JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Carlinda 5
Câmara Municipal de Matupá 6
Câmara Municipal de Nova Olímpia 6
Câmara Municipal de Paranatinga 7
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 11
Câmara Municipal de Poconé 13
Câmara Municipal de Ponte Branca 14
Câmara Municipal de Porto Esperidião 15
Câmara Municipal de Porto Estrela 16
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato 16
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste 17
Câmara Municipal de São José do Povo 18
Câmara Municipal de Tangará da Serra 18
Câmara Municipal de Torixoréu 20
Câmara Municipal de Várzea Grande 21
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 21
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 21
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 22
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia 22
Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE 22
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 25
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 25
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 25
Prefeitura Municipal de Acorizal 31
Prefeitura Municipal de Água Boa 31
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 38
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 49
Prefeitura Municipal de Apiacás 108
Prefeitura Municipal de Araputanga 115
Prefeitura Municipal de Arenápolis 119
Prefeitura Municipal de Aripuanã 120
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 124
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 129
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 129
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 134
Prefeitura Municipal de Brasnorte 136
Prefeitura Municipal de Cáceres 136
Prefeitura Municipal de Campinápolis 153
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 156
Prefeitura Municipal de Campo Verde 168
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 187
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 198
Prefeitura Municipal de Canarana 199
Prefeitura Municipal de Carlinda 211
Prefeitura Municipal de Cláudia 212
Prefeitura Municipal de Colíder 213
Prefeitura Municipal de Colniza 220
Prefeitura Municipal de Comodoro 316
Prefeitura Municipal de Confresa 322
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 385
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 386
Prefeitura Municipal de Curvelândia 388

Prefeitura Municipal de Dom Aquino 389
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 390
Prefeitura Municipal de General Carneiro 401
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 401
Prefeitura Municipal de Guiratinga 402
Prefeitura Municipal de Itanhangá 403
Prefeitura Municipal de Itaúba 409
Prefeitura Municipal de Itiquira 410
Prefeitura Municipal de Jaciara 434
Prefeitura Municipal de Jangada 434
Prefeitura Municipal de Jauru 435
Prefeitura Municipal de Juína 436
Prefeitura Municipal de Juruena 437
Prefeitura Municipal de Juscimeira 438
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 442
Prefeitura Municipal de Luciara 442
Prefeitura Municipal de Marcelândia 444
Prefeitura Municipal de Matupá 471
Prefeitura Municipal de Nobres 479
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 479
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 481
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 588
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 590
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 590
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 593
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 596
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 603
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 607
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 607
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 609
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 634
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 639
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 645
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 646
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 651
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 652
Prefeitura Municipal de Paranatinga 653
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 698
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 700
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 700
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 705
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 706
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 707
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 709
Prefeitura Municipal de Querência 740
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 766
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 767
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 768
Prefeitura Municipal de Rio Branco 769
Prefeitura Municipal de Rondolândia 769
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 770
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 771
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 774
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 776
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 778
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 779
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 909
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 910
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 910
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 916
Prefeitura Municipal de São José do Povo 921
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 922
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 922

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 924
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 924
Prefeitura Municipal de Sorriso 926
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 927
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 961
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 962
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 963
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 971
Prefeitura Municipal de Vila Rica 977

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 039/2023

SÚMULA: "Dispõe sobre o período do recesso parlamentar da Câmara Municipal de Carlinda, e dá outras providencias".

O Senhor **Jose Henrique Bertipaglia**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando o período do recesso parlamentar;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o expediente da Câmara Municipal de Carlinda/MT, nos dias 23 de dezembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º. O horário de atendimento ao público externo no Poder Legislativo de Carlinda nos dias 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2024 será das 07h00min às 13h00min.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 14 de dezembro de 2023

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Jose Henrique Bertipaglia

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda – MT.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2023

Contrato de Prestação de serviços que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLINDA** e de outro lado a empresa **AM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE a **Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.619.852/0001-24 com sede administrativa na Rua das Adálias nº 646, centro, Carlinda – MT, neste ato representado pelo Vereador Presidente SR **JOSÉ HENRIQUE BERTPAGLIA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 27.657.363-8 SSP/SP e CPF nº 274.641.448-13, residente e domiciliada na Av. Tancredo Neves nº 115, centro, Carlinda Estado de Mato Grosso, e, como CONTRATADA, a empresa **AM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA,** portadora do **CNPJ/MF nº 44.607.959/0001-65**, com sede na Avenida Ariosto da Riva nº 2485, centro, Alta Floresta Mato Grosso, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. **Amarildo Gaspar da Silva Marconato**, brasileiro, Técnico em Segurança do Trabalho, portador da cédula de identidade nº 14350769 SSP/MT e CPF nº 984.837. 571-68, residente, têm entre si justo e contrato o que se segue mutuamente concordam:

As partes têm em comum o presente contrato pela finalidade de estabelecer os direitos e obrigações, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. Em respeito a cláusula quinta, no item 5.1., o Termo Aditivo ora firmado, conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, tem necessidade de prosperar tendo em vista o interesse da Administração Pública pela sua continuidade, em atendimento aos preceitos legais e ao atendimento ininterrupto da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. O presente Termo Aditivo terá seu prazo de execução prorrogado até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do objeto deste contrato é de **R$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais), a serem pagos da seguinte forma:

3.1.1. Mensalmente o valor de R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), de janeiro a dezembro de 2024, para o eventual atendimento dos eventos requeridos pelo sistema E-Social.

3.2. O pagamento deverá ser efetuado pela contratante á contratada mediante depósito no Banco Cooperativo Sicredi – 748 AG. 818 – Conta 0099629-6.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte rubrica:

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

FUNÇÃO DE GOVERNO: 01 – Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Processo Legislativo

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0001.2.001-3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As demais Cláusulas e condições permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA –DO FORO

6.1. Fica convencionado o Foro da Comarca de Alta Floresta MT, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, por mais que outro possa ser.

Carlinda – MT, 22 de dezembro de 2023.

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLIDA

JOSÉ HENRIQUE BERTIPAGLIA

Presidente da Câmara de Vereadores

CONTRATANTE

_____

AM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

CNPJ/MF nº 44.607.959/0001-65

Amarildo Gaspar da Silva Marconato

Técnico em Segurança do Trabalho

CONTRATADA

Testemunhas:

Eliane Roque Leles Gehard CPF: 866.940.061-27	**Sandra dos Santos** CPF: 010.048.171-00

_____

Gabriele Ap. Zapelini Corti

CPF: 061.508.821-01

Fiscal de Contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

A Câmara Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, EXPEDIENTE EM GERAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ"**, onde contratou-se a empresa **RIBEIRO COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA** – CNPJ n **09.237.456/0001-33,** com um valor total de **R$ 11.586,10 (Onze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos)**. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Câmara Municipal localizada na Rua 02, nº. 336, bairro ZC1- 001, Fones (66) 3595-1841 das 07h00min às 13h00min. Matupá - MT, 26 de dezembro de 2023. **ANA LUCIA DE SOUZA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO E RESULTADO FINAL DA TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO E RESULTADO FINAL DA TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023

Às quatorze horas do dia vinte e dois de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, no plenário da Câmara Municipal de Nova Olímpia, sito a rua Amazonas, nº 512, Centro, Nova Olímpia/MT, reuniram-se, Eliene Gomes dos Santos presidente da CPL, Fábio Giullian da Silva Moraes, da Equipe de Apoio à Licitação, Maria Aparecida Borges membro da Comissão Especial de Licitação e Assessora Jurídica da Câmara Municipal Patrícia Caprioli Gonçalves, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL VISANDO A IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT. Conforme decisão no julgamento das propostas de preços na Ata n. 03 de 22 de dezembro de 20023 Às 9:00 horas, foi concedido o prazo até às 14:00 horas para que a empresa JJ Silva Construtora LTDA apresentasse documentos descritos no item 8.2 letra f2 e f4 do edital. Ato continuo, às 13h e 56minutos a comissão recebeu via e-mail documentos da empresa JJ Silva Construtora LTDA, que foram encaminhados ao Eng. Marcelo Albuquerque, membro da comissão especial, que manifestou: "A empresa não apresentou as respectivas composições de preço unitário, ela deveria apresentar cada uma das composições, para cada um dos serviços, com respectivos preços unitários dos insumos e mão de obra, da forma como ela apresentou não atende as regras orçamentárias e exigências editalícias, ficou muito solto, deve apresentar sim, orçamentos/cotações de insumos, mas cada um em sua respectiva composição, isso pois ela apresentou preços unitários sem BDI diferentes dos preços de referência, a planilha da proposta orçamentária deveria ter sido apresentada com colunas separadas, contendo o preço unitário sem BDI, e preço unitário com BDI, a licitante apresentou apenas uma coluna de preços unitários, subentendo ser composto pelo BDI, não apresentando, se torna desclassificada". Dessa forma, pelo não cumprimento da apresentação dos documentos descritos no item 8.2 e suas letras f2 e f4 pela empresa JJ Silva Construtora LTDA, a comissão decide pela desclassificação da empresa JJ Silva Construtora LTDA e declara vencedora a empresa Art Color Serviços LTDA ME. Em razão de ambas empresas em consenso terem decidido abrir mão da interposição de recursos, às 15 horas e 22 minutos a comissão declara encerrada a presente sessão que segue assinada pelos presentes.

Eliene Gomes dos Santos _____

Fábio Giullian da Silva Moraes_____

Maria Aparecida Borges_____

Patrícia Caprioli Gonçalves_____

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO / PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023 / TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Cep: 78.370-000, Nova Olímpia-MT**,** por intermédio da presidente da Comissão Permanente de Licitação ELIENE GOMES DOS SANTOS, torna público o **RESULTADO** da **LICITAÇÃO** abaixo descrito, tendo como vencedora a empresa**Art Color Serviços LTDA ME**

PROCESSO **- Processo Licitatório Nº 008/2023**

MODALIDADE – **Tomada de Preços Nº 001/2023**

TIPO – Menor preço com empreitada global

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – MT.

VALOR GLOBAL – **R$ 878.331,64** (oitocentos e setenta mil trezentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos).

DATA DA REALIZAÇÃO - 22 de dezembro de 2023

LOCAL - Sala de reuniões da Câmara Municipal no endereço acima citado.

Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, 22 de dezembro de 2023.

Eliene Gomes dos Santos

PRESIDENTE DA CPL

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS N° 01/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS N° 01/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023

Às nove horas e dez minutos do dia vinte e dois de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, no plenário da Câmara Municipal de Nova Olímpia, sito a rua Amazonas, nº 512, Centro, Nova Olímpia/MT, reuniram-se, Eliene Gomes dos Santos presidente da CPL, a Equipe de Apoio à Licitação e seus membros, Fábio Giullian da Silva Moraes, Edson Luiz Chiarelli e Luciano Lima Santos, Maria Aparecida Borges membro da Comissão Especial de Licitação, Assessora Jurídica da Câmara Municipal Patrícia Caprioli Gonçalves, o Representante da Empresa Art Color Serviços LTDA ME senhor Victor Alfredo Pederiva e a empresa JJ Silva Construtora LTDA, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL VISANDO A IMPLANTAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT. Procedeu-se a abertura da sessão de julgamento seguida de uma oração, após a juntada de documentos solicitados na Ata de Reavaliação de

Julgamento, foi constatada a habilitação das empresas, JJ Silva Construtora LTDA e Art Color Serviços LTDA ME, dando-se início a fase de abertura das propostas, a empresa JJ Silva Construtora LTDA apresentou a proposta no valor de R$ 801.065,44 (oitocentos e um mil sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), e a empresa Art Color Serviços LTDA ME apresentou a proposta no valor de R$ 878.331,64 (oitocentos e setenta e oito mil trezentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), sendo ambas exequíveis. Após verificação das propostas feita pelos licitantes o senhor Víctor Alfredo Pederiva apontou o descumprimento do item 8.2 letra f2 e f4 do edital pela empresa JJ Silva Construtora LTDA. Ato contínuo a comissão reuniu-se e decidiu: declarar vencedora a proposta da empresa JJ Silva Construtora LTDA, e em razão do pedido do representante da empresa Art Color Serviços LTDA ME concedeu o prazo até às (14:00) quatorze horas do dia de hoje 22 de dezembro de 2023 para a licitante vencedora apresentar o documento descrito iten 8.2 letra f2 e f4 do edital, sob pena de desclassificação e chamamento da segunda colocada Art Color Serviços LTDA ME. Por fim, ambas empresas em consenso e em consulta preliminar decidiram abrir mão da interposição de recurso. Às 10:00 horas a Comissão declarou encerrada a sessão que segue assinada pelos demais presentes.

Eliene Gomes dos Santos _____

Fábio Giullian da Silva Moraes_____

Edson Luiz Chiarelli_____

Luciano Lima Santos_____

Maria Aparecida Borges_____

Patrícia Capriolli Gonçalves_____

Victor Alfredo Pederiva_____

Joel Junior da Silva _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0901/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0901/2023

JUSTIFICATIVA: TRATA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TRABALHO, CONFORME ANEXO. JUSTIFICA-SE A NECESSIDADE DE SOLICITAR NOVAMENTE DEVIDO A CARTA CONVITE Nº 003/2023 **TER SIDO DESERTA, CONFORME PUBLICAÇÃO DE** 23 DE MAIO DE 2023 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XVIII | N° 4.239. TAL CONTRATAÇÃO TEM O OBJETIVO DE ATENDER A NECESSIDADE DE MELHORAR OS MEIOS TECNOLOGICOS QUE PERMITAM QUE OS COLABORADORES, DEVIDO ÀS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, DESENVOLVAM ATIVIDADES DE SUAS COMPETÊNCIAS COM EQUIPAMENTOS QUE CONTRIBUIRÃO COM A FACILITAÇÃO DO DESNVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À MISSÃO INSTITUCIONAL, EM OUTRAS PALAVRAS, JUSTIFICA-SE TAL DESPESA NA NECESSIDADE DE OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT. TODOS OS ITENS ENCONTRAM-SE EM ANEXO AO EDITAL DA CARTA CONVITE 003/2023 (https://www.paranatinga.mt.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/carta-covite-1/exercicio-2023) , DADA COMO DESERTA APÓS TRÊS PRORROGAÇÕES EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DE PROPONENTES.

CONTRATADAS:

EWANDO BARBOSA DOMINGOS ME

CNPJ:15.494.325/0001-45

ENDEREÇO: AV BRASIL 1284 CENTRO CEP: 78870-000

VALOR: R$ 44.826,60

DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E R E F R I G E R A C A O LTDA

CNPJ: 07.535.072/0001-82

ENDEREÇO: R GUANABARA 520 CIDADE PRIMAVERA I CEP:78.850-000

VALOR: R$10.545,00

A MATTIAZZO LTDA

CNPJ: 18.246.492/0001-65

ENDEREÇO: AV BRASIL Nº 1700 BAIRRO CENTRO CEP: 78870-000

VALOR: R$14.545,00

DATAS:

DA JUSTIFICAVA: 21/12/2023

DA AUTORIZAÇÃO:21/12/2023

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$69.916,60 (SESSENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de suprimentos e materiais de informática para o Legislativo Municipal do ano de 2023/2024

PARANATINGA-MT, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDES ANTONIO CARLINI,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – GESTÃO 2023/2024.

RESOLUÇÃO N° 015/2023.

RESOLUÇÃO N° 015/2023.
DISPÕE SOBRE O PAAI – PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA PARA 2024, DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDES ANTONIO CARLINI - Presidente do Poder Legislativo de Paranatinga, Estado de MatoGrosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando o uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 1047/2013, regulamentada pelo decreto 001/2014; e

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Complementar Estadual 269, de 22 de Janeiro de 2007 e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT; e

Considerando a Instrução Normativa SCI 004/2014, que dispõe Plano Anual de Auditoria – PAAI - procedimentos para a realização das auditorias internas; e

Considerando que o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal utiliza técnicas de trabalho, para a execução de auditoria interna e outros procedimentos; e

Considerando que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; e

Considerando que as atividades de competência da Unidade de Controle Interno terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

Faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1° - Fica Aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, para o exercício de 2024, o qual consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência.

Art. 2º A auditoria é executada pela Unidade de Controle Interno, Controladoria Interna, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Art. 3º O PAAI obedecerá aos projetos de auditoria:

I. PRA – Projeto Regular de Auditoria;

II. PEA – Projeto Especial de Auditoria;

III. SAD – Solicitações Administrativas;

IV. PAS – Projeto de Acompanhamento Subsequente.

Art. 4º - O Plano Anual de Auditoria Interna, em 2024, será realizado de acordo com o cronograma constante no **anexo I desta Resolução**.

Art.5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e afixação nos lugares de costumes, revogam-se disposições em Contrário.

Paranatinga-MT, 20 de Dezembro de 2023.

Fernandes Antônio Carlini

Presidente

Biênio 23/2024

ANEXO I

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2023

PAAI – PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA –

EXERCICIO 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

1 — INTRODUÇÃO

O Controle Interno da Câmara Municipal de Paranatinga/MT, cumprindo a sua função institucional apresenta o Plano Anual de Auditoria Interna, para o exercício de 2023, em observância ao que determina a Constituição Federal a Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Complementar Estadual nº 269, de 22 janeiro de 2007, demais Legislação, bem como as normas específicas do TCE/MT e Instrução Normativa SCI 004/2014. Com a finalidade de nortear as atividades da Unidade de Controle Interno.

É sabido que de acordo com o texto constitucional, em seu artigo 74, o Controle Interno, ao instituir as atividades de auditoria no âmbito do Poder Legislativo Municipal, assume o compromisso institucional de comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da administração como um todo, bem como verificar a execução do orçamento da entidade, o desempenho da gestão e a aplicação dos recursos públicos, além de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2024 foi desenvolvido de forma a priorizar a atuação preventiva da Unidade e voltada para a sua atividade finalística de realização de Auditorias Internas, atendendo aos padrões e diretrizes indicados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com a missão de buscar a eficiência, eficácia, economicidade, legalidade e efetividade na gestão dos Recursos Públicos, por meio de medidas preventivas e corretivas.

2. Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, da Unidade de Controle Interno – UCI, para o exercício de 2024.

2. 1 ÁREA ADMINISTRATIVA

Nº	DESCRIÇÃO	TIPO	OBJETIVO	ESCOPO	PERÍODO
01	AUDITORIA NA GESTÃO DE CONTRATOS DE FORNECEDORES EM GERAL	AUDITORIA DE GESTÃO	Avaliar a efetividade dos controles utilizados pela unidade administrativa e pelo gestor de contratos no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, cumprimento das normas vigentes, avaliar os aspectos técnicos legais e se estão sendo formalizados de acordo com a legislação pertinente, bem como avaliar a eficiência e eficácia da aplicação dos recursos envolvidos.	Contratos de prestadores de serviços, e demais fornecedores, considerando materialidade, relevância, criticidade e risco.	2 º trimestre/24

03	VERIFICAÇÃO QUANTO À INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS RELATIVOS AS OBRAS NO SISTEMA GEO-OBRAS/TCE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA No 06/2011-TCE	AUDITORIA DE CONFORMIDADE	- Verificar se os processos de Obras (licitações e contratos) estão sendo inseridos no Sistema GEO obras, em conformidade com o Anexo Único da Resolução Normativa no 06/2011-TCE.	Todos	Contínuo
04	AUDITORIA PATRIMONIAL (BENS DE CONSUMO)	AUDITORIA DE GESTÃO	Verificar relatórios, documentos e demonstrativos de natureza patrimonial organizado para permitir a visão sistêmica do desempenho e da conformidade da gestão dos responsáveis. – Avaliar: registros de entrada e saída, estoques e controle. Risco: Ausência de Controles Internos capazes de minimizar riscos e evitar falhas e irregularidades.	Por amostragem, considerando materialidade, relevância, criticidade e risco.	3º Trimestre/24
05	AUDITORIA NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,	AUDITORIA DE CONFORMIDADE	Verificar se os contratos, atas de registro de preços e processos administrativos estão sendo formalizados de acordo com a legislação pertinente, bem como avaliar a eficiência e eficácia da aplicação dos recursos envolvidos. - Avaliar se as rotinas e os procedimentos de controle estabelecidos nas Instruções Normativas dos SCI estão sendo aplicados. - Analisar a regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação.	Por amostragem, considerando materialidade, relevância, criticidade e risco.	4º Trimestre/24
06	AUDITORIA NA IMPLEMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA OUVIDORIA	AUDITORIA DE CONFORMIDADE	- Acompanhar a regulamentação e implementação da Lei Federal de nº 13.460/2017. - Verificar se o Legislativo Municipal está utilizando a Rede Nacional de Ouvidorias e a utilização gratuita do sistema/ plataforma FalaBR sob a coordenação da Ouvidoria Geral da União.	Observância aos princípios da Legislação.	4º Trimestre/24

2. 2 ÁREA CONTÁBIL/FINANCEIRA

Nº	**DESCRIÇÃO DA AUDITORIA**	**TIPO DE AUDITORIA**	**OBJETIVOS**	**PERÍODO DE REALIZAÇÃO**	
				Inicio	**fim**
01	RESTOS A PAGAR	INSPEÇÃO	Levantamento dos credores inscritos em restos a pagar referente ao exercício de 2023	**01/02**	**28/02**
02	AUDITAR PROCESSOS DE PAGAMENTO DE DIÁRIA E VERBAS INDENIZATÓRIAS	AUDITORIA DE CONFORMIDADE	- Verificar e avaliar os registros e demonstrativos contábeis, objetivando verificar se os procedimentos guardam consonância com as normas legais sobre o assunto.	**01/06/**	**31/06**
03	AUDITORIA NOS PROCESSOS DE PAGAMENTO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	AUDITORIA DE CONFORMIDADE	- Verificar se os pagamentos estão sendo realizados de acordo com as cláusulas contratuais.	**01/09**	**30/09**

2. 3 ÁREA DE RECURSOS HUMANOS

Nº	**DESCRIÇÃO DA AUDITORIA**	**TIPO DE AUDITORIA**	**OBJETIVOS**	**PERÍODO DE REALIZAÇÃO**	
				Inicio	**fim**
01	E-SOCIAL	INSPEÇÃO	Verificar a conformidade dos procedimentos frente as exigências do e - social.	**01/02**	**28/02**
02	AUDITORIA NO PAGAMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E GRATIFICAÇÃO POR CURSO	AUDITORIA DE CONFORMIDADE	- Verificar a conformidade dos pagamentos das funções gratificadas	**01/03**	**31/03**
03	CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DE SERVIDORES	INSPEÇÃO	Verificar a conformidade de inserção de dados de servidores no sistema	**16/10**	**16/11**
04	AUDITORIA NOS DESCONTOS EM FOLHA TAIS COMO CONSIGNADO, INSS E IR.	AUDITORIA DE CONFORMIDADE	Verificar a conformidade no pagamento de gratificação por curso, descontos em folha, etc.	**01/05**	**30/05**

3. AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO

Além das ações previstas no Plano Anual de Auditorias Internas PAAI, a Unidade de Controle Interno atua nas ações inerentes ao acompanhamento de gestão, que dizem respeito aos procedimentos que estão inseridos no fluxo de remessa à Unidade de Controle no decorrer do exercício financeiro. Assim sendo, tem o caráter continuo no decorrer do exercício, e objetivam uma atuação tempestiva sobre os atos de gestão praticados pela Administração do Poder Legislativo Municipal, que ensejam a validação, uma ação corretiva ou saneadora.

4. AÇÕES DE CARÁTER PREVENTIVO

Na Unidade de Controle Interno, dentre as finalidades previstas na Legislação, destacam-se as que visam à emissão de recomendações para fins de adoção de medidas de controle preventivo, detectivo e/ou corretivo em seus procedimentos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI 2024 foi elaborado de forma a priorizar a atuação preventiva da Unidade de Controle Interno, atendendo aos padrões e diretrizes indicados pelo TCE/MT, bem como alinhado às metas, objetivos do Legislativo Municipal.

Ademais, o enfoque em Auditorias Internas possibilitará à Unidade de Controle Interno - UCI, reais condições de auxiliar a Administração do Legislativo na resolução dos seus principais problemas de gestão, conferindo as recomendações necessárias nos casos de constatação de inobservância às normas e à legislação vigente, e ainda, diante da constatação de irregularidades, atuando de forma preventiva.

Fernandes Antônio Carlini

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta, em face do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, o regime de transição entre as Leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e 12.

462, de 2011 no âmbito do Poder Legislativo de Paranatinga e dá outas providências.

FERNANDES ANTÔNIO CARLINI, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas no inciso IV do art. 35 da Lei Orgânica Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 31 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021 estabelece que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo a Lei nº 14.133, de 2021 ou de acordo com as leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e 12.462, de 2011, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das referidas leis;

CONSIDERANDO que a expressão – *poderá optar por licitar ou contratar* – constante do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, tem caráter indeterminado, tendo em vista que não define um limite para a referida opção e nem qual ato determinará o termo final para o exercício da opção;

CONSIDERANDO que o art. 23 do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, com redação dada pela Lei nº 13.655, de 2018, aponta a necessidade de um regime de transição sempre que se estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, especialmente quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Complementar nº 198, de 2023, alterou a redação do inciso II do art. 198 da Lei nº 14.133, de 2021, estendendo a vigência das Leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, e, parte da Lei nº 12.462, de 2011, até 30 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que o art. 30 da Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, com redação dada pela Lei nº 13.655, de 2018, estabelece que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas, que terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e todos os demais envolvidos nos processos e procedimentos de contratações da Câmara Municipal de Paranatinga,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução, em face do disposto no art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, regulamenta, no âmbito do Poder legislativo de Paranatinga, o regime de transição das Leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e 12.462, de 2011, revogadas em 30 de dezembro de 2023, para obrigatoriedade de aplicação integral das disposições da Lei 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Hipóteses de aplicação

Art. 2º Permanece regida pelas Leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, 12.462, de 2011, conforme o caso:

I - a licitação na modalidade concorrência, tomada de preços, convite, concurso e pregão (presencial ou eletrônico) que, em 30 de dezembro de 2023, esteja formalmente autorizada pela autoridade superior ou competente;

II – a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação que, até 3o de dezembro de 2023, não tiver sido deflagrada com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, e que já tenha o aviso**ou**ato de autorização e/ou ratificação de contratação publicado na imprensa oficial ou divulgado no sitio eletrônico oficial do Poder Legislativo de Paranatinga;

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se formalmente autorizada a licitação em que os procedimentos da fase interna já atendam, em 30 de dezembro de 2023, o disposto no *caput* art. 38 da Lei nº 8. 666, de 1.993, e cujo planejamento específico tenha se dado com fundamento nas disposições das leis revogadas.

Art. 3º. Aplica-se ao credenciamento, no que couber, o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 3º O edital da licitação ou de chamamento público ou o aviso de contratação direta deverá informar expressamente a opção da Administração.

Art. 4º A ata de registro de preços assinada até 30 dezembro de 2023 ou que, após esta data, tenha por origem licitação autorizada na forma do art. 2º deste decreto, será regida pelas mesmas leis que regeram o procedimento de licitação.

Parágrafo único. Rege-se ainda, pelas mesmas leis, o contrato derivado da ata de registro de preços formalizada nos termos do *caput* deste artigo, inclusive os seus aditamentos necessários.

Art. 5º. O procedimento de licitação autorizado na forma do art. 2º desta Resolução deve ter seu edital publicado em até 120 (cento e vinte) dias a contar de 30 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A não publicação do edital no prazo de que trata o *caput* obrigará a Administração a adotar, no caso, a Lei nº 14.133, de 2021, inclusive devendo refazer o planejamento da contração sob os fundamentos desta lei.

Art. 6º O contrato assinado até 30 de dezembro de 2023 (*instrumento de contrato, nota de empenho e outros substitutivos legais*), ou que tenha origem em qualquer procedimento formalizado conforme o art. 2º desta Resolução, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada, extensíveis, as mesmas regras, aos seus aditamentos necessários, conforme preconiza o parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Não se aplica as regras do *caput* deste artigo ao contrato cujo processo de licitação ou o procedimento de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade que lhe deu origem já tenha sido formalizado sob a regência da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Tratamento de normas não revogadas e vedação

Art. 7º No que couber e conforme o caso, aplica-se às hipóteses previstas em normas regulamentares de qualquer espécie (*Decretos, Instruções Normativas, Resoluções, etc*), não revogadas tácita ou expressamente e que façam referência às Leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º. É vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133, de 2021, com qualquer das Leis números 8.666/93, 10.520, de 2002, 12.462, de 2011.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo impede a realização do planejamento parcial ou total da fase interna com fundamento nas normas revogadas e o prosseguimento da etapa externa com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser considerado para tal, o marco limite estabelecido no art. 2º desta Resolução.

Omissão

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Paranatinga, que poderá editar normas complementares a esta Resolução.

Vigência

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Paranatinga – MT., Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2023.

FERNANDES ANTÔNIO CARLINI

Presidente

PORTARIA Nº 098/2023

PORTARIA Nº 098/2023

SÚMULA: "DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO PÚBLICO DA CAMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica Municipal, c/c Regimento Interno da Casa e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, e

Considerando que a sessão Ordinária de Encerramento foi realizada em 20 de dezembro de 2023;

Considerando que os trabalhos administrativos internos encontram-se atualizados até 22 de dezembro de 2023;

Considerando os feriados dos dias 25 de dezembro (Natal) e 01 de janeiro de 2024 (Confraternização Universal);

Art. 1º - Fica decretado recesso administrativo público na câmara municipal de Paranatinga–MT, do dia 26 de dezembro de 2023 até dia 02 de janeiro de 2024, excetuando-se os serviços essenciais, que por sua natureza se fizerem necessários. observando-se o seguinte:

Parágrafo Primeiro - O atendimento ao público de forma presencial será até o dia 22 de dezembro de 2023.

Parágrafo Segundo – Não haverá atendimento ao público nos dias 26 a 29.

Parágrafo Terceiro - O atendimento para os serviços essenciais e/ou extraordinários, que por sua natureza se fizerem necessários e compreenderem o período do recesso de 26 de dezembro de 2023 até dia 02 de janeiro de 2024, serão convocados pela Presidência da Casa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paranatinga-MT, 21 de dezembro de 2023.

FERNANDES ANTONIO CARLINI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO Nº24/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

RESOLUÇÃO Nº24/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui a Comissão Especial de Análise do Projeto de Lei Complementar Municipal N. 010/2023, de 14 de desembro de 2023.

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Rosangela de Matos Dias, nos termos do Art. 215, inciso VI, art. 228, § 1º inciso VI, § 2º e artigos 80 e 81 do Regimento Interno, Promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial para análise do **Projeto de Lei Complementar nº 010/2023** de 14 de dezembro de 2023 – Cria os cargos de Diretoria de Tecnologia da Informação, Ouvidoria Geral do Município e Gestor do Sistema APLIC, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal Peixoto de Azevedo-MT, estabelece remunerações e atribuições e dá outras providências.

Art. 2º A composição da Comissão Especial prevista no artigo anterior será de 03 (três) membros, observada em sua composição o atendimento ao princípio da representação partidária.

Art. 3º Conforme indicação da representação partidária, a Comissão Especial ficou com a seguinte composição:

Membro: Mario Aparecido da Silva

Membro: Francisco Pereira Mendes

Membro: Izolina Vacaro

Art. 4º A Comissão de que trata o artigo anterior reunir-se-á em sessões periódicas, semanalmente, e deliberará por maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º A Comissão instituída por esta Resolução terá um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, para conclusão de seus trabalhos.

Art. 6º Aplicam-se ao Presidente e Relator da Comissão Especial, as mesmas disposições regimentais cabíveis em funções de natureza análoga, nas comissões permanentes.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Plenário Itamar Dias. Peixoto de Azevedo, 22 de dezembro de 2023.

Rosangela de Matos Dias

Presidente da Câmara Municipal

Adriano Gomes de Sousa Izolina Vacaro

1º Vice-presidente 2º Vive Presidente

Mario Aparecido da Silva Renato Ferreira Alves

1º Secretário 2º Secretario

ORDEM DE SERVIÇO Nº 238/2023

ORDEM DE SERVIÇO

OBJETIVO DO REQUISITO:

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Ricardo José da Silva Filho

QUANDO PREENCHER:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 238/2023

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia (fornecimento de mão-de-obra e materiais) para construção de 569m² de calçamento e estacionamento de 175m² com estrutura metálica e cobertura em tela contra raios UV, bem como indicações dos locais de aplicação de materiais, dos tipos de serviços e das condições de execução, na sede da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

Foi elaborado o Termo de Referência através do Projeto arquitetônico, estrutural e planilhas com cronograma físico e financeiro da obra, utilizando a tabela SINAPI de agosto/2023, o qual embasa o procedimento licitatório, parte integrante desse Edital.

Av. Lions Internacional Oeste, nº 2021, Centro, Peixoto de Azevedo, CEP: 78.530-000.

1. REFERÊNCIA

1.1. Processo Licitatório nº 014/2023

1.2. Tomada de Preço nº 002/2023

1.3. 189.544,60 (cento e oitenta e nove mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

1.4. Contrato nº 010/2023

1.5. Valor do Contrato: 189.544,60 (cento e oitenta e nove mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

1.6. Contratada: SIMONE PEREIRA DA SILVA VIEIRA LTDA, CNPJ n° 39. 325.185/0001-40, Localização: Rua C nº 45, bairro Conjunto habitacional Lúcia Maggi, Rondonópolis MT

1.7. Prazo Contratual: 365 dias corridos.

1.8. Prazo de Execução: 60 dias corridos

1.9. Data de início da execução: 22/12/2023

1.10. Data de conclusão da conclusão: 20/04/2023

1.11. Data Base:

1.12. Fiscal/Gestor do Contrato: Newton Afonso do Nascimento

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a SIMONE PEREIRA DA SILVA VIEIRA LTDA, CNPJ n° 39.325.185/0001-40 a iniciar na data de 22 de dezembro de 2023 os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, celebrado entre CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT pessoa jurídica de direito público, sito Av. Lions Internacional Oeste, nº 2021, Centro, Peixoto de Azevedo, CEP: 78.530-000, CNPJ: nº 37.499. 373/0001-69 e a empresa acima.

Peixoto de Azevedo/MT., 22 de Dezembro de 2023.

Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo

Sra. Rosangela de Matos Dias

Presidente da Câmara de Vereadores

CONTRATANTE

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 089/2023

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 089/2023

DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FINAL DE ANO NA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

A Senhora, **ROSANGELA DE MATOS DIAS**, presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, bem dentre outras Leis que regem a matérias.

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica Decretado recesso na Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo no período de 26 de dezembro de 2023 à dia 05 de janeiro de 2024, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal, Final de Ano.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara de Peixoto de Azevedo/MT., em 22 de dezembro 2023.

ROSANGELA DE MATOS DIAS

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 090/2023

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 090/2023

"Dispõe sobre a escala dos servidores no recesso legislativo e dá outras providências"

ROSANGELA DE MATOS DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, observadas as competências descritas no Regimento Interno da Câmara Municipal e Leio Orgânica do Município.

Considerando a necessidade do Poder Legislativo em conter despesas administrativas e operacionais, a fim de cumprir os compromissos contraídos;

Considerando ser necessário estabelecer medidas para a redução dos custos de funcionamento da máquina pública, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços administrativos essenciais;

Considerando tratar-se de recesso legislativo o qual não tem atividades legislativas, conforme preceitua o art. 158 do Regimento Interno.

Resolve:

Art.1º - Fica estabelecido para os dias 08 de janeiro à 19 de janeiro de 2. 024 o sistema de escala de servidores, para atendimento ao público e expediente interno.

Art. 2º - A escala de servidores será estabelecida da seguinte forma:

I – Do dia 08 à 12 de Janeiro:

a) Antonia Deusderia Araujo Bras – Zeladora

b) Evanir Pereira Silva Matos – Recepcionista

c) Marcia da Silva Sobrinho – Escriturária

d) Ricardo José da Silva Filho – Agente administrativo

e) Clesio Kaminski – Motorista

f) Wando Resende dos Santos – Técnico em informática

g) Thaisa Soares Alcantara – Assessora Administrativa

II – Do dia 15 à 19 de Janeiro:

a) Maria Rosa Fonseca Correia Costa – Escriturária

b) Lindomar Rodrigues – Controlador Interno

c) Pedro Adriano Kotikoski – Contador

d) Uiliam Alves Stopa – Advogado

e) Keilla Oliveira Gonzaga de Almeida – Secretária Legislativa

f) Luiza Helena Aparecida Miranda Almeida – Assessora de Comunicação

g) Newton Afonso do Nascimento **– Chefe de Gabinete**

h) Aline Mota Ulrich – Zeladora

i) Cristiane Macedo Lima – Secretária

III – As servidoras Fabricia Alves Nogueira Dembogurski – Procuradora Jurídica e Diana Leandro da Silva – Copeira, não estão escaladas pois estarão em férias.

Art. 3º - O trabalho do servidor durante o período de recesso em cumprimento de escala em hipótese alguma acarretará o pagamento de horas extras, ou plantões, sendo considerado expediente normal prestado pelo servidor.

Art. 4º - Os servidores que estiverem dispensados nos dias mencionados, poderão ser chamados a qualquer momento, ficando vedado o requerimento de compensação de dias trabalhados no recesso legislativo.

Art. 5º - O servidor escalado na data mencionado no art. 2º não poderá trocar sua escala com outro servidor, sob pena de ter desconto em folha de pagamento.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Peixoto de Azevedo/MT., em 22 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

ROSANGELA DE MATOS DIAS

PRESIDENTE (Biênio 2023/2024)

PORTARIA Nº 091/2023

Portaria nº 091/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato da Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo/MT, e dá outras providências.

ROSANGELA DE MATOS DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, observadas as competências descritas no Regimento Interno da Câmara Municipal e Leio Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o servidor **NEWTON AFONSO DO NASCIMENTO**, fiscal do contrato nº. 010/2023, Tomada de Preço nº 002/2023, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO** e a empresa **SIMONE PEREIRA DA SILVA VIEIRA LTDA.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Peixoto de Azevedo MT, 22 de dezembro de 2023.

ROSANGELA DE MATOS DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

RESOLUÇÃO Nº26/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

RESOLUÇÃO Nº26/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui a Comissão Especial de Análise do Projeto de Lei Complementar Municipal N. 012/2023, de 14 de dezembro de 2023.

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Rosangela de Matos Dias, nos termos do Art. 215, inciso VI, art. 228, § 1º inciso VI, § 2º e artigos 80 e 81 do Regimento Interno, Promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial para análise do Apresentação do **Projeto de Lei Complementar º 012/2023** de 14 de dezembro de 2023 – Dispõe sobre a reestruturação do Sistema de Controle Interno do Município de Peixoto de Azevedo MT, Cria a Controladoria Geral do Município – CGM e dá outras providências.

Art. 2º A composição da Comissão Especial prevista no artigo anterior será de 03 (três) membros, observada em sua composição o atendimento ao princípio da representação partidária.

Art. 3º Conforme indicação da representação partidária, a Comissão Especial ficou com a seguinte composição:

Membro: Adriano Gomes de Souza

Membro: Franciso Pereira Mendes

Membro: Izolina Vacaro

Art. 4º A Comissão de que trata o artigo anterior reunir-se-á em sessões periódicas, semanalmente, e deliberará por maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º A Comissão instituída por esta Resolução terá um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, para conclusão de seus trabalhos.

Art. 6º Aplicam-se ao Presidente e Relator da Comissão Especial, as mesmas disposições regimentais cabíveis em funções de natureza análoga, nas comissões permanentes.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Plenário Itamar Dias. Peixoto de Azevedo, 22 de dezembro de 2023.

Rosangela de Matos Dias

Presidente da Câmara Municipal

Adriano Gomes de Sousa Izolina Vacaro

1º Vice-presidente 2º Vive Presidente

Mario Aparecido da Silva Renato Ferreira Alves

1º Secretário 2º Secretario

RESOLUÇÃO Nº25/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

RESOLUÇÃO Nº25/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui a Comissão Especial de Análise do Projeto de Lei Complementar Municipal N. 011/2023, de 14 de dezembro de 2023.

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Rosangela de Matos Dias, nos termos do Art. 215, inciso VI, art. 228, § 1º inciso VI, § 2º e artigos 80 e 81 do Regimento Interno, Promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial para análise do **Projeto de Lei Complementar nº 011/2023** de 14 de dezembro de 2023 – Altera a estrutura administrativa prevista no art. 8º da Lei Complementar nº01, de 26 de agosto de 2005, acrescentando a diretoria técnica de apoio à execução orçamentária e a diretoria de apoio à execução financeira de programas e projetos sociais, e dá outras providências.

Art. 2º A composição da Comissão Especial prevista no artigo anterior será de 03 (três) membros, observada em sua composição o atendimento ao princípio da representação partidária.

Art. 3º Conforme indicação da representação partidária, a Comissão Especial ficou com a seguinte composição:

Membro: Adriano Gomes de Souza

Membro: Franciso Pereira Mendes

Membro: Izolina Vacaro

Art. 4º A Comissão de que trata o artigo anterior reunir-se-á em sessões periódicas, semanalmente, e deliberará por maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º A Comissão instituída por esta Resolução terá um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, para conclusão de seus trabalhos.

Art. 6º Aplicam-se ao Presidente e Relator da Comissão Especial, as mesmas disposições regimentais cabíveis em funções de natureza análoga, nas comissões permanentes.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Plenário Itamar Dias. Peixoto de Azevedo, 22 de dezembro de 2023.

Rosangela de Matos Dias

Presidente da Câmara Municipal

Adriano Gomes de Sousa Izolina Vacaro

1º Vice-presidente 2º Vive Presidente

Mario Aparecido da Silva Renato Ferreira Alves

1º Secretário 2º Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

A Câmara Municipal de Poconé – MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 010/2023, torna público aos interessados o resultado do Processo Licitatório n° 009/2023, na modalidade

de Dispensa de Licitação n° 004/2023, que tem como objeto: instalação de estrutura elétrica – deslocamento de rede elétrica. Com fornecimento de material da Câmara Municipal de Poconé – MT, cujo fundamento legal é o Artigo 24, Inciso IV, da Lei n° 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores. A empresa Eletrosul Ltda CNPJ 49.346.410/0001-88, no valor de R$ 22.349,00 (vinte e dois mil trezentos e quarenta e nove reais).

Poconé – MT, 20 de dezembro de 2023.

Alexandre Costa Nunes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

CAMARA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE INTERNET E MANUTENÇÃO PARA COMPUTADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA,** Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **15.943.608/0001-27**, situada na Rua Gustavo Nogueira da Silva, s/nº, centro, na cidade de Ponte Branca/MT,neste ato representado pelo PresidenteVereador**REGINALDO LAURO ALVES FIGUEIREDO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 3188866-6 SSP/MT e CPF nº. 938.193.901-20,neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HI TECH NET LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.133.628/0001-41 estabelecida à Rua Epitácio Pessoa QD 41, LT 04-A, centro, Ribeirãozinho – MT, representado neste ato por **Walhesney Andrade Lopes**, brasileiro, portador do CPF nº. 593.584.241-68, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo destina-se a contratação de empresa prestadora de serviços especializados em fornecimento diário de internet, para máquinas do Legislativo municipal e manutenção dos equipamentos de informática desta Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente Aditivo será do dia **01/01/2024 a 31/12/2024**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES

3.1. As demais cláusulas do **Contrato Original nº 001/2023** permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1. Este Termo Aditivo está amparado pelo Art. 57, da lei federal n. º 8. 666/93

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da comarca de **ALTO ARAGUAIA/MT**, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente aditivo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título, será considerada fora de sua jurisdição.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Ponte Branca/MT, aos 22 dias do mês de dezembro de 2023.

_____

REGINALDO LAURO ALVES FIGUEIREDO - PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT

CNPJ: 15.943.608/0001-27

Contratante

_____

Walhesney Andrade Lopes

HI TECH NET LTDA – ME

CNPJ: 06.133.628/0001-41

Contratado

_____

PATRÍCIA DOMINGOS DE OLIVEIRA

Fiscal de Contratos

TESTEMUNHAS:

HUGO MARTINS DE BARROS

CPF: 807.445.081-34

KELISMAR NOGUEIRA ROMA

CPF: 009.447.121-50

CAMARA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DO WEBSITE, SIC E OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA,** Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **15.943.608/0001-27**, situada na Rua Gustavo Nogueira da Silva, s/nº, centro, na cidade de Ponte Branca/MT,neste ato representado pelo PresidenteVereador**REGINALDO LAURO ALVES FIGUEIREDO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 3188866-6 SSP/MT e CPF nº. 938.193.901-20,neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.507.854/0001-36, situada na Rua Itaúba, nº 14, Quadra 119, Bairro Dr. Fábio Leite, Cuiabá – Mato Grosso, neste ato representado pelo seu sócio proprietário **JOSÉ GARCIA SOMBRA OLIVEIRA,** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1.269.676-5-SSP/MT, e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 871.093.361-15, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Legislação em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO ADITIVO** tem como objetivo aditar o **Contrato Administrativo n° 002/2023**, sendo que o objeto do presente Aditivo é a prestação de serviço de manutenção e suporte do Portal Oficial da Câmara Municipal, Hospedagem, Segurança do banco de dados, e dos Sistemas da Ouvidoria, do SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) e da Carta de Serviço ao Usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente Aditivo será do dia **01/01/2024 a 31/12/2024**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES

4.1. As demais cláusulas do **Contrato Original nº 002/2023** permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

5.1. Este Termo Aditivo está amparado pelo Art. 57, da lei federal n. º 8. 666/93

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de **ALTO ARAGUAIA/MT**, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente aditivo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título, será considerada fora de sua jurisdição.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Ponte Branca/MT, aos 22 dias do mês de dezembro de 2023.

_____

REGINALDO LAURO ALVES FIGUEIREDO - PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT

Contratante

_____

JOSÉ GARCIA SOMBRA OLIVEIRA

GWS DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES LTDA ME

CNPJ: 15.507.854/0001-36

Contratado

_____

PATRÍCIA DOMINGOS DE OLIVEIRA

Fiscal de Contratos

TESTEMUNHAS:

HUGO MARTINS DE BARROS

CPF: 807.445.081-34

KELISMAR NOGUEIRA ROMA

CPF: 009.447.121-50

CAMARA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ENVIO DE CARGAS DO SISTEMA APLIC DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.943.608/0001-27, situada na Rua Gustavo Nogueira da Silva, s/nº, centro, na cidade de Ponte Branca/MT, neste ato representado pelo Presidente Vereador REGINALDO LAURO ALVES FIGUEIREDO, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 3188866-6 SSP/MT e CPF nº. 938.193.901-20, neste ato denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EDNEMILDE FERREIRA COSTA ME, com sede na TV LEOVEGILDO MORAES, nº. 51, SETOR SUL II, Município de Barra do Garças – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.321.173/0001-70, neste ato representada pela sua proprietária Srª. EDNEMILDE FERREIRA COSTA, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo destina-se a contratação de empresa prestadora de serviços **ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA**, para envios de Cargas Mensais, Cargas Tempestivas, e Cargas de Reaberturas do **SISTEMA APLIC - AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS**, sendo, todas as Cargas necessárias a fim de atender as exigências do **TCE/MT - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, e com disponibilização de servidor in loco no Município quando houver necessidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente Aditivo será do dia **02/01/2024 a 31/12/2024**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES

3.1. As demais cláusulas do **Contrato Original nº 003/2023** permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1. Este Termo Aditivo está amparado pelo Art. 57, da lei federal n. º 8. 666/93

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da comarca de **ALTO ARAGUAIA/MT**, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente aditivo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título, será considerada fora de sua jurisdição.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Ponte Branca/MT, aos 22 dias do mês de dezembro de 2023.

_____

REGINALDO LAURO ALVES FIGUEIREDO - PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT

CNPJ: 15.943.608/0001-27

Contratante

_____

EDEMILDE FERREIRA COSTA

Ednemilde Ferreira Costa – ME

CNPJ: 24.321.173/0001-70

Contratado

_____

PATRÍCIA DOMINGOS DE OLIVEIRA

Fiscal de Contratos

TESTEMUNHAS:

HUGO MARTINS DE BARROS

CPF: 807.445.081-34

KELISMAR NOGUEIRA ROMA

CPF: 009.447.121-50

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

ORDEM DE SERVIÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, NESTE ATO REPRESENTADO PELA EXMA. PRESIDENTE SRª ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE:

ORDEM DE SERVIÇO

I – FICA AUTORIZADA A EMPRESA:

CC Rosa Intermediações e construções Ltda , CNPJ: 37.623.787/0001-58, Endereço: Rua Oito, nº. 80, Sala 101, Jardim Petrópolis, CEP 78.070-088 – CUIABÁ-MT. Neste ato representado pelo senhor: Caio Cezar Rosa Lopes, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9102072891 SSP/RS, CPF nº. 331.046.928-07, residente e domiciliado à Rua Oito, nº. 80, Sala 101, Jardim Petrópolis, Cuiabá/MT, CEP 78.070-088**.**

REFERENTE AO CONTRATO Nº. 10/2023 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 10/2023 DA CARTA CONVITE 04/2023, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

II - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA execução de obras e serviços de reforma interna do prédio da Câmara Municipal.

III – A presente Ordem de Serviço tem caráter legal e imediato, conforme previsto na lei 8.666/93 em seu Art. 62.

IV - A expedição da presente Ordem de Serviços é em decorrência do referido processo Licitatório na modalidade SUPRA MENCIONADA.

V - Respeitados os limites dos quantitativos e valores especificados apresentado pela Contratada a proposta vencedora a, sob nenhum argumento poderá deixar de atender às solicitações da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.

VI - A presente Ordem de Serviços tem caráter imediato, o serviço deverá ter o início no prazo não superior a **15 (QUINZE)** dias mediante notificação e protocolo de recebimento a contratada.

Porto Esperidião/MT, 22 de Dezembro de 2023.

ISMARA EVA DE MAIA RAMOS

PRESIDENTE DA CÂMARA

GABINETE DA PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 10/2023 – DO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA especializada na prestação de serviços e obras de reforma interna do prédio, da Câmara Municipal DE PORTO ESPERIDIÃO.**PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS - VALOR: R$326.372,63 (TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS), FISCAL DO CONTRATO: MARIA EUGENIA URTADO - PORTO ESPERIDIÃO, 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO - ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS-PRESIDENTE.

GABINETE DA PRESIDENTE

Portaria nº. 12/2023, de 22 de dezembro de 2023.

DISCIPLINA AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DURANTE O RECESSO PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

Isamara Eva da Maia Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo disposto no artigo 15, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, e

Considerando o recesso parlamentar de 23/12/2023 a 01/02/2024 previsto no art. 5 º do Regimento Interno desta Casa de Leis,

Considerado que nesse período as atividades parlamentares e administrativas são reduzidas, bem como levando em consideração o princípio da economicidade,

---------- RESOLVE ----------

Art. 1º – Fica estabelecido recesso parlamentar e administrativo no âmbito da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT no período de 26 de dezembro de 2022 a 05 de janeiro de 2024.

Art. 2º – Não haverá expediente e atendimento ao público externo no período mencionado no artigo 1º, exceto as atividades necessárias e inerentes ao bom funcionamento desta Casa de Leis.

Art. 3 º - Os servidores trabalharão em regime de plantão e ficarão de sobreaviso, podendo serem convocados ao trabalho nesta Câmara, e, em caso de urgência poderão ser contatados através dos seguintes números de telefone e e-mail:

SERVIDOR	TELEFONE	E-MAIL
Otavio Simplicio Kuhn	(65) 9 9921-0232	otaviosimplicio@hotmail.com
Adma Figueiredo de Aquino	(65) 99625-5406	Admafigeuiredo06@hotmail.com

Art. 4º – No período previsto no artigo primeiro o pagamento de diárias ficará suspenso, bem como, a utilização do veículo.

Parágrafo único – A utilização do veículo será permitida apenas para fins administrativos e em casos de comprovada a urgência.

Art. 5 – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Em 22 de dezembro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

CNPJ Nº. 01.327.964/0001.01

Isamara Eva da Maia Ramos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA Nº 042/ 2023 DISPÕE SOBRE O RECESSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- MT.

PORTARIA Nº 042/ 2023

Dispõe sobre o Recesso da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

Devair Sales de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO recesso com base no Art. 7º. Do Regimento Interno Municipal do, RESOLVE:

CONSIDERANDO as festividades natalícias e de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

Art. 1°. Conceder o recesso final de ano, desta Casa de Leis, referente ao período de **23/12/2023 a 07/01/2024**.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 22 de Dezembro de 2023

Devair Sales de Oliveira.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: "DECRETA RECESSO PARLAMENTAR E ADMINISTRATIVO PÚBLICO DA CAMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso no uso das suas atribuições Legais, e tendo em vista o encerramento da sessão legislativa de 1 de Agosto a 22 de Dezembro e o inicio da nova sessão legislativa que corresponde o período de 2 de fevereiro a 17 de julho conforme Art. 57 da Constituição Federal, resolve emitir o seguinte Decreto Legislativo:

Considerando que a sessão Ordinária de Encerramento será realizada em 18 de dezembro de 2023;

Considerando que os trabalhos administrativos internos encontram-se atualizados até 22 de dezembro de 2023;

Considerando que os trabalhos administrativos internos e de transição encontram-se atualizados, e que os repasses financeiros ocorrem em 20 de janeiro de 2024;

Considerando os feriados dos dias 25 de dezembro de 2023 (Natal) e 01 de janeiro de 2024 (Confraternização Universal) RESOLVE;

DECRETO

Art. 1º - Fica decretado recesso Parlamentar na câmara municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, do dia 23 de dezembro de 2023 até dia 01 de fevereiro de 2024, excetuando-se os serviços essenciais, que por sua natureza se fizerem necessários**.**

Art. 2º - Fica decretado recesso administrativo interno na câmara municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, do dia 22 de dezembro de 2023 até dia 08 de janeiro de 2024, excetuando-se os serviços essenciais, que por sua natureza se fizerem necessários**.** observando-se o seguinte:

Parágrafo Primeiro - O atendimento ao público até 08 de janeiro de 2024 poderá ser acessado, nos dias úteis, via telefone (Whatsapp) (065) 9 8471-9256 nos horários compreendidos das 07H00MIN às 13H00MIN.

Parágrafo Segundo - O atendimento para os serviços essenciais e/ou extraordinários, que por sua natureza se fizerem necessários e compreenderem o período do recesso de 23 de dezembro de 2023 até dia 08 de janeiro de 2024, deverão ser acessados/comunicados via telefone (Whatsapp) (065) 98471-9256, ou (065) 98473-0999 nos horários compreendidos das 07H00MIN às 13H00MIN.

Parágrafo Quarto - O atendimento ao público de forma presencial retornará a partir do dia 16 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Aos 22 de dezembro de 2023.

ALEX RODRIGO DOERZBACHER

Presidente da Câmara

Registre-se e Publique-se

Afixe no mural da Câmara

Na Data Supra de 22/12/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, faz saber que, após deliberação do Plenário em Sessão Extraordinária realizada no dia 18/ dezembro/ 2023, o Poder Legislativo Municipal **APROVA** e faz publicar, para os devidos efeitos legais, o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício financeiro de 2022 de responsabilidade do Gestor EGON HOEPERS, em conformidade com o Parecer Prévio n° 7/2023, Processo Nº 89702/2022 e Processos: (82.416-0/2021, 52.184-1/2023, 82.415-1/2021, 82.414-3/2021 – apensos), ,bem como das peças de planejamento, Contas anuais de governo do exercício de 2022, Leis n.º , Lei Nº 714/2021 (LDO) e Lei Nº 721/2021 (LOA), emitido em 01/08/2023 pelo TCE/MT, e demais documentos acostados ao processo de julgamento de contas, atendido todo procedimento regimental.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

ALEX RODRIGO DOERZBACHER

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA N°.041/2023 DE: 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora SANDRA EMILIANA SANTANA e dá outras providencias¨

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, **Luciano Nascimento Silva**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a servidora *SANDRA EMILIANA SANTANA* portadora do CPF: 008.794.761-76 e inscrito do RG:1625565-8 SSP/MT referente ao período aquisitivo 03/01/2021 a 03/02/2022 que serão gozadas do dia 08/01/2024 a 07/02/2024.

.

Art.2º Esta portaria entrara em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal em 22 de Dezembro de 2023.

Luciano Nascimento Silva

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

PORTARIA N°.042/2023 DE: 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora TEREZA GUERRA DOS SANTOS e dá outras providencias¨

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, **Luciano Nascimento Silva**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a servidora *TEREZA GUERRA DOS SANTOS* portadora do CPF: 48779911153 e inscrito do RG:733 804 SSP/MT referente ao período aquisitivo 02/02/2021 a 02/02/2022 que serão gozadas do dia 08/01/2024 a ,7/02/2024.

.

Art.2º Esta portaria entrara em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal em 22 de dezembro de 2023.

Luciano Nascimento Silva

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

DECRETO Nº 010/2023 DE: 22 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre declaração de recesso administrativo no período de final de ano e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, LUCIANO NASCIMENTO SILVA, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

Considerando as comemorações alusivas às festividades natalinas e fim de ano, bem como a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos públicos municipais no referido período;

DECRETA:

Artigo 1º O período correspondido de 23 de dezembro de 2023 a 07 de janeiro de 2024 será considerado como período de RECESSO ADMINISTRATIVO nos termos deste DECRETO.

Parágrafo único: As atividades da Administração Pública Municipal que estiverem suspensas por força deste Decreto, bem como o atendimento ao público no paço municipal, retornarão ao atendimento normal no dia 08 de janeiro de 2024 (segunda-feira).

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste/MT 22 de dezembro de 2023.

LUCIANO NASCIMENTO SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

DECRETO RECESSO

Dispõe sobre RECESSO NATALINO na Câmara Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Povo, representada pelo Vereador e Presidente **GENÉSIO GOMES FEITOZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Considerando as festividades de fim de ano e a administração pública municipal instituiu como de costume para recesso dos serviços públicos administrativos.

Considerando o encerramento do Exercício Financeiro de 2023, em cumprimento as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal;

ARTIGO 1° - RECESSO NATALINO a partir de **23/12 à 02 de Janeiro de 2.024**, em virtude dos feriados de final de Ano: **25/12/2.023 Natal e 01/01/2.024 Ano Novo**.

ARTIGO 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

São José do Povo, em 21 de dezembro de 2023

.

GENÉSIO GOMES FEITOZA

Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO Nº 1.190 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

APROVA O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.

O Senhor **ROMER JAPONÊS**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Aprova o Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Tangará da Serra para o exercício de 2024, nos termos do Anexo I.

Art. 2º Ficam homologados os modelos de Documento de Formalização de Demanda – DFD e Estudo Técnico Preliminar – ETP, constantes no Anexo II e Anexo III.

Art. 3º Para fins de aplicação do Plano de Contratações Anual será utilizado de maneira subsidiária o disposto no Decreto n. 10.947, de 25 de janeiro de 2022 e a Instrução Normativa SEGES n. 58/2022, naquilo que for aplicável.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, 47º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

ROMER JAPONÊS

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PROFESSOR SEBASTIAN

1º Secretário

ANEXO I

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

APRESENTAÇÃO

O Plano de Contratações Anual (PCA) é instrumento de planejamento da administração pública com o objetivo de racionalizar as contratações do órgão, garantir um planejamento estratégico eficiente e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias.[1] Além disso, também visa: aprimorar a governança pública; otimizar a gestão de aquisições e contratos; evitar o fracionamento de despesas; gerar economia de escala; reduzir custos processuais; padronizar produtos e serviços; incrementar a competitividade entre fornecedores ao sinalizar intenções ao mercado; e, promover maior transparência mediante divulgação no sítio eletrônico oficial. [2]

O PCA prevendo as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente para a Câmara Municipal de Tangará da Serra será sempre disponibilizado no sítio oficial do órgão (www.tangaradaserra.mt.leg.br) até a primeira quinzena de maio de cada exercício.[3]

Adverte-se desde já que o PCA é um plano, não um programa. Os objetos de contratação listados advêm, em grande medida, de uma expectativa de contratação, baseada no levantamento prévio de necessidades. É perfeitamente possível que alguns deles não venham a ser executados, vez que as contratações são submetidas a um contínuo juízo de conveniência e oportunidade pelos gestores.

Havendo necessidade de adequações no mesmo ano de elaboração do PCA, as alterações serão realizadas no período de 15 de setembro a 15 de novembro ou na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual.[4] Já no caso de adequações no ano de execução do PCA, as alterações poderão ocorrer a qualquer momento, mas deverão estar instruídas por justificativa aprovada pela autoridade competente.[5]

METODOLOGIA

Em razão de ser o primeiro ano de adequação às regras da Lei 14.133/21, a Câmara Municipal de Tangará da Serra não dispunha de Documentos de Formalização de Demandas–DFD para subsidiar o Plano de Contratação Anual - PCA. Neste cenário, a elaboração do PCA para o exercício de 2024 foi realizada com base nas compras e contratações realizadas no exercício vigente, atualizadas segundo as meta de inflação prevista pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para o exercício subseqüente. Sobre estas estimativas, também foram acrescidas as aquisições que sabidamente serão necessárias a partir do exercício seguinte e analisadas a conveniência e possibilidade de prorrogação dos contratos vigentes no órgão.

No PCA abaixo, as compras e aquisições estão agrupadas segundo o elemento de despesas, sendo a descrição sucinta do objeto realizada conforme o sub-elemento (desdobro). O documento também reúne o valor gasto no exercício atual, a estimativa de gasto para o próximo exercício, a necessidade ou não de licitação, a data prevista da aquisição e a justificativa da contratação.

A necessidade ou não de licitação baseia-se nas regras previstas na Lei 14.133/21. Nos casos em que os valores estimados aproximam-se dos limites da dispensa de licitação ou possam ser reunidos de modo a conseguir ganho de escala na contratação, orienta-se pela realização de certame licitatório.

A data prevista para realização dos certames licitatórios foi definida de acordo com estoques existentes no órgão e considerando a execução dos contratos vigentes. No campo de justificativa, são feitos comentários acerca da necessidade da aquisição, apresentando uma descrição detalhada do objeto, contendo, eventualmente, quantitativos e outras informações pertinentes. A partir de 2024, os DFD utilizados como inquérito prospectivo das demandas dos departamentos serão anexados ao PCA, conferindo maior detalhamento.

Podem não estar descritas neste PCA as pequenas compras e as prestações de serviços de pronto pagamento de valor não superior a R$ 10.000,00, as contratações de caráter imprevisível e as excepcionadas pelo art. 7º do Decreto n. 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

ANEXO II

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):	
Responsável pela Demanda**:**	Matrícula:
E-mail:	Telefone: ( )
1. Objeto: Descrever o objeto da contratação de forma sucinta e objetiva e indicar código do item de acordo com sistemas de catalogação de material ou serviço compatível com o TCE/MT	
2. Justificativa da necessidade da contratação A quantidade a ser adquirida deverá ser justificada, conforme diretrizes do art. 40, inc. III da Lei 14.133/2021 e art. 8º, inc III do Decreto 10.947/2022, estando condizente com o consumo/utilização do Órgão. A marca somente poderá ser indicada mediante justificativa formulada nos termos do art. 41 Lei 14.133/2021.	
3. Descrições e quantidades	

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
1					
2					
3					

4. Observações gerais
4.1. Prazo de Entrega/ Execução:
4.2. Local e horário da Entrega/Execução:
4.3. Vincula-se ou depende de alguma outra aquisição:
4.4. Prazo para pagamento:
4.5. Grau de prioridade da compra ou contratação: Baixo Médio Alto
4.6. Data desejada para compra ou contratação:
Tangará da Serra, 22 de dezembro de 2023 Responsável pela Formalização da Demanda (Nome, assinatura, cargo/função)
Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Tangará da Serra, 22 de dezembro de 2023.

Instruções gerais:

O Estudo Técnico Preliminar - ETP consiste em documento da primeira etapa do planejamento de uma contratação e deverá ser elaborado de modo a evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, além de permitir a avaliação técnica e econômica da contratação; É **facultada a elaboração do ETP** para: [6] a) contratação de obras e engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores cujo valor for inferior a R$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos); b) contratação de outros serviços e compras cujo valor for inferior a

R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos); c) nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem; d) nos casos de emergência ou de calamidade pública, na forma da lei; e) contratação de remanescentes nos termos da lei 14.133/2021;[7] É **dispensada a elaboração do ETP** para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação não surgiram licitante interessados ou não houveram propostas classificadas[8] Este formulário corresponde aos requisitos exigidos por lei, são de preenchimento obrigatório[9] e deverão ser complementados com informações adicionais se necessário; O responsável pelo preenchimento deverá substituir as instruções em vermelho pela resposta correspondente; É facultada a elaboração deste documento **de forma digital na plataforma de contratação da Câmara Municipal**;

1 - Descrição da necessidade (art. 18, §1º, I)
Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. Responder por que contratar?
2 - Alinhamento entre a contratação e o planejamento (art. 18, §1º, II) *
Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações. Indicar os números de registro da inserção dos itens no sistema PGC.
3 - Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, §1º, III) *
Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade. Descrever com precisão o que contratar e indicar o código de cadastro no TCE-MT.
4 - Estimativa das quantidades a serem contratadas (art. 18, §1º, IV)
Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. Responder quantos contratar?
5 -Levantamento das soluções de mercado e justificativa da escolha (art. 18, §1º, V)*
Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. A escolha deverá ser justificada contemplando os critérios técnicos e econômicos envolvidos. Responder e ponderar quais as alternativas disponíveis no mercado?
6 - Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI)
Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar em anexo.
7 - Necessidade de manutenção, assistência técnica e outros (art. 18, §1º, VII)*
Descrever eventual necessidade de manutenção, assistência técnica e/ou outras exigências, discriminando a periodicidade, estimativa de valores, representantes e empresas autorizadas.
8 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução (art. 18, §1º, VIII)
Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável (o parcelamento, neste caso, trata do fracionamento da solução em itens independentes, ou seja, se há a possibilidade de a solução possuir mais de um vencedor - o que é recomendado).
9 - Resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX)*
Resultados pretendidos, em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, seja, material, humano e/ou tempo
10 - Providências a serem adotadas (art. 18, §1º, X)*
Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.
11 - Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI)*
A contratação é independente e não está relacionada com outras contratações. A contratação está relacionada com outras contratações, em especial:
12 - Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras (art. 18, §1º, XII)*
Descrever possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas que podem ser adotadas para amenizá-los
13 - Declaração de viabilidade (art. 18, §1º, XIII)
Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.
14 Área requisitante e responsáveis pela elaboração do ETP*
Informar o departamento ou o servidor requisitante e listar o(s) responsável (eis) pelo ETP cadastrado, contendo o nome completo, cargo/função. Nome do servidor requisitante: Departamento: Nome do responsável pela elaboração do ETP: Cargo/função

[1] Art. 12º, VII e §1º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

[2] Art. 5º do Decreto n. 10.947, de 25 de janeiro de 2022

[3] Art. 6º *caput* do Decreto n. 10.947, de 25 de janeiro de 2022;

[4] Art. 15º do Decreto n. 10.947, de 25 de janeiro de 2022;

[5] Art. 16º do Decreto n. 10.947, de 25 de janeiro de 2022;

[6] Art. 14, I da Instrução Normativa SEGES n. 58/2022;

[7] Art. 90, §2 e §7º da Lei 14.133/21;

[8] Art. 14, II da Instrução Normativa SEGES n. 58/2022

[9] Desde que devidamente justificados, os itens assinalados com * poderão ser dispensados conforme art. 18, §2º da Lei 14.133/21;

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

RESOLUÇÃO Nº 008/2023 -19 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre o julgamento das contas da Prefeitura de Torixoréu – MT, exercício 2022, outras providências”.

A MESA DE CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei, etc. FAZ SABER que o plenário aprovou e o seu presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as contas da Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, referente ao exercício de 2022. Gestão do Prefeito Thiago Timo Oliveira.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Torixoréu - MT, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte três.

JONATHAS DOS SANTOS SOARES

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 140/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à servidora Pâmela Mendes Nogueira, Matrícula 4456-1, Assessor de Gabinete do Vereador, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, a que tem direito, com período de gozo entre 26/12/2023 a 09/01/2024, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 21 de dezembro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 010/2023

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no art. 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993; *RATIFICO E HOMOLOGO os atos da Dispensa de Licitação N. 010/2023.*

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO TROCA DE OLEO E PNEUS DO VEICLO L200 TRITON CEDIDA PELO PODER JUDICIARIO PROCESSO NUMERO 1000535-86.20238.11.0077.

CONTRATADO: ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA BORRACHARIA - ME inscrita no CNPJ nº 00.998.170/0001-07

VALOR TOTAL: R$ 11.038,00 (onze mil e trinta e oito reais)

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 22 de dezembro 2023.

ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2022

O **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Inscrito no CNPJ **08.979.143/0001-07,**sediado na Av. Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 3251-1115 - CEP: 78.285-000 em São José dos Quatro Marcos-MT, neste ato representado pela seu Presidente, Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, **brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 2386, Bairro Centro, na cidade de Curvelândia – MT, CEP: 78. 237-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 358.368 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 396.432.041-20,** considerando a Portaria nº 080/2023, em razão de demanda eminente pela contratação do objeto pela administração e demonstrado a vantajosidade da permanência dos preços registrado nesta, e ainda, considerando o parecer jurídico do eminente assessor jurídico, **RESOLVE** prorrogar a vigência da Ata de Registro Preços nº 016/2022 que registra os preços da empresa **VETOR ENERGIA LTDA**, inscrita no **CNPJ 26.909.595/0001-96**, Inscrição Estadual nº 0817244400186, localizada no ST Setor A, Sul QSA 7, LT1 SN, Bairro: Taguatinga - Cidade de Brasília – DF - CEP: 72.015-070, Representado (a) por seu procurador (a) LILIAN REGINA CARDOSO, inscrita no CPF: 002.248.591-02, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos nºs 3.931/2001 e 5.450/2005 e suas alterações, cuja Ata tem por Objeto:

"Ata tem por objeto O "registro de preços para contratação de PESSOA JURIDICA especializada EM instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid) noS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - CIDESAT, compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, montagem e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento e suporte técnico E serviço de LEVANTAMENTO dos ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA", conforme todas a descrições no Termo de Referência do Anexo I do Edital, parte deste, e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie a norma legal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se por igual período a VIGÊNCIA da Ata e Preços Registrados, cujo item 2 da Ata de Registro de Preços nº 016/2022 passa a viger com a seguinte redação:

2. DA VIGÊNCIA

A presente ATA de Registro de Preços, terá **validade de 24 (vinte e quatro) meses**, a vencer em 05 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições estabelecidas pela Ata de Registro de Preços nº 016/2022 e suas alterações **que não foram alteradas pelo presente Aditivo, permanecem inalteradas e em plena vigência.**

E, por estarem, certas, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo Contratual, em 02 vias de igual teor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

São José dos Quatro Marcos – MT, aos 22 dias do mês de dezembro de 2023.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do Consórcio Nascentes do Pantanal– CIDESAT

_____

VETOR ENERGIA SOLAR LTDA

CNPJ: 26.909.595/0001-96

LILIAN REGINA CARDOSO - Representante

CPF 002.248.591-02

TESTEMUNHAS:

NOME: DARIU ANTONIO CARNIEL CPF: 383.380.331-20	NOME: DANILO RICARDO PIVETTA CPF: 032.867.841-41

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO N.º 066/2023, 21 DE DE DEZEMBRO DE 2023.

"DESIGNA FÉRIAS PARA SERVIDOR (a) IVONE DA SILVA GOMES DIRETORA EXECUTIVA RESOLUÇÃO 003/2020."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "VALE DO GUAPORÉ" no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar férias ao servidor (a) **IVONE DA SILVA GOMES,** brasileira, solteira, servidora no cargo de Diretora Executiva, inscrito no CPF 630.192.211-53, período de aquisição 01/03/2023 a 28/02/2023, período de férias 11/01/2024 a 31/01/2024.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 21 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DO PORTAL DO ARAGUAIA, inscrito no CNPJ sob o n° 09.235.065/0001-90, fundamentando-se na Tomada de Preços 001/2023 e em cumprimento ao contrato 1° 042/2023, autoriza a empresa INLASGES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com sede na Travessa Vista Alegre n° 51, Qd 151, Lt 14, Sala 01, Loteamento Vista Alegre, na cidade de Barra do Garças, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00. 584.515/0001-86, a iniciar a execução de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO O presente Termo tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços para Instalação de bueiros em Estadas Vicinais não Pavimentadas e sem transferência de recursos financeiros, fornecendo materiais: Aduela de Concreto 2,00 x 2,00 m 8,00 m / 2,50 x 2,50 m 12,00 m, e 3,00 x 3,00 m 36,00 m para substituição de pontes de madeira por Bueiros Celulares de Concreto (Aduelas) no município de Pontal do Araguaia -MT.CONVÊNIO Nº 0512-2022, mediante o regime empreitada por preço global, objeto do contrato acima indicado, em estrita observância às orientações e exigências técnicas exigidas em edital.

Pontal do Araguaia-MT, 14 de dezembro de 2023.

ADELEINO FRANCISCO LOPO

Presidente do CIDESAPA

VITOR HUGO DOS SANTOS

CREA: 1015135870D-GO

Engenheiro Civil

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE

RESOLUÇÃO Nº 027/2023 – DE 20/12/2023

SÚMULA: EM FACE DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.133, DE 2021, REGULAMENTA A LICITAÇÃO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS CINDVALE E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO ARINOS , Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos CINDVALE, tendo em vista o disposto nos artigos 191 e 193, II da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda,

CONSIDERANDO que em 31 de dezembro de 2023, conforme preconiza a Lei nº 14.133, de 2021, restarão revogadas as Leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e 12.462, de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica a todos quanto operem ou participem de processos e procedimentos de contratações do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos CINDVALE.

Sendo assim, após aprovação do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos CINDVALE, registrado em ata de reunião do dia 20/12/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Em face do disposto na Lei nº 14.133, de 2021, este Decreto regulamenta a Lei 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos CINDVALE, sendo que aplica-se ao CINDVALE os regulamentos de licitação estabelecidos pelo Município sede do Consorcio, ou seja, do Município de Juara/MT.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica ao processo de licitação, de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação cuja finalidade seja a de dar execução a objeto de transferência voluntária dos Governos Federal e Estadual, devendo ser observadas as normas específicas em cada caso.

§ 2º No caso de transferência voluntária oriunda do Governo Federal, deverão ser observadas, no que couber, as regras estabelecidas nos expedientes normativos federais, inclusive os substitutivos ou modificativos destes.

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos CINDVALE que poderá editar normas complementares a esta resolução

Art. 3º. Este Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sede do CINDVALE, em 20 de dezembro *de 2023*.

CARLOS AMADEU SIRENA

Presidente CINDVALE

RESOLUÇÃO Nº 024/2023 – DE 12/12/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de credito suplementar ao Orçamento Vigente de 2023, e dá outras providências.

O Senhor **CARLOS AMADEU SIRENA**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos – CINDVALE, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Assembleia Geral Ordinária:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Vigente, junto a Resolução n.º 017 de 16/12/2022, ao Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos – CINDVALE para o exercício de 2023, na dotação abaixo discriminada:

01.001 – Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Infra Estrutura do Vale do Arinos

04.122.002.2001 - Manutenção com a Gestão do Consorcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos – CINDVALE

33.90.36.00 – Material de Consumo – R$ 3.500,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será utilizado em igual importância, por anulação parcial ou total da dotação, abaixo mencionada, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei federal nº 4.320/64.

01.001 – Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Infra Estrutura do Vale do Arinos

04.122.002.2001 - Manutenção com a Gestão do Consorcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos – CINDVALE

33.90.30.00 – Material de Consumo – R$ 3.500,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as deposições em contrário.

Sede do CINDVALE, em 12 de dezembro *de 2023*.

CARLOS AMADEU SIRENA Presidente CINDVALE

RESOLUÇÃO Nº 023/2023 - DE 08/12/2023

SÚMULA : DISPÕE SOBRE O PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS-CINDVALE, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCICIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O CONSELHO DIRETOR, Órgão de deliberação do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos – CINDVALE, composto pelos prefeitos dos municípios consorciados, em reunião ordinária realizada em 08 de dezembro de 2023, por maioria unanime de seus membros, APROVOU, eu CARLOS AMADEU SIRENA, Presidente do CINDVALE, promulgo esta Resolução.

RESOLVE:

Art. 1º - O orçamento geral do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos – CINDVALE, para o exercício de 2024, estima a receita e fixa a despesas em R$ 1.362.100,00 (hum milhão trezentos e sessenta e dois mil e cem reais).

§ 1º - A receita será mediante arrecadação de transferências mensais dos municípios consorciados, do Estado e demais Receitas Correntes, nos termos da legislação vigente, observando o seguinte desdobramento:

ANEXO I DAS PORTARIA nºs 163 e 180 STN

RESUMO GERAL DA RECEITA PARA EXERCICIO FINANCEIRO DE 2024

RECEITA				
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESDOBRAMENTO**	**FONTE**	**CATEGORIA ECONOMICA**
1000.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**			**1.362.100,00**
1100.00.00.00	**RECEITA TRIBUTARIA**		**7.700,00**	
1110.00.00.00	**Impostos**			
1113.03.1.1.01	**Impostos sobre a Renda – Retido na Fonte – Trabalho**			
1113.03.1.1.01.01	**IRRF - PRINCIPAL**	**4.950,00**		
1113.03.4.1.01	**Impostos sobre a Renda – Retido na Fonte – Outros Rendimentos**			
1113.03.4.1.01.01	**IRRF JURIDICA PRINCIPAL**	**2.750,00**		
1300.00.0.0.00	**RECEITA PATRIMONIAL**		**5.800,00**	
1321.00.1.1.00	**Receitas de Valores Mobiliários**			
1321.00.1.1.01.02.99	**Remuneração de Depósitos Bancários - Principal**	**5.800,00**		
1700.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**		**1.348.600,00**	
1730.00.00.00	**Transf. do Municípios e de suas Entidades**			
1739.00.00.00	**Outras Transferências dos Municípios**			
1739.50.0.0.00	**Transferência de Municípios a Consórcios Públicos**			
1739.50.0.1.00	**Transferência de Municípios a Consórcios Públicos - Principal**			
1739.50.0.1.01	**Transf. de Municípios a Consórcios Públicos Município Juara**	**222.000,00**		
1739.50.0.1.02	**Transf. de Municípios a Consórcios Públicos Munic. Novo Horizonte**	**5.460,00**		
1739.50.01.03	**Transf. de Municípios a Consórcios Públicos Munic. Porto dos Gaúchos**	**20.880,00**		
1739.50.0.1.04	**Transf. de Municípios a Consórcios Públicos Munic. de Tabaporã**	**100.260,00**		
1739.50.0.1.05	**Transf. de Municípios a Consórcios Públicos Município Juara – Manutenção e Conservação dos Veículos e Maquinários do Termo de Cessão do Uso firmado pelo Município Juara**	**1.000.000,00**		
	TOTAL GERAL			**1.362.100,00**

§ 2º - A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante do quadro, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza de despesas, que apresenta os seguintes desdobramentos:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ORGÃO	ORÇAMENTO	VALOR R$
01	Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos – CINDVALE	1.362.100,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	VALOR R$
26	Transporte	1.362.100,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

CÓD	PROGRAMA	VALOR R$
001	Ações voltadas para garantir a população do Vale do Arinos serviços público voltado à Infraestrutura Viária	1.362.100,00

IV – CLASSIFICAÇÃO DA AÇÃO

CÓD	AÇÃO	VALOR R$
1001	Aquisição de Equipamentos Permanentes	5.000,00
2001	Manutenção com a Gestão do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos – CINDVALE/MT	1.350.289,50

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	VALOR R$
Pessoal e Encargos	112.431,00
Outras Despesas Correntes	1.237.858,50

DESPESAS DE CAPITAL	VALOR R$
Investimentos	5.000,00

RESERVA DE CONTINGENCIA	VALOR R$
Reserva de Contingencia	6.810,50

Art. 2º - Fica o Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos – CINDVALE autorizado:

I - Abrir créditos suplementares à conta de quaisquer recursos discriminados nos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30 % (trinta) por cento do total das despesas fixadas;

II – Abrir créditos resultantes de anulação parcial ou total e dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

III – Abrir Créditos suplementares á conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerando a tendência do exercício;

IV – Abrir créditos suplementares provenientes de Superávit Financeiro verificado em exercícios anteriores, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V – Destinar recursos para a reserva de Contingência, não inferiores a 0,5 % (meio por cento) das Receitas Correntes.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicadas a partir 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Juara/MT, 08 de dezembro de 2023.

CARLOS AMADEU SIRENA

PRESIDENTE CINDVALE

ATA DE NÚMERO 012 PAUTA: APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PLANO DE TRABALHO PARA EXERCÍCIO DE 2024, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS

Aos oito (08) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), às 09:00 hs no Gabinete do Poder Executivo Municipal de Juara/MT, sito a Rua Niterói, 81-N, Centro, Juara/MT, em reunião convocada com pauta definida, estiveram presentes os Prefeitos dos municípios de **JUARA/MT - CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara/MT, brasileiro, casado, portador do RG n° 2.181.389-3, expedido pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o n° 578.160.189-91, Rua Araçuai, nº 909, Centro, Juara/MT, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro, CEP 78.875-000, Juara/MT, email: carlos.sirena@hotmail.com **; PORTO DOS GAÚCHOS/MT – VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 893.514.361-87, portador do RG nº 11735317, SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Minervino Cecílio dos Santos, s/n, Bairro da Creche, Porto dos Gaúchos, e endereço profissional na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, Porto dos Gaúchos/MT, email: gabinete@portodosgaúchos.com.br **; NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT – SILVANO PEREIRA NEVES**, brasileiro, casado, Comerciante, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.521.641-15, portador do RG nº 625916-2, SSP/MT, residente e domiciliado à Avenida Vereador Amadeu Ribeiro Borges, nº, 684, quadra 38, lote 09, centro, Novo Horizonte do Norte, com endereço profissional à Avenida Brasilia, nº 684, bairro Centro, Novo Horizonte do Norte/MT, email: silvano.neves26@gmail.com ; e **TABAPORÃ/MT – SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Tabaporã, inscrito no CPF/MF sob o nº 505.657.109-15, portador do RG nº 3417708-6, SESP/MT, residente e domiciliado na Rua Wilson Geovedi, s/n, centro, Tabaporã/MT, endereço profissional na Rua Jose Carlos Moreira, s/n Bairro Centro, Tabaporã/MT**,** email: sirineumoleta@hotmail.com, todos da região do Vale do Rio Arinos, juntamente com a Secretária Executiva Michelle Blatt Huttra, Contadora Márcia Aparecida Gomes Bachega e Assessor Jurídico Fabio Alves Donizete. Estando presentes 100% dos entes consorciados, portanto há quorum para a presente assembleia, com paulta voltada à **Proposta do Plano de Trabalho do CINDVALE para 2024**: Com a palavra a contadora que faz explanação da proposta orçamentária do Plano de Trabalho do Consórcio para o exercício financeiro de 2024, Programa nº 0002 – AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA VOLTADAS PARA GARANTIR A POPULAÇÃO DO VALE DO ARINOS SERVIÇOS PUBLICOS VOLTADO À INFRAESTRUTURA VIÁRIA, as Ações 1001 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES e a AÇÃO 2001 – MANUTENÇÃO COM A GESTÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS – CINDVALE – MT**,** onde será estimado as Receitas de Transferência mensais dos entes Consorciados, valores aplicações financeiras, retenções de Impostos de Renda do Trabalho e Outros Rendimentos em R$ 1.362.100,00 (um milhão trezentos e sessenta e dois mil e cem reais) e fixando os valores das Despesas igual a previsão da receitas, principio do equilíbrio, sendo que para as Despesas Correntes o valor de R$ 1.350.289,50 (um milhão trezentos e cinquenta mil e duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), para as Despesas de Capital o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e para Reserva de Contingencia R$ 6.810,50 (seis mil oitocentos e dez reais e cinquenta centavos). Para abertura de créditos suplementares até o limite de 30 % (trinta) por cento e 0,5 % (meio) por cento para Reserva de Contingencia, conforme proposta para Plano de Trabalho do CINDVALE para o exercício de 2024. **A Proposta terá como critério o Contrato de Rateio para 2024 para os municípios consorciados do Vale do Rio Arinos, será assim distribuídas para Município de Juara valores mensais de R$ 18.500,00 (dezoito mil reais e quinhentos reais), totalizando o valor de 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), Município de Novo Horizonte valores mensais R$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais), totalizando o valor R$ 5.460,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais), Município de Porto dos Gaúchos: valor mensal R$ 1.740,00 (um mil e setecentos e quarenta reais), totalizando o valor 20.880,00 (quatorze mil oitocentos e oitenta reais) e o município de Tabaporã: valor mensal R$ 8.355,00 (oito mil trezentos e cinquenta e cinco mil reais), totalizando o valor de R$ 100.260,00 (cem mil duzentos e sessenta reais).O Município de Juara celebrará um contrato de Rateio especifico para manutenção de veículos e maquinários do Termo de Cessão de Uso Firmado pelo Município de Juara mediante o repasse de valores antecipadamente de acordo com as demandas das despesas por parte do município de Juara/MT que tem uma estimativa no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).** Após a leitura foi entregue para aos membros do conselho diretor de cada município consorciado para análise e debates, concluído o momento de debates pelos membros do Conselho Diretor a proposta orçamentária foi colocada para aprovação, sendo aprovada por unanimidade na forma apresentada pela diretoria do consórcio, ficando o presidente do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos – CINDVALE encarregado de tomar as providencias através de atos administrativos e a publicação do Plano de Trabalho do para exercício de 2. 024, que entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.024,será confeccionado pelo Assessor Jurídico juntamente com a Secretaria Executiva a minuta doscontratosde rateio dos municípios consorciados de acordo com os valores aprovados para cada município pelo Conselho Diretor de acordo com as despesas administrativas de garantir a população dos municípios

consorciados serviços públicos voltados à Infraestrutura Viária com base nos serviços utilizados por cada município para exercício de 2024, que serão informados pelo consórcio aos referidos municípios consorciados para que providencie o número de acordo com a sequencia de cada município para posterior assinaturas e publicações dos mesmos, que posterior serão encaminhados para a confecção dos devidos empenhos no mês de Janeiro de 2024**.**

Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a Assembleia ás 09:40 horas, que após lida a ata, foi aprovada e assinada por todos os Prefeitos presentes nesta reunião.

Juara/MT – Carlos Amadeu Sirena

Novo Horizonte do Norte – Silvano Pereira Neves

Porto dos Gaúchos– Vanderlei Antonio de Abreu

Tabaporã – Sirineu Moleta

Testemunhas:

Fábio Alves Donizeti

CPF.044.098.666-48

Márcia Aparecida Gomes Bachega

CPF: 366.805.249-20

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°077/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 077/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO, Nº 060/2023.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO:QUALITY COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO, Nº 060/2023, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL NEUROCIRÚRGICO, DVP PEDIÁTRICA (MÉDIA PRESSÃO), DVP ADULTO (MÉDIA PRESSÃO), DVE – SISTEMA DE DRENAGEM EXTERNA, NEURO-PATCH 6X8CM E CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL 91X44CM, PARA ATENDER OS PACIENTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA – CISGA" REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023.

VALOR GLOBAL: R$ 29.780,00 (Vinte e nove mil e setecentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: 01/01/2024 a 31/12/2024.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 22 de dezembro de 2023.

_____

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretária Executiva – CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 010/2023

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos na área da tecnologia da informação, para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos - CISVA.

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos - CISVA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 06.153.406/0001-90,** neste ato representado pelo seu presidente Sr. **Vanderlei Antônio de Abreu,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, torna público a contratação por dispensa de licitação da empresa **Vanderlei Antônio Botton – ME**, inscrita no **CNPJ sob nº 02.266.700/0001-58**,no valor global de **R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais),** tudo de acordo com o referido processo e proposta da contratada. Diante o exposto **RATIFICO** e **HOMOLOGO** a presente Dispensa de Licitação, em conformidade com o Inciso II do Artigo 24 da lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 9.412/18 e Parecer Jurídico.

Juara – MT, em 22 dezembro de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Presidente CISVA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

PORTARIA Nº. 198/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº. 198/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DESIGNA SERVIDORA JESSICA AZEVEDO LIMA PICHEK PARA EXERCER CARGO DE COORDENADORA DA CENTRAL DE MATERIAL ESTERELIZADO – CME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, pelo presente.

Considerando, a necessidade de designar um servidor para coordenar os serviços da Central de Material Esterilizado – CME para o Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

Considerando, o Comunicado Interno – CI N° 789/2023, de 29 de novembro de 2023, que solicita a alteração de mudança de cargo da Enfermeira Jéssica Azevedo Lima Pichek, em atendimento a orientação, recomendações e notificação da VISA/SES/MT.

Considerando, ainda a RESOLUÇÃO - RDC Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012, que "Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências".

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, a Servidora **Jéssica Azevedo Lima Pichek**, CPF: 044.***.***-43 e RG n° 23*78**6 – SSP/MT, ocupante do cargo de Enfermeira 40 horas, para exercer a função de Coordenadora da Central de Material Esterilizado – CME do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo – HRPA.

Art. 2º - São atribuições e responsabilidades da Coordenadora da Central de Material e Esterilização - CME:

I – Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar todas as etapas relacionadas ao processamento de produtos para saúde, recepção, limpeza, secagem, avaliação da integridade e da funcionalidade, preparo, desinfecção ou esterilização, armazenamento e distribuição para as unidades consumidoras;

II – Participar da elaboração de Protocolo Operacional Padrão (POP) para as etapas do processamento de produtos para saúde, com base em referencial científico atualizado e normatização pertinente. Os Protocolos devem ser amplamente divulgados e estar disponíveis para consulta;

III – Participar da elaboração de sistema de registro (manual ou informatizado) da execução, monitoramento e controle das etapas de limpeza e desinfecção ou esterilização, bem como da manutenção e monitoramento dos equipamentos em uso no CME;

IV – Propor e utilizar indicadores de controle de qualidade do processamento de produtos para saúde, sob sua responsabilidade;

V – Avaliar a qualidade dos produtos fornecidos por empresa processadora terceirizada, quando for o caso, de acordo com critérios preestabelecidos;

VI – Acompanhar e documentar, sistematicamente, as visitas técnicas de qualificação da operação e do desempenho de equipamentos do CME, ou da empresa processadora de produtos para saúde;

VII – Definir critérios de utilização de materiais que não pertençam ao serviço de saúde, tais como prazo de entrada no CME, antes da utilização; necessidade, ou não, de reprocessamento, entre outros;

VIII – Participar das ações de prevenção e controle de eventos adversos no serviço de saúde, incluindo o controle de infecção;

IX – Garantir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de acordo com o ambiente de trabalho do CME, ou da empresa processadora de produtos para saúde;

X – Participar do dimensionamento e da definição da qualificação necessária a os profissionais para atuação no CME, ou na empresa processadora de produtos para saúde;

XI – Promover capacitação, educação permanente e avaliação de desempenho dos profissionais que atuam no CME, ou na empresa processadora de produtos para saúde;

XII – Orientar e supervisionar as unidades e setores usuários dos produtos para saúde, quanto ao transporte e armazenamento dos mesmos;

XIII – Elaborar termo de referência, ou emitir parecer técnico relativo à aquisição de produtos para saúde, equipamentos e insumos a serem utilizados no CME, ou na empresa processadora de produtos para saúde.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Peixoto de Azevedo/MT, 20 de dezembro de 2023.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Biênio: 2023-2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE N° 029/2023

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 29/2023

Modalidade:	Pregão Eletrônico		
Número/Ano:	29/2023	**Data de abertura:**	12/12/2023
Data adjudicação:	22/12/2023	**Data homologação:**	22/12/2023
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	**Condição de pagamento:**	CONFORME EDITAL

Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	Sim

Objeto da licitação:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS HOSPITALARES, para atender as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, em atendimento ao Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Presidente do Consórcio, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	05.743.288/0001-08	R$ 105.595,00
ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	33.068.320/0001-32	R$ 4.686,00
ISABELLE SODRE DE ARRUDA COMERCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALAR	42.383.212/0001-45	R$ 25.500,00
Total:		**R$ 135.781,00**

ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - Não Exclusivo

Código	**Descrição do item**	**Unidade**	**Qtd.**	**Valor unit.**	**Valor total**
9102	BOMBA DE INFUSÃO PORTÁTIL (EQUIPO UNIVERSAL) - DEVE SER UTILIZADA PARA INFUSÃO DE MEDICAMENTOS, SORO, NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL, ENTRE OUTRAS SOLUÇÕES MECANISMO DE GOTEJAMENTO CONTROLADO POR MICRO PROCESSADOR E OPERAÇÃO CONTINUA BOTÃO LIGA / DESLIGA, COM CONEXÃO PARA EQUIPO TIPO DEVE UTILIZAR EQUIPO UNIVERSAL PADRÃO COM DIÂMETRO PARA MACRO E MICRO GOTAS MODOS MICRO E MACRO PORTA RS 232 E INFRAVERMELHO TAXA DE INFUSÃO PROCESSO DE INFUSÃO VOLUMÉTRICO TAXAS EM MACROGOTEJADOR: VOLUME COMPREENDIDA ENTRE 1 A 9999 MILILITROS COM INCREMENTOS DE 1 ML VELOCIDADE DO FLUXO COMPREENDIDA ENTRE 1 A 999 MILILITROS/HORA COM INCREMENTOS DE 1 ML, VOLUME INFUNDIDO TAXAS EM	un	18,0000	R$ 3.469,9900	R$ 62.459,82

	MICROGOTEJADOR: VOLUME COMPREENDIDA ENTRE 0,1 A 99,9 MILILITROS COM INCREMENTOS DE 0,1 ML E DE 100 A 999 COM INCREMENTOS DE 1 ML VELOCIDADE DO FLUXO COMPREENDIDA ENTRE 1 A 99,9 MILILITROS/HORA COM INCREMENTOS DE 0,1 ML, MOSTRADOR INFORMAÇÕES NO DISPLAY DA VELOCIDADE, VOLUME E TEMPO, COM ALARMES PROVIDO DE ALARMES DE: ERRO DE SISTEMA, OCLUSÃO DO FLUXO, AR NA LINHA, FALTA DE LÍQUIDOS, FLUXO LIVRE,, FIM DE INFUSÃO, BATERIA				

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

	FRACA, BOMBA PARADA, INSTALAÇÃO OU PROGRAMAÇÃO INCORRETA DETECÇÃO DE BOLHAS DE AR PROVIDO DE AUTO-TESTE, COM PROGRAMAS PARA PROVIDO DE TAXAS DE BOLUS E PRESSÃO DE OCLUSÃO PROGRAMÁVEIS, COM AO SEGUINTES VALORES: PRESSÃO MÍNIMA DE ALARME DE OCLUSÃO 100 MMHG APROXIMADAMENTE, PRESSÃO MÁXIMA DE ALARME DE OCLUSÃO 1000 MMHG APROXIMADAMENTE, VELOCIDADE DE BOLUS COMPREENDIDA ENTRE 01 A 999 MILILITROS/HORA COM INCREMENTOS DE 1 ML E VOLUME DE BOLUS COMPREENDIDA ENTRE 0 A 99 MILILITROS/ HORA COM INCREMENTOS DE 1 ML...				

Valor Total: R$ 62.459,82

ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
9101	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL FLUXO DE ASPIRAÇÃO DE 31 A 49; VÁLVULA DE SEGURANÇA, SUPORTE SOBRE RODAS COM; FRASCO COLETOR TERMOPLÁSTICO/VIDRO AUTOCLAVÁVEL; VÁLVULA DE SEGURANÇA CONTRA TRANSBORDAMENTO; REGISTRO DA ANVISA; MÍNIMO DE 12 MESES DE GARANTIA	un	1,0000	R$ 1.900,0000	R$ 1.900,00
9102	BOMBA DE INFUSÃO PORTÁTIL (EQUIPO UNIVERSAL) - DEVE SER UTILIZADA PARA INFUSÃO DE MEDICAMENTOS, SORO, NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL, ENTRE OUTRAS SOLUÇÕES MECANISMO DE GOTEJAMENTO CONTROLADO POR MICRO PROCESSADOR E OPERAÇÃO CONTINUA BOTÃO LIGA / DESLIGA, COM CONEXÃO PARA EQUIPO TIPO DEVE UTILIZAR EQUIPO UNIVERSAL PADRÃO COM DIÂMETRO PARA MACRO E MICRO GOTAS MODOS MICRO E MACRO PORTA RS 232 E INFRAVERMELHO TAXA DE INFUSÃO PROCESSO DE INFUSÃO VOLUMÉTRICO TAXAS EM MACROGOTEJADOR: VOLUME COMPREENDIDA ENTRE 1 A 9999 MILILITROS COM INCREMENTOS DE 1 ML VELOCIDADE DO FLUXO COMPREENDIDA ENTRE 1 A 999 MILILITROS/HORA COM INCREMENTOS DE 1 ML, VOLUME INFUNDIDO TAXAS EM MICROGOTEJADOR: VOLUME COMPREENDIDA ENTRE 0,1 A 99,9 MILILITROS COM INCREMENTOS DE 0,1 ML E DE 100 A 999 COM INCREMENTOS DE 1 ML VELOCIDADE DO FLUXO COMPREENDIDA ENTRE 1 A 99,9 MILILITROS/HORA COM INCREMENTOS DE 0,1 ML, MOSTRADOR INFORMAÇÕES NO DISPLAY DA VELOCIDADE, VOLUME E TEMPO, COM ALARMES PROVIDO DE ALARMES DE: ERRO DE SISTEMA, OCLUSÃO DO FLUXO, AR NA LINHA, FALTA DE LÍQUIDOS, FLUXO LIVRE,, FIM DE INFUSÃO, BATERIA FRACA, BOMBA PARADA, INSTALAÇÃO OU PROGRAMAÇÃO INCORRETA DETECÇÃO DE BOLHAS DE AR PROVIDO DE AUTO-TESTE, COM PROGRAMAS PARA PROVIDO DE TAXAS DE BOLUS E PRESSÃO DE OCLUSÃO PROGRAMÁVEIS, COM AO SEGUINTES VALORES: PRESSÃO MÍNIMA DE ALARME DE OCLUSÃO 100 MMHG APROXIMADAMENTE, PRESSÃO MÁXIMA DE ALARME DE OCLUSÃO 1000 MMHG APROXIMADAMENTE, VELOCIDADE DE BOLUS COMPREENDIDA ENTRE 01 A 999 MILILITROS/ HORA COM INCREMENTOS DE 1 ML E VOLUME DE BOLUS COMPREENDIDA ENTRE 0 A 99 MILILITROS/ HORA COM INCREMENTOS DE 1 ML...	un	18,0000	R$ 3.460,0000	R$ 62.280,00
9103	DETECTOR FETAL SONAR MODELO PORTÁTIL COM BATERIA RECARREGÁVEL E CARREGADOR; INDICADOR DE BATIMENTO CARDÍACO FETAL E BATERIA FRACA NO DISPLAY COM CONTADOR NUMÉRICO DIGITAL; REGISTRO NA ANVISA; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	un	7,0000	R$ 398,0000	R$ 2.786,00

Valor Total: R$ 66.966,00

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

BIO INFINITY COMERCIO HOSPITALAR E LOCAÇÃO EIRELI - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
9102	BOMBA DE INFUSÃO PORTÁTIL (EQUIPO UNIVERSAL) - DEVE SER UTILIZADA PARA INFUSÃO DE MEDICAMENTOS, SORO, NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL, ENTRE OUTRAS SOLUÇÕES MECANISMO DE GOTEJAMENTO CONTROLADO POR MICRO PROCESSADOR E OPERAÇÃO CONTINUA BOTÃO LIGA / DESLIGA, COM CONEXÃO PARA EQUIPO TIPO DEVE UTILIZAR EQUIPO UNIVERSAL PADRÃO COM DIÂMETRO PARA MACRO E MICRO GOTAS MODOS MICRO E MACRO PORTA RS 232 E INFRAVERMELHO TAXA DE INFUSÃO PROCESSO DE INFUSÃO VOLUMÉTRICO TAXAS EM MACROGOTEJADOR: VOLUME COMPREENDIDA ENTRE 1 A 9999 MILILITROS COM INCREMENTOS DE 1 ML VELOCIDADE DO FLUXO COMPREENDIDA ENTRE 1 A 999 MILILITROS/HORA COM INCREMENTOS DE 1 ML, VOLUME INFUNDIDO TAXAS EM MICROGOTEJADOR: VOLUME COMPREENDIDA ENTRE 0,1 A 99,9 MILILITROS COM INCREMENTOS DE 0,1 ML E DE 100 A 999 COM INCREMENTOS DE 1 ML VELOCIDADE DO FLUXO COMPREENDIDA ENTRE 1 A 99,9 MILILITROS/HORA COM INCREMENTOS DE 0,1 ML, MOSTRADOR INFORMAÇÕES NO DISPLAY DA VELOCIDADE, VOLUME E TEMPO, COM ALARMES PROVIDO DE ALARMES DE: ERRO DE SISTEMA, OCLUSÃO DO FLUXO, AR NA LINHA, FALTA DE LÍQUIDOS, FLUXO LIVRE,, FIM DE INFUSÃO, BATERIA FRACA, BOMBA PARADA, INSTALAÇÃO OU PROGRAMAÇÃO INCORRETA DETECÇÃO DE BOLHAS DE AR PROVIDO DE AUTO-TESTE, COM PROGRAMAS PARA PROVIDO DE TAXAS DE BOLUS E PRESSÃO DE OCLUSÃO PROGRAMÁVEIS, COM AO SEGUINTES VALORES: PRESSÃO MÍNIMA DE ALARME DE OCLUSÃO 100 MMHG APROXIMADAMENTE, PRESSÃO MÁXIMA DE ALARME DE OCLUSÃO 1000 MMHG APROXIMADAMENTE, VELOCIDADE DE BOLUS COMPREENDIDA ENTRE 01 A 999 MILILITROS/ HORA COM INCREMENTOS DE 1 ML E VOLUME DE BOLUS COMPREENDIDA ENTRE 0 A 99 MILILITROS/ HORA COM INCREMENTOS DE 1 ML...	un	18,0000	R$ 4.500,0000	R$ 81.000,00

Valor Total: R$ 81.000,00

CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
9102	BOMBA DE INFUSÃO PORTÁTIL (EQUIPO UNIVERSAL) - DEVE SER UTILIZADA PARA INFUSÃO DE MEDICAMENTOS, SORO, NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL, ENTRE OUTRAS SOLUÇÕES MECANISMO DE GOTEJAMENTO CONTROLADO POR MICRO PROCESSADOR E OPERAÇÃO CONTINUA BOTÃO LIGA / DESLIGA, COM CONEXÃO PARA EQUIPO TIPO DEVE UTILIZAR EQUIPO UNIVERSAL PADRÃO COM DIÂMETRO PARA MACRO E MICRO GOTAS MODOS MICRO E MACRO PORTA RS 232 E INFRAVERMELHO TAXA DE INFUSÃO PROCESSO DE INFUSÃO VOLUMÉTRICO TAXAS EM MACROGOTEJADOR: VOLUME COMPREENDIDA ENTRE 1 A 9999 MILILITROS COM INCREMENTOS DE 1 ML VELOCIDADE DO FLUXO COMPREENDIDA ENTRE 1 A 999 MILILITROS/HORA COM INCREMENTOS DE 1 ML, VOLUME INFUNDIDO TAXAS EM MICROGOTEJADOR: VOLUME COMPREENDIDA ENTRE 0,1 A 99,9 MILILITROS COM INCREMENTOS DE 0,1 ML E DE 100 A 999 COM INCREMENTOS DE 1 ML VELOCIDADE DO FLUXO COMPREENDIDA ENTRE 1 A 99,9 MILILITROS/HORA COM INCREMENTOS DE 0,1 ML, MOSTRADOR INFORMAÇÕES NO DISPLAY DA VELOCIDADE, VOLUME E TEMPO, COM ALARMES PROVIDO DE ALARMES DE: ERRO DE SISTEMA, OCLUSÃO DO FLUXO, AR NA LINHA, FALTA DE LÍQUIDOS, FLUXO LIVRE,, FIM DE INFUSÃO, BATERIA	un	18,0000	R$ 4.327,0000	R$ 77.886,00

	FRACA, BOMBA PARADA, INSTALAÇÃO OU PROGRAMAÇÃO INCORRETA DETECÇÃO DE BOLHAS DE AR PROVIDO DE AUTO-TESTE, COM PROGRAMAS PARA PROVIDO DE TAXAS DE BOLUS E PRESSÃO DE OCLUSÃO PROGRAMÁVEIS, COM AO SEGUINTES VALORES: PRESSÃO MÍNIMA DE ALARME DE OCLUSÃO 100 MMHG APROXIMADAMENTE, PRESSÃO MÁXIMA DE ALARME DE OCLUSÃO 1000 MMHG APROXIMADAMENTE, VELOCIDADE DE BOLUS COMPREENDIDA ENTRE 01 A 999 MILILITROS/HORA COM INCREMENTOS DE 1 ML E VOLUME DE BOLUS COMPREENDIDA ENTRE 0 A 99 MILILITROS/ HORA COM INCREMENTOS DE 1 ML...				

Valor Total: R$ 77.886,00

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
9102	BOMBA DE INFUSÃO PORTÁTIL (EQUIPO UNIVERSAL) - DEVE SER UTILIZADA PARA INFUSÃO DE MEDICAMENTOS, SORO, NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL, ENTRE OUTRAS SOLUÇÕES MECANISMO DE GOTEJAMENTO CONTROLADO POR MICRO PROCESSADOR E OPERAÇÃO CONTINUA BOTÃO LIGA / DESLIGA, COM CONEXÃO PARA EQUIPO TIPO DEVE UTILIZAR EQUIPO UNIVERSAL PADRÃO COM DIÂMETRO PARA MACRO E MICRO GOTAS MODOS MICRO E MACRO PORTA RS 232 E INFRAVERMELHO TAXA DE INFUSÃO PROCESSO DE INFUSÃO VOLUMÉTRICO TAXAS EM MACROGOTEJADOR: VOLUME COMPREENDIDA ENTRE 1 A 9999 MILILITROS COM INCREMENTOS DE 1 ML VELOCIDADE DO FLUXO COMPREENDIDA ENTRE 1 A 999 MILILITROS/HORA COM INCREMENTOS DE 1 ML, VOLUME INFUNDIDO TAXAS EM MICROGOTEJADOR: VOLUME COMPREENDIDA ENTRE 0,1 A 99,9 MILILITROS COM INCREMENTOS DE 0,1 ML E DE 100 A 999 COM INCREMENTOS DE 1 ML VELOCIDADE DO FLUXO COMPREENDIDA ENTRE 1 A 99,9 MILILITROS/HORA COM INCREMENTOS DE 0,1 ML, MOSTRADOR INFORMAÇÕES NO DISPLAY DA VELOCIDADE, VOLUME E TEMPO, COM ALARMES PROVIDO DE ALARMES DE: ERRO DE SISTEMA, OCLUSÃO DO FLUXO, AR NA LINHA, FALTA DE LÍQUIDOS, FLUXO LIVRE,, FIM DE INFUSÃO, BATERIA FRACA, BOMBA PARADA, INSTALAÇÃO OU PROGRAMAÇÃO INCORRETA DETECÇÃO DE BOLHAS DE AR PROVIDO DE AUTO-TESTE, COM PROGRAMAS PARA PROVIDO DE TAXAS DE BOLUS E PRESSÃO DE OCLUSÃO PROGRAMÁVEIS, COM AO SEGUINTES VALORES: PRESSÃO MÍNIMA DE ALARME DE OCLUSÃO 100 MMHG APROXIMADAMENTE, PRESSÃO MÁXIMA DE ALARME DE OCLUSÃO 1000 MMHG APROXIMADAMENTE, VELOCIDADE DE BOLUS COMPREENDIDA ENTRE 01 A 999 MILILITROS/ HORA COM INCREMENTOS DE 1 ML E VOLUME DE BOLUS COMPREENDIDA ENTRE 0 A 99 MILILITROS/ HORA COM INCREMENTOS DE 1 ML...	un	18,0000	R$ 3.283,0000	R$ 59.094,00
9104	FOCO CIRÚRGICO DE TETO - FOCO CIRÚRGICO DE TETO COM DUAS CÚPULAS, COM LÂMPADAS DE LED E CONTROLE ELETRÔNICO DE INTENSIDADE QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR: FIXAÇÃO AO TETO ATRAVÉS DE HASTE CENTRAL ÚNICA E DEVEM POSSUIR BRAÇOS ARTICULADOS INDEPENDENTES PARA CADA CÚPULA, QUE PERMITA OS MOVIMENTOS DE TORÇÃO, FLEXÃO E ROTAÇÃO EM TORNO DA HASTE CENTRAL; PELO MENOS UMA DAS CÚPULAS DEVERÁ SER PROVIDA DE SISTEMA QUE PERMITA QUE A MESMA FIQUE A ALTURA DE 1 METRO A PARTIR DO PISO (ALTURA DA MESA CIRÚRGICA) COM O FOCO PERPENDICULAR À MESMA (ILUMINAÇÃO DE CAVIDADES); CONSUMO DE ENERGIA ENTRE 50 A 70 VA POR CÚPULA. PARA SUSTENTAÇÃO DAS CÚPULAS NÃO DEVE SER EMPREGADO SISTEMA DE CONTRAPESOS, MAS SIM, SISTEMA DE FREIO ADEQUADO QUE PERMITA QUE A CÚPULA FIQUE ESTÁVEL NA POSIÇÃO EM QUE FOI	un	1,0000	R$ 46.501,0000	R$ 46.501,00

	COLOCADA; SISTEMA DE SUSPENSÃO LEVE, FACILITANDO O MOVIMENTO E FORNECENDO RÁPIDA ESTABILIDADE; CADA CÚPULA DEVERÁ SER DOTADA COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO POR LUZ BRANCA FRIA LED, FORNECENDO LUZ CORRIGIDA DE COR PRÓXIMA AO BRANCO NATURAL; EMPREGO DE SISTEMA DE REDUÇÃO DE SOMBRA; FILTRAGEM EFICIENTE DE RAIOS INFRAVERMELHOS E REDUÇÃO DE RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA; O ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES DEVE SER DE 90 OU MAIOR E TEMPERATURA DE COR CORRELATA (TCC) DE 4200 K OU MAIOR; A INTENSIDADE LUMINOSA DE CADA CÚPULA DEVERÁ SER IGUAL OU MAIOR DO QUE 120.000 LUX, MEDIDOS A 1 (UM) METRO DE DISTÂNCIA. A ILUMINAÇÃO DO CAMPO DEVE SER PERFEITA E ISENTA DE SOMBRAS; CADA CÚPULA DEVE POSSUIR SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DA INTENSIDADE LUMINOSA DISPOSTO NO PRÓPRIO BRAÇO DA CÚPULA COM A UTILIZAÇÃO DE TECLADO TIPO MEMBRANA DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E VIA MANOPLA EXISTENTE NO CENTRO DA CÚPULA...				

Valor Total: R$ 105.595,00

INTENSIMED COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
9101	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL FLUXO DE ASPIRAÇÃO DE 31 A 49; VÁLVULA DE SEGURANÇA, SUPORTE SOBRE RODAS COM; FRASCO COLETOR TERMOPLÁSTICO/VIDRO AUTOCLAVÁVEL; VÁLVULA DE SEGURANÇA CONTRA TRANSBORDAMENTO; REGISTRO DA ANVISA; MÍNIMO DE 12 MESES DE GARANTIA	un	1,0000	R$ 3.463,3300	R$ 3.463,33
9103	DETECTOR FETAL SONAR MODELO PORTÁTIL COM BATERIA RECARREGÁVEL E CARREGADOR; INDICADOR DE BATIMENTO CARDÍACO FETAL E BATERIA FRACA NO DISPLAY COM CONTADOR NUMÉRICO DIGITAL; REGISTRO NA ANVISA; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	un	7,0000	R$ 399,0000	R$ 2.793,00

Valor Total: R$ 6.256,33

ISABELLE SODRE DE ARRUDA COMERCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALAR - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
9100	ANALISADOR DE IONS/ELETROLITOS - ANALISADOR DE IONS COM NO MINIMO 4 PARAMETROS: NA+, K+, CI-, CA+2, COM LEITURA DE SANGUE TOTAL, SORO, PLASMA OU URINA E COM VOLUME DE AMOSTRA DE 150 UL OU MENOR. REALIZAR NO MINIMO 60 ANALISES POR HORA. COM CALIBRACAO AUTOMATICA, DISPLAY ALFANUMERICO, IMPRESSORA TERMICA E PORTA SERIAL RS232C. ALIMENTACAO ELETRICA BIVOLT. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MS. MANUAL DE USO EM PORTUGUES.	un	1,0000	R$ 25.500,0000	R$ 25.500,00

Valor Total: R$ 25.500,00

KOVALENT DO BRASIL LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
9100	ANALISADOR DE IONS/ELETROLITOS - ANALISADOR DE IONS COM NO MINIMO 4 PARAMETROS: NA+, K+, CI-, CA+2, COM LEITURA DE SANGUE TOTAL, SORO, PLASMA OU URINA E COM VOLUME DE AMOSTRA DE 150 UL OU MENOR. REALIZAR NO MINIMO 60 ANALISES POR HORA. COM CALIBRACAO AUTOMATICA, DISPLAY ALFANUMERICO, IMPRESSORA TERMICA E PORTA SERIAL RS232C. ALIMENTACAO ELETRICA BIVOLT. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MS. MANUAL DE USO EM PORTUGUES.	un	1,0000	R$ 25.609,5000	R$ 25.609,50

Valor Total: R$ 25.609,50

MCA COMERCIO E ASSITENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
9104	FOCO CIRÚRGICO DE TETO - FOCO CIRÚRGICO DE TETO COM DUAS CÚPULAS, COM LÂMPADAS DE LED E CONTROLE ELETRÔNICO DE INTENSIDADE QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR: FIXAÇÃO AO TETO ATRAVÉS DE HASTE CENTRAL ÚNICA E DEVEM POSSUIR BRAÇOS ARTICULADOS INDEPENDENTES PARA CADA CÚPULA, QUE PERMITA OS MOVIMENTOS DE TORÇÃO, FLEXÃO E ROTAÇÃO EM TORNO DA HASTE CENTRAL; PELO MENOS UMA DAS CÚPULAS DEVERÁ SER PROVIDA DE SISTEMA QUE PERMITA QUE A MESMA FIQUE A ALTURA DE 1 METRO A PARTIR DO PISO (ALTURA DA MESA CIRÚRGICA) COM O FOCO PERPENDICULAR À MESMA (ILUMINAÇÃO DE CAVIDADES); CONSUMO DE ENERGIA ENTRE 50 A 70 VA POR CÚPULA. PARA SUSTENTAÇÃO DAS CÚPULAS NÃO DEVE SER EMPREGADO SISTEMA DE CONTRAPESOS, MAS SIM, SISTEMA DE FREIO ADEQUADO QUE PERMITA QUE A CÚPULA FIQUE ESTÁVEL NA POSIÇÃO EM QUE FOI COLOCADA; SISTEMA DE SUSPENSÃO LEVE, FACILITANDO O MOVIMENTO E FORNECENDO RÁPIDA ESTABILIDADE; CADA CÚPULA DEVERÁ SER DOTADA COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO POR LUZ BRANCA FRIA LED, FORNECENDO LUZ CORRIGIDA DE COR PRÓXIMA AO BRANCO NATURAL; EMPREGO DE SISTEMA DE REDUÇÃO DE SOMBRA; FILTRAGEM EFICIENTE DE RAIOS INFRAVERMELHOS E REDUÇÃO DE RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA; O ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES DEVE SER DE 90 OU MAIOR E TEMPERATURA DE COR CORRELATA (TCC) DE 4200 K OU MAIOR; A INTENSIDADE LUMINOSA DE CADA CÚPULA DEVERÁ SER IGUAL OU MAIOR DO QUE 120.000 LUX, MEDIDOS A 1 (UM) METRO DE DISTÂNCIA. A ILUMINAÇÃO DO CAMPO DEVE SER PERFEITA E ISENTA DE SOMBRAS; CADA CÚPULA DEVE POSSUIR SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DA INTENSIDADE LUMINOSA DISPOSTO NO PRÓPRIO BRAÇO DA CÚPULA COM A UTILIZAÇÃO DE TECLADO TIPO MEMBRANA DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E VIA MANOPLA EXISTENTE NO CENTRO DA CÚPULA...	un	1,0000	R$ 49.000,0000	R$ 49.000,00

Valor Total: R$ 49.000,00

SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
9102	BOMBA DE INFUSÃO PORTÁTIL (EQUIPO UNIVERSAL) - DEVE SER UTILIZADA PARA INFUSÃO DE MEDICAMENTOS, SORO, NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL, ENTRE OUTRAS SOLUÇÕES MECANISMO DE GOTEJAMENTO CONTROLADO POR MICRO PROCESSADOR E OPERAÇÃO CONTINUA BOTÃO LIGA / DESLIGA, COM CONEXÃO PARA EQUIPO TIPO DEVE UTILIZAR EQUIPO UNIVERSAL PADRÃO COM DIÂMETRO PARA MACRO E MICRO GOTAS MODOS MICRO E MACRO PORTA RS 232 E INFRAVERMELHO TAXA DE INFUSÃO PROCESSO DE INFUSÃO VOLUMÉTRICO TAXAS EM MACROGOTEJADOR: VOLUME COMPREENDIDA ENTRE 1 A 9999 MILILITROS COM INCREMENTOS DE 1 ML VELOCIDADE DO FLUXO COMPREENDIDA ENTRE 1 A 999 MILILITROS/HORA COM INCREMENTOS DE 1 ML, VOLUME INFUNDIDO TAXAS EM MICROGOTEJADOR: VOLUME COMPREENDIDA ENTRE 0,1 A 99,9 MILILITROS COM INCREMENTOS DE 0,1 ML E DE 100 A 999 COM INCREMENTOS DE 1 ML VELOCIDADE DO FLUXO COMPREENDIDA ENTRE 1 A 99,9 MILILITROS/HORA COM INCREMENTOS DE 0,1 ML, MOSTRADOR INFORMAÇÕES NO DISPLAY DA VELOCIDADE, VOLUME E TEMPO, COM	un	18,0000	R$ 4.800,0000	R$ 86.400,00

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

	ALARMES PROVIDO DE ALARMES DE: ERRO DE SISTEMA, OCLUSÃO DO FLUXO, AR NA LINHA, FALTA DE LIQUIDOS, FLUXO LIVRE,, FIM DE INFUSÃO, BATERIA FRACA, BOMBA PARADA, INSTALAÇÃO OU PROGRAMAÇÃO INCORRETA DETECÇÃO DE BOLHAS DE AR PROVIDO DE AUTO-TESTE, COM PROGRAMAS PARA PROVIDO DE TAXAS DE BOLUS E PRESSÃO DE OCLUSÃO PROGRAMAVEIS, COM AO SEGUINTES VALORES: PRESSÃO MÍNIMA DE ALARME DE OCLUSÃO 100 MMHG APROXIMADAMENTE, PRESSÃO MÁXIMA DE ALARME DE OCLUSÃO 1000 MMHG APROXIMADAMENTE, VELOCIDADE DE BOLUS COMPREENDIDA ENTRE 01 A 999 MILILITROS/HORA COM INCREMENTOS DE 1 ML E VOLUME DE BOLUS COMPREENDIDA ENTRE 0 A 99 MILILITROS/ HORA COM INCREMENTOS DE 1 ML...				

Valor Total: R$ 86.400,00

URSA COMERCIAL LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
9101	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL FLUXO DE ASPIRAÇÃO DE 31 A 49; VÁLVULA DE SEGURANÇA, SUPORTE SOBRE RODAS COM; FRASCO COLETOR TERMOPLÁSTICO/VIDRO AUTOCLAVÁVEL; VÁLVULA DE SEGURANÇA CONTRA TRANSBORDAMENTO; REGISTRO DA ANVISA; MÍNIMO DE 12 MESES DE GARANTIA	un	1,0000	R$ 3.398,0000	R$ 3.398,00
9102	BOMBA DE INFUSÃO PORTÁTIL (EQUIPO UNIVERSAL) - DEVE SER UTILIZADA PARA INFUSÃO DE MEDICAMENTOS, SORO, NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL, ENTRE OUTRAS SOLUÇÕES MECANISMO DE GOTEJAMENTO CONTROLADO POR MICRO PROCESSADOR E OPERAÇÃO CONTINUA BOTÃO LIGA / DESLIGA, COM CONEXÃO PARA EQUIPO TIPO DEVE UTILIZAR EQUIPO UNIVERSAL PADRÃO COM DIÂMETRO PARA MACRO E MICRO GOTAS MODOS MICRO E MACRO PORTA RS 232 E INFRAVERMELHO TAXA DE INFUSÃO PROCESSO DE INFUSÃO VOLUMETRICO TAXAS EM MACROGOTEJADOR: VOLUME COMPREENDIDA ENTRE 1 A 9999 MILILITROS COM INCREMENTOS DE 1 ML VELOCIDADE DO FLUXO COMPREENDIDA ENTRE 1 A 999 MILILITROS/HORA COM INCREMENTOS DE 1 ML, VOLUME INFUNDIDO TAXAS EM MICROGOTEJADOR: VOLUME COMPREENDIDA ENTRE 0,1 A 99,9 MILILITROS COM INCREMENTOS DE 0,1 ML E DE 100 A 999 COM INCREMENTOS DE 1 ML VELOCIDADE DO FLUXO COMPREENDIDA ENTRE 1 A 99,9 MILILITROS/HORA COM INCREMENTOS DE 0,1 ML, MOSTRADOR INFORMAÇÕES NO DISPLAY DA VELOCIDADE, VOLUME E TEMPO, COM ALARMES PROVIDO DE ALARMES DE: ERRO DE SISTEMA, OCLUSÃO DO FLUXO, AR NA LINHA, FALTA DE LÍQUIDOS, FLUXO LIVRE,, FIM DE INFUSÃO, BATERIA FRACA, BOMBA PARADA, INSTALAÇÃO OU PROGRAMAÇÃO INCORRETA DETECÇÃO DE BOLHAS DE AR PROVIDO DE AUTO-TESTE, COM PROGRAMAS PARA PROVIDO DE TAXAS DE BOLUS E PRESSÃO DE OCLUSÃO PROGRAMAVEIS, COM AO SEGUINTES VALORES: PRESSÃO MÍNIMA DE ALARME DE OCLUSÃO 100 MMHG APROXIMADAMENTE, PRESSÃO MÁXIMA DE ALARME DE OCLUSÃO 1000 MMHG APROXIMADAMENTE, VELOCIDADE DE BOLUS COMPREENDIDA ENTRE 01 A 999 MILILITROS/HORA COM INCREMENTOS DE 1 ML E VOLUME DE BOLUS COMPREENDIDA ENTRE 0 A 99 MILILITROS/ HORA COM INCREMENTOS DE 1 ML...	un	18,0000	R$ 4.326,0000	R$ 77.868,00
9103	DETECTOR FETAL SONAR MODELO PORTÁTIL COM BATERIA RECARREGÁVEL E CARREGADOR; INDICADOR DE BATIMENTO CARDÍACO FETAL E BATERIA FRACA NO DISPLAY COM CONTADOR NUMÉRICO DIGITAL; REGISTRO NA ANVISA; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	un	7,0000	R$ 480,0000	R$ 3.360,00
9104	FOCO CIRÚRGICO DE TETO - FOCO CIRÚRGICO DE TETO COM DUAS CÚPULAS, COM LÂMPADAS DE LED E CONTROLE ELETRÔNICO DE INTENSIDADE QUE ATENDA	un	1,0000	R$ 65.999,0000	R$ 65.999,00

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

	AS ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR: FIXAÇÃO AO TETO ATRAVÉS DE HASTE CENTRAL ÚNICA E DEVEM POSSUIR BRAÇOS ARTICULADOS INDEPENDENTES PARA CADA CÚPULA, QUE PERMITA OS MOVIMENTOS DE TORÇÃO, FLEXÃO E ROTAÇÃO EM TORNO DA HASTE CENTRAL; PELO MENOS UMA DAS CÚPULAS DEVERÁ SER PROVIDA DE SISTEMA QUE PERMITA QUE A MESMA FIQUE A ALTURA DE 1 METRO A PARTIR DO PISO (ALTURA DA MESA CIRÚRGICA) COM O FOCO PERPENDICULAR À MESMA (ILUMINAÇÃO DE CAVIDADES); CONSUMO DE ENERGIA ENTRE 50 A 70 VA POR CÚPULA. PARA SUSTENTAÇÃO DAS CÚPULAS NÃO DEVE SER EMPREGADO SISTEMA DE CONTRAPESOS, MAS SIM, SISTEMA DE FREIO ADEQUADO QUE PERMITA QUE A CÚPULA FIQUE ESTÁVEL NA POSIÇÃO EM QUE FOI COLOCADA; SISTEMA DE SUSPENSÃO LEVE, FACILITANDO O MOVIMENTO E FORNECENDO RÁPIDA ESTABILIDADE; CADA CÚPULA DEVERÁ SER DOTADA COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO POR LUZ BRANCA FRIA LED, FORNECENDO LUZ CORRIGIDA DE COR PRÓXIMA AO BRANCO NATURAL; EMPREGO DE SISTEMA DE REDUÇÃO DE SOMBRA; FILTRAGEM EFICIENTE DE RAIOS INFRAVERMELHOS E REDUÇÃO DE RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA; O ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES DEVE SER DE 90 OU MAIOR E TEMPERATURA DE COR CORRELATA (TCC) DE 4200 K OU MAIOR; A INTENSIDADE LUMINOSA DE CADA CÚPULA DEVERÁ SER IGUAL OU MAIOR DO QUE 120.000 LUX, MEDIDOS A 1 (UM) METRO DE DISTÂNCIA. A ILUMINAÇÃO DO CAMPO DEVE SER PERFEITA E ISENTA DE SOMBRAS; CADA CÚPULA DEVE POSSUIR SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DA INTENSIDADE LUMINOSA DISPOSTO NO PRÓPRIO BRAÇO DA CÚPULA COM A UTILIZAÇÃO DE TECLADO TIPO MEMBRANA DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E VIA MANOPLA EXISTENTE NO CENTRO DA CÚPULA...				

Valor Total: R$ 150.625,00

LEITE E RIBEIRO LTDA - ME - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
9100	ANALISADOR DE IONS/ELETROLITOS - ANALISADOR DE IONS COM NO MINIMO 4 PARAMETROS: NA+, K+, CI-, CA+2, COM LEITURA DE SANGUE TOTAL, SORO, PLASMA OU URINA E COM VOLUME DE AMOSTRA DE 150 UL OU MENOR. REALIZAR NO MINIMO 60 ANALISES POR HORA. COM CALIBRACAO AUTOMATICA, DISPLAY ALFANUMERICO, IMPRESSORA TERMICA E PORTA SERIAL RS232C. ALIMENTACAO ELETRICA BIVOLT. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MS. MANUAL DE USO EM PORTUGUES.	un	1,0000	R$ 25.600,0000	R$ 25.600,00

Valor Total: R$ 25.600,00

PEIXOTO DE AZEVEDO, 22 de dezembro de 2023

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
CPF: 408.557.409-49
Presidente

Data da emissão: 22/12/2023 17:27:41	ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil	Emitido por: LUCAS PONCIANO DA SILVA

PORTARIA Nº. 197/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº. 197/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM DESVIO DE FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, pelo presente.

Considerando, a PORTARIA Nº. 195/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, que coloca a Servidora Luany Garrido Soares, em desvio de função até o dia 12/04/2024.

Considerando, ainda a necessidade de dar continuidade aos serviços de acompanhamento e coordenação dos serviços executados pela equipe de Higiene e Limpeza do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

R E S O L V E:

Art. 1º - Colocar em caráter excepcional, o Servidor Josué Luis Meireles Lima, CPF: 061. ***.***-24 e RG n° 306***7-2 – SSP/MT, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, em desvio de função, passando esse a exercer a de Coordenador de Higienização e Limpeza, Hospital Regional de Peixoto de Azevedo – HRPA.

Art. 2º - Em razão da responsabilidade assumida a servidora deverá cumprir todas as obrigações inerentes ao cargo, inclusive quanto aos horários trabalhados.

Parágrafo Único - O servidor fará jus a compensação nos seus vencimentos, em razão das atividades que irá desenvolver durante o período que estiver em desvio de função, conforme Ato Normativo n° 050/2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Peixoto de Azevedo/MT, 20 de dezembro de 2023.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2022 ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2022

ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 029/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ACORIZAL (PRAÇA SEBASTIÃO DE ARRUDA BOTELHO; PRAÇA NOSSA SENHORA DE BROTAS; PRAÇA AVENIDA HONORATO PEDROSO DE BARROS, PRAÇA GREGÓRIO CORREA DE MORAES.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
CONTRATADO: PRAESTARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
CNPJ Nº 27.866.168/0001-30
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL /MT.
ACORIZAL /MT, 19 DE SETEMBRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 676, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DOS SERVIDORES ABAIXO ESPECIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO o oficio nº 210/GB/SMSAB/2023, expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, Eberson Mateus dos Santos, no dia 11 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER Função Gratificada (FG) aos servidores Públicos Municipais abaixo relacionados:

Nome servidor(a):	FG	Matricula	Lotação/Secretaria:
Petterson Renato de Oliveira da Cruz	FG-SUS-2	7255.1	Secretaria Municipal de Saúde
Patrícia de Lima Torres Salamoni	FG-SUS-2	3861.1	Secretaria Municipal de Saúde
Carla Isabel Caetano de Brito	FG-SUS-2	5066.1	Secretaria Municipal de Saúde
Michele Angrizano Quintana	FG-SUS-2	3245.1	Secretaria Municipal de Saúde
Marilaini Tibola	FG-SUS-2	495.1	Secretaria Municipal de Saúde
Eliane Ferreira da Silva	FG-SUS-2	6972.1	Secretaria Municipal de Saúde
Karinne Ferreira da Silva	FG-SUS-2	7561.1	Secretaria Municipal de Saúde
Carlos Eduardo Mews	FG-SUS-3	3272.1	Secretaria Municipal de Saúde
Denise Rodrigues Paixão	FG-SUS-2	6287.1	Secretaria Municipal de Saúde
Fabiane Campos Valério Alvarenga	FG-SUS-3	6277.1	Secretaria Municipal de Saúde
Célia Cristina Felix Ramos	FG-SUS-2	6002.1	Secretaria Municipal de Saúde
Debora Galdioli Mansano	FG-SUS-2	6656.1	Secretaria Municipal de Saúde
Cassia Pereira Moura	FG-SUS-2	3300.1	Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/12/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 13 de dezembro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 687, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa responsáveis como fiscal de ATA/contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome:	**LAINE RYUSSE SOUZA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador (A) de Cultura	
Matricula:	8115.1	

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	185/2023			
Vigência:	Data de Início:	19/12/2023	Data de Encerramento:	31/12/2023
Objeto:	Contratação de serviço de apresentação musical da Banda "COMBINAÇÃO PERFEITA", a ser realizada na data de 31/12/2023, na Orla Lacustre (Lagoa dos Buritis). no Município de Água Boa/MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de dezembro de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 690, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A PESSOA DA FAMILIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA*".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o art. 85, da Lei Complementar 188/2023;

CONSIDERANDO o oficio nº 216/2023, expedido pela Secretária Municipal de Assistência Social Juliana Rosa de Souza Kolankiewicz, em 12 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o parecer social nº 38/2023, expedido pela Assistente Social Sandra Beatriz Dammann, em 14 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença por Motivo de Doença a Pessoa da Família por 90 (noventa) dias à Servidora Pública Municipal, Sr. ª **CLAUDIA COUTINHO PINTO DE CARVALHO**, inscrita na matricula nº 7361.1, efetiva no cargo de **PSICOLOGO 40H** – Secretaria Municipal de Assistência Social - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: O período da licença por Motivo de Doença a Pessoa da Família compreende o período de 31/12/2023 à 28/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de dezembro de 2023

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 688, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa responsáveis como fiscal de ATA/contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome:	**LAINE RYUSSE SOUZA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador (A) de Cultura	
Matricula:	8115.1	

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	186/2023			
Vigência:	Data de Início:	19/12/2023	Data de Encerramento:	31/12/2023
Objeto:	Contratação de serviço de apresentação apresentação musical da Dupla "KELVIN & GUSTAVO", a ser realizada na data de 31/12/2023, na Orla Lacustre (Lagoa dos Buritis).. no Município de Água Boa/MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de dezembro de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 200/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 163/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 050/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: PIETRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ n° 35.229.827/0001-56

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Assessoria e Consultoria Tributária, para cobrança e recuperação de créditos tributários da Prefeitura Municipal de Água Boa–MT

CÓD	NOME	UND DE FORNE	QNT	PERCENT
29307	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO	UNIDADE	1,00	24,90%
3967592	RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E/OU AUMENTO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS ALUSIVAS A REVISÃO, COMPENSAÇÃO E/OU RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE COM RELAÇÃO A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	UNIDADE	1,00	24,90%
3967593	RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E/OU AUMENTO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS ALUSIVAS A TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	UNIDADE	1,00	24,90%
3967594	RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E/OU AUMENTO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS ALUSIVAS AO IMPOSTO SOBRE O OURO	UNIDADE	1,00	24,90%
3967595	RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS REFERENTES A DIREITOS DO MUNICÍPIO ATINENTE AO ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	UNIDADE	1,00	24,90%
3967596	RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INCIDENTES SOBRE AS OPERAÇÕES REALIZADAS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SUJEITAS À INCIDÊNCIA DO ISSQN.	UNIDADE	1,00	24,90%
3967597	RECUPERAÇÃO DE TAXAS DE INSTALAÇÃO E/OU DE REGULARIZAÇÃO E DEMAIS TRIBUTOS (INCLUSIVE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU), PARA INSTALAÇÕES E/OU REGULARIZAÇÃO SOBRE AS EDIFICAÇÕES DE ESTRUTURAS METÁLICAS E OUTROS ENGENHOS UTILIZADOS PARA SERVI	UNIDADE	1,00	24,90%
3967598	CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA SOBRE A EXPLORAÇÃO MINERAL CFEM	UNIDADE	1,00	24,90%
3967599	COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA	UNIDADE	1,00	24,90%
3967600	IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS, INTER VIVOS	UNIDADE	1,00	24,90%
3967601	RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE PELO MUNICÍPIO A CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA	UNIDADE	1,00	24,90%
3967602	IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA ELEVAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ICMS	UNIDADE	1,00	24,90%
3967603	COBRANÇA ADMINISTRATIVA POR USO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS	UNIDADE	1,00	24,90%
3967604	FORNECIMENTO DE ESTUDOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS PARA DEFINIR MODELAGEM COM MELHOR VIABILIDADE	UNIDADE	1,00	24,90%
	ECONÔMICO E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAR E EXPLORAR			

DATA: 20 de dezembro de 2023.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 689, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa responsáveis como fiscal de ATA/contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome:	**ARTUR LUIZ SEIBT**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador (A) De Informática	
Matricula:	7836.1	

Art. 2° - O ATA/Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	190 e 191 de /2023			
Vigência:	Data de Início:	12/12/2023	Data de Encerramento:	12/12/2024
Objeto:	Contratação de empresa para aquisição de Equipamentos de Informática para as Escolas Vila Nova e Escola Municipal Cristalino conforme Termo de Convenio nº 0347/2021, à Secretaria de Educação, Município de Água Boa-MT			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de dezembro de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 004 AO CONTRATO Nº. 154/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 004, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e COPLAN –

CONSULTORIA E PLANEJAMENTO - LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Acréscimo de 21.1615% no contrato originário.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ficando acrescido o valor de R$ 108.352,63 (cento e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos).

Água Boa-MT, 22 de dezembro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 691, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa responsáveis como fiscal de ATA/contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome:	**ARTUR LUIZ SEIBT**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador (A) De Informática	
Matricula:	7836.1	

Art. 2° - O ATA/Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	197 a 199 de /2023			
Vigência:	Data de Início:	15/12/2023	Data de Encerramento:	15/12/2024
Objeto:	Contratação de empresa para aquisição de aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para alimentação escolar, no ano letivo de 2024, que atenderá os alunos da rede de ensino Municipal de Água Boa – MT			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de dezembro de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 692, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIA PEDAGÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que "*Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT e dá outras providências*";

CONSIDERANDO o oficio n° 634/2023/SEMED, expedido pelo Secretária *Municipal de Educação, Nubia Rosana Reinher Foschiera, em 20/12/2023*;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a Srª. **JULIA DEBARBA DE JESUS,** inscrito na matricula de nº 8125.2, do cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA PEDAGÓGICA,** símbolo CC-16, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal n° 460/2023 de 15 de agosto de 2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de dezembro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 695, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE COORDENADORIA DE PSICOPEDAGOGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que "*Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT e dá outras providências*";

CONSIDERANDO o oficio n° 635/2023/SEMED, expedido pelo Secretária *Municipal de Educação, Nubia Rosana Reinher Foschiera, em 20/12/2023*;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a Srª. **Suhaylla Katya Aparecida Nunes,** inscrita na matricula de nº 8088.1, do cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADORIA DE PSICOPEDAGOGIA,** símbolo CC-10, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 223, de 03 de março de 2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2023**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de dezembro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2023.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 4.178/2023, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 035/2023.

OBJETO: Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para alimentação escolar (itens que deram desertos no Pregão Eletrônico n° 035/2023), no ano letivo de 2024, que atenderá os alunos da rede de ensino municipal de Água Boa – MT.

DATA: 12/01/2024.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 22 de dezembro de 2023.

_____

Alícia Lopes Maciel Pregoeira Oficial

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 696, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE COORDENADORIA DE PSICOLOGIA*, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que "*Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT e dá outras providências*";

CONSIDERANDO o oficio n° 626/2023/SEMED, expedido pelo Secretária *Municipal de Educação, Nubia Rosana Reinher Foschiera, em 13/12/2023*;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a Srª. **Amanda G. de Moraes Bernieri,** inscrito na matricula de nº 7828-1, do cargo de Provimento em Comissão de **Coordenadoria de Psicologia,** símbolo CC-9, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no dia 13 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 304, de 12 de abril de 2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2023**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de dezembro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 697, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE *COORDENADORIA DE PSICOLOGIA CONTINUADA* ***E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o Oficio nº 638/2023/SEMED, expedido pela Secretária Municipal de Educação, Núbia Rosana Reinher Foschiera em 20/12/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª**SUHAYLLA KATYA APARECIDA NUNES**, para o cargo comissionado de**COORDENADORIA DE PSICOLOGIA,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 05 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de dezembro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

CONTABILIDADE
DECRETO ENCERRAMENTO DE EXERCICIO FINANCEIRO 2023

DECRETO Nº. 4201/2023

DE 01 de DEZEMBRO de 2023

ESTABECE NORMAS E PRAZOS DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023 DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

O Senhor MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que:

Considerando o disposto nos arts. 9º e 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Os prazos e procedimentos de que trata este Decreto atendem as normas de Direito Financeiro previstos na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro.

Art. 2º A não observância dos prazos contidos neste decreto, implicará na responsabilidade dos servidores encarregados das informações, ensejando apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da Legislação vigente.

Art. 3º A partir de 1º de novembro até a data de encerramento do exercício, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, ao controle, à auditoria e à apuração orçamentária e ao inventário em todas as secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 4º - Para o encerramento do exercício financeiro de 2023, ficam definidas as seguintes datas limites, responsáveis e procedimentos:

I – até 15 de dezembro, para empenho de despesas com material de consumo, serviços de terceiros, e de equipamentos e material permanente, exceto aquelas despesas vinculadas a convênios e despesas essenciais de processos licitatórios em andamento; eventos do final de ano; merenda e transporte escolar, medicamentos e insumos ligados à saúde e sentenças judiciais. Deverá ser observado o quantitativo necessário para utilização até 29/12/2023, empenhando-se somente o estritamente necessário;

II – até 10 de dezembro, para avaliação dos saldos dos empenhos globais e estimativos do exercício de 2023 e anulação daqueles, comprovadamente, desnecessários. Caberá a Secretaria de Administração e Planejamento juntamente com a Secretaria de Finanças, em parceria com as demais secretarias avaliar e enviar relação ao Setor de Contabilidade, que providenciará imediata anulação;

III – até 10 de dezembro, para avaliação pelas Secretarias e gestores de contratos, dos saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar processados e não processados, para anulação dos prescritos e dos saldos remanescentes;

IV – até 10 de dezembro, para apuração, pela Diretoria de Convênios, dos saldos de convênios ainda não utilizados, com programação junto à secretaria municipal executora para utilização ou devolução dos mesmos, caso o convênio esteja em fase de encerramento, e ainda para programação de contrapartida a ser desembolsada nesse exercício. A programação de contrapartida deverá ser alinhada até esta data junto a Secretaria de Finanças;

V – até 10 de dezembro, para levantamento pela Assessoria Jurídica do Município, dos processos judiciais em trâmite, de natureza trabalhista, cível ou fiscal com prováveis e reais chances de decisão desfavorável ao Município para fins de constituição de provisão; levantamento dos processos onde exista possíveis chances de decisão desfavorável ao Município para fins de evidenciação na conta Passivos Contingentes; levantamento junto ao Tribunal de Justiça do saldo da conta relativa a precatórios e identificação dos processos que ocasionaram bloqueios e transferências judiciais nas contas bancárias para fins de reconhecimento da despesa;

VI – até 10 de Dezembro para empenho das despesas relativas a convênios firmados entre o Município e entidades beneficiadas com repasses de subvenções, contribuições e auxílios;

VII – até 10 de dezembro, para recolhimento de saldo de adiantamento não aplicado e apresentação das prestações de contas, salvo os adiantamentos com prazos vigentes;

VIII – até 10 de dezembro, para prestação de contas de diárias e solicitação de reembolsos, sendo autorizadas, a partir desta data, apenas aquelas destinadas ao Transporte de Pacientes, transporte de alunos e servidores em obras emergenciais na zona rural/distrito, que terão processo normal e aquelas expressamente autorizadas pela Prefeita;

IX – até 10 de Dezembro, para apropriação das despesas com pessoal referente dezembro, pelo setor de pessoal;

X – até 10 de Dezembro, para repasse das retenções sobre a folha de pagamento já apropriadas, inclusive obrigações patronais incidentes sobre o 13º salário;

XI – até 10 de dezembro, para anulação dos saldos parciais ou totais de empenhos à conta do orçamento do corrente exercício, comprovadamente insubsistentes, inclusive convênios cujo financeiro não esteja garantido;

XII – até 10 de dezembro para liquidação de aluguéis e demais despesas contratuais referentes ao mês dezembro;

XIII – até 10 de dezembro, para empenho e liquidação das despesas com pessoal, de competência do exercício, pelo Setor de Contabilidade;

XIV – até 15 de janeiro 2024 o Setor de Tributos deverá providenciar o relatório que demonstre a movimentação da dívida ativa do Município, bem como, os saldos de Créditos a Receber não inscritos em Dívida Ativa;

XV – até 10 de janeiro 2024, para disponibilização pelo Setor de Tesouraria, dos dados relativos à receita orçamentária, para fins de apuração da receita corrente líquida, determinada pelo inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XVI – até 20 de fevereiro 2024, para a Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta, bem como, Câmara Municipal, encaminhar ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, suas demonstrações contábeis relativas ao exercício financeiro de 2023, para comporem a escrituração e consolidação das contas públicas do Município, conforme inc. III do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XVII – até 20 de janeiro 2024 para entrega ao Setor de Contabilidade do Inventário Geral Analítico, dos bens móveis e imóveis, pela Gerência de Patrimônio.

XVIII – até 25 de janeiro 2024, para processamento dos relatórios mensais de execução orçamentária, financeira e contábil relativa ao mês de dezembro;

XIX – até 10 de fevereiro 2024, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Art. 5º Compete a Secretária Municipal de Finanças, determinar e promover o levantamento completo referente às dívidas flutuante e fundada, bem como, os inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos bens pertencentes ao ativo permanente em uso ou estocados e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, atualizando-se as informações até 30 de dezembro de 2023.

Art. 6º Os empenhos do presente exercício e os saldos remanescentes de que trata o inc. III do art. 4º deste Decreto, não liquidados até 29 de dezembro do ano em curso, deverão ter seus saldos anulados, exceto:

I – quando estiverem vigentes o prazo e as condições para cumprimento da obrigação assumida pelo credor;

II – quando vencidos os prazos e condições, esteja em curso a liquidação da despesa;

III – quando forem destinados a transferências à instituições públicas ou privadas;

IV - quando comprovadamente tenham os recursos vinculados garantidos, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal das fontes de recursos;

Art. 7º As Secretarias e Departamentos, bem como, as demais Entidades Municipais (unidades gestoras), ficam obrigados a prestar ao Setor de Contabilidade, notas explicativas relativas aos fatos que possam influir na interpretação dos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício, com base nos atos e fatos contabilizados, oriundos de cada área / setor / entidade, de acordo com o padrão de notas explicativas definido pelo Setor de Contabilidade;

Art. 8º Compete ao Controle Interno Municipal a elaboração do Parecer Final sobre as Contas Anuais, com avaliação da execução orçamentária, em cumprimento ao disposto nos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, e a instrução Normativa 10/2010 que se trata dos Pareceres da Unidade de Controle Interno.

Art. 9º É de responsabilidade do Setor de Contabilidade, com acompanhamento da Secretaria de Finanças, providenciar e cumprir com os seguintes prazos:

I - Até 13 de fevereiro de 2024, concluir o processo de fechamento do Balanço Geral do ente;

II - Até dia 14 de fevereiro de 2024, providenciar emissão dos DCASP Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Variações Patrimoniais e Fluxo de Caixa, bem como, demais Anexos e Demonstrativos que compõem as Contas Anuais do exercício anterior;

III - Até 14 de fevereiro de 2024, providenciar e publicar em diário oficial e Portal Transparência do Município, edital de publicação e disponibilização das Contas Anuais 2023, em obediência as determinações legais previstas no §3º do art. 31 da Constituição Federal Brasileira de 1988, no art. 209 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso e dispositivo 49 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - Até 15 de fevereiro de 2023, providenciar envio dos Anexos das Contas Anuais 2023 para a Câmara Municipal de Vereadores, bem como, deixar a disposição dos cidadãos, junto a Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Contabilidade, as referidas contas;

Art. 10 As determinações e normas contidas neste decreto, não restrigem ou afastam as demais obrigações técnicas e legais relacionadas ao processo de Encerramento e de Prestações de Contas Anuais.

Art. 11 Fica delegada à Secretaria Municipal de Finanças, competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Também fica delegada competência ao Órgão mencionado no *caput* deste artigo competência para decidir sobre os casos não contemplados neste Decreto, que sobre eles emitirá parecer.

Art.12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devedo ser publicado no Portal Transparência da Prefeitura Municipal, mural da Prefeitura e Diário Oficial.

Gabinete do Prefeito, Água Boa-MT, 01 de Dezembro de 2023.

_____

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 013/2023.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Concorrência nº. 013/2023.

OBJETO: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados a destinados à ocupação no Setor Industrial, Setor Universitário, Residencial Délcio Eduardo Mendel e Água Boa Expansão, localizados no Município de Água Boa-MT, localizados no Município de Água Boa-MT.

REALIZAÇÃO: 29/01/2024.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 22 de dezembro de 2023.

_____

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO.

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 007/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de ampliação e reforma da Escola Municipal Professora Simone Fernandes da Silva Freitas, situada no Projeto de Assentamento Santa Maria, zona rural do Município de Água Boa-MT, com recursos oriundos do Termo de Convênio nº 1389/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

REALIZAÇÃO: 24/01/2024.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min.

HORÁRIO DE BRASÍLIA.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 22 de dezembro de 2023.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão de Licitação

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 694, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE *COORDENADORIA DE FORMAÇÃO CONTINUADA* ***E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o

que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o Oficio nº 639/2023/SEMED, expedido pela Secretária Municipal de Educação, Núbia Rosana Reinher Foschiera em 20/12/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª**JULIA DEBARBA DE JESUS**, para o cargo comissionado de**COORDENADORIA DE FORMAÇÃO CONTINUADA,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 04 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de dezembro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 034/2023

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº 4178/2023 comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 034/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em **fornecimento de sistema integrado de ensino, contemplando materiais didáticos impressos para alunos e professores, assessoria pedagógica presencial e plataforma educacional responsiva** para atendimento à secretaria municipal de educação de Água Boa/MT.

REALIZAÇÃO: 19/01/2024.

HORÁRIO: 08h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

Horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, https://www.aguaboa.mt.gov.br/ e pelo e-mail: pregao2@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 22 de dezembro de 2023.

Ivania Cezira Volpi Pregoeira Substituta

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 693, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa responsáveis como fiscal de ATA/contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n. º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de ATA/Contrato:

Nome:	**JALIS MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto De Esporte	
Matricula:	6598.8	

Nome:	**MIREYA ALVES LOPES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador De Esportes	
Matricula:	7825.1	

Nome:	**CARLOS EDUARDO BRANDAO COSTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Esportes e Lazer	
Matricula:	8029.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	192 a 196 de 2023			
Vigência:	Data de Início:	14/12/2023	Data de Encerramento:	14/12/2024
Objeto:	Contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos destinados às escolinhas esportivas do município de Água Boa – MT			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando suas disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2023**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de dezembro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta De Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º043/2022

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º043/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com se-

de administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr Sr. Sr.**JOSELITO DE ALMEIDA,** portador (a) do **RG nº 1739333-7 SSP/MT** e **CPF n. 015.780.241.88,** residente e domiciliado **na RUA SANTO ANTONIO, BAIRRO JARDIM PLANALTO** em **ALTO PARAGUAI - MT** , a seguir denominada **CONTRATADO, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **28/02/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22** de dezembro de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JOSELITO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 210/2021

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 210/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **JOSINELSON SOUZA ORMOND, RG n. 15557529 SSP/MT, CPF N. 964.516.611.04,** residente e domiciliado na Rua BARAO DE MELGAÇO – CENTRO EM ALTO PARAGUAI -MT, CEP 78400-000 **, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **28/02/*2024*** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22** de dezembro de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JOSINELSON SOUZA ORMOND
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 184/2021

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 184/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **JUCELIO DE MIRANDA ALMEIDA, RG n. 827169 SSP/MT, CPF N. 571.723.311-68,** residente e domiciliado na Rua SEM DENOMINAÇÃO, BAIRRO SÃO PEDRO EM ALTO PARAGUAI -MT, CEP 78400-000**, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é

de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **28/02/*2024*** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22 de dezembro** de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JUCELIO DE MIRANDA ALMEIDA
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
LEI Nº 657/2023

LEI Nº 657/2023

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE "PROGRAMA DE INCENTIVOS A PROJETOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL", VINCULADO AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA,** no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Alto Paraguai-MT, o "Programa de Incentivos a Projetos Habitacionais de Interesse Sociais" vinculado aos Programas Habitacionais do Governo Federal, Estadual ou Municipal, com o objetivo de conceder os incentivos definidos nesta Lei para pessoas jurídicas que promoverem ou patrocinarem a construção de habitações de interesse social, destinados a população com renda familiar de até R$8. 000,00 (oito mil reais), a depender do programa.

Art. 2º Os empreendimentos de interesse social, destinados à produção de unidades habitacionais, receberão os seguintes incentivos:

§ 1º - Isenção tributária relativa à incidência dos seguintes tributos:

I – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "*intervivos*" (ITBI), especificamente e exclusivamente, sobre primeira transmissão de imóveis que vierem a integrar o Programa habitacional;

II - Imposto sobre Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU a partir da aprovação do licenciamento do projeto do empreendimento até a emissão do HABITE-SE, limitando à um período máximo de 05 (cinco) anos;

III – Imposto sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a execução por administração, empreitada e/ou subempreitada de obras de construção civil, infraestrutura, hidráulica ou elétrica e de quaisquer outras obras semelhantes desde que relacionadas ao empreendimento, prestados para implantação de parcelamento do solo e/ou execução de unidades residenciais unifamiliares ou multifamiliares, desde que realizados no próprio local da obra ou com estas diretamente relacionados, findando-se o benefício fiscal tributário quando da conclusão do empreendimento ou HABITE-SE;

a) Com exceção ao inciso I, do parágrafo acima, as isenções previstas nesta Lei abrangem o período compreendido entre a data da aprovação do licenciamento do projeto do empreendimento imobiliário até a data da expedição do HABITE-SE, limitado a um período máximo de 05 (cinco) anos.

§2º - Isenção do pagamento das taxas, protocolos e emolumentos relativos à:

I - Aprovação do projeto do loteamento e/ou incorporação imobiliária, inclusive de condomínio horizontal ou vertical;

II - Expedição de alvarás;

III - Expedição do "habite-se";

IV - Aprovação dos projetos pelas Secretarias e demais departamentos municipais competentes, especificadamente e exclusivamente, sobre os empreendimentos enquadrados nesta Lei.

Art. 3º - O disposto nesta Lei não gera direito de restituição, caso os impostos, taxas ou emolumentos tenham sido regularmente pagos em momento anterior à publicação desta Lei.

Art. 4º - Os empreendimentos de interesse social enquadrados no Programa Federal, Estadual ou Municipal poderão oferecer, como garantia para as obras de infraestrutura urbana não incidente, mediante aceite do ente municipal, seguro garantia emitida por seguradora filiada à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), contemplando o valor correspondente a totalidade das obras e serviços e o prazo do cronograma de obra aprovado, assim como aporte financeiro.

Parágrafo único - Em havendo qualquer impossibilidade/indeferimento do acesso pelo ente municipal ao seguro contratado, será de responsabilidade do loteador indenizar e/ou ressarcir o Município quanto às obras não executadas.

Art. 5º - Para fazer jus aos benefícios de que trata esta Lei, a parte interessada deverá formalizar requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, comprovando a aprovação de seu empreendimento habitacional de interesse social dentro do Programa a qual aderir.

Art. 6º - O beneficiário que, independente da motivação, for excluído ou sofrer qualquer tipo de interrupção ou paralisação do projeto habitacional de interesse social dos Programas Habitacionais previstos no art. 1º, perderá automaticamente os benefícios de que trata esta Lei.

Parágrafo único – A perda do benefício da isenção se dará a partir da constatação do fato gerador da exclusão, interrupção ou paralisação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 7º - O processo de aprovação dos empreendimentos de interesse social vinculados a esta lei, inclusive licenciamentos ambientais no âmbito municipal, terão tramitação preferencial neste município.

Art. 8º - Será prioridade dos Programas Habitacionais o atendimento às famílias de baixa renda e em condições de risco.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT, 22 de dezembro de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

JURIDICO
LEI Nº 659/2023

LEI Nº 659/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 624/2022 – LOA EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, I, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Alto Paraguai, aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei nº 624, de 30 de dezembro de 2022, Lei Orçamentária Anual 2023, passa ter a seguinte redação:

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa consolidada fixada no art. 4° desta Lei, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal (Redação dada pela emenda modificativa nº 04/2021).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraguai-MT, 22 de dezembro de 2023.

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

"REGISTRO DE PREÇO 035/2023"

"Menor Preço Por Item"

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, através do Pregoeiro, **Wisley Ribeiro do Amaral**, nomeado pela portaria 003/2022, torna público que realizará **PREGÃO** na modalidade **ELETRÔNICO** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal 43/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME dá EPP.**"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO"**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital**".**

Abertura da Sessão: Dia 11/01/2024

Às 10:00 h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.altoparaguai.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** – mais Informações pelo e-mail: ***E-mail:licitacao@altoparaguai.mt.gov.br***

Ou **–** Telefone 65-3396-1468. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h das 13h às 17h (Horário Local)**.

Alto Paraguai, MT, 22 de dezembro de 2023.

Wisley Ribeiro do Amaral

Pregoeiro

Portaria 003/2022

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º088/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º088/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **LAELÇO AURELIANO FERREIRA,** portador (a) do RG nº **1795951-9** SSP/MT e CPF: N°.**023.463.871.00,** residente e domiciliado na RUA DOS ESPORTES, BAIRRO BELA VISTA em ALTO PARAGUAI **- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **28/02/*2024*** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22** de dezembro de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**LAELÇO AURELIANO FERREIRA**
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
VIII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º046/2021

VIII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º046/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado

o (a) Sr (a) Sr **FRANCISCO GONÇALVES MATOS,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **042062652011-0** SSP/MA e CPF N.335.682.273.04**,** residente e domiciliado na **Rua Batista das Neves, Bairro Centro em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 28**/02/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 22 de Dezembro de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	FRANCISCO GONÇALVES MATOS
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____ª. Testemunhas

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 238/2021

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 238/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **JULIANO CAMPOS DA SILVA , RG n. 1745324-9 SSP/MT, CPF N. 03456876122,** residente e domiciliado na RUA SEM DENOMINAÇÃO, BAIRRO CAMPO DE AVIAÇÃO EM ALTO PARAGUAI -MT, CEP 78400-000**, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de ***28/02/2024*** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22** de dezembro de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JULIANO CAMPOS DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 236/2021

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 236/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **LUIZ CARLOS PEDROSO PADILHA , RG n. 834153 SSP/MT, CPF N. 27483118172,** residente e domiciliado na Rua BATISTA DAS NEVES, CENTRO EM ALTO PARAGUAI -MT, CEP 78400-0000**, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de ***28/02/2024*** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22** de **dezembro** de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LUIZ CARLOS PEDROSO PADILHA
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º024/2021

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º024/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr. **MÁRCIA EVANGELISTA JACASENO,** RG nº. 1685960-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob. nº. 001.192.551-33, residente e domiciliada em Alto Paraguai-MT, a seguir denominada **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **28/02/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22** de dezembro de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MÁRCIA EVANGELISTA JACASENO
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
VETO Nº 001/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

VETO Nº 001/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, em conformidade com o disposto no art. 36 da Lei Orgânica Municipal, decido vetar, na integralidade, a **Emenda Modificativa nº 06/2023** ao Projeto de Lei nº 17/2023 de 14 de 30 de novembro de 2023 que “Dispõe sobre a Alteração na Lei nº 624/2022 - LOA Exercício 2023, e dá Outras Providências”.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei Municipal, aprovado pelo Poder Legislativo, recebeu a seguinte emenda:

Emenda Modificativa nº 06/2023

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei nº 624, de 30 de dezembro de 2022, passa ter a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa consolidada fixada no art. 4° dessa Lei, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal (Redação dada pela emenda modificativa nº 04/2021).

Leia-se:

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa consolidada fixada no art. 4° dessa Lei, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal (Redação dada pela emenda modificativa nº 04/2021).

Justificativa: sem justificativa (não encaminhada junto a emenda)

A emenda acima transcrita, está sendo vetada pelas razões, já apresentadas na mensagem ao PL nº 017/2023, com destaque para a situação de que, o pleito do Executivo, diante das necessidades apresentadas, requer AUMENTO do Limite de Crédito Adicional, passando o limite autorizado junto a LOA 2023 (Lei nº 624/2022) dos atuais 30% (trinta por cento) para 40% (quarenta por cento), ou seja, um acréscimo de 10% no limite autorizado.

Contudo, com aplicação da supracitada Emenda Modificativa, o limite para créditos adicionais do Exercício 2023, ao invés de ser majorado (aumentado), acabou sendo REDUZIDO, pois a emenda, alterou a redação do Art. 5º da Lei nº 624/2022 (LOA) para 20% (vinte por cento), ou seja, REDUZIU em 10% (dez por cento) o limite já autorizado na LOA.

Ocorre que, este tipo de emenda, contraria, integralmente, o teor do projeto de lei encaminhado pelo Executivo e, vai de encontro às necessidade expressadas e demonstradas nas justificativas do PL nº 017/2023.

Além disso, é importante destacar, que não é possível manter a referida emenda, sob pena de "gerar ilegalidade" nos atos de Créditos Adicionais executados até este momento, pois a redução do Limite de Crédito Adicional autorizado na LOA, fará com que, boa parte dos Créditos Adicionais Suplementares abertos pelo executivo, passem a ficar "sem cobertura" de autorização Legislativa.

Destaca-se, que até o presente momento, com base na autorização Legislativa contida no Art. 5º da Lei nº 624/2022 (LOA 2023), já foram utilizados pelo Executivo, cerca de 28% (vinte e oito por cento), não sendo possível, reduzir essa autorização para 20% (vinte por cento).

Assim, ao vetar a referida Emenda Modificativa, ficará estabelecido o Limite de 40% (quarenta por cento), conforme PL nº 017/2023, com aumento de 10% (dez por cento), para ser utilizado, em todas as demandas orçamentárias, devidamente justificadas, em especial, aquelas desta reta final do encerramento do Exercício, tais como: Folha de Pagamento, Folha do 13º Salário, Rescisões e Férias.

Assim, sancionar o referido projeto com o limite de apenas 20% (vinte por cento), gerará visível "ilegalidade", o que não se pode admitir.

JUSTIFICATIVA

Como a LOA é uma peça inicial encaminhada ao Poder Legislativo no ano anterior à sua vigência, ela está sujeita a diversos ajustes posteriores, sem os quais a execução orçamentária seria demasiadamente rígida e muitas vezes impraticável. É nesse ponto que surgem os créditos adicionais.

Os créditos adicionais nada mais são do que ferramentas destinadas ao reforço da dotação orçamentária, quando uma dotação se mostra insuficiente.

Sendo assim, **os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA**.

Crédito Adicional Suplementar:

Conforme disposto na **Lei nº 4.320/1964**, **os créditos suplementares são destinados ao reforço de dotações orçamentárias**.

Assim, esse tipo de crédito se aplica a situações em que **a previsão inicia**l da dotação, no transcorrer da fase de execução orçamentária, **demonstra ser não suficiente para fazer frente às despesas necessárias**. Nesse caso, faz-se um reforço da dotação orçamentária, aumentando a dotação disponível. É isso que está disposto na Lei nº 4.320/1964:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Como vimos, **os créditos adicionais são ferramentas indispensáveis** para a condução orçamentária de qualquer dos entes federativos.

Por fim, torna-se pacífico, que **as disposições correlatas à limitação** dos créditos adicionais, **devem refletir a realidade municipal**, compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação de recursos públicos no exercício financeiro e sua respectiva execução.

DO PEDIDO

Com estas considerações, submeto ao crivo da prudente meditação de Vossa Excelência e de seus Pares, veto total aposto ao Projeto de Lei nº 17/2023, para o atendimento, único e exclusivo, aos ditames constitucionais e legais, no que tange ao cumprimento das disposições infraconstitucionais e o impedimento do cometimento de crime de responsabilidade e ato de improbidade administrativa, na certeza de seu acatamento.

Uma norma, não pode ter vigência para o passado, e assim, o Poder Executivo, ao apresentar este veto, busca obstar, a retroatividade atentatória dos direitos adquiridos, isto é, o retroagir lesivamente.

Antecipando os agradecimentos a solicita atenção que me distingue, servimo-nos desta oportunidade para reafirmar protestos de estima e elevada consideração, esperando que esta Casa Legislativa possa manter o Veto, pelas razões de manutenção da ordem administrativa, do equilíbrio financeiro e orçamentário e harmonia entre os poderes, bem como, da legalidade e constitucionalidade.

Atenciosamente,

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal

JURIDICO
LEI Nº. 655/2023

LEI Nº. 655/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER COM O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS NOS EXERCÍCIOS DE 2013 A 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA,** no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo MunicipaL, bem como seus órgãos e fundos, autorizados a cancelar os Restos a Pagar Inscritos nos Exercícios de 2013 a 2022, que não tiverem sido pagos até esta data.

Parágrafo único: Os casos para cancelamentos de restos a pagar serão unicamente os prescritos e os não-processados.

Art. 2º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e em consonância com o art. 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º -A relação dos Restos a Pagar, com detalhamento por credor e classificados de acordo com os casos estipulados no parágrafo único do art. 1º, constantes do Anexo I, poderá ser atualizada, no ato do cancelamento, junto ao Decreto de Cancelamento de Restos a Pagar, que deverá ser publicado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: a efetivação do cancelamento dos restos a pagar, deverá ser precedida de publicação, no Portal Transparência da Entidade e em Diário Oficial, de Decreto Municipal com a devida relação dos empenhos cancelados, identificando o credor e o motivo do cancelamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT, 22 de dezembro de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

JURIDICO
LEI Nº. 656/2023

LEI Nº. 656/2023

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL PARA O CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS E AGENTE OPERACIONAL – MOTORISTA DE CAMINHÃO, AMBOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO,DO QUADRO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO PARAGUAI/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA,** no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos cargos constantes do Anexo I desta lei.

Parágrafo único: O reajuste de que trata o *caput* será incidente sobre o valor do vencimento base dos cargos e seu valor vigorará na forma estabelecida no Anexo I desta lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei, ocorrerão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT, 22 de dezembro de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I (Parte integrante desta Lei)

Órgão 06 –Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento		
CARGO	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**VENCIMENTO BASE**
Operador de Máquinas	**40h semanais**	**R$3.360,00**
Agente Operacional – Motorista de Caminhao - SINFRA	**40h semanais**	**R$2.100,00**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT, 22 de dezembro de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

JURIDICO
VIII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º021/2021

VIII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º021/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **EVALDO PEREIRA DE MACEDO, brasileiro (a), portador (a) do RG nº 1890978-7 SSP/MT e CPF N. 044.392.261-67, residente e domiciliado em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **28/02/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22 de Dezembro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**EVALDO PEREIRA DE MACEDO**
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 209/2021

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 209/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **GILSON SILVA TANAN DE AMORIM, RG n. 0583628-0 SSP/MT, CPF N. 411.876.521.72,** residente e domiciliado na Rua PEDRO TELES DE MENEZES, CENTRO EM ALTO PARAGUAI -MT, CEP 78400-000**, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de**28/02/*2024*** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22** de dezembro de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GILSON SILVA TANAN DE AMORIM
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
VIII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º018/2021

VIII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º018/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr Sr. Sr.**MOISES RODRIGUES DA SILVA,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **0988892-6** SSP/MT e CPF N. **459.973.571-04,** residente e domiciliado **em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **28/02/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22 de Dezembro** de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MOISES RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 213/2021

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 213/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **MARIO MARCIO NEVES DOS SANTOS , RG n. 0811280-0SSP/MT, CPF N. 654.637.811-68,** residente e domiciliado na Rua Sem denominação EM ALTO PARAGUAI -MT, CEP 78400-000**, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **28/02/*2024*** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22** de dezembro de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MARIO MARCIO NEVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO 085/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023.

"REGISTRO DE PREÇO 036/2023"

"Menor Preço Por ITEM"

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, através do Pregoeiro, **Wisley Ribeiro do Amaral**, nomeado pela portaria 003/2022, torna público que realizará **PREGÃO** na modalidade **ELETRÔNICO** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal 43/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP.

Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o ***"PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES DE ALTO PARAGUAI – MT".***Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Abertura da Sessão: Dia 12/01/2024

Às 10:00h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.altoparaguai.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** – mais Informações pelo e-mail: ***E-mail:licitacao@altoparaguai.mt.gov.br***

Ou **–** Telefone 65-3396-1468. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h das 13h às 17h (Horário Local)**.

Alto Paraguai, MT, 22 de dezembro de 2023.

Wisley Ribeiro do Amaral

Pregoeiro

Portaria 003/2022

JURIDICO
LEI Nº. 658/2023

LEI Nº. 658/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESMEMBRAR E DOAR BEM IMÓVEL PÚBLICO URBANO AO ESTADO DE MATO GROSSO PARA IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO E CONDOMÍNIO INSTITUCIONAL DA POLÍCIA MILITAR EM ALTO PARAGUAI/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA,** no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar e doar imóvel pertencente ao patrimônio público municipal em favor do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03. 507.415/0001-44, com sede administrativa no Centro Político Administrativo (CPA), Palácio Paiaguás, no Município de Cuiabá/MT, diretamente ou por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP.

Parágrafo único -Oimóvel objeto do presente desmembramento e doação corresponde às seguintes especificações e finalidades:

I –Desmembramento da área constante na Matrícula nº 5.728, do Livro nº 2, do RGI da Comarca de Diamantino/MT, de área de 11.937,79 m², a qual destina-se à implantação do Condomínio Institucional e Sede do Núcleo da Polícia Militar em Alto Paraguai/MT, conforme mapa anexo I.

Art. 2º - Fica desafetado do patrimônio público municipal, a área desmembrada descrita no inciso I do Parágrafo Único do art. 1º, passando a integrar a categoria de bem dominical.

Art. 3º -Fica reconhecido o interesse público na presente doação haja vista a consequente ampliação e manutenção da Segurança Pública Municipal.

Art. 4º - A doação objeto da presente autorização será realizada em caráter definitivo, devendo a área doada ser destinada as estritas finalidades previstas no art. 1º.

Art. 5º -O Donatário terá o prazo de 05 (cinco) anos para conclusão das obras após a vigência da presente Lei sob pena de reversão do bem ao patrimônio público municipal.

Art. 6º - Fica autorizada a transferência definitiva do imóvel objeto da doação, devendo as despesas serem custeadas pelo Donatário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT, 22 de dezembro de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

JURIDICO
VIII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º017/2021

VIII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º017/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr **GONÇALO BASTO DE CAMPOS,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **1381801-5** SSP/MT e CPF N. **930.640.801-30,** residente e domiciliado **em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **28/02/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual

teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 22 de dezembro de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GONÇALO BASTO DE CAMPOS
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
VIII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º032/2021

VIII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º032/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr **JAIME FERREIRA SOUZA,** brasileiro, portador (a) do RG nº **292042** SSP/MT e CPF n. **651.977.471-53**, residente e domiciliado no **Rua Júlio Muller, S/N, Bairro Jardim Planalto em Alto Paraguai – MT**, a seguir denominada **CONTRATADO, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **28/02/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 22 de dezembro de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JAIME FERREIRA SOUZA
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º068/2022

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º068/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **JAIR DOS SANTOS LOPES,** portador (a) do **RG nº 000805593 SSP/MS** e **CPF n. 662.223.111-72,** residente e domiciliado **na AVENIDA PRESIDENTE MEDICE, em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADO para a função de MOTORISTA JUNTO A SINFRA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **28/02/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JAIR DOS SANTOS LOPES
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
VIII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º020/2021

VIII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º020/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr Sr. **JOÃO RODRIGUES DE MORAES,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **1025264-9** SJ/MT e CPF N. **947.685.011-68,** residente e domiciliado **em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **28/02/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22** de dezembro de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JOÃO RODRIGUES DE MORAES
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º084/2022

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º084/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **JOSE DONIZETE DOS SANTOS,** portador (a) do **RG nº 0998325-2 SSP/MT** e **CPF n. 654.825.221-72,** residente e domiciliado na **RUA DA MANEZA, ZONA RURAL e**m **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADO para a função de MOTORISTA JUNTO A SINFRA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **28/02/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 22 de dezembro de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JOSE DONIZETE DOS SANTOS
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2023

DISPÕE SOBRE PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marilda Garofolo Sperandio, Prefeita de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com fundamento na Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, Leis Complementares Federais, Lei Orgânica Municipal e no Código Tributário Municipal tem como objetivo assegurar o valor geral dos imóveis localizados no município de Alto Taquari - MT para fins de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU).

§1º Os valores descritos na presente Planta Genérica de Valores não substituirão o valor venal para fins de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis *inter vivos e de direitos reais* (ITBI) com a base de cálculo já definida no Código Tributário Municipal de Alto Taquari - MT, podendo ser utilizado de forma subsidiária.

§2º Fica o poder executivo municipal responsável por regulamentar a aplicação especial da Planta Genérica de Valores para fins de regulação imobiliária no município de Alto Taquari - MT, primando sempre pela isonomia e capacidade contributiva do contribuinte.

LIVRO ÚNICO

VALOR VENAL PARA A BASE DE CÁLCULO DOS IMPOSTOS

MUNICIPAIS SOBRE IMÓVEIS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Integram a Planta Genérica de Valores do município de Alto Taquari - MT os seguintes anexos:

I – Mapa e tabela contendo as zonas fiscais do município;

II – Tabela com os valores genéricos, por m² (metro quadrado) dos terrenos e edificações;

III – Tabela contendo as zonas fiscais do município;

§1º Para a unidade imobiliária em que o valor da edificação não agregue valor ao terreno, deverá ser considerado para a base de cálculo apenas o valor do terreno nu nos termos do Código Tributário Municipal.

§2º Para fins de balizamento de preço em finalidade distinta ao do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), a referência de valor a ser utilizada deverá ser a do último período da planilha de progressividade.

TÍTULO II

DO CÁLCULO DO VALOR VENAL

CAPÍTULO I

DO VALOR VENAL DAS PROPRIEDADES NA ZONA URBANA E URBANIZÁVEL

Art. 3º Nos casos em que o terreno urbano ou urbanizável não possua edificação, o valor venal do imóvel será equivalente ao valor venal do terreno, nos termos do Código Tributário Municipal.

VVI = VVT

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

Art. 4º O valor venal do terreno urbano ou urbanizável não edificado localizado no município de Alto Taquari - MT, será apurado a partir dos dados contidos no cadastro de contribuintes imobiliários aplicado sobre o resultado da multiplicação da área da propriedade frente ao índice de valor da região fiscal em que o aludido terreno esteja localizado.

VVT = (IRFt x ATT) x CT

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL do terreno (IRFt)

ÁREA TOTAL DO TERRENO (ATT)

CARACTERISTICAS DO TERRENO (CT)

Art. 5º A característica do terreno (CT) levará em consideração os seguintes elementos:

CT = CTp x CTt x CTts x CTf x CTpp x CTo x CBp

I – Pedologia (predominante) (CTp);

a) Terreno normal/firme - 1,0;

b) Terreno inundável - 0,50;

c) Terreno alagado 0,50

d) Terreno com área de preservação permanente regularizado 0,35

e) Pedologia do terreno não declarada – 1,00.

II - Fator de Topografia **(CTt)**

a) Terreno plano – 1,00;

b) Terreno em aclive – 0,85;

c) Terreno em declive – 0,85;

d) Terreno irregular – 0,90;

e) Terreno em encosta – 0,50;

f) Topografia do terreno não declarada – 1,0.

III - Fator de Testada/Situação (CTts):

a) Uma única frente – 1,00;

b) Duas frentes – 1,25;

c) Duas frentes em esquina – 1,30;

d) Mais de duas frentes – 1,40;

e) Imóvel encravado (sem saída para via pública) – 0,75;

IV – Fechamento dos limites do terreno (predominante) (CTf);

a) Muro – 1,00;

b) Grade – 1,00;

c) Tela – 1,00;

d) Cerca – 1,00;

e) Madeira – 1,00;

f) Nenhum – 1,25.

g) Fechamento do terreno não declarada – 1,00.

V – Passeio público junto a testada (CTpp);

a) total – 1,00;

b) parcial – 1,00;

c) nenhum – 1,25;

d) Estrutura do passeio do terreno não declarada – 1,00.

VI – OCUPAÇÃO (CTo):

a) Construção legalizada 1,00;

b) Baldio 1,00;

c) Ruína 1,3;

d) Obra paralisada 1,25;

e) Construção irregular em área de preservação permanente 1,30;

f) Construção em andamento 1,00;

g) Ocupação do terreno não declarada – 1,00.

I – PISCINA ou CHAFARIZ (CBp);

a) Existente – 1,25;

b) Inexistente – 1,00.

Parágrafo único. Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação dos termos aplicados as características do terreno.

Art. 6º Caso o terreno faça frente para duas ou mais vias públicas pertencentes a regiões fiscais distintas, deverá ser considerado para fins de cálculo do valor venal o índice de maior valor.

Art. 7º Os imóveis em situação de ruína serão considerados como Terrenos não edificados para fins aplicação da alíquota do IPTU.

Art. 8º Nos casos em que o terreno urbano ou urbanizável possua edificação, este terá acrescido ao cálculo de seu valor venal o valor da construção, nos termos do Código Tributário Municipal.

VVI = VVT + VE

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

Art. 9º O valor da edificação será obtido a partir dos dados contidos no cadastro de contribuintes imobiliários por meio da aplicação do Índice da Região Fiscal calculado sobre a área total edificada, levando em consideração às características da edificação e dos equipamentos urbanísticos.

VE = (IRFt x ATE) x CE x EU

VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL TERRITORIAL (IRFt)

ÁREA TOTAL EDIFICADA (ATE)

CARACTERÍSTICA DA EDIFICAÇÃO (CE)

EQUIPAMENTOS URBANÍSTICOS (EU)

Art. 10º A Característica da Edificação **(CE)** levará em consideração os seguintes elementos:

CE = CEc x CEe x CEcb

I – Conservação (predominante) (CEc);

a) Ótimo – 1,25;

b) Bom – 1,00;

c) Regular – 0,80;

d) Ruim – 0,75;

II – Estrutura (predominante) (CEe);

a) Alvenaria – 1,10;

b) Metálica – 0,85;

c) Pedra – 0,75;

d) Madeira – 0,50;

e) Outros – 0,75;

f) Natureza da edificação não declarada – 1,0.

III – Cobertura (predominante) (CEcb);

a) Cerâmica - 1,00;

b) Cobertura verde – 0,60;

c) Laje – 1,15;

d) Zinco – 0,90;

e) Tipo amianto – 0,90;

f) Outros – 0,90.

g) Natureza da edificação não declarada – 1,00.

Parágrafo único. Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação das Característica da Edificação (CE).

Art. 11. Os equipamentos urbanos (EU) que deverão ser analisados são:

EU = EUa x EUaa x EUee x EUcl

I – Asfaltamento, blocos ou paralelepípedo (EUa);

a) Existente – 1,00;

b) Inexistente – 0,90.

II – Serviço de abastecimento de água ou esgoto no logradouro (EUaa);

a) Existente – 1,00;

b) Inexistente – 0,70.

III – Fornecimento de energia elétrica (EUee) .

a) Existente – 1,0;

b) Inexistente – 0,5.

c)

III – Fornecimento de Coleta de lixo (EUcl) .

d) Existente – 1,0;

e) Inexistente – 0,7.

Parágrafo único. Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação dos Equipamentos Urbanos (EU).

CAPÍTULO II

DO VALOR VENAL DAS chácaras de lazer e GLEBAS

NA ÁREA DE Expansão URBANA

SEÇÃO I

Base de cálculo Chácaras de lazer e glebas localizadas dentro

do perímetro urbano, zona urbanizável

Art. 12. O cálculo do valor do terreno será a área total da chácara sobre o índice da respectiva Zona Fiscal descrita no anexo.

SEÇÃO II

Chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano,

zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2

Art. 13. Para a identificação do valor venal dos terrenos de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, e que não possuam edificações ou benfeitorias será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

VVI = VVT

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

Parágrafo único. Para a identificação do valor venal dos terrenos de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, e que não possuam edificação será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

VVT = IRFt x ATT

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL do terreno (IRFt)

ÁREA TOTAL DO TERRENO (ATT)

Art. 14. Para a identificação do valor venal dos imóveis (VVI) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, tendo elas edificações ou benfeitorias, o cálculo será realizado da seguinte forma.

VVI = VVT + VB + VE

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR DO TERRENO (VVT)

VALOR DAS BENFEITORIAS (VB)

VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

§1º Para a identificação do valor da edificação (VE) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

§2º Para a identificação do valor das benfeitorias (VB) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, será realizado a partir da seguinte fórmula:

VB = CB x (IRFb x ATB)

VALOR DAS BENFEITORIAS (VB)

CARACTERISTICAS DAS BENFEITORIAS (CB)

ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL das benfeitorias (IRFb)

ÁREA TOTAL DAS BENFEITORIAS (ATB)

§3º A característica das benfeitorias (CB) levará em consideração os seguintes elementos:

CB = CBp x CBq x CBe x CBl x CBa

I – PISCINA ou CHAFARIZ (CBp);

c) Existente – 1,25;

d) Inexistente – 1,00.

II – QUADRA OU CAMPO DE FUTEBOL (CBq);

a) Existente – 1,25;

b) Inexistente – 1,00.

III – ESTABULO (CBe).

a) Existente – 1,40;

b) Inexistente – 1,00.

IV – LAGO CONTENPLATIVO (CBq);

a) Existente – 1,20;

b) Inexistente – 1,00.

V – HELIPORTO E PISTA DE AVIÃO HOMOLOGADOS (CBa).

a) Existente – 1,40;

b) Inexistente – 1,00.

§ 1º Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação das características das benfeitorias (CB).

§2º Nos casos das Glebas localizadas dentro do perímetro urbano ou zona urbanizável que possuam ACIMA de 4.000 m2 ou chácaras de lazer, estas terão aplicado a seu ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL do terreno o seguinte índice regressivo:

ÁREA M2	REGRESSIVIDADE IRFt
Até 7.200	1,00
Acima de 7.200 até 8.500	0,95
Acima de 8.500 até 10.00	0,90
Acima de 10.000 até 12.000	0,85
Acima de 12.000 até 16.000	0,80
Acima de 16.000 até 20.000	0,75
Acima de 20.000	0,70

SEÇÃO III

Chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano,

zona urbanizável e que possuam ACIMA de 10.000 m2

Art. 15. O cálculo das Glebas urbanas que possuam ACIMA de 10.000 m2 e das chácaras de lazer terão seu valor venal do imóvel calculado a partir do valor apurado com o terreno, benfeitoria e edificação.

VVI = VVT + VB + VE

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR DO TERRENO (VVT)

VALOR DAS BENFEITORIAS (VB)

VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

§1º Para a identificação do valor da edificação (VE) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ACIMA de 10.000 m2, será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

§2º Para a identificação do valor das benfeitorias (VB) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ACIMA de 10.000 m2, será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

CAPÍTULO III

DA DECLARAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO CADASTRO DE CONTRIBUINTE.

Art. 16. A prestação de todas as informações para a abertura inicial Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) como as alterações das características do imóvel deverá ser prestada pelo contribuinte nos termos do decreto regulamentar.

Parágrafo único. Em sendo verificada a ausência da prestação de informações por parte do contribuinte, deverá a administração tributária, após tomar conhecimento das mudanças das características do imóvel promover a readequação junto ao Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) de forma a manter atualizados os dados cadastrais independente de comunicação previa do contribuinte.

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO DO VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU

SEÇÃO I

Do recurso sumário

Art. 17. Para as propriedades localizadas no perímetro urbano ou urbanizável com metragem do terreno inferior a 10.000 (dez mil) metros quadrados, bem como as chácaras de lazer o recurso para avaliação do valor da propriedade poderá ser proposto junto ao setor de tributos da prefeitura devendo este ser analisado de forma célere e monocrática.

§1º O prazo para a apreciação do recurso será de 15 (quinze) dias corridos podendo ser estendido em igual período desde que de forma fundamentada.

§2º O recurso poderá ser proposto por meio de um pedido inicial e deverá ser instruído com os documentos elencados junto ao Decreto Regulamentar.

§3º Sendo a documentação insuficiente para a apreciação do pedido, o agente analisador do recurso poderá realizar diligências até a propriedade que compõe o objeto do recurso.

Art. 18. Do parecer contrário ao pedido do contribuinte caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos ao Diretor de Arrecadação para que a decisão seja reavaliada.

§1º Permanecendo a decisão tomada pelo primeiro julgador fica mantida a decisão, devendo ser dado ciência ao contribuinte do inteiro teor da decisão.

§2º No caso de a decisão da primeira instância ser reformulada, deverá ser providenciada a retificação do Cadastro Imobiliário junto à Administração Tributária Municipal.

SEÇÃO II

Do Recurso Ordinário

Art. 19. Para as demais propriedades não enquadradas no artigo 17, a Reclamação quanto ao valor venal da propriedade poderá ser proposto junto ao setor tributário.

§ 1º O recurso poderá ser proposto por meio de um pedido inicial e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Projeto da área edificada;

II – Fotos da edificação;

III – Análise descritiva da propriedade;

IV – Cópia da Certidão de registro do imóvel emitida a menos de dois anos.

V – Matrícula do imóvel junto ao RGI.

§ 2º Todo o trâmite de avaliação do recurso deverá obedecer aos procedimentos adotados pelo Código Tributário Municipal.

SEÇÃO III

Demais aspectos do recurso

Art. 21. Apenas o contribuinte responsável pelo pagamento do tributo ou seu procurador é competente para requerer a revisão do valor venal de sua propriedade.

Parágrafo único. Nos casos em que existam responsáveis subsidiários pelo recolhimento do imposto estes também poderão requerer a revisão do valor venal.

Art. 22. No ato da interposição do recurso o contribuinte deverá realizar a revisão de seu cadastro na central de atendimento ao contribuinte fornecendo obrigatoriamente:

I – O endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações ou retirar a notificação, nos termos do Decreto Regulamentar;

II – Os dados do contribuinte e de seus representantes legais nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 23. A notificação do sujeito passivo será realizada pela Administração Tributária Municipal, preferencialmente, por meio de processo eletrônico, através de Correio Eletrônico previamente cadastrado quando da Realização do Cadastro Mobiliário Municipal ou através do Domínio Tributário Eletrônico – DTE.

§1º Além das formas de notificação descritas no caput, serão admitidas as seguintes formas de notificação:

I – pessoalmente por agente da Administração Tributária Municipal;

II – por postagem pelas empresas de correios;

III – comunicação quando o contribuinte comparecer junto a Fazenda Pública municipal; e

IV – por meio de publicação no edital no Diário Oficial do Município – DOM, ou equivalente.

§2º Considerará a notificação entregue:

I – no ato da entrega quando realizada pelo agente da Fazenda Pública;

II – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios e correspondência eletrônica;

III – com a entrega da comunicação junto a Administração Tributária Municipal;

IV – na abertura da notificação eletrônica ou dez dias após o envio, e;

V – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município – DOM.

§3º O sujeito passivo deverá cadastrar endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações ou retirar a notificação no setor tributário na sede da Prefeitura de Alto Taquari.

Art. 24. Fica suspensa o lançamento do imposto enquanto o valor venal estiver sendo objeto de recurso, desde que protocolado antes do surgimento do fato gerador.

Art. 25. Restarão prejudicados os recursos que:

I – Tiverem o viés meramente protelatório;

II – Tiverem seu objeto já apreciado em recursos anteriores.

III – O requerente não for competente para postular;

IV – Não forem fornecidas a documentação mínima.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO ÚNICA

Das disposições finais.

Art. 26. Os valores descritos na presente Planta Genérica de Valores estão expressos em moeda corrente e terá sua atualização realizada pelo índice adotado pelo Código Tributário em sua Unidade Fiscal Municipal, sendo os reajustes seguidos de acordo com a mera correção monetária promovida pela administração municipal e publicado por meio de decreto regulamentar até o último dia útil do exercício.

Parágrafo único. Qualquer reajuste acima da correção monetária deverá ser promovido por lei específica para esta finalidade.

Art. 27. A distribuição das zonas fiscais foi realizada geograficamente nos termos do anexo da presente lei e nos termos do Decreto Regulamentar.

§ 1º Aos Imóveis nos Distritos localizados na Zona de Urbanização Específica deverão ser aplicado os valores descritos no Setor Fiscal 09.

§ 2º Os parcelamentos de solo localizados fora do espaço urbano ou de expansão urbana que sejam descaracterizadas como áreas rurais, quando não descriminados nos anexos deverão ser enquadrados na Zona Fiscal 14, ressalvada a hipótese descrita no artigo 34 da presente lei.

Art. 28. Buscando garantir a segurança jurídica e respeitando a capacidade contributiva do contribuinte fica facultado ao poder executivo municipal por meio de decreto regulamentar aplicar desconto regressivo de até 50% (cinquenta por cento) sobre a base de cálculo do valor arbitrado as propriedades edificadas ou não.

Art. 29. Deverá o poder executivo municipal editar até o último dia útil do exercício Decreto regulamentar atualizando o descritivo do anexo da presente Planta Genérica de Valores, que discrimina, por face dos terrenos, as respectivas zonas fiscais, considerando o nome dos logradouros e os números das quadras.

Art. 30. Presume-se para fins de fixação da base de cálculo do IPTU como sendo todo o perímetro urbano e suas alterações posteriores.

Art. 31. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a Utilização da presente Planta Genérica de Valores a aplicação dos elementos valorativos nela presente para arbitrar o valor da propriedade para fins de Regularização Fundiária.

Art. 32. Fica ainda autorizado o poder executivo municipal a conceder uma redução de até 40% (quarenta por cento) no arbitramento da base de cálculo dos imóveis para fins de Regularização Fundiária nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 33. Em sede de uso e ocupação do solo para fins de utilização da propriedade segundo sua finalidade social, fica o poder executivo municipal responsável pela aplicação da presente Planta Genérica de Valores para fins de progressividade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 34. No caso da ocorrência de imóveis não cadastrados, ou sem valor estabelecido pela Planta Genérica de Valores mencionada no caput o seu valor será determinado pelo Órgão Municipal competente, com valores equivalentes aos dos imóveis lindeiros ou confinantes, guardadas as diferenças topográficas e físicas.

Art. 35. Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2025, quando restará revogadas todas as disposições em contrário.

Alto Taquari - MT, 21 de dezembro de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita de Alto Taquari

ANEXO I

Setores Fiscais

ANEXO II

Setores tributários divididos por testadas e quadras.

Setor 1								
Avenida Cel Macário Sutil de Oliveira	20	21	33	34	48	35	49	36
Avenida Cel Macário Sutil de Oliveira	50	37	51	38	51	39	53	40
Avenida Cel Macário Sutil de Oliveira	54	41	55	42	56	43	57	44
Avenida Cel Macário Sutil de Oliveira	58	25	59	26	60	61		
Estrada Municipal	20							
Rua nº 01	20	21						
Rua Itamar Martins Cardoso	21	33						
Rua Orozino Carrijo dos Santos	34							
Rua Onecidio Manuel de Resende	34	35	48	49				
Rua Gabriel Rodrigues Barbosa	35	36	49	50				
Rua Gerônimo Marques	36	37	03	50	51			
Rua Vereador Itamir Martins Cardoso	37	38	52	53				
Rua Alexandre Carvalho	39	53	40	54				
Rua Honorário José de Souza	38	39	52	53				
Rua Teófilo Joaquim de Melo	40	41	54	55				
Rua João Mendes de Souza	41	42	55	46				
Rua Luis Furtado	42	43	56	57				
Rua Pedro Barbosa	43	44	57	58				
Rua Delfino Batista	44	25	58	59				
Rua Francisco Batista	26	59	60					
Rua Furtunato Rodrigues	26	60	61					
Rua Carrijós	61							
Rua Altino Pereira de Sousa	26							

Setor 2								
Avenida Angélica	27	28	29	30	31	32	33	34
Avenida Angélica	35	36	37	38				
Rua Carijós	33							
Rua Rinaldo Adolfo Sauter	27	28	33	14				
Rus Itagiba Gomes da Silva	28	29	34	35				
Avenida Sarkis Samara	29	30	35	36				
Rua Justus Verissimo	30	31	36	37				
Rua Três Estados	31	32	37	38				
Rua 01 – Rua José Bueno (Zé Macarrão	32	38						

Setor 3

Rua Antônio Joaquim de Freitas	08	06	04	02				
Rua Sebastião de Souza Brado	08							
Rua Eurides Ferreira Teodoro	07	05	03	01				
Rua Oly Sutil de Oliveira	07	05	08	06				
Rua Carmes Cristina Barros	03	04	05	06				
Rua Irene Barbosa Carvalho	03	04	01	02				
Estrada Municipal	01	02						

Setor 4								
Rua Francisco Carvalho	16	17	18	19	01	02	03	15
Rua Francisco Carvalho	14	13-04	05	06	07	08	09	
Rua Marçal Batista	16	12	15	11	14	10	13-04	05
Rua Marçal Batista	06	11	12	07	13	08	14	09
Rua Marçal Batista	15	16						
Rua Antônio Inácio	12	09	11	08	07	10	06-19	11
Rua Antônio Inácio	20	12	21	13	22	14	23	15
Rua Antônio Inácio	24	16	25	17	26	18	27	28
Rua Altino Pereira De Souza	09	08	05	07	04	06/19	03	02
Rua Altino Pereira De Souza	20	21	34	22	35	23	36	24
Rua Altino Pereira De Souza	37	25	38	26	39	27	40	28
Rua Altino Pereira De Souza	41	29	42	30	43	44	17	25
Rua Altino Pereira De Souza	18							
Rua nº 11 – Sebastião Lázaro de Souza (Lazão)	16	15						
Rua nº 10	14	15	17	18				
Rua nº 09 Laryssa Carvalho Lemos	18	19	13	14				
Rua Cassiano de Melo	13/04	05	10	11	19	20	02	
Rua Orozino Carrijo dos Santos	01	02	05	06	11	12	20	21
Rua Onicidio Manuel de Resende	02	03	06	07	12	13	21	22
Rua Gabriel Rodrigues Barbosa	03	07	08	13	14	22	23	
Rua Gerônimo Marques	08	09	14	15	23	24		
Rua Vereador Itamir Martins Cardoso	09	15	16	24	25			
Rua Honório José de Souza	16	17	25	26				
Rua Alexandre Carvalho	18	18	26	27				
Rua Teófilo Joaquim de Melo	18	27	28					
Rua João Mendes de Souza	28	29						
Rua Luiz Furtado	29	30						
Rua Francisco Batista	17	18						
Rua Furtado Rodrigues	18							
Rua nº 08 Ivone Souza de Moraes	12	11						
Rua nº 07 Remy Matos	10	11						
Rua nº 06 Alessandro Peracha	09	08						
Rua nº 05 Thiago Martins Barbosa	07	08						
Rua nº 04 Nivalda de Jesus Alexandre	07	06/19						
Rua nº 03 Alberto de Sá	05	04						
Rua nº 02	04	03						
Rua nº 01 Ary Bernini	03	02						

Setor 5								
Rua Francisco Mendes de Moraes	48	49	50	62	51	63	52	64
Rua Francisco Mendes de Moraes	53	65	54	66	55	67	56	68
Rua Francisco Mendes de Moraes	57	69	58	70	59	71	60	72
Rua Francisco Mendes de Moraes	61	73						
Rua José Rodrigues	64	66	66	67	68	69	70	71
Rua José Rodrigues	72	73	74	75	76	77	78	79
Rua José Rodrigues	80	81	82	83				
Rua Felix de Souza Pina	74	75	76	77	78	79	80	81
Rua Felix de Souza Pina	82	83	84	85	86	87	88	89
Rua Felix de Souza Pina	90	91						
Rua Gabriel Rodrigues Barbosa	62							
Rua Gerônimo Marques	62	63						
Rua Vereador Itamir Martins Cardoso	63	64						
Rua Honório José de Souza	64	65	74					
Rua Alexandre Carvalho	66	66	74	75				
Rua Teófilo Joaquim de Melo	66	67	75	76	84			
Rua João Menezes de Souza	87	88	76	77	84			
Rua Luiz Furtado	68	69	77	78	85	86		
Rua Pedro Barbosa	69	70	78	79	86	87		
Rua Delfino Batista	70	71	79	80	87	88		
Rua Francisco Batista	71	72	80	81	88	89		
Rua Furtunato Rodrigues	72	73	81	82	89	90		
Rua Fernandes	73	82	83	90	91			

Setor 6								
Rua Durvalino G. Barbosa	01	02	03					
Rua Armindo F. Barbosa	02	03	04	05	06			

Rua Juscelino K. de Oliveira	04	05	06	07	08	09	10	
Rua Josina Joaquim de Souza	07	08	09	10	11	12	13	14
Rua Josina Joaquim de Souza	15	16						
Rua Ondino Rodrigues Lima	11	12	13	14	15	16	17	18
Rua Ondino Rodrigues Lima	19	20	21	22	23	24		
Avenida Dona Zica	19	20	21	22	23	24	25	26
Avenida Dona Zica	27	28	29	30	31	32		
Rua Três Estados	03	06	10	16	24	02	05	09
Rua Três Estados	15	23						
Rua Justo Verissimo	02	04	05	08	09	14	15	22
Rua Justo Verissimo	23							
Avenida Sarkis Samara	04	07	08	13	14	21	22	
Rua Itagiba Gomes da Silva	07	12	13	22	23			
Rua Rinaldo Adolfo Sauter	11	12	19	20				
Rua Furtunato Rodrigues	11	19						

Setor 7								
Av Cel Macário Sutil de Oliveira	33	34	35	36	37	38	39	40
Av Cel Macário Sutil de Oliveira	41	42	43	44				
Rua Carlos Irigaray Filho	39	40	41	42	43	44	45	46
Rua Carlos Irigaray Filho	47	48	49	50				
Rua Firmina Passos de Souza	45	46	47	48	49	50	51	52
Rua Firmina Passos de Souza	53	54	55	56				
Rua Deputado Jonas Pinheiro	51	52	53	54	55	56	57	58
Rua Deputado Jonas Pinheiro	59	60	61	62				
Rua Lidio Slaveiro	57	58	59	60	61	63	64	65
Rua Lidio Slaveiro	66	67						
Rua Nascente do Taquari	63	64	65	66	67	68	1	4
Rua Nascente do Taquari	5	8						
Rua 05 – Valdete de Barbosa Carvalho	2	5	7	9	1	4	6	8
Rua Carrijos	39	45	51	57	63			
Rua Rinaldo Adolfo Sauter	39	40	45	46	51	52	57	58
Rua Rinaldo Adolfo Sauter	63	64						
Rua Itagiba Gomes da Silva	40	41	46	47	52	53	58	59
Rua Itagiba Gomes da Silva	64	65						
Rua Sarkis Samara	41	42	47	48	53	54	59	60
Rua Sarkis Samara	65	66						
Rua Justo Verissimo	42	43	48	49	54	55	60	61
Rua Justo Verissimo	66	67						
Rua Três Estados	43	44	49	50	55	56	61	62
Rua Três Estados	67	67	68					
Rua José Bueno (Zè Macarrão)	44	50	2	50	56	62	67	68
Rua José Bueno (Zè Macarrão)	3	1						
Rua 02 – Ana Andrade das Garças	1	2	5	4				
Rua 03 – Rua José Gomes	4	5	6	7				
Rua 04 – Rua João Rodrigues dos Santos								

Setor 8								
Avenida Hum	01	02	03	04	05	06	07	01
Avenida Hum	12/09	01	01	11				
Rua Nicolau Oswaldo Naumann	01	02	03	04	08	09	10	12/09
Rua Nicolau Oswaldo Naumann	13/10	14/11	15/12	16/13	17/14	18/15	19/16	11
Rua L	09/12	10/13	11/14	12/15	13/16	14/17	15/18	16/19
Rua L	01	02	03	04	05	06	07	08
Rua M	01	01	02	02	03	03	04	04
Rua M	05	05	06	06	07	07	08	08
Rua M	09	10						
Avenida Dona Zica	01	02	03	04	05	06	07	08
Avenida Dona Zica	09	10	11	12	13	14	15	
Avenida Angélica	11	12	13	14	15			
Rua Hermes Antônio Cherba	01	01	09/12	01	02	02	10/13	02
Rua Edilson Chaiko	03	03	11/14	03	04	12/15	04	04
Rua Antônio Joaquim de Souza	11	02	02	10/13	02	03	11/14	03
Rua Antônio Joaquim de Souza	03	12						
Rua Professora Neusa Gouveia	12	04	04	12/15	04	05	08	13/16
Rua Professora Neusa Gouveia	05	05						
Rua Belarmino Rodrigues de Souza	06	07	09	10	14/17	15/18	06	07
Rua Belarmino Rodrigues de Souza	06	07	13	14				
Rua Walter Oliveira (Tuti)	08	14	09	15				
Rua Levi Bernini	09	10						
Rua Sebastiana Paes de Oliveira	07	10	15/18	16/19	07	08	07	08
Rua Xisto Batista da Costa	05	06	08	09	16/13	14/17	05	06
Rua Xisto Batista da Costa	05	06						

LEI N.º 1405/2023

"Dispõe sobre alteração do artigo 1º da lei nº 602/2010 e revogação da Lei n.º 1262/2021 e dá outras providências".

A Prefeita Municipal De Alto Taquari-MT, **Marilda Garofolo Sperandio**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1° da Lei n.º 602/2010 passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Alto Taquari, verba de natureza indenizatória, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), nos termos do § 11 do art. 37, da Constituição da República."

Art. 2º- Ficam mantidas as demais disposições da Lei 602/20210.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a lei n° 1262/2021.

Alto Taquari (MT), 21 de dezembro de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 083/2023

CONTRATO: Nº 083/2023; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **MARCOS ANTONIO GAETAN - ME**; VALOR**: R$ 95.380,00 (noventa e cinco mil, trezentos e oitenta reais); DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 21/12/2023**; VIGÊNCIA:** 21/12/2023 à 20/06/2024; **PROCESSO**: Pregão Presencial nº 020/2023; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, PALCO, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E SHOW PIROTÉCNICO, PARA ATENDER O REVEILLON DE 2024 DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT; LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 082/2023

CONTRATO: Nº 082/2023; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **IVAN DA SILVA BARBOSA - ME**; VALOR**: R$ 85.754,50 (oitenta e cinco mil, setencentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)*;* DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 20/12/2023**; VIGÊNCIA:** 20/12/2023 à 20/12/2024; **PROCESSO**: Pregão Presencial nº 025/2022; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO VOLANTE, SONORIZAÇÃO DE AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, OS QUAIS SÃO NECESSÁRIOS E INDISPENSÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS; LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

LEI N.º 1399/2023

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 390/2004, PARA REAJUSTAR OS VENCIMENTOS BASE DOS SERVIDORES DE CARREIRA QUE EXERÇAM A FUNÇÃO DE MOTORISTA, GUARDA DE PATRIMÔNIO, MÃE SOCIAL, FISCAL DA VIGILANCIA SANITÁRIA, TECNICO EM SAÚDE BUCAL, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT, **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O cargo de Motorista, passará a ter como salário base na tabela de referência o seguinte nível:

CARGO	NÍVEL	VALOR
Motorista	A-17	R$ 2.862,77

Artigo 2º- O cargo de Guarda de Patrimônio, passará a ter como salário base na tabela de referência o seguinte nível:

CARGO	NÍVEL	VALOR
Guarda de Patrimônio	A-07	R$ 1.757,49

Artigo 3º- O cargo de Mãe Social, passará a ter como salário base na tabela de referência o seguinte nível:

CARGO	NÍVEL	VALOR
Mãe Social	A-10	R$ 2.034,52

Artigo 4º- O cargo de Fiscal da Vigilância Sanitária, passará a ter como salário base na tabela de referência o seguinte nível:

CARGO	NÍVEL	VALOR
Fiscal da Vigilância Sanitária	A-11	R$ 2.136,22

Artigo 5º- O cargo de Técnico em Saude Bucal, passará a ter como salário base na tabela de referência o seguinte nível:

CARGO	NÍVEL	VALOR
Técnico em Saúde Bucal	A-16	R$ 2.726,44

Artigo 6º- O cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, passará a ter como salário base na tabela de referência o seguinte nível:

CARGO	NÍVEL	VALOR
Auxiliar de Consultório Dentário	A-09	R$ 1.937,61

Artigo 7º- Os atuais ocupantes dos cargos mencionados nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, serão reenquadrados nas referências que terão direito com as devidas elevações de níveis, considerando o tempo de efetivo exercício nas carreiras aqui enumeradas.

Artigo 8º- Todas as vantagens devidas aos servidores ocupantes destes cargos, serão calculadas com base no salário de reenquadramento.

Artigo 9º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogam-se as disposições em contrário.

Alto Taquari (MT), 21 de dezembro de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 053/2020

4ºTermo Aditivo **do Contrato Nº 053/2020**, Dispensa de Licitação nº 032/2020**,** Parte: **VALDEMAR MENEZES DA COSTA;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR**. Fica prorrogado o prazo do presente contrato pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de vencimento, tendo vigência de 01 de janeiro de 2023 até o dia **31 de dezembro de 2024**. Perfaz ao contrato a importância de **R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)** que será pago em **12 (doze)** parcelas mensais de **R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, a ser pago todo dia **30 (trinta)** de cada mês;

LEI N.º 1401/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR O INCENTIVO FINANCEIRO PREVISTO NO ART. 9-D DA LEI FEDERAL Nº 11.350/2006 AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT, **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitário de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), vinculados às equipes de Saúde da Família, o incentivo financeiro para fortalecimento das políticas afetas previsto no art. 9-D da Lei Federal nº 11.350/2006, regulamentado pelo Decreto nº 8. 474/2015.

Art. 2º - O montante do repasse será vinculado ao valor efetivamente repassado ao Município pelo Governo Federal - Ministério da Saúde referente ao incentivo financeiro previsto no art. 9-D da Lei nº 11.350/2006.

Art. 3º - O valor indicado no artigo 2º será integralmente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal - Ministério da Saúde, e será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes.

Parágrafo único - Os recursos mencionados nesta lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de cessação ou suspensão dos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º- O direito ao recebimento do incentivo fica condicionado ao cumprimento mensal cumulativo dos seguintes critérios:

I- O cumprimento de no mínimo 70% de visitas à população da microárea de sua responsabilidade, devendo ser comprovado pelo sistema E-SUS;

II- Realizar no mínimo 70% de cadastros individuais da população da microárea de sua responsabilidade, mantendo-os atualizados e tendo pontualidade na entrega dos relatórios, devendo ser comprovado pelo sistema E-SUS;

III- Participar ativamente das capacitações e ações de educação permanente como curso, palestra, treinamento quando solicitadas;

IV- Ter pontualidade nos horários de entrada e saída das Unidades de Saúde, conforme rotina estabelecida;

V- Participar das ações de planejamento, programação e implementação das ações e atividades definidas na agenda de trabalho com a ESF e SMS;

VI- Não realizar qualquer atividade extra no horário de trabalho, seja de vendas ou de outra atividade não autorizada por superiores;

VII- Não possuir advertência administrativa, com processo administrativo disciplinar concluído;

VIII- Cuidar e preservar os materiais entregues pela Secretaria de Saúde;

IX- Fazer uso e conservar uniformes e crachás de identificação pessoal;

X- Aos Agentes Comunitários de Saúde: acompanhar e monitorar os grupos de usuários (hipertensos, diabéticos, gestantes, adolescentes, crianças, idosos, homens e mulheres), correspondentes à sua microárea de responsabilidade, mantendo uma cobertura de 50%;

Art. 5º – Os Agentes deverão trabalhar efetivamente no mínimo 10 (dez) meses no ano anterior ao pagamento, ressalvada a hipótese de gozo de licença prêmio, em cujo período presumir-se-á o cumprimento dos demais requisitos, e, inclusive, não será levado a efeito para o cômputo do prazo mínimo tratado neste artigo.

Art. 6º- Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei, e o pagamento será feito tomando por base relatório emitido por comissão nomeada, através de Portaria para a fiscalização do cumprimento dos critérios definidos no art. 4º desta Lei.

§1º - Não terá direito ao recebimento do incentivo anual o Agente que deixar de cumprir qualquer dos critérios estabelecidos no art. 4º desta Lei.

§2º - A comissão levará em conta as atividades complementares realizadas pelos Agentes nas unidades de saúde, de acordo com a sua coordenação.

Art. 7º- O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Taquari (MT), 21 de dezembro de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023 – EDITAL RESUMIDO

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT**, de acordo com anexo I. Abertura às 08h30min (Horário de Brasília) do dia 15/01/2024. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes, www.licitanet.com.br/ ou ainda pelos fones (66) 3496-1448.

Alto Taquari – MT, 22 de dezembro de 2023.

THAIS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 081/2023

CONTRATO: Nº 081/2023; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA**; VALOR**: R$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais); DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 18/12/2023**; VIGÊNCIA:** 18/12/2023 à 17/03/2024; **PROCESSO**: Pregão Presencial n° 009/2023; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT; LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 8. 666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 036/2023

1ºTermo Aditivo **do Contrato Nº 036/2023** Pregão Eletrônico nº **014/2022,** Parte:**PEDRO HENRIQUE MARTINS;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO.** Fica prorrogado o presente contrato até o dia **30 de junho de 2024***;*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 080/2023

CONTRATO: Nº 080/2023; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: **N. FREITAS & QUEIROZ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**; VALOR**: R$ 15.240,00 (quinze mil, duzentos e quarenta reais)*;* DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 18/12/2023**; VIGÊNCIA:** 18/12/2023 à 31/12/2023; **PROCESSO**: Dispensa de Licitação nº 041/2023; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MAQUINÁRIOS EM CAMINHÃO TIPO "PLATAFORMA PRANCHA", ENTRE AS CIDADES DE JALES – SP E ALTO TAQUARI - MT, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E SEGURO CONTRA TERCEIROS, PARA TRANSPORTE DE MÁQUINA PESADA; LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

LEI N.º 1408/2023

"Dispõe sobre a criação de cargo que menciona, altera redação do anexo I da Lei 390/2004 e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT, MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no artigo 42 da Lei 390/2004, o inciso IX, e incluído no Anexo I o cargo de provimento em comissão que menciona:

Art. 28. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda terá a seguinte composição: I - Um cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda;

II – Um cargo de Superintendente-Geral de Fazenda; II - Um cargo de Superintendente de Contabilidade; III - Um cargo de Superintendente de Fiscalização e Tributos; IV - Um cargo de Superintendente de Finanças e Orçamento; (...)

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Alto Taquari (MT), 21 de dezembro de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

ANEXO I CARGOS COMISSIONADOS

	GABINETE		
CÓDIGO	CARGO	Nº CARGO	SUBSIDIOS
CCGAB-01	Chefe de Gabinete	01	R$ 10. 759,00
CCAS-01	Assessoria de Gabinete	01	R$ 5. 379,50
CCASJ-01	Assessor Jurídico (Advogado)	01	R$ 10. 759,00
CCPG-01	Procurador Geral (Advogado)	01	R$ 10. 759,00
CCAS-02	Assessor de Comunicação Social	01	R$ 5. 379,50
CCSU-01	Supervisor de Comunicação Social e Cerimonial	01	R$ 4. 841,55
CCCH-01	Chefe de Comunicação Social	01	R$ 3. 227,70
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA		
CCSM-01	Secretário Municipal de Administração e Fazenda	01	R$ 10. 759,00
CCSUPG-01	Superintendente-Geral de Fazenda	01	R$ 10. 500,00
CCSUP-01	Superintendente de Fiscalização e Tributos	01	R$ 9. 683,10
CCSUP-02	Superintendente de Contabilidade	01	R$ 9. 683,10
CCSUP-03	Superintendente de Finanças e Orçamento	01	R$ 9. 683,10
CCC-01	Coordenador de Tributos Municipais	01	R$ 6. 455,40
CCC-02	Coordenador de Departamento de R. H.	01	R$ 6. 455,40
CCAS-03	Assessor de Planejamento e Trânsito	01	R$ 5. 379,50
CCSU-02	Supervisor de Unidade Conveniada	01	R$ 4. 841,55
CCD-01	Diretor do Departamento de Fiscalização	01	R$ 3. 442,88
CCD-02	Diretor do Departamento de Tributação	01	R$ 3. 442,88
CCD-03	Diretor do Departamento de Trânsito	01	R$ 3. 442,88
CCCH-02	Chefe da Seção de Tesouraria	01	R$ 3. 227,70
CCCH-03	Chefe da Seção de Patrimônio	01	R$ 3. 227,70
CCCH-04	Chefe da Seção de Almoxarifado	01	R$ 3. 227,70
CCCH-05	Chefe da Seção de Estoque e Armazenagem	01	R$ 3. 227,70
	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO		
CCSM-02	Secretária Municipal de Compras e Licitação	01	R$ 10. 759,00
CCC-03	Coordenador de Compras	01	R$ 6. 455,40
CCC-04	Coordenador de Contratos e Convênios	01	R$ 6. 455,40
CCD-04	Diretor do Departamento de Compras	01	R$ 3. 442,88
CCD-05	Diretor do Departamento de Licitação	01	R$ 3. 442,88
CCD-06	Diretor de Gestão de Contratos	01	R$ 3. 442,88
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO		
CCSM-03	Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo	01	R$ 10. 759,00
CCC-05	Coordenador de Esportes	01	R$ 6. 455,40
CCC-06	Coordenador de Lazer	01	R$ 6. 455,40
CCC-07	Coordenador de Turismo	01	R$ 6. 455,40
CCD-07	Diretor do Departamento de Lazer	01	R$ 3. 442,88
CCD-08	Diretor do Departamento de Esportes	01	R$ 3. 442,88
CCCH-06	Chefe da Divisão de Esportes	01	R$ 3. 227,70
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
CCSM-04	Secretário Municipal de Educação e Cultura	01	R$ 10. 759,00
CCC-08	Coordenadoria de Educação Infantil	01	R$ 6. 455,40
CCC-09	Coordenadoria de Ensino Fundamental	01	R$ 6. 455,40
CCC-10	Coordenadoria de Cultura	01	R$ 6. 455,40
CCC-24	**Coordenadoria do Transporte Escolar**	**01**	**R$ 6.455,40**
CCD-09	Diretor de Manutenção e Compras	01	R$ 3. 442,88
CCCH-07	Chefe da Seção de Eventos Culturais	01	R$ 3. 227,70
CCIN-01	Instrutor de Banda de Percussão	02	R$ 2. 644,56
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CCSM-05	Secretário Municipal de Saúde	01	R$ 10. 759,00
CCC-11	Coordenadoria de Saúde	01	R$ 6. 455,40
CCC-12	Coordenadoria de Vigilância em Saúde e Inspeção	01	R$ 6. 455,40
CCAS-04	Coordenador da Atenção Básica	01	R$ 6. 455,40
CCAS-05	Assessor de Inspeção	01	R$ 5. 379,50
CCAS-08	Assessor de Saúde Publica	01	R$ 5. 379,50
CCSU-04	Supervisor de Frotas de Veículos da Saúde	01	R$ 4. 841,55
CCD-10	Diretor do Departamento de Controle e Regulação em Saúde.	01	R$ 3. 442,88
CCD-11	Diretor do Departamento de Inspeção	01	R$ 3. 442,88

CCGE-01	Gerente da Divisão de Fiscalização da Saúde Pública.	01	R$ 3. 335,29
CCCH-08	Chefe da Seção de Doenças Epidemiológicas	01	R$ 3. 227,70
CCCH-09	Chefe da Seção de Reabilitação	01	R$ 3. 227,70
CCCH-10	Chefe da Seção de Inspeção	01	R$ 3. 227,70
CCCH-11	Chefe da Seção de Vigilância Ambiental	01	R$ 3. 227,70
CCCH-12	Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	01	R$ 3. 227,70
	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
CCSM-06	Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente	01	R$ 10. 759,00
CCC-13	Coordenadoria de Agricultura	01	R$ 6. 455,40
CCC-14	Coordenadoria de Meio Ambiente	01	R$ 6. 455,40
CCAS-06	Assessor de Agricultura Familiar – Agricultura	01	R$ 5. 379,50
CCAS-07	Assessor de Agricultura Familiar – Pecuária	01	R$ 5. 379,50
CCGE-02	Gerente da Divisão de Produção e Pesquisa	01	R$ 3. 335,29
CCCH-13	Chefe da Seção de Fiscalização e Educação Ambiental	01	R$ 3. 227,70
CCCH-14	Chefe da Seção de Projetos	01	R$ 3. 227,70
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CCSM-07	Secretário Municipal de Assistência Social	01	R$ 10. 759,00
CCC-15	Coordenadoria de Assistência Social	01	R$ 6. 455,40
CCD-11	Assessor do Serviço de Proteção Básica	01	R$ 5. 379,50
CCSU-10	Supervisor do Serviço de acolhimento Institucional à Criança e Adolescente.	01	R$ 4. 841,55
CCD-12	Diretor de Seção de Serviços Sociais	01	R$3.442,88
CCCH-15	Chefe da Seção de Serviços Sociais	01	R$ 3. 227,70
CCCH-16	Chefe da Seção de Programas Projetos Sociais	01	R$ 3. 227,70
CCCH-17	Chefe da Seção de Serviços Comunitários	01	R$ 3. 227,70
CCCH-18	Chefe da Seção de Assistência à Criança	01	R$ 3. 227,70
	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO		
CCSM-08	Secretario de Industria e Comércio	01	R$10. 759,00
CCC-16	Coordenadoria de Industria e Comércio	01	R$ 6. 455,40
CCD-13	Diretor do Departamento de Industria e Comércio	01	R$ 3. 442,88
	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO E TRANSPORTES		
CCSM-09	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana Viação e Transportes	01	R$ 10. 759,00
CCC-17	Coordenadoria de Manutenção de Serviços Rurais e Estradas de Rodagem	01	R$ 6. 455,40
CCC-18	Coordenadoria de Controle de Frota e Oficina	01	R$ 6. 455,40
CCC-19	Coordenadoria de Transporte Urbano	01	R$ 6. 455,40
CCC-20	Coordenador de Saneamento Básico	01	R$ 6. 455,40
CCSU-05	Supervisor de Viação e Transportes	01	R$ 4. 841,55
CCSU-06	Supervisor de Gerência de Cidade	01	R$ 4. 841,55
CCSU-07	Supervisor de Manutenção Elétrica Veicular	01	R$ 4. 841,55
CCSU-08	Supervisor de Manutenção Automotiva	01	R$ 4. 841,55
CCD-14	Diretor do Departamento Técnico, Administrativo, Manutenção, Serviços rurais e Estradas de rodagem.	01	R$ 3. 442,88
CCD-15	Diretor do Departamento de Infraestrutura Urbana	01	R$ 3. 442,88
CCD-16	Diretor do Departamento de água e Esgoto	01	R$ 3. 442,88
CCCH-17	Chefe da Seção de Limpeza Urbana	01	R$ 3. 227,70
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E PLANEJAMENTO		
CCSM-10	Secretário Municipal de Engenharia, Obras e Planejamento	01	R$ 10. 759,00
CCC-21	Coordenador de Arquitetura e Urbanismo	01	R$ 6. 455,40
CCC-22	Coordenador de Engenharia e Projetos	01	R$ 6. 455,40
CCC-23	Coordenador de Obras e Planejamento	01	R$ 6. 455,40
CCSU-09	Supervisor de Serviço de Iluminação Publica	01	R$ 4. 841,55
CCD-17	Diretor do Departamento de Acompanhamento de Processos, Certidões e serviços congêneres	01	R$ 3. 442,88
CCD-18	Diretor de Manutenção Elétrica Predial	01	R$ 3. 442,88
CCCH-18	Chefe da Seção de Urbanismo	01	R$ 3. 227,70
CCCH-19	Chefe da Seção de Obras e Conservação	01	R$ 3. 227,70

Nomenclatura e código dos cargos comissionados:
CCSM- (cargo comissionado de Secretário Municipal)
CCGAB- (cargo comissionado de Chefe de Gabinete)
CCPG (cargo comissionado Procurador Geral) – Advogado
CCASJ- (cargo comissionado de Assessor Jurídico) - Advogado
CCAS- (cargo comissionado de Assessor)
CCSUP- (cargo comissionado de Superintendente)
CCC- (cargo comissionado de Coordenador)
CCSU (cargo comissionado de Supervisor)
CCD- (cargo comissionado de Diretor)
CCGE-(cargo comissionado de Gerente)
CCCH- (cargo comissionado de Chefe)

Alto Taquari (MT), 21 de dezembro de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023 – EDITAL RESUMIDO

OBJETO: **AQUISIÇÃO CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de acordo com anexo I. Abertura às 14h00min (Horário de Brasília) do dia 15/01/2024. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes, www.licitanet.com.br/ ou ainda pelos fones (66) 3496-1448.

Alto Taquari – MT, 22 de dezembro de 2023.

THAIS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 079/2023

CONTRATO: Nº 079/2023; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: **MARCO ANTONIO GAETAN - ME**; VALOR**:**de *em* **R$ 20.000,00 (vinte mil reais); DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 15/12/2023**; VIGÊNCIA:** 15/12/2023 à 13/04/2024; **PROCESSO**: Inexigibilidade de Licitação sob o nº 016/2023; **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWARTÍSTICO MUSICAL COM A DJ SANNDY PARA APRESENTAÇÃODIA01/01/2024, POR OCASIÃO DA COMEMORAÇÃO DO RÉVEILLON MUNICIPAL 23/24; LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2023

DISPÕE SOBRE PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marilda Garofolo Sperandio, Prefeita de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com fundamento na Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, Leis Complementares Federais, Lei Orgânica Municipal e no Código Tributário Municipal tem como objetivo assegurar o valor geral dos imóveis localizados no município de Alto Taquari - MT para fins de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU).

§1º Os valores descritos na presente Planta Genérica de Valores não substituirão o valor venal para fins de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis *inter vivos e de direitos reais* (ITBI) com a base de cálculo já definida no Código Tributário Municipal de Alto Taquari - MT, podendo ser utilizado de forma subsidiária.

§2º Fica o poder executivo municipal responsável por regulamentar a aplicação especial da Planta Genérica de Valores para fins de regulação imobiliária no município de Alto Taquari - MT, primando sempre pela isonomia e capacidade contributiva do contribuinte.

LIVRO ÚNICO

VALOR VENAL PARA A BASE DE CÁLCULO DOS IMPOSTOS

MUNICIPAIS SOBRE IMÓVEIS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Integram a Planta Genérica de Valores do município de Alto Taquari - MT os seguintes anexos:

I – Mapa e tabela contendo as zonas fiscais do município;

II – Tabela com os valores genéricos, por m² (metro quadrado) dos terrenos e edificações;

III – Tabela contendo as zonas fiscais do município;

§1º Para a unidade imobiliária em que o valor da edificação não agregue valor ao terreno, deverá ser considerado para a base de cálculo apenas o valor do terreno nu nos termos do Código Tributário Municipal.

§2º Para fins de balizamento de preço em finalidade distinta ao do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), a referência de valor a ser utilizada deverá ser a do último período da planilha de progressividade.

TÍTULO II

DO CÁLCULO DO VALOR VENAL

CAPÍTULO I

DO VALOR VENAL DAS PROPRIEDADES NA ZONA URBANA E URBANIZÁVEL

Art. 3º Nos casos em que o terreno urbano ou urbanizável não possua edificação, o valor venal do imóvel será equivalente ao valor venal do terreno, nos termos do Código Tributário Municipal.

VVI = VVT

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

Art. 4º O valor venal do terreno urbano ou urbanizável não edificado localizado no município de Alto Taquari - MT, será apurado a partir dos dados contidos no cadastro de contribuintes imobiliários aplicado sobre o resultado da multiplicação da área da propriedade frente ao índice de valor da região fiscal em que o aludido terreno esteja localizado.

VVT = (IRFt x ATT) x CT

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL do terreno (IRFt)

ÁREA TOTAL DO TERRENO (ATT)

CARACTERISTICAS DO TERRENO (CT)

Art. 5º A característica do terreno (CT) levará em consideração os seguintes elementos:

CT = CTp x CTt x CTts x CTf x CTpp x CTo x CBp

I – Pedologia (predominante) (CTp);

a) Terreno normal/firme - 1,0;

b) Terreno inundável - 0,50;

c) Terreno alagado 0,50

d) Terreno com área de preservação permanente regularizado 0,35

e) Pedologia do terreno não declarada – 1,00.

II - Fator de Topografia **(CTt)**

a) Terreno plano – 1,00;

b) Terreno em aclive – 0,85;

c) Terreno em declive – 0,85;

d) Terreno irregular – 0,90;

e) Terreno em encosta – 0,50;

f) Topografia do terreno não declarada – 1,0.

III - Fator de Testada/Situação (CTts):

a) Uma única frente – 1,00;

b) Duas frentes – 1,25;

c) Duas frentes em esquina – 1,30;

d) Mais de duas frentes – 1,40;

e) Imóvel encravado (sem saída para via pública) – 0,75;

IV – Fechamento dos limites do terreno (predominante) (CTf);

a) Muro – 1,00;

b) Grade – 1,00;

c) Tela – 1,00;

d) Cerca – 1,00;

e) Madeira – 1,00;

f) Nenhum – 1,25.

g) Fechamento do terreno não declarada – 1,00.

V – Passeio público junto a testada (CTpp);

a) total – 1,00;

b) parcial – 1,00;

c) nenhum – 1,25;

d) Estrutura do passeio do terreno não declarada – 1,00.

VI – OCUPAÇÃO (CTo):

a) Construção legalizada 1,00;

b) Baldio 1,00;

c) Ruína 1,3;

d) Obra paralisada 1,25;

e) Construção irregular em área de preservação permanente 1,30;

f) Construção em andamento 1,00;

g) Ocupação do terreno não declarada – 1,00.

I – PISCINA ou CHAFARIZ (CBp);

a) Existente – 1,25;

b) Inexistente – 1,00.

Parágrafo único. Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação dos termos aplicados as características do terreno.

Art. 6º Caso o terreno faça frente para duas ou mais vias públicas pertencentes a regiões fiscais distintas, deverá ser considerado para fins de cálculo do valor venal o índice de maior valor.

Art. 7º Os imóveis em situação de ruína serão considerados como Terrenos não edificados para fins aplicação da alíquota do IPTU.

Art. 8º Nos casos em que o terreno urbano ou urbanizável possua edificação, este terá acrescido ao cálculo de seu valor venal o valor da construção, nos termos do Código Tributário Municipal.

VVI = VVT + VE

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

Art. 9º O valor da edificação será obtido a partir dos dados contidos no cadastro de contribuintes imobiliários por meio da aplicação do Índice da Região Fiscal calculado sobre a área total edificada, levando em consideração às características da edificação e dos equipamentos urbanísticos.

VE = (IRFt x ATE) x CE x EU

VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL TERRITORIAL (IRFt)

ÁREA TOTAL EDIFICADA (ATE)

CARACTERÍSTICA DA EDIFICAÇÃO (CE)

EQUIPAMENTOS URBANÍSTICOS (EU)

Art. 10º A Característica da Edificação **(CE)** levará em consideração os seguintes elementos:

CE = CEc x CEe x CEcb

I – Conservação (predominante) (CEc);

a) Ótimo – 1,25;

b) Bom – 1,00;

c) Regular – 0,80;

d) Ruim – 0,75;

II – Estrutura (predominante) (CEe);

a) Alvenaria – 1,10;

b) Metálica – 0,85;

c) Pedra – 0,75;

d) Madeira – 0,50;

e) Outros – 0,75;

f) Natureza da edificação não declarada – 1,0.

III – Cobertura (predominante) (CEcb);

a) Cerâmica - 1,00;

b) Cobertura verde – 0,60;

c) Laje – 1,15;

d) Zinco – 0,90;

e) Tipo amianto – 0,90;

f) Outros – 0,90.

g) Natureza da edificação não declarada – 1,00.

Parágrafo único. Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação das Característica da Edificação (CE).

Art. 11. Os equipamentos urbanos (EU) que deverão ser analisados são:

EU = EUa x EUaa x EUee x EUcl

I – Asfaltamento, blocos ou paralelepípedo (EUa);

a) Existente – 1,00;

b) Inexistente – 0,90.

II – Serviço de abastecimento de água ou esgoto no logradouro (EUaa);

a) Existente – 1,00;

b) Inexistente – 0,70.

III – Fornecimento de energia elétrica (EUee) .

a) Existente – 1,0;

b) Inexistente – 0,5.

c)

III – Fornecimento de Coleta de lixo (EUcl) .

d) Existente – 1,0;

e) Inexistente – 0,7.

Parágrafo único. Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação dos Equipamentos Urbanos (EU).

CAPÍTULO II

DO VALOR VENAL DAS chácaras de lazer e GLEBAS

NA ÁREA DE Expansão URBANA

SEÇÃO I

Base de cálculo Chácaras de lazer e glebas localizadas dentro

do perímetro urbano, zona urbanizável

Art. 12. O cálculo do valor do terreno será a área total da chácara sobre o índice da respectiva Zona Fiscal descrita no anexo.

SEÇÃO II

Chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano,

zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2

Art. 13. Para a identificação do valor venal dos terrenos de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, e que não possuam edificações ou benfeitorias será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

VVI = VVT

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

Parágrafo único. Para a identificação do valor venal dos terrenos de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, e que não possuam edificação será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

VVT = IRFt x ATT

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL do terreno (IRFt)

ÁREA TOTAL DO TERRENO (ATT)

Art. 14. Para a identificação do valor venal dos imóveis (VVI) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, tendo elas edificações ou benfeitorias, o cálculo será realizado da seguinte forma.

VVI = VVT + VB + VE

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR DO TERRENO (VVT)

VALOR DAS BENFEITORIAS (VB)

VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

§1º Para a identificação do valor da edificação (VE) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

§2º Para a identificação do valor das benfeitorias (VB) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, será realizado a partir da seguinte fórmula:

VB = CB x (IRFb x ATB)

VALOR DAS BENFEITORIAS (VB)

CARACTERISTICAS DAS BENFEITORIAS (CB)

ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL das benfeitorias (IRFb)

ÁREA TOTAL DAS BENFEITORIAS (ATB)

§3º A característica das benfeitorias (CB) levará em consideração os seguintes elementos:

CB = CBp x CBq x CBe x CBl x CBa

I – PISCINA ou CHAFARIZ (CBp);

c) Existente – 1,25;

d) Inexistente – 1,00.

II – QUADRA OU CAMPO DE FUTEBOL (CBq);

a) Existente – 1,25;

b) Inexistente – 1,00.

III – ESTABULO (CBe).

a) Existente – 1,40;

b) Inexistente – 1,00.

IV – LAGO CONTENPLATIVO (CBq);

a) Existente – 1,20;

b) Inexistente – 1,00.

V – HELIPORTO E PISTA DE AVIÃO HOMOLOGADOS (CBa).

a) Existente – 1,40;

b) Inexistente – 1,00.

§ 1º Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação das características das benfeitorias (CB).

§2º Nos casos das Glebas localizadas dentro do perímetro urbano ou zona urbanizável que possuam ACIMA de 4.000 m2 ou chácaras de lazer, estas terão aplicado a seu ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL do terreno o seguinte índice regressivo:

ÁREA M2	REGRESSIVIDADE IRFt
Até 7.200	1,00
Acima de 7.200 até 8.500	0,95
Acima de 8.500 até 10.00	0,90
Acima de 10.000 até 12.000	0,85
Acima de 12.000 até 16.000	0,80
Acima de 16.000 até 20.000	0,75
Acima de 20.000	0,70

SEÇÃO III

Chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano,

zona urbanizável e que possuam ACIMA de 10.000 m2

Art. 15. O cálculo das Glebas urbanas que possuam ACIMA de 10.000 m2 e das chácaras de lazer terão seu valor venal do imóvel calculado a partir do valor apurado com o terreno, benfeitoria e edificação.

VVI = VVT + VB + VE

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR DO TERRENO (VVT)

VALOR DAS BENFEITORIAS (VB)

VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

§1º Para a identificação do valor da edificação (VE) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ACIMA de 10.000 m2, será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

§2º Para a identificação do valor das benfeitorias (VB) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ACIMA de 10.000 m2, será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

CAPÍTULO III

DA DECLARAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO CADASTRO DE CONTRIBUINTE.

Art. 16. A prestação de todas as informações para a abertura inicial Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) como as alterações das características do imóvel deverá ser prestada pelo contribuinte nos termos do decreto regulamentar.

Parágrafo único. Em sendo verificada a ausência da prestação de informações por parte do contribuinte, deverá a administração tributária, após tomar conhecimento das mudanças das características do imóvel promover a readequação junto ao Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) de forma a manter atualizados os dados cadastrais independente de comunicação previa do contribuinte.

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO DO VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU

SEÇÃO I

Do recurso sumário

Art. 17. Para as propriedades localizadas no perímetro urbano ou urbanizável com metragem do terreno inferior a 10.000 (dez mil) metros quadrados, bem como as chácaras de lazer o recurso para avaliação do valor da propriedade poderá ser proposto junto ao setor de tributos da prefeitura devendo este ser analisado de forma célere e monocrática.

§1º O prazo para a apreciação do recurso será de 15 (quinze) dias corridos podendo ser estendido em igual período desde que de forma fundamentada.

§2º O recurso poderá ser proposto por meio de um pedido inicial e deverá ser instruído com os documentos elencados junto ao Decreto Regulamentar.

§3º Sendo a documentação insuficiente para a apreciação do pedido, o agente analisador do recurso poderá realizar diligências até a propriedade que compõe o objeto do recurso.

Art. 18. Do parecer contrário ao pedido do contribuinte caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos ao Diretor de Arrecadação para que a decisão seja reavaliada.

§1º Permanecendo a decisão tomada pelo primeiro julgador fica mantida a decisão, devendo ser dado ciência ao contribuinte do inteiro teor da decisão.

§2º No caso de a decisão da primeira instância ser reformulada, deverá ser providenciada a retificação do Cadastro Imobiliário junto à Administração Tributária Municipal.

SEÇÃO II

Do Recurso Ordinário

Art. 19. Para as demais propriedades não enquadradas no artigo 17, a Reclamação quanto ao valor venal da propriedade poderá ser proposto junto ao setor tributário.

§ 1º O recurso poderá ser proposto por meio de um pedido inicial e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Projeto da área edificada;

II – Fotos da edificação;

III – Análise descritiva da propriedade;

IV – Cópia da Certidão de registro do imóvel emitida a menos de dois anos.

V – Matrícula do imóvel junto ao RGI.

§ 2º Todo o trâmite de avaliação do recurso deverá obedecer aos procedimentos adotados pelo Código Tributário Municipal.

SEÇÃO III

Demais aspectos do recurso

Art. 21. Apenas o contribuinte responsável pelo pagamento do tributo ou seu procurador é competente para requerer a revisão do valor venal de sua propriedade.

Parágrafo único. Nos casos em que existam responsáveis subsidiários pelo recolhimento do imposto estes também poderão requerer a revisão do valor venal.

Art. 22. No ato da interposição do recurso o contribuinte deverá realizar a revisão de seu cadastro na central de atendimento ao contribuinte fornecendo obrigatoriamente:

I – O endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações ou retirar a notificação, nos termos do Decreto Regulamentar;

II – Os dados do contribuinte e de seus representantes legais nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 23. A notificação do sujeito passivo será realizada pela Administração Tributária Municipal, preferencialmente, por meio de processo eletrônico, através de Correio Eletrônico previamente cadastrado quando da Realização do Cadastro Mobiliário Municipal ou através do Domínio Tributário Eletrônico – DTE.

§1º Além das formas de notificação descritas no caput, serão admitidas as seguintes formas de notificação:

I – pessoalmente por agente da Administração Tributária Municipal;

II – por postagem pelas empresas de correios;

III – comunicação quando o contribuinte comparecer junto a Fazenda Pública municipal; e

IV – por meio de publicação no edital no Diário Oficial do Município – DOM, ou equivalente.

§2º Considerará a notificação entregue:

I – no ato da entrega quando realizada pelo agente da Fazenda Pública;

II – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios e correspondência eletrônica;

III – com a entrega da comunicação junto a Administração Tributária Municipal;

IV – na abertura da notificação eletrônica ou dez dias após o envio, e;

V – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município – DOM.

§3º O sujeito passivo deverá cadastrar endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações ou retirar a notificação no setor tributário na sede da Prefeitura de Alto Taquari.

Art. 24. Fica suspensa o lançamento do imposto enquanto o valor venal estiver sendo objeto de recurso, desde que protocolado antes do surgimento do fato gerador.

Art. 25. Restarão prejudicados os recursos que:

I – Tiverem o viés meramente protelatório;

II – Tiverem seu objeto já apreciado em recursos anteriores.

III – O requerente não for competente para postular;

IV – Não forem fornecidas a documentação mínima.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO ÚNICA

Das disposições finais.

Art. 26. Os valores descritos na presente Planta Genérica de Valores estão expressos em moeda corrente e terá sua atualização realizada pelo índice adotado pelo Código Tributário em sua Unidade Fiscal Municipal, sendo os reajustes seguidos de acordo com a mera correção monetária promovida pela administração municipal e publicado por meio de decreto regulamentar até o último dia útil do exercício.

Parágrafo único. Qualquer reajuste acima da correção monetária deverá ser promovido por lei específica para esta finalidade.

Art. 27. A distribuição das zonas fiscais foi realizada geograficamente nos termos do anexo da presente lei e nos termos do Decreto Regulamentar.

§ 1º Aos Imóveis nos Distritos localizados na Zona de Urbanização Específica deverão ser aplicado os valores descritos no Setor Fiscal 09.

§ 2º Os parcelamentos de solo localizados fora do espaço urbano ou de expansão urbana que sejam descaracterizadas como áreas rurais, quando não descriminados nos anexos deverão ser enquadrados na Zona Fiscal 14, ressalvada a hipótese descrita no artigo 34 da presente lei.

Art. 28. Buscando garantir a segurança jurídica e respeitando a capacidade contributiva do contribuinte fica facultado ao poder executivo municipal por meio de decreto regulamentar aplicar desconto regressivo de até 50% (cinquenta por cento) sobre a base de cálculo do valor arbitrado as propriedades edificadas ou não.

Art. 29. Deverá o poder executivo municipal editar até o último dia útil do exercício Decreto regulamentar atualizando o descritivo do anexo da presente Planta Genérica de Valores, que discrimina, por face dos terrenos, as respectivas zonas fiscais, considerando o nome dos logradouros e os números das quadras.

Art. 30. Presume-se para fins de fixação da base de cálculo do IPTU como sendo todo o perímetro urbano e suas alterações posteriores.

Art. 31. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a Utilização da presente Planta Genérica de Valores a aplicação dos elementos valorativos nela presente para arbitrar o valor da propriedade para fins de Regularização Fundiária.

Art. 32. Fica ainda autorizado o poder executivo municipal a conceder uma redução de até 40% (quarenta por cento) no arbitramento da base de cálculo dos imóveis para fins de Regularização Fundiária nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 33. Em sede de uso e ocupação do solo para fins de utilização da propriedade segundo sua finalidade social, fica o poder executivo municipal responsável pela aplicação da presente Planta Genérica de Valores para fins de progressividade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 34. No caso da ocorrência de imóveis não cadastrados, ou sem valor estabelecido pela Planta Genérica de Valores mencionada no caput o seu valor será determinado pelo Órgão Municipal competente, com valores equivalentes aos dos imóveis lindeiros ou confinantes, guardadas as diferenças topográficas e físicas.

Art. 35. Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2025, quando restará revogadas todas as disposições em contrário.

Alto Taquari - MT, 21 de dezembro de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita de Alto Taquari

ANEXO I

Setores Fiscais

ANEXO II

Setores tributários divididos por testadas e quadras.

Setor 1								
Avenida Cel Macário Sutil de Oliveira	20	21	33	34	48	35	49	36
Avenida Cel Macário Sutil de Oliveira	50	37	51	38	51	39	53	40
Avenida Cel Macário Sutil de Oliveira	54	41	55	42	56	43	57	44
Avenida Cel Macário Sutil de Oliveira	58	25	59	26	60	61		
Estrada Municipal	20							
Rua nº 01	20	21						
Rua Itamar Martins Cardoso	21	33						
Rua Orozino Carrijo dos Santos	34							
Rua Onecidio Manuel de Resende	34	35	48	49				
Rua Gabriel Rodrigues Barbosa	35	36	49	50				
Rua Gerônimo Marques	36	37	03	50	51			
Rua Vereador Itamir Martins Cardoso	37	38	52	53				
Rua Alexandre Carvalho	39	53	40	54				
Rua Honorário José de Souza	38	39	52	53				
Rua Teófilo Joaquim de Melo	40	41	54	55				
Rua João Mendes de Souza	41	42	55	46				
Rua Luis Furtado	42	43	56	57				
Rua Pedro Barbosa	43	44	57	58				
Rua Delfino Batista	44	25	58	59				
Rua Francisco Batista	26	59	60					
Rua Furtunato Rodrigues	26	60	61					
Rua Carrijós	61							
Rua Altino Pereira de Sousa	26							

Setor 2								
Avenida Angélica	27	28	29	30	31	32	33	34
Avenida Angélica	35	36	37	38				
Rua Carijós	33							
Rua Rinaldo Adolfo Sauter	27	28	33	14				
Rus Itagiba Gomes da Silva	28	29	34	35				

Avenida Sarkis Samara	29	30	35	36				
Rua Justus Verissimo	30	31	36	37				
Rua Três Estados	31	32	37	38				
Rua 01 – Rua José Bueno (Zé Macarrão	32	38						

Setor 3								
Rua Antônio Joaquim de Freitas	08	06	04	02				
Rua Sebastião de Souza Brado	08							
Rua Eurides Ferreira Teodoro	07	05	03	01				
Rua Oly Sutil de Oliveira	07	05	08	06				
Rua Carmes Cristina Barros	03	04	05	06				
Rua Irene Barbosa Carvalho	03	04	01	02				
Estrada Municipal	01	02						

Setor 4								
Rua Francisco Carvalho	16	17	18	19	01	02	03	15
Rua Francisco Carvalho	14	13-04	05	06	07	08	09	
Rua Marçal Batista	16	12	15	11	14	10	13-04	05
Rua Marçal Batista	06	11	12	07	13	08	14	09
Rua Marçal Batista	15	16						
Rua Antônio Inácio	12	09	11	08	07	10	06-19	11
Rua Antônio Inácio	20	12	21	13	22	14	23	15
Rua Antônio Inácio	24	16	25	17	26	18	27	28
Rua Altino Pereira De Souza	09	08	05	07	04	06/19	03	02
Rua Altino Pereira De Souza	20	21	34	22	35	23	36	24
Rua Altino Pereira De Souza	37	25	38	26	39	27	40	28
Rua Altino Pereira De Souza	41	29	42	30	43	44	17	25
Rua Altino Pereira De Souza	18							
Rua nº 11 – Sebastião Lázaro de Souza (Lazão)	16	15						
Rua nº 10	14	15	17	18				
Rua nº 09 Laryssa Carvalho Lemos	18	19	13	14				
Rua Cassiano de Melo	13/04	05	10	11	19	20	02	
Rua Orozino Carrijo dos Santos	01	02	05	06	11	12	20	21
Rua Onicidio Manuel de Resende	02	03	06	07	12	13	21	22
Rua Gabriel Rodrigues Barbosa	03	07	08	13	14	22	23	
Rua Gerônimo Marques	08	09	14	15	23	24		
Rua Vereador Itamir Martins Cardoso	09	15	16	24	25			
Rua Honório José de Souza	16	17	25	26				
Rua Alexandre Carvalho	18	18	26	27				
Rua Teófilo Joaquim de Melo	18	27	28					
Rua João Mendes de Souza	28	29						
Rua Luiz Furtado	29	30						
Rua Francisco Batista	17	18						
Rua Furtado Rodrigues	18							
Rua nº 08 Ivone Souza de Moraes	12	11						
Rua nº 07 Remy Matos	10	11						
Rua nº 06 Alessandro Peracha	09	08						
Rua nº 05 Thiago Martins Barbosa	07	08						
Rua nº 04 Nivalda de Jesus Alexandre	07	06/19						
Rua nº 03 Alberto de Sá	05	04						
Rua nº 02	04	03						
Rua nº 01 Ary Bernini	03	02						

Setor 5								
Rua Francisco Mendes de Moraes	48	49	50	62	51	63	52	64
Rua Francisco Mendes de Moraes	53	65	54	66	55	67	56	68
Rua Francisco Mendes de Moraes	57	69	58	70	59	71	60	72
Rua Francisco Mendes de Moraes	61	73						
Rua José Rodrigues	64	66	66	67	68	69	70	71
Rua José Rodrigues	72	73	74	75	76	77	78	79
Rua José Rodrigues	80	81	82	83				
Rua Felix de Souza Pina	74	75	76	77	78	79	80	81
Rua Felix de Souza Pina	82	83	84	85	86	87	88	89
Rua Felix de Souza Pina	90	91						
Rua Gabriel Rodrigues Barbosa	62							
Rua Gerônimo Marques	62	63						
Rua Vereador Itamir Martins Cardoso	63	64						
Rua Honório José de Souza	64	65	74					
Rua Alexandre Carvalho	66	66	74	75				
Rua Teófilo Joaquim de Melo	66	67	75	76	84			
Rua João Menezes de Souza	87	88	76	77	84			
Rua Luiz Furtado	68	69	77	78	85	86		
Rua Pedro Barbosa	69	70	78	79	86	87		
Rua Delfino Batista	70	71	79	80	87	88		
Rua Francisco Batista	71	72	80	81	88	89		

Rua Furtunato Rodrigues	72	73	81	82	89	90		
Rua Fernandes	73	82	83	90	91			

Setor 6								
Rua Durvalino G. Barbosa	01	02	03					
Rua Armindo F. Barbosa	02	03	04	05	06			
Rua Juscelino K. de Oliveira	04	05	06	07	08	09	10	
Rua Josina Joaquim de Souza	07	08	09	10	11	12	13	14
Rua Josina Joaquim de Souza	15	16						
Rua Ondino Rodrigues Lima	11	12	13	14	15	16	17	18
Rua Ondino Rodrigues Lima	19	20	21	22	23	24		
Avenida Dona Zica	19	20	21	22	23	24	25	26
Avenida Dona Zica	27	28	29	30	31	32		
Rua Três Estados	03	06	10	16	24	02	05	09
Rua Três Estados	15	23						
Rua Justo Verissimo	02	04	05	08	09	14	15	22
Rua Justo Verissimo	23							
Avenida Sarkis Samara	04	07	08	13	14	21	22	
Rua Itagiba Gomes da Silva	07	12	13	22	23			
Rua Rinaldo Adolfo Sauter	11	12	19	20				
Rua Furtunato Rodrigues	11	19						

Setor 7								
Av Cel Macário Sutil de Oliveira	33	34	35	36	37	38	39	40
Av Cel Macário Sutil de Oliveira	41	42	43	44				
Rua Carlos Irigaray Filho	39	40	41	42	43	44	45	46
Rua Carlos Irigaray Filho	47	48	49	50				
Rua Firmina Passos de Souza	45	46	47	48	49	50	51	52
Rua Firmina Passos de Souza	53	54	55	56				
Rua Deputado Jonas Pinheiro	51	52	53	54	55	56	57	58
Rua Deputado Jonas Pinheiro	59	60	61	62				
Rua Lidio Slaveiro	57	58	59	60	61	63	64	65
Rua Lidio Slaveiro	66	67						
Rua Nascente do Taquari	63	64	65	66	67	68	1	4
Rua Nascente do Taquari	5	8						
Rua 05 – Valdete de Barbosa Carvalho	2	5	7	9	1	4	6	8
Rua Carrijos	39	45	51	57	63			
Rua Rinaldo Adolfo Sauter	39	40	45	46	51	52	57	58
Rua Rinaldo Adolfo Sauter	63	64						
Rua Itagiba Gomes da Silva	40	41	46	47	52	53	58	59
Rua Itagiba Gomes da Silva	64	65						
Rua Sarkis Samara	41	42	47	48	53	54	59	60
Rua Sarkis Samara	65	66						
Rua Justo Verissimo	42	43	48	49	54	55	60	61
Rua Justo Verissimo	66	67						
Rua Três Estados	43	44	49	50	55	56	61	62
Rua Três Estados	67	67	68					
Rua José Bueno (Zè Macarrão)	44	50	2	50	56	62	67	68
Rua José Bueno (Zè Macarrão)	3	1						
Rua 02 – Ana Andrade das Garças	1	2	5	4				
Rua 03 – Rua José Gomes	4	5	6	7				
Rua 04 – Rua João Rodrigues dos Santos								

Setor 8								
Avenida Hum	01	02	03	04	05	06	07	01
Avenida Hum	12/09	01	01	11				
Rua Nicolau Oswaldo Naumann	01	02	03	04	08	09	10	12/09
Rua Nicolau Oswaldo Naumann	13/10	14/11	15/12	16/13	17/14	18/15	19/16	11
Rua L	09/12	10/13	11/14	12/15	13/16	14/17	15/18	16/19
Rua L	01	02	03	04	05	06	07	08
Rua M	01	01	02	02	03	03	04	04
Rua M	05	05	06	06	07	07	08	08
Rua M	09	10						
Avenida Dona Zica	01	02	03	04	05	06	07	08
Avenida Dona Zica	09	10	11	12	13	14	15	
Avenida Angélica	11	12	13	14	15			
Rua Hermes Antônio Cherba	01	01	09/12	01	02	02	10/13	02
Rua Edilson Chaiko	03	03	11/14	03	04	12/15	04	04
Rua Antônio Joaquim de Souza	11	02	02	10/13	02	03	11/14	03
Rua Antônio Joaquim de Souza	03	12						
Rua Professora Neusa Gouveia	12	04	04	12/15	04	05	08	13/16
Rua Professora Neusa Gouveia	05	05						
Rua Belarmino Rodrigues de Souza	06	07	09	10	14/17	15/18	06	07
Rua Belarmino Rodrigues de Souza	06	07	13	14				
Rua Walter Oliveira (Tuti)	08	14	09	15				
Rua Levi Bernini	09	10						

Rua Sebastiana Paes de Oliveira	07	10	15/18	16/19	07	08	07	08
Rua Xisto Batista da Costa	05	06	08	09	16/13	14/17	05	06
Rua Xisto Batista da Costa	05	06						

LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2023

DISPÕE SOBRE PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marilda Garofolo Sperandio, Prefeita de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com fundamento na Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, Leis Complementares Federais, Lei Orgânica Municipal e no Código Tributário Municipal tem como objetivo assegurar o valor geral dos imóveis localizados no município de Alto Taquari - MT para fins de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU).

§1º Os valores descritos na presente Planta Genérica de Valores não substituirão o valor venal para fins de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis *inter vivos e de direitos reais* (ITBI) com a base de cálculo já definida no Código Tributário Municipal de Alto Taquari - MT, podendo ser utilizado de forma subsidiária.

§2º Fica o poder executivo municipal responsável por regulamentar a aplicação especial da Planta Genérica de Valores para fins de regulação imobiliária no município de Alto Taquari - MT, primando sempre pela isonomia e capacidade contributiva do contribuinte.

LIVRO ÚNICO

VALOR VENAL PARA A BASE DE CÁLCULO DOS IMPOSTOS

MUNICIPAIS SOBRE IMÓVEIS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Integram a Planta Genérica de Valores do município de Alto Taquari - MT os seguintes anexos:

I – Mapa e tabela contendo as zonas fiscais do município;

II – Tabela com os valores genéricos, por m² (metro quadrado) dos terrenos e edificações;

III – Tabela contendo as zonas fiscais do município;

§1º Para a unidade imobiliária em que o valor da edificação não agregue valor ao terreno, deverá ser considerado para a base de cálculo apenas o valor do terreno nu nos termos do Código Tributário Municipal.

§2º Para fins de balizamento de preço em finalidade distinta ao do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), a referência de valor a ser utilizada deverá ser a do último período da planilha de progressividade.

TÍTULO II

DO CÁLCULO DO VALOR VENAL

CAPÍTULO I

DO VALOR VENAL DAS PROPRIEDADES NA ZONA URBANA E URBANIZÁVEL

Art. 3º Nos casos em que o terreno urbano ou urbanizável não possua edificação, o valor venal do imóvel será equivalente ao valor venal do terreno, nos termos do Código Tributário Municipal.

VVI = VVT

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

Art. 4º O valor venal do terreno urbano ou urbanizável não edificado localizado no município de Alto Taquari - MT, será apurado a partir dos dados contidos no cadastro de contribuintes imobiliários aplicado sobre o resultado da multiplicação da área da propriedade frente ao índice de valor da região fiscal em que o aludido terreno esteja localizado.

VVT = (IRFt x ATT) x CT

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL do terreno (IRFt)

ÁREA TOTAL DO TERRENO (ATT)

CARACTERISTICAS DO TERRENO (CT)

Art. 5º A característica do terreno (CT) levará em consideração os seguintes elementos:

CT = CTp x CTt x CTts x CTf x CTpp x CTo x CBp

I – Pedologia (predominante) (CTp);

a) Terreno normal/firme - 1,0;

b) Terreno inundável - 0,50;

c) Terreno alagado 0,50

d) Terreno com área de preservação permanente regularizado 0,35

e) Pedologia do terreno não declarada – 1,00.

II - Fator de Topografia **(CTt)**

a) Terreno plano – 1,00;

b) Terreno em aclive – 0,85;

c) Terreno em declive – 0,85;

d) Terreno irregular – 0,90;

e) Terreno em encosta – 0,50;

f) Topografia do terreno não declarada – 1,0.

III - Fator de Testada/Situação (CTts):

a) Uma única frente – 1,00;

b) Duas frentes – 1,25;

c) Duas frentes em esquina – 1,30;

d) Mais de duas frentes – 1,40;

e) Imóvel encravado (sem saída para via pública) – 0,75;

IV – Fechamento dos limites do terreno (predominante) (CTf);

a) Muro – 1,00;

b) Grade – 1,00;

c) Tela – 1,00;

d) Cerca – 1,00;

e) Madeira – 1,00;

f) Nenhum – 1,25.

g) Fechamento do terreno não declarada – 1,00.

V – Passeio público junto a testada (CTpp);

a) total – 1,00;

b) parcial – 1,00;

c) nenhum – 1,25;

d) Estrutura do passeio do terreno não declarada – 1,00.

VI – OCUPAÇÃO (CTo):

a) Construção legalizada 1,00;

b) Baldio 1,00;

c) Ruína 1,3;

d) Obra paralisada 1,25;

e) Construção irregular em área de preservação permanente 1,30;

f) Construção em andamento 1,00;

g) Ocupação do terreno não declarada – 1,00.

I – PISCINA ou CHAFARIZ (CBp);

a) Existente – 1,25;

b) Inexistente – 1,00.

Parágrafo único. Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação dos termos aplicados as características do terreno.

Art. 6º Caso o terreno faça frente para duas ou mais vias públicas pertencentes a regiões fiscais distintas, deverá ser considerado para fins de cálculo do valor venal o índice de maior valor.

Art. 7º Os imóveis em situação de ruína serão considerados como Terrenos não edificados para fins aplicação da alíquota do IPTU.

Art. 8º Nos casos em que o terreno urbano ou urbanizável possua edificação, este terá acrescido ao cálculo de seu valor venal o valor da construção, nos termos do Código Tributário Municipal.

VVI = VVT + VE

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

Art. 9º O valor da edificação será obtido a partir dos dados contidos no cadastro de contribuintes imobiliários por meio da aplicação do Índice da Região Fiscal calculado sobre a área total edificada, levando em consideração às características da edificação e dos equipamentos urbanísticos.

VE = (IRFt x ATE) x CE x EU

VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL TERRITORIAL (IRFt)

ÁREA TOTAL EDIFICADA (ATE)

CARACTERÍSTICA DA EDIFICAÇÃO (CE)

EQUIPAMENTOS URBANÍSTICOS (EU)

Art. 10º A Característica da Edificação **(CE)** levará em consideração os seguintes elementos:

CE = CEc x CEe x CEcb

I – Conservação (predominante) (CEc);

a) Ótimo – 1,25;

b) Bom – 1,00;

c) Regular – 0,80;

d) Ruim – 0,75;

II – Estrutura (predominante) (CEe);

a) Alvenaria – 1,10;

b) Metálica – 0,85;

c) Pedra – 0,75;

d) Madeira – 0,50;

e) Outros – 0,75;

f) Natureza da edificação não declarada – 1,0.

III – Cobertura (predominante) (CEcb);

a) Cerâmica - 1,00;

b) Cobertura verde – 0,60;

c) Laje – 1,15;

d) Zinco – 0,90;

e) Tipo amianto – 0,90;

f) Outros – 0,90.

g) Natureza da edificação não declarada – 1,00.

Parágrafo único. Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação das Característica da Edificação (CE).

Art. 11. Os equipamentos urbanos (EU) que deverão ser analisados são:

EU = EUa x EUaa x EUee x EUcl

I – Asfaltamento, blocos ou paralelepípedo (EUa);

a) Existente – 1,00;

b) Inexistente – 0,90.

II – Serviço de abastecimento de água ou esgoto no logradouro (EUaa);

a) Existente – 1,00;

b) Inexistente – 0,70.

III – Fornecimento de energia elétrica (EUee) .

a) Existente – 1,0;

b) Inexistente – 0,5.

c)

III – Fornecimento de Coleta de lixo (EUcl) .

d) Existente – 1,0;

e) Inexistente – 0,7.

Parágrafo único. Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação dos Equipamentos Urbanos (EU).

CAPÍTULO II

DO VALOR VENAL DAS chácaras de lazer e GLEBAS

NA ÁREA DE Expansão URBANA

SEÇÃO I

Base de cálculo Chácaras de lazer e glebas localizadas dentro

do perímetro urbano, zona urbanizável

Art. 12. O cálculo do valor do terreno será a área total da chácara sobre o índice da respectiva Zona Fiscal descrita no anexo.

SEÇÃO II

Chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano,

zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2

Art. 13. Para a identificação do valor venal dos terrenos de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, e que não possuam edificações ou benfeitorias será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

VVI = VVT

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

Parágrafo único. Para a identificação do valor venal dos terrenos de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, e que não possuam edificação será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

VVT = IRFt x ATT

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL do terreno (IRFt)

ÁREA TOTAL DO TERRENO (ATT)

Art. 14. Para a identificação do valor venal dos imóveis (VVI) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, tendo elas edificações ou benfeitorias, o cálculo será realizado da seguinte forma.

VVI = VVT + VB + VE

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR DO TERRENO (VVT)

VALOR DAS BENFEITORIAS (VB)

VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

§1º Para a identificação do valor da edificação (VE) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

§2º Para a identificação do valor das benfeitorias (VB) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, será realizado a partir da seguinte fórmula:

VB = CB x (IRFb x ATB)

VALOR DAS BENFEITORIAS (VB)

CARACTERISTICAS DAS BENFEITORIAS (CB)

ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL das benfeitorias (IRFb)

ÁREA TOTAL DAS BENFEITORIAS (ATB)

§3º A característica das benfeitorias (CB) levará em consideração os seguintes elementos:

CB = CBp x CBq x CBe x CBl x CBa

I – PISCINA ou CHAFARIZ (CBp);

c) Existente – 1,25;

d) Inexistente – 1,00.

II – QUADRA OU CAMPO DE FUTEBOL (CBq);

a) Existente – 1,25;

b) Inexistente – 1,00.

III – ESTABULO (CBe).

a) Existente – 1,40;

b) Inexistente – 1,00.

IV – LAGO CONTENPLATIVO (CBq);

a) Existente – 1,20;

b) Inexistente – 1,00.

V – HELIPORTO E PISTA DE AVIÃO HOMOLOGADOS (CBa).

a) Existente – 1,40;

b) Inexistente – 1,00.

§ 1º Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação das características das benfeitorias (CB).

§2º Nos casos das Glebas localizadas dentro do perímetro urbano ou zona urbanizável que possuam ACIMA de 4.000 m2 ou chácaras de lazer, estas terão aplicado a seu ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL do terreno o seguinte índice regressivo:

ÁREA M2	REGRESSIVIDADE IRFt
Até 7.200	1,00
Acima de 7.200 até 8.500	0,95
Acima de 8.500 até 10.00	0,90
Acima de 10.000 até 12.000	0,85
Acima de 12.000 até 16.000	0,80
Acima de 16.000 até 20.000	0,75
Acima de 20.000	0,70

SEÇÃO III

Chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano,

zona urbanizável e que possuam ACIMA de 10.000 m2

Art. 15. O cálculo das Glebas urbanas que possuam ACIMA de 10.000 m2 e das chácaras de lazer terão seu valor venal do imóvel calculado a partir do valor apurado com o terreno, benfeitoria e edificação.

VVI = VVT + VB + VE

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR DO TERRENO (VVT)

VALOR DAS BENFEITORIAS (VB)

VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

§1º Para a identificação do valor da edificação (VE) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ACIMA de 10.000 m2, será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

§2º Para a identificação do valor das benfeitorias (VB) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ACIMA de 10.000 m2, será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

CAPÍTULO III

DA DECLARAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO CADASTRO DE CONTRIBUINTE.

Art. 16. A prestação de todas as informações para a abertura inicial Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) como as alterações das características do imóvel deverá ser prestada pelo contribuinte nos termos do decreto regulamentar.

Parágrafo único. Em sendo verificada a ausência da prestação de informações por parte do contribuinte, deverá a administração tributária, após tomar conhecimento das mudanças das características do imóvel promover a readequação junto ao Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) de forma a manter atualizados os dados cadastrais independente de comunicação previa do contribuinte.

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO DO VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU

SEÇÃO I

Do recurso sumário

Art. 17. Para as propriedades localizadas no perímetro urbano ou urbanizável com metragem do terreno inferior a 10.000 (dez mil) metros quadrados, bem como as chácaras de lazer o recurso para avaliação do valor da propriedade poderá ser proposto junto ao setor de tributos da prefeitura devendo este ser analisado de forma célere e monocrática.

§1º O prazo para a apreciação do recurso será de 15 (quinze) dias corridos podendo ser estendido em igual período desde que de forma fundamentada.

§2º O recurso poderá ser proposto por meio de um pedido inicial e deverá ser instruído com os documentos elencados junto ao Decreto Regulamentar.

§3º Sendo a documentação insuficiente para a apreciação do pedido, o agente analisador do recurso poderá realizar diligências até a propriedade que compõe o objeto do recurso.

Art. 18. Do parecer contrário ao pedido do contribuinte caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos ao Diretor de Arrecadação para que a decisão seja reavaliada.

§1º Permanecendo a decisão tomada pelo primeiro julgador fica mantida a decisão, devendo ser dado ciência ao contribuinte do inteiro teor da decisão.

§2º No caso de a decisão da primeira instância ser reformulada, deverá ser providenciada a retificação do Cadastro Imobiliário junto à Administração Tributária Municipal.

SEÇÃO II

Do Recurso Ordinário

Art. 19. Para as demais propriedades não enquadradas no artigo 17, a Reclamação quanto ao valor venal da propriedade poderá ser proposto junto ao setor tributário.

§ 1º O recurso poderá ser proposto por meio de um pedido inicial e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Projeto da área edificada;

II – Fotos da edificação;

III – Análise descritiva da propriedade;

IV – Cópia da Certidão de registro do imóvel emitida a menos de dois anos.

V – Matrícula do imóvel junto ao RGI.

§ 2º Todo o trâmite de avaliação do recurso deverá obedecer aos procedimentos adotados pelo Código Tributário Municipal.

SEÇÃO III

Demais aspectos do recurso

Art. 21. Apenas o contribuinte responsável pelo pagamento do tributo ou seu procurador é competente para requerer a revisão do valor venal de sua propriedade.

Parágrafo único. Nos casos em que existam responsáveis subsidiários pelo recolhimento do imposto estes também poderão requerer a revisão do valor venal.

Art. 22. No ato da interposição do recurso o contribuinte deverá realizar a revisão de seu cadastro na central de atendimento ao contribuinte fornecendo obrigatoriamente:

I – O endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações ou retirar a notificação, nos termos do Decreto Regulamentar;

II – Os dados do contribuinte e de seus representantes legais nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 23. A notificação do sujeito passivo será realizada pela Administração Tributária Municipal, preferencialmente, por meio de processo eletrônico, através de Correio Eletrônico previamente cadastrado quando da Realização do Cadastro Mobiliário Municipal ou através do Domínio Tributário Eletrônico – DTE.

§1º Além das formas de notificação descritas no caput, serão admitidas as seguintes formas de notificação:

I – pessoalmente por agente da Administração Tributária Municipal;

II – por postagem pelas empresas de correios;

III – comunicação quando o contribuinte comparecer junto a Fazenda Pública municipal; e

IV – por meio de publicação no edital no Diário Oficial do Município – DOM, ou equivalente.

§2º Considerará a notificação entregue:

I – no ato da entrega quando realizada pelo agente da Fazenda Pública;

II – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios e correspondência eletrônica;

III – com a entrega da comunicação junto a Administração Tributária Municipal;

IV – na abertura da notificação eletrônica ou dez dias após o envio, e;

V – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município – DOM.

§3º O sujeito passivo deverá cadastrar endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações ou retirar a notificação no setor tributário na sede da Prefeitura de Alto Taquari.

Art. 24. Fica suspensa o lançamento do imposto enquanto o valor venal estiver sendo objeto de recurso, desde que protocolado antes do surgimento do fato gerador.

Art. 25. Restarão prejudicados os recursos que:

I – Tiverem o viés meramente protelatório;

II – Tiverem seu objeto já apreciado em recursos anteriores.

III – O requerente não for competente para postular;

IV – Não forem fornecidas a documentação mínima.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO ÚNICA

Das disposições finais.

Art. 26. Os valores descritos na presente Planta Genérica de Valores estão expressos em moeda corrente e terá sua atualização realizada pelo índice adotado pelo Código Tributário em sua Unidade Fiscal Municipal, sendo os reajustes seguidos de acordo com a mera correção monetária promovida pela administração municipal e publicado por meio de decreto regulamentar até o último dia útil do exercício.

Parágrafo único. Qualquer reajuste acima da correção monetária deverá ser promovido por lei específica para esta finalidade.

Art. 27. A distribuição das zonas fiscais foi realizada geograficamente nos termos do anexo da presente lei e nos termos do Decreto Regulamentar.

§ 1º Aos Imóveis nos Distritos localizados na Zona de Urbanização Específica deverão ser aplicado os valores descritos no Setor Fiscal 09.

§ 2º Os parcelamentos de solo localizados fora do espaço urbano ou de expansão urbana que sejam descaracterizadas como áreas rurais, quando não descriminados nos anexos deverão ser enquadrados na Zona Fiscal 14, ressalvada a hipótese descrita no artigo 34 da presente lei.

Art. 28. Buscando garantir a segurança jurídica e respeitando a capacidade contributiva do contribuinte fica facultado ao poder executivo municipal por meio de decreto regulamentar aplicar desconto regressivo de até 50% (cinquenta por cento) sobre a base de cálculo do valor arbitrado as propriedades edificadas ou não.

Art. 29. Deverá o poder executivo municipal editar até o último dia útil do exercício Decreto regulamentar atualizando o descritivo do anexo da presente Planta Genérica de Valores, que discrimina, por face dos terrenos, as respectivas zonas fiscais, considerando o nome dos logradouros e os números das quadras.

Art. 30. Presume-se para fins de fixação da base de cálculo do IPTU como sendo todo o perímetro urbano e suas alterações posteriores.

Art. 31. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a Utilização da presente Planta Genérica de Valores a aplicação dos elementos valorativos nela presente para arbitrar o valor da propriedade para fins de Regularização Fundiária.

Art. 32. Fica ainda autorizado o poder executivo municipal a conceder uma redução de até 40% (quarenta por cento) no arbitramento da base de cálculo dos imóveis para fins de Regularização Fundiária nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 33. Em sede de uso e ocupação do solo para fins de utilização da propriedade segundo sua finalidade social, fica o poder executivo municipal responsável pela aplicação da presente Planta Genérica de Valores para fins de progressividade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 34. No caso da ocorrência de imóveis não cadastrados, ou sem valor estabelecido pela Planta Genérica de Valores mencionada no caput o seu valor será determinado pelo Órgão Municipal competente, com valores equivalentes aos dos imóveis lindeiros ou confinantes, guardadas as diferenças topográficas e físicas.

Art. 35. Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2025, quando restará revogadas todas as disposições em contrário.

Alto Taquari - MT, 21 de dezembro de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita de Alto Taquari

ANEXO I

Setores Fiscais

ANEXO II

Setores tributários divididos por testadas e quadras.

Setor 1								
Avenida Cel Macário Sutil de Oliveira	20	21	33	34	48	35	49	36
Avenida Cel Macário Sutil de Oliveira	50	37	51	38	51	39	53	40
Avenida Cel Macário Sutil de Oliveira	54	41	55	42	56	43	57	44
Avenida Cel Macário Sutil de Oliveira	58	25	59	26	60	61		
Estrada Municipal	20							
Rua nº 01	20	21						
Rua Itamar Martins Cardoso	21	33						
Rua Orozino Carrijo dos Santos	34							
Rua Onecidio Manuel de Resende	34	35	48	49				
Rua Gabriel Rodrigues Barbosa	35	36	49	50				
Rua Gerônimo Marques	36	37	03	50	51			
Rua Vereador Itamir Martins Cardoso	37	38	52	53				
Rua Alexandre Carvalho	39	53	40	54				
Rua Honorário José de Souza	38	39	52	53				
Rua Teófilo Joaquim de Melo	40	41	54	55				
Rua João Mendes de Souza	41	42	55	46				
Rua Luis Furtado	42	43	56	57				
Rua Pedro Barbosa	43	44	57	58				
Rua Delfino Batista	44	25	58	59				
Rua Francisco Batista	26	59	60					
Rua Furtunato Rodrigues	26	60	61					
Rua Carrijós	61							
Rua Altino Pereira de Sousa	26							

Setor 2								
Avenida Angélica	27	28	29	30	31	32	33	34

Avenida Angélica	35	36	37	38				
Rua Carijós	33							
Rua Rinaldo Adolfo Sauter	27	28	33	14				
Rus Itagiba Gomes da Silva	28	29	34	35				
Avenida Sarkis Samara	29	30	35	36				
Rua Justus Verissimo	30	31	36	37				
Rua Três Estados	31	32	37	38				
Rua 01 – Rua José Bueno (Zé Macarrão	32	38						

Setor 3								
Rua Antônio Joaquim de Freitas	08	06	04	02				
Rua Sebastião de Souza Brado	08							
Rua Eurides Ferreira Teodoro	07	05	03	01				
Rua Oly Sutil de Oliveira	07	05	08	06				
Rua Carmes Cristina Barros	03	04	05	06				
Rua Irene Barbosa Carvalho	03	04	01	02				
Estrada Municipal	01	02						

Setor 4								
Rua Francisco Carvalho	16	17	18	19	01	02	03	15
Rua Francisco Carvalho	14	13-04	05	06	07	08	09	
Rua Marçal Batista	16	12	15	11	14	10	13-04	05
Rua Marçal Batista	06	11	12	07	13	08	14	09
Rua Marçal Batista	15	16						
Rua Antônio Inácio	12	09	11	08	07	10	06-19	11
Rua Antônio Inácio	20	12	21	13	22	14	23	15
Rua Antônio Inácio	24	16	25	17	26	18	27	28
Rua Altino Pereira De Souza	09	08	05	07	04	06/19	03	02
Rua Altino Pereira De Souza	20	21	34	22	35	23	36	24
Rua Altino Pereira De Souza	37	25	38	26	39	27	40	28
Rua Altino Pereira De Souza	41	29	42	30	43	44	17	25
Rua Altino Pereira De Souza	18							
Rua nº 11 – Sebastião Lázaro de Souza (Lazão)	16	15						
Rua nº 10	14	15	17	18				
Rua nº 09 Laryssa Carvalho Lemos	18	19	13	14				
Rua Cassiano de Melo	13/04	05	10	11	19	20	02	
Rua Orozino Carrijo dos Santos	01	02	05	06	11	12	20	21
Rua Onicidio Manuel de Resende	02	03	06	07	12	13	21	22
Rua Gabriel Rodrigues Barbosa	03	07	08	13	14	22	23	
Rua Gerônimo Marques	08	09	14	15	23	24		
Rua Vereador Itamir Martins Cardoso	09	15	16	24	25			
Rua Honório José de Souza	16	17	25	26				
Rua Alexandre Carvalho	18	18	26	27				
Rua Teófilo Joaquim de Melo	18	27	28					
Rua João Mendes de Souza	28	29						
Rua Luiz Furtado	29	30						
Rua Francisco Batista	17	18						
Rua Furtado Rodrigues	18							
Rua nº 08 Ivone Souza de Moraes	12	11						
Rua nº 07 Remy Matos	10	11						
Rua nº 06 Alessandro Peracha	09	08						
Rua nº 05 Thiago Martins Barbosa	07	08						
Rua nº 04 Nivalda de Jesus Alexandre	07	06/19						
Rua nº 03 Alberto de Sá	05	04						
Rua nº 02	04	03						
Rua nº 01 Ary Bernini	03	02						

Setor 5								
Rua Francisco Mendes de Moraes	48	49	50	62	51	63	52	64
Rua Francisco Mendes de Moraes	53	65	54	66	55	67	56	68
Rua Francisco Mendes de Moraes	57	69	58	70	59	71	60	72
Rua Francisco Mendes de Moraes	61	73						
Rua José Rodrigues	64	66	66	67	68	69	70	71
Rua José Rodrigues	72	73	74	75	76	77	78	79
Rua José Rodrigues	80	81	82	83				
Rua Felix de Souza Pina	74	75	76	77	78	79	80	81
Rua Felix de Souza Pina	82	83	84	85	86	87	88	89
Rua Felix de Souza Pina	90	91						
Rua Gabriel Rodrigues Barbosa	62							
Rua Gerônimo Marques	62	63						
Rua Vereador Itamir Martins Cardoso	63	64						
Rua Honório José de Souza	64	65	74					
Rua Alexandre Carvalho	66	66	74	75				
Rua Teófilo Joaquim de Melo	66	67	75	76	84			
Rua João Menezes de Souza	87	88	76	77	84			

Rua Luiz Furtado	68	69	77	78	85	86		
Rua Pedro Barbosa	69	70	78	79	86	87		
Rua Delfino Batista	70	71	79	80	87	88		
Rua Francisco Batista	71	72	80	81	88	89		
Rua Furtunato Rodrigues	72	73	81	82	89	90		
Rua Fernandes	73	82	83	90	91			

Setor 6								
Rua Durvalino G. Barbosa	01	02	03					
Rua Armindo F. Barbosa	02	03	04	05	06			
Rua Juscelino K. de Oliveira	04	05	06	07	08	09	10	
Rua Josina Joaquim de Souza	07	08	09	10	11	12	13	14
Rua Josina Joaquim de Souza	15	16						
Rua Ondino Rodrigues Lima	11	12	13	14	15	16	17	18
Rua Ondino Rodrigues Lima	19	20	21	22	23	24		
Avenida Dona Zica	19	20	21	22	23	24	25	26
Avenida Dona Zica	27	28	29	30	31	32		
Rua Três Estados	03	06	10	16	24	02	05	09
Rua Três Estados	15	23						
Rua Justo Verissimo	02	04	05	08	09	14	15	22
Rua Justo Verissimo	23							
Avenida Sarkis Samara	04	07	08	13	14	21	22	
Rua Itagiba Gomes da Silva	07	12	13	22	23			
Rua Rinaldo Adolfo Sauter	11	12	19	20				
Rua Furtunato Rodrigues	11	19						

Setor 7								
Av Cel Macário Sutil de Oliveira	33	34	35	36	37	38	39	40
Av Cel Macário Sutil de Oliveira	41	42	43	44				
Rua Carlos Irigaray Filho	39	40	41	42	43	44	45	46
Rua Carlos Irigaray Filho	47	48	49	50				
Rua Firmina Passos de Souza	45	46	47	48	49	50	51	52
Rua Firmina Passos de Souza	53	54	55	56				
Rua Deputado Jonas Pinheiro	51	52	53	54	55	56	57	58
Rua Deputado Jonas Pinheiro	59	60	61	62				
Rua Lidio Slaveiro	57	58	59	60	61	63	64	65
Rua Lidio Slaveiro	66	67						
Rua Nascente do Taquari	63	64	65	66	67	68	1	4
Rua Nascente do Taquari	5	8						
Rua 05 – Valdete de Barbosa Carvalho	2	5	7	9	1	4	6	8
Rua Carrijos	39	45	51	57	63			
Rua Rinaldo Adolfo Sauter	39	40	45	46	51	52	57	58
Rua Rinaldo Adolfo Sauter	63	64						
Rua Itagiba Gomes da Silva	40	41	46	47	52	53	58	59
Rua Itagiba Gomes da Silva	64	65						
Rua Sarkis Samara	41	42	47	48	53	54	59	60
Rua Sarkis Samara	65	66						
Rua Justo Verissimo	42	43	48	49	54	55	60	61
Rua Justo Verissimo	66	67						
Rua Três Estados	43	44	49	50	55	56	61	62
Rua Três Estados	67	67	68					
Rua José Bueno (Zè Macarrão)	44	50	2	50	56	62	67	68
Rua José Bueno (Zè Macarrão)	3	1						
Rua 02 – Ana Andrade das Garças	1	2	5	4				
Rua 03 – Rua José Gomes	4	5	6	7				
Rua 04 – Rua João Rodrigues dos Santos								

Setor 8								
Avenida Hum	01	02	03	04	05	06	07	01
Avenida Hum	12/09	01	01	11				
Rua Nicolau Oswaldo Naumann	01	02	03	04	08	09	10	12/09
Rua Nicolau Oswaldo Naumann	13/10	14/11	15/12	16/13	17/14	18/15	19/16	11
Rua L	09/12	10/13	11/14	12/15	13/16	14/17	15/18	16/19
Rua L	01	02	03	04	05	06	07	08
Rua M	01	01	02	02	03	03	04	04
Rua M	05	05	06	06	07	07	08	08
Rua M	09	10						
Avenida Dona Zica	01	02	03	04	05	06	07	08
Avenida Dona Zica	09	10	11	12	13	14	15	
Avenida Angélica	11	12	13	14	15			
Rua Hermes Antônio Cherba	01	01	09/12	01	02	02	10/13	02
Rua Edilson Chaiko	03	03	11/14	03	04	12/15	04	04
Rua Antônio Joaquim de Souza	11	02	02	10/13	02	03	11/14	03
Rua Antônio Joaquim de Souza	03	12						
Rua Professora Neusa Gouveia	12	04	04	12/15	04	05	08	13/16
Rua Professora Neusa Gouveia	05	05						

Rua Belarmino Rodrigues de Souza	06	07	09	10	14/17	15/18	06	07
Rua Belarmino Rodrigues de Souza	06	07	13	14				
Rua Walter Oliveira (Tuti)	08	14	09	15				
Rua Levi Bernini	09	10						
Rua Sebastiana Paes de Oliveira	07	10	15/18	16/19	07	08	07	08
Rua Xisto Batista da Costa	05	06	08	09	16/13	14/17	05	06
Rua Xisto Batista da Costa	05	06						

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 062/2023

1ºTermo Aditivo **do Contrato Nº 062/2023**, **Pregão Presencial nº 020/2022,** Parte:**ADARI BARBOSA DE QUEIROZ - ME;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**. Fica ampliado ao prazo em mais **04 (quatro) meses**, findando assim no dia **31 de abril de 2024;**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 05/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE N° 05/2023/PMAT/MT.

Processo Seletivo Simplificado: 05/2023.

Procedimento: Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária por excepcional interesse público de profissionais da educação, Agentes de Serviços Públicos e Motorista.

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Assunto: Contratação temporária de excepcional interesse público, visando o atendimento das necessidades essenciais da Administração Pública, mediante Processo Seletivo Simplificado, conforme disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal n.º 542/2009 e pela Legislação Federal através da lei 8.745/93 e por meio da Comissão de Processo Seletivo, instituída pela Portaria de n° 514 de 09 de Outubro de 2023, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT.

Trata-se de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária por excepcional interesse público de profissionais para prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Taquari - MT, para o exercício das atribuições e responsabilidades inerentes aos cargos, na forma e período determinado pela Administração, pelo prazo prorrogável de 01 (um) ano.

Os presentes autos vieram instruídos das solicitações da Secretaria competente, indicando os cargos a serem preenchidos, da Lei Municipal de n° 542/2009 e demais atos normativos que demonstraram o interesse público e a necessidade das contratações, nos termos determinados pelas Instruções Normativas do TCE/MT, e cópias dos comprovantes de publicação do certame e protocolo do presente Processo Seletivo Simplificado junto ao TCE/MT, no prazo previsto, constando sua característica e especificação, além nas Instruções Normativas supra narradas.

Na manifestação do departamento de Contabilidade, Financeiro e Jurídico, afirma-se a legalidade e lisura do presente certame, bem como da devida programação da despesa no planejamento do exercício de **2024**, uma vez, que a referida despesa já está prevista para ser realizada para o ano subsequente. E ainda, na Certidão da Contabilidade encontram-se descritas as Dotações Orçamentárias previstas de cada Secretaria.

Tendo em vista que no processo foram observados os aspectos legais pertinentes à legislação vigente, em especial no que se trata da publicidade exigida pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (TCE/MT), resolvo **HOMOLOGAR** o resultado do presente processo seletivo e após cumpridas as demais formalidades legais, para as contratações dos candidatos habilitados e aprovados, por meio de convocações, de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, respeitada a seguinte ordem especificada no Edital Complementar n.º 05/2023/PMAT/MT.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 04/2023/PMAT/MT

AO EDITAL N.º 05/2023/PMAT/MT

Dispõe sobre divulgação de **RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professor e Apoio Pedagógico substitutos de excepcional interesse público.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Sra. Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professor, Auxiliar de Desenvolvimento, Facilitador de Oficinas, Inspetor de Alunos, Merendeira, Monitor de Educação Infantil, Agente de Serviço Público e Motorista, conforme disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal n.º 542/2009 e pela Legislação Federal através da lei 8.745/93 e por meio da Comissão de Processo Seletivo, instituída pela Portaria de n° 514 de 09 de Outubro de 2023, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT:

CARGO: AGENTE DE SERVIÇO PUBLICO

Nº	NOME	PROT.	DATA DE NASC.	TOTAL
01	ADRIANA DA SILVA LIMA	07	28/10/1985	14,0
02	VERA LUCIA AUGUSTA DE SOUZA	46	30/10/1972	11,0
03	DULCINEIA DA SILVA NOGUEIRA ESTRIOTO	88	11/09/1983	11,0
04	RENATA APARECIDA ALVES DA SILVA	109	10/09/1987	11,0
05	MARIA RENATA DO NASCIMENTO	409	23/06/1996	11,0
06	KEILA ROCHA DOS SANTOS	152	02/09/1987	10,5
07	OZANA ALVES DOS SANTOS	24	14/09/1987	10,5
08	CAMILA SOUSA DE JESUS	72	09/04/1988	10,5
09	ALDENISE ALBUQUERQUE DA SILVA	92	26/05/1988	10,5

10	MARIA JOSE REGO MORAIS	225	14/10/1988	10,5
11	LEIDIANE FRAZÃO MONTELO	155	27/09/1991	10,5
12	ELISANDRA SOARES DOS SANTOS	78	17/05/1978	10,0
13	LIDIANE DOS SANTOS SALLES	112	23/02/1981	10,0
14	QUITÉRIA MARIA SILVA FERREIRA	219	11/04/1983	10,0
15	MARGARETE FERREIRA DA SILVA	13	08/11/1983	10,0
16	MARIA CICERA DA CONCEIÇÃO SANTOS	351	28/04/1984	10,0
17	TATIANE DA SILVA	234	07/11/1991	10,0
18	MAYARA RODRIGUES DE FREITAS	138	09/01/1997	10,0
19	ANA PAULA DOS SANTOS	19	18/11/1997	10,0
20	CRIS LORRAINE CHIMENES MENDONSA	347	06/12/2001	10,0
21	GABRIEL ALVES	04	10/12/2002	10,0
22	ELIANE MARGARETH VIANA	115	13/02/1965	9,5
23	MARIA TELMA SOARES LUCAS	102	22/07/1988	9,5
24	LAIS PASSOS DOS SANTOS	317	19/04/1991	9,5
25	MARIELY GOMES DA SILVA	60	02/10/2000	9,5
26	JEISIANE EMANOELA SANDES DOS ANTOS	06	19/07/1991	9,0
27	ROSELI DA SILVA MARTINS	10	30/08/1994	9,0
28	ELIANE DE PAULA MARTINS	97	03/01/1974	8,5
29	MAGNEIDE BARBOSA MADUREIRA	26	26/06/1980	8,5
30	TATIANE FERREIRA	313	16/12/1989	8,5
31	RAEYLLE APARECIDA CAMPOS DE OLIVEIRA	184	11/07/1996	8,5
32	LUANA TEODORO MARTINS RIBEIRO	201	18/11/1999	8,5
33	SUELY RAMOS VIEIRA	122	15/10/1973	8,0
34	LUCIMAR ROCHA	350	22/06/1980	8,0
35	ROSINEY SOUZA UMBELINO	215	10/11/1988	8,0
36	LAIANE ESTEFANI CHIMENES MENDONSA	345	20/06/2003	8,0
37	MATHEUS HENRIQUE SILVA PEREIRA	296	21/01/2006	8,0
38	ANA CAROLINA DE JESUS SANTOS	36	14/05/1994	7,5
39	LENILDA LIBANIA GOMES DA SILVA	148	31/03/1969	7,5
40	ELIANA DA SILVA GOUVEA	22	01/06/1979	7,5
41	SILMARA SILVA DE SOUZA	21	03/01/1989	7,5
42	HELLEN FERNNADES CHIMENES	338	08/11/2004	7,5
43	TATIANE MOURA SILVA MONTEIRO	11	16/12/1988	7,0
44	MARIA ISABEL INÁCIO	208	25/03/1973	6,5
45	REGINA BATISTA DE SOUSA	325	28/03/1973	6,5
46	CLEUDINEIA DOS SANTOS SOUZA	86	19/11/1982	6,5
47	ALEXSANDRA CONCEIÇÃO REZENDE	61	05/05/1989	6,5
48	MARIA CRISTINA SOARES VIEIRA	75	04/03/1992	6,5
49	DANITHIELY ARANTES DE OLIVEIRA	50	17/12/1994	6,5
50	CLAUDIANE FERREIRA DAS SANTOS	381	09/06/1997	6,5
51	LINDACI GALDINO DOS SANTOS	384	15/12/1974	6,0
52	ETIENE ALVES DE OLIVEIRA	185	15/05/1987	6,0
53	ELISANGELA RODRIGUES DE SOUZA	166	20/12/1992	6,0
54	JOANA PEREIRA GADI	334	09/07/1994	6,0
55	NEURA RITA BRITO DA SILVA	361	29/08/1975	5,5
56	LUCIANE MACHADO DE MORAES	228	02/05/1980	5,5
57	FRANCIELE PEREIRA DO NASCIMENTO	397	23/04/1996	5,5
58	PRISCILA MENEZES DA ROCHA	200	22/05/2000	5,5
59	MARIA JOSE DO NASCIMENTO BATISTA	53	08/10/1972	5,0
60	CLESIA SILVA FELIX	176	19/06/1990	5,0
61	DULCILEUDE DOS SANTOS NEVES	256	10/02/2002	5,0
62	SAMANTHA OLIVEIRA SILVA	282	06/05/2003	5,0
63	SABRINY OLIVEIRA SILVA	49	11/05/2005	4,5
64	LAURA APARECIDA DE SOUZA	260	20/07/1982	4,0
65	MARIA LUZIA DA SILVA	235	23/02/1974	3,5
66	SILVIO AUGUSTO DE SOUZA	167	12/01/1969	3,5
67	MARONITA CARVALHO BEZERRA	126	16/04/1973	1,5
68	ANA CAROLINA LIMA DE OLIVEIRA	116	07/10/2002	AUSENTE
69	ANDRÉIA ROSA DE OLIVEIIRA	141	07/12/1995	AUSENTE
70	CLAUDIANE CONCEIÇÃO DE LIMA	380	05/02/1991	AUSENTE
71	ELIANA ALVES DE ALMEIDA	363	19/11/1987	AUSENTE
72	FABIANA DA SILVA	222	26/11/1997	AUSENTE
73	FRANCIELENE DOS SANTOS SOUSA	59	04/12/1998	AUSENTE
74	FRANTCHESKA CARDOSO DE SOUSA	326	12/03/1997	AUSENTE
75	IRONI DOS SANTOS CHAIKO	318	22/02/1973	AUSENTE
76	JANETE PINTO	117	04/06/1982	AUSENTE
77	JAQUELINE DOS SANTOS SILVA	181	17/11/1992	AUSENTE
78	JERONIMO MARTINS PEREIRA	103	10/08/1956	AUSENTE
79	JULIANA DA SILVA CALHEIROS	153	15/11/1996	AUSENTE
80	JULIANA PEREIRA VIEIRA	37	22/06/1987	AUSENTE
81	LAISA DE OLIVEIRA DA SILVA	375	12/12/1993	AUSENTE
82	LOURIELY APARECIDA NUNES DOS SANTOS	290	15/11/2003	AUSENTE
83	LUCELIA MIRANDA ABREU	264	04/11/1983	AUSENTE

84	MARIA VANIA RODRIGUES CHAVES	970	29/06/1997	AUSENTE
85	NUBIA DA SILVA ROCHA	241	06/11/1986	AUSENTE
86	POLIANA TAIS DE OLIVEIRA	407	25/10/1992	AUSENTE
87	VALDINEIDE POSSIDONIO DOS SANTOS	139	14/09/1983	AUSENTE
88	VERÔNICA XAVIER MENESES	89	02/10/1982	AUSENTE
89	VILMAIR MIRANDA ABREU	190	25/12/1981	AUSENTE

CARGO: FACILITADOR DE OFICINAS

Nº	NOME	PROT.	DATA DE NASC.	TOTAL
02	KEILA PRISCILA SOARES JARDIM DE LIMA	362	22/04/1977	6,0
01	ALCIDENIA CONSUELO F. DA SILVA	45	20/12/1977	3,0
03	NUCINEIDE DE JESUS MENCKE	09	15/08/1975	2,5

CARGO: INSPETOR DE ALUNOS

Nº	NOME	PROT.	DATA DE NASC.	TOTAL
01	LEANDRO COIMBRA DE PAULA	39	19/01/1982	15,0
02	LUCIANA DA SILVA SANTOS	127	16/05/1985	12,8
03	MARIA DO SOCORRO PEREIRA G. DINIZ	68	27/05/1981	10,3
04	TAIS DOS SANTOS CHAIKO	319	07/12/1992	8,3
05	HAIZA PATRICIA BEZERRA MUNIZ	177	16/01/2001	8,0
06	JULIANA DA COSTA ROCHA	386	03/06/1999	7,9
07	DANIELLY COIMBRA PERIS	172	04/04/2003	7,8
08	DAMALA ALINE FREITAS PAULA	133	09/01/1999	6,8
09	LUANA BELLODI	08	12/12/1994	6,5
10	ANA CAROLINA DA SILVA SOUZA	236	02/06/1996	6,0
11	LUCAS PATRICK RAMALHO PAIXÃO	249	25/09/1995	5,9
12	ELENICE BRAUN	01	16/06/1975	5,5
13	BRUNO RODRIGUES DA SILVA	212	16/12/2005	5,5
14	PAULA APARECIDA BARBOSA ALVES	352	10/02/1991	5,1
15	LIDIA MARIA COSENTINO	366	06/09/1985	5,0
16	ROSANGELA MENEZES DA ROCHA LEMOS	199	06/06/1994	5,0
17	ISABELA MARIA DA SILVA	31	26/02/1995	4,7
18	FRANKLAND GOMES PEREIRA	389	24/12/1973	4,5
19	SUMAIA MENEZES DAVID SILVA	277	08/05/1987	4,5
20	GABRIELA BEZERRA DIAS	154	29/08/1995	4,5
21	THIELE ANDRADE DE OLIVEIRA	128	04/03/2000	4,5
22	EDNA MARIA LIMA DOS SANTOS	17	15/08/1992	4,0
23	GABRIELA DA SILVA DA LUZ	218	24/07/2001	4,0
24	JOSEMAR ENGRÁCIA FERREIRA	197	20/06/1992	3,8
25	JANYCE KATARINE FERREIRA ALARCON	371	18/11/1994	3,7
26	DURCINEIA SOUZA BARBOSA	64	16/04/1977	3,5
27	LAYLA LIMA DE ARAUJO	304	28/04/2002	3,5
28	ROSINEY VANDRELEY DA SILVA	32	16/12/1976	3,5
29	ERIKA KAROLLYNA LEITE ALVES	303	20/03/2001	3,3
30	JULIANA BRANDÃO NETTO	56	15/07/1988	3,0
31	MARIA DE LOURDES FERREIRA DO NASCIMENTO	156	29/11/1990	3,0
32	SEBASTIANA VIEIRA DOS SANTOS	353	11/05/1986	3,0
33	JOSILDA MARIA DA SILVA SOUSA	229	16/10/1983	2,8
34	ANTONIO DA SILVA PAES	298	27/01/1970	2,5
35	DANIELLE MATHIAS DE CARVALHO SILVA	15	29/12/1979	2,5
36	DEVANIR FERRAZ DA SILVA	387	21/10/1977	2,5
37	ALESSANDRA BEZERRA DOS SANTOS	169	26/11/1987	2,0
38	PATRICIA MIRANDA PEREIRA	289	16/08/1986	2,0
39	AMANDA KRISTINNY DA SILVA REIS	398	17/09/2005	AUSENTE
40	ARIANE APARECIDA BRITO DA SILVA	207	28/12/1996	AUSENTE
41	BRUNA CHIMENES COSTA	337	15/03/1997	AUSENTE
42	BRUNA SOUZA DA SILVA	238	07/11/1998	AUSENTE
43	EDNALDO DA CONCEIÇÃO CARVALHO	168	21/03/1979	AUSENTE
44	FÁTIMA ALMEIDA DE OLIVEIRA	359	08/09/1990	AUSENTE
45	FERNANDA PAULA CONCEIÇÃO ELIAS	69	22/11/1986	AUSENTE
46	LUANA VIEIRA DOS SANTOS SOBREIRA	123	27/06/1995	AUSENTE
47	MARIA LUZIA BERNARDO	356	16/07/1992	AUSENTE
48	MARILIA GUILHERME DA SILVA	33	07/03/1981	AUSENTE
49	MONIELY ELIAS MAGALHÃES PEREIRA	179	04/03/1998	AUSENTE
50	NAYARA LOPES SILVA	399	10/12/1990	AUSENTE
51	PATRICIA PEREIRA SILVA	329	24/09/1992	AUSENTE
52	ROSSILENE FRANÇA PEREIRA	180	05/11/1966	AUSENTE
53	SANDIELLY SILVA OLIVEIRA	248	24/06/2001	AUSENTE
54	SHEILA MARA FERRI	51	10/02/1985	AUSENTE
55	SIDIANE DA ROCHA SILVA	354	12/12/1982	AUSENTE
56	THAIS RODRIGUES DE ALMEIDA	367	11/02/1994	AUSENTE
57	VANESSA SOUZA BARBOSA	355	17/12/1996	AUSENTE

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO

Nº	NOME	PROT.	DATA DE NASC.	TOTAL
01	MAYRA CRISTINA SILVA PEREIRA	173	08/01/1991	16,4
02	ANTONIA NEIDE AALVES DE LIMA	205	17/03/1975	15,5
03	JESSICA THAYANNE BARBOSA DE LIMA	162	25/05/1996	14,8
04	**VERA CAROLINE GOMES BERTONI**	278	13/04/1992	14,5
05	ELOIZA LOPES	280	20/01/1990	14,0
06	LARA LUANA GOUVEIA	178	31/08/1996	13,8
07	EDMAR PEREIRA DE JESUS RESSUDE	365	30/12/1971	13,5
08	JOEL SCOTT DE FREITAS VIEIRA	377	27/11/1994	13,3
09	NILDA PEREIRA DA SILVA	130	06/11/1974	10,8
10	FABIANA PEREIRA DA SILVA	405	27/09/1985	10,4
11	LUMA PERES DE OLIVEIRA	134	28/07/2004	10,4
12	ELOANE MIRANDA SOUSA	187	27/05/1985	10,0
13	ANTONIA CRISTIANE SILVA DA COSTA	247	08/07/1977	9,8
14	HERMINIA LETICIA C. DA SILVA ALVES TROMBINI	73	26/07/2000	9,5
15	ROSICLEIA MENEZES DE FREITAS DA SILVA	182	24/03/1986	8,8
16	MAISA RODRIGUES DOS SANTOS MARTINS	83	05/12/1993	8,5
17	ALOANE MIRANDA DE SOUSA	186	27/05/1985	8,4
18	WELLIDA BORGES DE SOUZA SANTOS	372	05/09/1988	8,4
19	DOVAL NERES DA SILVA	90	30/11/1972	8,3
20	ALESSANDY DE FREITAS CARVALHO	316	02/12/1999	8,3
21	DANIELA RAMOS DA SILVA MOTA	175	07/10/1992	8,0
22	DANIELA DE OLIVEIRA REIS LACERDA	244	10/12/1984	7,9
23	ALESSANDRA MARTINS DA SILVA	136	05/07/1985	7,9
24	CASSIA ALVES RIBEIRO	165	16/11/2000	7,9
25	EDJANE DA SILVA SANTOS	99	27/07/1990	7,8
26	JENILSA MARIA GOMES CASTRUXI	80	25/101985	7,5
27	GIVONETE LOPES DE SOUZA OLIVEIRA	124	14/09/1972	7,0
28	DANIELY PALIANE FERREIRA DOS SANTOS	23	16/10/1986	6,9
29	BRENDA VIANA BARBOSA	376	22/07/2002	6,5
30	LUCIANA RIBEIRO LICZKOVSKI	142	20/08/1986	6,0
31	MARIA VANDELMA BARRADAS SILVA CARVALHO	161	17/10/1975	4,5
32	ELISANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA	312	08/02/1979	4,5
33	ROSEMARI DA SILVA	320	24/10/1981	4,5
34	JOANA DARC ALVES DA SILVA	396	04/04/1973	4,0
35	ALINE DUTRA	132	29/11/1979	4,0
36	LILA MARLENE DE OLIVEIRA	120	08/01/1958	3,2
37	FRANCISCA HELENICE FERNANDES DE MELO	360	27/12/1982	3,2
38	ROSILEY CAVALCANTE MELO	267	26/05/1973	3,0
39	UEILA DANIELA LOPES	149	25/07/1983	3,0
40	ERICA ZILDA DA CRUZ	216	08/11/1986	3,0
41	DINAIR DE FREITAS GOMES DE BRITO	65	23/11/1976	2,5
42	ANA KAROLINE DA SILVA	369	10/12/1990	2,0
43	BIANCA MARIANA MARQUES	214	30/12/1991	AUSENTE
44	CLAUDIA DE CARVALHO	144	02/12/1986	AUSENTE
45	NATALY WASSERMANN SARAIVA	324	14/10/1998	AUSENTE

CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	NOME	PROT.	DATA DE NASC.	TOTAL
01	KARITA JAQUELINE SILVA RODRIGUES	16	04/05/1992	16,0
02	LAUDILENE ELIAS DA SILVA	38	18/09/1987	14,4
03	PAMELA NOGUEIRA ANDRADE SILVA	14	21/11/1989	13,8
04	**VANESSA RUIZ SILVEIRA TONI ***	79	19/02/1983	13,0
05	KALINE HENZEL DE QUEIROZ	70	13/10/1991	13,0
06	LUCIANA CORREIA DA SILVA ALVES	328	17/11/1986	13,3
07	DIVINA SOARES SANTANA	408	02/05/1984	12,9
08	DAYANE DA SILVA OLIVEIRA NEVES	258	06/10/1987	12,7
09	ROSILENE SOARES DE SOUZA FAUSTO	104	19/12/1986	12,3
10	MARIA CINTHIA DOS SANTOS SILVA	223	23/10/1992	12,3
11	DAIANE SANTOS BARCELOS	202	12/01/1998	12,3
12	ROZINEIDE OLIVEIRA DA SILVA	18	03/10/1977	12,0
13	FABIELE AUGUSTA STEFFENS DE MELO	25	01/04/1998	12,0
14	JUSSANE SILVEIRA DO CARMO	158	12/05/1963	11,8
15	SUZANA BARBOSA MARTINS	327	16/07/1986	11,6
16	SIMONE MARIA DA SILVA	81	03/03/1983	11,5
17	FABIANA TAINARA STEFFENS	273	16/11/1999	11,1
18	ANDREIA BANKS VIEIRA	265	30/11/1992	10,5
19	JESSICA DA SILVA LIMA	286	12/08/1995	10,5
20	CASSIANA DA SILVA NASCIMENTO	77	08/07/2000	9,4
21	AURICELIA YARA BARBOSA R. MONTEIRO	294	21/05/1995	8,7
22	STHEFANY KAVALKEVICZ FIORI	274	28/12/1977	8,5

23	LEANDRA CARVALHO DA SILVA	259	28/09/1991	8,4
24	GISLAINE GUALBERTO DE ANDRADE	111	27/05/1986	8,2
25	DAIANE FREITAS DE SOUZA	67	24/08/1987	8,1
26	JAQUELINE ALVES DOS SANTOS	114	12/11/1997	8,1
27	THAIS SOUZA SILVA DA ROSA	330	03/02/1979	8,0
28	JUSCILLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA	373	25/07/1989	8,0
29	LUANA FERREIRA ALVES DE SOUZA	340	16/01/1999	7,9
30	NAYARA LÉSSIA FERREIRA DE CARVALHO	257	29/05/1993	7,8
31	DÉBORA CRSITÓVÃO DA SILVA	150	11/08/1994	7,5
32	LIVIA DE FATIMA CHAVES VIEIRA	299	05/11/2003	7,5
33	ADRIANA VITÓRIA JOSE DA SILVA	331	14/04/2005	7,5
34	LENILDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	121	11/10/1970	7,3
35	JULIANA JANDREY GUARDAGNIN	20	28/05/1990	7,3
36	FRANCIELI BRIANCINI	128	18/06/1984	7,0
37	DENIGLEYCE BISPO DA SILVA	232	06/10/1991	7,0
38	LAURA TAWANY ARAUJO RODRIGUES G. RIBEIRO	301	31/05/2002	7,0
39	HEVELYN CRISTINI SANTOS MARTINS	321	05/07/2005	7,0
40	MARIA JOSE DE PAULA ARAUJO	285	25/10/1979	6,8
41	JOYCE CLAIR LOPES RIBEIRO	63	23/07/1989	6,8
42	LETICIA CHAIKO DOS SANTOS	368	01/03/1997	6,8
43	CRISKELLY DOS REIS MARTINS	242	23/11/2004	6,8
44	MARIA NUBIANA DOS SANTOS DA SILVA	48	20/12/1989	6,5
45	ALRIENE ELIAS DA SILVA	74	25/11/1991	6,5
46	TALITA PEREIRA MIDON	400	17/02/1992	6,5
47	DARLA CRISTINA DA SILVA MENEZES	43	24/09/1995	6,5
48	ANA FLAVIA MORAIS LINHARES	287	06/04/1998	6,5
49	ÉRIKA RAMOS DOS SANTOS	195	10/09/1995	6,3
50	RAYANE DOS SANTOS VIANA	209	04/04/2006	6,3
51	EMANUELA PEIXOTO CORREA	339	12/05/1981	6,0
52	MONIQUE LUZIA VASCONCELOS SILVA	106	05/04/1992	6,0
53	VILANIR LIMA RIBEIRO VIEIRA	62	22/02/1994	6,0
54	ANDRESSA FREITAS VERGUTZ	76	06/12/1995	6,0
55	VITÓRIA GABRIELLY VELASCO DA SILVA	159	08/06/2003	6,0
56	ANA BEATRIZ MORAIS LINHARES	288	19/09/2003	6,0
57	LUCIVANIA CECILIA DA SILVA	12	03/12/1987	5,8
58	DEBORA JERONIMA PEREIRA DE MENEZES	403	18/03/1987	5,5
59	RANIELLEN LAURENTINO SILVA	311	30/11/1994	5,5
60	ANDRESSA LAIANE NASCIMENTO ALMEIDA	284	07/03/1996	5,5
61	JOIZE DAS GRAÇAS CAMPELO ANDRADE	226	24/03/1998	5,5
62	ARIANY ALMEIDA MORAIS	283	30/11/1998	5,5
63	FRANCIELE FURTADO SILVA	95	17/02/2003	5,5
64	PRISCILA ELIAS DA SILVA	344	23/03/2003	5,5
65	MARIA EDUARDA LOPES RODRIGUES	392	18/02/2006	5,5
66	KAUANA SOARES DA SILVA	35	28/08/1989	5,3
67	SANDRA HELENA DA SILVA LIMA	203	25/08/1982	5,3
68	LEIDE ANE LOPES DE OLIVEIRA	160	23/08/1987	5,0
69	RAFAELA FERREIRA LOPES DA SILVA	269	12/04/1998	5,0
70	JESSICA FABIANA FERREIRA	270	08/10/2001	5,0
71	ALCIONE PEDRO DA SILVA	05	03/12/1979	4,5
72	AURILIAN ALVES DA SILVA	30	24/01/1981	4,5
73	VANDA CRISTINA DOS REIS SILVA	406	08/08/1991	4,5
74	ERIKA REGINA PEREIRA	379	06/09/1979	4,5
75	TATIANE CRISTINA SANTOS	94	21/08/1987	4,2
76	REGINA APARECIDA RIBEIRO SANTOS	34	23/06/1986	4,0
77	SHARIENE VIANA LOPES	146	13/06/1994	4,0
78	ALANA MARIA CORREA MARQUES	291	21/07/1994	4,0
79	DEUSZIENE BENTA REZENDE DA SILVA	42	04/12/1981	4,0
80	LINDAINÊIS SILVA DOS SANTOS	82	20/12/1994	3,5
81	ELENIR NUNES	157	10/11/1978	3,0
82	ELIZANGELA DE FATIMA ARAUJO S.R GONÇALVES	302	16/02/1979	3,0
83	ANA MAYELLE ANDRADE BATISTA	245	01/03/2002	3,0
84	AMANDA REZENDE DA SILVA	41	27/05/2001	2,5
85	ALCIONE JUSTINO DA SILVA GOMES	391	10/08/1978	AUSENTE
86	ALINE MEIRELES LIMA	262	26/05/2007	AUSENTE
87	ANTONIA LAIANE DA SILVA DE OLIVEIRA	189	09/08/1995	AUSENTE
88	DAIANE CARNEIRO DA SILVA	293	18/10/1994	AUSENTE
89	DÁVILA SILVA FERNANDES	27	06/02/2005	AUSENTE
90	DENISE MAYARA DA COSTA PAIXÃO	404	28/01/1995	AUSENTE
91	GABRIELLY BARBOSA DA SILVA	29	15/10/1999	AUSENTE
92	IVANY CARVALHO FERREIRA	143	09/10/1975	AUSENTE
93	LEONICE MARIA DA FONSECA	394	09/10/2012	AUSENTE
94	MÁBILA APARECIDA POTOLAN	137	28/01/1997	AUSENTE
95	MARIANA DIAS DE SOUZA	125	28/02/2004	AUSENTE
96	MYRELLE VITORIA SANTOS DA SILVA	297	28/03/2005	AUSENTE

97	SILMARA SILVA DE SOUZA	140	03/01/1989	AUSENTE
98	WAGNER ALEXANDRE SILVA	393	02/06/1989	AUSENTE

CARGO: MERENDEIRA

Nº	NOME	PROT.	DATA DE NASC.	TOTAL
01	LUANDA DOS SANTOS REIS	309	29/10/1981	10,0
02	DHENIFER APª CHIMENES MENDONSA	346	11/03/1999	9,9
03	ALMERINDA MAGGIONI	217	25/0041968	8,6
04	ELEONAI MARTINS CORREA	388	15/04/1981	7,8
05	ADRIANA PEREIRA DE ALMEIDA SILVA	147	10/05/1990	7,4
06	MARIA CRISTINA ZUCHETTI MENDES	276	07/11/1979	7,2
07	FATIMA VIEIRA PICANÇO DOS SANTOS	341	23/03/1960	AUSENTE

CARGO: MOTORISTA

Nº	NOME	PROT.	DATA DE NASC.	TOTAL
01	ROBSON DA SILVA CARVALHO	292	15/01/1982	14,5
02	EDSON JAIR KREUTZ	71	09/05/1993	13,8
03	MAIONE ROSA DE SOUZA	335	12/01/1978	12,5
04	JANDRE DA SILVA GARCEZ	129	07/08/1989	11,8
05	EDELSON NUNES DE ALMEIDA	261	08/10/1988	10,4
06	EDILSON COELHO FRANÇA	47	22/01/1969	9,5
07	ELIZETE VIANA	374	02/11/1971	9,5
08	CASSILDO RIBEIRO DOS SANTOS	314	30/03/1989	9,4
09	TAUAN DA SILVA OLIVEIRA	385	09/12/1995	8,8
10	MAURO PEREIRA DA COSTA	310	20/08/1970	8,6
11	JOSE BARBOSA DE SOUZA	03	15/12/1960	7,8
12	FERNANDO HOPPEN DARRONCO	193	29/08/1989	AUSENTE

CARGO: PROFESSOR

N.º	NOME	PROT.	DATA NASC.	ÁREA DE ATUAÇÃO	TOTAL
01	WETSON VIEIRA DOS SANTOS	131	03/10/1987	EDUCAÇÃO FÍSICA	15,3
02	GABRIELA CARVALHO DOS SANTOS	348	01/09/1994	EDUCAÇÃO FÍSICA	14,5
03	VALDICLEIDE DA SILVA	349	21/12/1989	EDUCAÇÃO FÍSICA	14,2
04	MAURICIO PEREIRA DA CUNHA	113	29/05/1990	EDUCAÇÃO FÍSICA	9,0
05	GUSTAVO CATTARI STERSE	40	20/10/1997	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,3
06	JUNIUR APARECIDO DIAS	66	15/11/1981	EDUCAÇÃO FÍSICA	6,4
07	RODRIGO GOMES DOS SANTOS	332	24/03/1990	EDUCAÇÃO FÍSICA	5,4
08	JULIENE PATRICIA N.DOS SANTOS	58	16/05/1981	EDUCAÇÃO FÍSICA	4,5
09	LEONARDO COSTA GOMES	268	19/11/1992	EDUCAÇÃO FÍSICA	4,1
10	ADRIANO RAMIRES NEVES	55	03/10/1984	EDUCAÇÃO FÍSICA	3,3
11	RHANNA HAYARA COSTA SANTOS	382	06/09/1995	EDUCAÇÃO FÍSICA	AUSENTE
12	ROMILDO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR	224	04/05/1993	EDUCAÇÃO FÍSICA	AUSENTE
01	MARIA ELIENE DA SILVA BARBOSA	266	29/01/1991	LETRAS	17,3
02	GEVECI APARECIDA DE ALMEIDA FRANÇA	364	23/10/1975	LETRAS	16,9
03	CINTIA AMANDA HORTT DE ANDRADE	183	30/10/1991	LETRAS	15,9
04	MEIRE DIAS MIRANDA	255	15/08/1981	LETRAS	15,2
05	SUELI DE FÁTIMA FAVARO	198	13/09/1970	LETRAS	10,8
06	PRISCILLA OLIVEIRA DA SILVA	323	15/07/1987	LETRAS	8,9
07	RAQUEL MIRANDA SOUZA	210	04/09/1996	LETRAS	4,7
08	GEOVANA HONÓRIO DE FREITAS	220	16/05/1983	LETRAS	AUSENTE
09	ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA QUEIROZ	395	09/02/1977	LETRAS	AUSENTE
01	ALBERICO SANTOS DA SILVA	54	15/02/1982	MATEMÁTICA	17,6
02	RAVENA MAYARA DOS S. DONASCIMENTO	230	07/02/2001	MATEMÁTICA	11,8
03	CARLOS APARECIDO DE JESUS E SOUZA	272	19/06/1978	MATEMATICA	8,2
04	DHAISON PEREIRA DO NASCIMENTO	162	14/05/1999	MATEMÁTICA	AUSENTE
01	JACLECIA MARIA DE SOUZA	253	21/11/1987	PEDAGOGIA	18,6
02	MARCELA MARIA DA SILVA C. MARQUES	194	05/10/1996	PEDAGOGIA	18,4
03	PRISCILA DE JESUS ALVES DA COSTA	243	20/04/1985	PEDAGOGIA	17,6
04	SHEILA ROSALVES FERNANDES.CARRIJO	57	17/07/1976	PEDAGOGIA	17,3
05	ANDREIA MIRANDA DE SOUZA	306	18/03/1987	PEDAGOGIA	17,2
06	CAMILA EMANUELLE M. NASCIMENTO	342	25/07/1988	PEDAGOGIA	17,1
07	RÉGIA CARION PAULA LEAL	251	20/05/1982	PEDAGOGIA	17,0
08	CÁSSIA NEVES RODRIGUES COSTA	233	19/09/1985	PEDAGOGIA	17,0
09	MICHELLE MARIA DOS SANTOS	85	17/06/1999	PEDAGOGIA	16,7
10	MARIA JOSEANE DE LIMA SILVA	118	25/01/1979	PEDAGOGIA	16,5
11	ADRIANA MARIA DOS SANTOS	191	04/04/1990	PEDAGOGIA	16,5
12	PATRICIA DA SILVA PEREIRA	343	06/06/2001	PEDAGOGIA	16,5
13	ELINÊS DE OLIVEIRA SOUSA DE ARAÚJO	110	14/12/1975	PEDAGOGIA	16,4
14	JEANNINNE DE FÁTIMA M. GUEDES	192	20/05/1992	PEDAGOGIA	16,3
15	SANDRA DIAS CORREIA XAVIER	105	19/06/1974	PEDAGOGIA	16,2
16	ELIZAURA NUNES DE ALMEIDA	174	17/09/1987	PEDAGOGIA	16,1

17	ELISANE RODRIGUES DE SOUSA	246	04/07/1991	PEDAGOGIA	16,1
18	EDINEIVA COELHO ALMEIDA	119	06/05/1980	PEDAGOGIA	16,0
19	LEILIANE BATISTA ARAUJO	357	10/03/1983	PEDAGOGIA	16,0
20	NILZA ALVES DA SILVA	322	11/09/1986	PEDAGOGIA	16,0
21	GREICI CAMILO DE OLIVEIRA	108	15/02/1987	PEDAGOGIA	16,0
22	MARCIA MARIA DA SILVA LIMA	151	03/01/1994	PEDAGOGIA	16,0
23	MARIA MONICA LIRA DOS SANTOS	281	13/08/1983	PEDAGOGIA	15,9
24	ELIANA ANDRADE FERREIRA	227	27/11/1971	PEDAGOGIA	15,8
25	JIVONETE RIBEIRO GOMES	252	25/12/1985	PEDAGOGIA	15,8
26	MAISA CRISTINE SILVA ARAUJO MUNIZ	239	24/12/1989	PEDAGOGIA	15,8
27	SILVANA CRISTINA JOHAN RULLI	300	20/05/1975	PEDAGOGIA	15,3
28	ROZIMAR BARBOSA	221	21/01/1966	PEDAGOGIA	15,2
29	MARIA NATIVIDADE DE FREITAS	315	08/09/1979	PEDAGOGIA	15,1
30	ILDA MARIA DOS SANTOS	84	06/10/1968	PEDAGOGIA	15,0
31	MARA ALINE LOPES MONTEIRO DA SILVA	383	02/11/1986	PEDAGOGIA	15,0
32	CLAUDIA DA SILVA TORRES	170	03/11/1987	PEDAGOGIA	14,8
33	JAQUELINE RODRIGUES BRANDÃO	204	06/12/1989	PEDAGOGIA	14,6
34	TATIANA MARIA DA SILVA	295	02/08/1984	PEDAGOGIA	14,5
35	MARLENE LAURENTINO S. GUIMARÃES	279	11/10/1973	PEDAGOGIA	14,2
36	LUCICLEIA FERREIRA DOS SANTOS	101	27/07/1994	PEDAGOGIA	11,9
37	SANTA VICENTINA DIAS LONDERO	378	27/08/1966	PEDAGOGIA	11,8
38	ELTON ALVES DA SILVA	250	22/05/1980	PEDAGOGIA	9,2
39	ARIELY SARDINHA DE OLIVEIRA	93	16/07/1994	PEDAGOGIA	5,8
40	VANUSA ALVES GOUVEIA	308	27/07/1974	PEDAGOGIA	4,9
41	ROSELI DA APARECIDA LIMA	231	17/03/1975	PEDAGOGIA	4,6
42	LUCENEIDA SOUZA SILVA	96	16/06/1969	PEDAGOGIA	4,4
43	MAIZA VILAS BOAS DOS SANTOS	44	15/05/1978	PEDAGOGIA	4,3
44	JOSIANA RODRIGUES SILVA	213	24/08/1986	PEDAGOGIA	4,2
45	CHIRLIANE MARIA DA SILVA	135	26/10/2023	PEDAGOGIA	3,8
46	CLEIA JOSEFA RAMOS VARJÃO	145	19/09/1980	PEDAGOGIA	3,5
47	LAURIVANIA ELIAS DA SILVA	336	21/12/1995	PEDAGOGIA	2,5
48	ELIZANDRA SODRÉ DOS SANTOS	171	30/07/1991	PEDAGOGIA	AUSENTE
49	ERINA ROSA DE CARVALHO	254	07/06/1990	PEDAGOGIA	AUSENTE
50	GESSIANE VIEIRA LOPES DOS SANTOS	333	25/11/1977	PEDAGOGIA	AUSENTE
01	ANA LUCIA DA CRUZ SANTOS	275	14/02/1976	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	17,3
02	LIGIA FRANCIELE HENKES	206	22/09/1983	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	16,8
03	GLORIA REGINA OLIVEIRA P. DA SILVA	237	24/02/1981	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	16,7
04	CLEIDIANE PINTO DOS SANTOS BESSA	87	26/02/1985	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	16,3
05	SUZETE VIANA GARCEZ	52	16/08/1977	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	16,0
06	DIRLENE CARVALHO SILVA	91	17/01/1986	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	16,0
07	GEISLA MELLO FERNANDES	28	05/03/1993	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	16,0
08	MOSANE TENORIO LEAL	263	01/10/1985	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	15,7
09	LUCINEIDE GONÇALVES DOS SANTOS	271	22/12/1979	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	15,6
10	GIOVANA CARLA BAIARDO	100	29/05/1984	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	15,5
11	ANA PAULA DA SILVA ROZA	358	30/09/1993	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	15,3
12	EDNELMA DA SILVA VIEIRA MELO	107	19/08/1988	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	15,0
13	PATRICIA ALVES GOUVEIA	307	05/10/1998	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	15,0
14	GEIZE-BELL SILVA MARTINS CARRIJO	98	01/06/1985	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	14,7
15	DANILA LIMA CALIXTO		08/09/1981	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	14,5
16	ELIANE RAMOS BISPO	188	29/11/1972	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	14,0
17	DALILA RODRIGUES DA SILVA FREITAS	211	30/10/1990	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	13,8
18	IRANI CAMPOS LINHARES	240	06/12/1974	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	1,5
19	MARTA BEZERRA DA ROCHA	02	30/10/1958	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	0,5
20	FERNANDA DANIELIDES DE ARRUDA	305	21/10/1986	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	AUSENTE
21	MALI MERRARE R. CABRIOTTI DE ALENCAR	390	15/04/1992	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	AUSENTE

Em obediência ao disposto no § 1º do artigo 21º da Lei Complementar Estadual nº 114/2002, serão destinadas as pessoas com necessidades especiais 10% (dez por cento) do total das vagas dos cargos que vagarem ou que vierem a ser criados durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, conforme relação abaixo:

N.º	NOME	PROT	CPF	CARGO	NOTA
01	VANESSA RUIZ SILVEIRA TONI	**79**	331.785.398-08	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	13,0
02	VERA CAROLINE GOMES BERTONI	278	417.581.268-76	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	14,5

Alto Taquari, 20 de Dezembro de 2023

_____

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

LEI N.º 1410/2023

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alto Taquari para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O Município de Alto Taquari, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. Marilda Garofolo Sperandio** usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos do **Município de Alto Taquari para o exercício de 2024**, **estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R$. 91.800.000,00(noventa e um milhões e oitocentos mil reais);** sendo: para o Poder Legislativo o valor de R$. 4.470.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e setenta mil reais); e para o Poder Executivo o valor de R$. 87.330.000,00 (oitenta e sete milhões, trezentos e trinta mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS	**R$**
01 – RECEITAS CORRENTES	**89.760.000,00**
Receita Tributária	11.555.580,00
Receita de Contribuição	2.920.000,00
Receita Patrimonial	1.020.000,00
Receita de Serviços	1.224.000,00
Transferências Correntes	72.683.420,00
Outras Receitas Correntes	357.000,00
02 – RECEITAS DE CAPITAL	**2.040.000,00**
Transferências de Capital	2.040.000,00
TOTAL GERAL 91.800.000,00	

Artigo 3º - A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros: Funções de Governo; Órgãos do Governo e Unidades da Administração; Programa de Trabalho; e Categoria Econômica, e demais anexos integrantes desta Lei, atualizando assim as seguintes leis e seus respectivos anexos: Lei nº. 1.369/2023 (LDO 2024) e Lei nº. 1.264/2021 (PPA 2022-2025).

FUNÇÃO DE GOVERNO		**R$**
01	LEGISLATIVA	4.470.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	16.806.782,40
06	SEGURANÇA PÚBLICA	127.500,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.458.374,12
10	SAÚDE	23.940.358,80
11	TRABALHO	714.000,00
12	EDUCAÇÃO	22.159.814,60
13	CULTURA	750.087,60
14	DIREITOS DE CIDADANIA	110.000,00
15	URBANISMO	4.085.352,40
17	SANEAMENTO	1.542.360,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	2.101,20
20	AGRICULTURA	746.670,60
22	INDÚSTRIA	30.661,20
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.266.509,22
25	ENERGIA	2.100.000,00
26	TRANSPORTE	2.153.600,00
27	DESPORTO E LAZER	1.338.760,20
28	ENCARGOS ESPECIAIS	3.597.067,66
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
Total Geral		**91.800.000,00**

ÓRGÃO DO GOVERNO E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	**R$**
1 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	**4.470.000,00**
1 - GABINETE DO PRESIDENTE	1.340.000,00
2 - SECRETARIA DA CÂMARA	3.130.000,00
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	**49.387.443,60**
1 - GABINETE DO PREFEITO	2.610.559,00
2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	9.529.984,66
4 - SECRETARIA DE OBRAS, ENGENHARIA E PLANEJAMENTO	6.284.180,00
5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO	1.749.820,20
6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	9.986.502,20
7 - SECRETARIA DE INFRA. URBANA, VIACAO E TRANSPORTES	9.298.610,00
8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	3.607.370,62
10 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.632.734,40
14 - SECRETARIA MUN. DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL	3.755.963,52
15 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	20.553,00
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITACAO	908.106,00
19 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO	3.060,00
3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	**678.797,60**
11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	678.797,60
4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	**12.923.400,00**
15 - FUNDO MUNICIPAL DO SALARIO EDUCACAO	622.200,00
16 - FUNDO MAN DES EDUCACAO BASICA - FUNDEB	12.301.200,00
5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	**23.940.358,80**
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23.940.358,80
6 - RESERVA DE CONTINGENCIA	**400.000,00**
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	400.000,00
Total Geral	**91.800.000,00**

Artigo 4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R$. 28.398.732,92 (vinte e oito milhões, trezentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), assim discriminado:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
FUNÇÃO	**R$**
08 – Assistência Social	4.458.374,12
10 – Saúde	23.940.358,80
TOTAL GERAL	**28.398.732,92**

Artigo 5º - De acordo com o art. 42 da Lei nº. 4320/64 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITOS SUPLEMENTARES**, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº. 4320/64, até o montante de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior, conforme o estabelecido no art. 29 da Lei nº 1.369/2023 LDO 2024.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Alto Taquari (MT), 21 de dezembro de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2023

DISPÕE SOBRE PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marilda Garofolo Sperandio, Prefeita de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com fundamento na Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, Leis Complementares Federais, Lei Orgânica Municipal e no Código Tributário Municipal tem como objetivo assegurar o valor geral dos imóveis localizados no município de Alto Taquari - MT para fins de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU).

§1º Os valores descritos na presente Planta Genérica de Valores não substituirão o valor venal para fins de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis *inter vivos e de direitos reais* (ITBI) com a base de cálculo já definida no Código Tributário Municipal de Alto Taquari - MT, podendo ser utilizado de forma subsidiária.

§2º Fica o poder executivo municipal responsável por regulamentar a aplicação especial da Planta Genérica de Valores para fins de regulação imobiliária no município de Alto Taquari - MT, primando sempre pela isonomia e capacidade contributiva do contribuinte.

LIVRO ÚNICO

VALOR VENAL PARA A BASE DE CÁLCULO DOS IMPOSTOS

MUNICIPAIS SOBRE IMÓVEIS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Integram a Planta Genérica de Valores do município de Alto Taquari - MT os seguintes anexos:

I – Mapa e tabela contendo as zonas fiscais do município;

II – Tabela com os valores genéricos, por m² (metro quadrado) dos terrenos e edificações;

III – Tabela contendo as zonas fiscais do município;

§1º Para a unidade imobiliária em que o valor da edificação não agregue valor ao terreno, deverá ser considerado para a base de cálculo apenas o valor do terreno nu nos termos do Código Tributário Municipal.

§2º Para fins de balizamento de preço em finalidade distinta ao do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), a referência de valor a ser utilizada deverá ser a do último período da planilha de progressividade.

TÍTULO II

DO CÁLCULO DO VALOR VENAL

CAPÍTULO I

DO VALOR VENAL DAS PROPRIEDADES NA ZONA URBANA E URBANIZÁVEL

Art. 3º Nos casos em que o terreno urbano ou urbanizável não possua edificação, o valor venal do imóvel será equivalente ao valor venal do terreno, nos termos do Código Tributário Municipal.

VVI = VVT

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

Art. 4º O valor venal do terreno urbano ou urbanizável não edificado localizado no município de Alto Taquari - MT, será apurado a partir dos dados contidos no cadastro de contribuintes imobiliários aplicado sobre o resultado da multiplicação da área da propriedade frente ao índice de valor da região fiscal em que o aludido terreno esteja localizado.

VVT = (IRFt x ATT) x CT

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL do terreno (IRFt)

ÁREA TOTAL DO TERRENO (ATT)

CARACTERISTICAS DO TERRENO (CT)

Art. 5º A característica do terreno (CT) levará em consideração os seguintes elementos:

CT = CTp x CTt x CTts x CTf x CTpp x CTo x CBp

I – Pedologia (predominante) (CTp);

a) Terreno normal/firme - 1,0;

b) Terreno inundável - 0,50;

c) Terreno alagado 0,50

d) Terreno com área de preservação permanente regularizado 0,35

e) Pedologia do terreno não declarada – 1,00.

II - Fator de Topografia **(CTt)**

a) Terreno plano – 1,00;

b) Terreno em aclive – 0,85;

c) Terreno em declive – 0,85;

d) Terreno irregular – 0,90;

e) Terreno em encosta – 0,50;

f) Topografia do terreno não declarada – 1,0.

III - Fator de Testada/Situação (CTts):

a) Uma única frente – 1,00;

b) Duas frentes – 1,25;

c) Duas frentes em esquina – 1,30;

d) Mais de duas frentes – 1,40;

e) Imóvel encravado (sem saída para via pública) – 0,75;

IV – Fechamento dos limites do terreno (predominante) (CTf);

a) Muro – 1,00;

b) Grade – 1,00;

c) Tela – 1,00;

d) Cerca – 1,00;

e) Madeira – 1,00;

f) Nenhum – 1,25.

g) Fechamento do terreno não declarada – 1,00.

V – Passeio público junto a testada (CTpp);

a) total – 1,00;

b) parcial – 1,00;

c) nenhum – 1,25;

d) Estrutura do passeio do terreno não declarada – 1,00.

VI – OCUPAÇÃO (CTo):

a) Construção legalizada 1,00;

b) Baldio 1,00;

c) Ruína 1,3;

d) Obra paralisada 1,25;

e) Construção irregular em área de preservação permanente 1,30;

f) Construção em andamento 1,00;

g) Ocupação do terreno não declarada – 1,00.

I – PISCINA ou CHAFARIZ (CBp);

a) Existente – 1,25;

b) Inexistente – 1,00.

Parágrafo único. Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação dos termos aplicados as características do terreno.

Art. 6º Caso o terreno faça frente para duas ou mais vias públicas pertencentes a regiões fiscais distintas, deverá ser considerado para fins de cálculo do valor venal o índice de maior valor.

Art. 7º Os imóveis em situação de ruína serão considerados como Terrenos não edificados para fins aplicação da alíquota do IPTU.

Art. 8º Nos casos em que o terreno urbano ou urbanizável possua edificação, este terá acrescido ao cálculo de seu valor venal o valor da construção, nos termos do Código Tributário Municipal.

VVI = VVT + VE

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

Art. 9º O valor da edificação será obtido a partir dos dados contidos no cadastro de contribuintes imobiliários por meio da aplicação do Índice da Região Fiscal calculado sobre a área total edificada, levando em consideração às características da edificação e dos equipamentos urbanísticos.

VE = (IRFt x ATE) x CE x EU

VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL TERRITORIAL (IRFt)

ÁREA TOTAL EDIFICADA (ATE)

CARACTERÍSTICA DA EDIFICAÇÃO (CE)

EQUIPAMENTOS URBANÍSTICOS (EU)

Art. 10º A Característica da Edificação **(CE)** levará em consideração os seguintes elementos:

CE = CEc x CEe x CEcb

I – Conservação (predominante) (CEc);

a) Ótimo – 1,25;

b) Bom – 1,00;

c) Regular – 0,80;

d) Ruim – 0,75;

II – Estrutura (predominante) (CEe);

a) Alvenaria – 1,10;

b) Metálica – 0,85;

c) Pedra – 0,75;

d) Madeira – 0,50;

e) Outros – 0,75;

f) Natureza da edificação não declarada – 1,0.

III – Cobertura (predominante) (CEcb);

a) Cerâmica - 1,00;

b) Cobertura verde – 0,60;

c) Laje – 1,15;

d) Zinco – 0,90;

e) Tipo amianto – 0,90;

f) Outros – 0,90.

g) Natureza da edificação não declarada – 1,00.

Parágrafo único. Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação das Característica da Edificação (CE).

Art. 11. Os equipamentos urbanos (EU) que deverão ser analisados são:

EU = EUa x EUaa x EUee x EUcl

I – Asfaltamento, blocos ou paralelepípedo (EUa);

a) Existente – 1,00;

b) Inexistente – 0,90.

II – Serviço de abastecimento de água ou esgoto no logradouro (EUaa);

a) Existente – 1,00;

b) Inexistente – 0,70.

III – Fornecimento de energia elétrica (EUee) .

a) Existente – 1,0;

b) Inexistente – 0,5.

c)

III – Fornecimento de Coleta de lixo (EUcl) .

d) Existente – 1,0;

e) Inexistente – 0,7.

Parágrafo único. Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação dos Equipamentos Urbanos (EU).

CAPÍTULO II

DO VALOR VENAL DAS chácaras de lazer e GLEBAS

NA ÁREA DE Expansão URBANA

SEÇÃO I

Base de cálculo Chácaras de lazer e glebas localizadas dentro

do perímetro urbano, zona urbanizável

Art. 12. O cálculo do valor do terreno será a área total da chácara sobre o índice da respectiva Zona Fiscal descrita no anexo.

SEÇÃO II

Chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano,

zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2

Art. 13. Para a identificação do valor venal dos terrenos de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, e que não possuam edificações ou benfeitorias será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

VVI = VVT

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

Parágrafo único. Para a identificação do valor venal dos terrenos de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, e que não possuam edificação será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

VVT = IRFt x ATT

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL do terreno (IRFt)

ÁREA TOTAL DO TERRENO (ATT)

Art. 14. Para a identificação do valor venal dos imóveis (VVI) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, tendo elas edificações ou benfeitorias, o cálculo será realizado da seguinte forma.

VVI = VVT + VB + VE

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR DO TERRENO (VVT)

VALOR DAS BENFEITORIAS (VB)

VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

§1º Para a identificação do valor da edificação (VE) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

§2º Para a identificação do valor das benfeitorias (VB) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, será realizado a partir da seguinte fórmula:

VB = CB x (IRFb x ATB)

VALOR DAS BENFEITORIAS (VB)

CARACTERISTICAS DAS BENFEITORIAS (CB)

ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL das benfeitorias (IRFb)

ÁREA TOTAL DAS BENFEITORIAS (ATB)

§3º A característica das benfeitorias (CB) levará em consideração os seguintes elementos:

CB = CBp x CBq x CBe x CBl x CBa

I – PISCINA ou CHAFARIZ (CBp);

c) Existente – 1,25;

d) Inexistente – 1,00.

II – QUADRA OU CAMPO DE FUTEBOL (CBq);

a) Existente – 1,25;

b) Inexistente – 1,00.

III – ESTABULO (CBe).

a) Existente – 1,40;

b) Inexistente – 1,00.

IV – LAGO CONTENPLATIVO (CBq);

a) Existente – 1,20;

b) Inexistente – 1,00.

V – HELIPORTO E PISTA DE AVIÃO HOMOLOGADOS (CBa).

a) Existente – 1,40;

b) Inexistente – 1,00.

§ 1º Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação das características das benfeitorias (CB).

§2º Nos casos das Glebas localizadas dentro do perímetro urbano ou zona urbanizável que possuam ACIMA de 4.000 m2 ou chácaras de lazer, estas terão aplicado a seu ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL do terreno o seguinte índice regressivo:

ÁREA M2	REGRESSIVIDADE IRFt
Até 7.200	1,00
Acima de 7.200 até 8.500	0,95
Acima de 8.500 até 10.00	0,90
Acima de 10.000 até 12.000	0,85
Acima de 12.000 até 16.000	0,80
Acima de 16.000 até 20.000	0,75
Acima de 20.000	0,70

SEÇÃO III

Chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano,

zona urbanizável e que possuam ACIMA de 10.000 m2

Art. 15. O cálculo das Glebas urbanas que possuam ACIMA de 10.000 m2 e das chácaras de lazer terão seu valor venal do imóvel calculado a partir do valor apurado com o terreno, benfeitoria e edificação.

VVI = VVT + VB + VE

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR DO TERRENO (VVT)

VALOR DAS BENFEITORIAS (VB)

VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

§1º Para a identificação do valor da edificação (VE) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ACIMA de 10.000 m2, será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

§2º Para a identificação do valor das benfeitorias (VB) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ACIMA de 10.000 m2, será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

CAPÍTULO III

DA DECLARAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO CADASTRO DE CONTRIBUINTE.

Art. 16. A prestação de todas as informações para a abertura inicial Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) como as alterações das características do imóvel deverá ser prestada pelo contribuinte nos termos do decreto regulamentar.

Parágrafo único. Em sendo verificada a ausência da prestação de informações por parte do contribuinte, deverá a administração tributária, após tomar conhecimento das mudanças das características do imóvel promover a readequação junto ao Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) de forma a manter atualizados os dados cadastrais independente de comunicação previa do contribuinte.

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO DO VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU

SEÇÃO I

Do recurso sumário

Art. 17. Para as propriedades localizadas no perímetro urbano ou urbanizável com metragem do terreno inferior a 10.000 (dez mil) metros quadrados, bem como as chácaras de lazer o recurso para avaliação do valor da propriedade poderá ser proposto junto ao setor de tributos da prefeitura devendo este ser analisado de forma célere e monocrática.

§1º O prazo para a apreciação do recurso será de 15 (quinze) dias corridos podendo ser estendido em igual período desde que de forma fundamentada.

§2º O recurso poderá ser proposto por meio de um pedido inicial e deverá ser instruído com os documentos elencados junto ao Decreto Regulamentar.

§3º Sendo a documentação insuficiente para a apreciação do pedido, o agente analisador do recurso poderá realizar diligências até a propriedade que compõe o objeto do recurso.

Art. 18. Do parecer contrário ao pedido do contribuinte caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos ao Diretor de Arrecadação para que a decisão seja reavaliada.

§1º Permanecendo a decisão tomada pelo primeiro julgador fica mantida a decisão, devendo ser dado ciência ao contribuinte do inteiro teor da decisão.

§2º No caso de a decisão da primeira instância ser reformulada, deverá ser providenciada a retificação do Cadastro Imobiliário junto à Administração Tributária Municipal.

SEÇÃO II

Do Recurso Ordinário

Art. 19. Para as demais propriedades não enquadradas no artigo 17, a Reclamação quanto ao valor venal da propriedade poderá ser proposto junto ao setor tributário.

§ 1º O recurso poderá ser proposto por meio de um pedido inicial e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Projeto da área edificada;

II – Fotos da edificação;

III – Análise descritiva da propriedade;

IV – Cópia da Certidão de registro do imóvel emitida a menos de dois anos.

V – Matrícula do imóvel junto ao RGI.

§ 2º Todo o trâmite de avaliação do recurso deverá obedecer aos procedimentos adotados pelo Código Tributário Municipal.

SEÇÃO III

Demais aspectos do recurso

Art. 21. Apenas o contribuinte responsável pelo pagamento do tributo ou seu procurador é competente para requerer a revisão do valor venal de sua propriedade.

Parágrafo único. Nos casos em que existam responsáveis subsidiários pelo recolhimento do imposto estes também poderão requerer a revisão do valor venal.

Art. 22. No ato da interposição do recurso o contribuinte deverá realizar a revisão de seu cadastro na central de atendimento ao contribuinte fornecendo obrigatoriamente:

I – O endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações ou retirar a notificação, nos termos do Decreto Regulamentar;

II – Os dados do contribuinte e de seus representantes legais nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 23. A notificação do sujeito passivo será realizada pela Administração Tributária Municipal, preferencialmente, por meio de processo eletrônico, através de Correio Eletrônico previamente cadastrado quando da Realização do Cadastro Mobiliário Municipal ou através do Domínio Tributário Eletrônico – DTE.

§1º Além das formas de notificação descritas no caput, serão admitidas as seguintes formas de notificação:

I – pessoalmente por agente da Administração Tributária Municipal;

II – por postagem pelas empresas de correios;

III – comunicação quando o contribuinte comparecer junto a Fazenda Pública municipal; e

IV – por meio de publicação no edital no Diário Oficial do Município – DOM, ou equivalente.

§2º Considerará a notificação entregue:

I – no ato da entrega quando realizada pelo agente da Fazenda Pública;

II – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios e correspondência eletrônica;

III – com a entrega da comunicação junto a Administração Tributária Municipal;

IV – na abertura da notificação eletrônica ou dez dias após o envio, e;

V – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município – DOM.

§3º O sujeito passivo deverá cadastrar endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações ou retirar a notificação no setor tributário na sede da Prefeitura de Alto Taquari.

Art. 24. Fica suspensa o lançamento do imposto enquanto o valor venal estiver sendo objeto de recurso, desde que protocolado antes do surgimento do fato gerador.

Art. 25. Restarão prejudicados os recursos que:

I – Tiverem o viés meramente protelatório;

II – Tiverem seu objeto já apreciado em recursos anteriores.

III – O requerente não for competente para postular;

IV – Não forem fornecidas a documentação mínima.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO ÚNICA

Das disposições finais.

Art. 26. Os valores descritos na presente Planta Genérica de Valores estão expressos em moeda corrente e terá sua atualização realizada pelo índice adotado pelo Código Tributário em sua Unidade Fiscal Municipal, sendo os reajustes seguidos de acordo com a mera correção monetária promovida pela administração municipal e publicado por meio de decreto regulamentar até o último dia útil do exercício.

Parágrafo único. Qualquer reajuste acima da correção monetária deverá ser promovido por lei específica para esta finalidade.

Art. 27. A distribuição das zonas fiscais foi realizada geograficamente nos termos do anexo da presente lei e nos termos do Decreto Regulamentar.

§ 1º Aos Imóveis nos Distritos localizados na Zona de Urbanização Específica deverão ser aplicado os valores descritos no Setor Fiscal 09.

§ 2º Os parcelamentos de solo localizados fora do espaço urbano ou de expansão urbana que sejam descaracterizadas como áreas rurais, quando não descriminados nos anexos deverão ser enquadrados na Zona Fiscal 14, ressalvada a hipótese descrita no artigo 34 da presente lei.

Art. 28. Buscando garantir a segurança jurídica e respeitando a capacidade contributiva do contribuinte fica facultado ao poder executivo municipal por meio de decreto regulamentar aplicar desconto regressivo de até 50% (cinquenta por cento) sobre a base de cálculo do valor arbitrado as propriedades edificadas ou não.

Art. 29. Deverá o poder executivo municipal editar até o último dia útil do exercício Decreto regulamentar atualizando o descritivo do anexo da presente Planta Genérica de Valores, que discrimina, por face dos terrenos, as respectivas zonas fiscais, considerando o nome dos logradouros e os números das quadras.

Art. 30. Presume-se para fins de fixação da base de cálculo do IPTU como sendo todo o perímetro urbano e suas alterações posteriores.

Art. 31. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a Utilização da presente Planta Genérica de Valores a aplicação dos elementos valorativos nela presente para arbitrar o valor da propriedade para fins de Regularização Fundiária.

Art. 32. Fica ainda autorizado o poder executivo municipal a conceder uma redução de até 40% (quarenta por cento) no arbitramento da base de cálculo dos imóveis para fins de Regularização Fundiária nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 33. Em sede de uso e ocupação do solo para fins de utilização da propriedade segundo sua finalidade social, fica o poder executivo municipal responsável pela aplicação da presente Planta Genérica de Valores para fins de progressividade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 34. No caso da ocorrência de imóveis não cadastrados, ou sem valor estabelecido pela Planta Genérica de Valores mencionada no caput o seu valor será determinado pelo Órgão Municipal competente, com valores equivalentes aos dos imóveis lindeiros ou confinantes, guardadas as diferenças topográficas e físicas.

Art. 35. Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2025, quando restará revogadas todas as disposições em contrário.

Alto Taquari - MT, 21 de dezembro de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita de Alto Taquari

ANEXO I

Setores Fiscais

ANEXO II

Setores tributários divididos por testadas e quadras.

Setor 1								
Avenida Cel Macário Sutil de Oliveira	20	21	33	34	48	35	49	36
Avenida Cel Macário Sutil de Oliveira	50	37	51	38	51	39	53	40
Avenida Cel Macário Sutil de Oliveira	54	41	55	42	56	43	57	44
Avenida Cel Macário Sutil de Oliveira	58	25	59	26	60	61		
Estrada Municipal	20							
Rua nº 01	20	21						
Rua Itamar Martins Cardoso	21	33						
Rua Orozino Carrijo dos Santos	34							
Rua Onecidio Manuel de Resende	34	35	48	49				
Rua Gabriel Rodrigues Barbosa	35	36	49	50				
Rua Gerônimo Marques	36	37	03	50	51			
Rua Vereador Itamir Martins Cardoso	37	38	52	53				
Rua Alexandre Carvalho	39	53	40	54				
Rua Honorário José de Souza	38	39	52	53				
Rua Teófilo Joaquim de Melo	40	41	54	55				
Rua João Mendes de Souza	41	42	55	46				
Rua Luis Furtado	42	43	56	57				
Rua Pedro Barbosa	43	44	57	58				
Rua Delfino Batista	44	25	58	59				
Rua Francisco Batista	26	59	60					
Rua Furtunato Rodrigues	26	60	61					
Rua Carrijós	61							
Rua Altino Pereira de Sousa	26							

Setor 2								
Avenida Angélica	27	28	29	30	31	32	33	34
Avenida Angélica	35	36	37	38				
Rua Carijós	33							
Rua Rinaldo Adolfo Sauter	27	28	33	14				
Rus Itagiba Gomes da Silva	28	29	34	35				

Avenida Sarkis Samara	29	30	35	36				
Rua Justus Verissimo	30	31	36	37				
Rua Três Estados	31	32	37	38				
Rua 01 – Rua José Bueno (Zé Macarrão	32	38						

Setor 3								
Rua Antônio Joaquim de Freitas	08	06	04	02				
Rua Sebastião de Souza Brado	08							
Rua Eurides Ferreira Teodoro	07	05	03	01				
Rua Oly Sutil de Oliveira	07	05	08	06				
Rua Carmes Cristina Barros	03	04	05	06				
Rua Irene Barbosa Carvalho	03	04	01	02				
Estrada Municipal	01	02						

Setor 4								
Rua Francisco Carvalho	16	17	18	19	01	02	03	15
Rua Francisco Carvalho	14	13-04	05	06	07	08	09	
Rua Marçal Batista	16	12	15	11	14	10	13-04	05
Rua Marçal Batista	06	11	12	07	13	08	14	09
Rua Marçal Batista	15	16						
Rua Antônio Inácio	12	09	11	08	07	10	06-19	11
Rua Antônio Inácio	20	12	21	13	22	14	23	15
Rua Antônio Inácio	24	16	25	17	26	18	27	28
Rua Altino Pereira De Souza	09	08	05	07	04	06/19	03	02
Rua Altino Pereira De Souza	20	21	34	22	35	23	36	24
Rua Altino Pereira De Souza	37	25	38	26	39	27	40	28
Rua Altino Pereira De Souza	41	29	42	30	43	44	17	25
Rua Altino Pereira De Souza	18							
Rua nº 11 – Sebastião Lázaro de Souza (Lazão)	16	15						
Rua nº 10	14	15	17	18				
Rua nº 09 Laryssa Carvalho Lemos	18	19	13	14				
Rua Cassiano de Melo	13/04	05	10	11	19	20	02	
Rua Orozino Carrijo dos Santos	01	02	05	06	11	12	20	21
Rua Onicidio Manuel de Resende	02	03	06	07	12	13	21	22
Rua Gabriel Rodrigues Barbosa	03	07	08	13	14	22	23	
Rua Gerônimo Marques	08	09	14	15	23	24		
Rua Vereador Itamir Martins Cardoso	09	15	16	24	25			
Rua Honório José de Souza	16	17	25	26				
Rua Alexandre Carvalho	18	18	26	27				
Rua Teófilo Joaquim de Melo	18	27	28					
Rua João Mendes de Souza	28	29						
Rua Luiz Furtado	29	30						
Rua Francisco Batista	17	18						
Rua Furtado Rodrigues	18							
Rua nº 08 Ivone Souza de Moraes	12	11						
Rua nº 07 Remy Matos	10	11						
Rua nº 06 Alessandro Peracha	09	08						
Rua nº 05 Thiago Martins Barbosa	07	08						
Rua nº 04 Nivalda de Jesus Alexandre	07	06/19						
Rua nº 03 Alberto de Sá	05	04						
Rua nº 02	04	03						
Rua nº 01 Ary Bernini	03	02						

Setor 5								
Rua Francisco Mendes de Moraes	48	49	50	62	51	63	52	64
Rua Francisco Mendes de Moraes	53	65	54	66	55	67	56	68
Rua Francisco Mendes de Moraes	57	69	58	70	59	71	60	72
Rua Francisco Mendes de Moraes	61	73						
Rua José Rodrigues	64	66	66	67	68	69	70	71
Rua José Rodrigues	72	73	74	75	76	77	78	79
Rua José Rodrigues	80	81	82	83				
Rua Felix de Souza Pina	74	75	76	77	78	79	80	81
Rua Felix de Souza Pina	82	83	84	85	86	87	88	89
Rua Felix de Souza Pina	90	91						
Rua Gabriel Rodrigues Barbosa	62							
Rua Gerônimo Marques	62	63						
Rua Vereador Itamir Martins Cardoso	63	64						
Rua Honório José de Souza	64	65	74					
Rua Alexandre Carvalho	66	66	74	75				
Rua Teófilo Joaquim de Melo	66	67	75	76	84			
Rua João Menezes de Souza	87	88	76	77	84			
Rua Luiz Furtado	68	69	77	78	85	86		
Rua Pedro Barbosa	69	70	78	79	86	87		
Rua Delfino Batista	70	71	79	80	87	88		
Rua Francisco Batista	71	72	80	81	88	89		

Rua Furtunato Rodrigues	72	73	81	82	89	90		
Rua Fernandes	73	82	83	90	91			

Setor 6								
Rua Durvalino G. Barbosa	01	02	03					
Rua Armindo F. Barbosa	02	03	04	05	06			
Rua Juscelino K. de Oliveira	04	05	06	07	08	09	10	
Rua Josina Joaquim de Souza	07	08	09	10	11	12	13	14
Rua Josina Joaquim de Souza	15	16						
Rua Ondino Rodrigues Lima	11	12	13	14	15	16	17	18
Rua Ondino Rodrigues Lima	19	20	21	22	23	24		
Avenida Dona Zica	19	20	21	22	23	24	25	26
Avenida Dona Zica	27	28	29	30	31	32		
Rua Três Estados	03	06	10	16	24	02	05	09
Rua Três Estados	15	23						
Rua Justo Verissimo	02	04	05	08	09	14	15	22
Rua Justo Verissimo	23							
Avenida Sarkis Samara	04	07	08	13	14	21	22	
Rua Itagiba Gomes da Silva	07	12	13	22	23			
Rua Rinaldo Adolfo Sauter	11	12	19	20				
Rua Furtunato Rodrigues	11	19						

Setor 7								
Av Cel Macário Sutil de Oliveira	33	34	35	36	37	38	39	40
Av Cel Macário Sutil de Oliveira	41	42	43	44				
Rua Carlos Irigaray Filho	39	40	41	42	43	44	45	46
Rua Carlos Irigaray Filho	47	48	49	50				
Rua Firmina Passos de Souza	45	46	47	48	49	50	51	52
Rua Firmina Passos de Souza	53	54	55	56				
Rua Deputado Jonas Pinheiro	51	52	53	54	55	56	57	58
Rua Deputado Jonas Pinheiro	59	60	61	62				
Rua Lidio Slaveiro	57	58	59	60	61	63	64	65
Rua Lidio Slaveiro	66	67						
Rua Nascente do Taquari	63	64	65	66	67	68	1	4
Rua Nascente do Taquari	5	8						
Rua 05 – Valdete de Barbosa Carvalho	2	5	7	9	1	4	6	8
Rua Carrijos	39	45	51	57	63			
Rua Rinaldo Adolfo Sauter	39	40	45	46	51	52	57	58
Rua Rinaldo Adolfo Sauter	63	64						
Rua Itagiba Gomes da Silva	40	41	46	47	52	53	58	59
Rua Itagiba Gomes da Silva	64	65						
Rua Sarkis Samara	41	42	47	48	53	54	59	60
Rua Sarkis Samara	65	66						
Rua Justo Verissimo	42	43	48	49	54	55	60	61
Rua Justo Verissimo	66	67						
Rua Três Estados	43	44	49	50	55	56	61	62
Rua Três Estados	67	67	68					
Rua José Bueno (Zè Macarrão)	44	50	2	50	56	62	67	68
Rua José Bueno (Zè Macarrão)	3	1						
Rua 02 – Ana Andrade das Garças	1	2	5	4				
Rua 03 – Rua José Gomes	4	5	6	7				
Rua 04 – Rua João Rodrigues dos Santos								

Setor 8								
Avenida Hum	01	02	03	04	05	06	07	01
Avenida Hum	12/09	01	01	11				
Rua Nicolau Oswaldo Naumann	01	02	03	04	08	09	10	12/09
Rua Nicolau Oswaldo Naumann	13/10	14/11	15/12	16/13	17/14	18/15	19/16	11
Rua L	09/12	10/13	11/14	12/15	13/16	14/17	15/18	16/19
Rua L	01	02	03	04	05	06	07	08
Rua M	01	01	02	02	03	03	04	04
Rua M	05	05	06	06	07	07	08	08
Rua M	09	10						
Avenida Dona Zica	01	02	03	04	05	06	07	08
Avenida Dona Zica	09	10	11	12	13	14	15	
Avenida Angélica	11	12	13	14	15			
Rua Hermes Antônio Cherba	01	01	09/12	01	02	02	10/13	02
Rua Edilson Chaiko	03	03	11/14	03	04	12/15	04	04
Rua Antônio Joaquim de Souza	11	02	02	10/13	02	03	11/14	03
Rua Antônio Joaquim de Souza	03	12						
Rua Professora Neusa Gouveia	12	04	04	12/15	04	05	08	13/16
Rua Professora Neusa Gouveia	05	05						
Rua Belarmino Rodrigues de Souza	06	07	09	10	14/17	15/18	06	07
Rua Belarmino Rodrigues de Souza	06	07	13	14				
Rua Walter Oliveira (Tuti)	08	14	09	15				
Rua Levi Bernini	09	10						

Rua Sebastiana Paes de Oliveira	07	10	15/18	16/19	07	08	07	08
Rua Xisto Batista da Costa	05	06	08	09	16/13	14/17	05	06
Rua Xisto Batista da Costa	05	06						

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2023

DISPÕE SOBRE PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marilda Garofolo Sperandio, Prefeita de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com fundamento na Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, Leis Complementares Federais, Lei Orgânica Municipal e no Código Tributário Municipal tem como objetivo assegurar o valor geral dos imóveis localizados no município de Alto Taquari - MT para fins de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU).

§1º Os valores descritos na presente Planta Genérica de Valores não substituirão o valor venal para fins de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis *inter vivos e de direitos reais* (ITBI) com a base de cálculo já definida no Código Tributário Municipal de Alto Taquari - MT, podendo ser utilizado de forma subsidiária.

§2º Fica o poder executivo municipal responsável por regulamentar a aplicação especial da Planta Genérica de Valores para fins de regulação imobiliária no município de Alto Taquari - MT, primando sempre pela isonomia e capacidade contributiva do contribuinte.

LIVRO ÚNICO

VALOR VENAL PARA A BASE DE CÁLCULO DOS IMPOSTOS

MUNICIPAIS SOBRE IMÓVEIS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Integram a Planta Genérica de Valores do município de Alto Taquari - MT os seguintes anexos:

I – Mapa e tabela contendo as zonas fiscais do município;

II – Tabela com os valores genéricos, por m² (metro quadrado) dos terrenos e edificações;

III – Tabela contendo as zonas fiscais do município;

§1º Para a unidade imobiliária em que o valor da edificação não agregue valor ao terreno, deverá ser considerado para a base de cálculo apenas o valor do terreno nu nos termos do Código Tributário Municipal.

§2º Para fins de balizamento de preço em finalidade distinta ao do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), a referência de valor a ser utilizada deverá ser a do último período da planilha de progressividade.

TÍTULO II

DO CÁLCULO DO VALOR VENAL

CAPÍTULO I

DO VALOR VENAL DAS PROPRIEDADES NA ZONA URBANA E URBANIZÁVEL

Art. 3º Nos casos em que o terreno urbano ou urbanizável não possua edificação, o valor venal do imóvel será equivalente ao valor venal do terreno, nos termos do Código Tributário Municipal.

VVI = VVT

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

Art. 4º O valor venal do terreno urbano ou urbanizável não edificado localizado no município de Alto Taquari - MT, será apurado a partir dos dados contidos no cadastro de contribuintes imobiliários aplicado sobre o resultado da multiplicação da área da propriedade frente ao índice de valor da região fiscal em que o aludido terreno esteja localizado.

VVT = (IRFt x ATT) x CT

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL do terreno (IRFt)

ÁREA TOTAL DO TERRENO (ATT)

CARACTERISTICAS DO TERRENO (CT)

Art. 5º A característica do terreno (CT) levará em consideração os seguintes elementos:

CT = CTp x CTt x CTts x CTf x CTpp x CTo x CBp

I – Pedologia (predominante) (CTp);

a) Terreno normal/firme - 1,0;

b) Terreno inundável - 0,50;

c) Terreno alagado 0,50

d) Terreno com área de preservação permanente regularizado 0,35

e) Pedologia do terreno não declarada – 1,00.

II - Fator de Topografia **(CTt)**

a) Terreno plano – 1,00;

b) Terreno em aclive – 0,85;

c) Terreno em declive – 0,85;

d) Terreno irregular – 0,90;

e) Terreno em encosta – 0,50;

f) Topografia do terreno não declarada – 1,0.

III - Fator de Testada/Situação (CTts):

a) Uma única frente – 1,00;

b) Duas frentes – 1,25;

c) Duas frentes em esquina – 1,30;

d) Mais de duas frentes – 1,40;

e) Imóvel encravado (sem saída para via pública) – 0,75;

IV – Fechamento dos limites do terreno (predominante) (CTf);

a) Muro – 1,00;

b) Grade – 1,00;

c) Tela – 1,00;

d) Cerca – 1,00;

e) Madeira – 1,00;

f) Nenhum – 1,25.

g) Fechamento do terreno não declarada – 1,00.

V – Passeio público junto a testada (CTpp);

a) total – 1,00;

b) parcial – 1,00;

c) nenhum – 1,25;

d) Estrutura do passeio do terreno não declarada – 1,00.

VI – OCUPAÇÃO (CTo):

a) Construção legalizada 1,00;

b) Baldio 1,00;

c) Ruína 1,3;

d) Obra paralisada 1,25;

e) Construção irregular em área de preservação permanente 1,30;

f) Construção em andamento 1,00;

g) Ocupação do terreno não declarada – 1,00.

I – PISCINA ou CHAFARIZ (CBp);

a) Existente – 1,25;

b) Inexistente – 1,00.

Parágrafo único. Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação dos termos aplicados as características do terreno.

Art. 6º Caso o terreno faça frente para duas ou mais vias públicas pertencentes a regiões fiscais distintas, deverá ser considerado para fins de cálculo do valor venal o índice de maior valor.

Art. 7º Os imóveis em situação de ruína serão considerados como Terrenos não edificados para fins aplicação da alíquota do IPTU.

Art. 8º Nos casos em que o terreno urbano ou urbanizável possua edificação, este terá acrescido ao cálculo de seu valor venal o valor da construção, nos termos do Código Tributário Municipal.

VVI = VVT + VE

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

Art. 9º O valor da edificação será obtido a partir dos dados contidos no cadastro de contribuintes imobiliários por meio da aplicação do Índice da Região Fiscal calculado sobre a área total edificada, levando em consideração às características da edificação e dos equipamentos urbanísticos.

VE = (IRFt x ATE) x CE x EU

VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL TERRITORIAL (IRFt)

ÁREA TOTAL EDIFICADA (ATE)

CARACTERÍSTICA DA EDIFICAÇÃO (CE)

EQUIPAMENTOS URBANÍSTICOS (EU)

Art. 10º A Característica da Edificação **(CE)** levará em consideração os seguintes elementos:

CE = CEc x CEe x CEcb

I – Conservação (predominante) (CEc);

a) Ótimo – 1,25;

b) Bom – 1,00;

c) Regular – 0,80;

d) Ruim – 0,75;

II – Estrutura (predominante) (CEe);

a) Alvenaria – 1,10;

b) Metálica – 0,85;

c) Pedra – 0,75;

d) Madeira – 0,50;

e) Outros – 0,75;

f) Natureza da edificação não declarada – 1,0.

III – Cobertura (predominante) (CEcb);

a) Cerâmica - 1,00;

b) Cobertura verde – 0,60;

c) Laje – 1,15;

d) Zinco – 0,90;

e) Tipo amianto – 0,90;

f) Outros – 0,90.

g) Natureza da edificação não declarada – 1,00.

Parágrafo único. Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação das Característica da Edificação (CE).

Art. 11. Os equipamentos urbanos (EU) que deverão ser analisados são:

EU = EUa x EUaa x EUee x EUcl

I – Asfaltamento, blocos ou paralelepípedo (EUa);

a) Existente – 1,00;

b) Inexistente – 0,90.

II – Serviço de abastecimento de água ou esgoto no logradouro (EUaa);

a) Existente – 1,00;

b) Inexistente – 0,70.

III – Fornecimento de energia elétrica (EUee) .

a) Existente – 1,0;

b) Inexistente – 0,5.

c)

III – Fornecimento de Coleta de lixo (EUcl) .

d) Existente – 1,0;

e) Inexistente – 0,7.

Parágrafo único. Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação dos Equipamentos Urbanos (EU).

CAPÍTULO II

DO VALOR VENAL DAS chácaras de lazer e GLEBAS

NA ÁREA DE Expansão URBANA

SEÇÃO I

Base de cálculo Chácaras de lazer e glebas localizadas dentro

do perímetro urbano, zona urbanizável

Art. 12. O cálculo do valor do terreno será a área total da chácara sobre o índice da respectiva Zona Fiscal descrita no anexo.

SEÇÃO II

Chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano,

zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2

Art. 13. Para a identificação do valor venal dos terrenos de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, e que não possuam edificações ou benfeitorias será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

VVI = VVT

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

Parágrafo único. Para a identificação do valor venal dos terrenos de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, e que não possuam edificação será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

VVT = IRFt x ATT

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL do terreno (IRFt)

ÁREA TOTAL DO TERRENO (ATT)

Art. 14. Para a identificação do valor venal dos imóveis (VVI) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, tendo elas edificações ou benfeitorias, o cálculo será realizado da seguinte forma.

VVI = VVT + VB + VE

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR DO TERRENO (VVT)

VALOR DAS BENFEITORIAS (VB)

VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

§1º Para a identificação do valor da edificação (VE) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

§2º Para a identificação do valor das benfeitorias (VB) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, será realizado a partir da seguinte fórmula:

VB = CB x (IRFb x ATB)

VALOR DAS BENFEITORIAS (VB)

CARACTERISTICAS DAS BENFEITORIAS (CB)

ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL das benfeitorias (IRFb)

ÁREA TOTAL DAS BENFEITORIAS (ATB)

§3º A característica das benfeitorias (CB) levará em consideração os seguintes elementos:

CB = CBp x CBq x CBe x CBl x CBa

I – PISCINA ou CHAFARIZ (CBp);

c) Existente – 1,25;

d) Inexistente – 1,00.

II – QUADRA OU CAMPO DE FUTEBOL (CBq);

a) Existente – 1,25;

b) Inexistente – 1,00.

III – ESTABULO (CBe).

a) Existente – 1,40;

b) Inexistente – 1,00.

IV – LAGO CONTENPLATIVO (CBq);

a) Existente – 1,20;

b) Inexistente – 1,00.

V – HELIPORTO E PISTA DE AVIÃO HOMOLOGADOS (CBa).

a) Existente – 1,40;

b) Inexistente – 1,00.

§ 1º Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação das características das benfeitorias (CB).

§2º Nos casos das Glebas localizadas dentro do perímetro urbano ou zona urbanizável que possuam ACIMA de 4.000 m2 ou chácaras de lazer, estas terão aplicado a seu ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL do terreno o seguinte índice regressivo:

ÁREA M2	REGRESSIVIDADE IRFt
Até 7.200	1,00
Acima de 7.200 até 8.500	0,95
Acima de 8.500 até 10.00	0,90
Acima de 10.000 até 12.000	0,85
Acima de 12.000 até 16.000	0,80
Acima de 16.000 até 20.000	0,75
Acima de 20.000	0,70

SEÇÃO III

Chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano,

zona urbanizável e que possuam ACIMA de 10.000 m2

Art. 15. O cálculo das Glebas urbanas que possuam ACIMA de 10.000 m2 e das chácaras de lazer terão seu valor venal do imóvel calculado a partir do valor apurado com o terreno, benfeitoria e edificação.

VVI = VVT + VB + VE

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR DO TERRENO (VVT)

VALOR DAS BENFEITORIAS (VB)

VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

§1º Para a identificação do valor da edificação (VE) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ACIMA de 10.000 m2, será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

§2º Para a identificação do valor das benfeitorias (VB) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ACIMA de 10.000 m2, será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

CAPÍTULO III

DA DECLARAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO CADASTRO DE CONTRIBUINTE.

Art. 16. A prestação de todas as informações para a abertura inicial Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) como as alterações das características do imóvel deverá ser prestada pelo contribuinte nos termos do decreto regulamentar.

Parágrafo único. Em sendo verificada a ausência da prestação de informações por parte do contribuinte, deverá a administração tributária, após tomar conhecimento das mudanças das características do imóvel promover a readequação junto ao Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) de forma a manter atualizados os dados cadastrais independente de comunicação previa do contribuinte.

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO DO VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU

SEÇÃO I

Do recurso sumário

Art. 17. Para as propriedades localizadas no perímetro urbano ou urbanizável com metragem do terreno inferior a 10.000 (dez mil) metros quadrados, bem como as chácaras de lazer o recurso para avaliação do valor da propriedade poderá ser proposto junto ao setor de tributos da prefeitura devendo este ser analisado de forma célere e monocrática.

§1º O prazo para a apreciação do recurso será de 15 (quinze) dias corridos podendo ser estendido em igual período desde que de forma fundamentada.

§2º O recurso poderá ser proposto por meio de um pedido inicial e deverá ser instruído com os documentos elencados junto ao Decreto Regulamentar.

§3º Sendo a documentação insuficiente para a apreciação do pedido, o agente analisador do recurso poderá realizar diligências até a propriedade que compõe o objeto do recurso.

Art. 18. Do parecer contrário ao pedido do contribuinte caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos ao Diretor de Arrecadação para que a decisão seja reavaliada.

§1º Permanecendo a decisão tomada pelo primeiro julgador fica mantida a decisão, devendo ser dado ciência ao contribuinte do inteiro teor da decisão.

§2º No caso de a decisão da primeira instância ser reformulada, deverá ser providenciada a retificação do Cadastro Imobiliário junto à Administração Tributária Municipal.

SEÇÃO II

Do Recurso Ordinário

Art. 19. Para as demais propriedades não enquadradas no artigo 17, a Reclamação quanto ao valor venal da propriedade poderá ser proposto junto ao setor tributário.

§ 1º O recurso poderá ser proposto por meio de um pedido inicial e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Projeto da área edificada;

II – Fotos da edificação;

III – Análise descritiva da propriedade;

IV – Cópia da Certidão de registro do imóvel emitida a menos de dois anos.

V – Matrícula do imóvel junto ao RGI.

§ 2º Todo o trâmite de avaliação do recurso deverá obedecer aos procedimentos adotados pelo Código Tributário Municipal.

SEÇÃO III

Demais aspectos do recurso

Art. 21. Apenas o contribuinte responsável pelo pagamento do tributo ou seu procurador é competente para requerer a revisão do valor venal de sua propriedade.

Parágrafo único. Nos casos em que existam responsáveis subsidiários pelo recolhimento do imposto estes também poderão requerer a revisão do valor venal.

Art. 22. No ato da interposição do recurso o contribuinte deverá realizar a revisão de seu cadastro na central de atendimento ao contribuinte fornecendo obrigatoriamente:

I – O endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações ou retirar a notificação, nos termos do Decreto Regulamentar;

II – Os dados do contribuinte e de seus representantes legais nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 23. A notificação do sujeito passivo será realizada pela Administração Tributária Municipal, preferencialmente, por meio de processo eletrônico, através de Correio Eletrônico previamente cadastrado quando da Realização do Cadastro Mobiliário Municipal ou através do Domínio Tributário Eletrônico – DTE.

§1º Além das formas de notificação descritas no caput, serão admitidas as seguintes formas de notificação:

I – pessoalmente por agente da Administração Tributária Municipal;

II – por postagem pelas empresas de correios;

III – comunicação quando o contribuinte comparecer junto a Fazenda Pública municipal; e

IV – por meio de publicação no edital no Diário Oficial do Município – DOM, ou equivalente.

§2º Considerará a notificação entregue:

I – no ato da entrega quando realizada pelo agente da Fazenda Pública;

II – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios e correspondência eletrônica;

III – com a entrega da comunicação junto a Administração Tributária Municipal;

IV – na abertura da notificação eletrônica ou dez dias após o envio, e;

V – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município – DOM.

§3º O sujeito passivo deverá cadastrar endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações ou retirar a notificação no setor tributário na sede da Prefeitura de Alto Taquari.

Art. 24. Fica suspensa o lançamento do imposto enquanto o valor venal estiver sendo objeto de recurso, desde que protocolado antes do surgimento do fato gerador.

Art. 25. Restarão prejudicados os recursos que:

I – Tiverem o viés meramente protelatório;

II – Tiverem seu objeto já apreciado em recursos anteriores.

III – O requerente não for competente para postular;

IV – Não forem fornecidas a documentação mínima.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO ÚNICA

Das disposições finais.

Art. 26. Os valores descritos na presente Planta Genérica de Valores estão expressos em moeda corrente e terá sua atualização realizada pelo índice adotado pelo Código Tributário em sua Unidade Fiscal Municipal, sendo os reajustes seguidos de acordo com a mera correção monetária promovida pela administração municipal e publicado por meio de decreto regulamentar até o último dia útil do exercício.

Parágrafo único. Qualquer reajuste acima da correção monetária deverá ser promovido por lei específica para esta finalidade.

Art. 27. A distribuição das zonas fiscais foi realizada geograficamente nos termos do anexo da presente lei e nos termos do Decreto Regulamentar.

§ 1º Aos Imóveis nos Distritos localizados na Zona de Urbanização Específica deverão ser aplicado os valores descritos no Setor Fiscal 09.

§ 2º Os parcelamentos de solo localizados fora do espaço urbano ou de expansão urbana que sejam descaracterizadas como áreas rurais, quando não descriminados nos anexos deverão ser enquadrados na Zona Fiscal 14, ressalvada a hipótese descrita no artigo 34 da presente lei.

Art. 28. Buscando garantir a segurança jurídica e respeitando a capacidade contributiva do contribuinte fica facultado ao poder executivo municipal por meio de decreto regulamentar aplicar desconto regressivo de até 50% (cinquenta por cento) sobre a base de cálculo do valor arbitrado as propriedades edificadas ou não.

Art. 29. Deverá o poder executivo municipal editar até o último dia útil do exercício Decreto regulamentar atualizando o descritivo do anexo da presente Planta Genérica de Valores, que discrimina, por face dos terrenos, as respectivas zonas fiscais, considerando o nome dos logradouros e os números das quadras.

Art. 30. Presume-se para fins de fixação da base de cálculo do IPTU como sendo todo o perímetro urbano e suas alterações posteriores.

Art. 31. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a Utilização da presente Planta Genérica de Valores a aplicação dos elementos valorativos nela presente para arbitrar o valor da propriedade para fins de Regularização Fundiária.

Art. 32. Fica ainda autorizado o poder executivo municipal a conceder uma redução de até 40% (quarenta por cento) no arbitramento da base de cálculo dos imóveis para fins de Regularização Fundiária nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 33. Em sede de uso e ocupação do solo para fins de utilização da propriedade segundo sua finalidade social, fica o poder executivo municipal responsável pela aplicação da presente Planta Genérica de Valores para fins de progressividade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 34. No caso da ocorrência de imóveis não cadastrados, ou sem valor estabelecido pela Planta Genérica de Valores mencionada no caput o seu valor será determinado pelo Órgão Municipal competente, com valores equivalentes aos dos imóveis lindeiros ou confinantes, guardadas as diferenças topográficas e físicas.

Art. 35. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo para a matéria que possua reserva constitucional de anterioridade, que passará a vigorar no dia 1º de janeiro de 2024, quando restará revogadas todas as disposições em contrário.

Alto Taquari - MT, 22 de dezembro de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita de Alto Taquari

ANEXO I

Setores Fiscais

ANEXO II

Setores tributários divididos por testadas e quadras.

Setor 1								
Avenida Cel Macário Sutil de Oliveira	20	21	33	34	48	35	49	36
Avenida Cel Macário Sutil de Oliveira	50	37	51	38	51	39	53	40
Avenida Cel Macário Sutil de Oliveira	54	41	55	42	56	43	57	44
Avenida Cel Macário Sutil de Oliveira	58	25	59	26	60	61		
Estrada Municipal	20							
Rua nº 01	20	21						
Rua Itamar Martins Cardoso	21	33						
Rua Orozino Carrijo dos Santos	34							
Rua Onecidio Manuel de Resende	34	35	48	49				
Rua Gabriel Rodrigues Barbosa	35	36	49	50				
Rua Gerônimo Marques	36	37	03	50	51			
Rua Vereador Itamir Martins Cardoso	37	38	52	53				
Rua Alexandre Carvalho	39	53	40	54				
Rua Honorário José de Souza	38	39	52	53				
Rua Teófilo Joaquim de Melo	40	41	54	55				
Rua João Mendes de Souza	41	42	55	46				
Rua Luis Furtado	42	43	56	57				
Rua Pedro Barbosa	43	44	57	58				
Rua Delfino Batista	44	25	58	59				
Rua Francisco Batista	26	59	60					
Rua Furtunato Rodrigues	26	60	61					
Rua Carrijós	61							
Rua Altino Pereira de Sousa	26							

Setor 2

Avenida Angélica	27	28	29	30	31	32	33	34
Avenida Angélica	35	36	37	38				
Rua Carijós	33							
Rua Rinaldo Adolfo Sauter	27	28	33	14				
Rus Itagiba Gomes da Silva	28	29	34	35				
Avenida Sarkis Samara	29	30	35	36				
Rua Justus Verissimo	30	31	36	37				
Rua Três Estados	31	32	37	38				
Rua 01 – Rua José Bueno (Zé Macarrão	32	38						

Setor 3								
Rua Antônio Joaquim de Freitas	08	06	04	02				
Rua Sebastião de Souza Brado	08							
Rua Eurides Ferreira Teodoro	07	05	03	01				
Rua Oly Sutil de Oliveira	07	05	08	06				
Rua Carmes Cristina Barros	03	04	05	06				
Rua Irene Barbosa Carvalho	03	04	01	02				
Estrada Municipal	01	02						

Setor 4								
Rua Francisco Carvalho	16	17	18	19	01	02	03	15
Rua Francisco Carvalho	14	13-04	05	06	07	08	09	
Rua Marçal Batista	16	12	15	11	14	10	13-04	05
Rua Marçal Batista	06	11	12	07	13	08	14	09
Rua Marçal Batista	15	16						
Rua Antônio Inácio	12	09	11	08	07	10	06-19	11
Rua Antônio Inácio	20	12	21	13	22	14	23	15
Rua Antônio Inácio	24	16	25	17	26	18	27	28
Rua Altino Pereira De Souza	09	08	05	07	04	06/19	03	02
Rua Altino Pereira De Souza	20	21	34	22	35	23	36	24
Rua Altino Pereira De Souza	37	25	38	26	39	27	40	28
Rua Altino Pereira De Souza	41	29	42	30	43	44	17	25
Rua Altino Pereira De Souza	18							
Rua nº 11 – Sebastião Lázaro de Souza (Lazão)	16	15						
Rua nº 10	14	15	17	18				
Rua nº 09 Laryssa Carvalho Lemos	18	19	13	14				
Rua Cassiano de Melo	13/04	05	10	11	19	20	02	
Rua Orozino Carrijo dos Santos	01	02	05	06	11	12	20	21
Rua Onicidio Manuel de Resende	02	03	06	07	12	13	21	22
Rua Gabriel Rodrigues Barbosa	03	07	08	13	14	22	23	
Rua Gerônimo Marques	08	09	14	15	23	24		
Rua Vereador Itamir Martins Cardoso	09	15	16	24	25			
Rua Honório José de Souza	16	17	25	26				
Rua Alexandre Carvalho	18	18	26	27				
Rua Teófilo Joaquim de Melo	18	27	28					
Rua João Mendes de Souza	28	29						
Rua Luiz Furtado	29	30						
Rua Francisco Batista	17	18						
Rua Furtado Rodrigues	18							
Rua nº 08 Ivone Souza de Moraes	12	11						
Rua nº 07 Remy Matos	10	11						
Rua nº 06 Alessandro Peracha	09	08						
Rua nº 05 Thiago Martins Barbosa	07	08						
Rua nº 04 Nivalda de Jesus Alexandre	07	06/19						
Rua nº 03 Alberto de Sá	05	04						
Rua nº 02	04	03						
Rua nº 01 Ary Bernini	03	02						

Setor 5								
Rua Francisco Mendes de Moraes	48	49	50	62	51	63	52	64
Rua Francisco Mendes de Moraes	53	65	54	66	55	67	56	68
Rua Francisco Mendes de Moraes	57	69	58	70	59	71	60	72
Rua Francisco Mendes de Moraes	61	73						
Rua José Rodrigues	64	66	66	67	68	69	70	71
Rua José Rodrigues	72	73	74	75	76	77	78	79
Rua José Rodrigues	80	81	82	83				
Rua Felix de Souza Pina	74	75	76	77	78	79	80	81
Rua Felix de Souza Pina	82	83	84	85	86	87	88	89
Rua Felix de Souza Pina	90	91						
Rua Gabriel Rodrigues Barbosa	62							
Rua Gerônimo Marques	62	63						
Rua Vereador Itamir Martins Cardoso	63	64						
Rua Honório José de Souza	64	65	74					
Rua Alexandre Carvalho	66	66	74	75				
Rua Teófilo Joaquim de Melo	66	67	75	76	84			

Rua João Menezes de Souza	87	88	76	77	84			
Rua Luiz Furtado	68	69	77	78	85	86		
Rua Pedro Barbosa	69	70	78	79	86	87		
Rua Delfino Batista	70	71	79	80	87	88		
Rua Francisco Batista	71	72	80	81	88	89		
Rua Furtunato Rodrigues	72	73	81	82	89	90		
Rua Fernandes	73	82	83	90	91			

Setor 6								
Rua Durvalino G. Barbosa	01	02	03					
Rua Armindo F. Barbosa	02	03	04	05	06			
Rua Juscelino K. de Oliveira	04	05	06	07	08	09	10	
Rua Josina Joaquim de Souza	07	08	09	10	11	12	13	14
Rua Josina Joaquim de Souza	15	16						
Rua Ondino Rodrigues Lima	11	12	13	14	15	16	17	18
Rua Ondino Rodrigues Lima	19	20	21	22	23	24		
Avenida Dona Zica	19	20	21	22	23	24	25	26
Avenida Dona Zica	27	28	29	30	31	32		
Rua Três Estados	03	06	10	16	24	02	05	09
Rua Três Estados	15	23						
Rua Justo Verissimo	02	04	05	08	09	14	15	22
Rua Justo Verissimo	23							
Avenida Sarkis Samara	04	07	08	13	14	21	22	
Rua Itagiba Gomes da Silva	07	12	13	22	23			
Rua Rinaldo Adolfo Sauter	11	12	19	20				
Rua Furtunato Rodrigues	11	19						

Setor 7								
Av Cel Macário Sutil de Oliveira	33	34	35	36	37	38	39	40
Av Cel Macário Sutil de Oliveira	41	42	43	44				
Rua Carlos Irigaray Filho	39	40	41	42	43	44	45	46
Rua Carlos Irigaray Filho	47	48	49	50				
Rua Firmina Passos de Souza	45	46	47	48	49	50	51	52
Rua Firmina Passos de Souza	53	54	55	56				
Rua Deputado Jonas Pinheiro	51	52	53	54	55	56	57	58
Rua Deputado Jonas Pinheiro	59	60	61	62				
Rua Lidio Slaveiro	57	58	59	60	61	63	64	65
Rua Lidio Slaveiro	66	67						
Rua Nascente do Taquari	63	64	65	66	67	68	1	4
Rua Nascente do Taquari	5	8						
Rua 05 – Valdete de Barbosa Carvalho	2	5	7	9	1	4	6	8
Rua Carrijos	39	45	51	57	63			
Rua Rinaldo Adolfo Sauter	39	40	45	46	51	52	57	58
Rua Rinaldo Adolfo Sauter	63	64						
Rua Itagiba Gomes da Silva	40	41	46	47	52	53	58	59
Rua Itagiba Gomes da Silva	64	65						
Rua Sarkis Samara	41	42	47	48	53	54	59	60
Rua Sarkis Samara	65	66						
Rua Justo Verissimo	42	43	48	49	54	55	60	61
Rua Justo Verissimo	66	67						
Rua Três Estados	43	44	49	50	55	56	61	62
Rua Três Estados	67	67	68					
Rua José Bueno (Zè Macarrão)	44	50	2	50	56	62	67	68
Rua José Bueno (Zè Macarrão)	3	1						
Rua 02 – Ana Andrade das Garças	1	2	5	4				
Rua 03 – Rua José Gomes	4	5	6	7				
Rua 04 – Rua João Rodrigues dos Santos								

Setor 8								
Avenida Hum	01	02	03	04	05	06	07	01
Avenida Hum	12/09	01	01	11				
Rua Nicolau Oswaldo Naumann	01	02	03	04	08	09	10	12/09
Rua Nicolau Oswaldo Naumann	13/10	14/11	15/12	16/13	17/14	18/15	19/16	11
Rua L	09/12	10/13	11/14	12/15	13/16	14/17	15/18	16/19
Rua L	01	02	03	04	05	06	07	08
Rua M	01	01	02	02	03	03	04	04
Rua M	05	05	06	06	07	07	08	08
Rua M	09	10						
Avenida Dona Zica	01	02	03	04	05	06	07	08
Avenida Dona Zica	09	10	11	12	13	14	15	
Avenida Angélica	11	12	13	14	15			
Rua Hermes Antônio Cherba	01	01	09/12	01	02	02	10/13	02
Rua Edilson Chaiko	03	03	11/14	03	04	12/15	04	04
Rua Antônio Joaquim de Souza	11	02	02	10/13	02	03	11/14	03
Rua Antônio Joaquim de Souza	03	12						
Rua Professora Neusa Gouveia	12	04	04	12/15	04	05	08	13/16

Rua Professora Neusa Gouveia	05	05						
Rua Belarmino Rodrigues de Souza	06	07	09	10	14/17	15/18	06	07
Rua Belarmino Rodrigues de Souza	06	07	13	14				
Rua Walter Oliveira (Tuti)	08	14	09	15				
Rua Levi Bernini	09	10						
Rua Sebastiana Paes de Oliveira	07	10	15/18	16/19	07	08	07	08
Rua Xisto Batista da Costa	05	06	08	09	16/13	14/17	05	06
Rua Xisto Batista da Costa	05	06						

ANEXO III

Valores do M2 do terreno e edificação por Setor Fiscal.

		2024	2025	2026	2027	2028	2029
setor 1	*terreno*	0,401163	0,473488	0,558605	0,659070	0,777674	0,917674
	edificação	1,348837	1,591628	1,878140	2,216279	2,615116	3,085814
setor 2	*terreno*	0,395349	0,458605	0,532093	0,617209	0,715814	0,830465
	edificação	1,348837	1,564651	1,814884	2,105349	2,442326	2,833023
setor 3	*terreno*	0,391395	0,446279	0,508605	0,579767	0,661163	0,753488
	edificação	1,348837	1,537674	1,753023	1,998372	2,278140	2,596977
setor 4	*terreno*	0,325581	0,364651	0,408372	0,457442	0,512326	0,573721
	edificação	1,348837	1,510698	1,692093	1,895116	2,122326	2,377209
setor 5	*terreno*	0,244186	0,269767	0,298140	0,329535	0,363953	0,402326
	edificação	1,348837	1,490465	1,646977	1,820000	2,010930	2,222093
setor 6	*terreno*	0,239535	0,263488	0,289767	0,318837	0,350698	0,385814
	edificação	1,348837	1,483721	1,632093	1,795349	1,974884	2,172326
setor 7	*terreno*	0,232558	0,253488	0,276279	0,301163	0,328372	0,357907
	edificação	1,348837	1,470233	1,602558	1,746744	1,903953	2,075349
setor 8	*terreno*	0,304884	0,329302	0,355581	0,383953	0,414884	0,447907
	edificação	1,348837	1,483721	1,632093	1,795349	1,974884	2,172326
setor 9	*terreno*	0,274396	0,296372	0,320023	0,345558	0,373396	0,403116
	edificação	1,213953	1,335349	1,468884	1,615814	1,777396	1,955093

LEI N.º 1409/2023

"DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS REFERENTE AO VALOR ACUMULADO, COM BASE NOS ÍNDICES DO INPC/IBGE, INDICATIVO DOS MESES DE DEZEMBRO/2022 A NOVEMBRO/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT, **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a recomposição das perdas salariais, acarretando o acréscimo de 3,85 % (três vírgula oitenta e cinco por cento), correspondente ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente ao período de dezembro de 2022 a novembro de 2023.

Art. 2º- A presente recomposição será concedida a todos os servidores efetivos, comissionados, cargos eletivos, membros do conselho tutelar e contratados da administração direta e indireta do Poder Executivo indistintamente.

Parágrafo Único - A recomposição da perda salarial de que trata esta lei não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), cujo subsídio é reajustado por meio de lei federal.

Art. 3º- As despesas previstas na presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas;

31.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado;

31.90.13.00.00 – Obrigações patronais.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Alto Taquari (MT), 21 de dezembro de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 085/2023

CONTRATO: Nº 085/2023; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **JOÃO ROBERTO DE CRISTO SILVA - ME**; VALOR**: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)*;* DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 21/12/2023**; VIGÊNCIA:** 21/12/2023 à 19/04/2024; **PROCESSO**: Dispensa de Licitação nº **043/2023**; **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI - MT; LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 084/2023

CONTRATO: Nº 084/2023; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **A. G. DE SOUZA FOGOS**; VALOR**: R$ 47. 900,00 (quarenta e sete mil e novecentos reais); DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 21/12/2023**; VIGÊNCIA:** 21/12/2023 à 20/06/2024; **PROCESSO**: Pregão Presencial nº 020/2023; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, PALCO, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E SHOW PIROTÉCNICO, PARA ATENDER O REVEILLON DE 2024 DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT; LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 205/2023

DECRETO Nº. 205/2023

"Divulga dias de feriados Nacional, Estadual, Municipal e define os pontos facultativos nas Repartições Públicas do Município de Alto Taquari – MT, para o ano de 2024".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

Considerando os feriados civis declarados, pelas Leis Federais nº 662, de 06 de abril de 1.949, 9093, de 12 de setembro de 1.995 e 10.607, de 19 de dezembro de 2.002, pela Lei Estadual nº 7.879, de 27 de dezembro de 2.002, bem como pelas Leis Municipal nº 050 de 13 de outubro de 1.989 e nº 529, de 16 de abril de 2.009.

DECRETA:

Art.1º - Ficam divulgados os dias de feriados nacional, estadual e municipal e definidos os pontos facultativos no ano de 2023, para cumprimento pelos Órgãos da Administração Pública direta e indireta vinculada ao Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, a saber:

1° de janeiro – Segunda-feira – Confraternização Nacional (feriado nacional);

02 de janeiro – Terça-feira – (ponto facultativo);

12 de fevereiro – Segunda-feira (ponto facultativo);

13 de fevereiro – Terça feira - Carnaval (ponto facultativo);

14 de fevereiro – Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até as 13:00 horas); (expediente a partir das 13 horas);

19 de março – Terça-feira – São José (feriado Municipal);

28 de março – Quinta-feira (ponto facultativo);

29 de março – Sexta-feira da Paixão (feriado);

21 de abril – Domingo – Tiradentes (feriado nacional);

1º de maio – Quarta-feira – Dia do Trabalhador (feriado nacional);

13 de maio – Segunda-feira – Aniversário de Alto Taquari – (feriado municipal);

30 de maio – Quinta-feira – Corpus Christi (feriado);

31 de maio – Sexta-feira– Ponto Facultativo

07 de setembro – Sábado – Independência do Brasil (feriado nacional);

12 de outubro – Sábado – Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

28 de outubro – Segunda-feira – Dia do Servidor Público; (ponto facultativo);

02 de novembro – Sábado – Dia de Finados (feriado);

15 de novembro – Sexta-feira – Proclamação da República (feriado nacional);

20 de novembro – Quarta feira – Dia da Consciência Negra (feriado estadual);

24 de dezembro – Terça-feira – Ponto Facultativo;

25 de dezembro – Quarta- feira – Natal (feriado nacional);

30 de dezembro – Segunda-feira – Ponto Facultativo;

31 de dezembro – Terça-feira – Ponto Facultativo;

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos à preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 3° - Caberá a Controladoria Interna do Município, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto, especialmente o disposto no art. 2º.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 22 de dezembro de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 013/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

A Pregoeira Oficial nomeada pela Portaria nº 015/2023, da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Alciene da Silva Demétrio, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **ADJUDICA** à empresa: **RAFAEL CACERES CRUZ, CNPJ nº 17.***.***/0001-99**, vencedora do certame epigrafado, cujo objeto do presente é registro de preços para futura e eventual aquisição de material elétrico e empresa para a realização de instalação elétrica com responsável técnico para atender as necessidades da Câmara Municipal de Apiacás,e emissão do ART, o qual encaminha ao Chefe do poder Legislativo para providencias cabíveis.

LOTE 01: MATERIAL ELÉTRICO – R$ 58.921,40 (CINQUENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

LOTE 02: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO: R$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)

Apiacás MT, 22 de Dezembro de 2023

Alciene da Silva Demetrio

Pregoeira

Portaria nº 015/2023

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO – **GENTE SEGURADORA S/A**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° - 109/2021-

OBJETO – **SEGURO DE VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL**

VALOR GLOBAL R$ 24.790,00 (vinte e quatro mil setecentos e noventa reais)

PRAZO DE VIGENCIA – 21/12/2023 ATÉ 21/12/2024

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECLARAÇÃO DE NÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

DECLARAÇÃO DE NÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Eu, **Alciene da Silva Demétrio,** Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria nº 015/2023, DECLARO que a empresa RAFAEL CACERES CRUZ, CNPJ sob nº 17.***.***/0001-99, manifestou lavrado em ata não impetrar recurso administrativo contra o resultado do certame, do qual foi o único participante.

Processo Administrativo nº 013/2023 e Pregão Presencial nº 007/2023, sagrou-se vencedora a empresa: RAFAEL CACERES CRUZ, CNPJ nº 17.***.***/000199, localizada na avenida Angelin Zeni, centro, CEP: 78. 595-000, Apiacás-MT.

Apiacás MT, 22 de Dezembro de 2023

Alciene da Silva Demétrio

Pregoeira

Portaria nº 015/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO (ADMINISTRAÇÃO)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	142	THIAGO HENRIQUE PEREIRA BARROS	7,5
02	271	MAIARA MORETTI CAPISTRANO DA CUNHA	7,5
03	276	ALESSANDRA FERREIRA	7,5
04	091	NICOLAS COELHO FERREIRA GERMANO	7,5
05	179	EDIVANIA DA SILVA MOREIRA CARVALHO	6,5
06	056	JEANE TAMARA GUTIERREZ ELOI	6,5
07	156	GUILHERME LIMA MONTEIRO ROBERTO	6,5
08	059	THAIS BACARIN DE FREITAS	5,5
09	297	LUCAS PORTILHO ESTECHE	5,5
10	239	RAIZA FERREIRA DOS SANTOS	5,0
11	240	ALICE CAROLINE FORNAZIERO	5,0
12	187	RAUL GUSTAVO COELHO FERREIRA	5,0
13	227	MANUELA DE SOUSA SILVA	4,5
14	301	ANDRÉ LUIZ LAUREANO	3,5
15	210	MARIA EDUARDA DA SILVA TEIXEIRA	3,0
16	289	ADRIELE DA SILVA CARDOSO	3,0
17	126	EDERSON DA SILVA MOREIRA	2,0
18	079	VITÓRIA APARECIDA DO NASCIMENTO MENDES	2,0
19	111	LISSANDRA SALES FEITOSA	AUSENTE

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO (ASSISTÊNCIA SOCIAL)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	302	KAUARA BARBOSA DA SILVA	7,0
02	133	GESSICA CAMILA RAMOS DE OLIVEIRA	7,0
03	191	MILENA DE ARRUDA SILVA	4,5

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO (SAÚDE)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	121	VANESSA BERTI	7,0
02	139	ANTONIEL FRAZAO MENESES	6,5
03	064	BRUNA MURIELE RAMOS DE OLIVEIRA	4,0
04	285	MAIARA MEIRELES RODRIGUES DE OLIVEIRA	3,0
05	149	DAIANE DO NASCIMENTO BARBOSA	2,5
06	281	NAILE ARIANE MARTINS ARAUJO	2,5
07	043	DAIANA TATIE RODRIGUES DOS SANTOS	2,5
08	135	LEIDIANE RAMOS CASTRO	2,0

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	034	ADRIANA APÁRECIDA MORETE	8,0
02	073	JOÃO VITOR DO NASCIMENTO	7,0
03	051	MARCELO RODRIGUES KUTIENSKY	7,0
04	066	PATRICIA BASKOSKI BERTI	6,5
05	303	FABIANE SOARES CREMONEZZI	6,5
06	206	CHARLENE DA SILVA BATISTA	6,5
07	256	MILENA TEIXEIRA MENDES	6,0
08	087	THALIA LIMA DA SILVA	6,0
09	163	EDELSON FRANCISCO DE SOUZA	6,0
10	278	MAICON TEIXEIRA MENDES	6,0
11	197	QUEILA RAMALHO DE FRANCA	5,5
12	305	JOSIANE MARIA GONÇALVES	5,5
13	029	PEDRO LUCAS HOTHOVOLPHO	5,5
14	089	JOSE FERNANDO SANTOS DA SILVA	5,0
15	053	ELIANA MOCKEWITZ	5,0
16	060	CLAUDIA FRANCIELE MACHADO	5,0
17	255	DIEGO GARCIA VIEIRA	5,0
18	057	TATIANE JERONIMO DA SILVA BASSIQUETI	4,5
19	117	VANUSA DA SILVA FERNANDES DO NASCIMENTO	4,5
20	242	CARINA MOCELIN DENZER	4,5
21	247	REGILANE LAYSA NUNES ALMEIDA	4,5
22	277	LAUREANE AYLA SILVA FONSECA	4,0
23	221	GIOVANA RODRIGUES LIMA	4,0
24	250	VITOR PUSSININI RUBIO TERHORST	4,0
25	261	ANA CLAUDIA MACHADO	3,5
26	290	KESIA DE SENA DA SILVA	3,5
27	019	NEUCI DO VALE LIMA	3,0
28	002	ANAILA FERREIRA PESSOA	2,5
29	063	VITORIA GABRIELE DA SILVA PEREIRA	0,0
30	268	LENIL SILVA SAMPAIO	0,0
31	097	CINTIA MEINERZ DE OLIVEIRA	0,0
32	146	ANTONIA BESERRA SANTOS	AUSENTE
33	136	ELSON DE CARVALHO DA SILVA	AUSENTE
34	061	IRANILDE DA SILVA TEIXEIRA	AUSENTE

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	039	REGIANE LIMA MUZILLI	9,0
02	164	MARIA RAISSA SILVESTRE SOUSA	8,5
03	014	EDIANE DA CONCEIÇÃO FARIAS	8,5
04	225	ANAJARA BARBOSA DOS SANTOS	8,5
05	214	VANESSA CAROLINE SOUSA	7,5
06	003	DARLENE GLORIA HOHMANN	7,5
07	134	NUBIA SILVA RODRIGUES	7,5
08	257	SILMERI COUTO	7,5
09	265	PAMELA DE OLIVEIRA VIEIRA	7,5
10	017	VANESSA PEREIRA DA SILVA	7,5
11	184	ROSANGELA BRANDINO DA SILVA	7,5
12	169	BENILA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	7,5
13	027	ELISALVA SOUSA RODRIGUES	7,0
14	145	SABRINA GABRIELE OLIVEIRA ELOI	7,0
15	298	LAINARA BOESING DA SILVA	7,0
16	054	LIZANGELA GOMES GUIDARINI	6,5
17	178	ANA CLAUDIA TEIXEIRA BOESING DA SILVA	6,5
18	251	FRANCISCA MOURA DA SILVA	6,5
19	159	JOSELMA JANDIRA DO NASCIMENTO DA SILVA	6,5
20	296	JOELMA FABONATTO DA SILVA	6,0
21	311	THAYNARA CARVALHO BRITO	6,0
22	035	FRANCINELDE REIS DOS SANTOS	6,0
23	074	RUTH CLEA DA SILVA	6,0
24	272	ELEN DOS SANTOS DE AMORIM	5,5
25	262	JAQUELINE COLODEL	5,5
26	284	SONIA MARIA DE JESUS PEREIRA	5,5
27	273	LUCILENE PEREIRA VIEIRA	4,0
28	195	SUELI SOUSA DOS SANTOS	4,0
29	270	EMYLLY RAYSSA CAMPOS COSTA	4,0
30	237	MARIA DIVINA DOS SANTOS NUNES	3,5
31	299	ROSANA PEREIRA DA SILVA	3,5
32	186	FRANCIANE SILVA PEREIRA	3,5
33	122	JANAIANE COLODEL	3,5
34	151	LUCIANE SOUZA DE JESUS	2,5
35	283	JUCENIRA PEREIRA BARBOSA	2,5
36	015	CRISTIANE HERMEINDINGER HERCULANO	AUSENTE

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL (ASSISTÊNCIA SOCIAL)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	036	IVONETE COLODEL	7,5
02	016	LUCILEIDE SANTOS DE OLIVEIRA DUSANOSKI	6,5
03	100	ANTONIA DE JESUS	6,0
04	286	ANA PAULA ALVES PEREIRA	6,0

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL (SAÚDE) CADASTRO DE RESERVA

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	212	EDNALVA LOPES DE SOUZA	5,0

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL (EDUCAÇÃO)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	101	GISLENE NUNES XAVIER DA SILVA	5,5
02	167	BERNADETE MEINERZ	5,0

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	228	MICHELLY PHAEFFEL DE SOUSA SILVA	8,5
02	032	MARIA IZABEL DA SILVA	8,5
03	131	MANOELE TEREZA DA SILVA SMANIOTTO	8,5
04	076	ANDRESSA DE OLIVEIRA DA SILVA	8,0
05	203	CATIANE CONRAD	8,0
06	130	SUZANA BUFFON DE LIMA	7,5
07	190	ALINE GERMANO	7,5
08	085	MARIA ISABEL RAMOS	6,5
09	155	ANA CAROLINA DA SILVA BARBOSA	6,5
10	143	NELI PEREIRA DA SILVA	6,0
11	084	MARIA BETANIA FURTADO COSTA	6,0
12	267	CLAUDIA GONCALVES DA SILVA PIRES	6,0
13	234	CLEONICE DA SILVA BARBOSA CAVALCANTE	6,0
14	128	NELITA DA SILVA	5,5
15	211	ELIDA GONCALVES	5,5
16	202	JULIANA SOUSA DA SILVA	5,5
17	241	DORALICE GONCALVES DA SILVA	5,5
18	137	AZILZANE RIBEIRO DOS SANTOS	5,0
19	219	ELIZABETE SOUSA OLIVEIRA	4,5
20	132	DEISE CIBELE MACHADO CARDUCE	4,5
21	107	SILENE FERNANDES DE SOUSA	0,0
22	293	CILENE DE OLIVEIRA RODRIGUES	0,0
23	023	CELIA CONCEIÇÃO PEREIRA	0.0
24	198	POLIANA DE OLIVEIRA GOMES	AUSENTE
25	232	SONIA DIAS LOPES SILVA	AUSENTE

CARGO: BIOQUIMICO

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	236	LUCIANA PAULA RECH	8,0
02	031	ANA ALINI PINTO MARCONDES	7,0
03	067	CARLA CRISTINA RODRIGUES PINHEIRO TEIXEIRA	5,5

CARGO: COZINHEIRA

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	220	REGIANE APARECIDA DOS S. LEMES BLANCO	6,5
02	183	SONÁRIA ALVES SANTOS	6,5
03	181	MÔNICA MAGALI RODRIGUES DE LIMA	4,0
04	028	CLEUSA LIMA RODRIGUES PIMENTEL	0,0

CARGO: EDUCADOR SOCIAL

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	304	ERDILENE BUENO ONOFRE	9,5
02	046	PAMELA GONCALVES DE MORAIS	9,0
03	217	ALANA MAIARA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	8,0
04	013	JOSINETE MARQUES DO NASCIMENTO SOUSA	6,0
05	308	MARIA DE JESUS LUNA BRITO SIMPLICIO	6,0
06	148	SAMARA DA SILVA MOREIRA	5,0
07	049	BRUNO DOS SANTOS BOCARDE	4,5
08	223	FRANCISCA SILVA DA CONCEICAO	2,5

CARGO: ENFERMEIRO

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	105	ANA PAULA NOGUEIRA BERNARDI	9,0
02	072	AMANDA CRISTINY GERALDES MARQUES	9,0
03	189	MARLENE DE ASSUNÇÃO MARQUES BARROS	7,5
04	075	EIDI NEPUMUCENO FLÔRENCIO	7,5
05	209	JOSLAINE AGUSTINHO DOS SANTOS	7,5
06	182	ELLEN ALVES FERREIRA	6,5
07	231	MARCIA HARUKO YAMAMOTO YOSHIKAWA	5,5
08	254	SIMONI DE SOUZA CARVALHO	4,5

CARGO: ENGENHEIRO FLORESTAL

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	022	ADRIELE RAQUEL BAUMGART	4,5

CARGO: FISIOTERAPEUTA

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	153	KAROLINE ALVES DOS SANTOS	9,5
02	152	LUANA CAMILA TOLEDO	7,0
03	188	RAILA BAUMGART NETO	6,5

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
-	-	NÃO HOUVE INSCRITOS	-

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	287	JOÃO PAULO MIRANDA MACHADO	6,0

CARGO: MOTORISTA (SAÚDE)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	150	JOESLEY DUPIM CARVALHO	8,0
02	114	RAFAEL LOPES DA SILVA	5,5
03	086	PAULO FERRO TEIXEIRA	4,5
04	263	ELIOMAR COUTO DO PRADO	AUSENTE

CARGO: MOTORISTA (EDUCAÇÃO)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	050	JOAO PAULO RAMOS FERREIRA	8,0
02	199	ANTONIO CARLOS FLAUZINO DA SILVA	5,0

CARGO: MOTORISTA (URBANISMO)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	171	FERNANDO FERREIRA DA SILVA	AUSENTE
02	176	MATEUS DE SENA DE ARAUJO	AUSENTE

CARGO: NUTRICIONISTA (EDUCAÇÃO)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	112	JESSICA MARQUES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	5,0

CARGO: NUTRICIONISTA (SAÚDE)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	095	NAPOLEANA DA SILVA BARROS	9,0

CARGO: ODONTÓLOGO

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	048	HENRIQUE GIACOMELLI	9,0
02	127	BRENDA REIZER RIBEIRO	6,5
03	295	STEPHANIE ROSANGELA COLODEL DOS SANTOS	6,0
04	309	DANIEL MILTON DE SOUZA JUNIOR	AUSENTE

CARGO: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR

ORDEM	Nº INS.	NOME	P.OBJETIVA
01	230	ALCENIR PARANHOS SMANIOTTO	10,0
02	094	CLARICE APARECIDA DE MELLO	10,0
03	306	GUILHERME CARDOSO BORGES	10,0
04	162	CAROLINE DOS SANTOS DE OLIVEIRA LEMES	10,0
05	279	ERICA DA CONCEICAO SOUZA CARRION	9,5
06	080	LEONIRIA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA	9,5
07	192	EDUARDO CORTI DE OLIVEIRA	9,5
08	158	MARCOS RODRIGUES RIBEIRO	9,5
09	041	ALINE DOS SANTOS	9,5
10	201	MARIA JOSÉ DE PAULA PINTO SANTOS	9,0
11	033	CLEIDINIR REGINA MEINERZ DE OLIVEIRA	9,0
12	123	KÁTIA REGINA HORN	9,0
13	104	WALQUIRIA NOGUEIRA DE CASTRO	9,0

14	260	GERALDA PEREIRA BARBOSA	9,0
15	001	DEISE ZAPELINI CAVANHA	9,0
16	012	MAIANE MORAES DA SILVA BENANTE	9,0
17	204	HERCULES DA SILVA DA CONCEIÇÃO	9,0
18	070	MARIA RONILDA NUNES DE SOUZA	9,0
19	069	ZENAIDE PEREIRA DO CARMO	9,0
20	118	MARCOS ANTONIO BALDREZ DE SOUSA	9,0
21	196	REGINA KLEIN	9,0
22	009	SANDRA DA SILVA MOREIRA	9,0
23	093	NEIVA TEREZINHA ROCHA SCHISLER	8,5
24	185	CLAUDENICE DEBORA SILVA	8,5
25	108	DAIANE CEBALHO LEITE	8,5
26	160	NILDA APARECIDA DA ROCHA VARELLA	8,5
27	243	DIRLENE DA SILVA	8,5
28	062	SCHERLES ALVES DA SILVA	8,5
29	157	VANESSA PAULA GONÇALVES RIBEIRO	8,5
30	170	DICÍULA PALUDO DE LIMA	8,5
31	173	MAIRA SOARES DE MORAIS	8,5
32	154	CARLA CRISTINA GARCIA ZIMMERMANN	8,5
33	099	FABIANE BATISTA DE SOUZA GOMES	8,5
34	020	NELCI RODRIGUES CHAVES FIALHO	8,5
35	125	ANGELICA DE FREITAS ALVES	8,0
36	092	EDILIA MARIA GOMES	8,0
37	065	ROSINERE GONCALVES ARAUJO PEREIRA	8,0
38	205	JANAINA DA CRUZ RODRIGUES	8,0
39	175	JANAIR DA SILVA	8,0
40	300	MARIZA CRISTINA KLEIN KRUEGER	8,0
41	042	IVETE CASTURINA FRANCO ALVES DOS SANTOS	7,5
42	021	ROSEANE CANDIDA PAIS DE OLIVEIRA	7,5
43	258	MARTA MARIA JANDIRA BOCARDE	7,5
44	071	DEUSIANA DO NASCIMENTO SOARES	7,5
45	103	SIRLENE DA SILVA OLIVEIRA	7,5
46	120	TANIA SIQUEIRA DA SILVA MATOS	7,5
47	280	LEONARDO CARVALHO SOARES	7,5
48	040	ANTONIA LIMA DE SOUSA	7,0
49	058	SIRLENE DOS SANTOS ARANTES	7,0
50	077	RITA GOMES DOS SANTOS	7,0
51	244	VANIA APARECIDA SIQUEIRA COLODEL	7,0
52	007	ELISSANDRA DA SILVA TEIXEIRA	6,5

CARGO: PSICÓLOGO (ASSISTÊNCIA SOCIAL)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	216	JESSICA RADO KURTZ	6,0

CARGO: PSICÓLOGO (SAÚDE) CADASTRO DE RESERVA

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	213	LUANA GABRIELE RODRIGUES DA SILVA	6,0

CARGO: PSICÓLOGO (EDUCAÇÃO)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
-	-	NÃO HOUVE INSCRITOS	-

CARGO: SERVIÇOS GERAIS

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	193	IOÁLIA BARBOZA DE SOUZA	9,0
02	024	PATRICIA MARQUES SOBRINHO DE OLIVEIRA	8,0
03	226	ADRIANA BELASQUE KLEIN	6,0
04	098	ESTER JUSTINO GONÇALVES DA SILVA	5,5
05	109	MERYKATH THAINA SILVA DE OLIVEIRA	5,5
06	047	MARIA MARCELINA MACHADO FERREIRA FREIRE	5,5
07	259	ROSEANE OLIVEIRA DA SILVA	5,0
08	307	ANDREIA RAMOS DA SILVA	3,5
09	030	VALQUIRENE DA SILVA ABREU FRANCO	0,0
10	088	SOLANGE DE SOUSA SANTOS	0,0
11	233	MARIA LIDIANE BASTOS DE LIMA	AUSENTE
12	172	JANAINA FERNANDES DOS SANTOS	AUSENTE

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	229	NATHALLY MICAELE SMANIOTTO DE CAMPOS	8,0
02	200	KAUANE BONFIM GUERART	8,0
03	177	LUANA DE SENA DE ARAUJO	7,0
04	161	MARIA CLAUDIA DOS SANTOS	6,5
05	008	APARECIDA DE FATIMA BATISTA DOS SANTOS	6,5
06	018	MARINETE DE AMORIM DA SILVA	6,0
07	044	MARIA ELIZA DA SILVA BALBINO	6,0
08	291	SANDRA RODRIGUES DA SILVA	5,5
09	124	VITORIA HORN BARBOZA DA SILVA	5,5
10	310	MIRELLA RODRIGUES DA ROSA	5,5
11	245	RONIELDO LIMA DE SOUZA	5,5
12	004	WANDER COSTA OLIVEIRA	5,0
13	288	ELIELMA MATIAS CASTRO	4,5
14	068	DANIELA FERNANDES LIMA	4,0
15	249	AMANDA FERNANDA DOS SANTOS SILVA	4,0
16	045	BIANCA PEREIRA BARBOZA	3,5
17	138	ALINE BAPTISTA PRADO	3,0
18	235	ANTONIA RAYELLE CUTRIM PEREIRA	1,0
19	166	MARIA SOLANGE FREITAS KOVALESKI	2,5
20	083	KAUANA ANTONIA DE SOUSA DE OLIVEIRA	2,5
21	292	MARINVALVA DE ABREU NETO COSTA	2,5
22	110	THAYLANE POIATTI DE PAULA	AUSENTE
23	165	PEDRO HENRIQUE CAMPOS COSTA	AUSENTE

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	025	ROMARIO PALUDO DE LIMA	8,5
02	129	ELIUDE DOS SANTOS DE SOUSA	7,5
03	082	ROSANGELA APARECIDA BETIN	7,0
04	115	SILVIA GARCIA ALVES	7,0
05	252	PATRICIA DE OLIVEIRA KLABUNDE	6,5
06	144	NADIA RAIZA PEREIRA DA SILVA	6,5
07	224	FABIANE SOUSA	6,0
08	116	ANA PAULA RAMALHO DE FRANÇA	6,0
09	215	IVANEIDE PEREIRA DE SOUZA	6,0
10	113	MICHELE SILVA DE MACEDO	5,5
11	052	KATIANA DA SILVA	5,5
12	218	JAQUELINE VIEIRA DA SILVA	5,0
13	269	KATIA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA	5,0
14	207	JOSIANE SALLES DE SÁ	4,0
15	248	FLORISMAR ALVES DA CONCEICAO SANTO	4,0
16	282	NERIELE PEREIRA DA SILVA FONSECA	3,5
17	106	RAQUEL DE SOUSA FONTENELE	2,5
18	141	RAYNE NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO	0,0

CARGO: TRABALHADOR BRAÇAL

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
-	-	NÃO HOUVE INSCRITOS	-

CARGO: VETERINÁRIO

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	090	JAQUELINE EVELYN TADEI	7,5
02	037	TIAGO FERREIRA PILGER	5,0

CARGO: VIGIA (ASSISTÊNCIA SOCIAL)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	253	JOSIEL FERNANDES DE LIMA	7,5
02	180	CARLOS DA SILVA DE SOUSA	7,5
03	147	ELIELSON DA CONCEICAO FARIAS	7,5
04	005	NOEMIA GONCALVES DOS SANTOS BALEEIRO	6,5
05	096	ANDRE ANTONIO DA SILVA	6,5
06	168	JUDAIR JOSE DA SILVA	6,5
07	266	ELIANE OLIVEIRA DA SILVA	6,5
08	140	VANDERLAN MARCELO DE A. DOS SANTOS	6,5
09	011	ELEONAI PEREZ MARTINS DOS SANTOS	5,0
10	026	RAUL KESLLEY PEREIRA DA SILVA	4,0

11	038	MARIA ELIZETANA CHAVES LIMA FARIAS	4,0
12	194	ARTEMISA MESQUITA SOARES	2,5

CARGO: VIGIA (SAÚDE)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	246	EVEL JONAS COSTA	7,5
02	222	ANTONIO MAVILO DA SILVA PAZ	6,5
03	274	JOAO VICTOR GIACOMINI DA SILVA	6,0
04	055	GENEZ CASSOLIM DOS SANTOS	5,0
05	275	BENEDITO OLIVEIRA DA SILVA	5,0
06	264	SILVANIA CORREA LIMA	4,5
07	208	CRISTIANO DA SILVA SOUSA	2,5
08	119	TAMARA DE OLIVEIRA NEVES	0,0
09	006	ANA PAULA BARBOZA	0,0
10	010	EVARISTO RODRIGUES MORAES	AUSENTE

CARGO: VIGIA (URBANISMO)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	238	ROSIVALDO SANTANA DE AMORIM	7,5
02	078	VAGNER DE ALEXANDRE	5,5
03	294	RAIMUNDO NONATO ROCHA DA SILVA	AUSENTE
04	102	SAIMON EVANDER OLIVEIRA ELOI	AUSENTE
05	081	TIAGO ALVES DA LUZ	AUSENTE

CANDIDATOS QUE REQUEREAM VAGAS DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE

CARGO: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	174	ANGELICA FERNANDES NUNES	10,0

Apiacás/MT, 22 de Dezembro de 2023

Fábio Germano

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO – **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° - 110/2021

OBJETO – **SEGURO DE VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL**

VALOR GLOBAL R$ 1.749,72 (um mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos)

PRAZO DE VIGENCIA – 21/12/2023 ATÉ 21/12/2024

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 013/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023 – REGISTRO DE PREÇO 003/2023

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO CERTAME

As nove horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e um de dezembro de dois mil e vinte e três, na sala das licitações da Câmara Municipal de Apiacás, reuniram-se a Pregoeira **Alciene da Silva Demétrio** e equipe de apoio **José Lima dos Santos** (membro ausente) e **Thalita Raquel de Brito** (membro presente) e **Sra. Julia da Silva** (membro presente) nomeados pela Portaria nº 015 de 02 de janeiro de 2023. Também se fez presente na abertura do certame o integrante da Comissão Permanente de Licitação **Sr. Leílson Balduíno Feitosa** a Assessor Jurídico **Dr. Anderson Davi M. dos Santos** para acompanhar o desenvolvimento do processo, ainda, a servidora encarregada do Departamento de compras **Sra. Kelly C. Balbino dos Santos.**

DO CREDENCIAMENTO: à 10:45hs horário previsto para o credenciamento, o Sr. Rafael Caceres Cruz portador do RG nº 2*****13 SSP/MT e CPF nº 371.***.***-57, se apresentou como proprietário da empresa RC Serviços e Energia Solar inscrita no CNPJ 17.***.***/0001-99 e Inscrição Estadual nº 13.***.***-5 do Estado de Mato Grosso, sediada a Av. Angelin Geni, nº 133 Centro, Apiacás, CEP nº 78.595-000, apresentou a documentação do credenciamento, estando, portanto, apto a representar a referida empresa. Em ato contínuo, a Pregoeira deu as boas-vindas aos presentes, fez a leitura do objeto da Licitação: processo licitatório número 013 pregão presencial 07 RFRP número 03 a presente licitação tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA com responsável técnico para atender as necessidades da Câmara Municipal de Apiacás,e emissão do ART, conforme constano Anexo I, Termo de Referência, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras. após a conferência da documentação de credenciamento Na sequência passamos para a abertura das propostas as 10:00 (dez) horas contendo somente uma empresa participante, observou que o envelope se encontrava devidamente lacrado, foi repassado aos demais membros para que fosse rubricado abriu o envelope e constatou o preço do 1º (primeiro) lote que se trata de registro de preços para futura e eventual aquisição de material elétrico, com entrega integral ou fracionada para atender as necessidades da câmara municipal de Apiacás no preço de R$ 58.921,40 (cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta centavos), atendendo ao valor do preço médio balizado pela Câmara estando apta considera a empresa classificada a proposta do 2º (segundo) lote que se trata de registro preços para eventual contratação da empresa para a prestação de serviços de substituição da instalação elétrica completa no prédio da Câmara municipal de Apiacás conforme termo de referência é o valor da proposta pela empresa Rafael Cáceres cruza ME no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) a mesma está dentro do preço médio estabelecido pela Câmara municipal e também se encontra apta para ser classificada foi solicitado ao representante a possibilidade de desconto em ambos os lote. Todavia o mesmo manteve a proposta original, e estando ambos os valores dentro do balizamento realizado pela Câmara Municipal de Apiacás e não contendo outra empresa nem outra proposta a empresa declarado apta. Dando continuidade foi solicitado o envelope de habilitação, aonde se constatou que o mesmo encontra-se devidamente lacrado e foi repassado aos presentes para a rubricas e identificado com a capa contendo Registro Comercial registrado na junta Comercial do Estado de Mato Grosso; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)**; foi emitido em 20 do 12 de 2023 documento pessoal **CNH;** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Tributos e a Dívida Ativa da União; válida até 15 do 06 de 2023; Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (sede da licitante) por meio da Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais; emitida em 18 de dezembro de2023 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS),** emitido pela Caixa Econômica Federal, válida até em 03 do 01 de 2024; Certidão Negativa de Débito Trabalhista, válida até 15 do 06 de 2024; 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. expedido pela Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, pelo Certidão de regularidade Pessoa Jurídica do conselho federal técnicos e eletrônicos **CFT,** válido até 31 do 03 de 2024; Certidão de regularidade Pessoa Física do conselho federal técnicos e eletrônicos **CFT,** válido até 31 do 03 de 2024;Certidão negativa expedida pelo tribunal de justiça do estado de Mato Grosso, quanto a falência e concordata e declarações conforme edital; emitida em 12 do 12 de 2023; Anexo V e anexo VII; após a conferência com a equipe de apoio com a documentação de habilitação estando tudo conforme edital, a Pregoeira declara Vencedora a empresa Rafael Caceres cruz, inscrita no CNPJ 17.

./0001-99 sobre o lote 1º (primeiro) no valor de R$ 58.921,40 (cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta centavos). E do 2º (segundo) lote no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Foi perguntado ao representante se ele tem alguma intenção de se manifestar com algum recurso administrativo, o mesmo declarou não ter intenção de entrar com recurso. Estando tudo conforme, a pregoeira declarou encerrada a sessão as dez horas e cinquenta e cinco minutos. Eu, **Kelly C. Balbino dos Santos** lavrei a presente ata para que surta os efeitos legais.

Alciene da Silva Demétrio

Pregoeira

Thalita Raquel de Brito

Presidente C.P.L

Leilson Balduino Feitosa

Membro C.P.L

Julia da Silva

Secretaria C.P.L

Anderson Davi M. dos Santos Rafael Caceres Cruz

Assessor Jurídico Licitante

Kelly C. Balbino dos Santos

Assessora Administrativa

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA REUNIAO DO PROCESSO LICITATÓRIO 012

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023

TOMADA DE PREÇO 002/2023

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO CERTAME

As onze horas e cinco minutos do dia vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e três, na sala das licitações da Câmara Municipal de Apiacás, reuniram-se a presidente da Comissão Permanente de Licitação **Thalita Raquel de Brito**, Secretária **Julia da Silva,** com ausência justificada do membro **Leílson Balduíno Feitosa**, nomeados pela Portaria nº 050 de 01 de dezembro de 2023, e convidados a servidora **Alciene da Silva Demétrio**. Também se fez presente na abertura do certame o integrante da Comissão Permanente de Licitação e o Assessor Jurídico **Dr. Anderson Davi M. dos Santos** para acompanhar o desenvolvimento do processo, ainda, a servidora encarregada do Departamento de compras **Sra. Kelly C. Balbino dos Santos.**

DO CREDENCIAMENTO: à 11:00hs horário previsto para o início do credenciamento, compareceram para participar do certame A Empresa RC SERVIÇOS E ENERGIA SOLAR, inscrita sob o CNJP: nº 17.***.***/0001-99, localizada na Av. Angelim Zeni, nº 133 Centro, Município de Apiacás – MT. Neste ato representada pelo Sr. Rafael Caceres Cruz, brasileiro, portador do RG de nº 2*****13 SSP/MT, CPF sob nº 371.***.***-57, Cidade de Apiacás – MT.

E a empresa ALLIANCE ENERGIA SOLAR E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Inscrita sob CNPJ 37.******81/0001-83, localizada na rua das Palmeira, nº 305, sala 05 Centro na cidade de Alta Floresta – MT. Neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Alves de Melo, brasileiro, portador do RG de nº 1****85-6 SEJSP/MT e o CPF sob o nº 824.***.***-91, da cidade de Alta Floresta – MT. Estando todos os participantes aptos a representarem as respectivas empresas, em ato contínuo, às 11;30hs, a presidente da Comissão Permanente de Licitação deu as boas-vindas aos presentes, fez a leitura do objeto da Licitação: Contratação de Empresa para execução da obra de fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, com potência de 22,1 a 22,5 kw/p, para produção média de 2.600 kW/h mês, conectada à rede, do tipo ON-GRID, para atender as necessidades de consumo da Câmara Municipal de Apiacás/MT, conforme descritivo no Termo de Referência. Foram solicitados os envelopes de habilitação, das empresas presentes, conferidos os lacres e a indevassavibilidade dos mesmos, a seguir foram vistados e abertos na seguinte ordem: RC SERVIÇOS E ENERGIA SOLAR, se constatou que o mesmo não trouxe o atestado de obra, fornecido pela pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante da obra, devidamente registrado no CREA ou CFT ou outro órgão competente, em nome de profissional, onde se comprovada a responsabilidade técnica na execução de obra semelhante ao objeto licitado. (Fornecimento e Instalação de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à Rede, do Tipo On-grid). Desta forma, torna-se a empresa citada inabilitada ao certame. Na sequência, foi aberto o envelope de habilitação da empresa ALLIANCE ENERGIA SOLAR E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e foi comprovado a existência documental exigida pelo certame. Em ato contínuo passou-se a abertura do envelope de proposta de preços da empresa ALLIANCE ENERGIA SOLAR E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Inscrita sob CNPJ 37.***.***/0001-83, no valor de R$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais). A qual a presidente da CPL declara vencedora do certame e abre questionamentos sobre eventuais recursos administrativos pelos presentes. Os representantes das duas empresas declararam abrir mão de recursos, renunciando inclusive ao prazo recursal. Estando tudo conforme, a presidente declarou encerrada a sessão as 12:17hs (doze horas e dezessete minutos). Eu, **Kelly C. Balbino dos Santos** lavrei a presente ata para que surta os efeitos legais.

Thalita Raquel de Brito

Presidente C.P.L

Alciene da Silva Demétrio

Pregoeira

Julia da Silva

Secretaria C.P.L

Rodrigo Alves de Melo

ALLIANCE ENERGIA SOLAR E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Representante legal

Anderson Davi M. dos Santos Rafael Caceres Cruz

Assessor Jurídico RC SERVIÇOS E ENERGIA SOLAR

Representante legal

Kelly C. Balbino dos Santos

Assessora Administrativa

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023 (Zona Rural)

CARGO: MOTORISTA

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	02	EVERALDO MARQUES OLIVEIRA	9,0

CARGO: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR

ORDEM	Nº INS.	NOME	P.OBJETIVA
01	06	ARIANE RODRIGUES BACHIEGA	9,5
02	04	MARCELENE FERREIRA DA SILVA	9,0
03	03	JANE APARECIDA MALDONADO	8,0
04	07	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	8,0
05	05	DAIANE NATAL DA SILVA	8,0
06	01	KELLY DE SOUZA ROMANO	7,5

Apiacás/MT, 22 de Dezembro de 2023

Fábio Germano

Presidente da Comissão

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 010/2023

A**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023**

TOMADA DE PREÇO 001/2023

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO CERTAME

As oito horas do dia vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e três, na sala das licitações da Câmara Municipal de Apiacás, reuniram-se a presidente da Comissão Permanente de Licitação **Thalita Raquel de Brito**, Secretária **Julia da Silva,** com ausência justificada do membro **Leílson Balduíno Feitosa**, nomeados pela Portaria nº 050 de 01 de dezembro de 2023, e convidados a servidora **Alciene da Silva Demétrio**. Também se fez presente na abertura do certame o integrante da Comissão Permanente de Licitação a Assessoria Jurídica a **Dra Ana Paula S. F Dutra e Dr. Anderson Davi M. dos Santos** para acompanhar o desenvolvimento do processo, ainda, a servidora encarregada do Departamento de compras **Sra. Kelly C. Balbino dos Santos.**

DO CREDENCIAMENTO: às 08:00hs (oito horas), horário previsto para o credenciamento, compareceram para participar do certame duas empresas do ramo, a empresa: CEREZOLI & SANTOS LTDA, inscrita no CNJP sob nº 07.***.***/0001–60, localizada na Rua Armezindo Luiz Cardoso, nº 189/b, Setor Industrial, Município de Colíder – MT, neste ato representada, por procuração, pelo Sr. Francisco Robério da Silva Cavalcante, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG sob nº 2****1011**10/SSP/CE, CPF sob nº 316.***.***-53, residente na Rua Tarumã, s/n, Bairro Cidade Alta, Colniza – MT. No ato, o representante apresentou uma procuração com data de 19 (dezenove) de março de 2013 (dois mil e treze). Devido a data já bastante antiga 10 (dez) anos, a Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica suspenderam o certame por 40 (quarenta) minutos, para se fazer a consulta da validade da procuração. Após verificada a validade da procuração, deu-se continuidade ao certame, conferindo-se os documentos do credenciamento, e, por fim, declarando o representante hábil a representar a citada empresa. A segunda empresa CR7 ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.***.***/0001–98, localizada na Avenida Guilherme Dobri, nº 02, em Apiacás – MT, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. Rodrigo Augusto dos Santos, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob nº 4*****15-9 SSP/MT e no CPF sob nº 328.***.***-01, residente na Rua Camélias, nº 01, Bairro Primavera, Apiacás – MT, devidamente identificado e apto a representar a citada empresa. Ato contínuo, a Pregoeira deu as boas-vindas aos presentes, fez a leitura do objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia (fornecimento de mão-de-obra e materiais) para reforma e ampliação da Câmara Municipal de Apiacás compondo: Construção de estacionamento, cozinha, sala de arquivos com cobertura em estrutura e telhamento metálicos, bem como indicações dos locais de aplicação de materiais, dos tipos e qualidade dos serviços e materiais e das condições de execução conforme memorial descritivo e especificações técnica, planilhas orçamentária e financeira e cronograma da obra, juntados ao Anexo XII, parte integrante desse edital de licitação. Dando continuidade, foram solicitados os envelopes de habilitação das empresas, sendo disponibilizados. Após a minuciosa conferência constatou-se que os mesmos se encontram devidamente lacrados onde foi repassado aos presentes para as rubricas e identificado com a capa contendo a documentação exigida pelo certame. Estando conforme a documentação requerida de ambas empresas: CR7 ENGENHARIA LTDA e CEREZOLI & SANTOS LTDA, e ambas foram declaradas habilitadas para a próxima fase. Após a abertura e conferência das propostas, estando tudo conforme edital, a presidente da CPL conferiu a proposta da empresa CEREZOLI & SANTOS LTDA, inscrita sob CNPJ sob nº 07.***.***52/0001 – 60, com o valor de R$ 343.243,68 (trezentos e quarenta e três mil e duzentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos) e a proposta da Empresa CR7 ENGENHARIA LTDA no valor de R$ 368.097,89 (trezentos e sessenta e oito mil noventa e sete reais e oitenta e nove centavos). Diante dessa premissa foi declarada vencedora do certame a empresa **CEREZOLI & SANTOS LTDA,** com o valor de **R$ 343.243,68 (trezentos e quarenta e três mil e duzentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos).** Em seguida, foi questionado aos representantes se teriam alguma intenção de manifestar com algum tipo recurso administrativo, os mesmos declararam não ter intenção de recorrer, renunciando a qualquer prazo recursal. Estando tudo conforme, a presidente da CPL declarou encerrada a sessão as dez horas e cinquenta e cinco minutos. Eu, **Kelly C. Balbino dos Santos** lavrei a presente ata para que surta os efeitos legais.

Thalita Raquel de Brito

Presidente C.P.L

Alciene da Silva Demétrio

Pregoeira Convidada

Julia da Silva

Secretaria C.P.L

Francisco Robério da Silva Cavalcante CEREZOLI & SANTOS LTDA

Representante da empresa

Anderson Davi M. dos Santos Rodrigo Augusto dos Santos

Assessor Jurídico **CR7 ENGENHARIA**

Representante da empresa

Dra Ana Paula S. F Dutra Kelly C. Balbino dos Santos

Assessora Jurídica

Assistente Administrativo

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO

Fábio Germano, Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 294/2023, declara para os devidos fins que não houve interposição de Recursos contra as provas e consequentemente sua Publicação do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2023.

Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, 21 de Dezembro de 2022.

Fábio Germano

Presidente Comissão Organizadora

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO – CCT CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO N° - 119/2023

OBJETO-**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** PARA PRORROGAR O PRAZO DE VIGENCIA E DE EXECUÇÃO

OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL NO BAIRRO PRIMAVERA II: RUA VITÓRIA RÉGIA, RUA AGUIOMAR R. ELIAS, RUA GERANIOS, RUA CASSANDRA E AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO A, AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO B; COORDENADA DA RUA PRINCIPAL: AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO A. CONVENIO 1327-2022/SINFRA-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E LOGÍSTICA.

PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO PRORROGADO EM MAIS 270 DIAS

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 013/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Senhor **Valdomiro Nunes Bernardes**, uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em continuidade à adjudicação da Pregoeira, **HOMOLOGA** o Processo licitatório n.º 013/2023 na modalidade Pregão Presencial n.º 007/2023, à empresa: **RAFAEL CACERES CRUZ, CNPJ sob nº 17.***.***/0001-99**, vencedora do certame epigrafado, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de material elétrico e empresa para a realização de instalação elétrica com responsável técnico para atender as necessidades da Câmara Municipal de Apiacás,e emissão do ART

Apiacás MT, 22 de Dezembro de 2023

Valdomiro Nunes Bernardes

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 631/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 307/2023, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS N°. 011/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE 45 (QUARENTA E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS PARA OS GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DENTRO DO PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO, CONFORME CONVÊNIO Nº 0123-2023/SINFRA E PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, a Sra. Claudineia Araújo dos Santos como Fiscal Titular e a Sr. Jeyski Jhonis da Silva como Fiscal Suplente para o acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº. 307/2023, oriundo da Tomada de Preços nº 011/2023, com a empresa J E M SOUZA DA PAZ, inscrita no CNPJ nº 27.308.440/0001-67.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL DE CATADORES RECICLAR, CNPJ nº. 36.625.843/0001-20**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL DE CATADORES RECICLAR**, inscrita no CNPJ: 36.625.843/0001-20, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Cuiabá, nº 96, Jardim do Brás em Araputanga/MT, CEP 78260-000, neste ato representado pelo Sr. **Gean Carlo Pereira Duarte**, brasileiro, união estável, estudante, portador do RG. Nº 10571957 SSP/MT e CPF Nº. 782.194.341-04, doravante designada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO

1.1 – Conforme solicitação da secretaria responsável, aditiva-se o valor do **Contrato Administrativo nº 021/2022**, em 5%, para atender as necessidades da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1– Considerando a alteração realizada pelo presente Termo, o valor do Contrato, será acrescido de **R$ 33.906,00(trinta e três mil, novecentos e seis reais).**

2.2 – Passando o contrato a ter o valor total de **R$ 847.650,00 (oitocentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte oito reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta dispensa, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos a seguinte forma:

(791) 10.001.15.451.1013.2096.3.3.90.39.00 – FR-1.500

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 14.133/2021, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 15 de dezembro de 2023.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL DE CATADORES RECICLAR

CNPJ nº. 36.625.843/0001-20

Gean Carlo Pereira

RG. Nº 10571957 SSP/MT e CPF Nº. 782.194.341-04

CONTRATADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 633/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 215/2023, ORIUNDO DA ADESÃO Nº 014/2023, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICIPIO, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRESTRTURA.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 215/2023, ORIUNDO DA ADESÃO Nº 014/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 215/2023 – Empresa F. LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 48.687.778/0001-47.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitado pelas secretarias, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Lucas Rios como fiscal titular e Sr. Vanessa Alves Pires como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 07/12/2023 e revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO 001-2023 - REAVALIAÇÃO ATUARIAL

REAVALIAÇÃO ATUARIAL

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Carlos Luz nº 693 , Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.267.152/0001-43, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Diretora Executiva, **Sra.MARIONY SOARES DE OLIVEIRA,** brasileira, solteira, portadora do R.G nº 843.018 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 432. 576.901-34, residente a Rua Sergipe, nº 40, bairro Independente, neste Município de Araputanga/MT, do outro lado, **I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI,** inscrita no CNPJ nº. **10.541.510/0001-20**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à **Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Centro Norte, CEP - 78.005-380,** no município de**Cuiabá-MT**, neste ato representado por Sr. **IGOR FRANÇA GARCIA,**brasileiro, casado, portador do CPF nº **013.475.576-60** e do RG nº 11886852 SSP/MG, residente e domiciliado em Cuiabá - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais resolvem celebrar o presente **Contrato,** com fulcro na Lei nº 14.133/2021, e de acordo com o que consta no Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação nº 011/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EXECUÇÃO

1.1. "REALIZAÇÃO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL, referente o exercício de 2023, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n.º 9.717/98, da Portaria MPAS n.º 464/2018, Portaria MPAS 402/2008 e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea "a", visando á verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro."

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A partir da assinatura do Contrato até 31/03/2024. VALOR CONTRATADO: R$ 14.309,01

QUANTIDADE DE PARCELAS: **1 PARCELA**

FORMA DE PAGAMENTO: **Na entrega dos serviços**

DOTAÇÃO: **11.001.09.272.1021.2099.339039 – F.R. 1.802**

DATA DO CONTRATO: **18/12/2023**

CONTRATO NA INTEGRA DISPONÍVEL NAS DEPENDÊNCIAS DO PREVIARA E NO SIC: https://araputanga.mt.gov.br/categoria/atos-admini...

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 39-2023- DESIGNA FISCAL DO CONTRATO N. 08-2023

PORTARIA-PRE N. 039/2023

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 008/2023.

JOSÉ ORLANDO DE SOUZA, Diretor Executivo Interino do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, **PREVIARA,**no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar a Sra. Amanda Delira Dutra**,** servidora público Municipal, contratada no cargo de Assessora de Benefícios, CPF n. 060.147.701-43, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **Contrato Administrativo nº 08/2023**, firmado entre o Previara – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga MT e a empresa **I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.541.510/0001-20,** cujo objeto é a "**REALIZAÇÃO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL, referente o exercício de 2024, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n.º 9.**

717/98, da Portaria MPAS n.º 464/2018, Portaria MPAS 402/2008 e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea "a", visando á verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro".

Art. 2° - A servidora hora nomeada deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supra citado, bem como tomar as devidas providências nos casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado, sendo este indispensável para liberação dos pagamentos conforme cláusulas firmadas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, 19 de Dezembro de 2023.

JOSÉ ORLANDO DE SOUZA

Diretor Executivo Interino

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 635/2023

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2023, CUJO O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE KIT PIROTÉCNICO PARA FESTIVIDADE DO RÉVEILLON 2023/2024, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2023 com a empresa a seguir:

EMPRESA: FOGOS ARSENAL LTDA, inscrita no CNPJ nº.10.676.748/0001-62;

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Educação - firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Cleber de Miranda Barros como fiscal titular e como fiscal suplente Sr.ª. Maria Veronica de Oliveira como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 012-2023

PREVIARA- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA-MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2023

O Previara- Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga-MT, através da Diretora Executiva Sra. MARIONY SOARES DE OLIVEIRA, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo **Gestor de Benefício do Previara** e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Assessor Jurídico do Município, no processo **Contratação de serviços contínuos, técnicos e especializados, para prestação de serviço de link de acesso à internet no IP – internet protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão do PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga-MT, à rede mundial de computadores – internet com velocidade mínimas garantida de 50 mbps, full duplex, contemplando suporte técnico, fornecimento, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, com IP válido,** a prestação do serviço se faz necessária para atender as demandas do Previara, mediante o valor total de **R$ 1992,00 (um mil e novecentos e noventa e dois reais), anual, sendo 12 (doze) parcelas de 166,00, (cento e sessenta e seis reais),** no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n°. 012/2023, fulcrada nas disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 22 de Dezembro de 2023.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva do Previara

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA-PRE N. 040/2023

PORTARIA-PRE N. 040/2023

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 10/2023.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA, Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, **PREVIARA,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar a Sra. Amanda De Lira Dutra**,** servidora público Municipal, contratada no cargo de Assessora de Benefícios, CPF n. 060.147. 701-43, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **Contrato Administrativo nº 10/2023**, firmado entre o Previara – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga MT e a empresa **TSM TELECOMUNICAÇÕES LTDA,** devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n. º 48.282.309/0001-48**,** cujo objeto é a **"PRESTACAO DE SERVICO DE TELECOMUNICACAO MULTIMIDIA (SCM)COM FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET E GERACAO DE IP FIXO PARA O PRAVIARA"**

Art. 2° - A servidora hora nomeada deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como tomar as devidas providências nos casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado, sendo este indispensável para liberação dos pagamentos conforme cláusulas firmadas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, 22 de Dezembro de 2023.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 010/ 2023

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 010/ 2023

.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL,** sito à Rua Carlos Luz, n.º 693 - Centro, CEP. 78.260.000, Araputanga - MT, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob n.º 03.267.152/0001-43, representado neste ato representada pela sua Diretora Executiva **Sra. MARIONY SOARES DE OLIVEIRA,** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade – RG 843.018 – SSP/MT e CPF 432.XXX.XXX-34, funcionária pública, residente e domiciliado no Município de Araputanga/MT e doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **TSM TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, devidamente cadastrada no CNPJ/MF. sob n.º 48.282.309/0001-48, com endereço profissional a Rua Carlos Luz, nº 128, Centro, CEP 78.260-000, neste ato representada por Sr. **THIAGO SILVA MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 075.XXX.XXX-61, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de link de acesso à internet por meio de IP - internet protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão do PREVIARA - Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga/MT á rede mundial de computadores - internet, com velocidade mínima garantida de 50 mbps, full duplex, contemplando suporte técnico, fornecimento, instalação, ativação e configuração dos equipamentos: com IP válido. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo terá início a partir de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: a partir da assinatura do Contrato 31/12/2024 VALOR CONTRATADO MENSAL: R$ 166,00

FORMA DE PAGAMENTO:MENSAL

DOTAÇÃO: 02.02.09.272.1021.2099.33.90.39

DATA DO CONTRATO: 22/12/2023

OBS.: O Contrato Original se encontram na integra dispostos no site: https://araputanga.mt.gov.br/categoria/atos-admini...

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011-2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, através do Diretor Executivo, Sr. **JOSÉ ORLANDO DE SOUZA**, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada e pela emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município "**Contratação de Empresa para prestar serviços de REALIZAÇÃO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL, referente o exercício de 2023, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n.º 9.717/98, da Portaria MPAS n.º 464/2018, Portaria MPAS 402/ 2008 e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea "a", visando á verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro",** a prestação do serviço se faz necessária para atender as demandas do **PREVIARA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, mediante o **valor total de R$ 14.309,01**(Quatorze Mil e trezentos e nove Reais e um centavo),no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação, fulcrada nas disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT,19 de Dezembro de 2023.

JOSÉ ORLANDO DE SOUZA

Diretor Executivo Interino do PREVIARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 063/2023

O Exmo. Sr. Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve HOMOLOGAR o presente certame, para que produza os efeitos legais.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT PIROTÉCNICO PARA FESTIVIDADE DO RÉVEILLON 2023/2024, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Fornecedor: FOGOS ARSENAL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 10.676.748/ 0001-62.

VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais),

Fundamento Legal: Art. 75, II – Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga–MT, 22 de dezembro de 2023.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 632/2023

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA CONSTANTE NA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE 45 (QUARENTA E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS PARA OS GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DENTRO DO PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO, CONFORME CONVÊNIO Nº 0123-2023/SINFRA E PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear o Engenheiro Civil representante da empresa João Gustavo Faria dos Santos Junior - ME, inscrito sob o CNPJ nº 22. 164.807/0001-00, Sr. João Gustavo Faria dos Santos Junior, para acompanhamento e fiscalização da Obra, constante no Contrato Administrativo n°. 307/2023, oriundo da Tomada de Preços n°. 011/2023, com a empresa J E M SOUZA DA PAZ, inscrita sob o CNPJ nº. 27.308.440/0001-67.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

O Prefeito Municipal, Sr. Enilson de Araújo Rios, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, e emissão de parecer jurídico com condições favoráveis pela Procuradoria Geral do Município, sobre a contratação direta para a realização de show artístico musical, por inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei n°. 8.666/93, em favor da empresa B.M. NOVAIS PRODUÇÕES, para apresentação do show com a BANDA LAMBASAIA no dia 30/12/2023, em Comemoração das Festividades do Réveillon 2024 de Araputanga/MT, onde ficou acertado o cachê no valor total de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Araputanga-MT, 22 de dezembro de 2023.

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

DECRETO MUNICIPAL N° 042/2.023

DECRETO MUNICIPAL N° 042/2.023

EMENTA: ***"DECRETA EXPEDIENTE REDUZIDO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2.023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO,** Prefeito do Município de Arenápolis, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais legislações vigentes.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado expediente reduzido na Administração Pública Municipal de Arenápolis – MT, na data de 26 de dezembro de 2.023.

Parágrafo Único: O expediente nas repartições públicas municipais terá início às 12h00 e término às 17h00.

Art. 2° - Os setores que prestam serviços considerados essenciais, serviços emergenciais de saúde não serão alcançados por este decreto**.**

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.023.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT

REGISTRE–SE,

PUBLIQUE–SE,

COMUNIQUE–SE E CUMPRA–SE.

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA/PROJETO PLATAFORMA + BRASIL N° 920473/2021

RELATÓRIO N° 01

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA/PROJETO
N° do Convênio: PLATAFORMA + BRASIL N° 920473/2021
Objeto: PROJETO VEM SER
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROGRAMA/PROJETO:
ESTÁDIO MOÇA BONITA E GINÁSIO MUNICIPAL JOSÉ MARCOS DOS SANTOS
DATA E PERÍODO DE REALIZAÇÃO:
INICIO 11/09/2023   ***PERIODO 25 MESES***

1. PÚBLICO BENEFICIADO COM O PROGRAMA/PROJETO:

PÚBLICOS BENEFICIADOS	QUANTIDADES
Crianças	**60**
Jovens	**40**
Adultos	XX
Idosos	XX
PCD's	XX
TOTAL	100

2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS:

3. O Projeto Vem Ser teve início no dia 10/09/2023, com as seguintes modalidades "FUTSAL, SOCIEYT, CAMPO, vai atender as crianças e adolescentes de 05 a 17 anos.

4. As atividades acontecerão no Ginasio Municipal José Marcos dos Santos, Estádio Municipal Moça Bonita, segue abaixo o cronograma das atividades:

5.

6. **Segunda feira**:

7. Período matutino: 07 hrs às 09 hrs, ginásio munipal José Marcos dos Santos, modalidade futsal.

8. Período vespertino: 15 hrs às 17 hrs, estadio municipal Moça Bonita, modalidade futebol de campo.

9.

10. Terça feira:

11. Período matutino: 07 hrs às 09 hrs, Estádio Municipal Moça Bonita, modalidade society.

12. Período vespertino: 15 hrs às 17 hrs, Ginásio Municipal José Marcos dos Santos, modalidade futsal.

13.

14. Quarta feira:

15. Período matutino: 07 hrs às 09 hrs, Estádio Municipal Moça Bonita, modalidade Futebol de Campo.

16. Período matutino: 15:00 hrs às 17:00 hrs, Estádio Municipal Moça Bonita, modalidade Society.

17. Quinta feira:

18. Período Matutino: 07 hrs às 09 hrs, Ginásio Municipal José Marcos dos Santos, modalidade futebol de campo.

19. Período matutino: 15:00 hrs às 17:00 hrs, Estádio Municipal Moça Bonita, modalidade Society.

20.

21. Sexta feira:

22. Período matutino: 07 hrs às 09 hrs, Estádio Municipal Moça Bonita, modalidade Futebol de Campo.

23. Período matutino: 15:00 hrs às 17:00 hrs, Estádio Municipal Moça Bonita.

24. COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

O projeto Vem Ser é um convênio federal celebrado entre a Prefeitura Municipal de Arenápolis e o Ministério da Cidadania, na plataforma + Brasil, com número do convenio N ° 920473/2021, as empresas de materiais esportivos que ganharam as licitações na modalidade Pregão Eletrônico,numero 02/2022, ata de regsitros de preço n°038/2022, processo administrativo 081/2022, a empresa MAIS ESPORTES COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA entregou os materiais esportivos para o projeto no 05/09/2023 conforme nota fiscal n° 03878, valor 19.825,25 onde esta nota já foi liquidada.

A empresa Ulisses ribeiro da silva-me, com objeto regsitro de preço para eventual contratação para implantação de 1 nucleo para desenvolvimento do projeto Vem Ser prevê a contratação de 01 tecnico professor formado em educação física, 01 auxiliar técnico, 01 estagiário a prestação do serviço começou com inicio do projeto Vem Ser no mês de setembro e já teve 01 pagamento da prestação de serviço dos mesmo, conforme nota fiscal n° 1307, data 04/10/2023 esta nota já foi liquidada, a nota fiscal n° 1341, data 01/11/2023 está nota ainda não foi liquidada, e nota fiscal n° 1386, data 01/12//2023, ainda não liquidada, sendo que a prestação desta empresa é mensal, todo mês tira uma nota fiscal.

A empresa Bruna Alves de Souza – me forneceu os materiais esportivos conforme o pregão eletrônico 02/2022, com nota fiscal n°358, valor 10. 508,00 com data 04/08/2023, está já foi liquidada.

A empresa Anax Brasil forneceu o tablet para implantação do projeto vem ser conforme nota fiscal 28/08/2023 n° 1598 onde a nota já foi liquidada.

25. ELEMENTOS PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS AÇÕES:

O projeto VEM SER teve grande impacto social, pois o mesmo está atendendo crianças e jovens de 05 a 17 anos de idade, de classe social baixo.

O projeto Vem Ser traz oportunidade desses jovens a pratica esportiva uma atividade pos escolar, esses alunos tem 03 professores com aulas de segunda a sexta feira, 20hrs semanais, oportunizando laser tirando esses jovens da rua, do celular dando uma melhor qualidade de vida.

O projeto contempla material esportivo, chuteiras e uniforme.

Os alunos passaram por uma avaliação a cada 60 dias, os professores criaram métodos para os mesmos ser avaliados.

Os alunos são monitoras através de um tablet, onde os professores utilizam.

Nos da secretária ficamos muito felizes não tivemos problemas algum na implantação do projeto, a nossa população abraçou.

O Projeto Vem Ser hoje serve de modelo não só na nossa cidade como em toda região, os jovens estão apaixonados pela oportunidade que está tendo.

E nesses 60 dias de projeto os resultados são claros, os impactos sociais são visíveis.

Motivar e melhora comportamento e desenvolvendo o espírito esportivo e o trabalho coletivo; Melhorar a forma física, e a saúde através do esporte para que se

façam assim desportistas dignos de uma conduta esportiva direcionada educativa ao futuro de nossa sociedade. Acreditamos que o brincar é fundamental para o desenvolvimento da criança, assim a iniciação no futsal e futebol deve ser recheada de brincadeiras e jogos lúdicos que possam estimular o sistema nervoso central e melhorar o desenvolvimento motor dos envolvido.

Avaliação do Programa/Projeto:

Preencher a tabela a seguir atribuindo notas conforme a escala informada abaixo. As referidas notas apresentam a avaliação da entidade sobre os itens solicitados.

Pontue os quesitos abaixo segundo uma escala de notas inteiras de 1 a 4, sendo 1 a avaliaçãomais negativa e 4 a mais favorável.	
(a) Cumprimento do cronograma previsto para a execução das atividades	4
(b) Envolvimento dos Recursos Humanos durante a execução do programa/projeto	3
(c) Qualidade da gestão dos recursos financeiros do programa/projeto	4
(d) Qualidade dos materiais e serviços adquiridos para o programa/projeto	4
(e) Cumprimento das metas previstas na Proposta de Trabalho e alcance dos impactos esperados com o programa/projeto	3

Registros fotográficos, mídias, sites e publicações:

FOTOS EM ANEXO, OS SITES DE DIVULGAÇÃO FORAM DA PREFEITURA MUNIICIAPAL DE ARENÁPOLIS E SECRETARIA DE ESPORTE DE ARENÁPOLIS.

Validação:

ARENÁPOLIS, 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

DOUGLAS DORILEO JOAQUIM

SECRETÁRIO DE ESPORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO N° 060/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 060/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO:EMPRESA ELETRO TARTARI EPP

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DIAS: 90 DIAS

PERIODO DE VIGÊNCIA: 17/11/2023 ATÉ 17/02/2024.

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005-EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ARENAPOLIS - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, de 22 de Dezembro de 2023.

Intima o (s)sujeito (s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo23,§1º, inciso II, do Decreto nº70.235/72, com redação dada pelas Leis nº11.941/2009 e nº11.196

/2005 ,e tendo em vista o disposto na Lei nº11.250/2005, INTIMA o [s]sujeito [s] passivo[s] abaixo relacionado [s], acomparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento,à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimoquinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
GILBERTO ANGELO APARECIDO BALDO	847.097. 588-91	9025 /00036/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Josiel Rodrigues Dos Santos Matricula: 00000023

Cargo: Coordenador de Cadastro e Tributação/15 Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.797/2023

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, **Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando nº 428/2023-SEMUAS;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme Edital n. 001/2023/CMDCA Publicação do Resultado da Votação, a Sra. **TATIANE DA CRUZ SOUZA FABRIN,** portadora da Cédula de IdentidadeRG nº. 2275812-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 041.548.7741-28, eleita para exercer mandato de **CONSELHEIRA TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ARIPUANA,** *lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social*, no período de 10/01/2024 à 09/01/2028.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de dezembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **16.797//2023** de nomeação referente ao mês 01/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, 22 dias de dezembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.798/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 000533/2023 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **10 (dez) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora Sra.**SANDRA FERREIRA CANDIOTTO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1152936-9 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 654.497.702-00, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 15/12/2023

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de dezembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.790/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 222 de 2023 que autoriza ampliação da carga horária, salário e altera atribuições do cargo de técnico de desenvolvimento educacional - TDE, lotados na secretaria municipal de educação, da Lei complementar nº 182/2021 e Lei complementar nº 212/2023 e dá outras providências.

CONSIDERANDO requerido no Memorando nº 1089/2023-SME

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar a carga horária semanal do Servidor o Sr.o Sr. **GIOVANE ALVES DE SOUZA,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 2727002-5 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 062.424.851-84, ocupante do Cargo de Carreira de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE - SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação***, de** 25 (vinte e cinco)**horas para** 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 222/2023, a partir de **25 de janeiro de 2024**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de dezembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.799/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no memorando nº 651/2023/SINFRA, o qual solicita a concessão de Adicional e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de **Insalubridade Grau máximo de 40%,** sobre o salário mínimo vigente nacional, para o Cargo de Contrato abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura*, a partir do dia 02/01/2024, conforme segue:

Nome	Cargo	Lotação
Manoel Porfirio da Silva	Agente Operacional	Secretaria Municipal de Infraestrutura

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de dezembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 16.789/2023

"DETERMINAR A ABERTURA DE SINDICANCIA DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a abertura do Processo de **Sindicância n° 021/2023**, com a finalidade de apurar fatos ocorrido no processo de internação da Paciente Mirian M. de Andrade Marques Ribeiro, conforme memorando nº 1389/2023-SEMUSA.

Artigo 2º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados como membros titulares para comporem a Comissão, sob a presidência do primeiro.

Titulares:

1. Fabiana Gomes de Oliveira– Mat.4881– Presidente

2. Fernando Vieira Barbosa – Mat. 864/3914 – Secretario

3. Marinalva Gomes Farias – Mat. 5300 - Membro

Suplente:

1. Maria Luiza Gomes Alves – Mat. 3788

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos, prorrogável se necessário.

Artigo 4º - DISPENSAR os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário em que perdurarem os trabalhos.

Artigo 5º - - Esta Portaria entra em vigor a partir de 08 de Janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de dezembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.793/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 222 de 2023 que autoriza ampliação da carga horária, salário e altera atribuições do cargo de técnico de desenvolvimento educacional - TDE, lotados na secretaria municipal de educação, da Lei complementar nº 182/2021 e Lei complementar nº 212/2023 e dá outras providências.

CONSIDERANDO requerido no Memorando nº 1089/2023-SME

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar a carga horária semanal da Servidora a Sra. **VIVIANE NAIARA GONÇALO VIEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 2888359-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 069.191.661-60, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação***, de 25 (vinte e cinco)**horas **para** 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 222/2023, a partir de **25 de janeiro de 2024**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de dezembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.794/2023

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando nº 428/2023-SEMUAS;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme Edital n. 001/2023/CMDCA Publicação do Resultado da Votação, a Sra. funcionária **SARINA VALÉRIA DURIGAN, portadora da Cédula de Identidade**RG nº. 1697925-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 987.864.741-20, eleita para exercer mandato de **CONSELHEIRA TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ARIPUANA,** ***lotada*** *na Secretaria Municipal de Assistência Social*, no período de 10/01/2024 à 09/01/2028.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de dezembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.792/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 222 de 2023 que autoriza ampliação da carga horária, salário e altera atribuições do cargo de técnico de desenvolvimento educacional - TDE, lotados na secretaria municipal de educação, da Lei complementar nº 182/2021 e Lei complementar nº 212/2023 e dá outras providências.

CONSIDERANDO requerido no Memorando nº 1089/2023-SME

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar a carga horária semanal do Servidor o Sr.o Sr. **MAURICIO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2726843-8 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 067.536.941-02, para exercer o Cargo de Carreira de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL TDE – SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação***, de** 25 (vinte e cinco)**horas para** 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 222/2023, a partir de **25 de janeiro de 2024**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de dezembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.791/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 222 de 2023 que autoriza ampliação da carga horária, salário e altera atribuições do cargo de técnico de desenvolvimento educacional - TDE, lotados na secretaria municipal de educação, da Lei complementar nº 182/2021 e Lei complementar nº 212/2023 e dá outras providências.

CONSIDERANDO requerido no Memorando nº 1089/2023-SME

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar a carga horária semanal da Servidora a Sra.**ELENILDA NEVES BARBOSA ALVES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3153073-7 2ª via SESP/MT e inscrita no CPF nº 896.101.722-53, ocupante do Cargo de Carreira de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação***, de** 25 (vinte e cinco)**horas para** 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 222/2023, a partir de **25 de janeiro de 2024**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de dezembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.796/2023

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando nº 428/2023-SEMUAS;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme Edital n. 001/2023/CMDCA Publicação do Resultado da Votação, a Sra. **EDINARA EINSFELD,** portadora da Cédula de IdentidadeRG nº. 1375123 SESDEC/MT e inscrita no CPF sob o nº. 036.881.152-28, eleita para exercer mandato de **CONSELHEIRA TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ARIPUANA,** *lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social*, no período de 10/01/2024 à 09/01/2028.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de dezembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **16.796//2023** de nomeação referente ao mês 01/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, 22 dias de dezembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.795/2023

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando nº 428/2023-SEMUAS;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme Edital n. 001/2023/CMDCA Publicação do Resultado da Votação, o Sr. **FABIO BATISTA GARCIA**,brasileiro,portador da Cédula de Identidade RG nº. 1698203-7 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 864.523.981-72, eleita para exercer mandato de **CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ARIPUANA,** *lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social*, no período de 10/01/2024 à 09/01/2028.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de dezembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **16.795//2023** de nomeação referente ao mês 01/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, 22 dias de dezembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.793/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 222 de 2023 que autoriza ampliação da carga horária, salário e altera atribuições do cargo de técnico de desenvolvimento educacional - TDE, lotados na secretaria municipal de educação, da Lei complementar nº 182/2021 e Lei complementar nº 212/2023 e dá outras providências.

CONSIDERANDO requerido no Memorando nº 1089/2023-SME

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar a carga horária semanal da Servidora a Sra. **VIVIANE NAIARA GONÇALO VIEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 2888359-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 069.191.661-60, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação***, de 25 (vinte e cinco)**horas **para** 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 222/2023, a partir de **25 de janeiro de 2024**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de dezembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO / 004/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

PREGÃO ELETRÔNICO 1/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO / 004/2023
Validade da ata: de 11/05/2023 até

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de BARÃO DE MELGAÇO, Estado de MATO GROSSO, na sede da(o) MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO, de um lado o MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n.º 35075.630.001-69, neste ato representado pelo MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, BRASILEIRO, Casado(a), portador da cédula de identidade RG sob o n.º 07760213, SSP/MATO GROSSO e CPF sob o n.º 523.201.621-00, doravante denominado "MUNICIPIO", e do outro lado o(s) fornecedor(es) **AC COMERCIO LTDA** CPF/CNPJ: 46.221.464/0001-29 estabelecido(a) à Rua das Papoulas 348 QUADRA21 LOTE 07 JARDIM CUIABA - CUIABÁ-MT representado(a) neste ato por IGOR CABRAL CASTRO, portador(a) do CPF nº 097.756.266-25, **AMANDA A. DE ALMEIDA IMPLEMENTOS AGRICOLAS** CPF/CNPJ: 34.026.911/0001-00 estabelecido(a) à Rua SAO PEDRO 722 JARDIM BELA VISTA - MOTUCA-SP representado(a) neste ato por AMANDA ALVES DE ALMEIDA, portador(a) do CPF nº 432.883.638-28, **BACULERE EQUIPAMENTOS S.A** CPF/CNPJ: 62.227.640/0001-96 estabelecido(a) à Estrada MUNICIPAL OLIMPIA/BARRETOS S/N DISTR. INDUSTRIAL-II - OLÍMPIA-SP representado(a) neste ato por MANOEL ARANTES NOGUEIRA NETO, portador(a) do CPF nº 056.983.918-15, **FANKORTE INDUSTRIAL LTDA** CPF/CNPJ: 20.785.575/0001-74 estabelecido(a) à Rua VL LINHA SANGA NATAL SN INTERIOR - MARAVILHA-SC representado(a) neste ato por HELENA VELLOSO DE LINHARES FANK, portador(a) do CPF nº 008.934.009-47, **LF COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO DE MOVEIS LTDA** CPF/CNPJ: 34.075.769/0001-90 estabelecido(a) à Avenida DOM ORLANDO CHAVES (LOT PTE NOVA) 87 PONTE NOVA - VÁRZEA GRANDE-MT representado(a) neste ato por DARIO ORLANDO PEREIRA JUNIOR, portador(a) do CPF nº 161.570.011-00, **SOLUCAO PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA** CPF/CNPJ: 13.806.854/0001-01 estabelecido(a) à Estrada PARIGOT DE SOUZA PR 092 SALA 01 KM 220 - ARAPOTI-PR representado(a) neste ato por JOÃO ROBERTO MARTINS ARAUJO, portador(a) do CPF nº 372.400.569-53, **TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES - EIRELI** CPF/CNPJ: 17.542.364/0001-04 estabelecido(a) à Rua PROJETADA E S/N LOTE 05 QUADRA513 PARQUE INDUSTRIAL - REALEZA-PR representado(a) neste ato por ROSILENE INES PANAZZOLO FERRAZZO, portador(a) do CPF nº 276.929.490-34, **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA** CPF/CNPJ: 02.416.362/0001-93 estabelecido(a) à Rua AV ULISSES POMPEU DE CAMPOS,656 - ZERO KILOMETRO - BARÃO DE MELGAÇO-MT representado(a) neste ato por DOUGLAS ALBERTO LUZ BARROS, portador(a) do CPF nº 734.085.571-87, , doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos da lei 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão ELETRÔNICO 1/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERISTICAS
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS (PATRULHA MECANIZADA), CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, EQUIPAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO, BARCO COM MOTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT CONFORME OS TERMOS DE CONVÊNIOS PLATAFORMA+BRASIL Nº 929985/2022, 912225/2021, 911551/2021 E TERMO DE CONVÊNIO Nº 1225/2021/SEMA/MT, conforme Anexo I – Discriminação dos itens.
1.2. Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada
1.3. Obrigatoriamente os licitantes deverão atender integralmente os termos estabelecidos no Anexo I – Discriminação dos itens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1.
Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO, nos termos do art. 6º e c/c art. 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Tipo (Gerenciador ou participante)
MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	03.507.563/0001-69	Comprador principal

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I – Discriminação dos itens.
4.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal em vigor que trata dos pagamentos e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.
4.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
4.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
4.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.
4.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

4.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo(a) MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO.
4.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
4.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
4.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS
5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.
5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.
5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERISTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS
6.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses iniciados a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia 11/05/2023 a .
6.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da(o) MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO - MATO GROSSO, ou local designado por este.
6.3. Os produtos devem ser entregues no horário de expediente da(o) MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO - MATO GROSSO, estando sujeito a conferencia e aceite por funcionário responsável.
6.4. Os produtos deverão ser entregues e conferidos na presença do almoxarife responsável, onde este estará confirmando o recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal.
6.5. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
6.6. O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação, e aplicação das penalidades cabíveis.
6.7. Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

124	04.002.10.301.0015.1076.4.4.90.52.1.601.0000000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * ATENÇÃO BÁSICA * AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTES PARA ATENÇÃO BASICA * Equipamentos e Material Permanente * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
475	06.001.20.608.0006.1013.4.4.90.52.1.500.0000000	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA * AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE * AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS * Equipamentos e Material Permanente * Recursos não Vinculados de Impostos
476	06.001.20.608.0006.1013.4.4.90.52.1.700.0000000	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA * AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE * AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS * Equipamentos e Material Permanente * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
674	09.001.23.695.0010.1050.4.4.90.52.1.500.0000000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE * SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL * AQUISIÇÃO DE EQUIP. VEICULOS E MAT.
		PERMANENTES - TURISMO E MEIO AMBIENTE * Equipamentos e Material Permanente * Recursos não Vinculados de Impostos
701	11.001.04.122.0007.1021.4.4.90.52.1.500.0000000	SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIACAO E OBRAS * INFRAESTRUTURA FORTE * AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQUINARIOS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS * Equipamentos e Material Permanente * Recursos não Vinculados de Impostos
702	11.001.04.122.0007.1021.4.4.90.52.1.700.0000000	SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIACAO E OBRAS * INFRAESTRUTURA FORTE * AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQUINARIOS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS * Equipamentos e Material Permanente * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
8.1. São direitos e responsabilidades do(a) MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO:
8.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
8.12. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
8.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
8.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
8.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
8.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
8.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

8.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
8.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
8.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
8.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
8.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
8.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
8.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
8.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
8.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
8.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:
8.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
8.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
8.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
8.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
8.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
8.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
8.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, á empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
8.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
8.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
8.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
8.2.11. Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
8.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.
8.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
8.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
8.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
8.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
8.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
8.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
8.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
8.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
8.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
8.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
8.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
8.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
8.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
8.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
8.2.27. Realizar o fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
8.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
8.2.29. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
8.2.30. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 9.666/93 com as alterações posteriores.
9.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 9. 666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.
9.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso.
9.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item em atraso, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto (dias corridos), facultando ao CONTRATANTE a rescisão contratual.
9.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
9.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:
a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
j) Declaração de Inidoneidade.
9.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO - MATO GROSSO, devidamente fundamentado.
9.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo(a) MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".
10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
10.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
10.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do(a) MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO; observada a legislação em vigor;
10.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo(a) MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO , com observância das disposições legais;
10.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
10.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.
10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
10.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do(a) MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGACO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
11.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
13.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL DE Pregão Eletrônico, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina da lei 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
14.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
15.1. O(A) MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17.1. Designar por portaria o fiscal da ata de registro de preço para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
18.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do(a) MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO, os quantitativos dos itens.
18.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CARONA
19.1. Nos termos do edital, fica facultado aos órgãos ou entidades desse(a) MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
20.1. As partes elegem o foro da Comarca de BARÃO DE MELGAÇO - MATO GROSSO, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 11 de maio de 2023

MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO **Comprador principal**	**TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA** **Fornecedor/Vendedor**
SOLUCAO PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA **Fornecedor/Vendedor**	**FANKORTE INDUSTRIAL LTDA** **Fornecedor/Vendedor**
Fornecedor/Vendedor	**AC COMERCIO LTDA** **Fornecedor/Vendedor**
BACULERE EQUIPAMENTOS S.A **Fornecedor/Vendedor**	**TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES - EIRELI** **Fornecedor/Vendedor**
AMANDA A. DE ALMEIDA IMPLEMENTOS AGRICOLAS **Fornecedor/Vendedor**	**LF COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO DE MOVEIS LTDA** **Fornecedor/Vendedor**

PREGÃO ELETRÔNICO 1/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO /
Validade da ata: de 11/05/2023 até

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

AC COMERCIO LTDA

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Balança com base e plataforma construída em ferro, capacidade para pesagem de até 300 kg.	NEHC	UND	1,0000	R$ 1.200,0000	R$ 1.200,00
Valor total						**R$ 1.200,00**

AMANDA A. DE ALMEIDA IMPLEMENTOS AGRICOLAS

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	ROÇADEIRA HIDRÁULICA DE NO MÍNIMO 2 FACAS, POTÊNCIA REQUERIDA NA TDP 80, COM LARGURA DE CORTE DE NO MÍNIMO 1,70.	SUPER X1.80	UND	1,0000	R$ 12.200,0000	R$ 12.200,00
Valor total						**R$ 12.200,00**

BACULERE EQUIPAMENTOS S.A

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	REBOQUE TANQUE CAPACIDADE DE 6.500 LITROS, RODADO	ACTON	UND	1,0000	R$ 52.900,0000	R$ 52.900,00

	SIMPLES 2 EIXOS, ARO 22, COM PNEUS NOVOS E SUPORTE DA BOMBA, COM KIT COMBATE INCÊNDIO, BOMBA 220 LITROS/MINUTO COM ACIONAMENTO NO CARDAN, PLATAFORMA BOMBEIRO, ESGUICHO E PLATO DEFLETOR					
Valor total						**R$ 52.900,00**

FANKORTE INDUSTRIAL LTDA

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Forno Mecanizado para torragem de farinha, 1,10x 2,00x2,25 metros, tacho medindo 2 m de diâmetro, em chapa de ferro.	PROPRIO	UND	1,0000	R$ 10.560,0000	R$ 10.560,00
2	Lavador e descascador de mandioca , com rebolo medindo 2 metros de comprimento, com base construída em perfil" UDC''	PROPRIO	UND	1,0000	R$ 12.000,0000	R$ 12.000,00
3	Peneira elétrica em chapa de ferro de 1,52 mm, 1,20 x 1,65x0,55 m, cocho em chapa de ferro.	PROPRIO	UND	1,0000	R$ 4.675,0000	R$ 4.675,00
4	Prensa manual com coluna dupla 1,50x0,70x0,70 metros, reforçada com chapa de ferro de 6,35 mm.	PROPRIO	UND	1,0000	R$ 5.005,0000	R$ 5.005,00
5	Ralador e triturador de mandioca automático em chapa de ferro 1,13 x 1,40 x 0,62 metros, base de 1,40 m, construída em cantoneiras de ferro.	PROPRIO	UND	1,0000	R$ 9.570,0000	R$ 9.570,00
Valor total						**R$ 41.810,00**

LF COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	BARCO DE ALUMINIO COM CAPACIDADE PARA NO MINIMO 16 PASSAGEIROS, 8 (OITO) METROS DE COMPRIMENTO 1,30 METRO DE BOCA PONTAL DE MINIMO 0,53M, PRODUZIDO EM ALUMINIO NAVAL, COM CAPACIDADE DE MOTORIZAÇÃO DE 60 HP, COM ESPEÇURA DE NO MINIMO 2,0MM NO FUNDO. COM SINALIZACAO CONFORME LEGISLACAO VIGENTE, REBOQUE COM RODAS DE LIGA LEVE E RODA SOBRESSALENTE MONTADA, MOTOR DE POPA - 60 HP NACIONAL, TIPO: ELÉTRICO, POTÊNCIA: 60 HP, APLICAÇÃO: EMBARCAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA POWER TRIM/LUBRIFICAÇÃO CÁRTER ÚMIDO E SEN, COMBUSTÍVEL: GASOLINA, QUANTIDADE CILINDRO:3 UN, CAPACIDADE TANQUE: 24 A 25 LITROS, TIPO MOTOR:4 TEMPOS, SISTEMA DIREÇÃO: CAIXA COMANDO, VELOCIDADE: 5.000 A 6.000 RPM, EQUIPADO COM COLETE SALVA-VIDA P/ 100KG, PRODUZIDO ESPUMA DE POLIETILENO REVESTIDO EM POLIAMIDA, CLASSE III, COM APITO E TIRA DE FIXAÇÃO. COR PREDOMINANTEMENTE LARANJA. HOMOLOGADO PELA MARINHA DO BRASIL.	FISHING	UND	1,0000	R$ 114.000,0000	R$ 114.000,00
Valor total						**R$ 114.000,00**

SOLUCAO PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Trator Agrícola equipado com motor de no mínimo 80 CV de no miminho 3 cilindros, plataformado, tração 4x4, sistema hidráulico, tanque para combustível de no mínimo 95 litros.	PREET 8049	UND	2,0000	R$ 195.000,0000	R$ 390.000,00
Valor total						**R$ 390.000,00**

TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES - EIRELI

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	TRATOR AGRÍCOLA NOVO, COM NO MINIMO MOTOR 04, CILINDROS TURBO COM INTER-	LS	UND	1,0000	R$ 329.500,0000	R$ 329.500,00

	COOLER, DIESEL E BAIXA EMISSÃO DE POLUENTES TIER III – MAR-1, TRAÇÃO 4 X 4, COM POTÊNCIA, MÍNIMA DE 105 CV, TRANSMISSÃO MÍNIMA 8 X 8,SINCRONIZADA, COM REVERSOR, SISTEMA DE TOMADA DE POTÊNCIA COM NO MÍNIMO 540 RPM COM TORQUE MÁXIMO DE NO MÍNIMO 415 NM.					
Valor total						**R$ 329.500,00**

TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Caminhão, Zero km, ano e modelo do ano corrente de sua fabricação, tração 4x2, 04(quatro) cilindros, potência mínima de 185 Cv, câmbio mecânico com mínimo de 06 (seis)marchas à frente sincronizadas e 01 à ré, PBT (peso bruto total) mínimo de 14.000 kg,equipado com 01 (um) Coletor Compactador de lixo.		UND	1,0000	R$ 525.700,0000	R$ 525.700,00
Valor total						**R$ 525.700,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 035/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 025/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT.

CONTRATADA: CL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE/MOBILIÁRIO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Procedimento de Dispensa de Licitação n. 025/2023 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES/MOBILIÁRIO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Destaca-se que em toda a sua tramitação foi atendida à legislação pertinente.

Posto isto, **HOMOLOGO** o Procedimento Dispensa n. 025/2023 e **ADJUDICO** o objeto, qual seja, a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE/MOBILIÁRIO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, no valor global de **R$**

56.990,00 (cinquenta e seis mil novecentos e noventa reais), conforme documentos que instruem este processo.

Sidnei Gomes de Souza

Presidente da Câmara Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONVITE DE PREÇO Nº.: 06/2023

O município de Barra do Bugres – MT, torna público, o Resultado do procedimento licitatório na modalidade de CONVITE DE PREÇO Nº.:06/2023, que tem objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BARRA DO BUGRES-MT. Licitante vencedor: MANUELLI EMILIA GASPARINI inscrita no CNPJ nº 23.506.153/0001-00, apresentou proposta no valor global de R$76.000,00 (Setenta e seis mil reais). Informações poderão ser obtido junto ao departamento de licitações, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 08:00 as 13:00min, site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, telefone (65)3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 21 de dezembro de 2023

Margarida Bernardino da Silva

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

TERMO ADITIVO N°. 2 AO CONTRATO Nº. 128/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 067/2022 – ADESÃO 006/2022

TERMO ADITIVO Nº. 01 ao Contrato n°. 128/2022, – Pregão Presencial n° 043/2021 – Processo Administrativo n° 067/2022, Adesão 006/2022, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **TIMON DE SOUZA MIGUEL**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C. N.P.J. sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Carajás, nº. 522, Centro, representado pelo Prefeito Municipal**, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo,** brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à Rua 10, Quadra 12, Lote 03, Jardim Toledo, nesta cidade, portador do RG nº. 1287678 SESP/GO e CPF/MF nº. 307.340.371-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **TIMON DE SOUZA MIGUEL**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Ministro João Alberto, nº 408, QD 23 LT 16, Centro, Barra do Garças-MT, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 29.633.763/0001-51, neste ato representado, pelo sócio proprietário Sr. **TIMON DE SOUZA MIGUEL**, brasileiro, casado, portador da C. I nº 11861243 SSP/SP, CPF nº 301.706.136-15, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte: 1.2 – Renovação Contratual;

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - A Contratante pagará a Contratada o valor total de **R$** 248.872,29 (duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos) pelos serviços prestados, durante 12 (doze) meses.

2.2 - Fica alterada à Cláusula CLAUSULA SETIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: renovando a vigência de prazo pelo período de 12 (doze) meses, até o dia 30.12.2024.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A necessidade de celebração deste Termo Renovação ao Contrato Originário justifica-se pelo vencimento do contrato realizado, consoante a indispensabilidade de manutenção da execução do serviço prestado. Ademais, tal renovação demonstra-se economicamente viável e vantajosa para a administração pública, tendo em vista manter os serviços de manutenção corretiva e preventiva de impressoras.

3.2 - O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA: DOMICÍLIO E FORO.

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT, 19 de dezembro 2023.

06º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. CONTRATO Nº. 112/2020 – TOMADA DE PREÇO 003/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2020

TERMO ADITIVO Nº. 06 ao Contrato n° 112/2020 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e **CR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** devidamente já qualificadas no Contrato Originário, que tem como objeto: Contratação de empresa habilitada e especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, higienização, esterilização hospitalar, serviços de lavanderia, em periodos diurnos e noturnos com uso de produtos e materias de limpeza e tratamento de piso, para atender a demanda do Hospital Municipal Dr. Milton pessoa morbeck.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posterioreso **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu prefeito municipal**, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo,** nomeado na ate de posse em 01/01/2021, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **CR PRODUTOS DE LIMPEZA LTD**, inscrita no CNPJ nº 34.086.064/0001-79, com sede na Av. Parana, n°456, Anexo I, Centro, em Nova Xavantina – MT, CEP 78. 690-000, representado neste ato pelo Sr. CREONYS SILVA DOS REIS, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação do Contrato, por mais 12 (doze) meses, com término da vigência em 31/12/2024;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Fica alterada à Cláusula Segunda - Vigência: fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, com término da vigência em 31/12/2024.

2.2- A Contratante pagará a Contratada o valor total de R$ 1.669.408,56 (um milhão seiscentos e sessenta e nove mil quatrocentos e oito reais e cinquenta e seis centavos) durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato, sendo pago mensalmente o valor de R$139.117,3800 (cento e trinta e nove mil cento e dezessete reais e trinta e oito centavos), pela prestação de serviço.

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57 da Lei nº 8.245/91.

3.2 **-** A **RENOVAÇÃO** dá-se-a em razão do vencimento do contrato atual, sendo que a sua interrupção pode comprometer a saúde de pacientes, acompanhantes, visitantes e funcionários, tornando-se imprescindível à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de higienização e desinfecção necessárias nas instalações do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck .

3.3 - Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula sétima prevê: O presente contrato poderá ser alterado nos termos dos artigos 57 e 65 de Lei 8.666/93, podendo ser renovado.

CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.001.10.122.0106.2049.3390390000.1500100200 - 179

CLAUSULA QUINTA – DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças - MT, 21 de Dezembro de 2023.

TERMO ADITIVO N°.04 DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 119/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 004/2021 – PROCESSO 076/2021

TERMO ADITIVO Nº. 04 ao Contrato n°. 119/2021 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e **J J SILVA SOUSA EIRELLI - ME**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Carajás, nº. 522, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à Rua 10, Quadra 12, Lote 03, Jardim Toledo, nesta cidade, portador do RG nº. 1287678 SESP/GO e CPF/MF nº. 307.340.371-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **J J SILVA SOUSA EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ nº 26.264.988/0001-90, com sede na Rua Cuiabá, n° 205, Bairro Centro, Torixoreu – MT, CEP: 78.695-000, representada neste ato pelo **Sr. JEFERSON JOSÉ SILVA SOUSA**, RG nº 2139327-3 SSP/MT e CPF nº 033.999.051-14, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 Renovação do Contrato

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - A Contratante pagará a Contratada o valor total de **R$ 1.160.000,00 (um milhão cento e sessenta mil reais),** pelos serviços prestados, durante 12 (doze) meses.

2.2 - Fica alterada à Cláusula Quarta- Da Vigência: fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de **12 (doze)** meses, perdurando até **31/12/2024.**

CLAUSULA TERCEIRA: **DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1 – A indispensabilidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se, pela necessidade da continuação do serviço prestado a esta municipalidade tendo em vista o objetivo principal de redução dos gastos, aumento da qualidade e maior eficiência na máquina administrativa refletindo na melhor qualidade de atendimento aos usuários do SUS.

4.2 - O presente Aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.

5.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data desua assinatura, conforme clausula segunda, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUINTA: DOMICÍLIO E FORO.

6.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo

Barra do Garças-MT, 21 de Dezembro de 2023.

01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 186/2023 – MODALIDADE DE DISPENSA 018/2023 –PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2023

TERMO ADITIVO Nº. 01 ao Contrato n° 186/2023 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e **PAULO SERGIO BRESSIANI**devidamente já qualificadas no Contrato Originário, que tem como objeto: Locação de imóvel para uso e funcionamento da farmácia básica adstrita à prefeitura municipal de Barra do Garças – MT, com sede Carajás, Sala 02, lote 10, quadra 03, Setor Sul II, Barra do Garças - MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posterioreso **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu prefeito municipal**, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo,** nomeado na ate de posse em 01/01/2021, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **PAULO SERGIO BRESSIANI**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação do Contrato, por mais 12 (doze) meses, com término da vigência em 31/12/2024;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Fica alterada à Cláusula Segunda: fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, com término da vigência em 31/12/2024.

2.2- A Contratante pagará a Contratada o valor total de R$22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato, sendo pago mensalmente o valor de R$ 1.900,0000 (mil e novecentos reais), pela locação do imóvel.

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 62 §3º, Incisos, I da Lei 8.666/93 e Art. 3º da Lei nº 8.245/91.

3.2 **-** A **RENOVAÇÃO** dá-se-a em razão do vencimento do contrato atual e da necessidade da continuação do contrato de locação, conforme a necessidade do uso da sala comercial para o funcionamento da farmácia básica adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

3.3 - Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula oitava prevê: O presente contrato reger-se-á pela lei do inquilinato e lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.001.10.122.0106.2049.3390360000.15001002000 - 178

CLAUSULA QUINTA – DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças - MT, 22 de Dezembro de 2023.

04º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. Nº. 064/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 076/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2021

TERMO ADITIVO Nº. 04 ao Contrato n° 064/2021 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e **NORBERTO LUIZ STEFANOSK** devidamente já qualificadas no Contrato Originário, que tem como objeto: Locação de um imóvel situado à rua 01, esquina com a rua G, em Indianópolis, distrito deste município, para uso e funcionamento da agência de correios comunitária.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posterioreso **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu prefeito municipal**, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo,** nomeado na ate de posse em 01/01/2021, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **NORBERTO LUIZ STEFANOSK**, inscrito no CPF nº 318.655.501-91, residente e domiciliado no Distrito de Indianópolis, Municipio de Barra do Garças - MT, devidamente qualificado nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação do Contrato, por mais 12 (doze) meses, com término da vigência em 31/12/2024;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Fica alterada à Cláusula Segunda - Vigência: fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, com término da vigência em 31/12/2024.

2.2- A Contratante pagará a Contratada o valor total de R$ 7.511,74 (sete mil quinhentos e onze reais e setenta e quatro centavos) durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato, sendo pago mensalmente o valor de R$ 625,9780 (seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), pela locação do imóvel.

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 62 §3º, Incisos, I da Lei 8.666/93 e Art. 3º da Lei nº 8.245/91.

3.2 **-** A **RENOVAÇÃO** dá-se-a em razão do vencimento do contrato atual e da necessidade da continuação do serviço prestado ao município do Distrito de Indianópolis do qual é de responsabilidade da Prefeitura de Barra do Garças - MT.

3.3 - Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula oitava prevê: O presente contrato reger-se-á pela lei do inquilinato e lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO :

04.001.04.128.0102.2008.3390360000.15000000000 - 61

CLAUSULA QUINTA – DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças - MT, 21 de Dezembro de 2023.

AVISO LICITAÇÃO PE 067/2023

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 19.752/2023, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº.4.601/2021, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Gestão da Informação para Otimização de dados cadastrais Municipais, através de plataforma digital, na modalidade de Software como serviços (SaaS – Software a Service), com apoio técnico especializado em análise de dados, contemplando integração, análise de informações de bases cadastrais e Tributárias e Notificação de Contribuintes via Endereço Eletrônico (e-mail), mensagens SMS e aplicativos de mensagens.

DATA: 17/01/2024.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacaobarradogarcas@gmail.com.Barra do Garças-MT, 22 de dezembro de 2023

Danilson Pereira Brito

Pregoeiro

TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023

TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

PROCESSO N° 205/2023.

ADESÃO N° 29/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE SOB DEMANDA, PRESTARÁ SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA (MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM PERCENTUAL DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, CONSTANTE NA TABELA DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E INDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DORAVANTE DENOMINADA TABELA SINAPI VIGENTE, ESTABELECIDA PARA ESTADO DE MATO DE GROSSO, PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT, ACRESCIDOS DO BDI.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL: 001/2023.

BASE LEGAL: Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas - CONVALES

CNPJ: 06.070.075/0001-25

EMPRESA CONTRATADA: SAGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CNPJ: 07.533.840/0001-69

VALOR DO CONTRATO: R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)

Barra do Garças - MT, 22 de dezembro de 2023.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

08º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. CONTRATO Nº. 242/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 063/2018 – PROCESSO 222/2018

TERMO ADITIVO Nº. 08 ao Contrato n° 242/2019 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e **R C COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA** devidamente já qualificadas no Contrato Originário, que tem como objeto: Contratação de empresa habilitada e especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, higienização, esterilização hospitalar, serviços de lavanderia, em periodos diurnos e noturnos com uso de produtos e materias de limpeza e tratamento de piso, para atender a demanda a unidade pronto atendimento (UPA).

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posterioreso **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu prefeito municipal**, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo,** nomeado na ate de posse em 01/01/2021, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **R C COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.232.345/0001-73, com sede na Rua Bandeirantes, n°251, Qd.7, Lote 12, Campinas, em Barra do Garças -MT, CEP 78.600-000, representado neste ato pela sua sócia proprietária Sra. RUBIQUÉIA NERES LUZ, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação do Contrato, por mais 12 (doze) meses, com término da vigência em 31/12/2024;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Fica alterada à Cláusula Segunda - Vigência: fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, com término da vigência em 31/12/2024.

2.2- A Contratante pagará a Contratada o valor total de R$1.060.879,56 (um milhão seiscentos e sessenta e nove mil quatrocentos e oito reais e cinquenta e seis centavos) durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato, sendo pago mensalmente o valor de R$88.406,6300 (oitenta e oito mil quatrocentos e seis reais e sessenta e três centavos), pela prestação de serviço.

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57 da Lei nº 8.245/91.

3.2 **-** A **RENOVAÇÃO** dá-se-a em razão do vencimento do contrato atual, tendo caráter essencial e indispensável onde sua interrupção poderá comprometer a saúde de pacientes, acompanhantes, visitantes e funcionários, tornando-se imprescindível á contratação de empresa especializada para

a execução dos serviços de higienização e desinfecção necessárias nas instalações da UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24H ..

CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.001.10.122.0106.2049.3390390000.15001002000 - 179

CLAUSULA QUINTA – DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças - MT, 21 de Dezembro de 2023.

RESULTADO PE Nº 065/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 19.752/2023; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 21/12/2023, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 065/2023, que teve como vencedora a empresa: PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS EORTOPEDICOS LTDA CNPJ Nº 04.876.443/0001-00.

Barra do Garças / MT, 22 de dezembro de 2023.

Danilson Pereira Brito

Pregoeiro

01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 058/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2023 –PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023

TERMO ADITIVO Nº. 01 ao Contrato n° 058/2023 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e **LEILA ROSELI SCHIRMBECK MORAES**devidamente já qualificadas no Contrato Originário, que tem como objeto: Locação de imóvel situado na Rua Padre Cobalchine, 84 , setor sul, para uso e funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posterioreso **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu prefeito municipal**, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo,** nomeado na ate de posse em 01/01/2021, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **LEILA ROSELI SCHIRMBECK** , devidamente qualificado nos autos do processo, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação do Contrato, por mais 06 (seis) meses, com término da vigência em 08/07/2024;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Fica alterada à Cláusula Segunda: fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 06 (seis) meses, com término da vigência em 08/07/2024.

2.2- A Contratante pagará a Contratada o valor total de R$7.200,00 (sete mil e duzentos reais) durante os 06 (seis) meses de vigência do contrato, sendo pago mensalmente o valor de R$1.200,0000 (mil e duzentos reais), pela locação do imóvel.

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 62 §3º, Incisos, I da Lei 8.666/93 e Art. 3º da Lei nº 8.245/91.

3.2 **-** A **RENOVAÇÃO** dá-se-a em razão do vencimento do contrato atual e da necessidade da continuação do contrato de locação, conforme a necessidade do uso da sala comercial para o funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.

3.3 - Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula oitava prevê: O presente contrato reger-se-á pela lei do inquilinato e lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.001.04.128.0102.2008.3390360000.15000000000 - 61

CLAUSULA QUINTA – DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças - MT, 22 de Dezembro de 2023.

TERMO ADITIVO N°.03 AO CONTRATO Nº. 072/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2021 – PROCESSO 112/2021

TERMO ADITIVO Nº. 03 ao Contrato n°. 072/2021 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e **TAWFIQ MOHAMAD HASAN LAYMOUN**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Carajás, nº. 522, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à Rua 10, Quadra 12, Lote 03, Jardim Toledo, nesta cidade, portador do RG nº. 1287678 SESP/GO e CPF/MF nº. 307.340. 371-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **TAWFIQ MOHAMAD HASAN LAYMOUN**, inscrita no CNPJ nº 274.803.481-34, representada neste ato pelo **Sr. TAWFIQ MOHAMAD HASAN LAYMOUN**, portador da cédula de RG nº 1103267-7, SSP/MT, inscrito no CPF nº 274.803.481-34 e o **Sr. ATA MOHAMAD HASAN LAYMOUN,** portador da cédula de RG nº 0458414-7, SSP/MT, inscrito no CPF nº 303.614.301-30, residente e domiciliado na Rua Goiás, 615-A, em Barra do Garças-MT, CEP 78600-019 doravante denominado **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação do Contrato

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1- A Contratante pagará a Contratada o valor total de **R$ 63.691,92 (sessenta e três mil seiscentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos),** pelos serviços prestados, durante 12 (doze) meses.

2.3 - Fica alterada à Cláusula Segunda: fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de **12 (doze)** meses, perdurando até **31/12/2024.**

CLAUSULA TERCEIRA: **DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 – A indispensabilidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se, pela necessidade da continuação do serviço prestado a esta municipalidade tendo em vista ser o local de armazenagem de

pneus e cargas inservíveis os quais se descartados de maneira incorreta tornam-se um perigo para sociedade.

3.2 - O presente Aditivo encontra embasamento legal no Art.62, § 3°, inciso I da Lei 8.666/93, c/c Art. 3°, 17° e 18° da Lei n° 8.245/91 e no Art. 3° da Municipal n° 4.604/2022.

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data desua assinatura, conforme clausula segunda, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUINTA: DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo

Barra do Garças-MT, 21 de Dezembro de 2023.

03° TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N° 368/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2021 – TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021

TERMO ADITIVO Nº. 03 ao Contrato n°.**368/2021**que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO**, e**Divina Filomena Gonçalves Gomes Winter**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Contratação de agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade, correspondentes ao estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT. Difundir ideias informando e conscientizando o público em geral; Elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos identificadores, bem como programação visual; Execução de serviços complementares aos trabalhos especializados pertinentes: I – planejamento, execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação, geração de conhecimento sobre o público alvo, dos meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; II – produção, execução técnica das peças e de projetos publicitários criados; III - criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias; e demais serviços inerentes à atividade publicitária, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, conforme Tomada de Preços nº. 004/2021.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores,o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **Divina Filomena Gonçalves Gomes Winter**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 26.068.856/0001-92, situado na Rua do Alpes, nº 990, Jardim São João, na cidade de Barra do Garças, Estado de MT, representada neste ato por Sr. (a) Divina Filomena Gonçalves Gomes Winter, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação do Contrato, por mais 12 (doze) meses, com término da vigência em 09/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Fica alterada à Cláusula Terceira: fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, sendo do dia 08/12/2023 até o dia 09/12/2024.

2.2- A Contratante pagará a Contratada o valor total de R$ 1.176.370,39 (um milhão cento e setenta e seis mil trezentos e setenta reais e trinta e nove centavos) durante os 12 (doze) meses, como demonstra a tabela abaixo:

Código	Nome	Novo Valor
77511	Serviços de publicidade e propaganda para Secretaria de Saúde	108.992,5600
77512	Serviços de publicidade e propaganda para Secretaria de Educação	45.584,3980
77513	Serviços de publicidade e propaganda para Secretaria de Assistencia Social	45.584,3980
77514	Serviços de publicidade e propaganda para Secretaria de Comunicação Social	817.433,5300
77515	Serviços de publicidade e propaganda para Secretaria de Gabinete do Prefeito	68.120,2500
Valor Total do Aditivo: R$		**1.176.370,39**

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 62 §3º, Incisos I e Art. 57, §4 da Lei nº 8.66/93.

3.2 **-** A **RENOVAÇÃO** dá-se-a em razão do vencimento do contrato atual, tendo o objeto deste contrato um papel de extrema relevância para a sociedade.

3.3- Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula terceira prevê: A contratante poderá optar pela prorrogação de prazo por até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, acrescidos de outros 12 (doze) meses, de acordo com os termos do Art. 57, §4º da Lei nº 8.666/93

CLAUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO :

16.001.24.131.0119.2132.3390390000.15000000000 - 710

CLAUSULA QUINTA – DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 08 de Dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

DECRETO N.º 156 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, AFETADAS PELA FALTA DE CHUVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, que neste segundo semestre de 2023, o Município de Bom Jesus do Araguaia -MT sofre com a ocorrência de grave seca, devido ao exaurimento hídrico causado pelo regime irregular de chuvas em todo seu território;

CONSIDERANDO, que a garantia da saúde e manutenção da qualidade de vida da população depende da preservação da água, enquanto recurso natural, finito e escasso;

CONSIDERANDO, que a situação climatológica que assola este Município, com chuvas irregulares, vem provocando um regime hídrico abaixo da média mensal, estimando-se danos no setor da agricultura, agricultura familiar, agropecuária, bem como nas propriedades públicas competentes e das entidades que são organismos de cooperação técnica do poder público;

CONSIDERANDO, que a recomendação da Secretária de Agricultura é favorável a Declaração de situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **situação de emergência** no Município de Bom Jesus do Araguaia -MT, decorrente a existência de situação anormal em virtude de estiagem climatológica, classificado e codificado como SECA-COBRAE1.4.1.2.0.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas ao desastre e a reabilitação de campanhas de arrecadação de recursos junto á comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a direção da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 22 de dezembro de 2.023.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 157 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO N.º 016 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n.º 109, inciso V;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n.º 016 de 24 de fevereiro de 2023, que aprovou o desmembramento do **LOTE Nº 04 DA QUADRA Nº 52 - ÁREA DE 1.893,57M² – MATRICULA N°2.299, NÚCLEO URBANO "PARTE A" – BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 22 de dezembro de 2.023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 158, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

"APROVA O DESMEMBRAMENTO DO LOTE 04, QUADRA N.º 52, ÁREA DE 1.893,57 M² MATRÍCULA N.º 2.299 E O REMEMBRAMENTO DA ÁREA A SER DESMEMBRADA DO LOTE Nº 04-A Á MATRÍCULA Nº 6.155 DAS ÁREAS DO LOTEAMENTO DENOMINADO NUCLEO URBANO, PARTE–A PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA–MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 109, inciso V;

Art. 1º Aprova o desmembramento do lote 04, quadra n.º 52, área de 1. 893,57 m² matrícula n.º 2.299 e o remembramento da área a ser desmembrada do lote nº 04-a á matrícula nº 6.155 das áreas do loteamento denominado núcleo urbano, Parte–a propriedade do município de Bom Jesus do Araguaia–MT, e dá outras providências.

1ª ETAPA DESMEMBRAMENTO DA MATRÍCULA Nº2.299

SITUAÇÃO ANTES DO DESMEMBRAMENTO

LOTE Nº04 – DA QUADRA Nº52

Área: 1.893,57 m² (Hum mil, oitocentos e noventa e três vírgula cinquenta e sete metros quadrados);

Frente: Rua Garcês, com 49,70m (Quarenta e nove vírgula setenta metros);

Fundo: Lote nº01 e 02, com 49,70m (Quarenta e nove vírgula setenta metros);

Lado Direito: Lote nº05, com 38,10m (Trinta e oito vírgula dez metros);

Lado Esquerdo: Lotes nº 03, com 38,10m (Trinta e oito vírgula dez metros).

SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

ÁREA REMANESCENTE

LOTE Nº04 – DA QUADRA Nº52

Área: 1.741,17 m² (Hum mil, setecentos e quarenta e um vírgula dezessete metros quadrados);

Frente: Rua Garcês, com 45,70m (Quarenta e cinco vírgula setenta metros);

Fundo: Lote nº01 e 02, com 45,70m (Quarenta e cinco vírgula setenta metros);

Lado Direito: Lote nº05, com 38,10m (Trinta e oito vírgula dez metros);

Lado Esquerdo: Lotes nº 04A, com 38,10m (Trinta e oito vírgula dez metros).

ÁREA DESMEMBRADA

LOTE Nº04A – DA QUADRA Nº52

Área: 152,40 m² (Cento e cinquenta e dois vírgula quarenta metros quadrados);

Frente: Rua Garcês, com 4,00m (Quatro metros);

Fundo: Lote nº02, com 4,00m (Quatro metros);

Lado Direito: Lote nº04, com 38,10m (Trinta e oito vírgula dez metros);

Lado Esquerdo: Lotes nº03, com 38,10m (Trinta e oito vírgula dez metros).

2ª ETAPA REMEMBRAMENTO DAS MATRÍCULAS Nº6.155 E MATRICULA DA ÁREA DESMEMBRADA LOTE Nº04A – DA QUADRA Nº52

SITUAÇÃO ATUAL ANTES DO REMEMBRAMENTO

LOTE Nº04A – DA QUADRA Nº52

Área: 152,40 m² (Cento e cinquenta e dois vírgula quarenta metros quadrados);

Frente: Rua Garcês, com 4,00m (Quatro metros);

Fundo: Lote nº02, com 4,00m (Quatro metros);

Lado Direito: Lote nº04, com 38,10m (Trinta e oito vírgula dez metros);

Lado Esquerdo: Lotes nº03, com 38,10m (Trinta e oito vírgula dez metros).

LOTE Nº03 - DA QUADRA Nº 52

Área: 685,80 m² (Seiscentos e oitenta e cinco vírgula oitenta metros quadrados);

Frente: Rua Garçês, com 18,00m (Dezoito metros);

Fundo: Lote nº 02, com 18,00m (Dezoito metros)

Lado Direito: Lote nº 04, com 38,10 m (Trinta e oito vírgula dez metros);

Lado Esquerdo: Rua 04, com 38,10m (Trinta e oito vírgula dez metros).

SITUAÇÃO PRETENDIDA APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE Nº03 - DA QUADRA Nº 52

Área: 838,20 m² (Oitocentos e trinta e oito vírgula vinte metros quadrados);

Frente: Rua Garçês, com 22,00m (Vinte e dois metros);

Fundo: Lote nº 02, com 22,00m (Vinte e dois metros)

Lado Direito: Lote nº 04, com 38,10 m (Trinta e oito vírgula dez metros);

Lado Esquerdo: Rua 04, com 38,10m (Trinta e oito vírgula dez metros).

Art. 2º Tudo conforme **MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, em 22 de dezembro de 2.023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

Objeto	**"Realização de termo de fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para atender a necessidade da secretaria municipal de educação.**
Favorecido	**Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**
CNPJ:	08.039.825/0001-21
Vigência:	12 meses
Valor global	R$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais)
Fundamento Legal	Artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Art. 31, II da Lei 13.019/2014
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Brasnorte – MT, 21 de dezembro de 2023.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

1 OBJETO 1.1 CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTISTICOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DAS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, ATENDENDO AS NECESSIDADES CONFORME O TERMO DE CONVENIO Nº 1867/2023 SECEL. 2 FAVORECIDOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA/CNPJ	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
73039	APRESENTACAO ARTISTICA - DO TIPO SHOW MUSICAL COM CAROLINE MAGALHAES.	KAROLINE MAGALHÃES OFICIAL LTDA/ CNPJ: 14.280.411/0001-92.	UNID	1	38.000,00	38.000,00
73040	APRESENTACAO ARTISTICA - DO TIPO SHOW MUSICAL COM BANDA ERRE SOM.	RONALDO SOARES DOS SANTOS/CNPJ: 30.372.904/0001-09	UNID	1	35.000,00	35.000,00
73041	APRESENTACAO ARTISTICA - DO TIPO SHOW MUSICAL COM CESINHA MELLO.	PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA/ CNPJ 07.367.271/0001-29	UNID	1	24.000,00	24.000,00
73042	APRESENTACAO ARTISTICA - DO TIPO SHOW MUSICAL COM BANDA LEGISLATIVO.	E M PAINS MARTINS ENTRETENIMENTOS/ CNPJ 33.149.761/0001-69	UNID	2	35.000,00	70.000,00
73043	APRESENTACAO ARTISTICA - DO TIPO SHOW MUSICAL COM DUPLA RAFA E JUNIOR.	ROTEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA/CNPJ 46.655.248/0001-91	UNID	1	100.000,00	100.000,00
R$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais)						

3 VIGÊNCIA 3.1 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

4 FUNDAMENTO LEGAL 4.1 Artigo 74, II e § 2º da Lei nº 14.133/21.

5 JUSTIFICATIVA 5.1 Anexa nos autos do processo.

6 conclusão: 6.1 Autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023 em consonância com a justificativa apresentada pelo departamento de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14133/2021, e art. 148, parágrafo único do Decreto Estadual 1525/2022. Brasnorte – MT, 22 de dezembro de 2023. **EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 933 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, pregoeiro e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração direta e indireta do poder executivo municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº. 45.841, de 08 de dezembro de 2023;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Art. 2º O agente de contratação, o pregoeiro e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14. 133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 4º e no art. 9º deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e pregoeiro e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de apoio

Art. 3º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser composta por servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou entidade, observado o disposto no art. 12.

Comissão de contratação

Art. 4º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

§ 1º A comissão de que trata o *caput* será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

§ 3º A comissão de que trata o *caput* deverá ser composta por servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da administração direta e indireta do poder executivo municipal, observado o disposto no art. 12.

Art. 5º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da administração direta e indireta do poder executivo municipal, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 7º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 8º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 25.

Requisitos para a designação

Art. 9º O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - nos casos do disposto do art. 2º ao art. 6º, ser servidor efetivo dos quadros permanentes da administração direta e indireta do poder executivo municipal;

II - nos casos do disposto do art. 7º e art. 8º, ser servidor efetivo ou contratado dos quadros permanentes do Órgão ou entidade;

III - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

IV - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso IV do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso IV do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração direta e indireta do poder executivo municipal.

Art. 10. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 7º.

Princípio da segregação das funções

Art. 11. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 12. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação e pregoeiro

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação e pregoeiro será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação e pregoeiro na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações e pregoeiro estarão desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do caput, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º Observado o disposto no art. 9º deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que seja devidamente justificado e que não incidam em vedações previstas em normas diversas.

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 14. O agente de contratação e pregoeiro contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do respectivo órgão central do Sistema de Controle Interno do Órgão ou Entidade e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do *caput* e em demais normas afetas ao tema.

Atuação da equipe de apoio

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 16. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 2º e no art. 9º;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 13;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 17. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 18. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do *caput*, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 19. Deverão ser observados os procedimentos eventualmente estabelecidos em dispositivos próprios e específicos para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 18.

Gestor de contrato

Art. 20. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 18;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do *caput* do art. 18;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, quando for o caso, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 21. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do *caput* do art. 20;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do *caput* do art. 20; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 22. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em normas e regulamentos aplicáveis ao caso;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do *caput* do art. 20;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do *caput* do art. 20; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 23. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 21 e o art. 22.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 24. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Terceiros contratados

Art. 25. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 26. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 14.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 27. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o *caput* serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 28. Poderão ser editadas normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 520 de 07 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de dezembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 03/2023 - CONTRATO - N° 231/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 231/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e se-

nhor (a) **ANA MARIA MUDRYK** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil - CAIC.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que o calendário escolar irá até a data de 21/12/2023. Solicitação realizada através do memorando 46.336/2023.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço com datal final alterada para **21/12/2023.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de dezembro de 2023.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 03/2023 - CONTRATO - N° 228/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 228/ 2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/ 0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **MARIA ROZICLER DO NASCIMENTO PEREIRA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil - CAIC.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que o calendário escolar irá até a data de 21/12/2023. Solicitação realizada através do memorando 46.336/2023.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço com datal final alterada para **21/12/2023.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de dezembro de 2023.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02/2023 - CONTRATO - N° 541/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 541/ 2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/ 0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **LUCIMARA DE ARRUDA PINHEIRO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal CAIC.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma encontra-se em substituição a servidora Nayara da Silva Ribeiro, que está de licença maternidade.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço com data final alterada para **21/12/2023**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de dezembro de 2023.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

RESOLUÇÃO Nº 038 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

RESOLUÇÃO Nº 038, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre aprovação da solicitação de recursos financeiro para custeio na saúde, no valor de R$ 1.800,000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) no Municipio de Cáceres/MT.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Caceres-MT,em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 2023 no uso de suas atribuições e competencias regimentais conferidas pela Lei Municipal nº 2006 de 09.06.2006 e fulcro no seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO, que é função do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres/MT estimular a articulação e o intercambio entre o Conselho Municipal de Saude e entidades governamentais, nao governamentais, privadas e movimentos sociais,visando a promoção da saude;

CONSIDERANDO, que compete ao Conselho Municipal de Saúde de Cáceres, deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo de acordo com criterios definidores de qualidade e resolutividade atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços cientificos e tecnologicos na área da saúde;

CONSIDERANDO, que o desempenho administrativo com legalidade exigindo resultados positivos para o Serviço Público do Sistema Unico de Saúde – SUS e realizar serviços satisfatorios em atendimento das necessidades dos membros de sua comunidade tambem se fazem com a contratação de serviços.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar com 07 (sete) votos favoráveis, 01 (um) contrário e 01 (uma) abstenção, a solicitação de recursos financeiro para custeio na saúde no Municipio de Cáceres/MT, no valor de R$ 1.800,000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) para serem aplicados conforme proposta abaixo:

DESCRIÇÃO	ELEMENTO	VALOR
Locação de estrutura geral para eventos e mutirões de saúde (som, palco, banheiros químicos, tendas, estrutura temporária de consultórios)	3.3.90.39.00	R$500.000,00 (quinhentos mil reais)
Contratação de serviços médicos especializados (contratação de médicos especialistas para os munitrões. Diversas especialidades)	3.3.90.39.00 3.3.90.34.00	R$500.000,00 (quinhentos mil reais)
Contratação de serviço de apoio administrativo/ pessoal terceirizado (para atuar no serviço de regulação municipal, selecionando os pacientes e organizando a fila de atendimento e demais processos administrativos envolvidos na operação dos mutirões e demais atendimentos financiados com este recurso)	3.3.90.39.00	R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Aquisição de exames de imagem e outros complementares (visando oferecer aos pacientes o diagnóstico rápido e eficaz durante os mutirões, com foco em resolutividade dos casos e fechamento dos diagnósticos)	3.3.71.70.00	R$500.000,00 (quinhentos mil reais)

Benice Benedita de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres-MT

RESOLUÇÃO Nº 039 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

RESOLUÇÃO Nº 039, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre aprovação da Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Lúdio Cabral no valor de R$100.000,00 (cem mil reais) para que seja utilizada no custeio da saúde no municipio de Cáceres-MT.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Caceres-MT,em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 2023 no uso de suas atribuições e competencias regimentais conferidas pela Lei Municipal nº 2006 de 09.06.2006 e fulcro no seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO, que compete ao Conselho Municipal de Saúde de Cáceres, deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo de acordo com criterios definidores de qualidade e resolutividade atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços cientificos e tecnologicos na área da saúde;

CONSIDERANDO, que o desempenho administrativo com legalidade exigindo resultados positivos para o Serviço Público do Sistema Unico de Saúde – SUS e realizar serviços satisfatorios em atendimento das necessidades dos membros de sua comunidade tambem se fazem com a contratação de serviços.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (um) contrário a Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Lúdio Cabral no valor de R$100.000,00 (cem mil reais) sendo 50% para contratação de serviços terceirizados de manutenção de ar condicionado e equipamentos hospitalares e 50% para materiais de consumo, sendo materiais de construção para pequenos reparos e manutenção predial das unidades.

Benice Benedita de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres-MT

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 03/2023 PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 104/2023

PROMOTORA: **Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BASICO E EXECUTIVO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA REGIÃO CENTRAL E ADJACENTE A BACIA DO SANGRADOURO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O detalhamento do Objeto ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, constam no Termo de Referência nº 93/2023 – SSAAP (ANEXO I) do edital.

LOCAL: Sala de Reuniões da Autarquia Águas do Pantanal (endereço abaixo).

DATA: **Dia 26/01/2024, às 08h30m** - **(HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO)**.

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – Autarquia Municipalde Cáceres, Estado de Mato Grosso,** em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3221-2002; 3221-2003; na cidade de CÁCERES-MT, baixado nos sites ou solicitando para e-mail ***licitacao-aguasdopantanal@gmail.com***

Cáceres-MT, 22 de dezembro de 2023.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2023 - CONTRATO - N° 118/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 118/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **JULIA MARIA ALVES** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraiso.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma encontra-se gestante, conforme memorando 47.410/2023. Solicitação realizada através do memorando 47.410/2023.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **27/12/2023**, com termo final alterado para **31/01/2024.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 22 de dezembro de 2023.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 074/2023

"Dispõe sobre a nomeação da Servidora Karina Mitie Saran para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 07/2022 – Previ Cáceres".

O Diretor Executivo do PREVICÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 119, inciso V, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, e

Resolve:

Art. 1º - Nomear a servidora Sra. Karina Mitie Saran, ocupante do cargo de Gerente de Administração deste Instituto, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 07/2022,** cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de kit para coffee break (café da manhã) para atender as reuniões institucionais da CONTRATANTE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2023, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 20 de dezembro de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Diretor Executivo

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 073/2023

"Dispõe sobre a nomeação da Servidora Karina Mitie Saran para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 06/2022 – Previ Cáceres".

O Diretor Executivo do PREVICÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 119, inciso V, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, e

Resolve:

Art. 1º - Nomear a servidora Sra. Karina Mitie Saran, ocupante do cargo de Gerente de Administração deste Instituto, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 06/2022,** cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem do tipo manutenção de jardim com tratamento, adubação, replantio, poda e limpeza, para atender demanda da CONTRATANTE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2023, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 20 de dezembro de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Diretor Executivo

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 072/2023

"Dispõe sobre a nomeação da Servidora Karina Mitie Saran para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 05/2022 – Previ Cáceres".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 119, Inciso V, da Lei Complementar n.º 181, de 03 de maio de 2022, e

Resolve:

Art. 1º - Nomear a servidora Karina Mitie Saran, ocupante do cargo de Gerente de Administração deste Instituto, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 05/2022,** cujo objeto é a Prestação de Serviço de limpeza e higienização de veículo oficial do PREVICÁCERES.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2023, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 20 de dezembro de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI Diretor Executivo

RESOLUÇÃO Nº. 26 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a eleição de conselheira/o nas funções de Presidente e vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cáceres/MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº. 1.308 de 21/11/1995 alterada pela Lei nº 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 20 de dezembro de 2023, com registro em Ata nº 348.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, sem quaisquer ressalvas e após análise e parecer apresentado pela comissão de financiamento e orçamento do Conselho da Assistência Social, referente ao 1° semestre de 2023 do programa de fortalecimento emergencial de Atendimento do Cadastro Único da Assistência Social (PROCAD/SUAS), com base na apresentação do relatório semestral apresentado pelo CECAD.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Cáceres-MT,20 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 05/2023 - CONTRATO - N° 237/2023

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 237/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **ROMILDA DE BARROS ARAUJO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal. Solicitação realizada através do memorando 45.917/2023.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **14/12/2023**, com termo final alterado para **29/12/2023.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de dezembro de 2023.

_____ _____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2023 - CONTRATO - N° 090/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 090/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **MARILZA LUIZ FERREIRA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do art. 37 do caput da Constituição Federal. Solicitação realizada através do memorando 46.331/2023.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **23/12/2023**, com termo final alterado para **26/12/2023.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de dezembro de 2023.

_____
_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2023 - CONTRATO - N° 040/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 040/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **DIEGO ROCHA PIQUIVIQUI** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que o calendário escolar irá até a data de 26/12/2023. Solicitação realizada através do memorando 46.376/2023.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **23/12/2023**, com termo final alterado para **26/12/2023.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de dezembro de 2023.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 05/2023 - CONTRATO - N° 325/2023

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 325/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **CLAUDIANE RAMALHO GONÇALVES** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Isabel Campos.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma encontra-se gestante com a data provável do parto para o dia 07/01/2024. Solicitação feita via 1DOC memorando 16.858/2023.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **27/12/2023**, com termo final alterado para **07/01/2024.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 12 de dezembro de 2023.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 04/2023 - CONTRATO - N° 046/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 046/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **ILDELENE APARECIDA DA COSTA QUEIROZ** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal União.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma encontra-se em substituição a professora Roseli Matos dos Santos, que está de atestado médico. Solicitação realizada através do memorando 45.764/2023.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **16/12/2023**, com termo final alterado para **22/12/2023.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 12 de dezembro de 2023.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02/2023 - CONTRATO - N° 035/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 035/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **ANAYRA CORREA DE FRANÇA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria Estevão.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma encontra-se gestante com data provável do parto para dia 19/02/2024. Solicitação realizada através do memorando 45.743/2023.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **21/12/2023**, com termo final alterado para **19/02/2024.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 12 de dezembro de 2023.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2023 - CONTRATO - N° 389/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 389/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **GENICE MOURA FERREIRA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Biologia, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que o calendário escolar irá até a data de 15/12/2023. Solicitação realizada através do memorando 45.869/2023.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **14/12/2023**, com termo final alterado para **15/12/2023.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 12 de dezembro de 2023.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2023 - CONTRATO - N° 338/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 338/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **LUZIA ALVES PEREIRA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em História, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que o calendário escolar irá até a data de 15/12/2023. Solicitação realizada através do memorando 45.869/2023.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **14/12/2023**, com termo final alterado para **15/12/2023.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 12 de dezembro de 2023.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2023 - CONTRATO - N° 274/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 274/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **JOCILENE DA COSTA DE SOUZA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil - CAIC.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que o calendário escolar irá até a data de 21/12/2023. Solicitação realizada através do memorando 46.336/2023.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço com datal final alterada para **21/12/2023.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de dezembro de 2023.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2023 - CONTRATO - N° 508/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 508/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **SANDRO ALVES DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Guarda Municipal Patrimonial, para exercer suas funções na Escola Municipal Laranjeira I.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal. Solicitação realizada através do memorando 44.998/2023.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **01/01/2024**, com termo final alterado para **14/06/2024.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de dezembro de 2023.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - 2024

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES - PREVICÁCERES

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - 2024

A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVICÁCERES, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, relativo ao Exercício Financeiro de 2024, encontra-se publicado no Portal da Transparência do PREVICÁCERES, Assunto: CONTROLE INTERNO; Item: PLANO ANUAL DE AUDITORIA, no endereço eletrônico:

https://sic.tce.mt.gov.br/97/assunto/listaPublicac...

Cáceres-MT, 22 de dezembro de 2023.

Vanessa Ferreira da

Controladora Interna

PREVICÁCERES

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 93-2023 COM REGISTRO DE PREÇO -COM MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviço de picolezeiro, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Empresa Vencedora: DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 26.240.632/0001-16**, perfazendo um valor de R$**113.050,00 (Cento e treze mil e cinquenta reais).

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78. 210-906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 22 de dezembro de 2023.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

EXTRATO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 013/ 2023 PORTARIA Nº 163 DE 21 DE MARÇO DE 2023

A Comissão Permanente de Sindicância Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, nomeada através da Portaria nº 430 de 21 de junho de 2023, apresentou o RELATÓRIO FINAL referente ao Processo Administrativo nº 013/2023 Portaria nº 163 de 21 de março de 2023, referente a elucidação dos fatos narrados no Memorando nº 5.917/2023 (Sistema 1 DOC) quanto à conduta de servidor por possível desídia quanto á responsabilidade pela integridade do patrimônio público no episódio de acidente/ danos materiais de veículo pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura, ocorrido na data de 17 de fevereiro de 2023, sendo conduzido pelo senhor E. P da S. Diante das pontuações evidentes e a partir de análise de provas, foi identificado que o senhor E. P da S assumiu a responsabilidade pelos danos causados no bem móvel, vindo a arcar com os custos relacionado ao conserto do veículo. Desse modo, o julgamento do processo foi proferido pelo Sr. Domingos Oliveira dos Santos, Secretário Municipal de Agricultura, que determina o **ARQUIVAMENTO** do Processo Nº.13/2023 com fulcro no Artigo 221, III da LC 25/97. O Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa foi acolhido pela autoridade julgadora de acordo com a conclusão dos fatos, dados e depoimentos, bem como todo o arcabouço probatório que remete à com princípios que arvoram a Administração pública. Entende que foram tomadas todas as medidas necessárias visando a resolução do caso, sendo estas, por iniciativa do servidor envolvido com anuência e acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura, mediante ausência de indícios que desabonem a conduta do servidor, é adequada a decisão ao caso concreto. Desta forma, encerram-se os trabalhos junto à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, com publicação e envio à Secretaria Municipal de Administração.

Cáceres-MT, 22 de dezembro de 2023.

Domingos Oliveira dos Santos

Secretário Municipal de Agricultura

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 157/2023 – SSAAP

Institui Fiscalização de Ata de Registro de Preços no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços Nº 22/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de dispositivo para realização de corte, lacre azul e vermelho para corte e religação de água em cavalete, a fim de atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, de Cáceres/MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços Nº 22/2023-SSAAP:

Fiscal: Célia Aparecida Braz Abreu

Substituto: Sebastião Duarte de Arruda e Silva

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 21 de dezembro de 2023.

Cáceres/MT, 22 de dezembro de 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI - EXERCÍCIO DE 2024

I- INTRODUÇÃO

O presente Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2024 (PAAI/2024), da Controladoria Geral do Município – CGM, Órgão Central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Ouvidoria da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, vinculada diretamente à Prefeita Municipal e liderada pelo Controlador Geral do Município, nos termos do art. 10 e 11 da Lei Complementar Municipal nº 162/2021, tem como objetivos principais:

v Avaliar a eficiência e o grau de segurança dos controles internos existentes; v Verificar a aplicação das normas internas, da legislação vigente e das diretrizes orçamentárias traçadas; v Avaliar a eficácia, a eficiência, efetividade e a economicidade na aplicação e utilização dos recursos públicos; v Verificar e acompanhar o cumprimento das Orientações/Determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT; e v Apresentar sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles internos existentes e, em não havendo, propor a implantação destes. **II- DA FUNDAMENTAÇÃO**

O Sistema de Controle Interno – SCI da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres é exercido em obediência ao disposto:

v Na Carta Magna de 1.988, artigos 31, 70 e 74 que são inerentes ao Sistema de Controle Interno;

v Na Lei Orgânica do Município – LOM de Cáceres/MT, artigos 144 e 147, incisos I, II e III, que versam sobre a composição integrada do Controle Interno;

v Na Lei Complementar – LC nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltada para responsabilidade da gestão fiscal, enfatizando o art. 59 que versa sobre a fiscalização pelo controle interno;

v Na Lei Complementar Municipal – LCM nº 162/2021 que dispõe sobre à CGM e dá outras providências;

v Na Resolução Normativa – RN nº 33/2012 – TP, e RN nº 26/2014 – TP, ambas, do TCE/MT, que versam acerca a disponibilização de documentos e informações por parte dos órgãos e/ou entidades para as Unidades de Controle Interno – UCI, e alterações; e

v Nas Instruções Normativas – IN da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres.

III- COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA INTERNA

A Auditoria Interna da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT será realizada pelo servidor Robson Máximo da Costa, cujo cargo é o de Controlador Interno e, atualmente, exerce a função de Controlador Geral do Município, com o auxílio de dois estagiários, sendo estes a Sra. Raiane Vieira da Silva e o Sr. Francisco Willian Sales da Silva.

Concomitantemente, nesta empreitada, serão utilizados os *softwares* (Sistemas Informatizados) da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, assim como os registros físicos dos Sistemas Administrativos das Unidades Executoras de Controle Interno – UECI.

IV- DA FINALIDADE DA AUDITORIA

São funções da auditoria interna à Avaliação, Consultoria e Apuração. A avaliação e a consultoria são as duas vertentes típicas da atividade de auditoria interna (a principal diferença entre a avaliação e a consultoria consiste na origem da demanda: a própria CGM, no primeiro caso, e a administração da unidade auditada, no segundo caso), já a apuração cumpre, juntamente com as duas anteriores, papel extremamente relevante, visto que contribui para a apresentação de respostas efetivas às violações de integridade, atendendo, dessa forma, uma forte expectativa social.

1. **Avaliação**: O trabalho de avaliação pode ser definido como a obtenção e a análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões e conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Tem como objetivo verificar se os controles são efetivos e eficazes na mitigação dos riscos a eles associados, considerando como atua a alta administração na sua prerrogativa de responsável pela implementação de controles e posterior supervisão do seu funcionamento. A avaliação sobre os controles deve contemplar o alcance dos objetivos estratégicos; a confiabilidades e a integridade das informações; a salvaguarda de ativos e aspectos de conformidade com leis, entre outros. 2. **Consultoria**: Por meio dos trabalhos que executam, os auditores/controladores internos entram em contato com uma grande variedade de temas essenciais para o funcionamento das organizações. Ademais, por intermédio de suas análises e recomendações, normalmente demonstram conhecimento a respeito de normas e de outros temas complexos e relevantes para os Órgãos. Diante disso, é possível que a administração dessas unidades entenda ser oportuno consultar, aconselhar-se ou contar com o apoio dos auditores/controladores internos sobre esses e outros assuntos com os quais eles lidam no seu dia a dia. Esse tipo de serviço prestado pelos auditores/controladores internos em resposta à solicitação dos órgãos denomina-se consultoria. Os serviços de consultoria compreendem atividades de assessoramento/aconselhamento, treinamento e facilitação. Essas atividades podem ser adaptadas para atender a problemas específicos identificados pelos órgãos, desde que não comprometam a autonomia técnica da CGM e a objetividade dos auditores/controladores internos. 2.1. Assessoramento/Aconselhamento: Os serviços de assessoramento geralmente caracterizam-se pela proposição de orientações em resposta a questões formuladas pela gestão. Tais serviços não se destinam a responder questionamentos que ensejem pedidos de autorização ou de aprovação, como “posso fazer?” e “sim ou não?”, pois a tomada de decisão é competência exclusiva do gestor, devendo essa atividade ser mais uma fonte de informações a subsidiar sua decisão. 2.2. Treinamento: Os serviços de treinamento decorrem da identificação pelos auditores/controladores internos ou pelos gestores de oportunidades ou de necessidades de melhoria em processos de trabalho que podem ser proporcionadas por meio de atividades de capacitação conduzidas pela CGM. Não obstante, para se caracterizar como um serviço de consultoria, os treinamentos devem ter como objetivo o aperfeiçoamento dos processos de governança, de gerenciamento de risco e a implementação de controles internos na organização. 2.3. Facilitação: Assim como nos treinamentos, os serviços de facilitação têm como base os conhecimentos dos auditores/controladores internos relativos à governança, ao gerenciamento de riscos e aos controles internos. Nessa atividade, os auditores/controladores internos utilizam seus conhecimentos para facilitar discussões sobre esses temas, sendo necessário, portanto, um maior envolvimento com a atividade em questão. Consequentemente, também ao realizar serviços dessa natureza, o auditor/controlador interno deve abster-se de assumir qualquer responsabilidade que seja da gestão do órgão ou entidade. 3. **Apuração**: Consiste na execução de procedimentos cuja finalidade é averiguar atos e fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidade praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos. Trata-se de competência em sintonia com a essência das normas e dos regulamentos aplicáveis ao SCI, no sentido precípuo de zelar pela correta aplicação de recursos públicos, ainda que, em alguns casos, exija a atuação específica e diferenciada dos serviços típicos da atividade de auditoria interna. A origem do trabalho de apuração pode ser tanto interna quanto externa a CGM. Exemplo de origens interna incluem alerta de processos de auditoria contínua, informações obtidas na execução de outros trabalhos com os objetivos e escopo diversos ou

levantamentos realizados pela CGM. A origem externa pode decorrer de denúncia e de requisições de outros órgãos e entidades que possuam essa prerrogativa, tais como: Ministério Público, Polícia Civil, entre outros. **V- CRONOGRAMA ANUAL DOS TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA**

O cronograma anual dos trabalhos de auditoria interna está em anexo.

VI- DISPOSIÇÕES GERAIS

Os produtos (resultados) das atividades de auditoria interna serão levados ao conhecimento dos responsáveis pelas áreas envolvidas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações e pendências, farão parte do Relatório de Auditoria Interna – RAI.

Ressalta-se que o cronograma de execução de trabalhos de auditoria interna não é fixo, podendo ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução.

(assinado digitalmente)

ROBSON MÁXIMO DA COSTA

Controlador Geral do Município

Matricula nº 14162-1

ANEXO ÚNICO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA 2024 ATIVIDADES PRÓPRIAS DA CGM

ATIVIDADES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Acompanhar a elaboração, revisão e publicação do RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF (3º Quadrimestre de 2023 – CONSOLIDADO), conforme determinam os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 166, inc. III, da RN nº 14/2007 e Nota APLIC nº 06/2014, ambas, do TCE/MT.	X											
Elaborar o PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DA CGM SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES EXERCÍCIO 2023 (3º Quadrimestre de 2023 – CONSOLIDADO), conforme determina o art. 2º, § 1º, I, da RN nº 33/2012 do TCE/MT.	X											
Elaborar o PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DA CGM SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES EXERCÍCIO 2023, conforme determina o art. 2º, § 2º, da RN nº 33/2012 do TCE/MT.	X	X	X	X								
Acompanhar a elaboração, revisão e publicação do RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF (1º Quadrimestre de 2024), conforme determinam os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 166, inc. III, da RN nº 14/2007 e Nota APLIC nº 06/2014, ambas, do TCE/MT.				X	X							
Elaborar o PARECER TÉCNICO PARCIAL DA CGM SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - 1º Quadrimestre de 2024, conforme determina o art. 2º, § 1º, I, da RN nº 33/2012 do TCE/MT.				X	X							
Acompanhar a elaboração, revisão e publicação do RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF (2º Quadrimestre de 2024), conforme determinam os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2020; art. 166, inc. III, da RN nº 14/2007 e Nota APLIC nº 06/2014, ambas, do TCE/MT.								X	X			
Elaborar o PARECER TÉCNICO PARCIAL DA CGM SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - 2º Quadrimestre de 2024, conforme determina o art. 2º, § 1º, I, da RN nº 33/2012 do TCE/MT.								X	X			
Acompanhar a elaboração, revisão e publicação do RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO (6º Bimestre de 2023 – CONSOLIDADO, e 1º ao 5º Bimestre de 2024), conforme determinam os arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 175 da RN nº 14/2007 e Nota APLIC nº 06/2014, ambas, do TCE/MT.		6ºB.		1ºB.		2ºB.		3ºB.		4ºB.		5ºB.
Acompanhar as ações realizadas ante as recomendações emitidas pela CGM nos Relatórios de Auditoria Interna – RAI, consignadas ou não em planos de providências.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Analisar, previamente, na forma do art. 14, inciso XX, da Lei Complementar Municipal nº 162/2021 c/c regulamentação dada, os processos administrativos que possuam valor global estimado superior ao definido em ato específico.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Elaborar o PAAI para o exercício de 2025.												X

ATIVIDADES EXIGIDAS DA CGM PELO TCE/MT

ATIVIDADES EXIGIDAS PELO TCE/MT	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Acompanhar, sob demanda, os alertas e as determinações/recomendações emitidas pelo TCE/MT.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Avaliar os controles internos da ATIVIDADE DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, conforme definições do Programa APRIMORA do TCE/MT.							X	X	X	X	X	
Monitorar os Planos de Ação estabelecidos pelos Gestores ante as ações do Programa APRIMORA (alimentação escolar; contratações públicas; gestão de frotas e gestão financeira, se houver; logística de medicamentos; e, nível de entidade).												X
Monitorar o Plano de Ação estabelecido com vistas a atender o Acórdão nº 117/2020 (Levantamento das UCI mato-grossense).												X
Monitorar as recomendações contidas no Acórdão nº 499/2021 (Transporte escolar).												X
Monitorar as determinações/recomendações contidas no Acórdão proveniente da "auditoria especial de conformidade sobre os planos municipais de educação em relação as metas previstas no plano nacional de educação" (Processo nº 1.481-8/2021).												X
Monitorar as recomendações contidas no relatório técnico de auditoria objeto do Acórdão nº 567/2021 (Avaliação da governança de gestão do turismo em MT).												X

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 075/2023

"Dispõe sobre a nomeação da Servidora Karina Mitie Saran para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 05/2023 – Previ Cáceres".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 119, Inciso V, da Lei Complementar n.º 181, de 03 de maio de 2022, e

Resolve:

Art. 1º - Nomear a servidora Karina Mitie Saran, ocupante do cargo de Gerente de Administração deste Instituto, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 05/2023,** cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de Serviço em Medicina e Segurança do Trabalho.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2023, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 20 de dezembro de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI Diretor Executivo

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 076/2023

"Dispõe sobre a nomeação da Servidora Paula Balduína Rocha dos Santos para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 08/2023 – Previ Cáceres".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 119, XXV, da Lei Complementar nº 181/2022, em atendimento ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal n°. 8.666/93.

Resolve:

Art. 1º - Nomear a servidora Paula Balduína Rocha dos Santos, Assistente Administrativo deste Instituto, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 08/2023,** cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos com motorista para atender às necessidades da CONTRATANTE referente a translado de pessoas da Cidade de Cáceres, sede do instituto, até a Cidade de Cuiabá, ambas localizadas no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos desde 30 de novembro de 2023, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 20 de dezembro de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Diretor Executivo

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 072/2023 - CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO - EDITAL N° 004/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO - EDITAL N° 004/2022

EDITAL COMPLEMENTAR 072/2023

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I – CONVOCAR candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado Unificado nº 004/2022, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, situadas na Avenida Getúlio Vargas – Nº 896, Bairro Jardim Celeste na sala da Coordenação de Gestão de Pessoas desta Secretaria, nos dias **27, 28, 29/12/2023 e 03 e 04/01/2024 das 08:00 as 11:00 e 14:00 as 17:00** horas para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do **Edital 004/2022 do Processo Seletivo Simplificado Unificado**, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres-MT, 22 de Dezembro de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

CARGO: ENFERMEIRO - A. URBANA

Nº	NOME	DATA NASCIMENTO	PONTUAÇÃO FINAL
00046	JOSIMEIRE TEIXEIRA CARRARA	04/05/1996	58,00
00047	APARECIDA DE SOUZA CUIABANO	05/04/1970	57,00
00048	MARLENE DA CONCEIÇÃO SILVA MEIRA	15/11/1979	57,00
00049	LASIANE MENDONÇA AGUIAR MESSIAS	14/04/1978	56,00
00050	ANA PAULA DA COSTA BATISTA	03/09/1977	56,00
00051	DÉBORA PEREIRA MARTINS SANTOS	03/03/1995	55,50

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

	DOCUMENTOS PESSOAIS
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais.
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Cartão Vacina Adulto (especifico para Servidores da área de saúde)
16	Comprovante de Residência atual (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Atestado Médico Admissional – Emitido por Médico do Trabalho
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir... -2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...
20	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
21	Declaração de Bens/ Recibo do Imposto de Renda
22	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
23	Telefone e E-mail
24	Qualificação cadastral - https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº 003 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova o Calendário das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres/MT, para o ano de 2024

O CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, através dos artigos de nº 115, 116 e 117, e, diante da DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA em Reunião Extraordinária do dia 21 de dezembro de 2023, com registro em Ata nº 40 e,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar por unanimidade o calendário de reuniões ordinárias para o ano de 2024, do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres/MT.

Art. 2º - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cáceres/MT ocorrerão na última ***quarta-feira*** de cada mês às **14h**, e em caso de feriado, a reunião será realizada no próximo dia útil, conforme abaixo:

MÊS	DIA
JANEIRO	31
FEVEREIRO	28
MARÇO	27
ABRIL	24
MAIO	29
JUNHO	26
JULHO	31
AGOSTO	28
SETEMBRO	25
OUTUBRO	30
NOVEMBRO	27
DEZEMBRO	26

Art. 3º - As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que houver necessidade e as convocações devem ser efetuadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Cáceres/MT. 21 de dezembro de 2023.

_____

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL – PREVICÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 931 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO Lei nº 3. 1 3 5, de 09 de fevereiro de 2023 "Altera o art. 3º, da Lei nº 1.815, de 02 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, alterado pelas Leis nº 2.248/2010, 2.416/2014 e 2.876/2020, bem como revoga a Lei nº 2.876/2020."

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao memorando sob nº45.530, de 07 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto nº 303 de 03 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora relacionada abaixo, para compor como membros representantes do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMAD**, biênio 2023/2025.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Saúde

Suplente: Taciane Aparecida Batista Valadares em substituição a Silvia Roberta Ortiz de Jesus

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de dezembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABIOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1033 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009 alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, responsabilidade e finalidade administrativa que impõe ao gestor as providências necessárias para uma gestão eficiente, respeitado os direitos que contemple os servidores, bem como os interesses da administração municipal, notadamente nas demandas dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no §1º, art. 27, da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa combinada com o interesse público;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.921 de 03 de março de 2021 – Disciplina a concessão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 917 de 18 de dezembro de 2023-Ponto Facultativo de Final de Ano.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando sob nº 47.371 de 21 de dezembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas, para responderem pelo "Benefício Eventual" na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Cáceres/MT no mês de **DEZEMBRO/2023** do corrente ano, conforme as datas da tabela.

DATA		TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR	HORÁRIO DE ATENDIMENTO	CONTATO
02	SAB	Dalva Regina dos Santos	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30	(65) 98463-5678
03	DOM	Hellen de Souza Fernandes dos Santos		
09	SAB	Fabiana Carvalho de Medeiros		
10	DOM	Fernanda Nascimento de Oliveira		
16	SAB	Edilaine Pereira do Nascimento		
17	DOM	Luara Caiana Souza e Silva		
22	SEX	Hellen de Souza Fernandes dos Santos	13:30 às 17:30	
23	SAB	Hellen de Souza Fernandes dos Santos	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30	
24	DOM	Consuelo Pinheiro Alves		
25	SEG	Renata da Silva Machado		
26	TER	Renata da Silva Machado	07:30 às 11:30	
29	SEX	Fabiana Carvalho de Medeiros	13:30 às 17:30	
30	SAB	Luara Caiana Souza e Silva	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30	
31	DOM	Amanda Cristina Gomes Ribeiro		

Obs: 25 de dezembro (segunda-feira) – Natal – feriado nacional;

Parágrafo único. As servidoras de plantão deverão atender prontamente ao chamado do Órgão e, durante o período de espera, não deverão praticar atividades que as impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocadas.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº. 620 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO **DE FÉRIAS COLETIVAS NO MÊS DE DEZEMBRO,** AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 4.248 de 27 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº436/2023/SEMED de 04 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO que alguns servidores estão de Licença Saúde, Licença Maternidade e Licença Prêmio por Assiduidade não usufruíram as férias coletivas.

CONSIDERANDO o teor do Art. 85 da Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, *"Férias"*, aos servidores relacionados nas tabelas abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos nos dias 26.12.2023 a 24.01.2024.

Ord	Matricula	Nome	Período Aquisitivo	1/3 Férias
01	2008	ADRIANGELA PEHOIMO REJA RA	03.02.2022 a 02.02.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
02	10	ALESSANDRA FERNARDES DA CUNHA SILVA	01.04.2022 a 31.03.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
03	27	ANTONIA PIRES CARDOSO	03.10.2022 a 02.10.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
04	1722	ANTONIO LUIZ XAVIER DE MELO	01.04.2022 a 31.03.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
05	2021	APARECIDA MORAIS PEDROSA	04.06.2022 a 03.06.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
06	36	CANDIDA AFONSO GALVÃO	12.02.2022 a 11.02.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
07	37	CARLA BORGES DA SILVA	26.03.2022 a 25.03.2023 (10 dias) 26.03.2023 a 25.03.2024 20 (dias)	
08	904	CHIRLEI SEVERINA DA SILVA	02.02.2023 a 31.01.2024	
09	493	CLEUNICE APARECIDA LOURENÇO	01.02.2023 a 31.01.2024	
10	42	CLEUSA DE LOURDES PEREIRA PRUDENTE	11.03.2022 a 10.03.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
11	4221	DANIELE TEIXEIRA DA SILVA	03.08.2023 a 02.08.2024	
12	3560	DELVANI FERREIRA DE CASTRO	15.03.2023 a 14.03.2024	
13	11	DEVANILDES GOMES DA SILVA	09.02.2023 a 08.02.2024	
14	1518	DIVINO ANTUNES VIEIRA	01.08.2022 a 31.07.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
15	1275	EDINAURA PEREIRA DOS SANTOS	24.10.2022 a 23.10.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
16	820	ELIANES PEREIRA COSTA CORREIA	01.02.2022 a 31.01.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
17	67	ELIENE CHRISOSTOMO DA SILVA	06.09.2022 a 05.09.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
18	515	ELIZIA RODRIGUES DE PAULA	12.02.2023 a 11.02.2024	
19	1240	ELZIMAR VON RANDOW CONSTANTINO	01.06.2022 a 31.05.2023	**1/3 de Férias janeiro de 2024**
20	1226	ESLAINE CORREIA BARBOSA DA SILVA	17.05.2022 a 16.05.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
21	1726	EVA APARECIDA ALVES DA SILVA	14.07.2023 a 13.07.2024	
22	1720	FABIANA LOPES DA CUNHA	09.04.2022 a 08.04.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
23	4288	FILIPE MURILO RODRIGUES	09.02.2023 a 08.02.2024	
24	1725	FRANCISCO TERTULIANO DA SILVA JUNIOR	10.04.2022 a 09.04.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
25	3485	GILVANI MARQUES DORNELIO	25.02.2023 a 24.02.2024	
26	97	IRACI MARIA DA MAIA SILVA	06.03.2023 a 05.03.2024	
27	106	JOÃO BATISTA DA CUNHA	12.03.2023 a 11.03.2024	
28	4900	LEANDRO RIBEIRO PADILHA	03.04.2023 a 02.04.2024	
29	3858	LEIDY DAYANA SOUZA RAMIRO	14.02.2023 a 13.02.2024	
30	1523	LIGIA KELLYS FERREIRA DE PAULA CALDAS	01.08.2022 a 31.07.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
31	1522	LUCIANA BERNARDINA SOUZA GUIMARÃES	01.08.2022 a 31.07.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
32	1225	LUCIANA MARIA DA SILVA	17.05.2022 a 16.05.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
33	1241	LUCIENE VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA	01.06.2022 a 31.05.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
34	4606	LUCILENE ALVES DE OLIVEIRA	23.08.2022 a 22.08.2023 (10 dias) 23.08.2023 a 22.09.2024 (20 dias)	
35	1219	LUCIMONE FERREIRA MORAES	17.05.2022 a 16.05.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
36	139	LUCINEIDE BORGES DE LIMA	06.10.2022 a 05.10.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
37	147	MAGNA POLICARPO DE LIMA	03.01.2022 a 02.01.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
38	148	MARA ADRIANA GONÇALVES DOS SILVA	01.06.2022 a 31.05.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
39	3476	MARCIA ANTONIA DA SILVA POLICARPO	22.02.2023 a 21.02.2024	
40	501	MARIA DE FÁTIMA TORQUATO GOMES	01.02.2022 a 31.01.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
41	2020	MARIA LOURA IGNACIO SOARES	26.05.2023 a 25.06.2024	
42	1216	MARIA LUCIA ESTEVES PIMENTA	24.05.2022 a 23.05.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
43	176	MARIA SONIA DE ARAUJO MOURA	01.02.2022 a 31.01.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
44	178	MARIA ZELIA POLICARPO DE MOURA	01.06.2022 a 31.05.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
45	196	NEUZA LUZIA DE SOUZA ARAUJO	08.03.2022 a 07.03.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
46	1505	NIVALDO BENTO DA COSTA	01.08.2022 a 31.07.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
47	826	PATRICIA MARIA DE SOUZA	01.02.2023 a 31.01.2024	
48	3546	RAFAEL VICENTE DA SILVA	14.03.2023 a 13.03.2024	
49	208	REGIANE SILVERIA GOMES	14.11.2022 a 13.11.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
50	3545	ROMES CORDEIRO VASCO	13.03.2023 a 12.03.2024	
51	1508	SANDRA ALVES AGOSTINHO	01.08.2023 a 31.07.2024	
52	3928	SILVIA LAZARA NORBERTA	03.08.2022 a 02.08.2023	1/3 de Férias dezembro de 2023
53	440	SOENES SOARES NUNES RIBEIRO	01.02.2022 a 31.01.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
54	1218	SONIA MESSIAS DOS SANTOS BORGES	19.05.2022 a 18.05.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
55	249	VIRGINIA MARTINS DA SILVA	27.02.2022 a 26.02.2023	1/3 de Férias novembro de 2022
56	1731	ZIVANY TEREZA NASCIMENTO	06.05.2023 a 05.05.2024	

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

IV -Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de dezembro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº. 619 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **FÉRIAS COLETIVAS NO MÊS DE DEZEMBRO**, AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos nº 4.248 de 27 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 436/2023/SEMED datado de 04 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO que alguns servidores estão de Afastamento de Licença Maternidade e Licença Saúde, não usufruíram as férias coletivas.

CONSIDERANDO o teor do Art. 85 da Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993

RESOLVE: I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, adiantamento de *"Férias"*, aos servidores relacionados nas tabelas abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos nos dias 26.12.2023 a 24.01.2024.

Nº	Matricula	Nome	Período Aquisitivo	1/3 Férias
01	579	Adercino Batista Guimarães	03.05.2022 a 02.05.2023	1/3de Férias novembro de 2023
02	422	Alda Tertuliano Alves Rosa	01.02.2022 a 31.01.2023	1/3 de Férias dezembro de 2023
03	14	Altier Oliveira Nascimento	01.06.2022 a 31.05.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
04	4169	Alex Coelho Dos Santos Melo	02.06.2022 a 01.06.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
05	3541	Amaro Cardoso De Oliveira	10.03.2023 a 10.03.2024	
06	3475	Claudia Aparecida Santos	22.02.2023 a 21.02.2024	
07	3543	Cleibiane Lopes Da Silva Santos	12.03.2023 a 11.03.2024	
08	331	Cleoneides De Paula Queiroz	16.09.2022 a 15.09.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
09	3479	Cristolande Sousa Macedo	25.02.2023 a 24.02.2024	
10	4211	Danyelle Alves Santana	03.08.2023 a 02.08.2024	
11	514	Diomar Luiza Da Silva	01.02.2022 a 31.01.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
12	66	Elenice Vieira Da Cruz	08.03.2022 a 07.03.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
13	431	Eliene Dias Padilha	01.02.2022 a 31.01.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
14	3535	Elisangela Samira Pereira	06.03.2023 a 05.03.2024	
15	427	Elizanjela Ferreira Da Silva	01.02.2023 a 31.01.2024	
16	3529	Ermelinda Maria Da Gloria Barbosa	06.03.2023 a 05.03.2024	
17	3976	Eryka Dheynyfer De Araujo De Cardoso	18.01.2023 a 17.01.2024	
18	3540	Fabiana Anastacia Da Silva	06.03.2023 a 05.03.2024	
19	3885	Fabiano Moura Silva	02.03.2023 a 01.03.2024	
20	3547	Fabiula Arantes Carneiro	14.03.2023 a 13.03.2024	
21	3465	Fernanda Prado	21.02.2023 a 20.02.2024	
22	3882	Fernanda Vieira De Souza Maia	02.03.2023 a 01.03.2024	
23	3614	Franciele Moreira Lima	04.04.2023 a 03.04.2024	
24	3626	Gerlane Franco Lima	22.04.2023 a 21.04.2024	
25	1221	Gisele Martins De Souza	17.05.2022 a 16.05.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
26	90	Gilvar Costa Rosa	01.10.2023 a 30.09.2024	Artigo nº 85 da LC 001/1993 referente ao período aquisitivo 2022/2023.
27	3537	Gleiciely Oliveira Cardoso	06.03.2023 a 05.03.2024	
28	3591	Guliokenps Felix Vilela	25.03.2023 a 24.03.2024	
29	1223	Iria Ap. Fernandes Alves Santana Oliveira	17.05.2022 a 16.05.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
30	4257	Israel Antonio Barbosa	01.12.2023 a 30.11.2024	
31	814	Izia Rubia Martins Machado	01.02.2022 a 31.01.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
32	109	Joao Roque Da Silva	01.06.2022 a 31.05.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
33	292	Joelio Patrocinio Pereira Dos Santos	01.02.2022 a 31.01.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
34	255	Joicilene Aparecida Queiroz Franco	02.02.2022 a 01.02.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
35	4933	Jonas Roque Da Silva	02.05.2023 a 01.05.2024	
36	448	Jorcelina De Oliveira	01.02.2022 a 31.01.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
37	124	Josivaldo Ferreira Da Silva	01.10.2022 a 30.09.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
38	433	Junice Alves De Lima	01.02.2022 a 31.01.2023	1/3 de Férias dezembro de 2023
39	3671	Klenia Freitas Machado	04.11.2023 a 03.11.2024	
40	453	Laurinda Barros De S. De Paula	01.02.2022 a 31.01.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
41	4494	Leticia Rodrigues Da Silva Melo Rocha	01.04.2023 a 31.03.2024	
42	3467	Liana Gomes Barbosa Da Silva	21.02.2023 a 20.02.2024	
43	3528	Ligia Caruzo Lozano	06.03.2023 a 05.03.2024	
44	1524	Liliane Maria Gomides	01.08.2022 a 31.07.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
45	3484	Lindalva Soares De Oliveira Ferreira	25.02.2022 a 24.02.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
46	294	Lindomar Piaba Bento	01.02.2023 a 31.01.2024	
47	479	Lucenir Francisca Alves	01.02.2022 a 31.01.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
48	426	Luciana Pinto De Morais	01.02.2022 a 31.01.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
49	136	Luciene Gonçalves Da Cunha	12.03.2022 a 11.03.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
50	3549	Marcilene Aparecida Silva	14.03.2023 a 13.03.2024	
51	152	Marcilene Prado	26.03.2020 a 25.03.2021 (11dias) 26.03.2021 a 25.03.2022 (19 dias)	1/3 de Férias novembro de 2023 referente ao período aquisitivo 2021/2022
52	1222	Maria De Araujo Moura	17.05.2022 a 16.05.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
53	163	Maria Dias Dos Santos	28.10.2021 a 27.10.2022	1/3 de Férias novembro de 2023
54	3552	Maria Do Carmo Marques Avelar	14.03.2023 a 13.03.2024	
55	472	Maria Luiza Inacio Pereira	01.02.2022 a 31.01.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
56	3534	Maria Rita Da Costa Barbosa	06.03.2023 a 05.03.2024	Artigo nº 85 da LC 001/1993 referente ao período aquisitivo 2022/2023.
57	175	Maria Roberta Da Costa	01.03.2022 a 28.02.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
58	3536	Marinez Lindenmayr	06.03.2022 a 05.03.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
59	3675	Mayara Silva Dos Santos	03.12.2023 a 02.12.2024	
60	819	Mirian Regina Camargo Barroso	01.02.2022 a 31.01.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
61	3986	Natalino Tseredzahi Tsareio	03.02.2023 a 02.02.2024	
62	191	Nataly Santos Vilela	01.10.2023 a 01.10.2024	Artigo nº 85 da LC 001/1993 referente ao período aquisitivo 2022/2023
63	3593	Nelson Centurião Junior	25.03.2023 a 24.03.2024	
64	1220	Nilda Rodrigues De Resende	09.12.2022 a 08.12.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
65	299	Odila Signorini Alves Tolentino	16.09.2022 a 15.09.2023	1/3 de Férias dezembro de 2023

66	3527	Pabio Henrique Porto	11.03.2023 a 10.03.2024	
67	3542	Peter Mattos Drey	12.03.2023 a 11.03.2024	
68	4954	Raquel Paulina de Souza Miranda	01.06.2023 a 31.05.2024	
69	3589	Ricardo Macelly Veloso Silva	23.03.2022 a 22.03.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
70	221	Rubensmar Santos Vilela	22.03.2023 a 21.03.2024	
71	3532	Sara Ribeiro Ferreira	06.03.2023 a 05.03.2024	
72	459	Sebastiana Gomes Ferreira	16.09.2022 a 15.09.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
73	315	Selma Ferreira De Souza	01.02.2022 a 31.01.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
74	3592	Sheila Cristina Martins	26.03.2023 a 25.03.2024	
75	1512	Simone Coelho Gonçalves	01.08.2022 a 31.07.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
76	3576	Simone Dias Soares	18.03.2023 a 17.03.2024	
77	4577	Simone Maria Dos Santos Barcelos	01.06.2023 A 31.05. 2024	
78	232	Sirlei Almeida Da Silva	01.10.2022 a 30.09.2023	1/3 de Férias dezembro de 2023
79	3664	Sueli Teixeira De Almeida	13.09.2023 a 12.09.2024	
80	1567	Tariana Hilario Mota	01.01.2023 a 01.01.2024	
81	4214	Tyson Murilo Moreira Santos	13.08.2023 a 12.08.2024	
82	3539	Thiago Menezes Ribeiro	06.03.2023 a 05.03.2024	
83	3676	Uelita Aparecida Rodrigues	03.12.2023 a 02.12.2024	
84	3478	Vanda Balione R. Da Silva De Jesus	22.02.2023 a 21.02.2024	
85	246	Vercy Marques De Almeida	07.03.2022 a 06.03.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
86	3553	Viviane Silva Coelho	14.03.2023 a 13.03.2024	
87	3538	Wanderson Ferreira De Oliveira	06.03.2023 a 05.03.2024	
88	457	Waneide Moraes Gonçalves	01.02.2022 a 31.01.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
89	699	Weliton Firmino De Freitas	05.02.2022 a 04.02.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
90	566	Zeli Dos Santos Marques	10.11.2022 a 09.11.2023	1/3 de Férias novembro de 2023
91	253	Zilma Alves Gomes	07.03.2022 a 06.03.2023	1/3 de Férias novembro de 2023

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

IV -Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de dezembro de 2023

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 631 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

"CONCEDE LICENÇA POR ÓBITO A SERVIDORA ***JOCÉLIA DA LUZ MACHADO*** *E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO o teor da Certidão de Óbito apresentado pela servidora.

RESOLVE:

I – Conceder "LICENÇA POR ÓBITO" a servidora Jocélia da Luz Machado que exerce o cargo de Agente de Limpeza, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal com efeitos retroativos do dia 17/12/2023 a 24/12/2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada:M. V DE FREITAS, CNPJ nº 00.964.074/0001-48.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTISTICOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO **"REVEILLON 2023/2024"** DO MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS – MT. QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 28, 29, 30 E 31 DE DEZEMBRO DE 2023, NO MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS – MT.

PROGRAMAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS*.*

REINO SONG - Dia **28/12/2023** - A partir das: 23h00min.

ZÉ RICARDO E THIAGO - Dia **29/12/2023** - A partir das: 23h00min.

KELVIN & GUSTAVO - Dia **30/12/2023** - A partir das: 01h00min.

Dotação:

06.040.13.392.0015.1134.339039.1.500.000000 RED: 207

Valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Vigência: 60 (sessenta) dias.

Responsável: JOSÉ BUENO VILELA – por parte da CONTRATANTE e SANDRO MARIEL SILVA FREITAS

– por parte da CONTRATADA.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada:LB PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 07.841.527/0001-98.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTISTICOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO **"REVEILLON 2023/2024"** DO MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS – MT. QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 28, 29, 30 E 31 DE DEZEMBRO DE 2023, NO MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS – MT.

PROGRAMAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO*.*

THIAGO PAREDÃO - Dia **30/12/2023** - A partir das: 23h00min.

Dotação:

06.040.13.392.0015.1134.339039.1.500.000000 RED: 207

Valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Vigência: 60 (sessenta) dias.

Responsável: JOSÉ BUENO VILELA – por parte da CONTRATANTE e LUIZ ANTÔNIO BORGES

– por parte da CONTRATADA.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada:C. B. DE OLIVEIRA - EPP, CNPJ nº 05.437.528/0001-46.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTISTICOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO **"REVEILLON 2023/2024"** DO MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS – MT. QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 28, 29, 30 E 31 DE DEZEMBRO DE 2023, NO MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS – MT.

PROGRAMAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO.

KAMILLA MARIA - Dia **31/12/2023** - A partir das: 23h50min.

Dotação:

06.040.13.392.0015.1134.339039.1.500.000000 RED: 207

Valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Vigência: 60 (sessenta) dias.

Responsável: JOSÉ BUENO VILELA – por parte da CONTRATANTE e CARLIETTE BATISTA DE OLIVEIRA

– por parte da CONTRATADA.

RH
PORTARIA DE Nº. 630 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA **GELIANE RIBEIRO GOMES CRISPIN** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a LEI 1003 de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora protocolado na data de 12 de dezembro de 2023.

RESOLVE: I – Conceder á servidora Geliane Ribeiro Gomes Crispin, a Prorrogação da Licença Maternidade de 60 dias no período de 30.12.2023 a 27.02.2024, efetiva no cargo de Assistente Social Classe "A" Nível "01", lotada junto a Secretaria Municipal Assistência Social, desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 189/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 189/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Francisca Marylin dos Santos Lucas

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) 30H, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 11.055,27

Data Rescisão: 22/12/2023

Procedimento: Sem justa causa, por iniciativa do empregador.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 054/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 054/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Andriele de Oliveira Soares Gonçalves

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) 30H, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 10.484,93

Data Rescisão: 22/12/2023

Procedimento: Sem justa causa, por iniciativa do empregado.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 131/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 131/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Celeste de Jesus Rocha Lima

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 7.294,11

Data Rescisão: 22/12/2023

Procedimento: Sem justa causa, por iniciativa do empregador.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

***Contrato nº* 137/2023**

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 46.686.119/0001-60

1.1 Objeto: Constitui objeto do presente Contrato a **Aquisição de balança rodoviária com carga máxima de 120 toneladas devidamente instalada,** conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste instrumento.

1.2 Fica contratado, através do presente, o item abaixo especificado:

ITEM	DESCRICAO	UND MED	QTD	VALOR
51524	BALANÇA RODOVIÁRIA ELETRÔNICA, INSTALADA E AFERIDA POR EMPRESA CREDENCIADA PELO INMETRO, CONTENDO NO MÍNIMO 10 CÉLULAS DE CARGA EM AÇO INOXIDÁVEL, HERMETICAMENTE SELADAS COM GRAU MÍNIMO DE PROTEÇÃO IP 68; COM CAPACIDADE MÁXIMA DE NO MÍNIMO 120 TONELADAS; SOBRECARGA NOMINAL MÍNIMA DE 150% EM RELAÇÃO AO PESO UNITÁRIO SUPORTADO; COM PROTEÇÃO INTERNA E PROTETOR DE ALIMENTAÇÃO; PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGAS ELÉTRICAS, CHOQUES, RAIOS E VIBRAÇÕES MECÂNICAS.	UN - UNIDADE	01	R$ 290.800,00
TOTAL				**R$ 290.800,00**

Valor: R$ 290.800,00

2.1 Prazo: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da publicação.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Infraestrutura

Programática: 07.002.15.451.0005.10011.44.90.52.0000

Fonte de Recurso: 17110000804000 - Equipamentos e Material Permanente

Processo Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO 090/2023

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 235/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 235/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Bruna Rodrigues Almeida

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 6.133,06

Data Rescisão: 22/12/2023

Procedimento: Sem justa causa, por iniciativa do empregador.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 178/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 178/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ana Paula da Silva Martins

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 7.719,19

Data Rescisão: 08/12/2023

Procedimento: Sem justa causa, por iniciativa do empregado.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº 292, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA PROCEDIMENTO PARA FISCALIZAÇÃO E APURAÇÃO DE ITBI RURAL NO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 156, inciso II;

CONSIDERANDO ser de relevante interesse público o eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos;

CONSIDERANDO o acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) - Recurso Especial nº 1.937.821 - SP (2020/0012079-1):

"a) A base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação;

b) O valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (artigo 148 do Código Tributário Nacional – CTN);

c) O município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido de forma unilateral."

CONSIDERANDO os Artigos nº 35 e 38 da Lei nº 5172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Processo Administrativo Tributário especifico para identificação do valor venal d imóvel transmitido atendendo aos requisitos técnicos e transparência na identificação da correta base de cálculo dos impostos municipais incidentes sobre os imóveis de competência territorial deste município.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O procedimento para análise do ITBI, no município de Campo Novo do Parecis – MT, deverá ser feito da seguinte forma:

I. O contribuinte deverá apresentar a Guia de informação do Imóvel, contendo as informações dos adquirentes e transmitentes do imóvel, informações descritivas do imóvel, o valor do negócio jurídico pactuado entre as partes, o numero de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR dentre outros documentos necessários para a análise completa do caso, além de dados comprobatórios das informações declaradas na Guia de Informações;

II. A autoridade fiscal fará a análise se o valor do negócio jurídico declarado pela contribuinte está condizente ou não com os preços praticados no mercado imobiliário;

III. Identificado que o valor declarado está de acordo com os preços praticados do mercado imobiliário, prevalecerá à presunção de boa-fé do contribuinte e o Departamento de Fiscalização responsável do município, emitirá de imediato a guia de recolhimento do ITBI;

IV. Caso o valor declarado pelo contribuinte não esteja de acordo com os preços praticados de mercado, a autoridade fiscal deverá afastar a declaração informada pelo contribuinte e facultar ao contribuinte a correção aos valores de acordo com o mercado imobiliário local, mediante termo de aceite e correção da base de cálculo do imposto.

V. Em não sendo aceita a correção do valor do imóvel de acordo com o mercado imobiliário local, a Autoridade fiscal deverá determinar a abertura de processo administrativo de arbitramento para verificação do valor venal do imóvel, com a devida avaliação imobiliária feita pela comissão municipal de avaliação.

§1º- As avaliações serão utilizadas nos procedimentos de fiscalização e lançamento de tributos municipais ou quando previstos em convênios específicos com a União ou Estado.

§2º - São fontes normativas para fins de avaliação:

I. Levantamentos: conjunto de atividades de coleta, seleção e processamento de dados realizados segundo padrões técnicos e científicos compatíveis com a metodologia adotada pelo órgão ou profissional responsável pelo trabalho;

II. Transações: negociações onerosas de bem no mercado imobiliário, como, por exemplo, compra e venda ou permuta;

III. Ofertas: colocação de bens para venda ou outra negociação onerosa no mercado imobiliário;

IV. Opiniões de valor: informações de especialistas, intervenientes, agentes financeiros, técnicos, tabeliães, registradores, autoridades públicas, corretores imobiliários ou quaisquer pessoas que transacionem no mercado imobiliário.

§3º - As avaliações serão tipificadas como Expedida ou Completa abrangendo os imóveis rurais.

I. Para as avaliações Expeditas Rurais não serão obrigatórias as normativas instituídas pela NBR nº. 14.653 de ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

II. Para as avaliações Completas Rurais serão obrigatoriamente utilizadas as normativas instituídas na NBR nº. 14.653 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)

§4º - São fontes normativas para fins de avaliação de Imóveis Rurais:

I. Os valores de mercado serão aferidos através de levantamentos publicados no Anuário da Agricultura Brasileira – Agrianual – *informa economics* – FNP, ou por opinião de valores.

II. Os valores poderão ser ajustados conforme o acesso ao imóvel, com metodologia citada no Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial – 2ª Revisão – INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma agrária).

III. Os imóveis avaliando não serão obrigatoriamente vistoriados, desde que tenham suas características e recursos naturais identificados e quantificados através de sensoriamento remoto e geoprocessamento.

IV. A Fazenda Pública Municipal poderá exigir a apresentação do comprovante de entrega do CAR (Cadastro Ambiental Rural), com seu respectivo código de identificação.

V. O campo de arbítrio pode ser utilizado, com amplitude de até 15% (quinze por cento) para mais e para menos, para que seja suficiente para absorver as influências não consideradas.

VI. Excepcionalmente a Avaliação da Fazenda Pública Municipal poderá ser emitida fundamentada na Instrução Normativa RFB nº. 1.877, de 14 de março de 2019.

Art. 2º. Procedida a avaliação imobiliária a autoridade fiscal emitirá o termo de arbitramento da base de cálculo do valor do imóvel com fundamento do Código Tributário Municipal - Art. 46 e no Art. 148 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo Único: O Contribuinte deverá ser intimado do termo de arbitramento para que, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, reconheça os valores apresentados ou proceda com a impugnação.

Art. 3º. Nos casos de incidência do ITBI nas transações de mutações patrimoniais, os contribuintes deverão apresentar os seguintes documentos no ato do protocolo:

I. Requerimento instruindo o pedido de forma legível e sucinta;

II. Documentos pessoais (RG/CPF) do comprador ou adquirente (adjudicante/arrematante/cedente/cessionário ou dos cônjuges, quando for o caso);

III. Instrumento particular ou público de Compra e Venda, Compromisso de compra e venda ou Cessão de Direitos (ex. contrato, escritura pública ou outro documento escrito que esclarece o valor do negócio jurídico);

IV. Carta de Adjudicação ou arrematação constante do Processo Judicial (Inteiro teor, ou seja, deve conter identificação das partes, identificação do imóvel, auto de adjudicação e avaliação do bem objeto da transmissão);

V. Contrato de Financiamento do imóvel firmado junto à instituição financeira titular do crédito (inteiro teor, com menção de eventuais parcelas);

VI. Em caso de partilha de bens com tornas ou reposições em virtude de dissolução de sociedade conjugal ou divórcio (judicial ou extrajudicial), instrumento de dissolução de sociedade conjugal, sentença ou escritura pública de divórcio com o respectivo rol de partilha de bens contendo a avaliação (inteiro teor);

VII. Em caso de partilha de bens com tornas ou reposições em virtude de falecimento (sucessão hereditária/herança), instrumento judicial ou extrajudicial de partilha de bens (arrolamento/inventário) contendo a avaliação dos imóveis;

VIII. Certidão atualizada da matrícula imobiliária expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data de expedição não superior a 01 (um) mês;

IX. Procuração com poderes específicos para representação, caso o requerimento não seja protocolado pelo próprio contribuinte;

X. Quando se tratar de bens imóveis rurais, deverá acompanhar a última declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou Jurídica, e o numero de inscrição do imóvel Rural no CAR;

XI. Outros documentos necessários para análise do negócio jurídico objeto da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da administração.

Paragrafo único: Nos casos de incorporação, cisão, fusão ou desincorporação de bem imóvel ao capital social de empresa, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sem prejuízo dos documentos citados no inciso I do caput deste artigo:

I. Requerimento instruindo o pedido de forma legível e sucinta;

II. Cópia do contrato social da pessoa jurídica adquirente e todas as suas alterações, junto com a cópia do cartão do CNPJ junto à Receita Federal;

III. Cópia dos documentos pessoais de todos os sócios da empresa;

IV. Copias das matriculas atualizadas (não superior a 01 mês) de todos os imóveis descritos como integralizados, incorporados, cindidos ou transmitidos do capital social da empresa (casou houver alteração);

V. Declaração de ITR dos ultimas 03 (três) exercícios fiscais, nos casos de imóveis rurais e numero de inscrição do imóvel rural no CAR.

VI. Outros documentos necessários a análise da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da administração.

Art. 4º. A impugnação de que trata o §1º do artigo 2º deste decreto deverá observar os seguintes termos:

I. Impugnação escrita, entregue ao Secretário de Finanças firmando protocolo da prefeitura no prazo previsto, firmada em nome do proprietário do imóvel ou seu representante legal com todo os fatos fundamentos que entender ser impugnados;

II. RG e CPF do impugnante;

III. Procuração com firma reconhecida em cartório, em caso de representação;

IV. Avaliação contraditória, realizada por profissional devidamente habilitado e registrado no conselho de classe, com apresentação da anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica, recolhida, quando for o caso, com base nas normas da ABNT ou Laudo de Avaliação, de acordo com a Norma ABNT 14.653, assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

§1º. Para os imóveis rurais o laudo de avaliação deve ser elaborado por engenheiro agrônomo florestal, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

§2º. Os laudos de avaliação devem apresentar grau II de fundamentação e precisão.

§3º. As impugnações serão analisadas pelo Secretário de Finanças, juntamente com a Fiscalização Tributária do município em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento.

§4º. Sendo considerada improcedente ou indeferida a impugnação, não caberá mais recurso e prevalecerá o valor arbitrado pela autoridade fiscal, para fins de base de cálculo na eventual incidência do ITBI.

§5º. Não serão aceitas impugnações que estiverem com rasuras, intempestivas, que não apresentarem provas e contraditórios por meio de documentos necessários, sendo realizado o indeferimento de oficio nos casos de ausência de observância dos requisitos legais, em especial ao contido no caput deste artigo.

§6º. Nos casos excepcionais ou que demandarem maior instrução processual, o prazo previsto no §1º deste artigo, serão computados em dobro, podendo ter a apresentação de novos documentos, realização de diligências e demais atos processuais, o que será certificado por meio de despacho fundamentando pelo Secretário de Finanças com intimação do contribuinte sobre o fato.

§7º. O procedimento de arbitramento da base de cálculo do ITBI deverá ser concluso pela prefeitura em até 60 (sessenta) dias, contados do requerimento apresentado pelo contribuinte junto ao núcleo de Tributação

de Prefeitura, ressalvados os casos que demandarem maiores especificidades.

Art. 5º. Realizado o arbitramento pela autoridade fiscal ou proferida a decisão do Secretário de Finanças sobre o valor venal do imóvel, os autos serão remetidos para análise da incidência e exigência do ITBI, objeto da mutação patrimonial imobiliária.

§1º. A decisão do arbitramento encerra a discussão administrativa sobre o valor venal do imóvel, competindo apenas a análise de incidência ou não do ITBI.

§2º. Da análise de incidência do imposto, caso o interessado não recolha o ITBI, no prazo legal estipulado na guia, o procedimento será arquivado, sem prejuízo a parte interessada, salvo nos casos de registro de mutação patrimonial na matricula do imóvel em questão.

Art. 6º. As intimações fiscais, despachos, diligências ou quaisquer informações relativas ao andamento processual, que trata este decreto, poderão ser encaminhadas pela autoridade fiscal ao requerente, por meio de correspondências, intimação pessoal, de forma digital ou outra ferramenta eletrônica.

Art. 7º. Eventuais omissões ou casos supervenientes de que trata a matéria deste decreto poderão ser sanados pelo Secretário de Finanças.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, 19 de dezembro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 037/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

CONTRATADA: L2F SISTEMAS WEB LTDA –ME, inscrita no CNPJ nº 12.491.159/0001-35, estabelecida na Avenida João Paulino Vieira Filho, nº 45 – Sala 14 – Edifício Gran Portal – Zona 01, CEP 87.020-015, na cidade Maringá/PR, neste ato, representada pelo **Sr. LUCIANO FERRARI FRANCISCO,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.° 039.968.309-71, residente e domiciliado na cidade de Maringá/PR, endereço eletrônico: luciano@plenusgestaopublica.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL a partir de 21/12/2023** do Contrato de Prestação de Serviço nº 37/2021, firmado entre o Município de Campo Novo do Parecis e a empresa **L2F SISTEMAS WEB LTDA –ME**, conforme dispõe o art. 79, inciso I da Lei 8.666/93 c/c o item 8.2 da Cláusula Oitava, do mencionado contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 A rescisão unilateral foi motivada devido à empresa **L2F SISTEMAS WEB LTDA –ME** não cumprir as obrigações pactuadas no contrato, conforme delineado no Processo Administrativo nº 12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

3.1 Por força da presente rescisão unilateral, as partes dão por terminado o Contrato de Prestação de Serviço nº 37/2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido ficando isentos de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim determinado, firma-se a presente rescisão contratual unilateral, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis - MT, 21 de dezembro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

FABRICIO GOLIN

Agente Fiscalizador

ANGELO GABRIEL ODY

Agente Fiscalizador Suplente

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1074, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 70/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 69/2023 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – ROBSON DA SILVA AZEVEDO, matrícula funcional nº 5528.

Art. 3º Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceriaa ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 70/2023 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

ROBSON DA SILVA AZEVEDO, matrícula funcional nº 5528; ALEX BUENO DE FREITAS, matrícula funcional nº 5400; JOSIAS BARBOSA, matrícula funcional nº 5540.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1073, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 75/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Designar como Gestor da Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 75/2023 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – ANELISE DO AMARAL, matrícula funcional nº 6027.

Art. 3º Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 75/2023 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

Andressa Carolliny da Silva Marques, **matrícula funcional nº 4393;** Mariane Costa Moreira, **matrícula funcional nº 5667;** Tabata Enoan Cavalcanti Santos Behling, **matrícula funcional nº 2224.**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1072, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 74/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Designar como Gestor da Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 74/2023 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – ANELISE DO AMARAL, matrícula funcional nº 6027.

Art. 3º Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 74/2023 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

Andressa Carolliny da Silva Marques, **matrícula funcional nº 4393;** Mariane Costa Moreira, **matrícula funcional nº 5667;** Tabata Enoan Cavalcanti Santos Behling, **matrícula funcional nº 2224.**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1084, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 76/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 76/2023 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – REILLY PEREIRA MELO, matrícula funcional nº 5671.

Art. 3º Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 76/2023 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

LENIR REGINA DA SILVA JACOBI – matrícula nº 0248

AURIANI MARIA DE JESUS – matrícula nº 5025

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1083, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DESIGNA OS SERVIDORES CARLOS ALBERTO SANTANA E BRUNO ALMEIDA NARCISO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 142/2023.

1. DESIGNARos servidores **CARLOS ALBERTO SANTANA**, Matricula funcional n° 5484, e fiscal suplente o servidor **BRUNO ALMEIDA NARCISO**, Matricula funcional n° 6062, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 142/2023, conforme apontado a seguir:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 142/2023	O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID) NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT.	**VETOR ENERGIA LTDA,** inscrita no CNPJ 26.909.595/0001-96

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1082, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DESIGNA OS SERVIDORES REILLY PEREIRA MELO E EDERSON PEREIRA MARQUES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 141/2023.

1. DESIGNARos servidores **REILLY PEREIRA MELO** matrícula funcional nº 5671 e Fiscal Suplente o servidor **EDERSON PEREIRA MARQUES** matricula funcional nº 6011**,** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 141/2023, conforme apontado a seguir:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 141/2023	O presente contrato tem por objeto a para aquisição de móveis planejados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Novo do Parecis/MT.	**C. E. GONÇALVES POLETTO EIRELI,** CNPJ. N° 27.931.043/0001-47

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1068, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MUNICIPAL **SUELI GONÇAVES PINTO.**

A licença será concedida pelo período de **01 (um) mês**, com início em 11/12/2023 e término em 11/01/2024, referente ao período aquisitivo 18/04/2016 a 17/04/2021.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1067, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL **NILSON CAMARGO DA VEIGA.**

A licença será concedida pelo período de **01 (um) mês**, com início em 01/02/2024 e término em 01/03/2024, referente ao período aquisitivo 15/06/2004 a 14/06/2011.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1066, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MUNICIPAL **ADRIANA SACCHO.**

A licença será concedida pelo período de **01 (um) mês**, com início em 02/01/2024 e término em 02/02/2024, referente ao período aquisitivo 27/01/2017 a 26/01/2022.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1080, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DESIGNA OS SERVIDORES LEONEL AUGUSTO SILVA DE ASSIS E GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 137/2023.

1. DESIGNARos servidores **LEONEL AUGUSTO SILVA DE ASSIS,** matrícula funcional nº 4337**, GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA,** matrícula funcional nº 6033, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 137/2023, conforme apontado a seguir:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 137/2023	Constitui objeto do presente Contrato a **Aquisição de balança rodoviária com carga máxima de 120 toneladas devidamente instalada,** conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste instrumento.	**MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 46.686.119/0001-60

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1065, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL **SADI ROBERTO PEDROSO DA SILVA.**

A licença será concedida pelo período de **01 (um) mês**, com início em 02/01/2024 e término em 02/02/2024, referente ao período aquisitivo 14/04/2009 a 13/04/2014.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1064, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MUNICIPAL **MARLENE DA SILVA THOMAZ.**

A licença será concedida pelo período de **03 (três) meses**, com início em 02/01/2024 e término em 02/04/2024, referente aos períodos aquisitivos 18/03/2011 a 17/03/2016 e 18/06/2016 a 17/03/2021.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1063, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERA A SERVIDORA **JULIANA DA CRUZ BERTO** DO CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DIVISÃO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE** VINCULADO À **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Exonerar, a partir de 20 de dezembro de 2023, a servidora **Juliana da Cruz Berto**, mat. n° 5475, do cargo em comissão de Chefe Divisão de Apoio a Criança e ao Adolescente.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1062, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **EDILAINE MENDONÇA DE PAULA MACHADO.**

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 04/12/2023 até 02/03/2024.

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇAS AMBIENTAIS

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Processo	Nº Licença	Empreendimento	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
2023/ 47400	288627	LP Nº00911/ 2023 LI Nº00912/ 2023	Condomínio de Lotes Cavalcante	José Elpídio de Morais Cavalcante Neto CPF: 046.393.071 -10	Condomínio Residencial Horizontal	Campo Novo do Parecis/MT

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 22 de dezembro de 2023

ALEX SANDRO POQUIVIQUI DA SILVA

Analista de Meio Ambiente

Portaria 807/2022

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATO 96/2023

Aditivo 01 Contrato nº 96/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA-ME,** inscrita no CNPJ nº 27.950.696/ 0001-73.

Objeto: Prorroga-se o prazo da **execução da obra** pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 02 de dezembro de 2023 até 31 de janeiro de 2024.

Processo Licitatório: Tomada de Preços nº 003/2023

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇAS AMBIENTAIS

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Processo	Nº Licença	Empreendimento	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
2023/ 47397	288579	LP Nº00908/ 2023 LI Nº00909/ 2023 LO Nº00910/ 2023	JUNQUEIRA CONCRETO	JUNQUEIRA CONCRETO LTDA CNPJ: 40.921.767/ 0001-78	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Campo Novo do Parecis/MT

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 22 de dezembro de 2023

ALEX SANDRO POQUIVIQUI DA SILVA

Analista de Meio Ambiente

Portaria 807/2022

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇAS AMBIENTAIS

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Processo	Nº Licença	Empreendimento	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
2023/47432	288972	LP Nº00906/2023 LI Nº00907/2023	Condomínio de Lotes Ouro Verde	Mariza da Silva Thomaz CNPJ: 535.204.751-20	Condomínio Residencial horizontal	Campo Novo do Parecis/MT

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 22 de dezembro de 2023

ALEX SANDRO POQUIVIQUI DA SILVA

Analista de Meio Ambiente

Portaria 807/2022

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO 148/2022

Aditivo 02 Contrato nº 148/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA-ME,** inscrita no CNPJ nº 27.950.696/0001-73.

Objeto: Altera-se a Clausula Terceira – Valor do Contrato e Preços do Contrato de Empreitada por Preço Global n. 148/2022, de 22 de dezembro de 2022.

Suprime-se do valor total do contrato R$ 15.104,33 (quinze mil quatorze reais e trinta e três centavos), correspondente ao percentual de 0,58% (cinquenta e oito centésimos de por cento) do valor inicialmente contratado, conforme planilha orçamentária apresentada.

Processo Licitatório: Tomada de Preços nº 008/2022

Secretaria: Governo Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATO 148/2022

Aditivo 01 Contrato nº 148/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA-ME,** inscrita no CNPJ nº 27.950.696/0001-73.

Objeto: Acresce-se ao valor total do contrato R$ 134.091,02 (cento e trinta e quatro mil noventa e um reais e dois centavos), correspondente ao percentual de 5,17% (cinco inteiros e dezessete centésimos por cento) do valor inicialmente contratado, conforme planilha orçamentária apresentada.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02. Governo Municipal

Unidade: 002. Fundo Municipal de Defesa Civil

Programática: 02.005.06.183.0002.10081.4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 25000000000 – Obras e Instalações

Processo Licitatório: Tomada de Preços nº 008/2022

Secretaria: Governo Municipal

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇAS AMBIENTAIS

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Processo	Nº Licença	Empreendimento	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
2023/45982	282474	LP Nº00904/2023 LI Nº00905/2023	Biofértil – Fazenda Chapada	Biofértil Agropecuária S/A CNPJ: 92.751.825/0001-66	Extração de cascalho	Campo Novo do Parecis/MT

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 22 de dezembro de 2023

ALEX SANDRO POQUIVIQUI DA SILVA

Analista de Meio Ambiente

Portaria 807/2022

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.522, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoria: Vereador Deilson Lopes Beiral (Gringo)

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE AMIGOS DO HANDEBOL – ACAH.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Camponovense Amigos do Handebol – ACAH. Com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 51.409.222/0001-01.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos *Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.*

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.525, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoria: Vereador Deilson Lopes Beiral (gringo)

EMENTA: ALTERA A EMENTA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.506, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 2.506, de 30 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a inclusão do "Dia do Desafio" no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esporte de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos *Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se*.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.524, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoria: Vereador Márcio Nascimento

FICA PROIBIDO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, EM AMBIENTES DE USO COLETIVO, PÚBLICOS OU PRIVADOS, O CONSUMO DE CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS, CACHIMBOS, CIGARROS ELETRÔNICOS, VAPERS, NARGUILÉS OU DE QUALQUER OUTRO PRODUTO FUMÍGENO OU SEMELHANTES, DERIVADO OU NÃO DO TABACO.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica proibido no município de Campo Novo do Parecis-MT, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, cigarros eletrônicos, vapers, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno ou semelhantes, derivado ou não do tabaco, com exceção aos estabelecimentos específicos e exclusivamente destinados ao consumo no próprio local de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, cigarros eletrônicos, vapers, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno ou semelhantes, derivado ou não do tabaco, desde que essa condição esteja anunciada, de forma clara, na respectiva entrada.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos *Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.*

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.521, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoria: Vereador Márcio Nascimento

INSTITUI O TÍTULO "MULHER DESTAQUE" PARA MULHER QUE OCUPA CARGO DE RELEVÂNCIA PROFISSIONAL, SOCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL EM CAMPO NOVO DO PARECIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Título "Mulher Destaque" no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fará jus ao Título "MULHER DESTAQUE", toda mulher Camponovense que se destaque em suas atividades de trabalho, sociais, comunitárias, culturais e de empreendedorismo, enaltecendo o trabalho da Mulher de nosso município.

Parágrafo Único – O Título será concedido apenas uma única vez para cada mulher merecedora da homenagem.

Art. 3º A indicação da mulher que fará jus ao Título será pesquisada junto a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, ACIC/CDL e por indicação do Poder Legislativo.

Art. 4º A homenagem será proposta por Vereador, mediante apresentação de Projeto Decreto Legislativo, que após aprovação em plenário será entregue em Sessão Ordinária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos *Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.*

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.523, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoria: Vereador Márcio Nascimento

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ALINHAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DE CABOS E FIAÇÃO AÉREA, BEM COMO A REMOÇÃO

DOS EXCEDENTES E SEM USO, INSTALADOS POR EMPRESAS QUE OPEREM NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas de telecomunicações, bem como as prestadoras de serviços de *internet*, televisão a cabo, ou de quaisquer outros relacionados à rede aérea, obrigadas a alinhar os cabos e a fiação aérea do posteamento urbano, bem como promover a sua remoção, quando excedentes e sem uso.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no *caput* deste artigo ocorrerá sem ônus para os consumidores e para o Poder Público.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal notificar os responsáveis para a execução do disposto no *caput* do art. 1º desta Lei.

§ 1º Após notificadas pela administração pública municipal, as empresas terão o prazo de 60 (trinta dias) para apresentar ao Poder Executivo um plano de execução das intervenções na rede aérea, nos termos desta Lei, que deverá ser executado em prazo a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º No caso de não apresentação do plano mencionado no § 1º deste artigo, a empresa será autuada em multa no valor de 3 UFCNP (três Unidades Fiscais de Campo Novo do Parecis), sendo-lhe concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para apresentação.

§ 3º No caso da não execução do plano de que trata o § 1º deste artigo, a empresa será autuada em multa no valor de 6 UFCNP (seis Unidades Fiscais de Campo Novo do Parecis), sendo-lhe concedido novo prazo para a execução, a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 4º As empresas que não cumprirem as determinações desta Lei terão seu Alvará de Funcionamento cassado, com a consequente lacração dos estabelecimentos até que tais obrigações sejam cumpridas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇAS AMBIENTAIS

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Processo	Nº Licença	Empreendimento	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
2023/47329	287960	LP Nº00902/2023 LI Nº00903/2023	Pit Stop Auto Center	Colle Junior e Oliveira LTDA CNPJ: 30.285.692/0001-22	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	Campo Novo do Parecis/MT

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 22 de dezembro de 2023

ALEX SANDRO POQUIVIQUI DA SILVA

Analista de Meio Ambiente

Portaria 807/2022

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 142 2023

***Contrato nº* 142/2023**

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **VETOR ENERGIA LTDA,** inscrita no CNPJ 26.909.595/0001-96

Objeto: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID) NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, A APROVAÇÃO DESTE JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, MONTAGEM E ATIVAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO.

Valor: R$ 21.457.178,40 (vinte e um milhões quatrocentos e cinqüenta e sete mil cento e setenta e oito reais e quarenta centavos).

Prazo: O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de sua publicação.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Programática: 07.004.15.451.0005.10015.4490510000

Fonte de Recurso: - 17510000000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Processo Licitatório: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº16/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº09/2022 PROCESSO Nº33/2022

ÓRGÃO/UNIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - CIDESAT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº16/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº09/2022

SISTEMA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
51618	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE, COM FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO COMPLETA E INTEGRADA PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, INSUMOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA SUA MONTAGEM, ATIVAÇÃO, MONITORAMENTO E TREINAMENTO, COM POTÊNCIA DE 3,22 MWP, COM FIXAÇÃO EM TELHADO.	UN	1	R$ 666.372,00	R$ 21.457.178,40
TOTAL	**R$ 21.457.178,40**				

Totalizando o valor de **R$ 21.457.178,40** (Vinte e Um Milhões Quatrocentos e Cinqüenta e Sete Mil Cento e Setenta e Oito Reais).

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços Nº16/2022, do Pregão Presencial Nº09/2022, da empresa VETOR ENERGIA LTDA**,** para contratação de empresa especializada para instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conforme consta na presente Ata de Registro de Preços nº 16/2022, publicada Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVII, Nº 4.146, 06 de janeiro de 2023, páginas 23 a 28.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

Memorando Nº530/2023 – Justificativa da Adesão;

Termo de Referência;

Ofício Nº 80/2023, enviado para Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal;

Ofício Nº 121/2023, resposta de aceite do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal - MT, 11 de dezembro de 2023;

Cópia do Edital de Licitação do Pregão Presencial Nº 09/2022;

Diário Oficial de Contas, Tribunal de Contas de Mato Grosso, ano 11, Nº 2760, 15 de dezembro de 2022, página 27;

Portal da Transparência;

Parecer Jurídico;

Proposta da empresa;

Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal, inciso

V, art. 27 da Lei nº 8.666 de 1993;

Ata de sessão;

Termo de Homologação e Adjudicação;

Cópia da Ata de Registro de Preços nº 16/2022;

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVII, Nº 4.146, 06 de janeiro de 2023, páginas 23 a 28;

Autorização da ata;

Cotações de Preços;

Solicitação Nº3544/2023

Órgão: 07;

Unidade: 004 – Departamento de Trânsito Urbano;

Dotação 07.004.15.451.0005.10015.4490510000.17510000000000 – Obras e Instalações - Reduzido: 282;

Alvará;

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Atestado de Capacidade Técnica;

Certidão Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional;

Certidão Negativa do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Liminar Judicial das Certidões;

Balanço Patrimonial;

Documentos Empresa;

Documentos Sócios.

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.520, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoria: Vereador Deilson Lopes Beiral

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT A CAMPANHA DENOMINADA "SEMANA DA VIDA E DIA DO NASCITURO", DE CONSCIENTIZAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO ACERCA DA IMPORTÂNCIA DA VIDA, ESTIMULANDO A REFLEXÃO SOBRE TEMAS COMO O VALOR INTRÍNSECO DE CADA SER HUMANO, A PROTEÇÃO DA VIDA EM SUAS DIFERENTES FASES, E OS DIREITOS E DEVERES ASSOCIADOS A ELA.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Novo do Parecis/MT a "Semana da Vida e Dia do Nascituro", celebrando-se a Semana da Vida de 1 a 7 de outubro e o Dia do Nascituro no dia 8 de outubro, uma campanha de conscientização e sensibilização acerca da importância da vida, estimulando a reflexão sobre temas como o valor intrínseco de cada ser humano, a proteção da vida em suas diferentes fases, e os direitos e deveres associados a ela.

Art. 2º A implantação, coordenação e acompanhamento do "Semana da Vida e Dia do Nascituro" ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos *Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.*

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇAS AMBIENTAIS

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Processo	Nº Licença	Empreendimento	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
2023/ 47317	287897	LP Nº00900/ 2023 LI Nº00901/ 2023	Quartel do Comando Geral	Polícia Militar do Estado de Mato Grosso CNPJ: 24.672.842/0001 -58	Serviços de lavagem, lubrificação e polimentos de veículos automotores	Campo Novo do Parecis/MT

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 22 de dezembro de 2023

ALEX SANDRO POQUIVIQUI DA SILVA

Analista de Meio Ambiente

Portaria 807/2022

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo 01 Contrato nº 149/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob n° 26.206.127. 0001-55

Objeto Prorroga-se o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, com início a partir de 29 de dezembro de 2023 a 28 de dezembro de 2024.

Valor: O valor do contrato permanecerá o mesmo de R$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil).

Dotação:

Órgão: 02 – Governo Municipal

Unidade: 004 – Comunicação Social

Programática: 02.004.04.131.0002.20007.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000

Fonte de Recurso: 2.5.00.000000

Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2022

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇAS AMBIENTAIS

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Processo	Nº Licença	Empreendimento	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
2023/47182	287177	LP Nº00898/2023 LI Nº00899/2023	ARLA 32 ECO BIO	ARLA 32 ECO BIO LTDA CNPJ: 49.720.583/0001-14	Fabricação de aditivos de uso industrial	Campo Novo do Parecis/MT

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 22 de dezembro de 2023

ALEX SANDRO POQUIVIQUI DA SILVA

Analista de Meio Ambiente

Portaria 807/2022

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇAS AMBIENTAIS

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Processo	Nº Licença	Empreendimento	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
2023/47174	287077	LP Nº00896/2023 LI Nº00897/2023	Fazenda Vanessa	Valdir Roque Jacobowski CPF: 488.761.431-49	Armazéns de Grãos	Campo Novo do Parecis/MT

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 22 de dezembro de 2023

ALEX SANDRO POQUIVIQUI DA SILVA

Analista de Meio Ambiente

Portaria 807/2022

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.519, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoria: Vereador José Marciano

DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO NORDESTE, CTN – CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos do Nordeste, CTN- Centro de Tradições Nordestinas de Campo Novo do Parecis – MT. Com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 06.218.337/0001-56.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos *Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.*

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1078, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DESIGNA OS SERVIDORES JEAN DOUGLAS ASSUNÇÃO ARDAIJA E WALTER PEREIRA DA SILVA JUNIOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 139/2023.

1. DESIGNARos servidores **JEAN DOUGLAS ASSUNÇÃO ARDAIJA, matrícula funcional nº 1757, e WALTER PEREIRA DA SILVA JUNIOR,** matrícula funcional nº 1813, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 139/2023, conforme apontado a seguir:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 139/ 2023	O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículo de passeio tipo SUV para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.	**REAVEL VEICULO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ. 30.260.538/0001-04.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1076, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DESIGNA OS SERVIDORES GIVALDO ACIOLI MACEDO E ANA CARLA FERREIRA PICALHO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 138/2023.

1. DESIGNARos servidores **GIVALDO ACIOLI MACEDO, matrícula funcional nº 2834, e ANA CARLA FERREIRA PICALHO,** matrícula funcional nº 5588, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 138/2023, conforme apontado a seguir:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 138/ 2023	O presente contrato tem por objeto a para aquisição de equipamento permanente de informática, para atender as demandas da Secretaria Municipal	**STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito pri-

	de Saúde do Município de Campo Novo do Parecis/MT.	vado inscrita no CNPJ. 08.710.871/0001-00.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.507, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoria: Vereador Gringo e Fábio do Agem

DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE DE FUTSAL -ACF.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Camponovense de Futsal (ACF), inscrita no CNPJ sob o nº 50.030.651/0001-00, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de novembro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos *Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.*

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 035/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 035/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ricardo Leão Barbosa Sobrinho

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) 30H, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 10.427,24

Data Rescisão: 22/12/2023

Procedimento: Sem justa causa, por iniciativa do empregado.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 119/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 119/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Teferson Cristian da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) 30H, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 11.992,84

Data Rescisão: 22/12/2023

Procedimento: Sem justa causa, por iniciativa do empregador.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 157/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 157/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Joyce Elise dos Anjos Koppenhagen

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) 30H, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 9.947,41

Data Rescisão: 22/12/2023

Procedimento: Sem justa causa, por iniciativa do empregado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 160/2022

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 160/2022, CUJO OBJETO É A OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA DE ACESSO À COMUNIDADE SANTO ANTÔNIO DA FARTURA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ACL CONSTRUTORA EIRELI

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário e de execução da obra até o dia 03 de março de 2024, contados a partir do dia 19 de dezembro de 2023.

Data de Assinatura: 15 de dezembro de 2023

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 062/2021

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 062/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI – EPP

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2024, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2023

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 009/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 009/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI – EPP

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2024, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2023

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 147/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 147/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM TODO O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: H. F. THOMAZ SOARES

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 1º de julho de 2024, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Data de Assinatura: 21 de dezembro de 2023

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 011/2023

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 011/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO DAS MORTES, NA RODOVIA MUNICIPAL ESTRADA DO GARBÚGIO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: CONSTRUTORA INGÁ LTDA

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário e de execução da obra até o dia 25 de janeiro de 2024, contados a partir do dia 26 de dezembro de 2023.

Data de Assinatura: 21 de dezembro de 2023

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 048/2021

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 048/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI – EPP

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2024, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2023

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 125/2023 , 6 DE NOVEMBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 125/2023 , 6 de Novembro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2925 / 2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CAMPO VERDE - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 2.503.587,94 (Dois milhoes e quinhentos e tres mil e quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos) nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0040.20002 **Cód. Reduzido**	CAMPANHAS DE MARKETING E PUBLICIDADE **19**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90.000,00
	SUBTOTAL	**90.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
001.12.306.0049.20015 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEF **112**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.390,79
001.12.361.0013.20022 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENGARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL **147**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	74.490,00
001.12.361.0023.20023 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR **154**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	130.000,00
Cód. Reduzido	**157**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.210,00
001.12.361.0023.20024 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE **160**	
001.12.361.0023.20026 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDA **164**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.689,51
	SUBTOTAL	**290.804,05**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
001.04.122.0004.20046 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS **350**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.240,61
Cód. Reduzido	**351**	

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

001.15.451.0018.20048 MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, CALÇADAS, MEIO FIO E BUEIRO

Cód. Reduzido 359

734,16

3390300000 **Cód. Reduzido** 3390390000	MATERIAL DE CONSUMO **361** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00 100.000,00
001.15.452.0018.20050 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA **382**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	264.038,97
001.15.452.0018.20052 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA **386**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	188.796,64
001.26.782.0020.20171 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS **408**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
Cód. Reduzido	**407**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
Cód. Reduzido	**411**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	169.260,30
001.26.782.0021.20057 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS **422**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	172.200,00
Cód. Reduzido	**424**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
	SUBTOTAL	**1.335.270,68**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUND**	
001.20.122.0027.20061 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGU **485**	

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.909,63
001.27.813.0041.20076 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PARQUE RECANTO DO SOL **569**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	194.000,00
Cód. Reduzido	**571**	

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	183.960,85
	SUBTOTAL	**423.870,48**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
002.10.122.0032.20103 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **896**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.354,60
002.10.302.0034.20122 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS **1491**	
3350850000	CONTRATO DE GESTÃO	132.065,82
002.10.303.0035.20118 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL **1098**	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	46.328,33
	SUBTOTAL	**180.748,75**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.122.0005.20126 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **1413**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
004.08.244.0043.20142 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS **1202**	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12.158,87
	SUBTOTAL	**42.158,87**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBL**	
001.15.452.0018.20053 **Cód. Reduzido**	SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS **1296**	

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	140.735,11
	SUBTOTAL	**140.735,11**
	TOTAL	**2.503.587,94**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 047/2019

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 047/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M³ E CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 M³, CONTENDO UMA PICADORA, TRITURADOR E COMPACTADORA ACOPLADA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ROVISA PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 30 de abril de 2024, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2023

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 605/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde RETIFICA a publicação do extrato da ata de registro de preços nº 605/2023, publicada no dia de 22/12/2023, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM/MT), Ano XVIII, Nº 4.386, pág. 232 e 233:

ONDE SE LÊ:

LOTE 55

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MOD.	QTD/ UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
54	48671	CONJUNTO ODONTOLOGICO COMPLETO COM GARANTIA DE PELO MENOS 12 MESES.	RENASCER RN14011	03 UND	R$ 375,00	R$ 9.375,00

ESPECIFICAÇÕES: CONJUNTO ODONTOLOGICO COMPLETO COM GARANTIA DE PELO MENOS 12 MESES.
CADEIRA ODONTOLÓGICA CONSTRUÍDA EM AÇO MACIÇO, COM TRATAMENTO ANTI CORROSIVO, REVESTIDA DE POLIETILENO DE ALTO IMPACTO, COM ESTOFAMENTO EM PVC, LAVÁVEL, E COM TODOS OS MOVIMENTOS NO PÉ (TIPO JOYSTICK), INCORPORADOS A BASE DA CADEIRA. SEM CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO LATERAL. COM BRAÇO DO LADO DIREITO E ABERTURA PARA ENTRADA DO PACIENTE. COM ENCOSTO DE CABEÇA ANATÔMICO, REMOVÍVEL, BIARTICULADO, SISTEMA FUSO. SISTEMA DE ELEVAÇÃO COM MOTO-REDUTOR DE 24 VOLTS, ANTI DERRAPANTE.
ALTURA MÍNIMA DE ENTRADA DO PACIENTE DE 370 MM. PEDAL DE COMANDO TIPO JOYSTICK COM AS FUNÇÕES DE SUBIDA, DESCIDA DE ENCOSTO E ASSENTO, ACIONAMENTO DO REFLETOR COM 4 INTENSIDADES DE LUZ, VOLTA À POSIÇÃO ZERO, POSIÇÃO DE TRABALHO E CUSPIR, SEM BOTONEIRA DOS MOVIMENTOS NA LATERAL DA CADEIRA COM FUNÇÕES DE SUBIDA, DESCIDA DE ENCOSTO E ASSENTO, STOP EMERGENCIAL, VOLTA À ZERO, REFLETOR, POSIÇÃO DE CUSPIR E POSIÇÃO DE TRABALHO.
01 REFLETOR ODONTOLÓGICO LED unifocal ACOPLADO A CADEIRA DE LUZ BRANCA E FRIA, ACIONADO PELO COMANDO DO PÉ COM CABEÇOTE COM PUXADOR DE 2 PEGADORES, COM PROTETOR, COM INTENSIDADE PROGRAMÁVEL DE NO MÍNIMO 4 INTENSIDADES.
01 EQUIPO TIPO CART COM MANGUEIRAS LISAS, ARREDONDADAS E FLEXÍVEIS CONTENDO TERMINAIS BORDEN, PARA BAIXA ROTAÇÃO E ALTA ROTAÇÃO ACIONADOS PELO PEDAL DE COMANDO COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO PNEUMÁTICO CONFECCIONADO EM METAL, AUTOCLAVÁVEL E COM DISPOSITIVO PARA DESINFECÇÃO DE MANGUEIRAS COM RESERVATÓRIO INDEPENDENTE PARA RESERVA DE BACTERICIDA, ACIONADO POR TECLA INDEPENDENTE NO CORPO DO EQUIPO.
01 CONJUNTO DE CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM 3 SPRAYS DE IRRIGAÇÃO E SEM USO DE SACA BROCAS, 1 MICRO MOTOR, 1 CONTRA ÂNGULO E 1 PEÇA RETA AUTOCLAVÁVEIS.
01 UNIDADE DE ÁGUA AUXILIAR ACOPLADA À CADEIRA, COM ACIONAMENTO NO PÉ, COM CUBA PROFUNDA, REMOVÍVEL EM CERÂMICA ESMALTADA, FILTRO DE DETRITOS, QUE ESTEJA POSSICIONADO NA CARRENAGEM DA CADEIRA E NÃO NO CORPO DA S MANGUEIRAS, COM 1 SUCTORES DE SALIVA TIPO VENTURI E 1 SUGADOR TIPO VÁCUO, QUE POSSAM SER RETIRADOS PELO SISTEMA DE ENGATE RÁPIDO, COM RESERVATÓRIOS DE ÁGUA TRANSPARENTES INCORPORADOS E PROTEGIDOS POR CARENAGEM DE POLIESTIRENO. 02 MOCHOS ESTOFAMENTO EM TECIDO DE PVC, APRESENTE 5 RODÍZIOS, SISTEMA DE ELEVAÇÃO A GÁS, DIMENSÕES APROXIMADAMENTE:

DE LARGURA 410 MM, COMPRIMENTO 480 MM, ALTURA DO ASSENTO 440/540 MM, ALTURA DO ENCOSTO 430/470 MM, COM INCLINAÇÃO DO ENCOSTO PARA FRENTE A PARA TRÁS, COMREGULAGEM PELO PRÓPRIO PROFISSIONAL. *OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO IMPRESSO PELA EMPRESA, NO MOMENTO DA LICITAÇÃO. APRESENTAR DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NUM RAIO DE 160 KM DE CAMPO VERDE, COM RELAÇÃO DOS TÉCNICOS CREDENCIADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE (APRESENTAR COMPROVANTE).
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 9.375,00 (NOVE MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

LEIA-SE:

LOTE 55

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MOD.	QTD/ UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
55	25866	NEGATOSCÓPIO CHAPA EM AÇO, MOLDURA EM AÇO PINTADO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, ACRÍLICO TRANSLÚCIDO, MEDIDAS APROXIMADAS DE 76x51x11CM, LÂMPADAS FLUORESCENTES, 110/220V E 60HZ V, COM 01 CORPO PARA FIXAÇÃO EM PAREDE, PRENDEDOR RADIOGRAFIA NO CORPO, TECLA LIGA/DESLIGA.	RENASCER RN14011	25 UND	R$ 375,00	R$ 9. 375,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 9.375,00 (NOVE MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).						

Permanecem inalterados os demais dados da referida publicação.

Campo Verde, 22 de dezembro de 2023.

Gislene J. Lopes – CPL.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: MUSEU DO MOVIMENTO CRISTÃO CONTEMPORÂNEO – SIC BARTÃO

Objeto: **contratação do Museu do Movimento Cristão Contemporâneo, para realizar a Exposição "O Jovem Rico", durante dois meses, no Mirante da Praça "João Paulo II".**

Valor R$ 17.956,00 (dezessete mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

Vigência do Contrato: 21 de dezembro de 2023 a 20 de fevereiro de 2024

Data de Assinatura: 21 de dezembro de 2023.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: MEDSERV-MT – IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de cadeiras odontológicas completa (conjunto odontológico completo).**

Valor R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Vigência do Contrato: 21 de dezembro de 2023 a 20 de dezembro de 2024

Data de Assinatura: 21 de dezembro de 2023.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 018/2020

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 018/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTEIRO, VIGIA, BORRACHEIRO E SEGURANÇA DESARMADO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: BALISTICO SEGURANÇA EIRELI

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2024, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2023

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 133/2019

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 133/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO BAÚ (TIPO 3/4) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4.000 KG, COM 01 (UM) MOTORISTA PARA O CAMINHÃO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA ATENDER O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DO MUNICÍPIO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: AGNOLIN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 29 de fevereiro de 2024, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2023

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 109/2022

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 109/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM VIAS DO PERÍMETRO URBANO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, e de execução da obra até o dia 18 de fevereiro de 2024, contados a partir do dia 19 de dezembro de 2023.

Data de Assinatura: 15 de dezembro de 2023

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 049/2021

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 049/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI – EPP

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2024, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2023

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDA NOTIFICAÇÃO

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº 072/2023

REF.: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88.

NOTIFICADO(A): COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.414/0001-09, com sede na Rua Nossa Senhora do Rocio, n. 1.901, Bairro Centro, CEP 85900-180, cidade de Toledo-PR, neste ato representado por seu administrador **Rafael Bogo,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.850.499-6 SSP/PR e do CPF nº 034.619.219-63, residente e domiciliado na cidade de Cascavel PR.

Prezado(a) Senhor(a),

Conforme oficio nº 535/2023 – expedido pela Secretaria de Finanças deste Município e encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, fora constatado que Vossa Empresa não vem executando os serviços conforme especificações e condições previstas contratualmente, descumprindo as obrigações assumidas ao pactuar com esta Administração.

Assim, CONSIDERANDO que o objeto do contrato n. 072/2023 é a contratação de empresa prestadora de serviços terceirizados de limpeza e conservação predial, de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão-de-obra e fornecimento de todos os materiais de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Campo Verde;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela fiscalização do contrato, no sentido de que está ocorrendo diversas irregularidades na execução do serviço contratado, conforme:

- ofício 601/2023/GGE, informando relatos de funcionária da contratada, acerca de falta de produtos e materiais de limpeza, que estaria deixando a unidade de saúde sem limpeza adequada; e ainda, a falta de EPI´s de qualidade; bem como indícios de assédio moral em face da colaboradora;

- ofício 602/2023/GGE, encaminhando cópia do ofício n. 151/2023/ESF Parque das Araras, informando a falta de fornecimento de itens e equipamentos de limpeza (como vassouras) na unidade, funcionária em tempo demasiado ocioso, além de faltas sem reposição e aviso; situações essas que estariam comprometendo a limpeza no local;

CONSIDERANDO que vossa empresa, mesmo notificada pela fiscalização para regularizar as pendências já apontadas na notificação anterior, estaria prosseguindo no descumprimento das obrigações contratuais;

CONSIDERANDO o previsto nas cláusulas 1.2, 7.1, 9.3, 9.7, dentre outras, dos contratos firmado entre as partes; além do item 16.5.9 do Termo de Referência;

CONSIDERANDO que as situações relatadas configuram descumprimento e cumprimento irregular de cláusulas contratuais, que constituem motivo para rescisão, tais como o art. 78, incisos I, II, VII, VIII, dentre outros;

CONSIDERANDO por fim, a prerrogativa contida na cláusula 8.1, “e” do contrato;

NOTIFICAMOS Vossa Empresa**,** para, **IMEDIATAMENTE, regularizar as pendências apontadas pela fiscalização do contrato; abstendo-se de incorrer novamente em qualquer falta ou omissão já apontadas ou não. Em suma, obedecer fielmente os termos contratuais a que se obrigou.**

O não cumprimento dessas obrigações e a prática reiterada, poderão acarretar ao notificado as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8. 666/93, além da imediata rescisão contratual unilateral, por culpa exclusiva do Contratado.

Por fim, decorrido o prazo acima, fica facultada a apresentação de defesa prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, findo o qual, a Administração poderá decidir pelas providências ao caso, e aplicação da penalidade cabível.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma, a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 20 de dezembro de 2023.

Fabricio Tsuji Ishiki

Procurador Municipal

SETOR DE CONTRATOS
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

Processo n° 2210/2022

Solicitação nº 2105/2022

Concorrência nº 005/2022

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO** o **Contrato nº 161/2022**, celebrado entre**MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT e** a empresa **QUALITA ENGENHARIA LTDA.**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL “WALDEMON MORAES COELHO”**; considerando que a licitação em referência se trata de obra nova, e não de reforma, e considerando o disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

Onde se lê:

15- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo Contratante:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

15.1.1- O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Leia-se:

15- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo Contratante:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

15.1.1- O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 070/2021

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 070/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE IMPRESSÃO TÉRMICA DE ETIQUETAS.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: F. ROCHA & CIA. LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2024, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2023

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 090/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 090/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COZINHEIRO, AUXILIAR DE COZINHA, E JARDINEIRO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 30 de junho de 2024, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2023

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 128/2023 , 16 DE NOVEMBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 128/2023 , 16 de Novembro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, na suas

atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2925 / 2022, e em consonância com a Lei Federal n.º 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CAMPO VERDE - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 149.012,20 (Cento e quarenta e nove mil e doze reais e vinte centavos), nas dotações orçamentárias:

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE**	
001.13.392.0016.20182 **Cód. Reduzido**	REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE TEATRO - FESTCAV **770**	
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	36.000,00
Cód. Reduzido	**773**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
Cód. Reduzido	**775**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29.000,00
001.27.812.0031.20097	REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	
Cód. Reduzido 3390310000	**828** PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	23.412,20
Cód. Reduzido	**831**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.600,00
	SUBTOTAL	**149.012,20**
	TOTAL	**149.012,20**

Art. 2º - Para cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, e nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei Federal n.º 4320/64.

II - Os provenientes de excesso de arrecadação, referente a transferências de Convênio do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em

contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO VERDE - MT

ALEXANDRELOPESDEOLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 177/2023

Errata da publicação anterior onde se lê 176/2023 leia-se 177/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna O **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLANTAS INCLUINDO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO E EVENTUAIS CORREÇÕES na modalidade** Pregão (eletrônico) **n° 177/2023 a realização da** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES será no dia **17/01/2024 as 09:30 horas** (horário de Brasilia) Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT,22 de dezembro de 2023.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 053/2021

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 053/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI – EPP

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2024, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2023

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 129/2023 , 17 DE NOVEMBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 129/2023 , 17 de Novembro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS

PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2925 / 2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 904.053,84 (Novecentos e quatro mil e cinquenta e tres reais e oitenta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
001.26.782.0058.10102 **Cód. Reduzido**	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA **1446**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	514.437,19
	SUBTOTAL	**514.437,19**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUND**	
001.17.512.0051.20059 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO **1471**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	63.566,20
001.20.122.0021.20200 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS **1407**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	246.353,10
Cód. Reduzido	**1512**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.315,00
003.16.482.0037.10097 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO DE CASA POPULARES **1395**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58.247,00
	SUBTOTAL	**386.481,30**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
004.08.244.0043.20136	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA	

Cód. Reduzido 1487

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

3.135,35

SUBTOTAL 3.135,35

TOTAL 904.053,84

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, Inciso I - O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 130/2023 , 17 DE NOVEMBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 130/2023 , 17 de Novembro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3023 / 2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 399.044,21 (Trezentos e noventa e nove mil e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	**SECRETARIAMUNICIPALDECULTURA,LAZEREESPORTE**	
001.13.392.0016.20037 **Cód.Reduzido**	APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS **1510**	
3350410000	CONTRIBUIÇÕES	37.220,26
Cód.Reduzido	**1507**	
3350410000	CONTRIBUIÇÕES	54.362,73
Cód.Reduzido	**1508**	
3360410000	CONTRIBUIÇÕES	85.427,15
Cód.Reduzido	**1511**	
3360410000	CONTRIBUIÇÕES	23.685,62
Cód.Reduzido	**1505**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.952,22
Cód.Reduzido	**1506**	
3390480000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	124.257,67
Cód.Reduzido	**1509**	
3390480000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	54.138,56
	SUBTOTAL	**399.044,21**
	TOTAL	**399.044,21**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os proveniente de Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 124/2023 , 6 DE NOVEMBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 124/2023 , 6 de Novembro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2925 / 2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 2.104.006,43 (Dois milhoes e cento e quatro mil e seis reais e quarenta e tres centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0001.20003 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO **6**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
Cód.Reduzido	**7**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
	SUBTOTAL	**9.000,00**
03	**SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃOERECURSOSHUMANO**	
001.04.122.0007.20006 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **40**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.084,85
Cód.Reduzido	**51**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	550,46
	SUBTOTAL	**3.635,31**
04	**SECRETARIAMUNICIPALDEFINANÇAS**	
001.04.121.0002.20009 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS **60**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.924,61
Cód.Reduzido	**68**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	885,70

05	**SUBTOTAL** **SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO**	**3.810,31**
001.12.122.0019.20012 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **100**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
Cód.Reduzido	**101**	

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

001.12.361.0013.20022 MANUTENÇÃO E ENGARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Cód.Reduzido139

269,21

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.251,49
001.12.361.0023.20025 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDA **161**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
001.12.367.0038.20034 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL **219**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.945,28
002.12.361.0013.20038 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 7 **233**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	252.455,85
002.12.365.0011.20039 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FU **266**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	75.150,02
002.12.365.0011.20040 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA **270**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	42.230,07
002.12.367.0038.20041 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 70% **325**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.846,17
	SUBTOTAL	**428.148,09**
06	**SECRETARIAMUNICIPALDEOBRAS,VIAÇÃOESERVIÇOSPÚBLICOS**	

001.04.122.0004.20046 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS **339**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	26.101,88
001.04.122.0050.20047 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIM **357**	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	2.808,92
001.15.452.0018.20050 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA **382**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	202.000,00
001.26.782.0044.10037 **Cód.Reduzido**	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA **431**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.246,79
Cód.Reduzido	**432**	

4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	75.301,99
	SUBTOTAL	**406.459,58**
07	**SECRETARIAMUNICIPALDEAGRICULTURA,REGULARIZAÇÃOFUND**	
001.17.512.0051.20059 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO **460**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.372,58
001.18.541.0041.20060 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PARQUE DAS ARARAS **468**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.341,24
001.20.122.0027.20061 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGU **475**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.538,63
	SUBTOTAL	**26.252,45**
08	**SECRETARIAMUNICIPALDEDESENVOLVIMENTOECONÔNICO**	
001.04.122.0006.20078 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔM **608**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.564,00
001.15.452.0018.20184 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS **626**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
001.23.691.0026.20083 **Cód.Reduzido**	APOIO A COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES **658**	
3350310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	12.936,00
	SUBTOTAL	**27.500,00**
09	**SECRETARIAMUNICIPALDECULTURA,LAZEREESPORTE**	
001.13.392.0016.20035 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA **734**	

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001.27.122.0012.20094 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE

Cód.Reduzido781

500,00

3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	6.500,00
001.27.812.0012.10059 **Cód.Reduzido**	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **797**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.056,76
001.27.812.0031.20097 **Cód.Reduzido**	REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS **825**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.887,00
001.27.813.0030.20101 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL **846**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.500,00
	SUBTOTAL	**31.443,76**
10	**SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE**	
002.10.122.0032.20102	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	

Cód.Reduzido	**874**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
002.10.122.0032.20103 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **877**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13.866,65
002.10.302.0034.10066 **Cód.Reduzido**	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS **1352**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	105.875,23
002.10.302.0034.20109 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES **981**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.939,21
Cód.Reduzido	**982**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.603,75
Cód.Reduzido	**988**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	747.122,86
002.10.302.0034.20111 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CAPS **998**	

3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.285,03
002.10.302.0034.20112 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL **1010**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13.884,12
002.10.302.0034.20113 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DA AGENCIA TRANSFUSIONAL **1019**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
002.10.302.0034.20115 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CENTRO DA MULHER E DA CRIANÇA **1026**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.664,35
002.10.302.0034.20116 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE **1047**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
002.10.302.0034.20117 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL - SAMU **1053**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.299,90
002.10.305.0036.20121 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SAÚ **1112**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.452,74
Cód.Reduzido	**1113**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.514,46
	SUBTOTAL	**1.019.508,30**
11	**SECRETARIAMUNICIPALDEASSISTÊNCIASOCIAL**	
001.08.122.0005.20126 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **1414**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.962,66
004.08.244.0043.20133 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLE **1230**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	16.382,29
Cód.Reduzido	**1231**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	57.959,48
004.08.244.0043.20142 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS **1204**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
	SUBTOTAL	**102.304,43**
12	**SECRETARIAMUNICIPALINTEGRADADEAPOIOASEGURANÇAPÚBL**	
001.06.181.0053.20125 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL **1263**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
001.06.181.0053.20145 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚB **1266**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.407,29
Cód.Reduzido	**1275**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.586,00
Cód.Reduzido	**1282**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.525,00
001.06.181.0053.20157 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇAO DO SISTEMA DE VIGILANCIA ELETRONICA **1288**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
005.14.422.0059.20144 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO **1312**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	300,00
	SUBTOTAL	**43.818,29**
13	**SECRETARIAMUNICIPALDEFAZENDA**	
001.04.122.0009.20027 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA **1319**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.542,41
	SUBTOTAL	**1.542,41**
14	**SECRETARIAMUNICIPALDEPLANEJAMENTO**	
001.04.121.0010.20033 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO **1339**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	583,50
	SUBTOTAL	**583,50**
	TOTAL	**2.104.006,43**

Art. 2º - Para atender ao disposto no o artigo 1° deste decreto, servirá como recursos os provenientes de, III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
002.03.091.0003.20005 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL **23**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
Cód.Reduzido	**24**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
003.04.124.0022.20008 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA **36**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3.000,00
	SUBTOTAL	**9.000,00**

05	**SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO**	
001.12.122.0019.20012 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **97**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.532,96
001.12.361.0023.20025 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDA **162**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
001.12.367.0038.20034 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL **223**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.663,81
Cód.Reduzido	**224**	

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

002.12.361.0013.20038 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 7

Cód.Reduzido234

269,21

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	372.682,11
	SUBTOTAL	**428.148,09**
06	**SECRETARIAMUNICIPALDEOBRAS,VIAÇÃOESERVIÇOSPÚBLICOS**	
001.15.452.0044.10034 **Cód.Reduzido**	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELETRICA **388**	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
Cód.Reduzido	**391**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
001.26.782.0021.10036 **Cód.Reduzido**	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS **419**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	75.301,99
	SUBTOTAL	**277.301,99**

07	**SECRETARIAMUNICIPALDEAGRICULTURA,REGULARIZAÇÃOFUND**	
001.18.541.0041.20060 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PARQUE DAS ARARAS **466**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	9.341,24
001.20.692.0057.20176 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO **556**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	14.372,58
	SUBTOTAL	**23.713,82**
08	**SECRETARIAMUNICIPALDEDESENVOLVIMENTOECONÔNICO**	
001.04.122.0006.20078 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔM **610**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.653,87
Cód.Reduzido	**612**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.452,07
Cód.Reduzido	**614**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.000,00
001.15.452.0044.10031 **Cód.Reduzido**	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS **633**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	25.050,00
001.15.452.0044.10033 **Cód.Reduzido**	CONSTRUÇÃO DE MONUMENTOS E PORTICOS **641**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.396,79
001.22.661.0029.20079 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA **646**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
001.23.451.0026.20091 **Cód.Reduzido**	APOIO A INSTITUIÇÕES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECON **650**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	246,06
001.23.691.0026.20081 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DOS DISTRITOS INDUSTRIAIS **652**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.400,00
Cód.Reduzido	**654**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	399,50
001.23.691.0026.20085 **Cód.Reduzido**	APOIO A MICRO E PEQUENO EMPREENDEDOR **672**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
001.23.691.0029.20080 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DA CASA DO ARTESAO **676**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.098,50
001.23.695.0029.10074 **Cód.Reduzido**	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MUSEU **681**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.750,00
001.23.695.0029.20088	REALIZAÇÃO DO REVEILLON	

Cód.Reduzido	**691**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.250,00
	SUBTOTAL	**71.696,79**
09	**SECRETARIAMUNICIPALDECULTURA,LAZEREESPORTE**	

001.27.811.0056.20181 **Cód.Reduzido**	PROGRAMA DE INCENTIVO A ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO- BOL **794**	
3390480000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	11.500,00
001.27.813.0030.20099 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DE AREAS DE LAZER **838**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.887,00
	SUBTOTAL	**13.387,00**
10	**SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE**	
002.10.122.0032.20102 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE **875**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
002.10.122.0032.20103 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **878**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	105.875,23
002.10.301.0033.20105 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE **922**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	65.000,00
Cód.Reduzido	**924**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
002.10.301.0033.20106 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S **935**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.000,00
Cód.Reduzido	**947**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
002.10.301.0033.20107 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL **954**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	104.510,21
002.10.302.0034.20112 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL **1017**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	52.122,86
	SUBTOTAL	**1.019.508,30**
11	**SECRETARIAMUNICIPALDEASSISTÊNCIASOCIAL**	
001.08.122.0005.10087 **Cód.Reduzido**	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **1131**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
001.08.122.0005.20126 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **1135**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.101,88
Cód.Reduzido	**1137**	

3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	7.192,06
Cód.Reduzido	**1140**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Cód.Reduzido	**1144**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.500,00
Cód.Reduzido	**1145**	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	3.750,00
Cód.Reduzido	**1146**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.100,00
Cód.Reduzido	**1147**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
Cód.Reduzido	**1148**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.240,00
Cód.Reduzido	**1155**	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	31.822,59
Cód.Reduzido	**1158**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12.000,00
001.08.243.0017.20124 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR **1166**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00
002.08.243.0046.20128 **Cód.Reduzido**	APOIAR PROJETOS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTES **1177**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.050,00
003.08.241.0039.20130 **Cód.Reduzido**	APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA P **1190**	

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

004.08.242.0047.20143 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTO DA PESSO

Cód.Reduzido1198

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

004.08.244.0043.20132 MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE CIDADANIA, ATENDIMENTO E CON

Cód.Reduzido1224

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Cód.Reduzido1226

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

004.08.244.0043.20133 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLE

Cód.Reduzido1233

588,00

525,00

8.000,00

530,29

3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.575,00
Cód.Reduzido	**1236**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.330,28
Cód.Reduzido	**1237**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.000,00
004.08.244.0043.20136 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA **1242**	

3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.032,29
Cód.Reduzido	**1245**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.577,37
004.08.244.0043.20142 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS **1203**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
004.08.244.0043.20170 **Cód.Reduzido**	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL **1247**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	14,00
Cód.Reduzido	**1248**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5,86
Cód.Reduzido	**1249**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.176,00
Cód.Reduzido	**1250**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.088,86
	SUBTOTAL	**141.199,48**
12	**SECRETARIAMUNICIPALINTEGRADADEAPOIOASEGURANÇAPÚBL**	
001.06.181.0053.20125 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL **1264**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
001.06.181.0053.20145 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚB **1268**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.407,29
Cód.Reduzido	**1272**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.525,00
Cód.Reduzido	**1279**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	15.000,00
Cód.Reduzido	**1280**	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	7.586,00
001.26.782.0044.10038 **Cód.Reduzido**	CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE PONTO DE ONIBUS, TAXI E MOTO-TAX **1299**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	56.050,00
005.14.422.0059.20144 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO **1314**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300,00
	SUBTOTAL	**99.868,29**
13	**SECRETARIAMUNICIPALDEFAZENDA**	
001.04.122.0009.10029 **Cód.Reduzido**	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **1317**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.056,76
001.04.122.0009.20027 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA **1321**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.542,41

14	**SUBTOTAL SECRETARIAMUNICIPALDEPLANEJAMENTO**	**19.599,17**
001.04.121.0010.20151 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PLANO DIRETOR **1348**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	583,50
	SUBTOTAL	**583,50**
	TOTAL	**2.104.006,43**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITOMUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 113/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 113/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE DADOS E LOCAÇÃO DE SOFTWARE, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: E-COMBR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 1º de julho de 2024, contados a partir do dia 24 de dezembro de 2023.

Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2023

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 131/2023 , 27 DE NOVEMBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 131/2023 , 27 de Novembro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2925 / 2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 3.910.918,71 (Tres milhoes e novecentos e dez mil e novecentos e dezoito reais e setenta e um centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0001.20003 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO **6**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.070,00
Cód. Reduzido	**8**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	13.400,00
002.03.091.0003.20005 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL **20**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.637,98
Cód. Reduzido	**22**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.452,12
Cód. Reduzido	**26**	

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

003.04.124.0022.20008 MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA

Cód. Reduzido 31

450,86

3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.526,19
	SUBTOTAL	**67.537,15**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANO**	
001.04.122.0007.20006 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **40**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9.803,24
Cód. Reduzido	**44**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.464,33
Cód. Reduzido	**52**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.251,58
	SUBTOTAL	**26.519,15**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.121.0002.10009 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **59**	

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

001.04.121.0002.20009 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS

Cód. Reduzido 60

223,64

3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.375,87
Cód. Reduzido	**64**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.750,45
Cód. Reduzido	**68**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.938,51
Cód. Reduzido	**73**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	860,55
	SUBTOTAL	**30.149,02**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
001.12.122.0019.20012 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **91**	
3190960000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	1.795,50
Cód. Reduzido	**100**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.997,92
001.12.361.0013.20022 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENGARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL **139**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.958,27
001.12.365.0011.10014 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES **183**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	189.131,26
001.12.365.0011.20173 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA **211**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.100,00
001.12.367.0038.20034 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL **225**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.984,51
002.12.361.0013.20038 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 7 **233**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	644.824,07
Cód. Reduzido	**236**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.713,41

002.12.365.0011.20039 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FU **266**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	164.549,45
Cód. Reduzido	**267**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	655.696,01
Cód. Reduzido	**269**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	133.969,37
002.12.365.0011.20040 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA **270**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	98.619,89
Cód. Reduzido	**273**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	85.259,63
002.12.367.0038.20041 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 70% **325**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	44.486,09
	SUBTOTAL	**2.047.085,38**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
001.26.782.0058.10102 **Cód. Reduzido**	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA **437**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	49.637,67
	SUBTOTAL	**49.637,67**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUND**	
001.15.452.0018.20172 **Cód. Reduzido**	ARBORIZAÇÃO URBANA E PODA DE ARVORES **446**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.052,86
001.20.122.0021.20200 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS **472**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.728,00
001.20.122.0027.20061 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGU **475**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.417,66
	SUBTOTAL	**17.198,52**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO**	
001.04.122.0006.20078 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔM **609**	
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIFICAS, DESPORT	1.800,00
001.23.695.0029.20087 **Cód. Reduzido**	APOIO A REALIZAÇÃO DAS FESTAS NATALINAS **688**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.668,08
	SUBTOTAL	**17.468,08**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE**	
001.13.392.0016.20035 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA **728**	

3191130000 **Cód. Reduzido** 3390310000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS **731** PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIFICAS, DESPORT	3.102,67 300,00
Cód. Reduzido	**733**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.450,00
001.13.392.0016.20037 **Cód. Reduzido**	APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS **745**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
Cód. Reduzido	**750**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.550,00
001.27.122.0012.20094 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE **776**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25.044,15
Cód. Reduzido	**778**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.165,02
Cód. Reduzido	**780**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	21.737,50
Cód. Reduzido	**781**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	5.500,00
Cód. Reduzido	**788**	

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

001.27.812.0031.20097 REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS

Cód. Reduzido 825

13,27

3390300000 **Cód. Reduzido** 3390310000	MATERIAL DE CONSUMO **827** PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIFICAS, DESPORT	5.000,00 4.000,00
Cód. Reduzido	**830**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
	SUBTOTAL	**85.862,61**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
002.10.122.0032.20103 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE **877**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	65.632,67
Cód. Reduzido	**881**	
3190960000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	4.737,98
002.10.122.0032.20104 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO, AUDITORIA, MONITOR **900**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	14.813,78
Cód. Reduzido	**901**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.876,23
002.10.301.0033.20106 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S **933**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	271.400,56

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	237.064,61
Cód. Reduzido	**937**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	92.876,21
002.10.301.0033.20107 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL **952**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	57.555,36
002.10.302.0034.20109 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES **981**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	23.634,09
Cód. Reduzido	**982**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	99.224,10
Cód. Reduzido	**984**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.457,76
002.10.302.0034.20111 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CAPS **998**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16.270,67
Cód. Reduzido	**1000**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	47.928,64

Cód. Reduzido	**1002**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11. 174,32
002.10.302. 0034.20112 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL **1010**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	39. 604,90
Cód. Reduzido	**1012**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2. 339,88
002.10.302. 0034.20115 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CENTRO DA MULHER E DA CRIANÇA **1026**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	51. 875,42
Cód. Reduzido	**1028**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10. 101,70
002.10.302. 0034.20117 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL - SAMU **1055**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9. 704,27
002.10.302. 0034.20174 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DOMICILIAR **1077**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	33. 978,28
002.10.303. 0035.20118 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL **1088**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	34. 408,24
Cód. Reduzido	**1090**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10. 605,89
002.10.304. 0036.20120	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA	

Cód. Reduzido 3191130000	**1106** OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3. 371,51
002.10.305. 0036.20121 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SAÚ **1112**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	75. 511,75
Cód. Reduzido	**1113**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	94. 053,12
Cód. Reduzido	**1116**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24. 304,52
	SUBTOTAL	**1.378. 506,46**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.122. 0005.20126 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **1134**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	19. 702,90
001.08.243. 0017.20124 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR **1162**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15. 451,57
	SUBTOTAL	**35. 154,47**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBL**	
001.06.181. 0053.20145 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚB **1266**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	32. 144,58
Cód. Reduzido	**1267**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	41. 039,83
Cód. Reduzido	**1270**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15. 245,03
001.15.452. 0018.20053 **Cód. Reduzido**	SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS **1296**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50. 000,00
	SUBTOTAL	**138. 429,44**

13	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	
001.04.122. 0009.20027 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA **1319**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	17. 370,76
	SUBTOTAL	**17. 370,76**
	TOTAL	**3.910. 918,71**

Art. 2º - Para atender ao disposto no o artigo 1° deste decreto, servirá como recursos os provenientes de, III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4. 320/1964, a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122. 0001.20003 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO **2**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	68. 315,81
	SUBTOTAL	**68. 315,81**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANO**	
001.04.122. 0007.20006 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **47**	
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIFICAS, DESPORT	5. 750,00
001.04.122. 0007.20007 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES **56**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2. 751,50
	SUBTOTAL	**8.501,50**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.121. 0002.20009 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS **71**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5. 064,74
	SUBTOTAL	**5.064,74**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
001.12.122. 0014.20011 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES **81**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	11. 239,60
001.12.122. 0019.20012 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **97**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3. 596,60
001.12.361. 0056.10100 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE QUADRAS POLIESPORT **165**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	189. 131,26
002.12.361. 0013.20038 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 7 **234**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.843. 117,92
	SUBTOTAL	**2.047. 085,38**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUND**	
001.17.511. 0008.10041 **Cód. Reduzido**	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E INSTALAÇÃO DE REDE DE D **451**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	26. 155,00

001.17.512. 0051.20059 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO **461**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	223,64
001.20.607. 0024.20071 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE IRRIGAÇÃO PARA PEQUENOS PRO **545**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2. 780,86
Cód. Reduzido	**547**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10. 000,00

	SUBTOTAL	**39. 159,50**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO**	
001.04.122. 0006.20078 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOM **610**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6. 000,00
Cód. Reduzido	**614**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	377,51
Cód. Reduzido	**619**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7. 655,08
001.11.334. 0061.20199 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO SISTEMA NACION **620**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	462,49
001.22.661. 0029.20079 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA **646**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
001.23.691. 0029.20080 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA CASA DO ARTESAO **674**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	973,00
Cód. Reduzido	**676**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1. 500,00
	SUBTOTAL	**17. 468,08**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE**	
001.13.392. 0016.20182 **Cód. Reduzido**	REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE TEATRO - FESTCAV **769**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6. 188,00
Cód. Reduzido	**771**	
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	4. 400,00
Cód. Reduzido	**772**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2. 000,00
Cód. Reduzido	**774**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8. 193,00
001.27.122. 0012.20094 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE **783**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3. 660,00
Cód. Reduzido	**784**	

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

001.27.811.0056.20181 PROGRAMA DE INCENTIVO A ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO- BOL

Cód. Reduzido 794

13,27

3390480000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	3. 500,00
001.27.812. 0031.20097 **Cód. Reduzido**	REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS **829**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3. 452,00
001.27.813. 0030.20099 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE AREAS DE LAZER **838**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2. 407,00
	SUBTOTAL	**33. 813,27**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
002.10.301. 0033.20105 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE **927**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	18. 000,00
Cód. Reduzido	**929**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16. 034,90
002.10.301. 0033.20106 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S **935**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	831. 325,03
Cód. Reduzido	**943**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	17. 261,17
Cód. Reduzido	**942**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100. 000,00
Cód. Reduzido	**949**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120. 779,40
Cód. Reduzido	**950**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	108. 810,73
002.10.301. 0033.20107 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL **953**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9. 048,36
Cód. Reduzido	**959**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	38. 834,45
Cód. Reduzido	**964**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29. 075,00
Cód. Reduzido	**963**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50. 621,16
002.10.302. 0034.20117 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL - SAMU **1054**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4. 737,98
002.10.302. 0034.20174 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DOMICILIAR **1082**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	33. 978,28

11	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**1.378. 506,46**
001.08.122. 0005.20126 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **1135**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	123. 315,84
002.08.243. 0046.20129 **Cód. Reduzido**	APOIO E TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS **1179**	
3350410000	CONTRIBUIÇÕES	1. 050,00
004.08.244. 0043.20132 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE CIDADANIA, ATENDIMENTO E CON **1224**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2. 000,00
004.08.244. 0043.20136 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA **1243**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1. 050,00
	SUBTOTAL	**127. 415,84**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBL**	
001.06.181. 0053.10006 **Cód. Reduzido**	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS **1257**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	3. 482,67
001.06.181. 0053.20145 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PUB **1280**	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	6. 305,26
001.06.181. 0053.20157 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇAO DO SISTEMA DE VIGILANCIA ELETRONICA **1284**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	88. 429,44
001.15.452. 0018.20053 **Cód. Reduzido**	SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS **1298**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50. 000,00

	SUBTOTAL	**148. 217,37**
13	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	
001.04.122. 0009.10068 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA D **1318**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	20. 000,00
001.04.122. 0009.20027 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA **1320**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17. 370,76
	SUBTOTAL	**37. 370,76**
	TOTAL	**3.910. 918,71**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
DECRETO Nº 143, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"FICA ABERTO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA A CÂMARA MUNICIPAL, NO VALOR DE R$ 41.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar para a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Verde, Estado de Mato Grosso no valor de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) conforme Lei Federal 4.320/64, artigo 43 e Lei Municipal Orçamentária Anual nº nº.2925/2022, artigo 4º, junto aos seguintes elementos:

Órgão- CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Unidade Orçamentária: 001 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub função: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0054 –AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00.0.0 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS... ..... R$ 41.000,00

Fonte de Recurso: 0100000000 **– RECURSOS ORDINÁRIOS.**

Artigo 2º - Os recursos para servir de cobertura para o Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior decorrerão de anulação parcial do orçamento da despesa da própria Câmara Municipal de Campo Verde, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, junto aos seguintes elementos de despesa:

Órgão: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Unidade Orçamentária: 001 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub função: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0054 –AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.93.00.0.0 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 41.000,00

Fonte de Recurso: 0100000000 **– RECURSOS ORDINÁRIOS.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 057/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 057/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) ABRIGOS DE ÔNIBUS.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COMERCIAL GOIS EIRELI-EPP

Objeto: Fica suprimido do contrato originário, o valor de R$ 10.852,65 (dez mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Data de Assinatura: 21 de dezembro de 2023

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 132/2023 , 27 DE NOVEMBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 132/2023 , 27 de Novembro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2925 / 2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CAMPO VERDE - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.067.966,82 (Um milhao e sessenta e sete mil e novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos) nas dotações orçamentárias:

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.121. 0002.20010 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO **1513**	
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	9. 105,35
	SUBTOTAL	**9. 105,35**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
001.12.122. 0019.20012 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **88**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	118. 903,82

Cód. Reduzido	**92**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20. 345,55
001.12.306. 0049.20019 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTA-ÇÃO ESCOLAR - PNAEP - PR **116**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	9. 796,73
001.12.361. 0013.20022 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENGARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL **139**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES-SOAL CIVIL	11. 581,46
Cód. Reduzido	**143**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	158. 000,00

Cód. Reduzido 3390390000	**147** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURÍDICA	115. 480,45
001.12.361. 0023.20023 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR **154**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	55. 000,00
Cód. Reduzido	**157**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURÍDICA	55. 000,00
001.12.367. 0038.20034 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL **219**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	27. 615,24
Cód. Reduzido	**220**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES-SOAL CIVIL	45. 244,66
Cód. Reduzido	**222**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14. 917,82
	SUBTOTAL	**631. 885,73**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
001.04.122. 0004.20046 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRE-TARIA DE OBRAS **339**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	66. 573,72
Cód. Reduzido	**350**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURÍDICA	100. 000,00
	SUBTOTAL	**166. 573,72**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RE-GULARIZAÇÃO FUND**	
001.20.122. 0027.20061 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGU **479**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	37. 595,60
	SUBTOTAL	**37. 595,60**

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO**	
001.23.695. 0029.20087 **Cód. Reduzido**	APOIO A REALIZAÇÃO DAS FESTAS NATALI-NAS **688**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURÍDICA	85. 000,00
	SUBTOTAL	**85. 000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
002.10.301. 0033.20106 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S **934**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES-SOAL CIVIL	137. 806,42
	SUBTOTAL	**137. 806,42**
	TOTAL	**1.067. 966,82**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 178/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFEREN-TE AO CONTRATO Nº. 178/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TRÁFEGO DE DADOS POR FIBRA ÓPTICA COM 100MB DE DOWNLOAD E UPLOAD POR PONTO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LT-DA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2024, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2023

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 587/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 40.014.621/0001-49

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E INFORMÁTICA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2023

VIGÊNCIA: 21/12/2023 À 21/12/2024

LOTE 60

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MOD	QTD/ UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
60	49360	BOMBA DE INFUSÃO MICROPROCESSADA, QUE ACEITE SERINGA DE QUALQUER MARCA. DE-VE PERMITIR SERINGAS COM CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 10, 20, 50ML. DEVE GARANTIR DO-SES DE INFUSÃO DE 0,1 A 999 ML/H NO MÍNIMO; POSSUIR MENU PARA CONFIGURAÇÃO DE LISTA DE DROGAS. DEVE FORNECER CONTROLE DOS SEGUINTES PARÂMETROS: KVO AJUSTÁVEL COM NO MÍNIMO VA-ZÃO: 0,1 ML/H, BOLUS PROGRAMÁVEL. O APARELHO DEVE POSSUIR OS SEGUINTES ALARMES AJUSTÁVEIS AUDIOVISUAIS: OCLUSÃO, KVO, SERINGA VAZIA, AUSÊNCIA DE SERINGA, FIM DE CURSO BATERIA FRACA, FALHA DE PROGRAMAÇÃO. POSSUIR DISPLAY DE LCD DE FÁCIL LEI-	MINDRAY SP3	02 UND	R$ 4. 500,00	R$ 9. 000,00

		TURA COM INFORMAÇÕES CONSTANTES DA VELOCIDADE DE INFUSÃO EM ML/H, VOLUME INFUNDIDO. BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA DE NO MÍNIMO 30 MINUTOS. REGISTRO HISTÓRICO MÍNIMO DE 500 EVENTOS GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP22. ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM: 01 CABO DE ALIMENTAÇÃO, CASO NECESSÁRIO. *OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO IMPRESSO PELA EMPRESA, NO MOMENTO DA LICITAÇÃO. APRESENTAR DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NUM RAIO DE 160 KM DE CAMPO VERDE, COM RELAÇÃO DOS TÉCNICOS CREDENCIADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE (APRESENTAR COMPROVANTE).				
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).						

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 587/2023 PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (AMM/MT), NA EDIÇÃO DO DIA 22/12/2023, ANO XVIII, Nº 4.386, PÁG. 230 E 231.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 090/2021

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 090/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO COLORIDA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ALCIDES ISAIAS-ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2024, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2023

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 186/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 186/2022, CUJO OBJETO É A OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA COZINHA DO CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE PARA IMPLANTAÇÃO DA PADARIA MUNICIPAL E COZINHA PILOTO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: FERNANDES CESAR FACIO & CIA LTDA - EPP,

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário e de execução da obra até o dia 26 de fevereiro de 2024, contados a partir do dia 27 de dezembro de 2023.

Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº 284 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1590 DE 22/11/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exerc das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contid Lei Municipal n° 001590/22 de 22 de Novembro de 2022. DECRETA: Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importânc R$36.000,00 distribuídos as seguintes dotações:	ício a na ia de

Suplementação (+) 36.000,00 02 07 01 Fundo Municipal de Assistência Social

393 08.122.0002.2063.0000 3.3.90.39.00

1

001 000

Gerenciamento das Atividades da Secretária Municipal de Assis OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos do Exercício Corrente Ordinario

6.000,00

F.R.: 1 1 662

02 08 01 Departamento de Educação

473 12.306.0018.2075.0000 3.3.90.30.00

1

001 000

Educação Alimentar do Ensino Fundamental com Saberes e Sab MATERIAL DE CONSUMO

Recursos do Exercício Corrente Ordinario

30.000,00

F.R.: 1 1 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 01 Fundo Municipal de Assistência Social

389 08.122.0002.2063.0000 3.3.90.14.00

1

001 000

Gerenciamento das Atividades da Secretária Municipal de Assistên -6. 000,00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 1 662

Recursos do Exercício Corrente Ordinario

02 08 01 Departamento de Educação

802 12.306.0018.2109.0000 3.3.90.30.00

1

001 000

Educação Alimentar da Educação PRÉ ESCOLA com saberes e sa -30. 000,00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

Recursos do Exercício Corrente Ordinario

-36.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 284 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1590 DE 22/11/2022

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 40/2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 40/2023

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 09/2023, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção e reparos de bombas submersas.

Contratado: GISLANE LINA DE JESUS.

CNPJ/MF nº 35.881.022/0001-92.

Valor global: R$ 30.985,00.

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 40/2023, Processo Licitatório nº 170/2023.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a Dispensa de Licitação em tela, nos termos do despacho exarado no processo licitatório, da justificativa apresentada e do parecer jurídico, em consonância com o art. 72 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 22 de dezembro de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL N.º 05/2023/SME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O presente edital divulga a Contagem de Pontos do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas dos Professores do quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Campos de Júlio/MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, Juliana Ferreira de Castro Uebel, no uso de suas atribuições, publica o Edital nº 05/2023/SME que divulga a Contagem de Pontos do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas dos Professores do quadro efetivo nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio – MT para o Ano Letivo de 2024, a saber:

Art. 1º Divulga o resultado final da Contagem de Pontos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio/MT, sendo que o professor efetivo terá a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de opção de interesse para cargo/função à qual optou no Formulário de Contagem de Pontos, observado os critérios constantes na Instrução Normativa nº 02/2023/GS/SME-CJ/MT, de 30 de novembro de 2023; 1ª Retificação - Instrução Normativa nº 02/2023/GS/SME-CJ/MT, de 08 de dezembro de 2023; 2ª Retificação - Instrução Normativa nº 01/2022/GS/SME-CJ/MT, de 13 de dezembro de 2023**.**

Art. 2º Conforme estabelecido na alínea “c”, inciso I, § 1º do artigo 8º da Instrução Normativa Nº 02/2023/GS/SME-CJ/MT, segue a Relação Nominal de Professores organizada em ordem decrescente de pontos obtidos, juntamente com suas respectivas habilitações, conforme detalhado neste Edital. Além disso, são disponibilizadas as informações sobre a quantidade de vagas disponíveis nas unidades escolares destinadas à lotação dos profissionais efetivos que realizaram a contagem de pontos referente ao ano letivo de 2024.

I - EMEF GERMANO LAZARETTI:

a) Professor Pedagogo (turma regular) com carga horária de 25 horas semanais: **26 turmas**;

b) Professor Sala de Recursos Multifuncionais com carga horária de 25 horas semanais: **02 turmas**;

c) Professor Apoio Pedagógico com carga horária de 25 horas semanais: **03 turmas**;

d) Professor de Educação Física: **52 aulas;**

e) Professor de Inglês: **26 aulas**;

f) Professor Laboratório de Informática: **17 aulas.**

PROFESSOR EFETIVO PONTUAÇÃO

1º - ROMEU PEREIRA FÉLIX – PORT. Nº 293/2014

Educação Física

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **111.00 |** Crit. desemp. 2: **60.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **14/07/1987 71.00**

2º - FRANCISMERE RODRIGUES DEPIERI GRANDIS – PORT. Nº 116/2008

Pedagogia

Sala Regular

Continuidade em turmas de Alfabetização (1º Ano para o 2º Ano e 2º Ano para o 1º Ano)

Crit. desemp. 1: **183.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **08/05/1979 59.00**

3º - FRANCISMERE RODRIGUES DEPIERI GRANDIS – PORT. Nº 063/2010

Pedagogia

Sala Regular

Continuidade em turmas de Alfabetização (1º Ano para o 2º Ano e 2º Ano para o 1º Ano)

Crit. desemp. 1: **163.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **08/05/1979 59.00**

4º - HELENA PAVLAK – PORT. Nº 090/2004

Pedagogia

Sala Regular

Declaração de Experiência Em Alfabetização (1º ao 3º Ano)

Crit. desemp. 1: **241.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **18/01/1968 58.00**

5º - ELIZABETE MARAFON – PORT. Nº 105/2004

Pedagogia

Sala Regular

Declaração de Experiência Em Alfabetização (1º ao 3º Ano)

Sala de Recursos Multifuncionais

Sala de Apoio Pedagógico (Declaração de Experiência em Alfabetização)

Crit. desemp. 1: **241.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **30/03/1972 58.00**

6º - GREICI AMANN – PORT. Nº 089/2004

Pedagogia

Sala Regular

Declaração de Experiência Em Alfabetização (1º ao 3º Ano)

Sala de Apoio Pedagógico (Declaração de Experiência em Alfabetização)

Crit. desemp. 1: **241.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **24/02/1980 58.00**

7º - SANDRA MARIA DA SILVA – PORT. Nº 093/2004

Pedagogia

Sala Regular

Declaração de Experiência Em Alfabetização (1º ao 3º Ano)

Sala de Recursos Multifuncionais

Sala de Apoio Pedagógico (Declaração de Experiência em Alfabetização)

Crit. desemp. 1: **241.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **1.00 |** Data de nasc.: **26/09/1964 58.00**

8º - HELENA PAVLAK – PORT. Nº 055/2006

Pedagogia

Sala Regular

Declaração de Experiência Em Alfabetização (1º ao 3º Ano)

Crit. desemp. 1: **217.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **18/01/1968 58.00**

9º - MAXIMA GRAZIELLA ORTOLAN SCHMIDT – PORT. Nº 061/2006

Pedagogia

Sala Regular

Declaração de Experiência Em Alfabetização (1º ao 3º Ano)

Sala de Recursos Multifuncionais

Sala de Apoio Pedagógico (Declaração de Experiência em Alfabetização)

Crit. desemp. 1: **217.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **06/12/1972 58.00**

10º - MARLENE DA SILVA PANHOSATTO – PORT. Nº 097/2008

Pedagogia

Sala Regular

Declaração de Experiência Em Alfabetização (1º ao 3º Ano)

Crit. desemp. 1: **184.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **18/07/1962 58.00**

11º - SANDRA MARIA DA SILVA – PORT. Nº 052/2009

Pedagogia

Sala Regular

Declaração de Experiência Em Alfabetização (1º ao 3º Ano)

Sala de Recursos Multifuncionais

Sala de Apoio Pedagógico (Declaração de Experiência em Alfabetização)

Crit. desemp. 1: **180.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **1.00 |** Data de nasc.: **26/09/1964 58.00**

12º- TATIANE MARTA LUIZ – PORT. Nº 147/2011

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **154.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **03/10/1983 58.00**

13º - ELEIDA MARIA DA SILVA FRONZA – PORT. Nº 175/2013

Pedagogia

Sala Regular

Declaração de Experiência Em Alfabetização (1º ao 3º Ano)

Sala de Apoio Pedagógico (Declaração de Experiência em Alfabetização)

Crit. desemp. 1: **126.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **22/03/1967 58.00**

14º - MARILENE DE SOUZA – PORT. Nº 357/2017

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **78.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **2.50 |** Data de nasc.: **05/07/1972 58.00**

15º - LEILA CARVALHO VIEIRA DE MEDEIROS – PORT. Nº 099/2004

Pedagogia

Sala Regular

Continuidade em turmas de Alfabetização (1º Ano para o 2º Ano e 2º Ano para o 1º Ano)

Crit. desemp. 1: **241.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **09/12/1972 57.00**

16º - ELIZANDRA RAMPANELLI – PORT. Nº 094/2004

Pedagogia

Sala Regular

Declaração de Experiência Em Alfabetização (1º ao 3º Ano)

Sala de Apoio Pedagógico (Declaração de Experiência em Alfabetização)

Turma 1º Segmento EJA – Educação de Jovens e Adultos (caso efetivar a formação de turmas)

Crit. desemp. 1: **241.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **05/05/1976 57.00**

17º - NEULIZIANE SAMPAIO DE LARA – PORT. Nº 083/2004

Pedagogia

Sala Regular

Continuidade em turmas de Alfabetização (1º Ano para o 2º Ano e 2º Ano para o 1º Ano)

Crit. desemp. 1: **241.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **1.00 |** Data de nasc.: **03/06/1973 57.00**

18º - NEULIZIANE SAMPAIO DE LARA – PORT. Nº 057/2009

Pedagogia

Sala Regular

Continuidade em turmas de Alfabetização (1º Ano para o 2º Ano e 2º Ano para o 1º Ano)

Crit. desemp. 1: **180.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **1.00 |** Data de nasc.: **03/06/1973 57.00**

19º - LEIDIANA CASTELANS VIEIRA EVANGELISTA – PORT. Nº 072/2010

Pedagogia

Sala Regular

Declaração de Experiência Em Alfabetização (1º ao 3º Ano)

Sala de Recursos Multifuncionais

Sala de Apoio Pedagógico (Declaração de Experiência em Alfabetização)

Crit. desemp. 1: **163.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **23/11/1982 57.00**

20º - ERENIR DA COSTA DA SILVA – PORT. Nº 074/2010

Pedagogia

Sala Regular

Continuidade em turmas de Alfabetização (1º Ano para o 2º Ano e 2º Ano para o 1º Ano)

Crit. desemp. 1: **163.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **2.50 |** Data de nasc.: **01/01/1970 57.00**

21º - JULIANA DO NASCIMENTO PISKE CONDACK – PORT. Nº 178/2013

Pedagogia

Sala Regular

Continuidade em turmas de Alfabetização (1º Ano para o 2º Ano e 2º Ano para o 1º Ano)

Crit. desemp. 1: **126.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **2.00 |** Data de nasc.: **28/02/1973 57.00**

22º - ERENIR DA COSTA DA SILVA – PORT. Nº 037/2014

Pedagogia

Sala Regular

Continuidade em turmas de Alfabetização (1º Ano para o 2º Ano e 2º Ano para o 1º Ano)

Crit. desemp. 1: **120.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **2.50 |** Data de nasc.: **01/01/1970 57.00**

23º - RODRIGO ALVES DE SOUZA PIOVESAN – PORT. Nº 049/2018

Língua Inglesa

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **70.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **17/06/1986 57.00**

24º - MARIZETE DE SOUZA PINHEIRO OLIVEIRA – PORT. Nº 129/2018

Pedagogia

Sala Regular

Continuidade em turmas de Alfabetização (1º Ano para o 2º Ano e 2º Ano para o 1º Ano)

Crit. desemp. 1: **66.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **11/04/1981 57.00**

25º - JULIANA DO NASCIMENTO PISKE CONDACK – PORT. Nº 259/2021

Pedagogia

Sala Regular

Continuidade em turmas de Alfabetização (1º Ano para o 2º Ano e 2º Ano para o 1º Ano)

Crit. desemp. 1: **29.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **2.00 |** Data de nasc.: **28/02/1973 57.00**

26º - JOSEANE LUIZ BARBOSA – PORT. Nº 088/2004

Pedagogia

Sala Regular

Declaração de Experiência Em Alfabetização (1º ao 3º Ano)

Sala de Apoio Pedagógico (Declaração de Experiência em Alfabetização)

Crit. desemp. 1: **241.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **18/05/1979 56.74**

27º - JOSEANE LUIZ BARBOSA – PORT. Nº 059/2008

Pedagogia

Sala Regular

Declaração de Experiência Em Alfabetização (1º ao 3º Ano)

Sala de Apoio Pedagógico (Declaração de Experiência em Alfabetização)

Crit. desemp. 1: **190.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **18/05/1979 56.74**

28º - CLEIDES FERREIRA DOS SANTOS LIMA – PORT. Nº 114/2008

Pedagogia

Sala Regular

Continuidade em turmas de Alfabetização (1º Ano para o 2º Ano e 2º Ano para o 1º Ano)

Crit. desemp. 1: **183.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **2.00 |** Data de nasc.: **28/12/1964 56.74**

29º - CINTIA NORBERTO – PORT. Nº 192/2016

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **90.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **26/05/1987 56.00**

30º - CLAUDIA INES KAIM PIENIZ – PORT. Nº 094/2010

Pedagogia

Sala Regular

Declaração de Experiência Em Alfabetização (1º ao 3º Ano)

Sala de Recursos Multifuncionais

Sala de Apoio Pedagógico (Declaração de Experiência em Alfabetização)

Crit. desemp. 1: **162.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **1.00 |** Data de nasc.: **14/05/1967 55.74**

31º - CLAUDIA INES KAIM PIENIZ – PORT. Nº 216/2014

Pedagogia

Sala Regular

Declaração de Experiência Em Alfabetização (1º ao 3º Ano)

Sala de Recursos Multifuncionais

Sala de Apoio Pedagógico (Declaração de Experiência em Alfabetização)

Crit. desemp. 1: **114.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **1.00 |** Data de nasc.: **14/05/1967 55.74**

32º - GEDEÃO JOSÉ BRASIL – PORT. Nº 159/2021

Língua Inglesa

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **32.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **20/07/1983 55,09**

33º - MARLEI JUNGES – PORT. Nº 132/2010

Educação Física

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **161.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **2.50 |** Data de nasc.: **03/11/1978 55.00**

34º - DIANE MARCIA BORGES CHAGAS – PORT. Nº 070/2010

Pedagogia

Sala Regular

Continuidade em turmas de Alfabetização (1º Ano para o 2º Ano e 2º Ano para o 1º Ano)

Crit. desemp. 1: **163.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **1.50 |** Data de nasc.: **30/07/1976 53.99**

35º- VERA LUCIA PINHEIRO – PORT. Nº 030/2014

Pedagogia

Sala Regular

Sala de Recursos Multifuncionais

Crit. desemp. 1: **120.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **1.50 |** Data de nasc.: **30/09/197253.00**

PROFESSOR EFETIVO – LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA PONTUAÇÃO

36º - ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS – PORT. Nº 210/2013

Laboratório de Informática

Crit. desemp. 1: **125.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **14/10/1973 49,01**

I – CMEI PROFª NEUZA GOUVÊA MOLEIRO:

a) Professor Pedagogo (turma regular) com carga horária de 25 horas semanais: **16 turmas**;

b) Professor de Educação Física: **32 aulas;**

c) Professor de Inglês: **16 aulas**;

PROFESSOR EFETIVO PONTUAÇÃO

1º - GIANE PATRÍCIA SANTOS DE LIMA – PORT. Nº 068/2010

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **163.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **01/11/1976 59.00**

2º - ALEXANDRINA MARIA PEREIRA DE FARIAS – PORT. Nº 177/2013

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **126.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **14/03/1971 59.00**

3º - ALEXANDRINA MARIA PEREIRA DE FARIAS – PORT. Nº 168/2017

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **82.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **14/03/1971 59.00**

4º - SIMONE GONÇALVES DA SILVA – PORT. Nº 167/2017

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **82.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **18/05/1987 59.00**

5º - CRISTIMAR CARVALHO DUARTE – PORT. Nº 057/2008

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **189.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **04/03/1987 58.00**

6º - GIANE PATRICIA SANTOS DE LIMA – PORT. Nº 163/2017

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **82.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **01/11/1976 58.00**

7º - ELAINE VANESSA DOS SANTOS LIMA – PORT. Nº 293/2017

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **79.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **2.00 |** Data de nasc.: **26/11/1980 58.00**

8º - ALINE LEMES DE MORAES – PORT. Nº 030/2018

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **71.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **2.50 |** Data de nasc.: **10/11/1989 58.00**

9º - EDNALVA APARECIDA FERREIRA MILITÃO – PORT. Nº 070/2013

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **130.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **24/08/1977 57.00**

10º - JANET MIRANDA DE CAMPOS – PORT. Nº 082/2013

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **129.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **19/03/1974 57.00**

11º - SIRLENE GOMES FERREIRA GRAVA – PORT. Nº 174/2013

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **126.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: 3.**00 |** Data de nasc.: **09/08/198257.00**

12º- FABIANA SATURNINO DA SILVA – PORT. Nº 046/2013

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **131.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **18/05/1982 56.55**

13º- MARCIA ALVES DE SOUSA – PORT. Nº 164/2017

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **82.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **08/12/1979 56.55**

14º - CARLINA DOS SANTOS CRUZ – PORT. Nº 184/2013

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **126.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **1.50 |** Data de nasc.: **19/04/1970 56.00**

15º - CRISELDA SELZLER KLAHOLD – PORT. Nº 079/2004

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **241.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **2.00 |** Data de nasc.: **22/04/1962 55.63**

16º - IRONE SALETE DA SILVA VERDI – PORT. Nº 086/2004

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **241.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **21/02/1966 55,24**

17º - ODILA NELCI KRAMPE DONAT – PORT. Nº 039/2013

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **131.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **17/11/196753.00**

18º - JULIANA FERREIRA DE CASTRO – PORT. Nº 056/2010

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **163.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **03/04/197752.00**

19º - MARIA NUNES FREIRE – PORT. Nº 081/2004

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **241.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **16/06/1981 51.00**

III – CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE:

a) Professor Pedagogo (turma regular) com carga horária de 25 horas semanais: **15 turmas.**

PROFESSOR DE PEDAGOGIA PONTUAÇÃO

1º - TEREZINHA DE FATIMA ANDRADE GOMES DE OLIVEIRA – PORT. Nº 020/2004

Crit. desemp. 1: **241.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **07/01/1964 59.00**

2º - LISIANE MENDES – PORT. Nº 021/2004

Crit. desemp. 1: **241.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **11/07/1977 59.00**

3º - VIVIANE DA SILVA MENDES – PORT. Nº 014/2010

Crit. desemp. 1: **168.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **05/09/1975 59.00**

4º- LEILA PAULUS BORGES – PORT. Nº 054/2010

Crit. desemp. 1: **163.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **02/10/1987 59.00**

5º - MARIA HELENA DA SILVA – PORT. Nº 141/2010

Crit. desemp. 1: **160.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **05/06/1977 59.00**

6º - GISELE VITORIANO LIDORIO LISBOA– PORT. Nº 112/2011

Crit. desemp. 1: **155.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **05/07/1986 59.00**

7º - IVANICE ELLVANGER CHALITO – PORT. Nº 095/2013

Crit. desemp. 1: **129.00|** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **30/06/1976 59.00**

8º - IVANICE ELLVANGER CHALITO – PORT. Nº 300/2017

Crit. desemp. 1: **79.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **30/06/197659.00**

9º - SIRLENE PERUCHI PEREIRA – PORT. Nº 294/2017

Crit. desemp. 1: **79.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **07/05/198159.00**

10º - LUCICLEIA RIBEIRO BATISTA – PORT. Nº 085/2004

Crit. desemp. 1: **241.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **13/05/1977 58.74**

11º - MARIA APARECIDA CALISTO DE CARVALHO– PORT. Nº 126/2011

Crit. desemp. 1: **155.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **25/07/1971 58.74**

12º- ELOITA TEREZA DE ARRUDA BRANDALISE – PORT. Nº 075/2009

Crit. desemp. 1: **172.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **29/05/1965 58.00**

13º - QUEILA MATHEUS – PORT. Nº 069/2010

Crit. desemp. 1: **163.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **2.00 |** Data de nasc.: **23/10/1984 58.00**

14º - EDIJANE AVELINO DOS SANTOS – PORT. Nº 104/2011

Crit. desemp. 1: **155.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **20/01/1973 58.00**

15º - QUEILA MATHEUS – PORT. Nº 173/2013

Crit. desemp. 1: **126.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **2.00 |** Data de nasc.: **23/10/1984 58.00**

16º - FABIANA MENDONÇA HEGNER SOSSAI – PORT. Nº 190/2015

Crit. desemp. 1: **101.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **10/08/1988 58.00**

17º - ROSANA GOMES DE BRITO – PORT. Nº 139/2011

Crit. desemp. 1: **154.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **2.50 |** Data de nasc.: **30/10/1987 57.00**

18º - ARCILEI DA SILVA – PORT. Nº 190/2016

Crit. desemp. 1: **90.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **1.50 |** Data de nasc.: **05/12/1968 55.74**

IV – CRECHE MUNICIPAL IGNEZ BRESOLIN GIONGO:

a) Professor Pedagogo (turma regular) com carga horária de 25 horas semanais: **23 turmas.**

PROFESSOR DE PEDAGOGIA PONTUAÇÃO

1º - LENILZA INACIO – PORT. Nº 010/2007

Crit. desemp. 1: **209.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **03/09/196859.00**

2º - DAYANE MIRANDA ROMEIRA – PORT. Nº 058/2009

Crit. desemp. 1: **180.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **1.00 |** Data de nasc.: **23/04/198659.00**

3º - JACIRA TOLIN MACHADO – PORT. Nº 066/2010

Crit. desemp. 1: **163.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **26/06/196259.00**

4º - JANE REGINA PIZZI CELSO – PORT. Nº 064/2010

Crit. desemp. 1: **163.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **1.00 |** Data de nasc.: **03/12/196759.00**

5º - JANE REGINA PIZZI CELSO – PORT. Nº 015/2014

Crit. desemp. 1: **120.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **1.00 |** Data de nasc.: **03/12/196759.00**

6º - KÊNIA APARECIDA SILVA DE MORAES – PORT. Nº 217/2014

Crit. desemp. 1: **114.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **12/10/198459.00**

7º - LENILZA INACIO – PORT. Nº 040/2014

Crit. desemp. 1: **110.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **03/09/196859.00**

8º - ROSIMEIRE CONCEIÇÃO FAVERO – PORT. Nº 175/2015

Crit. desemp. 1: **102.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **08/09/1975 59.00**

9º - SOLANGE BERNARDO BRITO DOS SANTOS – PORT. Nº 166/2017

Crit. desemp. 1: **82.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **29/09/198259.00**

10º - DIANALEIA SCHMITZ PEREIRA – PORT. Nº 169/2017

Crit. desemp. 1: **82.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **2.50 |** Data de nasc.: **30/09/1986 59.00**

11º - DAYANE MIRANDA ROMEIRA – PORT. Nº 161/2017

Crit. desemp. 1: **82.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **1.00 |** Data de nasc.: **23/04/198659.00**

12º - DIANA SILVA DE MELLO – PORT. Nº 223/2017

Crit. desemp. 1: **80.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **03/05/199459.00**

13º - CRISTINA VIOTTO JANUARIO – PORT. Nº 396/2017

Crit. desemp. 1: **76.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **11/09/197959.00**

14º - IONE ALVES DE SOUZA SALAPATA – PORT. Nº 092/2004

Crit. desemp. 1: **241.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **16/11/197958.79**

15º - CÉLIA ALVES DE SOUZA – PORT. Nº 151/2015

Crit. desemp. 1: **103.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **1.00 |** Data de nasc.: **02/09/197358.64**

16º - CÉLIA ALVES DE SOUZA – PORT. Nº 291/2017

Crit. desemp. 1: **79.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **1.00 |** Data de nasc.: **02/09/197358.64**

17º - IDONETE RODRIGUES DE FRANÇA – PORT. Nº 216/2016

Crit. desemp. 1: **89.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **21/08/198158.00**

18º- ROSANGELA APARECIDA VERONEZI – PORT. Nº 194/2016

Crit. desemp. 1: **90.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **24/10/1980 57.50**

19º - ELIANE MARTINS MEDEIROS – PORT. Nº 175/2012

Crit. desemp. 1: **136.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **17/04/1976 55.43**

20º - MARINES DA SILVA VARGAS – PORT. Nº 045/2013

Crit. desemp. 1: **180.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **1.00 |** Data de nasc.: **20/10/198646.20**

V - EMEF 15 DE OUTUBRO:

a) Professor Pedagogo (turma regular) com carga horária de 25 horas semanais: **04 turmas;**

b) Professor Sala de Recursos Multifuncionais com carga horária de 25 horas semanais: **01 turma;**

c) Professor Pedagogo - Apoio Pedagógico com carga horária de 25 horas semanais: **02 turmas;**

d) Professor de Língua Portuguesa: **70 aulas;**

e) Professor de Matemática: **70 aulas;**

f) Professor de Ciências: **35 aulas;**

g) Professor de História: **28 aulas;**

h) Professor de Geografia: **28 aulas;**

i) Professor de Educação Física: **29 aulas;**

j) Professor de Inglês: **18 aulas;**

k) Professor de Artes: **14 aulas;**

l) Professor de Ensino Religioso: **14 aulas;**

m) Professor Laboratório de Informática: **11 (onze) aulas.**

PROFESSOR EFETIVO PONTUAÇÃO

1º - ZILDA DE OLIVEIRA – PORT. Nº 061/2006

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **217.00 |** Crit. desemp. 2: **60.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **22/06/197177.00**

2º - MAUROCIR SILVA – PORT. Nº 198/2004

Matemática

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **241.00 |** Crit. desemp. 2: **60.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **22/10/1979 72.72**

3º - ERLAN CRUZ GRANDIS – PORT. Nº 095/2004

Ciências

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **241.00 |** Crit. desemp. 2: **60.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **16/06/1979 72.70**

4º - CELITA DONAT – PORT. Nº 131/2011

Pedagogia

Sala Regular

Sala de Recursos Multifuncionais

Sala de Apoio Pedagógico (Declaração de Experiência em Alfabetização)

Crit. desemp. 1: **155.00 |** Crit. desemp. 2: **60.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **12/09/1972 64.63**

5º - ODIRLEI PEREIRA DA SILVA – PORT. Nº 037/2002

Pedagogia

Sala Regular

Sala de Apoio Pedagógico (Declaração De Experiência Em Alfabetização)

Crit. desemp. 1: **263.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **2.00 |** Data de nasc.: **21/09/1979 58.00**

6º - ODIRLEI PEREIRA DA SILVA – PORT. Nº 058/2008

Pedagogia

Sala Regular

Sala de Apoio Pedagógico (Declaração De Experiência Em Alfabetização)

Crit. desemp. 1: **190.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **2.00 |** Data de nasc.: **21/09/1979 58.00**

7º - ROSENILDA SILVA ARAUJO – PORT. Nº 036/2013

Matemática

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **131.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **02/05/1979 58.00**

8º - CELINA APARECIDA GAMBA – PORT. Nº 062/2008

Pedagogia

Sala Regular

Sala de Recursos Multifuncionais

Crit. desemp. 1: **189.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **01/11/1972 57.61**

9º - SILVANA CARNAÚBA DOS SANTOS – PORT. Nº 093/2008

Língua Portuguesa

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **187.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **18/04/1975 57.00**

10º - GIOMARA CAMARGO DOS SANTOS – PORT. Nº 099/2010

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **162.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **21/03/1981 57.00**

11º - SILVANA CARNAUBA DOS SANTOS – PORT. Nº 130/2010

Pedagogia

Sala Regular

Sala de Recursos Multifuncionais

Crit. desemp. 1: **161.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **18/04/1975 57.00**

12º - TANIA MEIRE DE MELLO RIBEIRO – PORT. Nº 115/2008

Pedagogia

Sala Regular

Sala de Apoio Pedagógico (Declaração de Experiência em Alfabetização)

Crit. desemp. 1: **183.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **18/05/1980 56.25**

13º - MARIO MARCIO RIBEIRO – PORT. Nº 056/2002

Língua Portuguesa

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **262.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **21/10/1970 56.00**

14º - MARIO MARCIO RIBEIRO – PORT. Nº 131/2010

Língua Portuguesa

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **161.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **21/10/1970 56.00**

15º - CRISTIANI SANTOS SILVA – PORT. Nº 202/2011

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **153.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **1.50 |** Data de nasc.: **17/01/1983 56.00**

16º - IDACI DA APARECIDA MARIANO – PORT. Nº 214/2016

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **89.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **16/06/1954 56.00**

17º - PAULO VICTOR DA ROSA – PORT. Nº 148/2010

Educação Física

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **160.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **2.50 |** Data de nasc.: **26/11/1985 55.98**

18º - MARIA SUELY ALVES DA SILVA LAGOA – PORT. Nº 080/2004

Língua Portuguesa

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **241.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **2.00 |** Data de nasc.: **03/11/1971 55.00**

19º - MARIA SUELY ALVES DA SILVA LAGOA – PORT. Nº 100/2008

Língua Portuguesa

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **184.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **2.00 |** Data de nasc.: **03/11/1971 55.00**

20º - MAURO FLAVIO DE SOUZA – PORT. Nº 082/2014

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **118.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **25/08/1979 55.00**

21º - ESTÉLLA MARI DANELUZ – PORT. Nº 091/2004

Matemática

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **241.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **29/01/1966 54.74**

22º - ESTÉLLA MARI DANELUZ – PORT. Nº 063/2006

Matemática

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **217.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **29/01/1966 54.74**

23º - JOSE APARECIDO DA SILVA – PORT. Nº 033/2013

Ciências

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **132.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **05/09/1966 54.00**

24º - THIARA DA SILVA NUNES – PORT. Nº 043/2014

Pedagogia

Sala Regular

Sala de Apoio Pedagógico (Declaração de Experiência em Alfabetização)

Crit. desemp. 1: **120.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **1.50 |** Data de nasc.: **22/09/1986 54.00**

25º - ABDO EL KADRI – PORT. Nº 049/2009

Pedagogia

Sala Regular

Sala de Recursos Multifuncionais

Sala de Apoio Pedagógico (Declaração de Experiência em Alfabetização)

Crit. desemp. 1: **180.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **1.00 |** Data de nasc.: **18/05/1968 53.74**

26º - ABDO EL KADRI – PORT. Nº 095/2010

Pedagogia

Sala Regular

Sala de Recursos Multifuncionais

Sala de Apoio Pedagógico (Declaração de Experiência em Alfabetização)

Crit. desemp. 1: **162.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **1.00 |** Data de nasc.: **18/05/1968 53.74**

27º - GERALDA PEREIRA – PORT. Nº 105/2012

Geografia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **140.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **28/04/1960 53.00**

28º - CLAUDIA MONEZ CHAGAS – PORT. Nº 171/2013

História

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **126.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **2.00 |** Data de nasc.: **31/05/1981 52.33**

29º - VANIA LUCIA PICCIUTO – PORT. Nº 091/2006

História

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **213.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **15/09/1981 51.73**

31º - MARCIA CRISTINA FASSBINDER ZONATTO – PORT. Nº 170/2017

Língua Inglesa

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **82.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **1.00 |** Data de nasc.: **23/11/1982 44.00**

PROFESSOR EFETIVO – LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA PONTUAÇÃO

30º - BRUNO FERNANDES BRUGNHAGO – PORT. Nº 224/2014

Laboratório de Informática

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **114.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **23/11/1985 48.74**

VI - EMEF ELIZA K. TOMÉ:

a) Professor Pedagogo (turma regular) com carga horária de 25 horas semanais: **06 turmas**;

b) Professor Pedagogo - Apoio Pedagógico com carga horária de 25 horas semanais: **01 turma**;

c) Professor de Língua Portuguesa: **10 aulas;**

d) Professor de Matemática: **10 aulas**;

e) Professor de Ciências: **05 aulas**;

f) Professor de História: **04 aulas**;

g) Professor de Geografia: **04 aulas**;

h) Professor de Educação Física: **15 aulas;**

i) Professor de Inglês: **08 aulas**;

j) Professor de Artes: **02 aulas**;

k) Professor de Ensino Religioso: **02 aulas;**

l) Professor Laboratório de Informática: **06 aulas.**

PROFESSOR EFETIVO PONTUAÇÃO

1º - GISLAINE ORTOLAN PARZIANELLO – PORT. Nº 104/2004

Pedagogia

Sala Regular

Reside no Campo

Crit. desemp. 1: **241.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **1.50 |** Data de nasc.: **27/10/196958.00**

2º - MARLI TERESINHA MAITO TOMÉ – PORT. Nº 087/2004

Pedagogia

Sala Regular

Reside no Campo

Continuidade em turmas de Alfabetização (1º Ano para o 2º e 2º Ano para o 1º Ano)

Sala de Apoio Pedagógico (Declaração de Experiência em Alfabetização)

Crit. desemp. 1: **241.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **1.50 |** Data de nasc.: **07/12/197658.00**

3º - MARLI TERESINHA MAITO TOMÉ – PORT. Nº 096/2010

Pedagogia

Sala Regular

Reside no Campo

Declaração de Experiência Em Alfabetização (1º ao 3º Ano)

Sala de Apoio Pedagógico (Declaração de Experiência em Alfabetização)

Crit. desemp. 1: **162.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **1.50 |** Data de nasc.: **07/12/197658.00**

4º - GISLAINE ORTOLAN PARZIANELLO – PORT. Nº 129/2010

Pedagogia

Sala Regular

Reside no Campo

Crit. desemp. 1: **161.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **1.50 |** Data de nasc.: **27/10/196958.00**

5º - DIONE PEREIRA BEZERRA – PORT. Nº 035/2014

Pedagogia

Sala Regular

Declaração de Experiência Em Alfabetização (1º ao 3º Ano)

Sala de Apoio Pedagógico (Declaração de Experiência em Alfabetização)

Crit. desemp. 1: **120.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **30/06/199058.00**

6º - DANIELA MARTINS DA SILVA – PORT. Nº 227/2016

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **88.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **3.00 |** Data de nasc.: **29/12/1988 58.00**

7º - EVANIR DA COSTA COMIRAN – PORT. Nº 067/2010

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **163.00 |** Crit. desemp. 2: **40.00 |** Crit. desemp. 3: **1.00 |** Data de nasc.: **21/02/1966 44.00**

Art. 3º Esse edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campos de Júlio-MT, 21 de dezembro de 2023.

PUBLICADA REGISTRADA CUMPRA-SE

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 044/2023

Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação nº 044/2023, onde a empresa vencedora M. V. De Freitas EPP**inscrita no CNPJ nº** 00.964.074/0001-48**,** objetivando, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços abrangendo locação, montagem e desmontagem de gradil de contenção, visando atender às necessidades do evento do "32º Aniversário do Município de Canabrava do Norte – MT.

Essa ratificação se fundamenta no Art. 75, II, da nova lei de licitação nº 14. 133/2021. O menor valor da contratação é de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Canabrava do Norte-MT, em 22 de Dezembro de 2023.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 22/2023

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL nº 022/2023. Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes e tênis escolares para atender o município de Canabrava do Norte - MT. Contratada: **VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**. CNPJ: 09.411.384/0001-00. Vigência do Contrato: 18/03/2024.

Canabrava do Norte/MT, 15 de setembro de 2023.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Presidente da C.P.L.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 066/2023, referente a Pregão Presencial 015/2023, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA - MT**, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7. 892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 015/2023 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA - MT**;

Ata de Registro de Preços nº 066/2023;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA - MT**;

Empresa Beneficiária: **M V DE FREITAS – EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.964.074/0001-48;

Especificação do objeto registrado: Registro de Preços para futura e eventual equipamentos e estrutura;

Quantidade aderida: Conforme registrado e disposto abaixo;

Quantidade de adesão:

Empresa: M V DE FREITAS – EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.964.074/0001-48:

Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Total
1	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL COMPLETA PARA ATENDER SHOW NACIONAL ATÉ 5.000 PESSOAS	DIARIA	03	R$ 15. 600,00	R$ 46. 800,00
2	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL COMPLETA PARA ATENDER SHOW NACIONAL DE ATÉ 5000 PESSOAS	DIARIA	03	R$ 14. 300,00	R$ 42. 900,00
3	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO NA MEDIDA DE 12X10 MT COBERTO	DIARIA	03	R$ 15. 500,00	R$ 46. 500,00
4	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE CAMARINS EM METAL COBERTO COM LONA BRANCA FORMATO PIRAMIDAL	DIARIA	03	R$ 3. 600,00	R$ 10. 800,00
6	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED COM NO MINIMO 8 M²	DIARIA	03	R$ 9. 200,00	R$ 27. 600,00
7	LOCAÇÃO DE TUNEL 15X30 MT FECHADO	DIARIA	03	R$ 21. 000,00	R$ 63. 000,00
8	LOCAÇÃO DE GERADOR DE POTÊNCIA DE 230KVA	DIARIA	03	R$ 7. 800,00	R$ 23. 400,00
11	LOCAÇÃO DE TENDA 5X5 MT	DIARIA	30	R$ 750,00	R$ 22. 500,00
13	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE PORTAL DE ENTRADA COM GRID 5X5 PARA MONTAGEM DE FLAYER DO EVENTO	DIARIA	03	R$ 9. 700,00	R$ 29. 100,00

Canabrava do Norte-MT, 22 de dezembro de 2023

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL 085/2023

DO OBJETO: O objeto deste contrato e a Contratação de Empresa devidamente especializada na execução de obras de construção de uma praça pública na localidade da Escola Municipal Canaã, situada no município de Canabrava do Norte, no Estado de Mato Grosso.

DATA: Canabrava do Norte, 21 de Dezembro de 2023;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: **ÂNGULO ENGENHARIA E ESTRUTURA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.160.801/0001-97

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2023

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE,** e a empresa **SIGNUS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.182.112/0001-41, estabelecida a Rua dos Araés, 317, Bairro Bila Maria Lucia, cidade de Barra do Garças-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador Sr. **ADENIR PINTO DA SILVA**, Brasileiro, Casado, RG nº 1.218.025 DGPC/GO e CPF nº 202.494.621-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO ao contrato nº 105/2023**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ALTERAÇÕES

1.1 – O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do contrato pelo período de 180 (cento e oitenta) dias,** ficando prorrogada a vigência do referido contrato até **28 de Junho de 2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1° da Lei nº. 8.666/93 e conforme disposto no inciso 3.23 do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 20 de Dezembro de 2023.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA **Prefeito Municipal de Canarana** LOCATÁRIO	**SIGNUS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA** **ADENIR PINTO DA SILVA** CPF nº 202.494.621-68 CONTRATADA
ENÍSIO MELATO Portaria nº 432/2023 de 26/06/2023 FISCAL DO CONTRATO	

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ **Assinatura:**_____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 219/2022

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JANDER DE OLIVEIRA TASSE 01309335117**, inscrita no CNPJ nº 29.810.253/0001-02, estabelecida na inscrição estadual nº 13.714.451-2, estabelecida na Rua Tuparandi nº 294, Nova Canarana, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Jander de Oliveira Tasse**, cargo de empresário, portador do RG nº 4685148 DGPC/GO e CPF nº 013.093.351-17, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO**, conforme decidido no Processo Administrativo na modalidade **pregão presencial nº 057/2022**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira, inciso 3,40, referente ao processo de licitatório na modalidade **pregão presencial nº 070/2021.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, do contrato originário o total de **180 (Cento e oitenta) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 19/06/2024,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula contratual.

3.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados, e ainda visando atender de maneira satisfatória os eventos, ações, reuniões, projetos sociais realizados pelas secretarias pertencente ao município de Canarana-MT. O município necessita e depende dos serviços e locação das tendas pelo fato de não dispor em seu patrimônio os equipamentos moveis necessários para dar cobertura dos eventos realizados pelas diversas secretarias municipais, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000 no orçamento anual de 2023 e seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 219/2022,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 18 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JANDER DE OLIVEIRA TASSE 01309335117

Jander de Oliveira Tasse

CPF nº 013.093.351-17

CONTRATADA

EDIVAN COLOMBO Portaria nº 158/2023 de 23/02/2023 Fiscal de contrato	**IVONE ALVES** Portaria nº 158/2023 de 23/02/2023 Fiscal de contrato
CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO Portaria nº 158/2023 de 23/02/2023 Fiscal de contrato	**FRANCIELY REJANE STORCH** Portaria nº 158/2023 de 23/02/2023 Fiscal de contrato
LIZIANA WISH Portaria nº 158/2023 de 23/02/2023 Fiscal de contrato	**CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO** Portaria nº 158/2023 de 23/02/2023 Fiscal de contrato
DAIANA DA ROSA MORAIS Portaria nº 158/2023 de 23/02/2023 Fiscal de contrato	

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02:

_____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

TERMO DE APOSTILA Nº 001/2023 - CONTRATO Nº 187/2022

PROCESSO Nº 150/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

Através do presente termo de apostila, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**, RESOLVE formalizar o presente termo de apostila com a empresa CANARANA PLANEJAMENTOS AGROPECUÁRIOS TOPOGRAFICOS E FLORESTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.959.496/0001-11, estabelecida na Avenida Rio Grande do Sul, nº 654, Centro, Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ELOI ANTONIO BORDIGNON SERAFIM**, Sócio Administrador, brasileiro, Casado, RG nº ***174**51 SSP/RS e CPF nº ***.499.***-9, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo de apostila ao contrato, nos termos abaixo descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **APOSTILAMENTO** tem por objeto a **inclusão de dotação orçamentária** da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 – Fica incluídas na clausula quinta do contrario originário as dotações orçamentárias abaixo mencionadas:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens

UNIDADE: 03

FUNCIONAL: 26.782.0016.2064

ELEMENTO: 3.3.90.00 – aplicações diretas

CÓDIGO REDUZIDO: 298

FONTE DE RECURSO: 0759

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente Apostilamento ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93 e ainda o contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato e 1º termo aditivo, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana – MT, 21 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	**CANARANA PLANEJAMENTOS AGROPECUÁRIOS TOPOGRAFICOS E FLORESTAIS LTDA** ELOI ANTONIO BORDIGNON SERAFIM CONTRATADA
ENÍSIO MELATO Portaria nº 705/2022 de 30/08/2022 FISCAL DO CONTRATO	**DIEGO FERREIRA DA SILVA** Portaria nº 705/2022 de 30/08/2022 FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE

Assinatura:_____ Assinatura:

_____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

DECRETO Nº 3485/2023

Decreto Nº 3485/2023

De 20 de dezembro de 2023

Regulamenta a Lei Federal n.º 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Canarana, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial no art. 8º, II, e 66, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1 º Este decreto dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Canarana.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I. usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, dos serviços da Prefeitura Municipal de Canarana.

II. serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III. administração pública: órgão ou entidade integrante da administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública;

IV. agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

V. ouvidoria: instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas aos serviços públicos, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

VI. manifestações: **reclamações, sugestões, elogios, denúncias** e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

VII. reclamação: demonstração de insatisfação relativa a prestação de serviço público;

VIII. denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

IX. elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre a política ou o serviço público oferecido ou atendimento recebido;

X. sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de primoramento de políticas e serviços públicos;

XI. identificação: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica;

XII. decisão administrativa final: ato administrativo mediante o qual órgão ou entidade manifesta-se acerca da procedência ou improcedência de matéria, apresentando solução ou comunicando da sua impossibilidade;

XIII. serviços públicos: atividades exercidas pela Administração pública direta indireta, e fundacional ou por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio;

XIV. política pública: conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado direta ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam a assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico.

Art. 3º Os serviços públicos e o atendimento do usuário, no âmbito da Prefeitura Municipal de Canarana, serão realizados de forma adequada, observados os **princípios** da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia.

Parágrafo único: Para efeitos deste artigo, considera-se:

I. regularidade: manutenção do mesmo padrão de qualidade na prestação do serviço e do atendimento;

II. continuidade: prestação ininterrupta dos serviços aos usuários, ressalvadas as exceções afetadas por recessos anuais;

III. efetividade: prestação dos serviços públicos com foco nos resultados, garantindo-se, para tanto, a excelência em todas as fases do processo de tratamento das manifestações;

IV. segurança: execução de serviços públicos sem riscos para os usuários, resguardando-lhes a integridade física e mental, bem como o sigilo das informações pessoais, nos termos da Lei n.º 12.527/2011, bem como da Lei n.º 13.709/2018;

V. atualidade: modernização e aprimoramento tecnológico e constante desenvolvimento individual dos servidores, objetivando simplificar e otimizar o acesso do usuário aos serviços da Prefeitura Municipal de Canarana.

VI. generalidade: prestação do serviço de forma igualitária a todos os usuários, vedado qualquer tipo de discriminação, atentando para a utilização de linguagem simples e compreensível a todos, de modo a evitar o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

VII. transparência: divulgação de informações claras e precisas sobre acesso aos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Canarana;

VIII. simplicidade: desburocratização dos serviços oferecidos, no sentido de eliminar formalidades e facilitar o acesso do usuário a Prefeitura Municipal de Canarana;

IX. imparcialidade: neutralização no exercício das atribuições, livre de influências político-partidárias, religiosas ou ideológicas, de modo a garantir prestação isenta e independente dos serviços da Prefeitura Municipal de Canarana;

X. celeridade: execução dos serviços públicos em tempo razoável, observando- se o cumprimento de prazos e normas procedimentais;

XI. cortesia: prestação do serviço público mediante tratamento respeitoso ao usuário.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS BÁSICOS E DEVERES DOS USUÁRIOS:

Art. 4º O usuário de serviço público tem direito à **adequada prestação dos serviços**, devendo a Prefeitura Municipal de Canarana, observar as seguintes diretrizes:

I. urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;

II. presunção de boa-fé do usuário;

III. atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as **prioridades legais** às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes, às pessoas acompanhadas por crianças de colo e demais prioridades previstas em **legislação estadual;**

IV. adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

V. igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;

VI. cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VII. definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

VIII. adoção de medidas visando à proteção, à saúde e à segurança dos usuários;

IX. autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;

X. manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

XI. eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII. observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às categorias de agentes públicos;

XIII. aplicação de soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

XIV. utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e

XV. vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

XVI. comunicação prévia ao consumidor de que o serviço será desligado em virtude de inadimplemento, bem como do dia a partir do qual será realizado o desligamento, necessariamente durante horário comercial.

Parágrafo único. A taxa de religação de serviços não será devida se houver descumprimento da exigência de notificação prévia ao consumidor prevista no inciso XVI do caput deste artigo, o que ensejará a aplicação de multa à concessionária, conforme regulamentação da Prefeitura Municipal de Canarana.

Art. 5º São direitos básicos do usuário:

I - no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observada a legislação pertinente;

IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da legislação pertinente;

V - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e

VI - obtenção de **informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço**, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:

a) horário de funcionamento das unidades organizacionais do Tribunal;

b) serviços prestados pelas áreas do Tribunal, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

c) acesso ao agente público ou unidade responsável de receber manifestações; d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como parte ou interessado; e,

e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

VII - comunicação prévia da suspensão da prestação de serviço.

Parágrafo único. É vedada a suspensão da prestação de serviço em virtude de inadimplemento por parte do usuário que se inicie na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a feriado.

Art. 6º São **deveres** do usuário:

I. utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

II. prestar as informações pertinentes ao serviço prestado, quando solicitadas;

III. colaborar para a adequada prestação do serviço; e

IV. preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata este decreto.

CAPÍTULO III

DO QUADRO GERAL DE SERVIÇOS E DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Art. 7º Com periodicidade mínima anual, a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Canarana publicará **quadro geral dos serviços públicos** prestados, que especificará as unidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados.

§ 1° O quadro geral contemplará os serviços e sistemas eletrônicos oferecidos ou disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Canarana, para consulta ou utilização pelos seus usuários.

§ 2° Eventuais mudanças pontuais em serviços e sistemas eletrônicos que impactem a consulta ou utilização pelo usuário serão noticiadas de imediato a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Canarana e ensejarão atualização excepcional no quadro geral publicado.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Canarana, divulgará **Carta de Serviços ao Usuário**.

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar sobre os serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Canarana, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 2º A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados por suas unidades, apresentando, no mínimo**, informações relacionadas** a:

i.serviços oferecidos;

ii. requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;

iii. principais etapas para o processamento do serviço;

iv. previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

v. forma de prestação do serviço; e

vi. locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

§ 3º Além das informações descritas no § 2º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

I. prioridades de atendimento;

II. previsão de tempo de espera para atendimento;

III. mecanismos de comunicação com os usuários;

IV. procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e

V. mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

§ 4º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização pela Ouvidoria da Prefeitura Municipal no mínimo a cada seis (6) meses, e de permanente divulgação mediante publicação em site da Prefeitura Municipal de Canarana.

§ 5º Compete a cada unidade da Prefeitura Municipal de Canarana, quando solicitada pela Ouvidoria, em prazo máximo de cinco (05) dias, encaminhar eventuais alterações relativas aos serviços por ela prestados, com vista a devida atualização da Carta de Serviços ao Usuário.

§ 6° Eventuais mudanças pontuais na prestação de serviços e que impactem a utilização pelo usuário serão noticiadas de imediato pela Secretaria responsável e ensejarão atualização excepcional da Carta de Serviços.

§ 7º A Prefeitura Municipal de Canarana disporá de meios tecnológicos para que as informações sejam inseridas de forma dinâmica, interativa e em tempo real.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA E DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º As ouvidorias poderão se organizar em forma de sistemas ou redes, com a finalidade de:

I. Articular as atividades das ouvidorias públicas; II. Garantir o controle social dos usuários sobre a prestação de serviços públicos; III. Garantir o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e defesa dos direitos; e IV. Garantir a efetiva interlocução entre usuário de serviços públicos e os órgãos e entidades da administração pública.

Art. 10 **Os cargos dos titulares das ouvidorias** serão ocupados por servidores públicos efetivos, que possuam nível de escolaridade superior e que tenham certificação em ouvidoria ou experiência comprovada de pe-

lo menos dois (02) anos em atividades relacionadas ao atendimento ao usuário de serviços públicos.

Parágrafo único. O cargo de Ouvidor deverá estar diretamente vinculado à autoridade máxima do Órgão.

Art. 11 **Compete a Ouvidoria** da Prefeitura Municipal de Canarana:

I. Promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços púbicos, nos termos da Lei n.º 13.460/2017; II. Receber, analisar e responder às manifestações a elas encaminhadas por usuários ou reencaminhadas por outras Ouvidorias; III. Exclusivamente, receber, analisar e responder, denúncias e comunicações, recebidas por qualquer canal de comunicação com o usuário de serviços público; IV. Processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o artigo 8º deste decreto. V. Monitorar e avaliar periodicamente a Carta de Serviços ao Usuário; VI. Exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social; VII. Produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos; VIII. Atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, sugestões e elogios recebidos; e IX. Exercer ações de mediação e conciliação, bem como outras ações para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços e órgãos e entidade, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos.

Art. 12 A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem simples, clara, concisa e objetiva.

§1º **Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento** de manifestações formuladas nos termos deste decreto sob pena de responsabilidade do agente público.

§2º A solicitação de certificação da identidade do usuário somente poderá ser exigida excepcionalmente, quando necessária ao acesso a informação pessoal própria ou de terceiros.

§3º É vedado às ouvidorias impor ao usuário qualquer exigência relativa à motivação da manifestação.

§4º É vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários referentes aos procedimentos de ouvidoria, ressalvados os custos de reprodução de documentos, mídias digitais, postagem e correlatos.

Art. 13 As manifestações serão apresentadas, preferencialmente, em **meio eletrônico,** por meio do sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Canarana.

§ 1º A ouvidoria assegurará que o acesso ao sistema de que trata o caput esteja disponível na página principal da Prefeitura Municipal de Canarana na rede mundial de computadores.

§ 2º Quando a manifestação for recebida por meio físico, a Ouvidoria deverá proceder a digitalização e promover a sua inserção imediata no sistema a que se refere o *caput*.

§ 3º Quando recebidas manifestações que não for de competência da Ouvidoria deverá encaminhá-las para a unidade competente.

Art. 14 A Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar resposta conclusiva às manifestações recebidas no **prazo** de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

§ 1º Os prazos indicados no caput poderão ser reduzidos em virtude de normas regulamentadoras específicas.

§ 2º Recebida a manifestação, a Ouvidoria realizará análise prévia e, caso necessário, encaminhará às áreas responsáveis para providências.

§ 3º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da manifestação a Ouvidoria deverá solicitar ao usuário pedido de complementação de informações, que deverá ser respondido em até 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento, sem produção de resposta conclusiva.

§ 4º O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

§ 5º A Ouvidoria poderá solicitar informações às áreas responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento no setor, prorrogáveis por igual período mediante justificativa expressa, sem prejuízo de norma que estabeleça prazo inferior.

Art. 15 A Ouvidoria assegurará ao usuário a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação, nos termos da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo único. A preservação da identidade do manifestante dar-se-á com a proteção do nome, endereço e demais dados de qualificação dos manifestantes que serão documentados separadamente, aos quais serão dispensados o tratamento previsto no caput.

Seção I

Do elogio, da reclamação e da sugestão

Art. 16 O elogio recebido será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público, bem como às chefias imediatas destes.

Parágrafo único. A resposta conclusiva do elogio conterá informação sobre o encaminhamento e cientificação ao agente público ou ao responsável pelo serviço público prestado e às suas chefias imediatas.

Art. 17 A reclamação recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da reclamação conterá informação sobre a decisão administrativa final acerca do caso apontado.

Art. 18 A sugestão recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público que deverá se manifestar acerca da adoção ou não da medida sugerida.

Parágrafo único. Caso a medida sugerida seja adotada, a decisão administrativa final informará acerca da forma e dos prazos de sua implantação, bem como dos mecanismos pelos quais o usuário poderá acompanhar a execução da adoção da medida.

Seção II

Das denúncias

Art. 19 A denúncia recebida será tratada caso contenha elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos.

§1º No caso da denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre o seu encaminhamento aos **órgãos apuratórios competentes**, sobre os procedimentos a serem adotados e respectivo número que identifique a denúncia junto ao órgão apuratório, ou sobre o seu arquivamento.

§2º Os **órgãos apuratórios administrativos internos** encaminhará a Ouvidoria o resultado final do procedimento de apuração da denúncia, a fim de dar conhecimento ao manifestante acerca dos desdobramentos de sua manifestação.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS DE USUÁRIOS

Art. 20 Sem prejuízo de outras formas previstas na legislação, a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos será feita por meio de conselhos de usuários.

Parágrafo único. O conselho de usuários é órgão consultivo dotado das seguintes atribuições:

I. acompanhar a prestação dos serviços; II. participar na avaliação dos serviços; III. propor melhorias na prestação dos serviços; IV. contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e V. acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.

Art. 21 A composição dos conselhos deve observar os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio em sua representação.

Parágrafo único. A escolha dos representantes será feita em processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado.

Art. 22 O conselho de usuários poderá ser consultado quanto à indicação do ouvidor.

Art. 23 A participação do usuário no conselho será considerada serviço relevante e sem remuneração.

Art. 24 Regulamento específico da Prefeitura Municipal de Canarana disporá sobre a organização e funcionamento do conselho de usuários.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 25 As unidades da Prefeitura Municipal de Canarana que prestam serviço diretamente ao usuário, se submeterão a avaliação do atendimento e serviços por elas prestados, nos seguintes aspectos:

I. satisfação do usuário com o serviço prestado;

II. qualidade da resposta encaminhada ao usuário;

III. cumprimento dos compromissos e prazos legais definidos para a prestação dos serviços;

IV. quantidade de manifestações de usuários; E

V. medidas adotadas pela Prefeitura Municipal de Canarana para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§ 1º A avaliação será realizada por meio de aplicação de pesquisa eletrônica de satisfação, imediatamente após o atendimento e/ou utilização dos serviços oferecidos, mediante ferramenta que integrará o atendimento e que estimulará a resposta à pesquisa.

§ 2° O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no site da Prefeitura Municipal de Canarana, que servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, em 20 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL – CONTRATO Nº 089/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula nº 6083**,** doravante denominada **DISTRATANTE**, e, por outro lado a empresa **MENDONÇA JUNIOR COMERCIAL LTDA,** inscrita no CNPJ nº 44.873.952/0001-95, estabelecida na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 4646S, Quadra 07, Bairro Coxipó, Cuiabá – MT, doravante denominada **DISTRATADA**, neste ato representada por **CARLOS ALBERTO MENDONÇA**, portador do RG nº **417**-0 SSP/MT e CPF nº ***.403.***-08,resolve celebrar o presente **Termo de Rescisão Unilateral**, consoante a Lei nº 8.666/93 e suas alterações o que a seguir declara, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido **unilateralmente** o **contrato nº 089/2023**, firmado em 02/06/2023, que tinha por objeto o fornecimento de **diversos "materiais de construção" para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do "Programa Ser Família Habitação",** conforme termo de convenio nº Termo de Convênio nº 2469/2022 firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA, conforme proposta de preços apresentada pela empresa e ainda de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 012/2023.**

1.2 - Por força da presente rescisão dá-se por finalizado o referido contrato, bem como, ficam dissolvidos todos os direitos e obrigações das partes, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas unilateralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - A presente rescisão é unilateral, e fundamentada nos termos do artigo 49 "caput", art. 78, inciso XII c/c Art. 79, inciso I todos da Lei 8.666/93 e ainda a sumula 473 do STF, **por razões de interesse publico**, conforme justificativa anexa aos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - A **DISTRATANTE** bem como a **DISTRATADA** ficam dispensadas do pagamento de qualquer tipo de multa contratual em virtude das razões que motivaram a presente rescisão unilateral. **3.2 -** A **DISTRATANTE** promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Canarana–MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

4.2 – Comunique-se a **DISTRATADA** na forma da lei.

Canarana-MT, 21 de dezembro de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal - DISTRATANTE

_____ **CLEIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA** Fiscal do Contrato - Portaria nº 310/2023	_____ **CARLOS DARUI IUANSON** Fiscal Suplente – Portaria nº 310/2023

DISTRATADA: MENDONÇA JUNIOR COMERCIAL LTDA

Testemunhas:

_____

_____

NOME:..... NOME:.....

CPF:..... CPF:.....
...

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL – CONTRATO Nº 088/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula nº 6083**,** doravante denominada **DISTRATANTE**, e, por outro lado a empresa **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI´S LTDA**, inscrita no CNPJ nº **14.888.303/0001-05**, estabelecida na Avenida Beira Rio nº 1700, Bairro Praeiro, Cuiabá – MT, doravante denominada **DISTRATADA**, representada por **JONAS SAMPAIO CORREA**, portador do RG nº 1**59***0 SSP/MT e CPF nº ***.312.***-88,resolve celebrar o presente **Termo de Rescisão Unilateral**, consoante a Lei nº 8.666/93 e suas alterações o que a seguir declara, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido **unilateralmente** o **contrato nº 088/2023**, firmado em 02/06/2023, que tinha por objeto o fornecimento de **diversos "materiais de construção" para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do "Programa Ser Família Habitação",** conforme termo de convenio nº Termo de Convênio nº 2469/2022 firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA, conforme proposta de preços apresentada pela empresa e ainda de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 012/2023.**

1.2 - Por força da presente rescisão dá-se por finalizado o referido contrato, bem como, ficam dissolvidos todos os direitos e obrigações das partes, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas unilateralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - A presente rescisão é unilateral, e fundamentada nos termos do artigo 49 "caput", art. 78, inciso XII c/c Art. 79, inciso I todos da Lei 8.666/93 e ainda a sumula 473 do STF, **por razões de interesse publico**, conforme justificativa anexa aos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - A **DISTRATANTE** bem como a **DISTRATADA** ficam dispensadas do pagamento de qualquer tipo de multa contratual em virtude das razões que motivaram a presente rescisão unilateral. **3.2 -** A **DISTRATANTE** promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Canarana–MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

4.2 – Comunique-se a **DISTRATADA** na forma da lei.

Canarana-MT, 21 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal - DISTRATANTE

CLEIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA Fiscal do Contrato - Portaria nº 310/2023	**CARLOS DARUI IUANSON** Fiscal Suplente – Portaria nº 310/2023

DISTRATADA: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI´S LTDA

Testemunhas:

NOME:..... NOME:.....

CPF:..... CPF:.....
...

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL – CONTRATO Nº 087/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula nº 6083**,** doravante denominada **DISTRATANTE**, e, por outro lado a empresa **MADEREIRA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.520.373/0001-02, estabelecida na Avenida André Maggi nº 8376, Quadra 09, Lote 15, Jardim das Rosas, Sinop – MT, doravante denominada **DISTRATADA**, neste ato representada por **DEISE SOARES CASARIN**, portadora do RG nº ***21**04 SEJSP/MT e CPF nº ***.114.***-99,resolve celebrar o presente **Termo de Rescisão Unilateral**, consoante a Lei nº 8.666/93 e suas alterações o que a seguir declara, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido **unilateralmente** o **contrato nº 087/2023**, firmado em 02/06/2023, que tinha por objeto o fornecimento de **diversos "materiais de construção" para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do "Programa Ser Família Habitação",** conforme termo de convenio nº Termo de Convênio nº 2469/2022 firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA, conforme proposta de preços apresentada pela empresa e ainda de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 012/2023.**

1.2 - Por força da presente rescisão dá-se por finalizado o referido contrato, bem como, ficam dissolvidos todos os direitos e obrigações das partes, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas unilateralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - A presente rescisão é unilateral, e fundamentada nos termos do artigo 49 "caput", art. 78, inciso XII c/c Art. 79, inciso I todos da Lei 8.666/93 e ainda a sumula 473 do STF, **por razões de interesse publico**, conforme justificativa anexa aos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - A **DISTRATANTE** bem como a **DISTRATADA** ficam dispensadas do pagamento de qualquer tipo de multa contratual em virtude das razões que motivaram a presente rescisão unilateral. **3.2 -** A **DISTRATANTE** promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Canarana–MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

4.2 – Comunique-se a **DISTRATADA** na forma da lei.

Canarana-MT, 21 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal - DISTRATANTE

CLEIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA	**CARLOS DARUI IUANSON**

Fiscal do Contrato - Portaria nº 310/2023	Fiscal Suplente – Portaria nº 310/2023

DISTRATADA: MADEREIRA BRASIL LTDA.

Testemunhas:

_____

_____

NOME:..... NOME:.....

CPF:..... CPF:.....

...

PORTARIA N°925/2023

Portaria n°925/2023

De 20 de dezembro de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Maira Pertile** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Maira Pertile**, ocupante do cargo de **Professor de Educação Infantil,** férias regulares por um período de férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 18 de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 25/08/2020 a 24/08/2021.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 18 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 20 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL – CONTRATO Nº 086/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula nº 6083**,** doravante denominada **DISTRATANTE**, e, por outro lado a empresa **STAR PRIME LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.395.164/0001-99, estabelecida na Avenida Tenente Praeiro, nº 3553 A, Bairro Jardim Califórnia Cuiabá - MT, doravante denominada **DISTRATADA**, neste ato representada por **RUI RONER DE ASSIS JUNIOR**, portador do RG nº 1**98**4 SSP/MT e CPF nº ***.254.***-72,resolve celebrar o presente **Termo de Rescisão Unilateral**, consoante a Lei nº 8.666/93 e suas alterações o que a seguir declara, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido **unilateralmente** o **contrato nº 086/2023**, firmado em 02/06/2023, que tinha por objeto o fornecimento de **diversos "materiais de construção" para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do "Programa Ser Família Habitação",** conforme termo de convenio nº Termo de Convênio nº 2469/2022 firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA, conforme proposta de preços apresentada pela empresa e ainda de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 012/2023.**

1.2 - Por força da presente rescisão dá-se por finalizado o referido contrato, bem como, ficam dissolvidos todos os direitos e obrigações das partes, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas unilateralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - A presente rescisão é unilateral, e fundamentada nos termos do artigo 49 "caput", art. 78, inciso XII c/c Art. 79, inciso I todos da Lei 8.666/93 e ainda a sumula 473 do STF, **por razões de interesse publico**, conforme justificativa anexa aos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - A **DISTRATANTE** bem como a **DISTRATADA** ficam dispensadas do pagamento de qualquer tipo de multa contratual em virtude das razões que motivaram a presente rescisão unilateral. **3.2 -** A **DISTRATANTE** promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Canarana–MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

4.2 – Comunique-se a **DISTRATADA** na forma da lei.

Canarana-MT, 21 de dezembro de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal - DISTRATANTE

_____ **CLEIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA** Fiscal do Contrato - Portaria nº 310/2023	_____ **CARLOS DARUI IUANSON** Fiscal Suplente – Portaria nº 310/2023

DISTRATADA: STAR PRIME LTDA.

Testemunhas:

_____

_____

NOME:..... NOME:.....

CPF:..... CPF:.....

...

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL – CONTRATO Nº 085/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula nº 6083**,** doravante denominada **DISTRATANTE**, e, por outro lado a empresa **PLANOS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.096.019/0001-50, estabelecida na Rua 8, nº 146, Jardim Shangrila, Cuiabá – MT, doravante denominada **DISTRATADA**, representada por **SONIA MARIA BISPO DE AMORIM,** portadora do RG nº ***74**9 SESP/MT e CPF nº ***.879.***-72,resolve celebrar o presente **Termo de Rescisão Unilateral**, consoante a Lei nº 8.666/93 e suas alterações o que a seguir declara, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido **unilateralmente** o **contrato nº 085/2023**, firmado em 02/06/2023, que tinha por objeto o fornecimento de **diversos "materiais de construção" para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do "Programa Ser Família Habitação",** conforme termo de convenio nº Termo de Convênio nº 2469/2022 firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA, conforme proposta de preços apresentada pela empresa e ainda de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 012/2023.**

1.2 - Por força da presente rescisão dá-se por finalizado o referido contrato, bem como, ficam dissolvidos todos os direitos e obrigações das partes, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas unilateralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - A presente rescisão é unilateral, e fundamentada nos termos do artigo 49 "caput", art. 78, inciso XII c/c Art. 79, inciso I todos da Lei 8.666/93 e ainda a sumula 473 do STF, **por razões de interesse publico**, conforme justificativa anexa aos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - A **DISTRATANTE** bem como a **DISTRATADA** ficam dispensadas do pagamento de qualquer tipo de multa contratual em virtude das razões que motivaram a presente rescisão unilateral. **3.2 -** A **DISTRATANTE** promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Canarana–MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

4.2 – Comunique-se a **DISTRATADA** na forma da lei.

Canarana-MT, 21 de dezembro de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal - DISTRATANTE

CLEIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA Fiscal do Contrato - Portaria nº 310/2023	**CARLOS DARUI IUANSON** Fiscal Suplente – Portaria nº 310/2023

DISTRATADA: PLANOS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Testemunhas:

_____

_____

NOME:..... NOME:.....

CPF:..... CPF:.....

...

LEI COMPLEMENTAR Nº 226 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Lei Complementar nº 226 de 20 de dezembro de 2023

(Projeto de Lei Complementar nº016/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alteração do Anexo X, da Lei Complementar 163, de 03 de outubro de 2017, que Instituiu o Código Tributário Municipal de Canarana - MT, quanto a Tabela para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o **Anexo X**, da Lei Complementar 163, de 03 de outubro de 2017, que Instituiu o Código Tributário Municipal de Canarana - MT, quanto a **Tabela para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo**, que passa a vigorar conforme valores do Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único: A taxa social que consta na referida tabela é para atender aos beneficiários de programas sociais.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 20 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - Lei Complementar n.º226/2023

Altera o ANEXO X, da Lei Complementar n° 163, de 03 de outubro de 2017.

ANEXO X **TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO**	
DISCRIMINAÇÃO POR TIPO DE UTILIZAÇÃO E FAIXA DE M² E IMPACTO	**QUANTIDADE EM UPFC - MÊS**
a) Residência vertical ou horizontal: I – Taxa social ..... II – Demais residências	1 3
b) Comércio: I – qualquer metragem	4
c) - Hospitais, clinicas, sanatórios, laboratórios de analise, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres.....	17
d) Serviços e Industria: I – Baixo impacto ..... II – Médio impacto ..... III - Grande impacto	5 8 17

Paço Municipal de Canarana – MT, em 20 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA Nº 002/2023 - ALIENAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, as Leis Municipais: Lei nº 1.680 de 23 de novembro de 2022, Lei Municipal nº 1.747 de 20 de junho de 2023 e suas alterações pela Lei Municipal nº 1.799 de 05 de dezembro de 2023.

MODALIDADE: Concorrência nº 002/2023.

OBJETO: Alienação de lotes urbanos, destinados à ocupação industrial e comercial, situada na zona urbana do município de Canarana, denominado **"loteamento industrial e comercial",** conforme matrícula 20.550 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canarana de acordo com o edital e anexos.

REALIZAÇÃO: 31/01/2024.

HORAS: 13:30 hs (Horário Brasília).

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, no horário das 12:00 às 18:00 horas, pelo e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com** ou ainda **www.canarana.mt.gov.br**.

Canarana - MT, 22 de Dezembro de 2023.

_____

KARINA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL – CONTRATO Nº 084/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula nº 6083**,** doravante denominada **DISTRATANTE**, e, por outro lado a empresa **VM COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.136.740/0001-13, estabelecida na Rua F, nº 120, Sala 01, São Roque, Cuiabá - MT, doravante denominada **DISTRATADA**, representada por **VINICIUS CAMPOS DE MOURA**, portador do RG nº ***365***78 DETRAN/MT e CPF nº ***.741.***-02,resolve celebrar o presente **Termo de Rescisão Unilateral**, consoante a Lei nº 8.666/93 e suas alterações o que a seguir declara, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido **unilateralmente** o **contrato nº 084/2023**, firmado em 02/06/2023, que tinha por objeto o fornecimento de **diversos "materiais de construção" para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do "Programa Ser Família Habitação",** conforme termo de convenio nº Termo de Convênio nº 2469/2022 firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA, conforme proposta de preços apresentada pela empresa e ainda de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 012/2023.**

1.2 - Por força da presente rescisão dá-se por finalizado o referido contrato, bem como, ficam dissolvidos todos os direitos e obrigações das partes, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas unilateralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - A presente rescisão é unilateral, e fundamentada nos termos do artigo 49 "caput", art. 78, inciso XII c/c Art. 79, inciso I todos da Lei 8.666/93 e ainda a sumula 473 do STF, **por razões de interesse publico**, conforme justificativa anexa aos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - A **DISTRATANTE** bem como a **DISTRATADA** ficam dispensadas do pagamento de qualquer tipo de multa contratual em virtude das razões que motivaram a presente rescisão unilateral. **3.2 -** A **DISTRATANTE** promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Canarana–MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

4.2 – Comunique-se a **DISTRATADA** na forma da lei.

Canarana-MT, 21 de dezembro de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal - DISTRATANTE

CLEIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA Fiscal do Contrato - Portaria nº 310/2023	**CARLOS DARUI IUANSON** Fiscal Suplente – Portaria nº 310/2023

DISTRATADA: VM COMERCIO LTDA.

Testemunhas:

_____

_____

NOME:..... NOME:.....

CPF:..... CPF:.....

...

PORTARIA N°926/2023

Portaria n°926/2023

De 22 de dezembro de 2023.

Altera Período de férias da servidora **Jordilene Lopes da Costa** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o período de férias da servidora**, Jordilene Lopes da Costa,** ocupante do cargo de Gerente de Assessor de Imprensa**,** agendada por meio da portaria n°318/2023 de 10 de maio de 2023, para serem gozadas no período de 14 de fevereiro de 2024 a 23 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração em junho de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 22 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº927/2023

Portaria Nº927/2023

22 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre licença interesse particular.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102 da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença interesse particular por 2 anos, para a servidora pública **Reateayup Kayabi**, no cargo de provimento efetivo de **Técnico em Enfermagem,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 24 de dezembro de 2023.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 22 de dezembro de 2023**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **PORTAL DO ARA-**

GUAIA RESIDUOS SPE LTDA, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob nº 45.942.742/0001-74, com sede administrativa a Rod. BR 158, KM 572, a margem direita 15 KM, Zona Rural, Cidade de Água Boa/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr**. LAERCIO SANDRIN**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1142173 SESP/SC e do CPF sob n. 579.965.049-20,e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente aditivo contratual a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 365 **(Trezentos e sessenta e cinco) dias**, acrescentando à Cláusula Terceira, inciso 3.20, referente ao processo de Dispensa de licitação (compra direta).

1.2 - Com o acréscimo constante no inciso anterior, o prazo de vigência fica estendido até o **dia 31/12/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato justifica-se por fatores administrativos, na decorrência de um acordo de cooperação técnica entre os municípios de Canarana-MT e Agua Boa-MT para destinação final dos resíduos, assim justificamos a presente prorrogação.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento de prorrogação de prazo contratual no disposto no Art. 57 da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 3.20 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2023 e ano seguinte, conforme a Lei Municipal e correrão por conta da seguinte das dotações orçamentárias constantes no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

4.1 - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2 - Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 062/2023**.

***CLÁUSULA* QUINTA - DO FORO**

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 20 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PORTAL DO ARAGUAIA RESIDUOS SPE LTDA

LAERCIO SANDRIN

CONTRATADA/ANUENTE

ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO

FISCAL DO CONTRATO

Portaria nº 264/2023

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

EXTRATO CONTRATO Nº 167/2023 A 180/2023

EXTRATO DE CONTRATOS 167/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

Data: 16/11/2023

Vigência: 13/07/2024

Contratado: TPA CONSULTORIA E PROJETOS

Objeto: CERCAMENTO E REFORMAS NO CENTRO DE REFERENCIA DO IFMT DE CANARANA.

Valor: R$ 578.371,60 (Quinhentos e setenta e oito mil trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 168/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: CARTA CONVITE Nº 008/2023

Data: 16/11/2023

Vigência: 14/02/2024

Contratado: TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Objeto: Contratação de empresa para a realização de projeto e homologação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica para 18 unidades no município de Canarana– MT

Valor: R$ 100.000,00 (Cem mil reais)

EXTRATO DE CONTRATOS 169/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: CHAMADA PUBLICA Nº 003/2023

Data: 17/11/2023

Vigência: 15/05/2024

Contratado: COOPERPORTAL - COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA PORTAL DO XINGU

Objeto:GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Valor: R$ 412.960,00 (Quatrocentos e doze mil novecentos e sessenta reais)

EXTRATO DE CONTRATOS 170/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: CARTA CONVITE Nº 007/2023

Data: 17/11/2023

Vigência: 15/05/2024

Contratado POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA

Objeto: Elaboração de concurso público para preenchimento de cargos junto às Secretarias Municipais.

Valor: O valor do contrato é de **R$ 125.000,00 (Cento e vinte e mil reais)**. a CONTRATANTE pagará o valor de **R$ 35,00** (trinta e cinco reais) **por candidato excedente aos 3.000 inscritos**, até o valor máximo de **R$ 170. 000,00.**

EXTRATO DE CONTRATOS 171/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial 032/2023

Data: 17/11/2023

Vigência: 17/11/2024

Contratado: SORRISO PRIME LTDA

Objeto: Prestação de serviços de predial para atender as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Canarana - MT.

Valor: R$ 7.203.500,00 (Sete milhões duzentos e três mil e quinhentos reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 172/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023 - ELETRONICA

Data: 27/11/2023

Vigência: 25/11/2024

Contratado: D. O. DAL BOSCO

Objeto: aquisição de sementes para o projeto quintais produtivos.

Valor: R$ 20.476,00 (Vinte mil quatrocentos e setenta e seis mil reais)

EXTRATO DE CONTRATOS 173/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023 - ELETRONICA

Data: 29/11/2023

Vigência: 27/02/2024

Contratado: VIP SERVIÇOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa para fretamento de 01 (um) ônibus com capacidade mínima de 57 passageiros para transportar a corporação da Banda Municipal Átila Rodrigues Falcão até a cidade de Amparo-SP para concorrer a competição Nacional de Fanfarras e bandas.

Valor: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 174/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial 037/2023

Data: 29/11/2023

Vigência: 29/11/2024

Contratado: JANETE INES MARCON ZANON

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de uniformes para os servidores da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens.

Valor: R$ 89.837,10 (Oitenta e nove mil oitocentos e trinta e sete reais e dez centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 175/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Eletrônico 025/2023

Data: 29/11/2023

Vigência: 29/11/2024

Contratado: LEVE ENGENHARIA LTDA

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de sondagens a percussão – SPT, ensaios de caracterização e jazidas e subleito para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens.

Valor: R$ 63.113,40 (Sessenta e três mil cento e treze reais e quarenta centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 176/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial 039/2023

Data: 01/12/2023

Vigência: 01/12/2024

Contratado: GAS E AGUA MINERAL CANARANA LTDA

Objeto: Fornecimento de Recargas em Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P13, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT.

Valor: R$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 177/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2023 - ELETRONICA

Data: 04/12/2023

Vigência: 31/01/2024

Contratado: RS EVENTOS STANDS E PRODUÇÕES LTDA

Objeto: Locação de 01 (um) stand especial medindo 100,00 m², incluindo mobiliário, montagem, manutenção e desmontagem para a utilização do Munícipio durante a Dinetec 2024 no período de 10 à 12 de Janeiro de 2023.

Valor: R$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais)

EXTRATO DE CONTRATOS 178/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2023 - ELETRONICA

Data: 04/12/2023

Vigência: 31/01/2024

Contratado: RS EVENTOS STANDS E PRODUÇÕES LTDA

Objeto: Locação de 01 (um) stand especial medindo 100,00 m², incluindo mobiliário, montagem, manutenção e desmontagem para a utilização do Munícipio durante a Dinetec 2024 no período de 10 à 12 de Janeiro de 2023.

Valor: R$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais)

EXTRATO DE CONTRATOS 179/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

Data: 14/12/2023

Vigência: 09/09/2024

Contratado: ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Objeto: Execução de rede de distribuição de energia elétrica do Loteamento Industrial e comercial.

Valor: R$ 1.340.936,49 (Um milhão trezentos e quarenta mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta e nove)

EXTRATO DE CONTRATOS 180/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: CONCORRENCIA Nº 001/2023 - ELETRÔNICA

Data: 14/12/2023

Vigência: 03/03/2026

Contratado: RINNOVE CONSTRUTORA LTDA

Objeto: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PIONEIROS CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 2235/2022/SEDUC.

Valor: R$ 11.216.902,46 (Onze milhões duzentos e dezesseis mil novecentos e dois reais e quarenta e seis centavos)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa a empresa **F. ROCHA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 73.882.136/0001-46 com sede na Rua Desembargador José Barros Valle nº 51, Quadra 20 - Lote 16, Duque de Caxias em Cuiabá-MT, representante exclusiva no Estado de Mato Grosso dos equipamentos da marca **AKIYAMA**, representada neste ato pela Sra. **MARINÊS HATORI DA SILVA**, portadora do CPF 460.066.051-04**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui o objeto do presente aditivo contratual **a prorrogação da vigência do contrato originário** pelo prazo de **90 (noventa) dias**, acrescentando àCláusula Terceira, originado do processo de **inexigibilidade de Licitação nº 015/2023.**

1.2 – Com o acréscimo constante no inciso anterior, o prazo de vigência fica estendido até o **dia 30/03/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da existência da necessidade na aquisição dos equipamentos, o qual ainda não foi adquirido pela contenção financeira e a indisponibilidade de recursos orçamentários, e também pelo fato da empresa manter os preços ofertados, e ainda por vários fatores administrativos que levam a prorrogar o contrato, onde o município não ficará sem o fornecimento dos equipamentos até porque a empresa é a detentora de **EXCLUSIVIDADE** na representação dos equipamentos, da marca **AKIYAMA**.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento de prorrogação contratual no disposto no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, clausula 3ª do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 -As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2019 e correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

4.1 - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2 - Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 152/2023**.

***CLÁUSULA* QUINTA - DO FORO**

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana - MT, 20 de Dezembro de 2023.

..... **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA** **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	..... **F. ROCHA & CIA LTDA** **MARINÊS HATORI DA SILVA** **CONTRATADA**
..... **NEIVA FÁTIMA BRESSAN STEFANELLO** **FISCAL DO CONTRATO**	

Testemunhas:

Assinatura:_____ **Assinatura:** _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 641 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **VANDERLEIA BARBOSA JACINTO OLIVEIRA** matricula nº 4840, cargo de Auxiliar de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 05 ao dia 06 de dezembro de 2023 totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 645 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ANDREIA MACEDO DA ROCHA** matricula nº 4447, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 07 de dezembro.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 647 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **CLARICE FOSCARIM** matricula nº 3256, cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 13 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 397/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 644 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **ALDINEI MACHADO DA SILVA** matricula nº 4749, cargo de Guarda de Vigilância III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 06 de dezembro.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 642 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **MARIA MADALENA MARTINS** matricula nº 4366, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 13 de dezembro.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 643 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **APOLIENE APARECIDA PEREIRA** matricula nº 3246, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 12 ao dia 15 de dezembro totalizando 04 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 646 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ELIANE SEVERINO DE LLIMA BARBOSA** matricula nº 3158, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na data 09 de novembro de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Administração, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 19 ao dia 20 de dezembro de 2023 totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria Municipal de administração e Finanças

Decreto nº 387/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 058/2023

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM DE UMA TORRE DE 60 (SESSENTA) METROS DE ALTURA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CLÁUDIA – MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: **GLOBAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: nº 21.735.605/0001-09, localizada na Avenida Perimetral Sudoeste, nº 1226, Bairro Jardim Alvorada, Sorriso-MT, CEP:78.894-070.

R$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 90 (Noventa) dias.

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 22 de Dezembro de 2023.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

ATOS DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 042/2023, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS E DO LABORATÓRIO DE ÁGUA DE REFERÊNCIA REGIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT.**

Sagraram se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESAS	ITEM	VL. TOTAL (R$)
DINALAB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - 32.578.926/0001-55	01	1.269,90
M.S. DIAGNOSTICA LTDA - 00.970.175/0003-93	03	275.000,00
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA. - 04.724.729/0001-61	04 e 05	29.350,00
Suprema Tecnologia Analítica Ltda - CNPJ: 04.233.577/0001-02	02	13.200,00

Colíder/MT, 22 de dezembro de 2023.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
EDITAL PROCESSO SELETIVO 002/2023 – D

RELAÇÃO DE INSCRITOS

O MUNICÍPIO DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, bem como nas demais legislações aplicáveis, **TORNA PÚBLICO,** edital de **Relação de Inscritos no PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023:**

Art. 1º - Consta no anexo I deste Edital a relação de Inscritos no Processo Seletivo.

Art. 2º - Ficam abertos os dias 23 e 24 de dezembro de 2023 para interposição de recursos contra a relação dos inscritos.

Art. 3º - A data de divulgação dos recursos contra a lista de inscritos será dia 28 de dezembro de 2023.

Colíder – MT, 22 de dezembro de 2023.

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Alexandra Marcelina da Silva Barros

Presidente da Comissão

ANEXO I

Cozinheiro (E M N S do Perpétuo Socorro)

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
35206	MÁRCIA DE SANTI	***.411.851-**
34899	ROSANA DA CRUZ	***.750.461-**

Cozinheiro (E M Santa Maria do Ouro Verde)

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
31021	ALESSANDRA MACHADO DE ALMEIDA	***.974.911-**
35451	MICHELE DONATO LIMA	***.713.011-**
31788	ROSILEIDE APARECIDA DA CRUZ	***.080.821-**

Cozinheiro (E M São Mateus)

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
35029	PATRICIA MACHADO BARBOSA	***.252.171-**
30987	VANUZA DIAS PEREIRA	***.944.741-**

Cozinheiro (E M Sol Nascente)

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
31210	ANA PAULA SILVA SERPA	***.761.251-**
31049	ARIELLE CAROLINE DANTAS DA COSTA	***.471.761-**
34685	FABIANA APARECIDA BEZERRA	***.082.159-**
34542	GISELI ALVES DE MOURA RIBEIRO	***.490.811-**
31081	JESSICA LINDOLFO RIBEIRO	***.078.921-**
31700	LIDIANE DOSSO BONIN	***.684.461-**
32313	LUCIANA LAZARI ARTHEMAN MELEGARI	***.456.991-**

Cozinheiro (Zona Urbana)

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
35026	ADRIANA CUSTODIO DA SILVA	***.467.321-**
34957	ADRIANA JACINTO NUNES	***.349.411-**
32824	ALEXANDRA DO NASCIMENTO CASADO GUEDES	***.183.081-**
31194	ALINE ROSILVA BORGES ALVES	***.847.361-**
31468	ANTONIA APARECIDA TORRES DA CRUZ	***.188.111-**
31082	BRUNA SANTOS QUEIROZ	***.433.881-**
31118	CATIELE CAVALCANTE GAMA	***.140.571-**
33400	CLARICE FERNANDA NEVES	***.253.901-**
34639	CLEONILDA MARTINS GONÇALVES SILVA	***.718.181-**
31293	CLEZIA APARECIDA LOPES DOS SANTOS	***.569.551-**
30880	DAYANE DE OLIVEIRA SILVA	***.423.433-**
33375	EDINALVA DA SILVA CASTRO	***.188.191-**
31277	EDNA FATIMA DA SILVA AGUIAR	***.274.261-**
31202	ELAINE FÁTIMA DE JESUS	***.544.211-**
34933	ELANIA ALBINA DE OLIVEIRA	***.832.131-**
35452	ELIANE BENICIO DE ALMEIDA OLIVEIRA	***.538.821-**
35252	ELIDA TEIXEIRA VIEIRA	***.916.371-**
33825	FATIMA DOS SANTOS BESERRA	***.520.441-**
32954	FERNANDA BARBOSA DE CARVALHO	***.878.731-**
34863	HELLKIA KALITHA BUTZKE DE SOUZA	***.084.331-**
35454	JANDIRA ALBANO WEISSHEIMER	***.052.301-**
31135	JHENIFA SIMÃO DA SILVA	***.087.711-**
35117	KELE VIEIRA MEDEIROS	***.854.838-**
31546	LILIAN WECK MIRANDA	***.435.381-**
31443	LINDAMIRA FERREIRA LEITE	***.103.021-**
31472	LOISLEN SABRINA PEREIRA RODRIGUES	***.201.901-**
31509	LUCIANE ALVES DOS SANTOS CUSTODIO	***.728.211-**
31203	LUCIENE GUIOTI	***.788.841-**
31378	LUCIENE RODRIGUES DE MELO	***.615.011-**
31309	LUCINÉIA DE OLIVEIRA BARBOSA ZUNARELLI	***.822.341-**
31241	LUCINEIDE QUIETINHO DOS REIS	***.056.221-**

31229	MAELENE APARECIDA DE SOUZA	***.729.231-**
31946	MARCIA DA SILVA MARTINS	***.338.081-**
32094	MARIA APARECIDA AGUIAR CAMPOS	***.280.351-**
31591	MARIA APARECIDA DOS SANTOS ARAÚJO SOUZA	***.704.971-**
32738	MARIA APARECIDA RODRIGUES	***.210.311-**
31543	MARIA CLARICE DA SILVA PIETROSKI	***.578.561-**
31162	MARIA ELIANE DE SOUZA	***.237.771-**
31296	MARICEIA APARECIDA VILLA DE AZEVEDO	***.214.611-**
32039	MARTA HELENA ABRA	***.279.081-**
33119	MERY ALESSANDRA MORAIS FREITAS	***.517.311-**
31103	NADIJA TAIZ SIMÃO DA SILVA	***.944.681-**
33008	NELCIVANE ORGINA MOTA	***.797.691-**
34211	NELI FEITOSA	***.970.791-**
32678	PATRÍCIA DE JESUS DA SILVA	***.715.191-**
34798	REGIANE ALINE PEREIRA MENDES	***.750.791-**
31580	ROSA MARIA GOMES AMARO	***.119.698-**
31003	ROSANA APARECIDA DA SILVA	***.127.701-**
35456	ROSELY SILVA ARAUJO	***.653.851-**
34956	SEBASTIANA MARCIA DE OLIVEIRA TERRA	***.984.881-**
31058	SILVANA MARIA BARBOSA	***.542.908-**
30863	SIMONE APARECIDA LOURENCAO	***.690.811-**
33537	SIMONE APARECIDA RODRIGUES	***.009.201-**
34932	SIRLEI LOIS DA SILVA	***.312.911-**
33201	SONIA BASILIO DE MELO	***.961.291-**
34811	SUELIA GOMES DE CARVALHO	***.268.561-**
33149	TAMIRES VILELA SOUZA	***.686.701-**
35259	TEREZINHA PEREIRA DA SILVA	***.702.501-**
31407	THAIS CAROLINA BATISTA BISPO	***.696.721-**
35023	VALDECI LIMA	***.443.871-**
32373	WANDERLEIA APARECIDA ALBANO	***.611.481-**

Motorista (Zona Urbana)

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
31412	ALBERTO DE AGUIAR VIEIRA	***.034.881-**
31476	EDGARD JOSE DE SOUZA BARBEIRO	***.894.498-**
34814	EDGARD PEDRO SANTANA	***.676.681-**
35052	EGEAN CARLOS DAMIAO	***.617.841-**
35503	ERNANI ALVES	***.943.001-**
31369	GEOVAN ROCHA SILVA	***.121.031-**
31743	IVAN PEREIRA DO NASCIMENTO	***.345.161-**
30980	JOSÉ FERREIRA LEMES	***.489.641-**
33063	JOSE SILVEIRA SERGIO	***.353.251-**
33240	LENIRCIA FERRAZ BARBOSA	***.938.081-**
31038	LUCIANO ALVES DOS SANTOS	***.543.601-**
31958	MARCOS PLACIDO JACOVOZZI	***.930.151-**
31740	RELEDIONES LIMA ALVES	***.542.601-**
35461	ROBERTO TEMOTIO DOS SANTOS	***.300.741-**
31126	RONIVALDO GUEDES	***.361.571-**
31683	SEBASTIÃO BATISTA BELO DA HORA	***.305.861-**
31374	VALDEIR DOS SANTOS LIMA	***.549.261-**

Professor de Computação (Zona Urbana)

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
31442	ABRÃAO ANGELO BARBOZA	***.848.871-**
31063	ALLAN WILLIANS GONÇALVES DA SILVA	***.966.201-**
35433	JEAN CARLOS SANTI	***.799.471-**
35392	JONATA DA SILVA RODRIGUES	***.686.171-**
31651	MARIA APARECIDA DE LIMA	***.426.261-**
31744	NILDA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS	***.628.491-**
33432	VILMAR LOPES	***.691.121-**

Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais (Santa Maria do Ouro Verde)

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
31807	ADRIANA MELOS VIEIRA	***.822.231-**
31142	FERNANDA ALVES DA SILVA	***.721.451-**
34191	MILTON BISPO DE SOUZA	***.023.541-**
30962	NEIDE MARTINS DE SANTANA	***.506.941-**
34881	TATIANE CRISTINA BARRETO	***.750.431-**

Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais (São Mateus)

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
32406	ANA PAULA DE SOUZA VASCON	***.247.861-**
34566	ANTONIA SILVA DOS REIS	***.047.811-**
33168	DALVA ANGELITA DA SILVA	***.856.941-**
35092	FERNANDA APARECIDA ALVES DA SILVA	***.220.001-**
31292	IVANILDE RODRIGUES DA CONCEICAO	***.747.973-**
34848	LAÍS KELLI DA SILVA DE OLIVEIRA	***.311.091-**
33809	MARIA DE JESUS PEDROSO	***.681.921-**
31321	RONI MARTINI	***.489.479-**
31286	ROSANE ALVES CARDOSO DE MEIRA	***.725.791-**
32223	TATIANE APARECIDA MOREIRA PROVASI	***.220.391-**
35258	VALDICE NASCIMENTO	***.478.151-**

Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais (Sol Nascente)

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
32003	ANDRESSA ALVES MILHEIRO	***.805.441-**
31239	DINA MARA APARECIDA DE SOUZA	***.287.951-**
34463	JOKASSIA PELEGRINI BOGNAR	***.689.291-**
31863	LUCIANE RODRIGUES DE FARIAS	***.766.221-**
31207	REGIANE APARECIDA DA SILVA LUIZ	***.868.051-**
31604	SANDRA VIEIRA	***.872.781-**

Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais (Zona Urbana)

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
31994	ADELAIR MENDES CONCEIÇÃO	***.344.871-**
31488	ADENISE APARECIDA CORTIM	***.127.821-**
35155	ADRIANA ALVES ARAUJO	***.115.221-**
31640	ADRIANA CORDEIRO FIGUEIREDO	***.295.341-**
31487	ADRIANA DE SOUZA MARTINS	***.716.231-**
32238	ADRIANA GESIELE TEIXEIRA DOS SANTOS	***.867.661-**
31648	ADRIANA REGINA LUCCHETTI	***.651.051-**
33291	ALAIR GOMES MONTEL	***.364.712-**
32851	ALCIONE PINTO DA SILVA	***.952.101-**
32193	ALESSANDRA TARGA	***.080.771-**
34853	ALIANDRA GONÇALVES DA SILVA	***.842.551-**
32569	ALINE VIEIRA MEDEIROS LAZZARI	***.912.871-**
32900	ANA LUCIA DE O KOPSEL	***.791.841-**
33494	ANA MARIA OLIVEIRA LIMA	***.991.261-**
31274	ANA PAULA FREITAS DE FARIAS	***.660.501-**
30974	ANA PAULA ROSA DA SILVA	***.176.301-**
30894	ANA PAULA SILVA GUARIDO	***.185.691-**
31152	ANA RUBIA KARASIAKI CRUZ	***.377.341-**

32036	ANA SELMA DOS SANTOS	***.266.231-**
31482	ANDRÉA CRISTINA FERREIRA	***.956.731-**
31605	ANDRÉIA FERREIRA DO CARMO	***.126.731-**
35087	ANDREIA RODRIGUES VIANA SILVA	***.304.561-**
32050	ANDRESSA MAYARA DE SOUZA GAZIN BARRIO-NUEVO	***.133.871-**
32694	ANDRIELLE DAYANE SILVA PIRES DE MELO	***.916.641-**
35151	ANGÉLICA DIAS CARVALHO	***.410.971-**
35070	ANTONIO FERREIRA LEMES	***.235.311-**
35370	APARECIDA CÂNDIDA DA SILVA STRAZZA	***.763.181-**
31197	APARECIDA DE FATIMA COELHO	***.251.241-**
32619	APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA	***.371.781-**
33982	APARECIDA MARQUES DOS SANTOS	***.947.451-**
33906	APARECIDA MUNIZ	***.546.041-**
31514	ARLENE DAS DORES DE ARRUDA	***.789.391-**
35078	BEATRIZ VITÓRIA MASCENA SAMPAIO	***.095.481-**
34214	BERENICE DE CASTRO ALVES	***.783.059-**
35441	BRUNA JAQUELINE DA SILVA NASCIMENTO	***.928.981-**
31425	BYATRIZ DOMINGOS	***.847.061-**
35243	CAMILA DOS SANTOS SILVA	***.681.031-**
33099	CATIUCIA RODRIGUES FAGUNDES	***.828.281-**
31523	CLARA NYCOLE NORBERTO DE ARRUDA SILVA	***.267.121-**
31001	CLARA SILVESTRE COIMBRA MARTINS	***.380.911-**
31709	CLEUSA DA SILVA	***.068.276-**
33827	CRISTIANA ALVES LOPES GUIMARAES	***.824.471-**
31287	CRISTIANE DA SILVA AQUINO RIGO	***.558.751-**
31330	CRISTIANE ROSA CARBO BONFIM	***.691.781-**
31885	DAIANE EFREM LOPES DE PAULA	***.015.791-**
30869	DAIANE ELIAS DOS SANTOS	***.081.081-**
30895	DAIANE JESSICA DA SILVA	***.848.241-**
35407	DALILA CERIACO FERNANDES	***.954.671-**
34807	DANIELE ADRIANA BITTENCOURT DIAS	***.815.071-**
32287	DANIELI GRANZOTO CRUZ EQUIDONE	***.723.591-**
31927	DANIELLA FRANZON	***.969.821-**
34921	DIRCIANE JONER	***.675.601-**
32687	EDILENE MARIA DO CARMO	***.017.211-**
31363	EDINEIA FRANCISCA BARROS	***.615.781-**
31722	EDNA ADRIANA DA SILVA	***.867.821-**
32902	EDNEIA APARECIDA DE OLIVEIRA BANIN	***.903.271-**
34818	EDNEIA CICERA DE SOUZA BRAGA	***.495.441-**
31165	ELAINE JULIÃO	***.395.241-**
31879	ELIANE CRISTINA KRAUSE MONTEIRO PEREIRA	***.699.211-**
34105	ELIANNA DA SILVA LUCENA	***.887.411-**
31864	ELIENAI MARTA CARBO DOS SANTOS	***.485.501-**
35494	ELIENE OLIVEIRA DE SOUSA	***.981.981-**
31733	ELISANGELA SERENCOVICE FERNANDES	***.878.341-**
32116	ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS	***.682.091-**
32042	ELIZETH GARCIA DE SOUZA	***.650.451-**
32007	ELZA BERNARDO	***.326.661-**
35375	ELZIMAR BATISTA DA SILVA	***.276.802-**
31685	EMILY NAYAN DE JESUS LIMA	***.259.271-**
33061	ÉRICA DA FONSECA ANGELO	***.082.011-**
35160	ERICA REGINA CAETANA BARBOSA	***.265.731-**
31928	EUNICE SOUZA DOS REIS GIOVANI	***.749.651-**
32282	EVELINI FABIANA DA SILVA AGUIAR	***.889.811-**
32364	FABIANA DA SILVA MENDES	***.524.611-**
32893	FATIMA FUZARO DE OLIVEIRA	***.925.791-**
31789	FATIMA SGOTI	***.634.731-**
33549	FRANCIELE DA SILVA AVELAR	***.566.551-**
31289	FRANCIELY SARA DOS SANTOS MENDES	***.216.821-**
33398	GARDÊNIA DA SILVA	***.718.305-**
31381	GEANE DE SOUZA FURLAN	***.150.391-**
30967	GEVANIR BAMBIL DA SILVA	***.954.231-**
32808	GEZILDA DOS SANTOS	***.054.044-**
34604	GISELE DA COSTA SILVA	***.551.231-**
32222	GISLAINE CAETANO DA SILVA	***.535.921-**
32658	GISLAINE LIMA PALHOTO	***.316.171-**
35182	GISLENE PAZIM	***.588.761-**
32440	GLEICIANE ALVES	***.877.002-**
32957	GRACIELA OLIVEIRA SILVA	***.215.561-**
33786	GRACIELI CRISTINA BETARELLI	***.325.251-**
35397	GRACIELI SOUZA DOS SANTOS PEREIRA	***.987.991-**
31539	GREICIELE VOLPATO DE SANTANA	***.630.061-**
31013	HERIDAN DE MELO DA SILVA	***.638.871-**
31086	HEVELYN STEFANY DE MELO DA SILVA	***.596.551-**
35465	IRENE BATISTA BARBOSA	***.842.911-**
31025	IVANILDE DOS SANTOS	***.155.558-**
31537	IVONE DE OLIVEIRA LOPES	***.416.713-**
30968	IVONE HENRIQUE SOARES	***.360.921-**
32068	IZABEL SOUZA DE OLIVEIRA	***.236.691-**
33447	JACQUELINE MARQUES DE OLIVEIRA	***.233.881-**
31023	JAINE MEIRA RAMOS	***.301.671-**
33154	JAKELINE PEREIRA LIMA	***.856.731-**
32237	JANAINA DE SOUZA PINTO	***.382.871-**
31606	JANE MARIA DO CARMO COSTA	***.286.101-**
34812	JANIRA SALETE BONFIM	***.718.301-**
34859	JAQUELINE OLIVEIRA GOMES DE AMORIM	***.849.311-**
31387	JAQUELINE POZZEBON	***.432.261-**
31480	JÉSSICA DOS SANTOS DE ALMEIDA SILVA	***.269.761-**

31844	JESSICA JANAINA DA SILVA	***.370.061-**
31111	JESSICA MACHADO YAMATE	***.730.161-**
33252	JESSICA MAYARA LACERDA	***.547.661-**
31802	JHENIFFER KELY DA SILVA	***.998.151-**
33801	JOGIANNE VIEIRA SANTOS	***.989.402-**
34993	JOICE GUIMARÃES CORREA	***.224.348-**
34934	JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	***.883.391-**
31910	JOSIANE BEATRIZ ROCHA MARINELLI	***.074.771-**
34825	JOSIANE MARIA DE ALMEIDA	***.746.931-**
35432	JOSIELE CONTINI FRAGOSO	***.181.571-**
31122	JULIANA CORDEIRO DA SILVA	***.515.759-**
31224	JULIANA FRAPORTI	***.307.721-**
34799	JULIANE SALOMÃO	***.117.371-**
31350	KARINE APARECIDA DA COSTA	***.833.681-**
34924	KEILA FERREIRA COSTA	***.565.051-**
31930	KEILA OLEKSEN DE ANDRADE GOMES	***.651.401-**
32593	KEILLA CRISTINA DA SILVA SANTOS	***.574.911-**
32985	KERLIS BARBIERO	***.792.111-**
34817	KLEBER GUIMARÃES MIYAKI DA SILVA	***.562.011-**
31467	LAIANA REBOUÇAS RAMIRO	***.534.341-**
31196	LAURA FLORIANO GONZALES	***.252.601-**
32323	LEILA GOMES	***.651.231-**
30882	LINDALVA FELIX	***.938.521-**
35227	LISANDRA FELIPE AVALLONE	***.685.571-**
32547	LORACI GONÇALVES	***.822.451-**
31242	LUANA BARANOSKI FERREIRA DA SILVA	***.597.151-**
31416	LUANA FERNANDES DE SOUZA	***.787.461-**
33100	LUCIA CORREIA DE MELO	***.954.861-**
32864	LUCIA TEREZA CORREA	***.047.351-**
34806	LUCIANA DA SILVA SANTANA	***.853.941-**
31226	LUCIANA DOS SANTOS SILVA	***.838.811-**
30970	LUCIANA GONÇALVES BORGES	***.707.691-**
33807	LUCILENE BERNARDES DA SILVA COSTA	***.336.931-**
33317	LUCILENE MARIA DA SILVA	***.677.141-**
31698	LUCINEIA ALVES DOS SANTOS ARAUJO	***.905.871-**
30929	LUCINEIA SOUZA DE OLIVEIRA	***.468.371-**
32652	LUZIA OLIVEIRA DE ARAUJO	***.340.021-**
33311	MÁRCIA APARECIDA MARTINS	***.849.231-**
31276	MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA GONZALES	***.198.578-**
35310	MARIA CAVALCANTE SILVA SANTOS MACHADO	***.216.711-**
33054	MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA CRUZ	***.616.804-**
30920	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA MEDEIROS	***.322.811-**
31155	MARIA DO CARMO FERREIRA LIMA	***.386.838-**
33715	MARIA EDILEUSA DOS SANTOS	***.748.929-**
32319	MARIA ELZA FERREIRA DA ROCHA	***.039.271-**
31608	MARIA FÁTIMA BEZERRA	***.560.881-**
31585	MARIA ROSA DA SILVA GAMA	***.937.821-**
34801	MARIA SOCORRO SILVA PEREIRA BRITO	***.136.141-**
35268	MARIA TEREZA FIGUEIRA MARTINS	***.477.939-**
35463	MARINA ALVES DOS SANTOS	***.860.591-**
32270	MARINEIDE DA SILVA	***.446.321-**
31282	MARISTELA FAVARI MUNIZ	***.431.201-**
31014	MARITÂNE PIETROSKI CUNHA	***.094.841-**
34094	MARIVAM DUTRA COLLA	***.949.681-**
35236	MARLENE APARECIDA RODRIGUES GARRIDO	***.524.891-**
33514	MARLENE PRATES DA SILVA TARIFA	***.531.881-**
31230	MARTA LOPES RODRIGUES MODESTO	***.526.881-**
32789	MAXWELL HERNANDES DOS SANTOS SOUZA	***.746.301-**
35237	MONICA PEGORARO	***.570.761-**
35356	NÁDIA CRISTHIANE MATTOSO MARECO	***.220.341-**
32836	NAIANE DE SOUZA MADRUGA CARVALHO	***.272.601-**
34715	NAYARA RODRIGUES MADRUGA BARBOZA	***.005.121-**
34359	NEUSA PEREIRA DOS SANTOS	***.953.251-**
35255	NEUZA DE LOURDES GODOI SOARES	***.012.031-**
31652	NIDIA HALATENO	***.591.741-**
31252	PAMELA ALINE ARAUJO DE CAMPOS	***.388.591-**
34832	PAMELA MARQUES DE MENESES	***.341.821-**
35121	PATRICIA CAVALCANTE GAMA	***.552.311-**
31876	PATRICIA DA SILVA	***.633.551-**
34939	PATRICIA PEDROSO BARROS	***.242.221-**
35235	PAULA LUANA BATISTA	***.638.581-**
31248	POLIANA GERMANA DA GAMA	***.913.891-**
34034	POLIANA MARQUES DE MENESES GARCIA	***.326.451-**
31000	POLIANA TORRES CAPELARI DA PURIFICAÇÃO	***.643.251-**
35019	REGIANE SCHWEITZER DE ALMEIDA	***.781.331-**
31448	REGINA APARECIDA DA FONSECA ROCHA	***.646.131-**
31166	ROSALIA RODRIGUES MARTINS DOS SANTOS CHIOTTI	***.627.281-**
31463	ROSALINA DA SILVA	***.356.741-**
35226	ROSANDA ROSA BERNARDO	***.869.691-**
32411	ROSANGELA APARECIDA DA SILVA	***.736.171-**
31790	ROSÂNGELA GOMES DE ARAÚJO	***.749.521-**
33374	ROSÂNGELA ROSA DA SILVA	***.511.709-**
34968	ROSANIA LIMA DE SANTI	***.400.041-**
31909	ROSELI APARECIDA DANTAS	***.433.601-**
31169	ROSELI RIBEIRO DOS SANTOS	***.681.111-**
35244	ROSIMEIRE DA SILVA DOS SANTOS	***.520.471-**
31840	ROZENILDA DOS SANTOS	***.562.691-**
31315	SAMARA APARECIDA DA CONCEIÇÃO	***.832.631-**

34795	SANDRA APARECIDA PERSEGUINI MARTINS LEITE	***.764.981-**
35261	SANDRA DA SILVA	***.073.801-**
32153	SANDRA DE ALMEIDA DA SILVA	***.209.121-**
31403	SANGELA SILVA DOS SANTOS	***.285.583-**
33843	SEBASTIANA ADRIANA DO NASCIMENTO	***.862.501-**
35241	SEBASTIÃO CLEITON GOMES RODRIGUES	***.192.101-**
33167	SELMA ARAÚJO DE SOUZA	***.936.831-**
34967	SELMA DE JESUS OLIVEIRA	***.936.761-**
35201	SIDINEIA DE ARAÚJO	***.298.031-**
35421	SIMONE DA SILVA AMARAL	***.588.931-**
35212	SIMONE FERREIRA DOS SANTOS	***.869.231-**
31030	SIRLENE BENTO DA SILVA	***.264.941-**
33255	SOLANGE APARECIDA GUEDES	***.938.261-**
31939	SOLANGE LEITE VILLA	***.975.261-**
35115	SOLANGE TORRES GONCALVES	***.922.631-**
34014	STER BEATRIZ FERREIRA SANTOS	***.701.336-**
30925	SUELI DA SILVA NASCIMENTO	***.290.601-**
35491	SUZANA DA SILVA	***.410.711-**
32919	SUZIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA DE ALMEIDA BISPO	***.868.241-**
34043	TAINARA PEREIRA BARBOSA	***.115.861-**
35515	TAMIRES SOUZA DOS ANJOS SOARES	***.157.831-**
32926	TATIANE BERTOLAZI FONSECA	***.830.011-**
32408	TATIANE RODRIGUES DE SOUZA	***.175.961-**
32157	TELMA PLACIDO OLIVEIRA PRETO	***.423.961-**
33057	TEREZA BARBARA DA SILVA	***.676.401-**
32822	THAIS ADRIANA DA SILVA	***.761.701-**
35028	THALIA GUIMARAES PERIM	***.649.611-**
34864	THAUANY LEMOS NEVES	***.947.181-**
31630	VALDIRENE DOS SANTOS	***.799.531-**
31767	VALÉRIA APARECIDA DA ROCHA SILVA	***.616.901-**
34800	VANESSA CRISTINA DE SOUZA GONZALES	***.832.451-**
31342	VANESSA CRISTINA SARAN DE SOUZA	***.994.291-**
31085	VANESSA ROSSATIUK CHIELE RIBAS	***.647.371-**
35364	VANIA DOS SANTOS SILVA	***.627.111-**
33641	VERONICA DA SILVA VIEIRA	***.205.932-**
35447	VILMA SOUSA ALVES	***.227.273-**
34971	VIVIANE DE SOUZA JACINTO	***.201.861-**
35008	WALQUIRIA VICENTE COUTINHO	***.023.851-**
31739	WERICA VENTURA DE CASTRO	***.130.331-**
31706	WILSILENE DE OLIVEIRA BORGES	***.771.831-**
31812	ZELGILDA RAMIRES RAMOS	***.714.881-**

Professor de Língua Inglesa (Zona Urbana)

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
35251	ALEXANDRE CRISTÓVÃO OLIVEIRA SILVA	***.067.811-**
34178	CÉLIA MOREIRA RAMOS	***.160.931-**
33177	HELDER ALBERTO NASCIMENTO	***.899.561-**
33187	MAIRY ANY MARQUES AMORIM	***.698.421-**
33143	MOABE NUNES CAMARGO DE ARAUJO	***.039.751-**
33471	PAULO VNÍCIUS FAVARI MUNIZ	***.349.891-**
33171	ROSANGELA JIZUATO DE PAULO	***.425.328-**

Técnico Administrativo Educacional (Zona Urbana)

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
32228	ADAILTON BORRERO PERAL	***.713.691-**
33381	ADRIANA CAROLINE OLIVEIRA DE SOUSA	***.995.301-**
32072	ALESSANDRA GOMES DE OLIVEIRA	***.957.211-**
32212	AMANDA XAVIER SALVALAGIO	***.498.991-**
31233	ANA LÚCIA DE SOUZA CABRAL	***.218.411-**
32918	ANA PAULA APARECIDA BARBOSA	***.117.501-**
31586	ANDRIELE SANTOS ARAÚJO SOUZA	***.198.511-**
32959	ANGRA CRISTINA NEVES	***.925.371-**
31193	APOLIANA DE OLIVEIRA ALVES.	***.399.871-**
35191	BEATRIZ LIMA DE SOUZA	***.471.379-**
31204	BRUNA RAFAELI MOREIRA MARQUES	***.004.151-**
35233	CARLOS HENRIQUE DANTAS SUNIGA	***.678.081-**
32399	CLAUDIANE DOS SANTOS KOPSEL	***.177.871-**
31901	CLAUDINEIA DOS SANTOS KOPSEL	***.178.081-**
35492	CRISLAINE ALVES PERIM	***.243.081-**
34517	CRISTHIAN GOMES DE OLIVEIRA	***.810.071-**
35163	CRISTINA CANGUÇU BALDASSAN ANTUNES	***.872.181-**
35242	DAIANE RODRIGUES GARRIDO	***.468.481-**
31492	DAVID EDUARDO VIEIRA DE OLI	***.933.681-**
31466	DHENYS MARIA MORAIS DO NASCIMENTO	***.947.443-**
35274	DYNEFFER DE ARAÚJO VIEIRA	***.752.251-**
35485	EDNA HAUBRICHT	***.065.791-**
30885	EDUANY GADZISKI SARMENTO	***.057.371-**
35414	EDUARDA ALESSANDRA DE JESUS SILVA	***.636.401-**
31070	EDUARDA PAZIM	***.105.441-**
31695	ELISANGELA CRISTIANE FAVERO	***.039.881-**
31670	EVELIN APARECIDA BARBOSA BRENTAN PRATES	***.278.541-**
30939	FLAVIA POSTAL LANZA	***.191.181-**
35445	FRANCIELE MARIA SCHNEIDER	***.197.121-**
34802	FRANCISCA MARTINS DE CASTRO SOBRINHA	***.456.371-**
31133	GABRIEL SALVALAGIO GAMA	***.154.591-**
35181	GESLAINE SANTOS DE BRITO	***.964.961-**
34943	GISELI DE OLIVEIRA TERRA	***.807.641-**
31151	GRAZIELE ALENCAR SANTANA	***.192.541-**
31803	GUILHERME DA SILVA RIGO	***.419.081-**
32423	GUSTAVO HENRIQUE BARBOSA GUEDES	***.317.351-**
31159	IAGO PEREIRA LIMA	***.393.773-**
35479	JAKELINE LHOPIS ESPINDOLA CAMARGOS	***.994.241-**
35423	JAMILLY HEVELIN DIAS DA SILVA	***.801.051-**

35520	JAQUELINE APARECIDA DE SOUZA MERGULHÃO	***.540.341-**
35031	JÉSSIKA DE PAULA GARCIA	***.932.621-**
31411	JHENIFFER LAURRANI JESUS FONSECA	***.203.101-**
31697	JHESSICA HANA LEITE DE SOUZA	***.359.802-**
34828	JHULIANNE MEDEIROS DIAS ALVES	***.937.461-**
31092	JOSCILENE CRISTINA SANTI	***.799.701-**
31205	JOSÉ MAURO MACHADO	***.915.581-**
31074	JUCIANA FERREIRA DA Y	***.200.351-**
31693	JUCIVANE DA COSTA VAZ CHAVES	***.526.762-**
35085	JULIANA APARECIDA DOS SANTOS	***.468.311-**
32781	JULIANA CRISTINA DA SILVA	***.790.121-**
31061	KAYLLA EDUARDA MACENA DE JESUS	***.902.421-**
31156	KEILLY APARECIDA DOS SANTOS	***.208.421-**
32171	KELLY CRISTINA DA SILVA	***.998.391-**
31745	KELLY RAIANE MACENA DE JESUS RIBERIRO CORDEIRO	***.591.461-**
32089	LAUDILENE FERREIRA DO CARMO	***.356.751-**
32934	LAURA FERNANDA PERIM	***.788.641-**
31283	LEIDIANE CRISTINA DE PAULA GARCIA	***.371.691-**
35477	LEILA FERNANDA DAS NEVES	***.968.321-**
30954	LETTICIA MARCELINO DE SOUZA PAULA	***.895.341-**
31180	LUCELI APARECIDA MONGUINI ALVES	***.626.701-**
32635	MAICON GABRIEL OLIVEIRA FONSECA	***.342.741-**
31199	MARIA EDUARDA INACIO DE SOUZA	***.526.431-**
31596	MARILENE FERNANDA MILANSKI	***.278.901-**
31228	MARIVANE PIETROSKI	***.344.481-**
31527	MATHEUS ANTÔNIO ALVES CUSTÓDIO	***.815.371-**
32097	MAYSA VITÓRIA AGUIAR CAMPOS	***.208.581-**
32325	MEIRIANE DE OLIVEIRA	***.326.922-**
31007	MIKAELY DOS SANTOS AMARAL	***.495.971-**
31576	MIRIAN GALINA PEREIRA	***.153.761-**
33296	MURILO FELIPE ROCATTO SILVA	***.093.001-**
33377	NATHAN R. CARVALHO	***.129.471-**
31522	ODEMAR BERNARDO RIBEIRO	***.690.701-**
31809	PATRICIA MARIA DA COSTA	***.751.421-**
35435	PEDRO AUGUSTO MAGALHÃES DOS SANTOS	***.873.831-**
31076	PEDRO HENRIQUE DA SILVA SANTANA	***.607.001-**
33274	POLIANA LUDIMILA MIRANDA WOLF	***.891.201-**
31943	PRISCILA IZAIAS MOREIRA	***.266.618-**
35483	RAFAELI SEMELER DE SOUZA	***.720.451-**
34938	RAYSSA CATARINA SALAZAR PEREIRA	***.147.893-**
31354	RELWISSON EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA	***.437.351-**
33083	ROSANA MAGIOLO DA SILVA	***.797.751-**
35497	ROSANGELA DA SILVA	***.467.881-**
31717	ROSELAINE SOUZA	***.201.051-**
31132	ROSINEIDE MACENA DE JESUS	***.546.491-**
30938	SARA FRANCIELLE PEREIRA	***.179.241-**
33360	SIMONE DA SILVA ANDRADE	***.408.131-**
35511	SOLANGE DA SILVA	***.557.171-**
31903	TANCREDO BASÍLIO DE MELO	***.347.201-**
31211	THAIS GUIOTI MAGALHÃES	***.013.511-**
30883	THAIS LOPES DE ORNELOS	***.643.561-**
35428	THAISSA SOUZA ARAUJO	***.804.491-**
35449	THAMYRIS MADEIRA BIEGAS	***.385.631-**
31568	UENDER VINICIUS DA SILVA	***.871.891-**
33363	VALDIRENE R. DE QUEIROZ CARVALHO	***.838.851-**
31496	VICTOR ALVES CUSTODIO	***.692.431-**
31055	VILMA JULIAO DA COSTA KRUTSCHEK	***.283.131-**
31719	VIVIELLE APARECIDA DA SILVA	***.135.271-**
31298	WANDERSON WILLIAN DA SILVA	***.268.371-**
31340	ZEILA AGLAER DE SOUZA PINTO	***.532.161-**

Zelador (E M Santa Maria do Ouro Verde)

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
31153	ALTAIR LUIZ NEVES DA SILVA	***.329.451-**
31518	BRUNA KA SILVA DO CARMO	***.712.871-**
31137	CRISTIANA GASPAR DE OLIVEIRA	***.749.191-**
30969	CRISTIANE DA COSTA DANTAS	***.504.631-**
31176	LUZIA PEREIRA DE SOUZA	***.976.211-**
31833	PATRÍCIA FÉLIX BATISTA DA CRUZ	***.823.701-**
31932	PAULA DOMINGUES FARIAS DA SILVA	***.172.371-**
35480	ROSANA DUTRA OLIVEIRA ARAÚJO	***.677.001-**

Zelador (E M São Mateus)

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
33446	ANGÉLICA APARECIDA BENTO	***.440.751-**
31599	MARIA DO SOCORRO CONCEIÇÃO	***.705.531-**
32879	VANIA DE MATOS	***.770.679-**

Zelador (Zona Urbana)

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
31244	ADRIANA GARCIA SOARES	***.725.881-**
35013	ADRIANA ANGELO FERREIRA	***.522.541-**
31923	ADRIANA APARECIDA ANTÔNIO DA SILVA	***.750.821-**
31002	ALDEI MENDES DOS SANTOS	***.332.616-**
35471	ALESSANDRA DIAS	***.809.196-**
31660	ALINE DE OLIVEIRA SILVA	***.646.201-**
31400	ALZIRA MACHADO PEIXOTO CICCHETO	***.676.251-**
31102	ANA CAROLINE DE ARAUJO	***.909.741-**
35111	ANA PAULA DE SOUZA NICOLETI	***.934.271-**
33347	ANDRESSA LURIANNY RAMIRE SREVERSE	***.709.081-**
33369	ANGELA DOS SANTOS URSULINO	***.310.301-**
31547	ANGELA MARIA DE SOUZA FLORIANO	***.575.581-**
33058	ANGELICA DOS SANTOS URSULINO	***.808.819-**
31465	CAMILA MIKAELA BRITO DE SOUZA	***.044.461-**
30935	CÁRIN REGINA PUNTEL	***.719.701-**

35490	CAUANE MATHIAS HEGELE	***.684.601-**
31008	CELMA APARECIDA DA SILVA	***.842.601-**
34437	CIBELY PIRONI PRAXEDES	***.749.711-**
35365	CINTIA CRISTIANE MEDEIROS POLICATE	***.407.051-**
30982	CLARICE DIAS JACINTO	***.495.361-**
34980	CLAUDENI JOSE DE SOUZA JACINTO	***.270.961-**
31548	CLEANI DA SILVA VASCONCELOS	***.333.075-**
35362	CRISTINA DE LIMA RODRIGUES DA SILVA	***.868.641-**
32005	DAIANE CARDOSO DOS SANTOS	***.538.671-**
31294	DANIELLI MARTINS DE SANTANA	***.528.321-**
31391	DEBORA SILVERIO	***.807.361-**
31791	DEISIQUELI PEDROSO DE AMORIM	***.850.961-**
35460	DONATILA BISPO DA SILVA	***.487.688-**
31290	DORALICE PADILHA DE AGUIAR CAVALHEIRO	***.756.091-**
31783	EDINEIA FERNANDES RIGO SILVA	***.260.691-**
33835	ELIANE CRISTINA FERREIRA AUGUSTO	***.508.851-**
30997	ELIZANGELA DOS SANTOS NUNES LEMES	***.221.851-**
34897	EMILIA FRANKOSKI DA SILVA	***.522.321-**
34104	EMILIA SOARES POMPEO	***.357.421-**
35399	EROIZA MADRUGA DE OLIVEIRA	***.219.471-**
35317	EUNICE DOS SANTOS ANDRADE	***.712.541-**
35229	FERNANDA DE FREITAS DOS SANTOS	***.901.531-**
31288	FERNANDA SOTO	***.909.841-**
31801	FLAVIÉLEN DE SOUZA	***.109.721-**
31149	GABRIELLI FERREIRA VERGILIO	***.020.601-**
33768	GLEIDISMAR PABLHO PEREIRA	***.147.501-**
31077	GRAZIELLA SAMPAIO SGANZERLA	***.106.891-**
31815	INÊS APARECIDA DA ROSA PEREIRA	***.965.661-**
32891	IVANETE PRADO DA SILVA	***.723.491-**
35424	IVANILDA ALVES FERREIRA	***.748.761-**
31862	IVANILDA APARECIDA DA SILVA	***.838.721-**
33028	IVONE EUGENIO BONJOUR	***.597.111-**
31198	JANAINA LEITE SILVEIRA	***.326.061-**
31866	JAQUELINE DE SOUZA MACHADO	***.537.941-**
34857	JHIENIS SIMAO DA SILVA	***.973.821-**
35442	JOELSON DE SOUSA SILVA	***.025.511-**
35516	KEILA APARECIDA DOS SANTOS PINHEIRO DA SILVA	***.271.551-**
31461	KELLY CRISTINA BENTO	***.319.131-**
31473	LINDIANE DA SILVA AMARAL	***.941.191-**
31394	LUCILENE DOS SANTOS PEREIRA	***.905.861-**
31498	LUCILENE SANTOS FREIRE DIAS	***.638.951-**
31144	LUZIA SOBOLESKI	***.450.591-**
33292	MADALENA LOURENÇÃO	***.360.951-**
31073	MARCIA APARECIDA RIBEIRO	***.081.729-**
31503	MARCOS LEITE MARQUES	***.480.231-**
31104	MARIA APARECIDA DIAS	***.959.791-**
33482	MARIA APARECIDA MANTOVANI	***.638.611-**
32962	MARIA APARECIDA TORRES GONÇALVES	***.086.611-**
31598	MARIA CRISTHINA ANAESO LIRA	***.803.641-**
35373	MARIA MACIA DAMASCENO SOARES	***.274.551-**
34313	MARISANE CARDOSO DOS ANJOS	***.778.071-**
31249	MARLI GONÇALVES OLIVEIRA	***.663.351-**
32030	MAURIZA MENDES FERREIRA	***.636.541-**
32683	MERIAN RODRIGUES	***.464.071-**
32413	NATHALIA KIMBERLY VIEIRA	***.474.031-**
31887	NEIDILAINE LOPES DE OLIVEIRA	***.769.516-**
32679	NEILA JANIA SOUSA SILVA	***.435.481-**
33986	RAQUEL LIMA SILVA E SILVA	***.394.261-**
31654	REGIANE DE OLIVEIRA SOUZA	***.783.631-**
33623	RENATO NEGREIROS SANCHES	***.847.911-**
35450	ROSÂNGELA RODRIGUES PEÇANHA	***.012.091-**
32958	ROSELI DOS SANTOS	***.012.351-**
32791	ROSELI LEMOS NEVES	***.930.861-**
31692	ROSEMAR LUIZ FERREIRA	***.980.021-**
31874	ROSIMEIRE ANACLETO DE PAIVA	***.798.261-**
33495	ROSMARI APARECIDA DOS SANTOS FREITAS	***.007.061-**
33095	SUELI DOS SANTOS BATISTA FERNANDES	***.568.331-**
35352	SUELI SOUZA DE OLIVEIRA BARBOSA	***.062.731-**
30886	TATIANE APARECIDA SIMIONI	***.661.011-**
32817	TATIANE DA SILVA DIAS	***.417.791-**
31906	THIAGO ROQUE DA SILVA	***.472.641-**
32034	VALDENICE RODRIGUES QUEIROZ	***.799.061-**
31006	VERA LUCIA BENTO TOMAZ	***.722.391-**

CONTABILIDADE
DECRETOS SUPLEMENTAÇÃO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 41 , DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.1071

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$384.285,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **384.285,00**

05 05 01 GAB. DO SEC. MUN. DE FINANCAS

115	04.123.0003.2014.0000	MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILIBRIO FISCAL	65,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

06 06 01 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.

140	12.361.0021.1009.0000	CONSTRUINDO NOVOS HORIZONTES	22.700,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
669	12.361.0021.1009.0000	CONSTRUINDO NOVOS HORIZONTES	176.700,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 2 1	569
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

270	10.301.0009.2049.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINACEIRA	11.720,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
366	10.305.0027.2058.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	7.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

391	20.606.0002.2064.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	24.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 41 , DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.1071

09 09 01 GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

409	08.244.0012.2067.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.200,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
413	08.244.0012.2067.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.400,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

09 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

474	08.244.0029.2096.0000	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	100,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

10 10 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

504	15.452.0002.2082.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	112.400,00
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

14 14 01 DESPORTO E LAZER

626	27.812.0008.2047.0000	VALORIZANDO E PROMOVENDO O ESPORTE COM SAÚDE	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

05 05 01 GAB. DO SEC. MUN. DE FINANCAS

108	04.123.0003.2014.0000	MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILIBRIO FISCAL	-65,00
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

06 06 01 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 41 , DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.1071

06 06 01 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.

139	12.361.0021.1008.0000	CONSTRUINDO NOVOS HORIZONTES	-22.700,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

06 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

179	12.361.0006.2037.0000	PAE - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	-40.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 2 1	569
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
181	12.361.0006.2037.0000	PAE - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	-36.700,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 2 1	569
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
182	12.361.0006.2037.0000	PAE - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	-100.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 2 1	569
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

265	10.301.0009.2049.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINACEIRA	-11.720,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
367	10.305.0027.2058.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	-7.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

378	20.605.0002.2065.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-24.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

09 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

457	08.244.0013.2077.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-9.600,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 4 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 41 , DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.1071

09	09	03	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE					
	482		08.243.0030.2074.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO AD(	-100,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	4	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
10	10	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA					
	513		15.452.0002.2084.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-112.400,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
11	11	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO					
	576		18.541.0002.2087.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-20.000,00			
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

Anulação (-) **-384.285,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 03 de abril de 2023

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 42 , DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.1071

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.102.900,23 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.102.900,23**

03 03 01 GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO

667 04.121.0002.2008.0000 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA 10.838,73
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 2 700
2 Recursos de Exercícios Anteriores
001 001 Recursos Proprios do Municipio

06 06 01 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.

655 12.361.0004.2018.0000 GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA 23.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 2 2 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
001 001 Recursos Proprios do Municipio

672 12.361.0004.2018.0000 GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA 20.941,50
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 2 2 701
2 Recursos de Exercícios Anteriores
001 001 Recursos Proprios do Municipio

06 06 05 DEPARTAMENTO MUN. DE CULTURA

671 13.392.0019.1018.0000 FORTALECENDO A CULTURA 15.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 2 2 701
2 Recursos de Exercícios Anteriores
001 001 Recursos Proprios do Municipio

09 09 01 GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

653 08.244.0012.2067.0000 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 4 2 661
2 Recursos de Exercícios Anteriores
001 001 Recursos Proprios do Municipio

10 10 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 42 , DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.1071

10 10 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

670	15.452.0014.1042.0000	COLNIZA FAZ	1.031.120,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 1.102.900,23

Fontes de Recurso		
2	500	1.054.120,00
2	661	2.000,00
2	700	10.838,73
2	701	35.941,50

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 03 de abril de 2023

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 47 , DE 19 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.1071

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$10.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **10.400,00**

13 13 01 PREVI-COLNIZA

601	09.272.0015.2090.0000	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	400,00	
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 7 1	802
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	800 001	REGIME PROPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL		
602	09.272.0015.2090.0000	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	10.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 7 1	802
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	800 001	REGIME PROPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

13 13 01 PREVI-COLNIZA

606	09.272.0015.2090.0000	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	-10.400,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 7 1	802
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	800 001	REGIME PROPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL		

Anulação (-) **-10.400,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 19 de abril de 2023

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 49 , DE 03 DE MAIO DE 2023 - LEI N.1071

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$444.920,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 444.920,00

04 04 01 GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO

89	04.122.0002.2011.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	143.200,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

05 05 01 GAB. DO SEC. MUN. DE FINANCAS

120	28.843.0002.2016.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	42.000,00
	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
115	04.123.0003.2014.0000	MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILIBRIO FISCAL	4.500,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

06 06 01 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.

132	12.361.0004.2018.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	22.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
137	12.361.0004.2018.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	10.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

06 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

157	12.361.0004.2020.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	2.520,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 49 , DE 03 DE MAIO DE 2023 - LEI N.1071

06 06 03 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60%

219	12.361.0004.2041.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	28.400,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 2 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
224	12.365.0004.2042.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	19.500,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 2 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

06 06 04 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40%

236	12.361.0004.2043.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	5.900,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 2 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

06 06 05 DEPARTAMENTO MUN. DE CULTURA

256	13.392.0007.2045.0000	VALORIZANDO E PROMOVENDO A CULTURA	5.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

294	10.301.0022.2052.0000	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	3.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
296	10.301.0022.2052.0000	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	7.800,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
310	10.301.0022.2053.0000	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	7.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
366	10.305.0027.2058.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	5.600,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 49 , DE 03 DE MAIO DE 2023 - LEI N.1071

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

333	10.302.0028.2057.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	13.600,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
343	10.302.0028.2061.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	29.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

09 09 01 GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

409	08.244.0012.2067.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.800,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
413	08.244.0012.2067.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.600,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

14 14 01 DESPORTO E LAZER

626	27.812.0008.2047.0000	VALORIZANDO E PROMOVENDO O ESPORTE COM SAÚDE	12.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
633	27.812.0008.2048.0000	VALORIZANDO E PROMOVENDO O ESPORTE COM SAÚDE	4.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
635	27.812.0008.2048.0000	VALORIZANDO E PROMOVENDO O ESPORTE COM SAÚDE	57.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
636	27.812.0008.2048.0000	VALORIZANDO E PROMOVENDO O ESPORTE COM SAÚDE	5.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 49 , DE 03 DE MAIO DE 2023 - LEI N.1071

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

30	04.122.0002.2002.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-25.650,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

04 04 01 GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO

96	04.128.0002.2012.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-129.550,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

05 05 01 GAB. DO SEC. MUN. DE FINANCAS

111	04.123.0003.2014.0000	MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILIBRIO FISCAL	-42.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

06 06 01 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.

127	12.361.0004.2018.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	-580,00	
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 2 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

06 06 03 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60%

220	12.361.0004.2041.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	-37.800,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 2 1 540	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

06 06 05 DEPARTAMENTO MUN. DE CULTURA

263	13.392.0007.2046.0000	VALORIZANDO E PROMOVENDO A CULTURA	-10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 49 , DE 03 DE MAIO DE 2023 - LEI N.1071

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

266	10.301.0009.2049.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINACEIRA	-16.800,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 3 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
271	10.301.0009.2049.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINACEIRA	-8.700,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 3 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
284	10.301.0009.2050.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINACEIRA	-7.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 3 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
329	10.302.0028.2057.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-14.500,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 3 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

09 09 01 GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

410	08.244.0012.2067.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-7.740,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 4 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

10 10 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

518	15.452.0014.1042.0000	COLNIZA FAZ	-5.000,00	
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

11 11 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

574	18.541.0002.2087.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-30.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
576	18.541.0002.2087.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-22.500,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 49 , DE 03 DE MAIO DE 2023 - LEI N.1071

11 11 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

587	23.695.0002.2088.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
588	23.695.0018.1059.0000	TURISMO SUSTENTÁVEL	-10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
589	23.695.0018.1059.0000	TURISMO SUSTENTÁVEL	-10.000,00	
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

14 14 01 DESPORTO E LAZER

619	27.812.0008.2047.0000	VALORIZANDO E PROMOVENDO O ESPORTE COM SAÚDE	-56.600,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Anulação (-) **-444.920,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 03 de maio de 2023

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 54 , DE 11 DE MAIO DE 2023 - LEI N.1071

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$2.160.661,49 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **2.160.661,49**

06 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

652 12.361.0021.1011.0000 CONSTRUINDO NOVOS HORIZONTES 87.509,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 2 2 701
2 Recursos de Exercícios Anteriores
001 001 Recursos Proprios do Municipio

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

649 10.301.0009.2049.0000 GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINACEIRA 331.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 3 2 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
001 001 Recursos Proprios do Municipio

668 10.301.0009.2049.0000 GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINACEIRA 2.100,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 3 2 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
001 001 Recursos Proprios do Municipio

650 10.301.0022.2052.0000 ATENÇÃO BÁSICA A TODOS 128.050,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 3 2 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
001 001 Recursos Proprios do Municipio

678 10.301.0022.2052.0000 ATENÇÃO BÁSICA A TODOS 29.340,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 3 2 621
2 Recursos de Exercícios Anteriores
001 001 Recursos Proprios do Municipio

676 10.302.0028.1023.0000 ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 1.500.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 3 2 701
2 Recursos de Exercícios Anteriores
001 001 Recursos Proprios do Municipio

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 54 , DE 11 DE MAIO DE 2023 - LEI N.1071

08	08	01	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA		
	647	20.606.0002.2064.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	78.842,49	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2	700
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
09	09	01	GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL		
	653	08.244.0012.2067.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.600,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 4 2	661
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
09	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL		
	659	08.244.0013.2077.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	720,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 4 2	660
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	675	08.244.0013.2077.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	500,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 4 2	661
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 2.160.661,49

Fontes de Recurso		
2	500	461.150,00
2	621	29.340,00
2	660	720,00
2	661	3.100,00
2	700	78.842,49
2	701	1.587.509,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 11 de maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 54 , DE 11 DE MAIO DE 2023 - LEI N.1071

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 55 , DE 18 DE MAIO DE 2023 - LEI N.1099

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$4.000.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **4.000.000,00**

10 10 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

673	15.452.0014.1042.0000	COLNIZA FAZ	2.500.000,00
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 9 1 754
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
674	15.452.0014.1042.0000	COLNIZA FAZ	1.500.000,00
	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 9 1 754
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **4.000.000,00**

Fontes de Recurso	
1 754	4.000.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 18 de maio de 2023

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 56 , DE 18 DE MAIO DE 2023 - LEI N.1071

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 10.000,00

13 13 01 PREVI-COLNIZA

615	09.272.0015.2090.0000	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 7 1 802
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	800 001	REGIME PROPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

13 13 01 PREVI-COLNIZA

606	09.272.0015.2090.0000	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	-10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 7 1 802
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	800 001	REGIME PROPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	

Anulação (-) -10.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 18 de maio de 2023

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 57 , DE 01 DE JUNHO DE 2023 - LEI N.1087

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.500.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.500.000,00**

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

677	10.302.0028.1023.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.500.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 3 1 701
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 1.500.000,00

Fontes de Recurso	
1 701	1.500.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 01 de junho de 2023

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 60 , DE 07 DE JUNHO DE 2023 - LEI N.1071

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$418.850,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 418.850,00

04 04 01 GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO

90	04.122.0002.2011.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	6.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

05 05 01 GAB. DO SEC. MUN. DE FINANCAS

115	04.123.0003.2014.0000	MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILIBRIO FISCAL	2.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

06 06 05 DEPARTAMENTO MUN. DE CULTURA

256	13.392.0007.2045.0000	VALORIZANDO E PROMOVENDO A CULTURA	2.650,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
263	13.392.0007.2046.0000	VALORIZANDO E PROMOVENDO A CULTURA	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

303	10.301.0022.2052.0000	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	98.200,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 3 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
347	10.302.0028.2061.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	250.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 60 , DE 07 DE JUNHO DE 2023 - LEI N.1071

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

391	20.606.0002.2064.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

04 04 01 GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO

94	04.122.0002.2013.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-8.650,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

301	10.301.0022.2052.0000	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	-98.200,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
337	10.302.0028.2060.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-200.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
338	10.302.0028.2060.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-50.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

401	20.608.0002.2066.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-11.770,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT/	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

10 10 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

518	15.452.0014.1042.0000	COLNIZA FAZ	-42.950,00	
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 60 , DE 07 DE JUNHO DE 2023 - LEI N.1071

11 11 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

571	18.541.0002.2087.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-7.280,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Anulação (-) **-418.850,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 07 de junho de 2023

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 68 , DE 20 DE JUNHO DE 2023 - LEI N.1071

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.192.376,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.192.376,00**

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

664 10.301.0022.1021.0000 ATENÇÃO BÁSICA A TODOS 11.600,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 3 2 621
2 Recursos de Exercícios Anteriores
001 001 Recursos Proprios do Municipio

09 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

659 08.244.0013.2077.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 1.440,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 4 2 660
2 Recursos de Exercícios Anteriores
001 001 Recursos Proprios do Municipio

675 08.244.0013.2077.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 1.700,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 4 2 661
2 Recursos de Exercícios Anteriores
001 001 Recursos Proprios do Municipio

10 10 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

660 26.782.0002.2085.0000 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA 13.136,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 9 2 701
2 Recursos de Exercícios Anteriores
001 001 Recursos Proprios do Municipio

640 26.782.0014.1041.0000 COLNIZA FAZ 450.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 9 2 700
2 Recursos de Exercícios Anteriores
110 000 GERAL

641 26.782.0014.1041.0000 COLNIZA FAZ 714.500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
110 000 GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 68 , DE 20 DE JUNHO DE 2023 - LEI N.1071

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 1.192.376,00

Fontes de Recurso		
2	500	714.500,00
2	621	11.600,00
2	660	1.440,00
2	661	1.700,00
2	700	450.000,00
2	701	13.136,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 20 de junho de 2023

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 69 , DE 22 DE JUNHO DE 2023 - LEI N.1071

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$272.058,17 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **272.058,17**

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

1	01.031.0001.1001.0000	AÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICPAL	215.001,17	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
8	01.031.0011.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	50.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
20	01.031.0011.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	7.057,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

12	01.031.0011.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	-15.001,17	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
14	01.031.0011.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	-34.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
15	01.031.0011.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	-135.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 69 , DE 22 DE JUNHO DE 2023 - LEI N.1071

01	01	01	CAMARA MUNICIPAL					
	16		01.031.0011.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	-88.057,00			
			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

Anulação (-) **-272.058,17**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 22 de junho de 2023

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 71 , DE 30 DE JUNHO DE 2023 - LEI N.1108

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **200.000,00**

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

679	20.605.0002.2065.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	200.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 701
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **200.000,00**

Fontes de Recurso	
1 701	200.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 30 de junho de 2023

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 74 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.1071

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$172.150,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 172.150,00

05 05 01 GAB. DO SEC. MUN. DE FINANCAS

120	28.843.0002.2016.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	61.000,00
	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
115	04.123.0003.2014.0000	MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILIBRIO FISCAL	10.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

06 06 01 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.

132	12.361.0004.2018.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	6.300,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

06 06 05 DEPARTAMENTO MUN. DE CULTURA

256	13.392.0007.2045.0000	VALORIZANDO E PROMOVENDO A CULTURA	2.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
260	13.392.0007.2046.0000	VALORIZANDO E PROMOVENDO A CULTURA	27.000,00
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

275	10.301.0009.2049.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINACEIRA	12.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 74 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.1071

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

347	10.302.0028.2061.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

09 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

437	08.244.0012.2081.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	750,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

14 14 01 DESPORTO E LAZER

626	27.812.0008.2047.0000	VALORIZANDO E PROMOVENDO O ESPORTE COM SAÚDE	3.100,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

06 06 01 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.

139	12.361.0021.1008.0000	CONSTRUINDO NOVOS HORIZONTES	-6.300,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

06 06 05 DEPARTAMENTO MUN. DE CULTURA

255	13.392.0007.2045.0000	VALORIZANDO E PROMOVENDO A CULTURA	-2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

09 09 01 GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

415	08.244.0012.2067.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-750,00
	3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

10 10 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 74 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.1071

10 10 01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA				
518	15.452.0014.1042.0000	COLNIZA FAZ	-148.000,00		
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
11 11 01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO				
582	18.543.0002.2089.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-10.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
584	18.543.0002.2089.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-2.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
14 14 01	DESPORTO E LAZER				
639	27.812.0020.1020.0000	FORTALECENDO O ESPORTE	-3.100,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

-172.150,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 03 de julho de 2023

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 75 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.1106

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$409.669,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **409.669,00**

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

680	10.302.0028.2061.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	109.669,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
681	10.302.0028.2061.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	300.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **409.669,00**

Fontes de Recurso	
1 600	409.669,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 03 de julho de 2023

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 76 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.1071

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$3.266.756,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 3.266.756,00

03 03 01 GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO

68	04.121.0002.2008.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

04 04 01 GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO

90	04.122.0002.2011.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	34.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

05 05 01 GAB. DO SEC. MUN. DE FINANCAS

120	28.843.0002.2016.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	250.000,00
	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
115	04.123.0003.2014.0000	MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILIBRIO FISCAL	5.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

06 06 01 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.

129	12.361.0004.2018.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	4.850,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
132	12.361.0004.2018.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	20.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 76 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.1071

06 06 01 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.

137	12.361.0004.2018.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	30.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

06 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

148	12.306.0006.2024.0000	PAE - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	200.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
150	12.306.0006.2025.0000	PAE - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	17.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
214	12.785.0025.2033.0000	NOVOS CAMINHOS PARA O SABER	190.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

06 06 03 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60%

219	12.361.0004.2041.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	10.220,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 2 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
221	12.365.0004.2042.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	224.200,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 2 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
224	12.365.0004.2042.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	23.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 2 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

06 06 04 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40%

236	12.361.0004.2043.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	4.500,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 2 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 76 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.1071

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

273	10.301.0009.2049.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINACEIRA	100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
296	10.301.0022.2052.0000	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	17.720,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
304	10.301.0022.2052.0000	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	400.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
320	10.301.0022.2056.0000	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	350.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
364	10.305.0027.2058.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	37.320,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
366	10.305.0027.2058.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.100,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
333	10.302.0028.2057.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.350,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
343	10.302.0028.2061.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	41.100,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
345	10.302.0028.2061.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	250.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 76 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.1071

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

347	10.302.0028.2061.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	600.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
351	10.302.0028.2062.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	200.000,00
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
662	10.302.0028.2062.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	112.994,00
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 3 1 621
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

407	20.608.0010.1033.0000	DESENVOLVIMENTO RURAL	72.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

09 09 01 GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

409	08.244.0012.2067.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.660,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
411	08.244.0012.2067.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.882,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
413	08.244.0012.2067.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.900,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
417	08.244.0012.2067.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 76 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.1071

09 09 01 GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

426	08.244.0012.2067.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	90,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

09 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

437	08.244.0012.2081.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	540,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
447	08.244.0013.2069.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	910,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
452	08.244.0013.2069.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	16.800,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
477	08.244.0029.2096.0000	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	13.210,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

09 09 03 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

482	08.243.0030.2074.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO A	1.090,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

14 14 01 DESPORTO E LAZER

626	27.812.0008.2047.0000	VALORIZANDO E PROMOVENDO O ESPORTE COM SAÚDE	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
636	27.812.0008.2048.0000	VALORIZANDO E PROMOVENDO O ESPORTE COM SAÚDE	6.320,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 76 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.1071

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

53	04.122.0023.1003.0000	ESTRUTURANDO COLNIZA	-150.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

03 03 01 GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO

74	04.122.0023.1004.0000	ESTRUTURANDO COLNIZA	-10.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

06 06 01 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.

138	12.361.0021.1007.0000	CONSTRUINDO NOVOS HORIZONTES	-65.200,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 2 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
139	12.361.0021.1008.0000	CONSTRUINDO NOVOS HORIZONTES	-161.770,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 2 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

06 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

165	12.361.0004.2020.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	-5.000,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo: 2 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
186	12.361.0021.1014.0000	CONSTRUINDO NOVOS HORIZONTES	-34.800,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 2 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

06 06 03 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60%

216	12.361.0004.2041.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	-2.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 2 1 540	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 76 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.1071

06 06 03 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60%

217	12.361.0004.2041.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	-245.270,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 2 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

06 06 04 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40%

226	12.361.0004.2043.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	-19.500,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 2 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

285	10.301.0022.1021.0000	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	-100.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
286	10.301.0022.1022.0000	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	-200.000,00	
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
293	10.301.0022.2052.0000	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	-42.200,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
302	10.301.0022.2052.0000	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	-112.994,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 3 1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
341	10.302.0028.2061.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-58.390,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

398	20.606.0010.1034.0000	DESENVOLVIMENTO RURAL	-100.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

09 09 01 GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 76 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.1071

09	09	01	GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL					
	410		08.244.0012.2067.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-1.900,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	4	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	414		08.244.0012.2067.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-11.542,00			
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	4	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	415		08.244.0012.2067.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-7.540,00			
			3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	4	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	423		08.244.0012.2067.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-16.800,00			
			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo:	4	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
10	10	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA					
	492		15.451.0014.1040.0000	COLNIZA FAZ	-200.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	518		15.452.0014.1042.0000	COLNIZA FAZ	-1.704.050,00			
			4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
14	14	01	DESPORTO E LAZER					
	638		27.812.0020.1019.0000	FORTALECENDO O ESPORTE	-17.800,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				

-3.266.756,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 03 de julho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 76 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.1071

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 78 , DE 25 DE JULHO DE 2023 - LEI N.1126

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$455.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **455.000,00**

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

683	10.301.0022.1021.0000	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	230.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 9 1 755
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

10 10 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

682	15.451.0014.1040.0000	COLNIZA FAZ	225.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 9 1 755
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **455.000,00**

Fontes de Recurso	
1 755	455.000,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 25 de julho de 2023

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 79 , DE 25 DE JULHO DE 2023 - LEI N.1125

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **300.000,00**

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

1	01.031.0001.1001.0000	AÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICPAL	300.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

10 10 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

518	15.452.0014.1042.0000	COLNIZA FAZ	-300.000,00
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

-300.000,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 25 de julho de 2023

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 80 , DE 25 DE JULHO DE 2023 - LEI N.1071

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$549.840,92 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 549.840,92

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

664	10.301.0022.1021.0000	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	19.602,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 3 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
685	10.301.0022.2052.0000	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	48.960,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 9 2 704
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
643	10.302.0028.2061.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	353.400,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 3 2 601
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

09 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

659	08.244.0013.2077.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.810,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 4 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
675	08.244.0013.2077.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	680,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 4 2 661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

10 10 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

684	15.452.0002.2082.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	125.388,92
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 9 2 700
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 80 , DE 25 DE JULHO DE 2023 - LEI N.1071

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 549.840,92

Fontes de Recurso		
2	601	353.400,00
2	621	19.602,00
2	660	1.810,00
2	661	680,00
2	700	125.388,92
2	704	48.960,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 25 de julho de 2023

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 81 , DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1071

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$2.003.280,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 2.003.280,00

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

24	04.122.0002.2002.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	1.430,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

03 03 01 GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO

71	04.121.0002.2008.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	17.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

04 04 01 GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO

90	04.122.0002.2011.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	89.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
96	04.128.0002.2012.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	63.900,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

05 05 01 GAB. DO SEC. MUN. DE FINANCAS

115	04.123.0003.2014.0000	MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILIBRIO FISCAL	10.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

06 06 01 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 81 , DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1071

06 06 01 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.

129	12.361.0004.2018.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	6.300,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
135	12.361.0004.2018.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	8.400,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
137	12.361.0004.2018.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	11.400,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

06 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

155	12.361.0004.2020.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	10.900,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
196	12.365.0004.2035.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	220.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

06 06 03 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60%

219	12.361.0004.2041.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	3.800,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 2 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
224	12.365.0004.2042.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	15.200,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 2 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

06 06 04 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40%

236	12.361.0004.2043.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	6.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 2 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 81 , DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1071

06 06 05 DEPARTAMENTO MUN. DE CULTURA

260	13.392.0007.2046.0000	VALORIZANDO E PROMOVENDO A CULTURA	16.000,00
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

274	10.301.0009.2049.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINACEIRA	16.120,00
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
364	10.305.0027.2058.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	74.200,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
366	10.305.0027.2058.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
331	10.302.0028.2057.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	7.530,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
343	10.302.0028.2061.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	9.100,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
345	10.302.0028.2061.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
347	10.302.0028.2061.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.000.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 81 , DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1071

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

375	20.605.0002.2065.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	25.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
392	20.606.0002.2064.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	2.800,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
393	20.606.0002.2064.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	200,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
399	20.608.0002.2066.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	16.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

09 09 01 GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

409	08.244.0012.2067.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 4	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
411	08.244.0012.2067.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 4	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
413	08.244.0012.2067.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	500,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 4	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
417	08.244.0012.2067.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 4	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
421	08.244.0012.2067.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 4	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 81 , DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1071

09 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

458	08.244.0013.2077.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

10 10 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

516	15.452.0002.2084.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	260.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
542	26.782.0002.2085.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

14 14 01 DESPORTO E LAZER

625	27.812.0008.2047.0000	VALORIZANDO E PROMOVENDO O ESPORTE COM SAÚDE	2.500,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

30	04.122.0002.2002.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
43	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-8.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
46	04.122.0002.2005.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-25.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 81 , DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1071

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

49	04.122.0002.2005.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-12.646,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
53	04.122.0023.1003.0000	ESTRUTURANDO COLNIZA	-61.420,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

06 06 01 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.

139	12.361.0021.1008.0000	CONSTRUINDO NOVOS HORIZONTES	-17.800,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 2 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

06 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

165	12.361.0004.2020.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	-79.000,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo: 2 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
174	12.361.0004.2040.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	-16.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 2 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
183	12.361.0021.1011.0000	CONSTRUINDO NOVOS HORIZONTES	-22.520,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 2 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
186	12.361.0021.1014.0000	CONSTRUINDO NOVOS HORIZONTES	-45.200,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 2 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
188	12.361.0021.2020.0000	CONSTRUINDO NOVOS HORIZONTES	-8.400,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 2 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

06 06 04 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40%

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 81 , DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1071

06 06 04 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40%

228	12.361.0004.2043.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	-25.000,00				
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	2	1	540	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

276	10.301.0009.2049.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINACEIRA	-286.583,00				
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo:	3	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 000	SAÚDE					
301	10.301.0022.2052.0000	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	-81.730,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	3	1	600	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 000	SAÚDE					

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

376	20.605.0002.2065.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-6.000,00				
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
389	20.606.0002.2064.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-5.000,00				
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
395	20.606.0002.2064.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-35.000,00				
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
397	20.606.0010.1031.0000	DESENVOLVIMENTO RURAL	-50.000,00				
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
401	20.608.0002.2066.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-23.055,00				
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

09 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 81 , DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1071

09 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

440	08.244.0013.1035.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-30.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 4 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
442	08.244.0013.1037.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-25.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
443	08.244.0013.1037.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-25.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 4 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
472	08.244.0029.1060.0000	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	-20.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 4 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
475	08.244.0029.2096.0000	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	-11.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

10 10 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

492	15.451.0014.1040.0000	COLNIZA FAZ	-290.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
506	15.452.0002.2082.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-260.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
513	15.452.0002.2084.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-157.946,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
520	15.452.0014.1042.0000	COLNIZA FAZ	-60.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 81 , DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1071

10 10 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

529	15.452.0016.1050.0000	SANEAMENTO BÁSICO	-20.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
539	26.782.0002.2085.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-50.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
544	26.782.0014.1041.0000	COLNIZA FAZ	-100.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

10 10 02 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

564	17.512.0016.1055.0000	SANEAMENTO BÁSICO	-33.900,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

11 11 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

571	18.541.0002.2087.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-1.915,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
576	18.541.0002.2087.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-23.085,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
577	18.541.0017.1056.0000	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	-30.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

14 14 01 DESPORTO E LAZER

624	27.812.0008.2047.0000	VALORIZANDO E PROMOVENDO O ESPORTE COM SAÚDE	-180,00	
	3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 81 , DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1071

14 14 01	DESPORTO E LAZER			
639	27.812.0020.1020.0000	FORTALECENDO O ESPORTE	-6.900,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

-2.003.280,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 01 de agosto de 2023

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 82 , DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1071

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.045.272,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.045.272,00

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

686	04.122.0023.1003.0000	ESTRUTURANDO COLNIZA	25.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 9 2 704
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

06 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

652	12.361.0021.1011.0000	CONSTRUINDO NOVOS HORIZONTES	22.413,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 2 2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

687	10.301.0009.2049.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINACEIRA	4.959,00
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 3 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
688	10.301.0009.2049.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINACEIRA	18.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
689	10.302.0028.2061.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	956.992,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

09 09 01 GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

653	08.244.0012.2067.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	208,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 4 2 661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 82 , DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1071

09 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

659	08.244.0013.2077.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.500,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 4 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
675	08.244.0013.2077.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	500,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 4 2	661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

10 10 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

666	15.451.0014.1040.0000	COLNIZA FAZ	14.700,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 9 2	704
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 1.045.272,00

Fontes de Recurso		
2	600	956.992,00
2	621	22.959,00
2	660	2.500,00
2	661	708,00
2	701	22.413,00
2	704	39.700,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 01 de agosto de 2023

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 90 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1071

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.574.142,87 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.574.142,87

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

686	04.122.0023.1003.0000	ESTRUTURANDO COLNIZA	2.412,29
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 9 2 704
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

03 03 01 GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO

667	04.121.0002.2008.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	9.877,05
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 700
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

06 06 01 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.

672	12.361.0004.2018.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	1.125,89
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 2 2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

06 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

705	12.306.0006.2022.0000	PAE - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	30.723,80
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 2 552
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

706	12.785.0025.2033.0000	NOVOS CAMINHOS PARA O SABER	137.620,24
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 90 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1071

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

688	10.301.0009.2049.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINACEIRA	200.230,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
692	10.301.0009.2049.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINACEIRA	54.808,70
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 2 601
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
694	10.301.0022.2052.0000	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	14.724,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 3 2 601
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
702	10.301.0022.2052.0000	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	1.120,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 2 631
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
703	10.301.0022.1021.0000	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	14.903,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 3 2 631
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
651	10.305.0024.2093.0000	COVID	126.113,40
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
689	10.302.0028.2061.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	6.005,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
695	10.302.0028.2061.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	143.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 2 601
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
698	10.302.0028.2061.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	80.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 90 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1071

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

701	10.302.0028.2061.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	13.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 2 631
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
704	10.302.0028.2061.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	4.238,92
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 2 631
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

09 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

659	08.244.0013.2077.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	5.700,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 4 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
675	08.244.0013.2077.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 4 2 661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
727	08.244.0013.1035.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	36.540,58
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 4 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

10 10 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

699	26.782.0002.2085.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	300.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 9 2 759
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
700	26.782.0002.2085.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	390.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 9 2 759
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 1.574.142,87

Fontes de Recurso	
2 500	137.620,24
2 552	30.723,80
2 600	132.118,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 90 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1071

2	601	212.532,70
2	621	280.230,00
2	631	33.261,92
2	660	42.240,58
2	661	2.000,00
2	700	9.877,05
2	701	1.125,89
2	704	2.412,29
2	759	690.000,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 04 de setembro de 2023

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 91 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1071

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.764.730,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.764.730,00

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

24	04.122.0002.2002.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	1.960,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
31	04.122.0002.2002.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	2.570,00
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
33	04.122.0002.2002.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

04 04 01 GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO

90	04.122.0002.2011.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	2.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

05 05 01 GAB. DO SEC. MUN. DE FINANCAS

115	04.123.0003.2014.0000	MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILIBRIO FISCAL	2.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

06 06 01 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.

132	12.361.0004.2018.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	5.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 91 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1071

06 06 01 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.

135	12.361.0004.2018.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	19.200,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

06 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

155	12.361.0004.2020.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	11.700,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
161	12.361.0004.2020.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	143.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
175	12.361.0005.2032.0000	PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL MEC/FNDE	100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1 550
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
148	12.306.0006.2024.0000	PAE - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	144.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
150	12.306.0006.2025.0000	PAE - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	225.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
214	12.785.0025.2033.0000	NOVOS CAMINHOS PARA O SABER	120.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

06 06 03 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60%

216	12.361.0004.2041.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	170.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 2 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 91 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1071

06 06 03 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60%

221	12.365.0004.2042.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	500,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 2 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
224	12.365.0004.2042.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	1.800,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 2 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

06 06 04 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40%

236	12.361.0004.2043.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	5.700,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 2 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

06 06 05 DEPARTAMENTO MUN. DE CULTURA

255	13.392.0007.2045.0000	VALORIZANDO E PROMOVENDO A CULTURA	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

272	10.301.0009.2049.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINACEIRA	25.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
274	10.301.0009.2049.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINACEIRA	2.500,00
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
362	10.305.0027.2058.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	13.500,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
364	10.305.0027.2058.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	72.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 91 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1071

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

331	10.302.0028.2057.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	42.700,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
341	10.302.0028.2061.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	61.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
343	10.302.0028.2061.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	9.500,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
344	10.302.0028.2061.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.500,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
347	10.302.0028.2061.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	60.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
348	10.302.0028.2061.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	36.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
351	10.302.0028.2062.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	119.000,00
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

388	20.606.0002.2064.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	2.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

09 09 01 GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 91 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1071

09 09 01 GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

409	08.244.0012.2067.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.500,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 4 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
411	08.244.0012.2067.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.200,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 4 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

09 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

452	08.244.0013.2069.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	21.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 4 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
458	08.244.0013.2077.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.600,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 4 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

10 10 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

520	15.452.0014.1042.0000	COLNIZA FAZ	287.300,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

14 14 01 DESPORTO E LAZER

625	27.812.0008.2047.0000	VALORIZANDO E PROMOVENDO O ESPORTE COM SAÚDE	5.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
626	27.812.0008.2047.0000	VALORIZANDO E PROMOVENDO O ESPORTE COM SAÚDE	3.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
632	27.812.0008.2048.0000	VALORIZANDO E PROMOVENDO O ESPORTE COM SAÚDE	5.500,00	
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 91 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1071

14 14 01 DESPORTO E LAZER

636	27.812.0008.2048.0000	VALORIZANDO E PROMOVENDO O ESPORTE COM SAÚDE	17.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.– O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

30	04.122.0002.2002.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-32.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
42	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-10.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
44	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-2.800,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
45	04.122.0002.2005.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-4.500,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
47	04.122.0002.2005.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-1.000,00
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
48	04.122.0002.2005.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
50	04.122.0002.2006.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-2.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 91 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1071

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

51	04.122.0002.2006.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-333,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
52	04.122.0002.2006.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-4.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
58	04.124.0002.2007.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-10.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
59	04.124.0002.2007.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-2.800,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
60	04.124.0002.2007.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-2.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

03 03 01 GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO

67	04.121.0002.2008.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-10.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
69	04.121.0002.2008.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-5.000,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
72	04.121.0002.2008.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-1.000,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
73	04.121.0002.2008.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-5.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

05 05 01 GAB. DO SEC. MUN. DE FINANCAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 91 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1071

05 05 01 GAB. DO SEC. MUN. DE FINANCAS

106	04.123.0003.2014.0000	MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILIBRIO FISCAL	-15.700,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
117	04.125.0003.2017.0000	MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILIBRIO FISCAL	-5.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
118	04.125.0003.2017.0000	MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILIBRIO FISCAL	-10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
119	04.125.0003.2017.0000	MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILIBRIO FISCAL	-5.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

06 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

159	12.361.0004.2020.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	-65.000,00	
	3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
170	12.361.0004.2021.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	-35.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
177	12.361.0005.2038.0000	PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL MEC/FNDE	-50.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 2 1	569
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
178	12.361.0005.2038.0000	PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL MEC/FNDE	-20.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 2 1	569
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
187	12.361.0021.1015.0000	CONSTRUINDO NOVOS HORIZONTES	-100.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 2 1	550
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 91 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1071

06 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

215	12.785.0025.2033.0000	NOVOS CAMINHOS PARA O SABER	-494.270,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

06 06 03 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60%

217	12.361.0004.2041.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	-178.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 2 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

301	10.301.0022.2052.0000	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	-150.700,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

09 09 01 GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

415	08.244.0012.2067.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-60.000,00	
	3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 4 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

10 10 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

539	26.782.0002.2085.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-291.300,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

10 10 02 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

552	17.512.0002.2086.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-26.060,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

11 11 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

566	18.541.0002.2087.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-32.570,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 91 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1071

11 11 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

571	18.541.0002.2087.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-8.725,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
574	18.541.0002.2087.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-14.932,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
578	18.541.0017.1057.0000	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	-5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
579	18.541.0017.1057.0000	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
584	18.543.0002.2089.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-7.900,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
585	23.695.0002.2088.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-4.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
590	23.695.0018.1059.0000	TURISMO SUSTENTÁVEL	-13.700,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

14 14 01 DESPORTO E LAZER

619	27.812.0008.2047.0000	VALORIZANDO E PROMOVENDO O ESPORTE COM SAÚDE	-43.400,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
620	27.812.0008.2047.0000	VALORIZANDO E PROMOVENDO O ESPORTE COM SAÚDE	-20.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 91 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1071

14 14 01	DESPORTO E LAZER				
637	27.812.0008.2048.0000	VALORIZANDO E PROMOVENDO O ESPORTE COM SAÚDE		-8.900,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
638	27.812.0020.1019.0000	FORTALECENDO O ESPORTE		-640,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

-1.764.730,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 04 de setembro de 2023

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 98 , DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1071

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$775.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **775.000,00**

13 13 01 PREVI-COLNIZA

593	09.272.0015.2090.0000	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	650.000,00
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	F.R.: 7 1 800
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	800 001	REGIME PROPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
595	09.272.0015.2090.0000	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	25.000,00
	3.1.90.03.00	PENSÕES	F.R.: 7 1 800
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	800 001	REGIME PROPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
606	09.272.0015.2090.0000	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 7 1 802
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	800 001	REGIME PROPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

13 13 01 PREVI-COLNIZA

617	99.999.9999.9998.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-675.000,00
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 7 1 800
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	800 001	REGIME PROPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
618	99.999.9999.9998.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-100.000,00
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 7 1 802
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	800 001	REGIME PROPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	

-775.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 98 , DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1071

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 20 de setembro de 2023

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 103 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1137

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$72.080,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **72.080,00**

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

690	10.301.0009.2049.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINACEIRA	66.038,57
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1 605
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
691	10.301.0009.2049.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINACEIRA	5.941,43
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 3 1 605
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
697	10.301.0009.2049.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINACEIRA	100,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 1 605
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **72.080,00**

Fontes de Recurso	
1 605	72.080,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 23 de setembro de 2023

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 104 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1132

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.333.863,41 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.333.863,41**

06 06 01 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.

693	12.361.0021.1009.0000	CONSTRUINDO NOVOS HORIZONTES	1.333.863,41
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 2 1 701
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **1.333.863,41**

Fontes de Recurso	
1 701	1.333.863,41

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 23 de setembro de 2023

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 105 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1071

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.457.525,11 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.457.525,11**

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

686	04.122.0023.1003.0000	ESTRUTURANDO COLNIZA	1.950,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 9 2 704
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

03 03 01 GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO

667	04.121.0002.2008.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	40.269,27
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 700
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

688	10.301.0009.2049.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINACEIRA	17.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
654	10.301.0022.2052.0000	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	249.393,84
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
716	10.301.0022.2052.0000	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	5.486,54
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
651	10.305.0024.2093.0000	COVID	74.460,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 105 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1071

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

710	10.305.0024.2093.0000	COVID	39.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
643	10.302.0028.2061.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	29.176,46
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 3 2 601
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
701	10.302.0028.2061.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	14.076,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 2 631
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
724	10.302.0028.2060.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	123.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 3 2 601
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
725	10.302.0028.2061.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	45.083,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 3 2 700
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

721	20.608.0010.1033.0000	DESENVOLVIMENTO RURAL	114.285,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

09 09 01 GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

653	08.244.0012.2067.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.200,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 4 2 661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
723	08.244.0012.2067.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	60.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 4 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

09 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 105 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1071

09 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

659	08.244.0013.2077.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	6.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 4 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
675	08.244.0013.2077.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 4 2 661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
720	08.244.0013.2077.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	33.825,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 4 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
727	08.244.0013.1035.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4.320,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 4 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

10 10 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

718	15.452.0002.2084.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	230.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
719	26.782.0002.2085.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	360.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 1.457.525,11

Fontes de Recurso		
2	500	764.785,00
2	600	118.946,54
2	601	152.176,46
2	621	266.893,84
2	631	14.076,00
2	660	44.145,00
2	661	9.200,00
2	700	85.352,27
2	704	1.950,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 105 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1071

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 06 de outubro de 2023

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 106 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1071

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$2.914.975,32 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **2.914.975,32**

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

24	04.122.0002.2002.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	3.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
30	04.122.0002.2002.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	11.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
33	04.122.0002.2002.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	4.100,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
41	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	3.200,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

03 03 01 GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO

68	04.121.0002.2008.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	6.200,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

04 04 01 GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO

86	04.122.0002.2011.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	35.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 106 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1071

04 04 01 GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO

90	04.122.0002.2011.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	45.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

05 05 01 GAB. DO SEC. MUN. DE FINANCAS

120	28.843.0002.2016.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	10.000,00
	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
101	04.123.0003.2014.0000	MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILIBRIO FISCAL	9.228,08
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
115	04.123.0003.2014.0000	MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILIBRIO FISCAL	4.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

06 06 01 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.

137	12.361.0004.2018.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	22.700,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
139	12.361.0021.1008.0000	CONSTRUINDO NOVOS HORIZONTES	29.200,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

06 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

155	12.361.0004.2020.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	11.700,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
159	12.361.0004.2020.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	20.000,00
	3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 106 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1071

06 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

164	12.361.0004.2020.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	300.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
212	12.785.0025.2031.0000	NOVOS CAMINHOS PARA O SABER	128.544,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1 571
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
214	12.785.0025.2033.0000	NOVOS CAMINHOS PARA O SABER	150.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

06 06 03 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60%

216	12.361.0004.2041.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	958.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 2 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
219	12.361.0004.2041.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	8.620,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 2 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
221	12.365.0004.2042.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	100.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 2 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
224	12.365.0004.2042.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	9.700,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 2 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

06 06 04 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40%

236	12.361.0004.2043.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	5.650,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 2 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 106 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1071

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

272	10.301.0009.2049.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINACEIRA	30.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
273	10.301.0009.2049.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINACEIRA	63.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
279	10.301.0009.2049.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINACEIRA	40.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
362	10.305.0027.2058.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	70.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
364	10.305.0027.2058.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	73.550,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
331	10.302.0028.2057.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	42.150,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
340	10.302.0028.2061.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	120.410,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
341	10.302.0028.2061.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	333.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
342	10.302.0028.2061.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	25.400,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 106 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1071

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

343	10.302.0028.2061.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	14.420,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
344	10.302.0028.2061.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	35.100,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
347	10.302.0028.2061.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
351	10.302.0028.2062.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	48.618,24	
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

375	20.605.0002.2065.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	10.600,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
378	20.605.0002.2065.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	6.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
382	20.606.0002.2064.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	10.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
388	20.606.0002.2064.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
391	20.606.0002.2064.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	6.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 106 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1071

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

399	20.608.0002.2066.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	9.800,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

09 09 01 GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

409	08.244.0012.2067.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.400,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 4 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
411	08.244.0012.2067.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.900,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 4 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
413	08.244.0012.2067.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	425,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 4 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
417	08.244.0012.2067.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.100,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 4 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
418	08.244.0012.2067.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 4 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
424	08.244.0012.2067.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.460,00	
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.: 4 1	661
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

09 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

458	08.244.0013.2077.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	5.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 4 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 106 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1071

09 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

475	08.244.0029.2096.0000	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	7.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

10 10 02 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

555	17.512.0002.2086.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	2.500,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
558	17.512.0002.2086.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

14 14 01 DESPORTO E LAZER

625	27.812.0008.2047.0000	VALORIZANDO E PROMOVENDO O ESPORTE COM SAÚDE	500,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
626	27.812.0008.2047.0000	VALORIZANDO E PROMOVENDO O ESPORTE COM SAÚDE	2.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
633	27.812.0008.2048.0000	VALORIZANDO E PROMOVENDO O ESPORTE COM SAÚDE	5.800,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
636	27.812.0008.2048.0000	VALORIZANDO E PROMOVENDO O ESPORTE COM SAÚDE	14.500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

03 03 01 GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 106 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1071

03 03 01 GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO

62	04.121.0002.2008.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-120.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
74	04.122.0023.1004.0000	ESTRUTURANDO COLNIZA	-5.335,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

04 04 01 GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO

87	04.122.0002.2011.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-4.700,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
95	04.122.0023.1005.0000	ESTRUTURANDO COLNIZA	-4.266,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

05 05 01 GAB. DO SEC. MUN. DE FINANCAS

98	04.123.0003.2014.0000	MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILIBRIO FISCAL	-229.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
103	04.123.0003.2014.0000	MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILIBRIO FISCAL	-9.228,08	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
105	04.123.0003.2014.0000	MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILIBRIO FISCAL	-6.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
116	04.123.0023.1006.0000	ESTRUTURANDO COLNIZA	-16.344,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

06 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 106 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1071

06 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

183	12.361.0021.1011.0000	CONSTRUINDO NOVOS HORIZONTES	-5.130,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
188	12.361.0021.2020.0000	CONSTRUINDO NOVOS HORIZONTES	-9.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
213	12.785.0025.2031.0000	NOVOS CAMINHOS PARA O SABER	-128.544,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 2 1	571
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

06 06 03 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60%

217	12.361.0004.2041.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	-512.250,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 2 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

06 06 04 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40%

235	12.361.0004.2043.0000	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	-158.200,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 2 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
237	12.361.0021.1016.0000	CONSTRUINDO NOVOS HORIZONTES	-400.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 2 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

06 06 05 DEPARTAMENTO MUN. DE CULTURA

264	13.392.0019.1018.0000	FORTALECENDO A CULTURA	-9.765,60	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

281	10.301.0009.2049.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINACEIRA	-9.526,57	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 106 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1071

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

290	10.301.0022.1025.0000	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	-6.332,83				
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	3	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 000	SAÚDE					
301	10.301.0022.2052.0000	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	-115.700,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	3	1	600	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 000	SAÚDE					
328	10.302.0028.1027.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-20.000,00				
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	3	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 000	SAÚDE					
335	10.302.0028.2057.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-30.140,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	3	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 000	SAÚDE					
337	10.302.0028.2060.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-47.400,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	3	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 000	SAÚDE					
339	10.302.0028.2060.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-20.000,00				
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	3	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 000	SAÚDE					

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

376	20.605.0002.2065.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-4.000,00				
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT/	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
390	20.606.0002.2064.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-5.000,00				
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

09 09 03 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

486	08.243.0030.2074.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO AD(	-10.000,00				
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	4	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL					

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 106 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1071

10 10 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

497	15.452.0002.2082.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-150.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
498	15.452.0002.2082.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-56.730,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
513	15.452.0002.2084.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-212.100,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
539	26.782.0002.2085.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-406.418,24	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

10 10 02 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

553	17.512.0002.2086.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-78.065,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
560	17.512.0002.2086.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	-109.800,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

14 14 01 DESPORTO E LAZER

637	27.812.0008.2048.0000	VALORIZANDO E PROMOVENDO O ESPORTE COM SAÚDE	-16.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

-2.914.975,32

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 06 de outubro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 106 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1071

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 108 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1103

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$300.044,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **300.044,00**

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

707	10.301.0022.2052.0000	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	300.044,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 300.044,00

Fontes de Recurso
1 600 300.044,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 11 de outubro de 2023

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 112 , DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1148

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$80.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **80.000,00**

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

709	20.605.0002.2065.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	80.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 701
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **80.000,00**

Fontes de Recurso	
1 701	80.000,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 25 de outubro de 2023

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 113 , DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1149

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$930.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **930.000,00**

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

708	20.605.0002.2065.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	530.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 701
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
709	20.605.0002.2065.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	400.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 701
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **930.000,00**

Fontes de Recurso	
1 701	930.000,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 25 de outubro de 2023

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 114 , DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1137

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$19.504,35 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **19.504,35**

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

690	10.301.0009.2049.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINACEIRA	16.048,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1 605
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
691	10.301.0009.2049.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINACEIRA	3.456,35
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 3 1 605
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **19.504,35**

Fontes de Recurso	
1 605	19.504,35

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 25 de outubro de 2023

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 115 , DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1141

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$372.061,07 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **372.061,07**

06 06 05 DEPARTAMENTO MUN. DE CULTURA

711	13.392.0007.2099.0000	VALORIZANDO E PROMOVENDO A CULTURA	99.855,90
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 9 1 715
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
712	13.392.0007.2099.0000	VALORIZANDO E PROMOVENDO A CULTURA	97.262,05
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 9 1 715
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
713	13.392.0007.2099.0000	VALORIZANDO E PROMOVENDO A CULTURA	65.950,98
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 9 1 716
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
714	13.392.0007.2099.0000	VALORIZANDO E PROMOVENDO A CULTURA	42.803,77
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 9 1 716
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
715	13.392.0007.2099.0000	VALORIZANDO E PROMOVENDO A CULTURA	66.188,37
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 9 1 716
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **372.061,07**

Fontes de Recurso		
1	715	197.117,95
1	716	174.943,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

DECRETO Nº 115 , DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1141

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 25 de outubro de 2023

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO N.º 62/2023 DE: 22.12.2023

DECRETO N.º 62/2023

DE: 22.12.2023

"Dispõe sobre a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal Saúde n.º 001, de 23 de novembro de 2023, de acordo com o Edital Complementar de Homolo-

gação nº 007, de 22 de dezembro de 2023 da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT/ Secretaria Municipal de Saúde."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal na Secretaria Municipal de Saúde,

Considerando, que todas as exigências do regulamento e do Edital do Processo Seletivo Simplificado foram cumpridas,

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado **nº 001/2023**, de acordo com o Edital Complementar nº 007, **de 22 de dezembro de 2023,** da Prefeitura Municipal de Comodoro/Secretaria Municipal de Saúde, que foi publicado e afixado no átrio desta municipalidade.

Art. 2º. No caso de haver desistências por parte dos candidatos aprovados/classificados, serão chamados novos candidatos obedecendo à ordem decrescente da classificação.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de dezembro de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO 227/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO Nº. 227/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA Nº 111/2023

DATA: 22/12/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COMODORO

CONTRATADA: C.P FERRAZ LOCAÇÕES DE MAQUINAS E CONSTRUÇÕES,

OBJETO: aditivo de Vigência e Execução, do contrato Nº 111/2023 referente à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS DE COMODORO-MT, INICIANDO NA REGIÃO LESTE DA CIDADE NAS RUAS EUCLIDES BORGO, CASSEMIRO DO VALE E PINHALZINHO E FINALIZANDO NA REGIÃO NORTE DA CIDADE NA RUA SUZETE, CONTRATO DE REPASSE Nº 858684/2017" nos termos da Lei 8.666/93, vigorando de 23/12/2023 a 21/02/2024.

EDITAL N.º 042/2023 DE: 22.12.2023

EDITAL n.º 042/2023

De: 22.12.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA,Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no **Processo Seletivo Simplificado n° 001/2023** da Secretaria Municipal de Saúde, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar os documentos exigidos para a contratação na função **abaixo relacionada,** em conformidade com o Edital de Abertura n.º 001, de 23 de novembro de 2023 e Decreto de Homologação n.º 062, de 22 de dezembro de 2023, para os cargos de:

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Classificação	Nome do Candidato (A)	Nota Final	Resultado
1º	ELIENE DOS SANTOS SILVA	38 pontos	Classificado
2º	JAQUELINE FAVALESSA GOMES	38 pontos	Classificado
3º	GISLAINE EVELIN MIOTTO PENSO	34 pontos	Classificado
4º	MARILZA VIDAL BRAGA	32 pontos	Classificado
5º	CRAUDE DOS SANTOS	30 pontos	Classificado
6º	ANA PAULA SOARES LAGES	29 pontos	Classificado
7º	MARIA GLEICIELE FIRMINO BOTELHO	29 pontos	Classificado
8º	LARYSSA ESTHER RIBEIRO	29 pontos	Classificado
9º	TIAGO TORRES MOITINHO	28 pontos	Classificado
10º	RONILSON MARTINS RODRIGUES	26 pontos	Classificado

CARGO: ENFERMEIRO

Classificação	Nome do Candidato (A)	Nota Final	Resultado
1º	RENATA DA COSTA DA SILVA	43 pontos	Classificado
2º	TATIANE SILVA RECH	40 pontos	Classificado
3º	SABRINA YUMI TORRES YASUNAGA	32 pontos	Classificado

CARGO: FARMACÊUTICO/BIOQUIMICO

Classificação	Nome do Candidato (A)	Nota Final	Resultado
1º	ESTHER SANTOS TEODORO	40 pontos	Classificado

Art. 2º. Os documentos para a Contratação de cada candidato deverão ser apresentados conforme normas e instruções do Departamento de Recursos Humanos. Para esclarecimentos, entrar em contato pelo **WhatsApp nº. (65) 9 8147-8469 (somente mensagens).**

Art. 3º. O não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de dezembro de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

DOCUMENTO PARA QUEM NÃO TRABALHOU NA PREFEITURA NO ANO DE 2023

FOTOCÓPIAS LEGÍVEIS

Cédula de Identidade **RG**;

Certificado de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF/MF**

Título de eleitor;

Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

CPF e RG Esposa (o) quando houver (exigência TCE-MT);

Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante de titularidade de conta bancaria no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2;**

Carteira de Trabalho(**cópia**);

Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente;

CPF e RG do Pai e da Mãe (exigência TCE-MT);

Comprovante de escolaridade (**Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico**) de acordo com o nível exigido para o cargo;

DOCUMENTOS ORIGINAIS OBRIGATÓRIOS

Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal

https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-247/contrib...

Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);

https://meu.inss.gov.br/#/login

Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pela Internet

https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...

Certidão Negativa Civil e Criminal expedida pelo FÓRUM

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...

Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis** (**se não houver, emitir declaração de que não possui bens**);

DOCUMENTO PARA QUEM TRABALHOU NA PREFEITURA NO ANO DE 2023

CASO TENHA MUDADO ALGUM DOS DOCUMENTOS ABAIXO, TRAZER NOVA CÓPIA

Cédula de Identidade **RG**;

Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

CPF e RG Esposa (o) quando houver (**exigência TCE-MT**);

Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante de titularidade de conta bancaria no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2;**

Carteira de Trabalho;

Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

DOCUMENTOS ORIGINAIS OBRIGATÓRIOS

Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal

https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-247/contrib...

Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);

https://meu.inss.gov.br/#/login

Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pela Internet

https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...

Certidão Negativa Civil e Criminal expedida pelo FÓRUM

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...

Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis** (**se não houver, emitir declaração de que não possui bens**);

Exames por Cargo (Obrigatório para todos):

Técnico em Enfermagem	1-Hemograma Completo 2- HBsAg 3- Anti-HBs 4- Anti-HCV 5- VDRL
Enfermeiro	1-Hemograma Completo 2- HBsAg 3- Anti-HBs 4- Anti-HCV 5- VDRL
Farmacêutico/Bioquímico	1-Hemograma Completo 2- HBsAg 3- Anti-HBs 4- Anti-HCV 5- VDRL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT	**FICHA CADASTRAL**

FOTO 3x4	**IDENTIFICAÇÃO PESSOAL**					
	1. Nome:					
	2. Sexo:	**3. Est. Civil:**			**4. Data nascimento:**	
	5. Local nascimento / UF:				**6. N°. CPF:**	
	7. N°. Identidade:		**8. Orgão e UF:**		**9. Data de emissão:**	
10. N°. Cart. Profissional de Trabalho:	**11. Série e UF:**	**12. Data emissão:**	**13. N°. Do titulo:**			
14. Zona eleitoral:	**15. Seção:**	**16. CNH:**	**17. Categoria:**	**18. Vencimento. CNH:**	**19. Data 1ª habilitação:**	
20. Data Emissão CNH:	**21. Reservista:**	**22. E-mail:**				
23. Nome do pai:		**24.CPF do Pai:**				
25. Nome da mãe:		**26. CPF da Mãe:**				
27. Nome do Conjugue/Companheiro (se houver)		**28. CPF do Conjugue/Companheiro**				
29. Raça	**30. Cor Olhos**	**31. Peso (KG)**	**32. Estatura (M)**	**33. Doador**	**34. Grupo Sang**	**35. Fator RH**

ENDEREÇO PESSOAL			
36. Rua:			
37. Número:	**38. Complemento:**	**39. Bairro:**	**40. CEP:**
41. Município:	**42. UF:**	**43. Fone:**	**44. Celular:**

CADASTRO DE DEPENDENTES				
NOME:	**SEXO:**	**DATA NASC.:**	**PARENTESCO:**	**CPF:**
	F M			
	F M			
	F M			
	F M			
	F M			
	F M			

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 227/2022 MUNICIPIO DE DIAMANTINO/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO - MT

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 227/2022

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2022

O Município de Comodoro – MT torna público, para conhecimento dos interessados a "ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 39/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT, TENDO COMO OBJETO "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE", PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT", referente ao itens informado no termo de referencia,bem como na referida ata, tendo como detentora da referida Ata a empresa: **MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA,**inscrita no CNPJ nº **07.787.944/0001-08.**

Comodoro – MT, 22 de Dezembro de 2023.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO PREGÃO ELETRONICO Nº 065/2023

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeiro **Vanderson da Silva Santos**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade**: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, DESCARTÁVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, EPI'S E UNIFORMES PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASILIA) do dia **25/01/2024**, na sala de licitação localizada na Rua das Acácias, n° 1337 N, Bairro Jardim Mato Grosso.

Comodoro – MT, 22 de dezembro de 2023.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro – Portaria 460/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 006 - SELETIVO 001/2023 - SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 006/2023

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023, no uso de suas atribuições e visando o principio da publicidade;

Considerando a apreciação dos recursos oferecidos quanto à divulgação dos resultados por analises curricular.

RESOLVE:

I – Divulgar o resultado do julgamento dos recursos apresentados pelos candidatos, conforme segue no anexo I deste Edital:

II - Comunicar que não mais será concedido prazo para apresentação de recursos na esfera administrativa nos termos do Edital de Abertura nº 001/2023,

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 21 dias do mês de dezembro de 2023.

ADEJANES DE ARAUJO SILVA DO PRADO Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023

ANEXO I

Resultado do Julgamento dos Recursos

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Cadastro Reserva

Candidato	Recurso	Deferimento
KELLI DE FREITAS OLIVEIRA Nº de inscrição 104	Argumentos: Insurge-se o Recorrente quanto à divulgação dos resultados por analises curricular. Pontuação: "Pontuação de 20 pontos, não concorda com a somatória de pontos, cita que foi apresentado declaração de experiência profissional".	**Recurso Indeferido:** Após exame baseado nas alegações da Recorrente, expostas na presente peça, à Comissão, avaliou: Que o candidato feriu o item 6.1.2. dos Julgamento dos títulos **c**) A experiência profissional deverá ser comprovada mediante declaração do empregador, contrato de trabalho ou carteira de trabalho os documentos apresentando para fins de comprovação da experiência profissional devera estar **obrigatoriamente preenchidos de forma clara com a função exercida pelo candidato e indicação do período de trabalho data de inicio (dia, mês e ano) e de permanência ou termino, se for o caso;** A Declaração apresentada se trata de uma declaração de trabalho voluntário, e dessa forma, sem vínculo empregatício com a instituição, considerando que a candidata não apresentou *Termo de Adesão que celebra entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, nele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício*, conforme rege a **Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998**, que dispõe sobre o serviço voluntario e da outras providências; A declaração de serviço voluntário apresentada não é assinada pelo empregador ou outro responsável pela pessoa jurídica contratante; Ainda, a data descrita na Declaração de "***15/12/2022 á 20/11/2023***" não confere os 12 meses completos para análise, como pede no Edital nº01/2023 de abertura do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023; Assim sendo, a declaração de estágio voluntário não cumpre os requisitos do edital tampouco observa a Lei 9.608/98, não podendo ser considerada pela Comissão do Processo Seletivo, com fundamento no Princípio de Legalidade e da Obrigatoriedade de Observância das Regras do Edital.

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 21 dias do mês de dezembro de 2023.

ADEJANES DE ARAUJO SILVA DO PRADO Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023

EXTRATO TERMO ADITIVO 228/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO Nº. 228/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA Nº 132/2023

Data: 22/12/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COMODORO

CONTRATADA: OESTE CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: aditivo de vigência e execução do contrato nº 132/2023, referente a prestação de serviços de obra "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLEMENTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃODE VIAS URBANAS DO BAIRRO NOVA VACARIA MUNICIPIO DE COMODORO-MT VISANDO ATENDER AO CONVENIO 904718/2020/SUDAM,CONFORME PROJETO BASICO,MEMORIAL DESCRITIVEL E PLANILHA ORÇAMENTARIA", vigorando de 02/01/2024 a 01/05/2024, em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 007 - SELETIVO 001/2023 - SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 007/2023

HOMOLOGA AS CLASSIFICAÇÕES DOS CANDIDATOS

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023, no uso de suas atribuições e visando o principio da publicidade;

Considerando a avaliação curricular, realizada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº001/2023;

RESOLVE:

I – Divulgar a Classificação Geral do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023 para fins de homologação, conforme anexos I, II, III, IV, e V que acompanha este Edital.

II - Comunicar que não mais será concedido prazo para apresentação de recursos na esfera administrativa conforme preceitua o Edital Nº 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado nº001/2023.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 22 dias do mês de dezembro de 2023.

ADEJANES DE ARAUJO SILVA DO PRADO Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

HOMOLOGA AS CLASSIFICAÇÕES GERAL DOS CANDIDATOS

Cargo: FARMACÊUTICO - Cadastro Reserva

Ordem	Inscrição	NOME	Pontuação	Resultado
01	042	ESTHER SANTOS TEODORO	40 pontos	**Classificado**
02	106	JORGE LUIZ PATRICIO FERRAZ	26 pontos	**Classificado**
03	091	JULIANDERSON DE SOUZA SANTOS	10 pontos	**Classificado**
04	018	LUAN JÚNIOR JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS	04 pontos	**Classificado**
05	007	ANDRE FABRICIO DA SILVA	---	**Desclassificado**
06	047	RANGEL DE OLIVEIRA LIMA	---	**Desclassificado**
07	052	ELLEN CAROLINE DA PENHA ZANETTI	---	**Desclassificado**
08	053	KAUANY FARIAS PAINS	---	**Desclassificado**
09	055	LEILA DOS SANTOS SILVA	---	**Desclassificado**
10	068	ZILMAR DE OLIVEIRA ABREU	---	**Desclassificado**
11	074	LUCAS HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA	---	**Desclassificado**
12	081	MARCOS LUSITANI	---	**Desclassificado**
13	101	FABIO SOARES DE AGUIAR	---	**Desclassificado**

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 22 dias do mês de dezembro de 2023.

ANEXO II

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

HOMOLOGA AS CLASSIFICAÇÕES GERAL DOS CANDIDATOS

Cargo: FONOAUDIÓLOGO - Cadastro Reserva

Nº Inscrição	NOME	SITUAÇÃO – INSCRIÇÃO
00	NÃO HOUVE INSCRITOS	NÃO HOUVE INSCRITOS

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 22 dias do mês de dezembro de 2023.

ANEXO III

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

HOMOLOGA AS CLASSIFICAÇÕES GERAL DOS CANDIDATOS

Cargo: ENFERMEIRO - Cadastro Reserva

Ordem	Inscrição	NOME	Pontuação	Resultado
01	001	RENATA DA COSTA DA SILVA	43 pontos	**Classificado**
02	075	TATIANE SILVA RECH	40 pontos	**Classificado**
03	041	SABRINA YUMI TORRES YASUNAGA	32 pontos	**Classificado**
04	045	DHAIANY CHRISTINI NEVES	26 pontos	**Classificado**
05	061	CLEIDIMAR APARECIDA ROCHA	21 pontos	**Classificado**
06	063	SANDRA GOMES DOS SANTOS	20 pontos	**Classificado**
07	078	MARCOS DE BARROS HERCULINO	16 pontos	**Classificado**
08	079	APOLYANA SOUSA ALECRIM DE MELO	12 pontos	**Classificado**
09	048	HÉBER DE ANDRADE BARBOSA	12 pontos	**Classificado**
10	028	SÂMILA SANTOS SAMPAIO	04 pontos	**Classificado**
11	070	ANA PAIVA RIBEIRO	03 pontos	**Classificado**
12	065	FERNANDA SANTOS DE MORAIS	03 pontos	**Classificado**
13	098	VITOR HUGO BARBOSA INOCÊNCIO GOMES	03 pontos	**Classificado**
14	032	AMANDA KAROLINE VERLINGUE	03 pontos	**Classificado**
15	069	KARINE NAYARA OLIVEIRA CRIVELLI	02 pontos	**Classificado**
16	085	NAYARA BEATRIZ SANTOS DA SILVA	02 pontos	**Classificado**
17	014	RÂMELA LANA COSTA	01 ponto	**Classificado**
18	067	MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	---	**Desclassificado**
19	093	ELAINE MODESTO SANTANA	---	**Desclassificado**
20	015	TAILANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	---	**Desclassificado**
21	020	MARIANA LARISSA ALVES CARDOSO	---	**Desclassificado**
22	023	ELIELZA CARDOSO DE MATOS	---	**Desclassificado**
23	027	LUCYANNE SOARES CASTRO	---	**Desclassificado**
24	031	MARA RAYANE FALCÃO SANTOS	---	**Desclassificado**
25	036	CRISTINA PEREIRA DE SOUSA	---	**Desclassificado**
26	043	FLAVIANI THOZE DE OLIVEIRA	---	**Desclassificado**
27	044	THAILLA THAIS FERREIRA LEITE RAMALHO	---	**Desclassificado**
28	050	JENIFER SOUZA DE ALMEIDA	---	**Desclassificado**
29	054	ELENICE ANICIO DE FÁTIMA	---	**Desclassificado**
30	072	FLAVIO LUCAS DA SILVA GABERT	---	**Desclassificado**
31	086	LAUDICEIA COSTA SILVA	---	**Desclassificado**
32	087	KELLY DE LARA DOS ANJOS	---	**Desclassificado**
33	096	THIAGO BARROSO PESSOA	---	**Desclassificado**
34	097	ISABELA GABRIELLE DE SOUSA DOS SANTOS	---	**Desclassificado**
35	105	SILVANA SILVA DE JESUS	---	**Desclassificado**

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 22 dias do mês de dezembro de 2023.

ANEXO IV

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

HOMOLOGA AS CLASSIFICAÇÕES GERAL DOS CANDIDATOS

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Cadastro Reserva

Ordem	Inscrição	NOME	Pontuação	Resultado
01	035	ELIENE DOS SANTOS SILVA	38 pontos	**Classificado**
02	005	JAQUELINE FAVALESSA GOMES	38 pontos	**Classificado**
03	011	GISLAINE EVELIN MIOTTO PENSO	34 pontos	**Classificado**
04	056	MARILZA VIDAL BRAGA	32 pontos	**Classificado**
05	082	CRAUDE DOS SANTOS	30 pontos	**Classificado**
06	019	ANA PAULA SOARES LAGES	29 pontos	**Classificado**
07	057	MARIA GLEICIELE FIRMINO BOTELHO	29 pontos	**Classificado**
08	008	LARYSSA ESTHER RIBEIRO	29 pontos	**Classificado**
09	051	TIAGO TORRES MOITINHO	28 pontos	**Classificado**
10	039	RONILSON MARTINS RODRIGUES	26 pontos	**Classificado**
11	016	GISLAINE FRANCO POATSKIEVICK	26 pontos	**Classificado**
12	022	RONICLEIA DE ARRUDA OLIVEIRA	24 pontos	**Classificado**
13	017	JAINE SILVA ARAUJO	23 pontos	**Classificado**
14	004	STHEFANY KAROLAYNE MARTINS SALES	23 pontos	**Classificado**
15	058	GABRIELA MOREIRA NERY	22 pontos	**Classificado**
16	104	KELLI DE FREITAS OLIVEIRA	20 pontos	**Classificado**
17	034	FERNANDA STEFANI FARIAS DOS SANTOS	20 pontos	**Classificado**
18	021	LUANA DE SOUZA RIBEIRO	20 pontos	**Classificado**
19	088	JANETE GOTARDO DE AQUINO	16 pontos	**Classificado**
20	083	OZIAS CERQUEIRA DO NASCIMENTO	14 pontos	**Classificado**
21	076	THIAGO SILVA DE SOUSA	11 pontos	**Classificado**
22	013	ILMA VIEIRA MAFRA	08 pontos	**Classificado**
23	089	PATRICIA MARTINS DE SOUZA	07 pontos	**Classificado**
24	064	PATRICIA DAIANI FELSTROWICH	06 pontos	**Classificado**
25	077	LARISSA DOS SANTOS SOUZA	06 pontos	**Classificado**
26	066	EDINÉIA APARECIDA CORREA SANTOS	05 pontos	**Classificado**
27	037	MARLENE MARIA DA SILVA	04 pontos	**Classificado**
28	090	MARIA JOSE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	---	**Desclassificado**
29	094	MAVILY APARECIDA DA SILVA SANTANNA	---	**Desclassificado**
30	049	PATRICIA ROSA OLIVEIRA CRUZ	---	**Desclassificado**
31	099	POLIANA ORTIZ DE CASTRO	---	**Desclassificado**
32	010	ERICA SIMÕES DE OLIVEIRA	---	**Desclassificado**
33	025	JANIELE CRISTINE FERREIRA DE CARVALHO	---	**Desclassificado**
34	026	RAQUEL FÁTIMA DOS SANTOS	---	**Desclassificado**
35	040	ROSA MARIA FERNANDES SANTOS	---	**Desclassificado**
36	062	VANUZA DE CASTRO	---	**Desclassificado**
37	071	ANA PAIVA RIBEIRO	---	**Desclassificado**
38	073	JOSIANI MARIA CARDOSO	---	**Desclassificado**
39	080	HOSANA MORAIS DE ALMEIDA	---	**Desclassificado**
40	095	MIRIELI MEDRADO DA SILVA	---	**Desclassificado**
41	102	MARLENE LUZIA GOMES	---	**Desclassificado**
42	103	KAROLAINE SOARES RAIMUNDO	---	**Desclassificado**
43	107	CARLA CAMILA SOUZA OLIVEIRA	---	**Desclassificado**

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 22 dias do mês de dezembro de 2023.

ANEXO V

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

HOMOLOGA AS CLASSIFICAÇÕES GERAL DOS CANDIDATOS

Cargo: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL (THD) - Cadastro Reserva

Ordem	Inscrição	NOME	Pontuação	Resultado

01	100	SONIA REGINA NEVES DE-BERNARDINO DE MELO	---	**Desclassificado**

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 22 dias do mês de dezembro de 2023.

ADEJANES DE ARAUJO SILVA DO PRADO Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 171/2023

DECRETO Nº 171/2023

DE SEGUNDA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1275/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.315.925,29 (UM MILHAO E TREZENTOS E QUINZE MIL E NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), nas dotações

orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**22**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**100**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.300,00
Cód. Reduzido	**103**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	8.952,93
Cód. Reduzido	**111**	
002.04.843.0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3290210000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	173.311,75
Cód. Reduzido	**112**	
002.04.843.0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4690710000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	191.408,25
	SUBTOTAL	**374.972,93**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**148**	
002.12.361.0129.2040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.105,00
Cód. Reduzido	**150**	
002.12.361.0129.2040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.992,00
Cód. Reduzido	**984**	
003.12.782.0033.2039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR	

25710000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	101.300,33
Cód. Reduzido	**991**	
003.12.782.0033.2039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR	
27590000701	RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.907,82
	SUBTOTAL	**161.305,15**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**274**	
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	7.321,26
Cód. Reduzido	**278**	
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.500,00
Cód. Reduzido	**286**	

002.10.122.0074.2080 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CENTRAL DE REGULAÇÃO DO ACESS

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 124,00

Cód. Reduzido 315

003.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

16210000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 740,00

Cód. Reduzido 320

003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
16000000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
Cód. Reduzido	**425**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00
Cód. Reduzido	**484**	
005.10.302.0058.2064	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.350,60
Cód. Reduzido	**530**	

005.10.302.0066.2072	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CASA ROSA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.972,00
Cód. Reduzido	**554**	
006.10.304.0069.2075	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.214,91
	SUBTOTAL	**26.222,77**
07	**SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Cód. Reduzido	**676**	
004.26.782.0100.1054	ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
17590000700	IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE	TRANSPORTE E HABITAÇÃO
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	156.865,29
Cód. Reduzido	**677**	
004.26.782.0100.1054	ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
17590000700	IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE	TRANSPORTE E HABITAÇÃO
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	404.692,15
	SUBTOTAL	**561.557,44**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**756**	

001.08.243.0016.2022 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DO CONSELHO TUTE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 908,00

Cód. Reduzido 766

002.08.243.0015.2021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA DE APOIO A PESSOA I	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
	SUBTOTAL	**1.908,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**874**	
001.13.392.0134.2233	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	179.959,00
	SUBTOTAL	**179.959,00**
	TOTAL	**1.315.925,29**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**49**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.952,93
	SUBTOTAL	**8.952,93**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	

Cód. Reduzido 990

003.12.782.0033.2039 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

27590000701 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 50.907,82

Cód. Reduzido 985

003.12.782.0033.2039 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

25710000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	101.300,33
Cód. Reduzido	**175**	
005.12.364.0130.2228	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO SUPERIOR	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3350430000	SUBVENCOES SOCIAIS	200.000,00
Cód. Reduzido	**186**	
008.12.361.0129.1013	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS	

15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 7.105,00

Cód. Reduzido 215

008.12.365.0128.2050 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL

15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 85,00

Cód. Reduzido 232

009.12.122.0002.2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390920000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES 1.907,00

SUBTOTAL 361.305,15

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 281

002.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390930000 INDENIZACOES E RESTITUICOES 5.821,50

Cód. Reduzido 290

002.10.122.0075.2081 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇOS DE CASA DE APOIO-CUIA

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.499,76

Cód. Reduzido 314

003.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

16000000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

Cód. Reduzido 428

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

Cód. Reduzido 429

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	740,00
	SUBTOTAL	**11. 061,26**
07	**SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Cód. Reduzido	**645**	
002.15.452. 0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	283. 578,29
Cód. Reduzido	**648**	
002.15.452. 0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	376. 508,81
Cód. Reduzido	**664**	
003.25.752. 0097.2094	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	

17510000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 261.664,25

Cód. Reduzido 700

004.26.782.0106.2096 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 11.854,60

SUBTOTAL 933.605,95

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Cód. Reduzido 747

001.08.243.0014.2020 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

SUBTOTAL 1.000,00

TOTAL 1.315.925,29

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 163/2023

Decreto nº 163/2023 , 4 de Dezembro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CADÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1282/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 297.044,56 (Duzentos e noventa e sete mil e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) nas dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
004.12.361. 0029.2227 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO **172**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	297. 044,56
	SUBTOTAL	**297. 044,56**
	TOTAL	**297. 044,56**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, e nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONFRESA - MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 157/2023

DECRETO Nº 157/2023

DE SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1275/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 843.478,19 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRES MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), nas dotações

orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**21**	
001.04.122. 0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	6. 500,00
Cód. Reduzido	**22**	
001.04.122. 0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
Cód. Reduzido	**25**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.000,00
	SUBTOTAL	**20.500,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**49**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	33.800,00
	SUBTOTAL	**33.800,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**138**	
002.12.361.0026.1011	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES EDUCAT	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	55.000,00
Cód. Reduzido	**178**	
005.12.364.0130.2228	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO SUPERIOR	

15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.083,00
Cód. Reduzido	**232**	
009.12.122.0002.2041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390920000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.000,00
	SUBTOTAL	**60.083,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**274**	
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00
Cód. Reduzido	**278**	
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.630,00
Cód. Reduzido	**281**	
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	4.895,00
Cód. Reduzido	**290**	
002.10.122.0075.2081	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇOS DE CASA DE APOIO-CUIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	16.600,00
Cód. Reduzido	**297**	
002.10.122.0077.2083	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇO SOCIAL EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	6.332,55
Cód. Reduzido	**317**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	9.000,00
Cód. Reduzido	**425**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	3.750,00
Cód. Reduzido	**428**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	60.546,41
Cód. Reduzido	**429**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 43.383,23

SUBTOTAL 161.137,19

07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cód. Reduzido 639

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 2.400,00

Cód. Reduzido 664

003.25.752.0097.2094 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA

17510000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 383.558,00

Cód. Reduzido 666

003.25.752.0097.2094 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA

17510000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 132.000,00

SUBTOTAL 517.958,00

13 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Cód. Reduzido 938

001.04.122.0135.2221 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390930000 INDENIZACOES E RESTITUICOES 50.000,00

SUBTOTAL 50.000,00

TOTAL 843.478,19

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**67**	
001.04.122.0002.2008	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O CONTROLE INTERNO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	35.000,00
	SUBTOTAL	**35.000,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**95**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00

Cód. Reduzido	**108**	
002.04.122.0127.2036	SENTENÇAS JUDICIAIS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	220.425,00
	SUBTOTAL	**225.425,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**121**	
001.12.365.0030.1016	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇÃO INFANTIL	
15690000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00

Cód. Reduzido	**123**	
001.12.365.0030.1016	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇÃO INFANTIL	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.176,00
Cód. Reduzido	**139**	
002.12.361.0030.1017	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL	
15690000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.824,00
Cód. Reduzido	**159**	
003.12.782.0033.2039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
Cód. Reduzido	**230**	
009.12.122.0002.2041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.083,00
Cód. Reduzido	**233**	
009.12.122.0002.2041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.000,00
Cód. Reduzido	**247**	
009.12.367.0044.2043	MANUTENÇÃO DO ESPAÇO NAMIC	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.000,00
	SUBTOTAL	**114.083,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**300**	
002.10.306.0072.2078	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICI	
16000000601	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO GESTÃO DO SUS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.750,00
Cód. Reduzido	**318**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.625,00
Cód. Reduzido	**319**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
16210000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	29.600,23
Cód. Reduzido	**396**	
003.10.301.0053.1008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.832,55
Cód. Reduzido	**404**	
005.10.302.0053.1008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	

16010000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 11.000,00

Cód. Reduzido 411

005.10.302.0055.1025 REFORMA/AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA

16310000000 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CO

4490510000	OBRAS E INSTALACOES	98.721,00
Cód. Reduzido	**435**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	60.546,41
Cód. Reduzido	**465**	
005.10.302.0057.2063	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA	

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.299,00

Cód. Reduzido 532

005.10.302.0066.2072 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CASA ROSA

16010000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 22.000,00

Cód. Reduzido 533

005.10.302.0067.2073 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO PROGRAMA TFD

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 13.783,00

Cód. Reduzido 540

006.10.304.0053.1008 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

16010000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00

SUBTOTAL 263.157,19

07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cód. Reduzido 593

001.16.482.0080.1030 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 2.400,00

Cód. Reduzido 675

004.26.782.0100.1054 ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

17500000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 94.113,00

Cód. Reduzido 678

004.26.782.0100.1054 ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

17500000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 66.000,00

Cód. Reduzido 686

004.26.782.0102.1056 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS PESADOS

17000000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.004,00

SUBTOTAL 163.517,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Cód. Reduzido	**876**	
001.13.392.0134.2233	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.996,00
	SUBTOTAL	**1.996,00**
13	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**935**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.500,00
Cód. Reduzido	**940**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.072,00
	SUBTOTAL	**17.572,00**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**945**	
001.27.813.0030.1019	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - DESPORTO	
17010000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS	CONGÊNERES DOS ESTADOS
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.761,00
Cód. Reduzido	**946**	
001.27.813.0030.1019	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - DESPORTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.967,00
	SUBTOTAL	**22.728,00**
	TOTAL	**843.478,19**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 161/2023

DECRETO Nº 161/2023

DE SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1275/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 68.350,58 (SESSENTA E OITO

MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**28**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	16.500,00
	SUBTOTAL	**16.500,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**100**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.850,58
Cód. Reduzido	**103**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.500,00
	SUBTOTAL	**13.350,58**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**151**	
002.12.361.0129.2040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.500,00
	SUBTOTAL	**5.500,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**281**	
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.500,00
	SUBTOTAL	**5.500,00**

07	**SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Cód. Reduzido	**651**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.500,00
	SUBTOTAL	**5.500,00**

09	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO**	
Cód. Reduzido	**735**	
001.20.608.0121.2108	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.500,00
	SUBTOTAL	**5.500,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**969**	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.500,00
	SUBTOTAL	**5.500,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**875**	
001.13.392.0134.2233	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.500,00
	SUBTOTAL	**5.500,00**
13	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**938**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.500,00
	SUBTOTAL	**5.500,00**
	TOTAL	**68.350,58**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Cód. Reduzido 207

008.12.365.0128.2050 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL

15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 68.350,58

SUBTOTAL 68.350,58

TOTAL 68.350,58

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AO HUM DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA PROCESSO LICITATÓRIO Nº250/2023 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº058/2023

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº250/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº058/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará reabertura do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N°058/2023 do TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 09 de JANEIRO de 2024, às 09h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio s/n, (AO LADO DA HEUREKA CONTABILIDADE) Centro na cidade de Confresa-MT, de acordo com as Leis em vigência O Edital Retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, ou pelo e-mail licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO: OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL, COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP- PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS, NA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA E TRAFEGABILIDADE AOS USUÁRIOS.

CONFRESA-MT, 22 de DEZEMBRO de 2023.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA N° 007/2023.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLMENTAÇÃO Nº 153/2023

DECRETO Nº 153/2023

DE SEGUNDA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1201/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 233.286,70 (DUZENTOS E

TRINTA E TRES MIL E DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**21**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	1.500,00
Cód. Reduzido	**22**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.700,00
	SUBTOTAL	**4.200,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**112**	
002.04.843.0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	

15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4690710000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	88.046,05
	SUBTOTAL	**88.046,05**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**274**	
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00
Cód. Reduzido	**278**	
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00
Cód. Reduzido	**297**	
002.10.122.0077.2083	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇO SOCIAL EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
Cód. Reduzido	**318**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.500,00
Cód. Reduzido	**336**	
003.10.301.0048.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.401,00
Cód. Reduzido	**423**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	133,90
Cód. Reduzido	**425**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00
Cód. Reduzido	**429**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 57.660,93

Cód. Reduzido 448

005.10.302.0056.2062 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 16.088,06

Cód. Reduzido 512

005.10.302.0063.2069 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	74,76
	SUBTOTAL	**106.858,65**
07	**SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Cód. Reduzido	**644**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	6.750,00
	SUBTOTAL	**6.750,00**
09	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO**	
Cód. Reduzido	**729**	
001.20.608.0121.2108	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	2.190,00
	SUBTOTAL	**2.190,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**836**	
003.08.244.0020.2026	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS	

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 25.242,00

SUBTOTAL 25.242,00

TOTAL 233.286,70

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Cód. Reduzido 240

009.12.128.0034.2044 FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS/SERVIDORES DA ED

15690000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 2.190,00

SUBTOTAL 2.190,00 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Cód. Reduzido 313

003.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 4.401,00

Cód. Reduzido 372

003.10.301.0050.1024 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE

16010000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 10.500,00

Cód. Reduzido 427

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390140000 DIARIAS - CIVIL 1.500,00

Cód. Reduzido 439

005.10.302.0055.2238 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL (EMENDA 360

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 54.379,67

Cód. Reduzido 442

005.10.302.0055.2238 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL (EMENDA 360

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 3.281,26

Cód. Reduzido 451

005.10.302.0056.2062 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 8.595,94

Cód. Reduzido 457

005.10.302.0057.1026 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SAE/CTA

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 5.000,00

Cód. Reduzido 496

005.10.302.0059.2065 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM UNIDADE DESCENTRALIZADA DE RE

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 7.492,12

Cód. Reduzido 586

008.10.301.0078.2232 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CENTRO DE ATENDIMENTO A COVID

16000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 103.954,71

SUBTOTAL 199.104,70 07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cód. Reduzido 593

001.16.482.0080.1030 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 6.750,00

SUBTOTAL 6.750,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Cód. Reduzido 775

002.08.244.0009.1014 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA O CRAS

17010000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

4490610000 AQUISICAO DE IMOVEIS 25.242,00

SUBTOTAL 25.242,00

TOTAL 233.286,70

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 155/2023

DECRETO Nº 155/2023

DE TERÇA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1201/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.760.144,36 (UM MILHAO E SETECENTOS E SESSENTA MIL E CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), nas dotações

orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**49**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.000,00
Cód. Reduzido	**85**	
002.04.122.0002.1063	REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	44.000,00
	SUBTOTAL	**51.000,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**91**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.327,00
Cód. Reduzido	**96**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Cód. Reduzido	**112**	
002.04.843.0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4690710000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	7.648,37
	SUBTOTAL	**9.975,37**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**133**	
001.12.365.0128.2038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	

15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.882,44

Cód. Reduzido	**150**	
002.12.361.0129.2040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.492,46
Cód. Reduzido	**178**	
005.12.364.0130.2228	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO SUPERIOR	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
Cód. Reduzido	**182**	
006.12.361.0131.2229	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	
15520000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA	NACIONAL DE ALIME
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Cód. Reduzido	**184**	
006.12.365.0131.2229	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	
15520000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA	NACIONAL DE ALIME
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.792,00
	SUBTOTAL	**75.166,90**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**278**	
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.265,00
Cód. Reduzido	**281**	
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	6.000,00
Cód. Reduzido	**317**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	8.000,00
Cód. Reduzido	**318**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.482,00
Cód. Reduzido	**319**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
16210000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	268.330,00
Cód. Reduzido	**425**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	2.711,00
Cód. Reduzido	**434**	

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.028.638,06
Cód. Reduzido	**435**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	146.647,50
Cód. Reduzido	**468**	
005.10.302.0057.2063	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.869,00
Cód. Reduzido	**469**	
005.10.302.0057.2063	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA	

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.959,71
Cód. Reduzido	**484**	
005.10.302.0058.2064	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	39.291,00
Cód. Reduzido	**485**	
005.10.302.0058.2064	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS	

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.318,23

Cód. Reduzido 529

005.10.302.0066.2072 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CASA ROSA

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.469,32
	SUBTOTAL	**1.547.980,82**
07	**SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Cód. Reduzido	**645**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
	SUBTOTAL	**4.000,00**
09	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO**	
Cód. Reduzido	**729**	
001.20.608.0121.2108	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	5.150,00
	SUBTOTAL	**5.150,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**756**	
001.08.243.0016.2022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DO CONSELHO TUTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 780,00	

Cód. Reduzido 766

002.08.243.0015.2021 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA DE APOIO A PESSOA I

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 574,00

Cód. Reduzido 817

003.08.244.0019.2025 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS

16610000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 9.000,00

Cód. Reduzido 836

003.08.244.0020.2026 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 44.000,00

Cód. Reduzido 1008

003.08.244.0020.2259 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA

16610000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 3.717,27

Cód. Reduzido 852

003.08.244.1001.2235 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL IGD-P

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390140000 DIARIAS - CIVIL 8.800,00

SUBTOTAL 66.871,27

TOTAL 1.760.144,36

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**53**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	7.000,00
Cód. Reduzido	**54**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
Cód. Reduzido	**81**	
001.04.122.0002.2009	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGER	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
	SUBTOTAL	**11.000,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**94**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.327,00
	SUBTOTAL	**1.327,00**

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**123**	
001.12.365.0030.1016	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇÃO INFANTIL	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
Cód. Reduzido	**185**	
006.12.367.0131.2229	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	

15520000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIME

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.792,00

Cód. Reduzido 197

008.12.361.0129.2049 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAME

15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 10.000,00

Cód. Reduzido 217

008.12.365.0128.2050 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL

15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 44.000,00

Cód. Reduzido 220

009.12.122.0002.1018 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - SMEEL

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 7.000,00

Cód. Reduzido 234

009.12.122.0002.2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.774,90

Cód. Reduzido 244

009.12.367.0044.1022 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ESPAÇO TERAPÊUTICO - NA

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100.453,96

SUBTOTAL 175.020,86

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 275

002.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 6.164,00

Cód. Reduzido 300

002.10.306.0072.2078 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICI

16000000601 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO GESTÃO DO SUS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 211,00

Cód. Reduzido 330

003.10.301.0048.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	
16000000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	73.609,00
Cód. Reduzido	**344**	
003.10.301.0049.2055	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚD	

15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
Cód. Reduzido	**347**	
003.10.301.0049.2055	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚD	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00
Cód. Reduzido	**357**	
003.10.301.0049.2056	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚD	

16000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 5.000,00

Cód. Reduzido 377

003.10.301.0050.2057 MANUTENÇÃO/CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA ACADEMIA DE SAÚDE

16000000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

Cód. Reduzido 382

003.10.301.0050.2057 MANUTENÇÃO/CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA ACADEMIA DE SAÚDE

16010000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00

Cód. Reduzido 395

003.10.301.0052.2059 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A CENTRAL DE IMUNIZAÇÃO

16010000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 22.000,00

Cód. Reduzido 397

003.10.301.0053.1008 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

16010000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 132.000,00

Cód. Reduzido 404

005.10.302.0053.1008 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

16010000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 8.000,00

Cód. Reduzido 412

005.10.302.0055.1025 REFORMA/AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA

16010000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 60.000,00

Cód. Reduzido 444

005.10.302.0056.2062 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 206.368,50

Cód. Reduzido 445

005.10.302.0056.2062 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS 50.597,00

Cód. Reduzido 457

005.10.302.0057.1026 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SAE/CTA

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 290.800,00

Cód. Reduzido 458

005.10.302.0057.1026 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SAE/CTA

16010000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 276.597,00

Cód. Reduzido 459

005.10.302.0057.2063 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 150.000,00

Cód. Reduzido 461

005.10.302.0057.2063 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS 10.000,00

Cód. Reduzido 471

005.10.302.0057.2063 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA

16010000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00

Cód. Reduzido 473

005.10.302.0058.2064 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
Cód. Reduzido	**488**	
005.10.302.0059.2065	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM UNIDADE DESCENTRALIZADA DE RE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
Cód. Reduzido	**502**	
005.10.302.0061.2067	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 11.000,00

Cód. Reduzido 505

005.10.302.0061.2067 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGÊNCIA TRANSFUSIONAL

16010000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00

Cód. Reduzido 507

005.10.302.0063.1008 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

16010000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
	SUBTOTAL	**1.481.346,50**
07	**SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Cód. Reduzido	**593**	
001.16.482.0080.1030	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	4.000,00
Cód. Reduzido	**618**	
002.15.452.0083.1038	IMPLANTAÇÃO/REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES	

17550000000	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
Cód. Reduzido 004.26.782.0100.1054	**679** ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	

17590000700 IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00

SUBTOTAL 24.000,00

09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO

Cód. Reduzido 741

001.23.691.1002.1089 AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAÍCO EM ÓRGÃO

17540000000 RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.150,00

SUBTOTAL 5.150,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Cód. Reduzido 775

002.08.244.0009.1014 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA O CRAS

17010000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

4490610000 AQUISICAO DE IMOVEIS 44.000,00

Cód. Reduzido 783

002.08.244.0021.2027 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA FUPIS

16610000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.000,00

Cód. Reduzido 833

003.08.244.0020.2026 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS

16610000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 7.000,00

Cód. Reduzido 837

003.08.244.0022.2028 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCI

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390140000 DIARIAS - CIVIL 800,00

Cód. Reduzido 840

003.08.244.0140.2254 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM IGD-SUAS

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390140000 DIARIAS - CIVIL 1.000,00

Cód. Reduzido 845

003.08.244.1001.2234 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS 3.000,00

Cód. Reduzido 856

003.08.244.1001.2235 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL IGD-P

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 4.000,00

SUBTOTAL 61.800,00

13 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Cód. Reduzido 931

001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	500,00
	SUBTOTAL	**500,00**
	TOTAL	**1.760.144,36**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 156/2023

Decreto nº 156/2023 , 27 de Novembro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CADÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1276/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 910.970,61 (Novecentos e dez mil e novecentos e setenta reais e sessenta e um centavos) nas dotações orçamentárias:

07	**SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
003.25.752. 0097.2094 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA **664**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	910. 970,61
	SUBTOTAL	**910. 970,61**
	TOTAL	**910. 970,61**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, e nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONFRESA - MT.

RONIO CADÃO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 169/2023

DECRETO Nº 169/2023

DE QUARTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1275/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 373.805,42 (TREZENTOS E SETENTA E TRES MIL E OITOCENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), nas dotações

orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**21**	
001.04.122. 0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	3. 500,00
	SUBTOTAL	**3.500,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**38**	
001.04.122. 0002.2003	CAPACITA CONFRESA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1. 600,00
	SUBTOTAL	**1.600,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**100**	
001.04.123. 0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1. 460,00
Cód. Reduzido	**111**	
002.04.843. 0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3290210000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	208. 693,78
Cód. Reduzido	**112**	
002.04.843. 0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4690710000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	11. 335,46
	SUBTOTAL	**221. 489,24**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**973**	
002.10.752. 0127.2248	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA SISTEMA FOTOVOLTAICO SAUD	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3290210000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	2. 011,09
	SUBTOTAL	**2. 011,09**
07	**SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Cód. Reduzido	**645**	
002.15.452. 0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	143. 194,00
	SUBTOTAL	**143. 194,00**
09	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO**	
Cód. Reduzido	**975**	
001.20.752. 0127.2249	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA SISTEMA FOTOVOLTAICO AGRI	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3290210000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	2. 011,09
	SUBTOTAL	**2. 011,09**
	TOTAL	**373. 805,42**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**139**	
002.12.361. 0030.1017	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL	
15690000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3. 500,00
	SUBTOTAL	**3. 500,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**290**	
002.10.122. 0075.2081	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇOS DE CASA DE APOIO-CUIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12. 935,46
Cód. Reduzido	**345**	
003.10.301. 0049.2055	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUD	

16040000000 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DO

3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	**398**	
003.10.301. 0136.2239	MANUTENÇÃO DE AÇÕES PÓS PANDEMIA (PORTARIA 377/2022)	5. 000,00
16000000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4. 073,00
Cód. Reduzido	**399**	
004.10.303. 0068.2074	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ASSISTÊNCIA FAMACÊUTICA	
16210000602	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4. 169,00
Cód. Reduzido	**400**	

004.10.303. 0068.2074	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ASSISTÊNCIA FAMACÊUTICA	
16000000602	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	37. 500,00
Cód. Reduzido	**522**	
005.10.302. 0065.2071	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO - CISAX	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	37. 600,00
Cód. Reduzido	**535**	
005.10.302. 0067.2073	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO PROGRAMA TFD	

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	877,96
	SUBTOTAL	**102. 155,42**
07	**SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Cód. Reduzido	**654**	
002.15.452. 0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17. 183,00
Cód. Reduzido	**698**	
004.26.782. 0106.2096	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	143. 194,00
	SUBTOTAL	**160. 377,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**871**	
001.13.392. 0134.2233	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	1. 460,00
Cód. Reduzido	**872**	

001.13.392. 0134.2233	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1. 411,00
Cód. Reduzido	**873**	
001.13.392. 0134.2233	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	9. 280,00
	SUBTOTAL	**12. 151,00**
13	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**931**	
001.04.122. 0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	25. 095,00
Cód. Reduzido	**932**	
001.04.122. 0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6. 470,00

Cód. Reduzido	**934**	
001.04.122. 0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	37. 441,00
Cód. Reduzido	**935**	
001.04.122. 0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	26. 616,00
	SUBTOTAL	**95. 622,00**
	TOTAL	**373. 805,42**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO NOVEMBRO 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
CNPJ : 37.464.716/0001-50

ANEXO 12
BALANCETE ORÇAMENTÁRIO
DEZEMBRO/2023

RECEITA	PREVISÃO	NO MÊS	ATÉ NO MÊS	DIFERENÇA	DESPESA	FIXAÇÃO	NO MÊS	ATÉ NO MÊS	DIFERENÇA
RECEITA ORÇAMENTÁRIA					DESPESA ORÇAMENTÁRIA				
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	33.754.181,82	2.927.798,53	30.761.575,59	2.992.606,23	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	185.026.085,97	4.784.636,86	178.214.827,61	6.811.258,36
CONTRIBUIÇÕES	0,00	549.416,64	6.026.553,17	-6.026.553,17	CRÉDITOS ESPECIAIS	82.735.552,45	0,00	14.939.723,07	67.795.829,38
RECEITA PATRIMONIAL	1.548.746,94	4.311,54	1.837.039,65	-288.292,71	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	0,00	528.849,46	6.346.193,52	-6.346.193,52
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	6.220,00	6.220,00	-6.220,00					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	125.807.689,05	11.513.070,03	124.076.106,56	1.731.582,49					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.725.477,83	4.483,70	202.860,11	6.522.617,72					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	17.731.570,00	0,00	22.532.565,39	-4.800.995,39					
ALIENAÇÃO DE BENS	1.031.500,00	3.912,45	137.845,01	893.654,99					
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00					
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	2.155.220,00	-2.155.220,00					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00					
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA -	0,00	0,00	0,00	0,00					
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA PATRIMONIAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA AGROPECUÁRIA - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA INDUSTRIAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
ALIENAÇÃO DE BENS - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORI	0,00	0,00	0,00	0,00					
(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00					
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS									
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	0,00	570.000,00	570.000,00	-570.000,00					
SOMA	186.599.165,64	15.579.212,89	188.305.985,48	-1.706.819,84	SOMA	267.761.638,42	5.313.486,32	199.500.744,20	68.260.894,22
DÉFICT TOTAL	81.162.472,78	0,00	11.194.758,72	69.967.714,06	SUPERÁVIT TOTAL	0,00	10.265.726,57	0,00	0,00
TOTAL	267.761.638,42	15.579.212,89	199.500.744,20	68.260.894,22	TOTAL	267.761.638,42	15.579.212,89	199.500.744,20	68.260.894,22

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 167/2023

DECRETO Nº 167/2023

DE QUARTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1275/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 4.259.227,80 (QUATRO MILHOES E DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), nas dotações

orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód.Reduzido	**17**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	126.015,52
Cód.Reduzido	**18**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	26.913,00
Cód.Reduzido	**20**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.931,13
	SUBTOTAL	**154.859,65**
03	**SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO**	
Cód.Reduzido	**39**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÂ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.600,00
Cód.Reduzido	**40**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÂ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	142.145,31
Cód.Reduzido	**41**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÂ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	21.279,42
Cód.Reduzido	**44**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÂ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.313,72
	SUBTOTAL	**166.338,45**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód.Reduzido	**91**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	116.414,01
Cód.Reduzido	**92**	

001.04.123.0126.2033 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 342,00

Cód. Reduzido 94

001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	15.590,00
	SUBTOTAL	**132.346,01**
05 Cód.Reduzido	**SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃOEDESPORTO 187**	

008.12.361.0129.2048 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAME

15401070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 265.453,55

Cód. Reduzido 188

008.12.361.0129.2048 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAME

15401070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 413.627,00

Cód. Reduzido 189

008.12.361.0129.2048 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAME

15401070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 56.137,58

Cód. Reduzido 203

008.12.365.0128.2047 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL

15401070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 153.314,02

Cód. Reduzido 204

008.12.365.0128.2047 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL

15401070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 88.112,00

Cód. Reduzido 205

008.12.365.0128.2047 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL

15401070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 32.196,00

Cód. Reduzido 222

009.12.122.0002.2041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	213.267,20
Cód.Reduzido	**223**	
009.12.122.0002.2041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	592.818,11
Cód.Reduzido	**224**	
009.12.122.0002.2041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	23.171,16
Cód.Reduzido	**225**	
009.12.122.0002.2041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	118.709,71
	SUBTOTAL	**1.956.806,33**
06	**SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE**	
Cód.Reduzido	**270**	
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	40.948,00
Cód.Reduzido	**272**	
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	17.581,90
Cód.Reduzido	**273**	
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	18.437,00
Cód.Reduzido	**304**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	70.322,00
Cód.Reduzido	**305**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.551,00
Cód.Reduzido	**306**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
16000000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	158.382,00
Cód.Reduzido	**308**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	

15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	2.804,00

Cód.Reduzido	**310**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
16000000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	34.435,00
Cód.Reduzido	**324**	
003.10.301.0048.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	12.027,00
Cód.Reduzido	**325**	
003.10.301.0048.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	
16000000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.162,00
Cód.Reduzido	**327**	
003.10.301.0048.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	2.526,00
Cód.Reduzido	**328**	
003.10.301.0048.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	
16000000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	8.086,00
Cód.Reduzido	**342**	
003.10.301.0049.2055	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚD	
16040000000	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS	AO VENCIMENTO DO
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	113.892,49
Cód.Reduzido	**348**	
003.10.301.0049.2055	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚD	
16040000000	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS	AO VENCIMENTO DO
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	27.427,63
Cód.Reduzido	**414**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 189.632,00

Cód. Reduzido 416

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 182.958,00

Cód. Reduzido 419

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 50.195,00

Cód. Reduzido 423

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS 28.278,00

Cód. Reduzido 443

005.10.302.0056.2062	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.278,00
Cód.Reduzido	**446**	
005.10.302.0056.2062	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.563,00
Cód.Reduzido	**460**	
005.10.302.0057.2063	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.223,00
Cód.Reduzido	**462**	
005.10.302.0057.2063	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	4.177,00
Cód.Reduzido	**474**	
005.10.302.0058.2064	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31.768,00
Cód.Reduzido	**475**	

005.10.302.0058.2064 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 389,00

Cód. Reduzido 477

005.10.302.0058.2064	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	7.049,00
Cód.Reduzido	**491**	

005.10.302.0059.2065 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM UNIDADE DESCENTRALIZADA DE RE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS 77,00

Cód. Reduzido 508

005.10.302.0063.2069	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	7.082,00
Cód.Reduzido	**511**	
005.10.302.0063.2069	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.488,00
Cód.Reduzido	**544**	
006.10.304.0069.2075	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.607,00

Cód.Reduzido	**546**	
006.10.304.0069.2075	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	

15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.888,00
Cód.Reduzido	**548**	
006.10.304.0069.2075	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.675,00
Cód.Reduzido	**562**	
006.10.304.0070.2076	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL	

16040000000 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DO

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 16.279,00

Cód. Reduzido 565

006.10.304.0070.2076 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL

16040000000 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DO

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS 3.866,00

SUBTOTAL 1.143.054,02

07SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cód. Reduzido 640

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 312.383,11

Cód. Reduzido 641

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 53.653,00

Cód. Reduzido 643

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS 8.731,29

Cód. Reduzido 694

004.26.782.0106.2096 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 46.775,00

Cód. Reduzido 695

004.26.782.0106.2096 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 635,00

Cód. Reduzido 696

004.26.782.0106.2096	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	5.095,00
	SUBTOTAL	**427.272,40**
09	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO**	
Cód.Reduzido	**726**	
001.20.608.0121.2108	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	44.666,00
Cód.Reduzido	**727**	
001.20.608.0121.2108	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	6.523,00
Cód.Reduzido	**728**	
001.20.608.0121.2108	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	3.489,00
	SUBTOTAL	**54.678,00**
10	**SECRETARIAMUNICIPALDETRABALHOEAÇÃOSOCIAL**	
Cód.Reduzido	**742**	
001.08.243.0014.2020	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	8.055,00
Cód.Reduzido	**743**	
001.08.243.0014.2020	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.962,00
Cód.Reduzido	**744**	
001.08.243.0014.2020	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	3.270,00
Cód.Reduzido	**819**	
003.08.244.0020.2026	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	17.067,76
Cód.Reduzido	**822**	
003.08.244.0020.2026	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	8.280,49
Cód.Reduzido	**960**	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.410,00
Cód.Reduzido	**961**	

003.08.244.0020.2259 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 656,42

Cód. Reduzido 962

003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	9.817,21
Cód.Reduzido 003.08.244.0020.2259	**963** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	842,00
	SUBTOTAL	**59.360,88**
11	**SECRETARIAMUNICIPALDECULTURA**	
Cód.Reduzido	**868**	
001.13.392.0134.2233	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.459,00
	SUBTOTAL	**2.459,00**
13	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
Cód.Reduzido	**927**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.099,00
Cód.Reduzido	**928**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	106.968,00
Cód.Reduzido	**929**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	10.347,00
Cód.Reduzido	**930**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	11.310,00
	SUBTOTAL	**133.724,00**
14	**SECRETARIAMUNICIPALESPORTEELAZER**	
Cód.Reduzido	**948**	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.777,06
Cód.Reduzido	**949**	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.540,00
Cód.Reduzido	**950**	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	3.012,00
	SUBTOTAL	**28.329,06**
	TOTAL	**4.259.227,80**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO**	
Cód.Reduzido	**46**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.500,00
Cód.Reduzido	**49**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.330,00
	SUBTOTAL	**14.830,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód.Reduzido	**96**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.848,19
	SUBTOTAL	**1.848,19**
05	**SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃOEDESPORTO**	
Cód.Reduzido	**170**	
004.12.361.0029.2227	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO	
15500000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	18.571,81
Cód.Reduzido	**174**	
004.12.361.0029.2227	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO	
15500000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	46.686,64
Cód.Reduzido	**175**	
005.12.364.0130.2228	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO SUPERIOR	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3350430000	SUBVENCOES SOCIAIS	241.612,56
Cód.Reduzido	**181**	
006.12.361.0131.2229	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	26.510,86
Cód.Reduzido	**182**	
006.12.361.0131.2229	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	
15520000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA	NACIONAL DE ALIME
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	92.725,79
Cód.Reduzido	**183**	
006.12.365.0131.2229	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	60.228,20
Cód.Reduzido	**186**	
008.12.361.0129.1013	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS	

15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 960.000,00

Cód. Reduzido 202

008.12.365.0128.1012 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES

15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 471.550,45

Cód. Reduzido 227

009.12.122.0002.2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 19.223,24

Cód. Reduzido 234

009.12.122.0002.2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 22.590,10

SUBTOTAL 1.959.699,65

06SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

Cód. Reduzido 278

002.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 280.000,00

Cód. Reduzido 290

002.10.122.0075.2081 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇOS DE CASA DE APOIO-CUIA

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 16.921,07

Cód. Reduzido 314

003.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

16000000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.292,75

Cód. Reduzido 315

003.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

16210000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 14.244,40

Cód. Reduzido 318

003.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 2.075,72

Cód. Reduzido 319

003.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

16210000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 397.900,33

Cód. Reduzido 399

004.10.303.0068.2074 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ASSISTÊNCIA FAMACÊUTICA

16210000602 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 12.000,00

Cód. Reduzido 400

004.10.303.0068.2074 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ASSISTÊNCIA FAMACÊUTICA

16000000602 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	11.400,00
Cód.Reduzido	**401**	
004.10.303.0068.2074	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ASSISTÊNCIA FAMACÊUTICA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.279,92
Cód.Reduzido	**428**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	93.000,00
Cód.Reduzido	**429**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	110.000,00
Cód.Reduzido	**435**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.120.000,00
Cód.Reduzido	**448**	
005.10.302.0056.2062	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL	

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.456,46
Cód.Reduzido	**449**	
005.10.302.0056.2062	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.050,00
Cód.Reduzido	**465**	
005.10.302.0057.2063	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA	

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	36.394,30
Cód.Reduzido	**481**	
005.10.302.0058.2064	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	450,00
	SUBTOTAL	**2.113.464,95**
07	**SECRETARIAMUN.VIAÇÃO,OBRASESERVIÇOSPÚBLICOS**	
Cód.Reduzido	**645**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	125.431,84
Cód.Reduzido	**648**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.614,66
Cód.Reduzido	**664**	
003.25.752.0097.2094	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	

17510000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	14.361,15
Cód.Reduzido	**698**	
004.26.782.0106.2096	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.813,94
	SUBTOTAL	**152.221,59**
09	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO**	
Cód.Reduzido	**730**	
001.20.608.0121.2108	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.194,75
	SUBTOTAL	**2.194,75**
10	**SECRETARIAMUNICIPALDETRABALHOEAÇÃOSOCIAL**	
Cód.Reduzido	**747**	
001.08.243.0014.2020	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.051,11
Cód.Reduzido	**755**	
001.08.243.0016.2022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DO CONSELHO TUTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	7.296,30
	SUBTOTAL	**9.347,41**
11	**SECRETARIAMUNICIPALDECULTURA**	
Cód.Reduzido	**874**	
001.13.392.0134.2233	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.621,26
	SUBTOTAL	**5.621,26**
	TOTAL	**4.259.227,80**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 157/2023

DECRETO Nº 157/2023

DE SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1275/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 843.478,19 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRES MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), nas dotações

orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**21**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	6.500,00
Cód. Reduzido	**22**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
Cód. Reduzido	**25**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.000,00
	SUBTOTAL	**20.500,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**49**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	33.800,00
	SUBTOTAL	**33.800,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**138**	
002.12.361.0026.1011	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES EDUCAT	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	55.000,00
Cód. Reduzido	**178**	
005.12.364.0130.2228	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO SUPERIOR	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.083,00
Cód. Reduzido	**232**	
009.12.122.0002.2041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390920000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.000,00
	SUBTOTAL	**60.083,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**274**	
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00
Cód. Reduzido	**278**	
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.630,00
Cód. Reduzido	**281**	
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	4.895,00
Cód. Reduzido	**290**	
002.10.122.0075.2081	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇOS DE CASA DE APOIO-CUIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	16.600,00
Cód. Reduzido	**297**	

002.10.122. 0077.2083	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇO SOCIAL EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	6. 332,55
Cód. Reduzido	**317**	
003.10.301. 0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	9. 000,00
Cód. Reduzido	**425**	
005.10.302. 0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	3. 750,00
Cód. Reduzido	**428**	
005.10.302. 0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	60. 546,41
Cód. Reduzido	**429**	
005.10.302. 0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 43.383,23

SUBTOTAL 161.137,19

07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cód. Reduzido 639

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 2.400,00

Cód. Reduzido 664

003.25.752.0097.2094 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA

17510000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 383.558,00

Cód. Reduzido 666

003.25.752.0097.2094 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA

17510000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 132.000,00

SUBTOTAL 517.958,00

13 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Cód. Reduzido 938

001.04.122.0135.2221 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390930000 INDENIZACOES E RESTITUICOES 50.000,00

SUBTOTAL 50.000,00

TOTAL 843.478,19

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**67**	
001.04.122. 0002.2008	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O CONTROLE INTERNO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	35. 000,00
	SUBTOTAL	**35. 000,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**95**	
001.04.123. 0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	5. 000,00
Cód. Reduzido	**108**	
002.04.122. 0127.2036	SENTENÇAS JUDICIAIS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	220. 425,00
	SUBTOTAL	**225. 425,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**121**	
001.12.365. 0030.1016	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇÃO INFANTIL	
15690000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5. 000,00

Cód. Reduzido	**123**	
001.12.365. 0030.1016	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇÃO INFANTIL	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5. 176,00
Cód. Reduzido	**139**	
002.12.361. 0030.1017	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL	
15690000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3. 824,00
Cód. Reduzido	**159**	
003.12.782. 0033.2039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	40. 000,00
Cód. Reduzido	**230**	
009.12.122. 0002.2041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2. 083,00
Cód. Reduzido	**233**	
009.12.122. 0002.2041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	3. 000,00
Cód. Reduzido	**247**	
009.12.367. 0044.2043	MANUTENÇÃO DO ESPAÇO NAMIC	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55. 000,00
	SUBTOTAL	**114. 083,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**300**	
002.10.306. 0072.2078	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICI	
16000000601	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO GESTÃO DO SUS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1. 750,00
Cód. Reduzido	**318**	
003.10.301. 0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	

15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.625,00
Cód. Reduzido	**319**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	
16210000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	29.600,23
Cód. Reduzido	**396**	
003.10.301.0053.1008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.832,55
Cód. Reduzido	**404**	
005.10.302.0053.1008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	

16010000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 11.000,00

Cód. Reduzido 411

005.10.302.0055.1025 REFORMA/AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA

16310000000 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CO

4490510000	OBRAS E INSTALACOES	98.721,00
Cód. Reduzido	**435**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	60.546,41
Cód. Reduzido	**465**	
005.10.302.0057.2063	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA	

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.299,00

Cód. Reduzido 532

005.10.302.0066.2072 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CASA ROSA

16010000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 22.000,00

Cód. Reduzido 533

005.10.302.0067.2073 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO PROGRAMA TFD

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 13.783,00

Cód. Reduzido 540

006.10.304.0053.1008 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

16010000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00

SUBTOTAL 263.157,19

07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cód. Reduzido 593

001.16.482.0080.1030 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 2.400,00

Cód. Reduzido 675

004.26.782.0100.1054 ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

17500000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 94.113,00

Cód. Reduzido 678

004.26.782.0100.1054 ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

17500000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 66.000,00

Cód. Reduzido 686

004.26.782.0102.1056 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS PESADOS

17000000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.004,00

SUBTOTAL 163.517,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Cód. Reduzido	**876**	
001.13.392.0134.2233	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.996,00
	SUBTOTAL	**1.996,00**
13	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**935**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.500,00
Cód. Reduzido	**940**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.072,00
	SUBTOTAL	**17.572,00**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**945**	
001.27.813.0030.1019	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - DESPORTO	
17010000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS	CONGÊNERES DOS ESTADOS
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.761,00
Cód. Reduzido	**946**	
001.27.813.0030.1019	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - DESPORTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.967,00
	SUBTOTAL	**22.728,00**
	TOTAL	**843.478,19**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 180/2023

DECRETO Nº 180/2023

DE QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1281/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 7.603,58 (SETE MIL E SEISCENTOS

E TRES REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO

Cód. Reduzido 1051

001.20.608.0121.2108 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA

27000000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

4490930000 INDENIZACOES E RESTITUICOES 7.603,58

SUBTOTAL 7.603,58

TOTAL 7.603,58

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL 0,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 157/2023

DECRETO Nº 157/2023

DE SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1275/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 843.478,19 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRES MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), nas dotações

orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**21**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	6.500,00
Cód. Reduzido	**22**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
Cód. Reduzido	**25**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.000,00
	SUBTOTAL	**20.500,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**49**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	33.800,00
	SUBTOTAL	**33.800,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**138**	
002.12.361.0026.1011	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES EDUCAT	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	55.000,00
Cód. Reduzido	**178**	
005.12.364.0130.2228	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO SUPERIOR	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.083,00
Cód. Reduzido	**232**	
009.12.122.0002.2041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390920000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.000,00
	SUBTOTAL	**60.083,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**274**	
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

3390140000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00
Cód. Reduzido	**278**	
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.630,00
Cód. Reduzido	**281**	
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	4.895,00
Cód. Reduzido	**290**	
002.10.122.0075.2081	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇOS DE CASA DE APOIO-CUIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	16.600,00
Cód. Reduzido	**297**	
002.10.122.0077.2083	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇO SOCIAL EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	6.332,55
Cód. Reduzido	**317**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	9.000,00
Cód. Reduzido	**425**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	3.750,00
Cód. Reduzido	**428**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	60.546,41
Cód. Reduzido	**429**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 43.383,23

SUBTOTAL 161.137,19

07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cód. Reduzido 639

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 2.400,00

Cód. Reduzido 664

003.25.752.0097.2094 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA

17510000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 383.558,00

Cód. Reduzido 666

003.25.752.0097.2094 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA

17510000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 132.000,00

SUBTOTAL 517.958,00

13 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Cód. Reduzido 938

001.04.122.0135.2221 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390930000 INDENIZACOES E RESTITUICOES 50.000,00

SUBTOTAL 50.000,00

TOTAL 843.478,19

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**67**	
001.04.122.0002.2008	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O CONTROLE INTERNO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	35.000,00
	SUBTOTAL	**35.000,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**95**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00
Cód. Reduzido	**108**	
002.04.122.0127.2036	SENTENÇAS JUDICIAIS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	220.425,00
	SUBTOTAL	**225.425,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**121**	
001.12.365.0030.1016	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇÃO INFANTIL	
15690000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00

Cód. Reduzido	**123**	
001.12.365.0030.1016	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇÃO INFANTIL	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.176,00
Cód. Reduzido	**139**	
002.12.361.0030.1017	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL	
15690000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.824,00
Cód. Reduzido	**159**	
003.12.782.0033.2039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
Cód. Reduzido	**230**	
009.12.122.0002.2041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.083,00
Cód. Reduzido	**233**	
009.12.122.0002.2041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.000,00
Cód. Reduzido	**247**	
009.12.367.0044.2043	MANUTENÇÃO DO ESPAÇO NAMIC	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.000,00
	SUBTOTAL	**114.083,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**300**	
002.10.306.0072.2078	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICI	
16000000601	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO GESTÃO DO SUS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.750,00
Cód. Reduzido	**318**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.625,00
Cód. Reduzido	**319**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	
16210000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	29.600,23
Cód. Reduzido	**396**	
003.10.301.0053.1008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.832,55
Cód. Reduzido	**404**	
005.10.302.0053.1008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	

16010000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 11.000,00

Cód. Reduzido 411

005.10.302.0055.1025 REFORMA/AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA

16310000000 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CO

4490510000	OBRAS E INSTALACOES	98.721,00
Cód. Reduzido	**435**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	60.546,41
Cód. Reduzido	**465**	
005.10.302.0057.2063	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA	

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.299,00

Cód. Reduzido 532

005.10.302.0066.2072 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CASA ROSA

16010000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 22.000,00

Cód. Reduzido 533

005.10.302.0067.2073 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO PROGRAMA TFD

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 13.783,00

Cód. Reduzido 540

006.10.304.0053.1008 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

16010000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00

SUBTOTAL 263.157,19

07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cód. Reduzido 593

001.16.482.0080.1030 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 2.400,00

Cód. Reduzido 675

004.26.782.0100.1054 ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

17500000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 94.113,00

Cód. Reduzido 678

004.26.782.0100.1054 ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

17500000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 66.000,00

Cód. Reduzido 686

004.26.782.0102.1056 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS PESADOS

17000000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.004,00

SUBTOTAL 163.517,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Cód. Reduzido	**876**	
001.13.392.0134.2233	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.996,00
	SUBTOTAL	**1.996,00**
13	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**935**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.500,00
Cód. Reduzido	**940**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.072,00
	SUBTOTAL	**17.572,00**

14	**SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**945**	
001.27.813.0030.1019	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - DESPORTO	
17010000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS	CONGÊNERES DOS ESTADOS
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.761,00
Cód. Reduzido	**946**	
001.27.813.0030.1019	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - DESPORTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.967,00
	SUBTOTAL	**22.728,00**
	TOTAL	**843.478,19**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°254/2023 PREGÃO PRESENCIAL SRP N°061/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°254/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP N°061/2023

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que fará realizar no dia **16 de JANEIRO de 2024, às 09:00**hs (horário oficial de Brasília), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, N 215, Centro, na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 061/2023, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no **www.bnc.org.br,**no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, RAMAL 31, citando o n° do edital em questão.**

OBJETO:PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE AMBIENTAL, ENGLOBANDO CONTROLE DE PRAGAS, DE TODOS OS SETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

Confresa-MT, 22 de DEZEMBRO de 2023.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 007/2023

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 178/2023

DECRETO Nº 178/2023

DE TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1257/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 257.058,00 (DUZENTOS E

CINQUENTA E SETE MIL E CINQUENTA E OITO REAIS), nas dotações orçamentárias:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Cód. Reduzido 1033

003.13.392.0145.2278 APOIO CULTURAL LEI PAULO GUSTAVO - LC 195/2022

17150000000 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVIS

3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 131.464,00

Cód. Reduzido 1035

003.13.392.0145.2278 APOIO CULTURAL LEI PAULO GUSTAVO - LC 195/2022

17160000000 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS S

3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 80.300,00

Cód. Reduzido 1034

003.13.392.0145.2278 APOIO CULTURAL LEI PAULO GUSTAVO - LC 195/2022

17150000000 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVIS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 37.994,00

Cód. Reduzido 1036

003.13.392.0145.2278 APOIO CULTURAL LEI PAULO GUSTAVO - LC 195/2022

17160000000 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS S

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 7.300,00

SUBTOTAL 257.058,00

TOTAL 257.058,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL 0,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 176/2023

DECRETO Nº 176/2023

DE SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1275/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 385.155,19 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL E CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), nas dotações

orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**22**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.357,57
Cód. Reduzido	**28**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	18.908,19
	SUBTOTAL	**21.265,76**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**46**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.637,70
Cód. Reduzido	**53**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	34.406,80
	SUBTOTAL	**43.044,50**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**103**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	56.143,70
	SUBTOTAL	**56.143,70**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	

Cód. Reduzido	**233**	
009.12.122.0002.2041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	28.099,65
	SUBTOTAL	**28.099,65**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	

Cód. Reduzido	**274**	
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	3.874,38
Cód. Reduzido	**281**	
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	12.500,00
Cód. Reduzido	**297**	
002.10.122.0077.2083	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇO SOCIAL EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.314,47
Cód. Reduzido	**317**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.344,00
Cód. Reduzido	**425**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	1.336,00
Cód. Reduzido	**451**	
005.10.302.0056.2062	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL	

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500,00
	SUBTOTAL	**21.868,85**
07	**SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Cód. Reduzido	**651**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	25.442,77
Cód. Reduzido	**666**	
003.25.752.0097.2094	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	

17510000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	150.718,99
	SUBTOTAL	**176.161,76**
09	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO**	
Cód. Reduzido	**729**	
001.20.608.0121.2108	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

3390140000	DIARIAS - CIVIL	2.000,00
	SUBTOTAL	**2.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**805**	
003.08.244.0004.2018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CREAS/PAEFI	
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	SOCIAL - FNAS
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.500,00
Cód. Reduzido	**969**	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	

15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	12.000,00
	SUBTOTAL	**19.500,00**
13	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**932**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
Cód. Reduzido	**938**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	15.570,97
	SUBTOTAL	**17.070,97**
	TOTAL	**385.155,19**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**267**	
001.10.301.0046.1023	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	122.836,00
Cód. Reduzido	**278**	
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.314,47
Cód. Reduzido	**290**	
002.10.122.0075.2081	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇOS DE CASA DE APOIO-CUIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.804,54
Cód. Reduzido	**307**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
16210000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.800,00
Cód. Reduzido	**315**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	

16210000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.344,00
Cód. Reduzido	**410**	
005.10.302.0055.1025	REFORMA/AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	71.420,00
Cód. Reduzido	**429**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 6.421,27

Cód. Reduzido 433

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

17110000000 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEIT

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 9.199,60

Cód. Reduzido 434

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 7.270,00

Cód. Reduzido 435

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.336,00

Cód. Reduzido 468

005.10.302.0057.2063 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 4.344,00

Cód. Reduzido 553

006.10.304.0069.2075 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

16000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 7.000,00

SUBTOTAL 244.089,88

07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cód. Reduzido 664

003.25.752.0097.2094 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA

17510000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 119.970,39

SUBTOTAL 119.970,39

09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO

Cód. Reduzido 732

001.20.608.0121.2108 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 2.000,00

SUBTOTAL 2.000,00

13 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Cód. Reduzido 935

001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	19.094,92
	SUBTOTAL	**19.094,92**

	TOTAL	**385.155,19**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 175/2023

DECRETO Nº 175/2023

DE SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1279/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 526.480,32 (QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), nas dotações

orçamentárias:

07	**SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Cód. Reduzido	**592**	
001.16.482.0080.1030	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS	
17540000000	RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	526.480,32
	SUBTOTAL	**526.480,32**
	TOTAL	**526.480,32**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL 0,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 152/2023

DECRETO Nº 152/2023

DE QUARTA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1201/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.058.967,62 (UM MILHAO E CINQUENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), nas dotações

orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**49**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ÁDMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	24.000,00
	SUBTOTAL	**24.000,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**91**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.786,00
Cód. Reduzido	**92**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.593,93
Cód. Reduzido	**110**	
002.04.122.0127.2226	CONTRIBUIÇÕES A CONSEG	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3370410000	CONTRIBUIÇÕES	6.600,00
Cód. Reduzido	**111**	
002.04.843.0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3290210000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	146.085,00
Cód. Reduzido	**112**	
002.04.843.0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4690710000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	201.695,00

05	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	**369.759,93**
Cód. Reduzido	**175**	
005.12.364.0130.2228	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO SUPERIOR	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3350430000	SUBVENCOES SOCIAIS	200.000,00
Cód. Reduzido	**182**	
006.12.361.0131.2229	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	
15520000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA	NACIONAL DE ALIME
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	42.344,19

Cód. Reduzido	**184**	
006.12.365.0131.2229	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	
15520000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA	NACIONAL DE ALIME
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	26.484,42
Cód. Reduzido	**223**	
009.12.122.0002.2041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.270,00
Cód. Reduzido	**225**	
009.12.122.0002.2041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	264,00
	SUBTOTAL	**272.362,61**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**272**	

002.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 181,60

Cód. Reduzido 273

002.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS 662,00

Cód. Reduzido 297

002.10.122.0077.2083	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇO SOCIAL EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.800,67
Cód. Reduzido 005.10.302.0055.2061	**416** MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 12.244,00

Cód. Reduzido 419

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 9.684,60

Cód. Reduzido 423

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS 1.850,00

Cód. Reduzido 429

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	102.564,46
Cód. Reduzido	**435**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	120.000,00
Cód. Reduzido	**441**	
005.10.302.0055.2238	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL (EMENDA 360	

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	18.612,31
Cód. Reduzido	**443**	
005.10.302.0056.2062	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.216,00
Cód. Reduzido	**446**	

005.10.302.0056.2062 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS 943,00

Cód. Reduzido 477

005.10.302.0058.2064 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS 200,84

Cód. Reduzido 511

005.10.302.0063.2069 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 604,60

Cód. Reduzido 512

005.10.302.0063.2069 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	155,00
	SUBTOTAL	**280.719,08**
07	**SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Cód. Reduzido	**645**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Cód. Reduzido	**648**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.000,00

13	**SUBTOTAL SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	**90.000,00**
Cód. Reduzido	**928**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.080,00
Cód. Reduzido	**930**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	2.046,00
	SUBTOTAL	**22.126,00**
	TOTAL	**1.058.967,62**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**46**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód. Reduzido	**53**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	24.000,00
	SUBTOTAL	**34.000,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**98**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390350000	SERVICOS DE CONSULTORIA	29.600,14
Cód. Reduzido	**101**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390400000	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	7.548,66
Cód. Reduzido	**103**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	28.917,97
	SUBTOTAL	**66.066,77**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**121**	
001.12.365.0030.1016	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇÃO INFANTIL	
15690000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.468,00
Cód. Reduzido	**123**	
001.12.365.0030.1016	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇÃO INFANTIL	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
Cód. Reduzido	**127**	
001.12.365.0128.2038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	31.000,00
Cód. Reduzido	**139**	
002.12.361.0030.1017	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL	
15690000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.930,00
Cód. Reduzido	**141**	
002.12.361.0030.1017	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
Cód. Reduzido	**145**	
002.12.361.0129.2040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	46.500,00
Cód. Reduzido	**181**	
006.12.361.0131.2229	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	60.896,26
Cód. Reduzido	**183**	
006.12.365.0131.2229	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.932,35
Cód. Reduzido	**198**	
008.12.361.0129.2049	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAME	

15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 15.000,00

Cód. Reduzido 210

008.12.365.0128.2050 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL

15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS 59.000,00

Cód. Reduzido 214

008.12.365.0128.2050 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL

15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 15.000,00

Cód. Reduzido 229

009.12.122.0002.2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 93.000,00

Cód. Reduzido 241

009.12.128.0034.2044 FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS/SERVIDORES DA ED

15690000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.695,00
Cód. Reduzido	**259**	
009.12.365.0038.2042	REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS EDUCACIONAIS	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	19.000,00
Cód. Reduzido	**264**	
009.12.365.0041.2231	REALIZAÇÃO DE OLIMPÍADAS EDUCATIVAS	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	8.800,00

Cód. Reduzido	**252**	
009.12.367.0044.2043	MANUTENÇÃO DO ESPAÇO NAMIC	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	8.800,00
	SUBTOTAL	**418.021,61**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**296**	
002.10.122.0077.2083	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇO SOCIAL EM SAUDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.308,73
Cód. Reduzido	**298**	

002.10.122.0077.2083 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇO SOCIAL EM SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 491,94

Cód. Reduzido 301

002.10.306.0072.2078	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICI	
16000000601	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO GESTÃO DO SUS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.000,00
Cód. Reduzido	**343**	
003.10.301.0049.2055	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚD	
16210000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
Cód. Reduzido	**352**	
003.10.301.0049.2055	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚD	

16040000000 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 14.000,00

Cód. Reduzido 372

003.10.301.0050.1024 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE

16010000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 41.028,81

Cód. Reduzido 442

005.10.302.0055.2238 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL (EMENDA 360

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 18.612,31

Cód. Reduzido 526

005.10.302.0066.2072 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CASA ROSA

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.208,93

Cód. Reduzido 586

008.10.301.0078.2232 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CENTRO DE ATENDIMENTO A COVID

16000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 196.669,10

SUBTOTAL 300.319,82

07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cód. Reduzido 594

001.16.482.0080.1030 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

17000000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 60.000,00

Cód. Reduzido 661

002.17.512.0093.2090 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIX

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 7.591,01

Cód. Reduzido 679

004.26.782.0100.1054 ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

17590000700 IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 63.500,00

Cód. Reduzido 698

004.26.782.0106.2096 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 13.669,41

Cód. Reduzido 700

004.26.782.0106.2096 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 4.729,26

SUBTOTAL 149.489,68

09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO

Cód. Reduzido 732

001.20.608.0121.2108 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 20.069,74

SUBTOTAL 20.069,74

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Cód. Reduzido 755

001.08.243.0016.2022 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DO CONSELHO TUTE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 41.000,00

SUBTOTAL 41.000,00

13 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Cód. Reduzido 935

001.04.122.0135.2221 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 30.000,00

SUBTOTAL 30.000,00

TOTAL 1.058.967,62

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AO HUM DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

PREVICON
PREVICON - RESOLUÇÃO 001 - 2023 - POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2024

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O Conselho Deliberativo e Fiscal do PREVICON - Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei no 164, de 22 de dezembro de 2020, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 21 de Dezembro de 2023;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O PREVICON - Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Confresa/MT, 21 de Dezembro de 2023.

_____

JESSYCA VILELA GUIMARÃES

PRESIDENTE DO PREVICON

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 174/2023

DECRETO Nº 174/2023

DE SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1275/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 381.123,54 (TREZENTOS E OITENTA E UM MIL E CENTO E VINTE E TRES REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), nas dotações

orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**17**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.862,00
Cód. Reduzido	**18**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.559,56
	SUBTOTAL	**16.421,56**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**40**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.951,00
Cód. Reduzido	**41**	

001.04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 685,89

Cód. Reduzido 44

001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.674,36
	SUBTOTAL	**27.311,25**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**103**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	4.592,15
	SUBTOTAL	**4.592,15**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**223**	

009.12.122.0002.2041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.989,00
Cód. Reduzido	**225**	
009.12.122.0002.2041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	2.183,30
	SUBTOTAL	**24.172,30**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**271**	
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAUDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.742,00
Cód. Reduzido	**272**	
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAUDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.106,89
Cód. Reduzido	**273**	
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAUDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.885,05
Cód. Reduzido	**278**	

002.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 500,00

Cód. Reduzido 306

003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	
16000000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.075,00
Cód. Reduzido	**310**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	
16000000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.136,61
Cód. Reduzido	**325**	
003.10.301.0048.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAUDE BUCAL	
16000000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.211,00
Cód. Reduzido	**328**	
003.10.301.0048.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAUDE BUCAL	
16000000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS 1.884,84

Cód. Reduzido 342

003.10.301.0049.2055 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚD

16040000000 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DO

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 8.366,00

Cód. Reduzido 348

003.10.301.0049.2055 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚD

16040000000 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DO

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS 966,62

Cód. Reduzido 416

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 19.722,00

Cód. Reduzido 419

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 1.077,31

Cód. Reduzido 423

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.324,69
Cód. Reduzido	**435**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	42.052,00
	SUBTOTAL	**123.050,01**
07	**SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Cód. Reduzido	**640**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	91.700,00
Cód. Reduzido	**641**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	9.237,73
Cód. Reduzido	**643**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	4.119,63
Cód. Reduzido	**694**	
004.26.782.0106.2096	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	44.265,00
Cód. Reduzido	**695**	
004.26.782.0106.2096	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE	

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 857,38

Cód. Reduzido 696

004.26.782.0106.2096	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	2.455,04
	SUBTOTAL	**152.634,78**
09	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO**	
Cód. Reduzido	**726**	
001.20.608.0121.2108	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.726,00
Cód. Reduzido	**728**	
001.20.608.0121.2108	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.162,25
	SUBTOTAL	**14.888,25**
13	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**928**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.671,00
Cód. Reduzido	**930**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.052,12
	SUBTOTAL	**9.723,12**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**948**	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.087,00
Cód. Reduzido	**950**	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	243,12
	SUBTOTAL	**8.330,12**
	TOTAL	**381.123,54**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Cód. Reduzido 215

008.12.365.0128.2050 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL

15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	26.095,54
Cód. Reduzido	**230**	
009.12.122.0002.2041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	36.000,00
	SUBTOTAL	**62.095,54**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**428**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	82.552,00
	SUBTOTAL	**82.552,00**
07	**SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Cód. Reduzido	**645**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANÍZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Cód. Reduzido	**648**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANÍZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	86.000,00
Cód. Reduzido	**698**	
004.26.782.0106.2096	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
Cód. Reduzido	**700**	
004.26.782.0106.2096	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	28.476,00
	SUBTOTAL	**214.476,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**874**	
001.13.392.0134.2233	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	21.000,00
	SUBTOTAL	**21.000,00**
13	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**935**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
	SUBTOTAL	**1.000,00**
	TOTAL	**381.123,54**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 170/2023

Decreto nº 170/2023 , 11 de Dezembro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CADÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1286/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 287.317,17 (Duzentos e oitenta e sete mil e trezentos e dezessete reais e dezessete centavos) nas dotações orçamentárias:

07	**SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
004.26.782.0100.1054 **Cód. Reduzido**	ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS **676**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	287.317,17
	SUBTOTAL	**287.317,17**
	TOTAL	**287.317,17**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, e nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONFRESA - MT.

RONIO CADÃO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 158/2023

DECRETO Nº 158/2023

DE QUINTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1275/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 6.319.525,99 (SEIS MILHOES E TREZENTOS E DEZENOVE MIL E QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), nas dotações

orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**16**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	30.405,36
Cód. Reduzido	**17**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	149.989,00
Cód. Reduzido	**18**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	34.946,00
	SUBTOTAL	**215.340,36**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**39**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	8.112,60
Cód. Reduzido	**40**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.783,00
Cód. Reduzido	**41**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	23.052,00
04	**SUBTOTAL** **SECRETARIA DE FINANÇAS**	**66.947,60**
Cód. Reduzido	**91**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	192.908,26
Cód. Reduzido	**92**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	19.721,87
Cód. Reduzido	**94**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	3.238,00
	SUBTOTAL	**215.868,13**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**142**	
002.12.361.0129.2040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	165.265,00
Cód. Reduzido	**144**	
002.12.361.0129.2040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	33.415,00
Cód. Reduzido	**151**	
002.12.361.0129.2040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	10.400,00
Cód. Reduzido	**187**	
008.12.361.0129.2048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAME	

15401070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 324.927,00

Cód. Reduzido 188

008.12.361.0129.2048 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAME

15401070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 717.459,00

Cód. Reduzido 189

008.12.361.0129.2048 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAME

15401070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 68.540,00

Cód. Reduzido 200

008.12.361.0129.2049 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAME

15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3390930000 INDENIZACOES E RESTITUICOES 800,00

Cód. Reduzido 203

008.12.365.0128.2047 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL

15401070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 200.962,00

Cód. Reduzido 204

008.12.365.0128.2047 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL

15401070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 142.852,00

Cód. Reduzido 205

008.12.365.0128.2047 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL

15401070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 42.031,00

Cód. Reduzido 222

009.12.122.0002.2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 279.168,00

Cód. Reduzido 223

009.12.122.0002.2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 953.028,00

Cód. Reduzido 225

009.12.122.0002.2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS 116.988,32

SUBTOTAL 3.055.835,32 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 270

002.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 78.000,00

Cód. Reduzido 272

002.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 26.903,00

Cód. Reduzido 273

002.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS 17.445,00

Cód. Reduzido 304

003.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 101.907,17

Cód. Reduzido 305

003.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 27.584,00

Cód. Reduzido 003.10.301.0047.2053	**306** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
16000000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	251.233,00
Cód. Reduzido	**308**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	28.079,52
Cód. Reduzido	**310**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
16000000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	35.029,00
Cód. Reduzido	**324**	
003.10.301.0048.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	23.617,00
Cód. Reduzido	**325**	
003.10.301.0048.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	
16000000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	54.169,00

Cód. Reduzido	**327**	
003.10.301.0048.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	4.960,00
Cód. Reduzido	**328**	
003.10.301.0048.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	
16000000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	8.087,00
Cód. Reduzido	**342**	
003.10.301.0049.2055	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚD	
16040000000	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS	AO VENCIMENTO DO
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	203.866,00
Cód. Reduzido	**348**	
003.10.301.0049.2055	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚD	
16040000000	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS	AO VENCIMENTO DO
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	27.420,00
Cód. Reduzido	**414**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 290.544,40

Cód. Reduzido 416

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 303.335,09

Cód. Reduzido 419

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 78.681,00

Cód. Reduzido 423

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	27.193,00
Cód. Reduzido	**443**	
005.10.302.0056.2062	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.471,00
Cód. Reduzido	**446**	

005.10.302.0056.2062 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS 679,00

Cód. Reduzido 460

005.10.302.0057.2063	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	38.145,00
Cód. Reduzido	**462**	
005.10.302.0057.2063	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	4.177,00
Cód. Reduzido	**474**	
005.10.302.0058.2064	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	44.245,00
Cód. Reduzido	**475**	

005.10.302.0058.2064 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 477,00

Cód. Reduzido 477

005.10.302.0058.2064	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	7.183,13
Cód. Reduzido	**508**	
005.10.302.0063.2069	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	10.400,00
Cód. Reduzido	**511**	
005.10.302.0063.2069	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	2.735,00
Cód. Reduzido	**544**	
006.10.304.0069.2075	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	

15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.194,00
Cód. Reduzido	**546**	
006.10.304.0069.2075	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	2.086,00
Cód. Reduzido	**548**	
006.10.304.0069.2075	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.160,00
Cód. Reduzido	**562**	
006.10.304.0070.2076	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL	

16040000000 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DO

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 27.116,00

Cód. Reduzido 565

006.10.304.0070.2076 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL

16040000000 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DO

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS 3.867,38

SUBTOTAL 1.756.988,69 07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cód. Reduzido 639

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 10.000,00

Cód. Reduzido 640

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 400.481,00

Cód. Reduzido 641

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 67.245,00

Cód. Reduzido 643

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS 8.718,00

Cód. Reduzido 694

004.26.782.0106.2096 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 72.026,00

Cód. Reduzido 695

004.26.782.0106.2096 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 625,00

Cód. Reduzido 696

004.26.782.0106.2096	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	5.095,00
	SUBTOTAL	**564.190,00**
09	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO**	
Cód. Reduzido	**726**	
001.20.608.0121.2108	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	72.053,00
Cód. Reduzido	**727**	
001.20.608.0121.2108	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	7.217,89
Cód. Reduzido	**728**	
001.20.608.0121.2108	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.379,00
	SUBTOTAL	**80.649,89**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**743**	
001.08.243.0014.2020	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.889,00
Cód. Reduzido	**744**	
001.08.243.0014.2020	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	3.024,00
Cód. Reduzido	**819**	
003.08.244.0020.2026	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	21.945,00
Cód. Reduzido	**822**	
003.08.244.0020.2026	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	10.894,00
Cód. Reduzido	**960**	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	11.480,00
Cód. Reduzido	**961**	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	86.415,00
Cód. Reduzido	**962**	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	12.275,00
Cód. Reduzido	**963**	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	106,00
	SUBTOTAL	**154.028,00**
13	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**927**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	16.000,00
Cód. Reduzido	**928**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	135.790,00
Cód. Reduzido	**929**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	13.736,00
Cód. Reduzido	**930**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	9.627,00
	SUBTOTAL	**175.153,00**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**948**	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31.184,00
Cód. Reduzido	**949**	

001.27.813.0045.2045 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 604,00

Cód. Reduzido 950

001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	2.737,00
	SUBTOTAL	**34.525,00**
	TOTAL	**6.319.525,99**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cód. Reduzido 31

001.04.122.0002.1001	CONSTRUÇÃO NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	565,00
Cód. Reduzido	**32**	
001.04.122.0002.1001	CONSTRUÇÃO NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.037,00
Cód. Reduzido	**44**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00
Cód. Reduzido	**48**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	16.939,00
Cód. Reduzido	**51**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	3.219,00
Cód. Reduzido	**54**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.003,00
Cód. Reduzido	**56**	
001.04.122.0002.2005	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.937,00
Cód. Reduzido	**72**	
001.04.122.0002.2009	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGER	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.999,00
Cód. Reduzido	**73**	
001.04.122.0002.2009	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGER	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	999,00
Cód. Reduzido	**74**	
001.04.122.0002.2009	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGER	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	499,00
Cód. Reduzido	**75**	
001.04.122.0002.2009	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGER	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	199,00
Cód. Reduzido	**76**	
001.04.122.0002.2009	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGER	

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 199,00

Cód. Reduzido 77

001.04.122.0002.2009 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGER

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 199,00

Cód. Reduzido 78

001.04.122.0002.2009	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGER	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.599,00
Cód. Reduzido	**83**	
002.04.122.0002.1003	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	675.000,00
	SUBTOTAL	**728.393,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**108**	
002.04.122.0127.2036	SENTENÇAS JUDICIAIS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	104.000,00
	SUBTOTAL	**104.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**124**	
001.12.365.0128.2038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	40.000,00
Cód. Reduzido	**126**	
001.12.365.0128.2038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	7.000,00
Cód. Reduzido	**130**	
001.12.365.0128.2038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	

15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
Cód. Reduzido	**146**	
002.12.361.0129.2040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	1.315,00
Cód. Reduzido	**148**	
002.12.361.0129.2040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.582,00
Cód. Reduzido	**149**	
002.12.361.0129.2040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 763,00

Cód. Reduzido 155

003.12.782.0033.1021 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ TRANSPORTE ESCOLAR

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.670,00

Cód. Reduzido 190

008.12.361.0129.2048 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAME

15401070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS 800.000,00

Cód. Reduzido 191

008.12.361.0129.2049 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAME

15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 300.000,00

Cód. Reduzido 192

008.12.361.0129.2049 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAME

15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 300.000,00

Cód. Reduzido 194

008.12.361.0129.2049 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAME

15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS 150.000,00

Cód. Reduzido 199

008.12.361.0129.2049 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAME

15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 280.000,00

Cód. Reduzido 211

008.12.365.0128.2050 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL

15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3390140000 DIARIAS - CIVIL 6.063,00

Cód. Reduzido 215

008.12.365.0128.2050 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL

15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.212,00

Cód. Reduzido 216

008.12.365.0128.2050 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL

15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3390930000 INDENIZACOES E RESTITUICOES 9.999,00

Cód. Reduzido 217

008.12.365.0128.2050 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL

15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 999,00

Cód. Reduzido 220

009.12.122.0002.1018 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - SMEEL

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 7.478,00

Cód. Reduzido 009.12.122.0002.2041	**224** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	100.000,00
Cód. Reduzido	**227**	
009.12.122.0002.2041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
Cód. Reduzido	**228**	
009.12.122.0002.2041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	8.799,00
Cód. Reduzido	**230**	
009.12.122.0002.2041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	74.767,00
Cód. Reduzido	**232**	
009.12.122.0002.2041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

3390920000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.046,00
Cód. Reduzido	**234**	

009.12.122.0002.2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 275,00

Cód. Reduzido 239

009.12.128.0034.2044 FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS/SERVIDORES DA ED

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 799,00

Cód. Reduzido 240

009.12.128.0034.2044	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS/SERVIDORES DA ED	
15690000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.414,00
Cód. Reduzido	**241**	
009.12.128.0034.2044	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS/SERVIDORES DA ED	
15690000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.900,00
Cód. Reduzido	**242**	

009.12.128.0034.2044 FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS/SERVIDORES DA ED

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 499,00

Cód. Reduzido 254

009.12.365.0036.2230	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO (REFORÇO ESCOLAR)	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.999,00
Cód. Reduzido	**255**	

009.12.365.0036.2230 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO (REFORÇO ESCOLAR)

15510000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO N

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.646,00
Cód. Reduzido	**257**	
009.12.365.0036.2230	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO (REFORÇO ESCOLAR)	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.340,00
Cód. Reduzido	**258**	
009.12.365.0038.2042	REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS EDUCACIONAIS	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	16.499,00
Cód. Reduzido	**260**	

009.12.365.0038.2042 REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS EDUCACIONAIS

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 692,00

Cód. Reduzido 262

009.12.365.0041.2231	REALIZAÇÃO DE OLIMPÍADAS EDUCATIVAS	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.999,00
Cód. Reduzido	**263**	
009.12.365.0041.2231	REALIZAÇÃO DE OLIMPÍADAS EDUCATIVAS	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB. GRATUITA	4.323,00
Cód. Reduzido	**265**	
009.12.365.0041.2231	REALIZAÇÃO DE OLIMPÍADAS EDUCATIVAS	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	16.499,00
Cód. Reduzido	**245**	
009.12.367.0044.1022	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ESPAÇO TERAPÊUTICO - NA	
15690000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.929,00
Cód. Reduzido	**246**	
009.12.367.0044.2043	MANUTENÇÃO DO ESPAÇO NAMIC	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	27.499,00
Cód. Reduzido	**248**	
009.12.367.0044.2043	MANUTENÇÃO DO ESPAÇO NAMIC	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	10.999,00
Cód. Reduzido	**249**	
009.12.367.0044.2043	MANUTENÇÃO DO ESPAÇO NAMIC	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	10.999,00
Cód. Reduzido	**250**	
009.12.367.0044.2043	MANUTENÇÃO DO ESPAÇO NAMIC	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	3.500,00
Cód. Reduzido	**251**	
009.12.367.0044.2043	MANUTENÇÃO DO ESPAÇO NAMIC	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	27.499,00
Cód. Reduzido	**253**	
009.12.367.0044.2043	MANUTENÇÃO DO ESPAÇO NAMIC	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	16.499,00
	SUBTOTAL	**2.372.501,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**267**	
001.10.301.0046.1023	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	1.658,00
Cód. Reduzido	**300**	
002.10.306.0072.2078	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICI	
16000000601	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO GESTÃO DO SUS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.300,00
Cód. Reduzido	**314**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	

16000000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	22.180,00
Cód. Reduzido	**320**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
16000000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.393,00
Cód. Reduzido	**339**	
003.10.301.0049.2055	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚD	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	12.687,00
Cód. Reduzido	**340**	
003.10.301.0049.2055	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚD	
16210000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.300,00
Cód. Reduzido	**352**	
003.10.301.0049.2055	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚD	

16040000000 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 13.499,00

Cód. Reduzido 353

003.10.301.0049.2055 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚD

16040000000 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DO

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 4.999,00

Cód. Reduzido 354

003.10.301.0049.2055 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚD

16040000000 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DO

3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 903,00

Cód. Reduzido 355

003.10.301.0049.2055 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚD

16040000000 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DO

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 9.499,00

Cód. Reduzido 361

003.10.301.0049.2056 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚD

16000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 658.067,00

Cód. Reduzido 363

003.10.301.0049.2056 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚD

16000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 612,00

Cód. Reduzido 366

003.10.301.0049.2056 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚD

16000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS 16.613,00

Cód. Reduzido 369

003.10.301.0049.2056 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚD

16000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.499,00

Cód. Reduzido 372

003.10.301.0050.1024 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE

16010000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 3.471,00

Cód. Reduzido 377

003.10.301.0050.2057 MANUTENÇÃO/CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA ACADEMIA DE SAÚDE

16000000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 2.489,00

Cód. Reduzido 380

003.10.301.0050.2057 MANUTENÇÃO/CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA ACADEMIA DE SAÚDE

16000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 19.154,00

Cód. Reduzido 389

003.10.301.0052.2059 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A CENTRAL DE IMUNIZAÇÃO

16000000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 16.950,00

Cód. Reduzido 401

004.10.303.0068.2074 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ASSISTÊNCIA FAMACÊUTICA

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 43.116,00

Cód. Reduzido 404

005.10.302.0053.1008 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

16010000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES	DO GOVERNO FE
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.310,00
Cód. Reduzido 005.10.302.0055.2061	**430** MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 25.876,00

Cód. Reduzido 437

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

16010000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.250,00

Cód. Reduzido 438

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.635,00

Cód. Reduzido 444

005.10.302.0056.2062 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 188.282,00

Cód. Reduzido 467

005.10.302.0057.2063 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 26.399,00

Cód. Reduzido 471

005.10.302.0057.2063 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA

16010000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 6.499,00

Cód. Reduzido 472

005.10.302.0058.2064 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 4.999,00

Cód. Reduzido 476

005.10.302.0058.2064 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3191040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 1.999,00

Cód. Reduzido 478

005.10.302.0058.2064 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS 1.999,00

Cód. Reduzido 479

005.10.302.0058.2064 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390140000 DIARIAS - CIVIL 1.999,00

Cód. Reduzido 481

005.10.302.0058.2064 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 7.600,00

Cód. Reduzido 482

005.10.302.0058.2064 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.825,00
Cód. Reduzido	**483**	
005.10.302.0058.2064	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.890,00
Cód. Reduzido	**485**	
005.10.302.0058.2064	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS	

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 9.999,00

Cód. Reduzido 486

005.10.302.0058.2064 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.960,00
Cód. Reduzido	**493**	
005.10.302.0059.2065	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM UNIDADE DESCENTRALIZADA DE RE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.375,00
Cód. Reduzido	**494**	
005.10.302.0059.2065	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM UNIDADE DESCENTRALIZADA DE RE	

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.470,00
Cód. Reduzido	**509**	
005.10.302.0063.2069	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	143.544,00
Cód. Reduzido	**515**	
005.10.302.0063.2069	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU	

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 4.331,00

Cód. Reduzido 516

005.10.302.0063.2069 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.271,00

Cód. Reduzido 519

005.10.302.0064.2070 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM UTI'S

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 198.540,00

Cód. Reduzido 525

005.10.302.0066.2072 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CASA ROSA

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390140000 DIARIAS - CIVIL 1.999,00

Cód. Reduzido 526

005.10.302.0066.2072 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CASA ROSA

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 9.791,00

Cód. Reduzido 529

005.10.302.0066.2072 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CASA ROSA

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	17.135,00
Cód. Reduzido	**530**	
005.10.302.0066.2072	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CASA ROSA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	51.454,00
Cód. Reduzido	**539**	
005.10.302.0067.2073	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO PROGRAMA TFD	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
Cód. Reduzido	**540**	
006.10.304.0053.1008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	

16010000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 93.339,00

Cód. Reduzido 541

006.10.304.0069.2075 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

16000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 22.000,00

Cód. Reduzido 543

006.10.304.0069.2075 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

16000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 53.051,00

Cód. Reduzido 545

006.10.304.0069.2075 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

16000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 4.228,00

Cód. Reduzido 547

006.10.304.0069.2075 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

16000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS 4.400,00

Cód. Reduzido 550

006.10.304.0069.2075 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

16000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 13.613,00

Cód. Reduzido 556

006.10.304.0069.2075 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

16010000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.400,00

Cód. Reduzido 557

006.10.304.0069.2246 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA-REMANES

16210000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 672,00

Cód. Reduzido 558

006.10.304.0070.1008 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

16010000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	79.999,00
Cód. Reduzido	**563**	
006.10.304.0070.2076	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	2.999,00
Cód. Reduzido	**566**	
006.10.304.0070.2076	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL	

16000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390140000 DIARIAS - CIVIL 73,00

Cód. Reduzido 567

006.10.304.0070.2076 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 4.499,00

Cód. Reduzido 571

006.10.304.0070.2076 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL

16000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.394,00

Cód. Reduzido 572

006.10.304.0070.2076 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL

16010000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.999,00

Cód. Reduzido 573

006.10.305.0071.2077 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

16000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390140000 DIARIAS - CIVIL 5.499,00

Cód. Reduzido 574

006.10.305.0071.2077 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

16000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 19.352,00

Cód. Reduzido 577

006.10.305.0071.2077 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

16000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 15.899,00

Cód. Reduzido 580

007.10.126.0132.1007 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

16010000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 109.000,00

Cód. Reduzido 581

008.10.301.0078.2232 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CENTRO DE ATENDIMENTO A COVID

16000000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	51.515,00
Cód. Reduzido	**582**	
008.10.301.0078.2232	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CENTRO DE ATENDIMENTO A COVID	
16000000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	179.893,00
Cód. Reduzido	**583**	
008.10.301.0078.2232	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CENTRO DE ATENDIMENTO A COVID	
16000000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	15.999,00
Cód. Reduzido	**584**	
008.10.301.0078.2232	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CENTRO DE ATENDIMENTO A COVID	
16000000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	27.352,00
Cód. Reduzido	**585**	
008.10.301.0078.2232	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CENTRO DE ATENDIMENTO A COVID	

16000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390140000 DIARIAS - CIVIL 29.999,00

Cód. Reduzido 586

008.10.301.0078.2232 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CENTRO DE ATENDIMENTO A COVID

16000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 155.521,00

Cód. Reduzido 588

008.10.301.0078.2232 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CENTRO DE ATENDIMENTO A COVID

16000000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 8.757,99

Cód. Reduzido 589

008.10.301.0078.2232 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CENTRO DE ATENDIMENTO A COVID

16010000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 804,00

SUBTOTAL 2.507.076,99

07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cód. Reduzido 593

001.16.482.0080.1030 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 29,00

Cód. Reduzido 594

001.16.482.0080.1030 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

17000000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

4490510000	OBRAS E INSTALACOES	7.988,00
Cód. Reduzido	**603**	
001.16.482.0081.2084	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SETOR DE HABITAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.319,00
Cód. Reduzido	**618**	

002.15.452.0083.1038 IMPLANTAÇÃO/REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES

17550000000 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 16.999,00

Cód. Reduzido 620

002.15.452.0083.1038 IMPLANTAÇÃO/REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES

17550000000 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.914,00

Cód. Reduzido 622

002.15.452.0083.1039 CONSTRUÇÃO E ARBORIZAÇÃO DE JARDINS EM PRAÇAS

17550000000 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 21.999,00

Cód. Reduzido 626

002.15.452.0084.2086 IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE RECICLAGEM DE LI

17550000000 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 10.999,00

Cód. Reduzido 630

002.15.452.0084.2086 IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE RECICLAGEM DE LI

17550000000 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 20.999,00

Cód. Reduzido 645

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 120.000,00

Cód. Reduzido 658

002.15.452.0104.1093 INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA

17010000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 20.283,00

Cód. Reduzido 676

004.26.782.0100.1054 ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

17590000700 IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 6.920,00

Cód. Reduzido 677

004.26.782.0100.1054 ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

17590000700 IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 160.300,00

Cód. Reduzido 679

004.26.782.0100.1054 ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

17590000700 IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 143.305,00

Cód. Reduzido 683

004.26.782.0101.1055 CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS

17040000000 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 9.521,00

Cód. Reduzido 684

004.26.782.0102.1056 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS PESADOS

17550000000	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO	DIRETA
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.329,00
Cód. Reduzido	**690**	
004.26.782.0104.2095	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA	
17010000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS	CONGÊNERES DOS ESTADOS
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	499,00
	SUBTOTAL	**546.403,00**
09	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO**	
Cód. Reduzido	**722**	
001.20.608.0121.1056	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS PESADOS	
17010000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS	CONGÊNERES DOS ESTADOS
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	810,00
Cód. Reduzido	**739**	
001.23.691.0121.1086	CONSTRUCAO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL	
17010000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS	CONGÊNERES DOS ESTADOS
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	999,00
	SUBTOTAL	**1.809,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**796**	
003.08.244.0004.2018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CREAS/PAEFI	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
Cód. Reduzido	**797**	
003.08.244.0004.2018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CREAS/PAEFI	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00
Cód. Reduzido	**844**	
003.08.244.1001.2234	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	9.999,00
	SUBTOTAL	**34.999,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**863**	
001.13.392.0111.2100	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - FESTIVAL DA CANÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	119,00
Cód. Reduzido	**864**	
001.13.392.0111.2100	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - FESTIVAL DA CANÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	999,00
Cód. Reduzido	**886**	
003.13.392.0113.2102	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - FESTA JUNINA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	957,00
Cód. Reduzido	**888**	

003.13.392.0113.2102	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - FESTA JUNINA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	333,00
Cód. Reduzido	**889**	
003.13.392.0113.2102	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - FESTA JUNINA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	326,00
Cód. Reduzido	**904**	
003.13.392.0120.1061	AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOTECÁRIO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	332,00
	SUBTOTAL	**3.066,00**
13	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**923**	
001.04.122.0002.1007	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	611,00
	SUBTOTAL	**611,00**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**953**	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
17010000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 20.667,00	
	SUBTOTAL 20.667,00	
	TOTAL 6.319.525,99	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 162/2023

DECRETO Nº 162/2023

DE SEGUNDA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1275/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 308.699,24 (TREZENTOS E OITO MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**25**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	57.900,00
Cód. Reduzido	**28**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	19.340,20
	SUBTOTAL	**77.240,20**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**100**	

001.04.123.0126.2033 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 290,00

Cód. Reduzido 110

002.04.122.0127.2226	CONTRIBUIÇÕES A CONSEG	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3370410000	CONTRIBUIÇÕES	19.188,00
	SUBTOTAL	**19.478,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**230**	
009.12.122.0002.2041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**399**	

004.10.303.0068.2074	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ASSISTÊNCIA FAMACÊUTICA	
16210000602	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.075,87
Cód. Reduzido	**400**	
004.10.303.0068.2074	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ASSISTÊNCIA FAMACÊUTICA	
16000000602	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.243,00
Cód. Reduzido	**433**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	

17110000000 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEIT

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	184.000,00
Cód. Reduzido	**468**	
005.10.302.0057.2063	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
Cód. Reduzido	**481**	
005.10.302.0058.2064	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Cód. Reduzido	**553**	
006.10.304.0069.2075	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	

16000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 5.600,00

SUBTOTAL 199.918,87

09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO

Cód. Reduzido 729

001.20.608.0121.2108 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390140000 DIARIAS - CIVIL 2.062,17

SUBTOTAL 2.062,17

TOTAL 308.699,24

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**45**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	290,00
	SUBTOTAL	**290,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**131**	
001.12.365.0128.2038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.500,00

Cód. Reduzido 150

002.12.361.0129.2040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 6.006,00

Cód. Reduzido 165

003.12.782.0033.2039 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

15710000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 5.606,00

Cód. Reduzido 213

008.12.365.0128.2050 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL

15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 5.000,00

SUBTOTAL 20.112,00 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Cód. Reduzido 319

003.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

16210000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 84.396,67

Cód. Reduzido 398

003.10.301.0136.2239 MANUTENÇÃO DE AÇÕES PÓS PANDEMIA (PORTARIA 377/2022)

16000000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

Cód. Reduzido 434

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 71.974,33

Cód. Reduzido 435

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 105.975,00

Cód. Reduzido 523

005.10.302.0065.2071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO - CISAX

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3371700000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO 9.320,20

SUBTOTAL 281.666,20 07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cód. Reduzido 679

004.26.782.0100.1054 ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

17590000700 IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.568,87

SUBTOTAL 4.568,87

09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO

Cód. Reduzido 730

001.20.608.0121.2108 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 2.062,17

SUBTOTAL 2.062,17

TOTAL 308.699,24

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
BALANÇO FINANCEIRO NOVEMBRO 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.464.716/0001-50

ANEXO 13
BALANCETE FINANCEIRO

DEZEMBRO/2023

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	**R$**	**R$**	**R$**	**TÍTULOS**	**R$**	**R$**	**R$**
ORÇAMENTÁRIA				**ORÇAMENTÁRIA**			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	32.889.260,76			LEGISLATIVA	0,00		
CONTRIBUIÇÕES	6.028.780,97			JUDICIÁRIA	0,00		
RECEITA PATRIMONIAL	1.837.052,96			ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00		
RECEITA INDUSTRIAL	0,00			ADMINISTRAÇÃO	28.889.376,65		
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00			DEFESA NACIONAL	0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	6.220,00			SEGURANÇA PÚBLICA	0,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	137.960.189,00			RELAÇÕES EXTERIORES	0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	209.713,51			ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.918.609,77		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		178.931.217,20		PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	0,00		
				SAÚDE	51.564.826,09		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	22.532.565,39			TRABALHO	0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	137.868,65			EDUCAÇÃO	50.226.433,36		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00			CULTURA	1.858.677,58		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.155.220,00			DIREITOS DE CIDADANIA	0,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00			URBANISMO	15.381.093,27		
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		24.825.654,04		HABITAÇÃO	23.998.553,93		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		-16.020.885,76		SANEAMENTO	51.408,99		
TOTAL DAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		0,00		GESTÃO AMBIENTAL	0,00		
				CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		187.735.985,48		AGRICULTURA	2.053.775,16		
				ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00		
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS				INDÚSTRIA	0,00		
DUODECIMO DEVOLUÇÃO	570.000,00			COMÉRCIO E SERVIÇOS	711.880,57		
TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS		570.000,00		COMUNICAÇÕES	0,00		
				ENERGIA	6.841.040,69		
				TRANSPORTE	5.699.511,99		
				DESPORTO E LAZER	959.362,63		
				ENCARGOS ESPECIAIS	0,00		
				RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	0,00		
				TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		193.154.550,68	
				INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
				INTERFERENCIA FINANCEIRA	6.346.193,52		
				TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS		6.346.193,52	
EXTRA-ORÇAMENTÁRIO				**EXTRA-ORÇAMENTÁRIO**			
DESPESA ORÇAMENTÁRIA A PAGAR	21.398.112,41			RESTOS A PAGAR		8.588.531,33	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
CNPJ: 37.464.716/0001-50

ANEXO 13
BALANCETE FINANCEIRO
DEZEMBRO/2023

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	**R$**	**R$**	**R$**	**TÍTULOS**	**R$**	**R$**	**R$**
DEPÓSITOS		19.586.168,82		RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS	6.166.714,20		
IRRF PESSOA FÍSICA FONTE 869	157.356,32			RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	2.421.817,13		
IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 869	274.923,37			DEPÓSITOS		19.815.787,07	
INSS OBRAS	577.800,49			IRRF PESSOA FÍSICA FONTE 869	158.477,93		
PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 869	89.874,70			IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 869	274.923,37		
PREVBARRAS	1.273,06			INSS OBRAS	577.800,49		
AUXÍLIO MATERNIDADE INSS FONTE 869	147.793,44			PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 869	91.270,58		
CONS B BRASIL FONTE 869	1.707.871,58			PREVBARRAS	1.273,06		
CONS CEF FONTE 869	1.066.422,34			AUXÍLIO MATERNIDADE INSS FONTE 869	147.793,44		
CONS SANTANDER GERAL FONTE 869	1.717.080,04			CONS B BRASIL FONTE 869	1.731.242,77		
CONS SICREDI ARAXINGU FONTE 869	71.851,78			CONS CEF FONTE 869	1.088.233,64		
CONT SIND SINTEP FONTE 869	93.732,55			CONS SANTANDER GERAL FONTE 869	1.723.663,27		
CONTRIB ASSOCIATIVA - SINDACS-MT FONTE 869	215,52			CONS SICREDI ARAXINGU FONTE 869	72.834,81		
DESC CONV SISPUMCONF DEC 42/19 FONTE 869	911.793,17			CONT SIND SINTEP FONTE 869	93.693,07		
INSS FONTE 869	2.332.026,86			CONTRIB ASSOCIATIVA - SINDACS-MT FONTE 869	215,52		
INSS PREST SERVIÇOS FONTE 869	237.745,77			DESC CONV SISPUMCONF DEC 42/19 FONTE 869	903.916,99		
SALÁRIO FAMÍLIA INSS FONTE 869	9.811,64			INSS FONTE 869	2.390.687,55		
IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 869	5.076.890,18			INSS PREST SERVIÇOS FONTE 869	241.417,69		
ISSQN FONTE 869	707.937,34			SALÁRIO FAMÍLIA INSS FONTE 869	9.811,64		
SISPUMCONF FONTE 869	117.053,72			IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 869	5.140.875,70		
DEVOLUC ADTO DESPESAS DE VIAGEM	1.323,75			ISSQN FONTE 869	720.682,17		
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 869	4.285.211,20			SISPUMCONF FONTE 869	117.232,56		
PIS	180,00			DEVOLUC ADTO DESPESAS DE VIAGEM	1.323,75		
GANHOS DE INVESTIMENTOS	0,00			PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 869	4.328.237,07		
TOTAL EXTRA-ORÇAMENTÁRIO		40.984.281,23		PIS	180,00		
				DESVALORIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS	0,00		
				REVERSÃO DE INVESTIMENTOS	0,00		
				TOTAL EXTRA-ORÇAMENTÁRIO		28.404.318,40	
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				**SALDO DO EXERCÍCIO SEGUINTE**			
CAIXA	0,00			CAIXA	0,00		
BANCOS - CONTA MOVIMENTO	943.637,54			BANCOS - CONTA MOVIMENTO	16.277.442,91		
BANCOS - CONTA VINCULADAS	1.022.574,00			BANCOS - CONTA VINCULADAS	3.949.975,97		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	16.902.655,02			APLICAÇÕES FINANCEIRAS	26.651,79		
TOTAL DISPONÍVEL		18.868.866,56		TOTAL DISPONÍVEL		20.254.070,67	
SOMA			**248.159.133,27**	**SOMA**			**248.159.133,27**

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 159/2023

Decreto nº 159/2023 , 30 de Novembro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CADÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1283/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 205.347,44 (Duzentos e cinco mil e trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) nas dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
006.12.361.0131.2229 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA MERENDA ESCOLAR **182**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	138.347,44
006.12.365.0131.2229 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA MERENDA ESCOLAR **184**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	67.000,00
	SUBTOTAL	**205.347,44**
	TOTAL	**205.347,44**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, e nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONFRESA - MT.

RONIO CADÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 168/2023

Decreto nº 168/2023 , 6 de Dezembro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CADÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1284/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 120.533,18 (Cento e vinte mil e quinhentos e trinta e tres reais e dezoito centavos) nas dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	

003.12.782.0033.2039 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR **160**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	120.533,18
	SUBTOTAL	**120.533,18**
	TOTAL	**120.533,18**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, e nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONFRESA - MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

PREVICON
PREVICON - POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2024

Política Anual de Investimentos 2024

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE

CONFRESA - MT

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.. 3

1.1 DEFINIÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS. 3

1.2 OBJETIVO.. 4

1.3 BASE LEGAL. 5

1.4 VIGÊNCIA. 5

2. CONTEÚDO.. 5

2.1 MODELO DE GESTÃO.. 6

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO.. 7

2.3 CENÁRIO ECONÔMICO EM 2023. 9

3 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2024. 14

3.1 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS. 23

4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA. 24

5. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS. 25

7. ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS. 27

8. PLANO DE CONTINGÊNCIA. 27

9. TRANSPARÊNCIA. 28

10. ALÇADA PARA O GESTOR DO RPPS. 28

11. DISPOSIÇÕES FINAIS. 28

1. APRESENTAÇÃO 1.1 DEFINIÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é um documento fundamental para a gestão de recursos financeiros de um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) no contexto previdenciário. Ela estabelece as diretrizes e regras que orientam todo o processo de investimento dos recursos previdenciários, incluindo, em alguns casos, os ativos imobiliários que fazem parte do patrimônio do RPPS.

Aqui estão alguns pontos - chave da Política de Anual de Investimentos:

Objetivos e Princípios: A política define os objetivos dos investimentos, que geralmente incluem segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e adequação às obrigações atuariais. Além disso, ela pode mencionar princípios como boa fé e motivação, garantindo que a gestão dos recursos seja realizada de maneira ética e responsável.

Gestão e Governança: A política também descreve como a gestão dos investimentos será realizada, incluindo a estrutura de governança, responsabilidades dos gestores de investimentos e comitês envolvidos, bem como os processos de tomada de decisão.

Alocação de Ativos: Ela estabelece diretrizes sobre a alocação de ativos, ou seja, como os recursos serão distribuídos entre diferentes classes de investimento, como ações, títulos, imóveis, entre outros.

Diversificação: A política geralmente promove a diversificação da carteira de investimentos como forma de reduzir o risco.

Horizonte de Investimento: Pode definir o horizonte de tempo para os investimentos, levando em consideração as obrigações atuariais de longo prazo de um RPPS.

Revisões Periódicas: Geralmente, a política estabelece a necessidade de revisões periódicas para garantir que ela esteja alinhada com as condições econômicas atuais e com os objetivos de longo prazo do RPPS.

Transparência e Prestação de Contas: A política enfatiza a importância da transparência na gestão de recursos previdenciários e pode incluir requisitos de prestação de contas.

Conformidade Legal: Ela deve estar em conformidade com as regulamentações e leis aplicáveis, garantindo que todas as atividades de investimento cumpram os requisitos legais.

Perfil de Risco: Define o perfil de risco aceitável, levando em consideração a tolerância ao risco do RPPS.

A Política de Investimentos é um guia estratégico que visa garantir que os recursos financeiros de um RPPS sejam gerenciados de maneira responsável e alinhada com seus objetivos de longo prazo, ao mesmo tempo em que assegura a transparência e a conformidade com as regulamentações vigentes.

1.2 OBJETIVO

O propósito desta Política de Investimentos é contribuir para a realização da principal missão deste RPPS: assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários devidos aos servidores do município, buscando retornos financeiros apropriados e proporcionais aos riscos inerentes a cada investimento efetuado ao longo da vigência deste documento.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma maneira, tornem as diretrizes estabelecidas inadequadas, esta Política de Investimentos e os procedimentos dela decorrentes podem ser revisados durante a sua aplicação, mediante proposta de alteração. Isso tem como objetivo evitar exposições desnecessárias a riscos e garantir a conformidade com as novas diretrizes legais, enquanto protege os interesses dos servidores vinculados a este RPPS.

Além disso, a Política de Investimentos também pode ser adaptada em resposta a fatores de mercado ou à evolução da gestão deste regime próprio de previdência social.

1.3 BASE LEGAL

A Política de Investimentos dos RPPSs brasileiros deve acatar as diretrizes da legislação vigente especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 1.467/22.

1.4 VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá todo ano de 2024 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente do RPPS sendo que, justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

2. CONTEÚDO

O **art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/21**, que dá as diretrizes e conteúdo sobre a Política de Investimentos, dos RPPS's brasileiros trazendo o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

2.1 MODELO DE GESTÃO

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos e títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21 e na conhecida "lista exaustiva" onde estas estão relacionadas.

Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução. O RPPS adota o modelo de gestão própria significando que as decisões de novos investimentos e realocações dos recursos financeiros previdenciários são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras, em cursos contratados ou por outros meios que a gestão do RPPS considere válida para o aperfeiçoamento da execução da política de investimentos.

Ao longo da execução de política de investimentos em 2024 poderá ser avaliada a adoção de uma GESTÃO MISTA, que é aquela, prevista na legislação, e é realizada por entidade autorizada e credenciada, pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação e atendendo os parâmetros definidos pela gestão deste RPPS.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumpram, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital e ou físico de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do RPPS.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, conforme § 1º do art. 115 da Portaria MTP 1.467/2022. Visando atender ao equilíbrio atuarial e financeiro na alocação dos recursos, a gestão deste RPPS buscará realizar estudos que evidenciem carteiras de investimentos mais eficazes para suportar seu passivo previdenciário com segurança com apoio do conhecido ESTUDO DE ALM. Neste estudo, é considerada a compatibilidade de cada investimento da carteira ao perfil previdenciário do RPPS, avaliando o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis à maximização da rentabilidade dentro dos limites e preceitos técnicos e legais.

A Resolução CMN nº 4.963/21 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I – Renda fixa

II – Renda variável

III – Investimentos no exterior

IV – Investimentos estruturados

V – Fundos Imobiliários

VI – Empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

I - Fundos de investimento classificados como multimercado;

II - Fundos de investimento em participações (FIP); e

III - Fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

Para isso, iremos analisar o panorama econômico atual em 2023 e projetar as tendências para o ano seguinte, em 2024.

2.3 CENÁRIO ECONÔMICO EM 2023

O relatório do Fundo Monetário Internacional (FMI) aponta que, em um cenário de desaceleração da economia global, o Brasil está projetado para crescer mais do que a média global. As estimativas indicam um crescimento de 3,1% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro em 2023, o que representa um aumento de 1 ponto percentual em relação à estimativa anterior divulgada em julho.

Enquanto isso, a projeção de crescimento da economia global foi revisada para baixo, passando de 3,5% para 3% para o mesmo ano. Para 2024, o FMI melhorou a previsão de crescimento do Brasil, de 1,2% para 1,5%, embora tenha reduzido ligeiramente a projeção de crescimento global de 3% para 2,9%. De acordo com o relatório, três fatores principais contribuíram para a melhoria das estimativas econômicas para o Brasil:

Agricultura dinâmica: A performance positiva do setor agrícola no primeiro semestre do ano teve um impacto significativo no desempenho econômico do Brasil. Serviços resilientes: Os setores de serviços mostraram resistência e capacidade de adaptação, o que ajudou a impulsionar a economia do país. Consumo forte devido a estímulos fiscais: Estímulos fiscais, como medidas de apoio financeiro do governo, ajudaram a manter um consumo robusto, o que, por sua vez, teve um efeito positivo na economia.

Esses fatores combinados resultaram em uma melhoria nas perspectivas de crescimento econômico para o Brasil em relação às estimativas iniciais. Vale ressaltar que as previsões econômicas estão sujeitas a mudanças e podem ser influenciadas por uma série de fatores, incluindo condições econômicas globais, políticas governamentais e eventos imprevistos.

É interessante notar que, embora o FMI tenha melhorado suas projeções para o Brasil, ele também destacou diversos riscos econômicos que merecem atenção. Esses riscos incluem:

Inflação persistente: A inflação contínua é um fator de preocupação, pois pode afetar o poder de compra das famílias e a estabilidade econômica. Endividamento das famílias: O alto nível de endividamento das famílias pode representar um risco, uma vez que dívidas excessivas podem levar a problemas financeiros e impactar o consumo. Falta de espaço fiscal para gastos prioritários: A capacidade do governo de implementar políticas fiscais, como investimentos em infraestrutura e programas sociais, pode ser limitada devido à situação das finanças públicas. Riscos decorrentes das mudanças climáticas:

As mudanças climáticas representam um desafio global que pode afetar a economia brasileira, especialmente no que diz respeito à agricultura e à gestão de recursos naturais.

As projeções do FMI estão mais alinhadas com as estimativas do governo brasileiro, que também prevê um crescimento econômico sólido nos próximos anos. No entanto, é importante lembrar que as previsões econômicas são baseadas em várias suposições e podem ser influenciadas por eventos imprevistos e mudanças nas condições econômicas e políticas. As projeções do Banco Central e do mercado financeiro também oferecem uma visão adicional das expectativas econômicas do país, embora possam variar em termos de números e cenários. Portanto, é essencial monitorar de perto o desenvolvimento econômico e os fatores de risco à medida que a situação evolui.

Taxa Selic

As expectativas para a taxa Selic, a taxa de juros básica da economia brasileira, estão sendo mantidas em 11,75% ao ano para o fim de 2023, de acordo com o Boletim Focus do Banco Central. Isso representa a oitava semana consecutiva em que essa previsão permanece inalterada e está de acordo com a sinalização mais recente do Comitê de Política Monetária (Copom), que indicou um ritmo de corte de 0,50 ponto percentual como o mais apropriado para as próximas reuniões. Atualmente, a taxa Selic está em 12,75% após duas reduções.

Para o término de 2024, a mediana das expectativas também se manteve em 9,00%. Essa estabilidade nas projeções reflete a avaliação dos analistas de mercado em relação à política monetária do país e às perspectivas econômicas.

Fonte: Banco Central

É importante observar que a taxa Selic desempenha um papel crucial na economia, afetando o custo do crédito, o comportamento dos investidores e o controle da inflação. As decisões sobre a taxa de juros são tomadas pelo Copom, com base em análises da situação econômica, inflação e outros indicadores.

Essas projeções são atualizadas regularmente com base em novos dados econômicos e eventos globais, e podem mudar à medida que as condições econômicas evoluem. Portanto, é fundamental acompanhar as atualizações das previsões da taxa Selic, pois elas têm impacto direto nos mercados financeiros e nas decisões de investimento.

As informações fornecidas indicam que o Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central do Brasil mantém sua perspectiva de redução da taxa Selic em 0,50 ponto percentual nas próximas reuniões, considerando esse ritmo como apropriado para manter uma política monetária contracionista que contribua para o processo de desinflação. No entanto, eles também observaram que a "barra" para acelerar o ritmo de corte está mais alta, especialmente devido aos novos riscos associados ao cenário econômico global.

As projeções do Boletim Focus indicam que as expectativas para a taxa Selic no final de 2025 e 2026 se mantêm em 8,50%, o que sugere uma estabilidade nas expectativas de médio prazo para a política monetária brasileira. É importante lembrar que as decisões do Copom são baseadas em uma análise detalhada da economia, incluindo a inflação, o crescimento econômico, os riscos internos e externos, entre outros fatores. As projeções de taxas de juros estão sujeitas a mudanças à medida que a situação econômica evolui e novos dados se tornam disponíveis.

IPCA

As expectativas inflacionárias, conforme relatadas no Boletim Focus do Banco Central, mostram um cenário de relativa estabilidade nas projeções para a inflação oficial nos próximos anos:

A projeção para a inflação oficial em 2023 permaneceu em 4,86%, mantendo-se praticamente estável em comparação com a semana anterior. Há um mês, a mediana era um pouco mais alta, em 4,92%. Para 2024, que é um foco importante da política monetária, a projeção variou muito pouco, de 3,86% para 3,87%. Um mês antes, era de 3,88%. Considerando apenas as estimativas atualizadas nos últimos cinco dias úteis, a mediana para 2023 variou ligeiramente de 4,85% para 4,83%, o que representa uma redução nas expectativas de inflação para esse ano. Para 2024, a projeção passou de 3,88% para 3,83%, também sugerindo uma leve redução nas expectativas.

Fonte: IBGE

Esses números indicam que, de acordo com as estimativas dos analistas, a inflação permanece sob controle e não está mostrando grandes variações nas projeções. No entanto, as projeções de inflação podem ser influenciadas por uma série de fatores econômicos, incluindo a política monetária, a situação fiscal, os preços internacionais das commodities e outros eventos econômicos e políticos. Portanto, essas projeções são monitoradas de perto pelas autoridades econômicas e investidores, pois têm implicações importantes para a política monetária e as decisões de investimento.

Ibovespa

O desempenho do Ibovespa, o principal índice da Bolsa de Valores de São Paulo (B3), é um indicador importante da saúde econômica do Brasil e da confiança dos investidores no mercado de ações. Aqui estão algumas observações com base nas informações fornecidas:

O fato de o Ibovespa ter fechado julho em torno dos 120 mil pontos sugere um desempenho relativamente positivo no mercado de ações brasileiro. A perspectiva positiva para o Ibovespa até o final do ano, associada ao início do ciclo de queda da taxa Selic, pode atrair investidores. É importante notar que o Ibovespa ainda não recuperou totalmente as perdas sofridas durante a pandemia. O índice atingiu sua maior pontuação nominal em junho de 2021, antes de cair devido à incerteza econômica relacionada à pandemia de COVID-19. A recuperação do mercado de ações depende de vários fatores, incluindo a estabilidade da economia, políticas governamentais e a situação da pandemia.

A mencionada alta dos juros tende a tornar os investimentos de renda fixa mais atraentes para os investidores. Isso ocorre porque esses investimentos geralmente oferecem rendimentos mais altos com menor risco em comparação com a renda variável, como ações. Os investidores costumam buscar opções que equilibrem o potencial de retorno com a segurança. A mencionada saída da renda variável (ações) pode ocorrer quando os investidores buscam alternativas de investimento mais seguras e previsíveis devido à volatilidade do mercado de ações. Isso pode ser influenciado pelas condições econômicas, incluindo as taxas de juros e as perspectivas macroeconômicas.

O desempenho do Ibovespa reflete a dinâmica do mercado de ações no Brasil, e os investidores reagem às condições econômicas, à política monetária (como a taxa Selic) e às oportunidades de investimento. As mudanças nas preferências de investimento dos investidores podem ser influenciadas por

fatores como taxas de juros, rendimentos e níveis de risco. É importante para os investidores considerarem esses fatores ao tomar decisões de investimento.

3 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2024

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco do RPPS e as opções permitidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021, a decisão de alocação dos recursos para 2024 deverá ser norteada pelos limites definidos no quadro abaixo, onde:

A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo direcionar as aplicações dos recursos financeiros previdenciários considerando o cenário projetado atualmente e uma relação risco/retorno adequada ao equilíbrio atuarial e financeiro deste RPPS. As colunas de “limite inferior” e “limite superior” tem respaldo na Resolução 4.963/21 e visam dar maior flexibilidades a gestão dos recursos deste RPPS diante da dinâmica e permanentes mudanças no cenário macroeconômico mundial.

ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO - 2024				
SEGMENTO	**ATIVOS**	**LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN N° 4.963/2021**		
		Artigo	**ESTRATÉGIA ALVO (%)**	**ESTRATÉGIA ALVO C/ PRÓ-GESTÃO (%)**
RENDA FIXA	Títulos Públicos Emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I, a	5,00%	5,00%
	FI RF 100% Títulos Públicos TN	Art. 7º, I, b	35,00%	35,00%
	FI em Índice de Mercado de RF (ETF) 100%	Art. 7º, I, c	-	-
	Operações Compromissadas - Lastr. em TP TN	Art. 7º, II	-	-
	FI Renda Fixa	Art. 7º, III, a	25,00%	25,00%
	FI em Índice de Mercado RF (ETF)	Art. 7º, III, b	-	-
	Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instit. Finan.	Art. 7º, IV	4,00%	4,00%
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, V, a	-	-
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, b	1,00%	1,00%
	FI Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, V, c	-	-
	TOTAL SEGMENTO DE RENDA FIXA		**70,00%**	**70,00%**
RENDA VARIÁVEL	FI em Ações	Art. 8º, I	10,00%	10,00%
	FI em Índice de Mercado de RV (ETF)	Art. 8º, II	5,00%	5,00%
	TOTAL SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL		**15,00%**	**15,00%**
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FI e FIC FI Classif. "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	-	-
	FI Aberto c/ Sufixo "Investimento no Exterior"	Art. 9º, II	-	-
	Fundos da Classe "Ações - BDR Nível I"	Art. 9º, III	5,00%	5,00%
	TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR		**5,00%**	**5,00%**
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	FI Multimercado	Art. 10, I	5,00%	-
	FI em Participações (Fechado)	Art. 10, II	-	-
	FI "Ações - Mercado de Acesso"	Art. 10, III	-	-
	TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS		**5,00%**	**0,00%**
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	FI Imobiliário	Art. 11	-	-
	TOTAL SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS		**0,00%**	**0,00%**
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Art. 12, I	5,00%	10,00%
	TOTAL SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS		**5,00%**	**10,00%**

ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO - 2024							
SEGMENTO	**ATIVOS**	**LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN N° 4.963/2021**					
		Artigo	**Limite Permitido Pela Resolução (%)**	**Limite PL do RPPS por Produto (%)**	**Limite do PL do Produto (%)**	**ESTRATÉGIA ALVO (%)**	**LIMITE SUPERIOR (%)**
RENDA FIXA	Títulos Públicos Emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I, a	100%	100%	100%	5,00%	100,00%
	FI RF 100% Títulos Públicos TN	Art. 7º, I, b				35,00%	100,00%
	FI em Índice de Mercado de RF (ETF) 100% TP TN	Art. 7º, I, c				-	100,00%
	Operações Compromissadas - Lastr. em TP TN	Art. 7º, II	5%	Não se aplica	Não se aplica	-	5,00%
	FI Renda Fixa	Art. 7º, III, a	60%	20%	15%	25,00%	60,00%
	FI em Índice de Mercado RF (ETF)	Art. 7º, III, b	60%	20%	15%	-	60,00%
	Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instit. Finan.	Art. 7º, IV	20%	Não se aplica	Não se aplica	4,00%	20,00%
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, V, a	5%	20%	5%	-	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, b	5%	20%	5%	1,00%	5,00%
	FI Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, V, c	5%	20%	5%	-	5,00%
	TOTAL SEGMENTO DE RENDA FIXA					**70,00%**	
RENDA VARIÁVEL	FI em Ações	Art. 8º, I	30%	20%	15%	10,00%	30,00%

	FI em Índice de Mercado de RV (ETF)	Art. 8º, II	30%	20%	15%	5,00%	30,00%
	TOTAL SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL					**15,00%**	
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FI e FIC FI Classif. "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	10%	20%	15%	-	0,00%
	FI Aberto c/ Sufixo "Investimento no Exterior"	Art. 9º, II	10%	20%	15%	-	10,00%
	Fundos da Classe "Ações - BDR Nível I"	Art. 9º, III	10%	20%	15%	5,00%	10,00%
	TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR					**5,00%**	
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	FI Multimercado	Art. 10, I	10%	20%	15%	5,00%	10,00%
	FI em Participações (Fechado)	Art. 10, II	5%	20%	15%	-	5,00%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"	Art. 10, III	5%	20%	15%	-	0,00%
	TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS					**5,00%**	
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	FI Imobiliário	Art. 11	5%	20%	15%	-	5,00%
	TOTAL SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS						
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Art. 12, I	5%	Não se aplica	Não se aplica	5,00%	0,00%
	TOTAL SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS					**5,00%**	

A alocação dos recursos deve ter como base não apenas a avaliação do ambiente econômico (interno e externo) e o risco país, mas também as especificidades do Fundo de Previdência, de forma a construir um processo de investimento coerente e sólido. A diversificação da carteira de investimentos é definida como o modelo fundamental de construção da carteira de investimentos, que visa equilibrar os riscos e proporcionar resultados esperados favoráveis. Para isso a estratégia de alocação estabelece os pilares para preservação do patrimônio nos seguintes ativos financeiros: **Renda Fixa** A renda fixa é uma classe de investimentos que possui várias características e vantagens, tornando-a uma opção atraente para muitos investidores. Aqui estão algumas das principais características e vantagens da renda fixa: Previsibilidade de Rendimentos: Os investimentos de renda fixa oferecem rendimentos previsíveis, uma vez que os pagamentos de juros e o valor principal (capital investido) são conhecidos no momento da aplicação. Baixo Risco: Em comparação com investimentos de renda variável, como ações, a renda fixa é geralmente considerada menos arriscada, pois oferece maior segurança de capital. Diversidade de Opções: Existem diversas opções de investimentos de renda fixa, incluindo títulos públicos, títulos corporativos, CDBs (Certificados de Depósito Bancário), debêntures, e outros. Isso permite aos investidores escolher o instrumento que melhor se adapte aos seus objetivos e tolerância ao risco. Liquidez: Muitos investimentos de renda fixa possuem prazos de vencimento variados, o que significa que os investidores podem escolher entre opções com alta ou baixa liquidez, dependendo das suas necessidades. Facilidade de Acesso: A maioria dos investimentos de renda fixa está disponível para investidores de varejo, tornando-os acessíveis para uma ampla gama de pessoas.

Artigos 7º I, “a “ / 7º I “ b”

Assim, a justificativa para estabelecer metas específicas para a alocação desses dois artigos está embasada na necessidade de alinhar o mercado local aos "históricos padrões de correlação com as taxas de juros de nações mais desenvolvidas" - que são consideradas menos arriscadas em termos de crédito. Isso pode abrir portas para oportunidades de investimento atrativas. Em situações que envolvam negociações diretas com títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, iremos aderir aos critérios estabelecidos na Portaria 1.467/2022, anexo VIII.

Artigo 7º III, “a “

Os limites propostos se justificam por corresponderem ao máximo permitido para essa categoria, uma vez que engloba os "Fundos Referenciados no CDI". O CDI representa as taxas de juros de curto prazo que seguem as taxas básicas de juros praticadas diariamente, acrescidas de um "prêmio de risco", devido à alocação de até 49% de títulos de crédito privado nas carteiras dos fundos nesta categoria. É importante observar que, neste momento, há uma grande expectativa no Comitê de Investimentos de que o retorno do CDI seja igual ou superior à nossa meta atuarial para 2024.

Artigos 7º V / Artigos 7º IV

Recomendamos estabelecer um limite para esta categoria com o objetivo de capitalizar em ativos de renda fixa emitidos por bancos, que oferecem um prêmio de risco em comparação com os títulos públicos, sejam pré ou pós-fixados, com prazos semelhantes. **Renda Variável** Os fundos de investimento em renda variável investem em ativos como ações de empresas, que são títulos que representam uma participação na propriedade da empresa emissora. Além disso, esses fundos podem investir em outros ativos de renda variável, como cotas de fundos de ações, derivativos e títulos conversíveis. A renda variável é geralmente associada a um maior grau de risco em comparação com a renda fixa. As ações e outros ativos de renda variável podem experimentar volatilidade significativa e retornos incertos. No entanto, essa volatilidade pode ser acompanhada de maiores oportunidades de retorno. Os fundos de investimento em renda variável costumam ser diversificados, o que significa que eles mantêm uma variedade de ativos em suas carteiras. Isso ajuda a reduzir o risco concentrado em uma única empresa ou setor e pode suavizar a volatilidade. **Artigos 8º.I e 8º.II** Devido ao caráter de longo prazo e à relação com a economia real que os fundos desse segmento representam, é apropriado que eles permaneçam constantemente incluídos na carteira do RPPS, uma vez que se alinham com a natureza de longo prazo do nosso passivo previdenciário financeiro. Os limites propostos, como parte da estratégia alvo, devem ser buscados ou mantidos, com o objetivo principal de assegurar que, no mínimo, o percentual atual na categoria de renda variável seja preservado ao longo de 2024. A definição do limite no Artigo 8, II encontra justificativa no notável crescimento dos Fundos ETF (Exchange-Traded Funds) tanto nos mercados internacionais quanto no Brasil. Este crescimento é impulsionado pelo alinhamento dos mercados globais e pela presença ativa de diversas instituições financeiras globais operando no Brasil. Acreditamos que a introdução dessa alternativa de investimento no país proporcionará oportunidades para os investidores locais aproveitarem o potencial de crescimento desse mercado, que tem se consolidado como uma opção de investimento atraente. **Fundos BDR (Investimento no Exterior) Artigo 9ºIII** BDR é a sigla para Brazilian Depositary Receipt, que pode ser traduzida como Recibo de Depósito de Valores Mobiliários. Os BDRs são uma forma de investimento que permite que investidores brasileiros tenham acesso a ações de empresas estrangeiras negociadas em bolsas de valores internacionais. Aqui estão algumas informações relevantes sobre os BDRs: Ativos Estrangeiros: BDRs representam uma forma indireta de investir em ativos estrangeiros, como ações de empresas dos Estados Unidos, Europa, Ásia e outras partes do mundo. Isso amplia as opções de investimento disponíveis no mercado brasileiro.Os BDRs são negociados na B3 (antiga Boves-

pa), a bolsa de valores brasileira, da mesma forma que as ações de empresas brasileiras. Isso proporciona aos investidores acesso direto ao mercado local. **Investimentos Estruturados (Multimercado) Artigo 10º I**

Fundos multimercado são um tipo de fundo de investimento que tem a flexibilidade de alocar recursos em diferentes classes de ativos, como ações, títulos de renda fixa, câmbio, derivativos, commodities e outras opções de investimento. Essa flexibilidade permite que os gestores dos fundos multimercado busquem oportunidades de retorno em diferentes cenários econômicos, adaptando a estratégia de investimento de acordo com as condições de mercado. Aqui estão algumas características importantes dos fundos multimercado:

Os fundos multimercado geralmente buscam diversificar a carteira de investimentos em várias classes de ativos e estratégias. Isso ajuda a reduzir o risco de concentração em um único tipo de ativo ou mercado. Os gestores de fundos multimercado têm a flexibilidade de ajustar a alocação de ativos com base em suas expectativas sobre o mercado. Isso envolve tomar decisões de compra e venda de ativos com o objetivo de maximizar o retorno ajustado ao risco.

Empréstimos Consignados Artigo 12º Uma alternativa para alcançar a Meta sem pôr em risco o equilíbrio financeira e atuarial do RPPS, como também uma ferramenta para o controle do déficit atuarial e uma alternativa de investimento rentável. A ideia é vincular o limite legal dos recursos do RPPS para este tipo de operação, observando a boa rentabilidade e com finalidade social, oferecendo recursos aos segurados, aposentados e pensionista. A modalidade de Empréstimos Consignados oferece uma rentabilidade acima da meta atuarial cobrindo todos os custos envolvidos no processo da concessão dos empréstimos. É vedada a concessão de empréstimos a servidores, aposentados e pensionistas, nas situações em que o pagamento de sua remuneração ou provento seja de responsabilidade do ente federativo ou que dependa de suas transferências financeiras mensais, caso o respectivo Município, não possua a classificação "A" relativa à Capacidade de Pagamento - CAPAG divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Os Municípios que possuírem a classificação da CAPAG "B", "C" e "D" os empréstimos somente poderão ser concedidos aos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS e caso o ente possua segregação da massa, o empréstimo consignado poderá ser concedido somente aos aposentados e pensionistas do Fundo em Capitalização. A aprovação desta política anual de investimentos autoriza à operacionalização dos Empréstimos Consignados através do RPPS. A alternativa deste tipo de investimento, permite com que o RPPS possa conceder Empréstimos Consignados a segurados, aposentados e pensionistas, subordinam-se, aos seguintes limites apurados na forma do caput do art. 6º da Portaria CMN n° 4.963/2022: *até 5% (cinco por cento), para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º; até 10% (dez por cento), para os regimes que alcançarem ao menos o primeiro nível de governança de que trata o § 7º do art. 7º.*

A base de cálculo para incidência dos percentuais descritos acima é a estabelecida pela Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021 e será aferida mensalmente. A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado.

A operacionalização do Empréstimo Consignado pelo RPPS será mediante a publicação de portaria normativa, a ser editada pelo gestor do RPPS (dirigente/ representante legal da unidade gestora), definindo as regras gerais para a consignação e repasse, contratos, os critérios de elegibilidade, os prazos para os empréstimos, margem consignável, os cálculos das prestações levando em consideração todas as taxas relativas as conceções, a forma de controle e acompanhamento de as operações relativas ao Empréstimo Consignado e demais regras estabelecidas de acordo com os parâmetros determinados pelo RPPS. Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção da estabilização financeira e atuarial. É vedada a concessão de empréstimos, de qualquer natureza, com recursos do RPPS ao Ente Federativo, inclusive a suas empresas controladas. Disposições gerais para o Consignado

Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

O Representante Legal da Unidade Gestora, poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos servidores, aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização equivalente até 84 (oitenta e quatro) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir:

I - Até 60 (sessenta) anos – até 84 (oitenta e quatro) parcelas;

II - Acima de 60 (sessenta) anos a 65 (sessenta e cinco) anos – até 60 (sessenta) parcelas;

III - Acima de 65 (sessenta e cinco) anos a 70 (setenta) anos – até 36 (trinta e seis) parcelas;

IV - Acima de 70 (setenta) e abaixo de 74 (setenta e quatro) anos – até 12 (doze) parcelas;

Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 73 (setenta e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias. Aos aposentados por incapacidade permanente (doença grave/incurável) descritas na legislação municipal até 18 (dezoito) parcelas, observado o item IV do parágrafo anterior;

No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima.

O valor máximo de empréstimo e da prestação a ser concedido será determinado pelas regras a seguir:

Para o Tomador servidor ativo: Parcela mensal não superior à margem consignável do solicitante; e Valor bruto limitado a 15 (quinze) vezes o vencimento base mensal. Para Tomador aposentado e pensionista (beneficiário): Parcela mensal não superior à margem consignável do solicitante; e Valor bruto correspondente a 15 (quinze) vezes aos proventos de aposentadoria ou pensão pagos pelo RPPS.

O RPPS deverá dar publicidade aos potenciais tomadores das taxas, prazos e condições de elegibilidade aos empréstimos.

Não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados.

As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente no regulamento serão apreciadas e deliberadas pela Gestão Administrativa do RPPS, após análise preliminar e manifestação do conselho previdenciário.

Tabela consolidada dos investimentos definidos na Resolução CMN n° 4.963/21 com os percentuais referentes aos níveis de certificação do programa Pró- Gestão:

LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN N° 4.963/2021 E ELEVAÇÕES PERMITIDAS CONFORME CERTIFICAÇÕES DO PRÓ-GESTÃO															
SEGMENTO	ATIVOS	Enquadram. da Resolução	LIMITES PERCENTUAIS DOS RECURSOS (PL) DO RPPS												Limite PL do RPPS por Produto (%)	Limite do PL do Produto (%)
			Limite Base Permitido Pela Resol.(%)	Limite Bloco	Elevação Permitida Conf. Nível de Certificação no Pró-Gestão - %											
					Nível I		Nível II		Nível III		Nível IV					
					Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco				
RENDA FIXA	Títulos Públicos Emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I, a		100%											Não se aplica	Não se aplica
	FI RF 100% Títulos Públicos TN	Art. 7º, I, b		100%											100%	100%
	FI em Índice de Mercado de RF (ETF) 100% TP TN	Art. 7º, I, c		100%											100%	100%
	Operações Compromissadas - Lastr. em TP TN	Art. 7º, II		5%											Não se aplica	Não se aplica
	FI Renda Fixa	Art. 7º, III, a	60%	60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%			20%	15%
	FI em Índice de Mercado RF (ETF)	Art. 7º, III, b	60%		65%		70%		75%		80%				20%	15%
	Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instit. Finan.	Art. 7º, IV		20%											Não se aplica	Não se aplica
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, V, a	5%	15%	5%	15%	10%	25%	15%	30%	20%	35%			20%	5%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, b	5%		5%		10%		15%		20%				20%	5%
	FI Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, V, c	5%		5%		10%		15%		20%				20%	5%
RENDA VARIÁVEL	FI em Ações	Art. 8º, I	30%	30%	35%	35%	40%	40%	45%	45%	50%	50%			20%	15%
	FI em Índice de															
	Mercado de RV (ETF)	Art. 8º, II	30%		35%		40%		45%		50%				20%	15%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FI e FIC FI Classif. "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	10%	10%	10%										20%	15%
	FI Aberto c/ Sufixo "Investimento no Exterior"	Art. 9º, II	10%												20%	15%
	Fundos da Classe "Ações - BDR Nível I"	Art. 9º, III	10%												20%	15%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	FI e FIC FI Multimercado	Art. 10, I	10%	15%	10%	15%	10%	15%	15%		15%	20%			20%	15%
	FI em Participações (Fechado)	Art. 10, II	5%		5%		5%		10% 20%		15%				20%	15%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"	Art. 10, III	5%		5%		5%		10%		15%				20%	15%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	FI Imobiliário	Art. 11	5%		5%		10%		15%		20%				20%	15%
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Art. 12, I	5%		10%										Não se aplica	Não se aplica
Limite Global - Artigo 14 da Res. CMN N° 4.963/2021 - Somatória dos Segmentos de Renda Variável (Art. 8º) + Investim. Estrut. (Art. 10) + Fundos Imobil. (Art. 11)			30%		35%		40%		50%		60%					
OBSERVAÇÕES 1) Depósitos em caderneta de poupança passaram a ser considerados como disponibilidade financeira (Art. 26) 2) O total de recursos de um RPPS investimentos em um ativo de um determinado Gestor ou Administrador, deve corresponder no máximo a 5% do volume total de recursos geridos ou administrados por esta instituição.																

3.1 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

Definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, que será utilizada para balizar a aderência da taxa de juros utilizada na avaliação atuarial do regime, como também buscar a compatibilidade da meta de rentabilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS.

A partir das estratégias de alocação definidas, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, podendo a meta de rentabilidade ser diferenciada por período, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do RPPS e pelo cenário macroeconômico e financeiro.

No Art. 39º da Portaria MTP nº 1.467/2022, A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Em seu §4 do Art. 39º possibilita a inclusão de 0,15% a taxa de rentabilidade presente na Política Anual de Investimentos a cada vez que a carteira de investimentos do RPPS superar a Meta Atuarial dos últimos 5 anos.

§ 4º A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).

A título de esclarecimento quanto aos exercícios antecedentes à data focal da avaliação informa-se que, para efeito dos acréscimos de 0,15% à taxa de juros parâmetro a ser adotada na avaliação atuarial com data focal em 31/12/2022, deverão ser considerados os exercícios financeiros de 2017 a 2021.

Observadas as boas práticas atuariais, é importante que a meta atuarial seja estabelecida considerando a maior projeção de retornos, visto que os cálculos atuariais são prospectivos e de longo prazo. É natural que a política de investimentos estabeleça uma meta de rentabilidade que favoreça a diluição do déficit atuarial, efetuando os devidos ajustes com base nos novos cenários econômicos que surgem a cada ano.

Seguindo esta diretriz legal, a META ATUARIAL DE CONFRESA em 2024 será de

IPCA + 4,93%

4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica de direito privado é de 20% do patrimônio deste RPPS devendo assim ser observado nos regulamentos dos fundos de investimentos e em suas respectivas carteiras que recebam aplicações deste RPPS e, consequentemente, a consolidação dos ativos integrantes das diversas aplicações realizadas, por emissor privado.

Adicionalmente nos casos de aquisição direta de ativos, bem como nas cotas de fundos de investimento, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

5. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valores de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA.

Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos adquiridos diretamente por este RPPS, bem como aqueles integrantes das carteiras dos fundos de investimentos investidos, são estabelecidos em fontes de ampla divulgação diária, para os ativos de elevada liquidez e volume de negociação nos mercados secundários em que são transacionados, bem como por seus custodiantes conforme seus manuais de definição de preço dos ativos menos líquidos aprovados pela ANBIMA.

No tocante a precificação de eventuais títulos públicos federais adquiridos de forma direta, conforma Artigo 7º, Inciso I alínea a da Resolução n°4.963/21 poderemos marcá-los segundo os seguintes critérios, que serão obedecidos e ficam definidos nesta política de investimentos:

Marcação a mercado (MaM); Marcação na curva; somente utilizaremos esta metodologia de precificação se tivermos feito a contratação de um estudo de ALM com a indicação dos melhores vértices a serem adquiridos com a comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento onde sejam atendidas as normas de atuária.

6. ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS

Todos estes riscos serão avaliados e monitorados em parceria entre a equipe de gestão deste RPPS e a empresa de consultoria contratada através de reuniões, relatórios e sistema eletrônico de controle e acompanhamento dos investimentos.

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros, nos mercados em que são negociados que possa gerar perdas para instituição decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação. O RPPS adota a metodologia de **VaR – Value-at-Risk** – para controle de Risco de Mercado.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos oriundos do não cumprimento das obrigações financeiras, totais ou parciais por parte do emissor de determinado título. Observaremos de forma regular o que preconiza a legislação: os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.” A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco, conforme já definido para este RPPS, registrada na CVM, ou de reconhecida capacidade por essa autarquia.

RISCO DE LIQUIDEZ - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar (vender) determinado ativo em tempo razoável por valor justo nos mercados em que são negociados. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

7. ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta atuarial estabelecida para o ano. O acompanhamento de desempenho geral dos investimentos ocorre de forma mensal, trimestral e anual através da consolidação e detalhamento da nossa carteira de investimentos realizada por sistema contratado junto a nossa consultoria de investimentos.

Adicionalmente, utilizando-se dos mecanismos de gestão do sistema contratado, a avaliação da carteira de investimentos é realizada pelo Comitê de Investimentos buscando a otimização da relação risco/retorno.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda o patrimônio líquido, aderência ao *benchmark*, VaR, volatilidade geral, valorizações prospectivas e concentração dos fundos investidos e ativos adquiridos diretamente.

8. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Para reduzir o risco de descumprimento ou desenquadramento dos limites e requisitos estabelecidos, principalmente na Resolução CMN nº 4.963/2010 e na Política de Investimentos, é fundamental tomar medidas adequadas e estar em conformidade com as regulamentações vigentes. Aqui estão algumas medidas que podem ser consideradas:

Diversificação da Carteira: Distribuir os investimentos em várias classes de ativos e instrumentos financeiros pode ajudar a reduzir o risco associado a uma única categoria de investimento.

Monitoramento Regular: Implementar um sistema eficaz de monitoramento e controle para garantir que os investimentos permaneçam em conformidade com os limites e requisitos estabelecidos. Isso pode envolver a utilização de software de gestão de investimentos ou serviços de consultoria.

Revisão da Política de Investimentos: Periodicamente, revisar e atualizar a Política de Investimentos para garantir que ela esteja alinhada com as regulamentações atuais e as condições de mercado. Se houver alterações nas leis ou regulamentações, ajuste a política conforme necessário.

Lembrando que a legislação e as regulamentações podem variar ao longo do tempo, portanto, é essencial manter-se atualizado e ajustar as medidas de conformidade de acordo com as mudanças na regulamentação financeira. Além disso, consultar um profissional de finanças ou jurídico que esteja familiarizado com a legislação vigente é fundamental para garantir o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares.

9. TRANSPARÊNCIA

As orientações estabelecidas para o processo decisório nesta Política de Investimentos têm como objetivo primordial assegurar completa transparência no que diz respeito à administração dos investimentos do RPPS. Isso é alcançado por meio da divulgação e apresentação desta política e de todos os elementos contidos nela, tanto para as partes internas, como para aquelas externas. Essa divulgação pode ocorrer por meio de publicações impressas ou eletrônicas, relatórios independentes solicitados ou conforme a demanda da própria política de investimentos.

10. ALÇADA PARA O GESTOR DO RPPS

De acordo com previsão na Resolução nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, no § 6º,

do artigo 1º, o(a) Diretor(a) Executivo(a) do SERRAPREV terá alçada para aplicar a

sobra da receita mensal em fundo devidamente credenciado que tenha a possibilidade

de maior rentabilidade.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração desta Política de Investimentos, conforme exigido pela legislação, será efetuada mediante o envio do relatório eletrônico intitulado "Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN" por meio do sistema CADPREV à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS.

Antes do envio, a aprovação desta política ocorrerá durante uma reunião específica do Conselho, a instância superior competente deste RPPS. A aprovação será documentada em uma ata que incluirá a discussão deste assunto e a tornará parte integrante desta Política de Investimentos. É importante ressaltar que esta política de investimentos pode ser ajustada ao longo do ano, em resposta a mudanças na legislação ou nas condições de mercado que afetem os investimentos.

De acordo com a legislação, o relatório anual da política de investimentos e suas revisões, bem como toda a documentação de suporte e as aprovações necessárias, devem ser mantidos à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle por um período de 10 (dez) anos.

Esta Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na versão mais recente da Resolução CMN nº 4.963/21, ambas em vigor a partir de 03/01/2022, em conjunto com as novas determinações da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022.

Qualquer omissão ou dúvida que persista no texto desta Política de Investimentos para 2024 deve ser esclarecida com base no texto da Resolução CMN 4.963/21 e em eventuais Portarias e instruções complementares emitidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Confresa, 17 de Novembro de 2023

_____

JESSYCA VILELA GUIMARÃES

PRESIDENTE DO PREVICON

_____

NORTON MUSSALAN FERREIRA

DIRETOR EXECUTIVO DO PREVICON

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 160/2023

DECRETO Nº 160/2023

DE QUINTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1275/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 52.983,19 (CINQUENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E OITENTA E TRES REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**21**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	4.811,73
Cód. Reduzido	**25**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	900,00
	SUBTOTAL	**5.711,73**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**49**	

001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.100,00
	SUBTOTAL	**15.100,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**95**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	9.551,46
Cód. Reduzido	**100**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	21.100,00
	SUBTOTAL	**30.651,46**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**278**	

002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	920,00
	SUBTOTAL	**920,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**874**	
001.13.392.0134.2233	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	600,00
	SUBTOTAL	**600,00**
	TOTAL	**52.983,19**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cód. Reduzido 679

004.26.782.0100.1054 ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

17590000700 IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 52.983,19

SUBTOTAL 52.983,19

TOTAL 52.983,19

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTRATOS
PORTARIA N.º 220/2023

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D’Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da Lei n.º 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) LEANDRO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 1238, para atuar como fiscal titular do contrato administrativo e CELIA ROMUALDO DA COSTA REIS, matrícula n.º 259, para atuar como fiscal substituto do contrato.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de serviços técnicos em instalação e manutenção de ar condicionado, conforme o processo administrativo n.º 502/2022 e Contrato Administrativo n.º 149/2023.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D’Oeste-MT, 15 de dezembro de 2023.

_____

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 149/2023-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 502/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. º 046/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 077/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO.

BASE LEGAL: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D’OESTE/MT. – CNPJ n. º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: h. f. da silva - CNPJ n.º 19.029.155/0001-89.

VIGÊNCIA: Início em 15/12/2023 e encerramento em 20/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDOS: 59, 98, 115, 156, 166, 251, 395, 478, 517, 562 e 630.

VALOR CONTRATADO: R$ 403.585,00 (quatrocentos e três mil e quinhentos e oitenta e cinco reais).

ASSINATURA: 15 de dezembro de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT E h. f. da silva, HUBERTO FERREIRA DA SILVA – Representante Legal da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PORTARIA N.º 229/2023.

Concede licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade em conformidade com o artigo 125 da Lei Complementar 019/2005 e artigo 4 da Lei Complementar 036/2008, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim
Loreci Fernandes	438	2017/2022	23/10/2023	21/11/2023
Marino Luiz Sulzbach	19	2015/2020	16/11/2023	15/12/2023
Odenizia Batista dos Santos	381	2012/2017	16/11/2023	15/12/2023

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 30/11/2023.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 22 de dezembro de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 231/2023.

Exonera servidores pelo término do contrato, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR pelo término do contrato os servidores abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Cargo	Data
Bruna Graziela Bispo	4077	Auxiliar Administrativo	01/11/2023
Luana Lima da Cunha	6016	Auxiliar de sala	30/11/2023
Maria Gabriela da Silva Azevedo	6122	Chefe de divisão	06/11/2023

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30/11/2023.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 22 de novembro de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 230/2023.

Concede Progressão Funcional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Progressão Funcional aos servidores municipais de acordo com Escolaridade e Tempo de Serviço em conformidade ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários:

Servidor	Matrícula	Classe Anterior	Classe Atual
Jelsi Adelis Schaedler	570	C-X	C-XI
Marlice Maria Ripplinger	4	C-X	C-XI
Rosângela Maria Viganó Brambilla	8	C-X	C-XI

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de novembro de 2023.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 22 de dezembro de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 226/2023

Concede Licença para Tratamento de Saúde aos Servidores Públicos Municipais que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde em conformidade com o artigo 109 da Lei Complementar 019/2005, aos Servidores Públicos Municipais que seguem abaixo relacionados da presente Portaria:

Servidor	Matrícula	Início	Fim
Adenilson de Lima	3151		
Adilson Pereira dos Santos	2699	07/11/2023	07/11/2023
Adriana Pereira Lôbo	6015	06/11/2023 23/11/2023	20/11/2023 21/03/2024
Alciene Vieira Costa	6029	13/11/2023	14/11/2023

Aldenice matias da Silva	1786	30/11/2023	
Ana Paula Dantas de Lima	3465	31/10/2023	28/02/2024
Arrison Teodoro	3232	09/11/2023	15/11/2023
Carmem Eloiza Castanheiro	386	18/11/2023	21/11/2023
Clebe dos Santos Modesto	2705	01/11/2023 10/11/2023	01/11/2023 12/11/2023
Carmem Luisa Benites	2200	16/11/2023	16/11/2023
Catia Cilene Lima de Almeida	1524	18/10/2023	20/01/2024
Cleonice Antonio dos Santos	6063		
Debora da Silva Fernandes	5958	23/11/2023	23/11/2023
Denildo da Silva Pereira	2204	13/11/2023	19/11/2023
Eliane Souza Ramos	6069	09/11/2023 13/11/2023 24/11/2023	10/11/2023 13/11/2023 24/11/2023
Erica Mendes dos Santos	6014	27/11/2023	01/12/2023
Evanilde Almeida de Oliveira Reis Cosmo	6133	01/11/2023	02/11/2023
Gessivânia Amaral Pereira	6046	21/11/2023	21/11/2023
Gislaine Esser Barbosa	6049	13/11/2023	17/11/2023
Ivanir Alves de Souza Torres	5963	17/11/2023	17/11/2023
Ivo Antônio Hentz	1362	23/11/2023	06/01/2024
Irani Ferreira dos Santos	2543	13/11/2023	20/11/2023
Jaqueline Alessandra Martins Romero	6011	09/11/2023	09/11/2023
Jaqueline Dias Batista	3156	07/11/2023	07/11/2023
Jacqueline Rodrigues da S. Rockenbach	2003	16/11/2023	20/11/2023
Jennifer da Roza Rodrigues	4307	09/11/2023	09/11/2023
Joaninha dos Santos Moreira	6098	08/11/2023 21/11/2023	10/11/2023 21/11/2023
Jocelaine Cristina Bernardi	2531	16/11/2023	17/11/2023
José Adriano da Siqueira	3097	07/11/2023	08/11/2023
Jusilene Luzia da Silva	4321	16/11/2023	20/11/2023
Lara Lorrainy Lima do Carmo	4533	10/112023 21/11/2023 27/11/2023	16/11/2023 21/11/2023 01/12/2023
Leane Moreira Santos Caetano	2561	08/11/2023 13/11/2023	10/11/2023 26/11/2023
Lezi Rocha Medrades	2030	23/11/2023	29/11/2023
Lucineis Bazílio Pereira	3056	21/11/2023	26/11/2023
Maria Aparecida Bonfá	3179	27/11/2023	28/11/2023
Maria Aparecida de Araújo	366	16/11/2023 17/11/2023	16/11/2023 18/11/2023
Mariana Braga Gonçalves	4378	07/11/2023	13/11/2023
Mariana Soares	3481	08/11/2023	08/11/2023
Marisete Taborda Percoski	2529	17/11/2023	17/11/2023
Miriam Castro Amorin	2550	29/11/2023	01/12/2023
Mislene Andreia Braga Casado	6019	05/11/2023 16/11/2023	10/11/2023 22/11/2023
		22/11/2023	05/12/2023
Nilceia Berger Amaral	1629	07/11/2023	11/11/2023
Patrícia Castorino da Silva	5960	16/11/2023	17/11/2023
Raquel Silva dos Santos	4453	03/11/2023 29/11/2023	05/11/2023 01/12/2023
Roberta Cristina Grasel	2217	21/11/2023	22/1/2023
Rosana Santa Figueiredo	5996	30/11/2023	30/11/2023
Roseli de Lima Silva dos Santos	2526	13/11/2023 21/11/2023	17/11/2023 21/11/2023
Rosimar Vieira Lima	3502	08/11/2023	07/12/2023
Rosimeri Aparecida Viganó	402	21/11/2023	20/12/2023
Rozane de Oliveira	4261	14/11/2023	14/11/2023
Rui Carlos Tomazetto	2180	23/11/2023	07/11/2023
Sabrina da Silva Santos	6052	27/11/2023	27/11/2023
Sandra Parmejane	1563	10/11/2023	14/01/2023
Sandra Regina Dias Batista	5564	21/11/2023	22/11/2023
Sandro Trettel da Silva	875	24/11/2023	24/11/2023
Silvana Maria Guedes	600	27/11/2023	28/11/2023
Suziane Martins dos Anjos	2002	27/11/2023	27/11/2023
Vanessa de Oliveira Cachone	5981	04/11/2023 13/11/2023 21/11/2023	04/11/2023 13/11/2023 21/11/2023
Vilmar Vitorino de Oliveira	1763	06/11/2023 14/11/2023	10/11/2023 14/11/2023
Volquimar Rodrigues Coutinho	4248	23/11/2023	29/11/2023

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30/11/2023.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 21 de dezembro de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 227/2023.

Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família aos Servidores Públicos Municipais que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais; e, com amparo no art. 112, c/c o art. 114, da Lei Complementar Municipal n.º 019/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Cotriguaçu-MT, assim como nos documentos médicos encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família aos Servidores Públicos Municipais que seguem abaixo relacionados, da presente Portaria:

Servidor	Matrícula	Início	Fim
Angelita Riedel Behling	4438	28/11/2023	28/11/2023
Geziel de Campos Menezes	2569	06/11/2023	10/11/2023
Jaqueline Dias Batista	3156	13/11/2023	16/11/2023
Lilian Pereira Souza Jandrey	4534	26/11/2023	29/11/2023
Noemi Cardoso de Azevedo	2181	14/11/2023	14/11/2023
Patricia Castorino da Silva	5960	24/11/2023	24/11/2023
Silvia Regina von Borrowski Dias	3662	21/11/2023	21/11/2023
Solange Xavier Martins	6085	09/11/2023	09/11/2023
Volquimar Rodrigues Coutinho	4248	16/11/2023	17/11/2023

Art. 2.º Os documentos médicos, passam a fazer parte integrante da presente Portaria, e devem constar dos assentos funcionais dos referidos servidores, de forma digitalizada ou física.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30/11/2023.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, de 09 de outubro de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N. º 228/2023.

Concede férias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente:

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim
Carina Gomes da Silva Rodmann	3060	2021/2022	27/11/2023	11/12/2023
Carlos Niero Filho	1416	2022/2023	20/11/2023	19/12/2023
Gislaine de Souza Silvestre Krieser	2163	2022/2023	06/11/2023	05/12/2023
Ivoneite Vieira Lima	3674	2022/2023	13/11/2023	28/11/2023
Jesuína Maria de Aquino Sulzbach	1987	2021/2022	30/10/2023	28/11/2023
Mariana Braga Gonçalves	4378	2022/2023	01/11/2023	30/11/2023
Marcos André Frohlich	3095	2020/2021	27/11/2023	26/12/2023
Renata Rita da Silva	4165	2022/2023	13/11/2023	27/11/2023
Rosiane Farias dos Anjos Frohlich	2552	2021/2022	27/11/2023	27/12/2023
Sandra Parmejane	1353	2022/2023	01/11/2023	15/11/2023

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 30/11/2023.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 22 de dezembro de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 286/2023

EXONERA **SERVIDOR(A) EFETIVO(A)**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **BRUNA ALVES PEREIRA**, matricula funcional n° 1692, do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS,** a pedido da servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 22 de dezembro de 2023.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 285/2023

EXONERA **SERVIDOR(A) EFETIVO(A)**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **MARIA SOCORRRO DE SOUZA PEREIRA**, matricula funcional n° 1689, do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS,** a pedido da servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 22 de dezembro de 2023.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL 287/2023

CONCEDE **PROMOÇÃO DE CLASSE** A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 174/2022 de 31 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Promoção de Classe para o servidor **FERNANDO RODRIGUES LIMA, matrícula funcional** n° 1720, efetivo no cargo de **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para **CLASSE D**, conforme previsto na Lei Complementar nº 174/2022 de 31 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 22 de dezembro de 2023.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO 016/2023

AVISO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO 016/2023

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, torna Público, que **ADERIU** a Empresa **FALCON ENERGIA LTDA**, CNPJ sob nº **04.074.606/0001-22**, sito à Rua Jandira, n 187, – Bairro Centro, na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, CEP 78.820-000, neste ato representado pelo Sr. ELISEU MARTINS DE CARVALHO, portador do RG n.º 5011329 e CPF n.º 274.687. 121-15, com o objetivo de contratação de empresa para a prestação de serviços elétricos de média e baixa tensão, serviços elétricos nos quadros de comando, automatização, poço tubular, serviços eletrônicos e locação de MUNCK, para através desta adesão atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto deste município de Dom Aquino.

R E S O L V E:

Resolve, HOMOLOGAR e em consonância ADJUDICAR a Empresa, empresa **FALCON ENERGIA LTDA**, CNPJ sob nº **04.074.606/0001-22**, com um valor de até de R$ **95.700,00**(Noventa e cinco mil e setecentos reais), destinado a atender a demanda da Secretaria de **Secretaria** de Turismo e Meio Ambiente, deste Município de Dom Aquino-MT, na condição “CARONA”.

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa **FALCON ENERGIA LTDA**.

Dom Aquino-MT, 22 de dezembro de 2023.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO 017/2023

AVISO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO 017/2023

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, torna Público, que **ADERIU** a Ata de Registro de Preços nº 091/2023, originada do Pregão Presencial SRP nº 024/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, onde sagrou se VENCEDORA a empresa **REBOUÇAS COMERCIO LTDA**, CNPJ sob nº **48.953.108/0001-25**, sito a Rua NATIVO ALVES BASTOS, n 101, – Bairro Vila Ipiranga, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP **78.725-350**, neste ato representado pelo Sr. GILENO GOMES DE ALMEIDA com o objetivo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos, serviços de som, palco, iluminação, locação de estrutura diversas do tipo: arquibancada, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório**,** para atender a demanda da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, deste Município de Dom Aquino-MT.

R E S O L V E:

Resolve, HOMOLOGAR e em consonância ADJUDICAR a Empresa, empresa **REBOUÇAS COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **48.953.108/0001-25**, com um valor de até de R$ 1. 218.577,37(Um milhão duzentos e dezoito mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), destinado a atender a demanda da Secretaria de Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, deste Município de Dom Aquino-MT, na condição “CARONA”.

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa **REBOUÇAS COMERCIO LTDA**.

Dom Aquino-MT, 22 de dezembro de 2023.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS – DEZEMBRO / 2023

1º TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINAL: **001/2023**

OBJETO: Expansão do prazo de (20/12/2023 a 13/12/2024) do prazo global constante na Clausula Segunda do Contrato nº 001/2023 DATA DO TERMO: 20/12/2023

DOM AQUINO – MT

VALDECIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINAL: **006/2023**

OBJETO: Expansão de 01 (um) ano (20/12/2023 a 20/12/2024) do prazo global constante na Clausula Segunda do Contrato nº 006/2023 DATA DO TERMO: 20/12/2023

DOM AQUINO – MT

VALDECIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINAL: **008/2023**

OBJETO: Expansão de prazo de (20/12/2023 a 13/03/2024) do prazo global constante na Clausula Segunda do Contrato nº 008/2023 DATA DO TERMO: 20/12/2023

DOM AQUINO – MT

VALDECIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINAL: **009/2023**

OBJETO: Expansão de 01 (um) ano (20/12/2023 a 20/12/2024) do prazo global constante na Clausula Segunda do Contrato nº 009/2023 DATA DO TERMO: 20/12/2023

DOM AQUINO – MT

VALDECIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 039/2022

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 039/2022

CONTRATADA: GILSON JOSÉ DA SILVA TRANSPORTES ME, inscrita no **CNPJ: 02.276.813/0001-34**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o **realinhamento** de valor do contrato de Prestação de Serviços n 039/2022, conforme solicitação da contratada e parecer jurídico favorável.

VALOR: R$ 43.895,15 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quinze centavos).

DATA DE ASSINATURA: 18/12/2023

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO E DO OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE DOM AQUINO-SOCIBEN, VISANDO O DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM AQUINO,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica do direito público, estabelecido na Av. Cuiabá, 143, na cidade de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.347.119/0001-23, neste ato representado pelo Sr. **VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, Prefeito Municipal, brasileiro, Casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 820789 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 537.212.171-87, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE DOM AQUINO – SOCIBEN**, entidade mantenedora do Hospital Bom Jesus, inscrita no CNPJ sob o nº 03.400.991/0001-98, estabelecido à Rua Marechal Deodoro, s/nº, Centro, Dom Aquino – MT, neste ato representado por **LUCIANO PORTUGUÊS**, inscrito no CPF sob o nº. 603. 742.501-97, doravante denominada abreviadamente **CONVENENTE**, considerando a necessidade de implementar um Sistema de Saúde que priorize uma assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, resolvem celebrar o **presente aditivo ao termo de convênio 001/2023**, conforme dispositivo em **Lei Municipal nº 1.784/2023 de 18 de outubro de 2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo os repasses dos valores recebidos através das Portarias do Ministério da Saúde relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem no exercício de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Constitui ainda objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo no valor do convênio nos valores repassados pelos Governo Federal, nos valores de **R$ 25.628,76 (vinte e cinco mil seiscentos e vinte e oito reais setenta e seis centavos),** até o presente mês, devendo ser efetivados novos aditivos conforme o Governo Federal for efetuando os repasses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais clausulas do Convênio original firmado em 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste Termo de Convênio.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no setor de Convênios e Prestação de Contas do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, em 27 de outubro de 2023.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Concedente

LUCIANO PORTUGUÊS

Presidente da SOCIBEN

Convenente

CLÁUDIO ADRIANO DO AMARANTE

Secretário Municipal de Saúde

T E S T E M U N H A S:

FRANCISCO GUEDES NETO

RG – 1282031-8 SSP/MT

CPF – 181.278.271-34

LUIZ CASTRO DE SOUZA

RG – 480.101 SSP/MT

CPF – 405.166.791-04

JOSÉ BATISTA DE LIMA SOUZA

RG- 119079 SSP/GO

CPF-124.717.391-72

LOURIVAL CANDIDO PORTUGUÊZ

RG- 677205 SSP/MT

CPF- 039.078.641-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000138/2023

Modalidade Nr.: 00000052/2023

Classificação:: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 22/12/23

Data da Homologação: 22/12/23

Objeto da licitação: AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA PARA ATENDER REFORMAS E REPAROS DE PONTES

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42239295 - M BASSI COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 07.275.769/0001-61

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
37844	MADEIRA CANELA SERRADA	METRO CUBICO	CANELAO	950,0000	2.450,0000	2.327.500,00
37845	MADEIRA CAMBARA SERRADA	METRO CUBICO	CAMBARA	950,0000	2.350,0000	2.232.500,00

Total Fornecedor: 4.560.000,0000

42239298 - PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 13.386.936/0001-44

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
37843	MADEIRA ITAUBA SERRADA	METRO CUBICO	ITAUBA	500,0000	4.700,0000	2.350.000,00

Total Fornecedor: 2.350.000,0000

Total Geral: 6.910.000,0000

GAUCHA DO NORTE, Sexta-feira, 22 de Dezembro de 2023

_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023

Aos 22 dias do mês de Dezembro de 2023, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA PARA ATENDER REFORMAS E REPAROS DE PONTES , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	CNPJ 13.386.936/0001-44
Endereço AV MIGUEL SUTIL	Nº 2998
Bairro PICO DO AMOR	
Cidade CUIABA/MT	CEP 78065120
Email PILAR.COMERCIO2020@HOTMAIL.COM	Telefone (65) 3044-5245
Representante Legal	CPF

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	37843	MADEIRA ITAUBA SERRADA Detalhamento: MADEIRA ITAUBA SERRADA PARA ATENDER REFORMA DE PONTES PODENDO SER SERRADA COMO PRANCHAS, TRAVESSEIRO, CONTRAVIGA, RODEIRO, VIGA OU QUADRADO EM VÁRIAS DIMENSÕES DIFERENTES, POIS VAI DEPENDER DE CADA PROJETO ELABORADO PARA REFORMA DE CADA PONTE, SENDO POR EXEMPLO NOS TAMANHOS DE 6 METROS NAS DIMENSÕES DE 25 CMX30CM, 20CM X 20 CM, 8 CM X 30 CM, 6CM X 30 CM OU ATÉ MESMO EM DIMENSÕES DIFERENTES	M³ - METRO CUBICO	ITAUBA	500,00	4.700,0000	2.350.000,00

Total: 2.350.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.11. Os documentos fiscais deverão constar a retenção direta na fonte do IRPF ou IRPJ em atenção ao determinado pela Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e do Decreto Municipal n 1.432/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - Prefeito(a) Municipal

PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

_____ NEITON CORDEIRO BASTOS PORTARIA Nº 37/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 157/2023

PREGÃO PRESENCIAL /SRP - Nº 060/2023

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público o Sistema de **Registro de Preços para futura e eventual** Contratação de empresa especializada no fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COPA E COZINHA para a "casa de apoio" de Cuiabá MT**, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e conforme descrição no Termo de Referência no Anexo I, onde receberá suas propostas no dia **08/01/2024 às 07h30min** (**Horário de Cuiabá/MT**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 22 de dezembro de 2023.

Neilla F. de Souza

Pregoeira Oficial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023

Aos 22 dias do mês de Dezembro de 2023, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA PARA ATENDER REFORMAS E REPAROS DE PONTES , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor M BASSI COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	CNPJ 07.275.769/0001-61
Endereço RUA UM	Nº 0
Bairro SANTA CRUZ	
Cidade CUIABA/MT	CEP 78068210
Email FINANCEIRO@CUIABAMADEIRAS.COM.BR	Telefone (65) 3623-9070
Representante Legal	CPF

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	37844	MADEIRA CANELA SERRADA Detalhamento: MADEIRA CANELA SERRADA PARA ATENDER REFORMA DE PONTES PODENDO SER SERRADA COMO PRANCHAS, TRAVESSEIRO, CONTRAVIGA, RODEIRO, VIGA OU QUADRADO EM VÁRIAS DIMENSÕES DIFERENTES, POIS VAI DEPENDER DE CADA PROJETO ELABORADO PARA REFORMA DE CADA PONTE, SENDO POR EXEMPLO NOS TAMANHOS DE 6 METROS NAS DIMENSÕES DE 25 CMX30CM, 20CM X 20 CM, 8 CM X 30 CM, 6CM X 30 CM OU ATÉ MESMO EM DIMENSÕES DIFERENTES.	M³ - METRO CÚBICO	CANELAO	950,00	2.450,0000	2.327.500,00
2	37845	MADEIRA CAMBARA SERRADA Detalhamento: MADEIRA CAMBARA SERRADA PARA ATENDER REFORMA DE PONTES PODENDO SER SERRADA COMO PRANCHAS, TRAVESSEIRO, CONTRAVIGA, RODEIRO, VIGA OU QUADRADO EM VÁRIAS DIMENSÕES DIFERENTES, POIS VAI DEPENDER DE CADA PROJETO ELABORADO PARA REFORMA DE CADA PONTE, SENDO POR EXEMPLO NOS TAMANHOS DE 6 METROS NAS DIMENSÕES DE 25 CMX30CM, 20CM X 20 CM, 8 CM X 30 CM, 6CM X 30 CM OU ATÉ MESMO EM DIMENSÕES DIFERENTES.	M³ - METRO CÚBICO	CAMBARA	950,00	2.350,0000	2.232.500,00

Total: 4.560.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabri-

cantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.11. Os documentos fiscais deverão constar a retenção direta na fonte do IRPF ou IRPJ em atenção ao determinado pela Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e do Decreto Municipal n 1.432/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - Prefeito(a) Municipal

M BASSI COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

_____ NEITON CORDEIRO BASTOS PORTARIA Nº 37/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002

DIVULGA O RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023.

O Senhor **Rogério Domingos dos Santos Fachini**, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2023, nomeado pela **Portaria nº 200/2023**, **de 27 de novembro de 2023**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Concurso Público nº 001/2023, torna público o que segue:

1. O RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO permanece inalterado em relação à lista divulgada através do Edital Complementar nº 01, publicado em 18 de dezembro de 2023, conforme seu Anexo I, considerando que **não houve qualquer interposição de recurso**. Portanto, fica aquela lista válida para os devidos efeitos legais.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, nos sites da Prefeitura - www.generalcarneiro.mt.gov.br/ e banca organizadora - https://institutoatame.org.br/

General Carneiro/MT, 22 de dezembro de 2023.

Rogério Domingos dos Santos Fachini

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003

DIVULGA RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.

O Senhor **Rogério Domingos dos Santos Fachini**, Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, nomeado pela **Portaria nº 201/2023**, **de 27 de novembro de 2023**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADO O RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO RELATIVO ÀS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, DEFERIDAS E INDEFERIDAS, PUBLICADAS ATRAVÉS DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003, DE 18/12/2023, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, nos sites da Prefeitura - www.generalcarneiro.mt.gov.br/ e banca organizadora - https://institutoatame.org.br/

General Carneiro/MT, 22 de dezembro de 2023.

Rogério Domingos dos Santos Fachini

Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023

Presidente

Anexo I

31 - PROFESSOR

Inscrição: **48** Nome: **ÂNGELA MARIA DOS SANTOS MARQUES SILVA**

Descrição: No momento da inscrição e entusiasmada em fazer o seletivo me inpolguei e mandei o número do NIS e não me atentei em olhar se estava atualizado só depois que vi o resultado do indeferimento da minha inscrição. Mas mesmo assim corri no CRAS e fui atualizar e daí na mesma hora ficou pronto, não sei se vão considerar mas mesmo assim vou tentar pois no momento tô sem dinheiro e gostaria muito de fazer o seletivo e ganhar a isenção. Espero que revejam pois não observei e por isso não ganhei a isenção me ajudem por favor. Espero que levem em consideração e revejam a minha isenção pois preciso para realizar o seletivo.

Data Resposta:

Recurso Indeferido.

Resposta Fundamentada:

Foi realizada nova consulta ao SISTAC da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (http://aplicacoes.mds.gov.br/sistac/), em 22/12/2023, e a resposta foi: "Cadastro desatualizado". Sendo assim, indeferimos o recurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE - MT - TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2023

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou a licitação com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, para a contratação da empresa DELFORNO E DELFORNO LTDA, CNPJ n°. 05.705.519/0001-99, situada a Av. São Paulo, 1279, Centro, São José dos Quatro Marcos-MT, representada neste ato pela sua Representante legal a Senhora ALESSANDRA FERREIRA GUIMARÃES DELFORNO, portadora do RG nº 1546344-3 e do CPF/MF nº 003.245.541-09, com o valor de R$ 4.977,90 (quatro mil novecentos e setenta e sete reais e noventa centavos), para a aquisição de 01 (um) HD Externo, 01 (um) Notebook e 01 (uma) cadeira de escritório, para atender as necessidades da Câmara Municipal de **Glória D´Oeste – MT.**

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato, correrão à conta de dotação do orçamento fiscal vigente, na seguinte classificação:

ÓRGÃO	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS/FONTE DE RECURSOS
CÂMARA MUNICIPAL	RED.(3)/ 01.031.0001.1003.4490/1.500
CÂMARA MUNICIPAL	RED.(4)/ 01.031.0001.1004.4490/1.500

Publique-se.

Glória D´Oeste -MT, 22 dezembro de 2023.

Nilton dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de

Glória D´Oeste – MT

DECRETO N.º 1123 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTABELECE RECESSO NA PREFEITURA MUNICÍPAL DE GLÓRIA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido RECESSO na Prefeitura Município de Glória D´Oeste no período de 26/12/2023 a 02/01/2024.

Art. 2º - Durante o período decretado recesso conforme previsto no artigo anterior, não haverá expediente nas repartições públicas da Prefeitura Municipal, ressalvado o disposto no Artigo seguinte.

Art. 3º – Estarão excluídos do recesso estabelecido neste Decreto, os serviços essenciais tais como: limpeza pública, coleta de lixo e serviços de emergência do Setor de Saúde, que terão atendimentos normais ou especiais, a critério do Chefe do Setor.

Art. 4º – Os servidores que estiverem em gozo de folga em razão do recesso estabelecido neste Decreto, poderão ser convocados a retornar ao trabalho imediatamente, por motivo de necessidade imperiosa ou relevante interesse público, casos fortuitos ou de força maior.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE,

ESTADO DE MATO GROSSO, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste/MT, comunica aos interessados a homologação do processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto o Registro de Preços para eventual contratação de Empresas para Fornecimento de Forma Parcelada de Materiais de Expedientes e Materiais Permanentes, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Gloria D'Oeste-MT, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, as empresas :

EMPRESA	CNPJ
3 VIAS RESÍDUOS E RECICLAGEM LTDA	CNPJ : 50.342.009/0001-59
ÉRICA DE FÁTIMA GENTIL IORIS LTDA	CNPJ : 36.656.877/0001-82

Glória D'Oeste/MT, 22 de dezembro de 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

- Prefeita -

Publique – se.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023 – SRP

Adjudico na forma da Lei nº 8.666/93, o objeto da licitação Pregão Presencial (SRP) nº 15/2023, referente ao Registro de Preços para Registro de Preços para eventual contratação de Empresas para Fornecimento de Forma Parcelada de Materiais de Expedientes e Materiais Permanentes, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Gloria D'Oeste-MT, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, considerando-se classificadas, habilitadas e vencedoras nos respectivos itens as empresas :

EMPRESA	CNPJ
3 VIAS RESÍDUOS E RECICLAGEM LTDA	CNPJ : 50.342.009/0001-59
ÉRICA DE FÁTIMA GENTIL IORIS LTDA	CNPJ : 36.656.877/0001-82

Glória D'Oeste/MT, 21 de dezembro de 2023.

Sidinei da Silva – Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial 015/2023, cuja abertura ocorreu às 08h do dia 21 de dezembro de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. dos Imigrantes, n° 2.000, Centro, Glória D'Oeste, Cujo objeto é o Registro de Preços para Registro de Preços para eventual contratação de Empresas para Fornecimento de Forma Parcelada de Materiais de Expedientes e Materiais Permanentes, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Gloria D'Oeste-MT, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência. Sagrando-se vencedoras as empresas abaixo :

EMPRESA	CNPJ
3 VIAS RESÍDUOS E RECICLAGEM LTDA	CNPJ : 50.342.009/0001-59
ÉRICA DE FÁTIMA GENTIL IORIS LTDA	CNPJ : 36.656.877/0001-82

A Ata Integral de Registro de Preços do Pregão supra referenciado, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste.

Glória D'Oeste/MT, 21 de dezembro de 2023.

Sidinei da Silva - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA 072-2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 072/2023

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Agente de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cujo objeto é a(o) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO PARA QUADRAS ESPORTIVAS, SOB MEDIDAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, NO MUNICIPIO DE GUIRATINGA-MT e tem como vencedora(s) a(s) empresa(s) abaixo mencionada(s):

ITENS: 01 - J.M. PRIMO, inscrita no CNPJ/CPF n° 09.022.870/0002-17, com o valor total de **R$ 11.270,56 (onze mil e duzentos e setenta reais e cinquenta e seis).**

ITENS DESERTOS E/OU FRACASSADOS: 0.

VALOR TOTAL DA HOMOLOGAÇÃO: R$ 11.270,56 (onze mil e duzentos e setenta reais e cinquenta e seis.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga-MT, 22/12/2023.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 239/2023

DATA: 22 de dezembro de 2023.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Atas de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Renate Langhorst, inscrita no CPF n° ***. 497.911-**, para exercer a função de Fiscal Titular da **Ata de Registro de Preços n° 085/2023,** oriunda do Pregão Presencial n° 044/2023,qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes e vestuários para profissionais para atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT",** tendo como detentora a empresa **T 2 UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.697.018/0001-07.**

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Karina Rocha, inscrita no CPF: ***.535.721-**.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referente a Secretaria Municipal de Saúde, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 22 de dezembro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX

Secretário Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 085/2023

Pregão Presencial n° 044/2023

Vigência: 12 (doze) meses

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° **8.85* SSP/MS e inscrito no CPF n° 411.269.551-91, doravante e denominado **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **T 2 UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° 14.697.018/0001-07, situada na Rua Dos Anjicos n° 953, bairro: Cristo Rei, CEP: 78573-000, Tapurah, Mato Grosso – neste ato representada por seu proprietário, Leandro Detoni, portador do RG n° ***48*** (SC) e inscrito no CPF sob n° ***.164.780-**, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n°

001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 044/2023, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes e vestuários para profissionais para atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 044/2023, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item	Discrição	Quant	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	SCRUB - CONJUNTO FEMININO, MODELAGEM SLIM, COR LISA, BLUSA COM GOLA EM V, MANGA CURTA COM BOLSO FRONTAL E CALÇA COM ELÁSTICO NO CÓS E DOIS BOLSOS FRONTAIS, CONFECCIONADO OXORFODINE COM NO MÍNIMO 148GR, COMPOSTO DE 95% POLIESTER 5% ELASTANO, TAMANHO DIVERSOS, CORES A DEFINIR NO MOMENTO DA COMPRA.	150	Und	R$ 150,00	R$ 22.500,00
02	SCRUB - CONJUNTO MASCULINO, COR LISA, BLUSA COM GOLA EM V, MANGA CURTA COM BOLSO FRONTAL E CALÇA COM ELÁSTICO NO CÓS E DOIS BOLSOS FRONTAIS, CONFECCIONADO OXORFODINE COM NO MÍNIMO 148GR, COMPOSTO DE 95% POLIESTER 5% ELASTANO, TAMANHO DIVERSOS, CORES A DEFINIR NO MOMENTO DA COMPRA	30	Und	R$ 150,00	R$ 4.500,00

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **22/12/2023** até **22/12/2024.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 044/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

3.10. O MUNICÍPIO, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a DETENTORA DA ATA, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal n° 134/2023.

3.10.1. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou serviço prestado constante do objeto da presente licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da OF (Ordem de Fornecimento), conforme a necessidade da Secretaria Municipal, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a contratada os horários e locais de entrega;

4.1.1. O Local de entrega do objeto desta licitação será de acordo com as necessidades da contratante, podendo ser no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida João Paulo II, n° 816, Nova Conquista, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada,

de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do Município de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante;

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Fornecimento pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.5.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelas Secretarias requisitantes.

4.8. A empresa Detentora da Ata não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens licitados.

4.9. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Ordens de Fornecimento (OF) embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.10. A Detentora da Ata deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

4.11. A Detentora da Ata deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.12. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.13. Os produtos entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência não serão atestados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

4.15. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

4.15.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.15.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

4.15.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.16. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pelo fiscal e terá prazo de 02 (dois) dias úteis dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

4.17. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

4.18. Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens providenciará o cancelamento da Ordem de Fornecimento, comunicação ao fornecedor e cancelamento da nota de empenho junto a Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.1. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Ordens de Fornecimento no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A Detentora da Ata obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A Detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da

fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Ordem de Fornecimento, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Ordem de Fornecimento;

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferência dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Realizar as retenções de Imposto de Renda referente aos pagamentos a Detentora da Ata com base nas alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 ou outra que vier a substituir.

j) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

k) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Ordem de Fornecimento;

l) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

m) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. n) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; o) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; p) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; q) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

r) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

s) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

t) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei n° 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 044/2023, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah – MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

T 2 UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA – ME

Leandro Detoni – Sócio Administrador

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 184/2023

DECRETO Nº 184/2023

SÚMULA: "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO AFETADAS POR PERÍODO PROLONGADO DE BAIXA OU NENHUMA PLUVIOSIDADE, EM QUE A PERDA DE UMIDADE DO SOLO É SUPERIOR A SUA REPOSIÇÃO – COBRADE: 1.4.1.1.0, CONFORME PORTARIA MDR nº 260/2020".

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que no início do ano de 2023 o Município de Itanhangá/MT sofreu com os efeitos de chuvas intensas em todo seu território, situação que causou grandes danos à população urbana e rural;

CONSIDERANDO que a estiagem traz resultados expressivos econômicos e socais, com intensidade no que diz respeito à redução na produção de soja, milho, algodão e feijão, totalizando perdas significantes nas propriedades rurais;

CONSIDERANDO que em determinadas áreas rurais já ocorreu perda de parte do plantio em decorrência da estiagem;

CONSIDERANDO a manifestação expressa de entidades voltadas ao agronegócio que apontam a diminuição de chuvas como fator preocupante ao desenvolvimento do plantio já realizado e que estão comprometidos pela estiagem.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município afetadas pelo longo período de estiagem nos últimos 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se caso necessário a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 19 de dezembro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2023

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes e vestuários para profissionais para atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
T 2 UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA – ME	14.697.018/0001-07

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá – MT, 22 de dezembro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: A O DE SOUSA LTDA ME

Objeto: Prestação de serviços técnicos de sondagens e ensaios tecnológicos de solos para atender demandas de obras a serem executadas no município de Itaúba/MT

Valor: R$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais)

Data de Assinatura: 20/12/2023

Lucio Morelato

Fiscal de Contrato

Portaria 534/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: ABV CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EPP

Objeto: Fornecimento de material de construção e mão de obra necessários para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do "Programa Ser Família Habitação", coordenadas Lat: 11°06''45,97"S Long: 55°14'05,29"O, dimensão de 13.200,00 m² no município de Itaúba/MT

Valor: R$ 5.334.435,00 (cinco milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais)

Data de Assinatura: 21/12/2023

Lucio Morelato

Fiscal de Contrato

Portaria 535/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO 027/2023

1º Aditivo contratual do Contrato 27/2023, Cuiabá Comércio de Produtos Limpeza Ltda, firmado com a Câmara Municipal de Itiquira objetivando, ampliação do objeto.

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - José Carlos Batista, matrícula funcional nº 390, **CONTRATANTE** e de outro A empresa : **CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA,** Nome Fantasia: "**CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA"**, devidamente inscrita no CNPJ 21.058.617/0001-38, estabelecida na Avenida Alzira Santana (LOT S Jorge), S/ Nº , Quadra 17, lote 05, CEP 78.130-724, Bairro Icaray, Várzea Grande, MT. representada neste ato pelo Sr Gean Diego Meister (Sócio Administrador) , devidamente inscrito no CPF xxx.xxx.621-00, doravante denominada de **CONTRATADA,** de comum acordo resolvem o contrato Nº 07/2023, com base na Lei 8666/93, processo administrativo 64/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, objetivando a correção do valor global do contrato, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O valor global previsto na clausula quinta do respectivo contrato, passará ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL

5.1. O valor global do presente contrato é de R$ 27.413,22 (vinte e sete mil, quatrocentos e treze reais e vinte e dois centavos), conforme detalhamento abaixo:

Item Da Ata	Código TCE	Descrição	Unidade Padrão	Quant	Valor unitário	Valor total
16	00054571	WEBCAM – SOLUÇÃO INTEGRADA PORTÁTIL PARA VIDEOCONFERÊNCIA CONTENDO CÂMERA, MICROFONE ALTO FALANTE, RESOLUÇÃO DE VÍDEO MÍNIMA DE 720P. CANCELAMENTO DE ECO. OMNIDIRECIONAL COM ALCANCE DE 3 M, DIMENSÕES MÁXIMAS (L X A X P) DE 80 X 310 X 80 MM. PESO MÁXIMO: 800G. CONEXÃO USB.	UNIDADE	30	**77,00**	**2.310,00**
18	00038600	ARQUIVO MORTO PAPELÃO 35,5X25X14	UNIDADE	100	**5,52**	**552,00**
19	00034501	BLOCO ADESIVO 38x51MM 100FLS 4-COR NEON	UNIDADE	30	**6,57**	**197,10**
20	333681-6	BLOCO PARA RECADO 7,5CMX7,5CM COR NEON 400FLS	UNIDADE	50	**52,32**	**2.616,00**
21	00038603	BORRACHA BRANCA	UNIDADE	10	**2,91**	**29,10**
22	27247-7	CALCULADORA 12 DIGITOS	UNID	10	**53,39**	**533,90**
23	325685-5	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL (CAIXA COM 50 UNIDADES)	CAIXA	06	**62,80**	**376,80**
24	331565-7	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO DE POLIPROPILENO FUME (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PACOTE	04	**114,75**	**459,00**
25	334164-0	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PACOTE	06	**108,04**	**648,24**
26	4242-0	CLIPS 8/0 GALVANIZADO (CAIXA COM 500GR)	CAIXA	05	**14,41**	**72,05**
27	323604-8	CLIPS 4/0 GALVANIZADO (CAIXA COM 500GR)	CAIXA	15	**13,91**	**208,65**
29	334162-3	CONTRA CAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4 PRETA (ÁCOTE COM 100)	PACOTE	05	55,40	277,00
31	334639-0	FITA ADESIVA TRANSPARENTE PVC 45MMX40M	UNIDADE	30	**6,61**	**198,30**
32	359025-9	GRAMPEADOR MESA GRANDE REFORÇADO EM METAL GRAMPO 26/6 CAPACIDADE 50 FLS	UNIDADE	10	**50,17**	**501,70**
34	323895-4	LIVRO ATA, PAUTADO E NUMERADO COM TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO, MEDINDO APORXIMADAMENTE 33X23 COM 200FLS	UNIDADE	10	**56,77**	**567,70**
35	382042-4	LUVA LATEX TAMANHO P (PACOTE COM PAR)	UNIDADE	30	**15,99**	**479,70**
36	382042-4	LUVA LATEX TAMANHO M (PACOTE COM PAR)	UNIDADE	30	**15,99**	**479,70**
37	328331-3	MOLHA DEDO PASTA COM 12G	UNIDADE	10	**4,12**	**41,20**
38	00030794	PAPEL A4 RESMA COM 500FLS (CAIXA COM 10 RESMA)	CAIXA	30	**267,00**	**8.010,00**
39	225522-7	PAPEL A3 RESMA COM 500FLS (CAIXA COM 10 RESMA)	CAIXA	02	**1.662,13**	**3.324,26**
40	151970-0	PASTA AZ LOMBO FINO	UNIDADE	200	**17,91**	**3.582,00**
42	244627-8	PERFURADOR DE PAPEL 30 FOLHAS	UNIDADE	05	**135,55**	**677,75**
43	162895-0	PINCEL MARCA TEXTO, PONTA AMARELO FLUORESCENTE (CAIXA COM 12 UNIDADES)	CAIXA	06	**29,40**	**176,40**
46	277458-5	TESOURA 21CM GRANDE EM INOX COM CABO EMBORRACHADO	UNIDADE	15	**13,27**	**199,05**
47	112436-6	COLA LIQUIDA 40GR	UNIDADE	05	**2,52**	**12,60**
48	00014916	ESTILETE LARGO 18MM	UNIDADE	10	**3,43**	**34,30**
50	169638-6	GRAMPO DE TRILHO PLASTICO EM POLIETILENO 300MMX9MMX112, PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	15	**14,66**	**219,90**
51	4668-0	EXTRATOR DE GRAMPO	UNIDADE	05	**2,22**	**11,10**
52	306682-7	PILHA ALCALINA AAA 1.5V	UNIDADE	20	**5,89**	**117,80**
53	00010318	LIVRO DE PROTOCOLO, PAPEL OFF SET, COM 100 FOLHAS, CAPA DURA, COM FOLHAS PAUTADAS E NUMERADAS SEQUENCIALMENTE	UNIDADE	10	**26,61**	**266,10**
54	0007117	PRANCHETA A4, 330MMX230MM	UNIDADE	10	**19,99**	**199,90**
60	**194245-0**	**LUPA AMPLIFICADORA PRETA DE MÃO 60MM**	UNIDADE	01	**33,92**	**33,92**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas e condições continuam inalteradas.

Itiquira-MT, 22 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

José Carlos Batista

Gestão 2023/2024

CONTRATANTE

CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA

GEAN DIEGO MEISTER

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---------- **Maria de Fátima Gomes da Silva** CPF Nº. xxx.xxx.801-00	---------- **Maria Roseny Farias Lima CPF N.º xxx.xxx.561-91**

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2023

DIVULGA O RESULTADO DOS RECURSOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira, por meio de sua Comissão Municipal do Programa Ser Família – Habitação, devidamente instituída através da Portaria nº 505/2023, e visando atender os princípios norteadores da Administração Pública;

CONSIDERANDO o prazo para interposição de recursos contra a lista preliminar de famílias beneficiárias, disposto no Item 4.5 do Edital de Chamamento Público nº 001 de 23 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO os aportes de denúncias realizadas nos moldes do Edital e devidamente protocolizadas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO ainda que as diligências realizadas pela Comissão, visando apurar supostas inconsistências e/ou inverdades praticadas no ato das inscrições pelas famílias beneficiárias.

CONSIDERANDO a apreciação e julgamento dos recursos oferecidos quanto à divulgação da Lista Preliminar de Famílias Beneficiárias.

R E S O L V E:

I – Divulgar o Resultado do Julgamento do Recurso apresentados pelos interessados, conforme Anexo I.

II – Comunicar que não mais será concedido prazo para a apresentação de recursos na esfera administrativas contra a divulgação da Lista Preliminar de Famílias Beneficiárias nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001 de 23 de novembro de 2023.

Membros da Comissão

Portaria nº 505/2023

Kelinéia Silva Alves _____ Rosangela Aparecida Vieira Cescon _____ Fabíula Ribeiro de Moura _____ Enildo da Silva Paniago _____ Adilson Alves de Souza _____ Maissa Almeida de Jesus _____ Joana D´Arc Barbosa _____ Clenice Inês Caraffini _____ Cristiane Silva Reis _____ Álvaro José Menezes Monteiro Neto _____ Anderson Cunha Alves _____ Jorge Andrey Miranda_____

Fabiano Dalla Valle_____

Prefeito Municipal

ANEXO I

RECORRENTE	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	JULGAMENTO DO RECURSO
EDUARDA VITORIA BORGES CAMPOS	REVISÃO DE INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO E SOLICITOU ANÁLISE DOCUMENTAL DAS SEGUINTES CANDIDATAS: CARINA AUGUSTO DOS SANTOS E ANY GABRIELY DA SILVA OLIVEIRA.	RECURSO INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS
BRUNA MENEZES SOARES	SOLICITOU ANÁLISE DOCUMENTAL DOS SEGUINTES CANDIDATOS: EURIPEDES GARCIA CARMO, REGI TEREZINHA DURANTI, VALDESON BORGES ANICÉSIO, CARINA AUGUSTO DOS SANTOS, GUILHERME CARVALHO E ISADORA RODRIGUES DE SOUZA.	RECURSO INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS
BRUNA MENEZES SOARES	REVISÃO DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO	RECURSO INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS
ADRIELI CASTRO DE SOUZA FERRAZ DE OLIVEIRA	REVISÃO DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO	RECURSO INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS
LESLIE ALVES DE OLIVEIRA	REVISÃO DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO E SOLICITOU ANÁLISE DOCUMENTAL DOS SEGUINTES CANDIDATOS: EURIPEDES GARCIA CARMO, REGI TEREZINHA DURANTI, VALDESON BORGES ANICÉSIO, CARINA AUGUSTO DOS SANTOS, GUILHERME CARVALHO E ISADORA RODRIGUES DE SOUZA.	RECURSO INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS
MARIA CÍCERA BARBOSA DOS SANTOS	REVISÃO DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO	RECURSO INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS
DANIELA DA SILVA OLIVEIRA	REVISÃO DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO	RECURSO INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS
GABRIELA DA SILVA OLIVEIRA	REVISÃO DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO	RECURSO INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS
CINTHIA CARLA AQUINO COELHO	REVISÃO DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO	RECURSO INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS
LETICIA DOS SANTOS BRAGA	REVISÃO DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO E SOLICITOU ANÁLISE DOCUMENTAL DOS SEGUINTES CANDIDATOS: CRISLAINE SILVA QUEIROZ, ADRIANA RODRIGUES DA SILVA E CARI-	RECURSO INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS

	NA AUGUSTO DOS SANTOS.	
ALLANA CARLA PEREIRA OLIVEIRA	**REVISÃO DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO E SOLICITOU ANÁLISE DOCUMENTAL DOS SEGUINTES CANDIDATOS: GUILHERME CARVALHO, SIRLENE RODRIGUES DOS SANTOS, TELMA LOMES, CARINA AUGUSTO DOS SANTOS E REGI TEREZINHA DURANTI**	**QUANTO À REVISÃO DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DA RECORRENTE, BEM COMO DA REVISÃO DOS DEFERIMENTOS DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS: GUILHERME CARVALHO, TELMA LOMES, CARINA AUGUSTO DOS SANTOS E REGI TEREZINHA DURANTI, RECURSO NÃO ACATADO PELA COMISSÃO, VEZ QUE, EM DILIGÊNCIAS NÃO RESTARAM COMPROVADAS AS ACUSAÇÕES PRESENTES NO RECURSO. OUTROSSIM, QUANDO DA DILIGÊNCIA EM RELAÇÃO À CANDIDATA SIRLENE RODRIGUES DOS SANTOS (21ª CLASSIFICADA), FOI CONSTATADO QUE A MESMA NÃO CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO. SENDO ASSIM, RECURSO DEFERIDO, NO QUE TANGE SOMENTE À DESCLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA SIRLENE RODRIGUES DOS SANTOS.**
PAULA GABRIELY RODRIGUES	**REVISÃO DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO**	**RECURSO INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS**
NELL KAWANY ALMEIDA LINS	**REVISÃO DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO**	**RECURSO INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS**
COMISSÃO ORGANIZADORA	**REVISÃO REALIZADA PELA COMISSÃO ANTE AO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DA CANDIDATA ADRIELI ALMEIDA DOS SANTOS (9ª CLASSIFICADA)**	**A COMISSÃO REALIZOU DILIGÊNCIA NO SENTIDO DE VERIFICAR A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA CANDIDATA ADRIELI ALMEIDA DOS SANTOS (9ª CLASSIFICADA), E FOI CONSTATADO QUE A MESMA NÃO CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO. SENDO ASSIM, FICA DESCLASSIFICADA A CANDIDATA ADRIELI ALMEIDA DOS SANTOS.**

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2023

Divulga a Lista Definitiva de Famílias Beneficiárias

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira, por meio de sua Comissão Municipal do Programa Ser Família – Habitação, devidamente instituída através da Portaria nº 505/2023, e visando atender os princípios norteadores da Administração Pública;

CONSIDERANDO o resultado do julgamento dos recursos oferecidos quanto à divulgação da Lista Preliminar de Famílias Beneficiárias.

CONSIDERANDO a necessidade da homologação da Lista Definitiva de Famílias Beneficiárias, objeto do resultado final do Chamamento Público Nº 001 de 2023, nos termos do Item 4.8.

RESOLVE:

I – Divulgar a Lista Definitiva de Famílias Beneficiárias de Itiquira (sede), do Distrito de Ouro Branco do Sul, da Família Beneficiária Idoso (Itiquira) e Família Beneficiária (PCD – Itiquira), objeto do Chamamento Público nº 001/2023, do Programa Estadual de Habitação – Ser Família Habitação, que serão destinadas às famílias em situações de vulnerabilidade social do Município de Itiquira/MT, constantes no Anexo I.

II – Divulgar a lista definitiva de desclassificados do Programa Estadual de Habitação – Ser Família Habitação, constante no Anexo II.

Itiquira-MT, 22 de dezembro de 2023

Kelinéia Silva Alves _____ Rosangela Aparecida Vieira Cescon _____ Fabíula Ribeiro de Moura _____ Enildo da Silva Paniago _____ Adilson Alves de Souza _____ Maissa Almeida de Jesus _____ Joana D´Arc Barbosa _____ Clenice Inês Caraffini _____ Cristiane Silva Reis _____ Álvaro José Menezes Monteiro Neto _____ Anderson Cunha Alves _____ Jorge Andrey Miranda_____

Fabiano Dalla Valle_____

Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTA DEFINITIVA DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS ITIQUIRA (SEDE)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	MENOR RENDA			SITUAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR	TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO			TOTAL	SITUAÇÃO
			De R$: 0,00 à R$: 100,00	De R$: 100,01 à R$: 218,00	Acima R$: 218,00	Monoparental feminina com mais de um dependente Monoparental feminina com um dependente Monoparental masculina com mais de um dependente Monoparental masculina com um dependente Casal com dependente Casal sem dependente Família composta por pessoas com idade igual ou superior a 60 anos Família composta por pessoas com deficiência Família unipessoal	Acima de 10 anos	5 a 10 anos	Menos de 5 anos		
1º	NELMA STUTZ ALVES PEREIRA	051.***.***-84	X			Monoparental feminina com mais de um dependente	X			90	Aprovado

2º	IRENE TAUANA QUEIROZ	059.***.***-35	X			Monoparental feminina com mais de um dependente	X			90	Aprovado
3º	KARINE GABRIELLI FERREIRA ENGRACIA	082.***.***-55	X			Monoparental feminina com um dependente	X			85	Aprovado
4º	TELMA LOMES DA SILVA	003.***.***-10	X			Monoparental feminina com um dependente	X			85	Aprovado
5º	ANY GABRIELY DA SILVA OLIVEIRA	062.***.***-09		X		Monoparental feminina com mais de um dependente	X			80	Aprovado
6º	CARINA AUGUSTO DOS SANTOS	028.***.***-86		X		Monoparental feminina com mais de um dependente	X			80	Aprovado
7º	JHEICE KELEN ENGRACIA FERREIRA	063.***.***-65		X		Monoparental feminina com mais de um dependente	X			80	Aprovado
8º	ANDREIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	022.***.***-65	X			Monoparental feminina com mais de um dependente		X		80	Aprovado
9º	GUILHERME CARVALHO	070.***.***-20	X			Casal com dependente	X			75	Aprovado
10.	LUCICLEIDE DE SOUZA OLIVEIRA	443.***.***-25	X			Família unipessoal Família composta por pessoas com deficiência	X			75	Aprovado
11.	RAIMUNDA BORBA NUNES	022.***.***-75		X		Casal com dependente Família composta por pessoas com idade igual ou superior a 60 anos	X			75	Aprovado
12.	IZADORA RODRIGUES SOUZA	062.***.***-60		X		Monoparental feminina com um dependente	X			75	Aprovado
13.	ROSE JANY DE SOUZA ALMEIDA	767.***.***-68	X			Casal com dependente	X			70	Aprovado
14.	FRANCISCA MARIA FIGUEREDO VIEIRA	058.***.***-80		X		Monoparental feminina com mais de um dependente		X		70	Aprovado
15.	ROSINEIDE ANTONIA FERREIRA	040.***.***-74		X		Monoparental feminina com mais de um dependente		X		70	Aprovado
16.	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA	075.***.***-02		X		Monoparental feminina com mais de um dependente		X		70	Aprovado
17.	ELIANE DA SILVA FREITAS	334.***.***-38		X		Monoparental feminina com mais de um dependente		X		70	Aprovado
18.	ATAIDES SOARES	352.***.***-00	X			Família unipessoal	X			65	Aprovado
19.	MARIA LUIZA FERREIRA	002.***.***-07		X		Família unipessoal Família composta por pessoas com idade igual ou superior a 60 anos	X			65	Aprovado
20.	VALERIA VICENTE BRANCO	040.***.***-10		X		Casal com dependente	X			65	Aprovado
21.	EURIPEDES GARCIA CARMO	836.***.***-15	X			Família unipessoal	X			65	Aprovado
22.	REGI TEREZINHA DURANTI	927.***.***-20	X			Família unipessoal	X			65	Aprovado
23.	IVETE FOSSA	831.***.***-91		X		Casal com dependente	X			65	Aprovado
24.	CRISLAINE SILVIA QUEIROZ DE CARVALHO	028.***.***-41		X		Casal com dependente	X			65	Aprovado
25.	CREUSA DA SILVA VIEIRA	086.***.***-89	X			Família unipessoal Família composta por pessoas com idade igual ou superior a 60 anos		X		65	Aprovado
26.	ALCINO ALVES BARBOSA	023.***.***-09		X		Família unipessoal	X			55	Aprovado
27.	JOSE CARLOS REGINALDO	654.***.***-00		X		Família unipessoal	X			55	Classificado
28.	MARIA ALICE DA SILVA SANTOS	055.***.***-14		X		Casal com dependente		X		55	Classificado
29.	WALDESON BORGES ANICESIO	415.***.***-20		X		Família unipessoal Família composta por pessoas com idade igual ou superior a 60 anos		X		55	Classificado
30.	VANUZA MASCARENHAS DOS SANTOS	001.***.***-60	X			Família unipessoal		X		55	Classificado

31.	MAURA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA	020.***.***-93		X		Casal com dependente		X		55	Classificado
32.	AMANDA DA SILVA	065.***.***-55		X		Casal com dependente		X		55	Classificado

LISTA DEFINITIVA DE FAMÍLIA BENEFICIÁRIA (IDOSO) ITIQUIRA SEDE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	MENOR RENDA			SITUAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR	TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO			TOTAL	SITUAÇÃO
			De R$: 0,00 à R$: 100,00	De R$: 100,01 à R$: 218,00	Acima R$: 218,00	Monoparental feminina com mais de um dependente Monoparental feminina com um dependente Monoparental masculina com mais de um dependente Monoparental masculina com um dependente Casal com dependente Casal sem dependente Família composta por pessoas com idade igual ou superior a 60 anos Família composta por pessoas com deficiência Família unipessoal	Acima de 10 anos	5 a 10 anos	Menos de 5 anos		
1º	Margarete Hugues da Silva	017.***.***-05	X			Casal com dependente Família composta por pessoas com idade igual ou superior a 60 anos	X			80	Aprovada

LISTA DEFINITIVA DE FAMÍLIA BENEFICIÁRIA (PCD) ITIQUIRA SEDE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	MENOR RENDA			SITUAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR	TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO			TOTAL	SITUAÇÃO
			De R$: 0,00 à R$: 100,00	De R$: 100,01 à R$: 218,00	Acima R$: 218,00	Monoparental feminina com mais de um dependente Monoparental feminina com um dependente Monoparental masculina com mais de um dependente Monoparental masculina com um dependente Casal com dependente Casal sem dependente Família composta por pessoas com idade igual ou superior a 60 anos Família composta por pessoas com deficiência Família unipessoal	Acima de 10 anos	5 a 10 anos	Menos de 5 anos		
1º	Marilene Dolores dos Santos	095.***.***-94		X		Casal com dependente Família composta por pessoas com deficiência	X			75	Aprovada

LISTA DEFINITIVA DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS OURO BRANCO DO SUL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	MENOR RENDA			SITUAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR	TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO			TOTAL	SITUAÇÃO
			De R$: 0,00 à R$: 100,00	De R$: 100,01 à R$: 218,00	Acima R$: 218,00	Monoparental feminina com mais de um dependente Monoparental feminina com um dependente Monoparental masculina com mais de um dependente Monoparental masculina com um dependente Casal com dependente Casal sem dependente Família composta por pessoas com idade igual ou superior a 60 anos Família composta por pessoas com deficiência Família unipessoal	Acima de 10 anos	5 a 10 anos	Menos de 5 anos		
1º	Aparecida Silva Ferreira	969.***.***-53		X		Monoparental feminina com mais de um dependente	X			80	Aprovado
2º	Tauany Vitoria da Silva Garcia	092.***.***-41		X		Monoparental feminina com mais de um dependente	X			80	Aprovado
3º	Maria Edilene da Conceição Chagas	073.***.***-47		X		Monoparental feminina com mais de um dependente	X			80	Aprovado
4º	Laryssa Sousa dos Santos	058.***.***-46		X		Monoparental feminina com mais de um dependente	X			80	Aprovado
5º	Luciana Souza Gama	041.***.***-38	X			Monoparental feminina com mais de um dependente		X		80	Aprovado
6º	Ivo Ribeiro Moya	109.***.***-15	X			Monoparental feminina com mais de um dependente		X		80	Aprovado

7º	Ornilton Nonato Queiroz	321.***.***-34	X			Família unipessoal Família composta por pessoas com idade igual ou superior a 60 anos	X			75	Aprovado
8º	Ludmilla Alves Gonçalves	067.***.***-63		X		Monoparental feminina com um dependente	X			75	Aprovado
9º	Dalvani de Souza Silva	005.***.***-03		X		Casal sem dependente	X			70	Aprovado
10.	Antonia Auricelia de Araujo Silva	030.***.***-18		X		Monoparental feminina com mais de um dependente		X		70	Aprovado
11.	Cristiane Rodrigues Martins	054.***.***-75		X		Monoparental feminina com mais de um dependente		X		70	Aprovado
12.	Firmina Batista de Besso	912.***.***-34		X		Casal com dependente	X			65	Aprovado
13.	Alcione Serafim Barbosa	094.***.***-03		X		Casal com dependente	X			65	Aprovado
14.	Katia Maria de Oliveira	475.***.***-72		X		Casal sem dependente	X			60	Aprovado
15.	Marili Teixeira da Silva	079.***.***-79	X			Casal sem dependente		X		60	Aprovado
16.	Ivanilde Andrade de Souza	772.***.***-44		X		Casal sem dependente		X		60	Aprovado
17.	Crislayne Francisca de Oliveira Calado	073.***.***-18		X		Casal com dependente		X		55	Aprovado
18.	Clea Maria Ramos	040.***.***-66		X		Casal com dependente		X		55	Aprovado
19.	Ivete Jardim de Brito	466.***.***-25	X			Família unipessoal		X		55	Aprovado
20.	Lais Ferreira Barbosa Pereira	332.***.***-40		X		Casal com dependente		X		55	Aprovado

ANEXO II

LISTA DEFINITIVA DE FAMÍLIAS DESCLASSIFICADAS ITIQUIRA (SEDE)

	RELAÇÃO DE DESCLASSIFICADOS DO PROGRAMA ESTADUAL DE HABITAÇÃO-SER FAMILIA HABITAÇÃO		
	NOME DO CANDIDATO	**CPF**	**LOCAL**
1	Adineide Santos de Souza	581.***.***-20	Itiquira
2	Adrieli Almeida dos Santos	0547.***.***-79	Itiquira
3	Adrieli Castro de Souza Ferraz de Oliveira	059. ***.***-77	Itiquira
4	Allana Carla Pereira Oliveira	036. ***.***-76	Itiquira
5	Almeriza Silva Santos	005. ***.***-22	Itiquira
6	Ana Carolina Alves de Oliveira	106. ***.***-27	Itiquira
7	Ana Clara Belmiro Silva	078. ***.***-08	Itiquira
8	Ana Cristina Rodrigues Reginaldo	038. ***.***-90	Itiquira
9	Andreane dos Santos Marques Souza	068. ***.***-14	Itiquira
10	Andressa Garcia dos Santos	059. ***.***-32	Itiquira
11	Beatriz Pereira dos Santos	058. ***.***-52	Itiquira
12	Bruna Cristina da Silva Barcelo	069. ***.***-08	Itiquira
13	Bruna Menezes Soares	062. ***.***-94	Itiquira
14	Camila Silva Schiavão	061. ***.***-08	Itiquira
15	Carolinny Vitoria Gonçalves Santos	061. ***.***-06	Itiquira
16	Cinthia Carla Aquino Coelho	058. ***.***-77	Itiquira
17	Creunice Olimpio Santana da Silva	005. ***.***-90	Itiquira
18	Cristina de Araújo Ciriaco	058. ***.***-36	Itiquira
19	Daniela da Silva Oliveira	120. ***.***-84	Itiquira
20	Edileuza Paulo de Souza	080. ***.***-45	Itiquira
21	Eduarda Vitoria Borges Campos	090. ***.***-14	Itiquira
22	Elza Moreira dos Santos	592. ***.***-72	Itiquira
23	Eulania Rodrigues da Silva	018. ***.***-71	Itiquira
24	Francieli Novaes da Silva	067. ***.***-48	Itiquira
25	Gabriela da Silva Oliveira	063. ***.***-73	Itiquira
26	Geovanna Soares Rodrigues	062. ***.***-51	Itiquira
27	Gislaine Aquino dos Santos	017. ***.***-60	Itiquira
28	Gonçala Alves Rocha	673. ***.***-20	Itiquira
29	Grazieli da Silva	113. ***.***-02	Itiquira
30	Huiara Daiane Oliveira Santos	063. ***.***-58	Itiquira
31	Ivanilde Rodrigues da Silva	030. ***.***-77	Itiquira
32	Izabel de Souza Bernardino	059. ***.***-03	Itiquira
33	Jhenifer Fernanda Ferreira de Souza	062. ***.***-05	Itiquira

34	Joana Darc Priscilla Ribeiro Rosa Dias	039. ***.***-04	Itiquira
35	Jucileide Almeida Nascimento	040. ***.***-26	Itiquira
36	Juliamar de Jesus Oliveira	019. ***.***-32	Itiquira
37	Laís Ketelin de Souza Almeida	053. ***.***-47	Itiquira
38	Leiliane da Silva Levino	080. ***.***-01	Itiquira
39	Leslie Alves de Oliveira	411. ***.***-00	Itiquira
40	Leticia dos Santos Braga	062. ***.***-18	Itiquira
41	Leticia Martins de Souza	064. ***.***-50	Itiquira
42	Leticia Souza do Rosario	073. ***.***-02	Itiquira
43	Liliete Marques Tunes da Silva	017. ***.***-07	Itiquira
44	Luciene Aparecida Barbosa de Souza	046. ***.***-60	Itiquira
45	Maria Cicera Barbosa dos Santos	077. ***.***-07	Itiquira
46	Maria da Luz da Rocha	061. ***.***-62	Itiquira
47	Maria Eduarda de Souza	077. ***.***-50	Itiquira
48	Maria Eduarda de Souza Delgado	102. ***.***-21	Itiquira
49	Maria Fernanda Inocência dos Santos	073. ***.***-22	Itiquira
50	Maria Gilvane do Nascimento	084. ***.***-74	Itiquira
51	Maria Keyla da Silva Santos	053. ***.***-84	Itiquira
52	Mariele Alves de Moraes	057. ***.***-89	Itiquira
53	Michele Barbosa da Silva	132. ***.***-73	Itiquira
54	Nayara Aquino da Silva	066. ***.***-81	Itiquira
55	Nell Kawany Almeida Lins	054. ***.***-75	Itiquira
56	Orrayne Sousa de Oliveira	042. ***.***-98	Itiquira
57	Paula Gabriely Rodrigues	077. ***.***-18	Itiquira
58	Poliana Olimpio Santana	057. ***.***-82	Itiquira
59	Quitéria da Silva Oliveira	094. ***.***-75	Itiquira
60	Richele de Souza da Silva	607. ***.***-06	Itiquira
61	Rosana Ferreira Pires	839.***.***-49	Itiquira
62	Rosangela Lopes da Silva	132. ***.***-92	Itiquira
63	Sandra Maria de Paiva	023. ***.***-64	Itiquira
64 S	Sirlene Rodrigues Dos Santos	802.***.***-87	itiquira
65	Tatiane Cristina Moreira da Silva	035. ***.***-33	Itiquira
66	Vanessa Maiara Lima Santana	036. ***.***-69	Itiquira

LISTA DEFINITIA DE FAMÍLIAS DESCLASSIFICADAS OURO BRANCO DO SUL

	RELAÇÃO DE DESCLASSIFICADOS DO PROGRAMA ESTADUAL DE HABITAÇÃO-SER FAMILIA HABITAÇÃO		
	NOME DO CANDIDATO	**CPF**	**LOCAL**
1	Claudia Tais Rodrigues Lima	070. ***.***-37	Ouro Branco do Sul
2	Jheiny Lorrane Horacio Vieira	064. ***.***-55	Ouro Branco do Sul
3	Livia Vitoria de Lamare da Silva	082. ***.***-79	Ouro Branco do Sul
4	Luciana Lopes de Souza	036. ***.***-86	Ouro Branco do Sul

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 517, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA N° 517, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Exonera o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° Exonerar o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração**, a partir de dia 21/12/2023,** como segue:

1 – ELAINE BARBOSA MARQUES

CPF: 997. ***.***-34.

GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - GFDAE.

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 22 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.285, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre Denominação do Prédio da Secretaria Municipal de Educação de Itiquira - Estado de Mato Grosso e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o nome de **"Secretaria Municipal de Educação "Prof.ª Diana Paiva da Silva"**, o prédio público localizado na Rua Rui Barbosa, Bairro João de Barro, neste Município, onde funcionará a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Caberão aos órgãos e unidades administrativas competentes do Poder Executivo às providências pertinentes para a consumação da alteração objeto desta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos",* Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 22 de dezembro de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 518, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA N° 418, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede férias regulares aos servidores públicos que especifica, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1° Conceder férias aos servidores abaixo nominados, em consonância ao período aquisitivo que menciona como segue:

MAT	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
995	ARMANDO PINHEIRO DE OLIVEIRA	AGENTE AMBIENTAL	17/06/2020 A 16/06/2021	18/09/2023 A 02/10/2023	03/10/2023
139	ADEMIR DAL BERTI	FISCAL DE TRIBUTOS	10/04/2021 A 10/04/2022	02/10/2023 A 16/10/2023	17/10/2023
38	ARETHUSA FURTADA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15/04/2021 A 15/04/2022	06/11/2023 A 05/12/2023	06/12/2023
1834	ANDERSON ADORNO DE MATOS	TECNICO EM RAIO X	01/03/2023 A 31/08/2023	25/10/2023 A 13/11/2023	14/11/2023
8672	ALINE ROCHA	GERENTE DE APOIO AO IDOSO – GAI	07/05/2022 A 06/05/2023	04/12/2023 A 02/01/2023	03/01/2023
61	ALEXANDRA CAMPOS	FISCAL DE TRIBUTOS	01/04/2021 A 30/03/2022	11/12/2023 A 22/12/2023	23/12/2023
996	ANDREIA RODRIGUES DA SILVA	AGENTE AMBIENTAL	02/07/2021 A 01/07/2022	03/07/2023 A 01/08/2023	02/08/2023
921	BARBARA FANNY LOURENÇO FISCHER LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO	12/09/2021 A 11/09/2022	01/12/2023 A 30/12/2023	31/12/2023
940	DAIANE CAMARGO LUZIO	TECNICO EM ENFERMAGEM	16/09/2022 A 16/09/2023	02/10/2023 A 31/10/2023	01/11/2023
948	DANILO SANTOS SILVA	GARI	19/09/2022 A 19/09/2023	01/11/2023 A 30/11/2023	01/12/2023
929	DIVINO SEVERINO DE OLIVEIRA	PINTOR	04/02/2022 A 05/02/2023	04/12/2023 A 02/01/2024	03/01/2024
116	EDELCINA VELASCO DOS SANTOS	GARI	29/04/2022 A 28/04/2023	02/10/2023 A 31/10/2023	01/11/2023
855	ELIANE RABELO	GUARDA	30/08/2020 A 29/08/2021	02/10/2023 A 31/10/2023	01/11/2023
1184	ELIZANGELA CESAR DE ALMEIDA TARLEI	GUARDA	18/03/2022 A 17/03/2023	17/11/2023 A 16/12/2023	17/12/2023
579	ELIANA SALUSTRIANO DANTAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09/03/2021 A 08/03/2022	02/01/2024 A 31/01/2024	01/02/2024
247	EUFRAZIO CABRAL DA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/12/2020 A 01/12/2021	11/12/2023 A 20/12/2023	21/12/2023
899	FRANCISVALDO BASTOS CORREA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/09/2021 A 10/09/2022	02/12/2023 A 31/12/2023	01/01/2023
899	FRANCISVALDO BASTOS CORREA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/09/2022 A 10/09/2023	03/04/2024 A 02/05/2024	03/05/2024
899	FRANCISVALDO BASTOS CORREA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/09/2019 A 10/09/2020	01/06/2023 A 30/06/2023	01/07/2023
899	FRANCISVALDO BASTOS CORREA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/09/2020 A 10/09/2021	01/07/2023 A 30/07/2023	31/07/2023
1364	GILDETE FRANCISCO MACHADO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	18/01/2022 A 18/01/2023	02/01/2024 A 31/01/2024	01/02/2024
883	HIDILENE NUNES DE OLIVEIRA	CONTROLADOR INTERNO	04/09/2018 A 04/09/2019	16/10/2023 A 30/10/2023	31/10/2023
1322	IVALDETE CESAR DOURADO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	25/01/2021 A 24/10/2022	11/09/2023 A 10/10/2023	11/10/2023
752	ISABEL LORISETE DALSOLIO VIEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	17/03/2018 A 16/03/2019	01/08/2023 A 30/08/2023	31/08/2023
8773	IVANEZ DOMINGOS DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	03/08/2022 A 02/08/2023	08/12/2023 A 22/12/2023	23/12/2023
889	IDELCINO NOGUEIRA DE MELO	ENCARREGADO DE CONTROLE DE FROTAS – ECF	05/09/2020 A 04/09/2021	21/08/2023 A 13/09/2023	14/09/2021
925	JHONATAN DOS SANTOS CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/03/2022 A 08/03/2023	01/11/2023 A 30/11/2023	01/12/2023
289	JULIETTE PARREIRA DOS SANTOS	AGENTE ADMINITRATIVO	17/12/2023 A 17/12/2023	02/01/2024 A 31/01/2024	01/02/2024
185	JAMISTON MENDONÇA DE JESUS	ENCARREGADO DE BALIZAMENTO	06/02/2019 A 06/02/2020	08/12/2023 A 22/12/2023	23/12/2023
1012	JANE CASTELO DA SILVA CAMPSO	GUARDA	08/09/2022 A 07/09/2023	02/12/2023 A 31/12/2023	01/01/2023
452	JOEL CARVALHO DOS REIS	MECANICO	07/11/2021 A 06/11/2022	04/12/2023 A 02/01/2024	02/01/2024
10	JOSE FRANCISCO NETO	GUARDA	02/04/2020 A 02/04/2021	23/12/2023 A 21/01/2024	22/01/2024

894	JOVACI FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/09/2019 A 04/09/2020	02/01/2024 A 31/01/2024	01/02/2024
1312	LAURA REGINA MARTINS DUARTE	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	25/01/2022 A 24/01/2023	09/10/2023 A 07/11/2023	08/11/2023
758	LIDIMAR DA SILVA AFONSO	ARTIFICIE DE COPA E COZINHA	04/02/2022 A 03/02/2023	02/12/2023 A 31/12/2023	01/01/2024
765	LUCILENE MARIA DA SILVA CABRAL DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	25/03/2021 A 25/03/2022	08/12/2023 A 23/12/2023	24/12/2023
778	MARCOS APARECIDO JANJACOMO	MOTORISTA	27/03/2022 A 26/03/2023	04/04/2024 A 03/05/2024	04/05/2024
726	MICHELA BORCHEID MELO	AGENTE ADMINISTRATIVO	06/07/2022 A 05/07/2023	12/12/2023 A 10/01/2024	11/01/2024
1351	MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	23/01/2022 A 22/01/2023	01/11/2023 A 30/11/2023	01/12/2023
8643	MARDIO DOS SANTOS OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO DE TOPOGRAFIA	11/04/2022 A 10/04/2023	21/11/2023 A 05/12/2023	06/12/2023
717	MARIA AURENICE SOARES VELASCO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/11/2019 A 15/11/2020	02/12/2023 A 31/12/2023	01/01/2023
717	MARIA AURENICE SOARES VELASCO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/11/2020 A 15/11/2021	01/01/2024 A 30/01/2024	31/01/2024
554	MARIA SUELI LEAL	GUARDA	28/02/2022 A 27/02/2023	02/01/2024 A 31/01/2024	01/02/2024
180	MARIA JESUS ALVES PACHECO	AGENTE ADMINISTRATIVO	04/01/2021 A 03/01/2022	09/10/2023 A 21/10/2023	22/10/2023
8036	MAISSA ALMEIDA DE JESUS	PROCURADOR MUNICIPAL – PM	04/01/2022 A 03/01/2023	23/06/2023 A 07/07/2023	08/07/2023
8036	MAISSA ALMEIDA DE JESUS	PROCURADOR MUNICIPAL – PM	04/01/2021 A 03/01/2022	12/06/2023 A 22/06/2023	23/06/2023
849	NOEMI MORAIS CARNEIRO	GUARDA	29/08/2022 A 28/08/2023	02/01/2024 A 31/01/2024	01/02/2024
8703	NEUMAR RIBEIRO DA SILVA	COORDENADOR DE EXECUÇÃO CONTABIL	01/07/2022 A 30/06/2023	11/09/2023 A 20/09/2023	21/09/2023
1408	NELY AMARILHA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	25/01/2021 A 24/01/2022	06/11/2023 A 05/12/2023	06/12/2023
897	ORMEZINDA TORQUATO ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/09/2022 A 05/09/2023	01/11/2023 A 30/11/2023	01/12/2023
916	ROSIMEIRE FERREIRA DOS SANTOS	GUARDA	02/09/2022 A 01/09/2023	18/12/2023 A 16/01/2024	17/01/2024
902	SIDRIANA GIACOMOLLI	PROCURADOR JURICICO	09/09/2020 A 10/09/2021	07/11/2023 A 21/11/2023	22/11/2023
902	SIDRIANA GIACOMOLLI	PROCURADOR JURICICO	09/09/2019 A 10/09/2020	23/10/2023 A 06/11/2023	07/11/203
929	SILVANA DE SOUZA DELGADO	GARI	03/03/2022 A 02/03/2023	02/12/2023 A 31/12/2023	01/01/2024
644	SAMIA CONCIEÇÃO CAMPOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14/12/2021 A 13/12/2022	31/07/2023 A 09/08/2023	10/08/2023
644	SAMIA CONCIEÇÃO CAMPOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14/12/2021 A 13/12/2022	06/11/2023 A 10/11/2023	11/08/2023
138	SELMA LEMOS BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	23/02/2020 A 22/04/2020 E 25/02/2021ª 23/12/2021	12/01/2024 A 31/01/2024	01/02/2024
138	SELMA LEMOS BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	23/02/2019 A 22/02/2020	02/01/2024 A 11/01/2024	12/01/2024
8702	TAMIRIS DE MATOS MIRANDA	COORDENADOR DE ESTUDOS E PROJETOS	01/07/2022 A 30/06/2023	11/09/2023 A 20/09/2023	21/09/2023
848	TAYNA BALDANZA SANTOS	GARI	29/08/2021 A 29/08/2022	02/12/2023 A 31/12/2023	01/01/2024
848	TAYNA BALDANZA SANTOS	GARI	29/08/2022 A 29/08/2023	02/01/2024 A 31/01/2024	01/02/2024
152	ZAIRA MARIA MORAIS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/04/2022 A 01/04/2023	20/09/2023 A 19/10/2023	20/10/2023

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 22 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 516, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA N° 516, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Exonera o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° Exonerar o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração**, a partir de dia 18/12/2023,** como segue:

1 – RAQUEL ALVES BRAGA

CPF: 035. ***.***-67.

ENCARREGADO DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - ECEV.

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à 18/12/2023.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 22 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **EMPORIO 77 LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 13.430.713/0001-37** sagrou-se vencedoracom o valor total de **R$ 1.300.000,00** (um milhão e trezentos mil reais). **MARCOPOLO SA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 88.611.835/0018-77** sagrou-se vencedoracom o valor total de **R$ 5.475.000,00** (cinco milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

Itiquira/MT, em 22 de dezembro de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL N° 115, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL N° 115, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a Homologação da Lista Definitiva de Famílias Beneficiárias, do Programa Estadual de Habitação – Ser Família Habitação, objeto do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO que todas as exigências do Regulamento e do Edital de Chamamento Público nº 001 de 23 de novembro de 2023, foram cumpridas;

CONSIDERANDO o resultado entregue pela Comissão Municipal Do Programa Ser Família – Habitação, devidamente instituída através da Portaria Municipal Nº 505/2023, por meio dos Editais Complementares nº 004 e 005 do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, e **visando atender os princípios norteadores da Administração Pública em especial o da publicidade, da legalidade e da impessoalidade.**

DECRETA:

Art. 1° Ficam homologadas as Listas Definitivas de Famílias Beneficiárias e Listas de Famílias desclassificadas, objeto do Chamamento Público nº 001/2023, nos termos dos ANEXOS I e II, deste Decreto.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, 22 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTA DEFINITIVA DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS ITIQUIRA (SEDE)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	MENOR RENDA			SITUAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR	TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO			TOTAL	SITUAÇÃO
			De R$: 0,00 à R$: 100,00	De R$: 100,01 à R$: 218,00	Acima R$: 218,00	Monoparental feminina com mais de um dependente Monoparental feminina com um dependente Monoparental masculina com mais de um dependente Monoparental masculina com um dependente Casal com dependente Casal sem dependente Família composta por pessoas com idade igual ou superior a 60 anos Família composta por pessoas com deficiência Família unipessoal	Acima de 10 anos	5 a 10 anos	Menos de 5 anos		
1º	NELMA STUTZ ALVES PEREIRA	051.***.***-84	X			Monoparental feminina com mais de um dependente	X			90	Aprovado

2º	IRENE TAUANA QUEIROZ	059.***.***-35	X			Monoparental feminina com mais de um dependente	X			90	Aprovado
3º	KARINE GABRIELLI FERREIRA ENGRACIA	082.***.***-55	X			Monoparental feminina com um dependente	X			85	Aprovado
4º	TELMA LOMES DA SILVA	003.***.***-10	X			Monoparental feminina com um dependente	X			85	Aprovado
5º	ANY GABRIELY DA SILVA OLIVEIRA	062.***.***-09		X		Monoparental feminina com mais de um dependente	X			80	Aprovado
6º	CARINA AUGUSTO DOS SANTOS	028.***.***-86		X		Monoparental feminina com mais de um dependente	X			80	Aprovado
7º	JHEICE KELEN ENGRACIA FERREIRA	063.***.***-65		X		Monoparental feminina com mais de um dependente	X			80	Aprovado
8º	ANDREIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	022.***.***-65	X			Monoparental feminina com mais de um dependente		X		80	Aprovado
9º	GUILHERME CARVALHO	070.***.***-20	X			Casal com dependente	X			75	Aprovado
10.	LUCICLEIDE DE SOUZA OLIVEIRA	443.***.***-25	X			Família unipessoal Família composta por pessoas com deficiência	X			75	Aprovado
11.	RAIMUNDA BORBA NUNES	022.***.***-75		X		Casal com dependente Família composta por pessoas com idade igual ou superior a 60 anos	X			75	Aprovado
12.	IZADORA RODRIGUES SOUZA	062.***.***-60		X		Monoparental feminina com um dependente	X			75	Aprovado
13.	ROSE JANY DE SOUZA ALMEIDA	767.***.***-68	X			Casal com dependente	X			70	Aprovado
14.	FRANCISCA MARIA FIGUEREDO VIEIRA	058.***.***-80		X		Monoparental feminina com mais de um dependente		X		70	Aprovado
15.	ROSINEIDE ANTONIA FERREIRA	040.***.***-74		X		Monoparental feminina com mais de um dependente		X		70	Aprovado
16.	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA	075.***.***-02		X		Monoparental feminina com mais de um dependente		X		70	Aprovado
17.	ELIANE DA SILVA FREITAS	334.***.***-38		X		Monoparental feminina com mais de um dependente		X		70	Aprovado
18.	ATAIDES SOARES	352.***.***-00	X			Família unipessoal	X			65	Aprovado
19.	MARIA LUIZA FERREIRA	002.***.***-07		X		Família unipessoal Família composta por pessoas com idade igual ou superior a 60 anos	X			65	Aprovado
20.	VALERIA VICENTE BRANCO	040.***.***-10		X		Casal com dependente	X			65	Aprovado
21.	EURIPEDES GARCIA CARMO	836.***.***-15	X			Família unipessoal	X			65	Aprovado
22.	REGI TEREZINHA DURANTI	927.***.***-20	X			Família unipessoal	X			65	Aprovado
23.	IVETE FOSSA	831.***.***-91		X		Casal com dependente	X			65	Aprovado
24.	CRISLAINE SILVIA QUEIROZ DE CARVALHO	028.***.***-41		X		Casal com dependente	X			65	Aprovado
25.	CREUSA DA SILVA VIEIRA	086.***.***-89	X			Família unipessoal Família composta por pessoas com idade igual ou superior a 60 anos		X		65	Aprovado
26.	ALCINO ALVES BARBOSA	023.***.***-09		X		Família unipessoal	X			55	Aprovado
27.	JOSE CARLOS REGINALDO	654.***.***-00		X		Família unipessoal	X			55	Classificado
28.	MARIA ALICE DA SILVA SANTOS	055.***.***-14		X		Casal com dependente		X		55	Classificado
29.	WALDESON BORGES ANICESIO	415.***.***-20		X		Família unipessoal Família composta por pessoas com idade igual ou superior a 60 anos		X		55	Classificado
30.	VANUZA MASCARENHAS DOS SANTOS	001.***.***-60	X			Família unipessoal		X		55	Classificado

31.	MAURA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA	020.***.***-93		X		Casal com dependente		X		55	Classificado
32.	AMANDA DA SILVA	065.***.***-55		X		Casal com dependente		X		55	Classificado

LISTA DEFINITIVA DE FAMÍLIA BENEFICIÁRIA (IDOSO) ITIQUIRA SEDE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	MENOR RENDA			SITUAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR	TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO			TOTAL	SITUAÇÃO
			De R$: 0,00 à R$: 100,00	De R$: 100,01 à R$: 218,00	Acima R$: 218,00	Monoparental feminina com mais de um dependente Monoparental feminina com um dependente Monoparental masculina com mais de um dependente Monoparental masculina com um dependente Casal com dependente Casal sem dependente Família composta por pessoas com idade igual ou superior a 60 anos Família composta por pessoas com deficiência Família unipessoal	Acima de 10 anos	5 a 10 anos	Menos de 5 anos		
1º	Margarete Hugues da Silva	017.***.***-05	X			Casal com dependente Família composta por pessoas com idade igual ou superior a 60 anos	X			80	Aprovada

LISTA DEFINITIVA DE FAMÍLIA BENEFICIÁRIA (PCD) ITIQUIRA SEDE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	MENOR RENDA			SITUAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR	TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO			TOTAL	SITUAÇÃO
			De R$: 0,00 à R$: 100,00	De R$: 100,01 à R$: 218,00	Acima R$: 218,00	Monoparental feminina com mais de um dependente Monoparental feminina com um dependente Monoparental masculina com mais de um dependente Monoparental masculina com um dependente Casal com dependente Casal sem dependente Família composta por pessoas com idade igual ou superior a 60 anos Família composta por pessoas com deficiência Família unipessoal	Acima de 10 anos	5 a 10 anos	Menos de 5 anos		
1º	Marilene Dolores dos Santos	095.***.***-94		X		Casal com dependente Família composta por pessoas com deficiência	X			75	Aprovada

LISTA DEFINITIVA DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS OURO BRANCO DO SUL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	MENOR RENDA			SITUAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR	TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO			TOTAL	SITUAÇÃO
			De R$: 0,00 à R$: 100,00	De R$: 100,01 à R$: 218,00	Acima R$: 218,00	Monoparental feminina com mais de um dependente Monoparental feminina com um dependente Monoparental masculina com mais de um dependente Monoparental masculina com um dependente Casal com dependente Casal sem dependente Família composta por pessoas com idade igual ou superior a 60 anos Família composta por pessoas com deficiência Família unipessoal	Acima de 10 anos	5 a 10 anos	Menos de 5 anos		
1º	Aparecida Silva Ferreira	969.***.***-53		X		Monoparental feminina com mais de um dependente	X			80	Aprovado
2º	Tauany Vitoria da Silva Garcia	092.***.***-41		X		Monoparental feminina com mais de um dependente	X			80	Aprovado
3º	Maria Edilene da Conceição Chagas	073.***.***-47		X		Monoparental feminina com mais de um dependente	X			80	Aprovado
4º	Laryssa Sousa dos Santos	058.***.***-46		X		Monoparental feminina com mais de um dependente	X			80	Aprovado
5º	Luciana Souza Gama	041.***.***-38	X			Monoparental feminina com mais de um dependente		X		80	Aprovado
6º	Ivo Ribeiro Moya	109.***.***-15	X			Monoparental feminina com mais de um dependente		X		80	Aprovado

7º	Ornilton Nonato Queiroz	321.***.***-34	X			Família unipessoal Família composta por pessoas com idade igual ou superior a 60 anos	X			75	Aprovado
8º	Ludmilla Alves Gonçalves	067.***.***-63		X		Monoparental feminina com um dependente	X			75	Aprovado
9º	Dalvani de Souza Silva	005.***.***-03		X		Casal sem dependente	X			70	Aprovado
10.	Antonia Auricelia de Araujo Silva	030.***.***-18		X		Monoparental feminina com mais de um dependente		X		70	Aprovado
11.	Cristiane Rodrigues Martins	054.***.***-75		X		Monoparental feminina com mais de um dependente		X		70	Aprovado
12.	Firmina Batista de Besso	912.***.***-34		X		Casal com dependente	X			65	Aprovado
13.	Alcione Serafim Barbosa	094.***.***-03		X		Casal com dependente	X			65	Aprovado
14.	Katia Maria de Oliveira	475.***.***-72		X		Casal sem dependente	X			60	Aprovado
15.	Marili Teixeira da Silva	079.***.***-79	X			Casal sem dependente		X		60	Aprovado
16.	Ivanilde Andrade de Souza	772.***.***-44		X		Casal sem dependente		X		60	Aprovado
17.	Crislayne Francisca de Oliveira Calado	073.***.***-18		X		Casal com dependente		X		55	Aprovado
18.	Clea Maria Ramos	040.***.***-66		X		Casal com dependente		X		55	Aprovado
19.	Ivete Jardim de Brito	466.***.***-25	X			Família unipessoal		X		55	Aprovado
20.	Lais Ferreira Barbosa Pereira	332.***.***-40		X		Casal com dependente		X		55	Aprovado

ANEXO II

LISTA DEFINITIVA DE FAMÍLIAS DESCLASSIFICADAS ITIQUIRA (SEDE)

	RELAÇÃO DE DESCLASSIFICADOS DO PROGRAMA ESTADUAL DE HABITAÇÃO-SER FAMILIA HABITAÇÃO		
	NOME DO CANDIDATO	**CPF**	**LOCAL**
1	Adineide Santos de Souza	581.***.***-20	Itiquira
2	Adrieli Almeida dos Santos	0547.***.***-79	Itiquira
3	Adrieli Castro de Souza Ferraz de Oliveira	059. ***.***-77	Itiquira
4	Allana Carla Pereira Oliveira	036. ***.***-76	Itiquira
5	Almeriza Silva Santos	005. ***.***-22	Itiquira
6	Ana Carolina Alves de Oliveira	106. ***.***-27	Itiquira
7	Ana Clara Belmiro Silva	078. ***.***-08	Itiquira
8	Ana Cristina Rodrigues Reginaldo	038. ***.***-90	Itiquira
9	Andreane dos Santos Marques Souza	068. ***.***-14	Itiquira
10	Andressa Garcia dos Santos	059. ***.***-32	Itiquira
11	Beatriz Pereira dos Santos	058. ***.***-52	Itiquira
12	Bruna Cristina da Silva Barcelo	069. ***.***-08	Itiquira
13	Bruna Menezes Soares	062. ***.***-94	Itiquira
14	Camila Silva Schiavão	061. ***.***-08	Itiquira
15	Carolinny Vitoria Gonçalves Santos	061. ***.***-06	Itiquira
16	Cinthia Carla Aquino Coelho	058. ***.***-77	Itiquira
17	Creunice Olimpio Santana da Silva	005. ***.***-90	Itiquira
18	Cristina de Araújo Ciriaco	058. ***.***-36	Itiquira
19	Daniela da Silva Oliveira	120. ***.***-84	Itiquira
20	Edileuza Paulo de Souza	080. ***.***-45	Itiquira
21	Eduarda Vitoria Borges Campos	090. ***.***-14	Itiquira
22	Elza Moreira dos Santos	592. ***.***-72	Itiquira
23	Eulania Rodrigues da Silva	018. ***.***-71	Itiquira
24	Francieli Novaes da Silva	067. ***.***-48	Itiquira
25	Gabriela da Silva Oliveira	063. ***.***-73	Itiquira
26	Geovanna Soares Rodrigues	062. ***.***-51	Itiquira
27	Gislaine Aquino dos Santos	017. ***.***-60	Itiquira
28	Gonçala Alves Rocha	673. ***.***-20	Itiquira
29	Grazieli da Silva	113. ***.***-02	Itiquira
30	Huiara Daiane Oliveira Santos	063. ***.***-58	Itiquira
31	Ivanilde Rodrigues da Silva	030. ***.***-77	Itiquira
32	Izabel de Souza Bernardino	059. ***.***-03	Itiquira
33	Jhenifer Fernanda Ferreira de Souza	062. ***.***-05	Itiquira

34	Joana Darc Priscilla Ribeiro Rosa Dias	039. ***.***-04	Itiquira
35	Jucileide Almeida Nascimento	040. ***.***-26	Itiquira
36	Juliamar de Jesus Oliveira	019. ***.***-32	Itiquira
37	Laís Ketelin de Souza Almeida	053. ***.***-47	Itiquira
38	Leiliane da Silva Levino	080. ***.***-01	Itiquira
39	Leslie Alves de Oliveira	411. ***.***-00	Itiquira
40	Leticia dos Santos Braga	062. ***.***-18	Itiquira
41	Leticia Martins de Souza	064. ***.***-50	Itiquira
42	Leticia Souza do Rosario	073. ***.***-02	Itiquira
43	Liliete Marques Tunes da Silva	017. ***.***-07	Itiquira
44	Luciene Aparecida Barbosa de Souza	046. ***.***-60	Itiquira
45	Maria Cicera Barbosa dos Santos	077. ***.***-07	Itiquira
46	Maria da Luz da Rocha	061. ***.***-62	Itiquira
47	Maria Eduarda de Souza	077. ***.***-50	Itiquira
48	Maria Eduarda de Souza Delgado	102. ***.***-21	Itiquira
49	Maria Fernanda Inocência dos Santos	073. ***.***-22	Itiquira
50	Maria Gilvane do Nascimento	084. ***.***-74	Itiquira
51	Maria Keyla da Silva Santos	053. ***.***-84	Itiquira
52	Mariele Alves de Moraes	057. ***.***-89	Itiquira
53	Michele Barbosa da Silva	132. ***.***-73	Itiquira
54	Nayara Aquino da Silva	066. ***.***-81	Itiquira
55	Nell Kawany Almeida Lins	054. ***.***-75	Itiquira
56	Orrayne Sousa de Oliveira	042. ***.***-98	Itiquira
57	Paula Gabriely Rodrigues	077. ***.***-18	Itiquira
58	Poliana Olimpio Santana	057. ***.***-82	Itiquira
59	Quitéria da Silva Oliveira	094. ***.***-75	Itiquira
60	Richele de Souza da Silva	607. ***.***-06	Itiquira
61	Rosana Ferreira Pires	839.***.***-49	Itiquira
62	Rosangela Lopes da Silva	132. ***.***-92	Itiquira
63	Sandra Maria de Paiva	023. ***.***-64	Itiquira
64 S	Sirlene Rodrigues Dos Santos	802.***.***-87	itiquira
65	Tatiane Cristina Moreira da Silva	035. ***.***-33	Itiquira
66	Vanessa Maiara Lima Santana	036. ***.***-69	Itiquira

LISTA DEFINITIA DE FAMÍLIAS DESCLASSIFICADAS OURO BRANCO DO SUL

	RELAÇÃO DE DESCLASSIFICADOS DO PROGRAMA ESTADUAL DE HABITAÇÃO-SER FAMILIA HABITAÇÃO		
	NOME DO CANDIDATO	**CPF**	**LOCAL**
1	Claudia Tais Rodrigues Lima	070. ***.***-37	Ouro Branco do Sul
2	Jheiny Lorrane Horacio Vieira	064. ***.***-55	Ouro Branco do Sul
3	Livia Vitoria de Lamare da Silva	082. ***.***-79	Ouro Branco do Sul
4	Luciana Lopes de Souza	036. ***.***-86	Ouro Branco do Sul

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 134/2023

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de Fiscal do Contrato nº 025/2023 firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira-MT e a Empresa NP Tecnologia e Gestão de dados Ltda, e dá outras providências

JOSÉ CARLOS BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**,**

Considerando o disposto nas Portarias 018/2015 e a 071/2023;

Considerando ainda o dispoto no Decreto Legislativo nº 014/2022, implementado pelo sistema de controle interno desta Casa de Leis;

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR o servidor **MARCOS DIEGO TEIXEIRA CAMPOS**, matrícula 425, efetivo no cargo de Agente de Segurança, para executar as funções de **FISCAL DE CONTRATO,** fiscalizando o Instrumento Contratual nº 025/2023. firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira-MT e a Empresa NP Tecnologia e Gestão de dados Ltda, na data de 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º - São atribuições do Fiscal de contratos:

Ler minuciosamente o contrato a fim de conhecer o objeto detalhadamente, assim como todas as demais claúsulas, para melhor apreciação e emissão do parecer de acompanhamento mensal;

Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

Realizar ou acompanhar a medição ou registro fotográfico, quando o serviço se tratar de obras;

Acompanhar o processo anterior ao pagamento, observando se a nota fiscal esta compatível com as clausulas avençadas no contrato;

Emitir o relatório de acompanhamento mensal ou conforme liquidações, observando:

1.A descrição do objeto na nota fiscal;

2.O valor e data nota fiscal x valores do contrato;

3.Vigências e número de controle das certidões de habilitação da empresa;

4.Descontos realizados e seu respetivos pagamentos;

5.Dados bancários (banco, agência, conta, favorecido, valor, data e hora da transação bancária);

6.Relatório de serviços desenvolvido, quando for prerrogativa do contrato;

Observar a vigência do contrato e alertar por escrito a Secretaria de Administração sobre data de término, para que, quando for o caso, o aditivo, seja emitido antes do término do contrato;

Protocolar cópia do relatório de acompanhamento, até o dia 10 do mês subsequente, a Secretaria de Finanças e ao Controle Interno.

Parágrafo Único: Havendo necessidade, o servidor poderá requerer Parecer Jurídico ou suporte técnico da Unidade de Controle Interno, Assessoria Contábil ou outras que julgar necessário.

Art.3º - O servidor ora designado, desenvolverá essa função em seu horário de expediente normal.

Art.4º - As demais diretrizes constam na Portaria Legislativa nº 018/2015, Lei Municipal 1.056/2019 e Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT, 22 de dezembro de 2023.

_____

JOSÉ CARLOS BATISTA

Presidente

(Gestão 2023-2024)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 135/2023

Dispõe sobre o recesso administrativo no período de 26 de dezembro de 2023 a 1º de janeiro de 2024 no Poder Legislativo e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**,**

RESOLVE:

Art.1º. Fica determinado o **Recesso Administrativo** no âmbito do Poder Legislativo de Itiquira –MT, no período de 26 de dezembro de 2023 a 1º de janeiro de 2024, com retorno ao trabalho no dia 02 de janeiro de 2024 (terça-feira).

Art.2º No período de recesso administrativo, funcionarão exclusivamente os serviços considerados essênciais, no caso do Poder Legislativo, quais sejam: secretaria de administração, contabilidade, secretaria de finanças, segurança e **protocolo**, o qual será exclusivanmente via e-mail: ***secretaria@itiquira.mt.leg.br***

Art.3º. Ficam advertidos os servidores que durante o recesso adminsitrativo, os mesmos poderão ser requisitados, se assim for necessário.

Art.4º. Fica suspensa a contagem de prazos administrativos no período do respectivo recesso.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Presidente

(Gestão 2022/2024)

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2023.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JACIENE SOUSA ALMEIDA.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 191/2023, a partir de 18/12/2023, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 519, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA N° 519, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede férias regulares aos servidores públicos que especifica, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1° Conceder férias aos servidores da educação abaixo nominados, referente ao mês de DEZEMBRO/2023, em consonância ao período aquisitivo que menciona como segue:

MAT	NOME	CARGOS	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	RETORNO
627	ADRIANA DA SILVA CLEMENTE SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	04/03/2021 a 03/03/2022	21/12/2023 a 06/01/2024	07/01/2024
1474	ADRIANA DE ALMEIDA OLIVEIRA RANGEL	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	17/02/2023 a 17/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
8594	ADRIANA LIMA DE SOUZA MARTINS	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR	14/02/2023 a 13/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
8625	ADRIELI DE ANDRADE SILVA	AUXILIAR EM EDUCACAO ESPECIAL	15/03/2023 a 14/03/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
141	ADRYENNE ELZITA ORTIZ PAIVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	11/04/2021 a 10/04/2022	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2784	AIME PEREIRA DANTAS	MONITOR EM EDUCACAO ESPECIAL	19/07/2023 a 18/07/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1445	ALAN LEANDRO DOS SANTOS	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	16/02/2023 a 15/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
8664	ALCILIA FOGACA DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	27/04/2023 a 26/04/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024

1451	ALEX DE MELO GARCIA	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	16/02/2023 a 15/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
608	ALINE CARVALHO DE FIGUEIREDO MARTINAZZO	PROFESSOR	03/03/2021 a 02/03/2022	21/12/2023 a 15/01/2024	16/01/2024
608	ALINE CARVALHO DE FIGUEIREDO MARTINAZZO	PROFESSOR	03/03/2022 a 02/03/2023	16/01/2024 a 19/01/2024	20/01/2024
1876	ALINE LOANA VEIGA DA CUNHA	PROFESSOR II - AREA DE HISTORIA	05/04/2023 a 04/04/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2826	AMANDA OURIVES DE REZENDE	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	20/10/2023 a 19/10/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1817	AMANDA RIBAS DE SOUZA	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	27/02/2023 a 26/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2533	ANA CLAUDIA NASCIMENTO SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	28/04/2023 a 27/04/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2536	ANA MARIA GARCIA CAMPOS FERREIRA	MONITOR EM EDUCACAO ESPECIAL	09/05/2023 a 08/05/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1824	ANA PAULA DIAS DE LIMA	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	28/02/2023 a 27/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1881	ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA SILVA	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	12/04/2023 a 11/04/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
295	ANA PAULA ROBERTO FERREIRA	PROFESSOR NIVEL I	01/03/2021 a 28/02/2022	21/12/2023 a 09/01/2024	
295	ANA PAULA ROBERTO FERREIRA	PROFESSOR NIVEL I	01/03/2022 a 28/02/2023	10/01/2024 a 19/01/2024	20/01/2024
2551	ANAILDO CARLOTA OURIVES	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	25/05/2023 a 24/05/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2528	ANDERSON DA CUNHA ALVES	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	24/04/2023 a 23/04/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1874	ANGELA DA SILVA CESAR	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	05/04/2023 a 04/04/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
122	ANGELA REGINA GUERRO	PROFESSOR	03/02/2022 a 02/02/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2799	ARIANI ALTIERI	MONITOR EM EDUCACAO ESPECIAL	16/08/2023 a 15/08/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2803	ATILANEI ALVES RODRIGUES	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	16/08/2023 a 15/08/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2820	BIANCA PEDRINA RODRIGUES DOS SANTOS	MONITOR EM EDUCACAO ESPECIAL	18/10/2023 a 17/10/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2821	CAMILA VERUSCA RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	18/10/2023 a 17/10/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
876	CARLA DE MELLO	PROFESSOR	03/09/2022 a 02/09/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2793	CATIANA FERNANDA BOARETTO	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	15/08/2023 a 14/08/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2531	CATIANE CARVALHO MORAES	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	25/04/2023 a 24/04/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
88	CHARLES PORTOS RODRIGUES	PROFESSOR NIVEL I	29/04/2022 a 28/04/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
82	CHARLES PORTOS RODRIGUES	PROFESSOR NIVEL I	03/02/2022 a 02/02/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
951	CLARICE BARROS SANTOS DE ARAUJO	PROFESSOR	19/09/2022 a 18/09/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1456	CLAUDIA ANDRADE PEREIRA RIBEIRO	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	16/02/2023 a 15/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1871	CLAUDIA CLEMENTE ANDRADE	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	05/04/2023 a 04/04/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1099	CLAUDIA RODRIGUES PORTO	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	24/09/2022 a 23/09/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1063	CLAUDIA VENZEL RODRIGUES	PROFESSOR NIVEL I	01/03/2022 a 28/02/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
8932	CLAUDILENE MELO FERREIRA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	03/10/2023 a 02/10/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1469	CLEIDE REGINA DE MENEZES ALVES	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	17/02/2023 a 16/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
762	CLEONICE DA SILVA SIQUEIRA SANTOS	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	25/03/2022 a 24/03/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
903	CLEVANI BATISTA DE MORAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/09/2022 a 09/09/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
612	CRISEUDA BARBOSA DA COSTA NILO	AUXILIAR BIBLIOTECARIO	03/03/2022 a 02/03/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
728	CRISTINA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA	GERENTE DE APOIO TECNICO EDUC	11/03/2021 a 11/03/2022	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1886	DAIANE PIRES PEREIRA	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	12/04/2023 a 11/04/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2791	DANIELE ANA DALLA VALLE	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	02/08/2023 a 01/08/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
997	DAYANA BERENICE TURCATO	PROFESSOR	18/07/2022 a 17/07/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1499	DEBORA DE LIMA BIAGI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	24/02/2023 a 23/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2532	DEISE APARECIDA SILVA DOS SANTOS	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	26/04/2023 a 25/04/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
8748	DEISIANE DO NASCIMENTO BATISTA	MONITOR EDUCACAO ESPECIAL	22/07/2023 a 21/07/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
8819	DELMA CINTIA ASSIS DE ALENCAR TAVARES FRANCA	MONITOR EDUCACAO ESPECIAL	10/10/2023 a 09/10/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024

1818	DESLANIA BARBOZA MARANHAO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	27/02/2023 a 26/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1196	DIONE SALETE RECH	PROFESSOR	25/06/2022 a 24/06/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
767	DIVANILCE MOREIRA DOS SANTOS	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	25/03/2022 a 24/03/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1826	DYONATAN MOREIRA LOPES	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	28/02/2023 a 27/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2804	EDAIANE CRISTINA RODRIGUES	MONITOR EM EDUCACAO ESPECIAL	16/08/2023 a 15/08/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
988	EDILAINE RODRIGUES DE REZENDE	RECEPCIONISTA	06/02/2022 a 05/02/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
8600	EDINALVA DE SOUSA OLIVEIRA	AUXILIAR EM EDUCACAO INFANTIL	21/02/2023 a 20/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
616	EDINEUSA RODRIGUES BARBOSA	PROFESSOR	03/03/2021 a 02/03/2022	21/12/2023 a 31/12/2023	01/01/2024
616	EDINEUSA RODRIGUES BARBOSA	PROFESSOR	03/03/2022 a 02/03/2023	01/01/2024 a 19/01/2024	20/01/2024
8591	EDMILSON SEBASTIAO FERREIRA	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR	11/02/2023 a 11/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1883	EGLEI TRINDADE DE SOUZA	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	12/04/2023 a 11/04/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1477	ELAINE PEREIRA BRANDAO	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	23/02/2023 a 22/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
8552	ELANDES LEITE DA GAMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/02/2023 a 01/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1850	ELCIO MENEZES MARTINS	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	09/03/2023 a 08/03/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
783	ELENICE SOARES VELASCO	PROFESSOR	01/03/2022 a 28/02/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1449	ELENITA DA SOUZA ROCHA	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	16/02/2023 a 15/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
879	ELIANA SOARES CAMPOS	PROFESSOR	03/09/2022 a 02/09/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1479	ELIANA SOARES CAMPOS	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	23/02/2023 a 22/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
985	ELIANE RAQUEL FERREIRA FERNANDES BENITES	PROFESSOR	22/01/2022 a 21/01/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1865	ELIANE SANTOS DE JESUS	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	30/03/2023 a 29/03/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
789	ELINDA MARA APARECIDA VANSAN RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/04/2022 a 02/04/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2543	ELIS REGINA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	10/05/2023 a 09/05/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
260	ELISABETE CRISTINA ZANATTA PRESOTTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2022 a 31/03/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1489	ELZA PINHEIRO DA SILVA	PROFESSOR II - AREA DE PORTUGUES	23/02/2023 a 22/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2775	ERIC GOMES DE MOURA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	21/06/2023 a 20/06/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1452	EUVANIA CAMPOS BATISTA	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	16/02/2023 a 15/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
725	EVA ALVES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2019 a 10/03/2020	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1492	EVANDRO TRAJANO DE MIRANDA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	23/02/2023 a 22/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
862	EVANIR ESPINDULA DA SILVA	PROFESSOR	02/09/2022 a 01/09/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1893	FABRICIO MATOS PEREIRA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	13/04/2023 a 12/04/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
8815	FAGNER KAUE FERREIRA DE ANICESIO	MONITOR EDUCACAO ESPECIAL	26/09/2023 a 25/09/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
8820	FRANCIELLY ALVES FAGUNDES	MONITOR EDUCACAO ESPECIAL	10/10/2023 a 09/10/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2807	FRANK ANDREY FERREIRA MIRANDA	MONITOR EM EDUCACAO ESPECIAL	16/08/2023 a 15/08/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1836	FREDGIL LUCIANO DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	02/03/2023 a 01/03/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
556	GERALDA DA SILVA NOBRE MENDES	AGENTE ADMINISTRATIVO	28/02/2022 a 27/02/2023	21/12/2023 a 13/01/2024	14/01/2024
771	GERALDA FRANCISCA DA SILVA	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	25/03/2022 a 24/03/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1868	GESSICA APARECIDA CAMPOS DANIEL	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	30/03/2023 a 29/03/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
84	GILDEVALDO JOAO DA SILVA	PROFESSOR	03/04/2022 a 02/04/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
8935	GILMARCIA FERREIRA DA SILVA BEZERRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/10/2023 a 03/10/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2795	GIRLAINE VENZEL RODRIGUES	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	16/08/2023 a 15/08/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
8541	GISLAINE DA SILVA	AUXILIAR EM EDUCACAO INFANTIL	01/02/2023 a 31/01/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
852	GLAUCE PEREIRA BARBOSA	PROFESSOR	29/08/2022 a 28/08/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
114	GRACIELA RODRIGUES RIBEIRO	PROFESSOR NIVEL I	03/02/2021 a 02/03/2022	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024

2796	GRACIELE FERNANDES CABRERA	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	16/08/2023 a 15/08/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
8920	GULIVER JESUS DOS SANTOS	MONITOR EDUCACAO ESPECIAL	18/09/2023 a 17/09/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
565	HELIANY APARECIDA COSTA DE SOUZA	PROFESSOR	29/02/2022 a 28/02/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
703	HELIDA SIMONE RIBEIRO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07/03/2022 a 06/03/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2546	HELLIDE TANY PAIXAO DE SOUZA	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	19/05/2023 a 18/05/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
881	HERLY BARBOSA DE ALMEIDA	PROFESSOR	03/09/2022 a 02/09/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1832	HERMERSON MAIA DA SILVA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	01/03/2023 a 29/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1861	IRACI PAIVA DOS SANTOS	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	30/03/2023 a 29/03/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
843	IRANY FRANCISCA MELO DE SOUZA	PROFESSOR	28/08/2022 a 27/08/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1892	IZABELLA BEATRIZ RODRIGUES SOUZA	MONITOR EM EDUCACAO ESPECIAL	13/04/2023 a 12/04/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1879	IZALTINA OLIVEIRA CAMPOS TUNES	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	05/04/2023 a 04/04/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
760	JAIRO CARVALHO DOS REIS	MOTORISTA	25/03/2021 a 24/03/2022	21/12/2023 a 05/01/2024	06/01/2024
760	JAIRO CARVALHO DOS REIS	MOTORISTA	25/03/2022 a 24/03/2023	06/01/2024 a 19/01/2024	20/01/2024
8930	JANICE SILVA DE ANDRADES SIMPLICIO	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	02/10/2023 a 01/10/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
877	JAQUELINE NASCIMENTO DA COSTA	PROFESSOR	03/09/2022 a 02/09/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1873	JAQUELINE NASCIMENTO DA COSTA	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	05/04/2023 a 04/04/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
8890	JEANE CARDOSO DE SOUZA	MONITOR EDUCACAO ESPECIAL	28/06/2023 a 27/06/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1486	JESSYCA CAROLLINE SOUZA DA SILVA	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	23/02/2023 a 22/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
8778	JOACY RODRIGUES DA SILVA	MOTORISTA	09/08/2023 a 08/08/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
8780	JOANA DARC TEODOLINA BRAZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/08/2022 a 14/08/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
200	JOANA DARQUE DE ALMEIDA	GUARDA	05/04/2023 a 04/04/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
8888	JOAO BATISTA DIAS	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR	23/06/2023 a 22/06/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
8573	JOAO PEREIRA DE ANDRADE	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR	04/02/2023 a 03/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
773	JOAQUIM GOMES SOUZA	GUARDA		21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1457	JOELMA APARECIDA ARAUJO REZENDE	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	16/02/2023 a 15/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1170	JOELMA PEREIRA DOS SANTOS	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	18/12/2023 a 17/12/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2794	JOISLEY RODRIGUES RIBEIRO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	16/08/2023 a 15/08/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1175	JORDANNI DE SOUZA MOURA VILELA MACHADO	PROFESSOR	25/02/2023 a 24/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
172	JOSEVALDO CANAVERDE COSTA	MOTORISTA	05/04/2022 a 04/04/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1884	JUCELI APARECIDA GONCALVES	PROFESSOR II- AREA DE INGLES	12/04/2023 a 11/04/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1471	JUCINEIA DE FATIMA GONCALVES	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	17/02/2023 a 16/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1816	JULIANA GOMES DE OLIVEIRA	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	24/02/2023 a 23/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
8803	JULIANA SOARES FRAGA	MONITOR EDUCACAO ESPECIAL	05/09/2023 a 04/09/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
559	JURAIA PARREIRA DA SILVA	MONITOR ED. ESPECIAL/INFANTIL	29/02/2023 a 28/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1485	KAILLANY RODRIGUES LIMA	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	23/02/2023 a 22/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2811	KARINE DE MORAES MESQUITA	MONITOR EM EDUCACAO ESPECIAL	16/08/2023 a 15/08/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2539	KARLA AMARILHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/05/2023 a 08/05/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2809	KEILA OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	16/08/2023 a 15/08/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1460	KELLI KAROLINE PREISSLER GIACOMELLI	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	16/02/2023 a 15/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2550	KHERONLAINE RAQUEL ARANTES	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	25/05/2023 a 24/05/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
8739	LARISSA DOS SANTOS MORAIS	MONITOR EDUCACAO ESPECIAL	21/07/2023 a 20/07/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
736	LAURA MARIA DOS SANTOS	MONITOR ED. ESPECIAL/INFANTIL	14/03/2022 a 13/03/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
962	LAZARA NUNES DA SILVA	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	20/09/2022 a 19/09/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024

1827	LEANDRO RODRIGUES CARVALHO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	28/02/2023 a 27/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2814	LEANDRO RODRIGUES DUTRA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	31/08/2023 a 30/08/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
869	LEDIANE FERNANDES COUTO FERRABOLI	PROFESSOR	03/09/2022 a 02/09/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1481	LETICIA EVELLIN DE ALMEIDA TEIXEIRA	PROFESSOR II- AREA DE INGLES	23/02/2023 a 22/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
730	LETICIA LOPES DO AMARAL	PROFESSOR	11/03/2020 a 10/03/2021	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
915	LINDALVA RUFINO BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/09/2022 a 11/09/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1872	LUCELIA PEREIRA MENDONCA	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	05/04/2023 a 04/04/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2801	LUCIANA ARCANJO DE SOUZA	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	16/08/2023 a 15/08/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1888	LUCIANA RODRIGUES ARAGAO	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	12/04/2023 a 11/04/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
550	LUCIENE NOGUEIRA DE MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/04/2020 a 15/04/2021	11/12/2023 a 27/12/2023	28/12/2023
550	LUCIENE NOGUEIRA DE MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/04/2021 a 15/04/2022	28/12/2023 a 26/01/2024	27/01/2023
173	LUCILIA JACINTA VITORIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/04/2022 a 15/04/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
700	LUCIMAR CARVANIO DE SOUZA	GARI	07/03/2023 a 06/03/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1173	LUZENILDE CAMPOS DANIEL	PROFESSOR	12/01/2023 a 11/01/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
8857	LUZIA APARECIDA DOS SANTOS	COOR DE EST E PROJ DA EDUCACAO BASICA	12/01/2023 a 11/01/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2802	LUZINETE DE JESUS DA SILVA	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	16/08/2023 a 15/08/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
8942	MAICON RODRIGUES DOS SANTOS	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR	23/10/2023 a 22/10/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2785	MANOEL MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	19/07/2023 a 18/07/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
564	MARCIA CRISTINA RAMOS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	29/02/2022 a 28/02/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
8756	MARCIA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	26/07/2023 a 25/07/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
568	MARCILENE DE SOUZA BARROS RANGEL	PROFESSOR	29/02/2022 a 28/02/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
8627	MARCILENE FERREIRA MAXIMINO	AUXILIAR EM EDUCACAO INFANTIL	21/03/2023 a 20/03/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1473	MARCOS ANTONIO DE REZENDE DOS SANTOS	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	17/02/2023 a 16/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1864	MARCOS ANTONIO RIBAS DE NEIRA	PROFESSOR II - AREA DE PORTUGUES	30/03/2023 a 29/03/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
63	MARCOS CELIO DE FREITAS	PROFESSOR NIVEL I	03/02/2022 a 02/02/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
575	MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA TEIXEIRA	AUXILIAR BIBLIOTECARIO	29/02/2022 a 28/02/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
269	MARIA AUXILIADORA DE C PAULINO	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	29/04/2022 a 28/04/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1482	MARIA CICERA AZEVEDO MORAIS	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	23/02/2023 a 22/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
8938	MARIA CRISTINA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/10/2023 a 10/10/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
854	MARIA DE JESUS ALVES DE SOUSA	GUARDA	30/08/2021 a 29/08/2022	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2513	MARIA EDUARDA OLIVEIRA CAMPOS	MONITOR EM EDUCACAO ESPECIAL	19/04/2023 a 18/04/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
285	MARIA ELENICE VILELA CAMPOS	PROFESSOR NIVEL I	03/02/2022 a 02/02/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2812	MARIA ELIZABETH FERREIRA SOUZA	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	16/08/2023 a 15/08/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
8599	MARIA EVA PEREIRA MENDONCA DE ALMEIDA	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	18/02/2023 a 17/02/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2810	MARIA FABIULA DE MOURA GONÇALVES	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	16/08/2023 a 15/08/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
94	MARIA JOSE CAMPOS CARVALHO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/04/2022 a 01/04/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
290	MARIA JOSE DE FREITAS ARAUJO	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	29/04/2022 a28/04/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
8931	MARIA JOSE DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/10/2023 a 01/10/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2520	MARIELI SOARES DOS SANTOS	MONITOR EM EDUCACAO ESPECIAL	19/04/2023 a 18/04/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2815	MARINA RUBIN GONZAGA	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	31/08/2023 a 30/08/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1444	MAURINETE GALDINA DE JESUS	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	16/02/2023 a 15/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1455	MAYCON DOUGLAS FERREIRA	PROFESSOR II- AREA DE MATEMATICA	16/02/2023 a 15/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1877	MELYSSA CRISTINA ALVES MOURA	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	05/04/2023 a 04/04/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024

26	NADYA ZANINI CASTELO BRANCO	PROFESSOR	03/02/2022 a 02/02/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
8813	NATHALIA REZENDE FERREIRA ALVES	MONITOR EDUCACAO ESPECIAL	21/09/2023 a 20/09/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
583	NELCIRA MACHADO DE OLIVEIRA	PROFESSOR	03/02/2022 a 02/02/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
482	NELISON DIAS CAMPOS	PROFESSOR NIVEL I	03/02/2022 a 02/02/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1447	NELITA MESSIAS DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/02/2023 a 15/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
315	NEURACI DE OLIVEIRA CAMPOS DA SILVA	PROFESSOR NIVEL I	29/04/2022 a 28/04/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1889	NEUVE ALVES DA SILVA NEVES	MONITOR EM EDUCACAO ESPECIAL	13/04/2023 a 12/04/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2522	NOELMA MARTINS DA ROCHA	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	19/04/2023 a 18/04/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1476	NUBIA MARIA SEVERINO DA COSTA	MONITOR EM EDUCACAO ESPECIAL	23/02/2023 a 22/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
983	ONILIA PEREIRA DE MORAIS DOS SANTOS	PROFESSOR	21/01/2023 a 21/01/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1484	ORAZILIA CAMPOS DE PAULA CORA	MONITOR EM EDUCACAO ESPECIAL	23/02/2023 a 22/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
592	ORCELINA LUCIA CARVALHO DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL I	03/02/2022 a 02/02/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
8755	ORLEI NONATO QUEIROZ	MOTORISTA	26/07/2022 a 25/07/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2542	OSCAU NUNES BORGES	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	10/05/2023 a 09/05/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
8923	PAMELA CORREA SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	26/09/2023 a 25/09/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2816	PAMELA MAYARA PEREIRA BASILIO	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	04/09/2023 a 03/09/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1478	PATRICIA VIEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	23/02/2023 a 22/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1009	PAULA REGINA PASSOS DE ALMEIDA	PROFESSOR	01/08/2022 a 31/07/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
8928	POLIANA PEREIRA MORAES	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	29/09/2023 a 28/09/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1174	QUEILA LEMES DE FREITAS	PROFESSOR	03/02/2021 a 02/03/2022	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2797	QUEILA LEMES DE FREITAS	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	16/08/2023 a 15/08/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
8735	RAFAELLE PAIVA DE SOUZA	MONITOR EDUCACAO ESPECIAL	20/07/2023 a 19/07/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
977	RAIMUNDA MARIA DE ARAUJO GUIMARAES	PROFESSOR	21/01/2022 a 21/01/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1450	RAYNARA DE SOUZA ROCHA	MONITOR EM EDUCACAO ESPECIAL	26/02/2023 a 25/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
16	REGINA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL I	03/02/2022 a 02/02/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1487	ROGERIO DINIZ DOS REIS	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	23/02/2023 a 22/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
784	ROSA GARCIA CAMPOS	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	01/03/2023 a 29/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
584	ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO	SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME	03/02/2020 a 02/02/2021	21/12/2023 a 04/01/2024	05/01/2024
584	ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO	SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME	03/02/2021 a 02/03/2022	05/01/2024 a 19/01/2024	20/01/2024
2534	ROSANGELA MARCIANO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/05/2023 a 04/05/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
994	ROSELI CRISTINA GENTILINI	PROFESSOR	11/06/2022 a 10/06/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1830	ROSELY COLETTI	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	22/03/2023 a 21/03/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1018	ROSELY MOREIRA DE FREITAS JANJACOMO	RECEPCIONISTA	17/09/2022 a 16/09/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
8949	ROSICLEIA ALVES DE JESUS	AUXILIAR EM EDUCACAO INFANTIL	06/11/2023 a 07/11/204	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1465	ROSIDETE APARECIDA FELIZ	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	17/02/2023 a 16/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2524	ROSIMERE DE REZENDE OLIVEIRA	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	19/04/2023 a 18/04/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
878	ROZANGELA DA SILVA FREITAS	PROFESSOR	03/09/2022 a 02/09/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
135	RUTINEIA PEDROSO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/02/2021 a 03/02/2022	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1887	SABRINA DIAS DE OLIVEIRA	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	12/04/2023 a 11/04/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2800	SAMARA LIMA DE OLIVEIRA SOUZA MATOS	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	16/08/2023 a 15/08/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1829	SAMARA SARGES LEMES	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	28/02/2023 a 27/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
8547	SAMYA CRUZ DE SOUSA PEREIRA	AUXILIAR EM EDUCACAO INFANTIL	02/02/2023 a 01/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1493	SANDRA REGINA HASPER BOZOKI	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	23/02/2023 a 22/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024

39	SANDRA ROSA DE PINHO ARIMATEIA	PROFESSOR NIVEL I	03/02/2022 a 02/02/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
8553	SERGIO CONZZATTI	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR	03/02/2022 a 02/02/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2813	SIBELE MARTINS MELO	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	31/08/2023 a 30/08/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2808	SIDNEI ALENCAR FERREIRA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	16/08/2023 a 15/08/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
8743	SILVA BELMIRO LIMA	MONITOR EDUCACAO ESPECIAL	22/07/2023 a 21/07/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
748	SILVANIRA DA COSTA BATISTA	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	19/03/2022 a 18/03/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
55	SOILA RODRIGUES FELIX DE FREITAS	PROFESSOR NIVEL I	03/02/2021 a 02/02/2022	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
386	SORAIA BRASIL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	29/04/2022 a 28/04/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
919	TANIA MARIN	PROFESSOR	12/09/2021 a 11/09/2022	21/12/2023 a 02/01/2024	20/01/2024
919	TANIA MARIN	PROFESSOR	12/09/2022 a 11/09/2023	03/01/2024 a 19/01/2024	20/01/2024
2806	TANIA MARIN	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	16/08/2023 a 15/08/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2523	THAISA DE ARAUJO ABREU	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	19/04/2023 a 18/04/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1441	THALYA NATHIELLY DO NASCIMENTO MARTINS	MONITOR EM EDUCACAO ESPECIAL	16/02/2023 a 15/02/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2805	TIAGO NOVAIS DE SOUZA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	16/08/2023 a 15/08/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
20	VANDERLY MARCIA CARVALHO	PROFESSOR NIVEL I	03/02/2022 a 02/02/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
2798	VANESSA APARECIDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	MONITOR EM EDUCACAO ESPECIAL	16/08/2023 a 15/08/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
576	VERA LUCIA FREDERICO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/11/2020 a 11/11/2021	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1853	WERICA PEREIRA DE ALMEIDA	PROFESSOR II - AREA DE GEOGRAFIA	09/03/2023 a 08/03/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024
1857	ZAQUEU ALVES DE SOUSA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	21/03/2023 a 20/03/2024	21/12/2023 a 19/01/2024	20/01/2024

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 22 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 521, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA N° 521, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Nomeia o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, a partir de **21/12/2023** como segue:

1 – WILLIAN MOREIRA GOBBI

CPF: 052.***.***-24

ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO– EFT.

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 22 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 520, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA N° 520, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Nomeia o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, a partir de **05/12/2023** como segue:

1 – EDCLEIA PEREIRA DA SILVA

CPF: 922.***.***-68

ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DE OURO BRANCO DO SUL– EMPPOBS

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 05/12/2023 e revogando-se demais disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 22 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº07/2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

"**Dispõe sobre Alteração no artigo 2º da Resolução nº 001/2016 e dá outras providências**".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, no uso das atribuições constantes do artigo 38, inciso VIII, do Regimento Interno, propõe a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica **alterado a Resolução nº001/2016**, de 18 de fevereiro 2016, desta casa legislativa, em seu art. 2º, acrescentando o parágrafo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º - Fica vedado o pagamento do auxílio alimentação aos servidores que se encontrarem reclusos, licenciados a qualquer título e, ainda:

(...)

§3º. Tem direito ao benefício o servidor em gozo de férias regulamentares

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à folha de pagamento do mês de dezembro de 2023.

Itiquira-MT, 21 de dezembro de 2023.

----------		----------
José Carlos Batista		**Ademir Dal Bert**
Presidente		**1º Secretário**

	Eufrazio Cabral da Costa	
	2º Secretário	

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 505, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA N° 505, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Institui a Comissão análise de documentação e classificação dos beneficiários das unidades habitacionais do Programa Estadual De Habitação – Ser Família Habitação, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Programa Estadual de Habitação tem como objetivo garantir o acesso da população em situação de vulnerabilidade social e baixa renda à Política Habitacional.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.398, de 24 de maio de 2022, que trata da necessidade de fomentar a construção de unidades habitacionais de interesse social, de modo a promover a qualidade de vida da população urbana nos municípios do Estado de Mato Grosso, ampliando o acesso à moradia digna.

CONSIDERANDO o Edital Municipal de Chamamento Público nº 001/2023 que tem como objeto estabelecer critérios e procedimentos em conformidade com as normas vigentes, para inscrição, seleção e classificação de famílias para concessão de direito real de uso, a título gratuito, de unidades habitacionais destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social deste Município de Itiquira/MT, mediante seleção a ser realizada pela Comissão designada pela presente portaria;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 103, de 23 de novembro de 2023 que regulamenta a execução do Programa Ser Família Habitação no âmbito Municipal, em consonância com o Termo de Convênio nº 2265-2022/SINFRA celebrado junto ao Governo do Estado de Mato Grosso, dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a COMISSÃO MUNICIPAL DO PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO, no âmbito do Município de Itiquira-MT, composta pelos seguintes membros:

1. **Kelinéia Silva Alves** - Técnica de referência de Assistência Social de Itiquira. 2. **Rosangela Aparecida Vieira Cescon** - Técnica de referência de Assistência Social do Distrito de Ouro Branco. 3. **Fabíula Ribeiro de Moura –** Representante do Poder Judiciário da Comarca de Itiquira. 4. **Enildo da Silva Paniago -** Vereador representante do Poder Legislativo residente em Itiquira (sede). 5. **Adilson Alves de Souza** - Vereador representante do Poder Legislativo residente no Distrito de Ouro Branco do Sul. 6. **Maissa Almeida de Jesus** – Representante do Setor Jurídico do Município de Itiquira. 7. **Joana D´Arc Barbosa –** Assistente Social representante do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). 8. **Clenice Inês Caraffini -** Representantes da Sociedade Civil Organizada (Centro de Tradições Gaúchas (CTG). 9. **Cristiane Silva Reis -** Representantes da Sociedade Civil Organizada (Associação dos Agricultores Familiares de Ouro Branco do Sul – AAGRIFOB). 10. **Álvaro José Menezes Monteiro Neto -** Representante de entidades religiosa Paróquia Nossa Senhora do Carmo (Igreja Católica). 11. **Anderson Cunha Alves –** Representante de entidades religiosas (Presidente da Associação das Igrejas Evangélicas do Distrito de Ouro Branco do Sul). 12. **Jorge Andrey Miranda –** Representante de entidades religiosas (Conselho Municipal dos Pastores de Itiquira-MT).

Art. 2º Caberá a Comissão Municipal do Programa Ser Família Habitaçãotodos os atos, após o término do prazo de inscrição, para o normal processamento até a divulgação das listas definitivas das famílias beneficiárias, bem das desclassificadas por não cumprir os requisitos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Municipal do Programa Ser Família Habitaçãode que trata o *caput* deste artigo responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 23 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 06 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/ 2023.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/ 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): EDINALVA DE SOUSA OLIVEIRA.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 115/2023, a partir de 18/12/2023, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CAMARA MUNICIPAL
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO 005/2023

1º Aditivo contratual do Contrato 05/2023, Robert Diego Turatti, firmado com a Câmara Municipal de Itiquira objetivando, ampliação do objeto

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - José Carlos Batista, matrícula funcional nº 390, **CONTRATANTE** e de outro A empresa **ROBERT DIEGO TURATTI**, Nome Fantasia: Elétrica Turatti, CNPJ 22.725.102/0001-07, Estabelecida na Avenida Anaides Alves Cabral, nº 506, CEP 78.790-000, Bairro: Centro, Itiquira- Mato Grosso. Telefone (065) 9 9622 2066, Email: robertturatti@hotmail.com, representado Sr. **Robert Diego Turatti** (Sócio Administrador) , devidamente inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.151-82, **doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo resolvem o contrato Nº 05/2023, com base na Lei 8666/93, processo administrativo 72/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, objetivando a ampliação do objeto abaixo:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto na primeira cláusula, tabelas “serviço de instalação” será ampliado o quantidade em 03 (três) aparelhos de ares condicionados 12.000 Btus, em razão nova aquisição, com base no Art 57, § 1º, inciso IV, da lei federal 8666/93, passando as respectivas tabelas ter a seguinte redação:

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde
01	**Serviço de instalação de condicionador de ar tipo split, com capacidade de 12.000 btu/h. Fornecimento de material necessário.**	**431272-4**	**07**
02	Serviço de confecção, instalação, produção e montagem em geral – instalação de ar condicionado split com capacidade de 18.000 btu/h, com fornecimento de todo material necessário.	276776-7	01
	Total de Aparelhos de Ares Condicionados		**05**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

2.1. No valor do contrato terá um acréscimo de R$ 900,00 (Novecentos reais), com reflexos na tabela Instalação de 03 (três) aparelhos de Ares Condicionados, conforme abaixo demonstrado:

SERVIÇOS INSTALAÇÃO:

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
03	Serviço de instalação de condicionador de ar tipo split, com capacidade de 12.000 btu/h. Fornecimento de material necessário.	431272-4	03	300,00	900,00
Total					**900,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas e condições continuam inalteradas.

Itiquira-MT, 22 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

José Carlos Batista

Gestão 2023/2024

CONTRATANTE

ROBERT DIEGO TURRATI

Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---------- **Maria de Fátima Gomes da Silva** CPF Nº. xxx.xxx.801-00	---------- **Maria Roseny Farias Lima CPF N.º xxx.xxx.561-91**

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 137/2023

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de Fiscal do Contrato nº 027/2023 firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira-MT e a Cuiaba Comércio de Produtos de Limpeza, e dá outras providências

JOSÉ CARLOS BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**,**

Considerando o disposto nas Portarias 018/2015 e a 071/2023;

Considerando ainda o dispoto no Decreto Legislativo nº 014/2022, implementado pelo sistema de controle interno desta Casa de Leis;

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR o servidor **MARCOS DIEGO TEIXEIRA CAMPOS**, matrícula 425, efetivo no cargo de Agente de Segurança, para executar as funções de **FISCAL DE CONTRATO,** fiscalizando o Instrumento Contratual nº 027/2023. firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira-MT e a Cuiabá Comércio de Produtos de Limpeza, na data de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º - São atribuições do Fiscal de contratos:

Ler minuciosamente o contrato a fim de conhecer o objeto detalhadamente, assim como todas as demais claúsulas, para melhor apreciação e emissão do parecer de acompanhamento mensal;

Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

Realizar ou acompanhar a medição ou registro fotográfico, quando o serviço se tratar de obras;

Acompanhar o processo anterior ao pagamento, observando se a nota fiscal esta compatível com as clausulas avençadas no contrato;

Emitir o relatório de acompanhamento mensal ou conforme liquidações, observando:

1.A descrição do objeto na nota fiscal;

2.O valor e data nota fiscal x valores do contrato;

3.Vigências e número de controle das certidões de habilitação da empresa;

4.Descontos realizados e seu respetivos pagamentos;

5.Dados bancários (banco, agência, conta, favorecido, valor, data e hora da transação bancária);

6.Relatório de serviços desenvolvido, quando for prerrogativa do contrato;

Observar a vigência do contrato e alertar por escrito a Secretaria de Administração sobre data de término, para que, quando for o caso, o aditivo, seja emitido antes do término do contrato;

Protocolar cópia do relatório de acompanhamento, até o dia 10 do mês subsequente, a Secretaria de Finanças e ao Controle Interno.

Parágrafo Único: Havendo necessidade, o servidor poderá requerer Parecer Jurídico ou suporte técnico da Unidade de Controle Interno, Assessoria Contábil ou outras que julgar necessário.

Art.3º - O servidor ora designado, desenvolverá essa função em seu horário de expediente normal.

Art.4º - As demais diretrizes constam na Portaria Legislativa nº 018/2015, Lei Municipal 1.056/2019 e Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT, 22 de dezembro de 2023.

_____

JOSÉ CARLOS BATISTA

Presidente

(Gestão 2023-2024)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 136/2023

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de Fiscal do Contrato nº 026/2023 firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira-MT e a Empresa DK Informatica, e dá outras providências

JOSÉ CARLOS BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**,**

Considerando o disposto nas Portarias 018/2015 e a 071/2023;

Considerando ainda o dispoto no Decreto Legislativo nº 014/2022, implementado pelo sistema de controle interno desta Casa de Leis;

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR o servidor **MARCOS DIEGO TEIXEIRA CAMPOS**, matrícula 425, efetivo no cargo de Agente de Segurança, para executar as funções de **FISCAL DE CONTRATO,** fiscalizando o Instrumento Contratual nº 026/2023. firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira-MT e a DK Infrmatica, na data de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º - São atribuições do Fiscal de contratos:

Ler minuciosamente o contrato a fim de conhecer o objeto detalhadamente, assim como todas as demais claúsulas, para melhor apreciação e emissão do parecer de acompanhamento mensal;

Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

Realizar ou acompanhar a medição ou registro fotográfico, quando o serviço se tratar de obras;

Acompanhar o processo anterior ao pagamento, observando se a nota fiscal esta compatível com as clausulas avençadas no contrato;

Emitir o relatório de acompanhamento mensal ou conforme liquidações, observando:

1.A descrição do objeto na nota fiscal;

2.O valor e data nota fiscal x valores do contrato;

3.Vigências e número de controle das certidões de habilitação da empresa;

4.Descontos realizados e seu respetivos pagamentos;

5.Dados bancários (banco, agência, conta, favorecido, valor, data e hora da transação bancária);

6.Relatório de serviços desenvolvido, quando for prerrogativa do contrato;

Observar a vigência do contrato e alertar por escrito a Secretaria de Administração sobre data de término, para que, quando for o caso, o aditivo, seja emitido antes do término do contrato;

Protocolar cópia do relatório de acompanhamento, até o dia 10 do mês subsequente, a Secretaria de Finanças e ao Controle Interno.

Parágrafo Único: Havendo necessidade, o servidor poderá requerer Parecer Jurídico ou suporte técnico da Unidade de Controle Interno, Assessoria Contábil ou outras que julgar necessário.

Art.3º - O servidor ora designado, desenvolverá essa função em seu horário de expediente normal.

Art.4º - As demais diretrizes constam na Portaria Legislativa nº 018/2015, Lei Municipal 1.056/2019 e Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT, 22 de dezembro de 2023.

_____

JOSÉ CARLOS BATISTA

Presidente

(Gestão 2023-2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DECRETO N° 3.831, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO N° 3.831, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a situação de emergência nas áreas do Município de Jaciara-MT, afetadas pela falta de chuva, e dá outras providências".

ANDRÉIA WAGNER, PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Informe Técnico da APROSOJA nº 341/2023, e Ofício 12/2023 da Câmara Municipal de Jaciara-MT; CONSIDERANDO que neste segundo semestre de 2023, o Município de Jaciara-MT sofre com a ocorrência de grave seca, devido ao exaurimento hídrico causado pelo regime irregular de chuvas em todo seu território; CONSIDERANDO que a garantia da saúde e manutenção da qualidade de vida da população depende da preservação da água, enquanto recurso natural, finito e escasso; CONSIDERANDO que a situação climatológica que assola este Município, com chuvas irregulares, vem provocando um regime hídrico abaixo da média mensal, estimando-se danos no setor da agricultura, agricultura familiar, agropecuária, bem como nas propriedades rurais, de acordo com relatórios técnicos oriundos dos órgãos públicos competentes e das entidades que são organismos de cooperação técnica do poder público; D E C R E T A:

Art. 1°. Fica declarada situação de emergência no Município de Jaciara-MT, decorrente da existência de situação anormal em virtude de estiagem climatológica, classificado e codificado como SECA - COBRADE 1.4.1.2. 0.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 22 de dezembro de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 Torna Público, para conhecimento de quantos possam interessar a Abertura de procedimento licitatório, do tipo "Menor Preço", por lote, na modalidade Concorrência Pública Nº 002/2023. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação asfáltica nas Comunidades Ribeirão Abaixo, Ponte Velha, Mato Grosso Velho e revitalização de vias publicas e sinalização no município de Jangada-MT, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar Nº 123/2006, Lei Federal Nº 147/2014 e suas alterações, e no que couber o Decreto Federal Nº 9.412/2018, subsidiariamente, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Recebimento e Abertura das Propostas: as 11h00m do dia 31/01/2024.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacao@jangada.mt.gov.br ou pelo SITE: www.jangada.mt.gov.br.

Jangada – MT, 22 de Dezembro de 2023.

_____

Rogério De Oliveira Meira

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 Torna Público, para conhecimento de quantos possam interessar a Abertura de procedimento licitatório, do tipo "Menor Preço", por lote, na modalidade Concorrência Pública Nº 001/2023. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação asfáltica em vias públicas no bairro Altos da Jangada no município de Jangada-MT, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar Nº 123/2006, Lei Federal Nº 147/2014 e suas alterações, e no que couber o Decreto Federal Nº 9.412/2018, subsidiariamente, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Recebimento e Abertura das Propostas: as 07h00m do dia 31/01/2024.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacao@jangada.mt.gov.br ou pelo SITE: www.jangada.mt.gov.br.

Jangada – MT, 22 de Dezembro de 2023.

_____

Rogério De Oliveira Meira

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Cultura, no processo de contratação da empresa: **BIG DREAMS PARK LTDA,** Inscrita no CNPJ Nº 37.060.037/0001-15, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL NOS DIAS 22,23 E 24 PARA ATENDER O EVENTO "NATAL ILUMINADO 2023" NO MUNÍCIPIO DE JANGADA-MT**, mediante o pagamento de valor total de R$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**. Onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº 020/2023,** conforme disposição do art. 24, inciso II, art. 26 da Lei Federal 8.666/93, e no que couber o Decreto Federal Nº 9.412/2018, Ratifica o Presente Processo e autoriza a execução dos serviços do Objeto Licitado.

Jangada/MT, 22 de Dezembro de 2023.

_____

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 039/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL NOS DIAS 22,23 E 24 PARA ATENDER O EVENTO “NATAL ILUMINADO 2023” NO MUNÍCIPIO DE JANGADA-MT.

PRAZO: 22/12/2023 à 29/12/2023

VALOR: 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

CONTRATADO: BIG DREAMS PARK LTDA

CNPJ Nº 37.060.037/0001-15

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 0126/2023

Dispõe sobre a Designação do Srº WANDERCLEISON TERSIO DOS SANTOS NUNES, para ser Fiscal de Contrato.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a necessidade de fiscalizar o contrato abaixo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **WANDERCLEISON TERSIO DOS SANTOS NUNES**, como Fiscal de Contrato, conforme segue:

CONTRATO Nº 037/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PORTAL TRELIÇADO PARA ATENDER O EVENTO “NATAL ILUMINADO 2023” NO MUNÍCIPIO DE JANGADA-MT.
PRAZO: 20/12/2023 à 29/12/2024
VALOR: R$ 15.500,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS).
CONTRATADO: R. ALVES TORTATO-ME
CNPJ Nº 25.266.866/0001-70

CONTRATO Nº 038/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM O HUMORISTA “BANANINHA”, PARA ANIMAÇÃO DO EVENTO “NATAL ILUMINADO 2023” NO MUNÍCIPIO DE JANGADA-MT.
PRAZO: 21/12/2023 à 29/12/2023
VALOR: 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).
CONTRATADO: MARCELO BENE DE LIMA SILVA
CPF Nº 068.342.826-88

CONTRATO Nº 039/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL NOS DIAS 22,23 E 24 PARA ATENDER O EVENTO “NATAL ILUMINADO 2023” NO MUNÍCIPIO DE JANGADA-MT.
PRAZO: 22/12/2023 à 29/12/2023
VALOR: 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS).
CONTRATADO: BIG DREAMS PARK LTDA
CNPJ Nº 37.060.037/0001-15

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 22 de Dezembro de 2023.

_____

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0125/2023

Dispõe sobre a Designação do Srº Flavio Rogerio Amorim, para ser Fiscal de Contrato.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a necessidade de fiscalizar os contratos abaixo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Flavio Rogerio Amorim**, como Fiscal de Contrato, conforme segue:

CONTRATO Nº 036/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXA DE SOM ATIVA, MESA, MICROFONE, CABO PRONTO E PEDESTAL PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.
PRAZO: 11/12/2023 à 11/12/2024
VALOR: R$ 14.604,00 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E QUATRO REAIS).
CONTRATADO: GENTIL & ALVES LTDA
CNPJ Nº 05.899.831/0001-60

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 22 de Dezembro de 2023.

_____

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 038/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM O HUMORISTA “BANANINHA”, PARA ANIMAÇÃO DO EVENTO “NATAL ILUMINADO 2023” NO MUNÍCIPIO DE JANGADA-MT.

PRAZO: 21/12/2023 à 29/12/2023

VALOR: 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

CONTRATADO: MARCELO BENE DE LIMA SILVA

CPF Nº 068.342.826-88

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº 321/2023

PORTARIA Nº321/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1° - COLOCAR, em readaptação, a servidora Ângela Cristina de Almeida, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, passando a desenvolver suas atribuições inerentes aos afazeres do Controle de Entrada/Saída de portão do Centro Mun. De Ed. Infantil Maria Soares de S. Lima, até ulterior deliberação médica para retorno das atividades/atribuições plena do respectivo cargo.

Em conformidade a Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de setembro de 2010.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru/MT, 19 de dezembro de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO

VILSON RAMOS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que, por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023 APOIO CULTURAL, foi firmado parceria com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE NOVA DE JAURU**, com inscrição no **CNPJ nº 09.379.144/0001-75**, em razão do atendimento dos disposições estabeleci-

das em plano de trabalho, cujo objeto é, em síntese, promover edição e divulgação integral, em radiodifusão, das Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas pelo órgão legislativo, bem como divulgação dos atos oficiais e informações relevantes à sociedade, atendendo, assim, o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação para a manutenção da parceria entre a Câmara Municipal de Jauru e a única Rádio Comunitária da Cidade;

CONSIDERANDO a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para a continuidade e prorrogação, por meio de aditivo, da parceria colaborativa vigente;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 023/2023 que manifestou pela legalidade e possibilidade da prorrogação acima mencionada, nos termos do que autoriza a legislação.

RESOLVE:

Autorizar a **prorrogação, por meio de aditivo, do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 001/2023**, oriundo do Processo Administrativo nº 007/2023, pelo período de **mais 11 (onze) meses, a contar do dia 01/02/2024**, com valor total do aditivo de R$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais), que serão pagos em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) cada.

Por oportuno, determino que o servidor responsável do órgão proceda com o preenchimento da minuta do termo aditivo, bem como realize as publicações exigidas pela legislação de regência.

Jauru – MT, 20 de dezembro de 2023.

VILSON RAMOS DA SILVA Presidente da Câmara Municipal de Jauru-MT

CÂMARA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO

VILSON RAMOS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que foi realizado processo de contratação direta por dispensa de licitação, com objeto: "Realização de transmissão, por meio de difusão de som e imagem, em tempo real e ao vivo, das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Jauru-MT, diretamente na página oficial do facebook do órgão, com a posterior disponibilização das gravações no youtube, utilizando-se de equipamentos, instrumentos e pessoal próprio da empresa contratada, fornecendo, no mínimo, os seguintes aparelhos, acessórios e suporte*",* em que restou vencedor e contratado a empresa JS STUDIO PRODUÇOES E EVENTOS, inscrita no CNPJ: 40.511.997/0001-69, conforme Contrato Administrativo nº 006/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 005/2023;

CONSIDERANDO que o referido instrumento contratual teve início da vigência em 20/07/2023, com previsão de encerramento 19/01/2024, nos termos dispostos em suas cláusulas;

CONSIDERANDO a justificativa e necessidade de prorrogação do prazo de vigência do ajuste, conforme documentos constantes do presente processo administrativo;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 021/2023 que manifestou favorável a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

RESOLVE:

Autorizar a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 006/2023**, oriundo do Processo Administrativo nº 005/2023, pelo período de **mais 11 (onze) meses, a contar do dia 01/02/2024**, com valor total do aditivo de R$ 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais), que serão pagos em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais) cada.

Por oportuno, determino que o servidor responsável do órgão proceda com o preenchimento da minuta do termo aditivo, bem como realize as publicações exigidas pela Lei Federal 14.133/2021 e Resoluções nº 044, nº 045 e nº 046/2022, da Câmara de Jauru.

Jauru – MT, 20 de dezembro de 2023.

VILSON RAMOS DA SILVA Presidente da Câmara Municipal de Jauru-MT

CÂMARA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO

VILSON RAMOS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a formalização da associação da Câmara Municipal de Jauru à UCMMAT – União Das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso -, inscrita no CNPJ sob nº 33.003.757/0001 -98, o qual foi efetivada por meio do Contrato de Associação Contributiva nº 001/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação da vigência do ajuste assoativo, o qual é autorizado expressamente no próprio instrumento contratual referido acima;

CONSIDERANDO a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para a prorrogação do vinculo associativo entre a Câmara e a entidade UCMMAT;

CONSIDERANDO, ainda, o parecer jurídico nº 022/2023 pela legalidade da prorrogação do prazo de vigência em questão.

RESOLVE:

Autorizar, por meio do presente procedimento, a prorrogação de prazo de associação da Câmara Municipal de Jauru com a: **UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO -**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 33.003.757/0001 -98, cujo valor total da contribuição associativa é de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, que será repassado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**, a partir de janeiro de 2024.

Por oportuno, determino que o Setor responsável que formalize o competente termo aditivo e realize as publicações estabelecidas na legislação de regência.

Jauru – MT, 20 de dezembro de 2023.

VILSON RAMOS DA SILVA Presidente da Câmara Municipal de Jauru-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022

MUNICIPIO DE JUINA-MT

EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022 - PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2022; OBJETO: o repasse do valor de R$ 90.929,86 (noventa mil e novecentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos), valores recebidos através da Portaria GM/MS Nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, competência do mês de novembro de 2023. FUNDAMENTO LEGAL: a Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, a Portaria

GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, e o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2023;

Prefeito Municipal: PAULO AUGUSTO VERONESE.

Representante Legal do Instituto Social de Saúde São Lucas: LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES.

Administrador de Licitações

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 608, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Determina o repasse dos valores recebidos através da Portaria GM/MS Nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, competência do mês de novembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que no ano de 2022 foi sancionada a Lei nº. 14.434, de 4 de agosto de 2022, que "altera a Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira";

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal referendou a decisão de 15/05/2023, que revogou parcialmente a medida cautelar, acrescida de complementação, a fim de que sejam restabelecidos os efeitos da Lei nº. 14.434/2022, à exceção da expressão acordos, contratos e convenções coletivas (art. 2º, § 2º), com a implementação do piso salarial nacional por ela instituído;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a efetuar o repasse do valor de R$ 58.213,50 (cinquenta e oito mil e duzentos e treze reais e cinquenta centavos), recebidos através da Portaria GM/MS Nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, competência do mês de novembro de 2023.

§ 1º O percentual total referido no *caput,* do presente artigo, deverá ser pago na forma de complementação ao vencimento, sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano Municipal de Cargos e Carreiras.

§ 2º Os valores a serem repassados aos servidores municipais deve ocorrer na forma como extraídos da Plataforma do Governo Federal (INVESTSUS), referente à complementação do piso salarial, com a denominação de Assistência Financeira Complementar - Piso da Enfermagem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de dezembro de 2023.

Juína-MT, 19 de dezembro de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N.º 003/2023

MUNICIPIO DE JUINA-MT

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N.º 003/2023- PROCESSO: Contrato de Gestão n.º 001/2023; OBJETO: o repasse do valor de R$ 15.397,60 (quinze mil e trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), valores recebidos através da Portaria GM/MS Nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, competência do mês de novembro de 2023. FUNDAMENTO LEGAL: o Termo de Parceria n.º 003/2023, o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e os §§ 1.º e 2.º, do Decreto Federal n.º 3.100/99, que regulamentou a Lei Federal n.º 9.790/99, que dispõe sobre a qualificação das OSCIPs, a Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, a Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, e o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993. PARCEIRO PÚBLICO: Município de Juína-MT; OSCIP: Associação de Gestão e Programas - AGAP; DATA DA ASSINATURA: 22/12/2023;

PELO PARCEIRO PÚBLICO: Paulo Augusto Veronese, Prefeito Municipal;

PELA OSCIP: Dion Cassio Migueis Jacob, Representante Legal. Administrador de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 175/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO							
PROCESSO ADMINISTRATIVO 175/2023							
Modalidade:	Adesão/Carona em registro de preço						
Número/Ano:	36/2023	Data de abertura:	22/12/2023				
Data adjudicação:	22/12/2023	Data homologação:	22/12/2023				
Tipo de avaliação:	Por item	Critério de avaliação:	Menor preço				
Modo de disputa:		Condição de pagamento:	30 DIAS				
Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não	Registro de preço:	Não		
Objeto da licitação:							
Aquisição de equipamentos e material permanente através de Adesão de Ata de Registro de Preços do município de Várzea Grande - MT, conforme as condições constantes neste Termo de Referência.							

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA	11.405.384/0001-49	R$ 50.690,00
Total:		R$ 50.690,00

JURUENA, 22 de dezembro de 2023

MANOEL GONTIJO DE CARVALHOPREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 176/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 176/2023

Modalidade:	Adesão/Carona em registro de preço			
Número/Ano:	35/2023	Data de abertura:	22/12/2023	
Data adjudicação:	22/12/2023	Data homologação:	22/12/2023	
Tipo de avaliação:	Por item	Critério de avaliação:	Menor preço	
Modo de disputa:		Condição de pagamento:	30 DIAS	

Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não	Registro de preço:	Não		

Objeto da licitação:

ADESAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 08/2023/SES/MT - PREGÃO ELETRONICO 096/2022, REALIZADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE - SES-MT TEM COMO OBJETIVO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALARES

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
FANEM LTDA	61.100.244/0001-30	R$ 35.693,00
Total:		R$ 35.693,00

JURUENA, 22 de dezembro de 2023

MANOEL GONTIJO DE CARVALHOPREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO Nº 059/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e SPMT Produtos Saneantes Ltda.

OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada Em Fornecimento De Material Elétrico, Para Atender Demandas Das Secretarias Deste Município"

PRAZO: 02/12/2024

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e SPMT Produtos Saneantes Ltda– CNPJ: 07.112.235/0001-14

LEI MUNICIPAL Nº 1.519/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.023.

"Cria vagas de provimento efetivo na Lei Municipal nº. 1.031/2016, e alterações posteriores".

O Prefeito Municipal de **Moisés dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte lei.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar vagas de provimento efetivo na Lei Municipal nº. 1.031/2016, e alterações posteriores, no quantitativo abaixo descrito:

I – 03 (três) vagas para o cargo de Fiscal de Tributos;

Parágrafo único. As atribuições serão aquelas constantes na Lei Municipal nº. 1.031/2016, e alterações posteriores.

Artigo 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária específica.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por decreto.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira - MT, em 21 de dezembro de 2.023.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.520/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, POR TEMPO DETERMINADO, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, artigo 37, inciso IX, Constituição Federal e artigo 20 inciso VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para prestação de serviços por tempo determinado e em caráter excepcional, visando atender necessidades de relevante interesse público da Administração Municipal:

Cargo	Local	Vagas – cadastro reserva
ADI - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLA MONTEIRO LOBATO	06
ADI - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CEI IRENÓPOLIS	02
TÉCNICO ADM. EDUCACIONAL	CEI ENEDINA M. BARBOSA	02
TÉCNICO ADM. EDUCACIONAL	CEI VEREADORA ROMILDA JOSE DE PAULA	02
TÉCNICO ADM. EDUCACIONAL	CEI PADRE LOTHAR	02
PROFESSOR/PEDAGOGO	ESCOLA MONTEIRO LOBATO	14
PROFESSOR/PEDAGOGO	CEI ENEDINA M. BARBOSA	10
PROFESSOR/PEDAGOGO	CEI PADRE LOTHAR	08
PROFESSOR/PEDAGOGO	CEI VEREADORA ROMILDA JOSE DE PAULA	08
PROFESSOR/PEDAGOGO	CEI JOAO PEDRO CESCONETTO	05
PROFESSOR/PEDAGOGO	ESCOLA MUNICIPAL CHICO MENDES	03
PROFESSOR/PEDAGOGO	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA LUZIA GANDA	02
PROFESSOR/PEDAGOGO	CEI IRENÓPOLIS	03
PROFESSOR/EDUC. FÍSICA	CEI ENEDINA M. BARBOSA	02

Artigo 2º - O prazo da referida contratação será da data da publicação da lei até 20 de dezembro de 2.024, podendo ser prorrogado por 01 (hum) ano.

Artigo 3º - Fica autorizada a criação de vagas dentro da quantidade indicada na tabela do Artigo 1º.

Artigo 4º - Os vencimentos serão calculados pelo salário base do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Funcionários do Poder Executivo em vigência, levando-se em conta a jornada de trabalho pactuada no Contrato.

§1º Os contratos firmados no prazo estabelecido no art. 2º poderão ser repactuados a fim de que se adequem às diretrizes estabelecidas pelas Secretarias durante o período em que se mostrar necessária a manutenção

das medidas de prevenção ao Coronavírus (SARS-CoV-2) ou outras medidas supervenientes que impactem na jornada de trabalho.

§2º Nas condições previstas no parágrafo anterior o Município primará pela manutenção salarial dos servidores, adotando medidas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, nas formas e modalidades técnica e cientificamente recomendadas de prevenção e combate ao Coronavírus (SARS-CoV-2);

Artigo 5º - As despesas de que tratam o **Artigo 1º,** correrão por conta das dotações próprias da respectiva Secretaria.

Artigo 6º - As contratações referidas nesta lei deverão seguir a ordem classificatória estabelecida por Processo Seletivo para Contratação Temporária, ficando autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta lei por meio de decreto municipal.

Parágrafo único. O Processo Seletivo mencionado no *caput* refere-se aos já realizados, sendo eles:

I – Processo seletivo simplificado 003/2022- cargo de professor pedagogo e técnico administrativo educacional.

II - Processo seletivo simplificado número 002/2023- cargos de Professor de Letras-inglês e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI).

Artigo 7º - Para as contratações dispostas nesta lei, fica assegurado ao contratado a percepção de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, aos 21 de Dezembro de 2.023.

_____

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.521/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO MEDIANTE CONTRATO À EMPRESA EXECUTION CONSTRUTORA LTDA., DE ÁREAS LOCALIZADAS NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso III e IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso, mediante contrato, de áreas localizadas no Distrito Industrial e Comercial do Município de Juscimeira, compreendida pelos lotes nº. 01da quadra 07, do Distrito Industrial de Juscimeira/MT, imóvel pertencente ao Município de Juscimeira, para a empresa **EXECUTION CONSTRUTORA LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob o n° 38. 252.401/0002-92, com sede na Rua Londrina, nº. 795, Cidade Primavera I,Primavera do Leste/MT CEP: 78.850-000; representada por seu sócio administrador, o Sr.** Alcemir Bernardo de Aguiar, para a instalação de empresa de construção de rodovias e ferrovias**.**

Art. 2º. O beneficiário da concessão do Direito Real de Uso, terá o prazo de:

I – 06 (seis) meses para conclusão e apresentação do projeto arquitetônico final;

II – 12 (doze) meses para início e funcionamento do empreendimento;

Parágrafo único. Os prazos dispostos nos incisos anteriores correrão a partir da assinatura do contrato de concessão e poderão ser prorrogados por igual período, desde que devidamente fundamentada as razões do pedido de prorrogação, as quais serão submetidas à análise e julgamento da Comissão Mista de Indústria e Comércio.

Art. 3º. O beneficiário deverá apresentar à Secretária de Turismo, Indústria e Comércio, bem como à Comissão Mista de Indústria e Comércio os documentos relacionados a regularização e funcionamento do empreendimento/indústria.

Art. 4º. O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, transcorrido esse período e persistindo o interesse público, após o cumprimento das obrigações estipuladas pela concedente, terá o concessionário direito de receber como doação com encargo, em consonância com a lei vigente.

Art. 5º. A área objeto dessa concessão reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, mediante requerimento formulado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Juscimeira, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização e/ou aviso prévio, se:

I - Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;

II - Por conveniência Administrativa, caso cessem as razões que justificaram a concessão;

III - Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geração de empregos, que poderão ser exigidas por ato do Executivo a qualquer momento;

V – Transcorrido o prazo previsto no Art. 4º deste diploma legislativo;

Art. 6º. É vedado ao beneficiário a possibilidade de ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto dessa concessão.

Art. 7º. Todos os encargos financeiros para a concretização da presente concessão correrão por conta do beneficiário.

Art. 8º. Após a sanção da Lei a empresa beneficiada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de revogação.

Art. 9º. A autorização de início para a construção, fica condicionada a apresentação de projeto arquitetônico, ART e licenças pertinentes à sua atividade empresarial, subscrito por profissional com habilitação técnica para cada caso, com regular inscrição no respectivo conselho de classe.

Art. 10.O cessionário fica obrigado apossuir de alvará de funcionamento junto ao órgão municipal competente, bem como, a manter atividade empresarial ativa, e os dados atualizados junto aos cadastros da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT.

Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente lei via decreto.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira-MT, de 21de dezembro de 2.023.

Moisés dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.522/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO MEDIANTE CONTRATO À EMPRESA JM MECANICO, DE ÁREAS LOCALIZADAS NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso III e IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso, mediante contrato, de áreas localizadas no Distrito Industrial e Comercial do Município de Juscimeira, compreendida pelos lotes nº. 21 e 22 da quadra 02, do Distrito Industrial de Juscimeira/MT, imóvel pertencente ao Município de Juscimeira, para a empresa **JM MECANICO,** *inscrita no C.N.P.J. sob o n° 22.404.765/0001-20,* **com sede na Rua Curitiba, nº. 400, CAJUS, Juscimeira/MT CEP: 78. 810-000; representada por seu sócio administrador, o Sr.** Jose Marcos de Lima, para a instalação de empresa de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Art. 2º. O beneficiário da concessão do Direito Real de Uso, terá o prazo de:

I – 06 (seis) meses para conclusão e apresentação do projeto arquitetônico final;

II – 12 (doze) meses para início e funcionamento do empreendimento;

Parágrafo único. Os prazos dispostos nos incisos anteriores correrão a partir da assinatura do contrato de concessão e poderão ser prorrogados por igual período, desde que devidamente fundamentada as razões do pedido de prorrogação, as quais serão submetidas à análise e julgamento da Comissão Mista de Indústria e Comércio.

Art. 3º. O beneficiário deverá apresentar à Secretária de Turismo, Indústria e Comércio, bem como à Comissão Mista de Indústria e Comércio os documentos relacionados a regularização e funcionamento do empreendimento/indústria.

Art. 4º. O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, transcorrido esse período e persistindo o interesse público, após o cumprimento das obrigações estipuladas pela concedente, terá o concessionário direito de receber como doação com encargo, em consonância com a lei vigente.

Art. 5º. A área objeto dessa concessão reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, mediante requerimento formulado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Juscimeira, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização e/ou aviso prévio, se:

I - Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;

II - Por conveniência Administrativa, caso cessem as razões que justificaram a concessão;

III - Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geração de empregos, que poderão ser exigidas por ato do Executivo a qualquer momento;

V – Transcorrido o prazo previsto no Art. 4º deste diploma legislativo;

Art. 6º. É vedado ao beneficiário a possibilidade de ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto dessa concessão.

Art. 7º. Todos os encargos financeiros para a concretização da presente concessão correrão por conta do beneficiário.

Art. 8º. Após a sanção da Lei a empresa beneficiada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de revogação.

Art. 9º. A autorização de início para a construção, fica condicionada a apresentação de projeto arquitetônico, ART e licenças pertinentes à sua atividade empresarial, subscrito por profissional com habilitação técnica para cada caso, com regular inscrição no respectivo conselho de classe.

Art. 10.O cessionário fica obrigado apossuir de alvará de funcionamento junto ao órgão municipal competente, bem como, a manter atividade empresarial ativa, e os dados atualizados junto aos cadastros da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT.

Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente lei via decreto.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira-MT, de 21de dezembro de 2.023.

Moisés dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.523/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.023.

Altera a Lei Municipal nº 939/2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Câmara Municipal de Juscimeira e dá outras providências.

O Sr. **Moisés dos Santos**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o aumento de **10% (dez por cento)** sobre o salário base das tabelas dos Cargos efetivos e remuneração das tabelas dos Cargos Comissionados da Lei nº 939/2013, revogando as tabelas anteriores.

Artigo 2º -SUPRIMIDO

Artigo 3º - SUPRIMIDO

Artigo 4º - O aumento salarial citados nos artigos anteriores começará a vigorar a partir de Janeiro do exercício de 2024, conforme disponibilidades financeiras.

Artigo 5º - O cumprimento desta Lei fica condicionado à existência de dotação orçamentária.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.523/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.023.

Altera a Lei Municipal nº 939/2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Câmara Municipal de Juscimeira e dá outras providências.

O Sr. **Moisés dos Santos**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o aumento de **10% (dez por cento)** sobre o salário base das tabelas dos Cargos efetivos e remuneração das tabelas dos Cargos Comissionados da Lei nº 939/2013, revogando as tabelas anteriores.

Artigo 2º -SUPRIMIDO

Artigo 3º - SUPRIMIDO

Artigo 4º - O aumento salarial citados nos artigos anteriores começará a vigorar a partir de Janeiro do exercício de 2024, conforme disponibilidades financeiras.

Artigo 5º - O cumprimento desta Lei fica condicionado à existência de dotação orçamentária.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO Nº 058/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Execution Construtora Ltda - EPP.

OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada Em Fornecimento De Material Elétrico, Para Atender Demandas Das Secretarias Deste Município"

PRAZO: 02/12/2024

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Execution Construtora Ltda - EPP– CNPJ: 38.252.401/0001-01

EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO 050/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Max Rodrigo Bernardes - EPP.

OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços Em Transporte De Pacientes, Com Destino De Juscimeira x Rondonopolis x Juscimeira, De Segunda à Sexta Feira, Por Intermédio De Onibus Em Otimo Estado De Conservação, Com Motorista, Para Atender As Necessidades Da Secretaria De Saude Deste Municipio"

PRAZO: 05/12/2024

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Max Rodrigo Bernardes EEP – CNPJ: 33.914.525/0001-91

EXTRATO 4º ADITIVO CONTRATO 007/2023

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Ivaldo Rocha de Freitas & Cia Ltda - ME

OBJETO: "Contratação De Empresa Para Construção De Campo De Futebol Com 496,32m², No Município De Juscimeira/MT, Conforme Convênio nº 2123-2022/SINFRA"

PRAZO: 16/03/2024

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Ivaldo Rocha De Freitas & Cia Ltda - ME – CNPJ: 11.034.100/0001-55

EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO Nº 061/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Almir De C. Mendonça - ME.

OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada Com Prestação De Serviços Em Serigrafia, Para Atender As Necessidades Das Secretarias Deste Município"

PRAZO: 28/12/2024

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Almir De C. Mendonça – ME – CNPJ: 32.106.753/0001-72

EXTRATO 5º ADITIVO CONTRATO 048/2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Francisco Cavalcanti Leitão - MEI

OBJETO: "Contratação De EmpresaPara Prestação De Serviços De Instrutor De Fanfarra Para Alunos Da Rede Municipal De Ensino De Juscimeira/MT"

PRAZO: 19.12.2024

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Francisco Cavalcanti Leitão - MEI – CNPJ: 28.694.694/0001-23

EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO 051/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e M. Rodrigo Bernardes Ltda.

OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada Em Prestação De Serviços Referente Coleta, Transporte e Destinação Final Dos Residuos Sólidos Domiciliares Da Área Urbana, Sede e Distritos, Para o Aterro No Setor Industrial Do Município De Juscimeira/MT"

PRAZO: 07/12/2024

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e M. Rodrigo Bernardes Ltda – CNPJ: 28.966.100/0001-96

LEI MUNICIPAL Nº 1.518/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS E NÃO FISCAIS, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

***MOISÉS DOS SANTOS*, Prefeito Municipal de Juscimeira Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º. Os créditos de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, inclusive os ajuizados, poderão ser pagos em prestações mensais e sucessivas através de parcelamento.

***Parágrafo único.* O parcelamento poderá ser efetuado no Setor Fiscal do Município, para débitos inscritos ou não inscritos em Dívida Ativa, mediante assinatura de Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo, para Pagamento Parcelado de Dívida.**

Art. 2º. Os Créditos, objetos de parcelamento, compreendem:

***I** - Os créditos tributários: o valor principal do tributo as atualizações monetárias, os juros e as multas incidentes até a data da concessão do parcelamento;*

***II** - Os créditos não tributários (penalidades pecuniárias por infração à legislação fiscal do Município, inclusive as decorrentes de condutas caracterizadas crimes contra a ordem tributária) e outros: o valor da multa autônoma e a respectiva atualização monetária;*

§ 1º. Os valores relativos às custas processuais, honorários advocatícios e emolumentos não serão parcelados e deverão ser recolhidos integralmente, junto com a primeira parcela.

§ 2º. O parcelamento de crédito fiscal, inclusive em cobrança judicial, não importa em novação prevista no Art. 360, inciso I, do Código Civil, levantamento ou extinção da garantia ofertada em parcelamento anterior ou na execução fiscal, mas, suspende esta última até o término do cumprimento do parcelamento efetivado.

§ 3º. Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados pelo autor da demanda para pagamento do débito.

Art. 3º. O parcelamento efetivado implica em:

***I** - Reconhecimento e confissão irrevogável e irretratável dos débitos;*

***II** - Renúncia expressa a qualquer defesa administrativa ou ação judicial, bem como a desistência das já interpostas;*

***III** - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;*

***IV** - Interrupção da prescrição prevista no Art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no Art. 202, inciso VI, do Código Civil;*

***V** - Suspensão das execuções fiscais em andamento referente à dívida parcelada.*

Parágrafo único. **No caso do inciso V deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção.**

Art. 4º. A homologação do parcelamento ou do reparcelamento e a suspensão da exigibilidade do crédito, dar-se-á com a assinatura do Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo para Pagamento Parcelado de Dívida e com o pagamento da primeira parcela do parcelamento.

§ 1º. O Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo para o Pagamento Parcelado de Dívida, será firmado pelo devedor ou seu representante legal e por autoridade administrativa na Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças ou o órgão administrativo responsável pela Dívida Ativa.

§ 2º. A homologação do parcelamento e a suspensão da exigibilidade do crédito, no parcelamento, dar-se-á com o aceite do Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo para Pagamento Parcelado de Dívida e o efetivo pagamento da primeira parcela do parcelamento.

Art. 5º. O vencimento da primeira parcela dar-se-á na data da formalização do acordo de parcelamento ou do reparcelamento e as demais no mesmo dia nos meses subsequentes, de forma sucessiva, ou não sendo dia útil, no imediatamente seguinte.

Parágrafo único. **Se o pagamento da primeira parcela não for efetuado até a data de validade da Guia emitida, o parcelamento não será homologado e implicará na reativação do valor normal do crédito e arquivamento do Termo.**

Art. 6º. **Para garantia do cumprimento do parcelamento, a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças ou o órgão administrativo responsável pela Dívida Ativa, poderá exigir como caução a ser oferecida pelo devedor, e outras garantias que julgar necessárias.**

Parágrafo único. **Existindo Ação de Execução Fiscal contra o devedor, o parcelamento da dívida em execução, ensejará pedido de suspensão da Execução Fiscal, pelo prazo a que se obrigou o sujeito passivo, podendo a autoridade administrativa condicionar o parcelamento a oferecimento de garantias enumeradas nos itens II a VIII do Art. 11 da Lei de Execução Fiscal.**

Art. 7º. **Os créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, observados os seguintes critérios:**

I *- débitos até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) poderão ser parcelados em até 50 meses, respeitando o valor mínimo da parcela prevista no § 1º deste artigo;*

II *- débitos acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) poderão ser parcelados em até 60 meses;*

§ 1º *A parcela não poderá ser inferior a:*

I *- R$ 60,00 (sessenta reais) para as pessoas físicas e empreendedor individual;*

II *- R$ 100,00 (cem reais) para microempresas e empresas de pequeno porte;*

III *- R$ 200,00 (duzentos reais) para as demais pessoas jurídicas.*

§ 2º *O valor mínimo de parcela mensal, bem como as parcelas vencidas ou vincendas, resultantes dos créditos parcelados serão atualizados, anualmente, com base na variação do índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidos de multa e juros moratórios, na forma disciplinada nesta lei para todos os tributos de competência do Município.*

Art. 8°. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. **9°. O atraso no recolhimento de qualquer parcela acarretará acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).**

Art. 10. Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias de uma determinada parcela, fica a autoridade administrativa competente autorizada a promover, por falta de pagamento, protesto extrajudicial do documento de dívida, representado pelo Documento de Arrecadação Municipal - DAM, correspondente, bem como disponibilização de informações em entidades privadas, constando tais gravames no Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo para Pagamento Parcelado.

Art. 11. **Em não ocorrendo o pagamento em cota única no caso de pagamento a vista ou de 03 (três) parcelas consecutivas no caso de parcelamento, o fisco municipal, sem prévia notificação ao contribuinte, cancelará o acordo e todos os descontos concedidos serão revogados, resultando no encaminhamento para protesto e posteriormente execução fiscal ou prosseguimento das já existentes.**

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira-MT, de 21 de dezembro de 2.023.

Moisés dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2023

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 23/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: LEANDRO FREIRE – ME (IMPÉRIO DOS FOGOS)

CNPJ: 28.794.932/0001-72

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW PIROTÉCNICO PARA FESTIVIDADE DE REVEILLON 2023/2024.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: DE 22/12/2023 ATÉ 21/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 22 DE DEZEMBRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

TERMO DE RATIFICAÇÃO | DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 055/2023 | Dispensa de Licitação nº 013/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO*NA FESTA DE VIRADA DE ANO (RÉVEILLON) 2023 NO MUNICIPIO DE LUCIARA-MT.*

PROPONENTE: **M.V DE FREITAS**

CNPJ: **00.964.074/0001-48**

VALOR: **R$ 16.400,00** (dezesseis mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: **Fundamentado no Art. 24, inciso II da Lei n° 8. 666/93.**

Na qualidade de Prefeito do Município de Luciara – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 013/2023, no bojo do Processo Administrativo nº 055/2023, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registrar-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 22 de dezembro de 2023.

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

HOMOLOGAÇÃO | ADESÃO Nº 014/2023

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 054/2023

ADESÃO Nº 014/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DE VIRADA DO ANO (RÉVELLION) NO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT.

PROPONENTE: M.V. DE FREITAS

CNPJ: 00.964.074/0001-48

VALOR: R$ 255.990,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e novecentos e noventa reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado no Artigo 22 do Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Artigo 15, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Na qualidade de Prefeito do Município de Luciara – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) **RATIFICO** a Adesão nº 014/2023, no bojo do Processo Administrativo nº 054/2023, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registrar-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 22 de dezembro de 2023.

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

HOMOLOGAÇÃO | INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 052/2023 | Inexigibilidade nº 004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA EDY BRITTO & SAMUEL PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA FESTA DE VIRADA DE ANO (RÉVEILLON) EM LUCIARA – MT.

PROPONENTE: RB PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 36.574.431/0001-09

VALOR: R$145.000,00 (cento e quarenta Mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado no artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Na qualidade de Prefeito do Município de Luciara – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) RATIFICO a Inexigibilidade nº 004/2023, no bojo do Processo Administrativo nº 052/2023, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2) HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registrar-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 22 de dezembro de 2023

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

HOMOLOGAÇÃO | INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 053/2023 | Inexigibilidade nº 005/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA CANTORA CAMILINHA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA FESTA DE VIRADA DE ANO (RÉVEILLON) EM LUCIARA – MT.

PROPONENTE: M. V. DE FREITAS

CNPJ: 00.964.074/0001-48

VALOR: R$ 32.999,80 (trinta de dois mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado no artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Na qualidade de Prefeito do Município de Luciara – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) RATIFICO a Inexigibilidade nº 005/2023, no bojo do Processo Administrativo nº 053/2023, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2) HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformi-

dade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registrar-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 22 de dezembro de 2023.

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 059/2022 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SESP/PR, CPF nº

546.553.409.59, e a Sra. e CLEIA DA SILVA RODRIGUES, brasileira, maior, portadora do RG nº

2509743-1 SESP/MT e CPF nº 049.147.601-93, residente e domiciliada na Comunidade Bom jaguar

neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si

este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Zeladora, com carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Cleia da Silva Rodrigues

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 091/2022 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SESP/PR, CPF nº

546.553.409.59, e o Sr. MOISES SEVERINO DA SILVA, brasileiro, maior, portador do RG nº

36.265.549-2 SSP/MT e CPF sob nº 764.381.804-59, residente e domiciliado na Rua Paranavaí, nº 716,

Vila Isabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e

firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Vigia, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais

desempenhadas junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Moises Severino da Silva

Testemunhas:

Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos Reis Aguiar

CPF: 493.072.319-15 CPF: 020.486.741-00

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 085/2022 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SESP/PR, CPF nº

546.553.409.59, e a Sra. e JOSÉ FRANCISCO NERI, brasileiro, maior, portador do RG nº 5736832

SSP/SC e CPF nº 143.526.798-28, residente e domiciliado na Rua João Biondaro nº391 – Centro, neste

Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este

Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: José Francisco Neri

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 084/2022 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SESP/PR, CPF nº

546.553.409.59, e a Sra. e GABRIELLY FREITAS DE QUEIROZ, brasileira, maior, portadora do RG

nº 2847707-3 SESP/MT e CPF nº 067.596.951-43, residente e domiciliada na Rua Ramom Echetto

Garcia, nº 1277, Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de

contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Cuidador de Criança, com carga horária de 40 (quarenta)

horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 18 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Gabrielly Freitas de Queiroz

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 083/2023 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SSP/PR, CPF nº

546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE e a Sra. ELIANE LOPES

FERNANDES, brasileira, maior, portadora do RG nº 218888-5 SSP/MT e CPF nº 039.216.501-51,

residente e domiciliada na Rua Paranavai, nº 2028, Vila Izabel neste Município de Marcelândia, Mato

Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Técnica Administrativo, com carga horária de 40

(quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças..

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Eliane Lopes Fernandes

Testemunhas:

Alvaneu Navarro Gislaine Prudenciano da Silva Moraes

CPF: 581.771.081-15 CPF: 028.242.661-20

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 082/2023 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SSP/PR, CPF nº

546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE e a Sra. GABRIELA

BIMBATO SOUZA, brasileira, maior, portadora do RG nº 2716003-3 SESP/MT e CPF nº 060.454.121-

09, residente e domiciliada na Rua Porto Seguro nº 77 – Jardim Vitória, neste Município de Marcelândia,

Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão

Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Fisioterapeuta, com carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Gabriela Bimbato Souza

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 082/2022 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SESP/PR, CPF nº

546.553.409.59, e a Sra. e LIVIA SILVA GONÇALVES NADAL, brasileira, maior, portadora do RG nº

1983490-0 SESP/MT e CPF nº 013.410.771-36, residente e domiciliada na Rua Alta Floresta, nº 1998,

Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e

firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Nutricionista, com carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 18 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Livia Silva Gonçalves Nadal

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ESTADO

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 080/2023 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SSP/PR, CPF nº

546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE e a Sra. MIRLENE DE

SOUZA, brasileira maior, portadora do RG nº 1628793-2 SSP/MT e CPF nº 021.548.001-57, residente e

domiciliada na Rua Estrela do Oeste nº 875 – Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na

qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Assitente Administrativa, com carga horária de 40

(quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Mirlene de Souza

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ESTADO

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 080/2022 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SESP/PR, CPF nº

546.553.409.59, e o SrISAEL MIGUINS SANTOS, brasileiro, maior, portador do RG nº 1777304-0

SSP/MT e CPF nº 027.822.721-01, residente e domiciliado na Rua Paranavaí, nº 784, Vila Izabel, neste

Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este

Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Vigia, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais

desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Isael Minguins Santos

Testemunhas:

Lincoln Alberti Nadal Tauane de Sousa Cavalcante Florencio

CPF: 001.144.141-06 CPF: 058.740.361.64

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 079/2023 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SSP/PR, CPF nº

546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE e a Sra. TÂNIA HERCULES,

brasileira, maior, portadora do RG nº 2665558-6 SJSP/MT e CPF nº 058. 003.031-85, residente e

domiciliada na Rua Tupy, nº 1631, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de

contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Técnico Administrativa, com carga horária de 40

(quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e

Economia Criativa.

.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Tania Hercules

Testemunhas:

Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos Reis Aguiar

CPF: 493.072.319-15 CPF: 020.486.741-00

ESTADO DE MATO GROSSO

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 079/2022 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SESP/PR, CPF nº

546.553.409.59, e a Sra. e ANA PAULA ROGERIO DA SILVA, brasileira, maior, portadora do RG nº

2706142-6 SSP/MT e CPF nº 062.998.711-48, residente e domiciliada na Rua Nivaldo Aparecido Moreira

nº 1200, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e

firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Assistente Técnico Administrativo I, com carga horária de

40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Gislaine Bernardo dos Anjos

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 078/2022 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SESP/PR, CPF nº

546.553.409.59, e a Sra. e LARA ALINE SOUZA GARCIA, brasileira, maior, portadora do RG nº

2397455-9 SEJSP/MT e CPF nº 054.483.111-05, residente e domiciliada na Rua Londrina nº 327–

Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado

entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Bioquímica, com carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Lara Aline Souza Garcia

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 077/2023 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SSP/PR, CPF nº

546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE e o Sr. HARI ARMANDO

STEINKE, brasileiro maior, portador do RG nº 109376-1 SESP/MT e CPF nº 224.155.139-20, residente

e domiciliado na Rua João Biondaro nº 851 – Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na

qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Hari Armando Steinke

Testemunhas:

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima Josieli Aparecida Basseto

CPF: 569.856.579.15 CPF: 025.157.821.67

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 076/2023 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SSP/PR, CPF nº

546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE e a Sra. FERNANDA DE

MELO NUNES brasileira maior, portadora do RG nº 2230387-1 SESP/MT e CPF nº 038.408.961-50,

residente e domiciliado na Avenida São Paulo s/nº – Analândia do Norte, neste Município de

Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de

Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com a carga horaria de 40

(quarenta) horas semanais, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 18 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Fernanda de Melo Nunes

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 076/2022 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SESP/PR, CPF nº

546.553.409.59, e a Sra. e CAMILA SILVA REZENDE, brasileira, maior, portadora do RG nº 2426930-

1 SEJSP/SP e CPF nº 050.971.431-59, residente e domiciliada na Estrada Boiadeira km 1 – Setor Rural,

neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si

este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Farmacêutica, com carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Camila Silva Rezende

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ESTADO

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 075/2023 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SSP/PR, CPF nº

546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE e o Sr. MOISES SANTOS

DA SILVA, brasileiro maior, portador do RG nº 12965154 SSP/MT e CPF nº 000.971.471-50 , residente

e domiciliado na Rua Alta Floresta nº2012– Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso,

na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Moises Santos da Silva

Testemunhas:

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima Josieli Aparecida Basseto

CPF: 569.856.579.15 CPF: 025.157.821.67

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 074/2023 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SSP/PR, CPF nº

546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE e a Sra. SOLANGE

BARBOSA RODRIGUES MARCELINO, brasileira, maior, portadora do RG nº 1337666-7 SESP/MT e

CPF nº 966.487.591-00, residente e domiciliada na Rua Amavoli dos Santos nº1118 – Vila Esperança,

neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si

este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Zeladora, com carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais desempenhadas junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Solange Barbosa Rodrigues Marcelino

Testemunhas:

Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos Reis Aguiar

CPF: 493.072.319-15 CPF: 020.486.741-00

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 074/2022 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3. 230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. e VANDELINA ALVES DE SOUZA, brasileira, maior, portadora do RG nº 28842475-X SSP/SP e CPF nº 186.077.438-56, residente e domiciliada na Rua Londrina nº 327, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Assistente social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2023, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Vandelina Alves de Souza

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 073/2023 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SSP/PR, CPF nº

546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE e a Sra. LARA CAROLINE

RODRIGUES ROSA, brasileira, maior, portadora do RG nº 2325891-8 SSP/MT e CPF nº 044.314.741-

88, residente e domiciliada na Rua nº 1819 - Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na

qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função no cargo de Fisioterapeuta, com carga horária de 40

(quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Lara Caroline Rodrigues Rosa

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 072/2023 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SSP/PR, CPF nº

546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE e a Sra. SIMONE BRUNA

GOMES AVILA, brasileira, maior, portadora do RG nº 242752-0 SSP/MT e CPF nº 700.144.971-74,

residente e domiciliada na Rua Santa Barbara nº 209 no Distrito de Analândia do Norte, neste Município

de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de

Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função no cargo de Zeladora, com carga horária de 40 (quarenta)

horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 18 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Simone Bruna Gomes Avila

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 071/2023 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SSP/PR, CPF nº

546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE e o Sr. REINALDO NETO

DA SILVA, brasileiro maior, portador do RG nº 3470568-6 SESP/MT e CPF nº 388.713.789-20,

residente e domiciliado na Rua Manoel Alves de Carvalho nº 342 – Centro, neste Município de

Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de

Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Reinaldo Neto da Silva

Testemunhas:

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima Josieli Aparecida Basseto

CPF: 569.856.579.15 CPF: 025.157.821.67

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 071/2022 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SESP/PR, CPF nº

546.553.409.59, e a Sra. e JARLENE DE SOUZA PIRES, brasileira, maior, portadora do RG nº

1503214-0 SESP/MT e CPF nº 775.349.561-53, residente e domiciliada na Chácara Conquista nº 18

Estrada Boiadeira – Vila Nova neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada,

tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Vigia, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais

desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Obras Mobilidade e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Jarlene de Souza Pires

Testemunhas:

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima Josieli Aparecida Basseto

CPF: 569.856.579-15 CPF: 025.157.821-67

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 070/2023 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SSP/PR, CPF nº

546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE e a Sra. CAMILA GOMES

SANTANA, brasileira, maior, portadora do RG nº 3472470-2 SSP/MT e CPF nº 607.862.113-00,

residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, nº 195, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na

qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço no cargo de Assistente Administrativo - Analândia, desempenhado

junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Camila Gomes Santana

Testemunhas:

Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos Reis Aguiar

CPF: 493.072.319-15 CPF: 020.486.741-00

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 069/2023 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SSP/PR, CPF nº

546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE e a Sra. SILVA ROLIM

PICKLER, brasileira, maior, portadora do RG nº 1216759-2 SESP/MT e CPF nº 000.131.191-33 ,

residente e domiciliada na Rua Várzea Grande nº 890 – Vila Izabel, neste Município de Marcelândia,

Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão

Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Zeladora, com carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 18 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Silvia Rolim Pickler

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 069/2022 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SESP/PR, CPF nº

546.553.409.59, e a Sra. e ANA PAULA ROGERIO DA SILVA, brasileira, maior, portadora do RG nº

2706142-6 SSP/MT e CPF nº 062.998.711-48, residente e domiciliada na Rua Nivaldo Aparecido Moreira

nº 1200, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e

firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Assistente Técnico Administrativo I, com carga horária de

40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Ana Paula Rogério da Silva

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 068/2023 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SSP/PR, CPF nº

546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE e o Sr. RICARDO BALBO

OLIVEIRA, brasileiro maior, portador do RG nº 2730534-1 SESP/MT e CPF nº 061.441.081-90,

residente e domiciliado na Rua Lazaro Ribeiro nº 715 – Vila Izabel, neste Município de Marcelândia,

Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão

Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Ricardo Balbo de Oliveira

Testemunhas:

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima Josieli Aparecida Basseto

CPF: 569.856.579.15 CPF: 025.157.821.67

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 068/2022 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SESP/PR, CPF nº

546.553.409.59, e a Sra. e STELA MARIA NERES DOS SANTOS brasileira, maior, portadora do RG

nº 3210909-1 SSP/MT e CPF nº 091.202.151-93, residente e domiciliada na Avenida Colonizador José

Bianchini snº. – Área Industrial, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de

contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Zeladora, com carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais desempenhadas junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Stela Maria Neves dos Santos

Testemunhas:

Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos Reis Aguiar

CPF: 493.072.319-15 CPF: 020.486.741-00

ESTADO DE

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 067/2023 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SSP/PR, CPF nº

546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE e a Sra. KATERE

FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA, brasileira, maior, portadora do RG nº 2103300-5 SESP/MT e

CPF nº 049.210.361-52, residente e domiciliada na Rua São Paulo s/nº-Analândia do Norte, neste

Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este

Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Cuidadora de Criança, com carga horária de 40 (quarenta)

horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 18 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Katere Fernanda de Oliveira de Almeida

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 066/2023 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SSP/PR, CPF nº

546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE e a Sra. VENESSA PAIXÃO

GOMES, brasileira, maior, portadora do RG nº 050295092013-7 SSP/MT e CPF nº 611.899.133-21 ,

residente e domiciliada na Rua Cantanheide Pereira nº 40 – Residencial Morada do Trabalho, neste

Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este

Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Cuidadora de Criança, com carga horária de 40 (quarenta)

horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 18 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Venessa Paixão Gomes

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 066/2022 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SESP/PR, CPF nº

546.553.409.59, e a Sra. e RENATA MIRIAM BERNARDO brasileira, maior, portadora do RG nº

2189718-2 SSP/MT e CPF nº 036.818.981-38, residente e domiciliada na Rua Domingos Martins nº. 1489

– Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado

entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Assistente Técnico Administrativo I, com carga horária de

40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e

Economia Criativa.

.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Renata Miriam Bernardo

Testemunhas:

Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos Reis Aguiar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 065/2022 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SESP/PR, CPF nº

546.553.409.59, e a Sra. e EDLUCIA ALEXANDRA FREITAS brasileira, maior, portadora do RG nº

1693131-9 SEJUSP/MT e CPF nº 633.861.273-04, residente e domiciliada na Rua Ramon Garcia nº. 1254

– Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e

firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Zeladora, com carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais desempenhadas junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Edlucia Alexandre Freitas

Testemunhas:

Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos Reis Aguiar

CPF: 493.072.319-15 CPF: 020.486.741-00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 064/2023 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SSP/PR, CPF nº

546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE e a Sra. CAMILA RIBEIRO

DA SILVA, brasileira maior, portadora do RG nº 28952774 SESP/MT e CPF nº 028.446.681-60,

residente e domiciliado na Chácara das Palmeiras nº11 – Cachoeirinha, neste Município de Marcelândia,

Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão

Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40

(quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Camila Ribeiro da Silva

Testemunhas:

Alvaneu Navarro Gislaine Prudenciano da Silva Moraes

CPF: 581.771.081-15 CPF: 028.242.661-20

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 063/2022 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SESP/PR, CPF nº

546.553.409.59, e a Sra. e PAULINA DOS SANTOS FERREIRA, brasileira, maior, portadora do RG nº

2598282-6 SSP/MT e CPF nº 054.610.511-46, residente e domiciliada na Fazenda Camila - Estrada

Analândia, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e

firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Professora Pedagoga, com carga horária de 30 (trinta)

horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 18 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Paulina dos Santos Ferreira

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 062/2023 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SSP/PR, CPF nº

546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE e o Sr. RICARDO

GAUDENCIO ANDRE, brasileiro maior, portador do RG nº 1709051-2 SSP/MT e CPF nº 012.559.611-

12 , residente e domiciliado na Rua Paranavai nº 718 – Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato

Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 18 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Ricardo Gaudencio Andre

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 062/2022 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SESP/PR, CPF nº

546.553.409.59, e a Sra. e DENIZE TIEPO, brasileira, maior, portadora do RG nº 3450388-9 SSP/MT e

CPF nº 011.005.451-23, residente e domiciliada na Rua Jose Anselmo de Souza, Centro, neste Município

de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de

Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40

(quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Denize Tiepo

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 061/2023 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SSP/PR, CPF nº

546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE e o Sr. FERDINAN DOS

SANTOS SILVA, brasileiro maior, portador do RG nº 031398732006-5 SSP/MA e CPF nº 009.876.251-

60 , residente e domiciliado na Rua das Orquídeas nº 1451 – Jardim Itaúbas, neste Município de

Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de

Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Motorista - Analândia, com carga horária de 40 (quarenta)

horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 18 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Ferdinan dos Santos Silva

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 061/2022 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SESP/PR, CPF nº

546.553.409.59, e a Sra. e PATRICIA JAQUELINE ARAUJO, brasileira, maior, portadora do RG nº

2374527-4 SESP/MT e CPF nº 045.309.461-93, residente e domiciliada na Comunidade Bom Jaguar,

neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si

este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Zeladora, com carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 18 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Patrícia Jaqueline Araújo

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 060/2023 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SSP/PR, CPF nº

546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE e a Sra. VANDERLEI

BATISTA FILHO, brasileiro maior, portador do RG nº 1671098-3 SJSP/MT e CPF nº 006.478.261-19,

residente e domiciliado na Rua Novo Horizonte nº 1946 – Vila Izabel, neste Município de Marcelândia,

Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão

Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Vanderlei Batista Filho

Testemunhas:

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima Josieli Aparecida Basseto

CPF: 569.856.579.15 CPF: 025.157.821.67

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 059/2023 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SSP/PR, CPF nº

546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE e o Sr. ELIEZER

GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro maior, portador do RG nº 1469161-2 SSP/MT e CPF nº

913.035.161-87, residente e domiciliado na Rua Mauro Matos Rocha nº 1189 – Vila Esperança, neste

Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este

Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 18 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Eliezer Gonçalves dos Santos

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 057/2023 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SSP/PR, CPF nº

546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE e a Sra. IVONETE MIGUIM

AMORIM, brasileira, maior, portadora do RG nº 2456242-4 SESP/MT e CPF nº 039.932.781-94 ,

residente e domiciliada na Rua Julio Bilenk nº1387 – Centro, neste Município de Marcelândia, Mato

Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Cuidadora de Criança, com carga horária de 40 (quarenta)

horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 18 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Ivonete Miguim Amorim

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 056/2023 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE

MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose

Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546. 553.409.59, e O Sr. JORGE

ROCHA MEDRADO FERREIRA, brasileiro maior, portador do RG nº 1860337-8 SESP/MT e CPF nº

011.753.981-36, residente e domiciliado na Chácara União s/nº – Zona Rural, neste Município de

Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato

individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária

de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 e homologado pelo Decreto de nº 053/2023 de 22 de maio de

2023, e demais disposições a seguir:Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Mecânico de Máquinas Pesadas, com carga horária de 40

(quarenta) horas semanais desempenhadas junto à da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e

Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Jorge Rocha Medrado Ferreira

Testemunhas:

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima Josieli Aparecida Basseto

CPF: 569.856.579.15 CPF: 025.157.821.67

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 055/2023 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE

MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose

Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546. 553.409.59, e O Sr. CUSTODIO

GOMES DE OLIVEIRA brasileiro maior, portador do RG nº 1389432-3 SESP/MT e CPF nº

038.932.711-55, residente e domiciliado na Rua Júlio Bilenke nº 1364 – Vila Esperança, neste Município

de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato

individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária

de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 e homologado pelo Decreto de nº 053/2023 de 22 de maio de

2023, e demais disposições a seguir:Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40

(quarenta) horas semanais desempenhadas junto à da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e

Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Custodio Gomes da de Oliveira

Testemunhas:

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima Josieli Aparecida Basseto

CPF: 569.856.579.15 CPF: 025.157.821.67

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 054/2023

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SSP/PR, CPF nº

546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE e a Sra. DENISE PEREIRA

DA SILVA NETO, brasileira, maior, portadora do RG nº 1998979-2 SESP/MT e CPF nº 044.062.721-43

, residente e domiciliada na Rua Mauro Matos Rocha nº 999 – Vila Esperança, neste Município de

Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de

Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Zeladora, com carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 18 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Denise Pereira da Silva Neto

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 054/2022 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SESP/PR, CPF nº

546.553.409.59, e a Sra. e DEBORA POMIM SANTOS, brasileira, maior, portadora do RG nº 210455-9

SESP/MT e CPF nº 031.968.431-81, residente e domiciliada na Rua Colíder nº 1881 – Vila Izabel, neste

Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este

Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Zeladora, com carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 18 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Debora Pomim Santos

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 053/2023 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SSP/PR, CPF nº

546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE e a Sra. ROSANGELA

APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, maior, portadora do RG nº 1769145-1 SSP/MT e CPF nº

749.171.021-20 , residente e domiciliada na Rua Colorado nº 119– Centro, neste Município de

Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de

Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Cuidadora de Criança, com carga horária de 40 (quarenta)

horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembrode 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Rosangela Aparecida dos Santos

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 052/2023 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SSP/PR, CPF nº

546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE e a Sr FABIO HENRIQUE

RIBEIRO DUTRA, brasileiro maior, portador do RG nº 2354685-9 SSP/MT e CPF nº 030.634.471-88,

residente e domiciliado na Rua Júlio Bilenke nº 1302 – Vila Esperança, neste Município de Marcelândia,

Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão

Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40

(quarenta) horas semanais desempenhadas junto à da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e

Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Fabio Henrique Ribeiro Dutra

Testemunhas:

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima Josieli Aparecida Basseto

CPF: 569.856.579.15 CPF: 025.157.821.67

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 051/2023 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SSP/PR, CPF nº

546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE e a Sra. ROSILENE MAY,

brasileira, maior, portadora do RG nº 1852687-0 SESP/MT e CPF nº 018. 355.401-98, residente e

domiciliada no Sitio Bela Vista - Comunidade Bom Jaguar – Zona Rural, neste Município de

Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de

Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Merendeira – Bom Jaguar, com carga horária de 40

(quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 18 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Rosilene May

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 050/2023 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SSP/PR, CPF nº

546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE e a Sra. ROSILEILA ANDRÉ

DE FREITAS DOS SANTOS, brasileira, maior, portadora do RG nº 2189715-8 SESP/MT e CPF nº

036.818.931-79, residente e domiciliada no Sitio Nossa Senhora Aparecida - Comunidade Bom Jaguar –

Zona Rural, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e

firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Zeladora – Bom Jaguar, com carga horária de 40

(quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 18 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Rosileila André de Freitas dos Santos

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ESTADO DE

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 050/2022 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SESP/PR, CPF nº

546.553.409.59, e a Sra. e MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, maior, portadora do RG nº

1024899 SSP/PR e CPF nº 395.313.091-91, residente e domiciliada na Rua Getúlio Bispo dos Santos,

Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado

entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Professora Pedagoga, com carga horária de 30 (trinta)

horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 18 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Maria da Silva de Oliveira

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 049/2023 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SSP/PR, CPF nº

546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE e a Sra. HEMILLY RAQUEL

RODRIGUES DA SILVA, brasileira, maior, portadora do RG nº 3232806-0 SESP/MT e CPF nº

062.516.061-42 , residente e domiciliada na Rua Fulgência de Sousa nº1256- Centro, neste Município de

Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de

Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Cuidadora de Criança, com carga horária de 40 (quarenta)

horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 18 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Hemilly Raquel Rodrigues da Silva

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 049/2022 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SESP/PR, CPF nº

546.553.409.59, e a Sra. e MARIA ANGELA HELMANN NUNES, brasileira, maior, portadora do RG

nº 4381256-4 SSP/PR e CPF nº 663.839.439-87, residente e domiciliada na Rua Almerindo Ceron n°

2040, Jardim dos Pioneiros, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada,

tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Professora Pedagoga, com carga horária de 30 (trinta)

horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 18 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Maria Angela Helmann Nunes

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 048/2023 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SSP/PR, CPF nº

546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE e a Sra. VALDINÉIA

BORGES CARVALHO, brasileira, maior, portadora do RG nº 1012672-4 SEJSP/AC e CPF nº

001.469.302-07 , residente e domiciliada na Rua Deisa Xavier Petrik Casula nº 148 – Vila Tupy, neste

Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este

Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Cuidadora de Criança, com carga horária de 40 (quarenta)

horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 18 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Valdinéia Borges Carvalho

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 047/2023 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SSP/PR, CPF nº

546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE e o Sr. JULIO CÉZAR

DANTAS, brasileiro maior, portador do RG nº 1608239-7 SSP/MT e CPF nº 018.154.981-61 , residente e

domiciliado na Rua Tupy nº 1451 – Vila Tupy, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na

qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Motorista - Analândia, com carga horária de 40 (quarenta)

horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 18 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Júlio César Dantas

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 047/2022 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SESP/PR, CPF nº

546.553.409.59, e o Sr. FLAVIO KURT GODINHO CRUCIUS, brasileiro, maior, portador do RG nº

25982460 SSP/MT e CPF nº 054.540.541-60, residente e domiciliado na Comunidade Bom Jaguar, neste

Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este

Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Vigia, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais

desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Flavio Kurt Godinho Crucius

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 046/2023 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SSP/PR, CPF nº

546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE e a Sra. EDINARA

CHARAVA MATOS DOS SANTOS, brasileira, maior, portadora do RG nº 2350869-8 SESP/MT e CPF

nº 051.792.021-24 , residente e domiciliada na Rua Deisa Xavier Petrik Casula nº 724– Centro, neste

Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este

Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Cuidadora de Criança, com carga horária de 40 (quarenta)

horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 18 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Edinara Charavara de Matos dos Santos

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 045/2023 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SSP/PR, CPF nº

546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE e a Sra. KATIA MARIA

NOVAIS, brasileira, maior, portador do RG nº 1815048-9 SESP/MT e CPF nº 016.273.741-67, residente

e domiciliado na Rua José Lucas de Souza nº19, Residencial Itaúbas, neste Município de Marcelândia,

Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão

Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Vigia, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais

desempenhadas junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Katia Maria Novais

Testemunhas:

Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos ReisAguiar

CPF: 493.072.319-15 CPF: 020.486.741-00

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 044/2023 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SSP/PR, CPF nº

546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE e a Sra. LIAMARA

VITÓRIA DA SILVA BATISTA, brasileira, maior, portadora do RG nº 3187785-0 SESP/MT e CPF nº

062.901.641-04 , residente e domiciliada na Rua Antônio Reis Costa nº 1201 – Vila Esperança, neste

Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este

Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Cuidadora de Criança, com carga horária de 40 (quarenta)

horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 18 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Liamara Vitória da Silva Batista

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 044/2022 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SESP/PR, CPF nº

546.553.409.59, e a Sra. e JESSICA DA SILVA, brasileira, maior, portadora do RG nº 2887630-0

SSP/MT e CPF nº 069.328.581-85, residente e domiciliada no Distrito de Analândia do Norte, neste

Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este

Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Merendeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 18 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Jessica da Silva

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 043/2023 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SSP/PR, CPF nº

546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE e a Sra. IRENE DE FATIMA

NEGRETE, brasileira, maior, portadora do RG nº 0828645-0 SESP/MT e CPF nº 536.527.111-49 ,

residente e domiciliada na Rua Sinop nº22 – Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso,

na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Zeladora, com carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 18 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Irene de Fatima Negrete

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 042/2023 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SSP/PR, CPF nº

546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE e a Sra ANDRESSA

PEREIRA DE SOUZA, brasileira, maior, portadora do RG nº 2861450-0 SESP/MT e CPF nº

063.492.481-80 , residente e domiciliada na Chácara Nossa Senhora Aparecida s/nº - Estrada Boiadeira –

Zona Rural, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e

firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Zeladora, com carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 18 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Andressa Pereira de Souza

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 041/2023 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SSP/PR, CPF nº

546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE e o Sr. JOSÉ CARLOS DE

OLIVEIRA, brasileiro maior, portador do RG nº 12167100 SJ/MT e CPF nº 875.231.671-87, residente e

domiciliado na Rua Domingos Martins nº1981 – Vila Isabel, neste Município de Marcelândia, Mato

Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: José Carlos de Oliveira

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 040/2023 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SSP/PR, CPF nº

546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE e a Sra. DOMINGOS ALVES

DE SOUSA NETO, brasileiro maior, portador do RG nº 200056320026 SSP/MA e CPF nº 035.490.063-

30 , residente e domiciliado na Rua Mauro Matos Rocha nº999 – Vila Esperança, neste Município de

Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de

Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de dezembro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Domingos Alves de Sousa Neto

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
CORREÇÃO NO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 051/2023

No aviso de licitação do “PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KITS ESCOLARES EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”.

Aonde lê-se: A inserção das propostas será até as 13:00 horas do dia 03/01/2024.

Leia-se: A inserção das propostas será até as 13:00 horas do dia 24/01/2024.

Matupá – MT, 22 de dezembro de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 192/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS DE LED NA AVENIDA CENTRAL NO BAIRRO ALTO DOS LAGOS – ZC2 001 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ”. Contidas nos anexos do Edital 076/2023, TOMADA DE PREÇO 011/2023, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.**

CONTRATADA: ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Quarta que passa a vigorar com a seguinte redação:

04- CLÁUSULA QUARTA - Do Valor, Critérios e Condições de Pagamento

O valor para as obras, objeto deste contrato, é de **R$1.047.434,37 (Um milhão, quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos).** Sendo **ACRESCIDO** o valor de **R$ 14.511,93 (Quatorze mil, quinhentos e onze reais e noventa e três centavos)** e **SUPRIMIDO** o valor de **R$ 14.074,67 (Quatorze mil, setenta e quatro reais e setenta e sete centavos)**, tendo em vista que a empresa está de acordo com o mesmo, sendo de suma importância ser adicionado no aditivo a concordância da empresa referente a supressão, conforme Comunicado Interno em anexo do Departamento de Engenharia, passando o valor total do contrato para **R$1.047.871,63 (Um milhão, quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos).**

Assinatura: 19/12/2023.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO N°.12, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

SUMULA: Dispõe sobre a aprovação de Escala de Plantão das Funerárias no Municfpio de Matupá/MT para o exercício de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL do Município de

Matupá-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal n°889 de 13 de novembro de 2014, em deliberação feita atraves de reunião.

Considerando a Lei Orgânica da Assistência social N° 8742/93, que Dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providencias;

Considerando a organização da politica com a participação popular e deliberação do Conselho de Assistência Social;

Considerando a Lei N° 835 de 28 de maio de 2013, que dispõe sobre a Escala de Plantão das Funerárias do municipio de Matupá, em seu Artiga 1°, §2°.

RESOLVEM:

Art. 1° - Aprovar a Escala de Plantao para os meses de Janeiro a Dezembro de 2024 das Funerárias São Judas Tadeu e Santa Maria, com sede no municipio de Matupá, conforme Ata n°16/23 de 12/12/23 e oficio n° 188/SMAS/2023.

Art. 1° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matupa/MT, 12 de Dezembro de 2023.

Cleidiane da Silva Osório

PRESIDENTE CMAS

Gestao 2021 - 2023.

SECRETARIA EXECUTIVA DOSCONSELHOS MUNICIPAIS RUA OS,QUADRA NEC102-8,BAIRRO UNI.AO.MATUPA- MT -FONE: (66) 3595 1210 - CEP: 78 525-000.

PARECER CMAS

N°12/2023.

O Conselho Municipal de Assistencia Social, deliberou atraves de reuniao em 12/12/2023 a Escala de Plantão para os meses de Janeiro a Dezembro de 2024 das Funerarias São Judas Tadeu e Santa Maria, com sede no municipio de Matupá/MT, conforme Ata n°16/23 de 12/12/23 e oficio n°188/SMAS/2023..

Após analisar todos os aspectos que envolvem a Escala de Plantão, emitem parecer favoravel a sua execução.

Matupa-MT, 12 de Dezembro de 2023.

Cleidiane da Silva Osório

PRESIDENTECMAS

Gestao 2021 - 2023.

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS RUA 05, QUADRA NEC 102-8, BAIRRO UNIAO. MATUPA- MT -FONE: {66} 3595 1210- CEP: 78 525-000.

	01	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**
	SAO JUDAS	STA MARIA	SAO JUDAS	STA MARIA	SAO JUDAS	STA MARIA
07	**08**	**09**	**10**	**11**	**12**	**13**
SAO JUDAS	STA MARIA	SAO JUDAS	STA MARIA	SAO JUDAS	STA MARIA	SAO JUDAS
14	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
STA MARIA	SAO JUDAS	STA MARIA	SAOJUDAS	STA MARIA	SAOJUDAS	STA MARIA
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**
SAO JUDAS	STA MARIA	SAO JUDAS	STA MARIA	SAO JUDAS	STA MARIA	SAO JUDAS
28 STA MARIA	**29** SAO JUDAS	**30** STA MARIA	**31** SAO JUDAS			

FEVEREIRO 2024

						SAB
				01 STA MARIA	SAO JUDAS	**03** STA MARIA
04 SAO JUDAS	**05** STA MARIA	**06** SAO JUDAS	**07** STA MARIA	**08** SAO JUDAS	**09** STA MARIA	**10** SAO JUDAS
11 STA MARIA	**12** SAOJUDAS	**13** **STA MARIA**	**14** SAOJUDAS	**15** STA MARIA	**16** SAO JUDAS	**17** STA MARIA
18 SAOJUDAS	**19** STA MARIA	**20** SAO JUDAS	**21** STA MARIA	**22** SAO JUDAS	**23** STA MARIA	**24** SAO JUDAS
25 **STA MARIA**	**26** SAO JUDAS	**27** **STA MARIA**	**28** SAOJUDAS	**29** **STA MARIA**		

• Funeraria São Judas Tadeu

Tel.: 3595-1645 cel: 99965-5057 **OU**99927-6715

• Funerária Santa Maria

Tel.: 3595-2011 cel.: 99611-3020 ou 99961-1126

Obs: O plantão inicia ás 8h da manhã e finaliza as 8h da manhã do outro dia.

Nos casos dos atendimentos do Auxilio Funeral da Prefeitura, a funeraria que estiver de plantão será acionada primeiramente que devera repassar em até 15 minutos a funeraria da Licitação.

Lei nº835 de 28 de maio de 2013.

						8AB
					01 SAO JUDAS	**02** STA MARIA
03 SAO JUDAS	**04** STA MARIA	**05** SAOJUDAS	**06** STA MARIA	**07** SAO JUDAS	**08** STA MARIA	**09** SAO JUDAS
10 STA MARIA	**11** SAO JUDAS	**12** STA MARIA	**13** SAO JUDAS	**14** STA MARIA	**15** SAO JUDAS	**16** STA MARIA
17 SAO JUDAS	**18** STA MARIA	**19** SAO JUDAS	**20** STA MARIA	**21** SAO JUDAS	**22** STA MARIA	**23** SAOJUDAS
24 STA MARIA	**25** SAOJUDAS	**26** STA MARIA	**27** SAO JUDAS	**28** STA MARIA	**29** **SAOJUDAS**	**30** STA MARIA

ABRIL 2024

	STA MARIA	**02** SAO JUDAS	**03** STA MARIA	**04** SAO JUDAS	**05** STA MARIA	SAO JUDAS
07 STA MARIA	**08** SAOJUDAS	**09** STA MARIA	**10** SAOJUDAS	**11** STA MARIA	**12** SAO JUDAS	**13** STA MARIA
14 SAO JUDAS	**15** STA MARIA	**16** SAOJUDAS	**17** STA MARIA	**18** SAOJUDAS	**19** STA MARIA	**20** SAO JUDAS
ST	**22** SAO JUDAS	**23** STA MARIA	**24** SAO JUDAS	**25** STA MARIA	**26** SAO JUDAS	**27** STA MARIA
SAO **28** JUDAS	**29** STA MARIA	**30** SAO JUDAS				

Funeraria São Judas Tadeu Tel.: 3595-1645 cel: 99965-5057 **OU**99927-6715 **Funerária Santa Maria**

Tel.: 3595-2011 cel.: 99611-3020 ou 99961-1126

Obs: O plantão inicia ás 8h da manhã e finaliza as 8h da manhã do outro dia.

Nos casos dos atendimentos do Auxilio Funeral da Prefeitura, a funeraria que estiver de plantão será acionada primeiramente que devera repassar em até 15 minutos a funeraria da Licitação.

Lei nº835 de 28 de maio de 2013.

			01 **STAMARIA**	**02** SAO JUDAS	**03** STA MARIA	**04** SAO JUDAS
05 STA MARIA	**06** SAOJUDAS	**07** STA MARIA	**08** SAO JUDAS	**09** STA MARIA	**10** SAO JUDAS	**11** STA MARIA
12 SAO JUDAS	**13** STA MARIA	**14** SAO JUDAS	**15** STA MARIA	**16** SAOJUDAS	**17** STA MARIA	**18** SAOJUDAS
19 STA MARIA	**20** SAO JUDAS	**21** STA MARIA	**22** SAO JUDAS	**23** STA MARIA	**24** SAO JUDAS	**25** STA MARIA
26 SAO JUDAS	**27** STA MARIA	**28** SAO JUDAS	**29** STA MARIA	**30** SAO JUDAS	**31** STA MARIA	

JUNHO 2024

			01 SAO JUDAS			
02 STA MARIA	**03** SAO JUDAS	**04** STA MARIA	**05** SAO JUDAS	**06** STA MARIA	**07** SAO JUDAS	**08** STA MARIA
09 SAO JUDAS	**10** STA MARIA	**11** SAO JUDAS	**12** STA MARIA	**13** SAO JUDAS	**14** STA MARIA	**15** SAO JUDAS
16 STA MARIA	**17** SAO JUDAS	**18** STA MARIA	**19** SAOJUDAS	**20** STA MARIA	**21** SAO JUDAS	**22** STA MARIA
23 SAO JUDAS	**24** **STAMARIA**	**25** SAO JUDAS	**26** **STAMARIA**	**27** SAO JUDAS	**28** **STAMARIA**	**29** SAO JUDAS
30 **STAMARIA**						

• Funeraria São Judas Tadeu

Tel.: 3595-1645 cel: 99965-5057 **OU**99927-6715

• Funerária Santa Maria

Tel.: 3595-2011 cel.: 99611-3020 ou 99961-1126

Obs: O plantão inicia ás 8h da manhã e finaliza as 8h da manhã do outro dia.

Nos casos dos atendimentos do Auxilio Funeral da Prefeitura, a funeraria que estiver de plantão será acionada primeiramente que devera repassar em até 15 minutos a funeraria da Licitação.

Lei nº835 de 28 de maio de 2013.

•

JULHO 2024

DOM..•	- ses.:..,	<1ER:	**'•.:::;;:QUA.**	. QUf	**SEX**	**SAS**
	01 SAO JUDAS	**02** STA MARIA	**03** SAO JUDAS	**04** STA MARIA	**05** SAO JUDAS	**06** STA MARIA
07 SAO JUDAS	**08** STA MARIA	**09** SAO JUDAS	**10** STA MARIA	**11** SAO JUDAS	**12** STA MARIA	**13** SAOJUDAS
14 STA MARIA	**15** SAO JUDAS	**16** STA MARIA	**17** SAOJUDAS	**18** STA MARIA	**19** SAO JUDAS	**20** STA MARIA
21 SAO JUDAS	**22** STA MARIA	**23** SAO JUDAS	**24** STA MARIA	**25** SAO JUDAS	**26** STA MARIA	**27** SAO JUDAS
28 STA MARIA	**29** SAOJUDAS	**30** STA MARIA	**31** SAO JUDAS			-

AGOSTO 2024

DOM	**SEG**....	**TER**	---.-.. **QUA.,**	t **-QUI**.-	**SEX**	**SAB**
				01 STA MARIA	**02** SAO JUDAS	**03** STA MARIA
04 SAO JUDAS	**05** STA MARIA	**06** SAO JUDAS	**07** STA MARIA	**08** SAO JUDAS	**09** STA MARIA	**10** SAO JUDAS
11 STA MARIA	**12** SAOJUDAS	**13** STA MARIA	**14** SAO JUDAS	**15** STA MARIA	**16** SAO JUDAS	**17** STA MARIA
18 SAO JUDAS	**19** STA MARIA	**20** SAO JUDAS	**21** STA MARIA	**22** SAO JUDAS	**23** STA MARIA	**24** SAO JUDAS
25 STA MARIA	**26** SAO JUDAS	**27** STA MARIA	**28** SAO JUDAS	**29** STA MARIA	**30** SAO JUDAS	**31** STA **MARIA**

• Funeraria São Judas Tadeu

Tel.: 3595-1645 cel: 99965-5057 **OU**99927-6715

• Funerária Santa Maria

Tel.: 3595-2011 cel.: 99611-3020 ou 99961-1126

Obs: O plantão inicia ás 8h da manhã e finaliza as 8h da manhã do outro dia.

Nos casos dos atendimentos do Auxilio Funeral da Prefeitura, a funeraria que estiver de plantão será acionada primeiramente que devera repassar em até 15 minutos a funeraria da Licitação.

01 SAO JUDAS	02 STA MARIA	03 SAO JUDAS	04 STA MARIA	05 SAO JUDAS	07 STA MARIA	SAO JUDAS
08 STA MARIA	**09** SAO JUDAS	**10** STA MARIA	**11** SAO JUDAS	**12** STA MARIA	**13** SAO JUDAS	**14** STA MARIA
15 SAO JUDAS	**16** STA MARIA	**17** SAO JUDAS	**18** STA MARIA	**19** SAO JUDAS	**20 STAMARIA**	**21** SAO JUDAS
22 STA MARIA	**23** SAO JUDAS	**24** STA MARIA	**25** SAO JUDAS	**26** STA MARIA	**27** SAO JUDAS	**28** STA MARIA
29 SAO JUDAS	**30** STA MARIA					

OUTUBRO 2024

		01 SAO JUDAS	**02** STA MARIA	**03** SAO JUDAS	**04** STA MARIA	**05** SAO JUDAS
06 STA MARIA	**07** SAO JUDAS	**08** STA MARIA	**09** SAO JUDAS	**10** STA MARIA	**11** SAO JUDAS	**12** STA **MARIA**
13 SAO JUDAS	**14** STA MARIA	**15** SAO JUDAS	**16** STA MARIA	**17** SAO JUDAS	**18** STA MARIA	**19** SAO JUDAS
20 STA MARIA	**21** SAO JUDAS	**22** STA MARIA	**23** SAO JUDAS	**24** STA MARIA	**25** SAO JUDAS	**26** STA MARIA
27 SAO JUDAS	**28** STA **MARIA**	**29** SAO JUDAS	**30** STA **MARIA**	**31** SAO JUDAS		

• Funeraria São Judas Tadeu

Tel.: 3595-1645 cel: 99965-5057 **OU**99927-6715

• Funerária Santa Maria

Tel.: 3595-2011 cel.: 99611-3020 ou 99961-1126

Obs: O plantão inicia ás 8h da manhã e finaliza as 8h da manhã do outro dia.

Nos casos dos atendimentos do Auxilio Funeral da Prefeitura, a funeraria que estiver de plantão será acionada primeiramente que devera repassar em até 15 minutos a funeraria da Licitação.

Lei nº835 de 28 de maio de 2013.

					01 STA MARIA	SAO JUDAS

03 STA MARIA	04 SAO JUDAS	05 STA MARIA	06 SAO JUDAS	07 STA MARIA	08 SAO JUDAS	09 STA MARIA
10 SAO JUDAS	11 STA MARIA	12 SAO JUDAS	13 STA MARIA	14 SAO JUDAS	**15** **STAMARIA**	**16** SAO JUDAS
17 STA MARIA	**18** SAOJUDAS	**19** STA MARIA	**20** SAOJUDAS	**21** STA MARIA	**22** SAO JUDAS	**23** STA MARIA
24 SAO JUDAS	**25** STA MARIA	**26** SAO JUDAS	**27** STA MARIA	**28** SAO JUDAS	**29** STA MARIA	**30** SAO JUDAS

DEZEMBRO 2024

STA MARIA SAOJUDAS STA MARIA SAOJUDAS STA MARIA SAO JUDAS STA MARIA

08	**09**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**
SAO JUDAS	STA MARIA	SAO JUDAS	STA MARIA	SAO JUDAS	STA MARIA	SAO JUDAS
15	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**
STA MARIA	SAO JUDAS	STA MARIA	SAO JUDAS	STA MARIA	SAO JUDAS	STA MARIA
22	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**
SAO JUDAS	STA MARIA	SAO JUDAS	STA MARIA	SAO JUDAS	STA MARIA	SAO JUDAS
29 **STA MARIA**	30 SAO JUDAS	**31** **STA MARIA**				

• Funeraria São Judas Tadeu

Tel.: 3595-1645 cel: 99965-5057 **OU**99927-6715

• Funerária Santa Maria

Tel.: 3595-2011 cel.: 99611-3020 ou 99961-1126

Obs: O plantão inicia ás 8h da manhã e finaliza as 8h da manhã do outro dia.

Nos casos dos atendimentos do Auxilio Funeral da Prefeitura, a funeraria que estiver de plantão será acionada primeiramente que devera repassar em até 15 minutos a funeraria da Licitação.

Lei nº835 de 28 de maio de 2013

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13713 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Administração**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
7875	CELIA PEREIRA BUENO DA SILVA	GESTOR DE CONVÊNIOS	15/12/2023 a 29/12/2023
8610	FRANCISCA MARIA RODRIGUES	COORDENADOR DE DIVISÃO	18/12/2023 a 01/01/2024
6448	JHONATHAN DA SILVA VIEIRA	TECNICO EM NIVEL SUPERIOR	15/12/2023 a 29/12/2023
8135	LUCAS RAUL FERNANDES	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO	18/12/2023 a 01/01/2024
8129	MARYLAINE DE LIMA SANTANA	SECRETARIO MUNICIPAL	11/12/2023 a 30/12/2023

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 18 de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 023/2023 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 24 de janeiro 2024 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DA RUA 04 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Maiores Informações através do Edital nº. 0148/2023, que está disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 22 de dezembro de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13718 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados **no Secretaria Municipal de Saúde:**

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
3445	AGLEDSON SOUZA OLIVEIRA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	01/12/2023 a 30/12/2023
6351	CARLA DA SILVA CORTES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/12/2023 a 30/12/2023
7298	CATIENE SOARES DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/12/2023 a 30/12/2023

8256	DANIELA SANTOS DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/12/2023 a 30/12/2023
6500	DHEGUE LOPES SILVA	COZINHEIRO	15/12/2023 a 29/12/2023
7863	DILMA FERREIRA DE SOUZA HILLESHEIN	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/12/2023 a 30/12/2023
8575	EDIMAR PERIM	TECNICO EM RADIOLOGIA	15/12/2023 a 03/01/2024
2947	EVELISE HELENA SANTIAGO LIMA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	01/12/2023 a 30/12/2023
7895	FRANCISCO CARLOS VIEIRA	CHEFE DE VIGILANCIA	01/12/2023 a 20/12/2023
6809	GLEICIANE MATOS DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/12/2023 a 30/12/2023
060	JANETE BIANCHIN DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/12/2023 a 30/12/2023
7601	JESSICA LANA PEREIRA LIMA SCHEID	FISIOTERAPEUTA	21/12/2023 a 19/01/2024
6557	KATELIN LOPES DA SILVA LEAR	RECEPCIONISTA	01/12/2023 a 30/12/2023
7873	KRISTHINA MARTINS DE SOUZA	PSICOLOGO	01/12/2023 a 30/12/2023
8578	LUANA SILVA DOS SANTOS BIANCHI	TECNICO EM RADIOLOGIA	20/12/2023 a 08/01/2024
3543	LUCIA HELENA PEREIRA DE AMORIM SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/12/2023 a 30/12/2023
7138	LUCILENE SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/12/2023 a 30/12/2023
7565	MANOEL SANTANA COSTA ARAUJO JUNIOR	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	01/12/2023 a 30/12/2023
5734	MARCELLY THAIS OLIVEIRA DA SILVEIRA	ENFERMEIRO	01/12/2023 a 30/12/2023
7771	MARCIA APARECIDA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/12/2023 a 30/12/2023
6543	MARIA JOSILENE SOUSA DA SILVA DE JESUS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/12/2023 a 30/12/2023
6581	NILVA SOARES DA SILVA SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/12/2023 a 30/12/2023
7864	RICARDO CARDOSO SOARES	ENFERMEIRO	01/12/2023 a 30/12/2023
6532	VALDENICE DOS SANTOS OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/12/2023 a 30/12/2023
6550	VANDERLEI ADILIO TOLEDO DE CAMARGO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/12/2023 a 30/12/2023
7164	VIVIA MELINA RODRIGUES MENDES	ODONTOLOGO	01/12/2023 a 30/12/2023

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 21 de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 052/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 25 de janeiro de 2024 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE REAGENTES LABORATORIAIS PARA EXAMES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 0147/2023, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 22 de dezembro de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13716 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***TEREZINHA DA SILVA COSTA DE AQUINO,*** no cargo de ***AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***TEREZINHA DA SILVA COSTA DE AQUINO,*** matrícula nº 2055, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 19 **de dezembro** do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13714 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE*** a servidora ***MARCIANE DIAS DOS SANTOS,*** no cargo de ***TECNICO EM ENFERMAGEM*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE*** a servidora ***MARCIANE DIAS DOS SANTOS,*** no cargo de ***TECNICO EM ENFERMAGEM,*** **sob matrícula nº 6427, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 18 de dezembro de 2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 18 de dezembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13717 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***VALERIA MARTINS DA SILVA,*** no cargo de ***MANUTENÇÃO E LIMPEZA*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***VALERIA MARTINS DA SILVA,*** matrícula nº 8952, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 20 **de dezembro** do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13720 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Educação e Desporto**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
7508	ADEMAR ALVES DE OLIVEIRA	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR	22/12/2023 a 17/01/2024
6473	ADEMIR WIECHORQUIEVICZ	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR	22/12/2023 a 20/01/2024
3237	AIRTON VITOR DUTEL	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR	22/12/2023 a 20/01/2024
9017	AMANDA FERNANDES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	22/12/2023 a 15/01/2024
7584	ANA CARLA CLEMENTINO DA SILVA CRUZ	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
6469	ANA CLAUDIA DOS SANTOS MOREIRA SPEMOF	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
005	ANA ROSA SILVA COSTA	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
2257	ANDREIA RIBEIRO RODRIGUES	NUTRIÇÃO ESCOLAR	22/12/2023 a 20/01/2024
3467	ANGELITA PEIXER	AUXILIAR DE CRECHE	22/12/2023 a 20/01/2024
6780	ANTONIA DE MORAES FERREIRA	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
5745	ANTONIO NILSO TAVARES DE MIRANDA	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
6703	BARBARA ANTONELLI	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
5714	BLADIMIR IMILIO BRUSCHI	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR	22/12/2023 a 20/01/2024
6414	CARLITO DE SALES	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR	22/12/2023 a 20/01/2024
9123	CASSIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR	22/12/2023 a 10/01/2024
9023	CLAUDIA DE FATIMA LIMA	PROFESSOR	22/12/2023 a 15/01/2024
9061	CLAUDINEIA DA ROCHA ALMEIDA DOS SANTOS	PROFESSOR	22/12/2023 a 15/01/2024
2242	CLEZIA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE CRECHE	22/12/2023 a 20/01/2024
7684	CRISTIANE TURCATTO MARTINS DOS REIS	PROFESSOR	22/12/2023 a 17/01/2024
6190	CRISTIANE VITORINO SORGATO	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
3163	CRISTYAN TOMBINI TURCATTO	PROFESSOR	22/12/2023 a 17/01/2024
7543	DAIANE APARECIDA LOURENÇÃO	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
3424	DALVA DE JESUS	NUTRIÇÃO ESCOLAR	22/12/2023 a 20/01/2024
6779	DANIELA APARECIDA BATISTA TITON	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
8804	DÉBORA DOS SANTOS KIESSLER	PROFESSOR	22/12/2023 a 17/01/2024
6185	DEMOZELIA PAULINO DE SOUZA DAMASCENO	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
6523	DEOVANIA RODRIGUES DOS REIS	AUXILIAR DE CRECHE	22/12/2023 a 20/01/2024
6415	DIOGO HELIELTON ALCIDES SANTOS	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
7288	DIVINO DE ABREU LEAL	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR	22/12/2023 a 17/01/2024
025	DULCELINA PINHEIRO DA SILVA	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
7406	EDILAMAR DA SILVA SANTOS	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	22/12/2023 a 17/01/2024
6468	EDILENE LEITE BARBOSA BECKER	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
6466	EDINEIA CARLA DA SILVA	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
6321	EDINEUSA SOARES PININGA	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	22/12/2023 a 20/01/2024
7253	EDMAR DIAS DE OLIVEIRA	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR	22/12/2023 a 20/01/2024
030	ELENICE PEREIRA DA TRINDADE SANDRI	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
6495	ELENIZA NUNES DE CARVALHO	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
031	ELIANE DA CRUZ CORREIA	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
7158	ELIANE MARIA DOS SANTOS KERBER	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
2248	ELIEL DE MATTOS VIEIRA	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR	22/12/2023 a 17/01/2024
8690	ELZI GOMES FRANÇA	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
2651	ENILETE GABOARDI	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
038	ERENI SUNAQUI DA SILVA	NUTRIÇÃO ESCOLAR	22/12/2023 a 20/01/2024
6472	ERMENEGILDO DE ANDRADE FILHO	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR	22/12/2023 a 20/01/2024
7380	FRANCISCA NADIETI MOURA BORBA CARNELOSE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	22/12/2023 a 20/01/2024
8805	FRANCO EDUARDO MONTEIRO	SECRETARIO ADJUNTO	22/12/2023 a 17/01/2024
7254	GILDO DOS SANTOS JARDIM	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR	22/12/2023 a 20/01/2024
7128	HAILE DALLA CUNHA SAUGO SILVA	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
9062	HELLEN KARULINE SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	22/12/2023 a 15/01/2024
2255	ILDA BENITES DOS SANTOS	NUTRIÇÃO ESCOLAR	22/12/2023 a 20/01/2024
6486	ILGMAR FERNANDES ARAGAO	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR	22/12/2023 a 20/01/2024
6741	IRENILDA APARECIDA DE LARA	AUXILIAR DE CRECHE	22/12/2023 a 20/01/2024
7592	IVONEIDE CARDOSO FEITOSA	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
9108	JESSICA DOS SANTOS CORDEIRO	PROFESSOR	22/12/2023 a 12/01/2024
9167	JOELIA DA COSTA DE SOUSA	PROFESSOR	22/12/2023 a 05/01/2024
6464	JOELMA SILVA DA COSTA AQUINO	MULTIMEIOS DIDATICOS	22/12/2023 a 20/01/2024
6554	JOICIMARA VERGUTZ	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
2201	JONAS BEZERRA DA COSTA	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
071	JOSEMIR ALEXANDRE DOS SANTOS	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR	22/12/2023 a 17/01/2024
9126	JOSIANE MARQUES DOS SANTOS	PROFESSOR	22/12/2023 a 10/01/2024
072	JOZELI CARDOSO GIAZZONI	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
7192	JUCINETE JACOBINA SIRQUEIRA	PROFESSOR	22/12/2023 a 17/01/2024
7685	KARINA STRATMANN NERES	PROFESSOR	22/12/2023 a 17/01/2024
6479	KEITH DAIANE MAIA	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
7579	KELI CRISTINA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
7159	KEULI DAYANE SILVA DA SILVA	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	22/12/2023 a 20/01/2024
6506	LADILSON ALVES DA SILVA SOUSA	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR	22/12/2023 a 20/01/2024
8588	LETICIA CANDIDO DE OLIVEIRA	NUTRIÇÃO ESCOLAR	22/12/2023 a 17/01/2024
6737	LICIANA MENEZES DA SILVA	AUXILIAR DE CRECHE	22/12/2023 a 20/01/2024
9128	LORRANE SOUSA SANTOS	PROFESSOR	22/12/2023 a 10/01/2024
7594	LOURDES HARKA	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
2234	LUCIANA BIAVATTI	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
6459	LUCIANA PAULINO DA SILVA	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	22/12/2023 a 20/01/2024
7585	LUCIANA PINTO COSTA	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024

6186	LUCIANA RODRIGUES LOPES FRANCA	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
6455	LUCIENE ALVES DE JESUS DE MEDEIROS	AUXILIAR DE CRECHE	22/12/2023 a 20/01/2024
9130	LUSIARIA CARDOZO DO NASCIMENTO	PROFESSOR	22/12/2023 a 10/01/2024
7123	MAIARA KELVIA CAMPELO LEITE SILVA	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
5707	MARCELA DIAS DOS SANTOS	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
6484	MARCELO TELES DA SILVA	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR	22/12/2023 a 20/01/2024
5706	MARCIA PINHO MACIEL	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
8191	MARCILENE PEREIRA SOUZA	PROFESSOR	22/12/2023 a 17/01/2024
7144	MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
086	MARIA DA LUZ CORREIA VITORINO	NUTRIÇÃO ESCOLAR	22/12/2023 a 20/01/2024
5698	MARIA DE LOURDES DA SILVA MORAES	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
9070	MARIA ELIANE DE AMARANTE RODRIGUES	PROFESSOR	22/12/2023 a 15/01/2024
092	MARIA SOLANGE PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
093	MARILDA APARECIDA COSTIN	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
5693	MARILEI JANDREY	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
2188	MARILENE ALVES PESSOA JUNIOR	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	22/12/2023 a 20/01/2024
5694	MARINALVA DE JESUS OLIVEIRA DE FREITAS	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
100	MARIZANE COSTIN	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
101	MARIZETE TEREZINHA ZAVISLAK	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	22/12/2023 a 14/01/2024
5692	MARLENE MESSIAS CARDOSO DE SOUZA	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
102	MARLEY GRANETTO	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	22/12/2023 a 20/01/2024
6470	MARLI DE ANDRADE SOUZA	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
6482	MARLI SCARTEZENI	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
7582	MARTA FERREIRA	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
6471	MAURILENE BATISTA OLIVEIRA	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
6778	MEURY APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
8616	NATASHA LOPES DA SILVA	PROFESSOR	22/12/2023 a 17/01/2024
106	NEIVA BERLANDA CIESLAK	NUTRIÇÃO ESCOLAR	22/12/2023 a 20/01/2024
7595	NELI SANTOS SILVA DE SOUZA	NUTRIÇÃO ESCOLAR	22/12/2023 a 20/01/2024
7409	NILSON CAROLINO DOS SANTOS	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR	22/12/2023 a 20/01/2024
114	NOTELINA DE CAMPOS SCHMITT DE AGUIAR	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	22/12/2023 a 20/01/2024
3161	OSANDIA TARTARI	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
8457	PAMELLA ALVES RAFAGNIN	EDUCADOR FISICO ESPORTIVO	22/12/2023 a 17/01/2024
7581	PATRICIA JUCHEM	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
8806	PRISCILA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR	22/12/2023 a 17/01/2024
9022	REGIANE BENTES NASCIMENTO GUIMARAES	PROFESSOR	22/12/2023 a 15/01/2024
2169	RENILDA CAMARGO DE SOUZA	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	22/12/2023 a 17/01/2024
9066	RICARDO TOSCAN	PROFESSOR	22/12/2023 a 12/01/2024
6460	RONEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	22/12/2023 a 20/01/2024
6513	ROSELI XAVIER DOS SANTOS SOUZA	AUXILIAR DE CRECHE	22/12/2023 a 20/01/2024
7593	ROSIMERE NUNES DOS SANTOS DA COSTA	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
6019	ROZILDA RIBEIRO SANTOS	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	22/12/2023 a 20/01/2024
8043	SARA DE ALMEIDA SANTOS	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	22/12/2023 a 17/01/2024
6740	SHEILA PATRICIA DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE CRECHE	22/12/2023 a 20/01/2024
7160	SILVIA SCARABELI SILVA	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
9129	SIMONE APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR	22/12/2023 a 10/01/2024
3428	SIRLENE FERREIRA ESPINDOLA	AUXILIAR DE CRECHE	22/12/2023 a 20/01/2024
6361	SOLANGE CAROLINA DOS SANTOS	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	22/12/2023 a 20/01/2024
9125	SUELI APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR	22/12/2023 a 10/01/2024
5754	TAIRINE SILVA DE ALMEIDA	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
7782	TATIANE MARIA DA CRUZ	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	22/12/2023 a 20/01/2024
8192	TAYMI MAISA SOARES DA SILVA SANTIAGO	PROFESSOR	22/12/2023 a 17/01/2024
2199	TEREZINHA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
7591	VALDEANE DIAS VIEIRA DE ARAUJO SOUZA	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
6189	VALDIRENE CORREA DE ANDRADE	NUTRIÇÃO ESCOLAR	22/12/2023 a 20/01/2024
8952	VALERIA MARTINS DA SILVA	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	22/12/2023 a 17/01/2024
7590	VANESSA ISABEL CALARGA DA SILVA	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
9124	VERGINIA APARECIDA DE CASTRO	PROFESSOR	22/12/2023 a 10/01/2024
7402	VILMA DE ASSUNCAO BOBADILIA	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	22/12/2023 a 20/01/2024
2149	VILMA PEREIRA GRASSI	NUTRIÇÃO ESCOLAR	22/12/2023 a 20/01/2024
6516	WANESSA SANTOS COELHO	PROFESSOR	22/12/2023 a 20/01/2024
7779	ZAQUEU DA SILVA MUNIZ FILHO	EDUCADOR FISICO ESPORTIVO	22/12/2023 a 17/01/2024

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 22 de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13715 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***JUCILEIDE DE JESUS OLIVEIRA ARRAIS,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências*"*.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***JUCILEIDE DE JESUS OLIVEIRA ARRAIS,*** matrícula nº 5759, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 18 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 18 **de dezembro** do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13719 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** ao servidor lotado no **Gabinete do Prefeito**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
5711	CLEBER KO-CHHANN	PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	21/12/2023 a 09/01/2024

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 21 de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

DECRETO Nº. 175/2023

DECRETO Nº. 175/2023

"Revoga o Decreto nº 155/2023 que dispõe sobre a suspenção temporária de concessão da licença prêmio, e dá outras Providências."

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 155/2023 do dia 01/12/2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 de dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 176/2023

DECRETO N.º 176/2023

"Dispõe sobre Ponto Facultativo, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nos dias:

I. 26 de dezembro de 2023 – Terça-Feira, que sucede o feriado do Natal;

II. 02 de janeiro de 2024 – Terça-Feira, que sucede o dia da Confraternização Universal, 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º. São exceção as Secretarias de Infraestrutura e Secretaria de Saúde, onde os serviços são essenciais.

Art. 3º. Não serão suspensos ou interrompidos os prazos relativos aos procedimentos licitatórios em curso.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 22 de dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

6º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 122 2022

6º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 122 2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM GERAL DE UNIDADES ESCOLARES, CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO E PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM BOMBA, ACESSÓRIOS ELÉTRICOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E EMPRESA: FERNANDES E. LTDA

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRÔNICO Nº23/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4411/2021**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 7304/2023 de aditivação de prazo ao contrato nº 122/2022 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa e parecer do setor de engenharia através do no Processo Administrativo 7304 de aditivo de prazo do contrato 122/2022 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93,**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM GERAL DE UNIDADES ESCOLARES, CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO E PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM BOMBA, ACESSÓRIOS ELÉTRICOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no* **PREGÃO ELETRÔNICO Nº23/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4411/2021com Empresa:FERNANDES E. LTDA**

DA VIGENCIA **PRORROGAR**O prazo da vigência do Contrato pelo período de 02 (dois) meses a partir de 21/12/2023.

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº203/2023

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 122/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 20 de Dezembro de 2023.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa FERNANDES E. EIRELI,

ERRATA 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 112 2022

ERRATA 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 112 2022 *ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021 – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC) POR REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2021, REALIZADO PELO ÓRGÃO, CIMAMS – CONSÓRCIO INTERNACIONAL MULTIFINALITÁRIO DA ÀREA MINEIRA DA SUDENE/MG, "REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE BENS, MATERIAIS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS ÁS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DO CIMAMS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NOS DEMAIS ANEXOS DO EDITAL", E TAMBÉM PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.*ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA:CONSÓRCIO HC

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3336/2022 ADESÃO 17/2022

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 5450/2023 de aditivação de Prazo ao contrato nº 112/2022 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativasconstantes no Processo Administrativo n.5450/2023 da Secretaria Municipal de Administração de aditivação de prazo de contrato nº 112/2022 referente a Contrato é a*ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021 – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC) POR REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2021, REALIZADO PELO ÓRGÃO, CIMAMS – CONSÓRCIO INTERNACIONAL MULTIFINALITÁRIO DA ÀREA MINEIRA DA SUDENE/MG, "REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE BENS, MATERIAIS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS ÁS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DO CIMAMS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NOS DEMAIS ANEXOS DO EDITAL", E TAMBÉM PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MTcom a* EMPRESACONSÓRCIO HC , pessoa jurídica de direito privado, inscrita noCNPJ nº. 43.983.448/0001-85, firmam o termo aditivo de prazo.

ONDE SE

DA VIGENCIA DO CONTRATO O prazo de vigência deste termo aditivo será fixado pelo período de 06 (seis) meses a partir de 26/11/2023

LEIA-SE

DA VIGENCIA DO CONTRATO O prazo de vigência deste termo aditivo será fixado pelo período de 03 (tres) meses a partir de 26/11/2023

PRAZO/EXECUÇÃO, ACEITAÇÃO DO OBJETO E ENTREGA DO OBJETO

Em caso de fornecimento parcelado, este se dará de modo a não inviabilizar a respectiva entrega em razão de custos logísticos e demais atividades que impeçam ou dificultem a regular execução do contrato.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 62/2023

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 112 /2022 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento, 31 de Outubro de 2023

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa CONSÓRCIO HC

PORTARIA N.º 482/2024 "DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA S

PORTARIA N.º 482/2024

"DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DO L IVRAMENTO."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no que dispõe a Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei n.º 237/90, visando a realização de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária;

RESOLVE:

I - Fica criada a **Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 001/2024**, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Elizabeth Leite de Oliveira Teodoro – Assistente Social da Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Membro: Waldete de Oliveira Ferraz Leite – Operadora, Entrevistadora e Digitadora do Cadastro Único e Programa Bolsa Família.

Membro: Alessandra Márciada Silva– Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – A função de membro da comissão nomeada nos termos do caput deste artigo não será remunerada, considerando-se serviço público relevante prestado ao Município.

II - São atribuições da Comissão:

a) coordenar, organizar, acompanhar e fiscalizar a realização do processo seletivo público;

b) elaborar, em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município, o Edital e demais normas que regerão o processo seletivo;

c) dar ampla divulgação ao processo seletivo, especialmente com a publicação de seus instrumentos na imprensa oficial do Município;

d) informar ao Executivo Municipal ocorrências que possam prejudicar a regular execução do processo seletivo;

e) realizar todo o trabalho técnico do processo de inscrição prova de títulos, classificação e chamada de candidatos no Processo Seletivo Simplificado, podendo delegar atribuições a outros servidores do Departamento de Recursos Humanos, e/ou outro, caso necessário, sob fundamentação.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 22 de dezembro de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 086/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 101/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 146/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ nº 50.867.070/0001-10, situada na Rua Silverio Manoel da Silva, nº 302, cidade de Cachoeirinha/RS, neste ato representa pelo Sr. Marcelo de Almeida Teles, portador do RG nº 5087626759 SJS II/RS, e CPF nº 020.879.450-63, residente e domiciliado na Silverio Manoel da Silva, nº 302, cidade de Cachoeirinha/RS, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento e materiais permanentes, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº **101/2023**, para Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM RAZÃO DA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL, DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I.

1.1 Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA		
CNPJ N°: 50.867.070/0001-10	I.E. N°:	
ENDEREÇO: RUA SILVERIO MANOEL DA SILVA	N°: 302	BAIRRO: VILA PRONCESA IZABEL
CIDADE: CACHOEIRINHA/RS	CEP: 94940-243	
TELEFONE: (51) 3347-9465	E-MAIL: rglmedadm@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO DE ALMEIDA TELES		
BANCO: BRASIL	AGENCIA N°: 8455-7	CONTA N°: 903-2

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	AUTOCLAVE HORIZONTAL - EM ACO INOX\, PRE VACUO\, AUTOMATICA\, DIGITAL\, SISTEMA DE SECAGEM E SEGURANCA\, 75 LITROS\, SENSORES TEMPERATURA E PRESSAO\, ALARMES\, 1 PORTA. BIVOLT	ALT	UNIDADE	01	**R$ 12. 999,99**	**R$ 12. 999,99**
VALOR GLOBAL R$ 12.999,99 (DOZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).						

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 368/2023, Servidor **ISMAEL DE SANTANA**para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS UTEIS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a

situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora

não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 - FMS- MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB - FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENCAO A SAUDE - MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1 151 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
0370 -NATUREZA DE DESPESA: 449052000000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 - FMS- MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB - FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENCAO A SAUDE - MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO – MAC – MANUTENÇÃO HM
0303 -NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIALDE CONSUMO

20.2 No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Monte Verde/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 21 de dezembro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 50.867.070/0001-10

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 086/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 101/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 146/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **RE DA SILVA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 29.765.537/0001-24, situada na Rua Gertrude Heck Fritzen, Pioneira, nº 5331, cidade de Maringá/PR, neste ato representa pelo Sr. Ronnie Edson da Silva, portador do RG nº 9275545-2 SESP/PR, e CPF nº 045.372.939-85, residente e domiciliado na rua 10 de Maio, nº 349, cidade de Maringá/PR, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento e materiais permanentes, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº **101/2023**, para Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10. 520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM RAZÃO DA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL, DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I.

1.1 Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: RE DA SILVA LTDA		
CNPJ N°: 29.765.537/0001-24	I.E. N°:	
ENDEREÇO: RUA GERTRUDE HECK FRITZEN	N°: 5331	BAIRRO: JARDIM PERTUGAL
CIDADE: MARINGÁ/PR	CEP: 87060-465	
TELEFONE: (44) 99903-7412	E-MAIL: adm03@resilva.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: RONNIE EDSON DA SILVA		
BANCO:	AGENCIA N°:	CONTA N°:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	CADEIRA - LONGARINA DE ACO INOX - 03 LUGARES - TIPO AEROPORTO - ESTRUTURA CONSTRUIDA EM ACO INOX\, BASE FIXA EM FORMATO DE "Y"\, ENCOSTO E ASSENTO INTEIRICOS E CONSTRUIDO EM CHAPA DE ACO PINTADO EM EPOXI NA COR PRATA - CAPACIDADE DE\, NO MINIMO\, 500KG\, PES REGULAVEIS\, FORMATO ANATOMICO - LARGURA: ENTRE 1720 E 1800MM - ALTURA DO ENCOSTO: ENTRE 700 E 800MM - ALTURA DO ASSENTO ATE O CHAO: ENTRE 440 E 450MM.	MAKDECOR	UNIDADE	05	**R$ 890,00**	**R$ 4. 450,00**
VALOR GLOBAL R$ 4.450,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).						

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades

pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 368/2023, Servidor **ISMAEL DE SANTANA**para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS UTEIS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a lici-

tante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se

a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 - FMS- MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB - FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENCAO A SAUDE - MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1 151 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
0370 -NATUREZA DE DESPESA: 449052000000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 - FMS- MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB - FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENCAO A SAUDE - MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO – MAC – MANUTENÇÃO HM
0303 -NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIALDE CONSUMO

20.2 No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Monte Verde/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 21 de dezembro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

RE DA SILVA LTDA

CNPJ: 29.765.537/0001-24

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 086/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 101/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 146/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.328.534/ 0001-84, situada na Rua Duzentos, nº 94, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representa pelo Sr. José Luiz Batista da Silva Damasceno, portador do RG nº 10466123 SJS/MT, e CPF nº 688.596.351-87, residente e domiciliado na rua vinte e cinco, nº 5, cidade de Cuiabá/MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento e materiais permanentes, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº **101/2023**, para Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM RAZÃO DA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL, DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I.

1.1 Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA		
CNPJ N°: 22.328.534/0001-84	I.E. N°:	
ENDEREÇO: RUA DUZENTOS	N°: 94	BAIRRO: JARDIM IMPERIAL
CIDADE: CUIABÁ/MT	CEP:78075-648	
TELEFONE: (65) 3634-0804	E-MAIL: licitacaolf@rmmicro.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ LUIZ BATISTA DA SILVA DAMASCENO		
BANCO: BRASIL	AGENCIA N°: 0184-8	CONTA N°: 52878-1

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	BANQUETA ALTA ESTOFADA GIRATÓRIA GOMOS COM ENCOSTO REGULAGEM DE ALTURA; AMORTECIMENTO COM PISTÃO A GÁS; BASE GIRATÓRIA CROMADA; REVESTIMENTO EM MATERIAL SINTÉTICO COR PRETA ALTURA DO ENCOSTO: 27 CM; LARGURA DO ASSENTO: 38 CM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 34 CM; ESPESSURA DO ASSENTO E ENCOSTO: 6,5 CM; ALTURA DO CHÃO ATÉ O ASSENTO (MIN/MAX): 62/82CM; ALTURA DO CHÃO ATÉ O ENCOSTO FINAL (MIN/MAX): 87/107 CM; BASE DISCO: 40 CM;	COMPOARTE	UNIDADE	02	**R$ 488,00**	**R$ 976,00**
07	CADEIRA GIRATORIA - OPERATIVA EXECUTIVA COM BACKPLAX - BASE SECRETARIA - ACABAMENTO - PRETO – COM BRACO REGULAVEL - GIRATORIA - REVESTIDO EM – COURO ECOLOGICO	VFLEX	UNIDADE	05	**R$ 490,00**	**R$ 2. 450,00**
11	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA - DE PLASTICO PVC\, NA COR BRANCA\, MEDINDO COM MEDIDAS APROXIMADAS DE (26 X 30 X 14) CM\, CAPACIDADE PARA 1.000 FOLHAS\, NO FORMATO RETANGULAR\, FECHAMENTO COM CHAVE	VELOX	UNIDADE	15	**R$ 20,00**	**R$ 300,00**
12	DISPENSER PARA SABAO LIQUIDO - MATERIA-PRIMA: PLASTICO\, CAPACIDADE: 400 ML\, MODELO: SABONETEIRA DE PAREDE\, SEM CHAVE\, VISOR TRANSPARENTE\, TECLA APERTA COM LIMITE DE CURSO\, DIMENSOES: 9CM DE PROFUNDIDADE\, 9CM DE LAR-	VELOX	UNIDADE	15	**R$ 20,00**	**R$ 300,00**

	GURA\, 19CM DE ALTURA\, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA\, GARANTIA MINIMA: 06 MESES					
16	**LAVADORA DE ROUPAS SEMIAUTOMÁTICA (TANQUINHO) CAPACIDADE 20KG DE ROUPAS SEIS PROGRAMAS DE LAVAGEM, FILTRO COLETOR DE FIAPOS, RETENTOR DE OBJETOS, DISPENSER DUPLO 110V**	MUELLER	UNIDADE	02	**R$ 720,00**	**R$ 1. 440,00**
VALOR GLOBAL R$ 5.466,00 (CINCO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS).						

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 368/2023, Servidor **ISMAEL DE SANTANA**para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS UTEIS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou ví-

cio no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação

esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 - FMS- MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB - FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENCAO A SAUDE - MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1 151 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
0370 -NATUREZA DE DESPESA: 449052000000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 - FMS- MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB - FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENCAO A SAUDE - MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO – MAC – MANUTENÇÃO HM
0303 -NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIALDE CONSUMO

20.2 No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Monte Verde/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 21 de dezembro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 22.328.534/0001-84

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 087/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 105/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº. 153/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **LH LOJA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 14.382.760/0001-15, situada na Av. José Francisco Otenio, n° 1458, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, neste ato representado pelo Sr. Heliandro Della Rosa, portador do RG n°. 14363100 SSP/MT e inscrito sob o CPF n°. 941.159.821-87, residente e domiciliada situada na travessa Miraselva, n°. s/n, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor valor POR ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 105/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência Anexo I.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: LH LOJA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA

CNPJ: 14.382.760/0001-15

ENDEREÇO: AV. JOSÉ FRANCISCO OTENIO

TELEFONE: (66)

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
872926	ADAPTADOR 85X60 PVC/PBA, UNIR CONEXÃO/ TUBO ROSCÁVEL EM CONEXÃO/TUBO SOLDÁVEL	VIQUA	un	27	R$ 29,00	R$ 783,00
872948	ADAPTADOR CURTO SOLDAVEL 20X1/2 EM PVC SUPORTANDO A PRESSÃO 7,5KGF/CMº², ESPECIALMENTE CRIADA PARA PROJETOS COM INSTALAÇÕES PERMANENTES E EMBUTIDAS, A LINHA SOLDÁVEL É PERFEITA PARA CONDUZIR ÁGUA FRIA, EM OBRAS RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS.	KRONA	un	49	R$ 1,17	R$ 57,33
872946	ADAPTADOR PVC C/ REGISTRO PEAD	VIQUA	un	23	R$ 8,00	R$ 184,00
872949	ADAPTADOR SOLDAVEL 25X3/4 EM PVC SUPORTANDO A PRESSÃO 7,5KGF/CMº², ESPECIALMENTE CRIADA PARA PROJETOS COM INSTALAÇÕES PERMANENTES E EMBUTIDAS, A LINHA SOLDÁVEL É PERFEITA PARA CONDUZIR ÁGUA FRIA, EM OBRAS RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS.	KRONA	un	43	R$ 2,60	R$ 111,80
872954	ANEL DE BVEDAÇÃO 75 MM, FABRICADOS EM PVC NA COR BRANCA, SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS PARA SISTEMAS DE ESGOTO RESISTENTES, COM ALTA DURABILIDADE E PRECISÃO	KRONA	un	2	R$ 5,67	R$ 11,34
872952	ANEL DE VEDAÇÃO 100 MM, FABRICADOS EM PVC NA COR BRANCA, SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS PARA SISTEMAS DE ESGOTO RESISTENTES, COM ALTA DURABILIDADE E PRECISÃO	KRONA	un	35	R$ 7,83	R$ 274,05
872955	ANEL DE VEDACAO SANITARIO, COM GUIA, BORRACHA BUTÍLICA / RESINA SINTÉTICA / CARGA INORGÂNICA / PIGMENTO INORGÂNICO / ÓLEO MINERAL / ANTIOXIDANTE, USO IDEAL, SISTEMA HIDRÁULICOS, DIMENSÕES 120MM X 45MM	ASTRA	un	39	R$ 17,00	R$ 663,00
872964	ARRUELA 3/16 ZINCADA	CISER	un	330	R$ 0,17	R$ 56,10
872966	ARRUELA 5/16 ZINCADA	CISER	un	200	R$ 0,27	R$ 54,00
872967	ARRUELA 7/16 ZINCADA	CISER	un	160	R$ 0,60	R$ 96,00
872968	ASPERSOR JARDIM 1/2 E 3/4 - PRODUZIDO EM PLÁSTICO, ESPIGA PARA FIXAÇÃO NO SOLO, CONECTAR A MANGUEIRA	KALA	un	10	R$ 36,50	R$ 365,00
872991	BOTA IMPERMEÁVEL PVC FORRADA ANO LONGO PRETA MOTOQUEIRO EPI TAM 37, 40, 41, 42, 44	INNPRO	PAR	126	R$ 129,00	R$ 16.254,00
872998	CABO ENXADA MADEIRA 1,40 M	RONDOCAB	un	78	R$ 22,00	R$ 1.716,00
873004	CAIXA DE ÁGUA 2000 LITROS POLIETILENO ABERTA COM TAMPA A 1,0 X DI 1,55 X DS 1,89 SISTEMA EXCLUSIVO DE ENCAIXE DAS TAMPAS, QUE GARANTE MAIS VEDAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ÁGUA	FORTLEV	un	13	R$ 1.770,00	R$ 23.010,00
873008	CAIXA DE AGUA POLIETILENO 500 LT	FORTLEV	un	16	R$ 370,00	R$ 5.920,00
873012	CAL PINTURA 8 KG – NA COR BRANCO, PROPRIEDADES FUNGICIDAS E BACTERICIDAS	USICAL	un	870	R$ 28,00	R$ 24.360,00
873038	ELETRODUTO CORRUGADO ¾ POLEGADAS, 50 MM - PASSAGEM DE CABOS ELÉTRICOS COM SEGURANÇA E PRATICIDADE, MATERIAL TERMOPLÁSTICO REFORÇADO, FLEXÍVEL E RESISTENTE	TRAMONTINA	un	280	R$ 3,49	R$ 977,20
873051	ENXADA 2 S/ CABO - AÇO CARBONO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, A LÂMINA POSSUI TAMANHO 2.0, 38 MM DE DIÂMETRO	TRAMONTINA	un	46	R$ 83,40	R$ 3.836,40
873055	ESPATULA 8 CM - AÇO CARBONO, COM CABO MADEIRA DE ORIGEM RENOVÁVEL, COM ACABAMENTO ENVERNIZADO, UTILIZADA EM RASPAGEM DE TINTA, CIMENTO E OUTROS RESÍDUOS	TRAMONTINA	un	32	R$ 10,30	R$ 329,60
873059	FACAO MATO N 16 - LÂMINA DE AÇO CARBONO, REBITES DE ALUMÍNIO, CABO DE POLIPROPILENO REBITADO	TRAMONTINA	un	40	R$ 35,90	R$ 1.436,00
873139	GRAMPO MIGUELAO - PARA FIOS DE 0,5 A 1,5MM, COM PREGO GALVANIZADO, TODOS NA COR BRANCA, PACOTE COM 15UN	RIBEIRO	un	50	R$ 9,00	R$ 450,00
873081	JOELHO PVC ESGOTO 100MM 45º - NA COR BRANCA, SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	KRONA	un	41	R$ 15,70	R$ 643,70
873197	LAMINA SERRA METAL - 20 X 45 X 315 MM, FABRICADA COM O AÇO BI-METAL	STARRET	un	43	R$ 15,70	R$ 675,10
873098	LIMA CHATA P/ ENXADA 8, EM AÇO, PRODUZ SUPERFÍCIES COM ACABAMENTO LISO	K&F	un	176	R$ 16,00	R$ 2.816,00
873103	LINHA PEDREIRO 100MT - 100% POLIAMIDA, PROTEÇÃO UV, ESPESSURA: 0,8MM, SEM COR	TREVO	un	46	R$ 15,00	R$ 690,00
873105	LINHA PEDREIRO 50MT - 100% POLIAMIDA, PROTEÇÃO UV, ESPESSURA: 0,8MM, SEM COR	TREVO	un	52	R$ 8,19	R$ 425,88

873114	LONA PLASTICA PRETA 150 MICA 6MT - MATERIAL PEBD	LONAX	un	321	R$ 2,75	R$ 882,75
873116	LUVA PVC ROSCAVEL 3/4 - PRESSÃO 7,5KGF/CM², PRODUZIDOS NA COR BRANCA SEGUNDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	KRONA	un	70	R$ 4,10	R$ 287,00
873275	PA DE BICO PARA GARIMPO, PEOLA, S/ CABO - AÇO CARBONO, CORTADA A LASER, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, PÁ LEVE	TRAMONTINA	un	1	R$ 74,99	R$ 74,99
873155	PARAFUSO PHILIPS 3,5X25 - EM AÇO, ACABAMENTO BIOCROMATIZADO, 30 CM DE ROSCA, ROSCA AUTO CORTANTE	CISER	un	105	R$ 0,21	R$ 22,05
873161	PARAFUSO PHILIPS 4.0X40 - EM AÇO, ACABAMENTO BIOCROMATIZADO, COMPRIMENTO DE ROSCA 40CM, SISTEMA DE ROSCA AUTOCORTANTE	CISER	un	130	R$ 0,32	R$ 41,60
873156	PARAFUSO PHILIPS 4.5X20 - EM AÇO, ACABAMENTO BIOCROMATIZADO, 20 CM DE ROSCA, ROSCA AUTO CORTANTE	CISER	un	155	R$ 0,29	R$ 44,95
873162	PARAFUSO PHILIPS 4.5X40 - EM AÇO, ACABAMENTO BIOCROMATIZADO, COMPRIMENTO DE ROSCA 40CM, SISTEMA DE ROSCA AUTOCORTANTE	CISER	un	155	R$ 0,33	R$ 51,15
873157	PARAFUSO PHILIPS 4.5X50 - EM AÇO, ACABAMENTO BIOCROMATIZADO, 40 CM DE ROSCA, ROSCA AUTO CORTANTE	CISER	un	165	R$ 0,39	R$ 64,35
873163	PARAFUSO PHILIPS 4.5X60 – EM AÇO, ACABAMENTO BIOCROMATIZADO, COMPRIMENTO DE ROSCA 40CM, SISTEMA DE ROSCA AUTOCORTANTE	CISER	un	155	R$ 0,40	R$ 62,00
873158	PARAFUSO PHILIPS 5.0X50 – EM AÇO, ACABAMENTO BIOCROMATIZADO, 50 CM DE ROSCA, ROSCA AUTO CORTANTE	CISER	un	115	R$ 0,45	R$ 51,75
873159	PARAFUSO PHILIPS P/ DOBRADIÇA 4.5X25 - EM AÇO COMPRIMENTO DA ROSCA 22 MM, SISTEMA DA ROSCA ALTOCORTANTE, BITOLA 4,5 MM, ACABAMENTO BICROMATIZADO	CISER	un	50	R$ 0,23	R$ 11,50
873171	PINO MACHO 10A – 02 PINO, TERMOPLÁSTICO ANTICHAMA, PINO MACIÇO EM LIGA DE COBRE	TRAMONTINA	un	1	R$ 10,65	R$ 10,65
873028	PISO CERAMICA ESMALTADO 50X50 PI 5	KARINA	m	1570	R$ 41,69	R$ 65.453,30
873177	PREGO C/ CABEÇA 13X15 - EM AÇO, CORPO LISO, CABEÇA CÔNICA E PONTA TIPO DIAMANTE, PACOTE 1KG	GERDAU	un	136	R$ 36,70	R$ 4.991,20
873183	PREGO C/ CABEÇA 22X48 - EM AÇO, CORPO LISO, CABEÇA CÔNICA E PONTA TIPO DIAMANTE, PACOTE 1KG	GERDAU	un	523	R$ 28,70	R$ 15.010,10
873184	PREGO C/ CABEÇA 24X60 - EM AÇO, CORPO LISO, CABEÇA CÔNICA E PONTA TIPO DIAMANTE, PACOTE 1KG	GERDAU	un	304	R$ 39,00	R$ 11.856,00
872963	REBITES 6.0X4,5MM	CISER	un	160	R$ 0,35	R$ 56,00
873022	TELHA CUMUEIRA BARRO – TIPO SELOTE, 41CM X 21CM, ESPESSURA 2CM	MARTINS	un	3100	R$ 8,16	R$ 25.296,00
873234	TIJOLO 6 FUROS – BLOCOS MACIÇOS	CERAMICA NOSSA SENHORA APARECIDA	un	10000	R$ 1,61	R$ 16.100,00
873243	TUBO PVC ESGOTO 150MM - 6 METROS, COR BRANCA, SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	KRONA	un	15	R$ 336,80	R$ 5.052,00
873247	TUBO PVC ESGOTO 75MM – 6 METROS, COR BRANCA, SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	KRONA	un	35	R$ 115,00	R$ 4.025,00
872972	TUBO SOLDAVEL DE PVC RIGIDO 60 MM C/ BOLSA PVC/PBA 6M VIQUA	VIQUA	un	71	R$ 133,00	R$ 9.443,00
872974	TUBO SOLDAVEL DE PVC RIGIDO 85 MM C/ BOLSA PVC/PBA 6M	VIQUA	un	61	R$ 240,50	R$ 14.670,50
873252	UNIAO PARA PEAD 1/2 – EM POLIPROPILENO, ALTA DURABILIDADE, PRATICIDADE E EFICIÊNCIA, PRESSÃO DE SERVIÇO DE 1,0 MPA	TIGRE	un	38	R$ 15,80	R$ 600,40
873253	VALVULA METAL AMERICANA 3.1/2 - BASE SUPERIOR EM AÇO INOXIDÁVEL, PINO METÁLICO, PEGADOR EM ABS, 9CM X 5,6CM	GHELPLUS	un	45	R$ 91,50	R$ 4.117,50
873255	VALVULA PLASTICA LAVATORIO 1 FABRICADOS EM PVC, PP E PEAD	KRONA	un	70	R$ 57,50	R$ 4.025,00
873257	VASSOURA GARI COM CABO – CERDAS ESPESSAS E RÍGIDAS, COM BASE DE 40 CM DE LARGURA E CABO DE MADEIRA COM 1,40 M	CONDOR	un	155	R$ 41,30	R$ 6.401,50
872921	VASSOURA JARDIN C/ CABO DE MADEIRA ALTURA 120 CM, MÍNIMO 22 DENTES DENTE DE AÇO COM DISTÂNCIA REGULÁVEL	TRAMONTINA	un	75	R$ 56,00	R$ 4.200,00
873258	VASSOURA JARDIM METAL COM CABO - AÇO CARBONO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, POSSUI 22 DENTES DE PALHETA, CABO DE 120 CM DE MADEIRA	TRAMONTINA	un	85	R$ 62,40	R$ 5.304,00
872975	VERGALHAO 1/4 NERVURADO DE AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA PARA CONFECÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO CA-50 (6.3MM) C/ 12M	GERDAU	un	50	R$ 42,40	R$ 2.120,00
873260	VERGALHAO AÇO 1/2, AÇO COM SUPERFÍCIE NERVURADA E SOLDÁVEL, BARRAS RETAS E DOBRADAS COM COMPRIMENTO DE 12 METROS	GERDAU	un	210	R$ 147,50	R$ 30.975,00
873261	VERGALHAO AÇO 1/4, AÇO COM SUPERFÍCIE NERVURADA E SOLDÁVEL, BARRAS RETAS E DOBRADAS COM COMPRIMENTO DE 12 METROS	GERDAU	un	235	R$ 42,00	R$ 9.870,00
873262	VERGALHAO AÇO 3/8, AÇO COM SUPERFÍCIE NERVURADA E SOLDÁVEL, BARRAS RETAS E DOBRADAS COM COMPRIMENTO DE 12 METROS	GERDAU	un	300	R$ 97,50	R$ 29.250,00
873263	VERGALHAO AÇO 4/2, AÇO COM SUPERFÍCIE NERVURADA E SOLDÁVEL, BARRAS RETAS E DOBRADAS COM COMPRIMENTO DE 12 METROS	GERDAU	un	560	R$ 22,50	R$ 12.600,00
873264	VERGALHAO AÇO 5/16- AÇO COM SUPERFÍCIE NERVURADA E SOLDÁVEL, BARRAS RETAS E DOBRADAS COM COMPRIMENTO DE 12 METROS	GERDAU	un	400	R$ 65,70	R$ 26.280,00
873265	VERGALHAO AÇO 5/8, AÇO COM SUPERFÍCIE NERVURADA E SOLDÁVEL, BARRAS RETAS E DOBRADAS COM COMPRIMENTO DE 12 METROS	GERDAU	un	271	R$ 263,00	R$ 71.273,00
873079	VITRO 1,50X100 R12 - ABERTURA CENTRAL, REQUADRO 14, 4 FOLHAS SENDO DUAS FIXAS, PINTURA ELETROSTÁTICO PÓ, ALUMÍNIO	RAMASSOL	un	64	R$ 927,00	R$ 59.328,00
873267	VITRO BASCULANTE 40X40 – ALUMÍNIO, PINTURA FINAL POLIÉSTER NA COR BRANCA RESISTENTE AOS RAIOS UV, JÁ ACOMPANHA VIDRO INSTALADO	RAMASSOL	un	35	R$ 174,00	R$ 6.090,00
873074	VITRO DE VIDRO TEMPERADO (1,00X1,50) – 4 FOLHAS DE CORRES, SENDO DUAS FIXAS, FORMA RETANGULAR, MATERIAL DA MOLDURA ALUMÍNIO	RAMASSOL	un	5	R$ 935,00	R$ 4.675,00
873080	VITRO PARA WC 60X40 R12 - AÇO CINZA, ABERTURA CENTRO	RAMASSOL	un	48	R$ 156,00	R$ 7.488,00

Valor total do fornecedor R$ 544.350,70 (quinhentos e quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais e setenta centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os produtos conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

5.2 Os produtos deverão ser fornecidos no prazo de 10 (DEZ) dias corridos conforme estabelecidos neste edital e demais Legislação em vigor;

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

5.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

5.4.1 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

5.15. Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

2 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.16 Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.17. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.18. Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

5.19 A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

5.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;

6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

6.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

6.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

6.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

6.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO

7.1 A PREFEITURA terá o prazo de até **02 (dois) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.3 O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº371/2023, Servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
67 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
144 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
153 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
260 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
284 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
325 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 124 – CUSTEIO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
366 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 304 – VIGILANCIA SANITARIA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 1246– CUSTEIO VIGILANCIA SANITARIA
357 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
387 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
424 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
435 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
488 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
524 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
509 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 006 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 205 – APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE – CASA LAR
585 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 207 – MANUTENÇÃO DOS BENIFICIOS EVENTUAIS
585 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 216 – MANUTENÇÃO DO COFINANCIAMENTO - FEAS
557 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
612 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:11 - SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
621 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
671 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES	
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES	
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO	
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA	
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES	
705 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES	
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES	
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO	
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA	
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
713 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES	
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES	
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO	
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA	
PROJETO/ATIVIDADE: 2 219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES	
733 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	
ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO	
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS	
PROJETO/ATIVIDADE:2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
29 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 105/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

LH LOJA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA

CNPJ. 14.382.760/0001-15

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 086/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 101/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 146/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **RC HOSPITALAR LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 35.188.925/0001-92, situada na Av. Rio Claro, nº s/n, cidade de Montes Claros de Goiás/GO, neste ato representa pelo Sr. Rean Carlos Rodrigues, portador do RG nº 5915659 SSP/GO, e CPF nº 049.867.891-12, residente

e domiciliado na rua Sebastião Alvares, nº s/n, cidade de Montes Claros de Goiás/GO, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento e materiais permanentes, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº **101/2023**, para Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM RAZÃO DA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL, DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I.

1.1 Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: RC HOSPITALAR LTDA		
CNPJ N°: 35.188.925/0001-92	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Av. Rio Claro	N°:S/N	BAIRRO: BELA VISTA
CIDADE: MONTES CLAROS DE GOIÁS/GO	CEP: 76255-00	
TELEFONE: (62) 3370-1800	E-MAIL: rchospitalar@outlook.com	
REPRESENTANTE LEGAL: REAN CARLOS RODRIGUES		
BANCO: BRASIL	AGENCIA N°: 1310-2	CONTA N°: 15782-1

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ARMARIO - EM ACO DO TIPO ROUPEIRO GUARDA VOLUMES, COM 10 PORTAS CINZA MATERIAL ACO\, COM CHAVE E COM VENEZIANAS PARA VENTILAÇAO\, PRATELEIRAS FIXAS\, COR CINZA\, LARGURA 70 CM\, ALTURA 198 CM\, PROFUNDIDADE 40 CM\,	NOBRE	UNIDADE	01	**R$ 1. 135,00**	**R$ 1. 135,00**
02	ARMARIO - EM ACO\, GRANDE COM 02 PORTAS E CHAVE MEDINDO (198CM X 120CM X 47 CM)\, COM COR CINZA	NOBRE	UNIDADE	01	**R$ 1. 127,00**	**R$ 1. 127,00**
03	ARMARIO PARA ESCRITORIO COM DUAS PORTAS\, EM CHAPA DE ACO\, MEDINDO (1\,98 X 0\,90 X 0\,40)\, COM QUATRO PRATILEIRAS REGULAVEIS HORIZONTAL\, CONTENDO 02 PORTAS\, AS CHAPAS DE ACO DEVERAO TER ESPESSURA DE CORPO\, DIVISORIA E PORTA\, ESTRUTURA DE 0\,8MM\, COM CHAVES\, ACABAMENTO ANTI-FERRUGINOSO\, BRILHANTE\, NA COR CINZA	NOBRE	UNIDADE	07	**R$ 836,00**	**R$ 5. 852,00**
08	CARRINHO AUXILIAR - PARA TRANSPORTE DE CILINDRO DE OXIGENIO\,ARMACAO EM TUBO DE ACO DE NO MINIMO 1 POLEGADA X 1\,2MM DE ESPESSURA DE PAREDE\,BASE EM CHAPA DE ACO DE NO MINIMO 3MM\,RODAS GIRATORIAS REFORCADAS DE 125MM DE DIAMETRO\, COM ARO DE BORRACHA MACICA\,TODOS OS DISPOSITIVOS E ACESSORIOS NECESSARIOS AO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO\, GARANTIA MINIMA DE 01 ANO PARA PECAS E SERVICOS\, ASSISTENCIA TECNICA EM MATO GROSSO	ORTOMED	UNIDADE	05	**R$ 630,00**	**R$ 3. 150,00**
15	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA COM WIRELESS E DUPLEX\, VELOCIDADE DE ATE 23 PAGINAS POR MINUTO COM ALTA RESOLUCAO DE 600X2400DPI; (IMPRESSAO DUPLEX AUTOMATICA; INTERFACE USB DIRETA QUE PERMITE IMPRIMIR OU DIGITALIZAR DE OU PARA UM PEN DRIVE ; WIRELESS E REDE ETHERNET); CAPACIDADE DE PAPEL DE 250 FOLHAS ; MEMORIA PADRAO DE 192MB ; FAX MODEM 33\,6K BPS ; ALIMENTADOR AUTOMATICO DE DOCUMENTOS COM CAPACIDADE PARA 35 PAGINAS; DIGITALIZACAO COLORIDA DE ALTA QUALIDADE; GARANTIA DE 01 ANO. TONERS INDIVIDUAIS COM CILINDRO DE IMPRESSAO EMBUTIDOS NA MESMA PEÇA	XEROX	UNIDADE	01	**R$ 4. 420,00**	**R$ 4. 420,00**
18	MESA DE CABECEIRA - HOSPITALAR PARA LEITO COM GAVETA ESTRUTURA EM TUBO DE ACO REDONDO; TAMPO GAVETA E PRATELEIRA EM CHAPA DE ACO CARBONO; PUXADOR EM MATERIAL PLASTICO; PES COM PONTEIRAS PLASTICAS; ACABAMENTO EM PINTURA EPOXI COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO; DIMENSAO: 350 X 400 X 800 MM	ORTOMED	UNIDADE	06	**R$ 689,00**	**R$ 689,00**
19	MESA ESCRIVANINHA - AGLOMERADO\, MELAMINICO BP\, AZUL COM ACABAMENTO EM PVC NA COR CINZA\, RETANGULAR\, 18MM\, 0\,75CM\, AGLOMERADO COM ESTRUTURRA EM A O\, PROFUNDIDADE 0\,64 X LARGURA 1\,50 X ALTURA 0\,75CM\, 15MM\, CINZA\, 01 GAVETEIRO\, COM 03 GAVETAS\, COM FECHADURA\, FRONTAL EM AGLOMERADO\, 15MM	NOBRE	UNIDADE	06	**R$ 500,00**	**R$ 3. 000,00**
22	ORTESE PARA MEMBRO SUPERIOR - TIPOIA VELPEAU\, COM TECIDO	CHANTAL	UNIDADE	10	**R$ 80,31**	**R$ 803,10**
24	POLTRONA HOSPITALAR - PARA DESCANSO\, ESTRUTURA EM TUBOS DE ACO REDONDOS\, ESMALTADA\, PES CMO PONTEIRA DE BORRACHA\, RECLINAVEL ATRAVES DE CREMALHEIRA\, EM 3 POSICOES\, REVESTIMENTO EM COURVIN NO ASSENTO\, ENCOSTO\, BRACO E DESCANSO PARA PES\, DIMENSOES: (160X60X59)CM	PORTAL	UNIDADE	04	**R$ 977,77**	**R$ 3. 911,08**
25	SOFA (MODELO TIPO PIX) 02 LUGARES SEM BRAÇO, ASSENTO E ENCOSTO RETOS, COM DOIS LUGARES, BASE DE AÇO, ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO COM CHASSIS ESTRUTURAIS PARA AMBOS, ESPESSURA MÍNIMA DE 10MM, COM REVESTIMENTO EM COURINO, COR A ESCOLHER	SIMBAL	UNIDADE	01	**R$ 3. 385,00**	**R$ 3. 385,00**
32	LIXEIRA - PLÁSTICA COM TAMPA, REDONDA, ARMAÇÃO E PEDAL DE FERRO \, COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS\, NA COR BRANCA TIPO JSN	NOBRE	UNIDADE	05	**R$ 258,52**	**R$ 1. 292,60**
VALOR GLOBAL R$ 32.209,78 (TRINTA E DOIS MIL DUZENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).						

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade

da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 368/2023, Servidor **ISMAEL DE SANTANA**para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS UTEIS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas

pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até

02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 - FMS- MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB - FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENCAO A SAUDE - MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1 151 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
0370 -NATUREZA DE DESPESA: 449052000000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 - FMS- MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB - FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENCAO A SAUDE - MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO – MAC – MANUTENÇÃO HM
0303 -NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIALDE CONSUMO

20.2 No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Monte Verde/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 21 de dezembro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

RC HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 35.188.925/0001-92

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 353/2023

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO, Diretor Depto. Engenharia, Projetos e Cidades, portador do CPF: 061.132.461-08, matricula 5850.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **Nº 082/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e a empresa: **ROBERT CRUZ - ME**, tendo como objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LIMPEZA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, SOLDAS, RECARGA DE GÁS, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT E DE JANELA, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, de acordo com Termo de Referência, ANEXO I deste edital. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS, Assessor Especial de Gabinete, portador do CPF 048.237.561-26, matricula 5582.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 04 de dezembro de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 354/2023

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE

SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS,Agente Serviços Públicos, portador do CPF nº 002.026.761-45, matricula 885.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **Nº 081/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e as empresas:**FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e GTX MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS COM SALDO REMANESCENTE, ORIUNDO DE RECURSO NA MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR N° 2022/25860003, PLANO DE AÇÃO N° 0903/2022-017740, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no termo de referência (anexo I). Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

GLAUCIA APARECIDA SAMPAIO, AGENTE ADMINISTRATIVO, portador do CPF: 095.599.428-40, matricula 3393.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 04 de dezembro de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 106/2023

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 106/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.:154/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 10 (dez) de janeiro de 2024 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) e pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO PRORROGADO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**).

JUSTIFICATIVA: Retificação realizada no Edital – Termo de Referência.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 22 de dezembro de 2023.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE ENTREGA PROVISÓRIA DE OBRA

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirante, por meio do presente Termo, e considerando que os serviços de execução da instalação e manutenção da iluminação pública do município foram executados estão de acordo com as cláusulas contratuais, declara estar recebendo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.** Apoio financeiro, está Concluída e aprovada, Processo Licitatório nº 054/2023 na modalidade Tomada de Preços nº **002/2023**, dentro do que percentual o Artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e do Processo administrativo **053/2023,** firmado com a empresa **ENGECOM ENERGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº. 10.920.141/0001-86**, com sede na Perimetral Deputado Federal Rogerio Lucio Soares da Silva, Cep: 78580-000, telefone fixo: (066) 3521-5079, e-mail: mmj5@hotmail.com , Município de Alta Floresta/MT, neste ato representada por seu representante legal Sra. Maria da Conceição Gomes Maia, portador da Cédula de Identidade **RG nº. 3490085-3 SESP/MT e CPF sob o nº. 791.885.598-15**, responsável pela execução da presente serviços o Artigo 69 da mesma Lei Federal. A assinatura do presente Termo, não eximirá a Contratada das responsabilidades do Contrato e da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores. O presente Termo de recebimento tem caráter legal e imediato de modo que as Leis, o interesse público firmado, sejam efetivamente cumpridas.

Nova Bandeirantes-MT, 22 de dezembro de 2023

_____

FLÁVIO PAULINO FILHO
Engenheiro Civil
CREA-MT 040672

_____

CESÁR AUGUSTO PERIGO
Prefeito Municipal

_____

C ENGECOM ENERGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
10.920.141/0001-86

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 086/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 101/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 146/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **PRO-SAUDE DIST LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 47.968.031/0001-02, situada na Rua 133, nº s/n, cidade de Aparecida de Goiania/GO, neste ato representa pelo Sr. Uiatã Ribeiro Momente, portador do RG nº 4737612 DGPC/GO, e CPF nº 006.493.381-46, residente e domiciliado na aveniada Copacabana, nºs/n, cidade de Goiania/GO, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento e materiais permanentes, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº **101/2023**, para Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10. 520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM RAZÃO DA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL, DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I.

1.1 Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: PRO-SAUDE DIST LTDA		
CNPJ N°: 47.968.031/0001-02	I.E. N°:	
ENDEREÇO: RUA 133	N°:S/N	BAIRRO: JARDIM TROPICAL
CIDADE: APARECIDA DE GOIANIA/GO	CEP: 74946-400	
TELEFONE: (62) 3211-9185	E-MAIL: prosaudedistri@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: UIATÃ RIBEIRO MOMENTE		
BANCO: C6	AGENCIA N°: 001	CONTA N°: 2981402-8

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	CAPACETE DE ACRILICO INFANTIL - EM MATERIAL ATOXICO ACRILICO TRANSPARENTE\, TAMANHO MEDIO PARA OXIGENIOTERAPIA\, NO FORMATO SEMI-CIRCULAR ABERTURA FRONTAL PARA O PESCOCO\, ORIFICIO NA PARTECENTRAL DA TAMPA\, ORIFICIO P/SAIDA DE EXCESSO O2\, COM ORIFICIO E TAMPA DEFLETOR INTERNO\, TAMANHO MEDIO PARA CRIANCA DE 01 A 03KG\, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 CONFORME NBR	PROTEC	UNIDADE	02	**R$ 500,78**	**R$ 1. 001,56**
VALOR GLOBAL R$ 1.001,56 (UM MIL E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).						

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 368/2023, Servidor **ISMAEL DE SANTANA**para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS UTEIS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a

situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora

não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 - FMS- MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB - FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENCAO A SAUDE - MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1 151 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
0370 -NATUREZA DE DESPESA: 449052000000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 - FMS- MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB - FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENCAO A SAUDE - MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO – MAC – MANUTENÇÃO HM
0303 -NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIALDE CONSUMO

20.2 No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Monte Verde/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 21 de dezembro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

PRO-SAUDE DIST LTDA

CNPJ: 47.968.031/0001-02

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 362/2023

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

ELISANGELA MASSOCATO MARTINS, Agente Administrativo, portadora do CPF nº 834.150.171-68, matricula 3573.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **Nº 085/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e a empresa: **R. FERRETI - ME,** tendo como objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORAÇÃO DE AMBIENTE, LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS, ARRANJOS COM FLORES, TAMPOS E TOALHAS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações constantes no anexo I do Edital, parte integrante deste Edital.Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS, Assessor Especial de Gabinete, portador do CPF 048.237.561-26, matricula 5582.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 18 de dezembro de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 087/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 105/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº. 153/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **V. ARAUJO DA SILVA & CIA. LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 17.318.438/0001-15, situada na Av. Ludovico da Riva Neto, n° 980, na cidade de Alta Floresta/MT, neste ato representado pela Sra. **VALERIA ARAUJO DA SILVA**, portadora do RG n°. 2062421-2 e inscrita sob o CPF n°. 029.267.571-23, residente e domiciliada situada na avenida Ludovico da Riva Neto, n°. 980, na cidade de Alta Floresta/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor valor POR ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 105/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência Anexo I.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: V. ARAUJO DA SILVA & CIA. LTDA

CNPJ: 17.318.438/0001-15

ENDEREÇO: AV. LUDOVICO DA RIVA NETO, N° 980, NA CIDADE DE ALTA FLORESTA/MT

TELEFONE: (66) 3521-9710

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
872947	ADAPTADOR P/ PEAD ½	AMANCO	un	23	R$ 18,90	R$ 434,70
872951	ALICATE BOMBA D'AGUA 10” MATERIAL LIGA DE AÇO, TÊMPERA ESPECIAL NO GUME DE CORTE E MANDÍBULA, ISOLAÇÃO ELÉTRICA DE 1.000 V C; A	BRASFONT	un	5	R$ 72,99	R$ 364,95
872950	ALICATE UNIVERSAL, TAMANHO 08, MATERIAL LIGA DE AÇO, ACABAMENTO FOSFATIZADO, CABEÇA E ARTICULAÇÃO LIXADAS.	TRAMONTINA	un	26	R$ 41,99	R$ 1.091,74
872959	ARAME RECOZIDO 18 ROLO COM 1KG FIO DE AÇO COM ACABAMENTO PRETO	MULTILIT	un	61	R$ 17,99	R$ 1.097,39
872962	ARGAMASSA AC1 20 KG, ASSENTAMENTO CERÂMICO, AMBIENTE INTERNO, TONALIDADE CINZA, LOCAL(IS) INDICADO(S) PAREDE E PISO, TIPO DE EMBALAGEM SACO.	CANAA	un	460	R$ 22,71	R$ 10.446,60
872965	ARRUELA 3/4 ZINCADA	CISEN	un	200	R$ 1,30	R$ 260,00
872983	BATENTE DE MADEIRA PARA PORTA 07 CM	MUNDIAL	un	45	R$ 169,99	R$ 7.649,55
872982	BATENTE DE MADEIRA PARA PORTA 13 CM	MUNDIAL	un	81	R$ 198,99	R$ 16.118,19
872992	BROCA ACO RAPIDO 12 MM	TRAMONTINA	un	54	R$ 11,84	R$ 639,36
872994	BROCA ACO RAPIDO 3,5 MM	TRAMONTINA	un	54	R$ 11,79	R$ 636,66
872995	BROCA ACO RAPIDO 3/8	TRAMONTINA	un	20	R$ 37,69	R$ 753,80
873011	CAL HIDRATADA, COMPOSTO DE CALCAREO TIPO CH-1, COM PLASTICIDADE MAIOR OU IGUAL A 110, ESPECIFICACAO DE ACORDO COM A NBR 7175 20 KG.	USICAL	SACO 20 KG	394	R$ 31,49	R$ 12.407,06
873020	CAP PVC SOLDAVEL 40MM - SUPORTANDO A PRESSÃO 7,5KGF/CM², PRODUZIDOS NA COR MARROM, SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	KRONA	un	40	R$ 6,14	R$ 245,60
873040	CONECTOR METAL P/ ATERRAMENTO ½	TAF	un	20	R$ 7,58	R$ 151,60
873046	DOBRADICA POLIDA 3" - EM INOX, TIPO PINO BLINDADO, DIÂMETRO DO CORPO 14,5 MM, ACABAMENTO CROMADO POLIDO 100MM X 75MM, ESPESSURA DE 3 MM	SCHILD	un	85	R$ 4,12	R$ 350,20
873045	DOBRADICA POLIDA 3.1/2 - EM INOX, TIPO PINO BLINDADO, ACABAMENTO CROMADO POLIDO, ALTURA DE 89 X LARGURA 58 X ESPESSURA 1,5 MM	SCHILD	un	105	R$ 5,34	R$ 560,70
873047	DOBRADICA POLIDA 4" – EM INOX, TIPO PINO BLINDADO, DIÂMETRO DO CORPO 14,5 MM, ACABAMENTO CROMADO POLIDO 100MM X 75MM, ESPESSURA DE 3 MM	SCHILD	un	71	R$ 9,24	R$ 656,04
873032	DUCHA ELETRICO 110V - 3 TEMPERATURAS AQUECIMENTO E ECONOMIA NA MEDIDA CERTA, ACOMPANHA ?CANO PARA INSTALAÇÃO, MANGUEIRA, DUCHA MANUAL E SUPORTE PARA DUCHA MANUAL, MATERIAL PLÁSTICOS DE ENGENHARIA E LIGAS DE METAL, TAMANHO PEQUENO	LORENZET	un	42	R$ 105,84	R$ 4.445,28
873050	ENXADA 2,5 C/ CABO MADEIRA - AÇO CARBONO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, A LÂMINA POSSUI TAMANHO 2.5, 38 MM DE DIÂMETRO, CABO COM MADEIRA DE ORIGEM RENOVÁVEL, COM ACABAMENTO ENVERNIZADO, COMPRIMENTO 145,40CM	RAMADA	un	24	R$ 104,39	R$ 2.505,36
873274	ENXADA GOIVADA 1,5LL - AÇO CARBONO, PINTURA EM VERNIZ SINTÉTICO, FORJADA EM PEÇA ÚNICA	TRAMONTINA	un	1	R$ 96,49	R$ 96,49
873056	ESPUDE SANITARIO BORRACHA	AMANCO	un	58	R$ 9,09	R$ 527,22
873068	FITA VEDA ROSCA – 12MMX25 MT, RESISTENTE AOS LÍQUIDOS E GASES, MATERIAL TEFLON	FIRLON	un	50	R$ 8,73	R$ 436,50
873064	FITA VEDA ROSCA – 18MMX10 MT, RESISTENTE AOS LÍQUIDOS E GASES, MATERIAL TEFLON	GOOL	un	125	R$ 6,72	R$ 840,00
873082	JOELHO PVC ESGOTO 100MM 90º - NA COR BRANCA, SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	MULTILIT	un	50	R$ 11,53	R$ 576,50
873086	JOELHO PVC ESGOTO 50MM 90º - NA COR BRANCA, SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	PLASTILIT	un	61	R$ 5,57	R$ 339,77
873087	JOELHO PVC ESGOTO 75MM 90º - NA COR BRANCA, SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	MULTILIT	un	47	R$ 11,55	R$ 542,85
873043	JOELHO PVC ROSCAVEL ¾ - SUPORTANDO A PRESSÃO 7,5KGF/CM², PRODUZIDOS NA COR BRANCA SEGUNDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	PLASTILIT	un	46	R$ 4,42	R$ 203,32

873042	JOELHO PVC ROSCAVEL 1/2 - SUPORTANDO A PRESSÃO 7,5KGF/CM², PRODUZIDOS NA COR BRANCA SEGUNDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	PLASTILIT	un	46	R$ 4,42	R$ 203,32
873088	JOELHO PVC SOLDAVEL 25MM 90º - PRESSÃO 7,5KGF/CM², NA COR MARROM SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	MULTILIT	un	85	R$ 3,19	R$ 271,15
873084	JOELHO PVC SOLDAVEL 25X3/4 90º - PRESSÃO 7,5KGF/CM², NA COR MARROM, SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	MULTILIT	un	21	R$ 6,35	R$ 133,35
873093	JUNCAO Y EM PVC ESGOTO 50X50 - NA COR BRANCA, SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	MULTILIT	un	33	R$ 16,99	R$ 560,67
873193	LAMINA SERRA METAL 12" – 24 DENTES	THOMPSON	un	111	R$ 15,95	R$ 1.770,45
873100	LIMA PARA MOTOSERRA – EM AÇO, 20 CM X 4,8 CM, REDONDA	KF	un	1078	R$ 15,97	R$ 17.215,66
873102	LIMA TRIANGULAR – EM AÇO, 102 MM X 5 MM, COM CABO DE PLASTICO	KF	un	25	R$ 26,99	R$ 674,75
873107	LIXA DE AGUA G100 - DIMENSÃO: 225MM X 275MM	3M	un	60	R$ 3,85	R$ 231,00
873108	LIXA P/ FERRO G100 - FEITA COM ÓXIDO DE ALUMÍNIO, LIXAMENTOS DE METAIS	3M	un	70	R$ 4,59	R$ 321,30
873110	LIXA P/ MADEIRA GR 100 - FOLHA DE 225X275MM, LIXAMENTO DE MADEIRAS EM GERAL	3M	un	75	R$ 4,76	R$ 357,00
873111	LIXA P/ MADEIRA GR 60 - FOLHA DE 225X275MM, LIXAMENTO DE MADEIRAS EM GERAL	3M	un	50	R$ 5,05	R$ 252,50
873113	LIXA P/ MADEIRA GR 80 - FOLHA DE 225X275MM, LIXAMENTO DE MADEIRAS EM GERAL	3M	un	50	R$ 5,05	R$ 252,50
873117	LUVA PVC ROCAVEL 3/4X1/2 - PRESSÃO 7,5KGF/CM², PRODUZIDOS NA COR BRANCA SEGUNDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	KRONA	un	60	R$ 6,19	R$ 371,40
873115	LUVA PVC ROSCAVEL 1/2 - PRESSÃO 7,5KGF/CM², PRODUZIDOS NA COR BRANCA SEGUNDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	KRONA	un	60	R$ 2,89	R$ 173,40
873123	LUVA PVC SOLDAVEL 50MM - SUPORTANDO A PRESSÃO 7,5KGF/CM², SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	PLASTILIT	un	74	R$ 9,49	R$ 702,26
873127	MACHADO COM CABO - EM AÇO, LÂMINA DE 3.5, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, OLHO OVAL DE 38 X 71 MM, CABO DE 90 CM, COM ACABAMENTO ENVERNIZADO.	RAMADA	un	3	R$ 205,00	R$ 615,00
873133	MANGUEIRA PEAD - 1/2POLEGADA, PVC VERDE,50METROS, SEM ENGATES, ESPESSURA 2,3MM	TIGRE	un	260	R$ 9,99	R$ 2.597,40
873131	MANGUEIRA POLIETILENO - 1/2 POLEGADA, 1,3MM DE ESPESSURA	SAN PLAST	m	1080	R$ 3,23	R$ 3.488,40
873132	MANGUEIRA POLIETILENO - 3/4 POLEGADA, 2MM DE ESPESSURA	SAN PLAST	m	10	R$ 3,38	R$ 33,80
873152	NIPEL PVC ROSCAVEL 1/2 - PRESSÃO 7,5KGF/CM², PRODUZIDOS NA COR BRANCA SEGUNDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	KRONA	un	187	R$ 2,39	R$ 446,93
873153	NIPEL PVC ROSCAVEL 3/4 - PRESSÃO 7,5KGF/CM², PRODUZIDO NA COR BRANCA SEGUNDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	KRONA	un	303	R$ 3,11	R$ 942,33
873160	PARAFUSO SANITARIO BUCHA 10MM – MATERIAL AÇO E PLÁSTICO DE ENGENHARIA, 8 CM, RESISTENTES A CORROSÃO	CISER	un	151	R$ 3,70	R$ 558,70
873027	PISO CERAMICA ESMALTADO 50X50 PI 4	CARAL	m	1280	R$ 40,78	R$ 52.198,40
873176	PREGO C/ CABEÇA 12X12 - EM AÇO, CORPO LISO, CABEÇA CÔNICA E PONTA TIPO DIAMANTE, PACOTE 1KG	GERDAU	un	95	R$ 40,19	R$ 3.818,05
873178	PREGO C/ CABEÇA 15X15 - EM AÇO, CORPO LISO, CABEÇA CÔNICA E PONTA TIPO DIAMANTE, PACOTE 1KG	GERDAU	un	100	R$ 29,60	R$ 2.960,00
873179	PREGO C/ CABEÇA 17X21 - EM AÇO, CORPO LISO, CABEÇA CÔNICA E PONTA TIPO DIAMANTE, PACOTE 1KG	GERDAU	un	30	R$ 27,81	R$ 834,30
873180	PREGO C/ CABEÇA 17X27 - EM AÇO, CORPO LISO, CABEÇA CÔNICA E PONTA TIPO DIAMANTE, PACOTE 1KG.	GERDAU	un	140	R$ 28,28	R$ 3.959,20
873181	PREGO C/ CABEÇA 18X27 - EM AÇO, CORPO LISO, CABEÇA CÔNICA E PONTA TIPO DIAMANTE, PACOTE 1KG	GERDAU	un	140	R$ 26,89	R$ 3.764,60
873182	PREGO C/ CABEÇA 19X36 - EM AÇO, CORPO LISO, CABEÇA CÔNICA E PONTA TIPO DIAMANTE, PACOTE 1KG	GERDAU	un	260	R$ 28,43	R$ 7.391,80
873185	PREGO C/ CABEÇA 25X72 - EM AÇO, CORPO LISO, CABEÇA CÔNICA E PONTA TIPO DIAMANTE, PACOTE 1KG	GERDAU	un	1693	R$ 43,64	R$ 73.882,52
873186	PREGO TELHEIRO 18X30 EM AÇO, CABEÇA SOLDADA (EVITANDO VAZAMENTOS), PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO, BORRACHA QUE NÃO RESSECA, CORPO ARDOX	STOK	un	125	R$ 28,99	R$ 3.623,75
873269	SACO MUDA DE CAFÉ 10X20X07 CM - FILTROS UV E LIGAS NECESSÁRIAS PARA GRANDE DURABILIDADE, NA COR PRETO, OS SACOS POSSUEM FUROS PARA A DRENAGEM DA ÁGUA	MATISAN	un	60	R$ 1,99	R$ 119,40
873216	TE PVC SOLDAVEL 25MM, COR MARROM, SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	KRONA	un	61	R$ 7,47	R$ 455,67
873217	TE PVC SOLDAVEL 40MM, COR MARROM, SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	PLASTILIT	un	51	R$ 14,99	R$ 764,49
873220	TE PVC SOLDAVEL 50MM, COR MARROM, SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	PLASTILIT	un	58	R$ 16,99	R$ 985,42
873224	TELA SOMBRITE 50% 3M X 50M – COR PRETA, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, INSETOS GRANDES, PASSAROS, PRAGAS E DANOS NA PLANTAÇÃO, FABRICADO COM POLIETILENO, SOMBREAMENTO UNIFORME	NORTENE	m	100	R$ 17,69	R$ 1.769,00
873226	TELHA FIBROCIMENTO 4MM 2,44X0,50 - COR CINZA, UTILIZA PARAFUSOS PARA A FIXAÇÃO	MULTILIT	un	850	R$ 32,47	R$ 27.599,50
873228	TELHA FIBROCIMENTO 5MM 2,44X1,10 - COR CINZA, UTILIZA PARAFUSOS PARA A FIXAÇÃO	MULTILIT	un	2850	R$ 97,50	R$ 277.875,00
873270	TESOURA PODA 8 - LÂMINAS EM AÇO INOX, LÂMINA BYPASS (CORTE CRUZADO), CABO ERGONÔMICO	TRAMONTINA	un	2	R$ 54,90	R$ 109,80
873235	TORNEIRA 3/4 PVC – COMPRIMENTO 10CM, NA COR BRANCA	HERC	un	10	R$ 20,56	R$ 205,60
872987	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA DE ÁGUA COM HASTE EM LATÃO DE 25CM, 1/2'' E 3/4'' ASTRA	ASTRA	un	38	R$ 22,40	R$ 851,20
873237	TORNEIRA PARA COZINHA LONGA - VEDAÇÃO EM BORRACHA NITRÍLICA, ACOMPANHA BUCHA DE REDUÇÃO DE 1/2" - 3/4", NA COR BRANCA	HERC	un	65	R$ 17,99	R$ 1.169,35

873238	TORNEIRA PARA JARDIM ½ E 3/4 – POLIPROPILENO, ROSCA G ½, ACOMPANHA ADAPTADOR PARA ROSCA G ¾, POSSUI BICO REMOVÍVEL	DURIN	un	62	R$ 7,59	R$ 470,58
873248	TUBO LIGACAO SANITARIO C/ ESPUDE - AÇO INOXIDÁVEL OU PLÁSTICOS DE ENGENHARIA, ACABAMENTO BRANCO OU CROMADO, COMPRIMENTO 25CM, PODEM SER APLICADOS A TODOS OS MODELOS DE VASOS SANITÁRIOS CONVENCIONAIS	DURIN	un	10	R$ 36,80	R$ 368,00
873244	TUBO PVC ESGOTO 200MM - 6 METROS, COR BRANCA, SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	FORTLEVE	un	44	R$ 578,45	R$ 25. 451,80
873245	TUBO PVC ESGOTO 40MM - 6 METROS, COR BRANCA, SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	FORTLEVE	un	26	R$ 52,40	R$ 1. 362,40
873246	TUBO PVC ESGOTO 50MM - 6 METROS, COR BRANCA, SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	FORTLEVE	un	26	R$ 71,00	R$ 1. 846,00

Valor total do fornecedor R$ 590.386,53 (quinhentos e noventa mil trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os produtos conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

5.2 Os produtos deverão ser fornecidos no prazo de 10 (DEZ) dias corridos conforme estabelecidos neste edital e demais Legislação em vigor;

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

5.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

5.4.1 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

5.15. Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

2 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.16 Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.17. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.18. Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

5.19 A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

5.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;

6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

6.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

6.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

6.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

6.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO

7.1 A PREFEITURA terá o prazo de até **02 (dois) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.3 O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº371/2023, Servidor**MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
67 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
144 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
153 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
260 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
284 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
325 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 124 – CUSTEIO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
366 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 304 – VIGILANCIA SANITARIA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 1246– CUSTEIO VIGILANCIA SANITARIA
357 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
387 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
424 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
435 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
488 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
524 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
509 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 006 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 205 – APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE – CASA LAR
585 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 207 – MANUTENÇÃO DOS BENIFICIOS EVENTUAIS
585 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 216 – MANUTENÇÃO DO COFINANCIAMENTO - FEAS
557 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
612 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:11 - SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
621 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
671 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

	ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
	UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
	FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
	SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
	PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
	PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
	705 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
	ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
	UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
	FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
	SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
	PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
	PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
	713 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
	ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
	UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
	FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
	SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
	PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
	PROJETO/ATIVIDADE: 2 219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
	733 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO	
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS	
PROJETO/ATIVIDADE:2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
29 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 105/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

V. ARAUJO DA SILVA & CIA. LTDA

CNPJ. 17.318.438/0001-15

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 086/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 101/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 146/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 51.995.377/0002-40, situada na Av. Xavantes, nº 540, cidade de Barra do Bugres/MT, neste ato representa pelo Sr. Manoel da Guia Ferreira Mendes, portador do RG nº 821320 SSP/MT, e CPF nº 111.533.691-68, residente e domiciliado na rua Henrique Oening, nº 307, cidade de Barra do Bugres/MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento e materiais permanentes, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº **101/2023**, para Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM RAZÃO DA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL, DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I.

1.1 Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA		
CNPJ N°: 51.995.377/0002-40	I.E. N°:	
ENDEREÇO: AV. XAVANTES	N°: 540	BAIRRO: MARACANA
CIDADE: BARRA DO BUGRES/MT	CEP:78390-000	
TELEFONE: (65) 99900-2385	E-MAIL: manoelguia2023@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: MANOEL DA GUIA FERREIRA MENDES		
BANCO: SICOOB	AGENCIA N°: 4599	CONTA N°: 19804-8

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	DISPENSER PARA ALCOOL GEL - COM RESERVATORIO E ATE 800 ML \, LARGURA 10.5 CM\, ALTURA 25.5 CM\, PROFUNDIDADE 11 CM\, CONFECCIONADA EM PLASTICO 100% RECICLAVEL\, SISTEMA DE FECHAMENTO QUE DISPENSA CHAVE\, ACOMPANHA PARAFUSOS E BUCHAS PARA FIXACAO	BETTANIN	UNIDADE	10	**R$ 40,99**	**R$ 409,90**
37	PRANCHETA PORTATIL - DE ACRILICO TRANSPARENTE\, TAMANHO OFICIO A-4\, COM PRENDEODOR DE FERRO	CARBRINK	UNIDADE	15	**R$ 31,00**	**R$ 465,00**
VALOR GLOBAL R$ 874,90 (OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).						

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 368/2023, Servidor **ISMAEL DE SANTANA**para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS UTEIS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de

qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora

não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 - FMS- MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB - FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENCAO A SAUDE - MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1 151 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
0370 -NATUREZA DE DESPESA: 449052000000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 - FMS- MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB - FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENCAO A SAUDE - MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO – MAC – MANUTENÇÃO HM
0303 -NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIALDE CONSUMO

20.2 No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Monte Verde/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 21 de dezembro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA

CNPJ: 51.995.377/0002-40

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 360/2023

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

MARIA SIRLEY RIBEIRO NUNES, Chefe Departamento de Habitação, portadora do CPF nº 013.580.641-05, matricula 3545.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **Nº 083/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e a empresa: **AMORIM E ALVES COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, ZERO KM, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2023 OU SUPERIOR, DO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, CONFORME CONVÊNIO N° 1070/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT E A SECRETARIA DE ESTADO DO MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SETASC,** conforme especificações detalhadas e constantes no termo de referência (ANEXO I). Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

JANETE MACHADO MECABO, Coordenador CRAS**, portadora do CPF 026.932.729-04, matricula 5187**.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 15 de dezembro de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 087/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 105/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº. 153/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 31.395.164/0001-99, situada na Av. Tenente Praeiro, n° 4010, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Sr. **RUI RINER DE ASSIS JUNIOR**, portador do RG n°. 13398024 SSP/MT e inscrito sob o CPF n°. 727.254.431-72, residente e domiciliada situada na rua Antonio Dorileo, n°. 255, na cidade de Cuiabá/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor valor POR ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 105/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência Anexo I.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 31.395.164/0001-99

ENDEREÇO: AV. TENENTE PRAEIRO, N° 4010, NA CIDADE DE CUIABÁ/MT

TELEFONE: (65) 3365-3544

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
873259	ADESIVO VEDA CALHA - TEM ÓTIMA RESISTÊNCIA AO ENVELHECIMENTO E RAIOS UV. NÃO CONTÉM SOLVENTE OU SILICONE. PODE SER APLICADO NOS SEGUINTES SUBSTRATOS: CONCRETO, MADEIRA, AÇO, CHAPA ZINCADA, ALUMÍNIO, FIBRA DE VIDRO, PVC.	MUNDIAL PRIME	un	105	R$ 24,00	R$ 2.520,00
872956	ARAME GALVANIZADO 12, ROLO COM 1KG, TRATAMENTO ZINCADO - REVESTIMENTO DE UM METAL POR OUTRO METAL A FIM DE PROTEGÊ-LO CONTRA A CORROSÃO OU MELHORAR SUA APARÊNCIA.	MGM	un	194	R$ 22,00	R$ 4.268,00
872957	ARAME GALVANIZADO 16, ROLO COM 1KG, TRATAMENTO ZINCADO - REVESTIMENTO DE UM METAL POR OUTRO METAL A FIM DE PROTEGÊ-LO CONTRA A CORROSÃO OU MELHORAR SUA APARÊNCIA	MORLAN	un	39	R$ 19,90	R$ 776,10
872961	ARCO DE SERRA FIXO 12, AÇO INOXIDÁVEL, CABO ERGONÔMICO INJETADO, CAMADA DE VERNIZ OU PINTURA ANTICORROSIVA SOBRE AS LÂMINAS PARA GARANTIR UMA MAIOR VIDA ÚTIL DA FERRAMENTA.	MAX	un	60	R$ 19,50	R$ 1.170,00
873256	BACIA SANITARIA DE LOUÇA - ACABAMENTO ESMALTADO NA COR BRANCA, LOUÇA SANITÁRIA, FORMATO OVAL, 40 CM X 37 CM X49 CM	ONIX	un	56	R$ 171,00	R$ 9.576,00
872977	BARRA ROSCAVEL POLIDA 1/2 DE 1 MT	MULTI-BARRAS	un	400	R$ 11,00	R$ 4.400,00
872976	BARRA ROSCAVEL POLIDA 1” DE 1 MT	MULTI-BARRAS	un	490	R$ 50,00	R$ 24.500,00
872978	BARRA ROSCAVEL POLIDA 3/4 DE 1 MT	MULTI-BARRAS	un	166	R$ 33,00	R$ 5.478,00
873007	CAIXA DE ÁGUA POLIETILENO COM TAMPA 3000 LITROS 149X228CM	BAKOF	un	14	R$ 2.810,00	R$ 39.340,00
873009	CAIXA DE AGUA POLIETILENO 5000 LT	BAKOF	un	10	R$ 4.575,00	R$ 45.750,00
873024	CARRINHO DE MAO GALVANIZADO 60 LT – EM METAL GALVANIZADO, COR CINZA, COM CHASSI, PÉS, TRAVESSAS E ESCORAS EM AÇO GALVANIZADO, RODA COM ARO DE AÇO GALVANIZADO, ACOMPANHA PNEU	FISCHER	un	62	R$ 337,00	R$ 20.894,00
873041	COMBO BACIA SANITÁRIA C/ CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCO - FIXAÇÃO AÇO E AÇO INOX, MANGUEIRA EM EPDM, AÇO INOX E LATÃO CROMADO, ASSENTO POLIPROPILENO, 83 CM X 49 CM X 46 CM	SANTA CLARA	un	51	R$ 1.036,00	R$ 52.836,00
873058	ESQUADRO CABO PLASTICO – 12 POLEGADA, LÂMINA DO ESQUADRO AÇO INOX, CABO DO ESQUADRO PLÁSTICO, MARCAÇÕES NOS ÂNGULOS DE 45° E 90°, ESPESSURA DA LÂMINA 0,8 MM, ESCALA EM MILÍMETROS E EM POLEGADAS	MAX	un	4	R$ 37,80	R$ 151,20
873069	FORRO PVC FRISADO BRANCO – ENCAIXE DO FORRO MACHO E FEMEA, LARGURA 0,20, COMPRIMENTO 8,00M, ESPESSURA 8,00MM	GSG	un	1320	R$ 51,00	R$ 67.320,00
873151	MANTA ASFÁLTICA IMPERMEABILIZANTE NEUTROL 3,6LT VEDACIT – A BASE DA ÁGUA	MAZATROL	un	54	R$ 170,00	R$ 9.180,00
868743	PADRAO COMPLETO TRIFASICO DE 50 CW - TRIFASICO, COM HASTE, LONGO 7 METROS, CATEGORIA T3, DISJUNTOR DE 80 AMPERES. CONFORME NORMAS VIGENTES E PADRÕES DA CONCESSIONARIA LOCAL	PANTANAL	un	5	R$ 4.490,00	R$ 22.450,00
873192	REJUNTE CERAMICA 1 KG - ARGAMASSA À BASE DE CIMENTO, REJUNTAMENTO DE JUNTAS DE 2 A 10 MM DE ESPESSURA	COLAFIX	un	260	R$ 11,50	R$ 2.990,00
873206	TE PVC 100X50 COM BOLSA PVC/PBA	CORR PLASTIK	un	38	R$ 94,00	R$ 3.572,00
873209	TE PVC 80X50 COM BOLSA PVC/PBA	CORR PLASTIK	un	87	R$ 100,00	R$ 8.700,00
873213	TE PVC ESGOTO 40MM - COR BRANCA, SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	CORR PLASTIK	un	68	R$ 6,40	R$ 435,20
873215	TE PVC ESGOTO 75MM - COR BRANCA, SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	CORR PLASTIK	un	48	R$ 24,50	R$ 1.176,00
873242	TUBO PVC ESGOTO 100MM - 6 METROS, COR BRANCA, SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	CORR PLASTIK	un	56	R$ 128,00	R$ 7.168,00
873249	TUBO PVC SOLDAVEL 25MM - SUPORTANDO A PRESSÃO 7,5KGF/CM², NA COR MARROM PARA A LINHA SOLDÁVEL, SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	CORR PLASTIK	un	120	R$ 116,00	R$ 13.920,00
872973	TUBO SOLDAVEL DE PVC RIGIDO 100 MM C/ BOLSA PVC/PBA 6M	CORR PLASTIK	un	63	R$ 554,00	R$ 34.902,00

Valor total do fornecedor R$ 383.472,50 (trezentos e oitenta e três mil quatrocento e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os produtos conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

5.2 Os produtos deverão ser fornecidos no prazo de 10 (DEZ) dias corridos conforme estabelecidos neste edital e demais Legislação em vigor;

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

5.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

5.4.1 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

5.15. Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

2 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.16 Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.17. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.18. Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

5.19 A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

5.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;

6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

6.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

6.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

6.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

6.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO

7.1 A PREFEITURA terá o prazo de até **02 (dois) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.3 O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº____/2023, Servidor_____, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
67 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
144 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
153 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
260 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
284 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM

325 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 124 – CUSTEIO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
366 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 304 – VIGILANCIA SANITARIA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 1246– CUSTEIO VIGILANCIA SANITARIA
357 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
387 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
424 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
435 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
488 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
524 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
509 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 006 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 205 – APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE – CASA LAR

585 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 207 – MANUTENÇÃO DOS BENIFICIOS EVENTUAIS
585 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 216 – MANUTENÇÃO DO COFINANCIAMENTO - FEAS
557 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
612 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:11 - SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
621 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
671 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES	
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES	
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO	
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA	
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES	
705 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES	
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES	
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO	
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA	
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
713 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES	
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES	
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO	
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA	
PROJETO/ATIVIDADE: 2 219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES	
733 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	
ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO	
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS	
PROJETO/ATIVIDADE:2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
29 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 105/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ. 31.395.164/0001-99

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 086/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 101/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 146/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 18.258.209/0001-15, situada na rua Alberto Laureano Henrich, nº 50, cidade de Palhoca/SC, neste ato representa pelo

Sr . Marciano Dionei Kirchner, portador do RG nº 2908393 SSP/SC, e CPF nº 907.772.129-00, residente e domiciliado no Morro dos Kirchner, nº s/n, cidade de Aguas Mornas/SC, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento e materiais permanentes, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº **101/2023**, para Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM RAZÃO DA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL, DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I.

1.1 Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA		
CNPJ N°: 18.258.209/0001-15	I.E. N°:	
ENDEREÇO: RUA ALBERTO LAUREANO HENRICH	N°: 50	BAIRRO: PASSA VINTE
CIDADE: PALHOCA/SC	CEP: 88132-230	
TELEFONE: (48) 99191-6642	E-MAIL: adm@cirurgicaceron.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: MARCIANO DIONEI KIRCHNER		
BANCO: BRASIL	AGENCIA N°: 1075	CONTA N°: 33283-6

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	MASCARA FACIAL - TIPO CPAP\, PARA VENTILACAO MECANICA NAO INVASIVA\, EM SILICONE\, FLEXIVEL\, ESTERIL\, ANATOMICO\, SEM REBARBAS ADEQUADO\, INFANTIL\, EMBALADO INDIVIDUALMENTE\, COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	XIAMEN	UNIDADE	05	**R$ 280,00**	**R$ 1. 244,95**
35	MASCARA FACIAL - TIPO CPAP\, PARA VENTILACAO MECANICA NAO INVASIVA\, EM SILICONE\, FLEXIVEL\, ESTERIL\, ANATOMICO\, SEM REBARBAS ADEQUADO\, ADULTO\, EMBALADO INDIVIDUALMENTE\, COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	129969-7	UNIDADE	05	**R$ 330,00**	**R$ 1. 244,95**
VALOR GLOBAL R$ 2.489,90 (DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).						

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 368/2023, Servidor **ISMAEL DE SANTANA**para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS UTEIS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, princi-

palmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 - FMS- MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB - FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENCAO A SAUDE - MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1 151 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
0370 -NATUREZA DE DESPESA: 449052000000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 - FMS- MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB - FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENCAO A SAUDE - MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO – MAC – MANUTENÇÃO HM
0303 -NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIALDE CONSUMO

20.2 No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Monte Verde/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 21 de dezembro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA

CNPJ: 18.258.209/0001-15

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 370/2023

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

APARECIDO PORFIRIO, Professor Efetivo**, portador do CPF** 345.213. 801-15, matricula 174.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos **Nº 092/ 2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **R. N. DIAS CONSULTORIA E PROJETOS - ME,** tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DA OBRA DO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL, ATENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM POSTERIOR PROTOCOLO NA SEDUC (SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO).** Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

JONECI DA SILVA, Motorista de Transporte Escolar, portador do CPF 589.095.166-15, matricula 92.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 22 de dezembro de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 086/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 101/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 146/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 42. 650.279/0001-07, situada na Rua Maria Doniak, nº 133, cidade de Londrina/PR, neste ato representa pelo Sr. Gustavo Henrique Csrrega, portador do RG nº 12640687-8 SESP/PR, e CPF nº 084.265.219-16, residente e domiciliado na rua Tupi, nº 329, cidade de Londrina/PR, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento e materiais permanentes, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº **101/2023**, para Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM RAZÃO DA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL, DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I.

1.1 Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA		
CNPJ N°: 42.650.279/0001-07	I.E. N°:	
ENDEREÇO: RUA MARIA DONIAK	N°: 133	BAIRRO: JARDIM TROPICAL
CIDADE: LONDRINA/PR	CEP: 86087-635	
TELEFONE: (43) 3334-3142	E-MAIL: londrihosplicitacao@gmail.com	

REPRESENTANTE LEGAL: GUSTAVO HENRIQUE CSRREGA		
BANCO: BRASIL	AGENCIA N°: 1582-2	CONTA N°: 30803-X

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	**MONITOR FETAL CARDIOTOCÓGRAFO DESCRIÇÃO; ALARME VISUAL; TELA LED 7 COLORIDA SEGMENTOS (MÓVEL). COMPACTO COM ALÇA ACOPLADA. OPERAÇÃO RÁPIDA E FÁCIL.FCF GEMELAR (DOPPLER PULSADO DUPLO). ALTA SENSIBILIDADE DO TRANSDUTOR À PROVA D'ÁGUA. VERIFICAÇÃO DE CANAL CRUZADO. IMPRESSORA INTEGRADA. BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL.PODE SER USADA NA MESA OU FIXADO NA PAREDE,DIMENSÕES: 9,6 CM X 32,6 CM X 27,6 CM. PESO: APROXIMADAMENTE 5,5 KG. MONITORAMENTO FREQUÊNCIA CARDÍACA FETAL: FAIXA DE BPM30 240 BPM.PRECISÃO: 2%. FAIXA DA CONTRAÇÃO: 0-100 UNIDADES RELATIVAS.RESOLUÇÃO: 1 UNIDADERELATIVA.DISPERSÃO: <10A 264 VAC APLICADO AO TRANSDUTOR.ESTILO DO PAPEL: Z-FOLD.TAMANHO DO PAPEL: 150MM X 90MM X 15MM.PRECISÃO: 1%. DETECTOR DE PAPEL: SIM.VELOCIDADE: NORMAL, 1, 2 E 3 CM/MIN 1%. ACELERADA, 10 CM/MIN (SOMENTE NO MODO TENDÊNCIA)**	MD	UNIDADE	01	**R$ 6. 553,90**	**R$ 6. 553,90**
VALOR GLOBAL R$ 6.553,90 (SEIS MIL QUINHENTOSBE CINQUENTA E TRES REAIS E NOVENTA CENTAVOS).						

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 368/2023, Servidor **ISMAEL DE SANTANA**para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS UTEIS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições

e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 - FMS- MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB - FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENCAO A SAUDE - MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1 151 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
0370 -NATUREZA DE DESPESA: 449052000000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 - FMS- MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB - FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENCAO A SAUDE - MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO – MAC – MANUTENÇÃO HM
0303 -NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIALDE CONSUMO

20.2 No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Monte Verde/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 21 de dezembro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 42.650.279/0001-07

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 086/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 101/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 146/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ nº 51.594.613/0001-35, situada na Av. Tenente Coronel Duarte, nº 1290, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representa pelo Sr. Cleber Luiz de Couto, portador do RG nº 12282812 SJ/MT, e CPF nº 811.730.751-00, residente e domiciliado na av. Senador Filinto Muller, nº 1095, cidade de Cuiabá/MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento e materiais permanentes, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº **101/2023**, para Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM RAZÃO DA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL, DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I.

1.1 Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA		
CNPJ N°: 51.594.613/0001-35	I.E. N°:	
ENDEREÇO: AV. TENENTE CORONEL DUARTE	N°: 1290	BAIRRO: DOM AQUINO
CIDADE: CUIABÁ/MT	CEP:78015-500	
TELEFONE: (65) 39255300	E-MAIL: licitacao.superar@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: CLEBER LUIZ DE COUTO		
BANCO: SICREDI	AGENCIA N°: 0804	CONTA N°: 23778-2

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	FORNO - TIPO MICROONDAS LINHA BRANCA \, VOLUME UTIL MINIMO DE 30 LITROS\, GABINETE MONOBLOCO EM ACO GALVANIZADO REVESTIDO INTERNA E EXTERNAMENTE COM PINTURA ELETROSTATICA EM PO\, NA COR BRANCA\, PAINEL DE CONTROLE DIGITAL COM FUNCOES PRE-PROGRAMADAS\, TIMER\, RELOGIO\, PORTA COM VISOR CENTRAL\, DOTADA DE PUXADOR E/OU TECLA DE ABERTURA\, DISPOSITIVOS E TRAVAS DE SEGURANCA\, PRATO GIRATORIO EM VIDRO\, VOLTAGEM: 110V OU 220V (CONFORME DEMANDA)\,SELO DE CERTIFICACAO INMETRO	AGRATTO	UNIDADE	01	**R$ 695,00**	**R$ 695,00**
VALOR GLOBAL R$ 695,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).						

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 368/2023, Servidor **ISMAEL DE SANTANA**para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS UTEIS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo

menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 - FMS- MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB - FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0021 - ATENCAO A SAUDE - MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1 151 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
0370 -NATUREZA DE DESPESA: 449052000000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 - FMS- MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB - FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENCAO A SAUDE - MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO – MAC – MANUTENÇÃO HM
0303 -NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIALDE CONSUMO

20.2 No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Monte Verde/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 21 de dezembro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

CNPJ: 51.594.613/0001-35

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 373/2023

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

APARECIDO PORFIRIO, Professor Efetivo, portador do CPF 345.213. 801-15, matricula 174.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos **Nº 095/ 2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **ZEMM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA,** tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TRANSPORTE DE MOBILIÁRIO, INCLUINDO TRABALHO DE CARGA E DESCARGA,** com as condições e especificações contidas no termo de referência. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

JONECI DA SILVA, Motorista de Transporte Escolar, portador do CPF 589.095.166-15, matricula 92.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 22 de dezembro de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2023

CONTRATADO: **OMEGA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

CNPJ SOB Nº 17.468.557/0001-54

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA PARA GESTÃO EDUCACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, nas condições e especificações contidas no termo de referência.

VALOR GLOBALDE **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2023

CONTRATADO: **R. N. DIAS CONSULTORIA E PROJETOS - ME**

CNPJ SOB Nº **40.600.695/0001-67**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DA OBRA DO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL, ATENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM POSTERIOR PROTOCOLO NA SEDUC (SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO).**

VALOR GLOBALDE **R$ 82.023,77 (oitenta e dois mil vinte e três reais e setenta e sete centavos).**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

SISTEMA N° 029/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2023

CONTRATADO: **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA**

CNPJ SOB Nº 09.179.444/0001-00

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM ABASTECIMENTO, RASTREAMENTO, SEGURO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENGLOBANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital**.**

VALOR GLOBALDE **R$ 9.861.675,00 (nove milhoes oitocentos e sessenta e um mil seiscentos e setenta e cinco reais)**

PREGÃO ELETRONICO Nº 107/2023

ADESÃO N° 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 087/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 105/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº. 153/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MULTUS COMERCIAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 24.753.864/0001-42, situada na Av. Tenente Praeiro, n° 3255, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Sr. Rodoaldo Santos da Costa, portador do RG n°. 688340 SSP/RO e inscrito sob o CPF n°. 545.636.401-82, residente e domiciliada situada naavenida das Palmeiras, n°. 27, na cidade de Cuiabá/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor valor POR ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 105/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência Anexo I.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: MULTUS COMERCIAL LTDA

CNPJ: 24.753.864/0001-42

ENDEREÇO: AV. TENENTE PRAEIRO, N° 3255, NA CIDADE DE CUIABÁ/MT

TELEFONE: (65) 2136-4199

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
873034	ADESIVO INSTATANEA 100G - BASE DE CIANOACRILATO DE ETILO, TRANSPARENTE, PARA SUPERFÍCIES POROSAS, SECAGEM RÁPIDA	PULVITEC	un	58	R$ 29,50	R$ 1.711,00
873036	ADESIVO PVC 75 G – INCOLOR, MATERIAL ADESIVO PVC, COM O INTUITO DE UNIR TUBOS A CONEXÕES, É ATÓXICO, LAVÁVEL E NÃO PRECISA SER DILUÍDO	PLASTILIT	un	66	R$ 15,00	R$ 990,00
872958	ARAME GALVANIZADO 18, ROLO COM 1KG, TRATAMENTO ZINCADO - REVESTIMENTO DE UM METAL POR OUTRO METAL A FIM DE PROTEGÊ-LO CONTRA A CORROSÃO OU MELHORAR SUA APARÊNCIA.	GSP	un	52	R$ 20,00	R$ 1.040,00
872960	ARCO DE PUA C/ CATRACA 10, TAMANHO 255MM, CORPO EM AÇO COM EMPUNHADURAS DE MADEIRA.	IRWIN	un	15	R$ 177,50	R$ 2.662,50
872969	ASSENTO SANITÁRIO ASTRA SOFT - OVAL - ARCO SOPRADO, TAMPO INJETADO EM POLIPROPILENO E ARCO SOPRADO EM POLIETILENO, PARAFUSO REVERSÍVEL PRODUZIDO EM POLIPROPILENO, CONFORTÁVEL E ANATÔMICO, TAMPO DE COBERTURA TOTAL.	ALUMASA	un	49	R$ 26,00	R$ 1.274,00
872970	AVENTAL FRONTAL DE RASPA DE COURO120 CM X 60 CM	BIGLUVAS	un	52	R$ 58,00	R$ 3.016,00
872971	BALDE PLÁSTICO, RESISTENTE, REFORÇADO, COM VÁRIAS OPÇÕES DE CORES CAPACIDADE PARA 12 LITROS. MEDIDAS DIÂMETRO 31 CM X 30 CM X 28 CM AUXILIA NOS SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E COLETA DE OBJETOSPRETO	nov/54	un	120	R$ 17,50	R$ 2.100,00
872981	BARRA ROSCAVEL 7/8 POLIDA DE 1 MT	MULTIBARRAS	un	40	R$ 44,90	R$ 1.796,00
872979	BARRA ROSCAVEL POLIDA 5/8 DE 1 MT	MULTIBARRAS	un	285	R$ 23,35	R$ 6.654,75
872980	BARRA ROSCAVEL ZINCADA 7/16 DE 1 MT	MULTIBARRAS	un	165	R$ 14,00	R$ 2.310,00
872984	BETONEIRA 400 LITROS FABRICADAS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS NR-18 E NBR-16329, MOTOR 2 CV 220 V	CSM	un	2	R$ 6.524,00	R$ 13.048,00
872988	BOLSA ENTRADA SANITARIO	KRONA	un	20	R$ 13,89	R$ 277,80
872989	BOMBA SUBMERSA VIBRATÓRIA PARA POÇO 220V	HJM	un	15	R$ 540,00	R$ 8.100,00
872993	BROCA ACO RAPIDO 2,5 MM	FERTAK	un	51	R$ 9,90	R$ 504,90
873002	BROCA ACO RAPIDO 9 MM	FERTAK	un	44	R$ 29,00	R$ 1.276,00
872996	BROCA AÇO RÁPIDO PARA METAL DIN 338 DE 5MM	FERTAK	un	49	R$ 22,50	R$ 1.102,50

873119	BUCHA REDUÇÃO ROCAVEL 3/4X1/2 - PRESSÃO 7,5KGF/CM², PRODUZIDOS NA COR BRANCA SEGUNDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	PLASTILIT	un	25	R$ 3,75	R$ 93,75
872997	CABO DE MADEIRA PARA FOICE 1 METRO	RONDON	un	8	R$ 26,50	R$ 212,00
872999	CADEADO LATÃO 25MM SEGREDO ÚNICO	3F	un	30	R$ 24,00	R$ 720,00
873000	CADEADO LATÃO 30MM SEGREDO ÚNICO	3F	un	69	R$ 24,50	R$ 1. 690,50
873001	CADEADO LATÃO 50MM SEGREDO UNICO	3F	un	66	R$ 64,00	R$ 4. 224,00
873013	CANALETA 20X10X2000 C/ FITA - FITA DUPLA FACE PARA SUA FIXAÇÃO, EM PVC.	MECTRONIC	un	111	R$ 13,69	R$ 1. 519,59
873014	CAP PVC ESGOTO 100 MM - SUPORTANDO A PRESSÃO 7,5KGF/CMº², PRODUZIDOS NA COR MARROM, SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	PLASTILIT	un	55	R$ 14,47	R$ 795,85
873015	CAP PVC ESGOTO 40 MM - SUPORTANDO A PRESSÃO 7,5KGF/CMº², PRODUZIDOS NA COR MARROM, SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	PLASTILIT	un	75	R$ 5,89	R$ 441,75
873017	CAP PVC ESGOTO 50 MM - SUPORTANDO A PRESSÃO 7,5KGF/CMº², PRODUZIDOS NA COR MARROM, SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	PLASTILIT	un	95	R$ 7,00	R$ 665,00
873018	CAP PVC ESGOTO 75 MM - SUPORTANDO A PRESSÃO 7,5KGF/CMº², PRODUZIDOS NA COR MARROM, SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	PLASTILIT	un	30	R$ 15,00	R$ 450,00
873019	CAP PVC SOLDAVEL 25MM - SUPORTANDO A PRESSÃO 7,5KGF/CMº², PRODUZIDOS NA COR MARROM, SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	PLASTILIT	un	40	R$ 3,39	R$ 135,60
873021	CAP PVC SOLDAVEL 50MM - SUPORTANDO A PRESSÃO 7,5KGF/CMº², PRODUZIDOS NA COR MARROM, SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRA	PLASTILIT	un	40	R$ 9,70	R$ 388,00
873023	CAPACETE PVC SEGURANÇA – MATERIAL POLIETILENO, SUSPENSÃO DE POLIETILENO, POLIPROPILENO E POLIAMIDA, TIRA ABSORVENTE DE SUOR DE POLIURETANO E COURO SINTÉTICO	PLASTICOR	un	21	R$ 29,80	R$ 625,80
873025	CAVADEIRA ARTICULADA 150 MT C/ CABO MADEIRA - AÇO CARBONO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, O CABO DE 180 CM, MADEIRA DE ORIGEM RENOVÁVEL COM ACABAMENTO ENVERNIZADO	PARABONI	un	22	R$ 192,00	R$ 4. 224,00
873029	CHAVE GRIFO 12" – EM AÇO, MECANISMO SERRILHADO PARA FIXAÇÃO, COM ORIFÍCIO DE SUSPENSÃO, ABERTURA MÁXIMA DE 76MM OU 3 POL, MORDENTES COM TRATAMENTO TÉRMICO	MTX	un	28	R$ 94,00	R$ 2. 632,00
873030	CHAVE GRIFO 18" – EM AÇO, MECANISMO SERRILHADO PARA FIXAÇÃO, COM ORIFÍCIO DE SUSPENSÃO, ABERTURA MÁXIMA DE 76MM OU 3 POL, MORDENTES COM TRATAMENTO TÉRMICO	MTX	un	10	R$ 113,00	R$ 1. 130,00
873037	COLHER P/ PEDREIRO N10 - AÇO CARBONO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, MADEIRA DE ORIGEM RENOVÁVEL COM ACABAMENTO ENVERNIZADO	FERTAK	un	61	R$ 33,50	R$ 2. 043,50
873044	DESEMPENADEIRA DE ACO DENTADA - TAMANHO 12X40 CM, CABO EM POLIPROPILENO, DENTES 10MM DE LARGURA, 15MM DE COMPRIMENTO	FERTAK	un	36	R$ 48,00	R$ 1. 728,00
873048	DOBRADICA QUADRADA N 3 – EM AÇO CARBONO, PINTURA PROTETIVA EM EPÓXI, TIPO PIVOTANTE, 16CM X 10CM, 5 MM DE ESPESSURA	GALVANI	un	36	R$ 140,00	R$ 5. 040,00
873052	ENXADAO LARGO S/ CABO - AÇO CARBONO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, A LÂMINA POSSUI TAMANHO 2.5, 38 MM DE DIÂMETRO	PARABONI	un	40	R$ 73,90	R$ 2. 956,00
873057	ESQUADRO ALUMINIO 14" - COBERTURA ANTICORROSIVA NA LÂMINA, ESCALA EM MILÍMETROS E EM POLEGADAS, CALIBRADO A 90º E 45º, MATERIAL DO CABO METAL	nov/54	un	16	R$ 41,00	R$ 656,00
873061	FECHADURA EXTERNA - BLOQUEIO DE COMBINAÇÃO, 20X11X5 CM, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, ACABAMENTO ESPELHADO. ACOMPANHA DUAS CHAVES	3F	un	140	R$ 76,95	R$ 10. 773,00
873062	FECHADURA INTERNA - BLOQUEIO DE COMBINAÇÃO, 20X11X5 CM, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, ACABAMENTO ESPELHADO. ACOMPANHA DUAS CHAVES	3F	un	110	R$ 62,75	R$ 6. 902,50
873063	FECHADURA PARA W.C – MATERIAL ?LIGA DE AÇO, COMPRIMENTO ?20 CM, LARGURA 11 CM, ALTURA 5CM	3F	un	79	R$ 67,30	R$ 5. 316,70
873070	FORRO PVC FRISADO BRANCO – ENCAIXE DO FORRO MACHO E FEMEA, LARGURA 0,20, COMPRIMENTO 6,00M, ESPESSURA 8,00MM	MT PLAST	un	880	R$ 41,50	R$ 36. 520,00
873071	HASTE COBREADA ATERRAMENTO 1/2 - EM AÇO CARBONO	LOBATO	un	32	R$ 51,00	R$ 1. 632,00
873085	JOELHO PVC ESGOTO 40MM 90º - NA COR BRANCA, SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	PLASTILIT	un	45	R$ 3,71	R$ 166,95
873083	JOELHO PVC SOLDAVEL 25X1/2 90º - PRESSÃO 7,5KGF/CM², NA COR MARROM, SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	PLASTILIT	un	70	R$ 4,75	R$ 332,50
873089	JOELHO PVC SOLDAVEL 50MM 90º - PRESSÃO 7,5KGF/CM², NA COR MARROM SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	PLASTILIT	un	52	R$ 7,30	R$ 379,60
873090	JUNCAO Y EM PVC ESGOTO 100X100 - NA COR BRANCA, SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	PLASTILIT	un	37	R$ 30,00	R$ 1. 110,00
873091	JUNCAO Y EM PVC ESGOTO 100X50 - NA COR BRANCA, SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	PLASTILIT	un	55	R$ 25,00	R$ 1. 375,00
873092	JUNCAO Y EM PVC ESGOTO 100X75 - NA COR BRANCA, SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	PLASTILIT	un	46	R$ 34,00	R$ 1. 564,00
873097	LAVATORIO LOUÇA BRANCO – ACABAMENTO ESMALTADO, FORMATO OVAL, SEM COLUNA	ONIX	un	15	R$ 125,50	R$ 1. 882,50
873118	LUVA DE CORRER PVC 100MM C/ ANEL PBA	PLASTILIT	un	50	R$ 72,75	R$ 3. 637,50
873122	LUVA PVC SOLDAVEL 40MM - SUPORTANDO A PRESSÃO 7,5KGF/CM², SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	PLASTILIT	un	170	R$ 8,08	R$ 1. 373,60
873128	MACHADO S/ CABO - EM AÇO, LÂMINA DE 3.5, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, OLHO OVAL DE 38 X 71 MM	PARABONI	un	5	R$ 99,50	R$ 497,50
873130	MANGUEIRA POLIETILENO - ½ POLEGADA, 1,5MM DE ESPESSURA	MULTIPLAST	m	150	R$ 3,05	R$ 457,50
873129	MANGUEIRA POLIETILENO 1 POLEGADA, 2,5MM DE ESPESSURA	MULTIPLAST	m	300	R$ 4,69	R$ 1. 407,00
873150	MANTA ASFÁLTICA IMPERMEABILIZANTE NEUTROL 18L VEDACIT – A BASE DA ÁGUA	MAZA	un	37	R$ 583,50	R$ 21. 589,50
873134	MARRETA C/ CABO MADEIRA 1KG - CABEÇA FORJADA E TEMPERADA EM AÇO, ACABAMENTO JATEADO E CABEÇA ENVERNIZADA, CABO EM MADEIRA ENVERNIZADA	TENACE	un	11	R$ 78,50	R$ 863,50
873135	MARRETA C/ CABO MADEIRA 2KG - CABEÇA FORJADA E TEMPERADA EM AÇO, ACABAMENTO JATEADO E CABEÇA ENVERNIZADA, CABO EM MADEIRA ENVERNIZADA FIXADO COM CUNHA METÁLICA	TENACE	un	36	R$ 110,00	R$ 3. 960,00

873137	MARTELO EM AÇO 29MM, CABO EM MADEIRA ENVERNIZADA, 3,70X33,80X12,50 CM	FERTAK	un	44	R$ 70,00	R$ 3.080,00
873138	MICTORIO LOUÇA – MATERIAL CERÂMICA, DIMENSÃO 52X33X28CM, COR BRANCO	SANTA CLARA	un	30	R$ 399,50	R$ 11.985,00
873154	PA BICO C/ CABO DE MADEIRA DE 1,20M - EM AÇO CARBONO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, MADEIRA DE ORIGEM RENOVÁVEL COM ACABAMENTO ENVERNIZADO	PARABONI	un	27	R$ 69,00	R$ 1.863,00
873164	PENEIRA P/ ARROZ 55 CM - ARO AÇO GALAVANIZADO, MALHA 10 FIO 26	MM	un	12	R$ 99,90	R$ 1.198,80
873165	PENEIRA P/ CAFE 70 CM - ARO AÇO GALVANIZADO, MALHA 04 FIO 20	MM	un	12	R$ 118,00	R$ 1.416,00
873049	PERFIL PVC H BRANCO 6M	MT PLAST	un	200	R$ 43,50	R$ 8.700,00
873167	PIA COZINHA 1,50MT TIPO FIBROCIMENTO	RESITEC	un	25	R$ 340,50	R$ 8.512,50
873166	PIA COZINHA 1,20MT TIPO FIBROCIMENTO	RESITEC	un	16	R$ 260,50	R$ 4.168,00
873168	PIA COZINHA 1,80MT TIPO FIBROCIMENTO	RESITEC	un	33	R$ 421,50	R$ 13.909,50
873169	PIA COZINHA 1MT TIPO FIBROCIMENTO	RESITEC	un	44	R$ 205,50	R$ 9.042,00
873170	PICARETA ALVIÃO - EM AÇO, TAMANHO 4, CABO DE MADEIRA 90 CM ENVERNIZADA, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ	PARABONI	un	59	R$ 139,50	R$ 8.230,50
873172	PLAFON C/ SOQUETE E27 – ?14X14X5 CM, MATERIAL PORCELANA E LATÃO, RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS, ?PLAFON DE PLÁSTICO COM BOCAL DE PORCELANA	TASHIBRA	un	80	R$ 11,00	R$ 880,00
873173	PORTA ALMOFADADA MADEIRA 70X210	DR MADEIRAS	un	95	R$ 436,50	R$ 41.467,50
873187	PRUMO METAL 500GR - FABRICADO EM AÇO 1020, CORDA EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA, COMPRIMENTO DA CORDA 2M	FERTAK	un	16	R$ 49,50	R$ 792,00
872990	PULVERIZADOR COSTAL MANUAL 20 LITROS	nov/54	un	9	R$ 653,50	R$ 5.881,50
873271	PULVERIZADOR COSTAL PJH – MANUAL, BOCAL DE ABASTECIMENTO COM 140 MM DE DIÂMETRO, CÂMARA METÁLICA COM 600 ML, TANQUE COM CAPACIDADE PARA ATÉ 20 LITROS	VONDER	un	2	R$ 661,00	R$ 1.322,00
873188	REGISTRO ESFERA C/ ALAVANCA 3/4 METAL – BITOLA 3/4" - DN 20, ROSCA BSP, PRESSÃO 40 KGF/CM², CORPO LATÃO, SISTEMA DE ABERTURA: ALAVANCA	PROFIELD	un	54	R$ 33,85	R$ 1.827,90
873189	REGISTRO PVC SOLDAVEL 20MM - COR MARROM, MATERIAL RESINA PVC, 5,8X3,3X6,6CM, PRESSÃO 7,5KGF/CM²	PLASTILIT	un	77	R$ 15,90	R$ 1.224,30
873190	REGISTRO SOLDAVEL 25MM - COR MARROM, MATERIAL RESINA PVC, 6,6X3,5X3,8CM, PRESSÃO 7,5KGF/CM².	PLASTILIT	un	70	R$ 15,88	R$ 1.111,60
400142	REGUA ALUMINIO 2MT	AMR	un	157	R$ 75,00	R$ 11.775,00
873194	SERRA MARMORE 127/220V – POTENCIA 1500W, CORTES EM ÂNGULOS DE 0º A 45º, MATERIAL POLIPROPILENO, PROFUNDIDADE DO CORTE 26 MM	STANLEY	un	10	R$ 592,00	R$ 5.920,00
873195	SERRA TICO TICO GST, 450W 110V - PLACA BASE REFORÇADA, MATERIAL AÇO E POLIAMIDA, ELETRICO COM FIO, MUDANÇA DE LÂMINA COM CHAVE	STANLEY	un	9	R$ 571,00	R$ 5.139,00
873198	SERROTE FAST JACK 22MM - DENTES TEMPERADOS, DESIGN DO CABO LEVE	VONDER	un	12	R$ 112,00	R$ 1.344,00
873200	SIFAO SIMPLES UNIVERSAL - MATERIAL POLIPROPILENO, ESTENDIDO 524MM, POLEGADA 7/8", 1¼", 1½", ACOMPANHA ADAPTADOR UNIVERSAL	VALEPLAST	un	105	R$ 10,80	R$ 1.134,00
872985	SOQUETE BOCAL PLÁSTICO BASE FIXAÇÃO SEM RABICHO TRAMONTINA	MELFI	un	50	R$ 7,00	R$ 350,00
873205	TANQUE D E FIBROCIMENTO DUPLO, 1,20X60CM	RESITEC	un	6	R$ 360,00	R$ 2.160,00
873204	TANQUE DE FIBROCIMENTO DUPLO 1,40	RESITEC	un	16	R$ 537,00	R$ 8.592,00
873207	TE PVC 110MM COM BOLSA PVC/PBA	CORRPLASTIK	un	77	R$ 150,00	R$ 11.550,00
873212	TE PVC ESGOTO 100MM - COR BRANCA, SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	PLASTILIT	un	76	R$ 25,50	R$ 1.938,00
873214	TE PVC ESGOTO 50MM - COR BRANCA, SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	PLASTILIT	un	61	R$ 9,40	R$ 573,40
872925	TE PVC ROCAVEL ¾ SUPORTANDO A PRESSÃO 7,5KGF/CM², PRODUZIDOS NA COR BRANCA SEGUNDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	PLASTILIT	un	65	R$ 8,50	R$ 552,50
872923	TE PVC ROSCAVEL ½ SUPORTANDO A PRESSÃO 7,5KGF/CM², PRODUZIDOS NA COR BRANCA SEGUNDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	PLASTILIT	un	80	R$ 4,95	R$ 396,00
873210	TE PVC ROSCAVEL 1/2 - SUPORTANDO A PRESSÃO 7,5KGF/CM, PRODUZIDOS NA COR BRANCA SEGUNDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	CORRPLASTIK	un	10	R$ 5,00	R$ 50,00
873211	TE PVC ROSCAVEL 3/4 - SUPORTANDO A PRESSÃO 7,5KGF/CM, PRODUZIDOS NA COR BRANCA SEGUNDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	CORRPLASTIK	un	10	R$ 5,30	R$ 53,00
873208	TE PVC SOLDAVEL 25MM	PLASTILIT	un	10	R$ 3,05	R$ 30,50
873221	TELA GALINHEIRO 1,5 MT X 50M, ARAME 22 GALVANIZADA	GSP	m	2115	R$ 9,81	R$ 20.748,15
873222	TELA GALINHEIRO 1,8M X 50M, ARAME 22 GALVANIZADA	GSP	m	2055	R$ 11,00	R$ 22.605,00
873223	TELA MOSQUITEIRO 1MT X 50M – COR VERDE, EM POLIETILENO, PROTEÇÃO UV	TUTTI	m	165	R$ 8,83	R$ 1.456,95
873230	TELHA FIBROCIMENTO 6MM 3,66X1,10 – COR CINZA, UTILIZA PARAFUSOS PARA A FIXAÇÃO	MULTILIT	un	1000	R$ 177,80	R$ 177.800,00
873272	TESOURA DE PODA 21CM - LÂMINAS EM AÇO CARBONO TEMPERADO, TRAVA DE SEGURANÇA PARA FECHAMENTO, LÂMINA BYPASS (CORTE CRUZADO)	MTX	un	2	R$ 53,00	R$ 106,00
873233	TESOURA PARA JARDIM 20 - LÂMINAS SERRILHADAS FABRICADAS EM AÇO CARBONO, O CABO É PRODUZIDO COM MADEIRA DE ORIGEM RENOVÁVEL E ACABAMENTO ENVERNIZADO	MTX	un	40	R$ 57,90	R$ 2.316,00
873236	TORNEIRA P/ LAVATORIO – POLIPROPILENO, ROSCA G ½, NA COR BRANCA.	HERC	un	10	R$ 18,85	R$ 188,50

873141	TORNO BANCADA N 08 - EM FERRO FUNDIDO, MORDENTES EM AÇO, PINTURA ELE-TROSTÁTICA, LARGURA DO MORDENTE 203,2MM, ABERTURA MÁXIMA DE 203,2MM	METALCAVA	un	8	R$ 1. 149,00	R$ 9. 192,00
873231	TRELIÇA TG8L 6/4,2/4,2 12MTS - AÇO CA-60 NERVURADO	SINOBRAS	un	183	R$ 111,90	R$ 20. 477,70
873250	TUBO PVC SOLDAVEL 40MM - SUPORTANDO A PRESSÃO 7,5KGF/CMº², NA COR MAR-ROM PARA A LINHA SOLDÁVEL, SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEI-RAS	PLASTILIT	un	41	R$ 100,50	R$ 4. 120,50
873251	TUBO PVC SOLDAVEL 50MM - SUPORTANDO A PRESSÃO 7,5KGF/CMº², NA COR MAR-ROM PARA A LINHA SOLDÁVEL, SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEI-RAS	PLASTILIT	un	50	R$ 99,00	R$ 4. 950,00

Valor total do fornecedor R$ 624.105,94 (seiscentos e vinte e quatro mil cento e cinco reais e noventa e qautro centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os produtos conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

5.2 Os produtos deverão ser fornecidos no prazo de 10 (DEZ) dias corridos conforme estabelecidos neste edital e demais Legislação em vigor;

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

5.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

5.4.1 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

5.15. Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

2 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.16 Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.17. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.18. Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

5.19 A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

5.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;

6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

6.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

6.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

6.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

6.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO

7.1 A PREFEITURA terá o prazo de até **02 (dois) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.3 O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 371/2023, Servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
67 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
144 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
153 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
260 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
284 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
325 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 124 – CUSTEIO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
366 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 304 – VIGILANCIA SANITARIA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 1246– CUSTEIO VIGILANCIA SANITARIA
357 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
387 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
424 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
435 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
488 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
524 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
509 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 006 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 205 – APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE – CASA LAR
585 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 207 – MANUTENÇÃO DOS BENIFICIOS EVENTUAIS
585 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 216 – MANUTENÇÃO DO COFINANCIAMENTO - FEAS
557 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
612 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:11 - SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
621 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
671 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

	ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
	UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
	FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
	SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
	PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
	PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
	705 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
	ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
	UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
	FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
	SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
	PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
	PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
	713 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
	ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
	UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
	FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
	SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
	PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
	PROJETO/ATIVIDADE: 2 219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
	733 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO	
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS	
PROJETO/ATIVIDADE:2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
29 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 105/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MULTUS COMERCIAL LTDA

CNPJ. 24.753.864/0001-42

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 086/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 101/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 146/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **DK INFORMATICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 48.373.392/0001-60, situada na Rua JOÃO-DE-BARRO, nº 77, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representa pelo Sr. Diogo Drehmer Resende, portador do RG nº 16413890 SJSP/MT, e CPF nº 023.885.861-86, residente e domiciliado na rua Jão-de-Barro, nº 77, cidade de Cuiabá/MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento e materiais permanentes, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 101/2023, para Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10. 520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM RAZÃO DA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL, DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I.

1.1 Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: DK INFORMATICA LTDA		
CNPJ N°: 48.373.392/0001-60	I.E. N°:	
ENDEREÇO: RUA JOÃO-DE-BARRO	N°: 77	BAIRRO: RECANTO DOS PASSAROS
CIDADE: CUIABÁ/MT	CEP: 78075-290	
TELEFONE: (65) 3359-1766	E-MAIL: diogo.imperiomoveis@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: DIOGO DREHMER RESENDE		
BANCO: ITAÚ	AGENCIA N°: 0288	CONTA N°: 98848-8

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	TELEVISOR - TIPO SMART TV A CORES\, COM TECNOLOGIA DA TELA\, LED TAMANHO DA TELA 43' POLEGADA\, RESOLUCAO FULL- HD\, CONEXOES HDMI E USB\, 110 VOLTS	HQ	UNIDADE	06	**R$ 1. 410,00**	**R$ 8. 460,00**
VALOR GLOBAL R$ 8.460,00 (OITO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS).						

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 368/2023, Servidor **ISMAEL DE SANTANA**para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS UTEIS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção

não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 - FMS- MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB - FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENCAO A SAUDE - MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1 151 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
0370 -NATUREZA DE DESPESA: 449052000000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 - FMS- MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB - FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENCAO A SAUDE - MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO – MAC – MANUTENÇÃO HM
0303 -NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIALDE CONSUMO

20.2 No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Monte Verde/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 21 de dezembro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

DK INFORMATICA LTDA

CNPJ: 48.373.392/0001-60

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 086/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 101/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 146/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 36.656.77/0001-82, situada na Av. Mato Grosso, nº92N, cidade de Juína/MT, neste ato representa pelo Sra. Erica de Fatima Gentil, portadora do RG nº 14107406 SSP/MT, e CPF nº 009.876.531-05, residente e domiciliado na Aenida Mato Grosso, nº 92N , cidade de Juína/MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento e materiais permanentes, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº **101/2023**, para Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM RAZÃO DA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL, DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I.

1.1 Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA		
CNPJ N°: 36.656.77/0001-82	I.E. N°:	
ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO	N°: 92N	BAIRRO: MODULO 02
CIDADE: JUÍNA/MT	CEP: 78320-000	
TELEFONE: (66) 3566-1240	E-MAIL: olmieletro@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: ERICA DE FATIMA GENTIL		
BANCO: BRASIL	AGENCIA N°: 2226-8	CONTA N°: 34385-4

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	**CENTRÍFUGA DE ROUPAS 15KG DE ROUPA MOLHADA TIMER DE 5 MINUTOS COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO - ALTA EFICIÊNCIA - CAPACIDADE PARA 15 KG DE ROUPAS MOLHADAS E 5KG DE ROUPAS SECAS - ABERTURA DO CESTO EXTRAGRANDE - GRADE DE PROTEÇÃO - PORTA CORDÃO - CESTO DE INOX - SISTEMA DE SEGURANÇA PES ANTIDERRAOANTES - POTÊNCIA 170W**	WANKE/ 15KG	UNIDADE	02	**R$ 544,00**	**R$ 1.088,00**
13	ESTANTE – TIPO PRATELEIRA, ACO TRATADO POR FOSFORIZACAO\, PINTADO EM EPOXI PO COR CINZA\, PROFUNDIDADE 0\,30M X LARGURA 0\,92M X ALTURA 1\,98M\, VERTICAL\, ESTANTE DE ACO COM 6 PRATELEIRAS CHAPA 26 COLUNA 20 COM REFORCO EM X NAS LATERAIS E NO FUNDO.	PADIN/ EST06	UNIDADE	10	**R$ 300,00**	**R$ 3.000,00**
21	PURIFICADOR DE ÁGUA - DO TIPO REFRIGERADO\, COM CAPACIDADE DE ÁGUA GELADA DE 2\,5 A 2\,8 LITROS. CONSTITUIDO DE SISTEMA DE TRATAMENTO ATRAVES DE ELEMENTOS FILTRANTES QUE REMOVEM OS PARTICULADOS DA AGUA E O CLORO LIVRE. COMPRESSOR INTERNO COM GAS REFRIGERANTE. BOTAO DE ACIONAMENTO AUTOMATICO DO TIPO FLUXO CONTINUO\, COM REGULAGEM PARA DIFERENTES NIVEIS DE TEMPERATURA OU TORNEIRA. BICA TELESCOPICA OU AJUSTAVEL PARA RECIPIENTES DE DIVERSOS TAMANHOS. CAMARA VERTICAL DE FILTRAGEM E PURIFICACAO. CORPO EM ACO INOX OU ACO CARBONO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTATICA A PO. PAINEL FRONTAL EM PLASTICO ABS DE ALTA RESISTENCIA COM PROTECAO UV. VAZAO APROXIMADA DE 40 A 60 LITRO/HORA.	LIBELL/ ACQUA FLEX	UNIDADE	01	**R$ 746,00**	**R$ 746,00**
27	TELEVISOR - A CORES\,LED 55 POLEGADAS FULL HD COM CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO\,TAMANHO DA TELA EM 55 POLEGADAS (138\,8 CM) MEDIDA DIAGONALMENTE\,FORMATO DA TELA 16:9 (WIDESCREEN)\,MINIMO 3 ENTRADAS HDMI\, MINIMO 2 ENTRADAS USB 2.0\, ENTRADA PC-VGA\, MINIMO 2 ENTRADAS VIDEO COMPONENTE E 2 ENTRADAS AUDIO E VIDEO\, VIDEO COMPONENTE\, ENTRADA S-VIDEO\, SAIDA DE AUDIO ANALOGICO\, SAIDA PARA FONE DE OUVIDO E ENTRADA A/V\,COBERTURA DE CANAIS - VHF - 2 - 13. UHF - 14 -69. CATV - 1 - 125\, SISTEMA DE TV ANALOGICO (NTSC/PAL-M/PAL-N) E DIGITAL (SBTVD-T)\,ALIMENTACAO 110 - 220 V AC\, 60 HZ\,COM MENU EM PORTUGUES\,CONTROLE REMOTO\, MANUAL DE INSTRUCAO EM PORTUGUES\, CABO DE ALIMENTACAO\, SUPORTE DE TETO\,GARANTIA MINIMA DE 1 ANO\,DE ACORDO COM A LEGISLACAO BRASILEIRA\, PADROES DE VIDEO ADOTADO NO BRASIL PARA TV DIGITAL	TVL/ 55P635	UNIDADE	01	**R$ 2.800,00**	**R$ 2.800,00**
VALOR GLOBAL R$ 7.634,00 (SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS).						

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na

Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 368/2023, Servidor **ISMAEL DE SANTANA**para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS UTEIS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior

a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 - FMS- MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB - FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENCAO A SAUDE - MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1 151 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
0370 -NATUREZA DE DESPESA: 449052000000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 - FMS- MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB - FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENCAO A SAUDE - MÉDIA E ALTA COMLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO – MAC – MANUTENÇÃO HM
0303 -NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIALDE CONSUMO

20.2 No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Monte Verde/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 21 de dezembro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA

CNPJ: 36.656.77/0001-82

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2023

CONTRATADO: **ZEMM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ SOB Nº 32.528.377/0001-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TRANSPORTE DE MOBILIÁRIO, INCLUINDO TRABALHO DE CARGA E DESCARGA, com as condições e especificações contidas no termo de referência.

VALOR GLOBALDE **$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 087/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 105/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº. 153/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/ 0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **EDUARDO DA SILVA FERNANDES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 22.303.601/0002-97, situada na Av. Mirante do Lago, n° 290, na cidade de Alta Floresta/MT, neste ato representado pelo Sr. **EDUARDO DA SILVA**, portador do RG n°. 6683003 PC/PA e inscrito sob o CPF n°. 887.558.945-34, residente e domiciliada situada na rua Lagoa Guaíba, n°. 4, na cidade de Alta Floresta/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor valor POR ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 105/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência Anexo I.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: EDUARDO DA SILVA FERNANDES LTDA

CNPJ: 22.303.601/0002-97

ENDEREÇO: AV. MIRANTE DO LAGO, N° 290, NA CIDADE DE ALTA FLORESTA/MT

TELEFONE: (66) 99641-5813

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
872953	ANEL DE VEDAÇÃO 50 MM, FABRICADOS EM PVC NA COR BRANCA, SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS PARA SISTEMAS DE ESGOTO RESISTENTES, COM ALTA DURABILIDADE E PRECISÃO	KRONA	un	2	R$ 3,99	R$ 7,98
873035	ADESVO P/ MADEIRA 225ML – A BASE DE ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA, À BASE DE PVA	KRONA	un	30	R$ 15,90	R$ 477,00
873273	BANDEJA ISOPOR PARA MUDAS E SEMENTES - 200 CELULAS DIMENSOES INTERNA 2,7 CM DE COMPRIMENTO X 2,7 DE LARGURA	AGROFERTIL	un	8	R$ 59,99	R$ 479,92
873003	CAIXA DE AGUA POLIETILENO 1000 LT ALTURA COM TAMPA 0,97 M DIÂMETRO COM TAMPA 1,52 M COMPRIMENTO DA BASE 1,16 M RESISTENTE: PRODUZIDO SEM EMENDAS E COM MATÉRIA-PRIMA 100% VIRGEM SUPERFÍCIE INTERNA LISA QUE FACILITA A LIMPEZA	FORTLEV	un	21	R$ 612,00	R$ 12. 852,00
873010	CAIXA DE DESCARGA 9 LITROS	METASUL	un	98	R$ 61,00	R$ 5. 978,00
873026	CAVADEIRA LIGHT 1,80MT C/ CABO MADEIRA - AÇO CARBONO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, O CABO DE 180 CM, MADEIRA DE ORIGEM RENOVÁVEL COM ACABAMENTO ENVERNIZADO	TRAMONTINA	un	40	R$ 210,00	R$ 8. 400,00
873031	CHUVEIRO PLASTICO FRIO 4”	KRONA	un	43	R$ 17,78	R$ 764,54
873033	DUCHA ELETRICO 220V - 3 TEMPERATURAS AQUECIMENTO E ECONOMIA NA MEDIDA CERTA, ACOMPANHA ?CANO PARA INSTALAÇÃO, MANGUEIRA, DUCHA MANUAL E SUPORTE PARA DUCHA MANUAL, MATERIAL PLÁSTICOS DE ENGENHARIA E LIGAS DE METAL, TAMANHO PEQUENO	LORENZETI	un	26	R$ 105,80	R$ 2. 750,80
873053	ESPACADOR CERAMICA 3 MM - LARGURA 19, ALTURA 7, PROFUNDIDADE 16, MATERIAL POLIETILENO, INDICADO PARA O ASSENTAMENTO DE PISOS, AZULEJOS, PEDRAS	CORTAG	un	37	R$ 9,95	R$ 368,15
873054	ESPACADOR CERAMICA 5 MM – LARGURA 19, ALTURA 7, PROFUNDIDADE 16, MATERIAL POLIETILENO, INDICADO PARA O ASSENTAMENTO DE PISOS, AZULEJOS, PEDRAS	CORTAG	un	32	R$ 10,76	R$ 344,32
873094	LAPIS CARPINTEIRO - TAMANHO 180 MM, MADEIRA ROBUSTA, FORMATO ERGONÔMICO, ?7,06 POLEGADAS	IRWIN	un	51	R$ 4,50	R$ 229,50
873121	LUVA PVC SOLDAVEL 25MM - SUPORTANDO A PRESSÃO 7,5KGF/CM², SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	KRONA	un	55	R$ 2,41	R$ 132,55
873124	LUVA PVC SOLDAVEL 25X1/2 - SUPORTANDO A PRESSÃO 7,5KGF/CM², SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	KRONA	un	40	R$ 3,71	R$ 148,40
873125	LUVA PVC SOLDAVEL 25X3/4 - SUPORTANDO A PRESSÃO 7,5KGF/CM², SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS	KRONA	un	35	R$ 4,17	R$ 145,95
873136	MARRETA EM AÇO 5KG - ACABAMENTO JATEADO E ENVERNIZADO, CABO EM MADEIRA, 175 MMX900 MMX63 MMX61 MM	TRAMONTINA	un	23	R$ 223,00	R$ 5. 129,00
873174	PORTA ALMOFADADA MADEIRA 80X210	PARA	un	101	R$ 440,00	R$ 44. 440,00
873175	PORTA EM AÇO - 80 CM X 210 CM, MODELO LAMINADA, ACOMPANHA BATENTE E FECHADURA	PARA	un	53	R$ 556,00	R$ 29. 468,00
873199	SIFAO DUPLO – MATERIAL POLIPROPILENO, POLEGADA 1", 1.1/2" E 1.1/4, ACOMPANHA ADAPTADOR UNIVERSAL	KRONA	un	74	R$ 27,80	R$ 2. 057,20
872986	SOQUETE DE PORCELANA E27 4 A 250	FOXLUX	un	50	R$ 8,49	R$ 424,50
873239	TRENA 03MT - AÇO ALTO CARBONO TEMPERADO, BOTÃO DESLIZANTE QUE PROPORCIONA TRAVAMENTO FÁCIL E SEGURO, GANCHO AUTOAJUSTÁVEL REFORÇADO, GRADUAÇÃO EM MILÍMETROS E POLEGADAS, ACABAMENTO EM VERNIZ	STARRETT	un	35	R$ 21,74	R$ 760,90
873240	TRENA 05MT - AÇO ALTO CARBONO TEMPERADO, BOTÃO DESLIZANTE QUE PROPORCIONA TRAVAMENTO FÁCIL E SEGURO, GANCHO AUTOAJUSTÁVEL REFORÇADO, GRADUAÇÃO EM MILÍMETROS E POLEGADAS, ACABAMENTO EM VERNIZ.	STARRETT	un	48	R$ 39,90	R$ 1. 915,20
873241	TRENA 50MT X 13 MM- FITA EM FIBRA DE VIDRO, CAIXA ABERTA EM ABS, COM BOTÃO DE TRAVA	STARRETT	un	43	R$ 129,90	R$ 5. 585,70

Valor total do fornecedor R$ 122.859,61 (cento e vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os produtos conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

5.2 Os produtos deverão ser fornecidos no prazo de 10 (DEZ) dias corridos conforme estabelecidos neste edital e demais Legislação em vigor;

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

5.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

5.4.1 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

5.15. Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

2 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.16 Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.17. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.18. Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

5.19 A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

5.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;

6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

6.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

6.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

6.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

6.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO

7.1 A PREFEITURA terá o prazo de até **02 (dois) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.3 O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº371/2023, Servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a pro-

posta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
67 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
144 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
153 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
260 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
284 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
325 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 124 – CUSTEIO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
366 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 304 – VIGILANCIA SANITARIA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 1246– CUSTEIO VIGILANCIA SANITARIA

357 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
387 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
424 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
435 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
488 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
524 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
509 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 006 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 205 – APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE – CASA LAR
585 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 207 – MANUTENÇÃO DOS BENIFICIOS EVENTUAIS
585 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 216 – MANUTENÇÃO DO COFINANCIAMENTO - FEAS

557 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
612 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:11 - SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
621 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
671 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES	
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES	
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO	
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA	
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES	
705 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES	
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES	
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO	
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA	
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
713 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES	
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES	
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO	
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA	
PROJETO/ATIVIDADE: 2 219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES	
733 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	
ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO	
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS	
PROJETO/ATIVIDADE:2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
29 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 105/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

EDUARDO DA SILVA FERNANDES LTDA

22.303.601/0002-97

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 369/2023

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

APARECIDO PORFIRIO, Professor Efetivo**, portador do CPF** 345.213. 801-15, matricula 174.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos **Nº 093/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **OMEGA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA,** tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA PARA GESTÃO EDUCACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** nas condições e especificações contidas no termo de referência. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

CRISTIANE MECABO SALMORIA, Professor, portado do CPF 025.494. 429-97, Matricula 402.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 22 de dezembro de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO PROCESSO:Nº.071/2023 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT - ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.080/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº.039/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT

EXTRATO DO PROCESSO:Nº.071/2023 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT - ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.080/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº.039/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CNPJ: Nº.15.023.963/0001-88

CONTRATADO: **3E COMERCIO E SERVICOS LTDA**

CNPJ: N°. 29.516.527/0001-55

OBJETO: adesão a ATA de Registro de Preços n°.080/2023 referente ao Pregão Presencial Nº. 039/2023 - MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT**, cujo objeto se faz necessário para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.

VALOR: R$ 189.823,50 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

DATA DA ADESAO: 22/12/2023

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTAMHEIRA/MT**

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10. 520/2002, e Decreto Federal nº. 7.892/2013.

Nova Brasilândia/MT,22 de dezembro de 2023.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 015/2023

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 015/2023

PROCESSO N°. 067/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROMOTORA DE SHOW ARTISTICO COM O CANTOR "THIAGO BRAVA", PARA PROMOVER E REALIZAR A PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO REVEILLON DA CIDADE DE NOVA BRASILANDIA/MT.

Favorecido: OIE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.633.984/0001-31

Execução: 31 de dezembro de 2023

Valor Global: **R$** 150.000,00(Cento e cinquenta mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 25 caput e inciso III da Lei n° 8.666/93

Justificativa: Anexa nos autos do processo

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/2013 e suas atualizações.

Nova Brasilândia, 22 de dezembro de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2023.

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: CLAUDIMIR JOSE SCABENI-CLINICA EIRELI.**

CNPJ**: 10.927.478/0001-15.**

OBJETO**: Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 120 (cento e vinte) dias**,** vigorando a partir de 21 de dezembro de 2023 até 19 de abril de 2024.

ASSINATURA: **20 de dezembro de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO PROCESSO: Nº.070/2023 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT

EXTRATO DO PROCESSO: Nº.070/2023 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT - ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.008/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº.010/2023 DO PROCESSO Nº. SEAF – PRO – 2022/4310 – SEAF SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CNPJ: Nº.15.023.963/0001-88

CONTRATADO: **FERTILIZA CONSULTORIA EM REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA**

CNPJ: Nº.31.502.615/0001-40

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.008/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 010/2023/SEAF, PROCESSO Nº. SEAF – PRO – 2022/4310 – SEAF SECRETARIA DE ESTADO DE AGRI-

CULTURA FAMILIAR, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES BOVINOS COM FORNECIMENTO DE EMBRIÕES SEXADO DE FÊMEA E COM CONFIRMAÇÃO DE PRENHEZ A PARTIR DE 60 DIAS APÓS A TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO,** em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.

VALOR: R$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais).

DATA DA ADESAO: 22/12/2023

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: SEAF/MT – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002, e Decreto Federal nº. 7.892/2013.

Nova Brasilândia/MT,22 de dezembro de 2023.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º. 072/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2023 de 22/12/2023

De conformidade com a Legislação Pertinente, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação paraCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, HOSPEDAGEM, LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRADOR PARA O SITE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 17.580,00 (Dezessete mil quinhentos e oitenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso, II da Lei Federal nº 8.666/93 com alteração dada pelo Art. 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto Federal nº 9.412/2018.

EMPRESA CONTRATADA: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI, CNPJ: nº. 14.728.004/0001-03

Nova Brasilândia - MT, 22 de dezembro de 2023.

JÚLIO CESAR BONFIM LOPES

Presidente CPL

Portaria: 017/2023

EXTRATO DO PROCESSO N°.073/2023 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT

EXTRATO DO PROCESSO N°.073/2023 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT - ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.085/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº.009/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIMANTINO/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CNPJ: Nº. 15.023.963/0001-88

CONTRATADO: **CYBER E-DUX EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA**

CNPJ: N°. 40.054.095/0001-40

OBJETO: ADESÃO A **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 085/2023, REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL N°. 009/2023,** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE AULAS DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E CULTURA MAKER, PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS E SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AULAS. Cujo objeto se faz necessário para atender a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.

VALOR: R$ 352.421,62 (Trezentos e Cinquenta e Dois Mil, Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Sessenta Dois Centavos).

DATA DA ADESAO: 22/12/2023

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: **PREFEITURA MUNICIPAL DIMANTINO/MT.**

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002 e Decreto Federal nº. 10.024/2019.

Nova Brasilândia, 22 de dezembro de 2023.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

CONTABILIDADE
RELAÇÃO DE OBRAS - NOVA GUARITA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
RELATÓRIO DE OBRAS E PROJETOS EM ANDAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2023
Previsão Legal: art. 45, parágrafo único, L.C 101/00

LDO 2024

Secretaria	Situação	Detalhamento da Obra	Valor Total	Valor Executado	Valor a Executar	% Executado	Prev. de Conclusão
Sec. Municipal de Educação	Em execução	Ampliação da Escola Municipal Santa Isabel	R$ 862.057,98	R$ 678.184,88	R$ 183.873,10	78,67%	17/07/2023
Sec. Municipal de Educação	Finalizada	Reforma do Antigo prédio da Escola 13 de Maio	R$ 32.990,31	R$ 32.990,31	R$ -	100,00%	10/02/2023
Sec. Municipal de Obras	Em execução	Implantação e Pavimentação Asfáltica da Rodovia MT-410, Trecho P.U. de Nova Guarita à divisa com Mun. Colíder, extensão 6,29 Km	R$ 5.590.745,30	R$ -	R$ 5.590.745,30	0,00%	29/11/2023
Sec. Municipal de Educação e Sec. Mun. de Administração	Paralizada	Execução de coberturas em estrutura metálica para parques infantis das Escolas Pequeno Príncipe e Santa Izabel e para o Cemitério Municipal	R$ 92.406,71	R$ 77.664,64	R$ 14.742,07	84,05%	26/06/2023
Sec. Municipal de Obras	Finalizada	Execução de Drenagem Pluvial Urbana	R$ 33.000,00	R$ 33.000,00	R$ -	100,00%	11/05/2023
Sec. Municipal de Obras	Finalizada	Exevução de Pavimentação Asfáltica com Imprimação e Tratamento Superficial Duplo (TSD) com Capa Selante em vias urbanas	R$ 97.220,00	R$ 97.220,00	R$ -	100,00%	09/06/2023
Sec. Municipal de Obras	Em execução	Adequação e Instalação de nova Estação de Tratamento de Água (ETA) e Reservatório	R$ 3.315.341,97	R$ 319.277,82	R$ 2.996.064,15	9,63%	13/11/2023

Fonte: Setor Engenharia

Nova Guarita-MT - 12/07/2023

Caio Vinicius Oliveira Marques
CREA: 41258

ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 978/2023

"Dispõe sobre a Revisão dos anexos da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 do Município de nova Guarita e dá outras providências."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR *JOSE LAIR ZAMONER* PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovada a Revisão dos anexos da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, prevista na Lei 959/2023 de 03 de julho de 2023.

§ 1º A Revisão dos anexos da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 decorre do aprimoramento do processo de elaboração, avaliação e implementação dos Programas de Governo e principalmente quanto a revisão dos valores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Guarita - MT, 15 de dezembro de 2023

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
RESOLUÇÃO N° 11 DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 11/2023

Dispõe sobre a aquisição de bem imóvel (terreno), para sede/ampliação, da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, e da outras providências.

O vereador Presidente, **AMILTON RODRIGUES DE FREITA**S, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, aprovou e o Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO**:**

Art. 1º. - Fica o Poder Legislativo autorizado a adquirir do Sr. João Custódio da Silva, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº. 3136665-1 SSP/GO e CPF nº. 503.326.431-15, casado com a Sra. Maria Aparecida da Silva, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 1466002-4, SSP/SC e CPF nº.731.321.951-20, a título oneroso, o seguinte bem imóvel:

I – IMÓVEL: 01(Um) Imóvel urbano situado município de Nova Lacerda, Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, identificado como como Lote n. 07 (sete) da quadra n.04 (quatro), do bairro São José, no Loteamento "NOVA LACERDA", com área de 669,85 m2 (seiscentos c sessenta e nove metros e oitenta e cinco (metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: Avenida Dioguinho, 15,00 metros; FUNDO: Lote 08, 15,00 metros; LADO DIREITO; Lote OI, 45,00 metros; LADO ESQUERDO: Lotes 09, 10 e 11, 44,33 metros, Memorial descritivo e mapa elaborados pelo Responsável Técnico, Roberto Crispim da Cruz, CREA-MT 62ÃD. Matrícula anterior: 16-388, do RGI, de Pontes e Lacerda-MT.

Parágrafo único - A aquisição será feita pelo valor de R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), para pagamento à vista em parcela única, no ato da assinatura do Contrato de Compra e Venda, do imóvel acima mencionado, que destina-se a construção/ampliação da sede própria da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Lacerda – MT.

Art. 2º. - Os recursos necessários para cobrir as despesas da presente Lei, decorrem de dotação orçamentária própria e do orçamento vigente.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lacerda – MT, 22 de dezembro de 2023.

_____

Amilton Rodrigues de Freitas

Vereador – Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
RESOLUÇÃO N° 10 DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 10/2023

"Dispõe sobre emenda ao Projeto de Resolução nº 08/2023, da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, e dá outras providências".

O vereador Presidente, **AMILTON RODRIGUES DE FREITA**S, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, aprovou e o Presidente promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º do Projeto de Resolução nº 08/2023, passando a constar o seguinte texto:

Art. 2º Fica instituído o auxílio-alimentação, por dia efetivamente trabalhado, conforme apurado por atestado de frequência, concedido mensalmente aos servidores públicos efetivos, comissionados, contratados e temporários, da Câmara Municipal de Nova Lacerda, ocupantes de cargos ou funções públicas, na condição de ativos.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lacerda – MT, 22 de dezembro de 2023.

_____

Amilton Rodrigues de Freitas

Presidente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 071/2023

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 071/2023

PROC. LICITATÓRIO: 132/2023 PREGÃO PRESENCIAL: 071/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO:

W. GARCIA FREITAS

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para transporte diário de pacientes, com Assistência de Profissionais de Enfermagem, aos Municípios de Pontes e Lacerda, Cáceres, Cuiabá, Várzea Grande - MT e cidades adjacentes, aos diversos hospitais, clínicas, consultórios, além da contr

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 22 de dezembro de 2023

CONTRATADO:

W. GARCIA FREITAS – 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais)

Ata de Registro de Preço 066/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA–MT, 22 de dezembro de 2023

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 992 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL CENTRO DE DIAGNOSTICO DO* MUNICÍPIO *DE* NOVA LACERDA, MT*".

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado o prédio público municipal **localizado na Rua Gilson Pelisser, S/N, quadra 53, lote 01, centro, Município de Nova Lacerda MT, destinado a** CENTRO DE DIAGNOSTICO, como "**CENTRO DE DIAGNOSTICO ANELCINA MARIA DE SOUZA**".

Art. 2º - A Administração Municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 22 de dezembro de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2023

PROC. LICITATÓRIO: 132/2023 PREGÃO PRESENCIAL: 071/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para transporte diário de pacientes, com Assistência de Profissionais de Enfermagem, aos Municípios de Pontes e Lacerda, Cáceres, Cuiabá, Várzea Grande - MT e cidades adjacentes, aos diversos hospitais, clínicas, consultórios, além da contr

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 22 de dezembro de 2023

CONTRATADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA–MT, 22 de dezembro de 2023

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 991 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À PESSOA JURÍDICA DENOMINADA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SINAL VERDE LTDA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Permissão de Uso de um imóvel público a pessoa jurídica **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SINAL VERDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06. 214.453/0001-05, localizada na Av. São Bernardo, nº 183, Centro. Imóvel esse com área de 2.001,05 m², perímetro 199,03 m, denominado de Lote 02, Quadra 04, descrição do perímetro: partindo do ponto M1 segue confrontando com a Av. Irajá Fagundes Teixeira, com azimute de 11º01'15" por uma distancia de 28,10 m, até o ponto M2; deste segue confrontando com a Fazenda Rancho Prata, com azimute de 96º09'10" por uma distância de 70,34 m, até o ponto M3; deste segue confrontando com a Av. São Bernardo, com azimute de 186º25'49" por uma distancia de 28,00 m, até o ponto M4; deste segue confrontando com os lotes 02B e 02, com azimute de 276º09'10" por uma distância de 72,59 m, até o ponto M1; onde teve início essa descrição.

Art. 2º - A Permissão de direito real de uso será ato discricionário, a título precário e gratuito, com a finalidade de atividade privada, tendo o prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por interesse da Administração Pública.

Parágrafo primeiro. A contraprestação da Permissionária, visando o interesse público, será a geração de empregos diretos e indiretos, aumento de arrecadação fiscal, e o desenvolvimento econômico e social do Município de Nova Lacerda - MT.

Parágrafo segundo. A finalidade do imóvel acima concedido é a viabilidade de se ter um local apropriado para a realização de aulas práticas de direção veicular categoria AB, e provas práticas aplicadas pelo DETRAN/MT, procedimentos obrigatórios para obtenção da habilitação, que deverá ser estabelecido no local no prazo improrrogável de até 06 (seis) meses, nos termos do inciso III do artigo 127 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - A Permissionária poderá realizar no terreno as obras de melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta Permissão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município, apresentando o devido projeto arquitetônico.

Parágrafo único. As construções e benfeitorias realizadas pela Permissionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel público, objeto da Permissão de Uso.

Art. 4º – A Permissionária obriga-se a suportar encargos de conservação do imóvel e a não desenvolver qualquer atividade de dissociado de suas finalidades descritas em seu contrato social.

Art. 5º A Permissão de direito de uso será submetida ao regime jurídico de direito público, podendo o poder público reverter o bem ao seu domínio antes do prazo descrito no art. 2º, sob fundadas razões de interesse público.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 12 de dezembro de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
RESOLUÇÃO N° 12 DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 12/2023

"DISPÕE SOBRE EMENDA AO ARTIGO 22 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O vereador Presidente, **AMILTON RODRIGUES DE FREITA**S, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, aprovou e o Presidente promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1 ° - O caput do artigo 22, da Lei Orgânica Municipal de Nova Lacerda-MT, passa a dispor a seguinte redação:

Onde se lê: " A mesa Diretora terá mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, mesmo que a legislatura diversa.

Leia –se: " A mesa Diretora terá mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, na mesma legislatura.

Art. 2º - Esta Emenda ao caput do artigo 22 da Lei Orgânica, entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lacerda, 22 de dezembro de 2023.

_____

AMILTON RODRIGUES DE FREITAS

PROCURADORIA JURÍDICA
ATA DE DELIBERAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 002/2023

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado por meio do DECRETO Nº 082 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, publicado, no Diário da Associação dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 22 de dezembro de 2023, fls. 825 e 826, ANO XVIII | N° 4.386, do processo de Processo Administrativo Disciplinar n° 002/2023, a Comissão do Processo Administrativo n° 002/2023 se reuniu na data de 22 de dezembro de 2.023, na sede da prefeitura Municipal, as 09:30, pelos motivos a seguir expostos conta em ata o seguinte. Que a servidor **ADAIR JOSÉ SILVA,** CPF nº xxx.xxx.xxx-xx**,** RG: xxxxxxx-x SESP/MT, matrícula Nº 1523, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Motorista Nível II, residente na Rodovia BR 174, Zona Rural, Nova Lacerda-MT,conforme a ser apurado, faltou ao serviço por mais de 30 (trinta) dias continuados, sendo que o mesmo se encontrava afastado por Motivo de Licença para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares, não atendendo a convocação do edital 003/2023, publicada em 13/11/2023, ficando revogada sua licença em 16/10/2023, dispondo sobre o retorno ao serviço no prazo de retorno de 10 dias, após a publicação, sendo a **data final para seu retorno em 26/10/2023**. Ocorre que, até a presente data, o servidor não vem comparecendo ao seu trabalho, em consequência, não está cumprindo o dever de assiduidade ao serviço público, conforme art. 182, II da LC 021/2005 (Estatuto dos Servidores do Município de Nova Lacerda-MT), deixando de comparecer às suas atividades laborais desde o dia 26/10/2023 até a presente data, totalizando até o momento mais de 30 dias continuados de falta, caracterizando o abandono de cargo, pena essa passível de demissão, conforme art. 199, II e § 2º da LC 021/2005. Há informações de que o servidor ocupa um cargo público no **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE GUAPORE (CIDESA**), bem como que compareceu a prefeitura e foi informado pela Secretária de Administração e Secretária de Governo a respeito de seu retorno. Desse modo, deve o mesmo ser citado do presente processo administrativo disciplinar nº 002/2023, assim como intimado a responder o presente procedimento para que exerça o contraditório e ampla defesa em 15 (quinze) dias. Caso esteja em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação, apresentando-se para a defesa, sob pena de revelia, conforme art. 229 da LC 021/2005.

Importa mencionar que, conforme DECRETO Nº 079 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, a Administração Pública Municipal estará de recesso entre os dias 26/12/2023 até 02/01/2024, ficando suspenso a contagem de qualquer prazo relacionado a esse processo.

Nova Lacerda, 22 de dezembro de 2.023

JACKSON VARLA WORST

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 002/2023

PABLO FRANCISCO XAVIER DOS REIS

Membro

NEUZA MARIA DA SILVA

Membro

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
ERRATA - PORTARIA Nº 369/2023

ERRATA - PORTARIA Nº 369/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda – MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005, 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes, **considerando o erro material de digitação. Corrige o seguinte**

dispositivo da Portaria 369/2023 de 21/12/2023, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 22/12/2023 - fl 823;

Onde se lê:

Matrícula	Servidores	Período de Férias Vencidas	Período de gozo
1376	ROGERIO MIRANDA CONSTANCI	01/03/2022 A 28/02/2023	26/12/2023 A 24/01/2024
2620	SOLANGE DE SOUSA	06/04/2022 A 05/04/2023	26/12/2023 A 24/01/2024

Leia-se:

Matrícula	Servidores	Período de Férias Vencidas	Período de gozo
1376	ROGERIO MIRANDA CONSTANCI	01/03/2022 A 28/02/2023	02/01/2024 A 31/01/2024
2620	SOLANGE DE SOUSA	06/04/2022 A 05/04/2023	02/01/2024 A 16/01/2024

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 22 dias do mês de dezembro de 2.023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 070/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETOCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ANÁLISES DE POTABILIDADE DE ÁGUA PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

CONTRATADA: BIOLAB ANALISE QUIMICA **CNPJ** 24.282.834/0001-03

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

Assinatura: 22/12/2023

Data da Prorrogação: 31/07/2024

Nova Marilândia-MT, 22 de dezembro de 2023

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 046/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SÁUDE, CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL**.** (**SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA NO MUNICÍPIO)**

CONTRATADA: A. M. PAROLIN SILVA **CNPJ** 21.686.087/0001-60

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

Assinatura: 21/12/2023

Data da Prorrogação: 31/12/2024

Nova Marilândia-MT, 22 de dezembro de 2023

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 002/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

CONTRATADA: COGESAN- COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI – ME **CNPJ** 22.580.606/0001-86

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA.

Assinatura: 21/12/2023

Data da Prorrogação: 31/12/2024

Nova Marilândia-MT, 22 de dezembro de 2023

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 415/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 415/2023

Data: 21 de dezembro de 2023.

EMENTA: EXONERA O SR.º. **CRISTIANO APARECIDO DE MOURA SMITH** DO CARGO COMISSIONADO DE **CHEFE DE SEÇÃO** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar partir do dia 15 de Dezembro de 2023 o (a) Sr.º. (a) **CRISTIANO APARECIDO DE MOURA SMITH**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº **19XXXX6-0 – SSP/MT,** cadastrado no CPF nº **026.XXX.XXX-69**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, S/Nº - neste município de Nova Marilândia - MT, do Cargo Comissionado de **CHEFE DE SEÇÃO,**lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Saneamento do Município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - O exonerado deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS. 21/12/2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 033/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SER-

VIÇOS DE SÁUDE, CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL **(CONSULTA – GINECOLOGICA E OBSTETRICIA)**

CONTRATADA: A. M. PAROLIN SILVA **CNPJ** 21.686.087/0001-60

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

Assinatura: 21/12/2023

Data da Prorrogação: 31/12/2024

Nova Marilândia-MT, 22 de dezembro de 2023

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 005/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO DO PORTAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT

CONTRATADA: GWS DESENVOVIMENTO DE WEB SITES LTDA- ME CNPJ 15.507.854/0001-36

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA.

Assinatura: 21/12/2023

Data da Prorrogação: 31/12/2024

Nova Marilândia-MT, 22 de dezembro de 2023

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 065/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

CONTRATADA: BIOCLINICA LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS LTDA CNPJ: 07.696.589/0001-53

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

Assinatura: 21/12/2023

Data da Prorrogação: 31/12/2024

Nova Marilândia-MT, 22 de dezembro de 2023

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 061/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, POR MAMOGRAFIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

CONTRATADA: M. B ARAÚJO - ME **CNPJ** 15.128.550/0001-68

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

Assinatura: 21/12/2023

Data da Prorrogação: 31/12/2024

Nova Marilândia-MT, 22 de dezembro de 2023

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1068/2023

LEI MUNICIPAL N° 1068/2023

Data: 22 de dezembro de 2023

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO CASA NOVA MARILÂNDIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O **Programa Municipal de Habitação Casa Nova Marilândia** passa a ser disciplinado nos termos dessa Lei, que consolida e estabelece regras, mecanismos e instrumentos para sua operacionalização.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Grupo familiar: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal;

II - Imóvel novo: unidade habitacional com até 180 (cento e oitenta) dias de "habite-se", ou documento equivalente, expedido pelo órgão público municipal competente ou, nos casos de prazo superior, que não tenha sido habitada ou alienada;

III - Requalificação de imóveis urbanos e rurais: execução de obras e serviços voltados à recuperação e ocupação para fins habitacionais, admitida ainda a execução de obras e serviços necessários à modificação de uso;

IV - Agricultor familiar: aquele definido no caput, nos seus incisos e no § 2º do art. 3º da Lei Federal no 11.326, de 24 de julho de 2006;

V - Trabalhador rural: pessoa física que, em propriedade rural, presta serviços a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário;

VI - Habitação de interesse social: unidade habitacional destinada à população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal;

VII – Habitação de interesse específico: unidade habitacional destinada à população não qualificada na hipótese de que trata o inciso VI deste artigo;

VIII - Salário mínimo: quantia correspondente ao salário mínimo nacional, podendo este ser atualizado a qualquer tempo, mediante disposição estabelecida pelo Governo Federal;

IX - Atendimento Individual: atendimento ou benefício concedido direto a pessoa física decorrente de casos de emergência, calamidade pública ou que demandem operação individual de crédito concedido por agente financeiro externo;

X - Demanda Específica: ações específicas de realocação de famílias previamente caracterizadas residentes em área de risco ou alocação de habitação precárias ou derivadas de convênio específico para realocação de famílias em local específico;

XI – Subsídio: equivalente ao termo subvenção, é o aporte de recursos financeiros concedidos pelo município às pessoas físicas beneficiadas pelo **Programa Casa Nova Marilândia**, para fomentar a aquisição de unidades habitacionais.

Art. 3º O **Programa Municipal de Habitação Casa Nova Marilândia** tem por objetivo criar mecanismos de incentivo à produção de empreendimentos habitacionais de interesse social urbana e rural, empreendimentos habitacionais de interesse específico, a requalificação de imóveis ou aquisição de unidades habitacionais, destinadas às famílias habilitadas no programa, estabelecendo uma política Municipal Habitacional que observe:

§ 1º A subvenção será concedida, por família/beneficiário ou por unidade habitacional, por uma única vez, a qual será composta por recursos financeiros e/ou bens e/ou serviços.

§ 2º Os recursos destinados a subvenção serão aplicados nos programas habitacionais para imóveis novos ou em execução, nas seguintes situações:

I - Abatimento do saldo devedor do financiamento habitacional, pagamento da parcela mensal do beneficiário final, emitida pelo agente financeiro na fase de construção do empreendimento, composta pelo seguro de morte e invalidez permanente e/ou fundo garantidor de habitação, de juros e correção monetária, conforme as normas vigentes à época da contratação;

II - Complementação do valor das unidades habitacionais para viabilização do empreendimento;

§ 3º A subvenção poderá ser cumulativa com subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais do Estado e da União;

§ 4º A subvenção financeira poderá ser cumulativa a outras subvenções em forma de bens e/ou serviços, desde que as mesmas sejam concedidas na mesma intervenção e/ou empreendimento.

§ 5º Os valores a serem concedidos, por uma única vez, a título de subvenção financeira será de até R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para aquisição de imóveis de acordo com programas e ações desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, pela União, Estado, nos termos das normas, convênios e/ou programas vigentes à época da contratação.

Art. 4º Os critérios para a concessão da subvenção ao beneficiário serão os seguintes:

a) não tenha sido beneficiado, em qualquer época, com subsídios oriundos de recursos orçamentários da União, do Governo do Estado do Mato Grosso, com financiamento da Secretaria Municipal de Habitação ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS;

b) não seja detentor de financiamento imobiliário ativo, em qualquer localidade do território nacional;

c) não seja proprietário, cessionário, arrendatário de unidades habitacionais dos programas do Governo Federal ou promitente comprador de imóvel residencial urbano ou rural, em qualquer localidade do país.

Parágrafo Único. O Poder Executivo definirá condições em que, excepcional e fundamentadamente, serão elegíveis à participação no **Programa Municipal de Habitação Casa Nova Marilândia** famílias, desde que não se enquadrem nas alíneas deste artigo.

Art. 5º São diretrizes específicas para viabilização do **Programa Municipal de Habitação Casa Nova Marilândia**:

I – Criação de convênios e parcerias para fins de provisão de Habitação de Interesse Social – HIS;

II – Criação de convênios e parcerias para fins de provisão de Habitação de Interesse Específico – HIE;

III - Adoção de mecanismos adequados de acompanhamento das ações realizadas no âmbito do programa;

IV – Promoção de acesso a subvenção nos termos desta lei, para incentivar o lançamento de empreendimentos habitacionais de HIS e HIE em imóveis públicos ou privados para edificações novas ou por intermédio de requalificação de edificações existentes;

Art. 6º O **Programa Municipal de Habitação Casa Nova Marilândia** será desenvolvido pela Secretaria Municipal Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social visando implementar modalidades de atendimento habitacional, que poderão atender os seguintes segmentos de público:

I - Em áreas urbanas:

a) Famílias em situação de vulnerabilidade social;

b) Famílias em situação de risco;

c) Famílias que não possuem moradia própria;

d) Famílias que residem em moradia inadequada, removidos involuntariamente por intervenção de obras públicas;

e) Idosos;

f) Servidores Públicos.

II – Em áreas rurais:

a) Agricultores Familiares;

b) Trabalhadores Rurais;

c) Comunidades Indígenas;

d) Comunidades Quilombolas;

e) Outras comunidades tradicionais.

§ 1º Fica estabelecido que, mediante disponibilidade orçamentária, poderão ser atendidos com modalidades integralmente subvencionadas pelo **Programa Municipal de Habitação Casa Nova Marilândia** famílias de baixa renda e se constituindo no perfil de demanda prioritário do Programa.

§ 2º As modalidades de atendimento no âmbito do **Programa Municipal de Habitação Casa Nova Marilândia** deverão ser objeto de regulamentação específica por Decreto.

Art. 7º O **Programa Municipal de Habitação Casa Nova Marilândia** com a finalidade de promover o direito à moradia a famílias residentes em áreas urbanas com renda bruta familiar mensal de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) e a famílias residentes em áreas rurais com renda anual de até R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

§ 1º Na hipótese de contratação de operações de financiamento habitacional, a concessão de subvenções econômicas com recursos orçamentários da União, do Estado de Mato Grosso, de emendas Parlamentares e do Município, fica limitado o teto da habitação a ser subsidiada em R$ 190. 000,00 (cento e noventa mil reais), podendo ser atualizado, conforme regulamento do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

§ 2º O limite de renda não se aplicará às famílias que se enquadrarem na alínea “d”, do inciso I, do art. 6º.

§ 3º Os incentivos, apoios, subsídios, subvenções a que se refere esta lei, poderão ser cumulativos com outros subsídios concedidos ou associados a recursos onerosos, inclusive os do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como a linhas de crédito de outras fontes, no âmbito de programas habitacionais do Governo Federal, Estadual ou do Município de Nova Marilândia, nas condições por eles estabelecidas.

§ 4º Em caso de devolução do desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel, haverá devolução proporcional da subvenção utilizada para pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel, nos casos definidos no Programa Minha Casa Minha Vida ou outro programa que venha a substitui-lo.

Art. 8º Nos termos e condições estabelecidos por esta Lei e seu regulamento, os empreendimentos habitacionais no âmbito do **Programa Municipal de Habitação Casa Nova Marilândia** poderão ser produzidos por intermédio dos regimes de execução previstos nas normas e legislações federal e estadual de Habitação de Interesse Social, devendo ser produzidas conforme as normas técnicas vigentes.

§ 1º O Poder Executivo definirá os critérios de elegibilidade das Empresas do ramo da construção civil para adequação e participação por meio de regime de execução da construção ou requalificação das unidades habitacionais civil por um dos regimes de execução previstos na legislação federal.

§ 2º A aprovação prévia dos projetos, com as análises técnicas, econômico-financeiras e cadastral deverão ser aprovados pelos agentes financeiros operadores do Programa Federal Minha Casa Minha Vida.

Art. 9º Nos empreendimentos realizados no âmbito do **Programa Municipal de Habitação Casa Nova Marilândia**, as regras de elegibilidade para as famílias cadastradas se habilitarem no programa bem como convênio, serão estabelecidas por meio de Decreto.

Art. 10º As unidades habitacionais poderão ser disponibilizadas em imóveis públicos ou particulares nas modalidades de construção vertical ou horizontal.

Art. 11. O **Programa Municipal de Habitação Casa Nova Marilândia** será financiado por recursos do Fundo Municipal de Habitação, recursos de emendas parlamentares, repasses de outros entes federativos ou internacionais e quaisquer outras formas pertinentes à sua implantação.

Art. 12. Caberá ao Município, diante da necessidade, desenvolver novos programas, ações e modalidades de sistemas construtivos inclusive em regime de mutirão e autogestão, tendo por objetivo atender as demandas habitacionais do município, mediante regulamento próprio, dotado da devida publicidade, podendo se valer de parcerias com o setor púbico, com os entes federados, além de entidades da sociedade civil organizada que promovam a produção de habitações de interesse social e de mercado.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 14. A presente Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Paço Municipal de Nova Marilândia-MT, aos 22 (vinte e dois) dias de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 205/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Ata de registro de preços e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Servidor Osmar Mariano de Lima para função fiscal da Ata de registro de preços n° 108/2023, n° 109/2023, n°110/2023, n° 111/2023.

Art. 2° - Fica nomeada como fiscal Suplente o Servidor Sebastião Cezar Pinto.

Art. 3° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c\)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 22 de Dezembro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

DECRETO N° 051 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO N° 051 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: *"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal do FETHAB e dá outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais no que lhe confere o inciso IV, do art. 54, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 899 de 06 de fevereiro de 2017 e a Lei 1.062 de 01 de fevereiro de 2021 que regulamenta o Conselho Municipal do FETHAB;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal do FETHAB, pelo período de 02 (dois) anos, que será composto pelos seguintes nomes:

I) Representantes do Poder Publico Municipal: a) Paulo da Silva Pereira, **Função:** Secretário de Administração;

CPF: 701.332.801-44 **RG:** 1435392-0

End. Av. Amos Bernardino Zanchet.

b) Welder Souza Cunha

Função: Chefe de Gabinete

CPF: 037.865.001-77 **RG:** 18443150 SESP/MT

End. Rua Meryhelen, Bairro Jardim Mayra.

c) Cleverson Eduardo Allievi

Função: Secretário de Finanças

CPF: 781.706.050-91 **RG:** 9050918193 SESP/MT

End. Rua Santa Rosa, bairro Santa Rosa.

d) Ricardo Ono

Função: Secretário de Planejamento

CPF: 805.199.541-49 **RG:** 21481535 SESP/MT

End. Rua Neri Domingos Berté – Projeto Casulo

II) Representante do Poder Legislativo Municipal

Osvaldo Correia

End: Av. Amós Bernardino Zanchet

III) Representantes de Organizações da Sociedade Civil

g) Alexandre Pizzolato – Representante do Sindicato Rural

CPF: 695.533.000-49 **RG:** 9042669789 SESP/MT

End: Av. Amós Bernardino Zanchet

h) Claudinei Melo Freitas – Representante do Sindinorte

CPF: 513.054.101-49 **RG:** 782223 SSP/MT

End: Rua Italia, bairro Jardim Europa,

i) Lazaro Jose Pletsch – Representante da Aprosoja

CPF: 571.591.061-72 **RG:** 11365625 SSP/MT

End: Sitio Alvorada, Zona Rural;

j) Eva Aparecida Machado de Oliveira – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

CPF: 567.837.012-04 **RG:**

End: Rua Magda, Jardim Mayra

h) Aldair Paulo Griebeler – Representante da Associação da Rodovia MT-488

CPF: 866.125.819-72

End: Avenida Amós Bernardino Zanchet, Centro.

Artigo 2°- Fica Nomeado como Presidente do Conselho Municipal do FETHAB o Sr. Ricardo Ono.

§1º - Homologa a Diretoria do Conselho Municipal do FETHAB, que terá a seguinte composição:

I. Presidente – Ricardo Ono

II. Vice-Presidente: Paulo da Silva Pereira;

III. Secretário: Cleverson Eduardo Allievi;

IV. Vice- Secretario: Alexandre Pizzolato

Artigo 3°- Os membros constantes neste decreto são declarados e empossados, ingressando imediatamente no uso das funções dos seus respectivos cargos;

Artigo 4°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá/MT, 21 de dezembro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 204/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Ata de registro de preços e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Servidor Osmar Mariano de Lima para função fiscal da Ata de registro de preços n° 107/2023.

Art. 2° - Fica nomeada como fiscal Suplente o Servidor Sebastião Cezar Pinto.

Art. 3° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c\)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 22 de Dezembro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO - ADITIVO DO CONTRATO 144/2023.
INEXIGIBILIDADE 005/2023 – CREDENCIAMENTO 002/2023.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE, CULTURA E ESPORTES, OBRAS CIVIS E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado por mais 03 (três) meses o contrato nº. 144/2023 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 30 de dezembro de 2023 e término em 29 de março de 2024.

VALOR DA RENOVAÇÃO: R$ 18.407,40 (Dezoito mil quatrocentos e sete reais e quarenta centavos),

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ Nº 37. 464.831/0001-24.

CONTRATADO: L. BORGES MACHADO inscrita no CNPJ nº 36.150.298/0001-63

FISCAL: **DIENE DE SOUZA SILVA CAMPOS – SUPLENTE: ALEX SANDRO DA PAZ TOMASI**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2° TERMO - ADITIVO DO CONTRATO 080/2023.
CREDENCIAMENTO 002/2023.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE, CULTURA E ESPORTES, OBRAS CIVIS E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses o contrato nº. 080/2023 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 02 de janeiro de 2024 e término em 01 de maio de 2024.

VALOR DA RENOVAÇÃO: R$ 19.096,00. (dezenove mil, noventa e seis reais),

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24.

CONTRATADO: 42.724.797 GILMAR PURISSIMO DA SILVA, inscrita no CNPJ nº **42.724.797/0001-10**

FISCAL DO CONTRATO: **REGINALDO DA SILVA**

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 203/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Ata de registro de preços e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Servidor Osmar Mariano de Lima para função fiscal da Ata de registro de preços n° 105/2023 e n° 106/2023.

Art. 2° - Fica nomeada como fiscal Suplente o Servidor Sebastião Cezar Pinto.

Art. 3° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c\)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 22 de Dezembro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 202/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Ata de registro de preços e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a Servidora Cristiane Maria de Jesus para função fiscal da Ata de registro de preços n° 104/2023.

Art. 2° - Fica nomeada como fiscal Suplente o Servidor Deibson Clei de Campos.

Art. 3° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c\)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documenta-

ção adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 22 de Dezembro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 200/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Ata de registro de preços e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a Servidora Marilza da Silva Souza para função fiscal da Ata de registro de preços n° 102/2023.

Art. 2° - Fica nomeada como fiscal Suplente o Servidor Guilherme Afonso Oliveira Grings.

Art. 3° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c\)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; I**X -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 22 de Dezembro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 201/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Ata de registro de preços e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a Servidora Mikaele Carolina S. Fernandes para função fiscal da Ata de registro de preços n° 103/2023.

Art. 2° - Fica nomeada como fiscal Suplente o Servidor Ygor Fernando da Costa Kologi.

Art. 3° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c\)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 22 de Dezembro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

DECRETO N°. 056 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: *"Decreta Situação de Emergência nas áreas do território do Município de Nova Maringá - MT afetadas por ESTIAGEM – 1.4.1.2.0 e dá outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.54, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

Considerando a constatação de situação anormal decorrente da irregularidade significativa de quantidade e na distribuição temporal e espacial das

chuvas no território do Município, o qual sofre com a ocorrência de grave seca, devido ao exaurimento hídrico;

Considerando que uma das bases da economia do Município é o setor agropecuário, particularmente a agricultura e que a falta de chuvas acarretará perdas significativas nas lavouras e regeneração das pastagens, implicando seriamente em redução da receita do Município;

Considerando que a economia do Município de Nova Maringá/MT afetada surtirá impactos sobre a área social e econômica da população;

Considerando que o parecer da Comissão de Defesa Civil do Município de Nova Maringá/MT, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

Considerando a necessidade do restabelecimento da normalidade e preservação do bem-estar da população e as peculiaridades da região e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

Considerando o Decreto Estadual 259 de 05/05/2023, alterado pelo Decreto Estadual 587 de 16/11/2023, que Declara o Estado de Emergência Ambiental nos meses de Maio a Dezembro e dispõe sobre o período Proibitivo de Queimadas no Estado de Mato Grosso,

DECRETA:

Art. 1°- Fica decretada a Situação de Emergêncianas áreas e territórios do Município de Nova Maringá – MT, decorrente da existência de situação anormal em virtude de estiagem climatológica, classificado e codificado como SECA – COBRADE 1.4.1.2.0.

Art. 2° - Autoriza-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3° - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5° da Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988 autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres em caso de risco iminente:

I – Penetrar nas casas para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Paragrafo único: Será responsabilizado o agente de defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil..

Art. 5° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Nova Maringá/MT, 22 de Dezembro de 2023.

Ana Maria Urquiza Casagrande

Prefeita Municipal

DECRETO 052 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO 052 de 21 de dezembro de 2023

""Dispõe sobre a nomeação dos membros do conselho municipal de Meio do Ambiente do Município de Nova Maringá e da outras providencias."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 54, IV da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 406/2006, alterada pela Lei 874/2016, que dispões sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente, que institui o Conselho municipal do Meio Ambiente.

Considerando que o Conselho Municipal de Meio Ambiente é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, julgadora de recursos sobre as questões ambientais propostas de julgamentos, no que tange a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Nova Maringá - MT, pelo período de 02 (Dois) anos que será composto pelos seguintes nomes acompanhados de seus respectivos cargos;

§1º Representantes do Poder Público:

I - Prefeitura Municipal – Gabinete do Prefeito:

a) Titular: Nilceia Morais Eugenio Ono

b) Suplente: Welder Souza Cunha

II - Secretaria Municipal de Agricultura:

a) Titular: Ademir Pompilho Borges

b) Suplente: Sidnei dos Santos Costa

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

a) Titular: Renata Gisele Wahl de Alcantara

b) Suplente: Cristhian Miranda Pereira

IV - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

a) Titular: Simone Cruz Montanha

b) Suplente: Rosana Faria Leite

V – Representante do INDEA:

a) Titular: Reginaldo Felício

b) Suplente: Amilton Lionor Siqueira

VI - Câmara Municipal:

a) Titular: Edmar Marques Leite

b) Suplente: Wagner Roberto Lordano

§2º Representantes da Sociedade Civil:

I – Organização Não Governamental – Associação Estrela Verde

a) Titular: Cleverson Eduardo Allievi

b) Suplente: Ricardo Ono

II – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – APAE

a) Titular: Edna Barbosa

b) Suplente: Josenilda Ferreira da Silva

III – Representantes de Sindicatos e Associações: Sindicato Rural

a) Titular: Alexandre Pizzolato

b) Suplente: Lázaro Plestch

IV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais

a) Titular: Eva Aparecida Machado de Oliveira

b) Suplente: Cleufe Lumiar Oliveira da Silva

V - Representante de Instituições Religiosas:

a) Titular: Paulo da Silva Pereira

b) Suplente: Jonatas Garcia Borba da Silva

VI – Representante da Sociedade Civil:

a) Titular: Wagner Tolentino

b) Suplente: Aldair Paulo Griebeler

Art. 2º. Os membros constantes no artigo 1º deste decreto são declarados empossados, entrando de imediato no uso de suas funções e respectivos cargos.

Art. 3º. Os membros nomeados por este Decreto não serão remunerados.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 21 de dezembro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita de Nova Maringá - MT

DECRETO N°. 053 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula:*"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura do município de Nova Maringá/MT e dá outras providências"*

.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeito municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº 379/2005 e suas alterações que regulamenta o Conselho Municipal de Cultura do Município de Nova Maringá/MT.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Cultura do Município de Nova Maringá -MT, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, que será composto pelos seus respectivos membros e cargos da seguinte maneira:

§1º Representantes do Poder Público

a**) Titular: Roberto de Lima**

b) Suplente: Luciana Garcia Harala

c) **Titular: Welder Souza Cunha**

d) Suplente: Emily Rayana Buchs daCruz

e) **Titular: Gessica Rosiane Leite Venancio**

f) Suplente: Ygor Fernando da Costa Kologi

g) **Titular: Simone da Cruz Montanha**

h) Suplente: Fatima Fernandes Goliczeski

i) **Titular: Rosimeire da Silva Souza**

j) Suplente: Edi Carlos Rodrigues Julio

k**) Titular: Nilcéia Morais Eugênio Ono**

l) suplente: Renata Gisele Wahl De Alcantara

§2º Representantes da Sociedade Civil, serão: a) Titular: Wagner Tolentino de Noves

b) Suplente: Jose Carlos Gonçalves

c) Titular: Fernando Henrique A. Borges d) Suplente: Aldair Paulo Griebeler **e) Titular: Milton Espindola Angelo** f) Suplente: Amarildo Jose Feitosa **g) Titular: Enicleia da Silva Martins** h) Suplente: Rosemeire Ralla dos Santos **i) Titular: Viviane da Cruz Montanha Gomes** j) Suplente: Jonatha Wercley Roca **k) Titular: Lionor Carlota Ourives** l) Suplente: Bruna Ariati **m) Titular: Nilzete De Oliveira Da Cunha** n) Suplente: Maicon Cesco **o) Titular: Elaine Cristina Gomes da Silva** p) Suplente: Fabio de Almeida Paz Pinto **q) Titular: Claudinei Melo Freitas** r) Suplente: Sidenei Jose Decol **s) Titular: Paula Nayara de A. Campos** t) Suplente: Ezequiel João Macedo **Artigo 2º -** Homologar a Diretoria do Conselho Municipal de Cultura do Município de Nova Maringá – MT, que terá a seguinte composição:

I – Presidente: Simone da Cruz Montanha

II – Vice Presidente: Wagner Tolentino de Noves

Artigo 3º - Os membros constantes no artigo 1º desde decreto são declarados empossados, entrando de imediato no uso de suas funções e respectivos cargos.

Artigo 4º - O exercício dos membros não será remunerado;

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 21 de dezembro de 2023.

Ana Maria Urquiza Casagrande

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 199/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Ata de registro de preços e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a Servidora Kamila Silva Braganholo para função fiscal da Ata de registro de preços n° 097/2023, n° 098/2023, n° 099/2023, n° 100/2023, n°101/2023.

Art. 2° - Fica nomeada como fiscal Suplente a Servidora Marilza da Silva Souza.

Art. 3° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c\)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do

APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 22 de Dezembro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2023

Texto:

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA, EM ALTA E BAIXA TENSÃO, PARA ATENDER 40 LOTES RESIDENCIAIS NO "LOTEAMENTO JARDIM IMPERIAL", NO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT VALOR DO CONTRATO: R$ 213.095,85 (duzentos e treze mil noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos)

VIGENCIA: 22/12/2023 A 20/04/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24.

CONTRATADO: INSTALADORA SÃO JOSE COMERCIO DE PEÇAS LTDA, CNPJ: 01.273.045/0001-00

FISCAL: VALMIR ASSIS DA SILVA

DECRETO N°. 050 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO N°. 050 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula:*"Define os membros do Conselho do Transporte Escolar e dá outras providências"*

.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeito municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. - Ficam nomeados os representantes do Conselho do Transporte Escolar PNAT do Município de Nova Maringá-MT, pelo prazo de 02 anos, que será composto pelos seus respectivos membros e cargos da seguinte maneira:

§1º - Representantes do Poder Público:

I - 01 (um) representante da Assessoria Pedagógica do Município;

a) Titular: Solange Garcia Harala, CPF/MF nº 571.139.201-87, RG nº 07913931 SSP/MT, e-mail: solangeharala@hotmail.com, Fone: (66) 98116-9385

b) Suplente: Sonia Maria Rosa Leite, CPF: 650.572.441-01, RG:07807856 SSP/MT - Fone: (65)9.8112-1021, E-mail: soninha.ro.leite@hotmail.com, Endereço: Rua Maryhellen, Bairro Jardim Mayra;

II) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação

a) Titular: Simone da Cruz Montanha, CPF:650.570.401-97, RG: 67255987 SSP/MT, Fone: (66)9.8136-1895, E-mail: si_montanha@hotmail.com, Endereço: Rua Santa Rosa;

b) Suplente: Sandra Stefanes, CPF: 542.763.681-00, RG: 548719 SSP/MT, Fone: (66)9.8114-7995, Email: ssnovamaringa@hotmail.com, Endereço: Rua Garapeira, Bairro Arinos;

III) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal

a) Titular: Nilceia Morais Eugenio Ono, CPF: 021.992.451-10, RG: 19275030 SSP/MT, Fone: (66) 9.8117-4447, E-mail: nil.ono@hotmail.com, Endereço: Rua São Pedro,

b) Suplente: Luciana Garcia Harala, CPF: 788.955.701-34, RG: 10154000 SSP/MT, Fone: (66) 9.8119-8486, E-mail: lucianaharala@hotmiail.com, Endereço: Rua Tatiane – Jardim Mayra;

IV) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

a) Titular: Osvaldo Correia, CPF: 432.337.911-00, RG:606316 SSP/MT, Fone: (66) 9.8132-1186, E-mail: oswaldo_tucura@hotmail.com, Endereço: Rua Tatiane, Bairro Jardim Mayra;

b) Suplente: Edmar Marques Leite CPF: 593.786.971-00, RG: 926908 SEJSP/MT, Endereço: Rua Maryhellen, Bairro Jardim Mayra;

§2º - Representantes da Sociedade Civil:

I) – 01 (um) representante de alunos;

a) Titular: Gabrielly Lara Chaves, CPF: 082274671-99, RG: 3133799-6 SSP/MT

b) Suplente: Paolla Gabrielle Fernandes Goliczeski, , RG/CPF: 078.233.901-83 SSP/MT;

II) 02 (dois) representantes de Pais de Alunos;

a) Titular: Norimar Oliveira Pinto, CPF: 811.314.881-72, RG: 10675710 SSP/MT, Fone: (66) 9.8116-8895, E-mail: norimargrings@hotmail.com, Endereço: Amós Bernardino Zanchet, Centro;

b) Suplente: Fátima Fernandes Goliczeski, RG nº 18037410 SESP/MT e do CPF nº 016.181.541-33, Fone: (66) 98141-8241

III) 01 (um) representante de Professores:

a) Titular: Carlindo Sérgio de Assunção, CPF: 267.698.401-20, RG: 02724111 SEJUSP/MT, Fone: (65) 9.9961-3913,

b) Suplente: Inês Aparecida Klemp, CPF: 523.032.411-20, RG: 828818 SSP/MT, Fone: (66) 98102-6989.

IV) 01 (um) Representante Conselho de Acompanhamento e Controle Social

FUNDEB – CACS.

a) Titular: Paulo da Silva Pereira, CPF: 701.332.801-44, RG: 14353920/MT, Fone:

(66)9.8150-6961; Endereço: Av. Amós Bernardino Zanchet**;**

b) Suplente: Benedito João de Miranda, CPF: 667.474.061-68, RG: 10067582 SSP/MT, Endereço: Av. Amós Bernardino Zanchet**;**

V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação

a) Titular: Anderson Rafael Porta Montandon, CPF: 049.521.961-43, RG: 21491330 SSP/MT, Fone: (66) 9.98146-3428, E-mail: andersonmontandon.adv@gmail.com, Endereço: Rua Alemanha, Nº 735, Jardim Europa,

b) Suplente: Welder Souza Cunha, CPF: 037.865.0014-77, RG: 18443150 SSP/MT, Fone: (66) 98149-8827, E-mail: welder_nm@hotmail.com

Art. 2º - Homologa a Diretoria da Comissão de Transporte Escolar do Município de Nova Maringá, que terá a seguinte composição:

I. Presidente: Simone da Cruz Montanha

II. Vice-Presidente: Geraldo de Souza;

III. Secretaria: Nilcéia Morais Eugenio Ono;

IV. Vice- Secretaria: Norimar Oliveira Pinto

Art. 3º - Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os demais decretos e disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 21 de dezembro de 2023.

Ana Maria Urquiza Casagrande

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9505/2023

OBJETO: ***SERVIÇOS DE REFORMA E SUBSTITUIÇÃO DE TELHADO DOS POSTOS DE SAUDE – MIGUEL GARATTINI, DOMINGOS GONÇALVES DE SOUZA, APUY E JOÃO HUNKA NETO, NO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT***.

A Presidente da CPL do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto nº. 118/2023 de 03 de Agosto de 2023, torna público aos interessados que conforme Edital de Tomada de Preço nº. 02/2023 sagra-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 18 de Dezembro de 2023 às 08:00 horas a seguinte:

EMPRESA:
Ø **RMS CONSTRUTORA E SERVIÇOS CIVIS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 50.113.775/0001-41**, para um Valor Total de R$ 349.897,40 (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos);
Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 22 de Dezembro de 2023.

ROSINALVA DE SOUZA FRANÇA

Presidente da CPL

Decreto 118/2023

Publique-se.

LICITACAO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARONADE**PREGÃO Nº. 85/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9868/2023

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO COM FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, PARA O EVENTO REVEILLON 2023/2024, QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023.***

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto nº. 115/2023 de 02 de Agosto de 2023, torna público aos interessados que conforme Adesão à Ata De Registro De Preços de nº 012/2023, oriunda do Pregão Presencial nº 066/2022, realizado pelo Município de Santa Juliana/MG, onde fica habilitada a fornecer o item para a Prefeitura de Nova Monte Verde/MT, a seguinte:

EMPRESA:

Ø **ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO EIRELI ME** inscrita no **CNPJ** sob o nº.**05.921.782/0001-15,** no valor de R$ 51.696,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais), visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos do Pregão Presencial 066/2022 do Município de Santa Juliana/MG.

Nova Monte Verde-MT, 22 de Dezembro de 2023.

ELIZA CRISTTINA DA SILVA

Pregoeira Oficial

Decreto 115/2023

Publique-se.

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 86/2023

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 86/2023

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 118/2023/PMNMV/GAB de 03 de agosto de 2023, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 86/2023, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **09/01/2024 às 08:30 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT,***este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria e do Decreto Municipal nº. 52/2022.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações – Licitações**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 22 de dezembro de 2023.

ROSINALVA DE SOUZA FRANÇA

Presidente da CPL

Decreto nº 118/2023

Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL 001/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL 001/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado 002/2023 da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, torna público a classificação final dos candidatos inscritos em anexo que cumpriram as exigências do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 002/2023, quanto aos requisitos para a contagem de pontos.

Nova Monte Verde-MT, 22 de dezembro de 2023.

Angela S. Citadin

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 002/2023

Decreto N° 155/2023

Visto:

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

Cargo: Professor de Pedagogia – 20 horas				
Candidato		**Inscrição**	**Situação**	**Pontuação**
1º	ROSANGELA SLOVINSKI WONS	Deferida	Classificado	61,5

2º	LOURDES KLOSINSKI DE OLIVEIRA	Deferida	Classificado	57,0
3º	MARIA DE FATIMA PATO	Deferida	Classificado	55,5
4º	ANA LIGIA BURIN ARNAUT CANDIDO	Deferida	Classificado	55,5
5º	MALUZA DA SILVA VANELLI	Deferida	Classificado	54,5
6º	EDNA SZCZERBA	Deferida	Classificado	54,5
7º	MARIA APARECIDA GOMES MAGALHAES	Deferida	Classificado	53,4
8º	VANILZA SPAK DA SILVA	Deferida	Classificado	53,0
9º	MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE SOUZA	Deferida	Classificado	52,5
10º	IRISMAR VIEIRA DA SILVA MARIANO	Deferida	Classificado	52,0
11º	EDEVALDO TRINDADE DE ALMEIDA	Deferida	Classificado	49,0
12º	FRANCESCA MONICA DE OLIVEIRA FERREIRA	Deferida	Classificado	49,0
13º	GENECI BARBOSA MARTINS	Deferida	Classificado	49,0
14º	KELY MELISSA DA SILVA LEHRBACH	Deferida	Classificado	48,5
15º	ALINE APARECIDA BARBOSA	Deferida	Classificado	47,5
16º	SHIRLEY TOSTES DO NASCIMENTO	Deferida	Classificado	47,5
17º	SCHAIANE ANGELICA DELLAGNOLO	Deferida	Classificado	47,5
18º	JULIANA GARCIA ALVES	Deferida	Classificado	47,5
19º	KELLY TIEME HASHIMOTO DE SOUZA	Deferida	Classificado	47,5
20º	SOLANGE BODNARIUC	Deferida	Classificado	47,5
21º	ROSENILDA APARECIDA CORREIA	Deferida	Classificado	46,5
22º	LEDA NIELE MAUER SCHULTER	Deferida	Classificado	46,0
23º	REGINA BARBOSA MARIANO BREMM	Deferida	Classificado	46,0
24º	BEATRIZ DA VEIGA GEREMIAS	Deferida	Classificado	45,5
25º	JANETE GOMES DOS SANTOS LIMA	Deferida	Classificado	45,0
26º	MARIA SALVADOR DOS SANTOS	Deferida	Classificado	44,0
27º	MARIA APARECIDA FERREIRA DE FARIAS	Deferida	Classificado	44,0
28º	LUCIANA BARBOSA SALES BOEK	Deferida	Classificado	42,0
29º	GRAZIELA PEREIRA SALES	Deferida	Classificado	41,0
30º	JOSE ALBERTO LIRA	Deferida	Classificado	37,9
31º	LUCINEIDE RIBEIRO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Deferida	Classificado	37,5
32º	MARCIA SCHADEK	Deferida	Classificado	37,0
33º	GRACIELE DA SILVA GONÇALVES	Deferida	Classificado	37,0
34º	LUCINEI GUILHERME NEVES	Deferida	Classificado	37,0
35º	SILVANA APARECIDA DA CRUZ ARAUJO MARTINS	Deferida	Classificado	36,0
36º	FRANCIELCIO SILVA DA COSTA	Deferida	Classificado	36,0
37º	FABIANA BARBOSA FERNANDES	Deferida	Classificado	35,5
38º	SUZEMAR RIBEIRO DE BRITO DA SILVA	Deferida	Classificado	35,5
39º	MIRIA MACHADO DOS SANTOS MATIAS CASTRO	Deferida	Classificado	35,5
40º	ANA PAULA PEREIRA	Deferida	Classificado	35,0
41º	AMANDA OLIVEIRA PEREIRA	Deferida	Classificado	35,0
42º	LEIDIANE MORAIS DO NASCIMENTO	Deferida	Classificado	34,5
43º	DENISE LEHRBACH DILALLO	Deferida	Classificado	34,1
44º	ANGELICA MARIA DA COSTA MIRANDA FERREIRA	Deferida	Classificado	32,0
45º	ANAIR LEME DE MACEDO	Deferida	Classificado	25,0
46º	LEONIRIA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA	Deferida	Classificado	25,0
47º	RAQUEL BENITEZ PEREIRA	Deferida	Classificado	25,0
48º	TATIANE FELIX PEREIRA	Deferida	Classificado	23,1
49º	TAINA DE SOUSA COELHO	Deferida	Classificado	21,5
50º	JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS LINHARES	Deferida	Classificado	21,5
51º	ALINE ZANROSSO MARINO DOS SANTOS	Deferida	Classificado	21,2
52º	IRENILDA DE LURDES DA SILVA DA COSTA	Deferida	Classificado	21,0
53º	CLECIANE MENDES DE SOUSA CARVALHO PEREIRA	Deferida	Classificado	21,0
54º	MAISSA DAIANE PEREIRA DA SILVA	Deferida	Classificado	20,0

CARGO: Licenciatura em Língua Portuguesa – 15 horas

	Candidato	Inscrição	Situação	Pontuação
1º	JOSIANE DENZER	Deferida	Classificado	50,5
2º	CONCEIÇÃO APARECIDA DOS SANTOS SANTANA	Deferida	Classificado	36,0
3º	MARIA APARECIDA SHISLER SCHUTER	Deferida	Classificado	31,2

CARGO: Licenciatura em Matemática – 12 horas

	Candidato	Inscrição	Situação	Pontuação
1º	MILENA DA SILVA MORAIS	Deferida	Classificado	27,5
2º	JEAN CARLOS DA SILVA DUARTE	Deferida	Classificado	20,5

CARGO: Licenciatura em Matemática – 16 horas

	Candidato	Inscrição	Situação	Pontuação
1º	MONICA IZOLANI THRUN	Deferida	Classificado	36,0

CARGO: Licenciatura em Letras (Inglês) – 20 horas

	Candidato	Inscrição	Situação	Pontuação
1º	SIMONE ASSIS FURTADO	Deferida	Classificado	40,9
2º	FLAVIA REGINA MAUER	Deferida	Classificado	26,2

CARGO: Licenciatura em Ciências – 09 horas

	Candidato	Inscrição	Situação	Pontuação
1º	LETICIA DE SOUZA POGALSKY	Deferida	Classificado	23,7
2º	MARRY SUELLY FERREIRA DE JESUS	Deferida	Classificado	20,0

CARGO: Licenciatura em História ou Geografia – 15 horas

	Candidato	Inscrição	Situação	Pontuação
1º	JULIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Deferida	Classificado	20,5

CARGO: Licenciatura em Educação Física – 20 horas

	Candidato	Inscrição	Situação	Pontuação
1º	ANDRESSA GABRYELLE BEZERRA CHICA	Deferida	Classificado	33,4
2º	GIRLEI BENTO DA SILVA	Deferida	Classificado	32,3
3º	KEISIANE RENATA BATISTA DE SOUZA	Deferida	Classificado	26,0
4º	ROBSON VITOR BARRETO DE SOUZA	Deferida	Classificado	23,4
5º	GLEIDIANY MAGALHAES	Deferida	Classificado	22,2
6º	GILMARA COSTA DA SILVA	Deferida	Classificado	20,0

CARGO: Psicólogo – 40 horas

	Candidato	Inscrição	Situação	Pontuação
1º	THAIS LARISSA DOS SANTOS	Deferida	Classificado	36,0

CARGO: Assistente Social – 40 horas

	Candidato	Inscrição	Situação	Pontuação
1º	LUCILENE LOPES DE SOUZA	Deferida	Classificado	36,0
2º	GEISIANE DA SILVA PIMENTA	Deferida	Classificado	20,0

CARGO: Nutricionista (vaga reserva) 30 horas

	Candidato	Inscrição	Situação	Pontuação
1º	MEIRYELLE RIBEIRO LIMA	Deferida	Classificado	36,0
2º	CRISTIANE DA SILVA LIMA	Deferida	Classificado	35,0
3º	MARIA EUZEBIA VALADARES DA SILVA	Deferida	Classificado	32,4
4º	ERDILENE BUENO ONOFRE	Deferida	Classificado	25,9

CARGO: Auxiliar de Sala – 40 horas

	Candidato	Inscrição	Situação	Pontuação
1º	WILBA NUNES XAVIER DA SILVA GIROTO	Deferida	Classificado	60,0
2º	SARA DA SILVA RODRIGUES MARIANO	Deferida	Classificado	36,0
3º	CLÉZIA LAURISBETE S. GOMES	Deferida	Classificado	35,5
4º	LOURDES RODRIGUES DA CUNHA GHISI	Deferida	Classificado	35,5
5º	PALOMA DE JESUS SILVA	Deferida	Classificado	35,0
6º	CLEONICE DE LIMA CAMARGO	Deferida	Classificado	33,3
7º	SUELI MACHRY	Deferida	Classificado	33,1
8º	SOLANGE DA SILVA MOREIRA	Deferida	Classificado	31,7
9º	CAMILA BORGES DE ARAGÃO	Deferida	Classificado	27,0
10º	CLAUDETE NUNES DE MAGALHÃES	Deferida	Classificado	26,5
11º	CLEIDE OLIVEIRA SILVA	Deferida	Classificado	26,0
12º	VIVIANE BERNARDO DE AGUIAR	Deferida	Classificado	26,0
13º	DAIANE DOS SANTOS SILVA	Deferida	Classificado	26,0
14º	KARINA MALAQUIM DOS SANTOS	Deferida	Classificado	26,0
15º	ALEXANDRA APARECIDA SOARES DE ARMADA	Deferida	Classificado	25,5
16º	HÉLIDA MARIA VARGAS GIROTO	Deferida	Classificado	25,5

17º	ANA LUCIA ALVES DE JESUS	Deferida	Classificado	25,5
18º	JULIANA DA CRUZ PEREIRA	Deferida	Classificado	25,5
19º	DANIELA APARECIDA DA ROCHA	Deferida	Classificado	25,5
20º	TAIS FERREIRA DOS SANTOS	Deferida	Classificado	25,5
21º	MARIA JOSÉ MARTINS	Deferida	Classificado	25,0
22º	EDILAINE MUNHAK DOS SANTOS	Deferida	Classificado	25,0
23º	MARIANA CRISLA FARIAS DE SOUSA	Deferida	Classificado	25,0
24º	ELISANDRA ANDRECOVICZ ERIZA	Deferida	Classificado	25,0
25º	EMILLY SALGUEIRO CARDOSO	Deferida	Classificado	25,0
26º	VIVIANE DA COSTA OLIVEIRA	Deferida	Classificado	25,0
27º	VITÓRIA CAROLINE PEREIRA	Deferida	Classificado	23,1
28º	CAMILA ALVES DOS SANTOS PINTO	Deferida	Classificado	22,7
29º	ALINE BERNADETE DE OLIVEIRA PADILHA BONFIM	Deferida	Classificado	20,5
30º	MARCELA DOS SANTOS GARCIA	Deferida	Classificado	20,5
31º	ANDREIA CRISTINI LIMA ZANATELI STATUTI	Deferida	Classificado	20,5
32º	EDILEUZA BARRETO DA COSTA	Deferida	Classificado	20,0
33º	LEIDIONICE PEREIRA DOS SANTOS	Deferida	Classificado	20,0
34º	CLAUDIA CONCEIÇÃO DE MAGALHÃES CAMARGO	Deferida	Classificado	20,0
35º	CLEUDLENE COSMO DE OLIVEIRA	Deferida	Classificado	20,0
36º	VIVIANE MACHADO DA SILVA	Deferida	Classificado	20,0
37º	CAMILA MARCILIO DOS SANTOS	Deferida	Classificado	20,0
38º	JAINE CRUZ RAMOS	Deferida	Classificado	20,0
39º	RUANA QUEREN HAPUQUE BATISTA ALVES	Deferida	Classificado	20,0
40º	JÉSSICA OVANI PRADO	Deferida	Classificado	20,0
41º	ARIENE CRISTINA DA ROSA	Deferida	Classificado	20,0

CARGO: Auxiliar de Sala (Apuy) – 20 horas

	Candidato	Inscrição	Situação	Pontuação
1º	CÉLIA REGINA DE O. VASCONCELOS	Deferida	Classificado	39,5
2º	VANDERLEIA DE SIQUEIRA	Deferida	Classificado	35,5
3º	ELIANE LEPKA	Deferida	Classificado	25,0
4º	LARA STEFHANI LIRA CABRAL	Deferida	Classificado	25,0
5º	CAROLINE APARECIDA DA SILVA ALMEIDA	Deferida	Classificado	24,5
6º	PATRICIA LABIAK DOS SANTOS	Deferida	Classificado	21,3

CARGO: Merendeira – 30 horas

	Candidato	Inscrição	Situação	Pontuação
1º	FRANCISCA MARIA DE SOUSA PAULA	Deferida	Classificado	46,5
2º	ALESSANDRA DA SILVA	Deferida	Classificado	35,0
3º	MARINALVA ALVES DA SILVA	Deferida	Classificado	30,5
4º	ZENILDA MARIA BARBOSA DE SOUZA	Deferida	Classificado	30,0
5º	ELIANE CRISTINA RAMALHO DOS SANTOS	Deferida	Classificado	30,0
6º	EIDIANE DALILA MOREIRA	Deferida	Classificado	30,0
7º	ANDREIA LIMA	Deferida	Classificado	25,0
8º	THERESA BARBOSA FERREIRA	Deferida	Classificado	21,7

CARGO: Zelador (a) – 30 horas

	Candidato	Inscrição	Situação	Pontuação
1º	ELIANA CAMILO	Deferida	Classificado	39,7
2º	ROBCELIA DIANA PONTES FERNANDES	Deferida	Classificado	30,5
3º	JOSIANE LOPES DE ARAUJO NASCIMENTO	Deferida	Classificado	30,5
4º	DEBORA SANTOS DA SILVA	Deferida	Classificado	30,5
5º	ALINE GLEICE DA ROCHA	Deferida	Classificado	30,0
6º	ROSELI DOS SANTOS	Deferida	Classificado	20,0
7º	RAYSA ARAUJO ALVES	Deferida	Classificado	20,0

CARGO: Motorista (Apuy) – 30 horas

	Candidato	Inscrição	Situação	Pontuação
1º	GELSO APARECIDO DE OLIVEIRA	Deferida	Classificado	41,5
2º	CELSON PATRICIO PEREIRA	Deferida	Classificado	32,0
3º	VICENTE ALVES	Deferida	Classificado	21,5

CARGO: Motorista – 30 Horas

	Candidato	Inscrição	Situação	Pontuação
1º	ROGERIO BRITO DOS SANTOS	Deferida	Classificado	46,6
2º	GIDEAO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	Deferida	Classificado	40,5
3º	MARCOS ANTONIO DE CARVALHO	Deferida	Classificado	32,5
4º	ANDRE CAVALHER CHIANESI	Deferida	Classificado	30,5
5º	LUCAS SOARES BARBOSA	Deferida	Classificado	30,0

CARGO: Auxiliar de Banho/corredor – 30 horas

	Candidato	Inscrição	Situação	Pontuação
1º	ROSANGELA DAIANE FREITAS BARBOSA	Deferida	Classificado	36,0
2º	SARA SANTOS VIEIRA AMANCIO	Deferida	Classificado	35,5
3º	IVANEIDE DO NASCIMENTO RODRIGUES	Deferida	Classificado	35,0
4º	ANA CAROLINE DE OLIVEIRA	Deferida	Classificado	35,0
5º	JANDERLEIA VIRGINIO CORDEIRO	Deferida	Classificado	30,0
6º	MARISTELA BARBOSA DA SILVA	Deferida	Classificado	25,0

RECURSOS HUMANOS
RESPOSTA AOS RECURSOS DO EDITAL PROVISÓRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

RESPOSTA AOS RECURSOS DO EDITAL PROVISÓRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

NOME	CARGO	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA DO RECURSO
ELISANDRA ANDRECOVICZ ERIZA	AUXILIAR DE SALA	SOLICITA ALTERAÇÃO DE LOCAL DA INSCRIÇÃO	A COMISSÃO, APÓS ANÁLISE DO RECURSO, INFORMA QUE **DECIDIU INDEFERIR O RECURSO INTERPOSTO PELO RECORRENTE.**
MARCELA DOS SANTOS GARCIA	AUXILIAR DE SALA	SOLICITA ALTERAÇÃO DE LOCAL DA INSCRIÇÃO	A COMISSÃO, APÓS ANÁLISE DO RECURSO, INFORMA QUE **DECIDIU INDEFERIR O RECURSO INTERPOSTO PELO RECORRENTE.**
SHEYLA CRISTINA DOS ANJOS CAVALCANTE	AUXILIAR DE SALA	SOLICITA REANÁLISE DA INSCRIÇÃO	A COMISSÃO, APÓS ANÁLISE DO RECURSO, INFORMA, QUE, COMO A CANDIDATA NÃO APRESENTOU TODOS OS DOCUMENTOS DO ITEM 5.8 NO ATO DA INSCRIÇÃO, IN**DEFERE O RECURSO INTERPOSTO PELA RECORRENTE.**
DÉBORA MARTINS DE CARVALHO	AUXILIAR DE SALA	SOLICITA RECONTAGEM DE PONTOS	A COMISSÃO, APÓS ANÁLISE DO RECURSO, INFORMA, QUE, COMO A DOCUMENTAÇÃO FOI ENVIADA NO EMAIL INCORRETO, IN**DEFERE O RECURSO INTERPOSTO PELA RECORRENTE.**
TAINA DE SOUSA COELHO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	SOLICITA RECONTAGEM DE PONTOS	A COMISSÃO, APÓS ANÁLISE DO RECURSO, INFORMA, QUE, NÃO FOI POSSÍVEL CONSIDERAR A TITULAÇÃO SOLICITADA POIS NÃO POSSUI A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, BEM COMO O CURSO, ENVIADO APÓS O PERÍODO DE INSCRIÇÃO, PORTANTO, INDEFERE **O RECURSO INTERPOSTO PELA RECORRENTE.**
SCHAIANE ANGÉLICA DELLAGNOLO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	SOLICITA RECONTAGEM DE PONTOS	A COMISSÃO, APÓS ANÁLISE DO RECURSO, INFORMA, QUE A CONTAGEM DE PONTOS ESTÁ CORRETA
JANETE GOMES DOS SANTOS LIMA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	SOLICITA RECONTAGEM DE PONTOS	A COMISSÃO, APÓS ANÁLISE DO RECURSO, INFORMA, QUE A CONTAGEM DE PONTOS ESTÁ CORRETA
LOURDES KLOSINSNKI DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	SOLICITA RECONTAGEM DE PONTOS	A COMISSÃO, APÓS ANÁLISE DO RECURSO, INFORMA, QUE **DEFERE O RECURSO INTERPOSTO PELA RECORRENTE.**

KELLY TIEME HASHIMOTO DE SOUZA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	SOLICITA RECONTAGEM DE PONTOS	A COMISSÃO, APÓS ANÁLISE DO RECURSO, INFORMA, QUE **DEFERE O RECURSO INTERPOSTO PELA RECORRENTE.**
MARIA DE FÁTIMA PATO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	SOLICITA RECONTAGEM DE PONTOS	A COMISSÃO, APÓS ANÁLISE DO RECURSO, INFORMA, QUE **DEFERE O RECURSO INTERPOSTO PELA RECORRENTE.**
MARLENE RODRIGUES DE SOUZA FIDELIS	AUXILIAR DE SALA	SOLICITA REANÁLISE DA INSCRIÇÃO	A COMISSÃO, APÓS ANÁLISE DO RECURSO, INFORMA, QUE, COMO A CANDIDATA NÃO APRESENTOU TODOS OS DOCUMENTOS DO ITEM 5.8 NO ATO DA INSCRIÇÃO, IN**DEFERE O RECURSO INTERPOSTO PELA RECORRENTE.**
MARIA MARTA DA COSTA GUEDES	MERENDEIRA	SOLICITA REANÁLISE DA INSCRIÇÃO	A COMISSÃO, APÓS ANÁLISE DO RECURSO, INFORMA, QUE, COMO A CANDIDATA NÃO APRESENTOU TODOS OS DOCUMENTOS DO ITEM 5.8 NO ATO DA INSCRIÇÃO, IN**DEFERE O RECURSO INTERPOSTO PELA RECORRENTE.**

Nova Monte Verde, 22 de dezembro de 2023

Angela S. Citadin

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 002/2023

Decreto N° 155/2023

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 84/2023

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 84/2023

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 118/2023/PMNMV/GAB de 03 de agosto de 2023, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 84/2023, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **10/01/2024 às 08:30 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE PAPELARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES,***este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria e do Decreto Municipal nº. 52/2022.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações – Licitações**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 22 de dezembro de 2023.

ROSINALVA DE SOUZA FRANÇA

Presidente da CPL

Decreto nº 118/2023

Publique-se.

LICITACAO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARONADE**PREGÃO Nº. 82/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9823/2023

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, TOTALMENTE WEB (SISTEMA EM NUVEM), DISPENSANDO A INSTALAÇÃO DE QUALQUER PROGRAMA, PLUG-IN, EMULADOR OU QUALQUER OUTRO RECURSO TECNOLÓGICO QUE SEJA REQUISITO PARA INICIALIZAR O SISTEMA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, E SUPORTE TÉCNICO, OPERANDO COM BANCO DE DADOS RELACIONAL, INCLUSIVE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT. TOTALMENTE EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, NBCASP — NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO E SIAFIC - SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.***

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto nº. 115/2023 de 02 de Agosto de 2023, torna público aos interessados que conforme Adesão à Ata De Registro De Preços de nº 005/2023, oriunda do Pregão Presencial nº 005/2023, realizado pelo Município de Barão de Melgaço/MT, onde fica habilitada a fornecer o item para a Prefeitura de Nova Monte Verde/MT, a seguinte:

EMPRESA:

Ø **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA** inscrita no **CNPJ** sob o nº. **26.804.377/0001-97,** no valor de R$ 504.650,00(quinhentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos do Pregão Presencial 005/2023 do **Município de Barão de Melgaço/MT**.

Nova Monte Verde-MT, 22 de Dezembro de 2023.

ELIZA CRISTTINA DA SILVA

Pregoeira Oficial

Decreto 115/2023

Publique-se.

LICITACAO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARONADE**PREGÃO Nº. 83/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9822/2023

OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E TÊNIS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS LOTADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE NOVA MONTE VERDE/MT.***

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto nº. 115/2023 de 02 de Agosto de 2023, torna público aos interessados que conforme Adesão à Ata De Registro De Preços de nº 004/2023, oriunda do Pregão Presencial nº 005/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Da Região Central Do Estado De São Paulo, onde

fica habilitada a fornecer o item para a Prefeitura de Nova Monte Verde/MT, a seguinte:

EMPRESA:

Ø **METAH LTDA EPP**inscrita no **CNPJ** sob o nº.**22.723.564/0001-95,** no valor de R$ 326.100,00 (trezentos e vinte e seis mil e cem reais), visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos do Pregão Presencial 005/2022 do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Nova Monte Verde-MT, 22 de Dezembro de 2023.

ELIZA CRISTTINA DA SILVA

Pregoeira Oficial

Decreto 115/2023

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
DECLARAC?ÃO N° 003/2023 - DE DISPENSA DE LICENC?A AMBIENTAL

DECLARAC?ÃO N° 003/2023 - DE DISPENSA DE LICENC?A AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Nova Nazaré, Estado do Mato Grosso, DECLARA, para os devidos fins de direito que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, inscrita no CNPJ Nº. **04.202.280/0001-71**, situada naAvenida Principal, s/n°, centro, neste município, encontra-se APTA a desenvolver o Projeto de Instalac?ão de Sistema Solar Fotovoltaico, no a?mbito de eficie?ncia energética.

CONSIDERANDO o artigo 2º, §2o da ResoluçãoCONAMA Nº 237/1997 que estabelece ao órgão ambiental competente definir critérios de exigibilidade para o licenciamento ambiental, levando em considerac?ão as especificidades, os riscos, o porte e outras características do empreendimento ou atividade, a atividade proponente se enquadra nos critérios de atividade/empreendimento de baixo potencial poluidor/degradador ou baixo impacto ambiental, sendo DISPENSADA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, conforme dispõe a Resolução COSEMA N° 041/2021, 20 de outubro de 2021, em seu Anexo Único.

Ressalte-se que esta declarac?ão não exime o interessado de obter diferentes informações ambientais junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Nova Nazaré-MT.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente em duas vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Nova Nazaré-MT, 22 de dezembro de 2023.

_____

Guilherme Barbosa dos Santos

Sec. Mun. de Meio Ambiente

Portaria n° 1515

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 034/2023/PMNO

, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2023, REFERENTE ADESÃO N° 014/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2022/PMNO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022 DO MUNICÍPIO DE CLAUDIA – MT.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, E A EMPRESA **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.679.098/0001-25. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA- MT**. Fundamentado noartigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93. **MOTIVO**: Inclusão de fonte na dotação vinculada ao processo, destinada para liquidação dos serviços prestados pela contratada para fazer frente a despesa. Conforme rubrica abaixo:

08.080.0.2.15.452.0036.2231.3.3.90.39.00.00.17110000080

Nova Olímpia-MT, 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 031/2023/PMNO

, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2023, REFERENTE ADESÃO N° 014/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2022/PMNO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022 DO MUNICÍPIO DE CLAUDIA – MT.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, E A EMPRESA **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.679.098/0001-25. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA- MT**. Fundamentado noartigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93. **MOTIVO**: Inclusão de fonte na dotação vinculada ao processo, destinada para liquidação dos serviços prestados pela contratada para fazer frente a despesa. Conforme rubrica abaixo:

03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00.17110000802

Nova Olímpia-MT, 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 032/2023/PMNO

, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023, REFERENTE ADESÃO N° 014/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2022/PMNO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022 DO MUNICÍPIO DE CLAUDIA – MT.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, E A EMPRESA **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.679.098/0001-25. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA- MT**. Fundamentado noartigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93. **MOTIVO**: Inclusão de fonte na dotação vinculada ao processo, destinada para liquidação dos serviços prestados pela contratada para fazer frente a despesa. Conforme rubrica abaixo:

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.17070000000

Nova Olímpia-MT, 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA PUBLICA - Nº. 004/2023/PMNO PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2023/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da CPL devidamente instituída pela portaria 294/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Nº. 004/2023/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, tendo como objeto a ALIENAÇÃO DE LOTES URBANOS LOCALIZADOS NO JARDIM COMERCIAL (INDUSTRIAL) NO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT CONFORME MATRÍCULAS E REGISTRO GERAL DO IMÓVEL, CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL. A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia 30 de janeiro de 2024 na sala do Departamento de Licitações. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida 259 S- Jardim Ouro Verde, no horário de 07:00 às 13:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 27 de dezembro de 2023.

Givaldo Valério Dos Santos Filho

Presidente Da CPL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 033/2023/PMNO

, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2023, REFERENTE ADESÃO N° 014/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2022/PMNO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022 DO MUNICÍPIO DE CLAUDIA – MT.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, E A EMPRESA **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.679.098/0001-25. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA- MT**. Fundamentado noartigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93. **MOTIVO**: Inclusão de fonte na dotação vinculada ao processo, destinada para liquidação dos serviços prestados pela contratada para fazer frente a despesa. Conforme rubrica abaixo:

07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.39.00.00.17070000000

Nova Olímpia-MT, 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
GABARITO OFICIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO001/2023

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024

GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 001/2023
NOVA SANTA HELENA – MT
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO ALFABETIZADO
ZELADORA – MUNICIPAL

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	A	11	A	21	C	31	C
02	C	12	C	22	D	32	A
03	C	13	D	23	C	33	C
04	B	14	D	24	C	34	B
05	D	15	A	25	D	35	C
06	B	16	C	26	B	36	A
07	C	17	B	27	D	37	D
08	A	18	C	28	B	38	B
09	C	19	B	29	B	39	A
10	D	20	A	30	A	40	C

GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 001/2023
NOVA SANTA HELENA – MT
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO ALFABETIZADO
AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	A	11	A	21	C	31	D
02	C	12	C	22	D	32	A
03	C	13	D	23	C	33	B
04	B	14	D	24	C	34	B
05	D	15	A	25	D	35	D
06	B	16	C	26	B	36	D
07	C	17	B	27	D	37	D
08	A	18	C	28	B	38	C
09	C	19	B	29	B	39	C
10	D	20	A	30	A	40	C

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024

GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 001/2023
NOVA SANTA HELENA – MT
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO ALFABETIZADO
CARPINTEIRO

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	A	11	A	21	C	31	A
02	C	12	C	22	D	32	B
03	C	13	D	23	C	33	D
04	B	14	D	24	C	34	B
05	D	15	A	25	D	35	D
06	B	16	C	26	B	36	A
07	C	17	B	27	D	37	D
08	A	18	C	28	B	38	D
09	C	19	B	29	B	39	C
10	D	20	A	30	A	40	C

GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 001/2023
NOVA SANTA HELENA – MT
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO ALFABETIZADO
CONTINUO

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	A	11	A	21	C	31	D
02	C	12	C	22	D	32	D
03	C	13	D	23	C	33	C
04	B	14	D	24	C	34	B
05	D	15	A	25	D	35	D
06	B	16	C	26	B	36	A
07	C	17	B	27	D	37	A
08	A	18	C	28	B	38	A
09	C	19	B	29	B	39	A
10	D	20	A	30	A	40	D

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024

GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 001/2023
NOVA SANTA HELENA – MT
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO ALFABETIZADO
GARI

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	A	11	A	21	C	31	D
02	C	12	C	22	D	32	A
03	C	13	D	23	C	33	B
04	B	14	D	24	C	34	B
05	D	15	A	25	D	35	D
06	B	16	C	26	B	36	D
07	C	17	B	27	D	37	D
08	A	18	C	28	B	38	D
09	C	19	B	29	B	39	C
10	D	20	A	30	A	40	C

GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 001/2023
NOVA SANTA HELENA – MT
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO ALFABETIZADO
MARENDEIRA/COZINHEIRA

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	A	11	A	21	C	31	A
02	C	12	C	22	D	32	D
03	C	13	D	23	C	33	D
04	B	14	D	24	C	34	C
05	D	15	A	25	D	35	B
06	B	16	C	26	B	36	D
07	C	17	B	27	D	37	D
08	A	18	C	28	B	38	D
09	C	19	B	29	B	39	D
10	D	20	A	30	A	40	A

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024

GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 001/2023
NOVA SANTA HELENA – MT
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO ALFABETIZADO
MOTORISTA CATEGORIA D

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	A	11	A	21	C	31	A
02	C	12	C	22	D	32	C
03	C	13	D	23	C	33	B
04	B	14	D	24	C	34	A
05	D	15	A	25	D	35	C
06	B	16	C	26	B	36	D
07	C	17	B	27	D	37	A
08	A	18	C	28	B	38	C
09	C	19	B	29	B	39	B
10	D	20	A	30	A	40	C

GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 001/2023
NOVA SANTA HELENA – MT
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO ALFABETIZADO
OPERADOR DE ESCAVADEIRA

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	A	11	A	21	C	31	B
02	C	12	C	22	D	32	D
03	C	13	D	23	C	33	B
04	B	14	D	24	C	34	D
05	D	15	A	25	D	35	D
06	B	16	C	26	B	36	B
07	C	17	B	27	D	37	D
08	A	18	C	28	B	38	D
09	C	19	B	29	B	39	C
10	D	20	A	30	A	40	D

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024

GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 001/2023
NOVA SANTA HELENA – MT
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO ALFABETIZADO
OPERADOR DE MAQUINAS LEVES

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	A	11	A	21	C	31	A
02	C	12	C	22	D	32	C
03	C	13	D	23	C	33	C
04	B	14	D	24	C	34	D
05	D	15	A	25	D	35	B
06	B	16	C	26	B	36	B
07	C	17	B	27	D	37	C
08	A	18	C	28	B	38	D
09	C	19	B	29	B	39	C
10	D	20	A	30	A	40	C

GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 001/2023
NOVA SANTA HELENA – MT
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO ALFABETIZADO
VIGIA

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	A	11	A	21	C	31	D
02	C	12	C	22	D	32	D
03	C	13	D	23	C	33	C
04	B	14	D	24	C	34	B
05	D	15	A	25	D	35	D
06	B	16	C	26	B	36	A
07	C	17	B	27	D	37	A
08	A	18	C	28	B	38	A
09	C	19	B	29	B	39	A
10	D	20	A	30	A	40	D

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024

GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 001/2023
NOVA SANTA HELENA – MT
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
AGENTE ADMINISTRATIVO I

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	D	11	C	21	B	31	B
02	B	12	C	22	C	32	C
03	D	13	B	23	A	33	D
04	C	14	C	24	A	34	B
05	B	15	B	25	D	35	C
06	B	16	D	26	D	36	A
07	B	17	D	27	D	37	B
08	D	18	B	28	C	38	B
09	D	19	D	29	A	39	D
10	D	20	B	30	A	40	D

GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 001/2023
NOVA SANTA HELENA – MT
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
ALMOXARIFE

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	D	11	C	21	B	31	B
02	B	12	C	22	C	32	C
03	D	13	B	23	A	33	A
04	C	14	C	24	A	34	B
05	B	15	B	25	D	35	C
06	B	16	D	26	D	36	A
07	B	17	D	27	D	37	B
08	D	18	B	28	C	38	B
09	D	19	D	29	A	39	D
10	D	20	B	30	A	40	D

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024

GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 001/2023
NOVA SANTA HELENA – MT
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
AUXILIAR DE PROFESSOR DA EDUCAÇAO BÁSICA

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	D	11	C	21	B	31	D
02	B	12	C	22	C	32	D
03	D	13	B	23	A	33	D
04	C	14	C	24	A	34	C
05	B	15	B	25	D	35	B
06	B	16	D	26	D	36	B
07	B	17	D	27	D	37	A
08	D	18	B	28	C	38	D
09	D	19	D	29	A	39	C
10	D	20	B	30	A	40	A

GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 001/2023
NOVA SANTA HELENA – MT
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
RECEPCIONISTA

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	D	11	C	21	B	31	A
02	B	12	C	22	C	32	D
03	D	13	B	23	A	33	D
04	C	14	C	24	A	34	C
05	B	15	B	25	D	35	D
06	B	16	D	26	D	36	A
07	B	17	D	27	D	37	D
08	D	18	B	28	C	38	D
09	D	19	D	29	A	39	A
10	D	20	B	30	A	40	D

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024

GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 001/2023
NOVA SANTA HELENA – MT
NÍVEL MÉDIO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO II

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	D	11	B	21	A	31	D
02	C	12	A	22	D	32	B
03	B	13	A	23	C	33	C
04	A	14	D	24	B	34	A
05	B	15	D	25	B	35	D
06	D	16	B	26	D	36	D
07	C	17	D	27	D	37	C
08	A	18	B	28	C	38	A
09	D	19	A	29	B	39	A
10	A	20	B	30	B	40	C

GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 001/2023
NOVA SANTA HELENA – MT
NÍVEL MÉDIO
CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	D	11	A	21	A	31	D
02	C	12	B	22	D	32	C
03	B	13	A	23	C	33	B
04	A	14	A	24	B	34	D
05	B	15	D	25	B	35	A
06	D	16	D	26	D	36	B
07	C	17	B	27	D	37	A
08	A	18	D	28	C	38	A
09	D	19	B	29	B	39	A
10	A	20	A	30	B	40	C

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024

GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 001/2023
NOVA SANTA HELENA – MT
NÍVEL MÉDIO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MICRO ÁREA 11

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	D	11	B	21	A	31	D
02	C	12	A	22	D	32	B
03	B	13	A	23	C	33	C
04	A	14	D	24	B	34	A
05	B	15	D	25	B	35	D
06	D	16	B	26	D	36	D
07	C	17	D	27	D	37	C
08	A	18	B	28	C	38	A
09	D	19	A	29	B	39	A
10	A	20	B	30	B	40	C

GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 001/2023
NOVA SANTA HELENA – MT
NÍVEL MÉDIO
FISCAL DE TRIBUTÁRIO

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	B	11	D	21	B	31	C
02	C	12	B	22	D	32	D
03	A	13	D	23	D	33	A
04	D	14	B	24	A	34	B
05	C	15	A	25	D	35	C
06	D	16	D	26	D	36	C
07	C	17	A	27	C	37	B
08	D	18	B	28	A	38	A
09	A	19	B	29	B	39	C
10	D	20	D	30	B	40	D

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024

GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 001/2023
NOVA SANTA HELENA – MT
NÍVEL MÉDIO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	D	11	B	21	A	31	D
02	C	12	A	22	D	32	D
03	B	13	A	23	C	33	A
04	A	14	D	24	B	34	B
05	B	15	D	25	B	35	D
06	D	16	B	26	D	36	D
07	D	17	D	27	D	37	C
08	A	18	B	28	C	38	B
09	D	19	A	29	B	39	A
10	A	20	B	30	B	40	B

GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 001/2023
NOVA SANTA HELENA – MT
NÍVEL MÉDIO
PROFESSOR I

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	D	11	B	21	A	31	x
02	C	12	A	22	D	32	X
03	B	13	A	23	C	33	D
04	A	14	D	24	B	34	B
05	B	15	D	25	B	35	A
06	D	16	B	26	D	36	D
07	C	17	D	27	D	37	D
08	A	18	B	28	C	38	B
09	D	19	A	29	B	39	D
10	A	20	B	30	B	40	C

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024

GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 001/2023
NOVA SANTA HELENA – MT
NÍVEL MÉDIO
SECRETÁRIA LEGISLATIVA CÂMARA MUNICIPAL

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	D	11	B	21	A	31	D
02	C	12	A	22	D	32	B
03	B	13	A	23	C	33	C
04	A	14	D	24	B	34	A
05	B	15	D	25	B	35	D
06	D	16	B	26	D	36	D
07	C	17	D	27	D	37	C
08	A	18	B	28	C	38	A
09	D	19	A	29	B	39	A
10	A	20	B	30	B	40	C

GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 001/2023
NOVA SANTA HELENA – MT
NÍVEL MÉDIO
RECPICIONISTA CÂMARA MUNICIPAL

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	D	11	B	21	A	31	D
02	C	12	A	22	D	32	B
03	B	13	A	23	C	33	C
04	A	14	D	24	B	34	A
05	B	15	D	25	B	35	D
06	D	16	B	26	D	36	D
07	C	17	D	27	D	37	C
08	A	18	B	28	C	38	A
09	D	19	A	29	B	39	A
10	A	20	B	30	B	40	C

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024

GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 001/2023
NOVA SANTA HELENA – MT
NÍVELSUPERIOR
ENFERMEIRO

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	B	11	D	21	B	31	A
02	C	12	B	22	D	32	A
03	A	13	D	23	D	33	C
04	D	14	B	24	A	34	A
05	C	15	A	25	D	35	D
06	D	16	D	26	D	36	C
07	C	17	A	27	C	37	D
08	D	18	B	28	A	38	D
09	A	19	B	29	B	39	C
10	D	20	D	30	B	40	D

GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 001/2023
NOVA SANTA HELENA – MT
NÍVEL SUPERIOR
FISIOTERAPEUTA

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	B	11	D	21	B	31	C
02	C	12	B	22	D	32	C
03	A	13	D	23	D	33	A
04	D	14	B	24	A	34	C
05	C	15	A	25	D	35	A
06	D	16	D	26	D	36	B
07	C	17	A	27	C	37	D
08	D	18	B	28	A	38	D
09	A	19	B	29	B	39	A
10	D	20	D	30	B	40	A

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024

GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 001/2023
NOVA SANTA HELENA – MT
NÍVEL SUPERIOR
FONOAUDIÓLOGO

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	B	11	D	21	B	31	A
02	C	12	B	22	D	32	B
03	A	13	D	23	D	33	D
04	D	14	B	24	A	34	D
05	C	15	A	25	D	35	D
06	D	16	D	26	D	36	B
07	C	17	A	27	C	37	C
08	D	18	B	28	A	38	B
09	A	19	B	29	B	39	C
10	D	20	D	30	B	40	B

GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 001/2023
NOVA SANTA HELENA – MT
NÍVEL SUPERIOR
MÉDICO CLINICO GERAL

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	B	11	D	21	B	31	C
02	C	12	B	22	D	32	D
03	A	13	D	23	D	33	A
04	D	14	B	24	A	34	C
05	C	15	A	25	D	35	B
06	D	16	D	26	D	36	B
07	C	17	A	27	C	37	B
08	D	18	B	28	A	38	D
09	A	19	B	29	B	39	C
10	D	20	D	30	B	40	B

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024

GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 001/2023
NOVA SANTA HELENA – MT
NÍVEL SUPERIOR
NUTRICIONISTA

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	B	11	D	21	B	31	B
02	C	12	B	22	D	32	A
03	A	13	D	23	D	33	A
04	D	14	B	24	A	34	C
05	C	15	A	25	D	35	D
06	D	16	D	26	D	36	A
07	C	17	A	27	C	37	C
08	D	18	B	28	A	38	D
09	A	19	B	29	B	39	C
10	D	20	D	30	B	40	D

GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 001/2023
NOVA SANTA HELENA – MT
NÍVEL SUPERIOR
PROFESSOR II

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	B	11	D	21	B	31	C
02	C	12	B	22	D	32	B
03	A	13	D	23	D	33	B
04	D	14	B	24	A	34	A
05	C	15	A	25	D	35	C
06	D	16	D	26	D	36	D
07	C	17	A	27	C	37	C
08	D	18	B	28	A	38	D
09	A	19	B	29	B	39	C
10	D	20	D	30	B	40	A

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024

GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 001/2023
NOVA SANTA HELENA – MT
NÍVEL SUPERIOR
PSICÓLOGO

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	B	11	D	21	B	31	D
02	C	12	B	22	D	32	B
03	A	13	D	23	D	33	A
04	D	14	B	24	A	34	D
05	C	15	A	25	D	35	C
06	D	16	D	26	D	36	B
07	C	17	A	27	C	37	C
08	D	18	B	28	A	38	A
09	A	19	B	29	B	39	D
10	D	20	D	30	B	40	A

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESULYADO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

CARGO: ZELADORA

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	ISABELA NUNES FERNANDES	4,0	6,0	6,0	16,0	5,0	37	Aprovada
02	ELZA DA SILVA	7,0	3,0	5,0	12,0	5,0	32	Aprovada
03	JULIANA ALVES COELHO	7,0	6,0	7,0	10,0	.....	30	Aprovada
04	CRISTIANA GOMES ALEXANDRE	6,0	5,0	6,0	8,0	3,0	28	Aprovada
05	IZABEL CRISTINA SANTOS BORGES	5,0	7,0	6,0	8,0	-----	27	Aprovada
06	MARIA JOSE DELABENETA SOUZA	4,0	7,0	5,0	8,0	3,0	27	Aprovada
07	SILVANA LAUDICEIA PESSOA	6,0	5,0	7,0	8,0	-----	26	Aprovada
08	THALIA ROSA DA ROCHA	3,0	6,0	6,0	8,0	-----	23	Classificada
09	ELAINE VIEIRA OLIVEIRA	------	-------	-------	-------	-----	-----	Ausente
10	SILVANA APARECIDA RAMOS	2,0	2,0	2,0	4,0	-----	10	Desclassificada
11	FRANCIDALVA DO NADCIMENTO SILVA	------	------	------	------	-----	-----	Desclassificada
12	ELIZABETE PEDRO DOS SANTOS	1,0	2,0	4,0	2,0	-----	09	Desclassificada

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66) 3523-1000

CARGO: VIGIA

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	GEOVANI CARLOS DOS SANTOS	8,0	8,0	8,0	19	5,0	48	Aprovado
02	DONIZETE PEREIRA	7,0	8,0	8,0	8,0	3,0	45	Aprovado
03	EIDE PAMELA DA SILVA DAMACENO NOGUEIRA	5,0	10	6,0	8,0	3,0	45	Aprovada
04	LAIS GIOVANNA SOUZA DA FONSECA	0,8	9,0	7,0	18	----	42	Aprovada
05	ROGERIO DA MACENA VENANCIO	6,0	7,0	10	18	----	41	Aprovado
06	PEDRO ALEXANDRE SARAN DE SOUZA	7,0	9,0	7,0	10,0	----	33	Aprovado
07	JEAN ALVES DE SOUSA	6,0	9,0	7,0	12	----	34	Aprovado
08	VINICIUS APARECIDO DOS SANTOS	2,0	9,0	5,0	6,0	----	28	Aprovado
09	ANDERSON MATOS ARRUDA	2,0	5,0	7,0	5,0	----	19	Desclassificado
10	SUELI SILVA BRAGA	2,0	5,0	4,0	4,0	----	15	Desclassificada

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66) 3523-1000

CARGO: CONTINUO – PREFEITURA MUNICIPAL

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	VALMIR ALMEIDA VIEIRA	7,0	9,0	7,0	18	5,0	46	Aprovado
02	TATIANA DA SILVA PECORARI	7,0	9,0	9,0	20	-------	45	Aprovada
03	ANA DE PAULA	4,0	8,0	5,0	16	-------	33	Aprovada
04	VILSON ADRIANO NOGUEIRA	4,0	8,0	5,0	16	-------	33	Aprovado
05	GUSTAVO VINICIUS BERLEZE PAGATTO	4,0	4,0	4,0	14		26	Classificado

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66) 3523-1000

CARPINTEIRO – PREFEITURA MUNICIPAL

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	JESUEL PRADO	3,0	10	6,0	19	-------	38	Aprovado

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66) 3523-1000

CARGO:AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – PREFEITURA MUNICIPAL

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	JOAO COSTA DE OLIVEIRA	4,0	7,0	8,0	12	------	31	Aprovado
02	EDERVANIO GOMES DE ALCANTRA	5,0	7,0	3,0	16	------	31	Aprovado

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66)3523-1000

CARGO: GARI

PREFEITURA MUNICIPAL

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	ROMARIO GONCALVES DE SOUZA	1,0	7,0	5,0	8,0	-------	22	Aprovado

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66)3523-1000

CARGO: OPERADOR DE ESCAVADEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	ANDRE COSTA BRANDAO	5,0	4,0	7,0	12	-----	28	Aprovado
02	ROBERTO DOS SANTOS	4,0	8,0	3,0	10		25	Classificado

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66) 3523-1000

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	EDELSON SIMONE	5,0	10	7,0	12	----	34	Aprovado
02	RANIEL APARECIDO PEREIRA	5,0	6,0	7,0	12	----	30	Aprovado
03	ALEX SOARES DA SILVA	----	----	-----	-----	-----	-----	Ausente

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66) 3523-1000

CARGO: MOTORISTA CATEGORIA D

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	BRUNO WANDROSKI NASCIMENTO	8,0	9,0	9,0	18	3,0	47	Aprovado
02	GENIVAL OLIVEIRA DA SILVA	8,0	9,0	8,0	18	3,0	47	Aprovado
03	GUSTAVO HENRIQUE TODENO GONCALVES	9,0	9,0	9,0	16	3,0	46	Aprovado
04	CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS	9,0	8,0	90,	16	3,0	45	Aprovado
05	JOSE LEI BATISTA CAZARI	6,0	9,0	9,0	18	3,0	45	Aprovado
06	FERNANDES AQUINO DA SILVA	8,0	8,0	8,0	14		38	Aprovado
07	RUBENS ANTONIO LEITE	6,0	9,0	8,0	10	5,0	38	Aprovado
08	ALEX SANDRO PEREIRA	3,0	9,0	7,0	14	-----	33	Aprovado
09	WEYDIS VALERIO SILVA	4,0	10	5,0	12	-----	31	Aprovado
10	NATALICIO BORGES	2,0	8,0	7,0	12	-----	29	Aprovado
11	JOSE CARLOS DOS SANTOS	5,0	7,0	7,0	6,0	-----	25	Aprovado
12	MARCOS BASEGGIO	5,0	8,0	4,0	6,0	-----	23	Aprovado
13	CELSO MOTA DE ARAUJO	3,0	5,0	7,0	6,0	-----	21	Aprovado
14	VALDIR DOS CONCEIÇAO RODRIGUES	----	----	-----	-----	-----	-----	Ausente

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66) 3523-1000

CARGO: MERENDEIRA/COZINHEIRA

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	TATIANE PEREIRA	7,0	8,0	9,0	14	3,0	41	Aprovada
03	VALDIRENE MARIA TORRES	7,0	8,0	9,0	14	------	38	Aprovada
04	ROSILENE LOPES DA SILVA	6,0	9,0	9,0	14	------	38	Aprovada
05	TEREZA OLIVEIRA DE LIMA	------	------	------	------	------	------	Ausente

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66)3523-1000

CARGO: RECEPCIONISTA

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	MARIA VITORIA MARCONDES	**9,0**	**7,0**	**9,0**	**18**	**3,0**	**48**	Aprovada
02	DANIELA ZACARIAS DA SILVA	10,0	9,0	9,0	18	--------	46	Aprovada
03	JESSICA DAIANE ACOSTA DA SILVA	5,0	8,0	9,0	12	--------	34	Aprovada
04	VANESSA ALVES DE OLIVEIRA	6,0	5,0	7,0	8,0	-------	26	Aprovada
05	SACHA DA COSTA	4,0	3,0	10,0	8,0	--------	25	Classificada
06	JESSICA MILENA NASCIMENTO DE FELIPE	1,0	8,0	2,0	12	--------	23	Classificada
07	LUANA PAULA DE LIMA SOARES	7,0	2,0	6,0	6,0	---------	21	Classificada

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66) 3523-1000

CARGO: AUXILIAR DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	MARINEIDE PEREIRA BARBOSA	7,0	8,0	7,0	14,0	3,0	39	Aprovada
02	PATRICIA PEREIRA MUNIZ	6,0	7,0	6,0	14,0	3,0	36	Aprovada
03	ALESSANDRA CRISTINA SOUZA ALENCAR	6,0	7,0	8,0	12,0	3,0	36	Aprovada
04	ANDREIA RODRIGUES SILVA	6,0	6,0	6,0	14,0	3,0	35	Aprovada
05	LUCELIA MUNIZ DOS SANTOS	7,0	5,0	9,0	12,0	----	33	Aprovada
06	CLAUDICEIA MUNIZ	5,0	6,0	7,0	14,0	----	32	Aprovada
07	KAUANI GAIO MARTINS	5,0	5,0	7,0	12,0	----	29	Aprovada
08	MICHELI PEREIRA MUNIZ	5,0	6,0	6,0	12,0	----	29	Aprovada

09	MIKAELLY KAROLINE ROTH DIAS	6,0	5,0	8,0	10,0	----	29	Aprovada
10	MARCELA CRISTIANE CAMPOS TENORIO	1,0	2,0	6,0	16,0	----	25	Aprovada
11	VALERY CRISTINA MARCONDES DOS SANTOS	2,0	3,0	7,0	12,0	----	24	classificada
12	ROSILENE TODENO GONÇALVES	1,0	3,0	8,0	10,0	----	22	Classificada
13	AMANDA COSTA BRANDÃO	1,0	3,0	7,0	8,0	----	19	Desclassificada

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66)3523-1000

CARGO: ALMOXARIFE

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	RAFAEL GIL DE LIMA MIRANDA	2,0	3,0	10	16	-----	31	Aprovado

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66) 3523-1000

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO I

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	GLAUCIA APARECIDA DA SILVA PRADO	8,0	7,0	8,0	8,0	----	31	Aprovada
02	IGOR BEZERRA DIAS	9,0	6,0	8,0	8,0		31	Aprovado
03	LIDIANY INEIS DA SILVA	8,0	5,0	7,0	10,0		30	Aprovada
04	DHESSICA THALIA BOMFIM PERICO	2,0	8,0	7,0	12,0	----	29	Aprovada

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66) 3523-1000

CARGO: SECRETÁRIA LEGISTATIVO

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	LUANA RENATO LOPES DOS SANTOS	8,0	5,0	3,0	14,0		30	Aprovada
02	EURINEZ RODRIGUES DE MORAES	1,0	1,0	0,0	10,0	-----	28	Aprovada
03	BRUNA CINTIA ALVES DA COSTA	7,0	2,0	3,0	14,0	-----	26	Aprovada
04	GABRIELA GOMES DOS SANTOS	4,0	4,0	4,0	12,0	-----	24	Desclassificada
05	MONALISA DE MORAES	----	-----	-----	-----	-----	-----	Ausente

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66) 3523-1000

CARGO: RECEPCIONISTA CÂMARA MUNICIPAL

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	ROSA FERNANDES MILDELBERG	4,0	6,0	5,0	18,0	5,0	38	Aprovada
02	LUCIANA GOMES R. NASCIMENTO	4,0	3,0	3,0	14,0	----	24	Aprovada
03	MIRIAN CARLA CARRARA SUZUKI	7,0	7,0	3,0	16,0	----	33	Aprovada

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66) 3523-1000

CARGO: AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	EVA NEIDE FERREIRA	4,0	2,0	3,0	18	-----	27	Aprovada
02	LUCAS BETELI QUERINO	6,0	4,0	5,0	12	-----	27	Aprovado
03	ROSANE ZIMMER LOEWENSTEIN	8,0	5,0	4,0	10	-----	27	Aprovada
04	PRISCILA ELLEN MOREIRA NAZARIO	7,0	2,0	7,0	10	-----	26	Aprovada
05	ADALBERTO PESSOA MELCHERT	7,0	4,0	3,0	10	-----	24	Classificado
06	JOSIANE BRATTI WOITELAK	3,0	3,0	2,0	10	-----	18	Desclassificada

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66) 3523-1000

CARGO: PROFESSOR II

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	TAVIANE DA SILVA MONTEIRO	9,0	10,0	10,0	12,0	3,0	44	Aprovada
02	ELAM CARLA RODRIGUES	8,0	9,0	9,0	12,0	5,0	43	Aprovada
03	CRISTIANE ROSA DA ROCHA	8,0	8,0	7,0	14,0	5,0	42	Aprovada
04	LUCILEIA LUNA FURQUIM	9,0	8,0	8,0	12,0	5,0	42	Aprovada
05	MAGNA SANTOS RIBEIRO	9,0	8,0	8,0	12,0	5,0	42	Aprovada
06	ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS	9,0	8,0	8,0	12,0	5,0	42	Aprovado
07	DAIANE SANTOS SANTANA	8,0	9,0	8,0	12,0	5,0	42	Aprovada
08	MARIA LUCIA MENDES	9,0	8,0	10,0	10,0	5,0	42	Aprovada

09	LETICIA MAYARA SILVA SANTOS	9,0	9,0	9,0	10,0	5,0	42	Aprovada
10	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS	7,0	7,0	6,0	18,0	3,0	41	Aprovada
11	SONIA MARIA RAMOS	9,0	6,0	5,0	16,0	5,0	41	Aprovada
12	SOLANGE ADRIANA DE MORAIS PAIXAO	6,0	8,0	6,0	16,0	5,0	41	Aprovada
13	CLAUDETE TEREZA GUIMARAES	6,0	10,0	6,0	14,0	5,0	41	Aprovada
14	MARINES ISAEL BEZENA	6,0	7,0	8,0	14,0	5,0	40	Aprovada
15	SOLANGE PINTO DA SILVA LORCA	8,0	7,0	7,0	14,0	3,0	39	Aprovada
16	JESSICA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO	6,0	9,0	6,0	12,0	5,0	38	Aprovada
17	GABRIELA KARINA PESSOA DA SILVA SOARES	7,0	7,0	8,0	10,0	5,0	37	Aprovada
18	JAKELINE DUARTE DE OLIVEIRA	6,0	7,0	5,0	12,0	5,0	35	Aprovada
19	ELAINE ADRIANA GOMES	7,0	8,0	6,0	12,0	-----	33	Aprovada
20	GELSON JOSE DA SILVA BARROS	5,0	8,0	6,0	10,0	-----	27	Aprovado
21	INDIAMAR FERRAO	7,0	6,0	2,0	10,0	2,0	27	Aprovada
22	PATRICIA DA SILVA	3,0	4,0	4,0	12,0	3,0	26	Aprovada
23	DAIELLY DA SILVA OLIVEIRA	7,0	6,0	5,0	8,0	-----	26	Aprovada
24	MARTA LOPES RODRIGUES MODESTO	5,0	7,0	3,0	6,0	-----	21	Aprovada
25	IVANETE RIBEIRO ALVES	7,0	3,0	2,0	8,0	-----	20	Desclassificada
26	KARIN DAYANE VERONA DA SILVA	4,0	5,0	6,0	2,0	-----	17	Desclassificada
27	KENYFER NICOLLE SILVA COSTA	3,0	3,0	2,0	6,0	-----	14	Desclassificada
28	OLIVEIRA JUNIOR DA SILVA	4,0	7,0	3,0	------	-----	14	Desclassificado
29	ROSANGELA LANDIM	3,0	2,0	3,0	6,0	-----	14	Desclassificada
30	ROSIANE DOTINA RODRIGUES	2,0	6,0	1,0	4,0	-----	13	Desclassificada
31	TANIA DIANA DA SILVA COELHO	4,0	5,0	1,0	2,0	------	12	Desclassificada
32	MAURICIO SCAPINELLO	-----	-----	------	------	------	------	Ausente

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66) 3523-1000

CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	FRANCIELE CRISTINA DE OLIVEIRA	8,0	7,0	8,0	18	----	41	Aprovada
02	JESSICA DE GODOY	5,0	5,0	8,0	16	3,0	37	Aprovada

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66) 3523-1000

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	MARIA DO CARMO FORLIN	6,0	7,0	7,0	16,0	**5,0**	38	Aprovada
02	ILDA CESAR DOS SANTOS BATISTA	7,0	7,0	5,0	12,0	**-----**	37	Aprovada
03	CRISTIANE QUEIROZ FERREIRA	5,0	3,0	3,0	4,0	-----	37	Aprovada
04	DAIANY CRISTINA DOS SANTOS SARMENTO OLIVEIRA	9,0	8,0	3,0	16,0	-----	36	Classificada
05	LUCINEI LOPES RODRIGUES DE ANDRADE	3,0	4,0	2,0	6,0	-----	15	Desclassificada
06	SONIA REGINA DA SILVA	-----	-----	-----	-----	------	------	Ausente

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66)3523-1000

CARGO: ENFERMEIRO

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	MARIA HELENA PIMENTEL CRAVO	7,0	10,0	10,0	16,0	3,0	46	Aprovada
02	CIBELE PRISCILA DE FREITAS OLIVEIRA	7,0	8,0	7,0	14,0	5,0	41	Aprovada
03	DONIZETE MONTEIRO	6,0	8,0	7,0	16,0	3,0	40	Aprovada
04	SEVERINA FONSECA DA CRUZ	6,0	8,0	7,0	14,0	5,0	40	Aprovada
05	VITORIA DOS SANTOS NEVES	5,0	7,0	7,0	14,0	5,0	38	Aprovada
06	GICELIA MARTINS LOPES CARRARA	6,0	8,0	6,0	14,0	3,0	37	Aprovada
07	ANDRESSA APARECIDA RODRIGUÊS CAMARGO	6,0	6,0	8,0	16,0	----	36	Aprovada
08	ANDRESSA FABIANA SILVEIRA DA SLVA	1,0	9,0	6,0	12,0	3,0	36	Aprovada
09	ARETUZA DE AQUINO MARQUES	7,0	9,0	5,0	10,0	5,0	36	Classificada
10	SILVANA CARDOSO DE MELLO	7,0	5,0	3,0	16,0	-----	31	Classificada
11	QUELI FERREIRA DO NASCIMENTO	4,0	7,0	2,0	12,0	-----	25	Classificada
12	BENEDITA ANDRE KASBURG	2,0	5,0	4,0	12,0	-----	23	Classificada

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66) 3523-1000

CARGO: FISIOTERAPEUTA

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	RAFAELA MARIA DA SILVA	4,0	9,0	4,0	8,0	3,0	28	Aprovada
02	DIEIS CAMARGO PEREIRA	5,0	6,0	3,0	8,0	-----	22	Classificada

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66) 3523-1000

CARGO: PSICÓLOGO

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	KALLIANE VIEIRA SOUZA	8,0	9,0	6,0	14	5,0	42	Aprovada
02	ELIANE BORTOLINI	6,0	6,0	6,0	6,0	----	24	Aprovada

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66) 3523-1000

CARGO: NUTRICIONISTA

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	JAQUELINE SANTOS ROCHA	6,0	5,0	9,0	12	-----	32	Aprovada
02	ALICE EDUARDA KASBURG	5,0	5,0	9,0	12	-----	31	Aprovada
03	JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS	8,0	4,0	5,0	10	-----	27	Aprovada

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66)3523-1000

CARGO: MÉDICO CLINICO GERAL

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	MAGNO DA SILVA	6,0	9,0	9,0	18	-----	42	Aprovado
02	YURI NAYAN KIRSCH	6,0	8,0	9,0	16	-----	39	Aprovado
03	MARCOS ANTONIO MQRQUES JUNIOR	8,0	8,0	10,0	04	-----	30	Aprovado

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66)3523-1000

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ÁREA 11

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	SANDRA LIMIRA DA FÉ	**8,0**	**6,0**	**7,0**	**12**	**3,0**	**36**	Aprovada
02	LUIZ HENRIQUE LOPES DA ROSA	7,0	7,0	4,0	6	-----	24	Aprovado
03	RUBENS RAFAEL LEITE	8,0	4,0	4,0	4,0	-----	20	Desclassificado
04	ALINE CRISTINA QUEIROZ RIBEIRO	4,0	3,0	2,0	10	-----	19	Desclassificada

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66) 3523-1000

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO II

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit .	N.F.	R.F.
01	CELITA ROBERTA DECKER	7,0	8,0	9,0	18	3,0	45	Aprovada
02	ELAINE FISCHER	8,0	8,0	7,0	18	3,0	44	Aprovada
03	PAULO HENRIQUE DE SOUZA KORTE	**9,0**	**10,0**	**9,0**	**16**	**-----**	**44**	Aprovado
04	VIVIANE CALTRAN	10,0	10,0	10,0	14	-----	44	Aprovada
05	RAQUEL ROMAO DE OLIVEIRA SILVA	8,0	8,0	7,0	20	-----	43	Aprovada
06	SIRLENE OLIVEIRA DA SILVA	8,0	4,0	7,0	18	-----	37	Aprovada
07	YURI DA CRUZ DOMINGUES	7,0	4,0	4,0	16	03	34	Aprovado
08	RAISSA PORTUGUES NOVAIS	5,0	4,0	8,0	16	-----	33	Aprovada
09	CRISTINA APARECIDA PECORARI	5,0	4,0	4,0	12	5,0	30	Aprovada
10	MARIA HELOISA RAMOS SAMPAIO	4,0	5,0	4,0	12	-----	25	Aprovada
11	MARCIELE MARQUES ALVES	4,0	2,0	8,0	10	-----	24	Aprovada
12	NEIRICLEIA SILVA	5,0	3,0	5,0	10	-----	23	Classificada
13	TIAGO PAULINO GAMBOA	6,0	3,0	7,0	08	-----	24	Classificado
14	ADRIANA DE SOUSA					-----	----	Ausente
15	ISRAEL NOBREGA DE OLIVEIRA					-----	----	Ausente
16	MERIELLE NUNES LEMES					-----	----	Ausente

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66) 3523-1000

CARGO: PROFESSOR I

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	ALINE MARIA COSTA DE SOUSA	6,0	7,0	8,0	20,0	3,0	44	Aprovada
02	ANA FLAVIA RAMOS MORAES	8,0	8,0	4,0	18,0	5,0	43	Aprovada
03	GISELE APARECIDA LORCA	9,0	8,0	9,0	16,0	3,0	43	Aprovada
04	REBECA SILVA AVARISTO	10,0	6,0	10,0	16,0	----	43	Aprovada
05	CAMILA FERNANDES REVERSE	9,0	9,0	9,0	16,0	----	43	Aprovada

06	ALESSANDRA BORTOLIN DOS SANTOS	9,0	6,0	7,0	16,0	5,0	43	Aprovada
07	SUZANE APARECIDA SOARES	7,0	4,0	8,0	18	5,0	42	Aprovada
08	FABIOLA CARRARA PEREIRA	8,0	6,0	5,0	16,0	3,0	38	Aprovada
09	JULIANE MARIA GODOY	5,0	6,0	2,0	16,0	5,0	36	Aprovada
10	ILTON RODRIGUES DAMACENO	10,0	3,0	9,0	18,0	-----	34	Aprovada
11	SONIA DEFACIO	8,0	8,0	6,0	12,0	-----	34	Aprovada
12	JOZIANE APARECIDA PARTEZANI	8,0	5,0	4,0	14,0	3,0	34	Aprovada
13	JULIANA APARECIDA SOARES DE CARVALHO	8,0	5,0	5,0	16,0	----	34	Aprovada

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESULTADO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

CARGO: ZELADORA

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	ISABELA NUNES FERNANDES	4,0	6,0	6,0	16,0	5,0	37	Aprovada
02	ELZA DA SILVA	7,0	3,0	5,0	12,0	5,0	32	Aprovada
03	JULIANA ALVES COELHO	7,0	6,0	7,0	10,0	.....	30	Aprovada
04	CRISTIANA GOMES ALEXANDRE	6,0	5,0	6,0	8,0	3,0	28	Aprovada
05	IZABEL CRISTINA SANTOS BORGES	5,0	7,0	6,0	8,0	-----	27	Aprovada
06	MARIA JOSE DELABENETA SOUZA	4,0	7,0	5,0	8,0	3,0	27	Aprovada
07	SILVANA LAUDICEIA PESSOA	6,0	5,0	7,0	8,0	-----	26	Aprovada
08	THALIA ROSA DA ROCHA	3,0	6,0	6,0	8,0	-----	23	Classificada
09	ELAINE VIEIRA OLIVEIRA	------	-------	-------	-------	-----	-----	Ausente
10	SILVANA APARECIDA RAMOS	2,0	2,0	2,0	4,0	-----	10	Desclassificada
11	FRANCIDALVA DO NADCIMENTO SILVA	------	------	------	------	-----	-----	Desclassificada
12	ELIZABETE PEDRO DOS SANTOS	1,0	2,0	4,0	2,0	-----	09	Desclassificada

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66) 3523-1000

CARGO: VIGIA

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	GEOVANI CARLOS DOS SANTOS	8,0	8,0	8,0	19	5,0	48	Aprovado
02	DONIZETE PEREIRA	7,0	8,0	8,0	8,0	3,0	45	Aprovado
03	EIDE PAMELA DA SILVA DAMACENO NOGUEIRA	5,0	10	6,0	8,0	3,0	45	Aprovada
04	LAIS GIOVANNA SOUZA DA FONSECA	0,8	9,0	7,0	18	----	42	Aprovada
05	ROGERIO DA MACENA VENANCIO	6,0	7,0	10	18	----	41	Aprovado
06	PEDRO ALEXANDRE SARAN DE SOUZA	7,0	9,0	7,0	10,0	----	33	Aprovado
07	JEAN ALVES DE SOUSA	6,0	9,0	7,0	12	----	34	Aprovado
08	VINICIUS APARECIDO DOS SANTOS	2,0	9,0	5,0	6,0	----	28	Aprovado
09	ANDERSON MATOS ARRUDA	2,0	5,0	7,0	5,0	----	19	Desclassificado
10	SUELI SILVA BRAGA	2,0	5,0	4,0	4,0	----	15	Desclassificada

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66) 3523-1000

CARGO: CONTINUO – PREFEITURA MUNICIPAL

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	VALMIR ALMEIDA VIEIRA	7,0	9,0	7,0	18	5,0	46	Aprovado
02	TATIANA DA SILVA PECORARI	7,0	9,0	9,0	20	------	45	Aprovada
03	ANA DE PAULA	4,0	8,0	5,0	16	------	33	Aprovada
04	VILSON ADRIANO NOGUEIRA	4,0	8,0	5,0	16	------	33	Aprovado
05	GUSTAVO VINICIUS BERLEZE PAGATTO	4,0	4,0	4,0	14		26	Classificado

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66) 3523-1000

CARPINTEIRO – PREFEITURA MUNICIPAL

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	JESUEL PRADO	3,0	10	6,0	19	-------	38	Aprovado

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66) 3523-1000

CARGO:AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – PREFEITURA MUNICIPAL

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	JOAO COSTA DE OLIVEIRA	4,0	7,0	8,0	12	------	31	Aprovado
02	EDERVANIO GOMES DE ALCANTRA	5,0	7,0	3,0	16	------	31	Aprovado

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66)3523-1000

CARGO: GARI

PREFEITURA MUNICIPAL

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	ROMARIO GONCALVES DE SOUZA	1,0	7,0	5,0	8,0	-------	22	Aprovado

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66)3523-1000

CARGO: OPERADOR DE ESCAVADEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	ANDRE COSTA BRANDAO	5,0	4,0	7,0	12	-----	28	Aprovado
02	ROBERTO DOS SANTOS	4,0	8,0	3,0	10		25	Classificado

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66) 3523-1000

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	EDELSON SIMONE	5,0	10	7,0	12	----	34	Aprovado
02	RANIEL APARECIDO PEREIRA	5,0	6,0	7,0	12	----	30	Aprovado
03	ALEX SOARES DA SILVA	----	----	-----	-----	-----	-----	Ausente

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66) 3523-1000

CARGO: MOTORISTA CATEGORIA D

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	BRUNO WANDROSKI NASCIMENTO	8,0	9,0	9,0	18	3,0	47	Aprovado
02	GENIVAL OLIVEIRA DA SILVA	8,0	9,0	8,0	18	3,0	47	Aprovado
03	GUSTAVO HENRIQUE TODENO GONCALVES	9,0	9,0	9,0	16	3,0	46	Aprovado
04	CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS	9,0	8,0	90,	16	3,0	45	Aprovado
05	JOSE LEI BATISTA CAZARI	6,0	9,0	9,0	18	3,0	45	Aprovado
06	FERNANDES AQUINO DA SILVA	8,0	8,0	8,0	14		38	Aprovado
07	RUBENS ANTONIO LEITE	6,0	9,0	8,0	10	5,0	38	Aprovado
08	ALEX SANDRO PEREIRA	3,0	9,0	7,0	14	-----	33	Aprovado
09	WEYDIS VALERIO SILVA	4,0	10	5,0	12	-----	31	Aprovado
10	NATALICIO BORGES	2,0	8,0	7,0	12	-----	29	Aprovado
11	JOSE CARLOS DOS SANTOS	5,0	7,0	7,0	6,0	-----	25	Aprovado
12	MARCOS BASEGGIO	5,0	8,0	4,0	6,0	-----	23	Aprovado
13	CELSO MOTA DE ARAUJO	3,0	5,0	7,0	6,0	-----	21	Aprovado
14	VALDIR DOS CONCEIÇAO RODRIGUES	----	----	-----	-----	-----	-----	Ausente

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66) 3523-1000

CARGO: MERENDEIRA/COZINHEIRA

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	TATIANE PEREIRA	7,0	8,0	9,0	14	3,0	41	Aprovada
03	VALDIRENE MARIA TORRES	7,0	8,0	9,0	14	------	38	Aprovada
04	ROSILENE LOPES DA SILVA	6,0	9,0	9,0	14	------	38	Aprovada
05	TEREZA OLIVEIRA DE LIMA	------	------	------	------	------	------	Ausente

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66)3523-1000

CARGO: RECEPCIONISTA

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	MARIA VITORIA MARCONDES	**9,0**	**7,0**	**9,0**	**18**	**3,0**	**48**	Aprovada
02	DANIELA ZACARIAS DA SILVA	10,0	9,0	9,0	18	--------	46	Aprovada
03	JESSICA DAIANE ACOSTA DA SILVA	5,0	8,0	9,0	12	--------	34	Aprovada
04	VANESSA ALVES DE OLIVEIRA	6,0	5,0	7,0	8,0	-------	26	Aprovada
05	SACHA DA COSTA	4,0	3,0	10,0	8,0	--------	25	Classificada
06	JESSICA MILENA NASCIMENTO DE FELIPE	1,0	8,0	2,0	12	--------	23	Classificada
07	LUANA PAULA DE LIMA SOARES	7,0	2,0	6,0	6,0	---------	21	Classificada

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66) 3523-1000

CARGO: AUXILIAR DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	MARINEIDE PEREIRA BARBOSA	7,0	8,0	7,0	14,0	3,0	39	Aprovada
02	PATRICIA PEREIRA MUNIZ	6,0	7,0	6,0	14,0	3,0	36	Aprovada
03	ALESSANDRA CRISTINA SOUZA ALENCAR	6,0	7,0	8,0	12,0	3,0	36	Aprovada
04	ANDREIA RODRIGUES SILVA	6,0	6,0	6,0	14,0	3,0	35	Aprovada
05	LUCELIA MUNIZ DOS SANTOS	7,0	5,0	9,0	12,0	----	33	Aprovada
06	CLAUDICEIA MUNIZ	5,0	6,0	7,0	14,0	----	32	Aprovada
07	KAUANI GAIO MARTINS	5,0	5,0	7,0	12,0	----	29	Aprovada
08	MICHELI PEREIRA MUNIZ	5,0	6,0	6,0	12,0	----	29	Aprovada
09	MIKAELLY KAROLINE ROTH DIAS	6,0	5,0	8,0	10,0	----	29	Aprovada
10	MARCELA CRISTIANE CAMPOS TENORIO	1,0	2,0	6,0	16,0	----	25	Aprovada
11	VALERY CRISTINA MARCONDES DOS SANTOS	2,0	3,0	7,0	12,0	----	24	classificada
12	ROSILENE TODENO GONÇALVES	1,0	3,0	8,0	10,0	----	22	Classificada
13	AMANDA COSTA BRANDÃO	1,0	3,0	7,0	8,0	----	19	Desclassificada

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66)3523-1000

CARGO: ALMOXARIFE

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	RAFAEL GIL DE LIMA MIRANDA	2,0	3,0	10	16	-----	31	Aprovado

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66) 3523-1000

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO I

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	GLAUCIA APARECIDA DA SILVA PRADO	8,0	7,0	8,0	8,0	----	31	Aprovada
02	IGOR BEZERRA DIAS	9,0	6,0	8,0	8,0		31	Aprovado
03	LIDIANY INEIS DA SILVA	8,0	5,0	7,0	10,0		30	Aprovada
04	DHESSICA THALIA BOMFIM PERICO	2,0	8,0	7,0	12,0	----	29	Aprovada

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66) 3523-1000

CARGO: SECRETÁRIA LEGISTATIVO

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	LUANA RENATO LOPES DOS SANTOS	8,0	5,0	3,0	14,0		30	Aprovada
02	EURINEZ RODRIGUES DE MORAES	1,0	1,0	0,0	10,0	-----	28	Aprovada
03	BRUNA CINTIA ALVES DA COSTA	7,0	2,0	3,0	14,0	-----	26	Aprovada
04	GABRIELA GOMES DOS SANTOS	4,0	4,0	4,0	12,0	-----	24	Desclassificada
05	MONALISA DE MORAES	----	-----	-----	-----	-----	-----	Ausente

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66) 3523-1000

CARGO: RECEPCIONISTA CÂMARA MUNICIPAL

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	ROSA FERNANDES MILDELBERG	4,0	6,0	5,0	18,0	5,0	38	Aprovada
02	LUCIANA GOMES R. NASCIMENTO	4,0	3,0	3,0	14,0	----	24	Aprovada
03	MIRIAN CARLA CARRARA SUZUKI	7,0	7,0	3,0	16,0	----	33	Aprovada

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66) 3523-1000

CARGO: AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	EVA NEIDE FERREIRA	4,0	2,0	3,0	18	-----	27	Aprovada
02	LUCAS BETELI QUERINO	6,0	4,0	5,0	12	-----	27	Aprovado
03	ROSANE ZIMMER LOEWENSTEIN	8,0	5,0	4,0	10	-----	27	Aprovada
04	PRISCILA ELLEN MOREIRA NAZARIO	7,0	2,0	7,0	10	-----	26	Aprovada
05	ADALBERTO PESSOA MELCHERT	7,0	4,0	3,0	10	-----	24	Classificado
06	JOSIANE BRATTI WOITELAK	3,0	3,0	2,0	10	-----	18	Desclassificada

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66) 3523-1000

CARGO: PROFESSOR II

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	TAVIANE DA SILVA MONTEIRO	9,0	10,0	10,0	12,0	3,0	44	Aprovada
02	ELAM CARLA RODRIGUES	8,0	9,0	9,0	12,0	5,0	43	Aprovada
03	CRISTIANE ROSA DA ROCHA	8,0	8,0	7,0	14,0	5,0	42	Aprovada
04	LUCILEIA LUNA FURQUIM	9,0	8,0	8,0	12,0	5,0	42	Aprovada
05	MAGNA SANTOS RIBEIRO	9,0	8,0	8,0	12,0	5,0	42	Aprovada
06	ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS	9,0	8,0	8,0	12,0	5,0	42	Aprovado
07	DAIANE SANTOS SANTANA	8,0	9,0	8,0	12,0	5,0	42	Aprovada
08	MARIA LUCIA MENDES	9,0	8,0	10,0	10,0	5,0	42	Aprovada
09	LETICIA MAYARA SILVA SANTOS	9,0	9,0	9,0	10,0	5,0	42	Aprovada
10	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS	7,0	7,0	6,0	18,0	3,0	41	Aprovada
11	SONIA MARIA RAMOS	9,0	6,0	5,0	16,0	5,0	41	Aprovada
12	SOLANGE ADRIANA DE MORAIS PAIXAO	6,0	8,0	6,0	16,0	5,0	41	Aprovada
13	CLAUDETE TEREZA GUIMARAES	6,0	10,0	6,0	14,0	5,0	41	Aprovada
14	MARINES ISAEL BEZENA	6,0	7,0	8,0	14,0	5,0	40	Aprovada
15	SOLANGE PINTO DA SILVA LORCA	8,0	7,0	7,0	14,0	3,0	39	Aprovada
16	JESSICA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO	6,0	9,0	6,0	12,0	5,0	38	Aprovada
17	GABRIELA KARINA PESSOA DA SILVA SOARES	7,0	7,0	8,0	10,0	5,0	37	Aprovada
18	JAKELINE DUARTE DE OLIVEIRA	6,0	7,0	5,0	12,0	5,0	35	Aprovada
19	ELAINE ADRIANA GOMES	7,0	8,0	6,0	12,0	-----	33	Aprovada
20	GELSON JOSE DA SILVA BARROS	5,0	8,0	6,0	10,0	-----	27	Aprovado
21	INDIAMAR FERRAO	7,0	6,0	2,0	10,0	2,0	27	Aprovada
22	PATRICIA DA SILVA	3,0	4,0	4,0	12,0	3,0	26	Aprovada
23	DAIELLY DA SILVA OLIVEIRA	7,0	6,0	5,0	8,0	-----	26	Aprovada
24	MARTA LOPES RODRIGUES MODESTO	5,0	7,0	3,0	6,0	-----	21	Aprovada
25	IVANETE RIBEIRO ALVES	7,0	3,0	2,0	8,0	-----	20	Desclassificada
26	KARIN DAYANE VERONA DA SILVA	4,0	5,0	6,0	2,0	-----	17	Desclassificada
27	KENYFER NICOLLE SILVA COSTA	3,0	3,0	2,0	6,0	-----	14	Desclassificada
28	OLIVEIRA JUNIOR DA SILVA	4,0	7,0	3,0	------	-----	14	Desclassificado
29	ROSANGELA LANDIM	3,0	2,0	3,0	6,0	-----	14	Desclassificada
30	ROSIANE DOTINA RODRIGUES	2,0	6,0	1,0	4,0	-----	13	Desclassificada
31	TANIA DIANA DA SILVA COELHO	4,0	5,0	1,0	2,0	------	12	Desclassificada
32	MAURICIO SCAPINELLO	-----	-----	------	------	------	------	Ausente

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66) 3523-1000

CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	FRANCIELE CRISTINA DE OLIVEIRA	8,0	7,0	8,0	18	----	41	Aprovada
02	JESSICA DE GODOY	5,0	5,0	8,0	16	3,0	37	Aprovada

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66) 3523-1000

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	MARIA DO CARMO FORLIN	6,0	7,0	7,0	16,0	**5,0**	38	Aprovada
02	ILDA CESAR DOS SANTOS BATISTA	7,0	7,0	5,0	12,0	**-----**	37	Aprovada
03	CRISTIANE QUEIROZ FERREIRA	5,0	3,0	3,0	4,0	-----	37	Aprovada
04	DAIANY CRISTINA DOS SANTOS SARMENTO OLIVEIRA	9,0	8,0	3,0	16,0	-----	36	Classificada
05	LUCINEI LOPES RODRIGUES DE ANDRADE	3,0	4,0	2,0	6,0	-----	15	Desclassificada
06	SONIA REGINA DA SILVA	-----	-----	-----	-----	------	------	Ausente

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66)3523-1000

CARGO: ENFERMEIRO

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	MARIA HELENA PIMENTEL CRAVO	7,0	10,0	10,0	16,0	3,0	46	Aprovada
02	CIBELE PRISCILA DE FREITAS OLIVEIRA	7,0	8,0	7,0	14,0	5,0	41	Aprovada
03	DONIZETE MONTEIRO	6,0	8,0	7,0	16,0	3,0	40	Aprovada
04	SEVERINA FONSECA DA CRUZ	6,0	8,0	7,0	14,0	5,0	40	Aprovada
05	VITORIA DOS SANTOS NEVES	5,0	7,0	7,0	14,0	5,0	38	Aprovada
06	GICELIA MARTINS LOPES CARRARA	6,0	8,0	6,0	14,0	3,0	37	Aprovada
07	ANDRESSA APARECIDA RODRIGUÊS CAMARGO	6,0	6,0	8,0	16,0	----	36	Aprovada
08	ANDRESSA FABIANA SILVEIRA DA SLVA	1,0	9,0	6,0	12,0	3,0	36	Aprovada

09	ARETUZA DE AQUINO MARQUES	7,0	9,0	5,0	10,0	5,0	36	Classificada
10	SILVANA CARDOSO DE MELLO	7,0	5,0	3,0	16,0	-----	31	Classificada
11	QUELI FERREIRA DO NASCIMENTO	4,0	7,0	2,0	12,0	-----	25	Classificada
12	BENEDITA ANDRE KASBURG	2,0	5,0	4,0	12,0	-----	23	Classificada

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66) 3523-1000

CARGO: FISIOTERAPEUTA

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	RAFAELA MARIA DA SILVA	4,0	9,0	4,0	8,0	3,0	28	Aprovada
02	DIEIS CAMARGO PEREIRA	5,0	6,0	3,0	8,0	-----	22	Classificada

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66) 3523-1000

CARGO: PSICÓLOGO

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	KALLIANE VIEIRA SOUZA	8,0	9,0	6,0	14	5,0	42	Aprovada
02	ELIANE BORTOLINI	6,0	6,0	6,0	6,0	----	24	Aprovada

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66) 3523-1000

CARGO: NUTRICIONISTA

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	JAQUELINE SANTOS ROCHA	6,0	5,0	9,0	12	-----	32	Aprovada
02	ALICE EDUARDA KASBURG	5,0	5,0	9,0	12	-----	31	Aprovada
03	JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS	8,0	4,0	5,0	10	-----	27	Aprovada

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66)3523-1000

CARGO: MÉDICO CLINICO GERAL

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	MAGNO DA SILVA	6,0	9,0	9,0	18	-----	42	Aprovado
02	YURI NAYAN KIRSCH	6,0	8,0	9,0	16	-----	39	Aprovado
03	MARCOS ANTONIO MQRQUES JUNIOR	8,0	8,0	10,0	04	-----	30	Aprovado

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66)3523-1000

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ÁREA 11

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	SANDRA LIMIRA DA FÉ	**8,0**	**6,0**	**7,0**	**12**	**3,0**	**36**	Aprovada
02	LUIZ HENRIQUE LOPES DA ROSA	7,0	7,0	4,0	6	-----	24	Aprovado
03	RUBENS RAFAEL LEITE	8,0	4,0	4,0	4,0	-----	20	Desclassificado
04	ALINE CRISTINA QUEIROZ RIBEIRO	4,0	3,0	2,0	10	-----	19	Desclassificada

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66) 3523-1000

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO II

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit .	N.F.	R.F.
01	CELITA ROBERTA DECKER	7,0	8,0	9,0	18	3,0	45	Aprovada
02	ELAINE FISCHER	8,0	8,0	7,0	18	3,0	44	Aprovada
03	PAULO HENRIQUE DE SOUZA KORTE	**9,0**	**10,0**	**9,0**	**16**	**-----**	**44**	Aprovado
04	VIVIANE CALTRAN	10,0	10,0	10,0	14	-----	44	Aprovada
05	RAQUEL ROMAO DE OLIVEIRA SILVA	8,0	8,0	7,0	20	-----	43	Aprovada
06	SIRLENE OLIVEIRA DA SILVA	8,0	4,0	7,0	18	-----	37	Aprovada
07	YURI DA CRUZ DOMINGUES	7,0	4,0	4,0	16	03	34	Aprovado
08	RAISSA PORTUGUES NOVAIS	5,0	4,0	8,0	16	-----	33	Aprovada
09	CRISTINA APARECIDA PECORARI	5,0	4,0	4,0	12	5,0	30	Aprovada
10	MARIA HELOISA RAMOS SAMPAIO	4,0	5,0	4,0	12	-----	25	Aprovada
11	MARCIELE MARQUES ALVES	4,0	2,0	8,0	10	-----	24	Aprovada
12	NEIRICLEIA SILVA	5,0	3,0	5,0	10	-----	23	Classificada
13	TIAGO PAULINO GAMBOA	6,0	3,0	7,0	08	-----	24	Classificado
14	ADRIANA DE SOUSA					-----	----	Ausente

15	ISRAEL NOBREGA DE OLIVEIRA					-----	----	Ausente
16	MERIELLE NUNES LEMES					-----	----	Ausente

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Avenida Brasil, nº 107 Nova Santa Helena – MT Fone: (66) 3523-1000

CARGO: PROFESSOR I

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	ALINE MARIA COSTA DE SOUSA	6,0	7,0	8,0	20,0	3,0	44	Aprovada
02	ANA FLAVIA RAMOS MORAES	8,0	8,0	4,0	18,0	5,0	43	Aprovada
03	GISELE APARECIDA LORCA	9,0	8,0	9,0	16,0	3,0	43	Aprovada
04	REBECA SILVA AVARISTO	10,0	6,0	10,0	16,0	----	43	Aprovada
05	CAMILA FERNANDES REVERSE	9,0	9,0	9,0	16,0	----	43	Aprovada
06	ALESSANDRA BORTOLIN DOS SANTOS	9,0	6,0	7,0	16,0	5,0	43	Aprovada
07	SUZANE APARECIDA SOARES	7,0	4,0	8,0	18	5,0	42	Aprovada
08	FABIOLA CARRARA PEREIRA	8,0	6,0	5,0	16,0	3,0	38	Aprovada
09	JULIANE MARIA GODOY	5,0	6,0	2,0	16,0	5,0	36	Aprovada
10	ILTON RODRIGUES DAMACENO	10,0	3,0	9,0	18,0	-----	34	Aprovada
11	SONIA DEFACIO	8,0	8,0	6,0	12,0	-----	34	Aprovada
12	JOZIANE APARECIDA PARTEZANI	8,0	5,0	4,0	14,0	3,0	34	Aprovada
13	JULIANA APARECIDA SOARES DE CARVALHO	8,0	5,0	5,0	16,0	----	34	Aprovada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº 417/2023

PORTARIA Nº 417/2023

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2023

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA ALACORDAIR ELIAS DORNA".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ALACORDAIR ELIAS DORNA,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para NUTRIÇÃO I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VIII.

ART. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 16 de outubro de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

CÂMARA / LEGISLATIVO

DECRETO Nº 016/2023.

DATA: 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETA A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO EXERCÍCIO MANDATO DO VEREADOR HEDER SAIS MACHADO.

A mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ-MT, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta casa de Leis promulga o seguinte decreto legislativo.

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretada a suspensão temporária do exercício do mandato do vereador HEDER SAIS MACHADO – UNIÃO, pelo prazo de 120(cento e vinte dias) por conduta incompatível com decorro parlamentar conforme relatório final da CPI aprovado na sessão extraordinária de julgamento do dia 22/12/2023, ata nº. 027/2023 de 22 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Benedito Dutra em, 22 de DEZEMBRO de 2023.

_____

ARI ANTÔNIO BASSO

Presidente

UNIÃO BRASIL

_____

_____

FRANCISCO F. C. RODRIGUES SIDINEY FERREIRA SILVA

1º Secretário 2º Secretário

PRTB UNIÃO BRASIL

PORTARIA Nº. 563/2023

PORTARIA Nº. 563/2023

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2023

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. – EXONERAR A SRA. BERNADETE DIAS MARCOLINO DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG n**º.** 35361409 SESP/MT e CPF/MF nº. 331.588.658-07, do Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE CONSELHOS E CIDADANIA,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 29 de dezembro de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 499/2023

PORTARIA Nº 499/2023

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2023

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA DAIANE GRACIELE GODINHO NICOLODI THAINES".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **DAIANE GRACIELE GODINHO NICOLODI THAINES,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR III – 30 NIVEL POS GRADUADO.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – 30 NIVEL POS GRADUADO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente III.

ART. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 16 de outubro de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 462/2023

PORTARIA Nº 462/2023

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2023

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO AO SR DEBORAH MICKELLY KURTZ SOMAVILLA".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **DEBORAH MICKELLY KURTZ SOMAVILLA** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

ART. 2º. Fica ao Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente I.

ART. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 16 de outubro de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 487/2023

PORTARIA Nº 487/2023

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2023

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ENY CARLE SANTOS CARVALHO DE MELO".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ENY CARLE SANTOS CARVALHO DE MELO,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para MOTORISTA II – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente B-VII.

ART. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 16 de outubro de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 488/2023

PORTARIA Nº 488/2023

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2023

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA GLEIDYENE LORANA RODRIGUES SANTOS".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **GLEIDYENE LORANA RODRIGUES SANTOS,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para NUTRIÇÃO I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente I.

ART. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 16 de outubro de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 472/2023

PORTARIA Nº 472/2023

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2023

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA NOEMIA FRANCA".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra., **NOEMIA FRANCA,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

ART. 2º. Fica ao Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente I.

Art. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 16 de outubro de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 442/2023

PORTARIA Nº 442/2023

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2023

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA ELZA ERNESTINA OLIBONE".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ELZA ERNESTINA SOLAGNA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C- Grau de Coeficiente XIII.

ART. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 16 de outubro de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 523/2023

PORTARIA Nº. 523/2023

DATA: 27 DE OUTUBRO DE 2023

CONCEDE, A SERVIDORA SRA. ROSA MARIA FERNANDES DE SOUZA, LICENÇA PREMIO EM PECUNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER,01/03 (UM) mês de **LICENÇA PREMIO,** em gozoa Servidora Sra**. ROSA MARIA FERNANDES DE SOUZA,** portadora do RG nº. 10.110.321 SSP/SP e CPF nº 118.855.438.75. Servidora efetiva no cargo de **PROFESSOR NIVEL LICENCIATURA PLENA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PARAGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 01 de Agosto de 2016 a 31 de Julho de 2021.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 27 de Outubro de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 448/2022

PORTARIA Nº 448/2022

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2023

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA MARLICE GEBHARDT SHUSTER".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARLICE GEBHARDT SHUSTER,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XIII.

ART. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 16 de outubro de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 520/2023

PORTARIA Nº. 520/2023

DATA: 23 DE OUTUBRO DE 2023

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. NOMEAR,o servidor Sr. **ROBERTH DOS SANTOS REIS,** portadora do RG nº. 0572434520155 SESP/MA e inscrita no CPF nº. 081.742.653.17**,** para o cargo de provimento e comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DO APLIC,** lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

ART. 2º. Fica concedido ao servidor acima **F.G de 100%** (dez por cento), sobre o salário do cargo em comissão.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 23 de Outubro de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2021

PORTARIA Nº. 359/2023

PORTARIA Nº. 359/2023

DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2023

SÚMULA: EXONERA A SERVIDORA FERNANDA FABRIS DO QUADRO DE ATIVOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, através da Portaria nº. 030/2016 emitida pela PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATA-MT – PREVI:

RESOLVE:

ART. 1º - Fica **EXONERADA,** a partir de 02/10/2023, por motivo de aposentadoria por invalidez, a Sra. **FERNANDA FABRIS,** servidora efetiva no cargo de **ODONTOLOGA- Classe C, Nível III, *portadora do RG nº*. 16. 561.355-5 SSP/SP e CPF nº 171.764.038-99,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

ART.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 02 de outubro de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N° 362/2023

PORTARIA N° 362/2023

DATA: 05 DE OUTUBRO DE 2023

SÚMULA: "AUTORIZA A CESSÃO DO SERVIDOR SR. WANDER DA SILVA CONCEIÇÃO, PARA EXERCER ATIVIDADE JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Nova Ubiratã, na qual requer a disponibilidade do servidor Sr. Wander da Silva Conceição, para exercer funções administrativas, a partir de 05 de outubro de 2023, junto ao Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o teor contido no art. 98, da Lei Complementar 061/2013 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, que permite a cessão do servidor para o exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, para cargo em comissão ou função de confiança, com ônus para o cessionário;

CONSIDERANDO a autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica cedido o Servidor Público Municipal Sr. **Wander da Silva Conceição**, para exercer cargo em comissão junto à Câmara Municipal de Nova Ubiratã – MT, forte no art. 98, I, da Lei Complementar n° 061/2013, a partir de 05 de outubro de 2023.

Art. 2° - O ônus pela remuneração do servidor ora cedido, será de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3° - O Poder Executivo Municipal poderá, por interesse público, requisitar o servidor cedido de volta ao seu quadro funcional.

Art. 4° - A cessão será pelo prazo de até 31 de Dezembro de 2024, que poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município, nos termos do artigo acima.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 05 de outubro de 2023

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 364/2023

PORTARIA Nº. 364/2023

DATA: 05 DE OUTUBRO DE 2023

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS SERVIDORES EFETIVOS".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL para os servidores abaixo:

MAT	SERVIDORES	NIVEL
4648	ALINE CAMILA TUON DA SILVA	B-04
1099	ANA VERONICA DE BASTOS PIRES	C-03
577	ILIDIO FIRMINO RODRIGUES JUNIOR	D-03
60	JOSE LUIZ SCANDOLARA	F-01
4639	NATHANA SIMONE RUSCH	B-04
5804	SEBASTIAO SANTANA DE LARA	A-05
5812	FABIO ADRIANO CAMILO	A-05

5814	LUCIA KALINOSKI SPULDAR	A-05
5807	ROBERTA TAUANA FLORENTINO DE MELO MONDS-TOCK	A-05
5999	SELMA SANTOS DE SOUSA	A-04
6001	MARTHA VALERIA GONCALVES DOS SANTOS	A-04
6165	BRUNA DOS SANTOS FONSECA	A-03
6161	EDIONARIA TEIXEIRA SANTOS	A-03
6184	ESTER MIRIAM DOS SANTOS LACERDA	A-03
6179	JANINE SILVA DE MOURA	A-03
6163	JOSIANI DA FONSECA	A-03
6164	KAOANY EHRIG KLUGE	A-03
6160	MARIA REGINA ROCHA PEREIRA	A-03
6169	PRISCILA ADRIANE MONDSTOCK PERAO	A-03
6176	QUESIA DA SILVA QUINTINO ARAUJO	A-03
6162	TANIA MARA BETT FUGA	A-03
6166	VANICE ANDREIA ROSLER TIDERKE	A-03
6175	RANDESON SILVA MORAIS DE MENDONCA	A-03
6512	SIMONE DE JESUS LIMA	A-02

ART. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 13 de outubro de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 367/2023

PORTARIA Nº. 367/2023

DATA: 11 DE OUTUBRO DE 2023

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. – EXONERAR o Sr. **ALCEDIR BRUSCHI,** portador da Cédula de Identidade RG nº 4075009-6 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 589.351. 779-20, do Cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

ART. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 11 de outubro de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

CÂMARA / LEGISLATIVO
PORTARIA Nº. 68/2023 – GAPRE/CMNU DATA: 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Ari Antônio Basso, Presidente da Câmara Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei complementar nº. 136/2021:

RESOLVE:

Art.1º - Exonera o servidor Eliel Mendes de Oliveira, Portador do RG. 2846****0 SSP/MT e CPF ***.345.***.**1, no cargo de ASSESSOR DE IMPRENSA, CC - 03.

Art.2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Ubiratã, 22 de dezembro 2023.

_____

Ari Antonio Basso

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

PORTARIA Nº 474/2023

PORTARIA Nº 474/2023

DATA: 16 DE SETEMBRO DE 2023

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA REGIANE PEREIRA DE ALMEIDA".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **REGIANE PEREIRA DE ALMEIDA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL LICENCIATURA PLENA – PÓS GRADUADO - Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente IV.

ART. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 16 de outubro de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 485/2023

PORTARIA Nº 485/2023

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2023

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR ALBINO KALINOSKI".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **ALBINO KALINOSKI,** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA TE 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica o Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA II – NÍVEL ENSINO MEDIO TÉCNICO - Classe Atuarial E - Grau de Coeficiente XXV.

ART. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 16 de outubro de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 082/2023

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **NAZARE LOPES DE OLIVEIRA INACIO 10266796729**, inscrito no **CNPJ n. º 28.200.607/0001-34**. O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM E PAISAGISMO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO CENTRO-OESTE. Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato de R$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 081/2023

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **37.000.964 JOAO GLAZITO KELVIS LIMA DOS SANTOS**, inscrito no CNPJ n. º **37.000.964/0001-40**. O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS DO TIPO MULTIFUNCIONAL CONFORME DESCRITIVO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato de R$ 45. 900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 080/2023

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **INCORP CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICO LTDA**, inscrito no CNPJ n. º **41. 424.498/0001-05**. O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CENTRAL DE MONITORAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 5629, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5629, de 26 de dezembro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481/2022, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 50.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES R$50.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R$50.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 50.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 26 de dezembro de 2023.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 22/12/2023, às 12:02:36. Protocolo: 6960e333-fa03-474e-b760-52ab83cd19fc

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 086/2023

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **BASICAO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 45.588.513/0001-01**. O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM REPAROS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO. Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato R$ 53.700,00 (cinquenta e três mil e setecentos).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO
RESULTADO FINAL DO CERTAME

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2023

RESULTADO FINAL DO CERTAME

A Comissão Interna nomeada através Portaria nº. 822/2023, em cumprimento ao disposto no ANEXO V - Cronograma dos Trabalhos do Edital do Processo Seletivo Simplificado, torna público o RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2023, conforme segue no **ANEXO I**;

Nova Xavantina - MT, 22 de dezembro de 2023.

Daniella Sehnem Lisiane Berghahn

Presidente do certame Membro

Kelly Maria Bispo Campos Géssica Rodrigues da Cruz

Membro Membro

Talita Antônia Zuchetto da Silva Martins

Membro

ANEXO I

RESULTADO FINAL

101 - PROFESSOR - NOVA XAVANTINA - AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
79	JOELMA DA SILVA MOTA	8,90	13,00	21,90	1º	Classificado
30	VIVIANE MATOS DA ROCHA	8,20	13,00	21,20	2º	Classificado
214	JOICY SEVERINA BARBOSA DE OLIVEIRA	9,15	11,93	21,08	3º	Classificado
10	ADRIANA DE OLIVEIRA AMORIM DA SILVA	8,05	13,00	21,05	4º	Classificado
245	MARTA APARECIDA MENDES SANTOS	7,45	13,00	20,45	5º	Classificado
23	KETLEN MAILA OLIVEIRA SOKOLOWSKI	7,25	13,00	20,25	6º	Classificado
228	FLÁVIO DOS PASSOS OLIVEIRA	7,25	13,00	20,25	7º	Classificado
3	EMMILY MIRANDA DA SILVA	8,10	11,60	19,70	8º	Classificado
237	VILMAÍRA ALESSANDRA RODRIGUES ALVES	6,55	13,00	19,55	9º	Classificado
49	ELISVANIA SOARES DA SILVA	6,50	13,00	19,50	10º	Classificado
51	CLEIDE OLIVEIRA DIAS SOUZA	5,75	13,00	18,75	11º	Classificado
195	LEIDIMAR MONTEIRO MALAQUIAS	5,75	13,00	18,75	12º	Classificado
114	FRANCIELE NOETZOLD	7,10	11,00	18,10	13º	Classificado
29	ELIDA CRISTHINA DUARTE E SILVA	7,35	10,38	17,73	14º	Classificado
11	ANDRESSA LIMA DOS SANTOS	6,40	11,10	17,50	15º	Classificado
124	CINTIA SOUZA DE PAULA	7,00	10,40	17,40	16º	Classificado
178	JÉSSICA ALEXANDRE DIAS	6,60	10,80	17,40	17º	Classificado
132	ALEXANDRA FERREIRA DE JESUS	5,95	11,44	17,39	18º	Classificado
110	CRISTIANE RIBEIRO DE ARAUJO	6,75	10,11	16,86	19º	Classificado
340	SANDIA DO NASCIMENTO SOUZA LIMA	7,65	8,00	15,65	20º	Classificado
185	MONICA CIBULSKI BREITENBACH	7,25	8,00	15,25	21º	Classificado
345	MARLY SOUZA PIMENTEL	5,80	8,06	13,86	22º	Classificado
170	WHELLYKA FERREIRA ROSA	6,80	5,00	11,80	23º	Classificado
21	NAYHARA ALVES DE OLIVEIRA	5,70	4,90	10,60	24º	Classificado
119	PAULO ISAAC BORGES	8,45	-	8,45	25º	Classificado
80	ANA MARIA TEIXEIRA DA SILVA	8,30	-	8,30	26º	Classificado
160	ANA CAROLINA LUCIO REZENDE DE ASSUNCAO	7,85	-	7,85	27º	Classificado
286	JESSICA CLAUDIA GOUVEIA SANTOS	7,85	-	7,85	28º	Classificado
331	LARISSA TENORIO MIRANDA	7,65	-	7,65	29º	Classificado
74	GUILHERME OLIVEIRA ROCHA	7,50	-	7,50	30º	Classificado
186	CAMILA MORAIS SOARES	6,95	0,30	7,25	31º	Classificado
346	WELISSANDRA NEGRÃO	7,20	-	7,20	32º	Classificado
44	SIMONE PEREIRA DOS SANTOS	6,80	-	6,80	33º	Classificado
294	ROGERIO DE SOUSA MIRANDA	6,30	-	6,30	34º	Classificado
247	MAIUZA SOKOLOSKI	8,90	-	8,90	-	Desclassificado
254	ÚRSULA PATRÍCIA ALVES DIAS DE SOUZA	8,75	-	8,75	-	Desclassificado
208	MARIA JOSELITA BARBOSA DA SILVA MOURA	8,65	-	8,65	-	Desclassificado
176	ROSILEY GODOI DA SILVA SANTANA	8,25	-	8,25	-	Desclassificado
270	FRANCISCA IVONILDE DA SILVA COSTA	7,90	-	7,90	-	Desclassificado
70	WALQUIRIA SOARES DA SILVA	7,85	-	7,85	-	Desclassificado
194	DOMINGAS FRANCISCA DE MORAES	7,80	-	7,80	-	Desclassificado

1	ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO	7,80	-	7,80	-	Desclassificado
252	ÉLIDA GORETH LOPES DE SOUZA	7,75	-	7,75	-	Desclassificado
319	NÁIRA SILVA PEIXOTO	7,70	-	7,70	-	Desclassificado
225	TATIANE APARECIDA DUQUE	7,60	-	7,60	-	Desclassificado
293	FRANCIELI SILVA GUIMARAES	7,55	-	7,55	-	Desclassificado
365	ANTONIA LEILA RIBEIRO DA COSTA	7,50	-	7,50	-	Desclassificado
261	ANA CLARA SOARES DA SILVA ALBERNAZ	7,40	-	7,40	-	Desclassificado
117	RENATA ARAÚJO SANTANA	7,30	-	7,30	-	Desclassificado
381	FRANCIELI GASPERINI	7,25	-	7,25	-	Desclassificado
7	AGATHA CRISTY BARBOSA GOMES CINTRA	7,25	-	7,25	-	Desclassificado
192	MARIA APARECIDA FILIZARDO GALVÃO	7,10	-	7,10	-	Desclassificado
2	LÍVIA SILVA SANTANA	7,00	-	7,00	-	Desclassificado
314	DAIANE PAULA DA SILVA SANTOS	7,00	-	7,00	-	Desclassificado
272	IVONILDA MOURA FERRAZ	6,95	-	6,95	-	Desclassificado
205	JANAINA ELEANDRO DE SOUZA	6,85	-	6,85	-	Desclassificado
202	WERICA JUVENCIO DE SOUZA NOVAES	6,80	-	6,80	-	Desclassificado
301	LUCIMAR BORGES DA SILVA	6,80	-	6,80	-	Desclassificado
375	FRANCIELCIO SILVA DA COSTA	6,75	-	6,75	-	Desclassificado
210	GERLAINE DE OLIVEIRA CAROLINO	6,60	-	6,60	-	Desclassificado
341	RENATA DENISE ALVES SANTANA PEREIRA	6,50	-	6,50	-	Desclassificado
307	SÔNIA REGINA ALVES DOS SANTOS SILVA	6,45	-	6,45	-	Desclassificado
298	TAYSA PEREIRA ANGELONI	6,45	-	6,45	-	Desclassificado
273	DANIELY MUZZO ALVES GRASSIA	6,45	-	6,45	-	Desclassificado
329	ECLESIANI DA SILVA URIAS LUCIANO	6,45	-	6,45	-	Desclassificado
98	ABONIZIA MEDRADO FERREIRA	6,35	-	6,35	-	Desclassificado
371	CLEDINA SILVA DE LACERDA BAIRROS	6,30	-	6,30	-	Desclassificado
55	DANYELLE PAULA BATISTA CASTELO	6,25	-	6,25	-	Desclassificado
299	GEOVANA ARAÚJO BORGES ROCHA	6,20	-	6,20	-	Desclassificado
76	PATRÍCIA PEREIRA DA COSTA	6,20	-	6,20	-	Desclassificado
163	CICERA MARIA DE SOUSA	6,10	-	6,10	-	Desclassificado
213	JUCIMEIRE SILVÉRIO BARROS	6,05	-	6,05	-	Desclassificado
296	MIRIELI LOPES DE SOUZA	6,00	-	6,00	-	Desclassificado
64	DOMINGAS LIMA DOS SANTOS	6,00	-	6,00	-	Desclassificado
24	GIUCIELLI STARELI SOUZA	6,00	-	6,00	-	Desclassificado
239	JUCINEIA DA SILVA OLIVEIRA	5,95	-	5,95	-	Desclassificado
306	MARIA PEREIRA DE LIMA	5,80	-	5,80	-	Desclassificado
122	MARIA SANTOS FERREIRA	5,80	-	5,80	-	Desclassificado
377	ELIVAINE FERNANDES DE ALMEIDA FARIAS	5,75	-	5,75	-	Desclassificado
193	VERA MARIA SCHOSSLER	5,75	-	5,75	-	Desclassificado
374	MICHELE SILVA DA COSTA	5,70	-	5,70	-	Desclassificado
183	MARGARETE ROCHA CARDOSO	5,60	-	5,60	-	Desclassificado
118	ANA PAULA GONZAGA COSTA	5,60	-	5,60	-	Desclassificado
8	BRENDA RIBEIRO BORGES NOGUEIRA	5,60	-	5,60	-	Desclassificado
184	REJANNE SANTOS FIGUEIREDO	5,50	-	5,50	-	Desclassificado
106	FRANCINEIDI MARTINS DA SILVA	5,50	-	5,50	-	Desclassificado
393	TIERRY AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA	5,25	-	5,25	-	Desclassificado
262	ELETICIA DOMINGAS DE MORAIS	5,00	-	5,00	-	Desclassificado
18	DANIELA DA SILVA SOUSA	4,95	-	4,95	-	Desclassificado
169	ELENIR BARBOSA DE SOUZA GOMES	4,90	-	4,90	-	Desclassificado
179	ADRIANA AZAMBUJA CONTREIRA	4,75	-	4,75	-	Desclassificado
196	FRANCIELA INACIO FERREIRA	4,50	-	4,50	-	Desclassificado
146	NAIANE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	4,35	-	4,35	-	Desclassificado
131	EDILENE FERREIRA FONSECA	4,20	-	4,20	-	Desclassificado
154	CRISLAINE CLAUDIA ALVES DOS SANTOS	4,00	-	4,00	-	Desclassificado
111	ELIENE DA CONCEIÇÃO ALVES	3,50	-	3,50	-	Desclassificado
249	TANIA MARCIA PEREIRA FERREIRA MIRANDA	0,00	-	0,00	-	Ausente
387	MARTA FERREIRA GUIMARAES	0,00	-	0,00	-	Ausente
263	DANIELLA APARECIDA CIPRIANO	0,00	-	0,00	-	Ausente
215	REGIANE VANESSA DE FREITAS RODRIGUES SANSANO-VICZ	0,00	-	0,00	-	Ausente
372	CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	0,00	-	0,00	-	Ausente
95	ELISÂNGELA MARTINS GONTIJO	0,00	-	0,00	-	Ausente
175	LEANDRO MOREIRA GOMES	0,00	-	0,00	-	Ausente
61	ROSANIZ FARIAS BARBOSA NASCIMENTO	0,00	-	0,00	-	Ausente
136	ANA JAQUELINE DA SILVA SOCOLOWSKI	0,00	-	0,00	-	Ausente
318	ANA CLAUDIA CIRQUEIRA PERES NASCIMENTO	0,00	-	0,00	-	Ausente
96	SHIRLEY LUIZ NASCIMENTO	0,00	-	0,00	-	Ausente
180	LAIS EMANUELE SILVA COSTA	0,00	-	0,00	-	Ausente
145	IVANEIDE OZORIO VALVERDE	0,00	-	0,00	-	Ausente
284	ERICA CRISTINA GONÇALVES DE ALMEIDA	0,00	-	0,00	-	Ausente
67	NADINE MUCHEL	0,00	-	0,00	-	Ausente
220	LUANA DA SILVA BATISTA	0,00	-	0,00	-	Ausente
236	SELMA PEREIRA DE MOURA	0,00	-	0,00	-	Ausente
92	MARIA EDUARDA SOUZA PAULINO	0,00	-	0,00	-	Ausente
105	DANIELLY APARECIDA ANTUNES SUDRE	0,00	-	0,00	-	Ausente
250	MYLLENA PEREIRA MIRANDA	0,00	-	0,00	-	Ausente
97	ABIQUEYLA XAVIER KLOSINSKI	0,00	-	0,00	-	Ausente

101 - PROFESSOR - NOVA XAVANTINA - PcD						
INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
62	DEBORA THAIS ALVES DE ALMEIDA	7,90	-	7,90	1º	Classificado
266	LUSMAIA MARTINS NEGREIROS	7,50	-	7,50	2º	Classificado

AMPLA CONCORRÊNCIA				
102 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA				
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
246	CRISTINA MARQUES DA ROCHA	7,25	1º	Classificado
264	GABRIEL JUNIOR SANTOS DE OLIVEIRA	6,55	2º	Classificado
292	FERNANDA ANA MARIA DOS SANTOS NETA	6,40	3º	Classificado
230	ORLAINE MENDONÇA DA PAIXÃO	6,35	4º	Classificado
373	SAMUEL VITOR ANTUNES MORAIS	5,60	5º	Classificado
58	MATHEUS MURYEL BORGES NOVAES	6,60	-	Desclassificado
390	RAFAEL DE SOUZA ALMEIDA	6,55	-	Desclassificado
232	ROSÂNGELA MARQUES PINTO	6,10	-	Desclassificado
330	ALEX SANDER MONTEIRO DE QUADROS	6,00	-	Desclassificado
380	ALINE PEREIRA DA ROCHA	5,50	-	Desclassificado
46	MARCOS ALESSANDRO DA SILVA CASTRO	5,25	-	Desclassificado
211	EMILY VITORIA ALVES CAMPOS	5,00	-	Desclassificado
216	ALEX HENRIQUE DE SOUSA SANTANA	4,75	-	Desclassificado
241	CLARISSA AIRES PIMENTEL	4,50	-	Desclassificado
188	LAURYANE DE JESUS JACINTO	0,00	-	Ausente
149	JULIANA DE ARCANJO SOBRINHO	0,00	-	Ausente
158	VANESSA BATISTA PORTO	0,00	-	Ausente
325	MARINA AZEVEDO WEIHS	0,00	-	Ausente
103 - TÉCNICO EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TEDI - NOVA XAVANTINA				
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
174	ELISÂNGELA MARIA EUGÊNIO DE MACEDO	7,90	1º	Classificado
288	FERNANDO GONÇALVES DA SILVA	7,20	2º	Classificado
201	GABRIELLY INGRID DE ALMEIDA ALVES	7,20	3º	Classificado
173	SHEILA ROSA FERREIRA	6,95	4º	Classificado
33	ISADORA ALVES DE SOUSA COSTA ALMEIDA	6,90	5º	Classificado
168	NATÁLIA FILOMENA DE PAULA VIEIRA MENDIS	6,70	6º	Classificado
311	VALÉRIA DOMINGAS DE MORAIS	6,65	7º	Classificado
71	RUTH CAROLINE SOUZA ALVES	6,45	8º	Classificado
112	BRUNA FRANCIELLE CESÁRIA DE BRITO	6,35	9º	Classificado
362	LUCENI DOS REIS LUIZ BRANDÃO	6,05	10º	Classificado
109	GLEICILANE BARBOSA FERREIRA	5,90	11º	Classificado
227	PAMALLA KAROLAYNE DA COSTA BATISTA OLAI	5,85	12º	Classificado
279	JULIANA MARIA PEREIRA BARBOSA	5,60	13º	Classificado
99	LARISSA KETLEN CAETANO DOS SANTOS	5,50	14º	Classificado
364	ANDRÉIA QUIRINO DE SOUZA SANTOS	5,50	15º	Classificado
221	DEUZELENA DOS SANTOS LEAL	5,40	16º	Classificado
354	GLEIBIANE GONÇALVES LIMA	5,40	17º	Classificado
84	MÁRCIA BARBOSA HONÓRIO	6,75	-	Desclassificado
181	CHRISTIAN THIAGO LUIZ FERNANDES LIMA	5,50	-	Desclassificado
287	MIRELLE APARECIDA DE OLIVEIRA	5,25	-	Desclassificado
6	CARINI REINHEIMER PFEIFER LESSA	5,25	-	Desclassificado
53	JESSICA MARTINS DOS SANTOS	5,15	-	Desclassificado
385	RIVAILDA ROSA DA SILVA CARVALHO	5,10	-	Desclassificado
9	DIARLENE JOSÉ DOS SANTOS	5,00	-	Desclassificado
137	GLEICA GONÇALVES LIMA	5,00	-	Desclassificado
257	ISADORA ALVES SANTOS LEAL	5,00	-	Desclassificado
37	PAMELA DA SILVA	4,95	-	Desclassificado
353	SELMA DOMINGAS ANTUNES	4,85	-	Desclassificado
308	LIDIANE MARIA DA SILVA	4,80	-	Desclassificado
258	MÁRCIA ANTÔNIO DA SILVA CARDOSO	4,75	-	Desclassificado
367	CRISTIANE RIBEIRO DA COSTA	4,75	-	Desclassificado
235	LUCIANE FERREIRA CABRAL	4,75	-	Desclassificado
123	ÍRIS TEREZINHA DE JESUS OZORIO	4,50	-	Desclassificado
255	ADRIANO FERREIRA CABRAL	4,45	-	Desclassificado
324	PAMELA ROSSI NASCIMENTO	4,45	-	Desclassificado
91	DANIELE RODRIGUES RADIN	4,05	-	Desclassificado
138	LÉIA SANTOS SILVA	3,50	-	Desclassificado
165	GEANE PAULA PRICINOTE ALMEIDA	3,50	-	Desclassificado
271	CAMILA CRISTINA PEREIRA ANGELONI	0,00	-	Ausente
344	JESSILLAYNNE ALVES MARQUES	0,00	-	Ausente
383	MIKAELA BARSANULFO DOS SANTOS	0,00	-	Ausente
356	EDUARDA FERREIRA DOS SANTOS GALVAO	0,00	-	Ausente
240	ELIVANYA VICTORINO GONÇALVES	0,00	-	Ausente
267	ISABELA GUIMARÃES DE LEMES CAVALCANTE	0,00	-	Ausente
104 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA - NOVA XAVANTINA				
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
104	LUANA FERREIRA DOS SANTOS	7,50	1º	Classificado

172	LANA ANDRESSA CAVALCANTE SOARES	7,50	2º	Classificado
144	CLAUDIO ANTÔNIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	7,00	3º	Classificado
218	LUZENI PEREIRA DA SILVA	7,00	4º	Classificado
242	JOELMIR FRANÇA DE SOUSA	6,50	5º	Classificado
358	DALVA RODRIGUES NASCIMENTO	5,50	6º	Classificado
355	SUELY MARIA VICTORINO	5,00	7º	Classificado
386	HANDREA ELLEN SILVA	4,00	-	Desclassificado
89	MARCOS JOSÉ SMARZARO GRAMELICH	-	-	Ausente
277	LEILISLEINE RODRIGUES DA SILVA	-	-	Ausente
352	NATALIA APARECIDA SCAPINI LIMA	-	-	Ausente

105 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
63	LILIAN FRANCIANE DE SOUSA LIMA	8,50	1º	Classificado
275	LUZIA LOPES DOS SANTOS	8,00	2º	Classificado
394	KETLY MARLAYNE ALVES DE LIMA RIBEIRO	7,50	3º	Classificado
382	NANNDA TAINARA CUSTODIO ROSA	7,00	4º	Classificado
260	RAINARA CARDOSO FARIAS	7,00	5º	Classificado
177	REJANE REIS RAMOS	6,50	6º	Classificado
321	NEIDE FIGUEIRA DE OLIVEIRA	6,50	7º	Classificado
206	IRENI MARQUES DA SILVA	6,50	8º	Classificado
302	MÔNICA CARRION GAMA DA SILVA	6,00	9º	Classificado
339	MARINALVA PIRES DE SOUZA LOPES	4,50	-	Desclassificado
86	JANETE MARIA DALMOLIN	-	-	Ausente
303	JUSCELIA ROSA PEREIRA DE SOUZA	-	-	Ausente
282	LAURA ALVES CALADO	-	-	Ausente

106 - CUIDADOR EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
35	AMANDA DANTAS PEDREIRA	7,60	1º	Classificado
182	MARIA CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA	7,45	2º	Classificado
45	IZABELA FERREIRA LIMA NASCIMENTO	7,30	3º	Classificado
396	ADRIANA VITAL DA SILVA	7,10	4º	Classificado
366	ESTELA RAYANE MORAES ALVES	7,00	5º	Classificado
115	JÉSSIKA OLIVEIRA MOTA AGUIAR	6,90	6º	Classificado
274	LUZILENE ALMEIDA DOS SANTOS	6,85	7º	Classificado
50	TAINA CRISTINA GOMES ARAUJO	6,75	8º	Classificado
156	MICHELE DA SILVA	6,70	9º	Classificado
39	PAULA TAYNARA NUNES DOS SANTOS	6,60	10º	Classificado
278	GISLENE DA SILVA CARVALHO	6,60	11º	Classificado
342	DANIELE LEAL DE SOUZA	6,60	12º	Classificado
20	LINA MARA RIBEIRO DA SILVA	6,50	13º	Classificado
17	EDNALDO DA SILVA RAMOS	6,50	14º	Classificado
159	DANIELA RAMOS SILVA CIBINE	6,50	15º	Classificado
343	LAURA SILVA OLIVEIRA	6,45	16º	Classificado
251	FLAVIANE F RANÇA DA SILVA MENDES	6,45	17º	Classificado
113	EDNARA PAIXÃO RAMOS	6,30	18º	Classificado
5	DÉBORA FIRMINO BENTO	6,25	19º	Classificado
337	ROSICLEI PIO GUIMARÃES	6,25	20º	Classificado
164	ALAN DE KLEBER AGUIAR FERREIRA FILHO	6,25	21º	Classificado
93	RARINE FIDELIS DA SILVA	6,20	22º	Classificado
310	LUCIMAR FELDKIRCHER	6,15	23º	Classificado
212	GRACIELLE RIBEIRO DOS REIS BARBOSA	6,10	24º	Classificado
269	ROSIMEIRE BEZERRA ALVES WITTER	6,00	25º	Classificado
16	MONIQUE SCHINDLER FERREIRA GOMES	5,95	26º	Classificado
378	JORDANA FERNANDES DE SOUZA FARIA	5,95	27º	Classificado
15	KETLLEN FRANCIELI DA SILVA MOURA	5,90	28º	Classificado
315	ELOANIS SILVA MATOS	5,85	29º	Classificado
4	STEFANY CARDOZO ALMEIDA	5,85	30º	Classificado
189	KAROLAINE FERREIRA MAIA	5,75	31º	Classificado
326	WYLKERSON ALVES TEIXEIRA	5,55	32º	Classificado
297	JOSILENE ALVES DA SILVA	5,55	33º	Classificado
360	GISELE ABREU PIMENTEL	5,50	34º	Classificado
363	IVONE ALVES RODRIGUES	5,75	-	Desclassificado
243	FRANCIELLE ALVES DE SOUSA	5,50	-	Desclassificado
40	VITORIA CAROLINE OLIVIRA BULHOES	5,50	-	Desclassificado
161	SONIA NUNES DA SILVA	5,20	-	Desclassificado
14	ANDREIA OLIVEIRA DOS SANTOS	5,15	-	Desclassificado
107	JESSYKA SILVA OLIVEIRA	5,15	-	Desclassificado
304	NÚBIA DE MORAIS SOUZA SILVA	5,00	-	Desclassificado
238	RENATA REIS DA SILVA XAVIER	5,00	-	Desclassificado
348	LANNA GABRIELA VIEIRA DE JESUS	5,00	-	Desclassificado
60	LEIDIANE RODRIGUES CAVALCANTE	5,00	-	Desclassificado
305	JOICE FERREIRA BARBOSA PORTUGAL	4,85	-	Desclassificado
376	ISABEL CRISTINA MOREIRA DA SILVA	4,80	-	Desclassificado
150	KEILA MOREIRA DE FREITAS	4,75	-	Desclassificado
361	GERLANE DE SOUZA CARDOSO	4,75	-	Desclassificado
68	MARIA DAS GRAÇAS BATISTA RIBEIRO	4,65	-	Desclassificado

290	ORLANA MENDONÇA DA PAIXÃO	4,50	-	Desclassificado
357	JULIANA TAINÁ ACARI GOMES	4,50	-	Desclassificado
38	DHEISY KELLY SOUZA PEREIRA	4,50	-	Desclassificado
332	FLAVIA TANIA ALVES SILVA	4,50	-	Desclassificado
52	EDNA ROSA ALVES DE OLIVEIRA	4,40	-	Desclassificado
335	CRISTINA BARBOSA DA SILVA	4,25	-	Desclassificado
217	MARIA EVA BEZERRA ALVES	4,20	-	Desclassificado
43	WALERIA POLICARPO RIBEIRO	4,20	-	Desclassificado
155	ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS	4,15	-	Desclassificado
77	RENATA LIRA DA ENCARNAÇÃO FERREIRA	4,10	-	Desclassificado
398	EMILLY PAULA DE ALMEIDA	4,00	-	Desclassificado
222	RAYANE FRANCIELE SANTANA FEITOSA	3,55	-	Desclassificado
198	ISABELA STEPHANY CAMPOS	3,40	-	Desclassificado
26	ELIZETH BELEM DA SILVA ORMONDES	0,00	-	Ausente
350	CLEONICE VIEIRA DA SILVA	0,00	-	Ausente
83	CLEIBES RODRIGUES DE BARROS	0,00	-	Ausente
397	SUELLE LOURENÇO BARBOSA GALDINO	0,00	-	Ausente
312	LEONIDES TENORIO CAVALCANTE SILVA	0,00	-	Ausente
259	GEICIANE BATISTA DE SOUZA CAVALCANTE	0,00	-	Ausente
244	NAIHARA NEPOMUCENO AUGUSTO	0,00	-	Ausente
316	AMANDA ALVES FERREIRA DA SILVA	0,00	-	Ausente
152	JAQUELINE ALVES DOS SANTOS	0,00	-	Ausente
226	KARINY FEITOSA OLIVEIRA	0,00	-	Ausente
126	MARIA VITÓRIA SOUSA SANTIAGO	0,00	-	Ausente
283	ANÁLIA GEOVANNA PRIMO SILVA	0,00	-	Ausente
379	KIANI MARIANA ALVES BARBOSA	0,00	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº315/2023

PORTARIA Nº315/2023

"Autoriza a afastar-se das funções, servidor do quadro de Pessoal de provimento efetivo, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder afastamento das funções por 20 (vinte) dias consecutivos em razão de casamento conforme consta na Lei 429/98 Estatuto dos Servidores Públicos Art.94 ao Srº. **José Nilton de Brito,** brasileiro, maior, matrícula nº1186, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura no cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura do dia 22/12/2023 a 10/01/2024, com retorno no dia 11/01/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 22 de dezembro de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA N°317/2023

PORTARIA N°317/2023

Concede Férias à servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 10(dez) dias de férias à Servidora **Vanessa Maria Schomoller,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº1267, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **Enfermeira,** referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir do dia 25/12/2023 à 04/01/2024, com retorno aos trabalhos no dia 05/01/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de 25 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 22 de dezembro de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA N°316/2023

PORTARIA N°316/2023

Concede Férias ao servidor lotado na área da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias ao Servidor **Carlos Antônio Bezerra,** brasileiro, maior, portador da matrícula nº1195, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **Técnico de Enfermagem,** referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir do dia 23/12/2023 à 01/01/2024, com retorno aos trabalhos no dia 02/01/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de 23 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 22 de novembro de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 002

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES - PRELIMINARES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n° 01. 614.517/0001-33, neste ato através da **Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado,** nomeada pela **Portaria nº 279 de 27 de novembro 2023**, alterada pela **Portaria nº 297 de 14 de dezembro 2023,** mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES – PRELIMINARES,** a seguir:

1. A divulgação da Relação Preliminar dos inscritos para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023, cuja as provas serão realizadas em 07/01/2024, a seguir:

Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	CARGO	SECRETARIA/LOTAÇÃO DE INTERESSE
118	ABYDA CARDOSO CASTRO	035.....-10	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO
44	ADELMO DELCIO GEVEHN	502.....-04	VIGIA	SEC. DE SAÚDE
208	ADRIANA CÁTIA COUTO	007.....-09	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
211	ADRIANA DE SOUZA PEDROSO	026.....-66	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
136	ADRIANA OLEGARIO DA SILVA	025.....-70	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
210	ADRIANA RIBEIRO CABRIOTTI	000.....-71	ZELADORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
240	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA	035.....-02	ZELADORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
202	ADRIELE DA SILVA VILCZAK	054.....-14	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
269	ADRIELE FERNANDES DOS SANTOS	016.....-21	ZELADORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
157	ADRIELE ROZANA DA SILVA DE LIMA	043.....-07	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO
61	AILTON VILELA DA SILVA	031.....-05	MOTORISTA	SEC. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚLICAS
266	ALAIDE ANDRESSA DOS SANTOS BIAZOTO	048.....-89	VIGIA	SEC. DE EDUCAÇÃO
223	ALAN CASTRO ALVEZ	055.....-92	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	SEC. DE SAÚDE
46	ALAN VICTOR LEITE DE LIMA	076.....-04	VIGIA	SEC. DE EDUCAÇÃO
104	ALESSANDRA ANANIAS JORDÃO	053.....-02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEC. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚLICAS
155	ALEXANDRO COELHO DE ARAÚJO	023.....-50	MOTORISTA	SEC. DE EDUCAÇÃO
78	ALEXSSANDRO DA SILVA CARDOSO	042.....-56	VIGIA	SEC. DE EDUCAÇÃO
36	ALICE TEIXEIRA MARQUES	033.....-05	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO
261	ALINE CRISTINA DOS SANTOS ELIAS	063.....-88	ZELADORA	SEC. DE SAÚDE
159	ALINE DA SILVA ROMÃO	041.....-94	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
141	ALINE PEREIRA BEZERRA	037.....-06	ZELADORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
196	ALINE PINHEIRO	026.....-96	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
56	ALLANES EDUARDA CALDAS GOMES	060.....-97	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
112	AMANDA KATHELI APARECIDA SANTOS SILVA	058.....-52	ENFERMEIRA	SEC. DE SAÚDE
149	AMILTON ALVES RODRIGUES	039.....-94	VIGIA	SEC. DE EDUCAÇÃO
301	ANA CARLA COELHO MESQUITA	054.....-59	ZELADORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
24	ANA LAURA MAFINI RODRIGUES	074.....-96	AGENTE ADMINISRTATIVO	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA EM GERAL
75	ANA LUISA SOUSA SANCHES	074.....-89	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO
121	ANALICE SANTANA DE OLIVEIRA	002.....-22	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO
151	ANDREIA PEREIRA RODRIGUES	038.....-73	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	SEC. DE SAÚDE
235	ANDRESSA RAQUEL MARQUES FERREIRA	344.....-01	ZELADORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
220	ANDRESSA SUELI CAMPOS	084.....-85	AGENTE ADMINISRTATIVO	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA EM GERAL
190	ANDRESSA VENANCIO	063.....-93	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO
280	ANDREZ MAGALHÃES FARIAS	011.....-94	FARMACÊUTICO	SEC. DE SAÚDE
109	ANGELA MARIA RAGIEVICZ	002.....-21	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO
195	ANTONIO CARLOS NUNES DE BARROS	345...4	GUARDA NOTURNO	SEC. DE SAÚDE
120	ANTONIO FERNANDO DE SOUZA CRUZ	463.....-72	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEC. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚLICAS
39	ANTONIO JOSÉ DA SJLVA PARANA	930.....-78	TÉCNICO DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS	SEC. DE SAÚDE
231	ARETUZA DE AQUINO MARQUES	570.....-72	ENFERMEIRA	SEC. DE SAÚDE
27	AUGUSTO FARIAS CUNHA	056.....-81	MOTORISTA	SEC. DE SAÚDE
247	BEATRIZ CARRARA VAUGADO	053.....-86	BIOMÉDICO	SEC. DE SAÚDE
183	BRÍGIDA KEREN CAMPOS DE OLIVEIRA	055.....-58	CIRURGIÃO DENTISTA	SEC. DE EDUCAÇÃO
187	BRUNA CRISTINA SANTOS SILVA	031.....-00	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SEC. DE EDUCAÇÃO
209	CAMILA DE AVILA MARCHESAN PIEREZAN	042.....-08	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO
42	CARLEI DE OLIVEIRA SILVA	861.....-15	MOTORISTA	SEC. DE EDUCAÇÃO
292	CARLOS ALBERTO SILVA	011.....-44	VIGIA	SEC. DE EDUCAÇÃO
227	CECÍLIA DIAS PEREIRA DUARTE	058.....-22	AGENTE ADMINISRTATIVO	SEC. DE EDUCAÇÃO
158	CÉLIA DIAS DE MORAES	034.....-40	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	SEC. DE EDUCAÇÃO

228	CÍCERA DIAS DOS SANTOS	025. .. -55	ZELADORA	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA EM GERAL
166	CINTIA AQUEMI DA SILVA MARUMO	003. .. -00	ZELADORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
91	CLAISSON VINICIUS PEREIRA PRADO	615. .. -01	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
289	CLAUDENIRSO ISIDORO DA SILVA	801. .. -49	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SEC. DE SAÚDE
199	CLAUDIA FOLETTO	012. .. -40	CIRURGIÃO DENTISTA	SEC. DE SAÚDE
180	CLAUDIANE APARECIDA SQUENA	015. .. -35	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA/EDUCAÇÃO BÁSICA	SEC. DE EDUCAÇÃO
281	CLEIDE EVANGELISTA BARBOSA	031. .. -38	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	SEC. DE SAÚDE
275	CLEIDELEIA GOMES DE SOUZA	056. .. -79	FARMACÊUTICO	SEC. DE SAÚDE
93	CLEONICE BEZERRA DA SILVA	049. .. -90	ZELADORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
267	CLEONICE TEIXEIRA BRITO GOMES	022. .. -76	ZELADORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
237	CRISTIANE REIS BONRUQUE	033. .. -06	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO
303	CRISTINA SEGOVIA FERNANDES	843. .. -15	ASSISTENTE SOCIAL	SEC. DE EDUCAÇÃO
268	DAIANE DE OLIVEIRA FURTADO	051. .. -65	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	SEC. DE SAÚDE
2	DAIANNI MANFRE ZEVIANI	039. .. -76	CIRURGIÃO DENTISTA	SEC. DE SAÚDE
14	DAMARIS BARBOSA CARDOSO DE BRITO	058. .. -74	AGENTE ADMINISRTATIVO	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA EM GERAL
173	DAMIÃO BACH	828. .. -30	MOTORISTA	SEC. DE SAÚDE
29	DANIEL DE JESUS	971. .. -15	MOTORISTA	SEC. DE EDUCAÇÃO
138	DANIELA DE FÁTIMA LEITE	043. .. -90	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
255	DANIELA MOREIRA DE JESUS	041. .. -01	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO
80	DANIELA OLIVEIRA MUNARO	096. .. -28	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO
153	DANIELLE DOS SANTOS VILAS BOAS	035. .. -15	EDUCADOR FÍSICO (ACADEMIA)	SEC. DE SAÚDE
107	DAVID LEONARDO HAMESTER DE CARVALHO	073. .. -24	CIRURGIÃO DENTISTA	SEC. DE SAÚDE
257	DAYANE GONÇALVES BOMBARDI	014. .. -71	MERENDEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO
48	DAYANNE DOS SANTOS CARVALHO	094. .. -89	ZELADORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
87	DÉBORA GONÇALVES BORGES	950. .. -34	ZELADORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
249	DENIZE DOS SANTOS	035. .. -02	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO
144	DIANE CAROLINE CAMPOS DOS SANTOS	937. .. -34	ZELADORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
200	DIEGO DO AMARAL SCHMITZ	058. .. -10	MOTORISTA	SEC. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚLICAS
47	DILVO ZIOLKOWSKI	980. .. -06	MOTORISTA	SEC. DE EDUCAÇÃO
270	EDELSON GOMES DE ANDRADE	002. .. -05	MOTORISTA	SEC. DE EDUCAÇÃO
217	EDIMAR PERIN	042. .. -71	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	SEC. DE SAÚDE
176	EDINA MARCIA MORAIS BROMBILLA	658. .. -15	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SEC. DE SAÚDE
205	EDNA RODRIGUES DA SILVA PEDRETE	667. ..8	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
154	EDSON MARCONDES PENA FIEL	930. .. -06	MOTORISTA	SEC. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚLICAS
21	EDSON MAYCON DE CASTILHO	028. .. -71	VIGIA	SEC. DE EDUCAÇÃO
28	EDUARDA MAGALHÃES DA ROSA	039. .. -18	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO
207	EDUARDO DANGEL DE MOURA SILVA	062. .. -01	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	SEC. DE EDUCAÇÃO
253	EDUARDO MARTINS	065. .. -69	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEC. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚLICAS
145	ELAINE CARVALHO DE BRITO	022. .. -50	ZELADORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
77	ELAINE GUERREIRO CAMPOS	002. .. -10	PSICÓLOGA	SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
296	ELAINE MOTA SOUZA	054. .. -77	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO
94	ELAITH FERREIRA LIMA SILVEIRA	962. .. -04	ZELADORA	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA EM GERAL
290	ELAUDENIR SANTANA	867. .. -87	MOTORISTA	SEC. DE EDUCAÇÃO
41	ELIANA BARBOSA DE MATOS SILVA	014. .. -54	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
70	ELIANE CARVALHO SANTIAGO	036. .. -47	MERENDEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO
182	ELIANE MARIANO	010. .. -50	ZELADORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
162	ELIAS FERNANDES	035. .. -00	MOTORISTA	SEC. DE EDUCAÇÃO
55	ELIKAENE DA SILVA SOUZA KUSS	034. .. -25	ENFERMEIRA	SEC. DE SAÚDE
191	ELISANGELA CIRINO PEREIRA	924. .. -68	PSICÓLOGA	SEC. DE EDUCAÇÃO
132	ELISANGELA ELIOTERIO MELLO	083. .. -18	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO
184	ELTON JHON DE JESUS	046. .. -69	MOTORISTA	SEC. DE SAÚDE
250	EMANUELA PEREIRA LEITE DOS SANTOS	072. .. -95	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO
285	ERICA CRISTINA DE JESUS	973. .. -20	ZELADORA	SEC. DE SAÚDE
258	ERIK CASTANHO CALDEIRA	061. .. -69	VIGIA	SEC. DE EDUCAÇÃO
291	ERIKA DA COSTA ROSA SANTANA	070. .. -50	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	SEC. DE EDUCAÇÃO
43	ERIKA FERREIRA DE MELO	037. .. -70	PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA NO CAMPO	SEC. DE EDUCAÇÃO
81	ERISNALDO DOS SANTOS DA SILVA	022. .. -33	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	SEC. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚLICAS
135	ESTER JUSCELINO SANTOS SOUZA ANACLETO	704. .. -62	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	SEC. DE EDUCAÇÃO
273	EUDILENE DE LIMA SOUSA	966. .. -20	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO
45	FERNANDO OLIVEIRA ALVES TRINDADE	025. .. -17	AGENTE ADMINISRTATIVO	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA EM GERAL
239	FLAVIA DE LIMA DUDE	042. .. -46	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO

160	FRANCIELE COSTA DA SILVA	051.....-22	PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA - CRISTALINO DO NORTE	SEC. DE EDUCAÇÃO
274	FRANCIELE DE MOURA LEDESMA	060.....-55	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO
126	FRANCILENE DE SOUZA OLIVEIRA DA LUZ	036.....-06	ZELADORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
238	FRANCISCA RIVANDA PEREIRA DUARTE	032.....-19	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
271	GABRIEL ANDRADE DA SILVA	069.....-24	MOTORISTA	SEC. DE EDUCAÇÃO
50	GABRIELA RODRIGUES DA CRUZ	097.....-74	VIGIA	SEC. DE EDUCAÇÃO
243	GEDNA REKEL	024.....-18	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
73	GEISE KELLY APARECIDA FERREIRA DE MOURA	027.....-11	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO
244	GERLANE CASTRO ALVES	052.....-39	AGENTE ADMINISRTATIVO	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA EM GERAL
34	GEZABEL JUSTINIANO DOS SANTOS	637.....-04	MERENDEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO
130	GILCENIA SOARES LOPES MUNARO	853.....-06	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
63	GIOVANE LEONIDAS ZITKOSKI	018.....-11	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	SEC. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚLICAS
179	GISELE APARECIDA COELHO	020.....-84	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO
264	GLAUCIANE FERREIRA CAETANO	540.....-00	MERENDEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO
116	GRACIONISSA VIEIRA DE SOUZA	797.....-49	RECEPCIONISTA	SEC. DE SAÚDE
12	GREYCE DE SOUZA BARBOSA	058.....-18	BIOMÉDICO	SEC. DE SAÚDE
181	GUILHERME DUARTE DE MORAIS	060.....-44	VIGIA	SEC. DE EDUCAÇÃO
110	GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA	039.....-01	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO
127	HELLEN AMANDA REFFATTI CEOLIN	074.....-25	AGENTE ADMINISRTATIVO	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA EM GERAL
66	IARA RODRIGUES DE JESUS	044.....-22	ZELADORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
279	IEDA MAGALY DE ARAUJO	115.....-50	MERENDEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO
139	INGRID LARISSA GONÇALVES HONORIO VENANCIO	040.....-01	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO
72	IRENE LOPES DOS SANTOS	018.....-96	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
71	IVAN VIEIRA MACHADO	053...6	MOTORISTA	SEC. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚLICAS
142	IZABEL CRISTINA MADUREIRA	022.....-32	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
298	JAIANA VANESSA GOMES ROTA	019.....-64	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA/DEP ESPORTE	SEC. DE EDUCAÇÃO
248	JANAINA DE SOUZA	062.....-51	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO
88	JANDILENE PEREIRA DOS SANTOS	962.....-34	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
10	JANETE DOS SANTOS LIMA	061.....-79	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
229	JARISLENE LETÍCIA RIBEIRO MENDES	063.....-54	PSICÓLOGA	SEC. DE SAÚDE
165	JEAN DE OLIVEIRA NUNES	990.....-91	MOTORISTA	SEC. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚLICAS
115	JESSICA DE SOUSA DO CARMO METTE	056.....-01	FARMACÊUTICO	SEC. DE SAÚDE
277	JESSICA MARANGUELLI DOS SANTOS	027.....-80	TECNICA DE ENFERMAGEM	SEC. DE SAÚDE
241	JÉSSICA RODRIGUES DE SOUZA	076.....-52	RECEPCIONISTA	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA EM GERAL
265	JOÃO PAULO GOMES DE OLIVEIRA	003.....-09	MOTORISTA	SEC. DE EDUCAÇÃO
203	JOÃO PEDRO MARQUES NUNES DE OLIVEIRA	053.....-94	VIGIA	SEC. DE EDUCAÇÃO
113	JOCILENE MONTEIRO CAETANO CUNHA	956.....-49	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
54	JOSÉ CARLOS MARTINS DE SOUZA	622.....-15	MOTORISTA	SEC. DE SAÚDE
51	JOSÉ MORAIS	307.....-91	VIGIA	SEC. DE EDUCAÇÃO
114	JOSIANE DA COSTA PIRES	060.....-76	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SEC. DE SAÚDE
294	JOSIANE SOUZA ARAUJO	062.....-03	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO
225	JOSIAS GARCIA PERAL	056.....-09	MOTORISTA	SEC. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚLICAS
194	JOSIMEIRE LOPES DE OLIVEIRA	037.....-89	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
201	JOVENAL GOMES RIBEIRO	367.....-68	VIGIA	SEC. DE EDUCAÇÃO
7	JUCELIA MOCHEWITZ	059.....-05	ZELADORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
245	JUCIMARA BATISTA DE CARVALHO	057.....-70	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
219	JUDITE DA SILVA DE LIMA	816.....-87	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO
226	JULIANA ALVES ARRUDA	059.....-64	PROFESSOR EDUCAÇAO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
242	JULIANE CORDEIRO BURATO	042.....-71	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEC. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚLICAS
230	JULIENE RODRIGUES BORGES	032.....-18	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO
169	JURACI NUNES DA SILVA PIEDADE	034.....-09	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
32	JUSSARA ROCHA DE CAMARGO	038.....-63	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO
69	KAMILA GABRIELA FEITOSA CARDOSO	070.....-30	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	SEC. DE EDUCAÇÃO
67	KAMILY VITÓRIA DA SILVA CRUZ	095.....-09	AGENTE ADMINISRTATIVO	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA EM GERAL
216	KARINA CELINE LOPES BIAZOTO	061.....-05	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE SAÚDE
262	KARINA NERES MARINS	056.....-32	ENFERMEIRA	SEC. DE SAÚDE
284	KAROLAINE FATIMA DUFFECK	047.....-09	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO
193	KARUSI CRISTINA SANCHES DE MOURA	034.....-83	FARMACÊUTICO	SEC. DE SAÚDE
106	KÁTIA VALÉRIO DA SILVA	031...-3	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA NO CAMPO	SEC. DE EDUCAÇÃO
100	KEICIELLI DE SOUZA DA SILVA	062.....-09	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SEC. DE SAÚDE
57	KEILA DE JESUS PEREIRA SILVA	057.....-22	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SEC. DE SAÚDE

59	KELVIS MUNIZ FERREIRA	059. .. -00	MOTORISTA	SEC. DE SAÚDE
86	LARISSA DA COSTA MIRANDA	060. .. -97	PSICÓLOGA	SEC. DE EDUCAÇÃO
96	LAUDICÉIA DE SOUZA ANACLETO	783. .. -20	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
295	LAURA CONCEIÇÃO DE JESUS	632. .. -28	ZELADORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
18	LAURIENE CARDOSO DE JESUS	040. .. -20	MONITORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
3	LEANDRO VENZO GODIN	996. .. -49	MOTORISTA	SEC. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚLICAS
263	LEIDILENE KAROLINE OLIVEIRA BACK	062. .. -50	ENFERMEIRA	SEC. DE SAÚDE
101	LENI APARECIDA SOBOLESKI	043. .. -55	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
293	LEONORA SANTOS DE SOUZA	044. .. -56	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO
186	LETÍCIA MEDEIROS HIPÓLITO	022. .. -11	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	SEC. DE EDUCAÇÃO
129	LETÍCIA TEIXEIRA CÂMARA DE ALMEIDA	083. .. -89	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
103	LIA JANDRA MAIA SILVA	035. .. -43	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO
1	LÍDIA SOBOLESKI	014. .. -08	ZELADORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
172	LILIAN SANTOS SILVA	018. .. -06	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
234	LUCIANA CAROLINA DE OLIVEIRA	703. .. -10	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
62	LUCIANA FRANCISCO DA SILVA	027. .. -35	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
232	LUCIENE EVANGELISTA BARBOSA	978. .. -49	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
152	LUDMILA DA SILVA DA MOTA	073. .. -47	RECEPCIONISTA	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA EM GERAL
178	LUIS ALBERTO HOFFMANN	577. .. -53	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
90	LUIZ FRANCISCO DA PENHA FILHO	865. .. -87	MOTORISTA	SEC. DE EDUCAÇÃO
30	LUZENIR MARTINS CUNHA DOS SANTOS	945. .. -20	MERENDEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO
31	MAICON DOUGLAS MACHADO DA SILVA	038. .. -70	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	SEC. DE EDUCAÇÃO
286	MANOELA NASCIMENTO BESSA	062. .. -05	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	SEC. DE EDUCAÇÃO
92	MARCIA RIBEIRO DA SILVA	923. .. -34	ASSISTENTE SOCIAL	SEC. DE EDUCAÇÃO
6	MARCILENE CARMO DE JESUS	037. .. -90	ZELADORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
283	MARCOS ANTONIO LIMA DOS SANTOS	040. .. -90	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA/DEP ESPORTE	SEC. DE EDUCAÇÃO
204	MARCOS LEITE DE SOUZA	983. .. -15	MOTORISTA	SEC. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚLICAS
131	MARGARETE APARECIDA DE OLIVEIRA MAGNANI	809. .. -53	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
98	MARIA APARECIDA DA COSTA CHAVES	404. .. -20	ZELADORA	SEC. DE SAÚDE
58	MARIA APARECIDA MARANGUELI	614. .. -34	ENFERMEIRA	SEC. DE SAÚDE
60	MARIA BETHÂNIA FEITOSA DE SOUSA RODRIGUES	958. .. -20	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
246	MARIA CLAUDIA PEREIRA	277. .. -19	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	SEC. DE EDUCAÇÃO
177	MARIA DANIELA DE FREITAS DA SILVA	079. .. -02	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO
119	MARIA DAS DORES PEREIRA DUTRA SILVA	973. .. -34	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
84	MARIA ELIANE DA SILVA	003. .. -20	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA NO CAMPO	SEC. DE EDUCAÇÃO
19	MARIA ISAURA TEIXEIRA ALVES	703. .. -03	RECEPCIONISTA	SEC. DE SAÚDE
85	MARIA ODETE JOSÉ DOS SANTOS	020. .. -48	ZELADORA	SEC. DE SAÚDE
137	MARIA SOARES DE ARAÚJO DE SOUSA	514. .. -87	MERENDEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO
65	MARIA VITÓRIA SABÓ KROMINSKI	067. .. -05	CIRURGIÃO DENTISTA	SEC. DE SAÚDE
97	MARIA ZANETE DE ALMEIDA LEMES	662. .. -68	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA NO CAMPO	SEC. DE EDUCAÇÃO
197	MARIANE PEREIRA DOS SANTOS	023. .. -98	ENFERMEIRA	SEC. DE SAÚDE
256	MARILENE LOPES DA SILVA	050. .. -55	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
25	MARINALDA BARROS DE AMORIM	800. .. -04	MERENDEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO
40	MARINEIS FELLER	020. .. -46	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
224	MARISA SCHEMMER WILGER	055. .. -40	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
147	MARSILEI MARTELLO SOBOLESKI	045. .. -78	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
5	MARTA CARMO DE JESUS	060. .. -50	ZELADORA	SEC. DE SAÚDE
297	MARTA REICHERT	049. .. -94	VIGIA	SEC. DE EDUCAÇÃO
13	MICHEL DINIZ RODRIGUES	459. .. -32	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	SEC. DE EDUCAÇÃO
278	MICHEL LEITE	043. .. 1-0	MOTORISTA	SEC. DE EDUCAÇÃO
282	MICHELLY VIEIRA BESSA	062. .. -90	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA/DEP ESPORTE	SEC. DE EDUCAÇÃO
53	MIRIAN DA SILVA	005. ..43	ZELADORA	SEC. DE SAÚDE
122	MIRIAN RODRIGUES LOPES	708. .. -15	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
8	MONIQUE DUARTE DE SOUZA	053. .. -90	MONITORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
38	NADIR DE LOURDES ROMÃO DA SILVA	545. .. -44	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA	SEC. DE EDUCAÇÃO
188	NAIARA PEREIRA DUTRA	018. .. -96	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
198	NATANAEL DA SILVA BORGES FREITAS	062. .. -89	CIRURGIÃO DENTISTA	SEC. DE SAÚDE
254	NATIELI SOUZA DO NASCIMENTO	017. .. -80	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
175	NEIVA MAFINI	788. .. -00	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
37	OSMANO LUIZ PEREIRA	512. .. -53	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - CIENCIAS HUMANAS - CRIS-	SEC. DE EDUCAÇÃO

			TALINO DO NORTE	
20	OZELINDA DE FÁTIMA FIDELIX BIAZUS	681...-15	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
68	PALOMA ARAUJO DA SILVA SOUSA SANCHES	056...-61	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	SEC. DE EDUCAÇÃO
17	PAMELA LORENZI KOINOSKI	055...-83	AGENTE ADMINISRTATIVO	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA EM GERAL
11	PAMIELI LORENZI KOINOSKI	055...-40	ZELADORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
213	PATRICIA DE JESUS CORDEIRO HEIDRICH	018...-12	AGENTE ADMINISRTATIVO	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA EM GERAL
35	PATRÍCIA FÁTIMA BETE DE MELO	269...-07	ZELADORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
79	PAULO RICARDO SOUSA DOS SANTOS	007...-42	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SEC. DE SAÚDE
33	PEDRO RAMIRO LEANDRO	957...-72	OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA EM GERAL
218	POLIANA DA ROCHA DE ANDRADE	060...-12	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO
15	POLIANA DA SILVA VILELA	032...-92	ZELADORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
302	QUEZIA ROSA DE ANDRADE	020...-05	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO
215	RAIANE ALVES PINHEIRO DA SILVA	062...-30	FARMACÊUTICO	SEC. DE SAÚDE
214	RAIANE MIRANDA DAMASCENO	083...-65	RECEPCIONISTA	SEC. DE SAÚDE
221	RAIANI FREITAS DE LIMA	046...-67	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA CRISTALINO DO NORTE	SEC. DE EDUCAÇÃO
252	RAILANY CLARINDO ALCANTARA OLIVEIRA	617...-21	RECEPCIONISTA	SEC. DE SAÚDE
276	RAINNE MARIELLY DE PAULA ROCHA	062...-70	MERENDEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO
168	RAIZA MILENA DE JESUS SILVA	073...-01	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	SEC. DE EDUCAÇÃO
26	RAQUEL DE AMORIM PEDRO	012...-98	AGENTE ADMINISRTATIVO	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA EM GERAL
300	RAYANE COELHO TAVARES	053...-60	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO
150	REGILAINE DOS SANTOS LOPES	922...-53	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO
171	REGINA DE PAULA	038...-55	ZELADORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
22	REINALDO CONCEIÇÃO DE SOUZA	920...-49	MOTORISTA	SEC. DE EDUCAÇÃO
108	RENATA CORRÊA XAVIER	059...-55	BIOMÉDICO	SEC. DE SAÚDE
99	RODRIGO DA SILVA PEREIRA	057...-02	MOTORISTA	SEC. DE SAÚDE
123	ROMARIO GOMES BETARELO	700...-07	ENFERMEIRO	SEC. DE SAÚDE
164	ROSANA LOPES BIAZOTO	000...-89	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
260	ROSANA PEREIRA DA SILVA	017...-50	ZELADORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
163	ROSEANE FÁTIMA DA SILVA	000...-70	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO
287	ROSECLER PETERSEN	038...-46	MERENDEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO
128	ROSELI DOS SANTOS DE LIMA	061...-66	MERENDEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO
288	ROSENEIDE DE JESUS ANDRADE DE OLIVEIRA	041...-77	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
16	ROSICLEIA ANDRADE DE FREITAS	031...-54	ZELADORA	SEC. DE SAÚDE
124	ROSILEI RODRIGUES SAMPAIO	011...-54	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO
105	ROSIMAR DE FÁTIMA ALVES	063...-11	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SEC. DE SAÚDE
170	ROSINEIDE DE JESUS ANDRADE DE OLIVEIRA	041...-77	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
236	SANDRA PEIXOTO ALIXANDRE	024...-07	MOTORISTA	SEC. DE EDUCAÇÃO
140	SELMA LEMES BARBOSA	022...-73	MERENDEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO
272	SEVERINO AQUINO DUARTE	087...1-1	MOTORISTA	SEC. DE SAÚDE
161	SHEILA FREITAS TRENTIN	053...-55	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
4	SIDNEI DIAS	013...-07	MOTORISTA	SEC. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚLICAS
192	SILVANA APARECIDA DOS SANTOS	981...-10	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
148	SILVIA SIMONIK DOMINGOS	019...-03	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
251	SILVIO ALVES DE CARVALHO	295...-02	MOTORISTA	SEC. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚLICAS
174	SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA	026...-77	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA CIÊNCIAS / CRISTALINO DO NORTE	SEC. DE EDUCAÇÃO
143	SIRLEI FERNANDA SANTANA DA SILVA	023...-44	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
49	SOLANGE PARECIDA FERNANDES	962...-87	ZELADORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
299	SUELI SILVEIRA CAMPOS	020...-09	ZELADORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
9	SUZANE PRADO DOS SANTOS ELLER	010...-84	ENFERMEIRA	SEC. DE SAÚDE
82	TAIMARA DA SILVA OSTEMBERG	057...-06	ZELADORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
52	TAINARA DA SILVA BATISTA DA LUZ	055...-69	ENFERMEIRA	SEC. DE SAÚDE
156	TAINARA DE OLIVEIRA ROCHA	703...-05	ZELADORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
117	TAIS FERNANDA VIEIRA DA COSTA	067...-60	TÉCNICO DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS	SEC. DE SAÚDE
95	TÂNIA KÉSIA DE LIMA DUDE	040...-98	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO
125	THALYTA BAZANA	062...-77	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
222	THASSILA SANTANA DO NASCIMENTO	050...-02	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
259	TIAGO MARIANO DOS SANTOS	055...-06	VIGIA	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA EM GERAL
111	TOMÁZIA ADELAIDE ALVEZ DOS SANTOS	055...-55	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
102	VALDECIR GOMES CASTANHO	000...-57	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	SEC. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚLICAS

233	VALDECIR ROSALINO BRAMBILLA	942....-68	VIGIA	SEC. DE SAÚDE
23	VALDEMAR ALVEZ DE ARAÚJO	706....-87	MOTORISTA	SEC. DE EDUCAÇÃO
134	VALDÊNIA APARECIDA RIBEIRO STORARI	990....-87	ZELADORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
133	VALDENICE RODRIGUES DO CARMO PORTELA	496....-53	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO
189	VALDINEIA DE SOUZA DA SILVA	027....-83	MERENDEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO
146	VALNECIR MARTELO	006....-84	VIGIA	SEC. DE EDUCAÇÃO
83	VANESSA IZOLDINO DA MOTA	026....-35	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO	SEC. DE EDUCAÇÃO
206	VANIA JAQUELINE DE MOURA SILVA	976....-15	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO
185	VERA LÚCIA AMARAL DE AGUIAR	073....-80	ZELADORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
212	VIRGÍNIA CARLA HENRIQUE	026....-77	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA NO CAMPO	SEC. DE EDUCAÇÃO
64	VIVIANE FRANCISCO DE PAULA	062....-80	MERENDEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO
76	VIVIANE PAULA VIRGILINO	005....-60	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO
74	WALÉRYA STEPHANIE PEREIRA DA SILVA	040....-29	MERENDEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO
89	WANDA MARA DOCIATI	026....-33	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA NO CAMPO	SEC. DE EDUCAÇÃO
167	WELLEN CRISTINA CARDOSO DE SOUSA	703....-18	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. DE EDUCAÇÃO

2. Em caso de Recurso, caso queiram, fazer em conformidade com o Edital, entre os dias 20 a 21 de dezembro de 2023, através do **e-mail da secretaria: equipesecretariaeducacao@educa.novomundo.mt.gov.br ou presencial na secretaria municipal de educação** com assunto "**RECURSO**".

2.1. O modelo para pedido de Recurso compreende ao Anexo VI do Edital.

2.2. Informações sobre as inscrições pelo telefone: (66) 99203-4311.

Novo Mundo/MT, 19 de dezembro de 2023.

Lucimar dos Santos

Presidente da Comissão

Portaria nº 297 de 14 de dezembro de 2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 003

DAS INSCRIÇÕES ISENTAS DEFERIDAS E INDEFERIDAS - DEFINITIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n° 01.614.517/0001-33, neste ato através da **Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado,** nomeada pela **Portaria nº 297 de 14 de dezembro 2023**, alterada pela **Portaria nº 279 de 27 de novembro 2023,** mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES ISENTAS DEFERIDAS E NÃO DEFERIDAS PRELIMINARES,** a seguir:

1. DAS INSCRIÇÕES ISENTAS DEFERIDAS:

Candidato	N.º do documento
MARTA CARMO DE JESUS	060....-50
MARCILENE CARMO DE JESUS	037....-90
MONIQUE DUARTE DE SOUZA	053....-90
JANETE DOS SANTOS LIMA	061....-79
GREYCE DE SOUZA BARBOSA	058....-18
MARINALDA BARROS DE AMORIM	800....-04
RAQUEL DE AMORIM PEDRO	012....-98
LUZENIR MARTINS CUNHA DOS SANTOS	945....-20
DAYANNE DOS SANTOS CARVALHO	094....-89
GISELE APARECIDA COELHO	020....-84
ANDRESSA VENANCIO	063....-93
LÍDIA SOBOLESKI	014....-08

2. DAS INSCRIÇÕES ISENTAS INDEFERIDAS:

Candidato	N.º do documento
PAMELA LORENZI KOINOSKI	055...-83
ROSICLEIA ANDRADE DE FREITAS	031....-54

3. Os candidatos que tiveram as INSCRIÇÕES ISENTAS INDEFERIDAS, devem fazer o pagamento da Taxa de Inscrição, conforme o Edital, até a data de 26 de dezembro de 2023, para dar prosseguimento à Inscrição no Processo Seletivo.

3.1. Informações sobre as inscrições pelo telefone: (66) 99203-4311.

Novo Mundo/MT, 22 de dezembro de 2023.

Lucimar dos santos

Presidente da Comissão

Portaria nº 297 de 14 de dezembro 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 13/2023

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 13/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT.

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CONTRATADA: CENTRO AMERICA COMERCIO SERVIÇO GESTÃO TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 09.179.444/0001-00

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 158/2023 realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO TOTAL DE FROTAS, COM A INTERMEDIAÇÃO E GERENCIAMENTO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, E FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER A FROTA DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT. atendendo às solicitações das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT, através da disponibilidade da Contratada, conforme especificações constantes da ARP nº 158/2023.

VALOR: R$ 4.019.390,00 (Quatro Milhões Dezenove Mil e Trezentos e Noventa Reais).

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

Novo Santo Antônio – MT, 22 de Dezembro de 2.023.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Município de Novo Santo Antônio - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO E RESPECTIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO 115/2023 - DISPENSA Nº 21/2023

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA o presente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SEGUINTES SERVIÇOS: PRODUTOS POSTAIS, SERVIÇOS POSTAIS, TELEMÁTICOS E ADICIONAIS, SERVIÇOS ESPECIAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS, IMPRESSO ESPECIAL, CARTA/CARTÃO-RESPOSTA E ENVELOPE ENCOMENDA-RESPOSTA; TRANSMISSÃO DE TELEGRAMAS VIA INTERNET, TRANSMISSÃO DE TELEGRAMA FONADO, ENCOMENDA PAC, E SERVIÇOS DE CARTA E ENCOMENDA SEDEX, com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 34.028.316/0016-90 no valor global de R$ 36.400,00 (trinta e seis mil quatrocentos reais), correndo tal despesa a conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2023.

Novo São Joaquim - MT, em 22 de dezembro de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2022-CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2022

EDITAL Nº. 030/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, senhor Leonardo Faria Zampa no uso de suas atribuições estabelecidas pela Constituição Federal, Artigo 37 e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Homologação e Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 003/2022 – Chamamento Público 003/2022 através do Decreto 003/2023 de 13 de janeiro de 2023, no Mural da Prefeitura Municipal, No site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br/ portal da transparência/legislação/decreto e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVII, edição 4.151, páginas 335/344.

Convoca:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 003/2022 – Chamamento Público 003/2022, para os cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situada na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim Palmeiras, Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, fones: (66) 3479-1158 no período de **22/12/2023 à 07/01/2024,** no horário de 07hs00min as 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min.

CONVOCADO

NOME	CARGO
LILIAN CRISTINA DA SILVA BORGES	AG. SERVIÇOS GERAIS AG3

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias:
01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superiora 18 (dezoito) anos;
02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);
03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
07 - Cartão do PIS/PASEP
08 – Certidão de Quitação Eleitoral (QUITE) (**internet**);
09 - Título de Eleitor;
10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (**internet)** da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12 - Atestado de Saúde Física e Mental - ASO (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;
14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);
17 - Declaração contendo endereço residencial;
18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19 - Declaração de Bens;
20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
21 – Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação (se CTPS DIGITAL trazer cópia dos DADOS CADASTRAIS)
22 – Conta Corrente Banco do Brasil
23 – Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria “D” (Motorista)
Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado 003/2022 – Chamamento Público 003/2022.
Art. 4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.
Novo São Joaquim-MT, 22 de dezembro de 2023
LEONARDO FARIA ZAMPA
Pref. Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO E RESPECTIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO 116/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 14/2023

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente inexigibilidade enquadrada no Inciso I, do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA FUNCIONAMENTO DA INSTALAÇÃO E DOS EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, com a empresa ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.467.321/0001-99 no valor global de R$ 931.940,00 (novecentos e trinta e um mil, novecentos e quarenta reais), correndo tal despesa a conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT, em 22 de dezembro de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº.061/2023

DECRETO Nº.061/2023

20 DE DEZEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA UR – UNIDADE DE REFERÊNCIA DA MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Disposto no artigo 11, §4º da Lei Complementar Municipal nº 775/2017, de 20 de dezembro de 2017 (Código Tributário);

DECRETA:

Art. 1º- Fica atualizado o valor da UR – Unidade de Referência do município de Novo São Joaquim para o seguinte valor R$: 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º- A atualização do valor da Unidade de Referência do município de Novo São Joaquim-MT é feita conforme previsão no artigo 11, §4º da Lei Complementar Municipal 775/2017 de 20 de dezembro de 2017, tendo como base legal o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (3,85%). (novembro/2022 a novembro/2023).

Art. 3º - O IPTU – Imposto Territorial Urbano para o exercício 2024, será reajustado conforme o novo valor da Unidade de Referência.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso aos vinte dias do mês de dezembro de 2023.

_____

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 062/2023

DECRETO Nº 062/2023

20 DE DEZEMBRO DE 2023

*"**Dispõe sobre situação de emergência nas áreas do Município de Novo São Joaquim/MT afetadas pelo período de estiagem, codificado pelo COBRADE – 1.4.1.2.0 – Estiagem e dá outras providências**."*

Considerando que a situação climatológica que assola o Município de Novo São Joaquim/MT, com chuvas irregulares, vem provocando um regime hídrico abaixo da média mensal, estimando-se danos no setor da agricultura familiar, agropecuária, bem como nas propriedades rurais, de acordo com relatórios técnicos oriundos dos órgãos públicos competentes e das entidades que são organismos de cooperação técnica do poder público;

Considerando que a base da economia do Município é o setor agropecuário, onde a falta de chuvas provocou perdas significativas na lavoura, pastagem e pequenas produções de subsistências implicando seriamente em perca e redução do receituário municipal;

Considerando que neste segundo semestre de 2023, o Município de Novo São Joaquim/MT sofre com a ocorrência de grave seca, devido ao exaurimento hídrico causado pelo regime irregular de chuvas em todo seu território.

Considerando a necessidade do restabelecimento da normalidade e preservação do bem estar da população e as peculiaridades da região, e nesse sentido adotar as medidas que se fizerem necessárias;

DECRETA

Art.1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do território do Município de Novo São Joaquim/MT, decorrente da existência de situação anormal em virtude de estiagem climatológica, classificado e codificado como SECA – COBRADE 1.4.1.2.0.

Parágrafo único. Autorizam-se os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal a empregar e a destinar seus recursos humanos, financeiros e materiais, veículos e equipamentos para auxílio nas operações de abastecimento de água para consumo humano e para a dessedentação de animais, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil no âmbito do Município de Novo São Joaquim/MT, após adaptado à situação real desse desastre;

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos perante a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre;

Art. 4º - Com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (da Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da publicação deste Decreto, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º - Revogam-se todas às disposições em contrário.

Novo São Joaquim-MT, aos vinte dias do mês de dezembro de 2023.

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA Nº 02 AO CONTRATO Nº 03/2023

Processo: tomada de preço nº 01/2023.

Contrato: 03/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: VALE DO RIO VERDE CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP CNPJ 08.806.091/0001-69.

Objeto: Constitui objeto da Presente licitação a Contratação de empresa de engenharia sob o regime de empreitada por menor preço global, Reforma da Praça Central, localizada entre a Rua Apolônio Bouret de Melo e Avenida Brasil no Município de Paranatinga/MT, com recursos financeiros do Tesouro Municipal de Paranatinga-MT.

Prazo da execução: 22/12/2023 até 22/04/2024.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 22 de dezembro de 2023.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2023.

Processo: Adesão à ARP nº 14/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: PARQUE DE DIVERSÕES XAVIER LTDA - ME CNPJ 02.715.880/0001-08.

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato **Adesão a Ata de Registro de Preços N°. 015/2023, correspondente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023**, realizado pelo órgão, **PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO/MT**, Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Fornecedora de Serviço de Locação de Materiais para Decoração Natalina, com Frete Incluso, em atendimento **das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga/MT.**

Do valor total R$ 103.360,00 (cento e três mil, trezentos e sessenta reais).

Do prazo do contrato: 13/12/2023 até o dia 13/12/2024.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	999370	01 Árvores de 3,50 metros de altura X 1,20 de largura com estrelas no topo e	UND	1	R$ 5. 500,00	R$ 5. 500,00
2	999371	02 Trenós grande 2D de 1,60 metros de altura X 04 metros de comprimento com mangueira de led	UND	2	R$ 2. 900,00	R$ 5. 800,00
3	999372	02 Trenós pequeno 2D de 01 metro de altura X 02 metros de comprimento com mangueira de led	UND	2	R$ 1. 950,00	R$ 3. 900,00
4	999373	02 Rosto do papai Noel 2D de 1,60 metros de largura X 2,80 de altura com mangueira de led	UND	2	R$ 2. 450,00	R$ 4. 900,00
5	999374	03 Sinos de Natal 2D de 1,30 metros de largura X 02 metros de altura com led	UND	3	R$ 660,00	R$ 1. 980,00
6	999375	03 Gorros do papai Noel 2D de 1,30 metros de largura X 02 metros de altura com mangueira de led	UND	3	R$ 650,00	R$ 1. 950,00
7	999376	02 Bengalas do papai Noel 2D 0.50 centímetros de largura	UND	2	R$ 1. 200,00	R$ 2. 400,00
8	999377	03 Anjos 2D de 0,80 centímetros de largura X 1,80 metros de altura com mangueira led	UND	3	R$ 895,00	R$ 2. 685,00
9	999378	04 Bonecos de neve 2D 0,70 centímetros de largura X 01 metro de altura com mangueira de led	UND	4	R$ 900,00	R$ 3. 600,00
10	999379	05 Estrelas 2D com cauda 0,70centímetros de largura X 1,80 de comprimento com mangueira led	UND	5	R$ 640,00	R$ 3. 200,00
11	999380	1 Caixas de presente 3D média 1.50 metros de largura X 1,50 de altura com enfeites e mangueira led	UND	1	R$ 2. 900,00	R$ 2. 900,00
12	999381	1 Caixas de presente 3D pequeno 01 metro de largura X 01 altura, com enfeites e mangueira de led	UND	1	R$ 1. 909,00	R$ 1. 909,00
13	999382	10 Enfeites 2D medindo entre 03 a 04 metros de altura como papai Noel, boneco de neve, pinheiro, sinos para pôr em postes de luz de praça ou de avenida	UND	10	R$ 2. 400,00	R$ 24. 000,00
14	999383	05 Estrelas Sputnik em led (efeito fogos de artifício)	UND	5	R$ 570,00	R$ 2. 850,00
15	999384	01 Caixas de cascatas (48 unidades)	UND	1	R$ 2. 366,00	R$ 2. 366,00
16	999385	03 Caixas de pisca de led (288 unidades)	UND	3	R$ 1. 910,00	R$ 5. 730,00
17	999386	02 Caixas de mangueira de led (400 metros)	UND	2	R$ 1. 430,00	R$ 2. 860,00
18	999387	01 Caixas de pingo de chuva de led (100 unidades)	UND	1	R$ 4. 950,00	R$ 4. 950,00
19	999388	05 Arco cometa com estrela na ponta de 03 metros de altura X 0,70 de largura	UND	5	R$ 2. 180,00	R$ 10. 900,00
20	999389	2 Arco cometa com estrela na ponta de 06 metros de altura X 1,00 de largura	UND	2	R$ 4. 300,00	R$ 8. 600,00
21	999390	0 Strobo de led 8w com 50 a 60 flash por minuto.	UND	10	R$ 38,00	R$ 380,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 13 de dezembro de 2023.

LICITAÇÃO
ADESÃO A ARP N° 16/2023

Adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 013/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2023

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 15.023.971/00001-24, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de **Adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 013/2023, correspondente ao PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2023, realizado pelo órgão, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ/GO,** Registro de Preços para contratação de empresa ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO MAPEAMENTO DIGITAL GEORREFERENCIADO ATRAVÉS DE AEROFOTOGRAMETRIA E PERFILHAMENTO A LASER COM ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES IMOBILIÁRIOS BEM COMO A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INCREMENTAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DA CIDADE DE PARANATINGA/MT, a pedido das Secretaria Municipal de Finanças do Município de Paranatinga-MT.

FORNECEDOR: AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA - ME - CNPJ: 08.748.599/0001-58

Valor Total do Fornecedor: R$ 2.893.900,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e três mil e novecentos reais).

Paranatinga – MT, em 22 de dezembro de 2023.

Pregoeira da CPL Ana Paula B. da Silva Ferreira.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2362 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 2362 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICPAL DE PARANATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, ser imperativo que Executivo Municipal busque medidas de contenção de gastos com pessoal e despesas correntes, cuja escolha das medidas a serem implementadas são obrigacionais pela legislação;

CONSIDERANDO, o atual cenário econômico do país com a crescente diminuição da atividade econômica e consequente perda de receita por parte do setor público;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a legalidade, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal, como requisitos próprios de governabilidade democrática, sendo que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo a todas as Secretarias, entidades e dependências Municipais;

CONSIDERANDO, a importância de envolver todo o funcionalismo municipal, entidades e órgãos, nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e racionalização dos recursos um hábito;

CONSIDERANDO, ser imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos e fornecedores e aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

CONSIDERANDO, as festividades natalícias e de final de ano.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **RECESSO** administrativo na Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, no período de **26 de dezembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024**.

Art. 2º - No período em questão funcionarão em regime de escala de revezamento, exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial, bem como os serviços administrativos internos para o encerramento do exercício financeiro, e demais situações que forem considerados necessárias e inadiáveis.

Parágrafo Único - Ficam suspensos os expedientes normais da Prefeitura no período acima referenciado, em todos os seus setores, exceção aos serviços necessários e essenciais ao atendimento dos contribuintes.

Art. 3º - Os Secretários Municipais deverão organizar escala de plantão dos serviços públicos essenciais durante o período de recesso administrativo, e dará ampla publicidade desta.

§1º Em caso de necessidade, os Secretários Municipais ou chefe (s) imediato poderá solicitar aos servidores a prestação de serviços dentre o período de recesso que trata este decreto.

§2º O não atendimento/comparecimento do servidor que trata o parágrafo anterior, caracterizar-se-á desobediência (art. 300 Código Penal), culminando na adoção de medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º - Os serviços essenciais da Secretaria de Saúde, Secretaria de Trabalho e Assistência Social, Secretaria Obras e Serviços e da Secretaria de Transportes, deverão ocorrer mediante escala de revezamento, também, farão o atendimento aos munícipes e aos locais que forem necessários nesse período.

Parágrafo Único – Compreende-se como serviços essenciais tais quais lidam com saúde, coleta de lixo, limpeza pública, assistência social e outros que não admitem paralisação funcionarão normalmente.

Art. 5º - As férias solicitadas e gozadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração.

Art. 6º - Os servidores municipais que prestarem serviço durante o recesso administrativo perceberão os vencimentos regulares e a escala de revezamento não será considerada como plantão ou hora extra, consoante determinação do Executivo.

Art. 7º - As atividades da Administração Pública Municipal retornarão ao seu horário normal de expediente no dia **03 (quarta-feira) de janeiro de 2024**.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Paranatinga-MT; 22 de dezembro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2361 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 2361 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECLARA "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT AFETADAS PELO PERÍODO DE ESTIAGEM REGISTRADO NO QUARTO TRIMESTRE DO ANO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

CONSIDERANDO, a falta de chuvas no plantio de desenvolvimento das lavouras no Município de Paranatinga/MT;

CONSIDERANDO, que essa situação de estiagem está a ocasionar prejuízos imensuráveis aos produtores e, por consequência aos demais setores da sociedade;

CONSIDERANDO, que esse fato impedirá que os agricultores cumpram seus compromissos de financiamento dos cultivos e contratos futuros, com situação de alerta e endividamento no comércio de insumos local, afetando a economia e a indústria, bem como causará reflexos sociais a população local;

CONSIDERANDO, que conforme dados do APROCLIMA, programa da APROSOJA/MT de monitoramento de dados climáticos, a ocorrência de chuvas no período de plantio (outubro a dezembro de 2023) ficou aproximadamente 52,57% abaixo em relação ao mesmo período do ano de 2022 no Município de Paranatinga/MT;

CONSIDERANDO, que em algumas localidades não houve chuva por mais de 50 (cinquenta) dias;

CONSIDERANDO, o aumento incontroverso da temperatura no mesmo período.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada "Situação de Emergência" nas áreas do Município de Paranatinga/MT afetadas pelo período de estiagem registrado no quarto trimestre do ano de 2023.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de **MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, TURISMO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se caso necessário a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre climático, sob a coordenação da Secretaria Municipal de **MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, TURISMO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.**

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XXV do artigo 1º. da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil. diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente. a:

Parágrafo Único. Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º. do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso VIII, do Art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de I (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Art. 7º. Ficam os órgãos competentes autorizados a transferir bens apreendidos em operações de combate e repressão a crimes para órgãos de Proteção e Defesa Civil, nos termos do Art. 17 da Lei nº. 12.608/2012, de 10 de abril de 2012.

Art. 8º. Decreto com período de vigência de 90(noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranatinga-MT, 22 de dezembro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2338/2023 DE 06/11/2023

Decreto nº 2338/2023 de 06/11/2023

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras

providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2649/2023 de 06/11/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL 08.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.003.08.000.0000.0.000. Assistência Social 08.003.08.243.0000.0.000. Assistência à Criança a ao Adolescente

08.003.08.243.0016.0.000. BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 08.003.08.243.0016.1.372. MANUTENÇAO E CUST. P/ OS SERVIÇOS DA PSB ||

999 - 3.3.90.30.00.00

266000000

MATERIAL DE CONSUMO- MANUT. E CUSTEIO P/ OS SERVIÇOS DA PSB ||

80.000,00

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.003.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente
08.003.08.243.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.003.08.243.0016.1.372.	MANUTENÇAO E CUST. P/ OS SERVIÇOS DA PSB ||

1000 - 3.3.90.39.00.00

266000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA- MANUT. E CUST. P/ OS SERVIÇOS DA PSB ||

50.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL 08.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.003.08.000.0000.0.000. Assistência Social 08.003.08.243.0000.0.000. Assistência à Criança a ao Adolescente

08.003.08.243.0016.0.000. BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 08.003.08.243.0016.1.372. MANUTENÇAO E CUST. P/ OS SERVIÇOS DA PSB ||

1001 - 4.4.90.52.00.00

266000000

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- MANUT. E CUST P/ OS SERVIÇOS DA PSB ||

30.000,00

Total Suplementação: 160.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro , de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,

Estado do Mato Grosso, em 06/11/2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 474 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA N° 474 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINAR DOCUMENTOS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNAR a Sra. **DAIANI ALVES ROSA**, brasileira, portadora na matricula n. 6914, residente e domiciliada neste Município de Paranatinga/MT, ocupante do cargo de Diretor Departamento de Obras, Trânsitos e Serviços Urbanos, para **ACUMULAR** as atribuições do **SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, na ausência do titular Sr. **CLAUDECY BARRETO DOS SANTOS** do dia **01 de janeiro de 2024**.

Parágrafo Único - Considera-se ausência, o fato de estar em gozo de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 22 de dezembro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 06 AO CONTRATO Nº 70/2022.

Processo: adesão à ARP nº 10/2022.

Contrato: nº 70/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: ÊXITO EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 25.993.540/0001-44.

Objeto: O objeto do presente instrumento Adesão a Ata de Registro de Preços nº 38/2021 – Pregão Presencial nº 24/2021 – Prefeitura Gestora Município de Colniza - MT, o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para a Execução de **Serviços Técnicos de Engenharia (Sondagem, Batimetria, Elaboração de Projetos De Pavimentação, Drenagem e Ensaios de Infiltração)** Atendendo à Solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atender a necessidade específica da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Municipio de Paranatinga - MT.

Prazo: 15/12/2023 até 15/03/2024.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 15 de dezembro de 2023.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2337/2023 DE 06/11/2023

Decreto nº 2337/2023 de 06/11/2023

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras

providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2646/2023 de 06/11/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

08.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.003.08.000.0000.0.000. Assistência Social

08.003.08.244.0000.0.000. Assistência Comunitária 08.003.08.244.0016.0.000. BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

08.003.08.244.0016.1.373. MANUTENÇAO E CUST. CAD. UNICO/PROG. BOLSA FAMILIA ||

997 - 3.3.90.14.00.00

266000000

MANUTENÇAO E CUST. CAD. UNICO/PROGRAMA BOLSA FAMILIA ||-PESSOA CIVIL

20.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

08.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.003.08.000.0000.0.000. Assistência Social

08.003.08.244.0000.0.000. Assistência Comunitária 08.003.08.244.0016.0.000. BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

08.003.08.244.0016.1.373. MANUTENÇAO E CUST. CAD. UNICO/PROG. BOLSA FAMILIA ||

998 - 3.3.90.30.00.00

266000000

MATERIAL DE CONSUMO- MANUTENÇAO E CUST. CAD UNICO/PROGRAMA BOLSA FAMILIA ||

20.000,00

Total Suplementação: 40.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro , de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,

Estado do Mato Grosso, em 06/11/2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2339/2023 DE 06/11/2023

Decreto nº 2339/2023 de 06/11/2023

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras

providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2652/2023 de 06/11/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 12.500,00 (doze mil quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

06.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

06.002.12.000.0000.0.000. Educação

06.002.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

06.002.12.361.0005.0.000. EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS

06.002.12.361.0005.1.374. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA- PDDE

1002 - 3.3.90.30.00.00

155100000

MATERIAL DE CONSUMO- PROG. DINHEIRO NA ESCOLA- PDDE

12.500,00

Total Suplementação: 12.500,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64. Redução

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

06.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

06.002.12.000.0000.0.000. Educação

06.002.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

06.002.12.361.0005.0.000. EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS

06.002.12.361.0005.2.032. Manut. de Projetos Educacionais e Pedagogicos

383 - 4.4.90.52.00.00

155100000

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12.500,00

Total Redução: 12.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,

Estado do Mato Grosso, em 06/11/2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2345/2023 DE 30/11/2023

Decreto nº 2345/2023 de 30/11/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da

outras providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2643/2023 de 01/09/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.850.964,74 (um milhão oitocentos e cinqüenta mil novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.000.0000.0.000. Administração

02.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

02.001.04.122.0001.0.000. GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

02.001.04.122.0001.1.010. Parcerias e Convenios Instituicoes Governamentais

2 - 3.3.50.41.00.00

150000000

CONTRIBUIÇÕES

10.000,00

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.000.0000.0.000.	Administração
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.001.04.122.0001.2.004.	Manutencao e Enc. com o Gab. do Prefeito e Departa
14 - 3.3.90.14.00.00 150000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
03.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO
03.002.04.000.0000.0.000.	Administração
03.002.04.129.0000.0.000.	Administração de Receitas
03.002.04.129.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
03.002.04.129.0001.2.014.	Encargos com o PASEP
77 - 3.3.90.47.00.00 150000000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA

7.800,00

98.000,00

05.001.10.301.0011.2.061. Manutencao e Encargos com a Saude Bucal

154 - 3.1.90.11.00.00	160000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA		
05.001.10.301.0011.2.061.	Manutencao e Encargos com a Saude Bucal		
157 - 3.1.91.13.00.00	150010020	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.600,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA		
05.001.10.301.0011.2.062.	Manutencao e Encargos com a Atencao Basica		
166 - 3.1.90.04.00.00	150010020	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA		
05.001.10.301.0011.2.062.	Manutencao e Encargos com a Atencao Basica		
169 - 3.1.90.11.00.00	150010020	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	233.451,28
170 - 3.1.90.11.00.00	160000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	76.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA		
05.001.10.301.0011.2.062.	Manutencao e Encargos com a Atencao Basica		
175 - 3.1.91.13.00.00	150010020	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	41.630,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA		
05.001.10.301.0011.2.063.	Manutencao e Encargos com a Academia de saude		
191 - 3.1.90.04.00.00	150010020	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.800,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		

05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA		
05.001.10.301.0011.2.063.	Manutencao e Encargos com a Academia de saude		
194 - 3.1.90.13.00.00	150010020	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.300,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		

05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA		
05.001.10.301.0011.2.064.	Manutencao Programa Agente Comunitario de Saude AC		
203 - 3.1.90.11.00.00	150010020	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	208.580,00
204 - 3.1.90.11.00.00	160000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	174.023,46
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA		
05.001.10.301.0011.2.064.	Manutencao Programa Agente Comunitario de Saude AC		
207 - 3.1.91.13.00.00	150010020	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	43.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
05.001.10.302.0012.2.071.	Manutencao e Encargos com o Hospital Municipal		
268 - 3.1.90.04.00.00	150010020	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	121.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
05.001.10.302.0012.2.073.	Manutencao e Custeio do Laboratorio		
281 - 3.1.90.11.00.00	150010020	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
05.001.10.302.0012.2.078.	Manutencao do SAMU		
293 - 3.1.90.11.00.00	160000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.500,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
05.001.10.302.0012.2.078.	Manutencao do SAMU		
295 - 3.1.91.13.00.00	150010020	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.800,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária		
05.001.10.304.0014.0.000.	VIGILANCIA EM SAUDE		
05.001.10.304.0014.2.081.	Manut. e Enc. com Vigilancia Sanitaria, Epidemiolo		
312 - 3.1.90.11.00.00	150010020	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	127.570,00
313 - 3.1.90.11.00.00	160000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.400,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária		
05.001.10.304.0014.0.000.	VIGILANCIA EM SAUDE		
05.001.10.304.0014.2.081.	Manut. e Enc. com Vigilancia Sanitaria, Epidemiolo		
317 - 3.1.91.13.00.00	160000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	21.360,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
06.005.00.000.0000.0.000.	FUNDEB		
06.005.12.000.0000.0.000.	Educação		
06.005.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental		
06.005.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS		
06.005.12.361.0005.2.046.	Manutencao e Encargos com o FUNDEB 70% - FUNDAMETA		
439 - 3.1.90.04.00.00	154010700	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	121.700,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
06.005.00.000.0000.0.000.	FUNDEB		
06.005.12.000.0000.0.000.	Educação		
06.005.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil		
06.005.12.365.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS		
06.005.12.365.0005.2.045.	Manutencao e Encargos com o FUNDEB 70% - INFANTIL		
459 - 3.1.90.04.00.00	154010700	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	267.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
06.005.00.000.0000.0.000.	FUNDEB		
06.005.12.000.0000.0.000.	Educação		
06.005.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil		

06.005.12.365.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.005.12.365.0005.2.045.	Manutencao e Encargos com o FUNDEB 70% - INFANTIL

461 - 3.1.90.13.00.00

154010700

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

43.350,00

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.005.00.000.0000.0.000.	FUNDEB
06.005.12.000.0000.0.000.	Educação
06.005.12.367.0000.0.000.	Educação Especial
06.005.12.367.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.005.12.367.0005.2.047.	Manutencao e Encargos com o FUNDEB 70% - ESPECIAL
494 - 3.1.90.04.00.00 154010700	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.003.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente
08.003.08.243.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.003.08.243.0016.2.132.	Manutenção e custeio p/ os serviços da PSB
640 - 3.1.90.04.00.00 166000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.003.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente
08.003.08.243.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.003.08.243.0016.2.132.	Manutenção e custeio p/ os serviços da PSB
642 - 3.1.90.13.00.00 150000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária
08.003.08.244.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.003.08.244.0016.2.094.	Manutencao e Encargos com o FMAS
715 - 3.1.90.04.00.00 150000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
09.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
09.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo
09.001.15.122.0000.0.000.	Administração Geral
09.001.15.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
09.001.15.122.0001.2.018.	Manutencao das Atividades do Gab. Da sec. De Obras
760 - 3.1.91.13.00.00 150000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
10.002.20.000.0000.0.000.	Agricultura
10.002.20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária
10.002.20.608.0009.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR
10.002.20.608.0009.1.130.	Manutenção do SIM

45.000,00

9.000,00

1.300,00

3.500,00

800,00

833 - 3.1.90.11.00.00	150000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA		
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
10.002.20.000.0000.0.000.	Agricultura		
10.002.20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária		
10.002.20.608.0009.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR		
10.002.20.608.0009.1.130.	Manutenção do SIM		
836 - 3.1.91.13.00.00	150000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.000,00

Total Suplementação: 1.850.964,74

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64. Redução

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.000.0000.0.000. Administração

02.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

02.001.04.122.0001.0.000. GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

02.001.04.122.0001.2.004. Manutencao e Enc. com o Gab. do Prefeito e Departa

18 - 3.3.90.39.00.00

150000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

48.000,00

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
03.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração
03.001.04.123.0000.0.000.	Administração Financeira
03.001.04.123.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
03.001.04.123.0001.2.013.	Manutencao Ativ. da Sec. de Financas e Departament
67 - 3.3.90.39.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.301.0011.2.064.	Manutencao Programa Agente Comunitario de Saude AC
204 - 3.1.90.11.00.00 160000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica

98.000,00

51.300,00

05.001.10.301.0012.0.000. ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.001.10.301.0012.2.074. Atendimento MAC - Centro Integrado

232 - 3.1.90.11.00.00

150010020

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

201.200,00

	PESSOAL CIVIL	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
05.001.10.302.0012.2.071.	Manutencao e Encargos com o Hospital Municipal	
278 - 3.3.90.39.00.00 150010020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.104.014,74
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	
06.002.12.361.0005.2.039.	Manutencao do Transporte Escolar	
391 - 3.3.90.39.00.00 159900000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		60.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	

06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS		
06.002.12.361.0005.2.041.	Manutencao do Ensino Fundamental - 25%		
406 - 3.3.90.39.00.00 150010010 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			23.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
06.005.00.000.0000.0.000.	FUNDEB		
06.005.12.000.0000.0.000.	Educação		
06.005.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental		
06.005.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS		
06.005.12.361.0005.2.046.	Manutencao e Encargos com o FUNDEB 70% - FUNDAMETA		
440 - 3.1.90.11.00.00	154010700	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	184.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos		
09.002.15.452.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.452.0003.2.025.	Manutencao, Extensao e modernizacao da iluminacao		
807 - 3.3.90.39.00.00	175100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.450,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO		
11.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração		
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		

11.001.04.122.0001.0.000. GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

11.001.04.122.0001.2.020. Manut. das Atividades da Sec. Meio Ambiente e Turi

861 - 3.3.90.39.00.00

150000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

36.000,00

Total Redução: 1.850.964,74

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,

Estado do Mato Grosso, em 30/11/2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2336/2023 DE 01/11/2023

Decreto nº 2336/2023 de 01/11/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da

outras providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2643/2023 de 01/09/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 4.114.769,56 (quatro milhões cento e catorze mil setecentos e sessenta e nove reais e cinqüenta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.000.0000.0.000. Administração

02.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

02.001.04.122.0001.0.000. GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

02.001.04.122.0001.1.010. Parcerias e Convenios Instituicoes Governamentais

2 - 3.3.50.41.00.00

150000000

CONTRIBUIÇÕES

25.000,00

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.001.04.122.0001.2.004.	Manutencao e Enc. com o Gab. do Prefeito e Departa
15 - 3.3.90.30.00.00 150000000 MATERIAL DE CONSUMO	
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.001.04.122.0001.2.004.	Manutencao e Enc. com o Gab. do Prefeito e Departa
18 - 3.3.90.39.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
03.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração
03.001.04.123.0000.0.000.	Administração Financeira
03.001.04.123.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

9.500,00

38.400,00

03.001.04.123.0001.2.013. Manutencao Ativ. da Sec. de Financas e Departament

63 - 3.3.90.30.00.00

150000000

MATERIAL DE CONSUMO

3.800,00

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		
03.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO		
03.002.04.000.0000.0.000.	Administração		
03.002.04.129.0000.0.000.	Administração de Receitas		
03.002.04.129.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
03.002.04.129.0001.2.014.	Encargos com o PASEP		
77 - 3.3.90.47.00.00 150000000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			91.623,21
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		
03.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO		
03.002.28.000.0000.0.000.	Encargos Especiais		
03.002.28.843.0000.0.000.	Serviço da Dívida Interna		
03.002.28.843.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
03.002.28.843.0001.1.019.	Amortizacao de Dividas - Parcelamentos		
79 - 4.6.90.71.00.00	150000000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	195.088,52
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN		
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
04.001.04.000.0000.0.000.	Administração		
04.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		
04.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
04.001.04.122.0001.2.010.	Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao		
92 - 3.3.90.39.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral		
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS		
05.001.10.122.0010.2.058.	Manutencao e encargos com Gestao da Saude		

129 - 3.3.90.14.00.00

150010020

DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

41.605,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral

05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS
05.001.10.122.0010.2.058.	Manutencao e encargos com Gestao da Saude

133 - 3.3.90.39.00.00

150010020

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

161.800,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA

05.001.10.301.0011.2.061. Manutencao e Encargos com a Saude Bucal

163 - 3.3.90.39.00.00	150010020	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA		
05.001.10.301.0011.2.062.	Manutencao e Encargos com a Atencao Basica		
186 - 3.3.90.39.00.00	150010020	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	105.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
05.001.10.301.0012.2.074.	Atendimento MAC - Centro Integrado		
232 - 3.1.90.11.00.00	150010020	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	800.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
05.001.10.301.0012.2.074.	Atendimento MAC - Centro Integrado		
237 - 3.3.90.14.00.00	150010020	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	24.120,28
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
05.001.10.301.0012.2.074.	Atendimento MAC - Centro Integrado		
239 - 3.3.90.30.00.00	160000000	MATERIAL DE CONSUMO	49.922,95
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
05.001.10.301.0012.2.074.	Atendimento MAC - Centro Integrado		
241 - 3.3.90.39.00.00	150010020	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	44.875,00
242 - 3.3.90.39.00.00	160000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	52.000,00
243 - 3.3.90.39.00.00	162100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.500,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.1.155.	Aquisição de equipamentos Médico Hospitalares

254 - 4.4.90.52.00.00

150010020

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1.200,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.071.	Manutencao e Encargos com o Hospital Municipal
278 - 3.3.90.39.00.00 150010020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.073.	Manutencao e Custeio do Laboratorio
285 - 3.3.90.30.00.00 150010020 MATERIAL DE CONSUMO	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.076.	Judicializacao dos serviços de Saude
287 - 3.3.90.91.00.00 150010020 SENTENÇAS JUDICIAIS	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.303.0000.0.000.	Suporte Profilático e Terapêutico
05.001.10.303.0013.0.000.	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
05.001.10.303.0013.2.080.	Manutencao da Farmacia Basica
305 - 3.3.90.32.00.00 150010020 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação
06.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral
06.001.12.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
06.001.12.122.0001.2.017.	Manutencao das Atividades da Sec de Educacao
348 - 3.3.90.30.00.00 150010010 MATERIAL DE CONSUMO	

522.035,00

1.618,48

6.300,00

1.750,00

13.500,00

06.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação
06.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral
06.001.12.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
06.001.12.122.0001.2.017.	Manutencao das Atividades da Sec de Educacao
351 - 3.3.90.39.00.00 150010010 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação
06.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral
06.001.12.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
06.001.12.122.0001.2.017.	Manutencao das Atividades da Sec de Educacao
354 - 3.3.90.93.00.00 150010010 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.122.0000.0.000.	Administração Geral
06.002.12.122.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.122.0005.2.053.	Manutencao dos Conselhos da Educacao
358 - 3.3.90.39.00.00 150010010 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação

06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.1.075.	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -E
376 - 4.4.90.52.00.00 150010010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.2.032.	Manut. de Projetos Educacionais e Pedagogicos
383 - 4.4.90.52.00.00 155100000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.2.039.	Manutencao do Transporte Escolar
389 - 3.3.90.39.00.00 150010010 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

173.282,12

19.000,00

4.000,00

10.000,00

10.000,00

10.000,00

210.000,00

6.400,00

2.000,00

37.000,00

16.000,00

06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.2.040.	Manutencao do Salario Educacao
394 - 3.3.90.30.00.00 155000000 MATERIAL DE CONSUMO	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.005.00.000.0000.0.000.	FUNDEB
06.005.12.000.0000.0.000.	Educação
06.005.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.005.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.005.12.361.0005.2.050.	Manutencao e Encargos com o FUNDEB 30% -FUNDAMEN
445 - 3.1.90.04.00.00 154000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.005.00.000.0000.0.000.	FUNDEB
06.005.12.000.0000.0.000.	Educação
06.005.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.005.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.005.12.361.0005.2.050.	Manutencao e Encargos com o FUNDEB 30% -FUNDAMEN
447 - 3.1.90.13.00.00 154000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.005.00.000.0000.0.000.	FUNDEB
06.005.12.000.0000.0.000.	Educação
06.005.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil
06.005.12.365.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.005.12.365.0005.2.045.	Manutencao e Encargos com o FUNDEB 70% - INFANTIL
463 - 3.1.91.13.00.00 154010700 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.005.00.000.0000.0.000.	FUNDEB
06.005.12.000.0000.0.000.	Educação
06.005.12.367.0000.0.000.	Educação Especial

06.005.12.367.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.005.12.367.0005.2.047.	Manutencao e Encargos com o FUNDEB 70% - ESPECIAL
495 - 3.1.90.11.00.00 154010700 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.005.00.000.0000.0.000.	FUNDEB
06.005.12.000.0000.0.000.	Educação
06.005.12.367.0000.0.000.	Educação Especial
06.005.12.367.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.005.12.367.0005.2.047.	Manutencao e Encargos com o FUNDEB 70% - ESPECIAL

496 - 3.1.90.13.00.00

154010700

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

9.200,00

2.200,00

3.000,00

1.000,00

6.000,00

49.000,00

588 - 3.3.90.14.00.00

150000000

DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

1.000,00

06.005.00.000.0000.0.000.	FUNDEB
06.005.12.000.0000.0.000.	Educação
06.005.12.367.0000.0.000.	Educação Especial
06.005.12.367.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.005.12.367.0005.2.047.	Manutencao e Encargos com o FUNDEB 70% - ESPECIAL
498 - 3.1.91.13.00.00 154010700 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA
06.006.13.000.0000.0.000.	Cultura
06.006.13.122.0000.0.000.	Administração Geral
06.006.13.122.0006.0.000.	RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS
06.006.13.122.0006.2.054.	Manutencao e Encargos com a Dep. De Cultura
511 - 3.1.90.11.00.00 150000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA
06.006.13.000.0000.0.000.	Cultura
06.006.13.122.0000.0.000.	Administração Geral
06.006.13.122.0006.0.000.	RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS
06.006.13.122.0006.2.054.	Manutencao e Encargos com a Dep. De Cultura
512 - 3.1.90.13.00.00 150000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA
06.006.13.000.0000.0.000.	Cultura
06.006.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural
06.006.13.392.0006.0.000.	RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS
06.006.13.392.0006.1.102.	Promoção de eventos culturais: Festas culturais, f
530 - 3.3.90.30.00.00 150000000 MATERIAL DE CONSUMO	
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
07.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
07.001.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer
07.001.27.122.0000.0.000.	Administração Geral
07.001.27.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
07.001.27.122.0001.2.024.	Manutencao das Atividades da Sec. de Esportes e La
566 - 3.3.90.39.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO

08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral
08.001.08.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
08.001.08.122.0001.2.015.	Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral		
08.001.08.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
08.001.08.122.0001.2.015.	Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social		
597 - 3.3.90.39.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			72.500,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente		
08.003.08.243.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.003.08.243.0016.2.132.	Manutenção e custeio p/ os serviços da PSB		
656 - 4.4.90.52.00.00 166000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			8.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
08.003.08.244.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.003.08.244.0016.2.090.	Manut. E cust. Do Cad.único/ Progr. Bolsa Familia		
707 - 3.3.90.14.00.00 166000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			1.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
08.003.08.244.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.003.08.244.0016.2.093.	Manutenção e Ampliação dos benefícios Eventuais (C		
713 - 3.3.90.39.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			41.050,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTES		
08.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.004.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente		
08.004.08.243.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
08.004.08.243.0001.2.016.	Manutencao das Atividades da Conselho Tutelar		
732 - 3.3.90.14.00.00	150000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana		
09.002.15.451.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.451.0003.1.028.	Recuperação e melhorias de toda a pavimentação asf		
771 - 3.3.90.30.00.00	175900000	MATERIAL DE CONSUMO	95.000,00

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana		
09.002.15.451.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.451.0003.1.028.	Recuperação e melhorias de toda a pavimentação asf		
773 - 3.3.90.39.00.00	175900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana		
09.002.15.451.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.451.0003.1.039.	Construção e Revitalização da Praças		
786 - 4.4.90.51.00.00	1711804	OBRAS E INSTALAÇÕES	261.899,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos		
09.002.15.452.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.452.0003.2.019.	Manutencao das Atividades do dep. De Serviços Urba		
798 - 3.3.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO	37.500,00

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos		
09.002.15.452.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.452.0003.2.019.	Manutencao das Atividades do dep. De Serviços Urba		
801 - 3.3.90.39.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	398.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO		
11.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração		
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
11.001.04.122.0001.2.020.	Manut. das Atividades da Sec. Meio Ambiente e Turi		

861 - 3.3.90.39.00.00

150000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6.000,00

13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS
13.001.26.782.0004.2.031.	Mantenção e Ativ. dos Recursos do FETHAB (Custeio)

914 - 3.3.90.30.00.00

175900000

MATERIAL DE CONSUMO

100.000,00

13.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte		
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário		
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS		
13.001.26.782.0004.2.031.	Mantenção e Ativ. dos Recursos do FETHAB (Custeio)		
915 - 3.3.90.39.00.00 175900000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			80.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte		
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário		
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS		
13.001.26.782.0004.2.140.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE		
923 - 3.3.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO	21.100,00
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte		
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário		
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS		
13.001.26.782.0004.2.140.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE		
926 - 3.3.90.39.00.00	150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		181.000,00

JURÍDICA

Total Suplementação: 4.114.769,56

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64. Redução

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.000.0000.0.000. Administração

02.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

02.001.04.122.0001.0.000. GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

02.001.04.122.0001.1.008. Aquisicao de Equip. Veiculos e Mat. Permanentes -

1 - 4.4.90.52.00.00

150000000

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3.000,00

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.001.04.122.0001.1.999.	Provisões para Emendas Parlamentares

3 - 9.9.99.99.00.00

150000000

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

400,00

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.001.04.122.0001.2.004.	Manutencao e Enc. com o Gab. do Prefeito e Departa
11 - 3.1.90.94.00.00 150000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.001.04.122.0001.2.004.	Manutencao e Enc. com o Gab. do Prefeito e Departa
13 - 3.3.90.08.00.00 150000000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.001.04.122.0001.2.004.	Manutencao e Enc. com o Gab. do Prefeito e Departa
16 - 3.3.90.33.00.00 150000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.001.04.122.0001.2.004.	Manutencao e Enc. com o Gab. do Prefeito e Departa
17 - 3.3.90.36.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.001.04.122.0001.2.004.	Manutencao e Enc. com o Gab. do Prefeito e Departa
18 - 3.3.90.39.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.001.04.122.0001.2.004.	Manutencao e Enc. com o Gab. do Prefeito e Departa

100,00

100,00

1.661,33

500,00

44.541,04

20 - 3.3.90.92.00.00

150000000

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

249,33

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.002.00.000.0000.0.000. ASSESSORIA JURIDICA
02.002.04.000.0000.0.000. Administração
02.002.04.122.0000.0.000. Administração Geral
02.002.04.122.0001.0.000. GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.002.04.122.0001.2.006. Manutencao e Encargos com a Procuradoria Juridica
24 - 3.1.90.04.00.00 150000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.002.00.000.0000.0.000. ASSESSORIA JURIDICA
02.002.04.000.0000.0.000. Administração
02.002.04.122.0000.0.000. Administração Geral
02.002.04.122.0001.0.000. GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.002.04.122.0001.2.006. Manutencao e Encargos com a Procuradoria Juridica
29 - 3.3.90.30.00.00 150000000 MATERIAL DE CONSUMO
02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.002.00.000.0000.0.000. ASSESSORIA JURIDICA
02.002.04.000.0000.0.000. Administração
02.002.04.122.0000.0.000. Administração Geral
02.002.04.122.0001.0.000. GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.002.04.122.0001.2.006. Manutencao e Encargos com a Procuradoria Juridica
31 - 3.3.90.36.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.002.00.000.0000.0.000. ASSESSORIA JURIDICA
02.002.04.000.0000.0.000. Administração
02.002.04.122.0000.0.000. Administração Geral
02.002.04.122.0001.0.000. GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.002.04.122.0001.2.006. Manutencao e Encargos com a Procuradoria Juridica
32 - 3.3.90.38.00.00 150000000 ARRENDAMENTO MERCANTIL
02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.005.00.000.0000.0.000. OUVIDORIA MUNICIPAL
02.005.04.000.0000.0.000. Administração
02.005.04.122.0000.0.000. Administração Geral
02.005.04.122.0001.0.000. GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.005.04.122.0001.2.008. Manutencao e Encargos com a Ouvidoria Municipal
35 - 3.1.90.04.00.00 150000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.005.00.000.0000.0.000. OUVIDORIA MUNICIPAL
02.005.04.000.0000.0.000. Administração
02.005.04.122.0000.0.000. Administração Geral
02.005.04.122.0001.0.000. GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.005.04.122.0001.2.008. Manutencao e Encargos com a Ouvidoria Municipal

100,00

600,00

100,00

100,00

100,00

37 - 3.1.90.13.00.00

150000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

100,00

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.005.00.000.0000.0.000. OUVIDORIA MUNICIPAL
02.005.04.000.0000.0.000. Administração
02.005.04.122.0000.0.000. Administração Geral
02.005.04.122.0001.0.000. GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.005.04.122.0001.2.008. Manutencao e Encargos com a Ouvidoria Municipal
39 - 3.3.90.08.00.00 150000000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.005.00.000.0000.0.000.	OUVIDORIA MUNICIPAL
02.005.04.000.0000.0.000.	Administração
02.005.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.005.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.005.04.122.0001.2.008.	Manutencao e Encargos com a Ouvidoria Municipal
42 - 3.3.90.33.00.00 150000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.005.00.000.0000.0.000.	OUVIDORIA MUNICIPAL
02.005.04.000.0000.0.000.	Administração
02.005.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.005.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.005.04.122.0001.2.008.	Manutencao e Encargos com a Ouvidoria Municipal
43 - 3.3.90.36.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.005.00.000.0000.0.000.	OUVIDORIA MUNICIPAL
02.005.04.000.0000.0.000.	Administração
02.005.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.005.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.005.04.122.0001.2.008.	Manutencao e Encargos com a Ouvidoria Municipal
45 - 3.3.90.93.00.00 150000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.007.00.000.0000.0.000.	CONTROLADORIA INTERNA
02.007.04.000.0000.0.000.	Administração
02.007.04.124.0000.0.000.	Controle Externo
02.007.04.124.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.007.04.124.0001.2.007.	Manutencao e Encargos com a Controladoria Municipa
46 - 3.1.90.04.00.00 150000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.007.00.000.0000.0.000.	CONTROLADORIA INTERNA
02.007.04.000.0000.0.000.	Administração
02.007.04.124.0000.0.000.	Controle Externo
02.007.04.124.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.007.04.124.0001.2.007.	Manutencao e Encargos com a Controladoria Municipa

100,00

100,00

100,00

100,00

100,00

50 - 3.3.90.14.00.00

150000000

DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

200,00

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.007.00.000.0000.0.000.	CONTROLADORIA INTERNA
02.007.04.000.0000.0.000.	Administração
02.007.04.124.0000.0.000.	Controle Externo
02.007.04.124.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.007.04.124.0001.2.007.	Manutencao e Encargos com a Controladoria Municipa
53 - 3.3.90.36.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.007.00.000.0000.0.000.	CONTROLADORIA INTERNA
02.007.04.000.0000.0.000.	Administração
02.007.04.124.0000.0.000.	Controle Externo
02.007.04.124.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.007.04.124.0001.2.007.	Manutencao e Encargos com a Controladoria Municipa
55 - 3.3.90.93.00.00 150000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
03.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração

03.001.04.123.0000.0.000.	Administração Financeira
03.001.04.123.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
03.001.04.123.0001.2.013.	Manutencao Ativ. da Sec. de Financas e Departament
60 - 3.1.90.94.00.00 150000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
03.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração
03.001.04.123.0000.0.000.	Administração Financeira
03.001.04.123.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
03.001.04.123.0001.2.013.	Manutencao Ativ. da Sec. de Financas e Departament
64 - 3.3.90.33.00.00 150000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
03.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração
03.001.04.123.0000.0.000.	Administração Financeira
03.001.04.123.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
03.001.04.123.0001.2.013.	Manutencao Ativ. da Sec. de Financas e Departament
65 - 3.3.90.35.00.00 150000000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
03.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração
03.001.04.123.0000.0.000.	Administração Financeira
03.001.04.123.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
03.001.04.123.0001.2.013.	Manutencao Ativ. da Sec. de Financas e Departament

100,00

100,00

100,00

100,00

500,00

66 - 3.3.90.36.00.00

150000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

900,00

03.000.00.000.0000.0.000.	FÍSICA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
03.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração
03.001.04.123.0000.0.000.	Administração Financeira
03.001.04.123.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
03.001.04.123.0001.2.013.	Manutencao Ativ. da Sec. de Financas e Departament
67 - 3.3.90.39.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
03.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração
03.001.04.123.0000.0.000.	Administração Financeira
03.001.04.123.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
03.001.04.123.0001.2.013.	Manutencao Ativ. da Sec. de Financas e Departament

104.000,00

68 - 3.3.90.40.00.00

150000000

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

765,00

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
03.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração
03.001.04.123.0000.0.000.	Administração Financeira
03.001.04.123.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

03.001.04.123.0001.2.013.	Manutencao Ativ. da Sec. de Financas e Departament		
70 - 3.3.90.93.00.00	150000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		70,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		
03.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO		
03.002.04.000.0000.0.000.	Administração		
03.002.04.125.0000.0.000.	Normatização e Fiscalização		
03.002.04.125.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
03.002.04.125.0001.2.012.	Execucao de Acoes de Fiscalizacao e arrecadacao		
76 - 3.3.90.39.00.00 JURÍDICA	150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		200,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		
03.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO		
03.002.99.000.0000.0.000.	Reserva de Contingência		
03.002.99.999.0000.0.000.	Reserva de Contingência geral		
03.002.99.999.0019.0.000.	PASSIVOS CONTIGENTES		
03.002.99.999.0019.9.002.	Reserva de Contigencia		
80 - 9.9.99.99.00.00	150000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN		
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
04.001.04.000.0000.0.000.	Administração		
04.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		
04.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		

04.001.04.122.0001.2.010.	Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao		
92 - 3.3.90.39.00.00	150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		217.935,90
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN		
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
04.001.04.000.0000.0.000.	Administração		
04.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		
04.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
04.001.04.122.0001.2.010.	Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao		
93 - 3.3.90.40.00.00	150000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA	377,55
		JURÍDICA	
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN		
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
04.001.04.000.0000.0.000.	Administração		
04.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		
04.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
04.001.04.122.0001.2.010.	Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao		
95 - 3.3.90.93.00.00	150000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	900,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN		
04.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
04.002.04.000.0000.0.000.	Administração		
04.002.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		
04.002.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
04.002.04.122.0001.1.012.	Manutencao e Reforma de Prédios Publicos - ADM		
96 - 3.3.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN		
04.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
04.002.04.000.0000.0.000.	Administração		
04.002.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		
04.002.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
04.002.04.122.0001.1.014.	Realizacao de Concurso Publico e ou Processo Selet		
100 - 3.3.90.39.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN		
04.007.00.000.0000.0.000.	PROCON		
04.007.04.000.0000.0.000.	Administração		
04.007.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		
04.007.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
04.007.04.122.0001.2.009.	Manutencao e Encargos com o PROCON		
104 - 3.1.90.04.00.00	150000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN		
04.007.00.000.0000.0.000.	PROCON		
04.007.04.000.0000.0.000.	Administração		
04.007.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		

04.007.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
04.007.04.122.0001.2.009.	Manutencao e Encargos com o PROCON	
111 - 3.3.90.33.00.00	150000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	300,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	
04.007.00.000.0000.0.000.	PROCON	
04.007.04.000.0000.0.000.	Administração	
04.007.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.007.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
04.007.04.122.0001.2.009.	Manutencao e Encargos com o PROCON	

112 - 3.3.90.36.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN		
04.007.00.000.0000.0.000.	PROCON		
04.007.04.000.0000.0.000.	Administração		
04.007.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		
04.007.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
04.007.04.122.0001.2.009.	Manutencao e Encargos com o PROCON		
114 - 3.3.90.40.00.00	150000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA	100,00
		JURÍDICA	
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN		
04.007.00.000.0000.0.000.	PROCON		
04.007.04.000.0000.0.000.	Administração		
04.007.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		
04.007.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
04.007.04.122.0001.2.009.	Manutencao e Encargos com o PROCON		
115 - 3.3.90.93.00.00	150000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral		
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS		
05.001.10.122.0010.2.058.	Manutencao e encargos com Gestao da Saude		

129 - 3.3.90.14.00.00

150010020

DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

7.400,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS
05.001.10.122.0010.2.058.	Manutencao e encargos com Gestao da Saude

133 - 3.3.90.39.00.00

150010020

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

56.807,26

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde

05.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral 05.001.10.122.0010.0.000. GESTAO DO SUS

05.001.10.122.0010.2.058. Manutencao e encargos com Gestao da Saude

134 - 3.3.90.40.00.00

150010020

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

898,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA		
05.001.10.301.0011.2.061.	Manutencao e Encargos com a Saude Bucal		
160 - 3.3.90.30.00.00	150010020	MATERIAL DE CONSUMO	495,12
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA		
05.001.10.301.0011.2.061.	Manutencao e Encargos com a Saude Bucal		
163 - 3.3.90.39.00.00	150010020	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		

05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA		
05.001.10.301.0011.2.062.	Manutencao e Encargos com a Atencao Basica		
181 - 3.3.90.30.00.00	160000000	MATERIAL DE CONSUMO	418,46
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA		
05.001.10.301.0011.2.062.	Manutencao e Encargos com a Atencao Basica		
186 - 3.3.90.39.00.00	150010020	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29.239,50
187 - 3.3.90.39.00.00	160000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.197,04
188 - 3.3.90.39.00.00	162100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	49.371,24
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA		
05.001.10.301.0011.2.062.	Manutencao e Encargos com a Atencao Basica		

931 - 3.3.90.48.00.00	150010020	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	2.200,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA		
05.001.10.301.0011.2.063.	Manutencao e Encargos com a Academia de saude		
198 - 3.3.90.30.00.00	160000000	MATERIAL DE CONSUMO	300,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA		
05.001.10.301.0011.2.063.	Manutencao e Encargos com a Academia de saude		
201 - 3.3.90.39.00.00	160000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.976,72
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
05.001.10.301.0012.2.074.	Atendimento MAC - Centro Integrado		
237 - 3.3.90.14.00.00	150010020	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.035,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
05.001.10.301.0012.2.074.	Atendimento MAC - Centro Integrado		
238 - 3.3.90.30.00.00	150010020	MATERIAL DE CONSUMO	18.342,44
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
05.001.10.301.0012.2.074.	Atendimento MAC - Centro Integrado		
241 - 3.3.90.39.00.00	150010020	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.431,11
242 - 3.3.90.39.00.00	160000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	461.681,60

05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.1.155.	Aquisição de equipamentos Médico Hospitalares

254 - 4.4.90.52.00.00

150010020

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

250,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial

05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.1.156.	Aquisição de Ambulancias

255 - 4.4.90.52.00.00

150010020

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1.300,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.070.	Manutencao e encagos com Centro de Reabilitacao
264 - 3.3.90.30.00.00 150010020 MATERIAL DE CONSUMO	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.070.	Manutencao e encagos com Centro de Reabilitacao
266 - 3.3.90.39.00.00 150010020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.071.	Manutencao e Encargos com o Hospital Municipal
278 - 3.3.90.39.00.00 150010020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.073.	Manutencao e Custeio do Laboratorio

490,70

6.327,37

836.048,83

05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.076.	Judicializacao dos serviços de Saude
287 - 3.3.90.91.00.00 150010020 SENTENÇAS JUDICIAIS	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.078.	Manutencao do SAMU
301 - 3.3.90.36.00.00 160000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.078.	Manutencao do SAMU
302 - 3.3.90.39.00.00 150010020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.303.0000.0.000.	Suporte Profilático e Terapêutico
05.001.10.303.0013.0.000.	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
05.001.10.303.0013.2.080.	Manutencao da Farmacia Basica

309 - 3.3.90.39.00.00 150010020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária
05.001.10.304.0014.0.000.	VIGILANCIA EM SAUDE
05.001.10.304.0014.2.081.	Manut. e Enc. com Vigilancia Sanitaria, Epidemiolo
321 - 3.3.90.30.00.00 160000000 MATERIAL DE CONSUMO	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária
05.001.10.304.0014.0.000.	VIGILANCIA EM SAUDE
05.001.10.304.0014.2.081.	Manut. e Enc. com Vigilancia Sanitaria, Epidemiolo
322 - 3.3.90.36.00.00 150010020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	

852,00

105,00

4.998,44

5.755,00

25,19

4.720,00

FÍSICA 05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária		
05.001.10.304.0014.0.000.	VIGILANCIA EM SAUDE		
05.001.10.304.0014.2.081.	Manut. e Enc. com Vigilancia Sanitaria, Epidemiolo		
323 - 3.3.90.39.00.00	150010020	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	43.727,33
324 - 3.3.90.39.00.00	160000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	43.371,64
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica		
05.001.10.305.0014.0.000.	VIGILANCIA EM SAUDE		
05.001.10.305.0014.1.068.	Custeio das Campanhas de Vacinação		
331 - 3.3.90.39.00.00	150010020	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	530,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.306.0000.0.000.	Alimentação e Nutrição		
05.001.10.306.0011.0.000.	ATENCAO BASICA		
05.001.10.306.0011.2.065.	Manutencao do Programa de Alimentacao e Nutricao S		
332 - 3.3.90.30.00.00	150010020	MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.306.0000.0.000.	Alimentação e Nutrição		
05.001.10.306.0011.0.000.	ATENCAO BASICA		
05.001.10.306.0011.2.065.	Manutencao do Programa de Alimentacao e Nutricao S		
333 - 3.3.90.39.00.00	150010020	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.306.0000.0.000.	Alimentação e Nutrição		
05.001.10.306.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
05.001.10.306.0012.2.075.	Manutencao do Programa de Alimentacao e Nutricao S		
334 - 3.3.90.30.00.00	150010020	MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.306.0000.0.000.	Alimentação e Nutrição		
05.001.10.306.0014.0.000.	VIGILANCIA EM SAUDE		
05.001.10.306.0014.2.082.	Manutencao do Programa de Alimentacao e Nutricao S		
338 - 3.3.90.39.00.00	150010020	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00

5.100,00

10.000,00

2.000,00

100,00

1.000,00

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação
06.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral
06.001.12.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
06.001.12.122.0001.1.022.	Aquisicao de Veiculos e Equip. para Sec. De Educac
340 - 4.4.90.52.00.00 157500000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação
06.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral
06.001.12.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
06.001.12.122.0001.2.017.	Manutencao das Atividades da Sec de Educacao
342 - 3.1.90.11.00.00 150010010 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação
06.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral
06.001.12.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
06.001.12.122.0001.2.017.	Manutencao das Atividades da Sec de Educacao
343 - 3.1.90.13.00.00 150010010 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação
06.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral
06.001.12.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
06.001.12.122.0001.2.017.	Manutencao das Atividades da Sec de Educacao
344 - 3.1.90.94.00.00 150010010 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação
06.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral
06.001.12.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
06.001.12.122.0001.2.017.	Manutencao das Atividades da Sec de Educacao
345 - 3.1.91.13.00.00 150010010 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação
06.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral
06.001.12.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
06.001.12.122.0001.2.017.	Manutencao das Atividades da Sec de Educacao

346 - 3.3.90.08.00.00

150010010

OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

100,00

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação
06.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral
06.001.12.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
06.001.12.122.0001.2.017.	Manutencao das Atividades da Sec de Educacao
347 - 3.3.90.14.00.00 150010010 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação

06.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral
06.001.12.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
06.001.12.122.0001.2.017.	Manutencao das Atividades da Sec de Educacao
349 - 3.3.90.33.00.00 150010010 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação
06.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral
06.001.12.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
06.001.12.122.0001.2.017.	Manutencao das Atividades da Sec de Educacao

6.500,00

100,00

352 - 3.3.90.40.00.00

150010010

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

100,00

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação
06.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral
06.001.12.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
06.001.12.122.0001.2.017.	Manutencao das Atividades da Sec de Educacao
353 - 3.3.90.92.00.00 150010010 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.122.0000.0.000.	Administração Geral
06.002.12.122.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.122.0005.2.053.	Manutencao dos Conselhos da Educacao
356 - 3.3.90.14.00.00 150010010 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.122.0000.0.000.	Administração Geral
06.002.12.122.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.122.0005.2.053.	Manutencao dos Conselhos da Educacao

1.400,00

1.000,00

357 - 3.3.90.30.00.00

150010010

MATERIAL DE CONSUMO

1.000,00

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.122.0000.0.000.	Administração Geral
06.002.12.122.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.122.0005.2.053.	Manutencao dos Conselhos da Educacao
360 - 4.4.90.52.00.00 150010010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.128.0000.0.000.	Formação de Recursos Humanos
06.002.12.128.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS

06.002.12.128.0005.1.095.	Formacao dos Profissionais da Educacao - 25%
361 - 3.3.90.14.00.00 150010010	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.1.086.	Construcao e Ampliacao de Escolas
378 - 4.4.90.52.00.00 150010010	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.1.087.	Aquisição de veículos
379 - 4.4.90.52.00.00 150010010	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.1.090.	Construção e reforma de Quadras Poliesportivas nas
381 - 4.4.90.51.00.00 150010010	OBRAS E INSTALAÇÕES
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.1.368.	MANUTENÇAO COM REC. VINC. A EDUCAÇAO/FNDE

1.000,00

2.580,00

1.000,00

3.000,00

1.043,11

990 - 3.3.90.30.00.00	259900	MATERIAL DE CONSUMO- MAN. RECURSOS VINCULADOS A ED./ FNDE	220.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO		
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação		
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental		
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS		
06.002.12.361.0005.2.032.	Manut. de Projetos Educacionais e Pedagogicos		
382 - 3.3.90.30.00.00	150010010	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO		
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação		
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental		
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS		
06.002.12.361.0005.2.032.	Manut. de Projetos Educacionais e Pedagogicos		
383 - 4.4.90.52.00.00	155100000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO		
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação		
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental		
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS		
06.002.12.361.0005.2.039.	Manutencao do Transporte Escolar		
384 - 3.3.90.30.00.00	150010010	MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00
385 - 3.3.90.30.00.00	155300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO		
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação		
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental		
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS		
06.002.12.361.0005.2.039.	Manutencao do Transporte Escolar		
391 - 3.3.90.39.00.00	159900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
392 - 3.3.90.39.00.00	175900701	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	140.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO		

06.002.12.000.0000.0.000.	Educação		
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental		
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS		
06.002.12.361.0005.2.041.	Manutencao do Ensino Fundamental - 25%		
402 - 3.3.90.08.00.00	150010010	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

06.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.2.041.	Manutencao do Ensino Fundamental - 25%
405 - 3.3.90.36.00.00 150010010 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.2.041.	Manutencao do Ensino Fundamental - 25%

5.000,00

407 - 3.3.90.40.00.00

150010010

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

100,00

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.2.041.	Manutencao do Ensino Fundamental - 25%
408 - 3.3.90.92.00.00 150010010 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.2.041.	Manutencao do Ensino Fundamental - 25%
409 - 3.3.90.93.00.00 150010010 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil
06.002.12.365.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.365.0005.1.076.	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -E
411 - 4.4.90.52.00.00 150010010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil
06.002.12.365.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.365.0005.1.083.	Climatização das escolas INFANTIL

1.000,00

1.000,00

7.000,00

413 - 4.4.90.52.00.00

150010010

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

7.744,01

5.000,00

5.000,00

5.000,00

5.000,00

7.000,00

06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil
06.002.12.365.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.365.0005.2.042.	Manutencao do Ensino Infantil - 25%
414 - 3.1.90.04.00.00 150010010 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil
06.002.12.365.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.365.0005.2.042.	Manutencao do Ensino Infantil - 25%
415 - 3.1.90.11.00.00 150010010 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil
06.002.12.365.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.365.0005.2.042.	Manutencao do Ensino Infantil - 25%
416 - 3.1.90.13.00.00 150010010 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil
06.002.12.365.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.365.0005.2.042.	Manutencao do Ensino Infantil - 25%
417 - 3.1.91.13.00.00 150010010 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil
06.002.12.365.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.365.0005.2.042.	Manutencao do Ensino Infantil - 25%
419 - 3.3.90.30.00.00 150010010 MATERIAL DE CONSUMO	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil
06.002.12.365.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.365.0005.2.042.	Manutencao do Ensino Infantil - 25%

421 - 3.3.90.39.00.00

150010010

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

10.000,00

1.000,00

5.000,00

1.000,00

5.000,00

1.000,00

06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação

06.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil
06.002.12.365.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.365.0005.2.042.	Manutencao do Ensino Infantil - 25%
422 - 3.3.90.92.00.00 150010010 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.366.0000.0.000.	Educação de Jovens e Adultos
06.002.12.366.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.366.0005.1.077.	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -E
423 - 4.4.90.52.00.00 150010010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.366.0000.0.000.	Educação de Jovens e Adultos
06.002.12.366.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.366.0005.2.043.	Manutencao do Ensino EJA - 25%
424 - 3.1.90.04.00.00 150010010 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.366.0000.0.000.	Educação de Jovens e Adultos
06.002.12.366.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.366.0005.2.043.	Manutencao do Ensino EJA - 25%
425 - 3.1.90.11.00.00 150010010 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.366.0000.0.000.	Educação de Jovens e Adultos
06.002.12.366.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.366.0005.2.043.	Manutencao do Ensino EJA - 25%
426 - 3.1.90.13.00.00 150010010 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.366.0000.0.000.	Educação de Jovens e Adultos
06.002.12.366.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.366.0005.2.043.	Manutencao do Ensino EJA - 25%

429 - 3.3.90.39.00.00

150010010

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

5.000,00

10.000,00

5.000,00

5.000,00

5.000,00

4.000,00

06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.367.0000.0.000.	Educação Especial
06.002.12.367.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.367.0005.2.044.	Manutencao do Ensino Especial - 25%
430 - 3.1.90.04.00.00 150010010 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.367.0000.0.000.	Educação Especial
06.002.12.367.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.367.0005.2.044.	Manutencao do Ensino Especial - 25%
431 - 3.1.90.11.00.00 150010010 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.367.0000.0.000.	Educação Especial
06.002.12.367.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.367.0005.2.044.	Manutencao do Ensino Especial - 25%
432 - 3.1.90.13.00.00 150010010 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.367.0000.0.000.	Educação Especial
06.002.12.367.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.367.0005.2.044.	Manutencao do Ensino Especial - 25%
433 - 3.1.91.13.00.00 150010010 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.367.0000.0.000.	Educação Especial
06.002.12.367.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.367.0005.2.044.	Manutencao do Ensino Especial - 25%
434 - 3.3.90.30.00.00 150010010 MATERIAL DE CONSUMO	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.367.0000.0.000.	Educação Especial
06.002.12.367.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.367.0005.2.044.	Manutencao do Ensino Especial - 25%

436 - 4.4.90.52.00.00

150010010

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

5.000,00

100,00

100,00

100,00

100,00

500,00

06.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA
06.006.13.000.0000.0.000.	Cultura
06.006.13.122.0000.0.000.	Administração Geral
06.006.13.122.0006.0.000.	RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS
06.006.13.122.0006.2.054.	Manutencao e Encargos com a Dep. De Cultura
513 - 3.1.90.94.00.00 150000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA
06.006.13.000.0000.0.000.	Cultura
06.006.13.122.0000.0.000.	Administração Geral
06.006.13.122.0006.0.000.	RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS
06.006.13.122.0006.2.054.	Manutencao e Encargos com a Dep. De Cultura
515 - 3.3.90.08.00.00 150000000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA
06.006.13.000.0000.0.000.	Cultura
06.006.13.122.0000.0.000.	Administração Geral
06.006.13.122.0006.0.000.	RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS
06.006.13.122.0006.2.054.	Manutencao e Encargos com a Dep. De Cultura
518 - 3.3.90.33.00.00 150000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA
06.006.13.000.0000.0.000.	Cultura
06.006.13.122.0000.0.000.	Administração Geral

06.006.13.122.0006.0.000.	RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS
06.006.13.122.0006.2.054.	Manutencao e Encargos com a Dep. De Cultura
521 - 3.3.90.92.00.00 150000000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA
06.006.13.000.0000.0.000.	Cultura
06.006.13.128.0000.0.000.	Formação de Recursos Humanos
06.006.13.128.0006.0.000.	RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS
06.006.13.128.0006.1.104.	Capacitação e profissionalização dos servidores
522 - 3.3.90.14.00.00 150000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA
06.006.13.000.0000.0.000.	Cultura
06.006.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural
06.006.13.392.0006.0.000.	RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS
06.006.13.392.0006.1.102.	Promoção de eventos culturais: Festas culturais, f

533 - 3.3.90.39.00.00

150000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

185.041,84

06.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
06.006.13.000.0000.0.000.	Cultura		
06.006.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural		
06.006.13.392.0006.0.000.	RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS		
06.006.13.392.0006.1.102.	Promoção de eventos culturais: Festas culturais, f		
534 - 3.3.90.48.00.00 150000000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS			1.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
06.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
06.006.13.000.0000.0.000.	Cultura		
06.006.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural		
06.006.13.392.0006.0.000.	RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS		
06.006.13.392.0006.2.155.	FESTA DA IGREJA E. A. DE DEUS - UMADEPER		
545 - 3.3.50.41.00.00 150000000 CONTRIBUIÇÕES			3.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
06.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
06.006.13.000.0000.0.000.	Cultura		
06.006.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural		
06.006.13.392.0006.0.000.	RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS		
06.006.13.392.0006.2.157.	VIOLADA		
547 - 3.3.50.41.00.00	150000000	CONTRIBUIÇÕES	3.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
06.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
06.006.13.000.0000.0.000.	Cultura		
06.006.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural		
06.006.13.392.0006.0.000.	RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS		
06.006.13.392.0006.2.158.	FESTA DA IGREJA MISSIONARIA PENTECOSTAL REI DA GLÓRIA		
548 - 3.3.50.41.00.00	150000000	CONTRIBUIÇÕES	1.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
06.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
06.006.13.000.0000.0.000.	Cultura		
06.006.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural		
06.006.13.392.0006.0.000.	RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS		
06.006.13.392.0006.2.161.	RODEIO SHOW - MÊS DE MAIO		

551 - 3.3.50.41.00.00

150000000

CONTRIBUIÇÕES

5.000,00

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
07.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
07.001.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer
07.001.27.122.0000.0.000.	Administração Geral
07.001.27.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
07.001.27.122.0001.2.024.	Manutencao das Atividades da Sec. de Esportes e La

559 - 3.1.90.94.00.00

150000000

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

100,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

07.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
07.001.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer
07.001.27.122.0000.0.000.	Administração Geral
07.001.27.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
07.001.27.122.0001.2.024.	Manutencao das Atividades da Sec. de Esportes e La
561 - 3.3.90.08.00.00 150000000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
07.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
07.001.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer
07.001.27.122.0000.0.000.	Administração Geral
07.001.27.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
07.001.27.122.0001.2.024.	Manutencao das Atividades da Sec. de Esportes e La
564 - 3.3.90.33.00.00 150000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral
08.001.08.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
08.001.08.122.0001.2.015.	Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social
594 - 3.3.90.33.00.00 150000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral
08.001.08.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
08.001.08.122.0001.2.015.	Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social
596 - 3.3.90.36.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral
08.001.08.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
08.001.08.122.0001.2.015.	Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social
597 - 3.3.90.39.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral
08.001.08.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
08.001.08.122.0001.2.015.	Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social
601 - 3.3.90.92.00.00 150000000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	

100,00

100,00

50.000,00

1.500,00

69.753,60

1.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral
08.001.08.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
08.001.08.122.0001.2.143.	Capacitação dos Servidores do SUAS

Capacitação dos Servidores do SUAS

605 - 3.3.90.30.00.00

150000000

MATERIAL DE CONSUMO

2.000,00

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral
08.001.08.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
08.001.08.122.0001.2.143.	Capacitação dos Servidores do SUAS

Capacitação dos Servidores do SUAS

606 - 3.3.90.33.00.00

150000000

PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

2.000,00

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral
08.001.08.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
08.001.08.122.0001.2.143.	Capacitação dos Servidores do SUAS

Capacitação dos Servidores do SUAS

607 - 3.3.90.36.00.00

150000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1.000,00

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral
08.001.08.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
08.001.08.122.0001.2.143.	Capacitação dos Servidores do SUAS

Capacitação dos Servidores do SUAS

608 - 3.3.90.39.00.00

150000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4.050,00

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral		
08.001.08.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
08.001.08.122.0001.2.144.	Apoio aos Conselhos Municipais		
609 - 3.3.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
610 - 3.3.90.30.00.00	166000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral		
08.001.08.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
08.001.08.122.0001.2.144.	Apoio aos Conselhos Municipais		
611 - 3.3.90.39.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
612 - 3.3.90.39.00.00	166000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	800,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral		
08.001.08.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
08.001.08.122.0001.2.144.	Apoio aos Conselhos Municipais		
613 - 3.3.90.41.00.00	150000000	CONTRIBUIÇÕES	2.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		

08.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso		
08.003.08.241.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.003.08.241.0015.2.086.	Manutenção da Lar do Idoso		
625 - 3.3.90.36.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente		
08.003.08.243.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.003.08.243.0016.1.291.	Implantação do Programa Cesta Verde agricultura fa		
628 - 3.3.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente		
08.003.08.243.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.003.08.243.0016.2.132.	Manutenção e custeio p/ os serviços da PSB		
648 - 3.3.90.30.00.00	166000000	MATERIAL DE CONSUMO	21.879,10
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
08.003.08.244.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.003.08.244.0015.1.286.	Manutenção da Casa Lar - Lafayette Eust. De Souza		

676 - 3.3.90.39.00.00

150000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

20.000,00

		JURÍDICA	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
08.003.08.244.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.003.08.244.0016.2.093.	Manutenção e Ampliação dos benefícios Eventuais (C		
712 - 3.3.90.32.00.00 150000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			2.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
08.003.08.244.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.003.08.244.0016.2.094.	Manutencao e Encargos com o FMAS		
723 - 3.3.90.36.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			500,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTES		
08.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.004.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente		
08.004.08.243.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
08.004.08.243.0001.1.021.	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Conselho		
726 - 4.4.90.52.00.00 150000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			3.200,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTES		
08.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.004.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente		
08.004.08.243.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
08.004.08.243.0001.2.016.	Manutencao das Atividades da Conselho Tutelar		
736 - 3.3.90.39.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTES		
08.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.004.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente		
08.004.08.243.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.004.08.243.0015.2.088.	Apoio Integral a Crianca e Adolescente		
747 - 3.3.90.39.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
09.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.001.15.122.0000.0.000.	Administração Geral		
09.001.15.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		

09.001.15.122.0001.1.023.	Aquisicao de Veiculos e Equip. para Sec. de Obras

755 - 4.4.90.52.00.00

150000000

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

800,00

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
09.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
09.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo
09.001.15.122.0000.0.000.	Administração Geral
09.001.15.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
09.001.15.122.0001.2.018.	Manutencao das Atividades do Gab. Da sec. De Obras
756 - 3.1.90.04.00.00 150000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
09.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
09.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo
09.001.15.122.0000.0.000.	Administração Geral
09.001.15.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
09.001.15.122.0001.2.018.	Manutencao das Atividades do Gab. Da sec. De Obras
759 - 3.1.90.94.00.00 150000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
09.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
09.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo
09.001.15.122.0000.0.000.	Administração Geral
09.001.15.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
09.001.15.122.0001.2.018.	Manutencao das Atividades do Gab. Da sec. De Obras
761 - 3.3.90.08.00.00 150000000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
09.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
09.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo
09.001.15.122.0000.0.000.	Administração Geral
09.001.15.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
09.001.15.122.0001.2.018.	Manutencao das Atividades do Gab. Da sec. De Obras
762 - 3.3.90.14.00.00 150000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
09.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
09.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo
09.001.15.122.0000.0.000.	Administração Geral
09.001.15.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
09.001.15.122.0001.2.018.	Manutencao das Atividades do Gab. Da sec. De Obras
764 - 3.3.90.33.00.00 150000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
09.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
09.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo
09.001.15.122.0000.0.000.	Administração Geral

1.000,00

100,00

100,00

1.000,00

100,00

765 - 3.3.90.36.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
09.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.001.15.122.0000.0.000.	Administração Geral		
09.001.15.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
09.001.15.122.0001.2.018.	Manutencao das Atividades do Gab. Da sec. De Obras		
768 - 3.3.90.92.00.00	150000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
09.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.001.15.122.0000.0.000.	Administração Geral		
09.001.15.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		

09.001.15.122.0001.2.018.	Manutencao das Atividades do Gab. Da sec. De Obras		
769 - 3.3.90.93.00.00	150000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana		
09.002.15.451.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.451.0003.1.028.	Recuperação e melhorias de toda a pavimentação asf		
772 - 3.3.90.39.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.000,00
773 - 3.3.90.39.00.00	175900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	115.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana		
09.002.15.451.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.451.0003.1.030.	Pavimentacao asfaltica		
779 - 4.4.90.51.00.00	150000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	650,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana		
09.002.15.451.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.451.0003.1.355.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA. RECUPERAÇAO		
	E PAVIMENTAÇAO ASFALTICA		
975 - 4.4.90.51.00.00	1711804	OBRAS E INSTALAÇÕES- RECUPERAÇAO E PAVIMENTAÇAO ASFALTICA	140.879,00

09.002.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos		
09.002.15.452.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.452.0003.2.019.	Manutencao das Atividades do dep. De Serviços Urba		
794 - 3.1.90.94.00.00	150000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos		
09.002.15.452.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.452.0003.2.019.	Manutencao das Atividades do dep. De Serviços Urba		
799 - 3.3.90.33.00.00	150000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos		
09.002.15.452.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.452.0003.2.019.	Manutencao das Atividades do dep. De Serviços Urba		
800 - 3.3.90.36.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos		
09.002.15.452.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.452.0003.2.019.	Manutencao das Atividades do dep. De Serviços Urba		
802 - 3.3.90.92.00.00	150000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.687,49
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos		
09.002.15.452.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.452.0003.2.019.	Manutencao das Atividades do dep. De Serviços Urba		
803 - 3.3.90.93.00.00	150000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.853,29
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos		
09.002.15.452.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.452.0003.2.025.	Manutencao, Extensao e modernizacao da iluminacao		
804 - 3.3.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO	8,00

09.002.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos		
09.002.15.452.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.452.0003.2.025.	Manutencao, Extensao e modernizacao da iluminacao		
806 - 3.3.90.39.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA		
10.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
10.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura		
10.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral		

10.001.20.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
10.001.20.122.0001.2.021.	Manutencao das Atividades da Sec. Agricultura, Ind

812 - 3.1.90.04.00.00

150000000

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1.000,00

10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA
10.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
10.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura
10.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral
10.001.20.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
10.001.20.122.0001.2.021.	Manutencao das Atividades da Sec. Agricultura, Ind
815 - 3.1.90.94.00.00 150000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA
10.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
10.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura
10.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral
10.001.20.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
10.001.20.122.0001.2.021.	Manutencao das Atividades da Sec. Agricultura, Ind
817 - 3.3.90.08.00.00 150000000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	
10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA
10.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
10.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura
10.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral
10.001.20.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
10.001.20.122.0001.2.021.	Manutencao das Atividades da Sec. Agricultura, Ind
820 - 3.3.90.33.00.00 150000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA
10.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
10.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura
10.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral
10.001.20.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
10.001.20.122.0001.2.021.	Manutencao das Atividades da Sec. Agricultura, Ind

100,00

100,00

100,00

821 - 3.3.90.36.00.00

150000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

100,00

10.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral
10.001.20.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
10.001.20.122.0001.2.021.	Manutencao das Atividades da Sec. Agricultura, Ind
822 - 3.3.90.39.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA
10.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
10.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura
10.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral
10.001.20.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
10.001.20.122.0001.2.021.	Manutencao das Atividades da Sec. Agricultura, Ind
823 - 3.3.90.92.00.00 150000000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA
10.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
10.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura
10.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral
10.001.20.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
10.001.20.122.0001.2.021.	Manutencao das Atividades da Sec. Agricultura, Ind
824 - 3.3.90.93.00.00 150000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	

10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
10.002.04.000.0000.0.000.	Administração
10.002.04.127.0000.0.000.	Ordenamento Territorial
10.002.04.127.0009.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR
10.002.04.127.0009.1.126.	Regularização Fundiária
825 - 3.3.90.39.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
10.002.20.000.0000.0.000.	Agricultura
10.002.20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária
10.002.20.608.0009.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR
10.002.20.608.0009.1.130.	Manutenção do SIM
832 - 3.1.90.04.00.00 150000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
10.002.20.000.0000.0.000.	Agricultura
10.002.20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária
10.002.20.608.0009.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR
10.002.20.608.0009.1.130.	Manutenção do SIM
834 - 3.1.90.13.00.00 150000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	

7.000,00

100,00

100,00

1.000,00

78.200,00

12.600,00

10.002.20.608.0000.0.000. Promoção da Produção Agropecuária 10.002.20.608.0009.0.000. AGRICULTURA FAMILIAR

10.002.20.608.0009.1.130. Manutenção do SIM

835 - 3.1.90.94.00.00

150000000

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

100,00

10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
10.002.20.000.0000.0.000.	Agricultura
10.002.20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária
10.002.20.608.0009.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR
10.002.20.608.0009.1.130.	Manutenção do SIM

837 - 3.3.90.08.00.00

150000000

OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

100,00

10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
10.002.20.000.0000.0.000.	Agricultura
10.002.20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária
10.002.20.608.0009.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR
10.002.20.608.0009.1.130.	Manutenção do SIM

839 - 3.3.90.36.00.00

150000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

100,00

10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
10.002.20.000.0000.0.000.	Agricultura

10.002.20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária
10.002.20.608.0009.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR
10.002.20.608.0009.1.130.	Manutenção do SIM

840 - 3.3.90.39.00.00

150000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500,00

10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
10.002.20.000.0000.0.000.	Agricultura
10.002.20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária
10.002.20.608.0009.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR
10.002.20.608.0009.1.132.	Fomento as ampliação da produção das cadeias produ
842 - 3.3.90.30.00.00 150000000 MATERIAL DE CONSUMO	
10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
10.002.20.000.0000.0.000.	Agricultura
10.002.20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária
10.002.20.608.0009.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR
10.002.20.608.0009.1.132.	Fomento as ampliação da produção das cadeias produ

1.000,00

844 - 3.3.90.39.00.00

150000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500,00

551,00

1.000,00

100,00

100,00

100,00

11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
11.001.04.122.0001.1.024.	Aquisicao de Veiculos e Equip. para Sec. de Meio A
850 - 4.4.90.52.00.00 150000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
11.001.04.122.0001.2.020.	Manut. das Atividades da Sec. Meio Ambiente e Turi
851 - 3.1.90.04.00.00 150000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
11.001.04.122.0001.2.020.	Manut. das Atividades da Sec. Meio Ambiente e Turi
854 - 3.1.90.94.00.00 150000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
11.001.04.122.0001.2.020.	Manut. das Atividades da Sec. Meio Ambiente e Turi
856 - 3.3.90.08.00.00 150000000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO

11.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
11.001.04.122.0001.2.020.	Manut. das Atividades da Sec. Meio Ambiente e Turi
859 - 3.3.90.33.00.00 150000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
11.001.04.122.0001.2.020.	Manut. das Atividades da Sec. Meio Ambiente e Turi

860 - 3.3.90.36.00.00

150000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

100,00

327.803,07

800,00

500,00

100,00

100,00

11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
11.001.04.122.0001.2.020.	Manut. das Atividades da Sec. Meio Ambiente e Turi
861 - 3.3.90.39.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
11.001.04.122.0001.2.020.	Manut. das Atividades da Sec. Meio Ambiente e Turi
862 - 3.3.90.92.00.00 150000000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO, COM. E REG. FUNDIA
11.002.23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços
11.002.23.695.0000.0.000.	Turismo
11.002.23.695.0008.0.000.	INTEGRAÇÃO - HOMEM NATUREZA
11.002.23.695.0008.2.095.	Manutencao do Conselho Municipal de Turismo
889 - 3.3.90.39.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.122.0000.0.000.	Administração Geral
13.001.26.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
13.001.26.122.0001.2.022.	Manutencao das Atividades da Sec. de Transportes
896 - 3.3.90.08.00.00 150000000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.122.0000.0.000.	Administração Geral
13.001.26.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
13.001.26.122.0001.2.022.	Manutencao das Atividades da Sec. de Transportes
899 - 3.3.90.33.00.00 150000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.122.0000.0.000.	Administração Geral
13.001.26.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
13.001.26.122.0001.2.022.	Manutencao das Atividades da Sec. de Transportes

900 - 3.3.90.36.00.00

150000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

100,00

100,00

100,00

4.104,50

100,00

100,00

13.001.26.122.0000.0.000.	Administração Geral
13.001.26.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
13.001.26.122.0001.2.022.	Manutencao das Atividades da Sec. de Transportes
903 - 3.3.90.92.00.00 150000000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.122.0000.0.000.	Administração Geral
13.001.26.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
13.001.26.122.0001.2.022.	Manutencao das Atividades da Sec. de Transportes
904 - 3.3.90.93.00.00 150000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS
13.001.26.782.0004.1.046.	Aquisição ferramentas, equipamentos de oficina, re
907 - 4.4.90.52.00.00 150000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS
13.001.26.782.0004.2.140.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
919 - 3.1.90.94.00.00 150000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS
13.001.26.782.0004.2.140.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
921 - 3.3.90.08.00.00 150000000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS
13.001.26.782.0004.2.140.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

924 - 3.3.90.33.00.00

150000000

PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

100,00

13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS
13.001.26.782.0004.2.140.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
926 - 3.3.90.39.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário

13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS
13.001.26.782.0004.2.140.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
928 - 3.3.90.93.00.00 150000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	

346.522,29

392,40

Total Redução: 4.114.769,56

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,

Estado do Mato Grosso, em 01/11/2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o**DEFERIMENTO DA LICENÇA SIMPLIFICADA**, através do Parecer Técnico n° 039/2023/ SEMATUR referente ao processo n° 040/2023 requerida pelo empreendimento denominado CONDOMINIO PARQUE DAS FLORES – VILMAR CRACO inscrito sobre o CPF/CNPJ 408.187.139-68, para as atividades de CONDOMINIO RESIDENCIAL E COMERCIAL HORIZONTAL, desenvolvida em zona urbana de Paranatinga-MT

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o**DEFERIMENTO DA LICENÇAPREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, através do Parecer Técnico n° 038/2023/SEMATUR referente ao processo n° 041/2023 requerida pelo empreendimento denominado AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA inscrito sobre o CPF/CNPJ 77.294.254/0102-38, para as atividades de ARMAZÉNS GERAIS (EMISSÃO DE WARRANTS), desenvolvida em zona rural de Paranatinga-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA 12/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal,Sra. Iraci Ferreira de Souza no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	90/2023
b) Licitação Nrº :	12/2023
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	22/12/2023
e) Objeto Homologado :	LOCALIZADO NA RUA PARANÁ, S/N, QUADRA 21, LOTE 01, VILA GARÇA BRANCA (SERRA DA PETROVINA) COM A FINALIDADE DO FUNCIONAMENTO DA CRECHE-SALA ANEXA ARLINDO DOMINGOS.

Locador: VALMIR MISSIO

CPF: 482.401.681-91

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	LOCAÇÃO DE IMOVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA PARANÁ, S/N, QUADRA 21, LOTE 01, VILA GARÇA BRANCA (SERRA DA PETROVINA) COM A FINALIDADE DO FUNCIONAMENTO DA CRECHE-SALA ANEXA ARLINDO DOMINGOS.	MÊS	12	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00

Valor Total Homologado - R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

PEDRA PRETA, 22 de dezembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2023

O Município de Pedra Preta MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Ave-

nida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio da **Agente de Contratação a Sr.ª CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, designada pela Portaria nº 245/2023 de 26 de Abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida pela Lei Federal n.º 10. 520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 124, de 6 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Mato Grosso - AMM de 08 de Agosto de 2019, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei n° 999/2017 de 19 de Julho de 2017 ,Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Municipal nº 11/2021 , Decreto Municipal nº 246/ 2021 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município, para tanto nomeados Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 247/2023 de 26 de Abril de 2023, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 18/2023** na seguinte data:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília - DF):

Recebimento das propostas: **A partir da publicação;**

Do encerramento do recebimento das propostas: 10 **de janeiro de 2024 às 09h00min (Horário de Brasília - DF);**

Data de abertura das propostas: **10 de janeiro de 2024 às 09h00min (Horário de Brasília - DF);**

Início da sessão de disputa de preços: **10 de janeiro de 2024 às 09h00- min (Horário de Brasília - DF);**

Todos os horários serão seguidos pelo Fuso Horário de BRASÍLIA - DF.

Site para Realização do Pregão: https:/www.licitanet.com.br

Respectivamente para o seguinte objeto**: Futura e eventual Aquisição de materiais de limpeza**, **de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital.** Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.pedrapreta.mt.gov.br/, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400 Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 22 de Dezembro de 2023.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria 186/2023)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA 12/2023

A prefeita Municipal,Sra. Iraci Ferreira de Souza no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/ 93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	90/2023
b) Licitação Nrº :	12/2023
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Adjudicação :	22/12/2023
e) Objeto Adjudicado :	LOCALIZADO NA RUA PARANÁ, S/N, QUADRA 21, LOTE 01, VILA GARÇA BRANCA (SERRA DA PETROVINA) COM A FINALIDADE DO FUNCIONAMENTO DA CRECHE-SALA ANEXA ARLINDO DOMINGOS.

Locador: VALMIR MISSIO

CPF: 482.401.681-91

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	LOCAÇÃO DE IMOVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA PARANÁ, S/N, QUADRA 21, LOTE 01, VILA GARÇA BRANCA (SERRA DA PETROVINA) COM A FINALIDADE DO FUNCIONAMENTO DA CRECHE-SALA ANEXA ARLINDO DOMINGOS.	MÊS	12	R$ 2. 000,00	R$ 24. 000,00

Valor Total Adjudicado - R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

PEDRA PRETA, 22 de dezembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 337, DE 2023 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1.435 de 29 de dezembro de 2022 decreta:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais),destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.000.0000.0.000. Saúde

11.001.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

11.001.10.301.0006.0.000. ATENÇÃO BÁSICA A TODOS

11.001.10.301.0006.2.058. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA

382 - 3.1.90.13.00.00 14600 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00

Total Suplementação: 10.000,00

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art.

1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

Redução

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.000.0000.0.000. Saúde

11.001.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

11.001.10.302.0007.0.000. REDE HOSPITALAR

11.001.10.302.0007.2.061. MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

MUNICIPAL

414 - 3.3.90.30.00.00 14600 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

Total Redução: 10.000,00

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 22 de dezembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: DISPENSA Nº 12/2023.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Contratação, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da dispensa de licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: **Dispensa nº 12/2023.**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA PARANÁ, S/N, QUADRA 21, LOTE 01, VILA GARÇA BRANCA (SERRA DA PETROVINA) COM A FINALIDADE DO FUNCIONAMENTO DA CRECHE-SALA ANEXA ARLINDO DOMINGOS.

Locador: VALMIR MISSIO.

VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, perfazendo o montante de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

A Contratação encontra-se amparada no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

Assim sendo atendidos os dispostos supracitados, apresentamos a dispensa para Homologação e Adjudicação.

Pedra Preta - MT, 22 de Dezembro de 2023.

Rithyene Gomes da Silva

Agente de Contratação

(Portaria nº 186/2023)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 113/2023.

DECRETO Nº 113, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre o recesso nos Órgãos da Administração Pública Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, no período de 26 de dezembro de 2023 à 05 de janeiro de 2024."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando as festividades natalícia e de final de ano;

Considerando a necessidade do fechamento contábil do exercício de 2023.

D E C R E T A:

Art.1º. Fica decretado **Recesso nos Órgãos da Administração Pública Municipal**, no período de 26 de dezembro de 2023 à 05 de janeiro de 2024, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal, Final de Ano e fechamento contábil anual.

§1º As Secretarias municipais manterão atendimento em regime de escala funcional, a ser elaborada, publicada e divulgada por cada setor.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos setores que prestam serviços essenciais, que manterão equipes permanentes de atendimento.

§3º As sessões referentes aos processos licitatórios serão realizadas nas datas previstas.

Art.2º. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura gozarão de férias no período de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024, de acordo com o calendário escolar, nos termos do artigo 96, I, "b", "c", II e III da Lei Complementar nº 16/2011.

§1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá excluir servidores das férias de que trata esse artigo, para fins de manutenção mínima das unidades educacionais.

§2º Os Servidores, que até o início das férias, não contarem como no mínimo 12 (doze) meses de serviço público municipal ou não terem completado o período aquisitivo regular gozarão normalmente os trinta dias de férias, independente do mês em que vier ocorrer o vencimento do período aquisitivo regular, podendo ser considerado o ano de 2023, conforme o caso, para averiguação da assiduidade para fins da concessão dos dias de férias, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 03/2005.

§3º Caso o Servidor Público Municipal solicitar exoneração ou for demitido antes de completar o período aquisitivo das férias, as mesmas serão descontadas por ocasião de sua exoneração.

Art.3º. Durante o recesso ficarão suspensos os prazos dos processos administrativos instaurados no âmbito da Administração Pública Municipal, exceto os dos processos licitatórios.

Art.4º. Os servidores que prestarem serviços no período do recesso deverão registrar ponto e terão direito a folga compensatória correspondentes os dias trabalhados, a serem usufruídas posteriormente de comum acordo com a Chefia imediata e formalidades legais.

Parágrafo único. As horas trabalhadas registradas no recesso serão somadas e divididas pelo número de horas de uma jornada normal diária de trabalho e o resultado convertido em quantidade de dias de folgas compensatórias.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias de dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA N° 288/2023

PORTARIA N° 288/2023

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR IOLANDO ALVES DE FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 112, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias licença prêmio ao servidor **IOLANDO ALVES DE FREITAS – matricula 15**, efetivo no cargo de operador de maquinas pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Obras, referente ao quinquênio de **2019/2023,** a partir de 14/12/2023 à 13/03/2024, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 14 de março e 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 14 de dezembro de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 289/2023

PORTARIA N° 289/2023

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR CONSTANTINO MOREIRA DO CARMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 112, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias licença prêmio ao servidor **CONSTANTINO MOREIRA DO CARMO – matricula 16**, efetivo no cargo de mecânico, lotado na Secretaria Municipal de Obras, referente ao quinquênio de **2019/2023,** a partir de 01/12/2023 à 01/03/2024, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 02 de março e 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 01 de dezembro de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 282/2023.

PORTARIA N° 282/2023.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR ANTONIO ROSA MARINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ANTONIO ROSA MARINS**, matricula 309, efetivo no cargo de mecânico, lotado na Secretaria Municipal de Obras, no período de 01/12/2023 a 30/12/2023, referente ao **exercício de 2023**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 01 de janeiro de 2024.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 01 de dezembro de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 78/2.023

Decreto nº 78/2.023

"Dispõe sobre a Concessão de Progressão Vertical e Horizontal aos servidores municipais em conformidade com Lei no 399/2.012."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, Estado de Mato de Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando os termos do art. 41, da Lei no 399/2012 que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO ainda os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a PROGRESSÃO DE NÍVEL para os servidores públicos municipais, conforme disposto abaixo:

MAT	SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	EFEITO FINANCEIRO
309	ANTONIO ROSA MARINS	MECANICO	**6**	**01/12/2023**
528	GONÇALINA SIQUEIRA MAGÁLHAES	MENSAGEIRO ARQUIVISTA	5	01/12/2023
527	MAGDA GENAINA ALVES BERTO	MENSAGEIRO ARQUIVISTA	**5**	**01/12/2023**
300	MONICA MIRANDA DO CARMO	RECEPCIONISTA	6	01/12/2023
525	EVANILDO ALVES BONFIM	TECNICO AGRICULA	**5**	**01/12/2023**
531	CRISTIANE SANTANA	VIGIA	5	01/12/2023
526	MARIA SILVA DE CAMPOS	VIGIA	**5**	**01/12/2023**

Art. 2º Fica concedida a PROGRESSÃO DE CLASSE para os servidores públicos municipais, conforme disposto abaixo:

MAT	SERVIDOR	CARGO	CLASSE	EFEITO FINANCEIRO
528	GONÇALINA SIQUEIRA MAGÁLHAES	MENSAGEIRO ARQUIVISTA	**E**	**01/12/2023**
531	CRISTIANE SANTANA	VIGIA	E	01/12/2023
526	MARIA SILVA DE CAMPOS	VIGIA	**E**	**01/12/2023**
27	IRANDY FRANCISCA DA CRUZ ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E	01/12/2023

Art. 3o Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação.

Planalto da Serra - MT, 18 de dezembro de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito de Planalto da Serra

PORTARIA N°290/2023

PORTARIA N°290/2023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFICIO DE LICENÇA-MATERNIDADE A SENHORA JAINE CANDIDA MIRANDA."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de licença-maternidade à servidora **JAINE CANDIDA MIRANDA,** matricula 1771, servidora contratada no cargo de merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação FUNDEB 70%, com vencimentos integrais a partir de 11/12/2023 e termino 10/04/2024, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 11 de abril de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 11 de dezembro de 2023.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 281/2023.

PORTARIA N° 281/2023.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA KARILLA ANDRADE DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **KARILLA ANDRADE DA SILVA**, matricula 1344, eletiva no cargo de Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Gestão e Trabalho, no período de 04/12/2023 a 03/01/2024, referente ao **exercício de 2022**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 04 de janeiro de 2024.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 04 de dezembro de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N°299/2023

PORTARIA N°299/2023

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR WALLACE LIMA DE FREITAS DO CARGO DE ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **WALLACE LIMA DE FREITAS** do cargo de **Encarregado do Departamento de Transporte e Obras Públicas** do Município de Planalto da Serra-MT, a partir do dia 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, em 21 de dezembro de 2023

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N°298/2023

PORTARIA N°298/2023

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA THAYSE OLIVEIRA PEREIRA DO CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra-MT**,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **THAYSE OLIVEIRA PEREIRA**, do cargo de Diretora do Departamento de Processamento de Dados do Município de Planalto da Serra/MT, a partir de 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 21 de dezembro de 2023.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N°291/2023

PORTARIA N°291/2023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFICIO DE LICENÇA-MATERNIDADE A SENHORA MICHELLI CAROLINE CUSTODIO DA SILVA DIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de licença-maternidade à servidora **MICHELLI CAROLINE CUSTODIO DA SILVA DIAS,** matricula 1655, servidora contratada no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação FUNDEB 70%, com vencimentos integrais a partir de 05/12/2023 e termino 02/04/2024, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 03 de abril de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 05 de dezembro de 2023.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N°297/2023

PORTARIA N°297/2023

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR JEOVA CASSIANO LOPES JUNIOR DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E CONTROLE PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **JEOVA CASSIANO LOPES JUNIOR** do cargo de **Diretor do Departamento de Almoxarifado e Controle Patrimonial** do Município de Planalto da Serra-MT, a partir de 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, em 21 de dezembro de 2023

PORTARIA N°296/2023

PORTARIA N°296/2023

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SENHORA CLEUZIJAN NEVES DE SOUZA DO CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **CLEUZIJAN NEVES DE SOUZA** do cargo de Diretora do Departamento de Tributos do Município de Planalto da Serra/MT, a partir do dia 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, em 21 de dezembro 2023.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº 085/2023- PR 002/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº 085/2023- PR 002/2023.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na mod. de **PR ELETRÔNICO P/ REG. DE PREÇOS Nº 002/2023**, tendo como **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** OBJETIVANDO AAQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS, ENFEITES NATALINOS, MATERIAIS DECORATIVOS E ARTESANATO PARA CONFECÇÃO DE TRABALHOS, PROGRAMAS, EVENTOS E PROJETOS DE INCLUSÃO SOCIAL, NAS AREAS DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT**,** NAS QUANTIDADES, FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I E ANEXO I-A, parte integrante deste edital, com realização prevista para o dia **15/01/2024 ás 14:30 horas** (horário de (Brasília). O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT e no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br e no Po**rtal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL **www.bll.org.br**. Comissão de Pregão, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6101. **CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES - PREGOEIRA**

PORTARIA N° 300/2023

PORTARIA N° 300/2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR **YAN ANTONIO DE CASTRO** DO CARGO DE DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor **YAN ANTONIO DE CASTRO** do cargo de Diretor de Administração do Município de Planalto da Serra-MT, a partir de 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 21 de dezembro 2023.

PORTARIA N° 280/2023.

PORTARIA N° 280/2023.

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR ETEVALDO PEREIRA DE MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ETEVALDO PEREIRA DE MELO**, matricula 212, efetivo no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 10/12/2023 a 09/01/2024, referente ao **exercício de 2022**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 10 de janeiro de 2024.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 10 de dezembro de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 279/2023

PORTARIA N° 279/2023.

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA MAGDA GENAINA ALVES BERTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **MAGDA GENAINA ALVES BERTO**, matricula 527, efetiva no cargo de Mensageira arquivista, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, no período de 05/12/2023 a 04/01/2024, referente ao **exercício de 2023**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 05 de janeiro de 2024.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 05 de dezembro de 2023

PORTARIA N° 287/2023.

PORTARIA N° 287/2023.

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA**, matricula 1641, efetivo no cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação Fundeb 70%, no período de 18/12/2023 a 17/01/2024, referente ao **exercício de 2022**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 18 de janeiro de 2024.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 18 de dezembro de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 283/2023.

PORTARIA N° 283/2023.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA CARLA LOPES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias a servidora **CARLA LOPES DE SOUZA**, matricula 333, efetiva no cargo de Agente Comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 16/12/2023 a 04/01/2024, referente ao **exercício de 2022**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 05 de janeiro de 2024.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 16 de dezembro de 2023.

PORTARIA N°292/2023

PORTARIA N°292/2023

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR RENALDO DA SILVA DE SOUZA DO CARGO DE DIRETOR DE TESOURARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **RENALDO DA SILVA DE SOUZA** do cargo de Diretor de Tesouraria do Município de Planalto da Serra-MT, a partir de 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 21 de dezembro 2023.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 293/2023

PORTARIA Nº 293/2023

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR ELIAS PORTO DOS SANTOS DO CARGO DE ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **ELIAS PORTO DOS SANTOS** do cargo de **Encarregado do Departamento de Transporte e Obras Públicas** do Município de Planalto da Serra-MT, a partir de 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, em 21 de dezembro 2023

PORTARIA N° 285/2023.

PORTARIA N° 285/2023.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR LEOMAR RODRIGUES ELIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **LEOMAR RODRIGUES ELIAS**, matricula 1402, efetivo no cargo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 18/12/2023 a 01/01/2024, referente ao **exercício de 2022**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 02 de janeiro de 2024.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 18 de dezembro de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 295/2023

PORTARIA Nº 295/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA **ANA PAULA VILLELA NANÔ ROCHA** DO CARGO DE **GERENTE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS** NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora **ANA PAULA VILLELA NANÔ ROCHA,** do cargo de Gerente de Convênios e Contratos do Município de Planalto da Serra-MT, a partir de 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, em 21 de dezembro de 2023.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 061/2022.

A prorrogação promovida pelo Termo Aditivo se deve pela necessidade dos serviços e de acordo com o interesse da contratante conforme previsto no **artigo 57, da Lei nº 8.666/93** e na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –VIGÊNCIA,** subitem 11.1 constantes no termo contratual celebrado entre as partes. **PRORROGA-SE** o período de vigência contratual de **01/01/2024** para mais **07** (sete) meses, passando a estabelecer o fim da vigência em **01/08/2024. CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra- MT. **CONTRATADA**: Pantanal Gestão E Tecnologia LTDA**.** Data de assinatura do termo: **21/12/2023.**

PORTARIA N° 286/2023

PORTARIA N° 286/2023.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA LUCIANA RIBEIRO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de férias a servidora **LUCIANA RIBEIRO DA SILVA**, matricula 358, efetiva no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Gestão e Trabalho, no período de 01/12/2023 a 29/02/2024, referente aos **exercícios de 2020/2021 e 2022**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 01 de março de 2024.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 01 de dezembro de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 038/2023.

A prorrogação promovida pelo Termo Aditivo se deve pela necessidade dos serviços e de acordo com o interesse da contratante conforme previsto no **artigo 106, da Lei nº 14.133/2021 e na CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO,** constantes no termo contratual celebrado entre as partes. **PRORROGA-SE** o período de vigência contratual de **24/12/2023** para mais **04** (quatro) meses, passando a estabelecer o fim da vigência em **24/04/2024. CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra- MT. **CONTRATADA**: G. Lanzarini- ME**, CNPJ nº** 17.554.481/0001-80**.** Data de assinatura do termo: **22/12/2023.**

PORTARIA N° 284/2023.

PORTARIA N° 284/2023.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSE IVAN DIAS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOSE IVAN DIAS DA SILVA**, matricula 17, efetivo no cargo de operador de maquinas pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Obras, no período de 11/12/2023 a 10/01/2024, referente ao **exercício de 2022**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 11 de janeiro de 2024.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 11 de dezembro de 2023.

PORTARIA N°294/2023

PORTARIA N°294/2023

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR SIDNEI BUENO DE FARIAS DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **SIDNEI BUENO DE FARIAS** do cargo de Diretor do Departamento de Agricultura do Município de Planalto da Serra-MT, a partir de 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, em 21 de dezembro 2023.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2023

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 39/2023

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 8.666/93

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA MT

CONTRATADO: SAM BUSINESS CONSULTORIA EIRELI

CNPJ:22.644.513/00001-78

OBJETO:contratação de show do DJ BRENNO PAIXÃO diretamente para apresentação musical no dia 26/12/2023 para atender convênio 2034-2023 da Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico – SEDEC cujo objeto é sabores e trilhas 1º encontro regional turístico e gastronômico de Ponte Branca-MT

VALOR: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2023

VIGENCIA:22/12/2023 à 31/12/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2023

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 40/2023

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 8.666/93

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA MT

CONTRATADO: MAX SHOWS LTDA

CNPJ:09.613.364/0001-11

OBJETO:contratação de show da BANDA DJAVÚ diretamente para apresentação musical no dia 26/12/2023 para atender convênio 2034-2023 da Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico – SEDEC cujo objeto é sabores e trilhas 1º encontro regional turístico e gastronômico de Ponte Branca-MT.

VALOR: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2023

VIGENCIA:22/12/2023 à 31/12/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO IX TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2022

EXTRATO DO IX TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2022

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **E. B. MOURA & CIA LTDA ME**

CNPJ: **11.654.028/0001-69**

Período: 01/01/2024 à 31/12/2024

Data do Aditivo: 22/12/2023

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57 inciso II.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 036/2023. TORNA-SE PÚBLICO A LEI Nº 1101/2023

EDITAL Nº 036/2023.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÃNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte **TORNA-SE PÚBLICO A LEI nº 1101/2023 SUMULA:**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA O ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A LEI 1101/2023, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1101/2023.AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO,

LEI Nº 1101/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA O ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente servidores do quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto mediante a realização de processo seletivo simplificado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 76, da Lei Orgânica Municipal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Decreto do Executivo, cujos cargos seguem abaixo:

CARGO	LOCAL	VAGAS	PCD	CADASTRO RESERVA	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA
Professor	ZONA URBANA	45	-	30	Licenciatura em pedagogia	30 hs
Professor	ZONA RURAL	6	-	5	Licenciatura em pedagogia	30 hs
Técnico em Desenvolvimento Infantil (CRECHE)	ZONA URBANA	1	-	7	Ensino Médio Completo	30 hs
Técnico em Desenvolvimento Infantil (Apoio a aluno Especial)	ZONA URBANA	5	-	10	Ensino Médio Completo	30 hs
Técnico em Desenvolvimento Infantil (Apoio a aluno Especial)	ZONA RURAL	2	-	5	Ensino Médio Completo	30 hs
Técnico Administrativo Educacional (administração Escolar)	ZONA URBANA	2		4	Ensino Médio Completo	30 hs
Técnico Administrativo Educacional (administração Escolar)	ZONA RURAL / NOVA FLORESTA	1		1	Ensino Médio Completo	30 hs
Apoio Administrativo Educacional / Manutenção da Infra estrutura (Limpeza)	ZONA URBANA	10	-	10	Ensino Fundamental completo	30 hs
Apoio Administrativo Educacional / Manutenção da Infra estrutura (Limpeza)	ZONA RURAL / NOVA FLORESTA	1	-	2	Ensino Fundamental completo	30 hs

Apoio Administrativo Educacional / Manutenção da Infra estrutura (Limpeza)	ZONA RURAL / COLONIA GOIAS	1	-	2	Ensino Fundamental completo	30 hs
Apoio Administrativo Educacional / Nutrição Escolar (merendeira)	ZONA URBANA	7	-	8	Ensino Fundamental completo	30 hs
Apoio Administrativo Educacional / Nutrição Escolar (merendeira)	ZONA RURAL / NOVA FLORESTA	1		2	Ensino Fundamental completo	30 hs
Apoio Administrativo Educacional / Vigilância - NOTURNO	ZONA URBANA	6	-	8	Ensino Fundamental completo	30 hs
Apoio Administrativo Educacional / Vigilância - DIURNO	ZONA URBANA	4	-	3	Ensino Fundamental completo	30 hs
Apoio Administrativo Educacional / Vigilância - NOTURNO	ZONA RURAL / NOVA FLORESTA	0	-	5	Ensino Fundamental completo	30 hs
Motorista	ZONA RURAL / SETOR VALDECY	02	-	4	Ensino Fundamental completo	40 hs
Motorista	ZONA RURAL / NOVA FLORESTA	02	-	4	Ensino Fundamental completo	40 hs
Motorista	ZONA RURAL / COLONIA GOIAS	04	-	4	Ensino Fundamental completo	40 hs
Motorista	ZONA URBANA	05	-	6	Ensino Fundamental completo	40 hs

Assistente Social	ZONA URBANA	01	-	1	Ensino Superior Completo na área com registro no conselho de classe	40 hs
Psicóloga	ZONA URBANA	01	-	1	Graduação em Psicologia e registro no conselho de classe	40 hs
Nutricionista	ZONA URBANA	01	-	1	Graduação em Nutrição e registro no conselho de classe	40 hs
Professor	ZONA URBANA	01	-	1	Graduação em Libras	30 hs

Art. 2º - As contratações de que trata o artigo 1º desta lei terão prazo de dois anos podendo ser prorrogadas por igual período por meio de Decreto do Executivo.

Art. 3º - Em caso de necessidade/aumento da demanda poderão ser chamados, além daqueles do cadastro reservas, todos os classificados no processo seletivo conforme oportunidade e conveniência da administração.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte, 21 de dezembro de 2023.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA Nº. 260/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA N°. 260/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre: institui Comissão Especial para análise e verificação de documentos apresentados para posse e nomeação de convocados.

O Excelentíssimo Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 64, Incisos II e V da Lei Orgânica do Município.

Considerando o Decreto nº 36/2023, de 20 de outubro de 2023, que homologou e publicou o resultado do Concurso Público Edital 01/2020, realizado pela Prefeitura de Porto Esperidião/MT.

Considerando o Edital de Convocação nº 001/2023, que convocou os candidatos aprovados e classificados no Concurso Edital n. º 01/20.

Considerando que os convocados deverão apresentar os documentos exigidos no item 19 do Edital n. º 01/2020.

Considerando que há necessidade de acurada análise e verificação dos documentos a serem apresentados.

RESOLVE:

Art. 1º – **Instituir COMISSÃO ESPECIAL** para análise e verificação dos documentos apresentados pelos convocados no Edital de Convocação nº 001/2023, publicado em 08 de dezembro de 2023.

Art. 2º – A COMISSÃO ESPECIAL deverá analisar e verificar todos os documentos apresentados pelos convocados com observação à validade, autenticidade, formação acadêmica, procedência e formação profissional.

Art. 3º - Havendo indícios de que os documentos não correspondem à finalidade que almejam ou identificação de possível fraude, a Comissão deverá informar ao Setor de Recursos Humanos da prefeitura para as providências cabíveis.

Art. 4º - Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a COMISSÃO ESPECIAL:

Moisés Cardoso de Oliveira – Matrícula n.º 758-1

Eliza Ignez Fazolo Fernandes – Matrícula nº 11.595-2

Luiz Henrique Hauber – Matrícula nº 11.274-1

José Renato Martins – Matrícula nº 1.025-1

Art. 5º – A COMISSÃO ESPECIAL, após cumpridas as atribuições, será dissolvida automaticamente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2023.Martins Dias De Oliveira.**Prefeito.**

PORTARIA N°. 263/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA N°. 263/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião/MT.

O **Prefeito Municipal** de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **18 DE DEZEMBRO DE 2023,** para fiscalizar contrato o senhor**: SAULO ALVES BARBOSA,** matrícula 721-1 lotada na Secretaria municipal de Turismo do Município de Porto Esperidião/MT.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 66/2023.	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A BANDA "BITH DO VERÃO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO REVELION 2023.	PEDRO BATISTA CORREIA EIRELI. CNPJ: 07.367.271/0001-29.

Art. 2°- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 21 de dezembro de 2023.Martins Dias De Oliveira.**Prefeito.**

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 66/2023.SAULO ALVES BARBOSA,**MATRÍCULA: 721-1.

PORTARIA N°. 265/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA N°. 265/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião/MT.

O **Prefeito Municipal** de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **18 DE DEZEMBRO DE 2023,** para fiscalizar contrato o senhor**: SAULO ALVES BARBOSA,** matrícula 721-1 lotada na Secretaria municipal de Turismo do Município de Porto Esperidião/MT.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 68/2023.	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A DUPLA "GILSON MARK E JULIANO" PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO REVELION 2023.	E M PAINS MARTINS ENTRETIMENTOS - CNPJ: 33.149.761/0001-69.

Art. 2°- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 21 de dezembro de 2023.Martins Dias De Oliveira.**Prefeito.**

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 68/2023.SAULO ALVES BARBOSA,**MATRÍCULA: 721-1.

PORTARIA N°. 266/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA N°. 266/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião/MT.

O **Prefeito Municipal** de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **18 DE DEZEMBRO DE 2023,** para fiscalizar contrato o senhor**: SAULO ALVES BARBOSA,** matrícula 721-1 lotada na Secretaria municipal de Turismo do Município de Porto Esperidião/MT.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 69/2023.	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM O CANTOR "MATHEUZINHO" PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO REVELION 2023.	SUSSECINHO PRODUÇOES LTDA - CNPJ: 44.193.065/0001-76.

Art. 2°- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 21 de dezembro de 2023.Martins Dias De Oliveira.**Prefeito.**

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 69/2023.SAULO ALVES BARBOSA,**MATRÍCULA: 721-1.

PORTARIA N°. 267/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA N°. 267/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião/MT.

O **Prefeito Municipal** de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **18 DE DEZEMBRO DE 2023,** para fiscalizar contrato o senhor**: SAULO ALVES BARBOSA,** matrícula 721-1 lotada na Secretaria municipal de Turismo do Município de Porto Esperidião/MT.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 70/2023.	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A CANTORA "KAROL KAILLER" PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO REVELION 2023.	KAROL KAILLER M. DE OLIVEIRA LTDA - CNPJ: 44.049.394/0001-48.

Art. 2°- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 21 de dezembro de 2023.Martins Dias De Oliveira.**Prefeito.**

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 70/2023.SAULO ALVES BARBOSA,**MATRÍCULA: 721-1.

PORTARIA N°. 264/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA N°. 264/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião/MT.

O **Prefeito Municipal** de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **18 DE DEZEMBRO DE 2023,** para fiscalizar contrato o senhor**: SAULO ALVES BARBOSA,** matrícula 721-1 lotada na Secretaria municipal de Turismo do Município de Porto Esperidião/MT.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 67/2023.	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A BANDA "PALADIUM" PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO REVELION 2023.	E M PAINS MARTINS ENTRETIMENTOS - CNPJ: 33.149.761/0001-69.

Art. 2°- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 21 de dezembro de 2023.Martins Dias De Oliveira. **Prefeito.**

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 67/2023.SAULO ALVES BARBOSA,**MATRÍCULA: 721-1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 071/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 148/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 071/2023

Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 484/202 de 12/09/2022, faz saber que em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social, realizará Processo de Licitação N° 148/2023, fundamentado na Lei Federal n°. 14.133/21, e suas alterações posteriores, da Lei Municipal nº. 538/14. **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ESTRUTURAÇÃO E ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DO CRAS COMO FORTALECIMENTO DE VINCULO, PAIF, REUNIÕES DE GRUPOS, EM EVENTOS E JANTARES, ATENDENDO A DEMANDO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT,**conforme descrição abaixo.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº **03.204.187/0001-33**, com sede na **Praça Leopoldina Wilke**, n. **19** – **centro**, CEP – **78.560-000**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT** e **CPF n.º 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos**, **Bairro da Creche**, município de **Porto dos Gaúchos – MT**, CEP – **78.560-000**.

1.2. CONTRATADO: ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob n° **32.951.535/0087-04** com sede administrativa **AV GUILHERME MEYER,** n° **1372,** Bairro**: CENTRO**, Município de **PORTO DOS GAÚCHOS - MT**, CEP**: 78.560-000**, de ora diante chamado simplesmente de CONTRATADO.

2. DO OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ESTRUTURAÇÃO E ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DO CRAS COMO FORTALECIMENTO DE VINCULO, PAIF, REUNIÕES DE GRUPOS, EM EVENTOS E JANTARES, ATENDENDO A DEMANDO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT,

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MESA MOR COM CADEIRA SEM BRAÇO TRAMONTINA.	UN	80	R$ 383,00	R$ 30.640,00
VALOR GERAL:					R$ 30.640,00
TRINTA MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS					

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. dispensa se faz necessária devido a necessidade de melhorar a qualidade de atendimento e permanência no ambiente/salão externo do CRAS, onde se realizam os encontros dos grupos do SCFV (serviço de convivência e fortalecimento de vínculos), as oficinas e eventos.

Sendo o único comércio que continha todos os materiais com as especificações necessárias para atender as necessidades do prédio segue orçamento para balizamento de valores.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor dos serviços contratados é de **R$ 30.640,00 (TRINTA MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)** pago em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1043/2022 de 06/12/2022 – LOA/2023, conforme segue:

Órgão:---------- **06 – Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Unidade Orçamentária:-------- 003 – FMAS Fundo Municipal de Assistência Social.

Função:---------- 08 – Assistência Social.

Sub-Função:---------- 244 – Assistência Comunitária.

Programa:---------- 1006 – Fortalecimento de Vínculos.

Projeto Atividade:---------- 2660 – Realização de Eventos Jantares e Outros.

Elemento de Despesas:------ 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.

RED./Código:---------- 0322.

Fonte---------- 1.660.000000

Valor---------- R$ 30.640,00

6. DO CONTRATO:

6.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a Lei de Licitações n°. 8.666/93 e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor total do contrato corresponde a R$ 30.640,00 (TRINTA MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS) e será pago da seguinte forma:

7.2. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA na conta bancaria da Empresa contratada **ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA,** inscrito no CNPJ sob n° **32.951.535/0087-04.** Após a Emissão de Nota fiscal.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente certame está **em conformidade com as recomendações prescritas na** Lei Federal n°. 14.133/21, e suas alterações posteriores, e em conformidade com as recomendações prescritas no artigo 2, inciso ll da Lei Municipal nº. 538/14, com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto dos Gaúchos - MT, 22 de dezembro de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DECRETO Nº 144/2023

DE: 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a situação de emergência nas áreas do município de Porto dos Gaúchos/MT, afetadas pela falta de chuvas e dá outras providencias.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que neste segundo semestre de 2023, o município de Porto dos Gaúchos/MT, sofre com a ocorrência de grave seca, devido ao exaurimento hídrico causado pelo regime irregular de chuvas em todo seu território;

CONSIDERANDO que em decorrência da falta de chuvas no período de plantio e desenvolvimento das lavouras. Esta situação de estiagem já causou enormes prejuízos e irá afetar drasticamente a renda do produtor, com impactos nefastos no comercio e demais setores da sociedade;

CONSIDERANDO que a garantia da saúde e manutenção da qualidade de vida da população depende da preservação da água, enquanto recurso natural, finito e escasso;

CONSIDERANDO que a situação climatológica que assola este município, com chuvas irregulares, vem provocando um regime hídrico abaixo da média mensal, estimando-se danos no setor da agricultura, agricultura familiar, agropecuária, bem como nas propriedades rurais de acordo com relatórios técnicos oriundos dos órgãos públicos competentes e das entidades que são organismos de cooperação técnica do poder público;

CONSIDERANDO o Oficio Conjunto nº 01/2023 e os dados fornecidos pela APROCLIMA, programa da Aprosoja/MT e o relatório emitido pela Empresa Mato Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER, dados climáticos de monitoramento aponta uma redução de aproximadamente 68% da chuva acumulada neste período de plantio em relação ao mesmo período do ano passado;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município de Porto dos Gaúchos/MT, decorrente da existência de situação anormal em virtude de estiagem climatológica classificado e codificado como Seca – COBRADE 1.4.1.2.0.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Desenvolvimento Econômico e Sustentável e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4°. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 90(noventa) dias podendo ser prorrogado por igual período.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de Dezembro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N°. 126/2023

DE: 01 DE DEZEMBRO DE 2023

"REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional, a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

§ 2º Observadas as disciplinas específicas, aplicam-se as disposições deste Decreto a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo Art. 95 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 3º Quando da execução de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União ou do Estado deverão ser observados os regramentos específicos do Concedente com relação a aplicação do recurso.

§ 4º Excetuam-se da aplicação deste Decreto os termos e acordos de que trata a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

§ 5º Não são abrangidas por este Decreto as licitações e contratações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º Os regulamentos já editados pela União para execução da Lei nº 14.133, de 2021 poderão ser utilizados subsidiariamente e naquilo que não for regrado por este Decreto, com fulcro no Art. 187 da referida norma.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Além do previsto no Art. 6º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:

I - apostila: instrumento que tem por objetivo registrar e/ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, como nas situações elencadas no Art. 136, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

II - área técnica: unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, gestão e acompanhamento das ações relacionadas ao tema ao qual a demanda apresentada pelo demandante esteja associada, podendo também atuar como área demandante;

III - autoridade máxima:

a) na Administração Direta, o Secretário Municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas;

b) nas entidades autárquicas e fundacionais: o Diretor-Geral ou equivalente.

IV - autoridade superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu um ato administrativo.

V - compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes ou por iniciativa da unidade gerenciadora, quando a execução envolver mais de uma unidade administrativa;

VI - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar os procedimentos auxiliares, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, nos termos do Art. 7º da Lei nº. 14.133, de 2021;

VII - contrato: toda e qualquer forma de acordo legalmente previsto entre a administração pública municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes;

VIII - demandante: solicitante ou núcleo do órgão responsável pelo Documento de Formalização de Demanda - DFD, responsável pela elaboração do Projeto Básico, Termo de Referência e demais instrumentos de ordem técnica;

IX - documento de formalização de demanda (DFD): requerimento em que o demandante indica e detalha a necessidade de contratação e, quando for o caso, apresenta sua estimativa de preço;

X - documento de não conformidade (DNC): documento formalizado pelos setores da Unidade Central de Compras com o objetivo de apontar sugestões, correções e saneamentos a serem realizados pelo demandante do objeto na documentação que instruiu o Requerimento Eletrônico de Compras - REC;

XI - plano de contratações anual (PCA): documento que consolida as demandas de contratação da administração direta e entidades da administração indireta, individualmente, para o exercício subsequente ao de sua elaboração;

XII - fiscal administrativo de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento da execução de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, com as atribuições e responsabilidades previstas no Art. 23 deste Decreto no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada;

XIII - fiscal de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas no Art. 23 deste Decreto;

XIV - fiscal setorial de contrato: É o agente responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas ou descentralizadas de um mesmo órgão ou entidade;

XV - gestor de contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas neste Decreto;

XVI - livro próprio: arquivo geral, digital ou físico, relacionado ao contrato, contendo, além de seus dados essenciais, o registro das ocorrências verificadas na execução contratual;

XVII - Requerimento Eletrônico de Compras - REC: documento oficial e padronizado que, desde que assinado pela autoridade competente e acompanhado dos documentos essenciais da fase interna, é o instrumento apto para dar início ao processo de contratação no âmbito da UCC - Unidade Central de Compras;

XVIII – Unidade Central de Compras - UCC: unidade formal responsável por desenvolver, propor e implementar modelos e processos para aquisições e contratações em atendimento à demanda de outros órgãos ou entidades;

XIX - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da designação dos agentes públicos

Art. 4º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público, salvo os casos de incompatibilidade, nos termos do inciso III, Art. 7º, Lei n°. 14.133, de 2021.

§ 1º A aferição da compatibilidade da formação ou da qualificação dos agentes com a atribuição a ser exercida será realizada pela autoridade que tenha competência para a designação, admitida a delegação.

§ 2º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato à autoridade responsável pela designação.

§ 3º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

§ 4º A comprovação do atendimento dos requisitos específicos de qualificação atestada por certificação profissional para os agentes que atuam como agente de contratação ou integrem comissão de contratação, bem como exerçam função de fiscal ou gestor de contrato, de que trata essa seção, deverá ser realizada de forma prévia à designação da função.

§ 5º No caso dos agentes de contratação e membros de comissão de contratação, os documentos que demonstrem o atendimento dos requisitos específicos de capacitação profissional deverão ser mantidos na pasta funcional do servidor.

§ 6º Para fins de cumprimento do inciso II, do Art. 7º, da Lei Federal nº. 14. 133, de 2021, será considerada válida a certificação de curso congênere, em formato presencial ou a distância, reconhecido por Escola de Governo.

§ 7º A Administração Pública Municipal deverá promover ciclos de capacitação para formação contínua dos agentes.

Art. 5º Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art. 6º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, nos termos do § 1º do Art. 7º da Lei nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, mediante justificativa, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Seção II

Dos agentes que atuam nos processos de contratação

Art. 7º Compete à autoridade competente da licitação a designação da comissão de contratação e do agente de contratação, bem como dos componentes da equipe de apoio e seus substitutos para a condução dos processos licitatórios e procedimentos auxiliares.

§ 1º Os agentes públicos designados para atuar como agente de contratação e presidente da comissão de contratação, serão designados entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública e deverão atender aos requisitos elencados no Art. 7º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação para composição da comissão de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 3º A designação de que trata o *caput* deste artigo poderá abarcar agentes públicos que não fazem parte do quadro de servidores da Unidade Central de Compras - UCC e cedidos de outros órgãos ou entidades, desde que atendam os requisitos estabelecidos pelo Art. 7º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e neste decreto.

§ 4º As contratações diretas deverão ser conduzidas por servidores da Unidade Central de Compras - UCC que preencham os requisitos do Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Nos procedimentos auxiliares, a Comissão de Contratação responsável pela condução do procedimento será denominada Comissão de Seleção.

Subseção I

Do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação

Art. 8º Ao agente de contratação, ou, conforme o caso, à comissão de contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório e do procedimento auxiliar, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; e

II - coordenar o certame licitatório, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) conduzir a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação, podendo requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

f) promover diligências com relação aos documentos de habilitação e proposta de preços, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) declarar o vencedor do certame;

h) coordenar os trabalhos da equipe de apoio; i) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

i) negociar diretamente com o proponente para que seja obtida melhor proposta;

j) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

k) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

l) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e

m) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, além das atribuições correlatas acima, caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação receber e promover a abertura dos envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, procedendo ao seu exame, conforme rito processual e condições estabelecidos no edital, bem como providenciar e juntar aos autos, a gravação em áudio e vídeo da sessão pública de apresentação, nos termos do Art. 17, § 5º da Lei Federal nº 14. 133, de 2021.

Subseção II

Da Equipe de apoio

Art. 9º Caberá à equipe de apoio:

I - auxiliar o agente de contratação no desenvolvimento das etapas durante a fase externa do processo licitatório;

II - providenciar a inserção e divulgação dos atos necessários referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet e outros meios de publicidade estabelecidos no regramento.

Seção III

Dos agentes que atuam como gestores e fiscais

Art. 10. Os agentes públicos para as funções de gestor e fiscal de contrato serão designados pela autoridade competente de cada órgão contratante, preferencialmente, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública e que atendam aos requisitos elencados no Art. 7º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O exercício das funções de que trata o *caput* deste artigo ficará adstrito ao período referente à execução contratual.

Art. 11. Na indicação de servidor para exercer as funções de gestor e fiscal de contrato deverão ser considerados(as) ainda:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - o conhecimento do objeto a ser contratado e a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por servidor; e

IV - a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 12. Para toda e qualquer contratação disciplinada nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e deste Decreto, no âmbito da administração direta e Indireta do poder executivo municipal, independentemente da celebração ou não de instrumento contratual, serão designados 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de fiscal de contrato e 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de gestor de contrato, contendo a indicação, em todos os casos, dos substitutos em caso de ausência ou impedimentos dos titulares.

§ 1º O gestor e o fiscal de contrato serão, preferencialmente, escolhidos conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e poderá ser designado para o gerenciamento ou fiscalização de mais de 1 (um) instrumento contratual.

§ 2º É vedado ao agente público acumular as funções de fiscal e gestor do mesmo contrato, ainda que na condição de suplente.

§ 3º O agente público cuja atividade típica indique possível manifestação sobre os atos praticados na execução contratual não poderá ser designado para o exercício da atribuição de fiscal de contrato.

§ 4º Para os contratos de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, poderá ser designado, adicionalmente, o fiscal administrativo de contrato, na forma do *caput* deste artigo.

§ 5º Em caso de contrato cuja execução envolva objeto de alta complexidade e/ou relevância econômica, bem como em outras hipóteses para as quais as características do objeto demonstrem a necessidade, a fiscalização e a gestão contratual poderão ser exercidas por uma comissão composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, agentes públicos municipais designados para cada função.

§ 6º Nos casos em que o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos deva ocorrer concomitantemente em setores, órgãos ou entidades da administração pública municipal distintos ou em unidades de um mesmo órgão ou entidade, a fiscalização deverá ocorrer, preferencialmente, mediante a designação de fiscais setoriais, a ser realizada pela autoridade competente de cada órgão, não se impondo o limite de componentes estabelecido no § 5º deste artigo.

§ 7º Na situação descrita nos §§ 5º e 6º deste artigo poderá ser definida, no momento da designação, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada agente, inclusive no tocante à área administrativa ou técnica e aos setores.

§ 8º Na hipótese de contratações recorrentes de um mesmo objeto, poderá ser designado, mediante portaria, um único gestor e um único fiscal de contrato, ou uma única comissão, para atuarem de forma permanente, independente do processo que deu origem à contratação e da celebração ou não de instrumento contratual.

Art. 13. A designação dos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual tratadas nesta seção deverá ser realizada de forma prévia ao início da execução contratual e ocorrerá, em regra, mediante Termo de Designação de Gestão e Fiscalização Contratual, a ser assinado por todas as autoridades competentes para designação.

§ 1º A designação de fiscal e gestor de forma permanente, nos termos do § 8º do Art. 12, deverá ser realizada por meio Portaria e renovada anualmente.

§ 2º O termo de designação de gestor e fiscal de contrato deverá conter o nome completo, a identificação funcional e, quando envolver mais de um setor, órgão ou entidade, a indicação da lotação do agente, bem como dos substitutos em caso de ausência dos titulares.

§ 3º O termo de designação ou a portaria será encaminhado ao gestor e fiscal do contrato, no formato de documento interno, via sistema municipal de tramitação de documentos, para que seja dada ciência da designação.

§ 4° Salvo nos casos de fruição de férias, afastamentos legalmente previstos em lei, ou apresentação de justificativa aceita pela autoridade responsável pela designação, após o decurso de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do documento interno pelo agente público municipal, ocorrerá a ciência tácita da designação.

§ 5º O ato de designação também deverá ser encaminhado à UCC para inclusão nos autos do processo de contratação e publicação no Portal da Transparência.

Art. 14. É vedado aos gestores e aos fiscais de contrato transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. O titular ou o dirigente do órgão ou entidade integrante da administração pública municipal designará outro agente público, se houver necessidade de substituição do gestor e/ou do fiscal de contrato, mediante ato de redesignação que obedecerá, naquilo que couber, a mesma forma e procedimentos descritos no Art. 13 deste decreto.

Art. 15. As funções de gestor e fiscal de contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

Art. 16. O gestor e o fiscal de contrato poderão ser responsabilizados, conforme legislação, pelos atos decorrentes de sua atuação.

Art. 17. Os agentes públicos responsáveis pelas funções de gestor e fiscal de contrato instituídas neste Decreto deverão informar à Controladoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados, quando não devidamente sanadas.

Art. 18. Cabe à Administração Pública Municipal promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de gestor e de fiscal de contrato, ficando todos os agentes públicos que estiverem exercendo as atividades obrigados a cursá-los.

Art. 19. Os casos omissos com relação ao desempenho das funções e gestor de contrato serão decididos pela Controladoria Geral do Município.

Art. 20. Compete à Controladoria Geral do Município a elaboração de manuais, instruções e modelos de controle de execução contratual para facilitar a execução das funções de gestão e fiscalização contratual disciplinadas neste Decreto, que poderão ser definidos como de observância obrigatória, por meio de ato normativo próprio.

Art. 21. As atribuições e responsabilidades de gestor e fiscal de contrato previstas neste Decreto não excluem as decorrentes de outros dispositivos normativos.

Subseção I

Do gestor de contrato

Art. 22. Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no Art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Subseção II

Do fiscal de contrato

Art. 23. Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do Art. 140 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Seção IV

Das competências da Autoridade Máxima

Art. 24. Caberá a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:

I – examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

IV - autorizar a abertura do processo licitatório ou de contratação direta;

V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;

VI - adjudicar o objeto da licitação;

VII - homologar o resultado da licitação;

VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº. 14.133, de 2021 e deste Decreto.

Art. 25. A autorização para a abertura do processo licitatório ou de contratação direta será concretizada pela REC - Requerimento Eletrônico de Compras, instrumento pelo qual a autoridade máxima também declara a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Parágrafo único. A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

Seção V

Do Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 26. O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, a Comissão de Contratação, os gestores e fiscais de contratos, bem como os demais agentes que atuem no processo de contratação, poderão solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como das unidades de controle interno, para o desempenho das funções, devendo o registro das manifestações constarem nos autos do processo de contratação.

§ 1º A consulta específica poderá ser a realizada em qualquer etapa do processo de contratação ou de execução contratual e deve indicar expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvi-

das e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

§ 2º Nos casos repetitivos e que demandem avaliação jurídica ou procedimento de auditoria, as consultas poderão ser resolvidas por meio de pareceres referenciais, exarados pela autoridade jurídica do órgão ou entidade, ou por orientação técnica, emitida pelo Controlador Geral do Município ou autoridades equivalentes, conforme estrutura administrativa, dispensada a análise individual de cada caso concreto, salvo consulta específica ou distintiva do consulente.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, quando for o caso, o agente público competente considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e unidades de controle interno, e decidirá observando o dever de motivação dos atos administrativos, que deverá se dar de forma explícita, clara e congruente.

Art. 27. Compete ao Procurador Geral do Município - PGM e ao Controlador Geral do Município - CGM, conjuntamente, promover a aprovação de:

I - minutas padronizadas de editais de licitação, termos de referência e instrumentos congêneres; e

II - minutas padronizadas de contratos e seus respectivos termos aditivos e instrumentos congêneres.

§ 1º Todos os agentes públicos que atuam na instrução dos processos de contratação e na execução contratual poderão propor a padronização de documentos indicados nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º Os pedidos tratados no § 1º deste artigo deverão ser previamente submetidos à assessoria jurídica da área de licitações e contratos atuante junto à Unidade Central de Compras - UCC responsável pela condução dos processos de contratação do órgão ou entidade que, entendendo pela adequação e conveniência da uniformização do documento, deverá promover a elaboração da minuta.

§ 3º Durante a análise preliminar, a assessoria jurídica poderá solicitar o subsídio de outros agentes públicos municipais com atuação e/ou conhecimentos necessários para análise da adequabilidade do documento, bem como elaboração da minuta.

§ 4º Caso entenda pertinente, a minuta elaborada poderá ser submetida, mediante ofício circular, a outros órgãos da administração direta e indireta municipal para que apresentem suas contribuições e/ou questionamentos com devidos fundamentos, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

§ 5º Feita análise de conformidade prévia pela assessoria jurídica da UCC responsável pela elaboração, a minuta deverá ser encaminhada à autoridade jurídica máxima das demais unidades centrais de compras para manifestarem sua concordância ou não, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 6º Finalizado o prazo de que trata o § 5º deste artigo, a assessoria jurídica deverá se manifestar sobre a aprovação ou não da minuta, considerando os questionamentos e/ou divergências de posicionamento eventualmente levantados, promovendo, se necessário, a adequação dos elementos formais do documento.

§ 7º Feita aprovação prévia pela assessoria jurídica da UCC, nos termos do § 6º deste artigo, a minuta deverá ser submetida ao Controlador Geral do Município e ao Procurador Geral do Município para que promova a aprovação final.

§ 8º Uma vez aprovadas, as minutas padronizadas de que trata este artigo serão publicadas em sítio eletrônico oficial e deverão ser obrigatoriamente utilizadas, incumbindo ao órgão ou entidade responsável pela instrumentalização do documento, sempre que promover qualquer alteração para adequação ao caso concreto, submeter a análise e aprovação pela assessoria jurídica da UCC, indicando especificamente os pontos de distinção relevantes à avaliação jurídica.

Subseção I

Do assessoramento jurídico da UCC

Art. 28. O assessoramento jurídico será realizado pela assessoria jurídica da área de licitações e contratos atuante junto à Unidade Central de Compras - UCC responsável pela condução da contratação ou correspondente.

Art. 29. Ao final da fase preparatória do processo, o órgão jurídico realizará o controle prévio de legalidade dos editais, contratações diretas, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 1º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§ 2º Se observada a deficiência na instrução do processo, a assessoria jurídica poderá emitir parecer jurídico com as devidas recomendações para a adequação do processo aos requisitos jurídicos e encaminhamento à unidade requisitante ou proceder com a recomendação prévia de adequação, através de Documento de Não Conformidade - DNC, para que sejam sanadas irregularidades ou omissões consideradas prejudiciais à formação de seu convencimento sobre a legalidade do processo.

§ 3º Após a manifestação jurídica de que trata o § 2º deste artigo, em que haja sido exteriorizado juízo conclusivo de aprovação da minuta e tenha sugerido adequações, não haverá pronunciamento subsequente do órgão jurídico, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus da autoridade máxima do órgão contratante a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.

§ 4º Compete ao órgão ou entidade contratante a correta instrução processual, evitando-se o reiterado retorno dos autos por ausência de informações ou documentos essenciais à análise jurídica que comprometam a análise da legalidade e o regular prosseguimento da contratação.

§ 5º A análise levada a efeito pelo órgão jurídico terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica, administrativa ou operacional ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas, aí incluídos o conteúdo técnico das especificações, de qualificação técnica, econômico-financeira e de formação de preços, devendo o parecer se limitar a verificar o cumprimento do princípio da motivação e a existência de justificativas.

Art. 30. Em caso de dúvidas jurídicas, poderá o agente público ser auxiliado pelo órgão jurídico, desde que formule pedido expresso e motivado, indicando:

I - de forma objetiva, a dúvida ou subsídio jurídico necessário à elaboração de sua decisão;

II - que a dúvida não se encontra expressamente disciplinada na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, ou neste Decreto;

III - a inexistência de orientação prévia da Administração acerca do tema.

Parágrafo único. As consultas encaminhadas que não consignarem, expressa e especificamente, questão jurídica a ser apreciada, serão sumariamente devolvidas ao órgão consulente.

Art. 31. Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no §5º do Art. 53, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 os atos seguintes:

I - contratações cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

II - contratações para entrega imediata, nos termos da lei e que não gere obrigações futuras;

III - minutas de editais e instrumentos contratuais padronizados, nos termos deste Decreto;

IV - processos repetidos onde já foi feito parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado; e

V - alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila conforme Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção II

Do auxílio das unidades de controle interno

Art. 32. O auxílio das unidades de controle interno do próprio órgão ou entidade, se dará por meio de orientações gerais ou em resposta às solicitações de apoio, observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

Art. 33. Na prestação de auxílio, as unidades de controle interno observarão a supervisão técnica e as orientações normativas específicas da Controladoria Geral do Município, órgão central de controle interno, e se manifestarão acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

Art. 34. Durante o período transitório de estruturação das unidades de controle interno, os agentes públicos que desempenhem funções essenciais à execução da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, poderão formular consultas à Controladoria Geral do Município, visando dirimir dúvidas e reunir informações relevantes para prevenir e gerir riscos nas contratações públicas.

Parágrafo único. Em função das atribuições precípuas do órgão central de controle interno, é vedado o exercício de atividades típicas de gestão no âmbito das consultorias, não sendo permitida a participação de servidores da Controladoria Geral no curso regular dos processos administrativos, ou a realização de práticas que configurem atos de cogestão.

Seção VI

Terceiros contratados

Art. 35. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado e mediante justificativa de interesse público, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, bem como pela gestão e fiscalização da contratação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos agentes públicos.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os agentes públicos, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO IV

DA CENTRALIZAÇÃO DE COMPRAS E DO CATÁLOGO DE ITENS

Seção I Da implementação de medidas

Art. 36. A autoridade máxima e a autoridade responsável pelo nível de gerência da Unidade Central de Compras - UCC do órgão ou entidade deverão efetivar medidas necessárias à implementação do Plano de Contratações Anuais - PCA e de instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Porto dos Gaúchos/MT.

Seção II

Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras

Art. 37. O Município de Porto dos Gaúchos/MT deverá, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação deste Decreto, promover a criação do Catálogo Eletrônico de Padronização próprio, observados os requisitos estabelecidos no Art. 43 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 1º O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração Pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.

§ 2º A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização será situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

§ 3º O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pela Unidade Central de Compras - UCC da Administração Direta Municipal que deverá:

I - expedir normas complementares e adotar providências necessárias para a criação do catálogo e execução deste Decreto; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Catálogo Eletrônico de Padronização.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Seção I

Da elaboração e aprovação do plano

Art. 38. O Município elaborará o Plano de Contratação Anual - PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual - PCA se tornará obrigatório no exercício subsequente à conclusão do Catálogo Eletrônico de Padronização do Município de Porto dos Gaúchos/MT, estabelecido nos termos do Art. 37 deste Decreto.

Art. 39. Cada unidade gestora deverá elaborar anualmente o respectivo Plano de Contratação Anual, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, integrarão o Plano de Contratação Anual as necessidades públicas planejáveis, definidas como aquelas previsíveis e programadas para o exercício subsequente.

§ 2º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do Art. 95 da Lei nº. 14.133, de 2021.

Art. 40. Para elaboração do instrumento, o setor demandante, ao incluir um item no respectivo Plano de Contratação Anual, deverá informar:

I - o tipo de item e o respectivo código, de acordo com o Catálogo de Itens;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - a descrição sucinta do objeto;

V - a justificativa para a aquisição ou contratação;

VI - a estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII - a data desejada para a compra ou contratação; e

IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos processos licitatórios serão realizados.

Parágrafo único. Não será obrigatório indicar no Plano de Contratação Anual a unidade de fornecimento, o tipo de item e o respectivo código do

objeto que se pretende contratar enquanto durar o período de transição para construção do Catálogo de Itens, conforme estabelecido no Art. 37 deste Decreto.

Art. 41. A Unidade Central de Compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - adequação e consolidação do Plano de Contratação Anual, e;

III - construção do Calendário Anual de Licitação.

Seção II

Da consolidação do plano de contratação anual

Art. 42. Até o dia 31 de março, os setores demandantes deverão encaminhar à Unidade Central de Compras, o seu respectivo Plano de Contratação Anual para o ano subsequente, que poderá ser realizado por meio digital.

Art. 43. Durante o período de 1º de janeiro a 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, a Unidade Central de Compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante o disposto no Art. 41 deste Decreto, e, se de acordo, enviá-las para aprovação final do Secretário Municipal de Administração, no âmbito da Administração Direta, ou do respectivo dirigente máximo, no âmbito das entidades da Administração Autárquica e Fundacional.

§ 1º Até o dia 15 de maio do ano de sua elaboração, os Planos de Contratações Anuais consolidados deverão ser aprovados pelas respectivas autoridades referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º As autoridades de que trata o *caput* deste artigo poderão reprovar itens constantes do Plano de Contratação Anual ou, se necessário, devolvê-los para a Unidade Central de Compras realizar adequações, observada a data limite de aprovação definida no § 1º deste artigo.

§ 3º O relatório do Plano de Contratação Anual, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, em até quinze dias contínuos após a sua aprovação.

Art. 44. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do Plano de Contratação Anual, pelos respectivos setores requisitantes, nos seguintes momentos:

I - 1º a 30 de agosto do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, com justificativa;

II - 1º a 10 de outubro do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, visando a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade ao qual se vincular o setor requisitante; e

III - dez dias contínuos posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano Anual de Contratações ao orçamento aprovado e publicado para o exercício.

§ 1º A alteração do Plano de Contratação Anual, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade de que trata o *caput* do Art. 43 deste Decreto.

§ 2º A versão atualizada do Plano de Contratação Anual deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 3º A alteração dos itens constantes do Plano de Contratação Anual, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos neste artigo.

Seção III

Da execução do plano de contratação anual

Art. 45. Na execução do Plano de Contratação Anual, a Unidade Central de Compras deverá observar se as demandas a ela encaminhadas constam da listagem do Plano vigente. Parágrafo único. As demandas que não constem do Plano de Contratação Anual poderão ser executadas mediante justificativa do setor requisitante e aprovação da autoridade competente.

Art. 46. As demandas constantes do Plano de Contratação Anual deverão ser encaminhadas à Unidade Central de Compras com a antecedência necessária para o cumprimento dos prazos estipulados no próprio Plano e neste Decreto, acompanhadas da devida instrução processual.

§ 1º A Unidade Central de Compras, a partir da consolidação do Plano de Contratação Anual, deverá estabelecer o cronograma de licitações e consequente prazo de envio do REC - Requerimento Eletrônico de Contratação pelas unidades gestoras, promovendo sua divulgação por meio de ofício circular.

§ 2º Compete à Unidade Central de Compras de cada órgão ou entidade a elaboração de manuais, instruções e modelos para execução do Plano de Contratação Anual.

CAPÍTULO VI

DA DEFINIÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA OU SUA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

Art. 47. Compete à Unidade Central de Compras - UCC de cada órgão ou entidade instaurar e dar impulso aos procedimentos de contratação e definir a modalidade licitatória adequada, de acordo com a natureza do objeto e de forma a compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando implementado.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade da unidade gestora.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º Nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, deve ser observada a regra constante no § 7º do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 4º Na aplicação do § 1º do deste artigo, deverá ser observada a regra de duplicação de valores prevista no § 2º do Art. 75 da Lei nº. 14.133, de 2021.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses de contratação direta, a autoridade máxima e, assim, o responsável pela homologação da contratação, deverá observar o disposto no Art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Art. 337-E do Código Penal - Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO VII

FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Regras Gerais

Art. 48. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Decreto, obedecendo ao disposto no Art. 18, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pela autoridade máxima dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegam competência, conforme regulamento próprio de cada órgão ou entidade.

Seção II

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 49. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, nos termos do Art. 18, §1º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 2º Para o cumprimento do inciso V do §1º do Art. 18 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o órgão requisitante poderá:

I - utilizar-se de Estudos Técnicos Preliminares anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Estudo Técnico Preliminar anterior;

II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar falhas da execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar;

III - considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

IV - realizar consultas, audiências públicas ou diálogos transparentes com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

§ 3º O órgão ou entidade demandante, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§ 4º A análise a que se refere o § 3º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

Art. 50. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Art. 51. Quando disponível, o ETP deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

Art. 52. A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locações em geral e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no Art. 54 deste Decreto.

Art. 53. O ETP deverá considerar a possibilidade e vantagem na padronização dos produtos.

Art. 54. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº. 14. 133, de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do Art. 75, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do Art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Art. 55. O estudo técnico preliminar deverá guardar aprofundamento e complexidade proporcionais às características da necessidade a ser atendida.

§ 1º Identificadas as opções de contratação, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§ 2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o § 2º, do Art. 49 deste Decreto, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

Seção III

Do Termo de Referência

Art. 56. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do *caput* do Art. 6º, bem como do § 1º do Art. 40 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, além de conter as seguintes informações, quando aplicáveis:

I - modalidade de licitação, modo de disputa e critério de julgamento;

II - definição precisa do objeto a ser contratado;

III - requisitos de conformidade das propostas;

IV - requisitos especiais de habilitação, incluindo-se a qualificação técnica e econômico-financeira, quando for o caso;

V - obrigações especiais, incluindo critérios especiais para a aplicação de sanções, quando for o caso;

VI - prazos de vigência contratual, fornecimento e cronograma de execução, quando for o caso;

VII - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VIII - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;

IX - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;

X - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;

XI - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitando o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas;

XII - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere o inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

XIII - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

XIV - controle da execução;

XV - critérios de sustentabilidade, com avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, quando for o caso, nos moldes da Lei Federal *n°*.. 12.305, de 02 de agosto de 2010 e suas alterações, Decreto Federal *n°*.. 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e outras normas que vierem a substituí-los;

XVI - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

XVII - subcontratação;

XVIII - alteração subjetiva;

XIX - sanções administrativas específicas;

XX - indicação de marca específica ou similar, quando for o caso;

XXI - a padronização, quando for o caso;

XXII - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis.

§ 2º O termo de referência deverá trazer os seguintes documentos:

I - justificativa técnica, com a devida aprovação do órgão requisitante, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

II - justificativa, quando for o caso, para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

f) quando o preço estimado não for composto de pelo menos 03 (três) fontes de pesquisa de mercado ou outra inobservância ao Art. 23, §1º da Lei Federal *n°*.14.133, de 2021;

g) a vantajosidade da divisão do serviço, obra, ou serviço de engenharia em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

h) a vantajosidade de reunião dos itens em lotes, grupos ou global;

i) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;

j) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;

k) percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, quando for o caso;

l) dispensa do procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos do *caput* do Art. 86 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública no Registro de Preços;

m) adesão a ata de registro de preços;

n) pagamento antecipado;

o) eleição de modalidade presencial.

§ 3º As justificativas já apresentadas quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderão ser aproveitadas no Termo de Referência.

§ 4º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 5º O termo de referência poderá ser elaborado por consultoria terceirizada, desde que comprovada a necessidade e interesse público, e mediante contratação nos termos da Lei e deste Decreto.

§ 6º Na elaboração do termo de referência, o órgão requisitante poderá ainda:

I - utilizar-se de Termos de Referência anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Termo de Referência anterior;

II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar problemas na execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 57. Os documentos de conteúdo eminentemente técnico, como descritivos técnicos do objeto, plantas, estudos, projetos, análises, vistorias, perícias, pareceres, divulgação técnica deverão ser assinados pelo profissional técnico.

Art. 58. O Termo de Referência será obrigatório para todas as contratações decorrentes de licitação, dispensas ou inexigibilidades.

Parágrafo único. A elaboração do Termo de Referência será opcional no caso de contratações fundamentadas no inciso III do Art. 75 e no § 2º do Art. 95, ambos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, bem como em processos de adesão a atas de registro de preços em que não haja necessidade de adequação às especificações originais.

Art. 59. Quando disponível, o Termo de Referência deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

CAPÍTULO VIII DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 60. O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral estabelecidos neste Capítulo devem ser observados em todos os processos de contratação, incluindo as adesões às atas de registro de preços.

Seção I

Aquisição de bens e contratação de serviços em geral

Art. 61. Esta Seção I dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, não se aplicando às contratações de obras e serviços de engenharia, cuja regulamentação encontra-se na Seção II deste Capítulo.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, obrigatoriamente, deverão observar os procedimentos constantes na Instrução Normativa SEGES / ME Nº. 65, de 7 de julho de 2021 ou outra que vier a substituí-la, sendo que, no caso de recursos próprios, a utilização da normativa federal se dará de forma subsidiária.

Art. 62. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros de que trata os incisos I a V do § 1° Art. 23 da Lei Federal n°. 14.133, de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento dos dados de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtrain-

do determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço, desde que justificado.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no documento de consolidação da pesquisa, sendo indicados os seguintes critérios:

I - para verificar a inexequibilidade de um preço coletado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for inferior a 75% da média, poderá ser considerado como inexequível;

II - para verificar se determinado preço coletado é excessivamente elevado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for superior a 25% da média, poderá ser considerado excessivamente elevado.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável.

§ 5º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do § 1° do Art. 23 da Lei Federal *n°*.. 14.133, de 2021, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 63. A pesquisa de preços direta com fornecedores ou prestadores de serviços deverá ser utilizada de maneira subsidiária e complementar a outros parâmetros, devendo ser observado, além dos requisitos constantes do inciso IV do § 1° do Art. 23 da Lei Federal *n°*. 14.133, de 2021, o seguinte:

I - justificativa formal da escolha dos fornecedores;

II - solicitação formal de cotação ao fornecedor, preferencialmente por e-mail institucional do servidor solicitante, e que constará:

a) envio do Termo de Referência com completa descrição dos bens e/ou serviços cotados com todas as especificações técnicas;

b) prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; I

II - obtenção de propostas formais, preferencialmente por meio eletrônico, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

§ 1º Inviabilizada a pesquisa com fornecedor por meio eletrônico, a cotação poderá ser realizada, excepcionalmente, por meio telefônico, devendo, neste caso, haver a formalização da proposta pelo servidor responsável mediante o preenchimento de formulário padrão disponibilizado pela Controladoria Geral do Município.

§ 2º Não será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no regulamento federal, salvo em situações devidamente justificadas nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 3º Em caso de impossibilidade fática devidamente justificada nos autos pelo agente responsável, a pesquisa de preços direta a fornecedores poderá contemplar menos que 03 (três) orçamentos, desde que, somados a outros parâmetros, o resultado seja pelo menos 03 (três) preços totais de pesquisa.

§ 4º A fim de justificar a ausência de amplitude da pesquisa, quando necessário, deverão ser juntadas aos autos as manifestações de desinteresse das empresas pesquisadas ou informação de solicitação sem a devida resposta da cotação solicitada.

Art. 64. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando a estimativa de valor se respaldar na excepcionalidade trazida no § 4° do Art. 23 da Lei Federal n°. 14.133, de 2021, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido. Parágrafo único. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 65. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na normativa federal, observando, no que couber, o disposto nesta Seção.

Seção II

Obras e serviços de engenharia

Art. 66. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, além dos parâmetros estabelecidos no § 2° do Art. 23 da Lei Federal n°. 14.133, de 2021, quando se tratar de recursos da União, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, ou outras normas que vierem a substituí-las.

Parágrafo único. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores e prestadores de serviços, também deverão ser observados os parâmetros definidos no Art. 63 deste Decreto.

Art. 67. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros elencados no § 2º do Art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e normas definidas no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber:

§ 1º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

§ 2º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura poderão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.

§ 3º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Seção III

Da consolidação dos orçamentos

Art. 68. Finalizada a pesquisa de preços, o agente público responsável pela pesquisa promoverá a consolidação do orçamento estimado e, assim, definirá sua data base.

§ 1º Para consolidação do orçamento, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, buscando identificar os padrões de mercado e, assim, possível formação errônea de preço, sobrepreço ou preço inexequível, de modo a garantir o mínimo de confiabilidade em relação ao dado coletado e o descarte daqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§ 2º O agente responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços e/ou planilhas de formação de preços e custos, responsabilizando-se pelo orçamento estimado estabelecido para a contratação.

§ 3º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data da consolidação do orçamento estimado e a divulgação do edital de licitação ou da contratação direta, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, o orçamento deverá ser atualizado ou justificada a manutenção da estimativa.

§ 4° Quando for adotado o caráter sigiloso do orçamento estimado, deverá o agente ou comissão responsável por sua elaboração e guarda promover a acompanhamento e, se for o caso, atualização do valor antes da data designada para o recebimento das propostas, fazendo os devidos registros.

§ 5° O orçamento estimado sigiloso, com os documentos que embasaram sua composição, serão divulgados conforme procedimento a ser estipulado no instrumento convocatório.

§ 6º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

CAPÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 69. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, obedecerá ao disposto nos Arts. 82 a 89 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e neste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão ser órgãos participantes ou aderentes ao Sistema de Registro de Preços - SRP promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.

Seção I

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 70. O Sistema de Registro de Preços será adotado, em especial:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do Art. 85 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, quando for o caso, o órgão participante ou aderente firmar o compromisso de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do *caput* deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Seção II

Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 71. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observando o disposto no § 2º deste artigo;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas neste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento;

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;

XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

§ 1º Os procedimentos constantes dos incisos II a IV do *caput* serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 2º No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Porto dos Gaúchos/MT acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do Art. 86 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 3º No caso de compras centralizadas promovidas por centrais de compras, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

Seção III

Dos Órgãos e Entidades Participantes

Art. 72. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar no SRP digital sua intenção de registro de preços, acompanhada:

a) das especificações ou termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega.

II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

IV - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades de instrução processual para realização do processo de contratação;

V - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e registrar pertinentes;

IX - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade. Parágrafo único. No caso de compra centralizada, caberá ao órgão ou entidade participante, após a assinatura da ata de registro de preços de compra centralizada, solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora os quantitativos que pretende contratar.

Seção IV

Do procedimento de divulgação e contratação

Art. 73. A divulgação da intenção de registro de preços deverá ocorrer pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme disposições do Art. 86 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e observados em especial os atos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços no SRP no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que dispõe o Art. 174 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 74. Os órgãos e entidades de que trata o Art. 1º deste Decreto, antes de iniciar um procedimento de registro de preços, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Art. 75. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais do Art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá dispor também sobre:

I - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

II - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto neste Decreto;

III - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto neste Decreto;

IV - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

V - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado os limites estabelecidos, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

VI - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva;

VII - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no Art. 49 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 76. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços nas hipóteses estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Para efeito do *caput*, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, bem como o estabelecido neste Decreto;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos Arts. 74 e 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 77. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Seção V

Da Ata de Registro Preços

Art. 78. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do *caput* e o § 1º deste artigo somente será efetuada

quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste Decreto.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 79. Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no Art. 78, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e neste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.

Art. 80. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no Art. 79, e observado o disposto no § 3º do Art. 78 deste Decreto, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 81. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 82. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 83. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Seção VI

Alteração dos preços registrados

Art. 84. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do Art. 124 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e deste Decreto.

Parágrafo único. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

Art. 85. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.

Art. 86. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

§ 2º O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

§ 3º O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 4º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 5º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

§ 6º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 7º Na hipótese de comprovação do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 8º O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

Seção VII

Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

Art. 87. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 1º No caso do inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

§ 2º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* deste artigo será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 88. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - razões de interesse público;

II - cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor. Seção VIII Remanejamento das quantidades registradas na ata de registros de preços Art. 89. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o *caput* somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou não participante.

§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento de que trata o *caput*.

§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no §§ 4º e 5º do Art. 86 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 4º Para efeito do disposto no *caput*, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Seção IX

Da utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes

Art. 90. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do Art. 86 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 1º Os órgãos e as entidades de que trata o *caput*, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

§ 3º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Art. 91. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do Art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 92. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal da própria Administração Municipal, caso tenha sido realizado procedimento público de intenção de registro de preços e, assim, viabilizada a participação, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores de inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis, sem prejuízo do atendimento dos requisitos elencados no § 2º do Art. 86 da Lei Federal nº .14.133, de 2021 e neste Decreto.

Seção X

Da contratação com fornecedores registrados

Art. 93. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº. 14. 133, de 2021.

Parágrafo único. O contrato de que trata o *caput* deverá ter sua vigência iniciada no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 94. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no Art. 105 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124 do mesmo regramento jurídico.

CAPÍTULO X DA FASE EXTERNA DA CONTRATAÇÃO

Seção I Da publicidade

Art. 95. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada nos termos definidos no Art. 54 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição objetiva e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, a data e hora da realização da sessão pública e a indicação do sistema de compras, para os procedimentos realizados na forma eletrônica, ou o endereço onde ocorrerá a sessão presencial, quando for o caso.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Art. 96. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 97. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances obedecerão aos prazos definidos no Art. 55 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. No caso de dispensa de licitação com fulcro nos incisos I, II e III do *caput* do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do Art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 98. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no Art. 164 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 1º O instrumento convocatório deverá dispor dos meios para apresentação do pedido de esclarecimento e impugnação, bem como de apresentação das respostas, observados os procedimentos estabelecidos para acesso ao sistema e operacionalização, nos casos de processos eletrônicos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e, quando possível, no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, e vincularão os participantes e a Administração.

Seção II

Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 99. Compete aos licitantes interessados em participar de licitação ou dispensa, na forma eletrônica, providenciar previamente o credenciamento no sistema eletrônico, conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.

§ 1º A licitação ou dispensa por meio eletrônico será realizada pela internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

§ 2º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação ou ao processo de contratação direta.

§ 3º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação ou dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 100. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente da comissão de contratação e demais agentes públicos necessários.

§ 1º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, realizar diligências e adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§ 2º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Seção III

Das regras de condução do processo de contratação

Art. 101. As regras de condução dos processos de contratação serão estabelecidas em cada processo de contratação e constarão no instrumento convocatório que apresentará as regras pertinentes às fases de julgamento, habilitação e recursal, em especial:

I - o critério de julgamento, nos termos do Art. 33 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e parâmetros de julgamento da proposta com base nas normativos federais vigentes à época da divulgação do instrumento convocatório;

II - o modo de disputa, conforme disposições do Art. 56 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - o prazo para envio da proposta, os critérios específicos de aceitabilidade da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado, conforme Capítulo V do Título II da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

IV - a forma de condução da negociação de preços pelo agente de contratação ou comissão de contratação, nos termos do Art. 61 e seguinte da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e regulamento específico adotado pelo órgão ou entidade promotora da licitação a ser indicado no instrumento convocatório, e;

V - os prazos para apresentação dos documentos de habilitação, exigidos de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Parágrafo único. Na ausência de regramento específico do órgão ou entidade promotora da licitação deverão ser observados as normas editadas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério Da Economia - SEGES/ME vigente no momento da divulgação do instrumento convocatório, com fulcro no Art. 187 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Seção IV

Do Encerramento

Art. 102. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exaurida a fase recursal com as devidas tratativas de negociação, no que couber, prevista no Art. 61 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o procedimento será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima para que adote as condutas estabelecidas no Art. 71 e seguintes da Lei Federal nº. 14. 133, de 2021.

§ 1º Caberá recurso com relação às decisões de anulação ou revogação da licitação, conforme procedimento a ser determinado no instrumento convocatório, observado o disposto nos Arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.

§ 2º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do *caput* do Art. 71 da Lei Federal *n°.* 14.133, de 2021 deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou, alternativamente, publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.

Art. 103. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

II - proposta de preços do licitante;

III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os lances ofertados, na ordem de classificação;

d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

e) a aceitabilidade da proposta de preço;

f) a habilitação;

g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

h) o resultado da licitação;

V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

VI - comprovantes das publicações do aviso do edital e demais atos cuja publicidade seja exigida.

§ 1º A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada no portal do Município após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 104. Determinado o licitante vencedor proceder-se-á com o procedimento de formalização da contratação, nos moldes definidos no Art. 90 e seguintes da Lei Federal n°. 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XI

DOS CONTRATOS

Seção I

Da formalização dos contratos e termos aditivos

Art. 105. Os contratos e termos aditivos celebrados deverão adotar, preferencialmente, a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do inciso III do Art. 4º, da Lei Federal nº. 14. 063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 106. Os contratos e seus aditamentos celebrados poderão ser assinados na forma eletrônica.

Parágrafo Único. Os atos, inclusive as notificações e intimações, deverão ser praticados preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 107. A celebração dos instrumentos contratuais deverá observar as disposições estabelecidas no Art. 89 e seguintes da Lei Federal n°. 14. 133, de 2021 e demais normas específicas previstas neste Decreto.

Seção II

Do Modelo de Gestão e Controle da Execução

Art. 108. O modelo de gestão do contrato deverá descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade contratante, contendo, quando cabível:

I - indicadores de nível de serviço;

II - métricas e avaliação de resultado;

III - procedimentos para verificação da conformidade do resultado pelo fiscal do contrato;

IV - procedimentos para "glosa", consistente na retenção de valores em pagamentos, quando for o caso; e

V - pagamento condicionado ao resultado.

Art. 109. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

Parágrafo único. Os terceiros contratados para auxiliar os procedimentos de gestão e fiscalização contratual poderão realizar conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

Art. 110. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os Arts. 119 e 120 da Lei Federal nº. 14. 133, de 2021.

§ 1º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

Art. 111. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

§ 2º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

Seção III

Das decisões sobre a execução dos contratos

Art. 112. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata este artigo serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima, nos limites de suas competências.

Seção IV

Da revisão e alteração dos preços contratados

Art. 113. A alteração dos preços contratados observará as disposições contidas no Art. 124 e seguintes da Lei Federal *n°*.. 14.133, de 2021, bem como as disposições desta seção do Decreto.

§ 1º O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido por meio de:

I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro;

II - reajustamento em sentido estrito;

III - repactuação.

§ 2º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos casos devidos, e desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência do contrato.

§ 3º Aplica-se o procedimento previsto nesta seção também nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

Subseção I

Da Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro

Art. 114. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Art. 115. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. Art. 116. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

Subseção II

Do Reajustamento em sentido estrito

Art. 117. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, nos seguintes moldes:

I - calcula-se pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

II - calcula-se pelo INCC-DI – Índice Nacional de Construção Civil, para custos a serem aplicados nas contratações de obras e serviços de engenharia, seus materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

III - na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do *caput* deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

§ 4º O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

Art. 118. Para o reajustamento de que trata o inciso II do Art. 117 deste Decreto, aplicar-se-á o índice adotado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e com base na fórmula "R = V (I – Iº) / Iº", onde:

I - R = Valor do reajuste procurado, com arredondamento de 02 casas decimais;

II - V = Valor contratual a ser reajustado;

III - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

IV - Iº = índice inicial, que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada de elaboração do orçamento básico.

Subseção III

Da Repactuação

Art. 119. A repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas ou a da data da última repactuação, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou dissídios coletivos de trabalho ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, observadas as normas estabelecidas no Art. 135 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o que dispõe o §1º do Art. 135 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 2º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - as particularidades do contrato em vigor;

II - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 4º O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 5º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 6º A repactuação será devida a partir da data em que passou a viger efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.

§ 7º Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos. § 8° Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados durante o período inicial de vigência da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CAPÍTULO XII

DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 120. O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do Art. 140 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 1º Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

§ 2º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Art. 121. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

I - aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II - serviços e compras até o valor previsto no inciso II do Art. 75, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Art. 122. A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, como condição para aceitação de conclusão de fases ou de objetos de contratos.

CAPÍTULO XIII

DOS PAGAMENTOS E SUA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 123. O pagamento das obrigações contratuais, nos termos do Art. 141 e seguintes da Lei Federal n°. 14.133, de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços; ou

IV - realização de obras.

§ 1º No âmbito da Administração Direta, haverá uma única ordem cronológica, para cada fonte de recurso, contemplando as contratações de todas as unidades gestoras, sendo o gerenciamento e execução dos pagamentos realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º No âmbito da Administração Indireta, cada entidade terá sua ordem única por fonte de recurso, sendo a gestão de pagamentos realizada pelo órgão gerenciador e executor de pagamentos definido em sua estrutura administrativa ou por meio de ato específico.

Art. 124. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento da assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 1º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, o órgão ou entidade contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitado ao valor inadimplido.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o órgão ou entidade contratante, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ 3º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.

§ 4º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do Art. 138 e no Art. 149 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

Art. 125. Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 1º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.

133, de 2021, os prazos previstos no *caput* deste artigo serão reduzidos pela metade.

§ 2º Nas contratações que envolvam a execução de recursos próprios ou transferências constitucionais, desde que justificado e previsto no edital ou instrumento equivalente, poderão ser estabelecidos prazos superiores aos definidos nos incisos I e II do *caput* e o § 1º deste artigo.

§ 3º Compete ao órgão contratante acompanhar e promover a devida instrução dos atos necessários à implementação da condição da liquidação da despesa de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do *caput* e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 5º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do *caput* e o § 1º deste artigo.

§ 6º Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensa até a regularização da situação.

§ 7º Regularizada as situações tratadas no § 6° deste artigo, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.

§ 8º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 9º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 126. Observadas as hipóteses e disposições previstas no §§ 1° e 2° do Art. 141 da Lei Federal n°. 14.133, de 2021 e as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, quando consolidado nos termos deste Decreto, a autoridade máxima do órgão responsável pelo gerenciamento e execução dos pagamentos poderá alterá-la mediante justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente.

§ 1° A comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente sobre a alteração da ordem cronológica de pagamento, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem.

Art. 127. Os órgãos responsáveis pelo gerenciamento e execução dos pagamentos deverão disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração.

Art. 128 Competirá a Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito da Administração Direta, e a cada órgão gerenciador e executor de pagamentos das entidades da Administração Indireta, expedir normas ou atos complementares necessários para a regulamentação das disposições deste capítulo.

CAPÍTULO XIV

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Das disposições preliminares

Art. 129. Para aplicação das disposições contidas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal n°. 14.133, de 2021, o procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos licitatório e contratual no Município de Porto dos Gaúchos/MT observará as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste Decreto às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

Art. 130. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

Art. 131. A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.

Parágrafo único. Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto, caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos Arts. 165 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Seção II

Das sanções administrativas

Art. 132. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do Art. 156, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 2º As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

§ 3º A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, adotar prazo ou percentual diverso de que trata este Decreto.

Art. 133. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas serão das seguintes autoridades:

I - a sanção prevista no inciso I do *caput* do Art. 132 deste Decreto, será do gestor do contrato ou da autoridade máxima do órgão ou entidade municipal;

II - as sanções previstas nos incisos II, III do *caput* do Art. 132 deste Decreto, serão do Controlador Geral do Município ou da autoridade máxima da entidade municipal, quando for o caso;

III - a sanção prevista no inciso IV do *caput* do Art. 132 deste Decreto será da autoridade máxima do órgão ou da entidade municipal, sendo que, neste caso, no âmbito da Administração Direta, a instauração e o processamento serão feitos na Controladoria Geral do Município, e, ao final, remetidos os autos para julgamento pela Autoridade Máxima do órgão.

§ 1º A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 2º Para a aplicação das penalidades administrativas, necessário prévio parecer jurídico, podendo ser dispensado nos casos das sanções de advertência e multa.

Art. 134. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º Não se aplica a regra prevista no *caput* deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Subseção I

Da advertência

Art. 135. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

Subseção II

Da multa

Art. 136. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

§ 1º A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 137. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) outras situações de natureza correlatas.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

§ 1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no *caput* do Art. 136 deste Decreto.

§ 3º O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

§ 4º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

§ 5º No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do *caput* deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

§ 6º A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 138. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

Art. 139. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

Subseção III

Do impedimento de licitar

Art. 140. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - outras situações de natureza correlatas.

§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

§ 2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

§ 3º A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

§ 4º Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

§ 5º Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o § 4º deste Art. poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

§ 6º A sanção prevista no *caput* deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto dos Gaúchos/MT, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Subseção IV

Da declaração de inidoneidade

Art. 141. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI - outras situações de natureza correlatas.

§ 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§ 2º A sanção prevista no *caput* deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto dos Gaúchos/MT, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

Seção III

Dos procedimentos para aplicação das sanções

Subseção I

Dos atos processuais, do tempo, dos prazos e da forma dos atos

Art. 142. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas nos documentos e nas interações com o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº. 14.063, de 2020.

Art. 143. Os prazos processuais serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em sentido contrário.

§ 1º Considera-se dia útil o dia em que houver expediente, ainda que na modalidade teletrabalho, no órgão onde tramitar o processo de penalidade.

§ 2º Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

§ 3º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação;

II - a data de juntada aos autos a contar da publicação ou ciência.

Art. 144. Não existindo determinação em sentido contrário, os atos processuais devem ser praticados pelos notificados no prazo de 5 (cinco) dias úteis corridos.

Art. 145. Quando se tratar de processo digital, os atos poderão ser praticados por meio de correio eletrônico, até às 23:59 horas do último dia do prazo, salvo quando este Decreto prescrever de forma diversa.

Art. 146. Para fins deste Decreto, notificação é o ato emanado pela autoridade competente pelo qual se dá ciência ao interessado da instauração de processo administrativo para apuração de cometimento, em tese, de infração administrativa, dando-lhe oportunidade para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Subseção II

Do processo administrativo sumaríssimo

Art. 147. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 02 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal.

§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

§ 6º No processo administrativo sumaríssimo de que trata essa subseção, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

Subseção III

Do processo administrativo sumário

Art. 148. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

Art. 149. Transcorrido o prazo previsto no Art. 148 deste Decreto, será elaborado relatório final conclusivo no qual resumirá as peças principais dos autos, mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, opinará sobre a licitude da conduta, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 1º O relatório final será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório final conclusivo poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.

§ 3º O relatório final conclusivo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pelo Município, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º No processo administrativo sumário de que trata essa subseção, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

§ 5º Se evidenciado no curso do processo administrativo sumário que o caso envolve a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os incisos III e IV do Art. 132 deste Decreto, será instaurado o processo de responsabilização pelo rito comum, nos termos previstos no Arts. 150 e seguintes deste Decreto.

Subseção IV

Do processo administrativo comum

Art. 150. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 132 deste Decreto requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o Art. 158 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pelo Controlador Geral do Município ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do município de Porto dos Gaúchos/MT.

§ 1º A autoridade competente analisará a documentação e, caso entenda necessário, poderá determinar a realização de diligências antes de decidir pela instauração ou não do processo administrativo.

§ 2º A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção, devendo consistir, no mínimo, em relatório circunstanciado, e mencionará:

I - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

II - os fatos que ensejam a apuração;

III - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

IV - as cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas;

V - o número do edital, do processo e do instrumento jurídico do contrato ou ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho que foram descumpridos; e

VI - na hipótese do § 3º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 3º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.

Art. 151. A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos estáveis dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

§ 1º Caso o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal não tenha quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o *caput* deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais servidores pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Não poderá participar de Comissão Processante, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

Art. 152. O processo será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos pela Comissão e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificação fundamentada.

Art. 153. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo:

I - a identificação da pessoa jurídica e o número de sua inscrição no CNPJ, ou nome da pessoa física e sua inscrição no CPF;

II - a indicação de dados referentes ao edital ou contrato, em tese, descumprido;

III - a descrição sucinta dos atos praticados e cláusulas contratuais ou legais descumpridas, as sanções cabíveis e os percentuais de multa que poderão ser aplicados;

IV - o prazo para a apresentação da defesa escrita, bem como orientações para que o notificado possa especificar as provas que pretende produzir;

V - a indicação do local e do horário de funcionamento em que a defesa deverá ser protocolizada, em caso de processos físicos;

VI - a indicação dos elementos materiais de prova da infração e de eventuais agravantes já identificadas;

VII - a forma como se dará a ciência ao notificado dos atos e dos termos referentes ao processo, que deverá ser, em regra, por correio eletrônico, exceto no caso em que o notificado for revel;

VIII - a informação de que o processo continuará independentemente da apresentação de defesa.

§ 2º A apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação.

§ 3º Cabe à autoridade notificante informar às seguradoras a instauração do processo de aplicação de penalidade conforme estipulado nas apólices ou documentos correlatos.

Art. 154. A notificação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, no endereço indicado no processo, devendo o notificado confirmar, em até 2 (dois) dias úteis, o recebimento da notificação.

§ 1º Na fase de licitação, a notificação será enviada pelo sistema utilizado, se licitação eletrônica, ou por e-mail ao credenciado ou representante da licitante, se licitação presencial.

§ 2º Na fase contratual, a notificação será enviada para o correio eletrônico do preposto responsável da notificada.

§ 3º Não confirmado o recebimento da notificação feita por meio eletrônico, esta ocorrerá pelo correio e, caso reste infrutífera, realizar-se-á em seguida pessoalmente, sendo o início do prazo para defesa o primeiro dia útil seguinte ao recebimento.

§ 4º Caso restem frustradas as tentativas de intimação por correio e pessoalmente, a intimação se dará por publicação no Diário Oficial do Município - DOM, sendo então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado, e seu prazo para defesa terá início no dia útil seguinte à publicação.

§ 5º Na primeira oportunidade de se manifestar no processo, o notificado deverá justificar de forma clara e fundamentada a ausência de confirmação do recebimento da notificação enviada por meio eletrônico.

§ 6º No caso de notificação pelo correio e pessoalmente, será válida a entrega do documento à pessoa com poderes de gerência geral ou de ad-

ministração da notificada ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.

Art. 155. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo único. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 156. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo único do Art. 155 deste Decreto, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.

§ 3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

§ 4º O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Subseção V

Da Falsidade Documental

Art. 157. No caso de indícios de falsidade documental apresentados no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.

§ 1º A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º Quando a apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato for a causa principal para a abertura do processo de apuração de responsabilidade, não se aplica o disposto no *caput* e § 1º deste artigo.

Subseção VI

Do Acusado Revel

Art. 158. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 1º Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

§ 3º Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

Subseção VII

Do Julgamento

Art. 159. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:

I - a identificação do acusado;

II - o dispositivo legal violado;

III - a sanção imposta.

§ 1º A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

§ 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

Art. 160. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

Art. 161. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a prática de qualquer infrações absorvidas, na forma do disposto no Art. 134 deste Decreto;

V - a reincidência.

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

§ 3º As infrações secundárias tidas como circunstâncias agravantes majorarão a pena estabelecida para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos seguintes quantitativos:

I - serão acrescidos em 1/8 as infrações puníveis com a sanção de advertência;

II - serão acrescidos em 1/6 as infrações puníveis com a sanção de impedimento de licitar ou contratar;

III - serão acrescidos em 1/4 as infrações puníveis com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 162. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Art. 163. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subseção VIII

Da Prescrição

Art. 164. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no §4º do Art. 158 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Subseção IX

Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 165. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, nos termos do Art. 160 da Lei Federal n°. 14.133, de 2021, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na citada Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 166. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Decreto, poderá ser direta ou indireta, nos termos em que:

I - a desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas;

II - a desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

Art. 167. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública para:

I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso I deste artigo.

Art. 168. A competência para decidir sobre a desconsideração da personalidade jurídica indireta será da autoridade máxima da Unidade Central de Compras do órgão ou entidade.

§ 1º Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.

§ 2º Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, tais como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes e administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

§ 4º Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

Art. 169. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no Art. 155, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 170. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração.

Art. 171. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

§ 2º A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência do Controlador Geral do Município ou da autoridade máxima da entidade.

§ 3º Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Subseção X

Da extinção dos contratos

Art. 172. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:

I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;

II - no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;

III - em caráter incidental, no curso do processo de apuração de responsabilidade; ou

IV - quando do julgamento de apuração de responsabilidade

Art. 173. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Decreto.

Subseção XI

Do Cômputo das Sanções

Art. 174. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do Art. 132 deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 132 deste Decreto, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§ 2º Para o cálculo da soma prevista no *caput*, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 175. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do Art. 132 deste Decreto, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Subseção XII

Da Reabilitação

Art. 176. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando:

a) não esteja cumprindo pena por outra condenação;

b) não tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, a quaisquer das penas previstas no Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) não tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 177. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Sistema Gestão de Materiais e Serviços - GMS.

Seção IV

Da publicidade

Art. 178. Os órgãos e entidades competentes da Administração Pública do município de Porto dos Gaúchos, deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, conforme previsto no *caput* do Art. 161 da Lei Federal *n°*. 14.133, de 2021.

§ 1º No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do trânsito em julgado da decisão, a autoridade julgadora comunicará à Controladoria Geral do Município, com envio de cópia da decisão, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, realizar o registro da penalidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas - CEIS e, se for o caso, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

§ 2º O endereço para acesso ao CEIS e ao CNEP será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT e será monitorado e atualizado pela Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 179. Caberá à autoridade máxima da Unidade Central de Compras a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos de contratação que lhe forem encaminhados. Parágrafo único. Em caso de urgência, poderá a autoridade máxima da Unidade Central de Compras determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 180. No âmbito municipal, o exaurimento temporal da eficácia jurídica-normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho 1993; 10.520, de 17 de julho 2002; e dos Arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, e seus respectivos regulamentos municipais, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - os processos licitatórios que tenham os editais publicados até 31 de março de 2023, sob a égide das normas referidas no *caput* deste artigo, inclusive as licitações para registro de preços, permanecem por elas regidas, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do Art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II - os avisos ou atos de autorização/ratificação de contratação por dispensa de licitação publicados até 31 de março de 2023, sob a égide da Lei nº. 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993;

III - os atos de autorização/ratificação da contratação pela autoridade superior publicados até 31 de março de 2023, sob a égide da Lei nº. 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

Art. 181. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 182. A autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, das autarquias e das fundações poderão, conjuntamente, editar normas complementares ao disposto neste Decreto, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários à contratação.

Art. 183. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 01 de Dezembro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 071/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 148/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 071/2023

Objeto:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ESTRUTURAÇÃO E ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DO CRAS COMO FORTALECIMENTO DE VINCULO, PAIF, REUNIÕES DE GRUPOS, EM EVENTOS E JANTARES, ATENDENDO A DEMANDO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT,

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

Conformidade:---------- Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14**, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor **Vanderlei Antônio de Abreu**, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

inscrito no CNPJ sob n° **32.951.535/0087-04**

Valor total: **R$ 30.640,00 (TRINTA MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos - MT, 22 de dezembro de 2023.

.

Vanderlei Antônio de Abreu

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 071/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 148/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 071/2023

Objeto:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ESTRUTURAÇÃO E ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DO CRAS COMO FORTALECIMENTO DE VINCULO, PAIF, REUNIÕES DE GRUPOS, EM EVENTOS E JANTARES, ATENDENDO A DEMANDO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT,

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conformidade:---------- Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antônio de Abreu, em atendimento ao disposto da Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14 **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 484/2022 de 12 de setembro de 2022

ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

inscrito no CNPJ sob n° **32.951.535/0087-04**

Valor total: **R$ 30.640,00 (TRINTA MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos - MT, 22 de dezembro de 2023.

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 143/2023

DE 21 de Dezembro de 2023

“Dispõe sobre a Programação Financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação da receita para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 69 da Lei Orgânica do Município de Porto dos Gaúchos, considerando o disposto no art. 20, da Lei nº 1139, de 11 de dezembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei nº 1141, 11 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual, os arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a necessidade de manutenção do equilíbrio fiscal do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as metas bimestrais de arrecadação da receita total do Município, para o exercício financeiro de 2024, conforme discriminação constante do Anexo II, deste Decreto.

Parágrafo único. As metas bimestrais de arrecadação de que trata o caput deste artigo, serão avaliadas ao final de cada bimestre pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º O empenho das dotações orçamentárias aprovadas para o orçamento de 2024 financiadas com recursos do Tesouro Municipal, bem como o pagamento das despesas, têm como referência os valores constantes do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Os valores de que trata o caput não se aplica:

I - aos recursos de doações, convênios e de programas para as áreas de saúde, educação e assistência social;

II - às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais;

III - às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

IV – às transferências financeiras fundo a fundo.

Art. 3º As unidades orçamentárias deverão efetuar seus empenhos considerando a necessidade de adoção de medidas de racionalização de custos e de maximização do uso de recursos disponíveis, devendo as despesas ser empenhadas no montante de recursos necessários ao respectivo atendimento anual.

Art. 4º A programação financeira estabelecida neste Decreto será reavaliada, caso as receitas previstas no Anexo II não se realizem em decorrência de riscos fiscais.

Art. 5º Na programação da despesa, não se poderá fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 6º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 7º A criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, será acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Parágrafo Único. As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente a sua edição, ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças, para que se manifestem, conjuntamente, sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 21 de Dezembro de 2023.

_____

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU PREFEITO DE PORTO DOS GAÚCHOS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO 2024

ÓRGÃO/UNID	Cronograma Mensal de Desembolso												Total
	janeiro	**fevereiro**	**março**	**abril**	**maio**	**junho**	**julho**	**agosto**	**setembro**	**outubro**	**novembro**	**dezembro**	
02- Gabinete do Vice Prefeito.													
02.001- Gabinete do Prefeito.	130.000,00	120.000,00	135.000,00	125.000,00	125.729,00	135.000,00	145.000,00	135.000,00	125.000,00	145.000,00	135.000,00	150.000,00	1.605.729,00
02.002-Assessorio Jurídica .	12.000,00	14.000,00	12.500,00	14.500,00	12.500,00	10.500,00	11.000,00	14.000,00	13.000,00	14.500,00	12.000,00	14.000,00	154.500,00
03. Secretaria Municipal de Administração.													
03.001- Secretaria Municipal de Administração.	290.000,00	250.000,00	305.000,00	290.000,00	250.000,00	320.000,00	333.000,00	305.000,00	310.000,00	305.000,00	315.000,00	305.000,00	3.578.000,00
03.002-Departamento de Pessoal.	45.000,00	55.000,00	40.000,00	37.000,00	42.000,00	38.000,00	45.000,00	48.000,00	50.000,00	45.000,00	55.000,00	45.500,00	545.500,00
03.004-Departamento de Patrimônio.	5.000,00	5.500,00	5.000,00	5.500,00	5.500,00	6.000,00	5.500,00	6.000,00	6.000,00	8.500,00	9.000,00	8.500,00	76.000,00
04. Secretaria Municipal de Finanças.													
04.001-Secreta de Finanças	28.000,00	24.000,00	23.500,00	23.000,00	28.000,00	25.000,00	25.000,00	28.000,00	32.000,00	28.000,00	35.000,00	35.000,00	334.500,00
04.002-Depart. De arrecadação	60.000,00	55.000,00	57.000,00	55.000,00	50.000,00	58.000,00	55.000,00	55.500,00	60.000,00	70.000,00	75.000,00	75.000,00	725.500,00
04.003-Departamentos de Tesouraria e Contabilidade	240.000,00	235.000,00	220.000,00	210.000,00	210.000,00	226.000,00	210.000,00	240.000,00	215.000,00	210.000,00	230.000,00	240.000,00	2.686.000,00
05. Secretaria Municipal de Saúde.													
05.004 -Fundo Municipal de Saúde.	1.450.000,00	1.250.000,00	1.380.000,00	1.390.000,00	1.380.000,00	1.250.000,00	1.650.000,00	1.350.000,00	1.379.500,00	1.430.000,00	1.480.000,00	1.780.000,00	17.169.500,00
05.005-Conselho Municipal de Saúde.	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	7.500,00
05.901-Emenda Impositiva.		10.000,00	33.780,00	5.131,33	20.000,00	330.241,33							399.152,66
06. Secretaria Municipal de Assistência Social													
06.001- Secretaria Municipal de Assistência Social	225.000,00	210.000,00	220.000,00	190.000,00	180.000,00	180.000,00	220.500,00	235.000,00	240.000,00	210.000,00	275.000,00	280.000,00	2.665.500,00
06.003- FMAS Fundo Municipal de Assist. Social	40.000,00	45.000,00	48.000,00	38.000,00	50.000,00	42.000,00	48.000,00	55.000,00	52.000,00	42.000,00	65.000,00	68.000,00	593.000,00
06.004- Conselho Munic. Direitos da Criança e Adolescente.	33.000,00	33.000,00	33.000,00	34.000,00	35.000,00	33.000,00	33.000,00	35.000,00	33.000,00	35.000,00	33.000,00	35.000,00	405.000,00
06.908-Emenda Impositiva.	23.781,33	15.000,00	12000	12781,33				45000	45000	8343,99			161.906,65
07. Secretaria Municipal de Educação.													
07.001-Secretaria Municipal de Educação.	480.000,00	470.000,00	510.000,00	510.000,00	490.000,00	510.000,00	540.000,00	501.000,00	490.000,00	550.000,00	580.000,00	580.000,00	6.211.000,00
07.003 – Conselhos Municipais de Educação	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	18.000,00
07.004-FUNDEB.	1.010.000,00	1.150.000,00	980.000,00	950.000,00	920.000,00	1.100.000,00	980.000,00	950.000,00	940.000,00	966.000,00	980.000,00	1.150.000,00	12.076.000,00
06.914-Emenda Impositiva.	55.561,33	2.750,00											58.311,33
08. Secretaria Municipal De Infraestrutura.													
08.001. Gabinete Do Secretario.	15.000,00	14.000,00	14.000,00	17.000,00	15.000,00	15.000,00	17.000,00	14.000,00	14.000,00	17.000,00	18.000,00	18.000,00	188.000,00
08.002 - Departamento de Viação e Obras.	575.000,00	555.000,00	560.000,00	575.000,00	575.000,00	585.000,00	575.000,00	580.000,00	545.000,00	575.000,00	590.000,00	618.000,00	6.908.000,00
08.003-Departamento de Urbanismo.	140.000,00	125.500,00	145.000,00	135.000,00	120.000,00	110.000,00	125.000,00	125.000,00	130.000,00	125.000,00	140.000,00	150.000,00	1.570.500,00
08.005- Departamento de Transito.	15.000,00	16.000,00	14.000,00	15.000,00	18.000,00	18.000,00	16.000,00	14.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00	200.000,00

08.904-Emenda Impositiva.	6.000,00	10.945,33											16.945,33
09.Secretaria Municipal de Agricultura.													
09.001-Secretaria Municipal de Agricultura.	110.000,00	120.000,00	98.000,00	90.000,00	105.000,00	100.000,00	95.000,00	115.000,00	110.000,00	105.000,00	120.000,00	120.000,00	1.288.000,00
09.002-Departamento de Agricultura Familiar.	50.000,00	55.000,00	65.000,00	45.000,00	50.000,00	55.000,00	45.000,00	60.000,00	65.000,00	45.000,00	75.000,00	77.000,00	687.000,00
09.003-Departamento do SIM Serv. De Insp. Munic.	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	5.000,00	4.500,00	4.000,00	4.500,00	4.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	55.000,00
09.920 - Emenda Impositiva.			10.000,00										10.000,00
12. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e Cultura.													
12.001-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.	65.000,00	50.000,00	51.000,00	65.000,00	60.000,00	55.000,00	55.000,00	70.000,00	65.000,00	75.000,00	80.000,00	80.000,00	771.000,00
12.003-Controle Ambiental.	40.000,00	45.000,00	45.000,00	48.000,00	50.000,00	44.000,00	50.000,00	45.000,00	38.000,00	45.000,00	48.000,00	60.000,00	558.000,00
12.913 - Emenda Impositiva.						10.945,33		12.000,00	10.000,00				32.945,33
13 - Secretaria Mun. Planejamento Tecnol. e Informática.													
13.001-Gabinete do Secretário.	30.000,00	30.000,00	25.000,00	23.000,00	28.000,00	25.000,00	32.000,00	30.000,00	28.000,00	26.000,00	39.000,00	45.000,00	361.000,00
13.002 - Departamento de Planejamento Integrado.	35.000,00	30.000,00	35.000,00	40.000,00	42.000,00	45.000,00	32.000,00	35.000,00	34.000,00	35.000,00	45.000,00	45.000,00	453.000,00
13.003 - Departamento de Tecnologia da Informação.	50.000,00	45.000,00	48.000,00	50.000,00	52.000,00	45.000,00	48.000,00	47.000,00	45.500,00	48.000,00	58.000,00	62.000,00	598.500,00
13.004 - Departamento de Licitação.	10.000,00	12.000,00	11.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	14.000,00	14.000,00	12.000,00	14.000,00	14.000,00	15.000,00	152.000,00
13.005 - Departamento da integraçao de dados e serviços	6.000,00	7.000,00	8.000,00	5.000,00	5.000,00	6.000,00	5.000,00	5.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	71.000,00
14. Secretaria Municipal de Esportes.													
14.001 - Gabinete do Secretario.	40.000,00	42.000,00	38.000,00	38.000,00	35.000,00	40.000,00	42.000,00	38.000,00	38.000,00	45.000,00	49.000,00	49.000,00	494.000,00
14.002 - Departamento de Esporte e Lazer.	70.000,00	75.000,00	72.000,00	70.000,00	75.000,00	72.000,00	68.000,00	65.000,00	65.000,00	62.000,00	70.000,00	76.000,00	840.000,00
14.906 - Emenda Impositiva.		23.000,00	10.945,33				9.000,00				9.000,00		51.945,33
16. Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.													
12.001—Secret. M de Cultura e Economia Criativa.	30.000,00	35.000,00	25.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	32.000,00	30.000,00	35.000,00	28.000,00	25.000,00	28.000,00	352.000,00
12.002-Departamento de Cultura.	105.000,00	98.000,00	105.000,04	101.000,00	115.000,00	98.000,00	95.000,00	105.000,00	90.000,00	95.000,00	105.000,00	110.000,00	1.222.000,04
16.003 - Fundo Municipal de politicaws Culturais					40.000,00	30.000,00			20.000,00		30.000,00		120.000,00
16.921 - Emenda Impositiva.	8.000,00	30.945,33	11.000,00		6.900,00								56.845,33
TOTAL	**5.533.967,66**	**5.370.265,66**	**5.412.350,37**	**5.253.537,66**	**5.237.754,00**	**5.664.311,66**	**5.662.125,00**	**5.413.125,00**	**5.364.125,00**	**5.438.468,99**	**5.826.125,00**	**6.352.125,00**	66.528.281,00

Obs.: Estão excluídos os valores transferidos para a Câmara de Vereadores.

ANEXO II

METAS DE ARRECADAÇÃO BIMESTRAL –2024

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.905.000,00	2.150.000,00	2.350.000,00	2.450.000,00	2.493.650,00	2.900.000,80	14.248.650,80
CONTRIBUIÇÕES	22.000,00	22.000,00	25.000,00	28.000,00	30.000,00	33.000,00	160.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	15.000,00	17.000,00	12.000,00	17.000,00	28.000,00	29.000,00	118.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.350.000,00	8.900.000,00	8.550.000,00	8.420.000,00	8.873.691,20	9.450.000,00	52.543.691,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00	2.000,00	10.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	350.000,00	430.000,00	380.000,00	395.000,00	410.000,00	483.000,00	2.448.000,00
TOTAL	**10.644.000,00**	**11.520.000,00**	**11.318.000,00**	**11.311.000,00**	**11.838.341,20**	**12.897.000,80**	**69.528.342,00**

Obs:

As receitas previstas neste decreto estão incluídas os repasses para a Câmara Municipal no exercício de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

NOTIFICAÇÃO 06 TRIBUTOS

Notificação nº 06/2023

Querência MT, 09 de Dezembro de 2023.

Notifica os proprietários de terrenos baldios para procederem a limpeza de seus terrenos.

FERNANDO GORGEN, Prefeito do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal da Lei Municipal nº 1.433/2.022 de 21 de fevereiro de 2022.

NOTIFICA os proprietários dos imóveis relacionados abaixo, para que proceda a limpeza dos terrenos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a publicação desta notificação no

imovel	CPF/CNPJ	NOME	SETOR	LOTE	QUADRA
9111	839.402.780-68	JOÃƒO HENRIQUE DO PRADO	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	6	1
9112	838.583.501-68	CLEOILTON DIA DA SILVA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	7	1
9114	044.907.671-70	EDUARDO OLIVEIRA GUIMARAES MAGALHAES	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	9	1
9118	021.698.551-06	ELZIANI APARECIDA DE SOUZA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	13	1
9146	05.086.472/0001-22	ELN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÃ?RIOS LTDA -ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	17	2
9148	913.576.919-04	LEANDRO MUNCHEN	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	19	2
9149	913.576.919-04	LEANDRO MUNCHEN	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	20	2
9150	913.576.919-04	LEANDRO MUNCHEN	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	21	2
9153	037.374.871-03	EDISMAR CARLOS DA SILVA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	24	2
9154	046.525.141-23	WELLEN TATIANE SOUSA NASCIMENTO	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	1	3
9156	17.445.282/0001-33	EXATA GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	3	3
9158	569.078.501-68	DELCIDES SOUSA SOARES	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	5	3
9160	032.070.541-29	MICHELLIE ALINE CAMPOS DOS SANTOS	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	7	3
9161	016.851.951-80	JEOVA PEREIRA NONATO	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	8	3
9164	851.571.121-49	VENANCIO VIEIRA LOBO	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	11	3
9166	018.920.851-19	RODRIGO RODRIGUES DA SILVA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	13	3
9167	013.062.931-62	RODRIGO DEVILLA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	14	3
9170	05.086.472/0001-22	ELN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÃ?RIOS LTDA -ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	17	3
9171	05.086.472/0001-22	ELN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÃ?RIOS LTDA -ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	18	3
9182	05.086.472/0001-22	ELN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÃ?RIOS LTDA -ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	5	4
9183	158.096.330-72	ALOISIO ANTÃ”NIO MUNCHEN	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	6	4
9184	004.689.259-10	RODRIGO MUNCHEN	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	7	4
9185	026.325.351-15	SEBASTIÃƒO QUIRINO BORGES	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	8	4
9186	026.325.351-15	SEBASTIÃƒO QUIRINO BORGES	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	9	4
9190	05.086.472/0001-22	ELN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÃ?RIOS LTDA -ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	13	4
9191	834.923.211-00	CLEBER DE SOUZA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	14	4
9193	05.086.472/0001-22	ELN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÃ?RIOS LTDA -ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	16	4
9194	05.086.472/0001-22	ELN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÃ?RIOS LTDA -ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	17	4
9196	05.086.472/0001-22	ELN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÃ?RIOS LTDA -ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	19	4
9199	05.086.472/0001-22	ELN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÃ?RIOS LTDA -ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	22	4
9200	05.086.472/0001-22	ELN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÃ?RIOS LTDA -ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	23	4
9208	003.486.541-11	GENEVALTO CABRAL DA SILVEIRA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	7	5
9211	05.086.472/0001-22	ELN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÃ?RIOS LTDA -ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	10	5
9212	05.086.472/0001-22	ELN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÃ?RIOS LTDA -ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	11	5
9213	05.086.472/0001-22	ELN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÃ?RIOS LTDA -ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	12	5
9214	05.086.472/0001-22	ELN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÃ?RIOS LTDA -ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	13	5
9216	05.086.472/0001-22	ELN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÃ?RIOS LTDA -ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	15	5
9217	891.388.055-53	CLEONICE VILAS BOAS BRANDÃƒO	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	16	5
9219	047.398.981-60	WELLIVELTON DOS SANTOS SILVA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	18	5
9220	632.351.101-00	MARCUS FABION RODRIGUES CARNEIRO	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	19	5

9226	37.465.002/0001-66	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	1	6
9227	37.465.002/0001-66	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	2	6
9228	37.465.002/0001-66	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	3	6
9229	37.465.002/0001-66	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	4	6
9230	37.465.002/0001-66	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	5	6
9245	37.465.002/0001-66	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	20	6
9246	37.465.002/0001-66	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	21	6
9247	37.465.002/0001-66	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	22	6
9248	37.465.002/0001-66	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	23	6
9249	37.465.002/0001-66	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	24	6
9256	410.322.841-53	EPAMINONDAS LEÃƒO DO AMARAL	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	7	7
9267	716.224.972-87	ODILON MARTINS GEMAQUE	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	15	7
9271	018.062.619-10	LUCIANA BEN	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	4	8
9275	05.086.472/0001-22	ELN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÃ?RIOS LTDA -ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	8	8
9276	05.086.472/0001-22	ELN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÃ?RIOS LTDA -ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	9	8
9282	05.086.472/0001-22	ELN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÃ?RIOS LTDA -ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	15	8
9283	780.674.641-20	SIRLEY AMÃ‰LIA FARIAS	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	1	9
9289	892.408.201-91	ALAMIM MAXIMO GOBO E BORGES	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	7	9
9292	37.465.002/0001-66	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	10	9
9294	032.004.681-81	JANETE MOREIRA LIMA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	2	10
9295	574.543.291-87	IDOMINEU RAFAEL FERREIRA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	3	10
9303	049.314.543-56	ROSANA DE ASSUNÃ‡ÃƒO COSTA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	11	10
9304	064.067.669-38	VALERIA DE JESUS	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	12	10
9310	957.100.354-91	MOISES RODRIGUES DA COSTA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	3	11
9311	957.100.354-91	MOISES RODRIGUES DA COSTA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	4	11
9323	045.450.311-37	HIGOR JUNIOR FERNANDES CORANDIM	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	1	12
9325	780.674.641-20	SIRLEY AMÃ‰LIA FARIAS	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	3	12
9331	17.445.282/0001-33	EXATA GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	9	12
9333	046.385.151-00	VANESSA LUIZA FLOSS	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	11	12
9345	065.791.149-67	GUILHERME XAVIER HIPOLITI	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	8	13
9346	027.353.226-02	LEANDRO LUIS MACHADO	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	9	13
9348	767.739.229-68	PAULO PARISE	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	11	13
9351	353.611.741-49	JOSE CARLOS DA SILVA BALBUENO	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	14	13
9358	034.236.391-30	THIAGO SANTA CATHARINA JUNGES	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	21	13
9361	518.904.101-87	VALDELICE OLIVEIRA DA CONCEIÃ‡ÃƒO	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	3	14
9362	002.777.471-63	ALMIRO ALVES DOS SANTOS	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	4	14
9365	058.131.696-79	MARCELO CARLOS TORQUIM	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	7	14
9372	05.086.472/0001-22	ELN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÃ?RIOS LTDA -ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	14	14
9373	095.860.591-20	ALTAMIRO APRIGIO BRANDÃƒO	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	15	14
9380	623.003.260-00	EVERSON ROBERTO CARATTI	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	1	15
9387	360.525.401-25	MARLON GLACER DE OLIVEIRA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	8	15
9390	585.938.701-63	MARLI CUSTODIO DA SILVA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	11	15
9392	966.824.341-20	ADRIANA MATIAS RODRIGUES MALVESSI	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	13	15

9395	041.431.271-64	DAIANE DIAS RODRIGUES	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	16	15
9396	000.727.091-70	ANDREIA LUIZA PERETI	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	17	15
9399	012.367.021-74	JULIANO DE FREITAS ARAUJO	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	20	15
9412	970.247.081-15	JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	12	16
9415	523.348.481-15	ANTONIO DAMACENA SANTOS	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	15	16
9418	604.335.311-34	SILMAN SOBRINHO DE SOUZA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	18	16
9420	913.576.919-04	LEANDRO MUNCHEN	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	20	16
9421	913.576.919-04	LEANDRO MUNCHEN	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	21	16
9425	010.067.871-86	CRISTIANO RODRIGUES PINHEIRO	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	3	17
9426	780.674.641-20	SIRLEY AMÃ‰LIA FARIAS	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	4	17
9427	459.720.011-87	AGOSTINHO LAURINDO DA SILVA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	5	17
9434	015.060.851-99	MARA LUCIA REIMANN	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	12	17
9435	035.806.761-80	DAIANE PEREIRA DOS SANTOS DE LIMA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	13	17
9442	05.086.472/0001-22	ELN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÃ?RIOS LTDA -ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	20	17
9453	17.445.282/0001-33	EXATA GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	10	18
9455	026.289.081-07	JOCSON RODRIGUES MARTINS	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	12	18
9456	070.062.808-85	PAULO CEZAR ALVES PEREIRA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	13	18
9457	010.464.051-01	ALICE JOSÃ‰ DA SILVEIRA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	14	18
9458	895.844.811-34	JOSEVÃ‚NIO CABRAL DA SILVEIRA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	15	18
9459	819.458.411-68	VOLMIR JOSÃ‰ CASTANHA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	16	18
9460	17.445.282/0001-33	EXATA GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	17	18
9462	038.125.731-21	LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	19	18
9475	013.022.361-13	MARIA DE FATIMA DA SILVA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	11	19
9476	326.087.801-72	ADEAL ANTONIO ALMEIDA CARNEIRO	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	12	19
9477	046.355.961-41	JOAREZ SIRENA JUNGES	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	13	19
9483	623.894.243-68	RAIMUNDO NONATO FERREIRA SOUSA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	19	19
9490	208.757.971-72	JOSE ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	6	20
9493	006.690.631-85	VALDIENE DA SILVA PEREIRA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	9	20
9495	013.729.771-80	IRACELMA MOREIRA DA SILVA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	11	20
9498	230.857.948-08	PAULO RODRIGO DOS SANTOS DANTAS	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	14	20
9501	071.980.894-45	ERNANDES DIAS LUZ	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	17	20
9505	37.465.002/0001-66	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	1	21
9509	550.640.601-06	JOÃƒO ALVES PEREIRA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	4	22
9511	331.856.709-49	VANDERLEI FRANCISCO DOURADO	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	6	22
9518	05.086.472/0001-22	ELN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÃ?RIOS LTDA -ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	13	22
9519	067.216.019-66	ELIESER CRESPÃƒO	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	14	22
9523	05.086.472/0001-22	ELN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÃ?RIOS LTDA -ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	19	22
9524	037.399.441-96	DIRLENE LEAL RIOS	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	20	22
9527	565.484.861-53	ALDEMAURO LEITE SAO JOSE	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	3	23
9532	846.126.901-25	JORCILENY MATIAS RODRIGUES SANGALLI	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	8	23
9533	097.203.611-31	CASSIA HELEN SOUSA REIS	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	9	23
9538	374.194.712-15	MARIA JOSÃ‰ GONÃ‡ALVES DE OLIVEIRA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	14	23
9540	172.209.801-59	ROSALVO DUTRA GALVÃƒO	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	16	23

9544	575.771.029-20	IVANILSE GRASSI	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	20	23
9545	550.240.921-04	VALDETH AMÃ‰LIA FARIAS	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	1	24
9546	550.240.921-04	VALDETH AMÃ‰LIA FARIAS	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	2	24
9549	060.887.949-50	FABIO OSWALD	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	5	24
9550	000.229.141-02	MARIA AUXILIADORA BORGES SEVERINO	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	6	24
9555	749.595.731-04	WANDERCLEIA ALEXANDRE PACIENTE	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	11	24
9568	892.408.201-91	ALAMIM MAXIMO GOBO E BORGES	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	4	25
9573	001.868.181-65	GISELE APARECIDA GUILHERME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	9	25
9574	001.868.181-65	GISELE APARECIDA GUILHERME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	10	25
9578	703.693.941-94	LUCAS CORDEIRO CESCHIM	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	14	25
9580	995.539.020-49	MARCIA REJANE PEZZINI KIKUDA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	16	25
9581	892.408.201-91	ALAMIM MAXIMO GOBO E BORGES	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	17	25
9583	277.971.958-38	TATIANE ROSA MACHADO	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	19	25
9584	055.404.971-63	CESAR AUGUSTO DA SILVA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	20	25
9587	563.420.209-49	LORILDO LUIS FORNARI	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	3	26
9589	848.396.941-68	DIVINA FIGUEIRA DE JESUS QUEIROZ	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	5	26
9590	050.382.751-76	EVERTON FLORES GLOSS	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	6	26
9595	460.207.991-15	RAIMUNDO LOURENÃ‡O DOS SANTOS	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	11	26
9598	550.612.301-91	DONISETE CAETANO DA SILVA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	14	26
9600	715.511.151-15	ERTSON SILAS MUCHEL	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	16	26
9601	05.086.472/0001-22	ELN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÃ?RIOS LTDA -ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	17	26
9618	721.122.391-04	ROSANGELA RODRIGUES JORGE	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	14	27
9625	590.010.541-53	MARCOS ANTÃ”NIO ARCANJO DOS SANTOS	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	1	28
9629	058.157.171-18	MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	5	28
9631	047.803.031-25	ALANA JORDANA SOARES DOS SANTOS	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	7	28
9661	335.745.611-72	MARLENE PEREIRA DIAS	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	17	29
9664	049.462.184-24	JOELMA Ã”MENA DA SILVA LIMA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	20	29
9665	041.601.911-00	EMERSON TIAGO SCHROPFER	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	1	30
9666	790.756.731-91	GEMINA DE SOUZA NUNES	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	2	30
9679	051.893.431-46	LUCAS MARTINS BARROS	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	15	30
9681	038.016.631-32	TCHALITA LEITE DE ALMEIDA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	17	30

Constatado o não atendimento desta notificação, o contribuinte será multado, conforme preceitua a supracitada lei OBS: se o imóvel notificado estiver limpo na data de publicação desta, favor desconsiderar a notificação.

.....

FERNANDO GORGEN

Prefeito

.....

NILO VICENTE TREVISOL

Secretária Municipal de Finanças

NOTIFICAÇÃO TRIBUTOS

Notificação nº 05/2023

Querência MT, 21 de Dezembro de 2023.

Notifica os proprietários de terrenos baldios para procederem a limpeza de seus terrenos.

FERNANDO GORGEN, Prefeito do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal da Lei Municipal nº 1.433/2.022 de 21 de fevereiro de 2022.

NOTIFICA os proprietários dos imóveis relacionados abaixo, para que proceda a limpeza dos terrenos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a publicação desta notificação no Diário Oficial.

imovel	CPF/CNPJ	NOME	SETOR	LOTE	QUADRA
10550	046.173.661-64	MARIA DALVA BATISTA DOS SANTOS	J.B.VIST II - JARDIM BELA VISTA II	23	14
11045	551.906.342-72	KATIANE DOS REIS FERREIRA	J.B.VIST II - JARDIM BELA VISTA II	15-A	14
10555	046.357.931-33	BRUNA MALVESSI	J.B.VIST II - JARDIM BELA VISTA II	1	15
10560	828.416.592-91	FRANCIDALVA SILVA XAVIER	J.B.VIST II - JARDIM BELA VISTA II	6	15
10577	051.590.941-64	FERNANDO ROBERTO MALVESSI	J.B.VIST II - JARDIM BELA VISTA II	15	16
10589	002.782.481-01	JULIANA PEDRETTI	J.B.VIST II - JARDIM BELA VISTA II	27	16
10592	928.668.670-68	GIOVANI EZEQUIEL FRITZEN	J.B.VIST II - JARDIM BELA VISTA II	3	17
10594	054.694.511-27	DOUGLAS ALEXANDRE ALVES MORAES	J.B.VIST II - JARDIM BELA VISTA II	5	17
10602	20.649.142/0001-91	LOTEAMENTO JARDIM BELA VISTA - SPE LTDA	J.B.VIST II - JARDIM BELA VISTA II	13	17
10603	007.101.471-39	ANTONIO CELSO ALVES DA SILVA	J.B.VIST II - JARDIM BELA VISTA II	14	17
10610	039.657.521-89	ANDRE FELIPE SCHROEDER	J.B.VIST II - JARDIM BELA VISTA II	21	17
10612	062.127.371-69	RONE GILSON NUNES DA SILVA	J.B.VIST II - JARDIM BELA VISTA II	23	17
10614	045.416.741-57	VIVIANE CORREA BORGES GONÃ‡ALVES	J.B.VIST II - JARDIM BELA VISTA II	25	17
10744	952.209.251-72	ILDA RODRIGUES ROZA	J.B.VIST II - JARDIM BELA VISTA II	6	22
10760	011.565.626-00	ODILON GONÃ‡ALVES FILHO	J.B.VIST II - JARDIM BELA VISTA II	22	22
11053	360.359.551-34	JOSCIMAR LUIZ VINHAL	J.B.VIST II - JARDIM BELA VISTA II	13-A	22
10787	858.515.662-72	EMANUEL SOUSA DOS SANTOS	J.B.VIST II - JARDIM BELA VISTA II	22	23
10791	616.953.511-34	ADAO ALVES DE CARVALHO	J.B.VIST II - JARDIM BELA VISTA II	26	23
11199	996.848.611-68	EUDIMAR DA SILVA ARRUDA	J.B.VIST II - JARDIM BELA VISTA II	33	23
11200	926.005.491-53	MARIA JOSE DOS SANTOS RODRIGUES DE ARAUJO	J.B.VIST II - JARDIM BELA VISTA II	34	23
11201	926.005.491-53	MARIA JOSE DOS SANTOS RODRIGUES DE ARAUJO	J.B.VIST II - JARDIM BELA VISTA II	35	23
11202	007.494.179-86	SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI	J.B.VIST II - JARDIM BELA VISTA II	36	23
IMOVEL	CPF/CNPJ	NOME	SETOR	LOTE	QUADRA
10194	876.168.821-53	ROSIANE DA MATA PEREIRA	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	5	1
10204	158.793.801-49	ALAOR RODRIGUES MOREIRA	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	15	1
10205	000.081.541-12	JANDREI LUIZ HUBNER	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	16	1
10209	569.394.771-87	EDELIRES MARIA SCHNEIDER GUERRA	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	20	1
10210	013.644.831-30	THUANY BERNARDO DE LIMA	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	21	1
14306	032.421.751-07	MARIO DA CRUZ DOS REIS NETO	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	13-A	1
10227	066.499.699-07	ALDO CECILIO LITO DE OLIVEIRA MATTOS	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	2	2
10228	066.499.699-07	ALDO CECILIO LITO DE OLIVEIRA MATTOS	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	3	2
10232	22.839.904/0001-48	M O CONSTRUTORA LTDA	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	7	2
10234	969.117.271-20	RONALDO MELQUIDES SOUSA	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	10	2
10241	010.264.079-31	RENAN MARCHINI	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	17	2
10243	070.646.709-41	HELENO APARECIDO DA SILVA	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	19	2
10245	067.796.199-57	JONATHAN FORNARI	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	22	2
10247	001.239.721-08	PEDRO JORDILINO BORGES DE FREITAS	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	24	2
10259	906.132.951-53	ANA PAULA DE FREITAS FONTES CORREIA	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	1	5
10269	079.254.519-20	RUBIA ELISA PREUSS	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	11	5

10275	046.251.581-84	LEANIR VOGT	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	17	5
10278	568.464.871-15	CARMEN SILVIA DA SILVA	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	20	5
10284	980.590.761-91	IGOR RICARDO EIDT	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	26	5
10289	015.437.611-60	ANA LETICIA HERMANN	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	31	5
10291	05.165.491/0001-44	CONVENÃ‡Ãƒ O DAS IGREJAS EVANGÃ‰LICAS PENTECOSTAIS O BRASIL PARA CRISTO	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	33	5
10294	055.880.011-41	LUIZ GABRIEL DOS SANTOS DUARTE	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	1	6
10297	003.381.851-78	ANTONIO PEREIRA SAMPAIO FILHO	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	4	6
10303	952.095.221-72	FERNANDO FERREIRA DA SILVA	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	10	6
10311	017.943.201-05	DANIEL RODRIGO BARIVIERA	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	17-B	6
10312	017.943.201-05	DANIEL RODRIGO BARIVIERA	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	17-C	6
10313	017.943.201-05	DANIEL RODRIGO BARIVIERA	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	20	6
14320	017.943.201-05	DANIEL RODRIGO BARIVIERA	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	17-D	6
10334	778.122.551-15	ADIMAR MANOEL BOTELHO	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	8	7
10338	041.404.751-61	LEONARDO DONIZETE TELESTE DA SILVA	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	12	7
10339	14.604.079/0001-74	SUPERVISÃƒO REGIONAL DA IGREJA DE DEUS NO BRASIL REGIÃƒO CENTRO-OESTE	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	13	7
10343	028.848.741-94	MARIA DO SOCORRO PEREIRA GOMES SOUZA	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	17	7
10355	032.149.911-59	PAULO ANTONIO BOLSONI	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	8	8
10360	013.657.241-31	ROSENILDA FIRMINO DA SILVA	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	13	8
10364	032.913.981-90	CAMILA FONTANA ALVES DOS REIS	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	17	8
10370	024.379.151-84	LINDOMAR SOUSA DA SILVA	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	23	8
10391	850.604.101-53	ADRIANO VAZ DE LIMA	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	19	9
10404	384.931.441-34	ABDON ZEIDAN FILHO	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	32	9
10407	858.066.092-00	RAIMUNDO ELIAQUIM ROCHA CORREA	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	35	9
10409	001.020.811-90	LEILIVANIA DA SILVA FELIX	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	2	10
10410	007.793.211-03	LEANDRO MARTINS PEREIRA	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	3	10
10411	007.793.211-03	LEANDRO MARTINS PEREIRA	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	4	10
10426	696.953.001-97	JOELISE VIANA HEEMANN BISSOLOTTI	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	19	10
10440	049.810.531-85	LEONARA SHADAY FARIAS	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	33	10
10441	049.810.531-85	LEONARA SHADAY FARIAS	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	34	10
10451	011.424.201-16	LUCINEI FLORENCIO PEREIRA	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	9	11
10461	053.394.961-04	MARCOS SILVA OLIVEIRA	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	19	11
10481	860.716.881-91	SERGIO HOHN	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	16	12
10488	915.235.591-87	CARLOS ALBERTO DA SILVA	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	23	12
10489	487.528.431-49	GERALDO ANTONIO DE LIMA	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	24	12
10490	038.900.469-32	RAFAEL DAMBROS MERLO	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	25	12
10491	038.900.469-32	RAFAEL DAMBROS MERLO	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	26	12
11191	636.957.673-59	AGNOS MIRANDA PAES	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	42	12
11192	672.095.052-53	ANA BETANIA SILVA LIMA	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	43	12
11193	369.209.592-91	ROSILENE GONÃ‡ALVES DE ALMEIDA	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	44	12
14305	039.839.071-13	REJANE JOVITA DOS SANTOS	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	15-B	12
10521	004.099.591-70	KEILA SANTOS PEREIRA	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	21	13
10644	717.967.541-53	CARMEM SYLVIA ONOFRE DE SOUSA	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	1	19
10661	495.799.401-34	LUIZ NASCIMENTO DAS NEVES	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	18	19

10662	044.706.413-40	LUCAS COSTA DE SOUSA	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	19	19
10635	038.016.631-32	TCHALITA LEITE DE ALMEIDA	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	19	18
10639	657.023.799-34	GILDO RIBEIRO MARIANI	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	23	18
10689	014.842.871-18	IRINEIDE CAETANO PALACIO	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	11	20
10692	638.631.201-59	MARCIO NASCIMENTO	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	14	20
10695	22.839.904/0001-48	M O CONSTRUTORA LTDA	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	17	20
10696	22.839.904/0001-48	M O CONSTRUTORA LTDA	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	18	20
10700	207.700.491-68	SOLANGE CLEIA BATISTA DOS SANTOS	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	22	20
10703	694.963.071-91	ROBERTO MARTINS SANTANA	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	25	20
10737	037.767.311-09	THAINARA SANTOS DA SILVA	J.B.VIST - JARDIM BELA VISTA	26	21
IMOVEL	CPF/CNPJ	NOME	SETOR	LOTE	QUADRA
13465	842.630.831-72	SILVIO RIBEIRO DOS SANTOS	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	1	1
13466	842.630.831-72	SILVIO RIBEIRO DOS SANTOS	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	2	1
13467	842.630.831-72	SILVIO RIBEIRO DOS SANTOS	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	3	1
13468	013.070.743-08	ELIZABETH VIEIRA VIANA CARVALHO LIMA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	4	1
13469	842.630.831-72	SILVIO RIBEIRO DOS SANTOS	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	5	1
13470	842.630.831-72	SILVIO RIBEIRO DOS SANTOS	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	6	1
13471	842.630.831-72	SILVIO RIBEIRO DOS SANTOS	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	7	1
13472	842.630.831-72	SILVIO RIBEIRO DOS SANTOS	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	8	1
13473	842.630.831-72	SILVIO RIBEIRO DOS SANTOS	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	9	1
13474	842.630.831-72	SILVIO RIBEIRO DOS SANTOS	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	10	1
13475	979.943.161-15	RODRIGO MARQUES TAVARES	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	11	1
13476	842.630.831-72	SILVIO RIBEIRO DOS SANTOS	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	12	1
13477	842.630.831-72	SILVIO RIBEIRO DOS SANTOS	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	13	1
13480	033.136.671-12	TIAGO DA ROCHA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	16	1
13481	937.898.151-87	CLAUDIA APARECIDA COSTA SANTOS	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	17	1
13482	024.584.391-44	MAIKEL DOUGLAS BARCELOS SILVA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	18	1
13483	024.584.391-44	MAIKEL DOUGLAS BARCELOS SILVA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	19	1
13484	038.528.271-08	ANTÃ”NIO RIANS COELHO DE ALMENDES	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	20	1
13485	038.528.271-08	ANTÃ”NIO RIANS COELHO DE ALMENDES	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	21	1
13486	22.729.872/0011-08	NORTE.NET TELECOMUNICACOES LTDA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	22	1
13487	914.429.311-91	FABIO RODRIGUES GUIMARAES	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	23	1
13488	020.680.771-67	LILIA POLIANA MENDES	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	24	1
13489	020.680.771-67	LILIA POLIANA MENDES	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	25	1
13490	020.680.771-67	LILIA POLIANA MENDES	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	26	1
13491	842.630.831-72	SILVIO RIBEIRO DOS SANTOS	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	27	1
13492	842.630.831-72	SILVIO RIBEIRO DOS SANTOS	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	28	1
13493	842.630.831-72	SILVIO RIBEIRO DOS SANTOS	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	29	1
13494	842.630.831-72	SILVIO RIBEIRO DOS SANTOS	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	30	1
13495	29.572.812/0001-93	PLANTAR CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	31	1
13496	29.572.812/0001-93	PLANTAR CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	32	1
13499	957.549.701-53	KARLA DUTRA COSTA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	1	2

13500	050.069.683-70	ISRAEL PEREIRA MADEIRA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	2	2
13505	939.061.701-44	ADRIANO ANDERLE	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	7	2
13506	609.731.653-40	JOSE RIBAMAR DA SILVA DOS SANTOS FILHO	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	8	2
13507	334.325.448-71	GESSICA MARIA DE SOUSA NASCIMENTO	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	9	2
13508	014.932.611-42	ORLANDO PUGAS LOPES	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	10	2
13509	051.693.191-18	DIEISON PABLO SILVA DALBELLO	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	11	2
13510	015.309.871-64	BELENICE MALDANER	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	12	2
13511	050.025.611-01	THIEGO ANTONIO BONFIM DA SILVA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	13	2
13512	663.841.092-04	NAGDON GABRIEL DA SILVA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	14	2
13513	914.429.311-91	FABIO RODRIGUES GUIMARAES	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	15	2
13514	055.578.671-47	ANA FLAVIA SOUZA LELIS	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	16	2
13515	028.469.259-09	ANDERSON ROBERTO DE LIMA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	17	2
13517	701.090.021-30	MIRLEM PEREIRA CARDOSO	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	19	2
13518	051.693.191-18	DIEISON PABLO SILVA DALBELLO	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	20	2
13519	40.973.196/0001-15	BOSQUE DAS EMAS QUERENCIA SPE LTDA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	21	2
13520	826.880.100-00	FREDERICO DE BORTOLI DE GASPERI	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	22	2
13521	332.330.648-10	PAULO RICARDO RAMOS SALES OLIVEIRA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	23	2
13522	038.310.569-27	ADENILSON DA SILVA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	24	2
13523	014.034.441-10	ROGIS GIACOBBO	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	25	2
13524	014.034.441-10	ROGIS GIACOBBO	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	26	2
13525	036.244.101-48	GRAZIELY GIACOBBO	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	27	2
13528	055.539.819-64	PATRICIA VALIATI	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	30	2
13532	033.136.671-12	TIAGO DA ROCHA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	2	3
13533	021.536.941-67	EDMARA PEREIRA SANTIAGO	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	3	3
13535	033.136.671-12	TIAGO DA ROCHA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	5	3
13536	033.136.671-12	TIAGO DA ROCHA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	6	3
13537	033.136.671-12	TIAGO DA ROCHA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	7	3
13538	40.973.196/0001-15	BOSQUE DAS EMAS QUERENCIA SPE LTDA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	8	3
13539	033.136.671-12	TIAGO DA ROCHA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	9	3
13540	033.136.671-12	TIAGO DA ROCHA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	10	3
13541	355.749.171-49	VANDIR VIEIRA PEDROSO	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	11	3
13542	024.681.271-02	CRISTINA VIEIRA BARBOSA SANTOS	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	12	3
13543	005.458.021-80	KÃŠNIA SIQUEIRA MEDEIROS SOUZA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	13	3
13544	005.458.021-80	KÃŠNIA SIQUEIRA MEDEIROS SOUZA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	14	3
13545	005.458.021-80	KÃŠNIA SIQUEIRA MEDEIROS SOUZA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	15	3
13546	007.494.179-86	SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	16	3
13547	007.494.179-86	SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	17	3
13548	43.573.750/0001-65	OLIVEIRA CORRETOR E EMPREENCIMENTOS IMOBILIARIO LTDA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	18	3
13549	951.224.001-72	BERONICE DOS SANTOS FONTANA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	19	3
13550	041.540.621-82	LUCAS FABRICIO BANDEIRA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	20	3
13551	041.540.621-82	LUCAS FABRICIO BANDEIRA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	21	3
13552	494.269.400-06	EDEMAR FREO	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	22	3

13553	954.360.061-91	PAULO JOSE DIAS	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	23	3
13555	37.767.212/0001-09	BOSQUE DA MATINHA QUERENCIA SPE LTDA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	25	3
13557	975.295.831-15	EDUARDO VICTOR PEREIRA DA COSTA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	27	3
13562	062.056.051-71	MURILO RODRIGUES MARTINS	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	1	4
13563	062.056.051-71	MURILO RODRIGUES MARTINS	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	2	4
13564	40.973.196/0001-15	BOSQUE DAS EMAS QUERENCIA SPE LTDA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	3	4
13565	40.973.196/0001-15	BOSQUE DAS EMAS QUERENCIA SPE LTDA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	4	4
13566	40.973.196/0001-15	BOSQUE DAS EMAS QUERENCIA SPE LTDA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	5	4
13567	44.051.897/0001-58	BOSQUE GERAIS SPE LTDA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	6	4
13568	44.051.897/0001-58	BOSQUE GERAIS SPE LTDA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	7	4
13572	44.051.897/0001-58	BOSQUE GERAIS SPE LTDA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	11	4
13573	44.051.897/0001-58	BOSQUE GERAIS SPE LTDA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	12	4
13574	44.051.897/0001-58	BOSQUE GERAIS SPE LTDA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	13	4
13575	44.051.897/0001-58	BOSQUE GERAIS SPE LTDA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	14	4
13576	033.136.671-12	TIAGO DA ROCHA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	15	4
13577	033.136.671-12	TIAGO DA ROCHA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	16	4
13578	065.438.593-93	LEANE LIMA DA SILVA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	1	5
13592	046.081.643-84	ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	15	5
13593	034.696.361-33	ARNALDO MAIA DO NASCIMENTO	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	16	5
13596	565.889.681-91	ROSELI BATISTA SOUSA BARBOSA DE ARAUJO	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	19	5
13597	024.584.391-44	MAIKEL DOUGLAS BARCELOS SILVA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	20	5
13598	024.584.391-44	MAIKEL DOUGLAS BARCELOS SILVA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	21	5
13599	934.472.561-68	LUCIANA ANDREIA RADTKE	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	22	5
13600	009.838.751-03	AMILTON DUARTE DE OLIVEIRA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	23	5
13601	44.051.897/0001-58	BOSQUE GERAIS SPE LTDA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	24	5
13602	44.051.897/0001-58	BOSQUE GERAIS SPE LTDA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	25	5
13604	577.982.571-87	IRACI BATISTA DA SILVA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	27	5
13605	032.617.691-81	MURILO GUILLARDI ALVES	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	28	5
13606	862.253.831-15	VALDEMAR NASCIMENTO FILHO	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	29	5
13610	40.973.196/0001-15	BOSQUE DAS EMAS QUERENCIA SPE LTDA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	33	5
13611	033.136.671-12	TIAGO DA ROCHA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	34	5
13612	033.136.671-12	TIAGO DA ROCHA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	35	5
13618	40.973.196/0001-15	BOSQUE DAS EMAS QUERENCIA SPE LTDA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	6	6
13620	308.215.428-00	AGNALDO DE MORAES PAIM	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	8	6
13621	308.215.428-00	AGNALDO DE MORAES PAIM	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	9	6
13622	053.420.483-03	PAULO CESAR VERAS DOS SANTOS	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	10	6
13623	027.389.631-88	JEREMIAS PIRES LIMA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	11	6

13624	832.213.791-53	REGINALDO JANUARIO BATISTA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	12	6
13628	05.247.312/0001-18	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CERRADO MATOGROSSENSE - SICOOB CERRADO MT	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	16	6
13629	05.247.312/0001-18	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CERRADO MATOGROSSENSE - SICOOB CERRADO MT	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	17	6
13630	05.247.312/0001-18	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CERRADO MATOGROSSENSE - SICOOB CERRADO MT	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	18	6
13633	822.912.411-68	LUIZ FERNANDO SCHENKEL	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	21	6
13637	341.166.302-25	ZULENE ALVES DA COSTA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	25	6
13640	049.405.955-95	SIDNEI RIBEIRO BRANCO	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	2	7
13643	162.433.706-66	HERCULES GONÃ‡ALVES SILVA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	5	7
13644	862.253.831-15	VALDEMAR NASCIMENTO FILHO	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	6	7
13645	577.982.571-87	IRACI BATISTA DA SILVA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	7	7
13646	050.791.923-80	EDIO DA CONCEIÃ‡ÃƒO SOUSA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	8	7
13649	265.062.200-82	ODAIR FRANCISCO NONATO DA SILVA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	11	7
13650	989.178.891-15	LUCIANO JUCHEM	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	12	7
13651	989.178.891-15	LUCIANO JUCHEM	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	13	7
13652	40.973.196/0001-15	BOSQUE DAS EMAS QUERENCIA SPE LTDA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	14	7
13653	062.713.731-86	EDUARDO JORGE DE AQUINO	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	15	7
13656	22.608.003/0001-45	KADIMA CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	18	7
13657	828.447.121-34	RODRIGO SILVA CHAVES	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	19	7
13658	064.641.591-35	ADRIELLY SOUSA PIMENTEL FERREIRA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	20	7
13661	009.887.383-09	FABIO PEREIRA SILVA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	23	7
13665	902.915.571-04	RENATO MOREIRA RODRIGUES	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	1	8
13666	062.836.141-67	AMANDA XAVIER DE SOUZA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	2	8
13667	100.538.959-40	BERNARDO AUSTERINO RHODEN	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	3	8
13668	100.538.959-40	BERNARDO AUSTERINO RHODEN	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	4	8
13669	060.701.731-71	PABLO DANIEL PAIM DA SILVA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	5	8
13671	829.369.350-91	LUIZ JEFERSON MADRIL LEMOS	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	7	8
13672	829.369.350-91	LUIZ JEFERSON MADRIL LEMOS	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	8	8
13673	045.748.491-85	RODRIGO OLEGARIO	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	9	8
13675	713.308.224-12	CARLOS EDUARDO DE MELO SILVA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	11	8
13676	062.713.731-86	EDUARDO JORGE DE AQUINO	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	12	8
13680	341.166.302-25	ZULENE ALVES DA COSTA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	16	8
13681	341.166.302-25	ZULENE ALVES DA COSTA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	17	8
13684	700.059.611-22	DIOGENES FERREIRA DE LIMA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	20	8
13685	056.755.623-97	ADRIANA XAVIER DE SOUZA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	21	8
13687	921.336.491-15	JOSE RIBEIRO GOMES	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	23	8
13689	37.767.212/0001-09	BOSQUE DA MATINHA QUERENCIA SPE LTDA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	25	8
13690	014.095.832-01	ROSIMEIRE GALVÃƒO DE SOUSA	B. EMAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS EMAS RESIDENCIAL	26	8
IMOVEL	CPF/CNPJ	NOME	SETOR	LOTE	QUADRA
11589	034.188.951-23	MIRIA MALAQUIAS DA ROSA	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	3	1
11594	062.198.793-09	ELINALDO LOPES SILVA	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	8	1
11597	606.997.213-93	FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	11	1

11604	041.431.281-36	FABIO SIRENA	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	18	1
11615	071.068.171-20	GABRIEL DOS SANTOS GOMES FERREIRA	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	29	1
11617	29.572.812/0001-93	PLANTAR CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	31	1
11618	29.572.812/0001-93	PLANTAR CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	32	1
11619	000.740.861-70	JANI NEUSA WINKELMANN DE AVILA	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	1	2
11621	060.500.601-69	WANDERSON DE OLIVEIRA FERREIRA ORNELAS	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	3	2
11632	555.147.741-04	ELIZETE DA SILVA OLIVEIRA	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	14	2
11633	009.097.731-90	LUANA THAIS MARTINS DE ALMEIDA	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	15	2
11635	043.601.191-35	FLAVIO MARTINS DA SILVA	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	17	2
11636	061.408.971-90	ANDRIELLI SOUSA LISBOA	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	18	2
11644	547.240.821-00	ALCIMAR CARDOSO DE SOUZA	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	26	2
11649	059.232.749-30	VICTOR HUGO MATHEUS	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	1	3
11651	052.077.608-90	ROSANGELA FATIMA PEREIRA SILVA FURTADO	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	3	3
11652	009.573.702-29	ANDRE NETO GONÃ‡ALVES	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	4	3
11654	231.440.888-89	BRUNO RODRIGUES MENEZES	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	6	3
11655	070.724.729-24	SILVIA CRISTINA SALVADOR	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	7	3
11660	466.735.391-00	JOSE WILSON SILVA	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	12	3
11662	931.827.241-34	JARLENE DE AQUINO SILVA	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	14	3
11665	947.413.791-91	LUCILENE OLIVEIRA	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	17	3
11674	513.038.508-00	JOSUE SILVA MARINHO	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	26	3
11675	938.411.089-20	VILMAR SCHMAEDECKE	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	27	3
11678	059.232.749-30	VICTOR HUGO MATHEUS	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	30	3
11679	010.880.831-96	GILVAN DIAS SOARES	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	1	4
11680	034.317.651-30	FRANCILDE PEREIRA DE LIMA	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	2	4
11684	44.051.897/0001-58	BOSQUE GERAIS SPE LTDA	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	6	4
11689	29.572.812/0001-93	PLANTAR CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	11	4
11690	29.572.812/0001-93	PLANTAR CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	12	4
11691	03.439.338/0001-32	PRELAZIA DE SÃƒO FÃ‰LIX DO ARAGUAIA	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	13	4
11692	03.439.338/0001-32	PRELAZIA DE SÃƒO FÃ‰LIX DO ARAGUAIA	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	14	4
11693	03.439.338/0001-32	PRELAZIA DE SÃƒO FÃ‰LIX DO ARAGUAIA	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	15	4
11697	255.338.271-53	LUZIA LIMA DOS SANTOS	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	1	5
11702	021.910.140-03	ANDERSON FREDERICO QUATRIN	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	6	5
11706	034.007.049-89	OSCAR VALENTIM ALVES	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	10	5
11707	046.928.346-76	JOAO BATISTA QUIRINO DA SILVA	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	11	5
11710	647.165.460-04	ROSIMERI DE LIMA	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	14	5
11711	045.469.491-11	LUCAS ALVES MORAES	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	15	5
11712	030.751.011-50	THIAGO DA SILVA BRITO	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	16	5
11721	37.833.838/0001-76	BOSQUE DAS ORQUIDEAS QUERENCIA SPE LTDA	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	25	5
11722	37.833.838/0001-76	BOSQUE DAS ORQUIDEAS QUERENCIA SPE LTDA	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	26	5

11728	059.206.561-82	LUCEMARIA SILVA SOUZA ALMEIDA	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	32	5
11749	623.703.911-20	JORGE PEREIRA NUNES	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	21	6
11752	692.375.811-49	ANTONIO ALVES LUZ LAGARES	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	24	6
11758	071.779.934-44	MARIANO HONORIO DA SILVA	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	4	7
11759	033.869.232-08	BRENO PINTO SOUSA	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	5	7
11763	042.383.313-89	VALDIMAR PEREIRA DA SILVA	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	9	7
11764	737.195.282-00	MILSON DE SOUSA GOMES	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	10	7
11772	055.880.011-41	LUIZ GABRIEL DOS SANTOS DUARTE	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	18	7
11773	055.880.011-41	LUIZ GABRIEL DOS SANTOS DUARTE	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	19	7
11774	055.880.011-41	LUIZ GABRIEL DOS SANTOS DUARTE	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	20	7
11779	716.980.941-91	THIAGO LEAL BRITO	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	25	7
11783	824.842.011-68	JOAQUIM TAVARES DE LIRA	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	3	8
11784	064.426.591-43	THIAGO ALMEIDA DE CARVALHO	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	4	8
11787	057.249.521-81	BRUNO SOARES CAMANA	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	7	8
11788	040.087.432-60	CAMILA MARIANO DOS SANTOS	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	8	8
11794	952.588.331-00	MARIA APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	14	8
11799	054.641.951-81	NADJANAINA BRITO MARCIANO	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	19	8
11801	023.290.991-18	JAQUELINE MALDANER	B.ORQUÃ?DEAS - LOTEAMENTO BOSQUE DAS ORQUÃ?DEAS RESIDENCIAL	21	8
imovel	CPF/CNPJ	NOME	SETOR	LOTE	QUADRA
4253	910.799.341-20	VALDEMIR RODRIGUES PIRES	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	2	2
4280	701.886.451-87	PEDRO PAULO RODRIGUES DA SILVA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	29	2
4294	967.841.210-15	CLEBER LUIS STEFFEN	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	13	3
4326	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	1	5
4334	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	9	5
4342	568.055.941-20	ANTONIO ROMERO NETO	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	1	6
4343	767.740.319-00	SIRLEI SIRENA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	2	6
4345	002.807.711-34	VALDOMIRO DE SOUZA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	4	6
4346	002.807.711-34	VALDOMIRO DE SOUZA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	5	6
4349	014.475.931-46	FERNANDA GORGEN CUNHA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	8	6
4354	20.892.052/0001-27	ARAGUAIA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	13	6
4469	003.892.601-69	DIANA PAULA SOUTHIER OLIVEIRA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	29	9
4483	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	13	10
4484	967.841.210-15	CLEBER LUIS STEFFEN	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	14	10
4485	967.841.210-15	CLEBER LUIS STEFFEN	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	15	10
4501	165.676.680-91	MANOEL JOÃƒO SEVERO DE AZEVEDO	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	3	11
4502	018.062.619-10	LUCIANA BEN	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	4	11
4521	568.055.941-20	ANTONIO ROMERO NETO	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	23	11
4569	774.456.782-04	MARLENE BARBOSA DA SILVA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	8	13
4639	580.517.671-87	LEANDRO ALEX MARTINI	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	12	15
4657	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	1	17
7268	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	2	17

7269	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	3	17
7271	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	4	17
7272	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	5	17
7273	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	6	17
7274	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	7	17
7275	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	8	17
7276	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	9	17
7277	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	10	17
7278	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	11	17
7279	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	12	17
7280	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	13	17
7281	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	14	17
7282	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	15	17
7283	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	16	17
4658	962.061.521-20	ALYSSON LUIS GOBBI	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	1	18
4659	962.061.521-20	ALYSSON LUIS GOBBI	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	2	18
4663	230.439.970-34	PAULO ROBERTO KOWALSKI	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	6	18
4668	019.723.121-70	LEANDRO ERTHAL	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	11	18
4670	029.177.169-67	CLEITON MOCELIN	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	13	18
4672	016.475.581-07	GEORGE FELIPE OLIVEIRA REZENDE RIBEIRO	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	15	18
4673	016.187.881-40	NATAN OLIVEIRA REZENDE RIBEIRO	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	16	18
4674	510.326.941-49	EDSON PEREIRA DA COSTA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	17	18
4675	510.326.941-49	EDSON PEREIRA DA COSTA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	18	18
11022	019.723.121-70	LEANDRO ERTHAL	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	11-A	18
4733	058.017.331-32	GABRIELLA GUILLARDI DE ALMEIDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	13	20
4734	058.017.251-13	JOÃƒO GABRIEL GUILLARDI DE ALMEIDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	14	20
4735	058.017.251-13	JOÃƒO GABRIEL GUILLARDI DE ALMEIDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	15	20
4772	038.992.591-81	OSVALDO HENRIQUE GUNTHER CAMPOS	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	16 E 17	21
4800	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	14	22
4801	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	15	22
4815	018.051.889-50	JULIETA SEGER	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	1	23
4824	000.200.171-38	MARLI FELIPE	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	10	23
4825	000.200.171-38	MARLI FELIPE	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	11	23
4826	084.320.749-34	JOÃƒO ZILDO DE LIZ	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	12	23
4903	174.242.591-72	OSVALDO TADAO SATO	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	16	25
4529	380.718.000-15	JOSE ANTONIO SANTINI	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	1	28

4839	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	2	28
4840	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	3	28
4841	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	4	28
4842	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	5	28
4843	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	6	28
4844	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	7	28
4845	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	8	28
4846	380.718.000-15	JOSE ANTONIO SANTINI	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	9	28
4847	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	10	28
4848	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	11	28
4849	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	12	28
4850	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	13	28
4851	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	14	28
4852	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	15	28
4853	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	16	28
4969	380.718.000-15	JOSE ANTONIO SANTINI	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	1	29
4994	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	2	29
4995	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	3	29
4996	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	4	29
4997	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	5	29
4998	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	6	29
4999	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	7	29
5000	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	8	29
5557	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	10	29
5558	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	11	29
5559	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	12	29
5560	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	13	29
5561	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	14	29
5562	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	15	29
5570	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	16	29
4971	166.688.551-72	JOAQUIM DE ARAUJO MENEZES	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	2	30

4980	716.551.239-04	ILDO DA ROCHA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	11	30
4990	015.431.911-26	JAQUELINNE PEREIRA DOS SANTOS	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	21	30
4993	274.789.551-34	ANTONIO ARAUJO MENEZES	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	24	30
5070	576.054.911-15	RONEY ALESSANDRO MOTA SERRA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	2	33
5127	062.911.598-21	ADILSON LOPES DE CARVALHO	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	23	34
5141	024.935.739-94	JANDREI ANTONIO SIMON	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	2	35
5163	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	24	35
5276	030.994.358-21	LUIZ OTAVIO VALLINI	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	1	39
5289	390.123.012-20	SILVANI ALVES PEREIRA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	14	39
5291	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	16	39
5292	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	17	39
5296	055.843.531-91	VALDINO DA SILVA ROSA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	21	39
5311	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	1	40
6525	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	2	40
6526	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	3	40
6527	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	4	40
6528	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	5	40
6529	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	6	40
6530	30.515.483/0001-28	L.G - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	7	40
6531	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	8	40
6532	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	9	40
6533	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	10	40
6534	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	11	40
6535	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	12	40
6536	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	13	40
6537	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	14	40
5312	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	1	41
6538	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	2	41
6539	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	3	41
6540	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	4	41
6541	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	5	41
6542	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	6	41
6543	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	7	41

6544	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	8	41
6545	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	9	41
6546	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	10	41
6547	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	11	41
6548	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	12	41
6549	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	13	41
6550	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	14	41
5313	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	1	42
5314	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	2	42
5318	033.948.351-26	SELMA CORREIA DOS REIS	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	6	42
5319	058.705.927-39	FABIO PASQUESI	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	7	42
5321	022.630.970-31	CRISTIAN RENAN TOCHETTO	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	9	42
5322	732.905.649-91	ANGELITA EMA STEIN	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	10	42
5334	033.879.471-94	JOÃƒO PAULO DE OLIVEIRA CUNHA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	22	42
5336	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	24	42
5391	182.029.261-49	ELITE LOUZEIRA DE AMORIM DE JESUS	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	16	44
5400	820.549.241-72	ARMANDO GOMES RODRIGUES	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	25	44
5401	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	26	44
5449	921.011.781-68	CLEBER VILAS BOAS DE FRANÃ‡A	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	2	46
5451	044.574.201-15	ERTSON JACOB MUCHEL	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	4	46
5454	016.717.631-57	LAISSA GABRIELLE VIEIRA GONÃ‡ALVES	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	7	46
5455	473.219.114-20	LEOLANDA MUCHEL SILVA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	9	46
5456	015.897.460-31	LEONARDO CARAZZO	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	10	46
5466	635.338.471-87	JOSE APARECIDO VILAS BOAS DA HORA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	20	46
6138	473.219.114-20	LEOLANDA MUCHEL SILVA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	8	46
5482	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	1	47
5483	000.057.781-23	ELIELCIO SIQUERIA ROCHA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	2	47
5486	423.354.421-04	DAVID ASSUNÃ‡ÃƒO FRANCO	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	5	47
5488	052.450.291-97	KAREEMAH SAME MERHI	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	7	47
5501	831.045.269-15	JEAN CLAUDIO PERES	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	20	47
5504	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	23	47
5505	027.515.201-46	LARISSA CLARA BARROS	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	24	47
5545	986.659.369-04	ANTONIO ADELAR PINTO	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	1	49
5936	051.079.021-62	MAURICIO DE SOUZA COSTA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	14	61
11026	032.258.993-21	FRANCISCA AURILEIDE GOMES VASCONCELOS	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	01-A	68
6051	715.116.951-53	ELIS CARNEIRO RESENDE SEBALD	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	3	69
6053	494.785.400-68	PAULO MOACIR CORREA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	5	69
6055	000.726.101-23	FERNANDO WENTZ	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	7	69

6067	298.889.288-13	CRISTIAN PEDRO BOESING	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	5	70
6068	089.867.376-39	GABRIELA DIAS MAIA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	6	70
6073	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	5	71
6074	01.408.800/0001-09	ROMMER LOTEADORA LTDA	NVQUER - NOVA QUERÃŠNCIA	6	71
imovel	CPF/CNPJ	NOME	SETOR	LOTE	QUADRA
7294	917.951.090-68	DARCI LAPAZINI	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	3	1
7298	418.623.501-59	IVONE ALVES DO NASCIMENTO	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	8	1
7301	864.563.181-49	GILMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	11	1
7305	369.234.328-04	GESSYCA VIDOTTI LUDWIG GONÃ‡ALVES	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	15	1
7314	881.595.071-00	IMILIO JUNHO SOUZA VAZ	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	24	1
7315	046.173.661-64	MARIA DALVA BATISTA DOS SANTOS	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	1	2
7320	018.232.831-79	SERGIO CARVALHO RESENDE	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	6	2
7321	793.030.301-25	MARTA FORTUNATO DA SILVA	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	7	2
7322	059.232.749-30	VICTOR HUGO MATHEUS	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	8	2
7333	008.401.851-89	RENATO GUESSER	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	18	2
7337	11.368.459/0001-69	E L N GESTÃƒO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	22	2
7338	11.368.459/0001-69	E L N GESTÃƒO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	23	2
7339	572.329.469-53	OLIVIO KERKHOFF	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	24	2
7342	880.260.191-72	ALDA NELCI WENTZ	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	3	3
7353	11.368.459/0001-69	E L N GESTÃƒO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	14	3
7364	886.295.549-91	JOCEMIR JOÃƒO GRIEGER	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	1	4
7386	003.288.701-96	OSVALDO VIEIRA DA SILVA FILHO	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	23	4
7389	11.368.459/0001-69	E L N GESTÃƒO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	2	5
7401	008.812.091-04	MARIA LUCIA DE ALMEIDA	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	14	5
7403	009.890.247-41	JOSINO FERNANDES NETO JUNIOR	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	16	5
7419	211.111.111-20	RONAN JOSE DE SOUZA	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	7	6
7420	225.086.638-40	THIAGO DE MACEDO SOUZA	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	8	6
7422	022.595.359-50	PAULO CESAR SIMON	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	10	6
7424	304.708.031-34	GUIDO GERMANO DUNCK	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	12	6
7433	722.731.869-91	ELMA F.MOREIRA	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	21	6
7434	702.955.303-91	ABDORAL SOUSA NUNES	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	22	6
7438	881.280.249-49	ADRIANA CARDOSO DE ANDRADE	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	2	7
7447	691.004.541-68	EDILEUSA DIAS DA FONSECA	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	11	7
7449	018.829.461-97	ANTONIO DIONIZIO TELES	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	13	7
7450	018.829.461-97	ANTONIO DIONIZIO TELES	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	14	7
7485	051.467.419-99	EVERTON LUIZ PIZZI	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	1	9
7487	11.368.459/0001-69	E L N GESTÃƒO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	3	9
7488	11.368.459/0001-69	E L N GESTÃƒO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	4	9
7493	946.623.801-97	SIDINEI FERREIRA ALMEIDA	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	9	9
7494	014.981.011-35	SILAS FERREIRA ALMEIDA	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	10	9

7500	004.373.721-89	JULIO CESAR BARBOSA GONCALVES	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	16	9
7501	049.064.401-50	KAIO DENIZIO FARIAS DA SILVA	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	17	9
7502	362.034.836-72	ZELIA BARBOSA GONCALVES	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	18	9
7503	362.034.836-72	ZELIA BARBOSA GONCALVES	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	19	9
7510	043.657.821-26	ANDRIELI FERREIRA DE SOUZA	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	2	10
7516	11.368.459/0001-69	E L N GESTÃƒO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	7	10
7517	11.368.459/0001-69	E L N GESTÃƒO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	8	10
7518	11.368.459/0001-69	E L N GESTÃƒO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	9	10
7522	11.368.459/0001-69	E L N GESTÃƒO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	13	10
7527	810.211.511-49	DANIEL FERNANDO CORREIA FIALHO	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	3	11
7528	810.211.511-49	DANIEL FERNANDO CORREIA FIALHO	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	4	11
7531	410.322.841-53	EPAMINONDAS LEÃƒO DO AMARAL	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	7	11
7533	030.761.111-67	MARCOS NEIS	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	9	11
7538	11.368.459/0001-69	E L N GESTÃƒO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	14	11
7539	537.975.581-04	DORVALINO MOURA GOMES	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	15	11
7540	024.625.711-32	GABRIEL PASOLINI	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	1	12
7556	743.161.841-72	MARCO ANTÃ”NIO MENACHO ANGELO	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	14	12
7560	04.508.678/0001-30	IGREJA EVANGELICA ASSEMBL. DE DEUS MINIST. DE MAD	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	3	13
7561	04.508.678/0001-30	IGREJA EVANGELICA ASSEMBL. DE DEUS MINIST. DE MAD	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	4	13
7567	025.866.390-14	JOCIEL DALBELLO BEIER	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	6	14
7581	221.391.411-72	LUZIA ARCANJO DOS SANTOS	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	5	15
7584	243.525.009-68	ARMIN KLIEWER	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	8	15
7587	696.953.001-97	JOELISE VIANA HEEMANN BISSOLOTTI	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	11	15
7593	886.561.101-44	IZALTINA MESSIAS DA SILVA	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	2	16
7595	024.294.191-57	PATRICIA ALVES GONÃ‡ALVES	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	4	16
7597	010.629.071-16	PRISCILA FERREIRA SOARES	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	6	16
7610	243.525.009-68	ARMIN KLIEWER	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	15	16
7611	243.525.009-68	ARMIN KLIEWER	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	16	16
7612	11.368.459/0001-69	E L N GESTÃƒO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	17	16
7613	11.368.459/0001-69	E L N GESTÃƒO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	18	16
7623	594.979.631-49	MEDA INES KLAUCK	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	7	17
7629	028.393.791-20	AGUIZZA MARA DA SILVA VIEIRA DE SOUZA AGUIAR	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	13	17
7638	221.443.978-13	CARLOS TEN CATEN	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	1	18
7645	010.862.400-57	JONIER DELLARMELIN	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	8	18
7646	051.026.879-05	WILLIAN GIMENES VELASCO	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	9	18
7647	051.026.879-05	WILLIAN GIMENES VELASCO	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	10	18
7650	11.368.459/0001-69	E L N GESTÃƒO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	13	18
7651	11.368.459/0001-69	E L N GESTÃƒO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	14	18
7652	514.281.561-00	MARCIA LOVANI GUTH RECKZIEGEL	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	15	18

7653	535.053.101-82	NILVANIA MESQUITA DE M DELL OSBEL	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	16	18
7684	019.723.121-70	LEANDRO ERTHAL	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	5	20
7704	828.819.790-68	ANDRÃ‰ ANDERSON KICH	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	4	21
7710	11.368.459/0001-69	E L N GESTÃƒO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	10	21
7711	11.368.459/0001-69	E L N GESTÃƒO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	11	21
7712	11.368.459/0001-69	E L N GESTÃƒO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	12	21
7736	632.351.101-00	MARCUS FABION RODRIGUES CARNEIRO	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	15	22
7748	11.368.459/0001-69	E L N GESTÃƒO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	6	23
7752	11.368.459/0001-69	E L N GESTÃƒO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	10	23
7753	11.368.459/0001-69	E L N GESTÃƒO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	11	23
7754	11.368.459/0001-69	E L N GESTÃƒO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	12	23
7762	594.963.981-20	RUDINEI ZATTI	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	20	23
7768	243.525.009-68	ARMIN KLIEWER	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	5	24
7772	11.368.459/0001-69	E L N GESTÃƒO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	9	24
7773	11.368.459/0001-69	E L N GESTÃƒO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	10	24
7774	11.368.459/0001-69	E L N GESTÃƒO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	11	24
7775	11.368.459/0001-69	E L N GESTÃƒO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	12	24
7785	11.368.459/0001-69	E L N GESTÃƒO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	1	25
7791	000.948.251-22	VANDA PEREIRA DE ABREU E OUTRO(S)	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	7	25
7792	11.368.459/0001-69	E L N GESTÃƒO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	8	25
7793	11.368.459/0001-69	E L N GESTÃƒO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	9	25
7796	11.368.459/0001-69	E L N GESTÃƒO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	11	25
7797	11.368.459/0001-69	E L N GESTÃƒO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	12	25
7806	37.465.002/0001-66	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	1	26
7816	850.184.141-20	JAIDER FLAVIO GOMES DA COSTA	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	10	27
7817	594.965.921-04	ILVANI WEYER SCHNEIDER NECKEL	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	11	27
7823	972.667.011-04	SIMONE KEMMERICH	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	17	27
7841	972.083.021-20	ALCIRON CINTRA FERNANDES	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	15	28
7844	568.071.391-87	SIRLEI SOUZA	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	18	28
7848	040.895.683-66	CRISTINA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA SOUZA	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	2	29
7853	11.368.459/0001-69	E L N GESTÃƒO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	7	29
7854	11.368.459/0001-69	E L N GESTÃƒO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	8	29
7855	11.368.459/0001-69	E L N GESTÃƒO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	9	29
7859	11.368.459/0001-69	E L N GESTÃƒO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	13	29

7860	11.368.459/0001-69	E L N GESTÃƒO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	14	29
7881	11.368.459/0001-69	E L N GESTÃƒO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	PRQ.T - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES	15	30
imovel	CPF/CNPJ	NOME	SETOR	LOTE	QUADRA
6618	396.245.388-16	THAYNNA CECILIA NOBREGA MIRANDA REZENDE	PRQ.IM - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	19	2
6619	396.245.388-16	THAYNNA CECILIA NOBREGA MIRANDA REZENDE	PRQ.IM - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	20	2
6625	004.603.638-59	JOSÃ‰ DE JESUS VASCONCELOS PIRANI	PRQ.IM - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	6	3
6632	019.925.491-50	POLLYANNA FERNANDES DE LIMA	PRQ.IM - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	13	3
6665	010.338.061-29	MARGARETE MALDANER	PRQ.IM - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	4	7
6707	181.739.260-34	ARMANDO ULRICH	PRQ.IM - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	5	10
6709	313.584.030-15	VALDIR BIRKHEUER	PRQ.IM - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	7	10
6710	313.584.030-15	VALDIR BIRKHEUER	PRQ.IM - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	8	10
6711	054.562.431-21	IUANE SUSAN BUENO DO CARMO	PRQ.IM - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	9	10
6720	862.347.731-68	EUDENES SOARES DE CARVALHO	PRQ.IM - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	18	10
6724	550.282.841-72	LORAINE DESSBESSEL	PRQ.IM - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	1	11
6726	313.584.030-15	VALDIR BIRKHEUER	PRQ.IM - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	3	11
6727	006.190.251-90	LUENE BORGES DE OLIVEIRA	PRQ.IM - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	4	11
6736	796.457.391-87	ROZAINE SILVA AGRA DA SILVEIRA	PRQ.IM - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	13	11
6738	781.799.801-97	NEIDE TEREZINHA DOS SANTOS DUARTE	PRQ.IM - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	15	11
6743	708.185.921-68	RODRIGO DE OLIVEIRA ALMEIDA	PRQ.IM - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	20	11
6752	582.060.869-00	PEDRO LAURI KUHN	PRQ.IM - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	9	12
6753	582.060.869-00	PEDRO LAURI KUHN	PRQ.IM - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	10	12
6754	582.060.869-00	PEDRO LAURI KUHN	PRQ.IM - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	11	12
6755	582.060.869-00	PEDRO LAURI KUHN	PRQ.IM - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	12	12
6771	962.920.831-87	ALISSON BISSOLOTTI	PRQ.IM - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	8	13
6772	612.885.351-04	IRMA BRIDI GOBBI	PRQ.IM - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	9	13
6774	628.303.680-53	MARILDA DOS SANTOS PINTO	PRQ.IM - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	11	13
6778	895.746.211-20	JASIELE ANESIA HEEMANN	PRQ.IM - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	15	13
6779	895.746.211-20	JASIELE ANESIA HEEMANN	PRQ.IM - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	16	13
6803	011.695.511-22	ANDERSON TORRES DE AGUIAR	PRQ.IM - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	20	14
6804	832.070.661-00	ANA CLARA SOARES DA SILVA FERREIRA	PRQ.IM - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	1	15
6805	877.994.481-72	JOSÃ‰ CARLOS BATISTA DOS SANTOS	PRQ.IM - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	2	15
6816	025.756.789-51	VANDERLEA HOHN	PRQ.IM - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	13	15
6822	500.638.719-04	GILSON CONRADO PRESTES	PRQ.IM - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	19	15
6844	926.256.491-00	SUZANA RODRIGUES DA SILVA	PRQ.IM - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	20	17
6855	036.475.159-22	ADRIANA COZER	PRQ.IM - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	11	18
6858	306.225.318-59	PAULO MANTOVANI RIBEIRO DE MENDONÃ‡A	PRQ.IM - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	14	18
6883	37.465.002/0001-66	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA	PRQ.IM - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	19	19
6887	020.211.551-88	LEIDIANE MARTINS FONSECA	PRQ.IM - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	4	20
6910	005.546.969-83	JEFERSON LUIZ SOBOLEWSKI	PRQ.IM - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	7	21
6940	294.871.020-00	DARLI ISABEL FERRAZZO	PRQ.IM - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	16	22
6948	354.092.909-68	ROSEMARIE KLIEWER	PRQ.IM - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	4	23
6960	841.667.461-20	ERONI TELES BETTANIN	PRQ.IM - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	16	23
imovel	CPF/CNPJ	NOME	SETOR	LOTE	QUADRA

2151	046.195.841-42	CHARLENE KOTTWITTZ	G - G	2	1
2154	329.249.921-68	USIEL MARQUES	G - G	5	1
2162	954.891.181-72	MARIANGELA DO PRADO	G - G	13	1
2166	928.464.831-91	FLÃ?VIO DALMOLIN	G - G	17	1
2168	022.519.181-40	VICTOR HUGO MACIEL METELLO BENITES	G - G	1	2
2169	022.519.181-40	VICTOR HUGO MACIEL METELLO BENITES	G - G	2	2
2186	226.775.930-68	NELSON SALVADOR AMARAL DUTRA	G - G	1	3
2187	226.775.930-68	NELSON SALVADOR AMARAL DUTRA	G - G	2	3
2188	226.775.930-68	NELSON SALVADOR AMARAL DUTRA	G - G	3	3
2189	226.775.930-68	NELSON SALVADOR AMARAL DUTRA	G - G	4	3
2190	226.775.930-68	NELSON SALVADOR AMARAL DUTRA	G - G	5	3
7972	503.007.331-00	JORGE LUIS RADER	G - G	10-A	3
2195	503.007.331-00	JORGE LUIS RADER	G - G	10	3
2196	226.775.930-68	NELSON SALVADOR AMARAL DUTRA	G - G	11	3
2197	226.775.930-68	NELSON SALVADOR AMARAL DUTRA	G - G	12	3
2198	226.775.930-68	NELSON SALVADOR AMARAL DUTRA	G - G	13	3
2202	226.775.930-68	NELSON SALVADOR AMARAL DUTRA	G - G	17	3
2208	042.282.669-32	JULIO CEZAR SGANZERLA	G - G	5	4
2247	21.163.772/0001-14	G.B. DOS SANTOS & CIA LTDA	G - G	6	7
2248	21.163.772/0001-14	G.B. DOS SANTOS & CIA LTDA	G - G	7	7
2250	132.104.878-55	RODOLFO DE SIQUEIRA REIS	G - G	8	7
2251	42.715.826/0001-87	A R L AGRICOLA LTDA	G - G	9	7
2252	42.715.826/0001-87	A R L AGRICOLA LTDA	G - G	10	7
2254	476.446.130-72	GERSON LUIS GARBUIO	G - G	12	7
2255	476.446.130-72	GERSON LUIS GARBUIO	G - G	13	7
2256	476.446.130-72	GERSON LUIS GARBUIO	G - G	14	7
2257	476.446.130-72	GERSON LUIS GARBUIO	G - G	15	7
2258	476.446.130-72	GERSON LUIS GARBUIO	G - G	16	7
2259	476.446.130-72	GERSON LUIS GARBUIO	G - G	17	7
2263	975.586.560-87	RAFAEL GUSTAVO GALLI	G - G	3	8
2266	889.922.090-53	ALBERTO KAPUSTA	G - G	6	8
2269	550.210.691-87	Ã?LVARO LUÃ?S BERNARDI	G - G	9	8
2284	051.026.879-05	WILLIAN GIMENES VELASCO	G - G	6	9
2290	012.979.181-42	BRUNA DANIELA SOUSA NEGRETTI VIEIRA	G - G	12	9
2291	866.050.701-00	JOAO PAULO NEGRETTI VIEIRA	G - G	13	9
2292	301.666.998-61	FERNANDO DA SILVA PINHEIRO	G - G	14	9
2294	866.050.701-00	JOAO PAULO NEGRETTI VIEIRA	G - G	16	9
2334	335.253.948-02	DUSTIN RUFUS SCAVENIUS GELD	G - G	18	12
2326	309.190.290-00	ARNALDO ERVINO LAMB	G - G	10	12
2350	030.384.486-80	NELIO MONTEIRO	G - G	16	13
2353	899.009.870-04	ALDO ROBERTO TISOTT	G - G	1	14
2354	899.009.870-04	ALDO ROBERTO TISOTT	G - G	2	14

2367	26.249.721/0001-23	BOESING UNIAO AGROFAMILIAR LTDA.	G - G	15	14
2368	26.249.721/0001-23	BOESING UNIAO AGROFAMILIAR LTDA.	G - G	16	14
2369	26.249.721/0001-23	BOESING UNIAO AGROFAMILIAR LTDA.	G - G	17	14
2370	899.009.870-04	ALDO ROBERTO TISOTT	G - G	18	14
2400	012.992.181-56	LUAN CARDOSO LOPES NANGIMO	G - G	11	17
2415	688.806.850-15	ELONIR FRANCESCHI	G - G	8	18
2523	37.465.002/0001-66	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA	G - G	6	26
2535	37.465.002/0001-66	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA	G - G	18	26
2569	025.818.899-50	FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA	G - G	17	28
2573	021.042.091-02	ANDIARA QUEIROZ SANTOS	G - G	3	29
imovel	CPF/CNPJ	NOME	SETOR	LOTE	QUADRA
2592	362.577.701-06	EVANDRO MOREIRA AMORIN	H - H	3	1
2593	362.577.701-06	EVANDRO MOREIRA AMORIN	H - H	4	1
2599	018.156.131-06	TATIANE VERONICA KNUTZEN	H - H	10	1
2600	795.611.281-87	FÃ?TIMA TOMAZ DE AQUINO	H - H	11	1
2602	10.447.528/0001-67	TOLOTTI E CIA LTDA - ME	H - H	13	1
2604	020.561.799-97	ROBSON LUIZ PERIN KOLLING	H - H	15	1
2608	019.738.071-90	JULIANE DA SILVA PAZ	H - H	1	2
2609	423.354.421-04	DAVID ASSUNÃ‡Ãƒ O FRANCO	H - H	2	2
2614	265.948.808-88	GUILHERME DE ALMEIDA	H - H	7	2
2615	265.948.808-88	GUILHERME DE ALMEIDA	H - H	8	2
2617	642.149.319-04	JACIR ANTONIO VEZARO	H - H	10	2
2619	030.502.449-33	DEISE PERIN KOLLING	H - H	12	2
2624	539.355.940-20	CLAUDIOMIR TURELLA	H - H	17	2
2626	26.289.192/0001-91	JMR ASSESSORIA LTDA - ME	H - H	1	3
2627	51.641.238/0001-37	M. J. ROBE PARTICIPACOES LTDA	H - H	2	3
2628	26.289.192/0001-91	JMR ASSESSORIA LTDA - ME	H - H	3	3
2634	022.519.181-40	VICTOR HUGO MACIEL METELLO BENITES	H - H	9	3
2635	944.370.259-20	LEANDRO TOMAZI	H - H	10	3
2644	42.063.237/0001-61	FLA EMPREENDIMENTOS S/A	H - H	1	4
2645	42.063.237/0001-61	FLA EMPREENDIMENTOS S/A	H - H	2	4
2652	020.561.799-97	ROBSON LUIZ PERIN KOLLING	H - H	9	4
2653	947.322.301-30	EDUARDO WITTER	H - H	10	4
2658	709.803.496-72	LAERCIO TEIXEIRA COSTA	H - H	15	4
2661	041.801.801-46	FELIPE NEIS	H - H	18	4
2662	362.577.701-06	EVANDRO MOREIRA AMORIN	H - H	1	5
2663	414.114.209-34	CIRINEU DE AGUIAR	H - H	1	6
2664	414.114.209-34	CIRINEU DE AGUIAR	H - H	2	6
2665	414.114.209-34	CIRINEU DE AGUIAR	H - H	3	6

2666	414.114.209-34	CIRINEU DE AGUIAR	H - H	4	6
2667	414.114.209-34	CIRINEU DE AGUIAR	H - H	5	6
2668	900.711.909-53	PAULO SÃ‰RGIO DE AGUIAR	H - H	6	6
2669	900.711.909-53	PAULO SÃ‰RGIO DE AGUIAR	H - H	7	6
2670	900.711.909-53	PAULO SÃ‰RGIO DE AGUIAR	H - H	8	6
2671	528.451.769-53	ALUISIO DE AGUIAR	H - H	9	6
2672	528.451.769-53	ALUISIO DE AGUIAR	H - H	10	6
2673	528.451.769-53	ALUISIO DE AGUIAR	H - H	11	6
2674	528.451.769-53	ALUISIO DE AGUIAR	H - H	12	6
2675	528.451.769-53	ALUISIO DE AGUIAR	H - H	13	6
2676	528.451.769-53	ALUISIO DE AGUIAR	H - H	14	6
2677	900.711.909-53	PAULO SÃ‰RGIO DE AGUIAR	H - H	15	6
2678	900.711.909-53	PAULO SÃ‰RGIO DE AGUIAR	H - H	16	6
2679	900.711.909-53	PAULO SÃ‰RGIO DE AGUIAR	H - H	17	6
2680	414.114.209-34	CIRINEU DE AGUIAR	H - H	18	6
2681	349.054.721-72	MARGIT EDELTRAUT ROEWER	H - H	1	7
2682	349.054.721-72	MARGIT EDELTRAUT ROEWER	H - H	2	7
2686	349.054.721-72	MARGIT EDELTRAUT ROEWER	H - H	6	7
2687	638.906.821-20	CLEBERSON DE ANDRADE	H - H	7	7
2688	349.054.721-72	MARGIT EDELTRAUT ROEWER	H - H	8	7
2689	349.054.721-72	MARGIT EDELTRAUT ROEWER	H - H	9	7
2699	476.573.839-68	ANTÃ”NIO SOUTES	H - H	1	8
2700	476.573.839-68	ANTÃ”NIO SOUTES	H - H	2	8
2701	538.046.601-00	MAURO ANDRÃ‰ SEIBEL	H - H	3	8
2702	538.046.601-00	MAURO ANDRÃ‰ SEIBEL	H - H	4	8
2703	476.573.839-68	ANTÃ”NIO SOUTES	H - H	5	8
2704	494.314.390-34	VANILDE DA LUZ FONTANA	H - H	6	8
2720	08.039.211/0001-40	PARTICIPAÃ‡Ã•ES E EMPREENDIMENTOS VORMSI LTDA	H - H	4	9
2721	08.039.211/0001-40	PARTICIPAÃ‡Ã•ES E EMPREENDIMENTOS VORMSI LTDA	H - H	5	9
2726	023.086.259-45	HENRIQUE GUSTAVO HAWERROTH	H - H	10	9
2727	938.685.961-00	SANDRA CARINA KLEIN	H - H	11	9
11035	032.408.951-10	LEONARDO WITTER	H - H	13-A	9
2735	19.463.888/0001-27	EMA RECREACAO LTDA - ME	H - H	1	10
2743	42.063.237/0001-61	FLA EMPREENDIMENTOS S/A	H - H	8	11
2744	42.063.237/0001-61	FLA EMPREENDIMENTOS S/A	H - H	9	11
2745	42.063.237/0001-61	FLA EMPREENDIMENTOS S/A	H - H	10	11
2746	42.063.237/0001-61	FLA EMPREENDIMENTOS S/A	H - H	11	11
2747	42.063.237/0001-61	FLA EMPREENDIMENTOS S/A	H - H	12	11
2753	048.609.329-86	VIVIANE ZILIOTTO	H - H	18	11
2755	028.886.039-00	CASSIANO RICARDO VALDAMERI	H - H	2	12

2756	004.513.841-99	MAURICIO SILVA	H - H	3	12
2757	004.513.841-99	MAURICIO SILVA	H - H	4	12
2770	975.586.560-87	RAFAEL GUSTAVO GALLI	H - H	17	12
2771	975.586.560-87	RAFAEL GUSTAVO GALLI	H - H	18	12
2780	031.139.839-16	CLEOMIR ZANLUCCHI	H - H	9	13
2781	031.139.839-16	CLEOMIR ZANLUCCHI	H - H	10	13
2782	031.139.839-16	CLEOMIR ZANLUCCHI	H - H	11	13
2783	031.139.839-16	CLEOMIR ZANLUCCHI	H - H	12	13
2784	031.139.839-16	CLEOMIR ZANLUCCHI	H - H	13	13
2791	022.706.471-22	PAULO MARCOS BORGES FILHO	H - H	2	14
2807	039.198.591-46	CLEVERSON FREO	H - H	18	14
2808	19.463.888/0001-27	EMA RECREACAO LTDA - ME	H - H	1	15
2811	362.577.701-06	EVANDRO MOREIRA AMORIN	H - H	3	16
2812	362.577.701-06	EVANDRO MOREIRA AMORIN	H - H	4	16
2814	162.342.861-00	PREVISTON OLIVEIRA DE FARIA	H - H	6	16
2816	327.473.572-87	ADALTO FERNANDES DOS SANTOS	H - H	8	16
2829	42.063.237/0001-61	FLA EMPREENDIMENTOS S/A	H - H	3	17
2830	42.063.237/0001-61	FLA EMPREENDIMENTOS S/A	H - H	4	17
2831	42.063.237/0001-61	FLA EMPREENDIMENTOS S/A	H - H	5	17
2832	022.519.181-40	VICTOR HUGO MACIEL METELLO BENITES	H - H	6	17
2833	022.519.181-40	VICTOR HUGO MACIEL METELLO BENITES	H - H	7	17
2835	42.063.237/0001-61	FLA EMPREENDIMENTOS S/A	H - H	9	17
2836	42.063.237/0001-61	FLA EMPREENDIMENTOS S/A	H - H	10	17
2837	42.063.237/0001-61	FLA EMPREENDIMENTOS S/A	H - H	11	17
2849	866.050.701-00	JOAO PAULO NEGRETTI VIEIRA	H - H	5	18
2880	42.063.237/0001-61	FLA EMPREENDIMENTOS S/A	H - H	18	19
2863	42.063.237/0001-61	FLA EMPREENDIMENTOS S/A	H - H	1	19
2864	42.063.237/0001-61	FLA EMPREENDIMENTOS S/A	H - H	2	19
2881	19.463.888/0001-27	EMA RECREACAO LTDA - ME	H - H	1	20
2884	021.326.891-48	DRIELY SOBRINHO DOS SANTOS	H - H	3	21
2891	642.149.319-04	JACIR ANTONIO VEZARO	H - H	10	21
2906	899.009.870-04	ALDO ROBERTO TISOTT	H - H	7	22
2917	004.033.431-78	ANDRE MORAIS LEÃƒO	H - H	18	22
2989	301.809.888-91	MARCIAL FORMAGGIO COFERO	H - H	17	27
imovel	CPF/CNPJ	NOME	SETOR	LOTE	QUADRA
9111	839.402.780-68	JOÃƒO HENRIQUE DO PRADO	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	6	1
9112	838.583.501-68	CLEOILTON DIA DA SILVA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	7	1
9114	044.907.671-70	EDUARDO OLIVEIRA GUIMARAES MAGALHAES	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	9	1
9118	021.698.551-06	ELZIANI APARECIDA DE SOUZA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	13	1

9146	05.086.472/0001-22	ELN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÃ?RIOS LTDA -ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	17	2
9148	913.576.919-04	LEANDRO MUNCHEN	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	19	2
9149	913.576.919-04	LEANDRO MUNCHEN	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	20	2
9150	913.576.919-04	LEANDRO MUNCHEN	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	21	2
9153	037.374.871-03	EDISMAR CARLOS DA SILVA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	24	2
9154	046.525.141-23	WELLEN TATIANE SOUSA NASCIMENTO	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	1	3
9156	17.445.282/0001-33	EXATA GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	3	3
9158	569.078.501-68	DELCIDES SOUSA SOARES	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	5	3
9160	032.070.541-29	MICHELLIE ALINE CAMPOS DOS SANTOS	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	7	3
9161	016.851.951-80	JEOVA PEREIRA NONATO	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	8	3
9164	851.571.121-49	VENANCIO VIEIRA LOBO	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	11	3
9166	018.920.851-19	RODRIGO RODRIGUES DA SILVA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	13	3
9167	013.062.931-62	RODRIGO DEVILLA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	14	3
9170	05.086.472/0001-22	ELN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÃ?RIOS LTDA -ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	17	3
9171	05.086.472/0001-22	ELN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÃ?RIOS LTDA -ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	18	3
9182	05.086.472/0001-22	ELN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÃ?RIOS LTDA -ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	5	4
9183	158.096.330-72	ALOISIO ANTÃ”NIO MUNCHEN	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	6	4
9184	004.689.259-10	RODRIGO MUNCHEN	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	7	4
9185	026.325.351-15	SEBASTIÃƒO QUIRINO BORGES	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	8	4
9186	026.325.351-15	SEBASTIÃƒO QUIRINO BORGES	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	9	4
9190	05.086.472/0001-22	ELN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÃ?RIOS LTDA -ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	13	4
9191	834.923.211-00	CLEBER DE SOUZA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	14	4
9193	05.086.472/0001-22	ELN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÃ?RIOS LTDA -ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	16	4
9194	05.086.472/0001-22	ELN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÃ?RIOS LTDA -ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	17	4
9196	05.086.472/0001-22	ELN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÃ?RIOS LTDA -ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	19	4
9199	05.086.472/0001-22	ELN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÃ?RIOS LTDA -ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	22	4
9200	05.086.472/0001-22	ELN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÃ?RIOS LTDA -ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	23	4
9208	003.486.541-11	GENEVALTO CABRAL DA SILVEIRA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	7	5
9211	05.086.472/0001-22	ELN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÃ?RIOS LTDA -ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	10	5
9212	05.086.472/0001-22	ELN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÃ?RIOS LTDA -ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	11	5
9213	05.086.472/0001-22	ELN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÃ?RIOS LTDA -ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	12	5
9214	05.086.472/0001-22	ELN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÃ?RIOS LTDA -ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	13	5
9216	05.086.472/0001-22	ELN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÃ?RIOS LTDA -ME	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	15	5
9217	891.388.055-53	CLEONICE VILAS BOAS BRANDÃƒO	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	16	5
9219	047.398.981-60	WELLIVELTON DOS SANTOS SILVA	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	18	5
9220	632.351.101-00	MARCUS FABION RODRIGUES CARNEIRO	PRQ.T.II - RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES II	19	5

Constatado o não atendimento desta notificação, o contribuinte será multado, conforme preceitua a supracitada lei OBS: se o imóvel notificado estiver limpo na data de publicação desta, favor desconsiderar a notificação.

.....

FERNANDO GORGEN

Prefeito

.....

NILO VICENTE TREVISOL

Secretária Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público Errata de Publicação, no qual foi publicado no dia 22 de Dezembro de 2023, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 4.386, Página 1087

ONDE SE LÊ: **EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2023** **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL **CONTRATADA: LA MUSIC INVESTIMENTOS EIRELI** CNPJ N° **39.770.966/0001 - 43** **OBJETO:** Contratação da empresa **LA MUSIC INVESTIMENTOS LTDA**, cadastrada no CNPJ N° **39.770.966/0001-43.** Para Realização do Show de **WENDER E FALCÃO** no dia **30/12/2023, no Réveillon do MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT.** **VIGÊNCIA:** 21 de Dezembro de 2023 a 15 de Janeiro de 2024. **VALOR GLOBAL:** R$ **80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).**	**LÊ-SE:** **EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2023** **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL **CONTRATADA: LA MUSIC INVESTIMENTOS EIRELI** CNPJ N° **39.770.966/0001 - 43** **OBJETO:** Contratação da empresa **LA MUSIC INVESTIMENTOS LTDA**, cadastrada no CNPJ N° **39.770.966/0001-43.** Para Realização do Show de **WENDER E FALCÃO** no dia **30/12/2023, no Réveillon do MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT.** **VIGÊNCIA:** 21 de Dezembro de 2023 a 15 de Janeiro de 2024. **VALOR GLOBAL:** R$ **80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).**

Reserva do Cabaçal-MT, 22 de Dezembro de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMUNICADO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO

Ratificação de Adesão nº 20/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 26/2023.

O Município de Reserva do Cabaçal torna público aos interessados que ADERIU a Ata de Registro de Preços n° 26/2023, decorrente do Pregão Presencial nº. 11/2023 realizado pelo Município de Gloria D'Oeste-MT, que tem como objeto, Pregão Presencial **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS / ENFEITES DIVERSOS DE DECORAÇÃO NATALINA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.**

Detentora da Ata: CASA NOEL LTDA, CNPJ 49.366.231/0001-02, no valor de **TOTAL ESTIMADO R$: 46.030,00 (quarenta e seis mil e trinta reais).**

Reserva do Cabaçal - MT, 22/12/2023

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 87/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: CASA NOEL LTDA

CNPJ nº: 49.366.231/0001-02

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS / ENFEITES DIVERSOS DE DECORAÇÃO NATALINA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

VIGÊNCIA: 22/12/2023 até 20/11/2024.

Reserva do Cabaçal-MT, 22 de Dezembro de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público Errata de Publicação, no qual foi publicado no dia 22 de Dezembro de 2023, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 4.386, Página 1087.

ONDE SE LÊ: **PORTARIA Nº 289/2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.** **NOMEIA A SENHORA DINAIR SILVA DE MENDONÇA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 62/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A EMPRESA LA MUSIC INVESTIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº: 39.770.966/0001-43.** **JONAS CAMPOS VIERA,** Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais; **RESOLVE** Art. 1º - Nomear a Senhora **DINAIR SILVA DE MENDONÇA** cadastrado no CPF nº 037.166.791-78, responsável pela fiscalização do Contrato nº **62/2023.** Contratação da empresa **LA MUSIC INVESTIMENTOS LTDA**, cadastrada no CNPJ N° **39.770.966/0001-43.** Para Realização do Show de **WENDER E FALCÃO** no dia **30/12/2023, no Réveillon do MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT.** Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 21 de Dezembro de 2023. REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE **JONAS CAMPOS VIEIRA** Prefeito Municipal	**LÊ-SE:** **PORTARIA Nº 289/2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.** **NOMEIA A SENHORA DINAIR SILVA DE MENDONÇA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 66/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A EMPRESA LA MUSIC INVESTIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº: 39.770.966/0001-43.** **JONAS CAMPOS VIERA,** Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais; **RESOLVE** Art. 1º - Nomear a Senhora **DINAIR SILVA DE MENDONÇA** cadastrado no CPF nº 037.166.791-78, responsável pela fiscalização do Contrato nº **66/2023.** Contratação da empresa **LA MUSIC INVESTIMENTOS LTDA**, cadastrada no CNPJ N° **39.770.966/0001-43.** Para Realização do Show de **WENDER E FALCÃO** no dia **30/12/2023, no Réveillon do MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT.** Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 21 de Dezembro de 2023. REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE **JONAS CAMPOS VIEIRA** Prefeito Municipal

Reserva do Cabaçal-MT, 22 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 27/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 27/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº **27/2023**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL QUE DEVERÁ DISPONIBILIZAR MÃO DE OBRA QUALIFICADA E NECESSÁRIA PARA A REFORMA DO ESF DO DISTRITO DE NOVO PARAÍSO, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMA.

O Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 24.772. 113/0001-73 com sede administrativa a Avenida Padre João Bosco, nº. 2. 067, Centro, representado pelo sua prefeita municipal**,** Sra. Luzia Nunes Brandão, brasileira, casada, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira - MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA,** devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 07.522.407/0002-09, estabelecida na Rua 21 s/nº Quadra 28 Casa 24, CEP 78.00-582 na cidade Barra do Garças MT, neste ato representado pela Sra. **ALIANCA INDUSTRIA E CONSTRUÇOES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.522.407/0002-09, estabelecida à Rua 21 Bairro jardim ouro fino, cidade de Barra do garças CEP: 78.600-582, Estado de mato grosso, representada neste ato por seu(sua) representante legal Sr.(a**) ANA ODETE GIACOMINI**, residente e domiciliado na cidade Barra do Garças, portadora da RG N° 051.717.73-3 e do CPF nº.141.099.301-97, doravante denominada "**CONTRATADA"**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do **Processo de Licitação nº 24/2023, Tomada de preço n° 06/2023**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, em regime de EMPREITA POR PREÇO GLOBAL, e convenções estabelecidas neste Instrumento, bem como nas normas inerentes à matéria e ainda na homologação da Prefeita no dito certame, datada de 24 de Fevereiro de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Em decorrência deste termo aditivo o contrato será prorrogado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, inicia em 29 de dezembro de 2023 passando a espirar no dia 29 de abril de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original, não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem em absoluta e total concordância, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual valor e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas a seguir, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Cascalheira – MT, 22 de dezembro de 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 07.522.407/0002-09

CONTRATADA

LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO N.º 042/2020

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO N.º 042/2020

QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO MENSAL DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT E A EMPRESA PELEGRINO & CIA LTDA.

O Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 24.772. 113/0001-73 com sede administrativa a Avenida Padre João Bosco, nº. 2.067, Centro, representado pelo seu prefeita municipal**,** Sra. **LUZIA NUNES BRANDÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira - MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **OMEGA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 13.147.054/0001-26, estabelecida à Rod. José Carlos Daux, nº 4120, CEP 88.032-005, devidamente representada por seus titulares doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Quarto Termo Aditivo nos ternos do **Processo Licitatório nº 12/2020, Pregão Presencial nº 06/2020**, para alterar as cláusulas terceira e quarta do contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REALUSTAMENTO DE PREÇO.

Em decorrência deste termo aditivo, o contrato será aditivado no valor de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) com reajuste no percentual sobre o valor do contrato de 4,391240% no que se refere ao valor de R$6.099,90. Totalizando a importância mensal de R$7.599,90 (sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos), a serem pagos mensalmente nos próximos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA **– ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

Em decorrência deste Termo Aditivo, o presente contrato será prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses, inicia em 31/12/2023 passando a vigorar até o dia 30/06/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original, não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem em absoluta e total concordância, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual valor e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas a seguir, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Cascalheira – MT, 22 Dezembro de 2023.

_____

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

Contratante

_____

OMEGA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA

CNPJ: 13.147.054/0001-26

Contratada

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 30/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 30/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 30/2023, REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO SOCORRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMA.

O Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 24.772. 113/0001-73 com sede administrativa a Avenida Padre João Bosco, nº. 2. 067, Centro, representado pela sua prefeita municipal**,** Sra. Luzia Nunes Brandão, brasileira, casada, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira - MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **VILSON GOMES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 1601564 DGPC/GO, CPF nº 470.597.531-68, denominadasimplesmente CONTRATADA, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presentecontrato nos termos do Edital de Tomada de Preços n.º 007/2023 e processo nº 27/2023 mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

***CLÁUSULA PRIMEIRA* – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

Em decorrência deste termo aditivo o contrato será prorrogado no prazo de **90 (noventa)** dias, inicia em **01 de janeiro de 2024,** passando a espirar no dia **01 de abril de 2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original, não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem em absoluta e total concordância, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual valor e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas a seguir, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Cascalheira – MT, 22 de dezembro de 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

VILSON GOMES DA SILVA

CONTRATADO

LICITAÇÃO
1º APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1º APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Apostilamento que se faz ao "Contrato Nº 63/2023, celebrado entre o município de Ribeirão Cascalheira – MT e Araguaia Empreendimentos Serviços e Locações LTDA".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a correção da dotação orçamentária para fazer frente a despesa do **contrato de nº 63/2023,** originário do **Processo Licitatório nº 65/2023**, sob a modalidade **Adesão nº 09/2023** que versa sobre a contratação de pessoa jurídica para CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA TERCERIZADA TAIS COMO, PEDREIROS, SERVENTES DE PEDREIRO E SERVIÇOS GERAIS EM OBRAS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Apostilamento altera o disposto na dotação orçamentária prevista no instrumento contratual em comento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§ 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Em virtude da alteração da dotação orçamentária, a despesa consignada:

FICHA	1000

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Ribeirão Cascalheira – MT, 22 de dezembro de 2023

_____

José Wilton dos Santos Silva

Secretário Municipal de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2023

O Município de Ribeirãozinho-MT, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe com data de abertura no dia 19/12/2023, às 08h00min, na sede da Prefeitura, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 021/2023, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE COM OBJETIVO DA LEI 10.540/2020 QUE DISPÕE SOBRE O SIAFIC, PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, 100% WEB (COMPATÍVEL COM OS BROWSERS, GOOGLE CHROME, MOZILLA FIREFOX, ETC.) E DESKTOP (EXECUTADO EM REDE LOCAL SEM NECESSIDADE DE ACESSO À INTERNET COM ESTRUTURA CLIENTE SERVIDOR), CONTEMPLANDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO BANCO DE DADOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E AS LICENÇAS DE USO DOS SOFTWARES DE CONTABILIDADE, TESOURARIA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, COMPRAS, LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO PÚBLICO, ALMOXARIFADO, FROTAS E COMBUSTÍVEIS, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, GESTÃO DO ISSQN E NOTA FISCAL ELETRÔNICA, GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O APLIC E LRF DO TCE, DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, LEITURA E EMISSÃO SIMULTÂNEA DAS FATURAS DE AGUA**. Tendo como vencedor do certame a Empresa **CENTRO OESTE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 21.267. 722/0001-87**.

Ribeirãozinho - MT, 22 de dezembro de 2023.

Thiago Barbosa Viana

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DECRETO MUNICIPAL Nº 67, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta as regras de transição para a Lei Federal n° 14.133/2021, no âmbito da administração pública do Poder Executivo de Rio Branco/MT

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 6°, incisos I, II, IX; 8° e 62, incisos VI, XIII e XXV da Lei Orgânica do Município de Rio Branco/MT, e tendo em vista a necessidade de regulamentação dos parâmetros de transição para a Lei Federal n.º 14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Municipal, em face do disposto no art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, regulamenta, no âmbito do Poder Executivo de Rio Branco/MT, o regime de transição das Lei Federal n.° 8.666/1993, Lei Federal n.° 10.520/2002 e Lei Federal n.° 12.462/2023, para obrigatoriedade de aplicação integral das disposições da Lei Federal n.° 14.133/2021.

Art. 2º Permanece regida pela Lei Federal n.° 8.666/1993, Lei Federal n.° 10.520/2002 e Leis Federal n.° 12.462/2011, conforme o caso:

I – a licitação na modalidade concorrência, tomada de preços, convite, concurso e pregão (presencial ou eletrônico) que, em 29 de dezembro de 2023, esteja formalmente autorizada pela autoridade superior ou competente; e

II – a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação que, até 29 de dezembro de 2023, não tiver sido deflagrada com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, e que já tenha o aviso ou ato de autorização e/ou ratificação de contratação publicado na imprensa oficial ou divulgado no site oficial do Poder Executivo de Rio Branco/MT.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto Municipal, considera-se formalmente autorizada a licitação em que os procedimentos da fase interna já atendam, em 30 de dezembro de 2023, o disposto no caput art. 38 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e cujo planejamento específico tenha se dado com fundamento nas disposições das leis revogadas.

Art. 3º Aplica-se ao credenciamento, no que couber, o disposto no art. 2º deste Decreto Municipal.

Art. 4º O edital da licitação ou de chamamento público ou o aviso de contratação direta deverá informar expressamente a opção da Administração.

Art. 5º A ata de registro de preços assinada até 29 dezembro de 2023 ou que, após esta data, tenha por origem licitação autorizada na forma do art. 2º deste Decreto Municipal, será regida pelas mesmas leis que regeram o procedimento de licitação.

Parágrafo único. Rege-se ainda, pelas mesmas leis, o contrato derivado da ata de registro de preços formalizada nos termos do caput deste artigo, inclusive os seus aditamentos necessários.

Art. 6º. O procedimento de licitação autorizado na forma do art. 2º deste Decreto Municipal deve ter seu edital publicado em até 120 (cento e vinte) dias a contar de 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A não publicação do edital no prazo de que trata o caput obrigará a Administração a adotar, no caso, a Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive devendo refazer o planejamento da contração sob os fundamentos desta Lei.

Art. 7º O contrato assinado até 30 de dezembro de 2023 (instrumento de contrato, nota de empenho e outros substitutivos legais), ou que tenha origem em qualquer procedimento formalizado conforme o art. 2º deste Decreto Municipal, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada, extensíveis, as mesmas regras, aos seus aditamentos, conforme preconiza o parágrafo único do art. 191 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. Não se aplica as regras do caput deste artigo ao contrato cujo processo de licitação ou o procedimento de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade que lhe deu origem já tenha sido formalizado sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 8º No que couber e conforme o caso, aplica-se às hipóteses previstas em normas regulamentares de qualquer espécie (Decretos, Instruções Normativas, Resoluções, etc), não revogadas tácita ou expressamente e que façam referência à Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 9º É vedada a aplicação combinada da Lei Federal n.º 14.133/2021, com a Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Federal n.º 12.462/2011.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo impede a realização do planejamento parcial ou total da fase interna com fundamento nas normas revogadas e o prosseguimento da etapa externa com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo ser considerado para tal, o marco limite estabelecido no art. 2º deste Decreto Municipal.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos por Portaria da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco – MT, 22 de dezembro de 2023.

VALDECI ALVES DE FREITAS

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE PREFEITO
DECRETO NO 240/GAB/PMR/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o Recesso de fim de ano para a Prefeitura do Município de Rondolândia/MT.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais do dia 22 de dezembro de 2023 ao dia 02 de janeiro de 2024, retornando as atividades normalmente a partir do dia 03 de janeiro de 2023;

Art. 2º. Caberá aos Secretários Municipais promoverem as adequações necessárias para garantir a preservação, e o funcionamento obrigatório dos serviços públicos essenciais, a exemplo da saúde e do meio ambiente no que pertine ao recolhimento do lixo;

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 20 de dezembro de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
DECLARAÇÃO/EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 074/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 668/2023.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO CÉU.**

A Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto de nº 191/GAB/PMR, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante nos autos do Processo Administrativo de Nº 668/2023 e a conclusão dos atos do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, fundamentado no Inc. X do Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, vem emitir a presente Declaração/Extrato de Dispensa de Licitação conforme descrito abaixo:

- Locatário: Município de Rondolândia-MT, através da Secretaria Municipal de Educação;

- Objeto*:* LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO CÉU. Localizado na Rua 28 de Janeiro, esquina com a avenida Dom Bosco, nº 035, quadra 43, lote 12 Bairro: Centro, cidade de Rondolândia-MT;

- Locador: Marcelo Garcia de Bessa, CPF: 016.735.941-07

- Valor mensal: R$ 3.000,00 (três mil reais);

- **Valor Total**: 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

- Vigência: 12 (doze) meses;

- Base Legal: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

Rondolândia – MT, 21 de Dezembro de 2023.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Presidente da CPL

GABINETE PREFEITO
DECRETO N. 241/GAB/PMR/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PODER EXECUTIVO

Exonera SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA no cargo político de CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT, JOSÉ GUEDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1°. Exonera SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIApara responder pelo cargo político de chefe de Gabinete do Prefeito.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 20 de dezembro de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE PREFEITO
DECRETO N. 242/GAB/PMR/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PODER EXECUTIVO

Nomeia SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA no cargo político de PROCURADORA CHEFE do Município de Rondolândia/MT.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT, JOSÉ GUEDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1°. Nomeia SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIApara responder pelo cargo político de Procuradora Chefe do Município de Rondolândia/MT.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor no dia 03 de janeiro de 2024.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 20 de dezembro de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 28/2023

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 25 de janeiro de 2024, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comerciaL, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Reforma da iluminação do Parque das Mangueiras – localizado na rua Didi Nunes, bairro Jardim Primavera, no Município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico/executivo, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico/executivo encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital" Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de cd-rom ou pen-drive, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através dos e-mails licitacaorondonopoli@gmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br. Rondonópolis-MT, 22 de dezembro de 2023.

Fabrício Pinheiro

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 31/2023

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 24 de janeiro de 2024, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Ampliação do terreno, construção de muros, acessibilidade externa, e plantio de grama na C.M.E.I Professora Ivan dos Santos Arruda, localizada no endereço Rua das Garças, s/n, Parque Residencial Universitário, neste município, conforme projeto básico/executivo, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico/executivo encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação anexo ao edital". Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das *13:00 às 17:00 horas em dias úteis*, ou solicitar através dos e-mails licitacaorondonopoli@gmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br. Rondonópolis-MT, 22 de dezembro de 2023.

Fabrício Pinheiro

Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2023"

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 20/2023, tendo como objeto: "Construção do terminal de transporte coletivo, localizado na avenida bandeirantes, esquina com a rua Fernando Correa da Costa, bairro Centro, no Município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhada pela secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao editaL" que após a análise detalhada das documentações, propostas apresentadas e dos recursos e contra razões pelas empresas participantes, foi considerada habilitada, classificada e vencedora do certame licitatório a empresa Concresul Engenharia e Construções Ltda. A Empresa Concresul Engenharia e Construções Ltda, que apresentou o preço global de R$ 10.939.456,05 (dez milhões e novecentos e trinta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos). Rondonópolis-MT, 22 de dezembro de 2023.

Fabricio Pinheiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

CONTROLADORIA INTERNA
DECRETO Nº 079/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 079/2023,

de 21 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a homologação do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, da Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT para o exercício de 2024.

O Prefeito do Município de Rosário Oeste/MT, **ALEX STEVES BERTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI daControladoria Interna da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, para o ano de 2024, nos termos do Anexo Único.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário Oeste/MT, 21 de dezembro de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito do Município de Rosário Oeste

ANEXO ÚNICO

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI

2024

Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, para o ano de 2024, definindo os procedimentos metodológicos, cronológicos e outras providências.

A Controladoria Interna da Prefeitura do Município de Rosário Oeste, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, arts. 76 a 80 da Lei nº 4.320/1964, arts. 7º a 10 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e Lei Municipal nº 1.091/2007;

Considerando a competência exclusiva da Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste para a elaboração, aprovação, modificação e execução do seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, conforme determina a Resolução Normativa nº 26/2014 do Tribunal de Contas de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Normativa nº 24/2022 do Tribunal de Contas de Mato Grosso, que aprova o Guia Referencial de práticas profissionais aplicadas aos auditores e controladores internos dos Municípios e do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as atividades de competência da Controladoria Interna visam a avaliação dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento;

Considerando o Programa Aprimora do TCE/MT, instituído pela Resolução Normativa nº 017/2017, que tem como objetivo fomentar o desenvolvimento dos sistemas de controles internos administrativos dos entes fiscalizados, bem como a realização de auditorias de avaliação de controles internos em nível de atividade e de entidade, especificamente quanto a reavaliação das atividades e acompanhamento dos pontos de controle referente a Logística de Medicamentos, Alimentação Escolar, Gestão Financeira, Gestão de Frotas, Contratações Públicas e Nível de Entidade.

Considerando o Programa Nacional de Transparência Pública-PNTP.

Considerando a adesão ao Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico – GPE, que na sua elaboração previu como objetivo melhorar a eficácia dos processos na entrega de serviços e atendimento de qualidade e para sua consecução está prevista como ação a implantação de plano anual de auditoria baseada em riscos.

Considerando que o mapeamento de processos e o gerenciamento de riscos são inexistentes no âmbito da Prefeitura Municipal.

Considerando o Relatório de Inspeção sobre atos de gestão do exercício de 2021, registrado sob o Protocolo nº 8.183-3/2022, e a Decisão Monocrática proferida pelo Conselheiro Antonio Joaquim, em 26 de outubro de 2022.

Considerando a apreciação das contas anuais de governo referentes ao exercício de 2022 – Processo nº 89036/2022;

Considerando o teor da Representação de Natureza Externa nº 551155/2023.

Considerando a Decisão Normativa nº 7/2023-TP, que homologa as soluções técnico-jurídicas consensadas pela Mesa Técnica nº 4/2023 fundamentadas nos estudos técnicos constantes

do Processo nº 50.586-2/2023 e na Resolução Normativa nº 12/2021-TP (ACS e ACE).

Considerando a Comunicação de Irregularidade nº 607835/2023 do Tribunal de Contas de Mato Grosso;

Considerando a Comunicação de Irregularidade nº 5019005/2023 do Tribunal de Contas de Mato Grosso;

Considerando os requerimentos do MPMT ao longo do exercício de 2023 referentes a folha de pagamento e publicidade institucional (001334-005/2023);

Considerando que o PAAI 2023 foi parcialmente executado;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI daControladoria Interna da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT para o ano de 2024, com a definição dos procedimentos metodológicos e cronológicos estabelecidos no cronograma de atividades anexo.

Art. 2º. Os sistemas administrativos, conforme Decreto nº 024/2020, são os seguintes:

I – Sistema de Administração de Recursos Humanos – SRH;

II – Sistema de Bem-Estar Social – SBE;

III – Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL;

IV – Sistema de Comunicação Social – SCS;

V – Sistema de Contabilidade – SCO;

VI – Sistema de Controle de Transportes – STR;

VII – Sistema de Controle Interno – SCI;

VIII – Sistema de Controle Patrimonial – SPA;

IX – Sistema de Convênios e Consórcios – SCV;

X – Sistema de Educação – SED;

XI – Sistema Financeiro – SFI;

XII – Sistema Jurídico – SJU;

XIII – Sistema de Meio Ambiente – SMA;

XIV – Sistema de Planejamento e Orçamento – SPO;

XV – Sistema de Previdência Própria – SPP;

XVI – Sistema de Projetos e Obras Públicas – SOP;

XVII – Sistema de Saneamento Básico – SAB;

XVIII – Sistema de Saúde Pública – SSP;

XIX – Sistema de Serviços Gerais – SSG;

XX – Sistema de Tecnologia da Informação – STI;

XXI – Sistema de Transporte Escolar – STE;

XXII – Sistema de Tributos – STB.

Art. 3º. O Plano de Auditoria para o ano de 2024 tem como prioridade as seguintes atividades administrativas, prevista na Lei Municipal nº 1.091/2007, considerando o efetivo de pessoal que compõe a Controladoria Interna:

I – avaliar a execução do orçamento e observância dos limites constitucionais e legais.

II – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna planejadas conforme o cronograma anexo e também por meio do monitoramento daquelas já realizadas.

IV – promover a revisão e atualização das instruções normativas.

V – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos.

Art. 4º. A execução e controle das atividades de auditoria interna sobre os sistemas administrativos ficam designadas ao Controlador Interno, podendo ser auxiliado por servidores requisitados de outros órgãos, e, se necessário, por auditor externo, neste último caso para a realização de trabalhos específicos.

Art. 5º. As auditorias serão realizadas *in loco* nas unidades executoras e departamentos responsáveis pelos sistemas administrativos a serem auditados, por meio físico e/ou eletrônico.

Art. 6º. O Plano de Auditoria Interna tem caráter orientativo, seu escopo não é taxativo e exaustivo, podendo haver alterações durante sua vigência, conforme o volume de atividades demandadas e o efetivo de pessoal lotado na Controladoria Interna.

Art. 7º. A Controladoria Interna poderá, a qualquer tempo, requisitar informações às unidades executoras, independente do cronograma anexo, fixando prazos.

Art. 8º. A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da Controlaria Interna deverá ser comunicada oficialmente ao Gestor e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 9. No que se refere às responsabilidades, a unidade auditada deverá prestar apoio por ocasião das auditorias, em especial no que tange à disposição de todos os documentos e papéis necessários para a execução dos trabalhos, bem como proceder com as recomendações feitas pela Controladoria Interna.

Rosário Oeste/MT, 21 de dezembro de 2023.

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA MELEGARI

Controladora Interna – Matrícula 31712

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT

SISTEMA	ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Sistema de Administração de RH – SRH	Auditoria da folha de pagamento								x	x	x	x	
	Mapeamento de processos, revisão e atualização das instruções normativas		x	x	x	x	x						
Sistema de Bem-Estar Social – SBE	Mapeamento de processos, revisão e atualização das instruções normativas		x	x	x	x	x						
Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL	Mapeamento de processos, revisão e atualização das instruções normativas		x	x	x	x	x						
	Implementação da Nova Lei de Licitações		x	x	x	x	x						
Sistema de Comunicação Social – SCS	Verificação do Sistema de transparência e acesso a informações da Prefeitura				x	x	x						
	Mapeamento de processos, revisão e atualização das instruções normativas		x	x									
Sistema de Contabilidade – SCO	Mapeamento de processos, revisão e atualização das instruções normativas		x	x	x	x	x						
Sistema de Controle de Transportes – STR	Mapeamento de processos, revisão e atualização das instruções normativas		x	x									
Sistema de Controle Interno – SCI	Relatório Consolidado Contas de Gestão 2023 – Poder Executivo (Art. 2º, §1º, II, RN 33/2012)	x						x					
	Relatório Consolidado Contas de Gestão 2023 – Previdência (Art. 2º, §1º, II, RN 33/2012)	x						x					
	Relatório Contas Anuais de Governo 2023 (Art. 209, CE Art. 2º, §2º, RN 33/2012)		01 a 14										
	Mapeamento de processos, revisão e atualização das instruções normativas		x	x	x	x	x						
	Elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o Exercício de 2024												x
Sistema de Controle Patrimonial – SPA	Mapeamento de processos, revisão e atualização das instruções normativas		x	x	x	x	x						
Sistema de Convênios e Consórcios – SCV	Mapeamento de processos, revisão e atualização das instruções normativas		x	x	x	x	x						
Sistema de Educação – SED	Mapeamento de processos, revisão e atualização das instruções normativas		x	x	x	x	x						
Sistema Financeiro – SFI	Mapeamento de processos, revisão e atualização das instruções normativas		x	x	x	x	x						
	Verificação dos pagamentos dos parcelamentos e controle da dívida fundada					x				x			
Sistema Jurídico – SJU	Mapeamento de processos, revisão e atualização das instruções normativas		x	x	x	x	x						
Sistema de Meio Ambiente – SMA	Mapeamento de processos, revisão e atualização das instruções normativas		x	x	x	x	x						
Sistema de Planejamento e Orçamento – SPO	Avaliação do cumprimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão dos órgãos e entidades da administração pública municipal, através do RREO e RGF semestral	x		x		x		x		x		x	
	Mapeamento de processos, revisão e atualização das instruções normativas		x	x	x	x	x						
Sistema de Previdência Própria – SPP	Mapeamento de processos, revisão e atualização das instruções normativas		x	x	x	x	x						
Sistema de Projetos e Obras Públicas – SOP	Mapeamento de processos, revisão e atualização das instruções normativas		x	x	x	x	x						
Sistema de Saneamento Básico – SAB	Mapeamento de processos, revisão e atualização das instruções normativas		x	x	x	x	x						
Sistema de Saúde Pública – SSP	Mapeamento de processos, revisão e atualização das instruções normativas		x	x	x	x	x						
Sistema de Serviços Gerais – SSG	Mapeamento de processos, revisão e atualização das instruções normativas		x	x	x	x	x						
Sistema de Tecnologia da Informação – STI	Mapeamento de processos, revisão e atualização das instruções normativas		x	x	x	x	x						
Sistema de Transporte Escolar – STE	Mapeamento de processos, revisão e atualização das instruções normativas		x	x	x	x	x						

Sistema de Tributos – STB	Mapeamento de processos, revisão e atualização das instruções normativas		x	x	x	x	x						

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DA CARTA CONVITE N°12/2023

O Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Carta Convite n° 08/2023, por menor preço por item, cujo objeto: AVISO DE RESULTADO DA CARTA CONVITE N°12/2023 **PRETAÇÃO DE SERVIÇO EM EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPARO DE HIDRAULICA, ALVENARIAS, FORROS, PINTURAS, LIMPEZA DOS TERRENOS E JARDIM DOS PSF 1,2,3,5, RURAL LABORATORIO, FARMACIA MUNICIPAL BAUXI, MARZAGAO, VIGILANCIA SANITARIA, PEQUENOS REPAROS MENSAL NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**, cuja abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 10:40 horas do dia 22/12/2023. Após julgamento sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

0 1 – **JOÃO BENEDITA PEREIRA -ME** inscrita no **CNPJ n. 35.891.478/0001-33,**

Rosário Oeste,22 Dezembro de 2023

MICHELE FERNANDES DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 20/2023

Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço n. 20/2023, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL COM REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA INTERLIGADOS COM DADOS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO COM SOFTWARE INTEGRADO,PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** conforme especificações e condições descritas no termo de referência.", observando as especificações contidas no termo de referência do edital e anexos referente ao pregão presencial 020/2023,cuja abertura foi no dia 22 de Dezembro as 08:30hs,no setor de licitação,sagrou-se o vencedor:

Empresa: CNPJ 058.318.07/0001-90 WCOGEO ADMINISTRADORA E SERVICOS EIRELI

Rosário Oeste/MT, 22 de Dezembro de 2023.

Michele Fernandes Da Silva

Pregoeira Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA 002/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 03.180.924/0001-05, com sede na Avenida Otávio Costa, s/n, bairro Santo Antônio, em Rosário Oeste/MT através do Prefeito Municipal Senhor Alex Steves Berto , no uso de suas atribuições torna público para o conhecimento dos interessados, a homologação e adjudicação conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93. Concorrência 002/2023 com objeto: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para celebrar **TERMO DE PARCERIA** para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos voltados a área da Saúde, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social e Educação, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e demais condições deste Edital. **Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL EXATA** inscrito sobre o CNPJ:12.287.449/0001-61, nesse ato representada pela Presidente, PATRICIA SANTOS DA SILVA sob cpf 007.930.041-36 rg 1493188-5

Rosário Oeste 22 de Dezembro de 2023

Alex Steves Berto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS
RESOLUÇÃO DE N.º 020/2023-CMAS

RESOLUÇÃO DE N.º 020/2023-CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Censo SUAS 2023 do Conselho Municipal de Assistência Social de Salto do Céu-MT.

SÚMULA: O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social aprovou a o relatório do Censo SUAS referente ao ano de 2023;

O C.M.A.S. – Conselho Municipal de Assistência Social de Salto do Céu – no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 115/1997 de 12/03/1997 e alterações pela Lei Municipal nº. 697 de 22 de Dezembro de 2021, e;

CONSIDERANDO: A deliberação da plenária realizada no dia 22 de Dezembro de 2023;

CONSIDERANDO: O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social e a Lei Municipal nº. 697 de 22 de Dezembro de 2021 que trata das competências do CMAS, dentre elas: aprovar o relatório do Censo SUAS referente ao ano de 2023

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o relatório do Censo SUAS referente ao ano de 2023;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Salto do Céu-MT – 22 de Dezembro de 2023.

_____

Natália Leal de Melo

Presidente do CMAS

JURÍDICO
LEI N. 769, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, *e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Salto do Céu/MT, Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal por tempo determinado, mediante processo seletivo simplificado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para os seguintes cargos:

SEQUEN.	PADRÃO	CARGO	ESCOLARIDADE	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS
01	1	Aux. de Serviços Gerais (Masculino)	ALFABETIZADO	1.340, 90	40h	**CR**
02	1	Aux. de Serviços Gerais (Feminino)	ALFABETIZADO	1.340, 90	40h	**CR**
03	1	Coveiro	ALFABETIZADO	1.340, 90	40h	**CR**
04	1	Cozinheira	ALFABETIZADO	1.340, 90	40h	**CR**
05	1	Gari	ALFABETIZADO	1.340, 90	40h	**CR**
06	1	Borracheiro	ALFABETIZADO	1.340, 90	40h	**CR**
07	1	Pedreiro	ALFABETIZADO	1.560,95	40h	**CR**
08	1	Operador de Máquina Agrícola	ALFABETIZADO	1.616,86	40h	**CR**
09	1	Operador de Moto Niveladora	ALFABETIZADO	3.026,81	40h	**CR**
10	1	Operador de Escavadeira Hidráulica (PC)	ALFABETIZAÇÃO + HABILITAÇÃO CATEGORIA MÍNIMA C	3.026,81	40h	**CR**
11	2	Mecânico	ENSINO FUNDAMENTAL	1.716,24	40h	**CR**
12	2	Motorista CAT. (D)	ENSINO FUNDAMENTAL	1.376,83	40h	**CR**
13	3	Secretário Escolar	ENSINO MÉDIO	1.738,92	40h	**CR**
14	3	Monitor Infantil	ENSINO MÉDIO	1.340,90	40h	**CR**
15	3	Recepcionista	ENSINO MÉDIO	1.340,90	40h	**CR**
16	3	Agente Administrativo	ENSINO MÉDIO	1.340,90	40h	**CR**
17	3	Agente Comunitário de Saúde	ENSINO MÉDIO	2.640,00	40h	**CR**
18	3	Agente de Combate a Endemias	ENSINO MÉDIO	2.640,00	40h	**CR**
19	3	Técnico (a) de Enfermagem	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO	1.471,18	40h	**CR**
20	3	Fiscal de Água e Esgoto	ENSINO MÉDIO	1.849,72	40h	**CR**
21	3	Técnico em Química	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO	1.820,67	20h	**CR**
22	4	Fisioterapeuta	ENSINO SUPERIOR	2.894,91	20h	**CR**
23	4	Odontólogo	ENSINO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	4.824,86	40h	**CR**
24	4	Professor de Pedagogia	ENSINO SUPERIOR	3.678,40	30h	**CR**

Art. 2º. O processo seletivo simplificado será acompanhado por Comissão de Coordenação e Avaliação de Processo Seletivo e terá validade de 01 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente justificada a necessidade temporária de excepcional interesse público, declarada por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§1º. As contratações por tempo determinado decorrentes desta Lei serão de, no máximo, 12 (doze) meses.

§2º. A Câmara Municipal deverá ser imediatamente comunicada da prorrogação prevista no *caput*, mediante remessa do respectivo ato de prorrogação.

Art. 3º. Os classificados no processo seletivo simplificado serão convocados de acordo com a necessidade e conveniência do Poder Executivo Municipal, condicionada, ainda, à disponibilidade orçamentária.

Art. 4º. As contratações temporárias de que tratam esta Lei serão efetivadas mediante contrato a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e o contratado, cujo instrumento deverá conter, dentre outras cláusulas, o valor da remuneração, a carga horária, a dotação orçamentária e os prazos de início e término.

Art. 5º. Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I – gratificação natalina e férias, inclusive proporcionais e indenizadas ao término do contrato;

II – inscrição em sistema oficial de previdência social.

Parágrafo único. A remuneração mensal será reajustada na mesma data e pelos mesmos índices aplicáveis ao funcionalismo público municipal.

Art. 6º. Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições regulamentares vigentes para os demais servidores públicos, no que couber.

Art. 7º. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvado o disposto no art. 37, XVI, alíneas “a”, “b”, e “c”, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A proibição prevista no *caput* estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

Art. 8º. Extingue-se o contrato:

I – pelo decurso do prazo;

II – por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante simples comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso I do art. 5º desta Lei.

Art. 9º. É vedada a nomeação dos contratados por esta Lei para cargos em comissão ou para funções de confiança, bem como a concessão de licenças, afastamentos ou gratificações.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 22 de dezembro de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS
RESOLUÇÃO DE N.º 019/2023-CMAS

RESOLUÇÃO DE N.º 019/2023-CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Salto do Céu-MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 115/1997 de 12 de março de 1997, aletrada pela Lei nº 697/2021 de 22 de Dezembro de 2021 e considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços soassistênciais ofertados (NOB-SUAS- artigo 121) DECLARA que, em reunião extraodinária ocorrida no dia 08 de novembro de 2023, aprovou a Proposta nº 06486/2023, elaborada e inserida pela Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, no portal Transferegov.br. A mencionada proposta tem por objetivo ESTRUTURAR A REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS, mediante transferência voluntária de recursos, conforme especificado a seguir:

1-OBJETO: REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS

2- ENDEREÇO ONDE SERÁ REALIZADO A OBRA: Rua Selcino Pereira s/n, Bairro Cachoeira, Salto do Céu-MT, CEP: 78.270-000.

Município de Salto do Céu-MT – 08 de Novembro 2023.

Natália Leal de Melo

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2022

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2022

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2022.

O presente aditivo será utilizado para prestação de serviços médicos na realização de consultas, campanhas de prevenção, visitas domiciliares, e participar nas reuniões de equipe pelo período de 12 meses, serviços médicos com consultas realizadas para os dias da saúde do trabalhador (horário estendido) e campanha em meses específicos feitos no PSF MAICON MONTEIRO.

Contratado: KS CLINICA MEDICA LTDA-ME

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 316.863,00 (trezentos e dezesseis mil oitocentos e sessenta e três reais)

VALOR GLOBAL: R$ 900.499,84 (novecentos mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Data de Assinatura: 20/12/2023

VIGENCIA: 20/01/2024 à 19/01/2025.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 300/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 300/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 457/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Aquisição compressor de ar, lavadora alta pressão, graxeira para instalar no lavador de veículos da sede da Secretaria de Educação.
FORNECEDOR:	**AGRO FERRAGENS LUIZÃO LTDA**
CNPJ:	**24.774.390/0003-87**
VALOR TOTAL:	R$ 10.506,94 (dez mil e quinhentos e seis reais e noventa e quatro centavos).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 300/2023 de 26/12/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **AGRO FERRAGENS LUIZÃO LTDA** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 26 de dezembro de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 79/2023

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: "Dispõe sobre situação de emergência nas áreas do Município de Santa Carmem/MT afetadas pelo período de estiagem, codificado pelo COBRADE – 1.4.1.1.0 – Estiagem, e dá outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que neste segundo semestre de 2023, o Município de Santa Carmem/MT e demais municípios circunvizinhos sofrem com a ocorrência de grave seca, devido ao exaurimento hídrico causado pelo regime irregular de chuvas em todo seu território;

CONSIDERANDO que a garantia da saúde e manutenção da qualidade de vida da população depende da preservação da água, enquanto recurso natural, finito e escasso;

CONSIDERANDO que a situação climatológica que assola este Município, com chuvas irregulares, vem provocando um regime hídrico abaixo da média mensal, estimando-se danos no setor da agricultura familiar, agropecuária, bem como nas propriedades rurais, de acordo com relatórios técnicos oriundos dos órgãos públicos competentes e das entidades que são organismos de cooperação técnica do poder público;

CONSIDERANDO que a recomendação da Aprosoja, através de seu sistema Aproclima, se mostra de extrema necessidade a declaração de situação de emergência, conforme se extrai do Ofício nº 02/2023 de 18 de dezembro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** no Município de Santa Carmem/MT, decorrente da existência de situação anormal em virtude de estiagem climatológica, classificado e codificado como SECA – COBRADE 1.4.1.2.0.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assis-

tência à população afetada pelo desastre, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, aos 20 de dezembro de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 298/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 298/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 455/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Aquisição de material elétrico como cabo PP, conector perfurante para instalação dos camarotes e choperia do réveillon 2023/2024.
FORNECEDOR:	**M BORTOLAS LTDA**
CNPJ:	**01.070459/0001-24**
VALOR TOTAL:	R$ 5.595,00 (cinco mil e quinhentos e noventa e cinco reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 298/2023 de 26/12/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **M BORTOLAS LTDA** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 26 de dezembro de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2023

Processo Administrativo Licitatório nº454/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Contratação de uma empresa para consultoria educacional para os gestores e colaboradores da CRECHE Municipal CEMEI BENJAMIN MAURINA, por meio de módulos, onde o material será por conta da empresa contratada. O curso será realizado para os colaboradores que acontecerá no espaço do CEMEI
EMPRESA:	**50.484.141 MARIA APARECIDA MEDINA GOMES**
CNPJ:	**50.484.141/0001-03**
VALOR TOTAL:	R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade de Licitação 43/2023 de 26/12/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **50.484.141 MARIA APARECIDA MEDINA GOMES** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 26 de dezembro de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 120/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 120/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 528/2022

CUJO OBJETO: TAL ADITIVO FAZ-SE NECESSÁRIO PARA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO, DEVIDO ATRASO NA IMPLANTAÇÃO DO REFERIDO OBJETO.

CONTRATADO: LEILA ALVES CORDEIRO LUSA ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2023

VIGENCIA DO CONTRATO: 14/12/2023 à 31/07/2024

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 296/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 296/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 452/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Contratação de profissional para limpeza interna e externa do prédio do Centro e Eventos do Projeto Casulo.
CREDOR:	**ANA PAULA DOS SANTOS GALLIOTTE**
CPF:	**047.674.699-02**
VALOR TOTAL:	R$ 12.024,00 (doze mil e vinte e quatro reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 296/2023 de 26/12/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **ANA PAULA DOS SANTOS GALLIOTTE** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 26 de dezembro de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 297/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 297/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 453/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Contratação de empresa para prestação de serviço de entrega rápida (motoboy) de documentação e pequenas encomendas.
EMPRESA:	**REGINALDO CARVALHO DE CASTRO 03649737140**
CNPJ:	**15.521.696/0001-79**
VALOR TOTAL:	R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 297/2023 de 26/12/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **REGINALDO CARVALHO DE CASTRO 03649737140** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 26 de dezembro de 2023.

_____

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 16/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 16/2023

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 16/2023, de 22 de agosto de 2023, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de n º 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. RODRIGO AUDREY FRANTZ, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de n º 1193018-7 SJ/MT e do CPF n º 885.328.361-00, denominado CONTRATANTE e a Srª PATRICIA DE LURDES BENDER, brasileiro (a), portador (a) do CPF Nº 002.731.611-48 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido da contratada.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 20 de dezembro de 2023.

_____

PATRICIA DE LURDES BENDER

_____

RODRIGO AUDREY FRANTZ

TESTEMUNHAS: _____

JULIANA DE ALMEIDA GOLO

_____

ALINE ALEXANDRE FRANTZ

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 66/2020

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 66/2020

CUJO OBJETO É: O PRESENTE TERMO ADITIVO PRORROGA O CONTRATO E A PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS SOFRERÁ UM REAJUSTE DE VARIAÇÃO INPC EM MESES DE 3,04% PARA PROTEGER A PROPOSTA DO CONTRATO CONFORME CLAUSULA SEGUNDA

Contratado: RLZ INFORMÁTICA LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR DO ADITIVO: R$ 228.743,20 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 1.096.129,76 (um milhão, noventa e seis mil, cento e vinte e nove reais e setenta e seis centavos).

Data da assinatura: 08/12/2022 **Vigência: 10/12/2023 a 09/12/2024**

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 299/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 299/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 456/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Aquisição de pisca led cascata para substituição na casinha do Papai Noel na Praça Central.
FORNECEDOR:	**FLORES E COMPANHIA DE ARTESANATOS LTDA**
CNPJ:	**12.612.234/0001-79**
VALOR TOTAL:	R$ 975,60 (novecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 299/2023 de 26/12/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **FLORES E COMPANHIA DE ARTESANATOS LTDA** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 26 de dezembro de 2023.

_____

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0633/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 0633/2023

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **JHONATAN RISSI**, inscrito no CPF nº 008.***.***-03, para **FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023**, **Fornecedor - MARCA RS COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, inscrito no **CNPJ sob nº. 10.338.988/0001-57-VALOR TOTAL R$ 3.534.000,00. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 20**/12/2023 ATÉ 19/12/2024; **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E AVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIESEL S-10 PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.**

Art. 2º. *A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2023 ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 047/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE **SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

CONTRATADA: **MARCA RS COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº. 10.338.988/0001-57**; **OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIESEL S-10 PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, VALOR**: **R$ 3.534.000,00.** VIGENCIA: 21/12/2023 até 20/12/2024.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 634/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 634/2023

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 142/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **MARCUS VINICIUS SALES**, inscrito no CPF nº 011.***.***-48 (titular) e **CAROLINA ANDRADE SILVA RIBEIRO**, inscrita no CPF/MF sob o nº3**.***.***-43 (suplente), ambos como fiscal do **CONTRATO 142/2023 – FORNECEDOR: CONSTRUTORA ZM MENDES EIRELI, CNPJ: 40.528.355/0001-72; VALOR TOTAL: R$ 429.517.,97;** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE AREIA NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, LOCAL E DISTRITO PACOVAL, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO E PLANILHAS DE BDI, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, E DEMAIS ANEXOS AO PRESENTE EDITAL**, conforme processo tomada de preços 011-2023, VIGÊNCIA: 21/12/2023 ATÉ 19/04/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 913/2023

LEI MUNICIPAL Nº 913/2023

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI N° 899/2023 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023 E 909/2023 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2024 EM SEUS ANEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024:

Demonstrativos baseados na Lei N° 4.320/64
ANEXO 2.1 NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS
ANEXO 5. FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DO GOVERNO
ANEXO 6. PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
ANEXO 7. PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO (CONSOLIDAÇÃO)
ANEXO 8. DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS
ANEXO 9. DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXERCÍCIO COM DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
DEMONSTRATIVOS BASEADOS NA LEI N° 4.320/64

DEMONSTRATIVOS DA LEI 101/2000 (LRF)
DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
DEMONSTRATIVO III – DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS
ANEXO II.A - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS
DEMAIS RELATÓRIOS COMPLEMENTARES
QDD - PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do prefeito, 22 de dezembro de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha -MT

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R$ 1,00		
	2024	2025	2026
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA			
DESPESAS CORRENTES (I)	38.606.625,20	39.940.542,18	41.477.035,27
DESPESAS DE CAPITAL (II)	12.460.642,63	11.052.766,72	11.086.425,52
RESERVA DE CONTINGENCIA	564.305,56	582.883,31	583.000,00
Total da entidade:	51.631.573,39	51.576.192,21	53.146.460,79
2 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA			
DESPESAS CORRENTES (I)	2.200.000,00	2.255.000,00	2.311.375,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	50.000,00	51.250,00	52.531,25
Total da entidade:	2.250.000,00	2.306.250,00	2.363.906,25
3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA			
DESPESAS CORRENTES (I)	2.087.500,00	2.139.687,50	2.140.600,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	15.000,00	15.375,00	15.375,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.092.500,00	2.144.812,50	2.145.000,00
Total da entidade:	4.195.000,00	4.299.875,00	4.300.975,00
Total geral:	58.076.573,39	58.182.317,21	59.811.342,04

Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2021	—	—
2022	29.721.517,97	—
2023	36.988.072,63	24,45
2024	42.894.125,20	15,97
2025	44.335.229,68	3,36
2026	45.929.010,27	3,59

Nota:
PIB

4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2021	—	—
2022	12.995.915,83	—
2023	8.822.715,82	-32,11
2024	12.525.642,63	41,97
2025	11.119.391,72	-11,23
2026	11.154.331,77	0,31

Nota:
PIB

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C); Realização da despesa por: Empenho

AMF - Desmonstrativo 2 (LRF, art.4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	46.930.000,00	—	93,00	57.008.635,96	—	77,00	10.078.635,96	21,476
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	43.443.550,00	—	101,00	50.607.759,74	—	87,00	7.164.209,74	16,491
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	68.262.629,87	—	64,00	50.628.174,68	—	87,00	(17.634.455,19)	(25,833)
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	60.839.259,06	—	72,00	45.331.878,66	—	97,00	(15.507.380,40)	(25,489)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	—	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	—	0,00	0,00	—	0,00	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	—	0,00	0,00	—	0,00	0,00	—
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	—	0,00	0,00	—	0,00	0,00	—
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(17.395.709,06)	—	29,00	5.275.881,08	—	(10,00)	22.671.590,14	(130,329)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(17.395.709,06)	—	29,00	5.275.881,08	—	(10,00)	22.671.590,14	(130,329)
Dívida Pública Consolidada (DC)	440.330,00	—	1,00	440.327,68	0,000	1,00	(2,32)	(0,001)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	—	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	9.990.097,66	—	4,00	6.835.126,42	—	6,00	(3.154.971,24)	(31,581)

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão / Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	1.935.873,56	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	2.762.119,76	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS	0,00	0,00	0,00	2.140.048,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. IND E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	382.758,40	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	0,00	487.260,80	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	2.458.805,05	0,00	26.000,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.166.865,57**	**0,00**	**26.000,00**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão / Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.387.280,32
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	13.295.698,51	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. IND E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E CIDADANIA	0,00	2.432.535,75	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**2.432.535,75**	**0,00**	**13.295.698,51**	**0,00**	**11.387.280,32**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	1.181.617,31	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	108.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS	0,00	0,00	6.831.979,62	150.000,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. IND E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**108.250,00**	**0,00**	**6.831.979,62**	**150.000,00**	**1.181.617,31**	**0,00**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. IND E MEIO AMBIENTE	0,00	999.235,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	1.107.000,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**999.235,00**	**0,00**	**0,00**	**1.107.000,00**	**0,00**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.935.873,56
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.943.737,07
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.495.530,32
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.295.698,51
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS	0,00	3.395.111,31	0,00	0,00	0,00	12.517.138,93
07.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. IND E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.381.993,40
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	410.000,00	0,00	0,00	2.004.260,80
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.432.535,75
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	2.624.805,05
Total:	**0,00**	**3.395.111,31**	**410.000,00**	**0,00**	**140.000,00**	**51.631.573,39**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão / Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - CAMARA MUNICIPAL	2.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**2.250.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão / Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão / Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão / Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - CAMARA MUNICIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão / Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - CAMARA MUNICIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.250.000,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.250.000,00**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Entidade: 3 - PREVIDENCIA MUNICIFAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão / Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
11.00 - INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Entidade: 3 - PREVIDENCIA MUNICIFAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão / Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
11.00 - INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINHA	0,00	0,00	4.195.000,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**4.195.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Entidade: 3 - PREVIDENCIA MUNICIFAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão / Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
11.00 - INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Entidade: 3 - PREVIDENCIA MUNICIFAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão / Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
11.00 - INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Entidade: 3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão / Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
11.00 - INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.195.000,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.195.000,00**
Total geral:						**58.076.573,39**

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, §1º) R$ 1,00

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	53.881.573,39	53.881.573,39	—	2.646,998	53.294.567,21	53.294.567,21	—	2.470,584	54.626.931,38	54.626.931,38	—	2.470,584
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	52.916.192,12	52.916.192,12	0,000	2.599,572	52.305.051,40	52.305.051,40	0,000	2.424,713	53.612.677,69	53.612.677,69	—	2.424,713
Receitas Primárias Correntes	42.533.158,20	42.533.158,20	0,000	100,000	43.292.998,63	43.292.998,63	0,000	100,000	44.375.323,58	44.375.323,58	0,000	100,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.576.402,70	4.576.402,70	—	224,821	4.795.932,06	4.795.932,06	—	222,326	4.915.830,35	4.915.830,35	—	222,326
Transferências Correntes	37.220.812,76	37.220.812,76	—	1.828,518	37.739.987,75	37.739.987,75	—	1.749,518	38.683.487,44	38.683.487,44	—	1.749,518
Demais Receitas Primárias Correntes	735.942,74	735.942,74	—	36,154	757.078,82	757.078,82	—	35,096	776.005,79	776.005,79	—	35,096
Receitas Primárias de Capital	10.383.033,92	10.383.033,92	—	510,079	9.012.052,77	9.012.052,77	—	417,773	9.237.354,11	9.237.354,11	—	417,773
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	53.894.073,39	53.894.073,39	—	2.647,612	53.895.254,71	53.895.254,71	—	2.498,430	55.523.217,04	55.523.217,04	—	2.511,120
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	40.949.125,20	40.949.125,20	—	2.011,676	145.000,00	145.000,00	—	1.962,905	43.936.010,27	43.936.010,27	—	1.987,071
Despesas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	—	0,000	0,00	0,00	—	0,000	0,00	0,00	—	0,000
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	—	0,000	0,00	0,00	—	0,000	0,00	0,00	—	0,000
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	—	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	—	0,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.690.475,00	2.690.475,00	—	132,173	634.132,30	634.132,30	—	29,397	0,00	0,00	—	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.195.000,00	4.195.000,00	—	206,084	4.299.875,00	4.299.875,00	—	2.470,584	4.407.371,87	4.407.371,87	—	2.470,584
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4.165.000,00	4.165.000,00	0,000	204,611	4.269.125,00	4.269.125,00	0,000	2.424,713	4.375.853,12	4.375.853,12	—	2.424,713
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.182.500,00	4.182.500,00	0,000	205,470	4.287.062,50	4.287.062,50	—	198,736	4.288.125,00	4.288.125,00	—	193,937
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.085.000,00	2.085.000,00	0,000	102,428	0,00	2.137.125,00	—	99,071	2.138.000,00	2.138.000,00	—	96,694
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	11.967.066,92	11.967.066,92	0,000	587,897	52.160.051,40	52.160.051,40	0,000	2.417,991	9.676.667,42	9.676.667,42	—	437,642
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	14.047.066,92	14.047.066,92	0,000	690,079	56.429.176,40	56.429.176,40	0,000	2.615,896	11.914.520,54	11.914.520,54	0,000	538,852
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	965.381,27	965.381,27	—	47,426	989.515,81	989.515,81	—	45,871	1.014.253,69	1.014.253,69	—	45,871
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	—	0,000	0,00	0,00	—	0,000	0,00	0,00	—	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.900.000,00	2.900.000,00	—	142,466	2.650.000,00	2.650.000,00	0,000	122,846	23.400.000,00	23.400.000,00	—	1.058,300
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(7.520.230,90)	(7.520.230,90)	—	(369,440)	(4.677.919,24)	(4.677.919,24)	0,000	(216,855)	15.359.685,50	15.359.685,50	—	694,665
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(1.828.511,35)	(1.828.511,35)	—	(89,828)	(2.842.311,66)	(2.842.311,66)	0,000	(131,761)	(20.037.604,74)	(20.037.604,74)	—	(906,230)

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (Crescimento % anual)	2.500	2.500	2.500
Receita Corrente Líquida	2.035.573,04	2.157.164,71	2.211.093,83

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

Especificação	Valores a Preços Correntes									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	46.930.000,00	—	48.202.917,25	2,710	53.881.573,39	11,780	53.294.567,21	(1,090)	54.626.93
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	44.828.050,00	—	45.621.372,25	1,770	52.916.192,12	15,990	52.305.051,40	(1,150)	53.612.67
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	41.431.033,80	—	48.202.917,25	16,340	53.894.073,39	11,810	53.895.254,71	0,000	55.523.21
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	41.032.633,80	—	45.845.788,45	11,730	40.949.125,20	(10,680)	42.343.104,68	3,400	43.936.01
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	—	0,00	—	4.195.000,00	—	4.299.875,00	2,500	4.407.37
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	4.165.000,00	—	4.269.125,00	2,500	4.375.85
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	3.336.450,00	—	0,00	(100,000)	4.182.500,00	—	4.287.062,50	2,500	4.288.12
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	1.714.800,00	—	0,00	(100,000)	2.085.000,00	0,000	2.137.125,00	2,500	2.138.00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	3.795.416,20	—	(224.416,20)	(105,910)	11.967.066,92	(5.432,530)	9.961.946,72	(16,760)	9.676.66
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - VI)	0,00	2.080.616,20	0,000	(224.416,20)	(110,790)	14.047.066,92	(6.359,380)	12.093.946,72	(13,900)	11.914.52
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.040.406,61	1.249.572,64	20,100	3.049.572,64	144,050	2.900.000,00	(4,900)	2.650.000,00	(8,620)	23.400.00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(6.996.711,94)	(11.148.742,25)	59,340	(9.348.742,25)	(16,150)	(7.520.230,90)	(19,560)	(4.677.919,24)	(37,800)	15.359.68
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(384.043,77)	4.152.030,31	(1.181,130)	(1.800.000,00)	(143,350)	(1.828.511,35)	1,580	(2.842.311,66)	55,440	(20.037.604

Especificação	Valores a Preços Constantes									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	46.930.000,00	0,000	48.202.917,25	2,710	53.881.573,39	11,780	53.294.567,21	(1,090)	54.626.93
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	44.828.050,00	—	45.621.372,25	1,770	52.916.192,12	15,990	52.305.051,40	(1,150)	53.612.67
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	41.431.033,80	—	48.202.917,25	16,340	53.894.073,39	11,810	53.895.254,71	0,000	55.523.21
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	41.032.633,80	—	45.845.788,45	11,730	40.949.125,20	(10,680)	42.343.104,68	3,400	43.936.01
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	—	0,00	—	4.195.000,00	—	4.299.875,00	2,500	4.407.37
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	—	0,00	—	4.165.000,00	—	4.269.125,00	2,500	4.375.85
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	3.336.450,00	—	0,00	(100,000)	4.182.500,00	—	4.287.062,50	2,500	4.288.12
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	1.714.800,00	—	0,00	(100,000)	2.085.000,00	—	2.137.125,00	2,500	2.138.00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	3.795.416,20	—	(224.416,20)	(105,910)	11.967.066,92	(5.432,530)	9.961.946,72	(16,760)	9.676.66
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (IV) = (V) + (III - IV)	0,00	2.080.616,20	0,000	(224.416,20)	(110,790)	14.047.066,92	(6.359,380)	12.093.946,72	(13,900)	11.914.52
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.040.406,61	1.249.572,64	20,100	3.049.572,64	144,050	2.900.000,00	(4,900)	2.650.000,00	(8,620)	23.400.00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(6.996.711,94)	(11.148.742,25)	59,340	(9.348.742,25)	(16,150)	(7.520.230,90)	(19,560)	(4.677.919,24)	(37,800)	15.359.68
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(384.043,77)	4.152.030,31	(1.181,130)	(1.800.000,00)	(143,350)	(1.828.511,35)	1,580	(2.842.311,66)	55,440	(20.037.604

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2024

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

	ACIMA DA LINHA					
RECEITAS PRIMÁRIAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	36.531.242,65	41.628.918,15	43.498.539,47	44.282.514,44	45.389.577,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	2.890.000,00	3.708.441,71	4.576.402,70	4.795.932,06	4.915.830,35
IPTU	0,00	185.000,00	389.386,71	530.871,38	575.262,41	589.643,97
ISS	0,00	760.000,00	911.305,00	1.034.087,62	1.059.939,81	1.086.438,31
ITBI	0,00	1.000.000,00	1.335.000,00	1.835.875,00	1.881.771,88	1.928.816,18
IRRF	0,00	770.000,00	880.000,00	940.000,00	1.020.000,00	1.045.500,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	175.000,00	192.750,00	235.568,70	258.957,96	265.431,89
Contribuições	0,00	3.706.150,00	4.385.432,50	394.550,00	407.151,25	417.330,03
Receita Patrimonial	0,00	150.100,00	153.852,50	965.381,27	989.515,81	1.014.253,69
Aplicações Financeiras (II)	0,00	150.100,00	153.852,50	965.381,27	989.515,81	1.014.253,69
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	29.563.192,16	32.999.666,03	37.220.812,76	37.739.987,75	38.683.487,44
Cota-Parte FPM	0,00	7.950.000,00	8.508.750,00	8.530.000,00	8.703.874,90	8.921.471,78
Cota-Parte ICMS	0,00	9.904.000,00	10.151.600,00	10.405.390,00	10.665.524,75	10.932.162,87
Cota-Parte IPVA	0,00	160.000,00	164.000,00	168.100,00	172.302,50	176.610,06
Cota-Parte ITR	0,00	800.000,00	820.000,00	840.500,00	861.512,50	883.050,31
Transferências da LC 61/1989	0,00	72.000,00	73.800,00	75.645,00	77.536,12	79.474,52
Transferências do FUNDEB	0,00	4.000.000,00	4.215.510,00	4.950.000,00	5.073.750,00	5.200.593,75
Outras Transferências Correntes	0,00	6.677.192,16	9.066.006,03	12.251.177,76	12.185.486,98	12.490.124,15
Demais Receitas Correntes	0,00	221.800,49	381.525,41	341.392,74	349.927,57	358.675,76
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	221.800,49	381.525,41	341.392,74	349.927,57	358.675,76
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	0,00	36.381.142,65	41.475.065,65	42.533.158,20	43.292.998,63	44.375.323,58
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	4.164.500,00	4.268.612,50	4.375.327,81
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.750,00	31.518,75
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	0,00	10.398.757,35	6.573.999,10	10.383.033,92	9.012.052,77	9.237.354,11
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2024

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

	ACIMA DA LINHA					
RECEITAS PRIMÁRIAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	10.398.757,35	6.573.999,10	10.383.033,92	9.012.052,77	9.237.354,11
Convênios	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	10.148.757,35	6.573.999,10	10.383.033,92	9.012.052,77	9.237.354,11
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	0,00	10.398.757,35	6.573.999,10	10.383.033,92	9.012.052,77	9.237.354,11
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	0,00	46.779.900,00	48.049.064,75	57.080.692,12	56.573.663,90	57.988.005,50
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	0,00	46.779.900,00	48.049.064,75	52.916.192,12	52.305.051,40	53.612.677,69

DESPESAS PRIMÁRIAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	0,00	28.013.717,97	36.988.072,63	40.809.125,20	42.198.104,68	43.791.010,27
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	0,00	28.013.717,97	36.988.072,63	40.809.125,20	42.198.104,68	43.791.010,27
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	1.707.800,00	0,00	2.085.000,00	2.137.125,00	2.138.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2024

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

DESPESAS PRIMÁRIAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	30.000,00	35.000,00	140.000,00	145.000,00	145.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	0,00	29.751.517,97	37.023.072,63	43.034.125,20	44.480.229,68	46.074.010,27
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	0,00	28.043.717,97	37.023.072,63	40.949.125,20	42.343.104,68	43.936.010,27
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = XVI - XXXII	0,00	17.028.382,03	11.025.992,12	14.046.566,92	12.093.434,22	11.913.995,23
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = XVII - XXXIII	0,00	18.736.182,03	11.025.992,12	11.967.066,92	9.961.946,72	9.676.667,42

JUROS NOMINAIS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00	150.100,00	153.852,50	965.381,27	989.515,81	1.014.253,69
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	0,00	18.886.282,03	11.179.844,62	12.932.448,19	10.951.462,53	10.690.921,11

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	1.040.406,61	1.249.572,64	3.049.572,64	2.900.000,00	2.650.000,00	23.400.000,00
DEDUÇÕES (XL)	8.037.118,55	12.398.314,89	12.398.314,89	10.420.230,90	7.327.919,24	8.040.314,50
Disponibilidade de Caixa	8.037.118,55	12.398.314,89	12.398.314,89	10.420.230,90	7.327.919,24	8.040.314,50
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.037.118,55	12.398.314,89	12.398.314,89	10.420.230,90	7.327.919,24	8.040.314,50
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2024

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

	ABAIXO DA LINHA					
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	(6.996.711,94)	(11.148.742,25)	(9.348.742,25)	(7.520.230,90)	(4.677.919,24)	15.359.685,50
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	(384.043,77)	4.152.030,31	(1.800.000,00)	(1.828.511,35)	(2.842.311,66)	(20.037.604,74)

Assinado Digitalmente

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			38.606.625,20
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			12.460.642,63
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			564.305,56
		Total das despesas:		**51.631.573,39**
		Total da entidade:		**51.631.573,39**
Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.200.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			50.000,00
		Total das despesas:		**2.250.000,00**
		Total da entidade:		**2.250.000,00**
Entidade: 3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.087.500,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			15.000,00
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			2.092.500,00
		Total das despesas:		**4.195.000,00**
		Total da entidade:		**4.195.000,00**
		Total geral das transferências:		**0,00**
		Total geral das despesas:		**58.076.573,39**
		Total geral:		**58.076.573,39**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**							51.631.573,39	51.576.192,21	53.146.460,79
Órgão:	**02.00 - GABINETE DO PREFEITO**							1.935.873,56	1.980.908,82	2.018.203,65
Unidade:	**02.01 - GABINETE DO PREFEITO**							1.571.653,56	1.607.730,82	1.635.843,70
3	1.002 - AQUISICAO DE EQUIP. VEICULOS E MAT. PERMANENTES	P	1	04.122.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	01.00.00	15.000,00	50.000,00	50.000,00
4	1.009 - PARCERIAS E CONVENIOS INSTITUICOES GOVERNANTES	P	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	6.000,00	6.150,00	6.303,75
5	2.002 - PROVISAO DE EMENDAS PARLAMENTARES	A	1	04.122.0002	9.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	424.305,56	437.883,31	438.000,00
6	2.003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINTE DO PREFEITO	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	1.070.348,00	1.056.297,51	1.082.704,95
7	2.004 - DIVULGACAO E PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS E LEGAIS	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	41.000,00	42.025,00	43.075,62
8	2.008 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A OUVIDORIA MUNICIPAL	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	15.000,00	15.375,00	15.759,38
Unidade:	**02.02 - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR**							76.270,00	78.146,75	80.070,42
9	2.005 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A JUNTA SERVIÇO MILITAR	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	75.070,00	76.946,75	78.870,42
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	1.200,00	1.200,00	1.200,00
Unidade:	**02.03 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDIGENAS**							62.730,00	64.280,75	65.870,27
10	2.006 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEP. ASSUNTOS INDIGENAS	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	62.030,00	63.580,75	65.170,27
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	700,00	700,00	700,00
Unidade:	**02.04 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**							225.220,00	230.750,50	236.419,26
11	2.007 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA MUNICIPAL	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	221.220,00	226.750,50	232.419,26
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
Órgão:	**03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**							3.943.737,07	4.139.948,87	4.240.198,40
Unidade:	**03.01 - GABINETE DO SECRETARIO**							2.762.119,76	2.928.791,13	3.000.510,90
12	1.003 - AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIP. E MAT. PERMANENTE - ADM	P	1	04.122.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
13	1.004 - REFORMA, APLICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS	P	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	70.000,00	71.750,00	73.543,75

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**							51.631.573,39	51.576.192,21	53.146.460,79
Órgão:	**03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**							3.943.737,07	4.139.948,87	4.240.198,40
Unidade:	**03.01 - GABINETE DO SECRETARIO**							2.762.119,76	2.928.791,13	3.000.510,90
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
14	1.005 - REALIZAÇÃO DE REFORMA E ATUALIZAÇÃO D PCCS E DEMA	P	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	20.000,00	40.000,00	40.000,00
15	1.006 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E/OU PROCESSO SELETIVO	P	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
16	2.009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	2.621.359,76	2.765.512,13	2.834.649,93
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010750	00.00.00	2.610,00	2.675,25	2.742,13
17	2.010 - CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	8.150,00	8.353,75	8.562,59
Unidade:	**03.02 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO**							1.181.617,31	1.211.157,74	1.239.687,50
18	1.077 - AMPLIAR E MODERNIZAR O SISTEMA DE CAPTAÇÃO E DISTRIBUICAO DE AGUA	P	1	17.512.0012	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	280.000,00	287.000,00	294.175,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010700	00.00.00	81.617,31	83.657,74	84.000,00
19	2.101 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO	A	1	17.512.0012	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	720.000,00	738.000,00	756.450,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010700	00.00.00	100.000,00	102.500,00	105.062,50
Órgão:	**04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**							11.495.530,32	11.764.145,53	12.780.449,79
Unidade:	**04.01 - GABINETE DO SECRETARIO**							859.129,00	874.982,23	896.928,87
20	1.011 - AQUISICAO DE VEICULOS E EQUI. PARA SEC. DE EDUCAÇÃO	P	1	12.122.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	01.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010571	00.00.00	31.070,00	26.246,75	27.000,00
21	2.020 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE EDUCAÇÃO	A	1	12.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	01.00.00	827.059,00	847.735,48	868.928,87
Unidade:	**04.02 - PRE ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL**							4.660.743,24	4.767.552,77	4.835.718,42
22	1.016 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL EQUIPAMENTOS(UN)	P	1	12.361.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	01.00.00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
23	1.017 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CRECHE	P	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	01.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**							51.631.573,39	51.576.192,21	53.146.460,79
Órgão:	**04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**							11.495.530,32	11.764.145,53	12.780.449,79
Unidade:	**04.02 - PRE ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL**							4.660.743,24	4.767.552,77	4.835.718,42
25	1.022 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO ESCOLAS E SALAS - EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA	P	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	01.00.00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010570	00.00.00	102.247,50	104.803,69	105.000,00
26	1.023 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(UN)	P	1	12.361.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	01.00.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010570	00.00.00	102.247,50	104.803,69	105.000,00
29	1.027 - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ESCOLAS - PRÉ-ESCOLA INSTRUMENTOS MUSICAIS(UN)	P	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	01.00.00	15.000,00	15.375,00	15.375,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010570	01.00.00	50.000,00	51.250,00	52.531,25
31	1.029 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(UN)	P	1	12.361.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	01.00.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010570	01.99.05	252.247,50	254.553,68	255.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010701	04.03.00	800.000,00	820.000,00	820.000,00
32	1.030 - COMPRA DE PLAYGROUND NAS ESCOLAS - ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA EQUIPAMENTOS(UN)	P	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	01.00.00	10.000,00	10.250,00	10.250,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010701	01.06.04	20.000,00	20.500,00	20.500,00
33	2.029 - CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	A	1	12.128.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	01.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
35	2.031 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICOS - PRÉ-ESCOLA MANUTENÇÃO DE PROJETOS(UN)	A	1	12.365.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	01.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
36	2.032 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	A	1	12.306.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	01.00.00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010552	01.03.95	17.010,00	17.435,25	18.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010569	01.03.99	200,00	205,00	205,00
37	2.033 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	A	1	12.306.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	01.00.00	33.000,00	35.000,00	35.000,00

26 de Dezembro de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.387

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**							51.631.573,39	51.576.192,21	53.146.460,79
Órgão:	**04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**							11.495.530,32	11.764.145,53	12.780.449,79
Unidade:	**04.02 - PRE ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL**							4.660.743,24	4.767.552,77	4.835.718,42
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010552	01.03.98	10.260,00	10.516,50	10.500,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010569	01.03.99	200,00	205,00	205,00
38	2.034 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	A	1	12.306.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	57.000,00	60.000,00	60.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010552	01.03.98	18.110,00	18.562,75	18.600,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010569	01.03.99	210,00	215,25	215,25
39	2.035 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA MANUTENÇÃO DE PROJETOS(UN)	A	1	12.365.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	01.00.00	8.000,00	8.200,00	8.405,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010553	00.00.00	8.536,40	8.749,81	8.968,56
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010599	00.00.00	13.800,00	14.145,00	14.498,62
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010759	00.00.00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
41	2.037 - MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	12.365.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00010550	01.03.01	160.701,58	166.054,02	170.205,37
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010550	01.03.01	20.000,00	20.500,00	21.012,50
42	2.038 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%	A	1	12.361.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	01.00.00	162.204,00	166.259,10	170.415,58
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010599	00.00.00	54.596,60	54.596,60	55.000,00
43	2.039 - MANUTENÇÃO DE ENSINO INFANTIL - 25% - PRÉ-ESCOLA MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	12.365.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	01.00.00	73.879,00	75.725,98	77.619,13
44	2.040 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 25%	A	1	12.367.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	01.00.00	53.251,20	54.955,24	55.000,00
45	2.047 - CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANO NAS ESCOLAS	A	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	01.00.00	42.600,96	43.964,19	44.000,00
46	2.048 - ELABORAÇÃO DE PROCESSO SELETIVOS PARA OS CARGOS DOS	A	1	12.365.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	01.00.00	22.000,00	23.000,00	23.000,00
47	2.049 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO	A	1	12.122.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	01.00.00	12.541,00	12.854,52	13.175,88
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	01.00.00	2.000,00	2.000,00	2.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**							51.631.573,39	51.576.192,21	53.146.460,79
Órgão:	**04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**							11.495.530,32	11.764.145,53	12.780.449,79
Unidade:	**04.02 - PRE ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL**							4.660.743,24	4.767.552,77	4.835.718,42
195	2.114 - MANUTENÇÃO DE ENSINO INFANTIL - 25% - CRECHE MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	12.365.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	01.01.02	20.000,00	20.500,00	20.500,00
196	1.099 - COMPRA DE PLAYGROUD NAS ESCOLAS - ENSINO INFANTIL - CRECHE EQUIPAMENTOS(UN)	P	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	01.01.02	10.000,00	10.250,00	10.250,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010701	01.06.04	20.000,00	20.500,00	20.500,00
197	1.098 - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ESCOLAS - CRECHE INSTRUMENTOS MUSICAIS(UN)	P	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	01.01.02	10.000,00	10.250,00	10.250,00
198	1.095 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PRÉ-ESCOLA EQUIPAMENTOS(UN)	P	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	01.01.02	20.000,00	20.500,00	20.500,00
199	1.096 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO ESCOLAS E SALAS - EDUCAÇÃO - CRECHE CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(UN)	P	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	01.01.02	20.000,00	20.000,00	20.000,00
200	1.097 - AMPLIAR E EQUIPAR AS BIBLIOTECAS ESCOLARES - CRECHE CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(UN)	P	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	01.01.02	5.000,00	5.000,00	5.000,00
201	2.110 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICOS - CRECHE MANUTENÇÃO DE PROJETOS(UN)	A	1	12.365.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	01.01.02	10.000,00	10.000,00	10.000,00
202	2.112 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	12.361.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00010550	01.03.01	24.850,00	25.471,25	26.108,03
203	2.113 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - CRECHE MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	12.365.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00010550	01.03.01	24.850,00	25.471,25	26.000,00
207	2.111 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CRECHE MANUTENÇÃO DE PROJETOS(UN)	A	1	12.365.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	01.00.00	8.000,00	8.200,00	8.405,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010553	01.01.99	8.000,00	8.200,00	8.405,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010599	01.99.04	15.000,00	15.375,00	15.759,38

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA								51.631.573,39	51.576.192,21	53.146.460,79
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								11.495.530,32	11.764.145,53	12.780.449,79
Unidade: 04.02 - PRE ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL								4.660.743,24	4.767.552,77	4.835.718,42
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010759	00.00.00	20.000,00	20.500,00	21.012,50
208	2.117 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	12.361.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	01.00.00	22.000,00	22.550,00	23.113,75
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010553	01.03.00	192.000,00	196.800,00	201.720,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010599	01.03.99	1.284.200,00	1.316.305,00	1.349.212,62
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010759	01.06.05	470.000,00	481.750,00	493.793,75
Unidade: 04.03 - FUNDEB - FUNDO DE MAN. E DES. DO ENSINO BASICO								5.867.408,08	6.010.654,28	6.014.340,00
48	1.018 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL - 30%	P	1	12.361.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00010540	01.02.03	42.000,00	45.000,00	45.000,00
49	1.019 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PRÉ-ESCOLA - 30%	P	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00010540	01.02.04	45.000,00	55.000,00	55.000,00
51	2.041 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL - PRÉ-ESCOLA MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	12.365.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00010540	01.02.02	715.470,00	733.356,75	734.000,00
52	2.042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	A	1	12.361.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00010540	01.02.01	2.354.750,00	2.413.618,75	2.414.000,00
53	2.043 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - ENSINO ESPECIAL MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	12.367.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00010540	01.02.02	60.250,00	60.250,00	60.250,00
54	2.044 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - INFANTIL - PRÉ-ESCOLA MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	12.365.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	01.01.02	139.000,00	139.000,00	139.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010540	01.02.04	310.634,80	309.081,92	310.000,00
55	2.045 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	12.361.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	01.01.01	754.548,08	773.411,78	774.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010540	01.02.03	653.995,20	670.345,08	671.000,00
56	2.046 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - ENSINO ESPECIAL MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	12.367.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	01.01.99	1.760,00	1.840,00	1.840,00

26 de Dezembro de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.387

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA								51.631.573,39	51.576.192,21	53.146.460,79
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								11.495.530,32	11.764.145,53	12.780.449,79
Unidade: 04.03 - FUNDEB - FUNDO DE MAN. E DES. DO ENSINO BASICO								5.867.408,08	6.010.654,28	6.014.340,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010540	01.02.04	50.000,00	51.250,00	51.250,00
192	1.100 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CRECHE - 30% EQUIPAMENTOS(UN)	P	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00010540	01.02.04	40.000,00	41.000,00	41.000,00
193	2.115 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL - CRECHE MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	12.365.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00010540	01.02.02	350.000,00	358.750,00	359.000,00
194	2.116 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - INFANTIL - CRECHE MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	12.365.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00010540	01.02.04	350.000,00	358.750,00	359.000,00
Unidade: 04.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA								108.250,00	110.956,25	1.033.462,50
204	2.118 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	13.392.0015	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	100.000,00	102.500,00	1.025.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010711	00.00.00	7.900,00	8.097,50	8.100,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010715	00.00.00	250,00	256,25	260,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010716	00.00.00	100,00	102,50	102,50
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE								13.295.698,51	13.578.821,63	13.887.981,32
Unidade: 05.01 - GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE								640.685,00	656.452,12	672.613,42
57	2.018 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE SAUDE	A	1	10.122.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	02.00.00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
58	2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE SAUDE - GESTÃO	A	1	10.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	02.00.00	620.685,00	636.202,12	652.107,17
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	02.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								12.655.013,51	12.922.369,51	13.215.367,90
61	1.057 - REFORMA DA FARMACIA BASICA	P	1	10.301.0008	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	02.00.00	100.000,00	20.000,00	20.000,00
62	1.058 - INFORMATIZAÇÃO DE REDE DA SAUDE	P	1	10.301.0008	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	02.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
63	1.060 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A ATENÇÃO BASICA	P	1	10.301.0008	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	02.00.00	35.000,00	35.875,00	36.771,88
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010600	00.00.00	30.000,00	30.750,00	30.750,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**							51.631.573,39	51.576.192,21	53.146.460,79
Órgão:	**05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**							13.295.698,51	13.578.821,63	13.887.981,32
Unidade:	**05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**							12.655.013,51	12.922.369,51	13.215.367,90
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010621	00.00.00	100.000,00	102.500,00	105.062,50
64	1.061 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ATENÇÃO BÁSICA	P	1	10.301.0008	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	02.00.00	17.593,75	60.000,00	60.000,00
66	1.063 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇAO DOS EPI	P	1	10.301.0008	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	02.00.00	15.000,00	15.375,00	15.759,38
67	1.064 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE MA	P	1	10.302.0009	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	02.00.00	42.522,00	43.585,05	44.674,68
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010601	02.04.00	4.380,00	4.489,50	4.500,00
68	1.065 - IMPLANTAÇÃO DE UMA BRINQUEDOTECA DENTRO DO HOSPITAL	P	1	10.302.0009	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	02.00.00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
69	1.066 - AQUISICAO DE AMBULANCIAS (SEDE)	P	1	10.302.0009	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	02.00.00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
70	1.067 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAL CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(UN)	P	1	10.302.0009	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	02.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010701	02.06.00	500.000,00	512.500,00	512.500,00
72	1.069 - AQUISICAO DE VEICULO E EQUIPAMENTO E MAT PERMANENTE	P	1	10.305.0010	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	02.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
73	1.070 - ESTRUTURAR/EQUIPAR A REDE LABORATORIAL FISICA E	P	1	10.305.0010	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	02.00.00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
74	2.073 - CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE E ATENÇÃO BASICA	A	1	10.301.0008	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	02.00.00	20.000,00	20.500,00	21.012,50
75	2.074 - MANUTENCAO E ESTRUTURACAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	A	1	10.122.0008	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	02.00.00	8.252,00	8.458,30	8.669,76
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	02.00.00	1.000,00	1.025,00	1.050,62
76	2.075 - PROMOÇÃO DE EDUCAÇÃO EM SAUDE	A	1	10.301.0008	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	02.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
77	2.076 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAUDE BUCAL	A	1	10.301.0008	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	02.00.00	255.605,76	263.785,15	264.000,00
78	2.077 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BASICA	A	1	10.301.0008	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	02.00.00	888.370,00	910.579,25	933.343,73
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010600	02.04.00	1.398.202,00	1.433.157,05	1.468.985,98

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA								51.631.573,39	51.576.192,21	53.146.460,79
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE								13.295.698,51	13.578.821,63	13.887.981,32
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								12.655.013,51	12.922.369,51	13.215.367,90
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010621	02.04.00	441.445,00	452.481,12	463.793,15
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010631	02.04.00	7.070,00	7.246,75	7.250,00
79	2.078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS AGENTES COMUNITARIOS	A	1	10.301.0008	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	02.00.00	400.311,00	410.318,78	420.576,75
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010600	00.00.00	389.891,00	399.638,28	409.629,24
80	2.079 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMACIA BASICA	A	1	10.303.0008	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	02.00.00	174.860,00	179.231,50	183.712,29
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010600	02.04.00	106.340,00	108.998,50	111.723,46
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010621	02.04.00	7.906,00	8.103,65	8.306,24
81	2.080 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL	A	1	10.302.0009	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	02.00.00	4.210.310,00	4.315.567,75	4.423.456,94
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010600	02.04.00	1.311.260,00	1.344.041,50	1.377.642,54
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010621	02.04.00	625.803,00	641.448,08	657.484,28
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010632	02.04.00	24.300,00	24.907,50	24.910,00
82	2.081 - COVID 19 - ENFRENTAMENTO	A	1	10.302.0009	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	02.00.00	55.000,00	56.375,00	57.784,38
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	02.00.00	10.000,00	1.000,00	1.000,00
83	2.082 - CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE MAC	A	1	10.302.0009	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	02.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
84	2.083 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HOSPITALAR, DE ACORDO COM A	A	1	10.302.0009	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	02.00.00	14.000,00	20.000,00	20.000,00
85	2.084 - MANUTENÇÃO DO TFD	A	1	10.302.0009	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	02.00.00	170.000,00	174.250,00	178.606,25
86	2.085 - MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	A	1	10.302.0009	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	02.00.00	110.995,00	113.769,88	116.614,13
87	2.086 - ENCARGOS COM O CONSORCIO DE SAUDE	A	1	10.302.0009	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	02.00.00	336.960,00	345.384,00	354.018,60
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010621	00.00.00	121.500,00	124.537,50	127.650,94
88	2.087 - REALIZAÇÃO DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO	A	1	10.305.0010	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	02.00.00	25.000,00	25.625,00	26.265,62
91	2.090 - EVENTOS DE SAUDE (JANEIRO ROXO, SETEMBRO AMARELO, OUTUBRO ROSA	A	1	10.305.0010	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	02.00.00	25.000,00	25.000,00	25.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA								51.631.573,39	51.576.192,21	53.146.460,79
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE								13.295.698,51	13.578.821,63	13.887.981,32
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								12.655.013,51	12.922.369,51	13.215.367,90
92	2.091 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILANCIA	A	1	10.305.0010	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	02.00.00	295.000,00	302.375,00	309.934,38
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010600	02.04.00	126.197,00	129.351,92	132.585,72
93	2.092 - CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SERVIDORES - VIGILÂNCIA	A	1	10.305.0010	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	02.00.00	7.940,00	8.138,50	8.341,96
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS								12.517.138,93	12.563.830,74	12.589.897,50
Unidade: 06.01 - GABINETE DO SECRETARIO								2.140.048,00	2.208.209,54	2.209.000,00
94	1.012 - AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE	P	1	04.122.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
95	2.021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE VIAÇÃO E OBRAS	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	2.130.048,00	2.198.209,54	2.199.000,00
Unidade: 06.02 - GABINETE DO SECRETARIO								10.377.090,93	10.355.621,20	10.380.897,50
96	1.075 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE PONTES E GALERIAS EM CON	P	1	26.782.0012	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	68.985,60	88.985,60	89.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010701	00.00.00	1.000.000,00	1.025.000,00	1.025.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010759	00.00.00	61.014,40	81.014,40	81.015,00
97	1.076 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINÁRIOS	P	1	26.782.0012	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010700	00.00.00	549.218,94	288.073,67	289.000,00
98	1.078 - CONSTRUÇÃO E/OU REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PUBLICAS	P	1	15.451.0012	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	2.000,00	5.000,00	5.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010701	00.00.00	413.520,88	423.858,90	424.000,00
99	1.079 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE COBERTURAS, MUROS, CERCAS E CALÇADAS	P	1	15.451.0012	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010701	00.00.00	530.223,59	543.479,18	544.000,00
100	1.080 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM URBANA E DISTRITAL	P	1	15.451.0012	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	700.000,00	717.500,00	735.437,50
	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM(UN)									
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010701	04.03.00	838.537,64	859.501,08	860.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	200.000,00	10.000,00	10.000,00

26 de Dezembro de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | Nº 4.387

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**							51.631.573,39	51.576.192,21	53.146.460,79
Órgão:	**06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS**							12.517.138,93	12.563.830,74	12.589.897,50
Unidade:	**06.02 - GABINETE DO SECRETARIO**							10.377.090,93	10.355.621,20	10.380.897,50
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010700	04.03.00	960.019,00	984.019,48	985.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010701	04.03.00	824.597,77	618.413,31	618.500,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010706	04.03.00	5.800,00	5.945,00	5.945,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010759	04.03.00	10.000,00	10.250,00	10.250,00
101	1.081 - PROGRAMA DE SINALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÕES	P	1	15.451.0012	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
102	1.082 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS	P	1	15.452.0012	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	70.000,00	200.000,00	200.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	10.000,00	100.000,00	100.000,00
103	1.083 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	P	1	15.451.0012	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
104	1.084 - REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS E PAISAGISMO DE RUA E A	P	1	15.451.0012	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
105	1.085 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	P	1	16.482.0012	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010701	04.03.00	100.000,00	102.500,00	102.500,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010759	00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
106	1.087 - AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE OFICINA	P	1	15.451.0012	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010759	00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
107	1.088 - IMPLANTAÇÃO DE LIXEIRAS EM LOCAIS PUBLICOS	P	1	15.451.0012	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
108	2.102 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	A	1	15.452.0012	3.0.00.00.00.00.00.00	00010751	00.00.00	391.500,00	404.025,00	405.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	10.810,43	11.724,37	12.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010700	00.00.00	67.211,91	68.892,21	69.000,00
109	2.103 - COLETA DE RESÍDUO SOLIDO DOMICILIAR	A	1	15.452.0012	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	165.000,00	185.000,00	185.000,00
110	2.104 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	A	1	15.452.0012	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	30.000,00	100.000,00	100.000,00
111	2.105 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM TRANSPORTES (ESTRADAS) E	A	1	26.782.0012	3.0.00.00.00.00.00.00	00010759	00.00.00	1.565.892,37	1.605.039,68	1.606.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**							51.631.573,39	51.576.192,21	53.146.460,79
Órgão:	**06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS**							12.517.138,93	12.563.830,74	12.589.897,50
Unidade:	**06.02 - GABINETE DO SECRETARIO**							10.377.090,93	10.355.621,20	10.380.897,50
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010759	00.00.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
112	2.106 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS EM GERAL	A	1	15.452.0012	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	267.800,00	275.041,60	276.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010759	00.00.00	164.958,40	249.107,72	250.000,00
205	2.220 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	15.782.0012	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	30.000,00	30.750,00	30.750,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010700	04.03.00	300.000,00	307.500,00	307.500,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010701	04.03.00	100.000,00	102.500,00	102.500,00
206	1.101 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM(UN)	P	1	15.451.0012	4.0.00.00.00.00.00.00	00010701	04.03.00	500.000,00	512.500,00	512.500,00
Órgão:	**07.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. IND E MEIO AMBIENTE**							1.381.993,40	811.763,81	812.139,80
Unidade:	**07.01 - GABINETE DO SECRETARIO**							1.381.993,40	811.763,81	812.139,80
113	1.013 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS SEC. AGRICULTURA	P	1	04.122.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
116	1.073 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS	P	1	20.608.0011	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	151.083,32	154.860,40	154.860,40
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010700	00.00.00	593.250,00	0,00	
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010701	00.00.00	40.000,00	42.324,40	42.324,40
118	1.090 - ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SI	P	1	20.608.0011	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	40.000,00	25.000,00	25.000,00
119	1.091 - IMPLANTAÇÃO DE BANCO DE CALCARIO	P	1	20.608.0011	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	70.000,00	80.000,00	80.000,00
121	1.093 - CURSOS, PALESTRAS, OFICINAS, DIA DE CAMPO	P	1	20.608.0011	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	25.350,00	32.955,00	32.955,00
123	2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E IND	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	372.758,40	384.686,67	385.000,00
124	2.093 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	A	1	20.608.0011	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00

26 de Dezembro de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.387

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA								51.631.573,39	51.576.192,21	53.146.460,79
Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. IND E MEIO AMBIENTE								1.381.993,40	811.763,81	812.139,80
Unidade: 07.01 - GABINETE DO SECRETARIO								1.381.993,40	811.763,81	812.139,80
126	2.095 - ESTIMULO A CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANUMAIS (AVES, SUINOS,	A	1	20.608.0011	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	21.300,48	21.982,10	22.000,00
128	2.097 - PORTEIRA ADENTRO	A	1	20.608.0011	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	53.251,20	54.955,24	55.000,00
Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER								2.004.260,80	2.055.022,14	2.072.773,12
Unidade: 08.01 - DEPARTAMENTO DE TURISMO								1.107.000,00	1.134.675,00	1.149.204,37
134	1.039 - LEVANTAMENTO DOS PONTOS TURISTICOS DO MUNICIPIO	P	1	23.695.0006	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	5.000,00	5.125,00	5.253,12
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010701	04.03.00	150.000,00	153.750,00	157.593,75
135	1.041 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DA ORLA DO RIO ARAGUAIA	P	1	23.695.0006	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	40.000,00	41.000,00	41.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010701	04.03.00	500.000,00	512.500,00	512.500,00
136	2.054 - CAPACITAR GUIAS TURISTICOS	A	1	23.695.0006	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	2.000,00	2.050,00	2.101,25
137	2.055 - PROMOÇÃO DE FESTIVAL DA PRAIA E DEMAIS EVENTOS TURISTICO	A	1	23.695.0006	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	250.000,00	256.250,00	262.656,25
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010701	00.00.00	150.000,00	153.750,00	157.593,75
Unidade: 08.02 - SECRETARIA DE TURISMO								487.260,80	502.597,14	503.000,00
138	1.014 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS SEC. TURISMO	P	1	04.122.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
139	2.023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. TURISMO, ESPORTE	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	266.256,00	274.776,19	275.000,00
140	2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEP. DE ESPORTES	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	213.004,80	219.820,95	220.000,00
Unidade: 08.03 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER								410.000,00	417.750,00	420.568,75
141	1.031 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	P	1	27.812.0005	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010701	04.03.00	100.000,00	102.500,00	105.062,50
142	1.032 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE	P	1	27.812.0005	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	4.000,00	4.000,00	4.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA								51.631.573,39	51.576.192,21	53.146.460,79
Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER								2.004.260,80	2.055.022,14	2.072.773,12
Unidade: 08.03 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER								410.000,00	417.750,00	420.568,75
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010701	00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
143	1.033 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES	P	1	27.812.0005	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
145	2.050 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS	A	1	27.812.0005	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	215.000,00	220.000,00	220.000,00
146	2.052 - REALIZAÇÃO DE GINCANA CULT. ESPORTIVA	A	1	27.812.0005	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
147	2.053 - REALIZAÇÃO COPA FUTEBOL SOCYTE	A	1	27.812.0005	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E CIDADANIA								2.432.535,75	1.981.028,38	2.030.554,05
Unidade: 09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								440.593,00	451.812,06	463.107,33
150	1.043 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO CRAS	P	1	08.244.0007	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	25.000,00	25.625,00	26.265,62
158	1.052 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CON. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	P	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	4.320,00	4.428,00	4.538,70
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.125,00
170	2.065 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	A	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	35.000,00	35.875,00	36.771,88
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010660	04.04.00	143.208,00	146.788,20	150.457,90
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010661	04.04.00	51.484,00	52.771,10	54.090,38
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	0,00	0,00	0,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010660	04.04.00	10.000,00	10.250,00	10.506,25
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010661	04.04.00	5.000,00	5.454,23	5.590,58
172	2.067 - MANUTENÇÃO DA CASA LAR DO IDOSO	A	1	08.241.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	31.412,00	32.197,30	33.002,23
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	5.000,00	5.125,00	5.253,12
173	2.068 - BENEFICIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	21.223,00	21.753,58	22.297,42
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010661	04.04.00	35.222,00	36.102,55	37.005,11
174	2.069 - MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DO IGD - PBF	A	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00010660	04.04.00	50.624,00	51.889,60	53.186,84
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010669	04.04.00	100,00	102,50	105,06
177	2.072 - MANUTENÇÃO E ATIVIDADE IGD - SUAS	A	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00010660	00.00.00	13.000,00	13.325,00	13.658,12

26 de Dezembro de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.387

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**							51.631.573,39	51.576.192,21	53.146.460,79
Órgão:	**09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E CIDADANIA**							2.432.535,75	1.981.028,38	2.030.554,05
Unidade:	**09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**							440.593,00	451.812,06	463.107,33
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010660	00.00.00	5.000,00	5.125,00	5.253,12
Unidade:	**09.03 - CONSELHO TUTELAR**							199.528,00	204.491,20	209.603,48
160	2.017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	A	1	08.243.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	198.528,00	203.491,20	208.578,48
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.025,00
Unidade:	**09.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**							1.792.414,75	1.324.725,12	1.357.843,24
149	1.042 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS	P	1	08.244.0007	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	5.000,00	5.125,00	5.253,12
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010700	00.00.00	52.268,75	53.575,47	54.914,86
152	1.046 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES	P	1	08.244.0007	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	25.000,00	25.625,00	26.265,62
153	1.047 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA HABITAÇÃO	P	1	08.244.0007	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	20.000,00	20.500,00	21.012,50
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010701	00.00.00	500.000,00	0,00	0,00
154	1.048 - MANUTENÇÃO CANTINHO FELIZ	P	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	144.316,00	147.923,90	151.622,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	5.000,00	5.125,00	5.253,12
155	1.049 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MARIA SALVA AS OUTRAS	P	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	15.000,00	15.375,00	15.759,38
159	2.016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE AÇÃO SOCIAL E	A	1	08.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	990.930,00	1.015.703,25	1.041.095,83
161	2.056 - REALIZAÇÃO DE OFICINAS LUDICAS E DE ARTESANATO PARA	A	1	08.243.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	29.900,00	30.647,50	31.413,69
171	2.066 - MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO PROGRAMA SER FAMILIA	A	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	5.000,00	5.125,00	5.253,12
Órgão:	**10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO**							2.624.805,05	2.700.722,29	2.714.263,16
Unidade:	**10.01 - GABINETE DO SECRETARIO**							2.624.805,05	2.700.722,29	2.714.263,16
178	1.007 - REFORMA E ATUALIZAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES TRIBUTARIAS	P	1	04.123.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	15.000,00	15.375,00	15.759,38
179	1.008 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SEC	P	1	04.123.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	15.000,00	15.375,00	15.759,38

Assinado Digitalmente

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**							51.631.573,39	51.576.192,21	53.146.460,79
Órgão:	**10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO**							2.624.805,05	2.700.722,29	2.714.263,16
Unidade:	**10.01 - GABINETE DO SECRETARIO**							2.624.805,05	2.700.722,29	2.714.263,16
180	2.011 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTO	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	1.230.728,32	1.269.943,63	1.270.000,00
181	2.012 - ENCARGOS COM O PASEP	A	1	04.123.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	453.587,97	464.927,67	476.550,86
182	2.013 - AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO FISICA	A	1	04.123.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	9.512,00	9.749,80	9.993,54
183	2.014 - ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS	A	1	04.123.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	70.650,24	72.416,50	73.000,00
184	2.015 - AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS - PARCELAMENTOS	A	1	04.123.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00010754	00.00.00	3.115,00	3.192,88	3.200,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	661.211,52	677.741,81	678.000,00
185	9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R	1	99.999.0013	9.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	140.000,00	145.000,00	145.000,00
191	2.109 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA SEGURANÇA PÚBLICA(UN)	A	1	06.181.0014	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	26.000,00	27.000,00	27.000,00
Entidade:	**2 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**							2.250.000,00	2.306.250,00	2.363.906,25
Órgão:	**01.00 - CAMARA MUNICIPAL**							2.250.000,00	2.306.250,00	2.363.906,25
Unidade:	**01.01 - GABINETE DA PRESIDENCIA**							2.250.000,00	2.306.250,00	2.363.906,25
1	1.001 - REFORMA, EQUIPAMENTO, MOBILIARIO EM GERAL	P	1	01.031.0001	4.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	50.000,00	51.250,00	52.531,25
2	2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	A	1	01.031.0001	3.0.00.00.00.00.00.00	00010500	00.00.00	2.200.000,00	2.255.000,00	2.311.375,00
Entidade:	**3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**							4.195.000,00	4.299.875,00	4.300.975,00
Órgão:	**11.00 - INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINHA**							4.195.000,00	4.299.875,00	4.300.975,00
Unidade:	**11.01 - GABINETE DE GESTAO DO RPPS**							4.195.000,00	4.299.875,00	4.300.975,00
186	1.015 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE	P	1	09.272.0003	4.0.00.00.00.00.00.00	00010802	03.03.00	5.000,00	5.125,00	5.125,00
187	2.025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PREVIDENCIA SOCIAL	A	1	09.272.0003	3.0.00.00.00.00.00.00	00010802	03.03.00	435.000,00	445.875,00	446.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010802	00.00.00	10.000,00	10.250,00	10.250,00
188	2.026 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS	A	1	09.272.0003	3.0.00.00.00.00.00.00	00010800	03.03.00	1.650.000,00	1.691.250,00	1.692.000,00
189	2.027 - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA	A	1	09.272.0003	3.0.00.00.00.00.00.00	00010800	00.00.00	2.500,00	2.562,50	2.600,00

26 de Dezembro de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | Nº 4.387

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
Entidade:	**3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**							4.195.000,00	4.299.875,00	4.300.975,00
Órgão:	**11.00 - INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINHA**							4.195.000,00	4.299.875,00	4.300.975,00
Unidade:	**11.01 - GABINETE DE GESTAO DO RPPS**							4.195.000,00	4.299.875,00	4.300.975,00
190	9.998 - RESERVA DO RPPS	R	1	09.272.0003	9.0.00.00.00.00.00.00	00010800	03.03.00	2.092.500,00	2.144.812,50	2.145.000,00
							Total geral:	58.076.573,39	58.182.317,21	59.811.342,04

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (conforme Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa	50.000,00	2.200.000,00		2.250.000,00
01.031	Ação Legislativa	50.000,00	2.200.000,00		2.250.000,00
01.031.0001	AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	50.000,00	2.200.000,00		2.250.000,00
04	Administração	209.000,00	9.957.865,57		10.166.865,57
04.122	Administração Geral	179.000,00	8.759.788,84		8.938.788,84
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	179.000,00	8.759.788,84		8.938.788,84
04.123	Administração Financeira	30.000,00	1.198.076,73		1.228.076,73
04.123.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	30.000,00	1.198.076,73		1.228.076,73
06	Segurança Pública		26.000,00		26.000,00
06.181	Policiamento		26.000,00		26.000,00
06.181.0014	OPERAÇÕES DELEGADAS DA POLÍCIA MILITAR		26.000,00		26.000,00
08	Assistência Social	800.904,75	1.631.631,00		2.432.535,75
08.122	Administração Geral		990.930,00		990.930,00
08.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS		990.930,00		990.930,00
08.241	Assistência ao Idoso		36.412,00		36.412,00
08.241.0007	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		36.412,00		36.412,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		229.428,00		229.428,00
08.243.0002	GESTÃO DE RESULTADOS		199.528,00		199.528,00
08.243.0007	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		29.900,00		29.900,00
08.244	Assistência Comunitária	800.904,75	374.861,00		1.175.765,75
08.244.0007	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	800.904,75	374.861,00		1.175.765,75
09	Previdência Social	5.000,00	2.097.500,00		4.195.000,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário	5.000,00	2.097.500,00		4.195.000,00
09.272.0003	GESTÃO PREVIDENCIARIA	5.000,00	2.097.500,00		4.195.000,00
10	Saúde	1.056.495,75	12.239.202,76		13.295.698,51
10.122	Administração Geral		649.937,00		649.937,00
10.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS		640.685,00		640.685,00
10.122.0008	ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS		9.252,00		9.252,00
10.301	Atenção Básica	307.593,75	3.810.894,76		4.118.488,51
10.301.0008	ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS	307.593,75	3.810.894,76		4.118.488,51
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	708.902,00	7.010.128,00		7.719.030,00
10.302.0009	ATENDIMENTO HOSPITALAR	708.902,00	7.010.128,00		7.719.030,00

Assinado Digitalmente

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (conforme Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
10	Saúde	1.056.495,75	12.239.202,76		13.295.698,51
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		289.106,00		289.106,00
10.303.0008	ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS		289.106,00		289.106,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	40.000,00	479.137,00		519.137,00
10.305.0010	SAUDE VIGILANTE	40.000,00	479.137,00		519.137,00
12	Educação	1.780.812,50	9.606.467,82		11.387.280,32
12.122	Administração Geral	32.070,00	841.600,00		873.670,00
12.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	32.070,00	827.059,00		859.129,00
12.122.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		14.541,00		14.541,00
12.128	Formação de Recursos Humanos		20.000,00		20.000,00
12.128.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		20.000,00		20.000,00
12.306	Alimentação e Nutrição		255.990,00		255.990,00
12.306.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		255.990,00		255.990,00
12.361	Ensino Fundamental	1.331.495,00	5.973.143,88		7.304.638,88
12.361.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	1.331.495,00	5.973.143,88		7.304.638,88
12.365	Educação Infantil	417.247,50	2.350.472,74		2.767.720,24
12.365.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	417.247,50	2.350.472,74		2.767.720,24
12.367	Educação Especial		165.261,20		165.261,20
12.367.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		165.261,20		165.261,20
13	Cultura		108.250,00		108.250,00
13.392	Difusão Cultural		108.250,00		108.250,00
13.392.0015	INCENTIVO CULTURAL		108.250,00		108.250,00
15	Urbanismo	5.304.698,88	1.527.280,74		6.831.979,62
15.451	Infra-Estrutura Urbana	5.224.698,88			5.224.698,88
15.451.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	5.224.698,88			5.224.698,88
15.452	Serviços Urbanos	80.000,00	1.097.280,74		1.177.280,74
15.452.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	80.000,00	1.097.280,74		1.177.280,74
15.782	Transporte Rodoviário		430.000,00		430.000,00
15.782.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		430.000,00		430.000,00
16	Habitação	150.000,00			150.000,00
16.482	Habitação Urbana	150.000,00			150.000,00
16.482.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	150.000,00			150.000,00

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Assinado Digitalmente

26 de Dezembro de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.387

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (conforme Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
17	Saneamento	361.617,31	820.000,00		1.181.617,31
17.512	Saneamento Básico Urbano	361.617,31	820.000,00		1.181.617,31
17.512.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	361.617,31	820.000,00		1.181.617,31
20	Agricultura	919.683,32	79.551,68		999.235,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	919.683,32	79.551,68		999.235,00
20.608.0011	AGRICULTURA SUSTENTÁVEL	919.683,32	79.551,68		999.235,00
23	Comércio e Serviços	705.000,00	402.000,00		1.107.000,00
23.695	Turismo	705.000,00	402.000,00		1.107.000,00
23.695.0006	TURISMO FORTE	705.000,00	402.000,00		1.107.000,00
26	Transporte	1.729.218,94	1.665.892,37		3.395.111,31
26.782	Transporte Rodoviário	1.729.218,94	1.665.892,37		3.395.111,31
26.782.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	1.729.218,94	1.665.892,37		3.395.111,31
27	Desporto e Lazer	165.000,00	245.000,00		410.000,00
27.812	Desporto Comunitário	165.000,00	245.000,00		410.000,00
27.812.0005	ESPORTE PARA TODOS	165.000,00	245.000,00		410.000,00
99	Reserva de Contingência				140.000,00
99.999	Reserva de Contingência				140.000,00
99.999.0013	PASSIVOS CONTINGENTES				140.000,00
	Total:	**13.237.431,45**	**42.606.641,94**	**0,00**	**58.076.573,39**
	Total geral:	**13.237.431,45**	**42.606.641,94**	**0,00**	**58.076.573,39**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	2.250.000,00		2.250.000,00
01.031	Ação Legislativa	2.250.000,00		2.250.000,00
01.031.0001	AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	2.250.000,00		2.250.000,00
04	Administração	10.161.140,57	5.725,00	10.166.865,57
04.122	Administração Geral	8.936.178,84	2.610,00	8.938.788,84
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	8.936.178,84	2.610,00	8.938.788,84
04.123	Administração Financeira	1.224.961,73	3.115,00	1.228.076,73
04.123.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	1.224.961,73	3.115,00	1.228.076,73
06	Segurança Pública	26.000,00		26.000,00
06.181	Policiamento	26.000,00		26.000,00
06.181.0014	OPERAÇÕES DELEGADAS DA POLÍCIA MILITAR	26.000,00		26.000,00
08	Assistência Social	1.566.629,00	865.906,75	2.432.535,75
08.122	Administração Geral	990.930,00		990.930,00
08.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	990.930,00		990.930,00
08.241	Assistência ao Idoso	36.412,00		36.412,00
08.241.0007	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	36.412,00		36.412,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	229.428,00		229.428,00
08.243.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	199.528,00		199.528,00
08.243.0007	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	29.900,00		29.900,00
08.244	Assistência Comunitária	309.859,00	865.906,75	1.175.765,75
08.244.0007	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	309.859,00	865.906,75	1.175.765,75
09	Previdência Social		4.195.000,00	4.195.000,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário		4.195.000,00	4.195.000,00
09.272.0003	GESTÃO PREVIDENCIARIA		4.195.000,00	4.195.000,00
10	Saúde	8.101.404,51	5.194.294,00	13.295.698,51
10.122	Administração Geral	649.937,00		649.937,00
10.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	640.685,00		640.685,00
10.122.0008	ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS	9.252,00		9.252,00
10.301	Atenção Básica	1.751.880,51	2.366.608,00	4.118.488,51
10.301.0008	ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS	1.751.880,51	2.366.608,00	4.118.488,51
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.131.787,00	2.587.243,00	7.719.030,00
10.302.0009	ATENDIMENTO HOSPITALAR	5.131.787,00	2.587.243,00	7.719.030,00

Assinado Digitalmente

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
10	Saúde	8.101.404,51	5.194.294,00	13.295.698,51
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	174.860,00	114.246,00	289.106,00
10.303.0008	ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS	174.860,00	114.246,00	289.106,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	392.940,00	126.197,00	519.137,00
10.305.0010	SAUDE VIGILANTE	392.940,00	126.197,00	519.137,00
12	Educação	2.684.843,24	8.702.437,08	11.387.280,32
12.122	Administração Geral	842.600,00	31.070,00	873.670,00
12.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	828.059,00	31.070,00	859.129,00
12.122.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	14.541,00		14.541,00
12.128	Formação de Recursos Humanos	20.000,00		20.000,00
12.128.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	20.000,00		20.000,00
12.306	Alimentação e Nutrição	210.000,00	45.990,00	255.990,00
12.306.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	210.000,00	45.990,00	255.990,00
12.361	Ensino Fundamental	1.073.752,08	6.230.886,80	7.304.638,88
12.361.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	1.073.752,08	6.230.886,80	7.304.638,88
12.365	Educação Infantil	483.479,96	2.284.240,28	2.767.720,24
12.365.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	483.479,96	2.284.240,28	2.767.720,24
12.367	Educação Especial	55.011,20	110.250,00	165.261,20
12.367.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	55.011,20	110.250,00	165.261,20
13	Cultura	100.000,00	8.250,00	108.250,00
13.392	Difusão Cultural	100.000,00	8.250,00	108.250,00
13.392.0015	INCENTIVO CULTURAL	100.000,00	8.250,00	108.250,00
15	Urbanismo	1.705.610,43	5.126.369,19	6.831.979,62
15.451	Infra-Estrutura Urbana	1.122.000,00	4.102.698,88	5.224.698,88
15.451.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	1.122.000,00	4.102.698,88	5.224.698,88
15.452	Serviços Urbanos	553.610,43	623.670,31	1.177.280,74
15.452.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	553.610,43	623.670,31	1.177.280,74
15.782	Transporte Rodoviário	30.000,00	400.000,00	430.000,00
15.782.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	30.000,00	400.000,00	430.000,00
16	Habitação	30.000,00	120.000,00	150.000,00
16.482	Habitação Urbana	30.000,00	120.000,00	150.000,00
16.482.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	30.000,00	120.000,00	150.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
17	Saneamento	1.000.000,00	181.617,31	1.181.617,31
17.512	Saneamento Básico Urbano	1.000.000,00	181.617,31	1.181.617,31
17.512.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	1.000.000,00	181.617,31	1.181.617,31
20	Agricultura	365.985,00	633.250,00	999.235,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	365.985,00	633.250,00	999.235,00
20.608.0011	AGRICULTURA SUSTENTÁVEL	365.985,00	633.250,00	999.235,00
23	Comércio e Serviços	307.000,00	800.000,00	1.107.000,00
23.695	Turismo	307.000,00	800.000,00	1.107.000,00
23.695.0006	TURISMO FORTE	307.000,00	800.000,00	1.107.000,00
26	Transporte	118.985,60	3.276.125,71	3.395.111,31
26.782	Transporte Rodoviário	118.985,60	3.276.125,71	3.395.111,31
26.782.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	118.985,60	3.276.125,71	3.395.111,31
27	Desporto e Lazer	309.000,00	101.000,00	410.000,00
27.812	Desporto Comunitário	309.000,00	101.000,00	410.000,00
27.812.0005	ESPORTE FARA TODOS	309.000,00	101.000,00	410.000,00
99	Reserva de Contingência			140.000,00
99.999	Reserva de Contingência			140.000,00
99.999.0013	PASSIVOS CONTINGENTES			140.000,00
	Total:	**28.866.598,35**	**29.209.975,04**	**58.076.573,39**
	Total geral:	**28.866.598,35**	**29.209.975,04**	**58.076.573,39**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Código	Especificação	Prcjetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		**13.182.431,45**	**38.309.141,94**	**0,00**	**51.631.573,39**
Órgão: 02.00 GABINETE DO PREFEITO		**21.000,00**	**1.914.873,56**	**0,00**	**1.935.873,56**
Unidade: 02.01 GABINETE DO PREFEITO		**21.000,00**	**1.550.653,56**	**0,00**	**1.571.653,56**
04	Administração	21.000,00	1.550.653,56		1.571.653,56
04.122	Administração Geral	21.000,00	1.550.653,56		1.571.653,56
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	21.000,00	1.550.653,56		1.571.653,56
04.122.0002.1.002	AQUISICAO DE EQUIP. VEICULOS E MAT. PERMANENTES	15.000,00			15.000,00
04.122.0002.1.009	FARCERIAS E CONVENIOS INSTITUICOES GOVERNANTES	6.000,00			6.000,00
04.122.0002.2.002	PROVISAO DE EMENDAS FARLAMENTARES		424.305,56		424.305,56
04.122.0002.2.003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINTE DO PREFEITO		1.070.348,00		1.070.348,00
04.122.0002.2.004	DIVULGACAO E PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS E LEGAIS		41.000,00		41.000,00
04.122.0002.2.008	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A OUVIDORIA MUNICIPAL		15.000,00		15.000,00
Unidade: 02.02 JUNTA DE SERVIÇO MILITAR		**0,00**	**76.270,00**	**0,00**	**76.270,00**
04	Administração		76.270,00		76.270,00
04.122	Administração Geral		76.270,00		76.270,00
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS		76.270,00		76.270,00
04.122.0002.2.005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A JUNTA SERVIÇO MILITAR		76.270,00		76.270,00
Unidade: 02.03 DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDIGENAS		**0,00**	**62.730,00**	**0,00**	**62.730,00**
04	Administração		62.730,00		62.730,00
04.122	Administração Geral		62.730,00		62.730,00
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS		62.730,00		62.730,00
04.122.0002.2.006	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEP. ASSUNTOS INDIGENAS		62.730,00		62.730,00
Unidade: 02.04 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO		**0,00**	**225.220,00**	**0,00**	**225.220,00**
04	Administração		225.220,00		225.220,00
04.122	Administração Geral		225.220,00		225.220,00
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS		225.220,00		225.220,00
04.122.0002.2.007	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA MUNICIPAL		225.220,00		225.220,00

Assinado Digitalmente

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Código	Especificação	Prcjetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		**13.182.431,45**	**38.309.141,94**	**0,00**	**51.631.573,39**
Órgão: 03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		**491.617,31**	**3.452.119,76**	**0,00**	**3.943.737,07**
Unidade: 03.01 GABINETE DO SECRETARIO		**130.000,00**	**2.632.119,76**	**0,00**	**2.762.119,76**
04	Administração	130.000,00	2.632.119,76		2.762.119,76
04.122	Administração Geral	130.000,00	2.632.119,76		2.762.119,76
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	130.000,00	2.632.119,76		2.762.119,76
04.122.0002.1.003	AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIP. E MAT. PERMANENTE - ADM	10.000,00			10.000,00
04.122.0002.1.004	REFORMA, APLICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS	80.000,00			80.000,00
04.122.0002.1.005	REALIZAÇÃO DE REFORMA E ATUALIZAÇÃO D PCCS E DEMA	20.000,00			20.000,00
04.122.0002.1.006	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E/OU PROCESSO SELETIVO	20.000,00			20.000,00
04.122.0002.2.009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO		2.623.969,76		2.623.969,76
04.122.0002.2.010	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIFAIS		8.150,00		8.150,00
Unidade: 03.02 DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO		**361.617,31**	**820.000,00**	**0,00**	**1.181.617,31**
17	Saneamento	361.617,31	820.000,00		1.181.617,31
17.512	Saneamento Básico Urbano	361.617,31	820.000,00		1.181.617,31
17.512.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	361.617,31	820.000,00		1.181.617,31
17.512.0012.1.077	AMPLIAR E MODERNIZAR O SISTEMA DE CAPTAÇÃO E DISTRIBUICAO DE AGUA	361.617,31			361.617,31
17.512.0012.2.101	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO		820.000,00		820.000,00
Órgão: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		**1.780.812,50**	**9.714.717,82**	**0,00**	**11.495.530,32**
Unidade: 04.01 GABINETE DO SECRETARIO		**32.070,00**	**827.059,00**	**0,00**	**859.129,00**
12	Educação	32.070,00	827.059,00		859.129,00
12.122	Administração Geral	32.070,00	827.059,00		859.129,00
12.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	32.070,00	827.059,00		859.129,00
12.122.0002.1.011	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUI. FARA SEC. DE EDUCAÇÃO	32.070,00			32.070,00
12.122.0002.2.020	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE EDUCAÇÃO		827.059,00		827.059,00
Unidade: 04.02 PRE ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL		**1.621.742,50**	**3.039.000,74**	**0,00**	**4.660.743,24**
12	Educação	1.621.742,50	3.039.000,74		4.660.743,24
12.122	Administração Geral		14.541,00		14.541,00
12.122.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		14.541,00		14.541,00
12.122.0004.2.049	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO		14.541,00		14.541,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Código	Especificação	Prcjetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		**13.182.431,45**	**38.309.141,94**	**0,00**	**51.631.573,39**
Órgão: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		**1.780.812,50**	**9.714.717,82**	**0,00**	**11.495.530,32**
Unidade: 04.02 PRE ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL		**1.621.742,50**	**3.039.000,74**	**0,00**	**4.660.743,24**
12	Educação	1.621.742,50	3.039.000,74		4.660.743,24
12.128	Formação de Recursos Humanos		20.000,00		20.000,00
12.128.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		20.000,00		20.000,00
12.128.0004.2.029	CAFACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO		20.000,00		20.000,00
12.306	Alimentação e Nutrição		255.990,00		255.990,00
12.306.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		255.990,00		255.990,00
12.306.0004.2.032	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL		137.210,00		137.210,00
12.306.0004.2.033	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE		43.460,00		43.460,00
12.306.0004.2.034	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA		75.320,00		75.320,00
12.361	Ensino Fundamental	1.289.495,00	2.209.850,60		3.499.345,60
12.361.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	1.289.495,00	2.209.850,60		3.499.345,60
12.361.0004.1.016	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL	35.000,00			35.000,00
12.361.0004.1.023	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	152.247,50			152.247,50
12.361.0004.1.029	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS	1.102.247,50			1.102.247,50
12.361.0004.2.038	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%		216.800,60		216.800,60
12.361.0004.2.112	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL		24.850,00		24.850,00
12.361.0004.2.117	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		1.968.200,00		1.968.200,00
12.365	Educação Infantil	332.247,50	485.367,94		817.615,44
12.365.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	332.247,50	485.367,94		817.615,44
12.365.0004.1.017	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CRECHE	20.000,00			20.000,00
12.365.0004.1.022	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO ESCOLAS E SALAS - EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA	132.247,50			132.247,50
12.365.0004.1.027	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS FARA ESCOLAS - PRÉ-ESCOLA	65.000,00			65.000,00
12.365.0004.1.030	COMPRA DE PLAYGROUND NAS ESCOLAS - ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	30.000,00			30.000,00
12.365.0004.1.095	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PRÉ-ESCOLA	20.000,00			20.000,00
12.365.0004.1.096	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO ESCOLAS E SALAS - EDUCAÇÃO - CRECHE	20.000,00			20.000,00
12.365.0004.1.097	AMPLIAR E EQUIFAR AS BIBLIOTECAS ESCOLARES - CRECHE	5.000,00			5.000,00
12.365.0004.1.098	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS FARA ESCOLAS - CRECHE	10.000,00			10.000,00
12.365.0004.1.099	COMPRA DE PLAYGROUD NAS ESCOLAS - ENSINO INFANTIL - CRECHE	30.000,00			30.000,00
12.365.0004.2.031	MANUTENÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICOS - PRÉ-ESCOLA		20.000,00		20.000,00
12.365.0004.2.035	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA		40.336,40		40.336,40
12.365.0004.2.037	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA		180.701,58		180.701,58
12.365.0004.2.039	MANUTENÇÃO DE ENSINO INFANTIL - 25% - PRÉ-ESCOLA		73.879,00		73.879,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Código	Especificação	Prcjetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		**13.182.431,45**	**38.309.141,94**	**0,00**	**51.631.573,39**
Órgão: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		**1.780.812,50**	**9.714.717,82**	**0,00**	**11.495.530,32**
Unidade: 04.02 PRE ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL		**1.621.742,50**	**3.039.000,74**	**0,00**	**4.660.743,24**
12	Educação	1.621.742,50	3.039.000,74		4.660.743,24
12.365	Educação Infantil	332.247,50	485.367,94		817.615,44
12.365.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	332.247,50	485.367,94		817.615,44
12.365.0004.2.047	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANO NAS ESCOLAS		42.600,96		42.600,96
12.365.0004.2.048	ELABORAÇÃO DE PROCESSO SELETIVOS FARA OS CARGOS DOS		22.000,00		22.000,00
12.365.0004.2.110	MANUTENÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICOS - CRECHE		10.000,00		10.000,00
12.365.0004.2.111	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CRECHE		51.000,00		51.000,00
12.365.0004.2.113	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - CRECHE		24.850,00		24.850,00
12.365.0004.2.114	MANUTENÇÃO DE ENSINO INFANTIL - 25% - CRECHE		20.000,00		20.000,00
12.367	Educação Especial		53.251,20		53.251,20
12.367.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		53.251,20		53.251,20
12.367.0004.2.040	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 25%		53.251,20		53.251,20
Unidade: 04.03 FUNDEB - FUNDO DE MAN. E DES. DO ENSINO BASICO		**127.000,00**	**5.740.408,08**	**0,00**	**5.867.408,08**
12	Educação	127.000,00	5.740.408,08		5.867.408,08
12.361	Ensino Fundamental	42.000,00	3.763.293,28		3.805.293,28
12.361.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	42.000,00	3.763.293,28		3.805.293,28
12.361.0004.1.018	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL	42.000,00			42.000,00
12.361.0004.2.042	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL		2.354.750,00		2.354.750,00
12.361.0004.2.045	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL		1.408.543,28		1.408.543,28
12.365	Educação Infantil	85.000,00	1.865.104,80		1.950.104,80
12.365.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	85.000,00	1.865.104,80		1.950.104,80
12.365.0004.1.019	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PRÉ-ESCOLA - 30%	45.000,00			45.000,00
12.365.0004.1.100	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CRECHE - 30%	40.000,00			40.000,00
12.365.0004.2.041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		715.470,00		715.470,00
12.365.0004.2.044	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		449.634,80		449.634,80
12.365.0004.2.115	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL - CRECHE		350.000,00		350.000,00
12.365.0004.2.116	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - INFANTIL - CRECHE		350.000,00		350.000,00
12.367	Educação Especial		112.010,00		112.010,00
12.367.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		112.010,00		112.010,00
12.367.0004.2.043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - ENSINO ESPECIAL		60.250,00		60.250,00
12.367.0004.2.046	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - ENSINO ESPECIAL		51.760,00		51.760,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Código	Especificação	Prcjetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		**13.182.431,45**	**38.309.141,94**	**0,00**	**51.631.573,39**
Órgão: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		**1.780.812,50**	**9.714.717,82**	**0,00**	**11.495.530,32**
Unidade: 04.03 FUNDEB - FUNDO DE MAN. E DES. DO ENSINO BASICO		**127.000,00**	**5.740.408,08**	**0,00**	**5.867.408,08**
12	Educação	127.000,00	5.740.408,08		5.867.408,08
12.367	Educação Especial		112.010,00		112.010,00
12.367.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		112.010,00		112.010,00
12.367.0004.2.046	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - ENSINO ESPECIAL		51.760,00		51.760,00
Unidade: 04.04 DEPARTAMENTO DE CULTURA		**0,00**	**108.250,00**	**0,00**	**108.250,00**
13	Cultura		108.250,00		108.250,00
13.392	Difusão Cultural		108.250,00		108.250,00
13.392.0015	INCENTIVO CULTURAL		108.250,00		108.250,00
13.392.0015.2.118	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA		108.250,00		108.250,00
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**1.056.495,75**	**12.239.202,76**	**0,00**	**13.295.698,51**
Unidade: 05.01 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE		**0,00**	**640.685,00**	**0,00**	**640.685,00**
10	Saúde		640.685,00		640.685,00
10.122	Administração Geral		640.685,00		640.685,00
10.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS		640.685,00		640.685,00
10.122.0002.2.018	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIFAMENTOS FARA SEC. DE SAUDE		10.000,00		10.000,00
10.122.0002.2.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE SAUDE - GESTÃO		630.685,00		630.685,00
Unidade: 05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		**1.056.495,75**	**11.598.517,76**	**0,00**	**12.655.013,51**
10	Saúde	1.056.495,75	11.598.517,76		12.655.013,51
10.122	Administração Geral		9.252,00		9.252,00
10.122.0008	ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS		9.252,00		9.252,00
10.122.0008.2.074	MANUTENCAO E ESTRUTURACAO DO CONSELHO MUNICIFAL DE SAUDE		9.252,00		9.252,00
10.301	Atenção Básica	307.593,75	3.810.894,76		4.118.488,51
10.301.0008	ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS	307.593,75	3.810.894,76		4.118.488,51
10.301.0008.1.057	REFORMA DA FARMACIA BASICA	100.000,00			100.000,00
10.301.0008.1.058	INFORMATIZAÇÃO DE REDE DA SAUDE	10.000,00			10.000,00
10.301.0008.1.060	AQUISICAO DE EQUIFAMENTOS FARA A ATENÇÃO BASICA	165.000,00			165.000,00
10.301.0008.1.061	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ATENÇÃO BÁSICA	17.593,75			17.593,75

26 de Dezembro de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | Nº 4.387

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Código	Especificação	Prcjetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		**13.182.431,45**	**38.309.141,94**	**0,00**	**51.631.573,39**
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**1.056.495,75**	**12.239.202,76**	**0,00**	**13.295.698,51**
Unidade: 05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		**1.056.495,75**	**11.598.517,76**	**0,00**	**12.655.013,51**
10	Saúde	1.056.495,75	11.598.517,76		12.655.013,51
10.301	Atenção Básica	307.593,75	3.810.894,76		4.118.488,51
10.301.0008	ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS	307.593,75	3.810.894,76		4.118.488,51
10.301.0008.1.063	AQUISIÇÃO E MANUTENÇAO DOS EPI	15.000,00			15.000,00
10.301.0008.2.073	CAFACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE E ATENÇÃO BASICA		20.000,00		20.000,00
10.301.0008.2.075	PROMOÇÃO DE EDUCAÇÃO EM SAUDE		10.000,00		10.000,00
10.301.0008.2.076	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAUDE BUCAL		255.605,76		255.605,76
10.301.0008.2.077	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BASICA		2.735.087,00		2.735.087,00
10.301.0008.2.078	MANUTENÇÃO E ENCARGOS AGENTES COMUNITARIOS		790.202,00		790.202,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	708.902,00	7.010.128,00		7.719.030,00
10.302.0009	ATENDIMENTO HOSPITALAR	708.902,00	7.010.128,00		7.719.030,00
10.302.0009.1.064	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE MA	46.902,00			46.902,00
10.302.0009.1.065	IMPLANTAÇÃO DE UMA BRINQUEDOTECA DENTRO DO HOSPITAL	2.000,00			2.000,00
10.302.0009.1.066	AQUISICAO DE AMBULANCIAS (SEDE)	150.000,00			150.000,00
10.302.0009.1.067	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAL	510.000,00			510.000,00
10.302.0009.2.080	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL		6.171.673,00		6.171.673,00
10.302.0009.2.081	COVID 19 - ENFRENTAMENTO		65.000,00		65.000,00
10.302.0009.2.082	CAFACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE MAC		20.000,00		20.000,00
10.302.0009.2.083	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HOSPITALAR, DE ACORDO COM A		14.000,00		14.000,00
10.302.0009.2.084	MANUTENÇÃO DO TFD		170.000,00		170.000,00
10.302.0009.2.085	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIFAL		110.995,00		110.995,00
10.302.0009.2.086	ENCARGOS COM O CONSORCIO DE SAUDE		458.460,00		458.460,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		289.106,00		289.106,00
10.303.0008	ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS		289.106,00		289.106,00
10.303.0008.2.079	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMACIA BASICA		289.106,00		289.106,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	40.000,00	479.137,00		519.137,00
10.305.0010	SAUDE VIGILANTE	40.000,00	479.137,00		519.137,00
10.305.0010.1.069	AQUISICAO DE VEICULO E EQUIPAMENTO E MAT PERMANENTE	10.000,00			10.000,00
10.305.0010.1.070	ESTRUTURAR/EQUIPAR A REDE LABORATORIAL FISICA E	30.000,00			30.000,00
10.305.0010.2.087	REALIZAÇÃO DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO		25.000,00		25.000,00
10.305.0010.2.090	EVENTOS DE SAUDE (JANEIRO ROXO, SETEMBRO AMARELO, OUTUBRO ROSA		25.000,00		25.000,00
10.305.0010.2.091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILANCIA		421.197,00		421.197,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Código	Especificação	Prcjetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		**13.182.431,45**	**38.309.141,94**	**0,00**	**51.631.573,39**
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**1.056.495,75**	**12.239.202,76**	**0,00**	**13.295.698,51**
Unidade: 05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		**1.056.495,75**	**11.598.517,76**	**0,00**	**12.655.013,51**
10	Saúde	1.056.495,75	11.598.517,76		12.655.013,51
10.305	Vigilância Epidemiológica	40.000,00	479.137,00		519.137,00
10.305.0010	SAUDE VIGILANTE	40.000,00	479.137,00		519.137,00
10.305.0010.2.092	CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SERVIDORES - VIGILÂNCIA		7.940,00		7.940,00
Órgão: 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS		**7.193.917,82**	**5.323.221,11**	**0,00**	**12.517.138,93**
Unidade: 06.01 GABINETE DO SECRETARIO		**10.000,00**	**2.130.048,00**	**0,00**	**2.140.048,00**
04	Administração	10.000,00	2.130.048,00		2.140.048,00
04.122	Administração Geral	10.000,00	2.130.048,00		2.140.048,00
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	10.000,00	2.130.048,00		2.140.048,00
04.122.0002.1.012	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIFAMENTOS FARA SEC. DE	10.000,00			10.000,00
04.122.0002.2.021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE VIAÇÃO E OBRAS		2.130.048,00		2.130.048,00
Unidade: 06.02 GABINETE DO SECRETARIO		**7.183.917,82**	**3.193.173,11**	**0,00**	**10.377.090,93**
15	Urbanismo	5.304.698,88	1.527.280,74		6.831.979,62
15.451	Infra-Estrutura Urbana	5.224.698,88			5.224.698,88
15.451.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	5.224.698,88			5.224.698,88
15.451.0012.1.078	CONSTRUÇÃO E/OU REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PUBLICAS	415.520,88			415.520,88
15.451.0012.1.079	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE COBERTURAS, MUROS, CERCAS E CALÇADAS	545.223,59			545.223,59
15.451.0012.1.080	FAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM URBANA E DISTRITAL	3.538.954,41			3.538.954,41
15.451.0012.1.081	PROGRAMA DE SINALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÕES	100.000,00			100.000,00
15.451.0012.1.083	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	20.000,00			20.000,00
15.451.0012.1.084	REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS E PAISAGISMO DE RUA E A	50.000,00			50.000,00
15.451.0012.1.087	AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIFAMENTOS DE OFICINA	50.000,00			50.000,00
15.451.0012.1.088	IMPLANTAÇÃO DE LIXEIRAS EM LOCAIS PUBLICOS	5.000,00			5.000,00
15.451.0012.1.101	FAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO	500.000,00			500.000,00
15.452	Serviços Urbanos	80.000,00	1.097.280,74		1.177.280,74
15.452.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	80.000,00	1.097.280,74		1.177.280,74
15.452.0012.1.082	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS	80.000,00			80.000,00
15.452.0012.2.102	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		469.522,34		469.522,34
15.452.0012.2.103	COLETA DE RESÍDUO SOLIDO DOMICILIAR		165.000,00		165.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Código	Especificação	Prcjetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		**13.182.431,45**	**38.309.141,94**	**0,00**	**51.631.573,39**
Órgão: 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS		**7.193.917,82**	**5.323.221,11**	**0,00**	**12.517.138,93**
Unidade: 06.02 GABINETE DO SECRETARIO		**7.183.917,82**	**3.193.173,11**	**0,00**	**10.377.090,93**
15	Urbanismo	5.304.698,88	1.527.280,74		6.831.979,62
15.452	Serviços Urbanos	80.000,00	1.097.280,74		1.177.280,74
15.452.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	80.000,00	1.097.280,74		1.177.280,74
15.452.0012.2.104	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL		30.000,00		30.000,00
15.452.0012.2.106	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS EM GERAL		432.758,40		432.758,40
15.782	Transporte Rodoviário		430.000,00		430.000,00
15.782.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		430.000,00		430.000,00
15.782.0012.2.220	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		430.000,00		430.000,00
16	Habitação	150.000,00			150.000,00
16.482	Habitação Urbana	150.000,00			150.000,00
16.482.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	150.000,00			150.000,00
16.482.0012.1.085	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	150.000,00			150.000,00
26	Transporte	1.729.218,94	1.665.892,37		3.395.111,31
26.782	Transporte Rodoviário	1.729.218,94	1.665.892,37		3.395.111,31
26.782.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	1.729.218,94	1.665.892,37		3.395.111,31
26.782.0012.1.075	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE PONTES E GALERIAS EM CON	1.130.000,00			1.130.000,00
26.782.0012.1.076	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINÁRIOS	599.218,94			599.218,94
26.782.0012.2.105	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM TRANSPORTES (ESTRADAS) E		1.665.892,37		1.665.892,37
Órgão: 07.00 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. IND E MEIO AMBIENTE		**929.683,32**	**452.310,08**	**0,00**	**1.381.993,40**
Unidade: 07.01 GABINETE DO SECRETARIO		**929.683,32**	**452.310,08**	**0,00**	**1.381.993,40**
04	Administração	10.000,00	372.758,40		382.758,40
04.122	Administração Geral	10.000,00	372.758,40		382.758,40
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	10.000,00	372.758,40		382.758,40
04.122.0002.1.013	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS SEC. AGRICULTURA	10.000,00			10.000,00
04.122.0002.2.022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E IND		372.758,40		372.758,40
20	Agricultura	919.683,32	79.551,68		999.235,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	919.683,32	79.551,68		999.235,00
20.608.0011	AGRICULTURA SUSTENTÁVEL	919.683,32	79.551,68		999.235,00
20.608.0011.1.073	AQUISIÇÃO DE FATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS	784.333,32			784.333,32
20.608.0011.1.090	ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIFAL - SI	40.000,00			40.000,00
20.608.0011.1.091	IMPLANTAÇÃO DE BANCO DE CALCARIO	70.000,00			70.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Código	Especificação	Prcjetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		**13.182.431,45**	**38.309.141,94**	**0,00**	**51.631.573,39**
Órgão: 07.00 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. IND E MEIO AMBIENTE		**929.683,32**	**452.310,08**	**0,00**	**1.381.993,40**
Unidade: 07.01 GABINETE DO SECRETARIO		**929.683,32**	**452.310,08**	**0,00**	**1.381.993,40**
20	Agricultura	919.683,32	79.551,68		999.235,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	919.683,32	79.551,68		999.235,00
20.608.0011	AGRICULTURA SUSTENTÁVEL	919.683,32	79.551,68		999.235,00
20.608.0011.1.093	CURSOS, FALESTRAS, OFICINAS, DIA DE CAMPO	25.350,00			25.350,00
20.608.0011.2.093	CAFACITAÇÃO DE SERVIDORES		5.000,00		5.000,00
20.608.0011.2.095	ESTIMULO A CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANUMAIS (AVES, SUINOS,		21.300,48		21.300,48
20.608.0011.2.097	PORTEIRA ADENTRO		53.251,20		53.251,20
Órgão: 08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER		**878.000,00**	**1.126.260,80**	**0,00**	**2.004.260,80**
Unidade: 08.01 DEPARTAMENTO DE TURISMO		**705.000,00**	**402.000,00**	**0,00**	**1.107.000,00**
23	Comércio e Serviços	705.000,00	402.000,00		1.107.000,00
23.695	Turismo	705.000,00	402.000,00		1.107.000,00
23.695.0006	TURISMO FORTE	705.000,00	402.000,00		1.107.000,00
23.695.0006.1.039	LEvANTAMENTO DOS PONTOS TURISTICOS DO MUNICIPIO	165.000,00			165.000,00
23.695.0006.1.041	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DA ORLA DO RIO ARAGUAIA	540.000,00			540.000,00
23.695.0006.2.054	CAFACITAR GUIAS TURISTICOS		2.000,00		2.000,00
23.695.0006.2.055	PROMOÇÃO DE FESTIVAL DA PRAIA E DEMAIS EVENTOS TURISTICO		400.000,00		400.000,00
Unidade: 08.02 SECRETARIA DE TURISMO		**8.000,00**	**479.260,80**	**0,00**	**487.260,80**
04	Administração	8.000,00	479.260,80		487.260,80
04.122	Administração Geral	8.000,00	479.260,80		487.260,80
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	8.000,00	479.260,80		487.260,80
04.122.0002.1.014	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS SEC. TURISMO	8.000,00			8.000,00
04.122.0002.2.023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. TURISMO, ESPORTE		266.256,00		266.256,00
04.122.0002.2.024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEP. DE ESPORTES		213.004,80		213.004,80

Assinado Digitalmente

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Código	Especificação	Prcjetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		**13.182.431,45**	**38.309.141,94**	**0,00**	**51.631.573,39**
Órgão: 08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER		**878.000,00**	**1.126.260,80**	**0,00**	**2.004.260,80**
Unidade: 08.03 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		**165.000,00**	**245.000,00**	**0,00**	**410.000,00**
27	Desporto e Lazer	165.000,00	245.000,00		410.000,00
27.812	Desporto Comunitário	165.000,00	245.000,00		410.000,00
27.812.0005	ESPORTE FARA TODOS	165.000,00	245.000,00		410.000,00
27.812.0005.1.031	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	110.000,00			110.000,00
27.812.0005.1.032	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE	5.000,00			5.000,00
27.812.0005.1.033	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES	50.000,00			50.000,00
27.812.0005.2.050	REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS		215.000,00		215.000,00
27.812.0005.2.052	REALIZAÇÃO DE GINCANA CULT. ESPORTIVA		20.000,00		20.000,00
27.812.0005.2.053	REALIZAÇÃO COPA FUTEBOL SOCYTE		10.000,00		10.000,00
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E CIDADANIA		**800.904,75**	**1.631.631,00**	**0,00**	**2.432.535,75**
Unidade: 09.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**34.320,00**	**406.273,00**	**0,00**	**440.593,00**
08	Assistência Social	34.320,00	406.273,00		440.593,00
08.241	Assistência ao Idoso		36.412,00		36.412,00
08.241.0007	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		36.412,00		36.412,00
08.241.0007.2.067	MANUTENÇÃO DA CASA LAR DO IDOSO		36.412,00		36.412,00
08.244	Assistência Comunitária	34.320,00	369.861,00		404.181,00
08.244.0007	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	34.320,00	369.861,00		404.181,00
08.244.0007.1.043	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO CRAS	25.000,00			25.000,00
08.244.0007.1.052	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CON. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.320,00			9.320,00
08.244.0007.2.065	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		244.692,00		244.692,00
08.244.0007.2.068	BENEFICIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		56.445,00		56.445,00
08.244.0007.2.069	MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DO IGD - PBF		50.724,00		50.724,00
08.244.0007.2.072	MANUTENÇÃO E ATIVIDADE IGD - SUAS		18.000,00		18.000,00
Unidade: 09.03 CONSELHO TUTELAR		**0,00**	**199.528,00**	**0,00**	**199.528,00**
08	Assistência Social		199.528,00		199.528,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		199.528,00		199.528,00
08.243.0002	GESTÃO DE RESULTADOS		199.528,00		199.528,00
08.243.0002.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR		199.528,00		199.528,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Código	Especificação	Prcjetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		**13.182.431,45**	**38.309.141,94**	**0,00**	**51.631.573,39**
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E CIDADANIA		**800.904,75**	**1.631.631,00**	**0,00**	**2.432.535,75**
Unidade: 09.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		**766.584,75**	**1.025.830,00**	**0,00**	**1.792.414,75**
08	Assistência Social	766.584,75	1.025.830,00		1.792.414,75
08.122	Administração Geral		990.930,00		990.930,00
08.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS		990.930,00		990.930,00
08.122.0002.2.016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE AÇÃO SOCIAL E		990.930,00		990.930,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		29.900,00		29.900,00
08.243.0007	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		29.900,00		29.900,00
08.243.0007.2.056	REALIZAÇÃO DE OFICINAS LUDICAS E DE ARTESANATO FARA		29.900,00		29.900,00
08.244	Assistência Comunitária	766.584,75	5.000,00		771.584,75
08.244.0007	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	766.584,75	5.000,00		771.584,75
08.244.0007.1.042	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	57.268,75			57.268,75
08.244.0007.1.046	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES	25.000,00			25.000,00
08.244.0007.1.047	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA HABITAÇÃO	520.000,00			520.000,00
08.244.0007.1.048	MANUTENÇÃO CANTINHO FELIZ	149.316,00			149.316,00
08.244.0007.1.049	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MARIA SALVA AS OUTRAS	15.000,00			15.000,00
08.244.0007.2.066	MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO PROGRAMA SER FAMILIA		5.000,00		5.000,00
Órgão: 10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO		**30.000,00**	**2.454.805,05**	**0,00**	**2.624.805,05**
Unidade: 10.01 GABINETE DO SECRETARIO		**30.000,00**	**2.454.805,05**	**0,00**	**2.624.805,05**
04	Administração	30.000,00	2.428.805,05		2.458.805,05
04.122	Administração Geral		1.230.728,32		1.230.728,32
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS		1.230.728,32		1.230.728,32
04.122.0002.2.011	MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEFARTAMENTO		1.230.728,32		1.230.728,32
04.123	Administração Financeira	30.000,00	1.198.076,73		1.228.076,73
04.123.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	30.000,00	1.198.076,73		1.228.076,73
04.123.0002.1.007	REFORMA E ATUALIZAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES TRIBUTARIAS	15.000,00			15.000,00
04.123.0002.1.008	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SEC	15.000,00			15.000,00
04.123.0002.2.012	ENCARGOS COM O FASEP		453.587,97		453.587,97
04.123.0002.2.013	AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO FISICA		9.512,00		9.512,00
04.123.0002.2.014	ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS		70.650,24		70.650,24
04.123.0002.2.015	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS - FARCELAMENTOS		664.326,52		664.326,52

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

Código	Especificação	Prcjetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		**13.182.431,45**	**38.309.141,94**	**0,00**	**51.631.573,39**
Órgão: 10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO		**30.000,00**	**2.454.805,05**	**0,00**	**2.624.805,05**
Unidade: 10.01 GABINETE DO SECRETARIO		**30.000,00**	**2.454.805,05**	**0,00**	**2.624.805,05**
06	Segurança Pública		26.000,00		26.000,00
06.181	Policiamento		26.000,00		26.000,00
06.181.0014	OPERAÇÕES DELEGADAS DA POLÍCIA MILITAR		26.000,00		26.000,00
06.181.0014.2.109	MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA		26.000,00		26.000,00
99	Reserva de Contingência				140.000,00
99.999	Reserva de Contingência				140.000,00
99.999.0013	PASSIVOS CONTINGENTES				140.000,00
99.999.0013.9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA				140.000,00
Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		**50.000,00**	**2.200.000,00**	**0,00**	**2.250.000,00**
Órgão: 01.00 CAMARA MUNICIPAL		**50.000,00**	**2.200.000,00**	**0,00**	**2.250.000,00**
Unidade: 01.01 GABINETE DA PRESIDENCIA		**50.000,00**	**2.200.000,00**	**0,00**	**2.250.000,00**
01	Legislativa	50.000,00	2.200.000,00		2.250.000,00
01.031	Ação Legislativa	50.000,00	2.200.000,00		2.250.000,00
01.031.0001	AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	50.000,00	2.200.000,00		2.250.000,00
01.031.0001.1.001	REFORMA, EQUIPAMENTO, MOBILIARIO EM GERAL	50.000,00			50.000,00
01.031.0001.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		2.200.000,00		2.200.000,00
Entidade: 3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		**5.000,00**	**2.097.500,00**	**0,00**	**4.195.000,00**
Órgão: 11.00 INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINHA		**5.000,00**	**2.097.500,00**	**0,00**	**4.195.000,00**
Unidade: 11.01 GABINETE DE GESTAO DO RPPS		**5.000,00**	**2.097.500,00**	**0,00**	**4.195.000,00**
09	Previdência Social	5.000,00	2.097.500,00		4.195.000,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário	5.000,00	2.097.500,00		4.195.000,00
09.272.0003	GESTÃO PREVIDENCIARIA	5.000,00	2.097.500,00		4.195.000,00
09.272.0003.1.015	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE	5.000,00			5.000,00
09.272.0003.2.025	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PREVIDENCIA SOCIAL		445.000,00		445.000,00
09.272.0003.2.026	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS		1.650.000,00		1.650.000,00
09.272.0003.2.027	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA		2.500,00		2.500,00
09.272.0003.9.998	RESERVA DO RPPS				2.092.500,00
				Total geral:	**58.076.573,39**

Assinado Digitalmente

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
Relatório sobre Prcjetos em Exercício e Despesas com Conservação do Patrimônio Público no Exercício de 2024_ (Art. 45 da LRF)
Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C); Realização da despesa por: Empenho

Identificação dos Prcjetos	PFA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PFA	LDO 2024	Saldo Atualizado PFA
		Realizado até 2022	Orçamento em 2023			
Entidade: 1_PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA	**47.158.679,79**	**5.137.309,15**	**9.734.968,10**	**32.286.402,54**	**0,00**	**32.286.402,54**
Órgão: 02.00_GABINETE DO PREFEITO	**228.750,00**	**0,00**	**71.600,00**	**157.150,00**	**0,00**	**157.150,00**
Unidade: 02.01_GABINETE DO PREFEITO	**228.750,00**	**0,00**	**71.600,00**	**157.150,00**	**0,00**	**157.150,00**
2 - GESTÃO DE RESULTADOS						
1.002 - AQUISICAO DE EQUIP. VEICULOS E MAT. PERMANENTES						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	115.000,00	0,00	20.000,00	95.000,00	0,00	95.000,00
1.009 - PARCERIAS E CONVENIOS INSTITUICOES GOVERNANTES						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	113.750,00	0,00	51.600,00	62.150,00	0,00	62.150,00
Órgão: 03.00_SECRETARIA MUNICIFAL DE ADMINISTRAÇÃO	**1.923.060,59**	**341.898,38**	**238.535,54**	**1.342.626,67**	**0,00**	**1.342.626,67**
Unidade: 03.01_GABINETE DO SECRETARIO	**665.450,00**	**310.158,38**	**183.200,00**	**172.091,62**	**0,00**	**172.091,62**
2 - GESTÃO DE RESULTADOS						
1.003 - AQUISIÇÃO_DE VEICULO E EQUIP. E MAT. PERMANENTE - ADM						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	120.250,00	143.180,00	40.000,00	-62.930,00	0,00	-62.930,00
1.004 - REFORMA, APLICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	365.200,00	166.978,38	103.200,00	95.021,62	0,00	95.021,62
1.005 - REALIZAÇÃO DE REFORMA E ATUALIZAÇÃO D PCCS E DEMA						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	100.000,00	0,00	20.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00
1.006 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E/OU PROCESSO SELETIVO						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	80.000,00	0,00	20.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00
Unidade: 03.02_DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO	**1.257.610,59**	**31.740,00**	**55.335,54**	**1.170.535,05**	**0,00**	**1.170.535,05**
12 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL						
1.077 - AMPLIAR E MODERNIZAR O SISTEMA DE CAPTAÇÃO E DISTRIBUICAO						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	1.257.610,59	31.740,00	55.335,54	1.170.535,05	0,00	1.170.535,05
Órgão: 04.00_SECRETARIA MUNICIFAL DE EDUCAÇÃO	**7.703.539,29**	**1.126.015,06**	**1.458.851,25**	**5.118.672,98**	**0,00**	**5.118.672,98**
Unidade: 04.01_GABINETE DO SECRETARIO	**284.316,75**	**292.796,00**	**25.000,00**	**-33.479,25**	**0,00**	**-33.479,25**
2 - GESTÃO DE RESULTADOS						
1.011 - AQUISICAO DE VEICULOS E EQUI. PARA SEC. DE EDUCAÇÃO						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	284.316,75	292.796,00	25.000,00	-33.479,25	0,00	-33.479,25
Unidade: 04.02_PRE ESCOLA E CRECHE MUNICIFAL	**6.996.222,54**	**822.069,06**	**1.353.851,25**	**4.820.302,23**	**0,00**	**4.820.302,23**
4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE						
1.016 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO I EQUIFAMENTOS (UN)						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	133.000,00	12.600,00	33.000,00	87.400,00	0,00	87.400,00
1.017 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CRECHE						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	120.000,00	6.006,80	40.000,00	73.993,20	0,00	73.993,20
1.020 - INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LABORATORIOS DE INFORMATICA						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	50.000,00	0,00	20.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
1.022 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO ESCOLAS E SALAS - EDUCAÇÃO - PRÉ-ES						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	1.449.275,36	218.887,26	150.000,00	1.080.388,10	0,00	1.080.388,10
1.023 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO. (UN)						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	631.456,62	193.785,48	150.000,00	287.671,14	0,00	287.671,14
1.025 - AMPLIAR E EQUIPAR AS BIBLIOTECAS ESCOLARES - PRÉ-ESCOLA CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO. (UN)						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	20.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
1.026 - REFORMAR AMPLIAR E EQUIPAR OS ESPAÇOS FARA REFEITORIOS.						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	100.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
1.027 - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS FARA ESCOLAS - PRÉ-ESCO INSTRUMENTOS MUSICAIS (UN)						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	181.625,00	2.939,52	25.000,00	153.685,48	0,00	153.685,48

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
Relatório sobre Projetos em Exercício e Despesas com Conservação do Patrimônio Público no Exercício de 2024_ (Art. 45 da LRF)
Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C); Realização da despesa por: Empenho

Identificação dos Projetos	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2024	Saldo Atualizado PPA
		Realizado até 2022	Orçamento em 2023			
Entidade: 1_PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA	**47.158.679,79**	**5.137.309,15**	**9.734.968,10**	**32.286.402,54**	**0,00**	**32.286.402,54**
Órgão: 04.00_ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**7.703.539,29**	**1.126.015,06**	**1.458.851,25**	**5.118.672,98**	**0,00**	**5.118.672,98**
Unidade: 04.02_ PRE ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL	**6.996.222,54**	**822.069,06**	**1.353.851,25**	**4.820.302,23**	**0,00**	**4.820.302,23**
4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE						
1.028 - AQUISIÇÕES DE ONIBUS ESCOLARES						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	1.115.301,25	387.850,00	545.851,25	181.600,00	0,00	181.600,00
1.029 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESC	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO. (UN)					
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	2.903.314,31	0,00	300.000,00	2.603.314,31	0,00	2.603.314,31
1.030 - COMPRA DE PLAYGROUND NAS ESCOLAS - ENSINO INFANTIL - PRÉ-E	EQUIPAMENTOS (UN)					
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	120.750,00	0,00	30.000,00	90.750,00	0,00	90.750,00
1.095 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PRÉ-ESC	EQUIPAMENTOS (UN)					
Meta física	2,00	0,00	0,00	2,00	0,00	2,00
Meta financeira	40.500,00	0,00	0,00	40.500,00	0,00	40.500,00
1.096 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO ESCOLAS E SALAS - EDUCAÇÃO - CRECH	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO. (UN)					
Meta física	2,00	0,00	0,00	2,00	0,00	2,00
Meta financeira	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
1.097 - AMPLIAR E EQUIFAR AS BIBLICTECAS ESCOLARES - CRECHE	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO. (UN)					
Meta física	2,00	0,00	0,00	2,00	0,00	2,00
Meta financeira	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
1.098 - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ESCOLAS - CRECHE	INSTRUMENTOS MUSICAIS (UN)					
Meta física	2,00	0,00	0,00	2,00	0,00	2,00
Meta financeira	20.250,00	0,00	0,00	20.250,00	0,00	20.250,00
1.099 - COMPRA DE PLAYGROUD NAS ESCOLAS - ENSINO INFANTIL - CRECHE	EQUIPAMENTOS (UN)					
Meta física	2,00	0,00	0,00	2,00	0,00	2,00
Meta financeira	60.750,00	0,00	0,00	60.750,00	0,00	60.750,00
Unidade: 04.03_ FUNDEB - FUNDO DE MAN. E DES. DO ENSINO BASICO	**423.000,00**	**11.150,00**	**80.000,00**	**331.850,00**	**0,00**	**331.850,00**
4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE						
1.018 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO I						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	152.000,00	0,00	40.000,00	112.000,00	0,00	112.000,00
1.019 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PRÉ-ESC						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	160.000,00	11.150,00	40.000,00	108.850,00	0,00	108.850,00
1.021 - INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LABORATORICS DE INFO 30%						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
1.100 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CRECHE	EQUIPAMENTOS (UN)					
Meta física	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
Meta financeira	81.000,00	0,00	0,00	81.000,00	0,00	81.000,00
Órgão: 05.00_ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	**3.695.570,30**	**380.799,96**	**607.000,00**	**2.707.770,34**	**0,00**	**2.707.770,34**
Unidade: 05.02_ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	**3.695.570,30**	**380.799,96**	**607.000,00**	**2.707.770,34**	**0,00**	**2.707.770,34**
10 - SAUDE VIGILANTE						
1.068 - PINTURA DOS ESTABELECIMENTOS DE SAUDE (UNIDADE						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	90.000,00	16.374,64	30.000,00	43.625,36	0,00	43.625,36
1.069 - AQUISICAO DE VEICULO E EQUIFAMENTO E MAT PERMANENTE						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	40.000,00	0,00	10.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
1.070 - ESTRUTURAR/EQUIPAR A REDE LABORATORIAL FISICA E						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	160.000,00	0,00	50.000,00	110.000,00	0,00	110.000,00
8 - ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS						
1.054 - CONSTRUÇÕES DE MUROS E CALÇADAS NOS PSFS URBANOS						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	120.000,00	0,00	70.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
1.055 - REFORMA DOS PSF URBANO, PSF RURAL E CENTRO DE						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	200.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
Relatório sobre Prcjetos em Exercício e Despesas com Conservação do Patrimônio Público no Exercício de 2024_ (Art. 45 da LRF)
Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C); Realização da despesa por: Empenho

Identificação dos Prcjetos	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2024	Saldo Atualizado PPA
		Realizado até 2022	Orçamento em 2023			
Entidade: 1_PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA	**47.158.679,79**	**5.137.309,15**	**9.734.968,10**	**32.286.402,54**	**0,00**	**32.286.402,54**
Órgão: 05.00_ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	**3.695.570,30**	**380.799,96**	**607.000,00**	**2.707.770,34**	**0,00**	**2.707.770,34**
Unidade: 05.02_ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	**3.695.570,30**	**380.799,96**	**607.000,00**	**2.707.770,34**	**0,00**	**2.707.770,34**
8 - ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS						
1.057 - REFORMA DA FARMACIA BASICA						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	140.000,00
1.058 - INFORMATIZAÇÃO DE REDE DA SAUDE						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	65.000,00	0,00	15.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
1.060 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS FARA A ATENÇÃO BASICA						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	449.125,00	162.292,10	65.000,00	221.832,90	0,00	221.832,90
1.061 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO_ATENÇÃO BÁSICA						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	137.593,75	2.490,00	0,00	135.103,75	0,00	135.103,75
1.062 - IMPLANTAAÇÃO DE BRINQUEDCTECA NOS PSF						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	60.000,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
1.063 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇAO DOS EPI						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	55.375,00	0,00	15.000,00	40.375,00	0,00	40.375,00
9 - ATENDIMENTO HOSPITALAR						
1.064 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E_MATERIAL PERMANENTE MA						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	254.976,55	0,00	60.000,00	194.976,55	0,00	194.976,55
1.065 - IMPLANTAÇÃO DE UMA BRINQUEDOTECA DENTRO DO HCSPITAL						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	26.000,00	0,00	2.000,00	24.000,00	0,00	24.000,00
1.066 - AQUISICAO DE AMBULANCIAS (SEDE)						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	600.000,00	50.000,00	150.000,00	400.000,00	0,00	400.000,00
1.067 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAL	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO. (UN)					
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	1.297.500,00	149.643,22	10.000,00	1.137.856,78	0,00	1.137.856,78
Órgão: 06.00_ SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS	**23.729.376,38**	**1.590.678,16**	**4.890.518,56**	**17.248.179,66**	**0,00**	**17.248.179,66**
Unidade: 06.01_ GABINETE DO SECRETARIO	**40.000,00**	**2.300,00**	**10.000,00**	**27.700,00**	**0,00**	**27.700,00**
2 - GESTÃO DE RESULTADOS						
1.012 - AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIFAMENTOS PARA SEC. DE						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	40.000,00	2.300,00	10.000,00	27.700,00	0,00	27.700,00
Unidade: 06.02_ GABINETE DO SECRETARIO	**23.689.376,38**	**1.588.378,16**	**4.880.518,56**	**17.220.479,66**	**0,00**	**17.220.479,66**
12 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL						
1.075 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE PONTES E GALERIAS EM CON						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	3.630.990,63	56.429,94	819.550,63	2.755.010,06	0,00	2.755.010,06
1.076 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINÁRIOS						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	4.009.126,27	642.616,27	500.000,00	2.866.510,00	0,00	2.866.510,00
1.078 - CONSTRUÇÃO E/OU REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PUBLICAS						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	1.405.379,78	626.067,89	51.000,00	728.311,89	0,00	728.311,89
1.079 - CONSTRUÇÃC/REFORMA DE COBERTURAS, MUROS, CERCAS E CALÇ						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	2.598.828,49	6.645,70	400.000,00	2.192.182,79	0,00	2.192.182,79
1.080 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM URBANA E DISTRITAL	FAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM (UN)					
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	9.219.051,21	66.510,94	2.714.967,93	6.437.572,34	0,00	6.437.572,34
1.081 - PROGRAMA DE SINALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÕES						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	330.000,00	32.523,99	100.000,00	197.476,01	0,00	197.476,01

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
Relatório sobre Projetos em Exercício e Despesas com Conservação do Patrimônio Público no Exercício de 2024. (Art. 45 da LRF)
Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C); Realização da despesa por: Empenho

Identificação dos Projetos	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2024	Saldo Atualizado PPA
		Realizado até 2022	Orçamento em 2023			
Entidade: 1. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA	**47.158.679,79**	**5.137.309,15**	**9.734.968,10**	**32.286.402,54**	**0,00**	**32.286.402,54**
Órgão: 06.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS	**23.729.376,38**	**1.590.678,16**	**4.890.518,56**	**17.248.179,66**	**0,00**	**17.248.179,66**
Unidade: 06.02. GABINETE DO SECRETARIO	**23.689.376,38**	**1.588.378,16**	**4.880.518,56**	**17.220.479,66**	**0,00**	**17.220.479,66**
12 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL						
1.082 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	550.000,00	74.601,88	120.000,00	355.398,12	0,00	355.398,12
1.083 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	110.000,00	0,00	20.000,00	90.000,00	0,00	90.000,00
1.084 - REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS E PAISAGISMO DE RUA E A						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	200.000,00	43.030,56	50.000,00	106.969,44	0,00	106.969,44
1.085 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	402.500,00	0,00	50.000,00	352.500,00	0,00	352.500,00
1.087 - AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE OFICINA						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	200.000,00	39.950,99	50.000,00	110.049,01	0,00	110.049,01
1.088 - IMPLANTAÇÃO DE LIXEIRAS EM LOCAIS PUBLICOS						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	21.000,00	0,00	5.000,00	16.000,00	0,00	16.000,00
1.101 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM (UN)					
Meta física	2,00	0,00	0,00	2,00	0,00	2,00
Meta financeira	1.012.500,00	0,00	0,00	1.012.500,00	0,00	1.012.500,00
Órgão: 07.00. SECRETARIA MUN. DE AGRIC. IND E MEIO AMBIENTE	**3.912.586,45**	**1.409.523,50**	**1.223.500,00**	**1.279.562,95**	**0,00**	**1.279.562,95**
Unidade: 07.01. GABINETE DO SECRETARIO	**3.912.586,45**	**1.409.523,50**	**1.223.500,00**	**1.279.562,95**	**0,00**	**1.279.562,95**
11 - AGRICULTURA SUSTENTÁVEL						
1.071 - CRIAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	48.000,00	0,00	24.000,00	24.000,00	0,00	24.000,00
1.072 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	40.000,00	2.045,36	20.000,00	17.954,64	0,00	17.954,64
1.073 - AQUISIÇÃO DE FATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	2.951.781,45	1.339.220,00	900.000,00	712.561,45	0,00	712.561,45
1.074 - ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL D						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	30.000,00	4.086,56	15.000,00	10.913,44	0,00	10.913,44
1.090 - ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SI						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	175.000,00	20.676,00	40.000,00	114.324,00	0,00	114.324,00
1.091 - IMPLANTAÇÃO DE BANCO DE CALCARIO						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	260.000,00	0,00	60.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00
1.092 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	210.000,00	0,00	100.000,00	110.000,00	0,00	110.000,00
1.093 - CURSOS, PALESTRAS, OFICINAS, DIA DE CAMPO						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	92.805,00	7.345,58	19.500,00	65.959,42	0,00	65.959,42
1.094 - INSTALAÇÃO DE URT						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	65.000,00	36.150,00	35.000,00	-6.150,00	0,00	-6.150,00
2 - GESTÃO DE RESULTADOS						
1.013 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS SEC. AGRICULTURA						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	40.000,00	0,00	10.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
Relatório sobre Projetos em Exercício e Despesas com Conservação do Patrimônio Público no Exercício de 2024_(Art. 45 da LRF)
Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C); Realização da despesa por: Empenho

Identificação dos Projetos	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2024	Saldo Atualizado PPA
		Realizado até 2022	Orçamento em 2023			
Entidade: 1_PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA	**47.158.679,79**	**5.137.309,15**	**9.734.968,10**	**32.286.402,54**	**0,00**	**32.286.402,54**
Órgão: 08.00_SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER	**3.527.025,66**	**160.771,58**	**718.148,75**	**2.648.105,33**	**0,00**	**2.648.105,33**
Unidade: 08.01_DEPARTAMENTO DE TURISMO	**2.853.275,66**	**105.344,39**	**581.148,75**	**2.166.782,52**	**0,00**	**2.166.782,52**
6 - TURISMO FORTE						
1.038 - ELABORAR CARTILHA (PANFLETO) TURISTICO						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	10.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
1.039 - LEVANTAMENTO DOS PONTOS TURISTICOS DO MUNICIPIO						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	534.125,00	15.500,00	100.000,00	418.625,00	0,00	418.625,00
1.041 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DA ORLA DO RIO ARAGUAIA						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	2.309.150,66	89.844,39	476.148,75	1.743.157,52	0,00	1.743.157,52
Unidade: 08.02_SECRETARIA DE TURISMO	**32.000,00**	**4.100,00**	**8.000,00**	**19.900,00**	**0,00**	**19.900,00**
2 - GESTÃO DE RESULTADOS						
1.014 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS SEC. TURISMO						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	32.000,00	4.100,00	8.000,00	19.900,00	0,00	19.900,00
Unidade: 08.03_DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	**641.750,00**	**51.327,19**	**129.000,00**	**461.422,81**	**0,00**	**461.422,81**
5 - ESPORTE PARA TODOS						
1.031 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	322.750,00	0,00	50.000,00	272.750,00	0,00	272.750,00
1.032 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	69.000,00	23.870,00	29.000,00	16.130,00	0,00	16.130,00
1.033 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	200.000,00	27.457,19	50.000,00	122.542,81	0,00	122.542,81
1.036 - CONSTRUÇÃO DE PISTA DE MOTOCROSS						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Órgão: 09.00_SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E CIDADANIA	**2.288.021,12**	**100.686,08**	**486.814,00**	**1.700.521,04**	**0,00**	**1.700.521,04**
Unidade: 09.01_FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**320.973,00**	**770,00**	**171.600,00**	**148.603,00**	**0,00**	**148.603,00**
2 - GESTÃO DE RESULTADOS						
1.010 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE AÇÃO S						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	20.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
7 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA						
1.043 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO CRAS						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	160.625,00	0,00	100.000,00	60.625,00	0,00	60.625,00
1.045 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL AUDIO VISUAL E DEMAIS EQUIPAMENTOS						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	20.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
1.050 - IMPLANTAÇÃO DO ARMAZEM SOCIAL						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	40.640,00	0,00	20.640,00	20.000,00	0,00	20.000,00
1.051 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MAOS AMIGAS						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	40.640,00	0,00	20.640,00	20.000,00	0,00	20.000,00
1.052 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CON. MUN._ASSISTÊNCIA						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	39.068,00	770,00	10.320,00	27.978,00	0,00	27.978,00
Unidade: 09.04_SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	**1.967.048,12**	**99.916,08**	**315.214,00**	**1.551.918,04**	**0,00**	**1.551.918,04**
7 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA						
1.042 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	626.239,22	0,00	50.270,00	575.969,22	0,00	575.969,22
1.046 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	150.625,00	0,00	50.000,00	100.625,00	0,00	100.625,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Relatório sobre Prcjetos em Exercício e Despesas com Conservação do Patrimônio Público no Exercício de 2024_ (Art. 45 da LRF)

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C); Realização da despesa por: Empenho

Identificação dos Prcjetos	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2024	Saldo Atualizado PPA
		Realizado até 2022	Orçamento em 2023			
Entidade: 1_ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA	**47.158.679,79**	**5.137.309,15**	**9.734.968,10**	**32.286.402,54**	**0,00**	**32.286.402,54**
Órgão: 09.00_ SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E CIDADANIA	**2.288.021,12**	**100.686,08**	**486.814,00**	**1.700.521,04**	**0,00**	**1.700.521,04**
Unidade: 09.04_ SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	**1.967.048,12**	**99.916,08**	**315.214,00**	**1.551.918,04**	**0,00**	**1.551.918,04**
7 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA						
1.047 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA HABITAÇÃO						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	670.500,00	0,00	120.000,00	550.500,00	0,00	550.500,00
1.048 - MANUTENÇÃO CANTINHO FELIZ						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	448.668,90	99.916,08	74.304,00	274.448,82	0,00	274.448,82
1.049 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MARIA SALVA AS OUTRAS						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	71.015,00	0,00	20.640,00	50.375,00	0,00	50.375,00
Órgão: 10.00_ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO	**150.750,00**	**26.936,43**	**40.000,00**	**83.813,57**	**0,00**	**83.813,57**
Unidade: 10.01_ GABINETE DO SECRETARIO	**150.750,00**	**26.936,43**	**40.000,00**	**83.813,57**	**0,00**	**83.813,57**
2 - GESTÃO DE RESULTADOS						
1.007 - REFORMA E ATUALIZAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES TRIBUTARIAS						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	70.375,00	0,00	20.000,00	50.375,00	0,00	50.375,00
1.008 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	80.375,00	26.936,43	20.000,00	33.438,57	0,00	33.438,57
Entidade: 2_ CAMARA MUNICIFAL DE SANTA TEREZINHA	**202.850,00**	**9.700,00**	**51.600,00**	**141.550,00**	**0,00**	**141.550,00**
Órgão: 01.00_ CAMARA MUNICIFAL	**202.850,00**	**9.700,00**	**51.600,00**	**141.550,00**	**0,00**	**141.550,00**
Unidade: 01.01_ GABINETE DA PRESIDENCIA	**202.850,00**	**9.700,00**	**51.600,00**	**141.550,00**	**0,00**	**141.550,00**
1 - AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO						
1.001 - REFORMA, EQUIPAMENTO, MOBILIARIO EM GERAL						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	202.850,00	9.700,00	51.600,00	141.550,00	0,00	141.550,00
Entidade: 3_ PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA	**21.318,65**	**0,00**	**6.193,65**	**15.125,00**	**0,00**	**15.125,00**
Órgão: 11.00_ INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINHA	**21.318,65**	**0,00**	**6.193,65**	**15.125,00**	**0,00**	**15.125,00**
Unidade: 11.01_ GABINETE DE GESTAO DO RPPS	**21.318,65**	**0,00**	**6.193,65**	**15.125,00**	**0,00**	**15.125,00**
3 - GESTÃO PREVIDENCIARIA						
1.015 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE						
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	21.318,65	0,00	6.193,65	15.125,00	0,00	15.125,00
Total geral:	47.382.848,44	5.147.009,15	9.792.761,75	32.443.077,54	0,00	32.443.077,54

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R$ 1,00		
	2024	2025	2026
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA			
DESPESAS CORRENTES (I)	38.606.625,20	39.940.542,18	41.477.035,27
DESPESAS DE CAPITAL (II)	12.460.642,63	11.052.766,72	11.086.425,52
RESERVA DE CONTINGENCIA	564.305,56	582.883,31	583.000,00
Total da entidade:	51.631.573,39	51.576.192,21	53.146.460,79
2 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA			
DESPESAS CORRENTES (I)	2.200.000,00	2.255.000,00	2.311.375,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	50.000,00	51.250,00	52.531,25
Total da entidade:	2.250.000,00	2.306.250,00	2.363.906,25
3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA			
DESPESAS CORRENTES (I)	2.087.500,00	2.139.687,50	2.140.600,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	15.000,00	15.375,00	15.375,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.092.500,00	2.144.812,50	2.145.000,00
Total da entidade:	4.195.000,00	4.299.875,00	4.300.975,00
Total geral:	58.076.573,39	58.182.317,21	59.811.342,04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 914/2023

LEI MUNICIPAL Nº 914/2023

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA O PPA (2022/2025) EM SEUS ANEXOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2024/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes Relatórios do PPA (2022/2025) para os exercícios de 2024/2025:

Demonstrativo da Receita;

Programas de Governo;

Resumo dos Programas por Poder, Órgão e Unidade Orçamentária;

Despesas por Poder, Órgão e Unidade Orçamentária; e

Resumo da Compatibilização dos Programas com a Fonte de Recurso.

Relação das Despesas Planejadas;

Relação Detalhada das Receitas Planejadas.

Art. 2° Ficam alterados também o valor do Plano Plurianual para os Exercícios de 2024 e 2025, conforme Anexos acima citados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do prefeito, 22 de dezembro de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PFA

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/01/2024 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA							**39.571.575,00**	**42.661.497,25**	**51.631.573,39**	**50.988.317,21**	**184.852.962,85**
Órgão: 02.00 - GABINETE DO PREFEITO							**1.659.400,00**	**1.701.540,80**	**1.935.873,56**	**1.980.908,82**	**7.277.723,18**
Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO							**1.368.400,00**	**1.401.228,80**	**1.571.653,56**	**1.607.730,82**	**5.949.013,18**
3	1.002 - AQUISICAO DE EQUIP. VEICULOS E MAT. PERMANENTES	P	1	04.122.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	30.000,00	20.000,00	15.000,00	50.000,00	115.000,00
4	1.009 - PARCERIAS E CONVENIOS INSTITUICOES GOVERNANTES	P	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	51.600,00	6.000,00	6.150,00	113.750,00
5	2.002 - PROVISAO DE EMENDAS PARLAMENTARES	A	1	04.122.0002	9.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	398.400,00	411.148,80	424.305,56	437.883,31	1.671.737,67
6	2.003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINTE DO PREFEITO	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	800.000,00	825.600,00	1.070.348,00	1.056.297,51	3.752.245,51
7	2.004 - DIVULGACAO E PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS E LEGAIS	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	60.000,00	61.920,00	41.000,00	42.025,00	204.945,00
8	2.008 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A OUVIDORIA MUNICIPAL	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	30.000,00	30.960,00	15.000,00	15.375,00	91.335,00
Unidade: 02.02 - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR							**55.000,00**	**56.760,00**	**76.270,00**	**78.146,75**	**266.176,75**
9	2.005 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A JUNTA SERVIÇO MILITAR	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	53.800,00	55.560,00	75.070,00	76.946,75	261.376,75
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	4.800,00
Unidade: 02.03 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDIGENAS							**60.000,00**	**61.920,00**	**62.730,00**	**64.280,75**	**248.930,75**
10	2.006 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEP. ASSUNTOS INDIGENAS	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	59.300,00	61.220,00	62.030,00	63.580,75	246.130,75
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	700,00	700,00	700,00	700,00	2.800,00
Unidade: 02.04 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO							**176.000,00**	**181.632,00**	**225.220,00**	**230.750,50**	**813.602,50**
11	2.007 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA MUNICIPAL	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	172.000,00	177.632,00	221.220,00	226.750,50	797.602,50
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	16.000,00
Órgão: 03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							**3.210.000,00**	**2.859.815,54**	**3.943.737,07**	**4.139.948,87**	**14.153.501,48**
Unidade: 03.01 - GABINETE DO SECRETARIO							**2.220.000,00**	**2.267.840,00**	**2.762.119,76**	**2.928.791,13**	**10.178.750,89**
12	1.003 - AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIP. E MAT. PERMANENTE - ADM	P	1	04.122.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	60.000,00	40.000,00	10.000,00	10.250,00	120.250,00
13	1.004 - REFORMA, APLICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS	P	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	53.200,00	70.000,00	71.750,00	244.950,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	50.000,00	10.000,00	10.250,00	120.250,00
14	1.005 - REALIZAÇÃO DE REFORMA E ATUALIZAÇÃO D PCCS E DEMA	P	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	20.000,00	20.000,00	20.000,00	40.000,00	100.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/01/2024 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA							**39.571.575,00**	**42.661.497,25**	**51.631.573,39**	**50.988.317,21**	**184.852.962,85**
Órgão: 03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							**3.210.000,00**	**2.859.815,54**	**3.943.737,07**	**4.139.948,87**	**14.153.501,48**
Unidade: 03.01 - GABINETE DO SECRETARIO							**2.220.000,00**	**2.267.840,00**	**2.762.119,76**	**2.928.791,13**	**10.178.750,89**
15	1.006 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E/OU PROCESSO SELETIVO	P	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
16	2.009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	2.000.000,00	2.064.000,00	2.621.359,76	2.765.512,13	9.450.871,89
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0750	0,00	0,00	2.610,00	2.675,25	5.285,25
17	2.010 - CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	20.000,00	20.640,00	8.150,00	8.353,75	57.143,75
Unidade: 03.02 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO							**990.000,00**	**591.975,54**	**1.181.617,31**	**1.211.157,74**	**3.974.750,59**
18	1.077 - AMPLIAR E MODERNIZAR O SISTEMA DE CAPTAÇÃO E DISTRIBUICAO DE AGUA	P	1	17.512.0012	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	50.000,00	280.000,00	287.000,00	667.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0700	420.000,00	5.335,54	81.617,31	83.657,74	590.610,59
19	2.101 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO	A	1	17.512.0012	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	520.000,00	536.640,00	720.000,00	738.000,00	2.514.640,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0700	0,00	0,00	100.000,00	102.500,00	202.500,00
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							**7.106.676,21**	**9.211.479,60**	**11.495.530,32**	**11.764.145,53**	**39.577.831,66**
Unidade: 04.01 - GABINETE DO SECRETARIO							**650.000,00**	**489.400,00**	**859.129,00**	**874.982,23**	**2.873.511,23**
20	1.011 - AQUISICAO DE VEICULOS E EQUI. PARA SEC. DE EDUCAÇÃO	P	1	12.122.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	20.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	23.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0571	180.000,00	24.000,00	31.070,00	26.246,75	261.316,75
21	2.020 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE EDUCAÇÃO	A	1	12.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	450.000,00	464.400,00	827.059,00	847.735,48	2.589.194,48
Unidade: 04.02 - PRE ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL							**4.136.651,21**	**3.499.119,60**	**4.660.743,24**	**4.767.552,77**	**17.064.066,82**
22	1.016 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL EQUIPAMENTOS(UN)	P	1	12.361.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	30.000,00	33.000,00	35.000,00	35.000,00	133.000,00
23	1.017 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CRECHE	P	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	40.000,00	40.000,00	20.000,00	20.000,00	120.000,00
24	1.020 - INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LABORATORIOS DE INFORMATICA	P	1	12.361.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	30.000,00	20.000,00	0,00	0,00	50.000,00
25	1.022 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO ESCOLAS E SALAS - EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA	P	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0570	982.224,17	100.000,00	102.247,50	104.803,69	1.289.275,36
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	50.000,00	30.000,00	30.000,00	160.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/01/2024 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**39.571.575,00**	**42.661.497,25**	**51.631.573,39**	**50.988.317,21**	**184.852.962,85**
Órgão:	**04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**						**7.106.676,21**	**9.211.479,60**	**11.495.530,32**	**11.764.145,53**	**39.577.831,66**
Unidade:	**04.02 - PRE ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL**						**4.136.651,21**	**3.499.119,60**	**4.660.743,24**	**4.767.552,77**	**17.064.066,82**
26	1.023 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	P	1	12.361.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0570	124.405,43	100.000,00	102.247,50	104.803,69	431.456,62
	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(UN)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
27	1.025 - AMPLIAR E EQUIPAR AS BIBLIOTECAS ESCOLARES - PRÉ-ESCOLA	P	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(UN)										
28	1.026 - REFORMAR AMPLIAR E EQUIPAR OS ESPAÇOS PARA REFEITORIOS.	P	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	100.000,00
29	1.027 - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ESCOLAS - PRÉ-ESCOLA	P	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0570	0,00	0,00	50.000,00	51.250,00	101.250,00
	INSTRUMENTOS MUSICAIS(UN)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	25.000,00	25.000,00	15.000,00	15.375,00	80.375,00
30	1.028 - AQUISIÇÕES DE ONIBUS ESCOLARES	P	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0570	519.450,00	495.851,25	0,00	0,00	1.015.301,25
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	100.000,00
31	1.029 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS	P	1	12.361.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0701	0,00	0,00	800.000,00	820.000,00	1.620.000,00
	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(UN)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0570	326.513,13	250.000,00	252.247,50	254.553,68	1.083.314,31
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
32	1.030 - COMPRA DE PLAYGROUND NAS ESCOLAS - ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	P	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	30.000,00	30.000,00	10.000,00	10.250,00	80.250,00
	EQUIPAMENTOS(UN)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0701	0,00	0,00	20.000,00	20.500,00	40.500,00
33	2.029 - CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	A	1	12.128.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
34	2.030 - OFERTA DE CURSOS TECNICOS PROFISSIONALIZANTES	A	1	12.363.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	60.000,00
35	2.031 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICOS - PRÉ-ESCOLA	A	1	12.365.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	30.000,00	30.000,00	20.000,00	20.000,00	100.000,00
	MANUTENÇÃO DE PROJETOS(UN)										
36	2.032 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	A	1	12.306.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0569	0,00	0,00	200,00	205,00	405,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/01/2024 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**39.571.575,00**	**42.661.497,25**	**51.631.573,39**	**50.988.317,21**	**184.852.962,85**
Órgão:	**04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**						**7.106.676,21**	**9.211.479,60**	**11.495.530,32**	**11.764.145,53**	**39.577.831,66**
Unidade:	**04.02 - PRE ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL**						**4.136.651,21**	**3.499.119,60**	**4.660.743,24**	**4.767.552,77**	**17.064.066,82**
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0552	0,00	0,00	17.010,00	17.435,25	34.445,25
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	100.000,00	100.000,00	120.000,00	120.000,00	440.000,00
37	2.033 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	A	1	12.306.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0569	0,00	0,00	200,00	205,00	405,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0552	0,00	0,00	10.260,00	10.516,50	20.776,50
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	30.000,00	32.000,00	33.000,00	35.000,00	130.000,00
38	2.034 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	A	1	12.306.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0569	0,00	0,00	210,00	215,25	425,25
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0552	0,00	0,00	18.110,00	18.562,75	36.672,75
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	55.000,00	57.000,00	60.000,00	222.000,00
39	2.035 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA MANUTENÇÃO DE PROJETOS(UN)	A	1	12.365.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0759	252.087,20	362.087,20	10.000,00	10.250,00	634.424,40
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0599	503.956,40	613.956,40	13.800,00	14.145,00	1.145.857,80
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0553	103.956,40	213.956,40	8.536,40	8.749,81	335.199,01
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	40.000,00	60.000,00	8.000,00	8.200,00	116.200,00
40	2.036 - PARCERIAS PARA O ENSINO SUPERIOR	A	1	12.364.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	20.000,00
41	2.037 - MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	12.365.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0550	150.000,00	154.788,35	160.701,58	166.054,02	631.543,95
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0550	29.058,48	30.000,00	20.000,00	20.500,00	99.558,48
42	2.038 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%	A	1	12.361.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0599	54.596,60	54.596,60	54.596,60	54.596,60	218.386,40
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	195.403,40	203.403,40	162.204,00	166.259,10	727.269,90
43	2.039 - MANUTENÇÃO DE ENSINO INFANTIL - 25% - PRÉ-ESCOLA MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	12.365.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	51.600,00	73.879,00	75.725,98	251.204,98
44	2.040 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 25%	A	1	12.367.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	51.600,00	53.251,20	54.955,24	209.806,44
45	2.047 - CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANO NAS ESCOLAS	A	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	40.000,00	41.280,00	42.600,96	43.964,19	167.845,15
46	2.048 - ELABORAÇÃO DE PROCESSO SELETIVOS PARA OS CARGOS DOS	A	1	12.365.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	20.000,00	21.000,00	22.000,00	23.000,00	86.000,00
47	2.049 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO	A	1	12.122.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	8.000,00	8.000,00	12.541,00	12.854,52	41.395,52

Assinado Digitalmente

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PFA

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/01/2024 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**39.571.575,00**	**42.661.497,25**	**51.631.573,39**	**50.988.317,21**	**184.852.962,85**
Órgão:	**04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**						**7.106.676,21**	**9.211.479,60**	**11.495.530,32**	**11.764.145,53**	**39.577.831,66**
Unidade:	**04.02 - PRE ESCOLA E CRECHE MUNICIFAL**						**4.136.651,21**	**3.499.119,60**	**4.660.743,24**	**4.767.552,77**	**17.064.066,82**
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	8.000,00
195	2.114 - MANUTENÇÃO DE ENSINO INFANTIL - 25% - CRECHE MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	12.365.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	0,00	0,00	20.000,00	20.500,00	40.500,00
196	1.099 - COMPRA DE PLAYGROUD NAS ESCOLAS - ENSINO INFANTIL - CRECHE EQUIPAMENTOS(UN)	P	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0701	0,00	0,00	20.000,00	20.500,00	40.500,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	0,00	0,00	10.000,00	10.250,00	20.250,00
197	1.098 - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ESCOLAS - CRECHE INSTRUMENTOS MUSICAIS(UN)	P	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	0,00	0,00	10.000,00	10.250,00	20.250,00
198	1.095 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PRÉ-ESCOLA EQUIPAMENTOS(UN)	P	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	0,00	0,00	20.000,00	20.500,00	40.500,00
199	1.096 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO ESCOLAS E SALAS - EDUCAÇÃO - CRECHE CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(UN)	P	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	40.000,00
200	1.097 - AMPLIAR E EQUIPAR AS BIBLIOTECAS ESCOLARES - CRECHE CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(UN)	P	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00
201	2.110 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICOS - CRECHE MANUTENÇÃO DE PROJETOS(UN)	A	1	12.365.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	20.000,00
202	2.112 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	12.361.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0550	0,00	0,00	24.850,00	25.471,25	50.321,25
203	2.113 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - CRECHE MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	12.365.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0550	0,00	0,00	24.850,00	25.471,25	50.321,25
207	2.111 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CRECHE MANUTENÇÃO DE PROJETOS(UN)	A	1	12.365.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0759	0,00	0,00	20.000,00	20.500,00	40.500,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0553	0,00	0,00	8.000,00	8.200,00	16.200,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	0,00	0,00	8.000,00	8.200,00	16.200,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0599	0,00	0,00	15.000,00	15.375,00	30.375,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/01/2024 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**39.571.575,00**	**42.661.497,25**	**51.631.573,39**	**50.988.317,21**	**184.852.962,85**
Órgão:	**04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**						**7.106.676,21**	**9.211.479,60**	**11.495.530,32**	**11.764.145,53**	**39.577.831,66**
Unidade:	**04.02 - PRE ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL**						**4.136.651,21**	**3.499.119,60**	**4.660.743,24**	**4.767.552,77**	**17.064.066,82**
208	2.117 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	A	1	12.361.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0759	0,00	0,00	470.000,00	481.750,00	951.750,00
	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0599	0,00	0,00	1.284.200,00	1.316.305,00	2.600.505,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	0,00	0,00	22.000,00	22.550,00	44.550,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0553	0,00	0,00	192.000,00	196.800,00	388.800,00
Unidade:	**04.03 - FUNDEB - FUNDO DE MAN. E DES. DO ENSINO BASICO**						**2.320.025,00**	**5.222.960,00**	**5.867.408,08**	**6.010.654,28**	**19.421.047,36**
48	1.018 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL - 30%	P	1	12.361.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0540	25.000,00	40.000,00	42.000,00	45.000,00	152.000,00
49	1.019 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PRÉ-ESCOLA - 30%	P	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0540	20.000,00	40.000,00	45.000,00	55.000,00	160.000,00
50	1.021 - INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LABORATORIOS DE INFO 30%	P	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0540	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
51	2.041 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	A	1	12.365.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0540	600.000,00	669.200,00	715.470,00	733.356,75	2.718.026,75
	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
52	2.042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	A	1	12.361.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0540	25.000,00	2.611.920,00	2.354.750,00	2.413.618,75	7.405.288,75
53	2.043 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - ENSINO ESPECIAL	A	1	12.367.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0540	25,00	60.000,00	60.250,00	60.250,00	180.525,00
	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
54	2.044 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	A	1	12.365.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0540	161.000,00	167.400,00	310.634,80	309.081,92	948.116,72
	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	39.000,00	169.000,00	139.000,00	139.000,00	486.000,00
55	2.045 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL	A	1	12.361.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0540	585.650,00	608.050,00	653.995,20	670.345,08	2.518.040,28
	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	814.350,00	836.750,00	754.548,08	773.411,78	3.179.059,86
56	2.046 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - ENSINO ESPECIAL	A	1	12.367.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	1.650,00	1.700,00	1.760,00	1.840,00	6.950,00
	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0540	18.350,00	18.940,00	50.000,00	51.250,00	138.540,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PFA

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/01/2024 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**39.571.575,00**	**42.661.497,25**	**51.631.573,39**	**50.988.317,21**	**184.852.962,85**
Órgão:	**04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**						**7.106.676,21**	**9.211.479,60**	**11.495.530,32**	**11.764.145,53**	**39.577.831,66**
Unidade:	**04.03 - FUNDEB - FUNDO DE MAN. E DES. DO ENSINO BASICO**						**2.320.025,00**	**5.222.960,00**	**5.867.408,08**	**6.010.654,28**	**19.421.047,36**
192	1.100 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CRECHE - 30% EQUIPAMENTOS(UN)	P	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0540	0,00	0,00	40.000,00	41.000,00	81.000,00
193	2.115 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL - CRECHE MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	12.365.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0540	0,00	0,00	350.000,00	358.750,00	708.750,00
194	2.116 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - INFANTIL - CRECHE MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	12.365.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0540	0,00	0,00	350.000,00	358.750,00	708.750,00
Unidade:	**04.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**						**0,00**	**0,00**	**108.250,00**	**110.956,25**	**219.206,25**
204	2.118 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	13.392.0015	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0711	0,00	0,00	7.900,00	8.097,50	15.997,50
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0716	0,00	0,00	100,00	102,50	202,50
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0715	0,00	0,00	250,00	256,25	506,25
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	0,00	0,00	100.000,00	102.500,00	202.500,00
Órgão:	**05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**						**9.204.334,17**	**9.990.400,00**	**13.295.698,51**	**13.531.446,63**	**46.021.879,31**
Unidade:	**05.01 - GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE**						**370.000,00**	**386.200,00**	**640.685,00**	**656.452,12**	**2.053.337,12**
57	2.018 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE SAUDE	A	1	10.122.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	20.000,00	25.000,00	10.000,00	10.250,00	65.250,00
58	2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE SAUDE - GESTÃO	A	1	10.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	340.000,00	351.200,00	620.685,00	636.202,12	1.948.087,12
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
Unidade:	**05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**						**8.834.334,17**	**9.604.200,00**	**12.655.013,51**	**12.874.994,51**	**43.968.542,19**
59	1.054 - CONSTRUÇÕES DE MUROS E CALÇADAS NOS PSFS URBANOS	P	1	10.301.0008	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	70.000,00	0,00	0,00	120.000,00
60	1.055 - REFORMA DOS PSF URBANO, PSF RURAL E CENTRO DE	P	1	10.301.0008	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	200.000,00
61	1.057 - REFORMA DA FARMACIA BASICA	P	1	10.301.0008	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	20.000,00	0,00	100.000,00	20.000,00	140.000,00
62	1.058 - INFORMATIZAÇÃO DE REDE DA SAUDE	P	1	10.301.0008	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	30.000,00	15.000,00	10.000,00	10.000,00	65.000,00
63	1.060 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A ATENÇÃO BASICA	P	1	10.301.0008	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.875,00	140.875,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0600	10.000,00	25.000,00	30.000,00	30.750,00	95.750,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PFA

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/01/2024 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**39.571.575,00**	**42.661.497,25**	**51.631.573,39**	**50.988.317,21**	**184.852.962,85**
Órgão:	**05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**						**9.204.334,17**	**9.990.400,00**	**13.295.698,51**	**13.531.446,63**	**46.021.879,31**
Unidade:	**05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**						**8.834.334,17**	**9.604.200,00**	**12.655.013,51**	**12.874.994,51**	**43.968.542,19**
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0621	5.000,00	5.000,00	100.000,00	102.500,00	212.500,00
64	1.061 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ATENÇÃO BÁSICA	P	1	10.301.0008	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	60.000,00	0,00	17.593,75	60.000,00	137.593,75
65	1.062 - IMPLANTAAÇÃO DE BRINQUEDOTECA NOS PSF	P	1	10.301.0008	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	60.000,00
66	1.063 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇAO DOS EPI	P	1	10.301.0008	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	15.000,00	15.000,00	15.375,00	55.375,00
67	1.064 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE MA	P	1	10.302.0009	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0601	0,00	0,00	4.380,00	4.489,50	8.869,50
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0600	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	40.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	80.000,00	40.000,00	42.522,00	43.585,05	206.107,05
68	1.065 - IMPLANTAÇÃO DE UMA BRINQUEDOTECA DENTRO DO HOSPITAL	P	1	10.302.0009	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	20.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	26.000,00
69	1.066 - AQUISICAO DE AMBULANCIAS (SEDE)	P	1	10.302.0009	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	600.000,00
70	1.067 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAL CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(UN)	P	1	10.302.0009	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0701	0,00	0,00	500.000,00	512.500,00	1.012.500,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0631	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	5.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	35.000,00
71	1.068 - PINTURA DOS ESTABELECIMENTOS DE SAUDE (UNIDADE	P	1	10.305.0010	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	60.000,00	30.000,00	0,00	0,00	90.000,00
72	1.069 - AQUISICAO DE VEICULO E EQUIPAMENTO E MAT PERMANENTE	P	1	10.305.0010	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
73	1.070 - ESTRUTURAR/EQUIPAR A REDE LABORATORIAL FISICA E	P	1	10.305.0010	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	50.000,00	30.000,00	30.000,00	160.000,00
74	2.073 - CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE E ATENÇÃO BASICA	A	1	10.301.0008	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	20.000,00	25.000,00	20.000,00	20.500,00	85.500,00
75	2.074 - MANUTENCAO E ESTRUTURACAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	A	1	10.122.0008	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	6.000,00	6.000,00	8.252,00	8.458,30	28.710,30
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	4.000,00	4.000,00	1.000,00	1.025,00	10.025,00
76	2.075 - PROMOÇÃO DE EDUCAÇÃO EM SAUDE	A	1	10.301.0008	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
77	2.076 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAUDE BUCAL	A	1	10.301.0008	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	240.000,00	247.680,00	255.605,76	263.785,15	1.007.070,91

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PFA

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/01/2024 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**39.571.575,00**	**42.661.497,25**	**51.631.573,39**	**50.988.317,21**	**184.852.962,85**
Órgão:	**05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**						**9.204.334,17**	**9.990.400,00**	**13.295.698,51**	**13.531.446,63**	**46.021.879,31**
Unidade:	**05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**						**8.834.334,17**	**9.604.200,00**	**12.655.013,51**	**12.874.994,51**	**43.968.542,19**
78	2.077 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BASICA	A	1	10.301.0008	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	464.156,61	564.156,61	888.370,00	910.579,25	2.827.262,47
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0631	0,00	0,00	7.070,00	7.246,75	14.316,75
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0621	470.025,83	570.025,83	441.445,00	452.481,12	1.933.977,78
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0600	565.817,56	665.817,56	1.398.202,00	1.433.157,05	4.062.994,17
79	2.078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS AGENTES COMUNITARIOS	A	1	10.301.0008	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0600	228.500,00	259.500,00	389.891,00	399.638,28	1.277.529,28
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	271.500,00	281.500,00	400.311,00	410.318,78	1.363.629,78
80	2.079 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMACIA BASICA	A	1	10.303.0008	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0600	70.000,00	73.000,00	106.340,00	108.998,50	358.338,50
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0621	23.355,12	24.355,12	7.906,00	8.103,65	63.719,89
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	156.644,88	160.644,88	174.860,00	179.231,50	671.381,26
81	2.080 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL	A	1	10.302.0009	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0621	157.134,17	257.134,17	625.803,00	641.448,08	1.681.519,42
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0600	662.550,00	825.550,00	1.311.260,00	1.344.041,50	4.143.401,50
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	3.063.650,00	3.420.315,83	4.210.310,00	4.315.567,75	15.009.843,58
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0632	0,00	0,00	24.300,00	24.907,50	49.207,50
82	2.081 - COVID 19 - ENFRENTAMENTO	A	1	10.302.0009	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	180.200,00	180.200,00	55.000,00	9.000,00	424.400,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	19.800,00	19.800,00	10.000,00	1.000,00	50.600,00
83	2.082 - CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE MAC	A	1	10.302.0009	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
84	2.083 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HOSPITALAR, DE ACORDO COM A	A	1	10.302.0009	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	6.000,00	10.000,00	14.000,00	20.000,00	50.000,00
85	2.084 - MANUTENÇÃO DO TFD	A	1	10.302.0009	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	110.000,00	113.520,00	170.000,00	174.250,00	567.770,00
86	2.085 - MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	A	1	10.302.0009	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	200.000,00	206.400,00	110.995,00	113.769,88	631.164,88
87	2.086 - ENCARGOS COM O CONSORCIO DE SAUDE	A	1	10.302.0009	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0621	50.000,00	51.600,00	121.500,00	124.537,50	347.637,50
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	250.000,00	258.000,00	336.960,00	345.384,00	1.190.344,00
88	2.087 - REALIZAÇÃO DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO	A	1	10.305.0010	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	25.000,00	26.000,00	25.000,00	25.625,00	101.625,00
89	2.088 - REALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAUDE, VIGILANCIA	A	1	10.305.0010	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	40.000,00

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Assinado Digitalmente

26 de Dezembro de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.387

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/01/2024 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA							**39.571.575,00**	**42.661.497,25**	**51.631.573,39**	**50.988.317,21**	**184.852.962,85**
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							**9.204.334,17**	**9.990.400,00**	**13.295.698,51**	**13.531.446,63**	**46.021.879,31**
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							**8.834.334,17**	**9.604.200,00**	**12.655.013,51**	**12.874.994,51**	**43.968.542,19**
90	2.089 - AQUISICAO DE TESTES RAPIDOS DE DOENÇAS PREVENIVEIS	A	1	10.305.0010	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	15.000,00	16.000,00	0,00	0,00	31.000,00
91	2.090 - EVENTOS DE SAUDE (JANEIRO ROXO, SETEMBRO AMARELO, OUTUBRO ROSA	A	1	10.305.0010	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00
92	2.091 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILANCIA	A	1	10.305.0010	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0600	105.000,00	155.000,00	126.197,00	129.351,92	515.548,92
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	395.000,00	495.000,00	295.000,00	302.375,00	1.487.375,00
93	2.092 - CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SERVIDORES - VIGILÂNCIA	A	1	10.305.0010	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	5.000,00	6.000,00	7.940,00	8.138,50	27.078,50
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS							**10.140.399,38**	**10.889.294,56**	**12.517.138,93**	**11.923.330,74**	**45.470.163,61**
Unidade: 06.01 - GABINETE DO SECRETARIO							**2.010.000,00**	**2.074.000,00**	**2.140.048,00**	**2.208.209,54**	**8.432.257,54**
94	1.012 - AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE	P	1	04.122.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
95	2.021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE VIAÇÃO E OBRAS	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	2.000.000,00	2.064.000,00	2.130.048,00	2.198.209,54	8.392.257,54
Unidade: 06.02 - GABINETE DO SECRETARIO							**8.130.399,38**	**8.815.294,56**	**10.377.090,93**	**9.715.121,20**	**37.037.906,07**
96	1.075 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE PONTES E GALERIAS EM CON	P	1	26.782.0012	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	28.985,60	48.985,60	68.985,60	88.985,60	235.942,40
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0701	436.440,00	729.550,63	1.000.000,00	1.025.000,00	3.190.990,63
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0759	21.014,40	41.014,40	61.014,40	81.014,40	204.057,60
97	1.076 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINÁRIOS	P	1	26.782.0012	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0700	2.521.833,66	450.000,00	549.218,94	288.073,67	3.809.126,27
98	1.078 - CONSTRUÇÃO E/OU REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PUBLICAS	P	1	15.451.0012	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0701	460.000,00	49.000,00	413.520,88	423.858,90	1.346.379,78
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	2.000,00	2.000,00	5.000,00	59.000,00
99	1.079 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE COBERTURAS, MUROS, CERCAS E CALÇADAS	P	1	15.451.0012	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	25.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	40.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	70.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0701	1.045.125,72	385.000,00	530.223,59	543.479,18	2.503.828,49
100	1.080 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM URBANA E DISTRITAL PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM(UN)	P	1	15.451.0012	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0701	100.000,00	711.217,93	838.537,64	859.501,08	2.509.256,65
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	100.000,00	700.000,00	700.000,00	77.000,00	1.577.000,00

26 de Dezembro de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.387

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/01/2024 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**39.571.575,00**	**42.661.497,25**	**51.631.573,39**	**50.988.317,21**	**184.852.962,85**
Órgão:	**06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS**						**10.140.399,38**	**10.889.294,56**	**12.517.138,93**	**11.923.330,74**	**45.470.163,61**
Unidade:	**06.02 - GABINETE DO SECRETARIO**						**8.130.399,38**	**8.815.294,56**	**10.377.090,93**	**9.715.121,20**	**37.037.906,07**
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0701	100.000,00	950.000,00	824.597,77	618.413,31	2.493.011,08
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0700	0,00	0,00	960.019,00	984.019,48	1.944.038,48
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0706	0,00	0,00	5.800,00	5.945,00	11.745,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0759	50.000,00	200.000,00	10.000,00	10.250,00	270.250,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	153.750,00	200.000,00	10.000,00	413.750,00
101	1.081 - PROGRAMA DE SINALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÕES	P	1	15.451.0012	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	30.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	330.000,00
102	1.082 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS	P	1	15.452.0012	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	40.000,00	100.000,00	70.000,00	200.000,00	410.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	20.000,00	10.000,00	100.000,00	140.000,00
103	1.083 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	P	1	15.451.0012	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	110.000,00
104	1.084 - REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS E PAISAGISMO DE RUA E A	P	1	15.451.0012	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
105	1.085 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	P	1	16.482.0012	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0701	0,00	0,00	100.000,00	102.500,00	202.500,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0759	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
106	1.087 - AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE OFICINA	P	1	15.451.0012	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0759	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
107	1.088 - IMPLANTAÇÃO DE LIXEIRAS EM LOCAIS PUBLICOS	P	1	15.451.0012	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	6.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	21.000,00
108	2.102 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	A	1	15.452.0012	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0751	290.000,00	300.000,00	391.500,00	404.025,00	1.385.525,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	10.576,00	10.810,43	11.724,37	43.110,80
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0700	346.000,00	453.000,00	67.211,91	68.892,21	935.104,12
109	2.103 - COLETA DE RESÍDUO SOLIDO DOMICILIAR	A	1	15.452.0012	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	135.000,00	155.000,00	165.000,00	185.000,00	640.000,00
110	2.104 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	A	1	15.452.0012	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	100.000,00	100.000,00	30.000,00	100.000,00	330.000,00
111	2.105 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM TRANSPORTES (ESTRADAS) E	A	1	26.782.0012	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0759	1.450.000,00	2.400.000,00	1.565.892,37	1.605.039,68	7.020.932,05
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0759	50.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	350.000,00
112	2.106 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS EM GERAL	A	1	15.452.0012	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0759	150.000,00	156.200,00	164.958,40	249.107,72	720.266,12

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/01/2024 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**39.571.575,00**	**42.661.497,25**	**51.631.573,39**	**50.988.317,21**	**184.852.962,85**
Órgão:	**06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS**						**10.140.399,38**	**10.889.294,56**	**12.517.138,93**	**11.923.330,74**	**45.470.163,61**
Unidade:	**06.02 - GABINETE DO SECRETARIO**						**8.130.399,38**	**8.815.294,56**	**10.377.090,93**	**9.715.121,20**	**37.037.906,07**
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	250.000,00	260.000,00	267.800,00	275.041,60	1.052.841,60
205	2.220 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	15.782.0012	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0701	0,00	0,00	100.000,00	102.500,00	202.500,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0700	0,00	0,00	300.000,00	307.500,00	607.500,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	0,00	0,00	30.000,00	30.750,00	60.750,00
206	1.101 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM(UN)	P	1	15.451.0012	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0701	0,00	0,00	500.000,00	512.500,00	1.012.500,00
Órgão:	**07.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. IND E MEIO AMBIENTE**						**1.839.263,33**	**1.773.860,00**	**1.381.993,40**	**911.763,81**	**5.906.880,54**
Unidade:	**07.01 - GABINETE DO SECRETARIO**						**1.839.263,33**	**1.773.860,00**	**1.381.993,40**	**911.763,81**	**5.906.880,54**
113	1.013 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS SEC. AGRICULTURA	P	1	04.122.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
114	1.071 - CRIAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES	P	1	20.608.0011	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	48.000,00
115	1.072 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	P	1	20.608.0011	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	40.000,00
116	1.073 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS	P	1	20.608.0011	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0701	522.013,33	595.000,00	40.000,00	42.324,40	1.199.337,73
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0700	498.250,00	295.000,00	593.250,00	0,00	1.386.500,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	10.000,00	151.083,32	154.860,40	365.943,72
117	1.074 - ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL D	P	1	20.608.0011	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	30.000,00
118	1.090 - ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SI	P	1	20.608.0011	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	70.000,00	40.000,00	40.000,00	25.000,00	175.000,00
119	1.091 - IMPLANTAÇÃO DE BANCO DE CALCARIO	P	1	20.608.0011	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00	260.000,00
120	1.092 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR	P	1	20.608.0011	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	210.000,00
121	1.093 - CURSOS, PALESTRAS, OFICINAS, DIA DE CAMPO	P	1	20.608.0011	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	15.000,00	19.500,00	25.350,00	32.955,00	92.805,00
122	1.094 - INSTALAÇÃO DE URT	P	1	20.608.0011	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	30.000,00	35.000,00	0,00	0,00	65.000,00

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Assinado Digitalmente

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/01/2024 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**39.571.575,00**	**42.661.497,25**	**51.631.573,39**	**50.988.317,21**	**184.852.962,85**
Órgão:	**07.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. IND E MEIO AMBIENTE**						**1.839.263,33**	**1.773.860,00**	**1.381.993,40**	**911.763,81**	**5.906.880,54**
Unidade:	**07.01 - GABINETE DO SECRETARIO**						**1.839.263,33**	**1.773.860,00**	**1.381.993,40**	**911.763,81**	**5.906.880,54**
123	2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E IND	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	350.000,00	361.200,00	372.758,40	384.686,67	1.468.645,07
124	2.093 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	A	1	20.608.0011	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
125	2.094 - INCENTIVO A CULTURA DA MANDIOCA E DA MELHORIA NA F	A	1	20.608.0011	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	10.320,00	0,00	0,00	20.320,00
126	2.095 - ESTIMULO A CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANUMAIS (AVES, SUINOS,	A	1	20.608.0011	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	20.000,00	20.640,00	21.300,48	21.982,10	83.922,58
127	2.096 - APOIO A CULTURA DO GERGELIM	A	1	20.608.0011	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	10.320,00	0,00	0,00	20.320,00
128	2.097 - PORTEIRA ADENTRO	A	1	20.608.0011	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	51.600,00	53.251,20	54.955,24	209.806,44
129	2.098 - AGUA SEM FRONTEIRA	A	1	20.608.0011	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	30.000,00	30.960,00	0,00	0,00	60.960,00
130	2.099 - AQUISIÇÃO DE SEMENTES HORTALIÇAS	A	1	20.608.0011	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	10.320,00	0,00	0,00	20.320,00
131	2.100 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PALESTRAS E CURSOS DESTINADOS	A	1	20.608.0011	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	15.000,00	0,00	0,00	25.000,00
132	2.108 - AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO AGRÁRIA	A	1	21.632.0011	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	30.000,00	35.000,00	0,00	0,00	65.000,00
Órgão:	**08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER**						**1.917.501,91**	**1.827.548,75**	**2.004.260,80**	**2.055.022,14**	**7.804.333,60**
Unidade:	**08.01 - DEPARTAMENTO DE TURISMO**						**1.049.501,91**	**986.148,75**	**1.107.000,00**	**1.134.675,00**	**4.277.325,66**
133	1.038 - ELABORAR CARTILHA (PANFLETO) TURISTICO	P	1	23.695.0006	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	10.000,00
134	1.039 - LEVANTAMENTO DOS PONTOS TURISTICOS DO MUNICIPIO	P	1	23.695.0006	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	20.000,00	20.000,00	5.000,00	5.125,00	50.125,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0701	0,00	0,00	150.000,00	153.750,00	303.750,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	80.000,00	80.000,00	10.000,00	10.250,00	180.250,00
135	1.041 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DA ORLA DO RIO ARAGUAIA	P	1	23.695.0006	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0701	0,00	0,00	500.000,00	512.500,00	1.012.500,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	1.000,00	40.000,00	41.000,00	92.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0700	729.501,91	475.148,75	0,00	0,00	1.204.650,66
136	2.054 - CAPACITAR GUIAS TURISTICOS	A	1	23.695.0006	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	5.000,00	5.000,00	2.000,00	2.050,00	14.050,00
137	2.055 - PROMOÇÃO DE FESTIVAL DA PRAIA E DEMAIS EVENTOS TURISTICO	A	1	23.695.0006	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	200.000,00	400.000,00	250.000,00	256.250,00	1.106.250,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0701	0,00	0,00	150.000,00	153.750,00	303.750,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/01/2024 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**39.571.575,00**	**42.661.497,25**	**51.631.573,39**	**50.988.317,21**	**184.852.962,85**
Órgão:	**08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER**						**1.917.501,91**	**1.827.548,75**	**2.004.260,80**	**2.055.022,14**	**7.804.333,60**
Unidade:	**08.02 - SECRETARIA DE TURISMO**						**458.000,00**	**472.400,00**	**487.260,80**	**502.597,14**	**1.920.257,94**
138	1.014 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS SEC. TURISMO	P	1	04.122.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	32.000,00
139	2.023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. TURISMO, ESPORTE	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	250.000,00	258.000,00	266.256,00	274.776,19	1.049.032,19
140	2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEP. DE ESPORTES	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	200.000,00	206.400,00	213.004,80	219.820,95	839.225,75
Unidade:	**08.03 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**						**410.000,00**	**369.000,00**	**410.000,00**	**417.750,00**	**1.606.750,00**
141	1.031 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	P	1	27.812.0005	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0701	0,00	0,00	100.000,00	102.500,00	202.500,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	50.000,00	10.000,00	10.250,00	120.250,00
142	1.032 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE	P	1	27.812.0005	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0701	5.000,00	25.000,00	1.000,00	1.000,00	32.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	25.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	37.000,00
143	1.033 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES	P	1	27.812.0005	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
144	1.036 - CONSTRUÇÃO DE PISTA DE MOTOCROSS	P	1	27.812.0005	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
145	2.050 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS	A	1	27.812.0005	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	200.000,00	210.000,00	215.000,00	220.000,00	845.000,00
146	2.052 - REALIZAÇÃO DE GINCANA CULT. ESPORTIVA	A	1	27.812.0005	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
147	2.053 - REALIZAÇÃO COPA FUTEBOL SOCYTE	A	1	27.812.0005	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
Órgão:	**09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E CIDADANIA**						**2.387.000,00**	**2.240.694,00**	**2.432.535,75**	**1.981.028,38**	**9.041.258,13**
Unidade:	**09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**						**680.000,00**	**796.400,00**	**440.593,00**	**451.812,06**	**2.368.805,06**
148	1.010 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE AÇÃO SOCIAL	P	1	08.122.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	20.000,00
150	1.043 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO CRAS	P	1	08.244.0007	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	100.000,00	25.000,00	25.625,00	160.625,00
151	1.045 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL AUDIO VISUAL E DEMAIS EQUIPAMENTOS	P	1	08.244.0007	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	20.000,00
156	1.050 - IMPLANTAÇÃO DO ARMAZEM SOCIAL	P	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	20.000,00	20.640,00	0,00	0,00	40.640,00
157	1.051 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MAOS AMIGAS	P	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	20.000,00	20.640,00	0,00	0,00	40.640,00

26 de Dezembro de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.387

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/01/2024 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA							**39.571.575,00**	**42.661.497,25**	**51.631.573,39**	**50.988.317,21**	**184.852.962,85**
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E CIDADANIA							**2.387.000,00**	**2.240.694,00**	**2.432.535,75**	**1.981.028,38**	**9.041.258,13**
Unidade: 09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							**680.000,00**	**796.400,00**	**440.593,00**	**451.812,06**	**2.368.805,06**
158	1.052 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CON. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	P	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	5.000,00	5.320,00	4.320,00	4.428,00	19.068,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
162	2.057 - REALIZAÇÃO DE ENCONTROS QUINZENAIS COM O GRUPO DE	A	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	24.000,00
163	2.058 - ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO BPC	A	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	16.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0660	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	4.000,00
164	2.059 - IMPLANTAÇÃO DA VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL E ELAB	A	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	30.000,00
165	2.060 - REFORÇAR BUSCA ATIVA, VISITAS DOMICILIARES	A	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	5.000,00	8.000,00	0,00	0,00	13.000,00
166	2.061 - REALIZAR OFICINAS PARA FAMILIAS ACOMPANHADAS NO PA	A	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	12.000,00	14.000,00	0,00	0,00	26.000,00
167	2.062 - FORTALECER PACERIA PARA OFERTA DE CURSOS DE GERAÇÃO	A	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	15.000,00	17.000,00	0,00	0,00	32.000,00
168	2.063 - REALIZAR PALESTRAS MENSAIS COM BENEFICIARIOS DE PR	A	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	6.000,00	7.000,00	0,00	0,00	13.000,00
169	2.064 - REALIZAR EVENTOS VOLTADOS PARA O GRUPO DA TERCEIRA IDADE	A	1	08.241.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	60.000,00	61.920,00	0,00	0,00	121.920,00
170	2.065 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	A	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0661	0,00	0,00	51.484,00	52.771,10	104.255,10
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0660	73.000,00	75.000,00	143.208,00	146.788,20	437.996,20
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	121.300,00	123.300,00	35.000,00	35.875,00	315.475,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0661	0,00	0,00	5.000,00	5.454,23	10.454,23
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0660	5.000,00	7.000,00	10.000,00	10.250,00	32.250,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	700,00	1.100,00	0,00	0,00	1.800,00
172	2.067 - MANUTENÇÃO DA CASA LAR DO IDOSO	A	1	08.241.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	51.920,00	31.412,00	32.197,30	165.529,30
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	10.000,00	5.000,00	5.125,00	30.125,00
173	2.068 - BENEFICIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0661	0,00	0,00	35.222,00	36.102,55	71.324,55
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	70.000,00	72.240,00	21.223,00	21.753,58	185.216,58
174	2.069 - MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DO IGD - PBF	A	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0660	45.000,00	46.440,00	50.624,00	51.889,60	193.953,60
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0669	0,00	0,00	100,00	102,50	202,50

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PFA

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/01/2024 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**39.571.575,00**	**42.661.497,25**	**51.631.573,39**	**50.988.317,21**	**184.852.962,85**
Órgão:	**09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E CIDADANIA**						**2.387.000,00**	**2.240.694,00**	**2.432.535,75**	**1.981.028,38**	**9.041.258,13**
Unidade:	**09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**						**680.000,00**	**796.400,00**	**440.593,00**	**451.812,06**	**2.368.805,06**
175	2.070 - ATIVIDADES A CARGO FEAS	A	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0661	34.780,00	35.940,00	0,00	0,00	70.720,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	5.220,00	5.500,00	0,00	0,00	10.720,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0661	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	10.000,00
176	2.071 - CAPACITAÇÃO PERMANENTE DE SERVIDORES E CONSELHEIRO	A	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	20.000,00	20.640,00	0,00	0,00	40.640,00
177	2.072 - MANUTENÇÃO E ATIVIDADE IGD - SUAS	A	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0660	22.000,00	22.800,00	13.000,00	13.325,00	71.125,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0660	3.000,00	3.000,00	5.000,00	5.125,00	16.125,00
Unidade:	**09.03 - CONSELHO TUTELAR**						**180.000,00**	**185.760,00**	**199.528,00**	**204.491,20**	**769.779,20**
160	2.017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	A	1	08.243.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	179.000,00	184.760,00	198.528,00	203.491,20	765.779,20
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
Unidade:	**09.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**						**1.527.000,00**	**1.258.534,00**	**1.792.414,75**	**1.324.725,12**	**5.902.673,87**
149	1.042 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS	P	1	08.244.0007	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0700	410.000,00	45.270,00	52.268,75	53.575,47	561.114,22
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.125,00	65.125,00
152	1.046 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES	P	1	08.244.0007	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	50.000,00	25.000,00	25.625,00	150.625,00
153	1.047 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA HABITAÇÃO	P	1	08.244.0007	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0701	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	120.000,00	20.000,00	20.500,00	170.500,00
154	1.048 - MANUTENÇÃO CANTINHO FELIZ	P	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	65.000,00	66.304,00	144.316,00	147.923,90	423.543,90
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	7.000,00	8.000,00	5.000,00	5.125,00	25.125,00
155	1.049 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MARIA SALVA AS OUTRAS	P	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	20.000,00	20.640,00	15.000,00	15.375,00	71.015,00
159	2.016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE AÇÃO SOCIAL E	A	1	08.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	880.000,00	908.160,00	990.930,00	1.015.703,25	3.794.793,25
161	2.056 - REALIZAÇÃO DE OFICINAS LUDICAS E DE ARTESANATO PARA	A	1	08.243.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	30.000,00	30.000,00	29.900,00	30.647,50	120.547,50
171	2.066 - MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO PROGRAMA SER FAMILIA	A	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	5.000,00	5.160,00	5.000,00	5.125,00	20.285,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/01/2024 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**39.571.575,00**	**42.661.497,25**	**51.631.573,39**	**50.988.317,21**	**184.852.962,85**
Órgão:	**10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO**						**2.107.000,00**	**2.166.864,00**	**2.624.805,05**	**2.700.722,29**	**9.599.391,34**
Unidade:	**10.01 - GABINETE DO SECRETARIO**						**2.107.000,00**	**2.166.864,00**	**2.624.805,05**	**2.700.722,29**	**9.599.391,34**
178	1.007 - REFORMA E ATUALIZAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES TRIBUTARIAS	P	1	04.123.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	20.000,00	20.000,00	15.000,00	15.375,00	70.375,00
179	1.008 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SEC	P	1	04.123.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	30.000,00	20.000,00	15.000,00	15.375,00	80.375,00
180	2.011 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTO	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	1.180.000,00	1.192.760,00	1.230.728,32	1.269.943,63	4.873.431,95
181	2.012 - ENCARGOS COM O PASEP	A	1	04.123.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	332.000,00	342.624,00	453.587,97	464.927,67	1.593.139,64
182	2.013 - AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO FISICA	A	1	04.123.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	25.000,00	25.800,00	9.512,00	9.749,80	70.061,80
183	2.014 - ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS	A	1	04.123.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	10.320,00	70.650,24	72.416,50	163.386,74
184	2.015 - AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS - PARCELAMENTOS	A	1	04.123.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0754	0,00	0,00	3.115,00	3.192,88	6.307,88
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	480.000,00	495.360,00	661.211,52	677.741,81	2.314.313,33
185	9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R	1	99.999.0013	9.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	30.000,00	35.000,00	140.000,00	145.000,00	350.000,00
191	2.109 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA SEGURANÇA PÚBLICA(UN)	A	1	06.181.0014	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	0,00	25.000,00	26.000,00	27.000,00	78.000,00
Entidade:	**2 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**1.490.000,00**	**1.537.680,00**	**2.250.000,00**	**2.306.250,00**	**7.583.930,00**
Órgão:	**01.00 - CAMARA MUNICIPAL**						**1.490.000,00**	**1.537.680,00**	**2.250.000,00**	**2.306.250,00**	**7.583.930,00**
Unidade:	**01.01 - GABINETE DA PRESIDENCIA**						**1.490.000,00**	**1.537.680,00**	**2.250.000,00**	**2.306.250,00**	**7.583.930,00**
1	1.001 - REFORMA, EQUIPAMENTO, MOBILIARIO EM GERAL	P	1	01.031.0001	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	51.600,00	50.000,00	51.250,00	202.850,00
2	2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	A	1	01.031.0001	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	1.440.000,00	1.486.080,00	2.200.000,00	2.255.000,00	7.381.080,00
Entidade:	**3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**3.336.450,00**	**4.003.740,00**	**4.195.000,00**	**4.299.875,00**	**15.835.065,00**
Órgão:	**11.00 - INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINHA**						**3.336.450,00**	**4.003.740,00**	**4.195.000,00**	**4.299.875,00**	**15.835.065,00**
Unidade:	**11.01 - GABINETE DE GESTAO DO RPPS**						**3.336.450,00**	**4.003.740,00**	**4.195.000,00**	**4.299.875,00**	**15.835.065,00**
186	1.015 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE	P	1	09.272.0003	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0802	5.000,00	6.193,65	5.000,00	5.125,00	21.318,65
187	2.025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PREVIDENCIA SOCIAL	A	1	09.272.0003	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0802	311.500,00	373.040,00	435.000,00	445.875,00	1.565.415,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0802	2.000,00	4.000,00	10.000,00	10.250,00	26.250,00
188	2.026 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS	A	1	09.272.0003	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0800	1.394.800,00	1.672.726,35	1.650.000,00	1.691.250,00	6.408.776,35

26 de Dezembro de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | Nº 4.387

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/01/2024 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade:	**3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**3.336.450,00**	**4.003.740,00**	**4.195.000,00**	**4.299.875,00**	**15.835.065,00**
Órgão:	**11.00 - INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINHA**						**3.336.450,00**	**4.003.740,00**	**4.195.000,00**	**4.299.875,00**	**15.835.065,00**
Unidade:	**11.01 - GABINETE DE GESTAO DO RPPS**						**3.336.450,00**	**4.003.740,00**	**4.195.000,00**	**4.299.875,00**	**15.835.065,00**
189	2.027 - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA	A	1	09.272.0003	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0800	1.500,00	1.800,00	2.500,00	2.562,50	8.362,50
190	9.998 - RESERVA DO RPPS	R	1	09.272.0003	9.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0800	1.621.650,00	1.945.980,00	2.092.500,00	2.144.812,50	7.804.942,50
						Total geral:	**44.398.025,00**	**48.202.917,25**	**58.076.573,39**	**57.594.442,21**	**208.271.957,85**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (A)

Programa: 1 - AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Objetivos: AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Referência			Final do Programa
	Data	Índice	2025	

Consolidação dos Valores do Programa			Totais
Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica	
SANTA TEREZINHA	7.583.930,00	*Fiscal/Seguridade*	7.583.930,00
			7.583.930,00
		Total:	**7.583.930,00**

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término		Total Estimado	Realizado até 2020	Previsto em 2021	Período 2022 - 2025
1.001	REFORMA, EQUIPAMENTO, MOBILIARIO EM GERAL		01/01/2022	R$	202.850,00	—	—	202.850,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2022	2023	2024	2025	Meta	R$
2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		1.440.000,000	1.486.080,000	2.200.000,000	2.255.000,000	0,000	7.381.080,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (A)

Programa: 2 - GESTÃO DE RESULTADOS

Objetivos: GESTÃO DE RESULTADOS

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Referência			Final do Programa
	Data	Índice	2025	

Consolidação dos Valores do Programa			Totais
Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica	
SANTA TEREZINHA	48.000.446,76		

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início / Término		Total Estimado	Realizado até 2020	Previsto em 2021	Período 2022 - 2025
1.002	AQUISICAO DE EQUIP. VEICULOS E MAT. PERMANENTES		01/01/2022	R$	115.000,00	—	—	115.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.003	AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIP. E MAT. PERMANENTE - ADM		01/01/2022	R$	120.250,00	—	—	120.250,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.004	REFORMA, APLICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS		01/01/2022	R$	365.200,00	—	—	365.200,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.005	REALIZAÇÃO DE REFORMA E ATUALIZAÇÃO D PCCS E DEMA		01/01/2022	R$	100.000,00	—	—	100.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.006	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E/OU PROCESSO SELETIVO		01/01/2022	R$	80.000,00	—	—	80.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.007	REFORMA E ATUALIZAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES TRIBUTARIAS		01/01/2022	R$	70.375,00	—	—	70.375,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.008	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SEC		01/01/2022	R$	80.375,00	—	—	80.375,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.009	PARCERIAS E CONVENIOS INSTITUICOES GOVERNANTES		01/01/2022	R$	113.750,00	—	—	113.750,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.010	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE AÇÃO SOCIAL		01/01/2022	R$	20.000,00	—	—	20.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.011	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUI. PARA SEC. DE EDUCAÇÃO		01/01/2022	R$	284.316,75	—	—	284.316,75
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000

26 de Dezembro de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | Nº 4.387

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (A)

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Prcjetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término		Total Estimado	Realizado até 2020	Previsto em 2021	Período 2022 - 2025
1.012	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE		01/01/2022	R$	40.000,00	—	—	40.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.013	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS SEC. AGRICULTURA		01/01/2022	R$	40.000,00	—	—	40.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.014	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS SEC. TURISMO		01/01/2022	R$	32.000,00	—	—	32.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2022	2023	2024	2025	Meta	R$
2.002	PROVISAO DE EMENDAS PARLAMENTARES		398.400,000	411.148,800	424.305,560	437.883,310	0,000	1.671.737,67
2.003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINTE DO PREFEITO		800.000,000	825.600,000	1.070.348,000	1.056.297,510	0,000	3.752.245,51
2.004	DIVULGACAO E PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS E LEGAIS		60.000,000	61.920,000	41.000,000	42.025,000	0,000	204.945,00
2.005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A JUNTA SERVIÇO MILITAR		55.000,000	56.760,000	76.270,000	78.146,750	0,000	266.176,75
2.006	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEP. ASSUNTOS INDIGENAS		60.000,000	61.920,000	62.730,000	64.280,750	0,000	248.930,75
2.007	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA MUNICIPAL		176.000,000	181.632,000	225.220,000	230.750,500	0,000	813.602,50
2.008	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A OUVIDORIA MUNICIPAL		30.000,000	30.960,000	15.000,000	15.375,000	0,000	91.335,00
2.009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO		2.000.000,000	2.064.000,000	2.623.969,760	2.768.187,380	0,000	9.456.157,14
2.010	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS		20.000,000	20.640,000	8.150,000	8.353,750	0,000	57.143,75
2.011	MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTO		1.180.000,000	1.192.760,000	1.230.728,320	1.269.943,630	0,000	4.873.431,95
2.012	ENCARGOS COM O PASEP		332.000,000	342.624,000	453.587,970	464.927,670	0,000	1.593.139,64
2.013	AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO FISICA		25.000,000	25.800,000	9.512,000	9.749,800	0,000	70.061,80
2.014	ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS		10.000,000	10.320,000	70.650,240	72.416,500	0,000	163.386,74

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (A)

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2022	2023	2024	2025	Meta	R$
2.015	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS - PARCELAMENTOS		480.000,000	495.360,000	664.326,520	680.934,690	0,000	2.320.621,21
2.016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE AÇÃO SOCIAL E		880.000,000	908.160,000	990.930,000	1.015.703,250	0,000	3.794.793,25
2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR		180.000,000	185.760,000	199.528,000	204.491,200	0,000	769.779,20
2.018	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE SAUDE		20.000,000	25.000,000	10.000,000	10.250,000	0,000	65.250,00
2.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE SAUDE - GESTÃO		350.000,000	361.200,000	630.685,000	646.202,120	0,000	1.988.087,12
2.020	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE EDUCAÇÃO		450.000,000	464.400,000	827.059,000	847.735,480	0,000	2.589.194,48
2.021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE VIAÇÃO E OBRAS		2.000.000,000	2.064.000,000	2.130.048,000	2.198.209,540	0,000	8.392.257,54
2.022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E IND		350.000,000	361.200,000	372.758,400	384.686,670	0,000	1.468.645,07
2.023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. TURISMO, ESPORTE		250.000,000	258.000,000	266.256,000	274.776,190	0,000	1.049.032,19
2.024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEP. DE ESPORTES		200.000,000	206.400,000	213.004,800	219.820,950	0,000	839.225,75

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (A)

Programa: 3 - GESTÃO PREVIDENCIARIA

Objetivos: GESTÃO PREVIDENCIARIA

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Referência			Final do Programa
	Data	Índice	2025	

Consolidação dos Valores do Programa			Totais
Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica	
SANTA TEREZINHA	15.835.065,00	*Fisca/Seguridade*	15.835.065,00
			15.835.065,00
		Total:	**15.835.065,00**

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Prcjetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término		Total Estimado	Realizado até 2020	Previsto em 2021	Período 2022 - 2025
1.015	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE		01/01/2022	R$	21.318,65	—	—	21.318,65
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2022	2023	2024	2025	Meta	R$
2.025	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PREVIDENCIA SOCIAL		313.500,000	377.040,000	445.000,000	456.125,000	0,000	1.591.665,00
2.026	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS		1.394.800,000	1.672.726,350	1.650.000,000	1.691.250,000	0,000	6.408.776,35
2.027	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA		1.500,000	1.800,000	2.500,000	2.562,500	0,000	8.362,50

Reserva de Contigência

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2022	2023	2024	2025	Meta	R$
9.998	RESERVA DO RPPS		1.621.650,000	1.945.980,000	2.092.500,000	2.144.812,500	0,000	7.804.942,50

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (A)

Programa: 4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Objetivos: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Referência			Final do Programa
	Data	Índice	2025	

Consolidação dos Valores do Programa			Totais
Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica	
SANTA TEREZINHA	36.485.114,18		

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término		Total Estimado	Realizado até 2020	Previsto em 2021	Período 2022 - 2025
1.016	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL	EQUIPAMENTOS (UN)	01/01/2022	R$	133.000,00	—	—	133.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.017	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CRECHE		01/01/2022	R$	120.000,00	—	—	120.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.018	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL - 30%		01/01/2022	R$	152.000,00	—	—	152.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.019	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PRÉ-ESCOLA - 30%		01/01/2022	R$	160.000,00	—	—	160.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.020	INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LABORATORIOS DE INFORMATICA		01/01/2022	R$	50.000,00	—	—	50.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.021	INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LABORATORIOS DE INFO 30%		01/01/2022	R$	30.000,00	—	—	30.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.022	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO ESCOLAS E SALAS - EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA		01/01/2022	R$	1.449.275,36	—	—	1.449.275,36
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.023	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO. (UN)	01/01/2022	R$	631.456,62	—	—	631.456,62
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.025	AMPLIAR E EQUIPAR AS BIBLIOTECAS ESCOLARES - PRÉ-ESCOLA	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO. (UN)	01/01/2022	R$	20.000,00	—	—	20.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.026	REFORMAR AMPLIAR E EQUIPAR OS ESPAÇOS PARA REFEITORIOS.		01/01/2022	R$	100.000,00	—	—	100.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término		Total Estimado	Realizado até 2020	Previsto em 2021	Período 2022 - 2025
1.027	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ESCOLAS - PRÉ-ESCOLA	INSTRUMENTOS MUSICAIS (UN)	01/01/2022	R$	181.625,00	—	—	181.625,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.028	AQUISIÇÕES DE ONIBUS ESCOLARES		01/01/2022	R$	1.115.301,25	—	—	1.115.301,25
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.029	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO. (UN)	01/01/2022	R$	2.903.314,31	—	—	2.903.314,31
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.030	COMPRA DE PLAYGROUND NAS ESCOLAS - ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	EQUIPAMENTOS (UN)	01/01/2022	R$	120.750,00	—	—	120.750,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.095	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PRÉ-ESCOLA	EQUIPAMENTOS (UN)	01/01/2024	R$	40.500,00	—	—	40.500,00
			31/12/2025	Meta	2,000	0,000	0,000	2,000
1.096	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO ESCOLAS E SALAS - EDUCAÇÃO - CRECHE	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO. (UN)	01/01/2024	R$	40.000,00	—	—	40.000,00
			31/12/2025	Meta	2,000	0,000	0,000	2,000
1.097	AMPLIAR E EQUIPAR AS BIBLIOTECAS ESCOLARES - CRECHE	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO. (UN)	01/01/2022	R$	10.000,00	—	—	10.000,00
			31/12/2025	Meta	2,000	0,000	0,000	2,000
1.098	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ESCOLAS - CRECHE	INSTRUMENTOS MUSICAIS (UN)	01/01/2024	R$	20.250,00	—	—	20.250,00
			31/12/2025	Meta	2,000	0,000	0,000	2,000
1.099	COMPRA DE PLAYGROUD NAS ESCOLAS - ENSINO INFANTIL - CRECHE	EQUIPAMENTOS (UN)	01/01/2024	R$	60.750,00	—	—	60.750,00
			31/12/2025	Meta	2,000	0,000	0,000	2,000
1.100	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CRECHE - 30%	EQUIPAMENTOS (UN)	01/01/2024	R$	81.000,00	—	—	81.000,00
			31/12/2025	Meta	1,000	0,000	0,000	1,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2022	2023	2024	2025	Meta	R$
2.029	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO		20.000,000	20.000,000	20.000,000	20.000,000	0,000	80.000,00
2.030	OFERTA DE CURSOS TECNICOS PROFISSIONALIZANTES		30.000,000	30.000,000	0,000	0,000	0,000	60.000,00
2.031	MANUTENÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICOS - PRÉ-ESCOLA	MANUTENÇÃO DE PROJETOS (UN)	30.000,000	30.000,000	20.000,000	20.000,000	0,000	100.000,00
2.032	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL		100.000,000	100.000,000	137.210,000	137.640,250	0,000	474.850,25

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (A)

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2022	2023	2024	2025	Meta	R$
2.033	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE		30.000,000	32.000,000	43.460,000	45.721,500	0,000	151.181,50
2.034	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA		50.000,000	55.000,000	75.320,000	78.778,000	0,000	259.098,00
2.035	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	MANUTENÇÃO DE PROJETOS (UN)	900.000,000	1.250.000,000	40.336,400	41.344,810	0,000	2.231.681,21
2.036	PARCERIAS PARA O ENSINO SUPERIOR		10.000,000	10.000,000	0,000	0,000	0,000	20.000,00
2.037	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	179.058,480	184.788,350	180.701,580	186.554,020	0,000	731.102,43
2.038	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%		250.000,000	258.000,000	216.800,600	220.855,700	0,000	945.656,30
2.039	MANUTENÇÃO DE ENSINO INFANTIL - 25% - PRÉ-ESCOLA	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	50.000,000	51.600,000	73.879,000	75.725,980	0,000	251.204,98
2.040	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 25%		50.000,000	51.600,000	53.251,200	54.955,240	0,000	209.806,44
2.041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	600.000,000	669.200,000	715.470,000	733.356,750	0,000	2.718.026,75
2.042	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL		25.000,000	2.611.920,000	2.354.750,000	2.413.618,750	0,000	7.405.288,75
2.043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - ENSINO ESPECIAL	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	25,000	60.000,000	60.250,000	60.250,000	0,000	180.525,00
2.044	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	200.000,000	336.400,000	449.634,800	448.081,920	0,000	1.434.116,72
2.045	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	1.400.000,000	1.444.800,000	1.408.543,280	1.443.756,860	0,000	5.697.100,14
2.046	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - ENSINO ESPECIAL	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	20.000,000	20.640,000	51.760,000	53.090,000	0,000	145.490,00
2.047	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANO NAS ESCOLAS		40.000,000	41.280,000	42.600,960	43.964,190	0,000	167.845,15
2.048	ELABORAÇÃO DE PROCESSO SELETIVOS PARA OS CARGOS DOS		20.000,000	21.000,000	22.000,000	23.000,000	0,000	86.000,00
2.049	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO		10.000,000	10.000,000	14.541,000	14.854,520	0,000	49.395,52
2.110	MANUTENÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICOS - CRECHE	MANUTENÇÃO DE PROJETOS (UN)	0,000	0,000	10.000,000	10.000,000	2,000	20.000,00
2.111	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CRECHE	MANUTENÇÃO DE PROJETOS (UN)	0,000	0,000	51.000,000	52.275,000	0,000	103.275,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (A)

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2022	2023	2024	2025	Meta	R$
2.112	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	0,000	0,000	24.850,000	25.471,250	2,000	50.321,25
2.113	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - CRECHE	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	0,000	0,000	24.850,000	25.471,250	2,000	50.321,25
2.114	MANUTENÇÃO DE ENSINO INFANTIL - 25% - CRECHE	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	0,000	0,000	20.000,000	20.500,000	2,000	40.500,00
2.115	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL - CRECHE	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	0,000	0,000	350.000,000	358.750,000	2,000	708.750,00
2.116	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - INFANTIL - CRECHE	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	0,000	0,000	350.000,000	358.750,000	2,000	708.750,00
2.117	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	0,000	0,000	1.968.200,000	2.017.405,000	0,000	3.985.605,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA
Programas de Governo
Seleção: Alteração em 01/01/2024 (A)

Programa: 5 - ESPORTE PARA TODOS

Objetivos: ESPORTE PARA TODOS

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Referência			Final do Programa
	Data	Índice	2025	

Consolidação dos Valores do Programa			Totais
Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica	
SANTA TEREZINHA	1.606.750,00		

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE
Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início / Término		Total Estimado	Realizado até 2020	Previsto em 2021	Período 2022 - 2025
1.031	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL		01/01/2022	R$	322.750,00	—	—	322.750,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.032	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE		01/01/2022	R$	69.000,00	—	—	69.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.033	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES		01/01/2022	R$	200.000,00	—	—	200.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.036	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE MOTOCROSS		01/01/2022	R$	50.000,00	—	—	50.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE
Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2022	2023	2024	2025	Meta	R$
2.050	REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS		200.000,000	210.000,000	215.000,000	220.000,000	0,000	845.000,00
2.052	REALIZAÇÃO DE GINCANA CULT. ESPORTIVA		20.000,000	20.000,000	20.000,000	20.000,000	0,000	80.000,00
2.053	REALIZAÇÃO COPA FUTEBOL SOCYTE		10.000,000	10.000,000	10.000,000	10.000,000	0,000	40.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA
Programas de Governo
Seleção: Alteração em 01/01/2024 (A)

Programa: 6 - TURISMO FORTE

Objetivos: TURISMO FORTE

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Referência			Final do Programa
	Data	Índice	2025	

Consolidação dos Valores do Programa			Totais
Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica	
SANTA TEREZINHA	4.277.325,66		

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE
Prcjetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término		Total Estimado	Realizado até 2020	Previsto em 2021	Período 2022 - 2025
1.038	ELABORAR CARTILHA (PANFLETO) TURISTICO		01/01/2022	R$	10.000,00	—	—	10.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.039	LEVANTAMENTO DOS PONTOS TURISTICOS DO MUNICIPIO		01/01/2022	R$	534.125,00	—	—	534.125,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.041	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DA ORLA DO RIO ARAGUAIA		01/01/2022	R$	2.309.150,66	—	—	2.309.150,66
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE
Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2022	2023	2024	2025	Meta	R$
2.054	CAPACITAR GUIAS TURISTICOS		5.000,000	5.000,000	2.000,000	2.050,000	0,000	14.050,00
2.055	PROMOÇÃO DE FESTIVAL DA PRAIA E DEMAIS EVENTOS TURISTICO		200.000,000	400.000,000	400.000,000	410.000,000	0,000	1.410.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (A)

Programa: 7 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

Objetivos: PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Referência			Final do Programa
	Data	Índice	2025	

Consolidação dos Valores do Programa			Totais
Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica	
SANTA TEREZINHA	4.456.685,68		

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término		Total Estimado	Realizado até 2020	Previsto em 2021	Período 2022 - 2025
1.042	AQUISIÇÃO DE VEICULOS		01/01/2022	R$	626.239,22	—	—	626.239,22
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.043	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO CRAS		01/01/2022	R$	160.625,00	—	—	160.625,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.045	AQUISIÇÃO DE MATERIAL AUDIO VISUAL E DEMAIS EQUIPAMENTOS		01/01/2022	R$	20.000,00	—	—	20.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.046	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES		01/01/2022	R$	150.625,00	—	—	150.625,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.047	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA HABITAÇÃO		01/01/2022	R$	670.500,00	—	—	670.500,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.048	MANUTENÇÃO CANTINHO FELIZ		01/01/2022	R$	448.668,90	—	—	448.668,90
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.049	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MARIA SALVA AS OUTRAS		01/01/2022	R$	71.015,00	—	—	71.015,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.050	IMPLANTAÇÃO DO ARMAZEM SOCIAL		01/01/2022	R$	40.640,00	—	—	40.640,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.051	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MAOS AMIGAS		01/01/2022	R$	40.640,00	—	—	40.640,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.052	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CON. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL		01/01/2022	R$	39.068,00	—	—	39.068,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (A)

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2022	2023	2024	2025	Meta	R$
2.056	REALIZAÇÃO DE OFICINAS LUDICAS E DE ARTESANATO PARA		30.000,000	30.000,000	29.900,000	30.647,500	0,000	120.547,50
2.057	REALIZAÇÃO DE ENCONTROS QUINZENAIS COM O GRUPO DE		12.000,000	12.000,000	0,000	0,000	0,000	24.000,00
2.058	ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO BPC		10.000,000	10.000,000	0,000	0,000	0,000	20.000,00
2.059	IMPLANTAÇÃO DA VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL E ELAB		15.000,000	15.000,000	0,000	0,000	0,000	30.000,00
2.060	REFORÇAR BUSCA ATIVA, VISITAS DOMICILIARES		5.000,000	8.000,000	0,000	0,000	0,000	13.000,00
2.061	REALIZAR OFICINAS PARA FAMILIAS ACOMPANHADAS NO PA		12.000,000	14.000,000	0,000	0,000	0,000	26.000,00
2.062	FORTALECER PACERIA PARA OFERTA DE CURSOS DE GERAÇÃO		15.000,000	17.000,000	0,000	0,000	0,000	32.000,00
2.063	REALIZAR PALESTRAS MENSAIS COM BENEFICIARIOS DE PR		6.000,000	7.000,000	0,000	0,000	0,000	13.000,00
2.064	REALIZAR EVENTOS VOLTADOS PARA O GRUPO DA TERCEIRA IDADE		60.000,000	61.920,000	0,000	0,000	0,000	121.920,00
2.065	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		200.000,000	206.400,000	244.692,000	251.138,530	0,000	902.230,53
2.066	MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO PROGRAMA SER FAMILIA		5.000,000	5.160,000	5.000,000	5.125,000	0,000	20.285,00
2.067	MANUTENÇÃO DA CASA LAR DO IDOSO		60.000,000	61.920,000	36.412,000	37.322,300	0,000	195.654,30
2.068	BENEFICIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		70.000,000	72.240,000	56.445,000	57.856,130	0,000	256.541,13
2.069	MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DO IGD - PBF		45.000,000	46.440,000	50.724,000	51.992,100	0,000	194.156,10
2.070	ATIVIDADES A CARGO FEAS		45.000,000	46.440,000	0,000	0,000	0,000	91.440,00
2.071	CAPACITAÇÃO PERMANENTE DE SERVIDORES E CONSELHEIRO		20.000,000	20.640,000	0,000	0,000	0,000	40.640,00
2.072	MANUTENÇÃO E ATIVIDADE IGD - SUAS		25.000,000	25.800,000	18.000,000	18.450,000	0,000	87.250,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (A)

Programa: 8 - ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS

Objetivos: ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Referência			Final do Programa
	Data	Índice	2025	

Consolidação dos Valores do Programa			Totais
Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica	
SANTA TEREZINHA	14.971.549,84		

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término		Total Estimado	Realizado até 2020	Previsto em 2021	Período 2022 - 2025
1.054	CONSTRUÇÕES DE MUROS E CALÇADAS NOS PSFS URBANOS		01/01/2022	R$	120.000,00	—	—	120.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.055	REFORMA DOS PSF URBANO, PSF RURAL E CENTRO DE		01/01/2022	R$	200.000,00	—	—	200.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.057	REFORMA DA FARMACIA BASICA		01/01/2022	R$	140.000,00	—	—	140.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.058	INFORMATIZAÇÃO DE REDE DA SAUDE		01/01/2022	R$	65.000,00	—	—	65.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.060	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A ATENÇÃO BASICA		01/01/2022	R$	449.125,00	—	—	449.125,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.061	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ATENÇÃO BÁSICA		01/01/2022	R$	137.593,75	—	—	137.593,75
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.062	IMPLANTAAÇÃO DE BRINQUEDOTECA NOS PSF		01/01/2022	R$	60.000,00	—	—	60.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.063	AQUISIÇÃO E MANUTENÇAO DOS EPI		01/01/2022	R$	55.375,00	—	—	55.375,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (A)

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2022	2023	2024	2025	Meta	R$
2.073	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE E ATENÇÃO BASICA		20.000,000	25.000,000	20.000,000	20.500,000	0,000	85.500,00
2.074	MANUTENCAO E ESTRUTURACAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE		10.000,000	10.000,000	9.252,000	9.483,300	0,000	38.735,30
2.075	PROMOÇÃO DE EDUCAÇÃO EM SAUDE		10.000,000	10.000,000	10.000,000	10.000,000	0,000	40.000,00
2.076	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAUDE BUCAL		240.000,000	247.680,000	255.605,760	263.785,150	0,000	1.007.070,91
2.077	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BASICA		1.500.000,000	1.800.000,000	2.735.087,000	2.803.464,170	0,000	8.838.551,17
2.078	MANUTENÇÃO E ENCARGOS AGENTES COMUNITARIOS		500.000,000	541.000,000	790.202,000	809.957,060	0,000	2.641.159,06
2.079	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMACIA BASICA		250.000,000	258.000,000	289.106,000	296.333,650	0,000	1.093.439,65

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (A)

Programa: 9 - ATENDIMENTO HOSPITALAR

Objetivos: ATENDIMENTO HOSPITALAR

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Referência			Final do Programa
	Data	Índice	2025	

Consolidação dos Valores do Programa		Totais
Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica
SANTA TEREZINHA	26.404.364,93	

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Prcjetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término		Total Estimado	Realizado até 2020	Previsto em 2021	Período 2022 - 2025
1.064	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE MA		01/01/2022	R$	254.976,55	—	—	254.976,55
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.065	IMPLANTAÇÃO DE UMA BRINQUEDOTECA DENTRO DO HOSPITAL		01/01/2022	R$	26.000,00	—	—	26.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.066	AQUISICAO DE AMBULANCIAS (SEDE)		01/01/2022	R$	600.000,00	—	—	600.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.067	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAL	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO. (UN)	01/01/2022	R$	1.297.500,00	—	—	1.297.500,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2022	2023	2024	2025	Meta	R$
2.080	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL		3.883.334,170	4.503.000,000	6.171.673,000	6.325.964,830	0,000	20.883.972,00
2.081	COVID 19 - ENFRENTAMENTO		200.000,000	200.000,000	65.000,000	10.000,000	0,000	475.000,00
2.082	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE MAC		20.000,000	20.000,000	20.000,000	20.000,000	0,000	80.000,00
2.083	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HOSPITALAR, DE ACORDO COM A		6.000,000	10.000,000	14.000,000	20.000,000	0,000	50.000,00
2.084	MANUTENÇÃO DO TFD		110.000,000	113.520,000	170.000,000	174.250,000	0,000	567.770,00
2.085	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL		200.000,000	206.400,000	110.995,000	113.769,880	0,000	631.164,88

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (A)

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2022	2023	2024	2025	Meta	R$
2.086	ENCARGOS COM O CONSORCIO DE SAUDE		300.000,000	309.600,000	458.460,000	469.921,500	0,000	1.537.981,50

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (A)

Programa: 10 - SAUDE VIGILANTE

Objetivos: SAUDE VIGILANTE

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Referência			Final do Programa
	Data	Índice	2025	

Consolidação dos Valores do Programa			Totais
Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica	
SANTA TEREZINHA	2.592.627,42		

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Prcjetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término		Total Estimado	Realizado até 2020	Previsto em 2021	Período 2022 - 2025
1.068	PINTURA DOS ESTABELECIMENTOS DE SAUDE (UNIDADE		01/01/2022	R$	90.000,00	—	—	90.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.069	AQUISICAO DE VEICULO E EQUIPAMENTO E MAT PERMANENTE		01/01/2022	R$	40.000,00	—	—	40.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.070	ESTRUTURAR/EQUIPAR A REDE LABORATORIAL FISICA E		01/01/2022	R$	160.000,00	—	—	160.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2022	2023	2024	2025	Meta	R$
2.087	REALIZAÇÃO DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO		25.000,000	26.000,000	25.000,000	25.625,000	0,000	101.625,00
2.088	REALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAUDE, VIGILANCIA		20.000,000	20.000,000	0,000	0,000	0,000	40.000,00
2.089	AQUISICAO DE TESTES RAPIDOS DE DOENÇAS PREVENIVEIS		15.000,000	16.000,000	0,000	0,000	0,000	31.000,00
2.090	EVENTOS DE SAUDE (JANEIRO ROXO, SETEMBRO AMARELO, OUTUBRO ROSA		25.000,000	25.000,000	25.000,000	25.000,000	0,000	100.000,00
2.091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILANCIA		500.000,000	650.000,000	421.197,000	431.726,920	0,000	2.002.923,92
2.092	CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SERVIDORES - VIGILÂNCIA		5.000,000	6.000,000	7.940,000	8.138,500	0,000	27.078,50

26 de Dezembro de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.387

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (A)

Programa: 11 - AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

Objetivos: AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Referência			Final do Programa
	Data	Índice	2025	

Consolidação dos Valores do Programa			Totais
Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica	
SANTA TEREZINHA	4.398.235,47		

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término		Total Estimado	Realizado até 2020	Previsto em 2021	Período 2022 - 2025
1.071	CRIAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES		01/01/2022	R$	48.000,00	—	—	48.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.072	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS		01/01/2022	R$	40.000,00	—	—	40.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.073	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS		01/01/2022	R$	2.951.781,45	—	—	2.951.781,45
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.074	ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL D		01/01/2022	R$	30.000,00	—	—	30.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.090	ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SI		01/01/2022	R$	175.000,00	—	—	175.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.091	IMPLANTAÇÃO DE BANCO DE CALCARIO		01/01/2022	R$	260.000,00	—	—	260.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.092	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR		01/01/2022	R$	210.000,00	—	—	210.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.093	CURSOS, PALESTRAS, OFICINAS, DIA DE CAMPO		01/01/2022	R$	92.805,00	—	—	92.805,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.094	INSTALAÇÃO DE URT		01/01/2022	R$	65.000,00	—	—	65.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (A)

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2022	2023	2024	2025	Meta	R$
2.093	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES		5.000,000	5.000,000	5.000,000	5.000,000	0,000	20.000,00
2.094	INCENTIVO A CULTURA DA MANDIOCA E DA MELHORIA NA F		10.000,000	10.320,000	0,000	0,000	0,000	20.320,00
2.095	ESTIMULO A CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANUMAIS (AVES, SUINOS,		20.000,000	20.640,000	21.300,480	21.982,100	0,000	83.922,58
2.096	APOIO A CULTURA DO GERGELIM		10.000,000	10.320,000	0,000	0,000	0,000	20.320,00
2.097	PORTEIRA ADENTRO		50.000,000	51.600,000	53.251,200	54.955,240	0,000	209.806,44
2.098	AGUA SEM FRONTEIRA		30.000,000	30.960,000	0,000	0,000	0,000	60.960,00
2.099	AQUISIÇÃO DE SEMENTES HORTALIÇAS		10.000,000	10.320,000	0,000	0,000	0,000	20.320,00
2.100	REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PALESTRAS E CURSOS DESTINADOS		10.000,000	15.000,000	0,000	0,000	0,000	25.000,00
2.108	AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO AGRÁRIA		30.000,000	35.000,000	0,000	0,000	0,000	65.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (A)

Programa: 12 **- I**NFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Objetivos: **I**NFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Referência			Final do Programa
	Data	Índice	2025	

Consolidação dos Valores do Programa			Totais
Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica	
SANTA TEREZINHA	41.012.656,66		

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término		Total Estimado	Realizado até 2020	Previsto em 2021	Período 2022 - 2025
1.075	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE PONTES E GALERIAS EM CON		01/01/2022	R$	3.630.990,63	—	—	3.630.990,63
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.076	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINÁRIOS		01/01/2022	R$	4.009.126,27	—	—	4.009.126,27
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.077	AMPLIAR E MODERNIZAR O SISTEMA DE CAPTAÇÃO E DISTRIBUICAO DE AGUA		01/01/2022	R$	1.257.610,59	—	—	1.257.610,59
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.078	CONSTRUÇÃO E/OU REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PUBLICAS		01/01/2022	R$	1.405.379,78	—	—	1.405.379,78
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.079	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE COBERTURAS, MUROS, CERCAS E CALÇADAS		01/01/2022	R$	2.598.828,49	—	—	2.598.828,49
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.080	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM URBANA E DISTRITAL	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM (UN)	01/01/2022	R$	9.219.051,21	—	—	9.219.051,21
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.081	PROGRAMA DE SINALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÕES		01/01/2022	R$	330.000,00	—	—	330.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.082	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS		01/01/2022	R$	550.000,00	—	—	550.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.083	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS		01/01/2022	R$	110.000,00	—	—	110.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.084	REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS E PAISAGISMO DE RUA E A		01/01/2022	R$	200.000,00	—	—	200.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (A)

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término		Total Estimado	Realizado até 2020	Previsto em 2021	Período 2022 - 2025
1.085	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES		01/01/2022	R$	402.500,00	—	—	402.500,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.087	AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE OFICINA		01/01/2022	R$	200.000,00	—	—	200.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.088	IMPLANTAÇÃO DE LIXEIRAS EM LOCAIS PUBLICOS		01/01/2022	R$	21.000,00	—	—	21.000,00
			31/12/2025	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.101	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM (UN)	01/01/2024	R$	1.012.500,00	—	—	1.012.500,00
			31/12/2025	Meta	2,000	0,000	0,000	2,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2022	2023	2024	2025	Meta	R$
2.101	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO		520.000,000	536.640,000	820.000,000	840.500,000	0,000	2.717.140,00
2.102	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		646.000,000	763.576,000	469.522,340	484.641,580	0,000	2.363.739,92
2.103	COLETA DE RESÍDUO SOLIDO DOMICILIAR		135.000,000	155.000,000	165.000,000	185.000,000	0,000	640.000,00
2.104	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL		100.000,000	100.000,000	30.000,000	100.000,000	0,000	330.000,00
2.105	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM TRANSPORTES (ESTRADAS) E		1.500.000,000	2.500.000,000	1.665.892,370	1.705.039,680	0,000	7.370.932,05
2.106	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS EM GERAL		400.000,000	416.200,000	432.758,400	524.149,320	0,000	1.773.107,72
2.220	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	0,000	0,000	430.000,000	440.750,000	2,000	870.750,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (A)

Programa: 13 - PASSIVOS CONTINGENTES

Objetivos: PASSIVOS CONTINGENTES

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Referência			Final do Programa
	Data	Índice	2025	

Consolidação dos Valores do Programa			Totais
Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica	
SANTA TEREZINHA	350.000,00		

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Reserva de Contigência

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2022	2023	2024	2025	Meta	R$
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA		30.000,000	35.000,000	140.000,000	145.000,000	4,000	350.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (A)

Programa: 14 - OPERAÇÕES DELEGADAS DA POLÍCIA MILITAR

Objetivos: DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS ESPECIFICADOS EM LEI PARA A POLÍCIA MILITAR.

Público alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador (Unidade de Medida)	Referência			Final do Programa
	Data	Índice	2025	

Consolidação dos Valores do Programa			Totais
Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica	
SANTA TEREZINHA	78.000,00		

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2022	2023	2024	2025	Meta	R$
2.109	MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	SEGURANÇA PÚBLICA (UN)	0,000	25.000,000	26.000,000	27.000,000	3,000	78.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA
Programas de Governo
Seleção: Alteração em 01/01/2024 (A)

Programa: 15 **- INCENTIVO CULTURAL**

Objetivos: ATENDER O CENÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA.

Público alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador (Unidade de Medida)	Referência			Final do Programa	Consolidação dos Valores do Programa			Totais
	Data	Índice	2025		Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica	
					SANTA TEREZINHA	219.206,25		

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE
Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2022	2023	2024	2025	Meta	R$
2.118	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	0,000	0,000	108.250,000	110.956,250	0,000	219.206,25

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Relação Detalhada das Receitas Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (A)

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2022	2023	2024	2025	Valor
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**					**43.596.550,00**	**44.199.177,25**	**53.881.573,39**	**53.294.567,21**	**194.971.867,85**
1	4.1.1.1.2.50.01.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -					100.000,00	269.386,71	376.121,38	385.524,41	1.131.032,50
		00.01.0500	00.00.00	60,000		60.000,00	161.632,03	225.672,83	231.314,64	678.619,50
		00.01.0500	01.00.00	25,000		25.000,00	67.346,68	94.030,35	96.381,10	282.758,13
		00.01.0500	02.00.00	15,000		15.000,00	40.408,00	56.418,20	57.828,67	169.654,87
2	4.1.1.1.2.50.02.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -					5.000,00	10.000,00	15.000,00	20.000,00	50.000,00
		00.01.0500	00.00.00	60,000		3.000,00	6.000,00	9.000,00	12.000,00	30.000,00
		00.01.0500	01.00.00	25,000		1.250,00	2.500,00	3.750,00	5.000,00	12.500,00
		00.01.0500	02.00.00	15,000		750,00	1.500,00	2.250,00	3.000,00	7.500,00
3	4.1.1.1.2.50.03.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -					50.000,00	70.000,00	80.000,00	90.000,00	290.000,00
		00.01.0500	00.00.00	60,000		30.000,00	42.000,00	48.000,00	54.000,00	174.000,00
		00.01.0500	01.00.00	25,000		12.500,00	17.500,00	20.000,00	22.500,00	72.500,00
		00.01.0500	02.00.00	15,000		7.500,00	10.500,00	12.000,00	13.500,00	43.500,00
4	4.1.1.1.2.50.04.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -					30.000,00	50.000,00	70.000,00	90.000,00	240.000,00
		00.01.0500	00.00.00	60,000		18.000,00	30.000,00	42.000,00	54.000,00	144.000,00
		00.01.0500	01.00.00	25,000		7.500,00	12.500,00	17.500,00	22.500,00	60.000,00
		00.01.0500	02.00.00	15,000		4.500,00	7.500,00	10.500,00	13.500,00	36.000,00
5	4.1.1.1.2.53.01.00.00.00 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D					1.000.000,00	1.300.000,00	1.800.000,00	1.845.000,00	5.945.000,00
		00.01.0500	00.00.00	60,000		600.000,00	780.000,00	1.080.000,00	1.107.000,00	3.567.000,00
		00.01.0500	01.00.00	25,000		250.000,00	325.000,00	450.000,00	461.250,00	1.486.250,00
		00.01.0500	02.00.00	15,000		150.000,00	195.000,00	270.000,00	276.750,00	891.750,00
126	4.1.1.1.2.53.02.00.00.00 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D					0,00	35.000,00	35.875,00	36.771,88	107.646,88
		00.01.0500	00.00.00	60,000		0,00	21.000,00	21.525,00	22.063,13	64.588,13
		00.01.0500	01.00.00	25,000		0,00	8.750,00	8.968,75	9.192,97	26.911,72
		00.01.0500	02.00.00	15,000		0,00	5.250,00	5.381,25	5.515,78	16.147,03
6	4.1.1.1.3.03.11.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIP.					720.000,00	780.000,00	820.000,00	870.000,00	3.190.000,00
		00.01.0500	00.00.00	60,000		432.000,00	468.000,00	492.000,00	522.000,00	1.914.000,00
		00.01.0500	01.00.00	25,000		180.000,00	195.000,00	205.000,00	217.500,00	797.500,00
		00.01.0500	02.00.00	15,000		108.000,00	117.000,00	123.000,00	130.500,00	478.500,00
7	4.1.1.1.3.03.41.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENT					50.000,00	100.000,00	120.000,00	150.000,00	420.000,00
		00.01.0500	00.00.00	60,000		30.000,00	60.000,00	72.000,00	90.000,00	252.000,00
		00.01.0500	01.00.00	25,000		12.500,00	25.000,00	30.000,00	37.500,00	105.000,00
		00.01.0500	02.00.00	15,000		7.500,00	15.000,00	18.000,00	22.500,00	63.000,00
8	4.1.1.1.4.51.11.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Princ					700.000,00	849.805,00	971.050,12	995.326,37	3.516.181,49
		00.01.0500	00.00.00	60,000		420.000,00	509.883,00	582.630,07	597.195,82	2.109.708,89
		00.01.0500	01.00.00	25,000		175.000,00	212.451,25	242.762,53	248.831,60	879.045,38
		00.01.0500	02.00.00	15,000		105.000,00	127.470,75	145.657,52	149.298,95	527.427,22
9	4.1.1.1.4.51.12.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multa					30.000,00	30.750,00	31.518,75	32.306,72	124.575,47
		00.01.0500	00.00.00	60,000		18.000,00	18.450,00	18.911,25	19.384,03	74.745,28
		00.01.0500	01.00.00	25,000		7.500,00	7.687,50	7.879,69	8.076,68	31.143,87
		00.01.0500	02.00.00	15,000		4.500,00	4.612,50	4.727,81	4.846,01	18.686,32
10	4.1.1.1.4.51.13.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Divid					20.000,00	20.500,00	21.012,50	21.537,81	83.050,31
		00.01.0500	00.00.00	60,000		12.000,00	12.300,00	12.607,50	12.922,69	49.830,19

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA
Relação Detalhada das Receitas Planejadas
Seleção: Alteração em 01/01/2024 (A)

Receita	Código	Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2022	2023	2024	2025	Valor
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**43.596.550,00**	**44.199.177,25**	**53.881.573,39**	**53.294.567,21**	**194.971.867,85**
							20.000,00	20.500,00	21.012,50	21.537,81	83.050,31
			00.01.0500	01.00.00	25,000		5.000,00	5.125,00	5.253,13	5.384,45	20.762,58
			00.01.0500	02.00.00	15,000		3.000,00	3.075,00	3.151,87	3.230,67	12.457,54
11	4.1.1.1.4.51.14.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multa					10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91	41.525,16
			00.01.0500	00.00.00	60,000		6.000,00	6.150,00	6.303,75	6.461,35	24.915,10
			00.01.0500	01.00.00	25,000		2.500,00	2.562,50	2.626,56	2.692,23	10.381,29
			00.01.0500	02.00.00	15,000		1.500,00	1.537,50	1.575,94	1.615,33	6.228,77
12	4.1.1.1.9.99.01.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL					10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91	41.525,16
			00.01.0500	00.00.00	100,000		10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91	41.525,16
13	4.1.1.1.9.99.02.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MORA					5.000,00	5.125,00	5.253,12	5.384,45	20.762,57
			00.01.0500	00.00.00	100,000		5.000,00	5.125,00	5.253,12	5.384,45	20.762,57
14	4.1.1.1.9.99.03.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA					5.000,00	5.125,00	5.253,12	5.384,45	20.762,57
			00.01.0500	00.00.00	100,000		5.000,00	5.125,00	5.253,12	5.384,45	20.762,57
15	4.1.1.1.9.99.04.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA					10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91	41.525,16
			00.01.0500	00.00.00	100,000		10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91	41.525,16
16	4.1.1.2.1.01.01.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIFAL					60.000,00	70.000,00	80.000,00	90.000,00	300.000,00
			00.01.0500	00.00.00	100,000		60.000,00	70.000,00	80.000,00	90.000,00	300.000,00
17	4.1.1.2.1.01.02.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS					5.000,00	5.125,00	5.253,12	5.384,45	20.762,57
			00.01.0500	00.00.00	100,000		5.000,00	5.125,00	5.253,12	5.384,45	20.762,57
18	4.1.1.2.1.01.03.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA					10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91	41.525,16
			00.01.0500	00.00.00	100,000		10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91	41.525,16
19	4.1.1.2.1.01.04.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS					5.000,00	5.125,00	5.253,12	5.384,45	20.762,57
			00.01.0500	00.00.00	100,000		5.000,00	5.125,00	5.253,12	5.384,45	20.762,57
20	4.1.1.2.1.04.01.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIFAL					5.000,00	5.125,00	5.253,12	5.384,45	20.762,57
			00.01.0500	00.00.00	100,000		5.000,00	5.125,00	5.253,12	5.384,45	20.762,57
21	4.1.1.2.1.04.02.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS I					1.000,00	1.025,00	1.050,62	1.076,89	4.152,51
			00.01.0500	00.00.00	100,000		1.000,00	1.025,00	1.050,62	1.076,89	4.152,51
22	4.1.1.2.1.50.01.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIFAL					5.000,00	10.000,00	20.000,00	30.000,00	65.000,00
			00.01.0500	00.00.00	100,000		5.000,00	10.000,00	20.000,00	30.000,00	65.000,00
23	4.1.1.2.1.50.02.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS					1.000,00	1.025,00	1.050,62	1.076,89	4.152,51
			00.01.0500	00.00.00	100,000		1.000,00	1.025,00	1.050,62	1.076,89	4.152,51
24	4.1.1.2.2.01.01.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIFAL					30.000,00	30.750,00	51.518,75	52.806,72	165.075,47
			00.01.0500	00.00.00	100,000		30.000,00	30.750,00	51.518,75	52.806,72	165.075,47
25	4.1.1.2.2.01.02.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS					5.000,00	5.125,00	5.253,12	5.384,45	20.762,57
			00.01.0500	00.00.00	100,000		5.000,00	5.125,00	5.253,12	5.384,45	20.762,57
26	4.1.1.2.2.01.03.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA					13.000,00	13.325,00	13.658,12	13.999,58	53.982,70
			00.01.0500	00.00.00	100,000		13.000,00	13.325,00	13.658,12	13.999,58	53.982,70
27	4.1.1.2.2.01.04.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS					5.000,00	5.125,00	5.253,12	5.384,45	20.762,57
			00.01.0500	00.00.00	100,000		5.000,00	5.125,00	5.253,12	5.384,45	20.762,57
33	4.1.2.4.1.50.01.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO FARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLI					350.000,00	361.500,00	373.537,50	385.613,44	1.470.650,94
			00.01.0500	00.00.00	22,589		80.000,00	82.000,00	84.050,00	86.151,25	332.201,25

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA
Relação Detalhada das Receitas Planejadas
Seleção: Alteração em 01/01/2024 (A)

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2022	2023	2024	2025	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**43.596.550,00**	**44.199.177,25**	**53.881.573,39**	**53.294.567,21**	**194.971.867,85**
						350.000,00	361.500,00	373.537,50	385.613,44	1.470.650,94
		00.01.0751	00.00.00	77,411		270.000,00	279.500,00	289.487,50	299.462,19	1.138.449,69
34	4.1.2.4.1.50.02.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO FARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLI					500,00	512,50	525,31	538,44	2.076,25
		00.01.0751	00.00.00	100,000		500,00	512,50	525,31	538,44	2.076,25
35	4.1.2.4.1.50.03.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO FARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLI					10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91	41.525,16
		00.01.0751	00.00.00	100,000		10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91	41.525,16
36	4.1.2.4.1.50.04.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO FARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLI					9.500,00	9.737,50	9.980,94	10.230,46	39.448,90
		00.01.0751	00.00.00	100,000		9.500,00	9.737,50	9.980,94	10.230,46	39.448,90
37	4.1.3.2.1.01.01.01.00.00 REM. DE DEP. BANC. - Ordinário					150.000,00	153.750,00	157.593,75	161.533,59	622.877,34
		00.01.0500	00.00.00	100,000		150.000,00	153.750,00	157.593,75	161.533,59	622.877,34
141	4.1.3.2.1.01.01.02.01.00 REM. DE DEP. BANC. - 70%					0,00	0,00	22.100,00	22.652,50	44.752,50
		00.01.0540	01.02.50	100,000		0,00	0,00	22.100,00	22.652,50	44.752,50
142	4.1.3.2.1.01.01.02.02.00 REM. DE DEP. BANC. - 30%					0,00	0,00	8.000,00	8.200,00	16.200,00
		00.01.0500	01.02.50	100,000		0,00	0,00	8.000,00	8.200,00	16.200,00
143	4.1.3.2.1.01.01.03.00.00 REM. DE DEP. BANC. - Salário Educação					0,00	0,00	39.700,00	40.692,50	80.392,50
		00.01.0550	01.03.01	100,000		0,00	0,00	39.700,00	40.692,50	80.392,50
144	4.1.3.2.1.01.01.04.00.00 REM. DE DEP. BANC. - PNATE					0,00	0,00	4.800,00	4.920,00	9.720,00
		00.01.0553	01.03.50	100,000		0,00	0,00	4.800,00	4.920,00	9.720,00
145	4.1.3.2.1.01.01.05.00.00 REM. DE DEP. BANC. - FNAS					0,00	0,00	4.850,00	4.971,25	9.821,25
		00.01.0660	04.04.00	100,000		0,00	0,00	4.850,00	4.971,25	9.821,25
146	4.1.3.2.1.01.01.06.00.00 REM. DE DEP. BANC. - CID					0,00	0,00	2.610,00	2.675,25	5.285,25
		00.01.0750	00.00.00	100,000		0,00	0,00	2.610,00	2.675,25	5.285,25
147	4.1.3.2.1.01.01.07.00.00 REM. DE DEP. BANC. - COSIP					0,00	0,00	81.000,00	83.025,00	164.025,00
		00.01.0751	04.00.00	100,000		0,00	0,00	81.000,00	83.025,00	164.025,00
148	4.1.3.2.1.01.01.08.00.00 REM. DE DEP. BANC. - Transp. Esc. Estado					0,00	0,00	2.237,52	2.293,46	4.530,98
		00.01.0500	04.03.00	100,000		0,00	0,00	2.237,52	2.293,46	4.530,98
149	4.1.3.2.1.01.01.09.00.00 REM. DE DEP. BANC. - Conv. Fed. Educação					0,00	0,00	8.990,00	9.214,75	18.204,75
		00.01.0570	01.00.00	100,000		0,00	0,00	8.990,00	9.214,75	18.204,75
150	4.1.3.2.1.01.01.10.00.00 REM. DE DEP. BANC. - Conv. Est. Educação					0,00	0,00	7.070,00	7.246,75	14.316,75
		00.01.0571	01.06.50	100,000		0,00	0,00	7.070,00	7.246,75	14.316,75
151	4.1.3.2.1.01.01.11.00.00 REM. DE DEP. BANC.- Conv. Fed. Saúde					0,00	0,00	7.070,00	7.246,75	14.316,75
		00.01.0631	02.06.00	100,000		0,00	0,00	7.070,00	7.246,75	14.316,75
152	4.1.3.2.1.01.01.12.00.00 REM. DE DEP. BANC. - PNAE					0,00	0,00	3.330,00	3.413,25	6.743,25
		00.01.0552	01.00.00	100,000		0,00	0,00	3.330,00	3.413,25	6.743,25
153	4.1.3.2.1.01.01.13.00.00 REM. DE DEP. BANC. - Outras FNDE					0,00	0,00	610,00	625,25	1.235,25
		00.01.0569	01.03.50	100,000		0,00	0,00	610,00	625,25	1.235,25
154	4.1.3.2.1.01.01.14.00.00 REM. DE DEP. BANC. - Outros Conv.					0,00	0,00	26.600,00	27.265,00	53.865,00
		00.01.0700	04.03.00	100,000		0,00	0,00	26.600,00	27.265,00	53.865,00
155	4.1.3.2.1.01.01.15.00.00 REM. DE DEP. BANC. - SUS Estado					0,00	0,00	165.150,00	169.278,75	334.428,75
		00.01.0621	02.04.00	100,000		0,00	0,00	165.150,00	169.278,75	334.428,75

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br
892
Assinado Digitalmente

26 de Dezembro de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.387

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA
Relação Detalhada das Receitas Planejadas
Seleção: Alteração em 01/01/2024 (A)

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2022	2023	2024	2025	Valor
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**					**43.596.550,00**	**44.199.177,25**	**53.881.573,39**	**53.294.567,21**	**194.971.867,85**
156	4.1.3.2.1.01.01.16.00.00 REM. DE DEP. BANC. - 25% Educação					0,00	0,00	1.400,00	1.435,00	2.835,00
		00.01.0500	01.00.00	100,000		0,00	0,00	1.400,00	1.435,00	2.835,00
157	4.1.3.2.1.01.01.17.00.00 REM. DE DEP. BANC. - 15% Saúde					0,00	0,00	1.550,00	1.588,75	3.138,75
		00.01.0500	02.00.00	100,000		0,00	0,00	1.550,00	1.588,75	3.138,75
158	4.1.3.2.1.01.01.18.00.00 REM. DE DEP. BANC. - Fethab					0,00	0,00	16.000,00	16.400,00	32.400,00
		00.01.0759	04.03.00	100,000		0,00	0,00	16.000,00	16.400,00	32.400,00
159	4.1.3.2.1.01.01.19.00.00 REM. DE DEP. BANC. - SUS Federal					0,00	0,00	8.180,00	8.384,50	16.564,50
		00.01.0600	02.04.00	100,000		0,00	0,00	8.180,00	8.384,50	16.564,50
160	4.1.3.2.1.01.01.20.00.00 REM. DE DEP. BANC. - SUS Investimento					0,00	0,00	4.380,00	4.489,50	8.869,50
		00.01.0601	02.04.00	100,000		0,00	0,00	4.380,00	4.489,50	8.869,50
161	4.1.3.2.1.01.01.21.00.00 REM. DE DEP. BANC. - Conv. Outros Estado					0,00	0,00	350.000,00	358.750,00	708.750,00
		00.01.0701	04.03.00	100,000		0,00	0,00	350.000,00	358.750,00	708.750,00
162	4.1.3.2.1.01.01.22.00.00 REM. DE DEP. BANC. - Conv. Estado - Emendas Parlamentares					0,00	0,00	100,00	102,50	202,50
		00.01.0701	04.03.00	100,000		0,00	0,00	100,00	102,50	202,50
163	4.1.3.2.1.01.01.23.00.00 REM. DE DEP. BANC. - Conv. Estado Saúde					0,00	0,00	24.300,00	24.907,50	49.207,50
		00.01.0632	02.04.00	100,000		0,00	0,00	24.300,00	24.907,50	49.207,50
164	4.1.3.2.1.01.01.24.00.00 REM. DE DEP. BANC. - SUS Estado Emendas					0,00	0,00	100,00	102,50	202,50
		00.01.0621	02.04.00	100,000		0,00	0,00	100,00	102,50	202,50
165	4.1.3.2.1.01.01.25.00.00 REM. DE DEP. BANC. - Lei Aldir Blanc					0,00	0,00	7.900,00	8.097,50	15.997,50
		00.01.0711	00.00.00	100,000		0,00	0,00	7.900,00	8.097,50	15.997,50
166	4.1.3.2.1.01.01.26.00.00 REM. DE DEP. BANC. - Operação de Crédito					0,00	0,00	3.115,00	3.192,88	6.307,88
		00.01.0754	04.02.00	100,000		0,00	0,00	3.115,00	3.192,88	6.307,88
167	4.1.3.2.1.01.01.27.00.00 REM. DE DEP. BANC. - FMCA					0,00	0,00	100,00	102,50	202,50
		00.01.0669	04.04.00	100,000		0,00	0,00	100,00	102,50	202,50
168	4.1.3.2.1.01.01.28.00.00 REM. DE DEP. BANC. - FMAS CONFINAN EST					0,00	0,00	395,00	404,88	799,88
		00.01.0661	04.04.00	100,000		0,00	0,00	395,00	404,88	799,88
169	4.1.3.2.1.01.01.29.00.00 REM. DE DEP. BANC. - Transf. Especial da União					0,00	0,00	5.800,00	5.945,00	11.745,00
		00.01.0706	00.00.00	100,000		0,00	0,00	5.800,00	5.945,00	11.745,00
170	4.1.3.2.1.01.01.30.00.00 REM. DE DEP. BANC. - Transf. União LC195 - Audiovisual					0,00	0,00	250,00	256,25	506,25
		00.01.0715	00.00.00	100,000		0,00	0,00	250,00	256,25	506,25
171	4.1.3.2.1.01.01.31.00.00 REM. DE DEP. BANC. - Transf. União - LC 195 - Dema					0,00	0,00	100,00	102,50	202,50
		00.01.0716	00.00.00	100,000		0,00	0,00	100,00	102,50	202,50
39	4.1.6.1.1.01.01.00.00.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL					150.000,00	250.000,00	256.250,00	262.656,25	918.906,25
		00.01.0500	00.00.00	100,000		150.000,00	250.000,00	256.250,00	262.656,25	918.906,25
40	4.1.6.1.1.02.01.00.00.00 INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL					20.000,00	20.500,00	21.012,50	21.537,81	83.050,31
		00.01.0500	00.00.00	100,000		20.000,00	20.500,00	21.012,50	21.537,81	83.050,31
41	4.1.7.1.1.51.11.00.00.00 COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA M					9.000.000,00	9.500.000,00	9.737.500,00	9.931.718,63	38.169.218,63
		00.01.0500	00.00.00	60,000		5.400.000,00	5.700.000,00	5.842.500,00	5.959.031,18	22.901.531,18
		00.01.0500	01.00.00	25,000		2.250.000,00	2.375.000,00	2.434.375,00	2.482.929,66	9.542.304,66
		00.01.0500	02.00.00	15,000		1.350.000,00	1.425.000,00	1.460.625,00	1.489.757,79	5.725.382,79

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br
Assinado Digitalmente

26 de Dezembro de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.387

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Relação Detalhada das Receitas Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (A)

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2022	2023	2024	2025	Valor
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**					**43.596.550,00**	**44.199.177,25**	**53.881.573,39**	**53.294.567,21**	**194.971.867,85**
42	4.1.7.1.1.51.21.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias					400.000,00	908.750,00	740.000,00	758.500,00	2.807.250,00
		00.01.0500	00.00.00	60,000		240.000,00	545.250,00	444.000,00	455.100,00	1.684.350,00
		00.01.0500	01.00.00	25,000		100.000,00	227.187,50	185.000,00	189.625,00	701.812,50
		00.01.0500	02.00.00	15,000		60.000,00	136.312,50	111.000,00	113.775,00	421.087,50
43	4.1.7.1.1.51.31.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% CO					350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
		00.01.0500	00.00.00	60,000		210.000,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00
		00.01.0500	01.00.00	25,000		87.500,00	0,00	0,00	0,00	87.500,00
		00.01.0500	02.00.00	15,000		52.500,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00
44	4.1.7.1.1.52.01.00.00.00 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RUR					1.000.000,00	1.025.000,00	1.050.625,00	1.076.890,62	4.152.515,62
		00.01.0500	00.00.00	60,000		600.000,00	615.000,00	630.375,00	646.134,37	2.491.509,37
		00.01.0500	01.00.00	25,000		250.000,00	256.250,00	262.656,25	269.222,66	1.038.128,91
		00.01.0500	02.00.00	15,000		150.000,00	153.750,00	157.593,75	161.533,59	622.877,34
45	4.1.7.1.2.52.41.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL					195.360,00	200.244,00	170.000,00	174.250,00	739.854,00
		00.01.0500	00.00.00	100,000		195.360,00	200.244,00	170.000,00	174.250,00	739.854,00
46	4.1.7.1.3.50.11.01.00.00 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PONDERADA					527.103,12	596.288,71	700.534,00	718.047,35	2.541.973,18
		00.01.0600	02.04.00	100,000		527.103,12	596.288,71	700.534,00	718.047,35	2.541.973,18
47	4.1.7.1.3.50.11.02.00.00 AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE					111.600,00	144.390,00	544.958,68	558.582,65	1.359.531,33
		00.01.0600	00.00.00	100,000		111.600,00	144.390,00	544.958,68	558.582,65	1.359.531,33
48	4.1.7.1.3.50.11.03.00.00 INCENTIVO FINANCEIRO APS DESEMPENHO					77.400,00	95.300,00	100.000,00	102.500,00	375.200,00
		00.01.0600	02.04.00	100,000		77.400,00	95.300,00	100.000,00	102.500,00	375.200,00
49	4.1.7.1.3.50.11.04.00.00 PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO APS					27.600,00	38.290,00	35.485,00	36.372,12	137.747,12
		00.01.0600	02.04.00	100,000		27.600,00	38.290,00	35.485,00	36.372,12	137.747,12
50	4.1.7.1.3.50.11.05.00.00 INCENTIVO AÇÕES ESTRATEGICAS					74.400,00	86.260,00	181.140,00	185.668,50	527.468,50
		00.01.0600	02.04.00	100,000		74.400,00	86.260,00	181.140,00	185.668,50	527.468,50
51	4.1.7.1.3.50.11.06.00.00 OUTROS INCENTIVOS ATENÇÃO BASICA					300.000,00	350.000,00	400.000,00	376.650,00	1.426.650,00
		00.01.0600	02.04.00	100,000		300.000,00	350.000,00	400.000,00	376.650,00	1.426.650,00
172	4.1.7.1.3.50.11.07.00.00 IMPLEMENTACAO DE POLITICAS PARA A REDE CEGONHA					0,00	0,00	150,00	153,75	303,75
		00.01.0600	02.04.00	100,000		0,00	0,00	150,00	153,75	303,75
52	4.1.7.1.3.50.21.01.00.00 ATENÇÃO A SAUDE DO MAC					295.920,00	330.800,00	760.000,00	779.000,00	2.165.720,00
		00.01.0600	02.04.00	100,000		295.920,00	330.800,00	760.000,00	779.000,00	2.165.720,00
53	4.1.7.1.3.50.21.02.00.00 INCREMENTO TEMPORARIO MAC					94.348,00	120.000,00	140.000,00	160.000,00	514.348,00
		00.01.0600	02.04.00	100,000		94.348,00	120.000,00	140.000,00	160.000,00	514.348,00
54	4.1.7.1.3.50.31.01.00.00 ASSISTENCIA FINANCEIRA 95%					53.010,00	88.000,00	120.000,00	140.000,00	401.010,00
		00.01.0600	02.04.00	100,000		53.010,00	88.000,00	120.000,00	140.000,00	401.010,00
55	4.1.7.1.3.50.31.02.00.00 ASSISTENCIA FINANCEIRA 5%					2.790,00	4.400,00	6.000,00	7.000,00	20.190,00
		00.01.0600	02.04.00	100,000		2.790,00	4.400,00	6.000,00	7.000,00	20.190,00
56	4.1.7.1.3.50.31.03.00.00 INCENTIVO A AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA					0,00	50.000,00	52.500,00	53.812,50	156.312,50
		00.01.0600	02.04.00	100,000		0,00	50.000,00	52.500,00	53.812,50	156.312,50
57	4.1.7.1.3.50.31.04.00.00 INCENTIVO A AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE					43.569,00	64.658,22	85.774,68	86.919,05	280.920,95
		00.01.0600	02.04.00	100,000		43.569,00	64.658,22	85.774,68	86.919,05	280.920,95

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Relação Detalhada das Receitas Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (A)

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2022	2023	2024	2025	Valor
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**					**43.596.550,00**	**44.199.177,25**	**53.881.573,39**	**53.294.567,21**	**194.971.867,85**
173	4.1.7.1.3.50.31.05.00.00 TRANSF. P/ O PGTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE					0,00	0,00	160.300,00	164.307,50	324.607,50
		00.01.0600	02.04.00	100,000		0,00	0,00	160.300,00	164.307,50	324.607,50
58	4.1.7.1.3.50.41.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS /					54.127,44	55.480,63	66.867,64	68.539,33	245.015,04
		00.01.0600	02.04.00	100,000		54.127,44	55.480,63	66.867,64	68.539,33	245.015,04
59	4.1.7.1.4.50.01.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIFAL					179.058,48	184.788,35	190.701,58	196.804,02	751.352,43
		00.01.0550	01.03.01	100,000		179.058,48	184.788,35	190.701,58	196.804,02	751.352,43
176	4.1.7.1.4.52.01.01.00.00 PNAE - Alimentação Escolar - Pré Escola					0,00	0,00	17.000,00	17.425,00	34.425,00
		00.01.0552	01.03.98	100,000		0,00	0,00	17.000,00	17.425,00	34.425,00
177	4.1.7.1.4.52.01.02.00.00 PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental					0,00	0,00	15.900,00	16.297,50	32.197,50
		00.01.0552	01.03.95	100,000		0,00	0,00	15.900,00	16.297,50	32.197,50
178	4.1.7.1.4.52.01.03.00.00 PNAE - Alimentação Escolar - Creche					0,00	0,00	9.150,00	9.378,75	18.528,75
		00.01.0552	01.03.98	100,000		0,00	0,00	9.150,00	9.378,75	18.528,75
60	4.1.7.1.4.53.01.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIC					103.956,40	213.956,40	203.736,40	208.829,81	730.479,01
		00.01.0553	01.03.99	100,000		103.956,40	213.956,40	203.736,40	208.829,81	730.479,01
61	4.1.7.1.6.50.01.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊN					150.000,00	156.240,00	216.982,00	222.406,55	745.628,55
		00.01.0660	04.04.00	100,000		150.000,00	156.240,00	216.982,00	222.406,55	745.628,55
62	4.1.7.1.9.58.01.00.00.00 TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTA					420.000,00	450.000,00	1.099.910,51	660.138,84	2.630.049,35
		00.01.0500	00.00.00	100,000		420.000,00	450.000,00	1.099.910,51	660.138,84	2.630.049,35
63	4.1.7.1.9.99.01.00.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENT					600.000,00	800.000,00	1.769.910,50	1.814.158,26	4.984.068,76
		00.01.0500	00.00.00	100,000		600.000,00	800.000,00	1.769.910,50	1.814.158,26	4.984.068,76
64	4.1.7.2.1.50.01.00.00.00 COTA-FARTE DO ICMS - PRINCIPAL					12.380.000,00	12.689.500,00	13.006.737,50	13.331.905,94	51.408.143,44
		00.01.0500	00.00.00	60,000		7.428.000,00	7.613.700,00	7.804.042,50	7.999.143,56	30.844.886,06
		00.01.0500	01.00.00	25,000		3.095.000,00	3.172.375,00	3.251.684,38	3.332.976,48	12.852.035,86
		00.01.0500	02.00.00	15,000		1.857.000,00	1.903.425,00	1.951.010,62	1.999.785,90	7.711.221,52
65	4.1.7.2.1.51.01.00.00.00 COTA-FARTE DO IPVA - PRINCIFAL					200.000,00	205.000,00	210.125,00	215.378,12	830.503,12
		00.01.0500	00.00.00	60,000		120.000,00	123.000,00	126.075,00	129.226,87	498.301,87
		00.01.0500	01.00.00	25,000		50.000,00	51.250,00	52.531,25	53.844,53	207.625,78
		00.01.0500	02.00.00	15,000		30.000,00	30.750,00	31.518,75	32.306,72	124.575,47
66	4.1.7.2.1.52.01.00.00.00 COTA-FARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL					72.000,00	73.800,00	75.645,00	77.536,12	298.981,12
		00.01.0500	00.00.00	60,000		43.200,00	44.280,00	45.387,00	46.521,67	179.388,67
		00.01.0500	01.00.00	25,000		18.000,00	18.450,00	18.911,25	19.384,03	74.745,28
		00.01.0500	02.00.00	15,000		10.800,00	11.070,00	11.346,75	11.630,42	44.847,17
67	4.1.7.2.1.53.01.00.00.00 COTA-FARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECOI					50.000,00	70.000,00	18.000,00	18.450,00	156.450,00
		00.01.0500	00.00.00	100,000		50.000,00	70.000,00	18.000,00	18.450,00	156.450,00
124	4.1.7.2.1.98.01.01.00.00 FEP - ESTADO					0,00	50.000,00	170.000,00	174.250,00	394.250,00
		00.01.0500	00.00.00	100,000		0,00	50.000,00	170.000,00	174.250,00	394.250,00
68	4.1.7.2.3.50.01.01.00.00 ASSISTENCIA FARMACEUTICA					23.355,12	43.000,00	56.000,00	57.400,00	179.755,12
		00.01.0621	02.04.00	100,000		23.355,12	43.000,00	56.000,00	57.400,00	179.755,12
69	4.1.7.2.3.50.01.02.00.00 ATENÇÃO PRIMARIA					332.160,00	380.464,00	385.700,00	395.342,50	1.493.666,50
		00.01.0621	02.04.00	100,000		332.160,00	380.464,00	385.700,00	395.342,50	1.493.666,50

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA
Relação Detalhada das Receitas Planejadas
Seleção: Alteração em 01/01/2024 (A)

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2022	2023	2024	2025	Valor
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**					**43.596.550,00**	**44.199.177,25**	**53.881.573,39**	**53.294.567,21**	**194.971.867,85**
70	4.1.7.2.3.50.01.03.00.00 FAICI					0,00	50.000,00	80.300,00	82.307,50	212.607,50
		00.01.0621	02.04.00	100,000		0,00	50.000,00	80.300,00	82.307,50	212.607,50
71	4.1.7.2.3.50.01.04.00.00 REGIONALIZAÇÃO					0,00	50.000,00	16.000,00	16.400,00	82.400,00
		00.01.0621	02.04.00	100,000		0,00	50.000,00	16.000,00	16.400,00	82.400,00
72	4.1.7.2.3.50.01.05.00.00 OUTROS					350.000,00	384.651,12	593.404,00	608.239,10	1.936.294,22
		00.01.0621	02.04.00	100,000		350.000,00	384.651,12	593.404,00	608.239,10	1.936.294,22
73	4.1.7.2.9.51.01.01.00.00 FEAS					39.780,00	40.940,00	91.311,00	93.923,00	265.954,00
		00.01.0661	04.04.00	100,000		39.780,00	40.940,00	91.311,00	93.923,00	265.954,00
74	4.1.7.2.9.52.01.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EI					558.553,00	668.553,00	1.367.596,60	1.400.421,60	3.995.124,20
		00.01.0599	01.99.05	100,000		558.553,00	668.553,00	1.367.596,60	1.400.421,60	3.995.124,20
75	4.1.7.2.9.99.01.01.00.00 FETHAB					1.700.000,00	2.878.372,46	1.896.912,80	1.944.335,62	8.419.620,88
		00.01.0759	04.03.00	100,000		1.700.000,00	2.878.372,46	1.896.912,80	1.944.335,62	8.419.620,88
76	4.1.7.2.9.99.01.02.00.00 FETHAB SEDUC					313.101,60	420.929,14	528.952,37	637.176,18	1.900.159,29
		00.01.0759	01.99.05	100,000		313.101,60	420.929,14	528.952,37	637.176,18	1.900.159,29
77	4.1.7.5.1.50.01.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE					4.000.000,00	4.215.510,00	4.950.000,00	5.073.750,00	18.239.260,00
		00.01.0540	01.02.01	70,000		2.800.000,00	2.950.857,00	3.465.000,00	3.551.625,00	12.767.482,00
		00.01.0540	01.02.03	30,000		1.200.000,00	1.264.653,00	1.485.000,00	1.522.125,00	5.471.778,00
78	4.1.9.1.1.01.01.00.00.00 MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIFAL					10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91	41.525,16
		00.01.0500	00.00.00	100,000		10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91	41.525,16
79	4.1.9.1.1.06.11.00.00.00 MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - PRINCIFAL					10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91	41.525,16
		00.01.0500	00.00.00	100,000		10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91	41.525,16
80	4.1.9.2.1.99.01.01.00.00 OUTRAS INDENIZAÇÕES - PREFEITURA					10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91	41.525,16
		00.01.0500	00.00.00	100,000		10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91	41.525,16
81	4.1.9.2.2.02.01.00.00.00 RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS NÃO DESEMBOLSADOS - PRINCIFAL					10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91	41.525,16
		00.01.0500	00.00.00	100,000		10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91	41.525,16
82	4.1.9.2.2.99.01.01.00.00 OUTRAS RESTITUIÇÕES - PREFEITURA					11.600,49	69.820,41	22.105,24	22.657,87	126.184,01
		00.01.0500	00.00.00	100,000		11.600,49	69.820,41	22.105,24	22.657,87	126.184,01
85	4.2.4.1.4.50.01.01.00.00 CONV. 851727/2017 - AMPLIAÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA					250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
		00.01.0631	00.00.00	100,000		250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
86	4.2.4.1.4.51.01.01.00.00 CONV. 202002566-4/2020 - ONIBUS ESCOLAR					271.500,00	0,00	0,00	0,00	271.500,00
		00.01.0570	00.00.00	100,000		271.500,00	0,00	0,00	0,00	271.500,00
87	4.2.4.1.4.51.01.02.00.00 CONV. 39750007/2020 - ONIBUS ESCOLAR					247.950,00	0,00	0,00	0,00	247.950,00
		00.01.0570	00.00.00	100,000		247.950,00	0,00	0,00	0,00	247.950,00
88	4.2.4.1.4.51.01.03.00.00 CONV. 6870/2013 - FAC 2 QUADRA ESCOLAR					254.979,99	0,00	0,00	0,00	254.979,99
		00.01.0570	00.00.00	100,000		254.979,99	0,00	0,00	0,00	254.979,99
89	4.2.4.1.4.51.01.04.00.00 CONV. 9612/2014 - FAC 2 QUADRA ESCOLAR					71.533,14	0,00	0,00	0,00	71.533,14
		00.01.0570	01.06.05	100,000		71.533,14	0,00	0,00	0,00	71.533,14
90	4.2.4.1.4.51.01.05.00.00 CONV. 22549/2014 - ESCOLA					27.963,39	0,00	0,00	0,00	27.963,39
		00.01.0570	01.06.05	100,000		27.963,39	0,00	0,00	0,00	27.963,39
91	4.2.4.1.4.51.01.06.00.00 CONV. 9157/2014 - CRECHE PRE - ESCOLAR					982.224,17	945.851,25	497.752,50	506.196,31	2.932.024,23
		00.01.0570	01.06.04	100,000		982.224,17	945.851,25	497.752,50	506.196,31	2.932.024,23

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA
Relação Detalhada das Receitas Planejadas
Seleção: Alteração em 01/01/2024 (A)

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2022	2023	2024	2025	Valor
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**					**43.596.550,00**	**44.199.177,25**	**53.881.573,39**	**53.294.567,21**	**194.971.867,85**
92	4.2.4.1.4.51.01.07.00.00 CONV. 29774/2014 - ESCOLA ANTONIO ROSA					96.442,04	0,00	0,00	0,00	96.442,04
		00.01.0570	01.06.05	100,000		96.442,04	0,00	0,00	0,00	96.442,04
93	4.2.4.1.4.52.01.01.00.00 CONV. 128/2007 - AGUA FUNASA					423.000,00	433.575,00	444.414,38	455.524,73	1.756.514,11
		00.01.0500	00.00.00	60,284		255.000,00	261.375,00	267.909,38	274.607,11	1.058.891,49
		00.01.0700	04.03.00	39,716		168.000,00	172.200,00	176.505,00	180.917,62	697.622,62
94	4.2.4.1.4.99.01.01.00.00 CONV. 907740/2020 - ESCAVADEIRA - OBRAS					500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
		00.01.0700	00.00.00	100,000		500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
95	4.2.4.1.4.99.01.02.00.00 CONV. 039120/2021 - CAMINHAO PIPA - OBRAS					643.500,00	100.000,00	100.000,00	102.500,00	946.000,00
		00.01.0700	04.03.00	100,000		643.500,00	100.000,00	100.000,00	102.500,00	946.000,00
96	4.2.4.1.4.99.01.03.00.00 CONV. 878245/2018 - CAMINHAO BASCULANTE - OBRAS					234.833,66	0,00	0,00	0,00	234.833,66
		00.01.0700	00.00.00	100,000		234.833,66	0,00	0,00	0,00	234.833,66
97	4.2.4.1.4.99.01.04.00.00 CONV. 038879/2021 - CAMINHAO BASCULANTE - OBRAS					643.500,00	0,00	0,00	0,00	643.500,00
		00.01.0700	00.00.00	100,000		643.500,00	0,00	0,00	0,00	643.500,00
98	4.2.4.1.4.99.01.05.00.00 CONV. 040234/2021 - CAMINHAO COM COLETOR DE LIXO- OBRAS					500.000,00	100.000,00	100.000,00	102.500,00	802.500,00
		00.01.0700	04.03.00	100,000		500.000,00	100.000,00	100.000,00	102.500,00	802.500,00
99	4.2.4.1.4.99.01.06.00.00 CONV. 869574/2018 - ORLA - OBRAS					729.501,91	0,00	0,00	0,00	729.501,91
		00.01.0700	00.00.00	100,000		729.501,91	0,00	0,00	0,00	729.501,91
100	4.2.4.1.4.99.01.07.00.00 CONV. 886516/2019 - LUMINARIAS - OBRAS					343.000,00	178.304,29	67.211,91	0,00	588.516,20
		00.01.0700	04.03.00	100,000		343.000,00	178.304,29	67.211,91	0,00	588.516,20
101	4.2.4.1.4.99.01.08.00.00 CONV. 912116/2021 - TRATOR AGRICOLA					160.000,00	160.000,00	160.000,00	164.000,00	644.000,00
		00.01.0700	04.03.00	100,000		160.000,00	160.000,00	160.000,00	164.000,00	644.000,00
102	4.2.4.1.4.99.01.09.00.00 CONV. 902265/2020 - FATRULHA AGRICOLA - AGRICULTURA					450.000,00	450.000,00	450.000,00	461.250,00	1.811.250,00
		00.01.0700	04.03.00	100,000		450.000,00	450.000,00	450.000,00	461.250,00	1.811.250,00
103	4.2.4.1.4.99.01.10.00.00 CONV . 901352/2020 - PATRULHA MECANIZADA - AGRICULTURA					143.250,00	143.250,00	143.250,00	146.831,25	576.581,25
		00.01.0700	04.03.00	100,000		143.250,00	143.250,00	143.250,00	146.831,25	576.581,25
104	4.2.4.1.4.99.01.11.00.00 CONV. 040707/2021 - MICROONIBUS - SOCIAL					410.000,00	150.000,00	0,00	169.954,70	729.954,70
		00.01.0700	04.03.00	100,000		410.000,00	150.000,00	0,00	169.954,70	729.954,70
127	4.2.4.1.4.99.01.13.00.00 CONV. 016042/22 Pavimentação Asfáltica nas Ruas Municipais					0,00	150.000,00	960.019,00	0,00	1.110.019,00
		00.01.0700	04.03.00	100,000		0,00	150.000,00	960.019,00	0,00	1.110.019,00
128	4.2.4.1.4.99.01.14.00.00 CONV. 927340/22 - Aquisição de Retroescavadeira					0,00	120.000,00	120.000,00	123.000,00	363.000,00
		00.01.0700	04.03.00	100,000		0,00	120.000,00	120.000,00	123.000,00	363.000,00
179	4.2.4.1.4.99.01.16.00.00 Convênio para Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais não pavime					0,00	0,00	400.000,00	410.000,00	810.000,00
		00.01.0700	04.03.00	100,000		0,00	0,00	400.000,00	410.000,00	810.000,00
105	4.2.4.2.2.51.01.01.00.00 CONV. 0704/2021 - AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS					80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
		00.01.0571	04.03.00	100,000		80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
106	4.2.4.2.2.51.01.02.00.00 CONV. 0692/2021 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS					100.000,00	24.000,00	24.000,00	19.000,00	167.000,00
		00.01.0571	04.03.00	100,000		100.000,00	24.000,00	24.000,00	19.000,00	167.000,00
107	4.2.4.2.2.99.01.01.00.00 CONV. 1803/2021 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS - OBRAS					1.045.125,72	1.071.253,86	1.075.610,11	1.102.500,37	4.294.490,06
		00.01.0500	04.03.00	16,438		170.000,00	174.250,00	178.606,25	183.071,41	705.927,66
		00.01.0701	04.03.00	83,562		875.125,72	897.003,86	897.003,86	919.428,96	3.588.562,40

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Relação Detalhada das Receitas Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (A)

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2022	2023	2024	2025	Valor
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**					**43.596.550,00**	**44.199.177,25**	**53.881.573,39**	**53.294.567,21**	**194.971.867,85**
108	4.2.4.2.2.99.01.02.00.00 CONV. 0272/2021 - PONTES E ADUELAS - OBRAS					436.440,00	484.677,67	484.677,67	496.794,61	1.902.589,95
		00.01.0701	04.03.00	100,000		436.440,00	484.677,67	484.677,67	496.794,61	1.902.589,95
109	4.2.4.2.2.99.01.03.00.00 CONV. 0721/2021 - PRAÇA DE PALHA - OBRAS					170.000,00	173.179,76	173.179,76	177.509,25	693.868,77
		00.01.0701	04.03.00	100,000		170.000,00	173.179,76	173.179,76	177.509,25	693.868,77
110	4.2.4.2.2.99.01.04.00.00 CONV. 0640/2021 - PRAÇA MT 413 - OBRAS					290.000,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00
		00.01.0701	04.03.00	100,000		290.000,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00
111	4.2.4.2.2.99.01.05.00.00 CONV. 1105/2021 - CONSERVAÇÃO ASFALTICA - OBRAS					200.000,00	204.000,00	204.000,00	209.100,00	817.100,00
		00.01.0701	04.03.00	100,000		200.000,00	204.000,00	204.000,00	209.100,00	817.100,00
112	4.2.4.2.2.99.01.06.00.00 CONV. 350/2017 - FATRULHA AGRICOLA					150.000,00	153.750,00	153.750,00	157.593,75	615.093,75
		00.01.0701	04.03.00	100,000		150.000,00	153.750,00	153.750,00	157.593,75	615.093,75
113	4.2.4.2.2.99.01.07.00.00 CONV. 1130/2021 - FATRULHA MECANIZADA - AGRICULTURA					522.013,33	537.157,27	537.157,27	550.586,20	2.146.914,07
		00.01.0701	04.03.00	100,000		522.013,33	537.157,27	537.157,27	550.586,20	2.146.914,07
114	4.2.4.2.2.99.01.08.00.00 CONV. 0691/2021 - ACADEMIA AR LIVRE - DESPORTO					25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	50.000,00
		00.01.0701	04.03.00	100,000		25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	50.000,00
129	4.2.4.2.2.99.01.09.00.00 CONV. 1856/22 - Locação de Tendas (Festival de Pesca)					0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
		00.01.0701	04.03.00	100,000		0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
130	4.2.4.2.2.99.01.10.00.00 CONV. 1888/22 - Locação de Tendas (Festival de Praia)					0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
		00.01.0701	04.03.00	100,000		0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
131	4.2.4.2.2.99.01.11.00.00 CONV. 1110/22 - Aquisição de Playgroud p/ Creche/Pré Escola					0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	40.000,00
		00.01.0701	01.06.04	100,000		0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	40.000,00
132	4.2.4.2.2.99.01.12.00.00 CONV. 1076/22 - Aquisição de Trator e Conj. de Lâmina Frontal					0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	100.000,00
		00.01.0701	04.03.00	100,000		0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	100.000,00
133	4.2.4.2.2.99.01.13.00.00 CONV. 0168/22 - Construção 2ª Etapa da Orla					0,00	100.000,00	699.818,00	717.313,45	1.517.131,45
		00.01.0701	04.03.00	100,000		0,00	100.000,00	699.818,00	717.313,45	1.517.131,45
134	4.2.4.2.2.99.01.14.00.00 Convênio p/ aquisição de material de construção de calçadas					0,00	50.000,00	417.829,32	428.275,05	896.104,37
		00.01.0701	04.04.00	100,000		0,00	50.000,00	417.829,32	428.275,05	896.104,37
135	4.2.4.2.2.99.01.15.00.00 Convênio p/ aquisição de materiais de contrução de casas populares					0,00	100.000,00	100.000,00	102.500,00	302.500,00
		00.01.0701	04.03.00	100,000		0,00	100.000,00	100.000,00	102.500,00	302.500,00
136	4.2.4.2.2.99.01.16.00.00 Convênio p/ Pavimentação Asfáltica em TSD, Drenagem Sup. e Sinalização					0,00	200.000,00	500.000,00	512.500,00	1.212.500,00
		00.01.0701	04.03.00	100,000		0,00	200.000,00	500.000,00	512.500,00	1.212.500,00
137	4.2.4.2.2.99.01.17.00.00 Convênios p/ Cobertura de Quadras Escolares					0,00	100.000,00	800.000,00	820.000,00	1.720.000,00
		00.01.0701	04.03.00	100,000		0,00	100.000,00	800.000,00	820.000,00	1.720.000,00
138	4.2.4.2.2.99.01.18.00.00 Convênios p/ Construção de Pontos Turísticos Municipais (Mirante e Pórtico)					0,00	100.000,00	300.000,00	307.500,00	707.500,00
		00.01.0701	04.03.00	100,000		0,00	100.000,00	300.000,00	307.500,00	707.500,00
139	4.2.4.2.2.99.01.19.00.00 Conv. p/ Pavimentação Asfática - Trecho 01					0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	200.000,00
		00.01.0701	04.03.00	100,000		0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	200.000,00
140	4.2.4.2.2.99.01.20.00.00 Conv. p/ Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais					0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	200.000,00
		00.01.0701	04.03.00	100,000		0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	200.000,00
180	4.2.4.2.2.99.01.21.00.00 Construção do Hospital Municipal					0,00	0,00	1.100.364,00	666.623,10	1.766.987,10
		00.01.0701	02.06.00	100,000		0,00	0,00	1.100.364,00	666.623,10	1.766.987,10

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br
Assinado Digitalmente

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA
Relação Detalhada das Receitas Planejadas
Seleção: Alteração em 01/01/2024 (A)

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2022	2023	2024	2025	Valor
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**					**43.596.550,00**	**44.199.177,25**	**53.881.573,39**	**53.294.567,21**	**194.971.867,85**
181	4.2.4.2.2.99.01.22.00.00 Convênio para Construção do Campo de Futebol					0,00	0,00	100.000,00	102.500,00	202.500,00
		00.01.0701	04.03.00	100,000		0,00	0,00	100.000,00	102.500,00	202.500,00
125	4.9.1.1.2.50.01.00.00.00 (-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBAN					0,00	-10.000,00	-10.250,00	-10.262,00	-30.512,00
		00.01.0500	00.00.00	100,000		0,00	-10.000,00	-10.250,00	-10.262,00	-30.512,00
115	4.9.7.1.1.51.11.00.00.00 (-) COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COT/					-1.800.000,00	-1.900.000,00	-1.947.500,00	-1.986.343,73	-7.633.843,73
		00.01.0500	00.00.00	100,000		-1.800.000,00	-1.900.000,00	-1.947.500,00	-1.986.343,73	-7.633.843,73
116	4.9.7.1.1.52.01.00.00.00 (-) COTA-FARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL R					-200.000,00	-205.000,00	-210.125,00	-215.378,12	-830.503,12
		00.01.0500	00.00.00	100,000		-200.000,00	-205.000,00	-210.125,00	-215.378,12	-830.503,12
117	4.9.7.2.1.50.01.00.00.00 (-) COTA-FARTE DO ICMS - PRINCIFAL					-2.476.000,00	-2.537.900,00	-2.601.347,50	-2.666.381,19	-10.281.628,69
		00.01.0500	00.00.00	100,000		-2.476.000,00	-2.537.900,00	-2.601.347,50	-2.666.381,19	-10.281.628,69
118	4.9.7.2.1.51.01.00.00.00 (-) COTA-FARTE DO IPVA - PRINCIFAL					-40.000,00	-41.000,00	-42.025,00	-43.075,62	-166.100,62
		00.01.0500	00.00.00	100,000		-40.000,00	-41.000,00	-42.025,00	-43.075,62	-166.100,62
Entidade:	**3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**					**3.359.591,10**	**4.027.459,63**	**4.195.000,00**	**4.299.875,00**	**15.881.925,73**
28	4.1.2.1.5.01.11.01.00.00 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - EXECUTIVO					1.335.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00	1.640.000,00	6.075.000,00
		00.01.0800	03.03.00	100,000		1.335.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00	1.640.000,00	6.075.000,00
29	4.1.2.1.5.01.11.02.00.00 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - LEGISLATIVO					32.000,00	50.000,00	50.000,00	51.250,00	183.250,00
		00.01.0800	03.03.00	100,000		32.000,00	50.000,00	50.000,00	51.250,00	183.250,00
30	4.1.2.1.5.01.12.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MOI					100,00	102,50	0,00	0,00	202,50
		00.01.0800	03.03.00	100,000		100,00	102,50	0,00	0,00	202,50
31	4.1.2.1.5.03.01.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - FARCELAMENTOS - PRINCIFAL					11.700,00	20.000,00	11.700,00	11.992,50	55.392,50
		00.01.0800	03.03.00	100,000		11.700,00	20.000,00	11.700,00	11.992,50	55.392,50
32	4.1.2.1.5.03.02.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - FARCELAMENTOS - MULTAS E JI					5.500,00	5.637,50	10.700,00	10.967,50	32.805,00
		00.01.0800	03.03.00	100,000		5.500,00	5.637,50	10.700,00	10.967,50	32.805,00
38	4.1.3.2.1.04.01.00.00.00 REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊN					100,00	102,50	30.000,00	30.750,00	60.952,50
		00.01.0800	03.03.00	99,834		50,00	51,25	30.000,00	30.750,00	60.851,25
		00.01.0802	03.03.00	0,166		50,00	51,25	0,00	0,00	101,25
83	4.1.9.2.2.99.01.02.00.00 OUTRAS RESTITUIÇÕES - RPPS					100,00	102,50	0,00	0,00	202,50
		00.01.0800	00.00.00	100,000		100,00	102,50	0,00	0,00	202,50
84	4.1.9.9.9.03.01.00.00.00 COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIM					100,00	102,50	500,00	512,50	1.215,00
		00.01.0800	03.01.00	100,000		100,00	102,50	500,00	512,50	1.215,00
119	4.7.2.1.5.02.11.01.00.00 CONTRIBUIÇÃO FATRONAL - SERVIDOR ATIVO EXECUTIVO					1.630.450,00	2.098.257,50	1.700.000,00	1.742.500,00	7.171.207,50
		00.01.0800	03.01.00	79,236		1.333.545,06	1.716.164,81	1.300.000,00	1.332.500,00	5.682.209,87
		00.01.0802	03.01.00	20,764		296.904,94	382.092,69	400.000,00	410.000,00	1.488.997,63
120	4.7.2.1.5.02.11.02.00.00 CONTRIBUIÇÃO FATRONAL - SERVIDOR ATIVO EXECUTIVO					38.300,00	39.257,50	86.500,00	88.662,50	252.720,00
		00.01.0800	03.01.00	55,710		33.026,09	33.851,74	36.500,00	37.412,50	140.790,33
		00.01.0802	03.01.00	44,290		5.273,91	5.405,76	50.000,00	51.250,00	111.929,67
174	4.7.2.1.5.02.11.03.00.00 CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIFAL -					0,00	0,00	350.000,00	358.750,00	708.750,00
		00.01.0800	03.03.00	100,000		0,00	0,00	350.000,00	358.750,00	708.750,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA
Relação Detalhada das Receitas Planejadas
Seleção: Alteração em 01/01/2024 (A)

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2022	2023	2024	2025	Valor
Entidade:	**3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**					**3.359.591,10**	**4.027.459,63**	**4.195.000,00**	**4.299.875,00**	**15.881.925,73**
175	4.7.2.1.5.02.11.04.00.00 CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL -					0,00	0,00	8.500,00	8.712,50	17.212,50
		00.01.0800	03.03.00	100,000		0,00	0,00	8.500,00	8.712,50	17.212,50
121	4.7.2.1.5.02.12.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO FATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS					100,00	102,50	0,00	0,00	202,50
		00.01.0800	03.01.00	100,000		100,00	102,50	0,00	0,00	202,50
122	4.7.2.1.5.51.11.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO FATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTO					213.312,00	218.644,80	192.100,00	196.902,50	820.959,30
		00.01.0800	03.01.00	51,133		192.000,00	196.800,00	15.300,00	15.682,50	419.782,50
		00.01.0800	03.03.00	34,409		19.200,00	19.680,00	120.300,00	123.307,50	282.487,50
		00.01.0800	03.04.00	14,458		2.112,00	2.164,80	56.500,00	57.912,50	118.689,30
123	4.7.2.1.5.51.12.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO FATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTO					92.829,10	95.149,83	155.000,00	158.875,00	501.853,93
		00.01.0800	03.01.00	48,824		91.000,00	93.275,00	30.000,00	30.750,00	245.025,00
		00.01.0800	03.03.00	32,647		910,00	932,75	80.000,00	82.000,00	163.842,75
		00.01.0800	03.04.00	18,529		919,10	942,08	45.000,00	46.125,00	92.986,18
				Total geral:		**46.956.141,10**	**48.226.636,88**	**58.076.573,39**	**57.594.442,21**	**210.853.793,58**

Assinado Digitalmente

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Resumo da Compatibilização dos Programas com a Fonte de Recurso

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (A)

Fonte de Recurso / Programa	2022	2023	2024	2025	Vlr. Não detalhado	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						
00.01.0500 - Recursos não Vinculados de Impostos	**23.917.960,49**	**26.049.531,12**	**28.866.598,35**	**29.186.738,07**	**0,00**	**108.020.828,03**
0010 - SAUDE VIGILANTE	605.000,00	678.000,00	392.940,00	401.138,50	0,00	2.077.078,50
0011 - AGRICULTURA SUSTENTÁVEL	459.000,00	512.660,00	365.985,00	474.752,74	0,00	1.812.397,74
0012 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	1.639.985,60	2.436.951,60	2.854.596,03	2.408.501,57	0,00	9.340.034,80
0013 - FASSIVOS CONTINGENTES	30.000,00	35.000,00	140.000,00	145.000,00	0,00	350.000,00
0014 - OPERAÇÕES DELEGADAS DA POLÍCIA MILITAR	0,00	25.000,00	26.000,00	27.000,00	0,00	78.000,00
0015 - INCENTIVO CULTURAL	0,00	0,00	100.000,00	102.500,00	0,00	202.500,00
0002 - GESTÃO DE RESULTADOS	10.694.400,00	10.949.364,80	12.820.342,57	13.263.429,51	0,00	47.727.536,88
0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	1.945.403,40	2.131.333,40	1.856.784,24	1.894.085,81	0,00	7.827.606,85
0005 - ESPORTE PARA TODOS	405.000,00	344.000,00	309.000,00	314.250,00	0,00	1.372.250,00
0006 - TURISMO FORTE	320.000,00	511.000,00	307.000,00	314.675,00	0,00	1.452.675,00
0007 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	717.220,00	894.324,00	376.171,00	385.450,28	0,00	2.373.165,28
0008 - ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS	1.507.301,49	1.563.981,49	1.935.992,51	1.945.147,98	0,00	6.952.423,47
0009 - ATENDIMENTO HOSPITALAR	4.104.650,00	4.430.235,83	5.131.787,00	5.204.556,68	0,00	18.871.229,51
Subtotal por programas:	22.427.960,49	24.511.851,12	26.616.598,35	26.880.488,07	0,00	100.436.898,03
Subtotal por fonte:	23.917.960,49	26.049.531,12	28.866.598,35	29.186.738,07	0,00	108.020.828,03
00.01.0540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	**4.000.000,00**	**4.215.510,00**	**4.972.100,00**	**5.096.402,50**	**0,00**	**18.284.012,50**
0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	1.465.025,00	4.215.510,00	4.972.100,00	5.096.402,50	0,00	15.749.037,50
Subtotal por programas:	1.465.025,00	4.215.510,00	4.972.100,00	5.096.402,50	0,00	15.749.037,50
Subtotal por fonte:	4.000.000,00	4.215.510,00	4.972.100,00	5.096.402,50	0,00	18.284.012,50
00.01.0550 - Transferência do Salário Educação	**179.058,48**	**184.788,35**	**230.401,58**	**237.496,52**	**0,00**	**831.744,93**
0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	179.058,48	184.788,35	230.401,58	237.496,52	0,00	831.744,93
Subtotal por programas:	179.058,48	184.788,35	230.401,58	237.496,52	0,00	831.744,93
Subtotal por fonte:	179.058,48	184.788,35	230.401,58	237.496,52	0,00	831.744,93
00.01.0552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimenta	**0,00**	**0,00**	**45.380,00**	**46.514,50**	**0,00**	**91.894,50**
0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	0,00	0,00	45.380,00	46.514,50	0,00	91.894,50
Subtotal por programas:	0,00	0,00	45.380,00	46.514,50	0,00	91.894,50
Subtotal por fonte:	0,00	0,00	45.380,00	46.514,50	0,00	91.894,50
00.01.0553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio a	**103.956,40**	**213.956,40**	**208.536,40**	**213.749,81**	**0,00**	**740.199,01**
0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	103.956,40	213.956,40	208.536,40	213.749,81	0,00	740.199,01
Subtotal por programas:	103.956,40	213.956,40	208.536,40	213.749,81	0,00	740.199,01
Subtotal por fonte:	103.956,40	213.956,40	208.536,40	213.749,81	0,00	740.199,01

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Resumo da Compatibilização dos Programas com a Fonte de Recurso

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (A)

Fonte de Recurso Programa	2022	2023	2024	2025	Vlr. Não detalhado	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						
00.01.0569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	**0,00**	**0,00**	**610,00**	**625,25**	**0,00**	**1.235,25**
0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	0,00	0,00	610,00	625,25	0,00	1.235,25
Subtotal por programas:	0,00	0,00	610,00	625,25	0,00	1.235,25
Subtotal por fonte:	0,00	0,00	610,00	625,25	0,00	1.235,25
00.01.0570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congên	**1.952.592,73**	**945.851,25**	**506.742,50**	**515.411,06**	**0,00**	**3.920.597,54**
0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	1.952.592,73	945.851,25	506.742,50	515.411,06	0,00	3.920.597,54
Subtotal por programas:	1.952.592,73	945.851,25	506.742,50	515.411,06	0,00	3.920.597,54
Subtotal por fonte:	1.952.592,73	945.851,25	506.742,50	515.411,06	0,00	3.920.597,54
00.01.0571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu	**180.000,00**	**24.000,00**	**31.070,00**	**26.246,75**	**0,00**	**261.316,75**
0002 - GESTÃO DE RESULTADOS	180.000,00	24.000,00	31.070,00	26.246,75	0,00	261.316,75
Subtotal por programas:	180.000,00	24.000,00	31.070,00	26.246,75	0,00	261.316,75
Subtotal por fonte:	180.000,00	24.000,00	31.070,00	26.246,75	0,00	261.316,75
00.01.0599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	**558.553,00**	**668.553,00**	**1.367.596,60**	**1.400.421,60**	**0,00**	**3.995.124,20**
0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	558.553,00	668.553,00	1.367.596,60	1.400.421,60	0,00	3.995.124,20
Subtotal por programas:	558.553,00	668.553,00	1.367.596,60	1.400.421,60	0,00	3.995.124,20
Subtotal por fonte:	558.553,00	668.553,00	1.367.596,60	1.400.421,60	0,00	3.995.124,20
00.01.0600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fede	**1.661.867,56**	**2.023.867,56**	**3.361.890,00**	**3.445.937,25**	**0,00**	**10.493.562,37**
0010 - SAUDE VIGILANTE	105.000,00	155.000,00	126.197,00	129.351,92	0,00	515.548,92
0008 - ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS	874.317,56	1.023.317,56	1.924.433,00	1.972.543,83	0,00	5.794.611,95
0009 - ATENDIMENTO HOSPITALAR	682.550,00	845.550,00	1.311.260,00	1.344.041,50	0,00	4.183.401,50
Subtotal por programas:	1.661.867,56	2.023.867,56	3.361.890,00	3.445.937,25	0,00	10.493.562,37
Subtotal por fonte:	1.661.867,56	2.023.867,56	3.361.890,00	3.445.937,25	0,00	10.493.562,37
00.01.0601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fede	**0,00**	**0,00**	**4.380,00**	**4.489,50**	**0,00**	**8.869,50**
0009 - ATENDIMENTO HOSPITALAR	0,00	0,00	4.380,00	4.489,50	0,00	8.869,50
Subtotal por programas:	0,00	0,00	4.380,00	4.489,50	0,00	8.869,50
Subtotal por fonte:	0,00	0,00	4.380,00	4.489,50	0,00	8.869,50
00.01.0621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Esta	**705.515,12**	**908.115,12**	**1.296.654,00**	**1.329.070,35**	**0,00**	**4.239.354,59**
0008 - ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS	498.380,95	599.380,95	549.351,00	563.084,77	0,00	2.210.197,67
0009 - ATENDIMENTO HOSPITALAR	207.134,17	308.734,17	747.303,00	765.985,58	0,00	2.029.156,92
Subtotal por programas:	705.515,12	908.115,12	1.296.654,00	1.329.070,35	0,00	4.239.354,59
Subtotal por fonte:	705.515,12	908.115,12	1.296.654,00	1.329.070,35	0,00	4.239.354,59

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Resumo da Compatibilização dos Programas com a Fonte de Recurso

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (A)

Fonte de Recurso Programa	2022	2023	2024	2025	Vlr. Não detalhado	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						
00.01.0631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congên	**250.000,00**	**0,00**	**7.070,00**	**7.246,75**	**0,00**	**264.316,75**
0008 - ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS	0,00	0,00	7.070,00	7.246,75	0,00	14.316,75
0009 - ATENDIMENTO HOSPITALAR	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Subtotal por programas:	250.000,00	0,00	7.070,00	7.246,75	0,00	264.316,75
Subtotal por fonte:	250.000,00	0,00	7.070,00	7.246,75	0,00	264.316,75
00.01.0632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinc	**0,00**	**0,00**	**24.300,00**	**24.907,50**	**0,00**	**49.207,50**
0009 - ATENDIMENTO HOSPITALAR	0,00	0,00	24.300,00	24.907,50	0,00	49.207,50
Subtotal por programas:	0,00	0,00	24.300,00	24.907,50	0,00	49.207,50
Subtotal por fonte:	0,00	0,00	24.300,00	24.907,50	0,00	49.207,50
00.01.0660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	**150.000,00**	**156.240,00**	**221.832,00**	**227.377,80**	**0,00**	**755.449,80**
0007 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	150.000,00	156.240,00	221.832,00	227.377,80	0,00	755.449,80
Subtotal por programas:	150.000,00	156.240,00	221.832,00	227.377,80	0,00	755.449,80
Subtotal por fonte:	150.000,00	156.240,00	221.832,00	227.377,80	0,00	755.449,80
00.01.0661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	**39.780,00**	**40.940,00**	**91.706,00**	**94.327,88**	**0,00**	**266.753,88**
0007 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	39.780,00	40.940,00	91.706,00	94.327,88	0,00	266.753,88
Subtotal por programas:	39.780,00	40.940,00	91.706,00	94.327,88	0,00	266.753,88
Subtotal por fonte:	39.780,00	40.940,00	91.706,00	94.327,88	0,00	266.753,88
00.01.0669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	**0,00**	**0,00**	**100,00**	**102,50**	**0,00**	**202,50**
0007 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	0,00	0,00	100,00	102,50	0,00	202,50
Subtotal por programas:	0,00	0,00	100,00	102,50	0,00	202,50
Subtotal por fonte:	0,00	0,00	100,00	102,50	0,00	202,50
00.01.0700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	**4.925.585,57**	**1.723.754,29**	**2.703.585,91**	**1.888.218,57**	**0,00**	**11.241.144,34**
0011 - AGRICULTURA SUSTENTÁVEL	498.250,00	295.000,00	593.250,00	0,00	0,00	1.386.500,00
0012 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	3.287.833,66	908.335,54	2.058.067,16	1.834.643,10	0,00	8.088.879,46
0006 - TURISMO FORTE	729.501,91	475.148,75	0,00	0,00	0,00	1.204.650,66
0007 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	410.000,00	45.270,00	52.268,75	53.575,47	0,00	561.114,22
Subtotal por programas:	4.925.585,57	1.723.754,29	2.703.585,91	1.888.218,57	0,00	11.241.144,34
Subtotal por fonte:	4.925.585,57	1.723.754,29	2.703.585,91	1.888.218,57	0,00	11.241.144,34
00.01.0701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	**2.668.579,05**	**3.444.768,56**	**7.087.879,88**	**6.527.076,87**	**0,00**	**19.728.304,36**
0011 - AGRICULTURA SUSTENTÁVEL	522.013,33	595.000,00	40.000,00	42.324,40	0,00	1.199.337,73
0012 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	2.141.565,72	2.824.768,56	4.306.879,88	4.187.752,47	0,00	13.460.966,63
0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	0,00	0,00	840.000,00	861.000,00	0,00	1.701.000,00

Assinado Digitalmente

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Resumo da Compatibilização dos Programas com a Fonte de Recurso

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (A)

Fonte de Recurso Programa	2022	2023	2024	2025	Vlr. Não detalhado	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						
00.01.0701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	**2.668.579,05**	**3.444.768,56**	**7.087.879,88**	**6.527.076,87**	**0,00**	
0005 - ESPORTE PARA TODOS	5.000,00	25.000,00	101.000,00	103.500,00	0,00	234.500,00
0006 - TURISMO FORTE	0,00	0,00	800.000,00	820.000,00	0,00	1.620.000,00
0007 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
0009 - ATENDIMENTO HOSPITALAR	0,00	0,00	500.000,00	512.500,00	0,00	1.012.500,00
Subtotal por programas:	2.668.579,05	3.444.768,56	7.087.879,88	6.527.076,87	0,00	19.728.304,36
Subtotal por fonte:	2.668.579,05	3.444.768,56	7.087.879,88	6.527.076,87	0,00	19.728.304,36
00.01.0706 - Transferência Especial da União	**0,00**	**0,00**	**5.800,00**	**5.945,00**	**0,00**	**11.745,00**
0012 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	0,00	0,00	5.800,00	5.945,00	0,00	11.745,00
Subtotal por programas:	0,00	0,00	5.800,00	5.945,00	0,00	11.745,00
Subtotal por fonte:	0,00	0,00	5.800,00	5.945,00	0,00	11.745,00
00.01.0711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	**0,00**	**0,00**	**7.900,00**	**8.097,50**	**0,00**	**15.997,50**
0015 - INCENTIVO CULTURAL	0,00	0,00	7.900,00	8.097,50	0,00	15.997,50
Subtotal por programas:	0,00	0,00	7.900,00	8.097,50	0,00	15.997,50
Subtotal por fonte:	0,00	0,00	7.900,00	8.097,50	0,00	15.997,50
00.01.0715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	**0,00**	**0,00**	**250,00**	**256,25**	**0,00**	**506,25**
0015 - INCENTIVO CULTURAL	0,00	0,00	250,00	256,25	0,00	506,25
Subtotal por programas:	0,00	0,00	250,00	256,25	0,00	506,25
Subtotal por fonte:	0,00	0,00	250,00	256,25	0,00	506,25
00.01.0716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setore	**0,00**	**0,00**	**100,00**	**102,50**	**0,00**	**202,50**
0015 - INCENTIVO CULTURAL	0,00	0,00	100,00	102,50	0,00	202,50
Subtotal por programas:	0,00	0,00	100,00	102,50	0,00	202,50
Subtotal por fonte:	0,00	0,00	100,00	102,50	0,00	202,50
00.01.0750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	**0,00**	**0,00**	**2.610,00**	**2.675,25**	**0,00**	**5.285,25**
0002 - GESTÃO DE RESULTADOS	0,00	0,00	2.610,00	2.675,25	0,00	5.285,25
Subtotal por programas:	0,00	0,00	2.610,00	2.675,25	0,00	5.285,25
Subtotal por fonte:	0,00	0,00	2.610,00	2.675,25	0,00	5.285,25
00.01.0751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	**290.000,00**	**300.000,00**	**391.500,00**	**404.025,00**	**0,00**	**1.385.525,00**
0012 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	290.000,00	300.000,00	391.500,00	404.025,00	0,00	1.385.525,00
Subtotal por programas:	290.000,00	300.000,00	391.500,00	404.025,00	0,00	1.385.525,00
Subtotal por fonte:	290.000,00	300.000,00	391.500,00	404.025,00	0,00	1.385.525,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Resumo da Compatibilização dos Programas com a Fonte de Recurso

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (A)

Fonte de Recurso Programa	2022	2023	2024	2025	Vlr. Não detalhado	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						
00.01.0754 - Recursos de Operações de Crédito	**0,00**	**0,00**	**3.115,00**	**3.192,88**	**0,00**	**6.307,88**
0002 - GESTÃO DE RESULTADOS	0,00	0,00	3.115,00	3.192,88	0,00	6.307,88
Subtotal por programas:	0,00	0,00	3.115,00	3.192,88	0,00	6.307,88
Subtotal por fonte:	0,00	0,00	3.115,00	3.192,88	0,00	6.307,88
00.01.0759 - Recursos Vinculados a Fundos	**2.013.101,60**	**3.299.301,60**	**2.441.865,17**	**2.597.911,80**	**0,00**	**10.352.180,17**
0012 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	1.761.014,40	2.937.214,40	1.941.865,17	2.085.411,80	0,00	8.725.505,77
0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	252.087,20	362.087,20	500.000,00	512.500,00	0,00	1.626.674,40
Subtotal por programas:	2.013.101,60	3.299.301,60	2.441.865,17	2.597.911,80	0,00	10.352.180,17
Subtotal por fonte:	2.013.101,60	3.299.301,60	2.441.865,17	2.597.911,80	0,00	10.352.180,17
Total programas por entidade:	**39.571.575,00**	**42.661.497,25**	**51.631.573,39**	**50.988.317,21**	**0,00**	**184.852.962,85**
Total fontes por entidade:	**43.596.550,00**	**44.199.177,25**	**53.881.573,39**	**53.294.567,21**	**0,00**	**194.971.867,85**
Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						
00.01.0500 - Recursos não Vinculados de Impostos	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
0001 - AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	1.490.000,00	1.537.680,00	2.250.000,00	2.306.250,00	0,00	7.583.930,00
Subtotal por programas:	1.490.000,00	1.537.680,00	2.250.000,00	2.306.250,00	0,00	7.583.930,00
Subtotal por fonte:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total programas por entidade:	**1.490.000,00**	**1.537.680,00**	**2.250.000,00**	**2.306.250,00**	**0,00**	**7.583.930,00**
Total fontes por entidade:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Entidade: 3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						
00.01.0800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	**3.057.362,25**	**3.639.909,93**	**3.745.000,00**	**3.838.625,00**	**0,00**	**14.280.897,18**
0003 - GESTÃO PREVIDENCIARIA	3.017.950,00	3.620.506,35	3.745.000,00	3.838.625,00	0,00	14.222.081,35
Subtotal por programas:	3.017.950,00	3.620.506,35	3.745.000,00	3.838.625,00	0,00	14.222.081,35
Subtotal por fonte:	3.057.362,25	3.639.909,93	3.745.000,00	3.838.625,00	0,00	14.280.897,18
00.01.0802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	**302.228,85**	**387.549,70**	**450.000,00**	**461.250,00**	**0,00**	**1.601.028,55**
0003 - GESTÃO PREVIDENCIARIA	318.500,00	383.233,65	450.000,00	461.250,00	0,00	1.612.983,65
Subtotal por programas:	318.500,00	383.233,65	450.000,00	461.250,00	0,00	1.612.983,65
Subtotal por fonte:	302.228,85	387.549,70	450.000,00	461.250,00	0,00	1.601.028,55
Total programas por entidade:	**3.336.450,00**	**4.003.740,00**	**4.195.000,00**	**4.299.875,00**	**0,00**	**15.835.065,00**
Total fontes por entidade:	**3.359.591,10**	**4.027.459,63**	**4.195.000,00**	**4.299.875,00**	**0,00**	**15.881.925,73**
Total geral programas:	**44.398.025,00**	**48.202.917,25**	**58.076.573,39**	**57.594.442,21**	**0,00**	**208.271.957,85**
Total geral fontes:	**46.956.141,10**	**48.226.636,88**	**58.076.573,39**	**57.594.442,21**	**0,00**	**210.853.793,58**

26 de Dezembro de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.387

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Resumo dos Programas por Macroobjetivos

Seleção: Mostrar detalhamento anual; Alteração em 01/01/2024 (A)

Programa	2022	2023	2024	2025	Vlr. Não Detalhado	Total
Macroobjetivo: Não informado						**207.974.751,60**
0001 - AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	1.490.000,00	1.537.680,00	2.250.000,00	2.306.250,00	—	7.583.930,00
0002 - GESTÃO DE RESULTADOS	10.874.400,00	10.973.364,80	12.857.137,57	13.295.544,39	—	48.000.446,76
0003 - GESTÃO PREVIDENCIARIA	3.336.450,00	4.003.740,00	4.195.000,00	4.299.875,00	—	15.835.065,00
0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	6.456.676,21	8.722.079,60	10.528.151,32	10.778.207,05	—	36.485.114,18
0005 - ESPORTE PARA TODOS	410.000,00	369.000,00	410.000,00	417.750,00	—	1.606.750,00
0006 - TURISMO FORTE	1.049.501,91	986.148,75	1.107.000,00	1.134.675,00	—	4.277.325,66
0007 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	1.317.000,00	1.136.774,00	1.242.077,75	760.833,93	—	4.456.685,68
0008 - ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS	2.880.000,00	3.186.680,00	4.416.846,51	4.488.023,33	—	14.971.549,84
0009 - ATENDIMENTO HOSPITALAR	5.244.334,17	5.584.520,00	7.719.030,00	7.856.480,76	—	26.404.364,93
0010 - SAUDE VIGILANTE	710.000,00	833.000,00	519.137,00	530.490,42	—	2.592.627,42
0011 - AGRICULTURA SUSTENTÁVEL	1.479.263,33	1.402.660,00	999.235,00	517.077,14	—	4.398.235,47
0012 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	9.120.399,38	9.407.270,10	11.558.708,24	10.926.278,94	—	41.012.656,66
0013 - PASSIVOS CONTINGENTES	30.000,00	35.000,00	140.000,00	145.000,00	—	350.000,00
Macroobjetivo: 1 - Município de Santa Terezinha						**297.206,25**
0014 - OPERAÇÕES DELEGADAS DA POLÍCIA MILITAR	0,00	25.000,00	26.000,00	27.000,00	—	78.000,00
0015 - INCENTIVO CULTURAL	0,00	0,00	108.250,00	110.956,25	—	219.206,25
Total Geral:	**44.398.025,00**	**48.202.917,25**	**58.076.573,39**	**57.594.442,21**	—	**208.271.957,85**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA
Resumo dos Programas por Órgão Responsável
Seleção: Mostrar detalhamento anual; Alteração em 01/01/2024 (A)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA — **181.510.447,28**

Órgão responsável: 02.00 - GABINETE DO PREFEITO — **45.327.288,45**

Programa: 0002 - GESTÃO DE RESULTADOS — **45.327.288,45**

Objetivo: GESTÃO DE RESULTADOS

Público alvo:

Valores por ano:	2022	2023	2024	2025	Valor não detalhado
	10.874.400,00	10.973.364,80	11.540.983,15	11.938.540,50	—

Órgão responsável: 03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO — **39.951.003,61**

Programa: 0012 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL — **39.951.003,61**

Objetivo: INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Público alvo:

Valores por ano:	2022	2023	2024	2025	Valor não detalhado
	9.120.399,38	9.407.270,10	11.032.520,72	10.390.813,41	—

Órgão responsável: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO — **34.975.367,36**

Programa: 0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE — **34.756.161,11**

Objetivo: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Público alvo:

Valores por ano:	2022	2023	2024	2025	Valor não detalhado
	6.456.676,21	8.722.079,60	9.673.332,62	9.904.072,68	—

Programa: 0015 - INCENTIVO CULTURAL — **219.206,25**

Objetivo: ATENDER O CENÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA.

Público alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Valores por ano:	2022	2023	2024	2025	Valor não detalhado
	0,00	0,00	108.250,00	110.956,25	—

Órgão responsável: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — **43.787.239,28**

Programa: 0008 - ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS — **14.673.987,66**

Objetivo: ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS

Público alvo:

Valores por ano:	2022	2023	2024	2025	Valor não detalhado
	2.880.000,00	3.186.680,00	4.199.207,95	4.408.099,71	—

Programa: 0009 - ATENDIMENTO HOSPITALAR — **25.762.251,62**

Objetivo: ATENDIMENTO HOSPITALAR

Público alvo:

Valores por ano:	2022	2023	2024	2025	Valor não detalhado
	5.244.334,17	5.584.520,00	7.218.596,39	7.714.801,06	—

Programa: 0010 - SAUDE VIGILANTE — **3.351.000,00**

Objetivo: SAUDE VIGILANTE

Público alvo:

Valores por ano:	2022	2023	2024	2025	Valor não detalhado
	710.000,00	833.000,00	857.000,00	951.000,00	—

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA
Resumo dos Programas por Órgão Responsável
Seleção: Mostrar detalhamento anual; Alteração em 01/01/2024 (A)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA — **181.510.447,28**

Órgão responsável: 07.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. IND E MEIO AMBIENTE — **4.912.333,17**

Programa: 0011 - AGRICULTURA SUSTENTÁVEL — **4.912.333,17**

Objetivo: AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

Público alvo:

Valores por ano:	2022	2023	2024	2025	Valor não detalhado
	1.479.263,33	1.402.660,00	1.247.136,44	783.273,40	—

Órgão responsável: 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER — **6.793.150,66**

Programa: 0005 - ESPORTE PARA TODOS — **1.686.500,00**

Objetivo: ESPORTE PARA TODOS

Público alvo:

Valores por ano:	2022	2023	2024	2025	Valor não detalhado
	410.000,00	369.000,00	450.000,00	457.500,00	—

Programa: 0006 - TURISMO FORTE — **5.106.650,66**

Objetivo: TURISMO FORTE

Público alvo:

Valores por ano:	2022	2023	2024	2025	Valor não detalhado
	1.049.501,91	986.148,75	1.450.000,00	1.621.000,00	—

Órgão responsável: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E CIDADANIA — **5.536.064,75**

Programa: 0007 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA — **5.536.064,75**

Objetivo: PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

Público alvo:

Valores por ano:	2022	2023	2024	2025	Valor não detalhado
	1.317.000,00	1.136.774,00	1.805.903,20	1.276.387,55	—

Órgão responsável: 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO — **228.000,00**

Programa: 0013 - PASSIVOS CONTINGENTES — **150.000,00**

Objetivo: PASSIVOS CONTINGENTES

Público alvo:

Valores por ano:	2022	2023	2024	2025	Valor não detalhado
	30.000,00	35.000,00	40.000,00	45.000,00	—

Programa: 0014 - OPERAÇÕES DELEGADAS DA POLÍCIA MILITAR — **78.000,00**

Objetivo: DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS ESPECIFICADOS EM LEI PARA A POLÍCIA MILITAR.

Público alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Valores por ano:	2022	2023	2024	2025	Valor não detalhado
	0,00	25.000,00	26.000,00	27.000,00	—

Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA — **6.278.932,85**

Órgão responsável: 01.00 - CAMARA MUNICIPAL — **6.278.932,85**

Programa: 0001 - AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO — **6.278.932,85**

Objetivo: AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Público alvo:

Valores por ano:	2022	2023	2024	2025	Valor não detalhado
	1.490.000,00	1.537.680,00	1.586.885,76	1.664.367,09	—

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA
Resumo dos Programas por Órgão Responsável
Seleção: Mostrar detalhamento anual; Alteração em 01/01/2024 (A)

Entidade: 3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA					**15.835.065,00**
Órgão responsável: 11.00 - INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINHA					**15.835.065,00**
Programa: 0003 - GESTÃO PREVIDENCIARIA					**15.835.065,00**
Objetivo: GESTÃO PREVIDENCIARIA					
Público alvo:					
Valores por ano:	2022	2023	2024	2025	Valor não detalhado
	3.336.450,00	4.003.740,00	4.195.000,00	4.299.875,00	—
				Total Geral:	**203.624.445,13**

LICITAÇÃO E COMPRAS
RESULTADO DE JULGAMENTO PROCESSO N. 81/2023 PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 48/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. 81/2023

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 48/2023

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Sr ADMILSON DOS SANTOS GOMES designado pela Portaria nº 02/GP/2023 de 06/01/2023, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO COMERCIAL DE ÁGUA E ESGOTO PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA-MT.** O Pregoeiro declara vencedor do certame a proponente: **INOVATUS SITEMA DE INFORMATICA LTDA ME, inscrita no CNPJ 11.247.425/0001-16** com valor **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) conforme os item da cada empresa constante no anexo da ata da sessão de julgamento,** Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação será adjudicados aos classificados conforme acima mencionado. email licitacao@santaterezinha.mt.gov.br Santa Terezinha – MT, 22 de dezembro de 2023 **ADMILSON S. GOMES –**Pregoeiro-Port. 02/2023

LICITAÇÃO E COMPRAS
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 49/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 49/2023

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Sr ADMILSON DOS SANTOS GOMES-Pregoeiro oficial-Port: GP002/2023 , torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGOGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT.** O Pregoeiro decide declarar vencedoras do certame as proponentes **INFO TECH PAPELARIA LTDA**, inscrita CNPJ: 41.132.111/0001-39 com valor total dos itens de R$ 872.207,99 (oitocentos e setenta e dois mil e duzentos e sete reais e noventa e nove centavos), e a empresa **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita CNPJ: 26.877.656/0001-80, com valor total do item de R$ 114.950,00 (cento e quatorze mil e novecentos e cinquenta) os itens constantes no anexo da ata sessão de julgamento, Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação será adjudicados aos classificados conforme acima mencionado. Santa Terezinha – MT, 22 de dezembro de 2023.ADMILSON S. GOMES -Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 036 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 036 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: *"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO AFETADAS PELO PERÍODO PROLONGADO DE BAIXA OU NENHUMA PLUVIOSIDADE, EM QUE A PERDA DA UMIDADE DO SOLO É SUPERIOR A SUA REPOSIÇÃO – COBRADE – 1.4.1.1.0 – CONFORME PORTARIA MDR Nº 260/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que no ano de 2023, o Município de Santo Afonso/MT vem sofrendo com a baixa ou nenhuma Pluviosidade, ocasionando uma grave seca causada pelo regime irregular de chuvas em todo o seu território municipal;

CONSIDERANDO que a situação climatológica que assola este Município, com chuvas irregulares, vem provocando um regime hídrico bem abaixo da média anual, estimando-se danos no setor da agricultura familiar, agropecuária, bem como nas propriedades rurais;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial do Ministério do Desenvolvimento Regional de nº 260/2022 em seu Art. 2º, inciso IV, diz: "prejuízo econômico: medida de perda do valor econômico dos danos decorrentes dos eventos adversos, na renda das pessoas, nas infraestruturas e nos setores produtivos inseridos no território afetado;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** no Município de Santo Afonso/MT, decorrente da existência de situação anormal em virtude da baixa ou nenhuma pluviosidade, obtendo a classificação e sendo codificado como SECA – COBRADE 1.4.1.2.0.

Art. 2º. Autoriza-se o planejamento para a perfuração de poços artesianos em comunidades urbanas caso ocorra o abastecimento irregular de água em residências;

Art. 3º. Ficam estabelecidos medidas preventivas de desperdício de água no Município de Santo Afonso até que seja atingido os níveis normais da ETA para atender as necessidades de residências, comércios e órgãos públicos;

Art. 4º. Diante da situação emergencial vigente, ficam todos os servidores municipais, da administração direta e indireta, cientificados que poderão ser convocados, à qualquer tempo, para atuação ainda que as funções sejam diversas das inerentes ao cargo de sua lotação e independente do Decreto Municipal de nº 035/2023.

Art. 5º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Agricultura a realizar serviços de limpeza de represas existentes em propriedades rurais para que haja o acúmulo de água para não afetar ainda mais a pecuária;

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, aos 22 de dezembro de 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 242/GP/2023

PORTARIA Nº 242/GP/2023

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. – Determinar a Instauração de Sindicância Administrativa, para apuração rigorosa dos fatos narrados no Oficio nº 162/2023/SIMP 002184-005/2022, bem como dos documentos anexos na Comunicação Interna nº 1220/2023, oriunda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2°. – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores, **Eva Aparecida Rosa da Silva**, que presidirá, **Manoel Victor da Costa Campos** e **Josiane da Costa Santos**, todos servidores efetivos estáveis, integrantes da Portaria Nº 108/GP/2023 da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT.

Art. 3°. – Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger-MT, 19 de dezembro de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

PROCESSO Nº 072/2023

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA,** CNPJ nº. 21.058.617/0001-38, com sede na Av. Alzira Santana (lot. S. Jorge) quadra 17 lote 05, Ikaray, Várzea Grande– MT, Cep 78.130-724, representado por Gean Diego Meister, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 944.142. 621-00,de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2023**e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza e demais materiais de mercado, destinados a atender o funcionamento das Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2023**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de **R$ 11.576,60 (onze mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).**

ITEM	DESCRIÇAO DO PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	VALOR. UNIT	VALOR TOTAL
11	REMOVEDOR DE SUJEIRAS PRODUTO IDEAL PARA LAVAR PISOS, AZULEJOS, CERÂMICAS, ARDOSIA, GRANILITE E CALÇADAS EM GERAL, REMOVENDO OS ENCARDIDOS E SUJEIRAS MAIS DIFICEIS, IDEAL PARA APLICAÇÃO APÓS OBRAS. (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SUGERIDA PERFECTO - REMOVEX E AZULIM.	UNID	AZULIM / LIMPA CERAMICA AZULIM LAVANDA 1LT	R$ 1.060,00	R$ 10,29	R$ 10.907,40
20	RATICIDA BROMOADIOLONA + BENZOATO DE DENATTONIO, PASTA EMBALADA EM SANCHES CONTENDO 10G CADA	UNID	RATCEL	R$ 36,00	R$ 9,54	R$ 343,44
21	TAMPA DE TANQUE- VÁLVULA EM PVC PARA TANQUE 2X1	UNID	GRAP	R$ 72,00	R$ 0,52	R$ 37,44
35	CONECTOR 3/4 PARA MANGUEIRA (RETO COM ENCAIXE NAS DUAS PONTAS)	UNID	SANTENO	R$ 68,00	R$ 4,24	R$ 288,32

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1. A contratada compromete-se a fornecer o item no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1.O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.

5.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada.

5.3. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8.. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8.A Secretaria solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.brou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1.O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade	11	Secretaria municipal de desporto e lazer
Funcional programática	27.812.5013.2072	Manutenção
Ficha	748	Manutenção das atividades da secretária
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria

Ficha	62	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	02	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	138	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.1225007.2036	Manutenção das Atividades de Sec. Mun. de Educação e Cultura.
Ficha	369	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	02	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social
Ficha	520	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	02	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. de Viação e Obras
Ficha	607	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	02	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente
Ficha	696	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

16.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

16.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 09 de novembro de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA

DETENTORA DA ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
ATA 33/2023

SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT 20/12/2023.

ATA 33/2023

Aos vinte de dezembro de dois mil e vinte e três às 14:00 horas o comitê gestor Municipal formado pela Ilma Secretária de Assistência social ROSANI MENEGASSI E ILUSTRÍSSIMOS SECRETÁRIOS ELCIO DOS SANTOS, NILSON BARBOSA DA SILVA, MARCOS DA S.AVES E SEUS RESPCTIVOS SUPLENTES reuniram na sala do CRAS onde foi apresentado as novas famílias inseridas e famílias substituídas no **Programa Ser Família** nos meses de junho, setembro e novembro, onde também está sendo informado a substituição da técnica de referência do CRAS no período de três meses onde eu Assistente social que redigi está ATA estarei de férias e licença prêmio no período de 3 meses a partir do dia (08)oito de Janeiro de 2024 , sendo neste período substituída pela técnica psicóloga do CRAS, Jussara Cordeiro Marques Cardoso. As novas famílias inseridas são: Nilton Cezar Lemes CPF:506191951-34; Claudinei Vieira Morales CPF:0063795145-06; Fernanda Batista Cubinski CPF:076595721-74; Natalia dos Reis Ribeiro CPF:065129623-46; Adriana Mendes Da Silva CPF:096.100.391-03; Cleitiane Nunes Serra CPF:016767275-88; Lindiene Nunes Andrade CPF : 065424741-29; Alcione Fredo Lemes CPF:951961991-34; Deise Nunes Andrade CPF:056.778.481-35; Rosangela Gomes Pereira CPF: 040265951-10; Maria de Fatima da Silva CPF:412468611-00; Lucicleia Ferreira Feitosa CPF:081888393-61; Gilvan Leite da Cruz CPF:432102548-69; Ana Lucia Santos de Lyra da Silva CPF:157571364-05; Meirileia Oliveira CPF:017.045411-82; Givenda Wautomoremeo CPF:706809851-74; Sidnéia Pewaihoro CPF:707113961; Violeta Wautomohi CPF:015821221-56; Zezinho Humantse CPF:819472751-00; Gilene Renhimiwe 706820181-47; Roseli Pedurnai O T Ru CPF : Também Foram incluídos no programa para acompanhamentos das famílias na área indigna as profissionais Maria Aparecida C. dos Santos CPF:594797369-34 ; Ana Paula Sousa Santos CPF:071963173-43 e a técnica da área indígena e comunidade rural Nilvany Dias C Nogueira CPF:41585751-53. Após realizado a atualização do programa Ser Família foi discutido sobre o trabalho em rede com as secretarias juntamente com secretários em relação as próximas atividade intersetoriais a serem realizadas no ano de 2024, onde serão realizados outras reuniões no primeiro trimestre de 2024 para definir as estratégias e ações intersetoriais. Em comum acordo os presentes assinaram está Ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
PSS Nº 01/2023 - RESPONDE AOS RECURSOS E DIVULGA GABARITO RETIFICADO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 05 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

RESPONDE AOS RECURSOS APRESENTADOS CONTRA O GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS

DIVULGA O GABARITO RETIFICADO, EM CARÁTER DEFINITIVO

INFORMA QUE O RESULTADO PRELIMINAR SERÁ POSTERIORMENTE DIVULGADO, POR EDITAL COMPLEMENTAR

O **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT),** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais nº 583/2007 e 606/2008, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, designada pela Portaria nº 806/2023, de 31/10/2023, publicada no Diário Oficial (Jornal da AMM) em 01/11/2023, disponível no *site* **https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/**, Edição nº 4.352 – ANO XVIII – Páginas 405-407, torna público o **Edital Complementar nº 05** ao Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Contratação Temporária de Pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, cujo Edital de Abertura foi expedido no dia 13 de novembro de 2023, e publicado no dia 14/11/2023, disponível no *site* **https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/**, Edição nº 4.360 – ANO XVIII – Páginas 656-697. Este **Edital Complementar nº 05** tem por objeto:

1. RESPONDER AOS RECURSOS CONTRA O GABARITO DAS QUESTÕES DAS PROVAS OBJETIVAS, inicialmente divulgado pelo Edital Complementar nº 04, de 18/12/2023, devidamente publicado no Jornal da AMM em 19/12/2023, no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/ - Edição nº 4.383 – ANO XVIII – Páginas 525-526, e também no *site* do Município, qual seja www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br.

1.1. NÍVEL FUNDAMENTAL – QUESTÃO 04 – PROVA 01 - As candidatas abaixo apresentaram recursos contra o gabarito da questão 04 da Prova 01, de funções que exigem Nível Fundamental Completo:

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO	TIPO DE PROVA
ADRIANA CHAVES PASSOS	SEDE-246	APOIO (Limpeza e Nutrição)	SEDE do Município	1
DEINI CRISCIELLI BORGES PIMENTEL	SEDE-006	APOIO (Limpeza e Nutrição)	SEDE do Município	1

1.1.1. Da tempestividade e da forma de apresentação dos recursos: Preliminarmente, informamos que os recursos são **tempestivos**, pois foram apresentados das 08h00min do dia 19/12/2023 até às 13h00min do dia 20/12/2023, e que as impetrantes se utilizaram do **formulário correto**, qual seja o Anexo XVI do Edital de Abertura.

1.1.2. Dos recursos: As candidatas alegam que a questão 04 teria duas alternativas "B" e "D" válidas como resposta, a depender do tempo verbal utilizado no presente (é conhecida) ou no passado (foi conhecida). Vejamos a questão:

"**4) Vila Bela da Santíssima Trindade é conhecida por ser:**

A) A menor cidade do Mato Grosso

B) A cidade mais antiga do Mato Grosso

C) A cidade com mais cachoeiras no Mato Grosso.

D) A primeira Capital de Mato Grosso

E) A cidade que mais recebe turistas no Mato Grosso."

1.1.3. Da resposta aos recursos: A banca continua com a alternativa "D" como resposta válida à questão 04, **indeferindo**, portanto, os recursos apresentados.

1.2. NÍVEL FUNDAMENTAL – QUESTÃO 05 – PROVA 01 - O candidato abaixo apresentou recurso contra o gabarito da questão 05 da Prova 01, de funções que exigem Nível Fundamental Completo:

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO	TIPO DE PROVA
VITOR HUGO MARTINS DA SILVA	SEDE-478	MOTORISTA de Caminhão - CNH "D"	SEDE do Município	1

1.2.1. Da tempestividade e da forma de apresentação do recurso: Preliminarmente, informamos que o recurso é **tempestivo**, pois foi apresentado das 08h00min do dia 19/12/2023 até às 13h00min do dia 20/12/2023, e que o impetrante se utilizou do **formulário correto**, qual seja o Anexo XVI do Edital de Abertura.

1.2.2. Do recurso: O candidato alega que a questão 05 estaria correta se constasse "(...) na região do Araguaia (...)", mas não como consta na mesma "(...) na região do Município de São Félix do Araguaia", indicando que o referido hotel teria sido construído no território do Município. Vejamos a questão:

"**5) Qual o nome do ex-presidente do Brasil que construiu um belíssimo hotel na região do Município de São Félix do Araguaia?**

A) Getúlio Vargas

B) Luiz Inácio Lula da Silva

C) Juscelino Kubitschek

D) Fernando Henrique Cardoso

E) Jânio Quadros"

1.2.3. Da resposta ao recurso: A banca acolhe a argumentação do candidato, **deferindo o recurso e anulando a questão 05 da Prova 01**. Desta forma, todos os candidatos que concorrem às vagas que exigem **nível fundamental** completo (Prova 01) pontuarão nesta questão.

1.3. NÍVEL MÉDIO – QUESTÃO 07 – PROVA 08 (incluindo-se na análise a questão 07 das provas 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 09, por terem o mesmo teor) - A candidata abaixo apresentou recurso contra o gabarito da questão 07 da Prova 08, de funções que exigem Nível Médio Completo:

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO	TIPO DE PROVA
EMANOELLE MENDES MARINHO	SEDE-058	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SEDE do Município	8

1.3.1. Da tempestividade e da forma de apresentação do recurso: Preliminarmente, informamos que o recurso é **tempestivo**, pois foi apresentado das 08h00min do dia 19/12/2023 até às 13h00min do dia 20/12/2023, e que a impetrante se utilizou do **formulário correto**, qual seja o Anexo XVI do Edital de Abertura.

1.3.2. Do recurso: A candidata alega que a questão 07 não tem alternativa correta, pois somente os itens "I" e "II" estariam corretos. Segundo a argumentação da candidata, "O elemento chave 'mensagem' significa texto verbal ou não verbal, propriamente dito, é a estrutura textual." Continua dizendo que "O elemento chave 'código' que significa um conjunto de sinais (sic)". Vejamos a questão, *ipsis litteris*:

"**7) Para o êxito do ato comunicativo, são essenciais alguns elementos-chave, tais como:**

I. Emissor: é quem transmite a mensagem codificada ao receptor.

II. Receptor: é aquela pessoa que recebe, decodifica e interpreta a mensagem enviada pelo emissor.

III. Mensagem: é o objeto da comunicação, constituída de um conjunto de sinais.

Está(ão) CORRETO(S):

A) Somente o item I. B) Somente o item II. C) Somente o item III. D) Somente o item II e III. E) Todos os itens."

1.3.3. Da resposta ao recurso: O item 3 que alude sobre a mensagem, aborda elementos gerais e não excludentes. Em nenhum momento foi dito que a mensagem seria ou não seria verbal e sim que é constituída de um conjunto de sinais. Isto posto, a banca **indefere o recurso** apresentado, mantendo a alternativa "E" como correta.

1.4. NÍVEL MÉDIO – QUESTÃO 11 – PROVAS 02, 08 E 09 (incluindo-se na análise a questão 11 das provas 03, 04, 05, 06 e 07, por terem o mesmo teor) - Os candidatos abaixo apresentaram recursos contra o gabarito da questão 11 das Provas 02, 08 e 09, de funções que exigem Nível Médio Completo:

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO	TIPO DE PROVA
ANNA GABRIELLA JERÔNIMA BRITO	SEDE-315	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	2
ANTONIO JORGE SILVA PASSOS	SEDE-167	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	2
BEATRIZ SOUSA SANTOS	SEDE-500	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	2
EMANOELLE MENDES MARINHO	SEDE-058	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SEDE do Município	8
FLAVIA PEREIRA CAMPOS	SEDE-310	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	2
JUCELIA PEREIRA FERNANDES	SEDE-248	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	2
LAURA RENATA CARDOSO ARAUJO	SEDE-048	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	2
LORRAYNE ERIKA ROSA LIMA	SEDE-470	AUXILIAR DE TURMA	SEDE do Município	9
MARIA DE JESUS GOMES DA CONCEIÇÃO	SEDE-477	AUXILIAR DE TURMA	SEDE do Município	9
RUDENILZA JOSÉ MELO	SEDE-441	AUXILIAR DE TURMA	SEDE do Município	9
THAYLINE RODRIGUES DA SILVA	SEDE-013	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SEDE do Município	8
WANIA TINAN DANTAS	ESPI-031	AUXILIAR DE TURMA	ESPIGÃO - SEDE	9

1.4.1. Da tempestividade e da forma de apresentação dos recursos: Preliminarmente, informamos que os recursos são **tempestivos**, pois foram apresentados das 08h00min do dia 19/12/2023 até às 13h00min do dia 20/12/2023, e que os impetrantes se utilizaram do **formulário correto**, qual seja o Anexo XVI do Edital de Abertura.

1.4.2. Dos recursos: Os candidatos alegam que a resposta à questão 11 seria a alternativa "A" e não a "C", que fora divulgada pelo Edital Complementar 04 (gabarito preliminar). A questão 11 para as provas 02 a 09 traz o seguinte comando e alternativas, *in verbis*:

"**11) Em uma caixa há parafusos e pregos, num total de 20 unidades. Sabendo que há 4 parafusos a mais do que o número de pregos, então o número de parafusos dessa caixa é:**

A) 12 B) 4 C) 8 D) 10 E) 6"

1.4.3. Da resposta aos recursos: Inicialmente, a banca informa que a questão 11 é a mesma para todas as provas de Nível Médio (Provas 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09). A banca avaliou a questão e constatou haver um erro na divulgação do gabarito, e que a alternativa correta é a "A", sendo que a caixa realmente contem 12 parafusos e 8 pregos, **deferindo**, portanto, os recursos apresentados. **O gabarito da questão 11 das provas de Nível Médio (Provas 02 a 09) fica alterado, passando para alternativa "A"**.

1.5. NÍVEL SUPERIOR – QUESTÃO 04 – PROVAS 10 E 16 (incluindo-se na análise a questão 04 das provas 11, 12, 13, 14 e 15, por terem o mesmo teor) - As candidatas abaixo apresentaram recursos contra o gabarito da questão 04 das Provas 10 e 16, de funções que exigem Nível Superior Completo:

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO	TIPO DE PROVA
LANNA MARISSA MARINHO SANTOS	SEDE-348	PSICÓLOGO	SEDE do Município	16
MAÍRA GROSS MILHOMEM	SEDE-576	PSICÓLOGO	SEDE do Município	16
MOHARA FERREIRA ARAUJO ALVES	SEDE-096	PROFESSOR PEDAGOGIA	SEDE do Município	10

1.5.1. Da tempestividade e da forma de apresentação dos recursos: Preliminarmente, informamos que os recursos são **tempestivos**, pois foram apresentados das 08h00min do dia 19/12/2023 até às 13h00min do dia 20/12/2023, e que as impetrantes se utilizaram do **formulário correto**, qual seja o Anexo XVI do Edital de Abertura.

1.5.2. Dos recursos: As candidatas alegam que a questão 04 não cita a fonte da área total de São Félix do Araguaia (MT), considerando que o *site* do IBGE e o *site* do Município apresentam divergências. Eis o comando da questão, *in verbis*:

"**4) Sobre as características geográficas do município de São Félix do Araguaia no Mato Grosso, marque V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa.**

( ) São Félix do Araguaia tem área total de 16.848,221 km ².

( ) A população total (estimativa IBGE/2022) de São Félix do Araguaia é de 13.621 habitantes.

( ) Em São Félix do Araguaia o fuso horário é a Hora do Amazonas (UTC-3).

Assinale a sequência correta:

A) F, F, F B) F, V, F C) V, F, F D) V, V, F E) V, F, V"

1.5.3. Da resposta aos recursos: Inicialmente, a banca informa que a questão 04 é a mesma para todas as provas de Nível Superior (Provas 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16). Após análise, a banca **anula a questão 04 de Nível Superior.** Desta forma, todos os candidatos que concorrem às vagas que exigem **nível superior** completo (Provas 10 a 16) pontuarão nesta questão.

1.6. NÍVEL SUPERIOR – QUESTÃO 05 – PROVA 16 (incluindo-se na análise a questão 05 das provas 10, 11, 12, 13, 14 e 15, por terem o mesmo teor) - O candidato abaixo apresentou recurso contra o gabarito da questão 05 da Prova 16, de funções que exigem Nível Superior Completo:

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO	TIPO DE PROVA
BRUNO VIANA MATOS	SEDE-504	PSICÓLOGO	SEDE do Município	16

1.6.1. Da tempestividade e da forma de apresentação do recurso: Preliminarmente, informamos que o recurso é **tempestivo**, pois foi apresentado das 08h00min do dia 19/12/2023 até às 13h00min do dia 20/12/2023, e que o impetrante se utilizou do **formulário correto**, qual seja o Anexo XVI do Edital de Abertura.

1.6.2. Dos recursos: O candidato alega que a questão 05 tem inconsistências, pois "(...) entre as alternativas, existe a palavra (Ulé) que não consta em nenhum meio de pesquisa, internet e dicionários." Continua argumentando que "(...) a questão não apresenta nenhuma fonte ou caracteriza qual etnia/tribo denominavam a borracha daquela maneira." Segue a íntegra da questão:

"**5) Os indígenas brasileiros, especialmente aqueles que habitavam a região amazônica, faziam uso da borracha que tomou, ao longo da história, muitas denominações, exceto:**

A) Ulé B) Fedentina C) Cau-chu D) Borracha E) Seringa"

1.6.3. Da resposta ao recurso: Inicialmente, a banca informa que a questão 04 é a mesma para todas as provas de Nível Superior (Provas 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16). A banca avaliou a questão e constatou omissão da fonte da informação no comando da questão. Assim, **defere** o recurso e **anula a questão 05 das provas de Nível Superior**. Portanto, todos os candidatos que concorreram às vagas para **nível superior** (Provas 10 a 16) pontuarão nesta questão.

1.7. NÍVEL SUPERIOR – QUESTÃO 06 – PROVA 11 (incluindo-se na análise a questão 06 das provas 10, 12, 13, 14, 15 e 16, por terem o mesmo teor) - O candidato abaixo apresentou recurso contra o gabarito da questão 06 da Prova 11, de funções que exigem Nível Superior Completo:

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO	TIPO DE PROVA
AILSON HENRIQUE MOURA GOMIDES	ESPI-151	ENFERMEIRO	ESPIGÃO DO LESTE	11

1.7.1. Da tempestividade e da forma de apresentação do recurso: Preliminarmente, informamos que o recurso é **tempestivo**, pois foi apresentado das 08h00min do dia 19/12/2023 até às 13h00min do dia 20/12/2023, e que o impetrante se utilizou do **formulário correto**, qual seja o Anexo XVI do Edital de Abertura.

1.7.2. Do recurso: O candidato alega que a resposta divulgada para a questão 06 está incorreta, pois a referida questão

"(...) salienta em seu enunciado sobre a ocorrência do acento indicativo de crase, entretanto o gabarito preliminar aponta a alternativa correta letra 'B', porém o uso da crase está incorreto, pois o substantivo irmã, não está especificando se 'a irmã' é reconhecida pelo interlocutor, sendo assim, no caso de a preposição 'a' anteceder nomes de pessoas com quem não se tem intimidade, a crase não se faz presente. (sic)

No entanto se antes da palavra 'irmã' fosse antecedida pelo pronome possesivo feminino (Minha, sua), indicaria o uso da crase facultativo. (sic)"

Transcrevemos a íntegra da questão 06:

"6) Quanto à ocorrência do acento indicativo de crase, assinale a alternativa em que a frase redigida está em conformidade com a norma-padrão da língua portuguesa.

A) Os pais normalmente lembram bem as histórias que contam à seus filhos.

B) A história tinha acontecido à irmã e não com o próprio narrador da história.

C) Poucas pessoas já viram à marca de nascença, já que fica escondida.

D) É normal pessoas buscarem à resposta para algo que lhes intriga.

E) Filhos recorrem à histórias vividas na infância para se compreenderem."

1.7.3. Da resposta ao recurso: Preliminarmente, a banca informa que a questão 06 é a mesma para todas as provas de Nível Superior (Provas 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16). Inicialmente, o candidato apresenta a regra de nomes próprios, os quais são empregados para designar, entre outros, pessoas (ex.: Maria), lugares (ex.: Brasil), instituições (Senado) e até nomes de santos (ex.: São José). Quando houver um termo regente da preposição "a" antecedendo um nome próprio do tipo apontado anteriormente, o acento grave indicativo do fenômeno da crase não é admitido, exceto se houver alguma relação de proximidade como o mesmo. Porém, a palavra apresentada é IRMÃ (substantivo feminino), senão vejamos: "A história tinha acontecido à irmã e não com o próprio narrador da história." Assim o verbo "acontecer" recebeu complemento iniciado pela preposição "a", a qual se juntou ao artigo definido "a" que precede o substantivo feminino singular "irmã" e ocasiona a crase: aconteceu a + a irmã = à irmã. Assim, a banca **indefere o recurso** apresentado.

1.8. NÍVEL SUPERIOR – QUESTÃO 13 – PROVA 16 (incluindo-se na análise a questão 13 das provas 10, 11, 12, 13, 14 e 15, por terem o mesmo teor) - Os candidatos abaixo apresentaram recursos contra o gabarito da questão 13 da Prova 16, de funções que exigem Nível Superior Completo:

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO	TIPO DE PROVA
BRUNO VIANA MATOS	SEDE-504	PSICÓLOGO	SEDE do Município	16
LANNA MARISSA MARINHO SANTOS	SEDE-348	PSICÓLOGO	SEDE do Município	16

1.8.1. Da tempestividade e da forma de apresentação dos recursos: Preliminarmente, informamos que os recursos são **tempestivos**, pois foram apresentados das 08h00min do dia 19/12/2023 até às 13h00min do dia 20/12/2023, e que os impetrantes se utilizaram do **formulário correto**, qual seja o Anexo XVI do Edital de Abertura.

1.8.2. Dos recursos: Os candidatos alegam que a questão 13 foge do conteúdo programático previsto no Edital de Abertura, posto que "(...) exige o conteúdo logarítmico para sua resolução, onde o mesmo não estava previsto no edital". Transcrevemos a questão 13:

"**13) Um capital de R$ 1.000,00 é aplicado a juros compostos mensais de 4% ao mês, gerando um montante de R$ 1.731,68. Determine o tempo de aplicação desse capital.**

A) 10 meses B) 11 meses C) 12 meses D) 13 meses E) 14 meses"

1.8.3. Da resposta aos recursos: Inicialmente, a banca reconhece que não consta, no conteúdo programático (Anexo VII do Edital de Abertura), o conteúdo de Logaritmos. A utilização de logaritmos facilitaria a resolução da questão, mas não é a única forma de se chegar ao resultado desejado. Como a capitalização é mensal, bastava que o candidato partisse de R$ 1.000,00, e fosse capitalizando 4% a cada mês. Dessa forma, no 14º mês, o montante seria R$ 1.731,68 ou muito próximo desse valor, a depender dos critérios de arredondamento. Deste modo, a banca **indefere o recurso** apresentado pelos candidatos.

1.9. NÍVEL SUPERIOR – QUESTÃO 15 – PROVAS 11 E 16 (incluindo-se na análise a questão 15 das provas 12, 13, 14 e 15, por terem o mesmo teor) - As candidatas abaixo apresentaram recursos contra o gabarito da questão 15 das Provas 11 e 16, de funções que exigem Nível Superior Completo:

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO	TIPO DE PROVA
LANNA MARISSA MARINHO SANTOS	SEDE-348	PSICÓLOGO	SEDE do Município	16
MAÍRA GROSS MILHOMEM	SEDE-576	PSICÓLOGO	SEDE do Município	16
NAYARA FREIRE SILVA	SEDE-427	ODONTÓLOGO	SEDE do Município	11

1.9.1. Da tempestividade e da forma de apresentação dos recursos: Preliminarmente, informamos que os recursos são **tempestivos**, pois foram apresentados das 08h00min do dia 19/12/2023 até às 13h00min do dia 20/12/2023, e que as impetrantes se utilizaram do **formulário correto**, qual seja o Anexo XVI do Edital de Abertura.

1.9.2. Dos recursos: As candidatas alegam que a questão 15 está incompleta, e não traz informações suficientes para a resposta. Transcrevemos a questão 15:

"**15) Três pessoas, X, Y e Z, compraram plantas ornamentais de uma mesma espécie que serão cultivadas em vasos de diferentes tamanhos. O vaso escolhido pela pessoa X tem capacidade de 4 dm³. O vaso da pessoa Y tem capacidade de 7.000 cm³ e o de Z tem capacidade igual a 20 litros. Após um tempo do plantio das mudas, um botânico que acompanha o desenvolvimento delas realizou algumas medições e registrou que a planta que está no vaso da pessoa X tem 0,6 m de altura. Já as plantas que estão nos vasos de Y e Z têm, respectivamente, alturas medindo 120 cm e 900 mm.**

A) Y e X. B) Y e Z. C) Z e X. D) Z e Y. E) Z e Z."

1.9.3. Da resposta aos recursos: Inicialmente, a banca informa que a questão 15 é a mesma para todas as provas de Nível Superior (Provas 11, 12, 13, 14, 15 e 16). A banca avaliou a questão, e verificou que está incompleta, pois não fora transcrito o final da mesma, que seria a própria pergunta da questão. Ou seja, faltou complementar com ***"O vaso de maior capacidade e a planta de maior altura são, respectivamente, os de:".*** A banca **defere os recursos** e **anula a questão 15 das provas 11, 12, 13, 14, 15 e 16**.

Quanto à **questão 15 da prova 10 (Professor)**, embora seja também de nível superior, nesta prova a questão está completa e, portanto, **não será anulada**.

2. DIVULGAR O GABARITO RETIFICADO DAS PROVAS OBJETIVAS, EM CARÁTER DEFINITIVO

2.1. Fica divulgado o **GABARITO RETIFICADO** das provas objetivas do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, aplicadas no dia 17/12/2023, na forma do **Anexo Único** a este Edital Complementar;

2.2. O GABARITO está dividido em nível fundamental, nível médio e nível superior, conforme as exigências de escolaridade para as funções descritas no Edital de Abertura e Edital Complementar nº 1 do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023;

2.3. Permanece **anulada a questão 15 da prova 01, de nível fundamental**, conforme o gabarito preliminar divulgado pelo Edital Complementar 04, de 19/12/2023, sendo que todos os candidatos que concorrem às funções de **nível fundamental** pontuarão nesta questão;

2.4. A questão **05 da prova 01 fica anulada**, sendo que todos os candidatos de **nível fundamental** pontuarão nesta questão;

2.5. A questão **11 das provas 02 a 09 (nível médio)** tem o gabarito alterado para a alternativa "A";

2.6. A questão **04 das provas 10 a 16 (nível superior) fica anulada**, sendo que todos os candidatos de **nível superior** (Provas 10 a 16) pontuarão nesta questão;

2.7. A questão **05 das provas 10 a 16 fica anulada**, sendo que todos os candidatos de **nível superior** (Provas 10 a 16) pontuarão nesta questão;

2.8. A questão **15 das provas 11 a 16 fica anulada**, sendo que todos os candidatos de **nível superior** dessas provas pontuarão nesta questão. A questão 15 da **prova 10 (Professor de Pedagogia Nível Superior) não teve a questão anulada**, em razão do seu enunciado estar completo;

3. Este Edital entra em vigência na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 22 de dezembro de 2023.

THAYANE RAMOS BOTELHO

Presidente da Comissão Organizadora do

Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023

Portaria nº 806/2023

De Acordo:

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

==========

ANEXO ÚNICO AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 05 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023

GABARITO RETIFICADO E DEFINITIVO DAS PROVAS OBJETIVAS

Questão → PROVA ↓	Q 1	Q 2	Q 3	Q 4	Q 5	Q 6	Q 7	Q 8	Q 9	Q 10	Q 11	Q 12	Q 13	Q 14	Q 15	Q 16	Q 17	Q 18	Q 19	Q 20
Prova 01	D	E	B	D	**ANULADA**	B	C	D	A	C	C	B	A	A	**ANULADA**	B	A	D	E	D
Prova 02	E	D	A	C	E	C	E	A	A	B	**A**	C	E	A	B	A	E	E	C	C
Prova 03	E	D	A	C	E	C	E	A	A	B	**A**	C	E	A	B	C	E	D	E	C
Prova 04	Não houve candidatos inscritos (Técnico em Agropecuária)																			
Prova 05	E	D	A	C	E	C	E	A	A	B	**A**	C	E	A	B	E	A	E	D	E
Prova 06	E	D	A	C	E	C	E	A	A	B	**A**	C	E	A	B	C	B	C	D	A
Prova 07	E	D	A	C	E	C	E	A	A	B	**A**	C	E	A	B	C	B	C	B	A
Prova 08	E	D	A	C	E	C	E	A	A	B	**A**	C	E	A	B	C	B	A	C	B
Prova 09	E	D	A	C	E	C	E	A	A	B	**A**	C	E	A	B	B	E	B	E	A
Prova 10	B	A	B	**ANULADA**	**ANULADA**	B	B	B	A	A	D	D	E	B	D	B	E	B	E	A
Prova 11	B	A	B	**ANULADA**	**ANULADA**	B	B	B	A	A	D	D	E	B	**ANULADA**	C	B	A	C	B
Prova 12	B	A	B	**ANULADA**	**ANULADA**	B	B	B	A	A	D	D	E	B	**ANULADA**	B	D	D	E	C
Prova 13	B	A	B	**ANULADA**	**ANULADA**	B	B	B	A	A	D	D	E	B	**ANULADA**	C	E	A	A	E
Prova 14	B	A	B	**ANULADA**	**ANULADA**	B	B	B	A	A	D	D	E	B	**ANULADA**	E	A	E	D	E
Prova 15	B	A	B	**ANULADA**	**ANULADA**	B	B	B	A	A	D	D	E	B	**ANULADA**	C	B	C	B	A
Prova 16	B	A	B	**ANULADA**	**ANULADA**	B	B	B	A	A	D	D	E	B	**ANULADA**	B	C	C	B	B

Nº da Prova	Grau de Formação	Funções
1	Fundamental	Agente de Administração Pública (Serviços Gerais), Agente Operacional (Motorista de Caminhão, de Ambulância, de Transporte Escolar e de Veículos leves), Agente de Manutenção (Operador de Máquinas ou Trator, Mecânico, Auxiliar de Mecânico, Pedreiro, Ajudante de Pedreiro e Carpinteiro), Cozinheiro, Encanador, Operador do DAE, Guarda, Auxiliar de Saúde Bucal e Apoio Administrativo Escolar (Limpeza, Nutrição, Monitor de Ônibus e Vigia).
2	Médio	Agente Administrativo e Técnico Administrativo Educacional
3	Médio	Agente de Fiscalização e Arrecadação
4	Médio	Técnico em Agropecuária
5	Médio	Fiscal de Posturas e Eletricista
6	Médio	Instrutor de Música
7	Médio	Cuidador Social/Mãe do Lar
8	Médio	Técnico em Radiologia, Técnico em Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE)
9	Médio	Auxiliar de Turma
10	Superior	Professor Pedagogia
11	Superior	Médico, Odontólogo, Farmacêutico/Bioquímico, Biomédico, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional e Educador Físico
12	Superior	Médico Veterinário
13	Superior	Engenheiro Agrônomo
14	Superior	Engenheiro Civil
15	Superior	Educador Social
16	Superior	Psicólogo, Assistente Social e Nutricionista

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA

TERMO DE ERRATA

FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL NO DIA 21 DE MARÇO DE 2023, NA EDIÇÃO N° 4.197 O II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº52/2022, PREGÃO PRESENCIAL N°10/2022, FIRMADO ENTRE A FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E A EMPRESA ELEN STELITA FRANCISCO AGUIAR-ME, ENTRETANTO TORNA-SE NECESSÁRIO FAZER A SEGUINTE ALTERAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO

2.1 O valor do presente Aditivo mensal é de R$ 1.081,68 (mil e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Nº DO CONTRATO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Nº52/2022	09 meses	R$ 1.081,68	R$ 9.735,12

2.2O Valor total do presente aditivo é de R$ 9.735,12 (nove mil setecentos e trinta e cinco reais e doze centavos).

LEIA-SE:

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO

2.1 O valor do presente Aditivo mensal é de R$ 1.160,00 (um mil cento e sessenta reais).

Nº DO CONTRATO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Nº52/2022	10 meses	R$ 1.160,00	R$ 11.600,00

2.2O Valor total do presente aditivo é de R$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).

São José do Povo – MT; 01 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº68 PROCESSO Nº. 131/2023

O MUNICIPIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, manifesta a intenção de contratação de pessoa Jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com art. 75, II, da Lei federal nº 14.133/2021, para a realização do seguinte Objeto: **SOLICITO SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS A SER REALIZADOR NA VIRADA DE ANO DO MUNICÍPIO..** O prazo para recebimento de proposta e documentação de habilitação será de 3 (três) dias úteis, a contar do dia 26 de dezembro de 2023 até o dia 28 de dezembro de 2023, na sala de comissão de contratação, localizada na rua; Jose Salmen Hanze n° 924, centro São Jose do Povo-MT, CEP 78. 773.000 Paço Municipal, maiores informações; no horário de 12:00hmin ás 18:00hmin, de Segunda a Sexta Feira, ou pelo endereço eletrônico http://www.saojosedopovo.mt.gov.br e e-mail licitacao2019sjp@gmail.com ou **fariassjp@hotmail.com** Tel. (66) 3494 1137 ramal 206.

.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 22 de dezembro de 2023.

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 67/2023 PROCESSO 130/2023

O Município de São Jose do Povo/MT, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com art. 75,Inciso I, da Lei Federai 14.133/2021, para a realização do seguinte Objeto; serviço de reforma de pontes de madeira situadas nos assentamento pertecentes ao município, solicitado pela secretaria de obras e Infraestrutura .

O prazo para Recebimento de proposta e documentação de habilitação será de 03(três) dias úteis a contar do dia 26 ao dia 28 de Dezembro de 2023, na sala de comissão de contratação, localizada na Rua Jose Salmen Hanze n° 924, Centro São Jose do Povo-MT, CEP 78.773.000 Palco Municipal, maiores informações; no horário de 12h00minh ás 18h00minh, de Segunda e Sexta feira, ou pelo endereço eletrónico http//www.saoiosedopovo.mt.gov.br e e~mail licitacao2019sip@gmail.com e fariassjp@hotmail.com Tel. (66) 34941137 ramal 206

São Jose do Povo, 22 de Dezembro de 2023.

MARIA IRANDI DUARTE
Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 86, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 2.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010100 CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

Ficha: 002 - 01.032.1010.2002.0000

PROCESSO LEGISLATIVO 2.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

Local: 020203 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E GESTAO

Ficha: 017 - 04.122.5020.2010.0000

GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO -2.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Artigo 3°.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO POVO, 22 de dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 447/2023/SECAD DE 22 DEZEMBRO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal 14.133/2021, considerando o Decreto 56/2022,

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	183/2023	
Contrato	160/2023 GIANY KAMILLA DOS SANTOS PINHEIRO 04521325173	
Objeto	REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE DO REVEILLON DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, - CONTRATAÇÃO DA BANDA LOOP E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.	
Vigência	21/12/2023 A 20/12/2024	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA	MARCOS ANTONIO PUNTEL
Cargo/ Função	ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO	COORDENADOR DE IMPRENSA
Secretaria	SECRETARIA MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BAS	GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Matricula	2681	2667

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a partir De 21 de Dezembro de 2023, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 22 de dezembro 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico Para adesão 18/2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente **PROCESSO DE LICITACÃO**, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor (es) abaixo e cujo objeto é:

Objeto: FUTURA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO ZERO KM, ANO E MODELO MÍNIMO ANO CORRENTE DE SUA FABRICAÇÃO CONFORME DESCRIÇÃO NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, PARA COLETA DE LIXO,VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU – MT.

ITEN CONFORME O QUE SE SEGUE registrados pela empresa.

EMPRESA: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 02.416.362/0001-93

SETOR: BAIRRO 23 DE SETEMBRO

ENDEREÇO: AV. ULISSES PONTEU DE CAMPOS (LOT JD AMERICA)

CIDADE: VARZEA GRANDE – MT

E-MAIL: douglas@ablicitacoes.com.br - TELEFONE: (65) 3632-7700 ou (65) 3632-7703 ou (65)996196656

REPRESNTANTE LEGAL DA EMPRESA: Douglas Alberto Luz Barros

RELAÇÃO DE ITEM PARA ADESÃO

EMPRESA: **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
1	1	UND	CAMINHÃO ZERO KM, ANO E MODELO MÍNIMO ANO CORRENTE DE SUA FABRICAÇÃO, TRAÇÃO 4X2, 04(QUATRO)CILINDROS, POTÊNCIA MINIMA DE 185CV, CAMBIO MECÂNICO DE NO MINIMO 06(SEIS) MARCHAS A FRENTE SINCRONIZADAS E 01(UMA) A RÉ, PBT MÍNIMO DE 14.000 KG, EQUIPADO COM 01(UM) COLETOR COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 8 M³	IVECO	525. 700,00	525. 700,00

Valor total R$ 525.700,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e setecentos reais).

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

SAO JOSE DO XINGU - MT , Terça-feira, 26 de dezembro de 2023

Prefeito Municipal

SANDRO JOSE LUZ COSTA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE INTENSÃO ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE INTENSÃO ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº 57/2023

Pregão Presencial para Adesão n° 23/2023

A Prefeitura Municipal torna público a intensão de adesão a ata de registros de preços nº 0154/2023 proveniente do pregão presencial nº 07/2023 da prefeitura municipal de Lucas do Rio Verde - MT para contratação de empresa para Aquisição de veículo tipo pick-up com tração 4x4 adaptado para ambulância para atender as necessidades da secretaria de saúde do Município De São José Do Xingu MT.com a empresa REAVEL VEICULOS EIRELI inscrita no CNPJ: 30.260.538/0001-04. Sendo os itens:

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0154/2023

EMPRESA: REAVEL VEICULOS EIRELI

CNPJ: 30.260.538/0001-04

VALOR GLOBAL: 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)

RELAÇÃO DE ITENS PARA ADESÃO: 4

ITEM DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS UND MARCA QUANT PREÇ UN PREÇ TOT

04 VEÍCULO TIPO PICK-UP COM TRAÇÃO 4X4,CABINE SIMPLES DUAS PORTAS, ADAPTADO AMBULÂNCIA TIPO A, PARA SUPORTE BÁSICO, PARA SIMPLES REMOÇÃO DE PACIENTESSEM RISCO DE VIDA TIPO A, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.2 COMPOTÊNCIA MINIMA DE 160CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL (DIESEL), FREIO A.B.S. NAS QUATRO RODAS, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 5 METROS, SISTEMA ELÉTRICO ORIGINAL DO VEÍCULO COM MONTAGEM DEBATERIA ADICIONAL MIN. 100A, INDEPENDENTE DA POTÊNCIA NECESSÁRIA DO ALTERNADOR, NÃO SERÃO ADMITIDOS ALTERNADORESMENORES DE 120A, TANQUE DE COMBUSTÍVEL NÃO INFERIOR A 80 LITROS; - TRANSMISSÃO 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) ÀRÉ; Demias especificações na ta de registro de prteço UND TOYOTA/HILUX 4X4 01 R$ 275.000,00 R$ 275.000,00

São José do Xingu – MT, 22 de dezembro de 2023.

DAIANE ALVES DE JESUS

DECRETO N° 073/2021

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº 60/2023 – Processo Administrativo nº 6647/2023

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que aderiu através do **Processo Administrativo n° 6647/2023** à Ata de Registro de Preço nº **004/2023** referente ao Pregão Eletrônico SRP **nº 001/2023**, realizada pelo Município de BARÃO DE MELGAÇO - MT**.**

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA CAMINHÃO ZERO KM, ANO E MODELO MÍNIMO ANO CORRENTE DE SUA FABRICAÇÃO CONFORME DESCRIÇÃO NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO XINGU - MT.

EMPRESA: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 02.416.362/0001-93

SETOR: BAIRRO 23 DE SETEMBRO

ENDEREÇO: AV. ULISSES PONTEU DE CAMPOS (LOT JD AMERICA)

CIDADE: VARZEA GRANDE – MT

E-MAIL: douglas@ablicitacoes.com.br - TELEFONE: (65) 3632-7700 ou (65) 3632-7703 ou (65)996196656

REPRESNTANTE LEGAL DA EMPRESA: Douglas Alberto Luz Barros

São José do Xingu – MT, 26 de dezembro de 2023.

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº 60/2023 – Processo Administrativo nº 6647/2023

A Prefeitura Municipal de São Jose do Xingu – MT, torna público o seu interesse de aderir aAta de Registro de Preços 004/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 001/2023, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO - MT. Essa adesão visa à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA CAMINHÃO ZERO KM, ANO E MODELO MÍNIMO ANO CORRENTE DE SUA FABRICAÇÃO CONFORME DESCRIÇÃO NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO XINGU - MT.

EMPRESA: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 02.416.362/0001-93

SETOR: BAIRRO 23 DE SETEMBRO

ENDEREÇO: AV. ULISSES PONTEU DE CAMPOS (LOT JD AMERICA)

CIDADE: VARZEA GRANDE – MT

E-MAIL: douglas@ablicitacoes.com.br - TELEFONE: (65) 3632-7700 ou (65) 3632-7703 ou (65)996196656

REPRESNTANTE LEGAL DA EMPRESA: Douglas Alberto Luz Barros

São José do Xingu – MT, 22 de dezembro de 2023.

RONALDO ALVES MATOS

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 014/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo do Contrato **Nº 49/2020**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP**; CNPJ: 17.468.557/0001-54. **Objeto:** Prestação de serviço de contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados para atender a Secretaria de Educação nas áreas: Administrativa, Estatística, Pedagógica, interação com o INEP/MEC, Diário Eletrônico, com suporte técnico e garantia e desenvolvidos com tecnologia ON/OFF LINE, incluindo a conversão, migração, implantação, customização de banco de dados, manutenção e treinamentos de usuários, para utilização nas unidades escolares da rede municipal de ensino. **Prorrogação de vigência:** 27 de Julho de 2024. **Reequilíbrio Financeiro:** Fica pactuado o reajuste pelo índice IPCA 4,391240%, perfazendo o valor mensal de R$ 17.746,51 (dezessete mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos). **Data de Assinatura:** 22/12/2023. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 143/2023**. Pregão Presencial nº** 11/2023**.** Adesão a Ata de Registro de Preço nº 171/2023 – Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT**. Contrato nº** 95/2023.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratada: OPCAO LOCACAO E COMERCIO DE SOM E LUZ LTDA. CNPJ: 07.655.369/0001-81

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos, serviços de som, palco e iluminação, para as festividades do fim de ano.

Valor Global: R$ 18.341,82 (dezoito mil trezentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos)

Vigência: 22/12/2023 à 31/12/2023

Data de Assinatura: 22/12/2023

Fiscal do Contrato: Luiz Carlos Bordin

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2023

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: SERGIO OTAVIANO CARVALHO 00432480129 – ME

Objeto: "Contratação de Educador Físico, com espaço, conforme Projeto EMULTI pela portaria GM/MS Nº 635, de 22 de Maio de 2023"

Prazo: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 45.600,00 (Quarenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais)

ASSINATURA: 22 de novembro de 2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2023

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: JV SERVIÇOS E COMERCIO PAPELARIA LTDA

Objeto: "Contratação de Empresa para Confecção de "Becas" para Formatura da Pré-Escola do CEI Centro de Educação "Márcio Alessandro Gomes Machado" do Município de São Pedro da Cipa-MT"

Prazo: 03 (três) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 18.600,00 (Dezoito Mil e Seiscentos Reais)

ASSINATURA: 30 de novembro de 2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2023

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: J. CARDOSO DOS SANTOS LTDA - ME

Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA SUBSTITUIÇÃO DO TRANSFORMADOR 75 KVA, NA ESCOLA MUNICIPAL GESSY ANTÔNIO DA SILVA"**

Prazo: 03 (três) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 24.100,00 (Vinte e Quatro Mil e Cem Reais)

ASSINATURA: 01 de Dezembro de 2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2023

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: J. CARDOSO DOS SANTOS LTDA - ME

Objeto: "Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Arquitetônico da Reforma de Readequação da UBS Central no Município de São Pedro da Cipa-MT"

Prazo: 03 (três) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 23.810,00 (Vinte e Três Mil, Oitocentos e Dez Reais)

ASSINATURA: 04 de Dezembro de 2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2023

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: ULISSES FLÁVIO SAMANIEGO DE JESUS

Objeto: Adesão á Ata de Registro de Preço Nº004/2022 que tem por objeto: "Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços referente a locação de estrutura para decoração natalina; serviços de entretimento, prestação de serviços de engenharia e elétrica para execução dos projetos, bem como serviços de assessoria, cenografia e decoração, de acordo com o que se encontra definido nas especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos", conforme Termo de Convênio Nº 2418-2023"

Prazo: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 326.029,80 (trezentos e vinte e seis mil vinte e nove reais e oitenta centavos)

ASSINATURA: 07 de Dezembro de 2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2023

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

Objeto: "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023 DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA ATENDIMENTO Á SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO"

Prazo: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$117.499,00 (cento e dezessete mil quatrocentos e noventa e nove reais)

ASSINATURA: 18 de Dezembro de 2023

LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT, com sede na Rua Rui Barbosa nº 335, Centro, São Pedro da Cipa - MT, inscrita no CNPJ n.º 37. 464.948/0001-08, através da Comissão de Licitação, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2023 para Contratação da empresa JGWI ENTRETENIMENTO LTDA para representação artística e exclusiva com a dupla JOÃO BOSCO & GABRIEL, para realização de Show na Festa do MIGRANTE no município de São Pedro da Cipa-MT, ao valor global de R$ 100.000,00 (cem mil reais),*através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores*. São Pedro da Cipa/MT, 22 Dezembro de 2023. MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO - Presidente

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT, com sede na Rua Rui Barbosa nº 335, Centro, São Pedro da Cipa - MT, inscrita no CNPJ n.º 37. 464.948/0001-08, através da Comissão de Licitação, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2023 para Contratação da empresa SILVA REPRESENTAÇÃO ARTISTICA LTDA para representação artística e exclusiva com a cantora Fernanda Leite Moreira, para realização de Show na Festa do MIGRANTE no município de São Pedro da Cipa-MT,ao valor global deR$ 60.000,00 (sessenta mil reais),*através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores*. São Pedro da Cipa/MT, 22 Dezembro de 2023. MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO - Presidente

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT, com sede na Rua Rui Barbosa nº 335, Centro, São Pedro da Cipa - MT, inscrita no CNPJ n.º 37. 464.948/0001-08, através da Comissão de Licitação, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2023 para Contratação da empresa SILVA REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA para representação artística e exclusiva com a cantora THAYNA MARINHO, para realização de Show na Festa do MIGRANTE no município de São Pedro da Cipa-MT, no valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)*, através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores*. São Pedro da Cipa/MT, 22 de Dezembro de 2023. MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO - Presidente

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2023

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT, com sede na Rua Rui Barbosa nº 335, Centro, São Pedro da Cipa - MT, inscrita no CNPJ n.º 37. 464.948/0001-08, através da Comissão de Licitação, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2023 para Contratação da empresa RUAN E LEANDRO EVENTOS ARTISTICOS LTDA para representação artística e exclusiva com a dupla RUAN & LEANDRO, para realização de Show na Festa do MIGRANTE no município de São Pedro da Cipa-MT, ao valor global de R$ 90.000,00 (noventa mil reais),*através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores*. São Pedro da Cipa/MT, 22 Dezembro de 2023. MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO - Presidente

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2023

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: JGWI ENTRETENIMENTO LTDA

Objeto: Contratação da empresa JGWI ENTRETENIMENTO LTDA para representação artística e exclusiva com a dupla JOÃO BOSCO & GABRIEL, para realização de Show na Festa do MIGRANTE no município de São Pedro da Cipa-MT

Prazo: 30 (trinta) dias.

VALOR GLOBAL: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

ASSINATURA: 22 de Dezembro de 2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2023

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: SILVA REPRESENTAÇÃO ARTISTICA LTDA

Objeto: Contratação da empresa SILVA REPRESENTAÇÃO ARTISTICA LTDA para representação artística e exclusiva com a cantora Fernanda Leite Moreira, para realização de Show na Festa do MIGRANTE no município de São Pedro da Cipa-MT

Prazo: 30 (trinta) dias.

VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

ASSINATURA: 22 de Dezembro de 2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2023

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: SILVA REPRESENTAÇÃO ARTISTICA LTDA

Objeto: Contratação da empresa SILVA REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA para representação artística e exclusiva com a cantora THAYNA MARINHO, para realização de Show na Festa do MIGRANTE no município de São Pedro da Cipa-MT

Prazo: 30 (trinta) dias.

VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

ASSINATURA: 22 de Dezembro de 2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2023

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: RUAN LEANDRO EVENTOS ARTISTICOS LTDA

Objeto: Contratação da empresa RUAN E LEANDRO EVENTOS ARTISTICOS LTDA para representação artística e exclusiva com a dupla RUAN & LEANDRO, para realização de Show na Festa do MIGRANTE no município de São Pedro da Cipa-MT

Prazo: 30 (trinta) dias.

VALOR GLOBAL: R$ 90.000,00 (noventa mil reais)

ASSINATURA: 22 de Dezembro de 2023

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 092/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 092/2022

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 092/2022

Objeto: prorrogação da vigência da prestação de Serviços

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada**: J.N. PRADO - ME**

Prazo: 12 (doze) meses

Data Aditivo: 22 de Dezembro de 2023.

Final: 22 de Dezembro de 2024.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.937, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a recondução de servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento apresentado pela servidora e a previsão do instituto da Recondução na Lei Complementar 140/2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Sorriso,

Considerando que a servidora é estável no cargo de Técnico em Enfermagem - 40 horas semanais, permanecendo nessa condição até a aquisição de estabilidade no novo cargo,

Considerando que o servidor estável, aprovado para outro cargo e em regime de vacância, opte pelo retorno e seja reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, mediante desistência do estágio probatório e consequente exoneração do novo cargo.

RESOLVE:

Art. 1° Fica reconduzido a servidora pública municipal Anicleidy Cordeiro Sousa Scabeni, Professor Educação Básica - Pedagogia 30 horas - PCCV 139/2011, matrícula nº 3924, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 20 de dezembro de 2023, nos termos do artigo 38, da Lei Complementar 140/2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos municipais de Sorriso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de dezembro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de dezembro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.940, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede licença prêmio em pecúnia aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença prêmio em pecúnia aos Servidores que menciona:

MAT.	NOME	PERIODO AQUISITIVO
4984	MARIA APARECIDA DA SILVA	08.05.2018 A 08.05.2023
4209	MAURO JOSE BREIER	14.08.2017 A 14.08.2022
5132	CLEUDES ALVES DA SILVA	02.09.2018 A 02.09.2023
628	LENIRA PEREIRA DA SILVA	01.02.2016 A 01.02.2021
37	FLAVIO LEAL DE OLIVEIRA	02.02.2014 A 02.02.2019
4013	EDER CRUZ DE SOUSA	15.05.2017 A 15.05.2022
4982	ROSENILDA KLEIN DOS SANTOS	08.05.2018 A 08.05.2023
5661	JAQUELINE CAMERA	19.01.2015 A 19.01.2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 2.936, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa o servidor Bruno Eduardo Pecinelli Delgado, para responder pela Secretaria Municipal de Administração, no período de 26.12.2023 a 07.01.2024, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor Bruno Eduardo Pecinelli Delgado, ocupante do cargo em comissão de Secretário Adjunto, para responder, cumulativamente, pelo cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração, no período de 26.12.2023 a 07.01.2024, durante o Recesso Administrativo de Fim de Ano, estabelecido pelo Decreto nº 1.000, de 27 de novembro de 2023, sem acréscimo financeiro nos termos do art. 42, § 2º da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de dezembro de 2023.

Assinatura Digital

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinatura Digital

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.938, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo, no Departamento de Recursos Humanos,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, aos servidores abaixo descritos:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE USUFRUTO
6084	MARIO KORBES	26,27,28.12.2023 E 02.01.2024
4014	CLAUDINEIA NOGUEIRA DA SILVA	28.12.2023
6499	ELISANGELA TAVARES DOS SANTOS	14,16 E 18.12.2023
5063	CLAUDIA CANDIDA LAZAROTTO	10 E 14.11.2023
4092	LUIS ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	13.11.2023
2551	LUCIANA BUSSOLARO	23 E 24.11.2023
6444	LINDOIA SILVA LEITAO	27,29 E 31.12.2023
1360	FERNANDA SILVA MARQUES	22.12.2023
4302	JEFFERSON FERREIRA TEZA	24.11.2023
257	MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA	04.12.2023
4091	GRASIELA SELMI SALTON	21 E 22.12.2023
80	ALEXSANDRO ANTONIO DOS SANTOS	14,15,18 E 19.12.2023
8398	SALETE TEREZINHA STRIESKI	08,11,12,15,18 E 21.12.2023
4016	MURILO FERREIRA FLORES	20 E 21.12.2023
763	CLAUDENIR MAGALHAES DA COSTA	22 E 29.12.2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de novembro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de dezembro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.939, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 16 (dezesseis) horas de folga ao servidor Gilderlan Fernandes Lima, matrícula funcional nº 84, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de dezembro de 2023.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída nos dias 21 e 22 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de dezembro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 2.905 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Ramiro Persson Quadros (titular) e Alex José de Souza (substituto) fiscais pela Secretaria Municipal de Transportes, para o contrato n° 341/2023, originado do processo de Pregão Presencial nº 005/2023, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada no fornecimento de madeira serrada para atender as necessidades da(s) secretaria(s) solicitante(s)".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 145/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 145/2023 - TIPO **MENOR PREÇO POR ITEM.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E INSTRUMENTAIS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL E DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **Realização: 15 de Janeiro de 2024 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002,

Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET** – **www.licitanet.com.br**. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **27 de Dezembro de 2023,** no link https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT,22.12.2023. Márcia Dourado Ferreira – pregoeira - Portaria nº 1968/GP/2023.

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL REALIZADO EM DEZEMBRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL REALIZADO EM DEZEMBRO DE 2023, PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO.

Contrato de Pessoal n°. 320/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: PAULO MILTON RIGHETTO JUNIOR

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2023, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, Lei nº 2846/2008 alterada pela Lei 4334/2014. O CONTRATADO, classificado em 7º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e divulgação no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar 062/2023, prestará serviços no cargo 797 – MEDICO CLINICO GERAL – LEI 4334/2014, com plantão de 12 horas, deverá realizar no mínimo 12 plantões mensal sendo: 10 (dez) plantões Segunda a Sexta-feira e 02 (dois) plantões Sábados, domingos e feriados, justifica-se a contratação visando a necessidade de manter a continuidade dos atendimentos médicos no Complexo Hospital Municipal/UPA,de Tangará da Serra-MT, em substituição a rescisão da senhora Gabriella Shida Scarsi, conforme Memorando nº 40.275/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 797 – MEDICO CLINICO GERAL – LEI 4334/2014

Carga Horária: com plantão de 12 horas

Valor: o vencimento mensal por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.396,22 (Um mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.680,21 (Um mil seiscentos e oitenta reais e vinte e um centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, em virtude de estar laborando no ambulatório realizando atendimento Médico de Urgência e Emergência na UPA, Unidade de Pronto Atendimento, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 40.275/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.0015.302.2305 - Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 2583 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA - Local de Trabalho – UPA, conforme Memorando nº 40.275/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 01/12/2023 à 30/11/2024, conforme Memorando nº 40.275/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; PAULO MILTON RIGHETTO JUNIOR.

Contrato de Pessoal n°. 321/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA CLARA FERREIRA DOS REIS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Regulamentada pelo Processo Seletivo nº 001/2022, nos termos do §1º da Lei Complementar nº. 103/2006 de 09/03/2006, combinada com a Lei Municipal nº 186/2013. O CONTRATADO, classificado em 30º lugar conforme Edital Complementar nº 014/2022, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022 de 02/09/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº 2628, convocado através do Edital Complementar nº 084/2023, Processo Seletivo Nº 001/2022, prestará serviços no cargo 0959 – AGENTE ADMINISTRATIVO II, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a contratação justifica-se em virtude da substituição de colaboradores que estão faltando no quadro funcional, que se aposentaram ou pediram exoneração, desta forma, não comprometer o andamento das atividades do Centro Cultural, conforme Memorando nº 32.083/2023 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Memorando nº 105/SECULTUR/202.

Cargo: 0959 – AGENTE ADMINISTRATIVO II

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 32.083/2023 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Memorando nº 105/SECULTUR/2023.

Dotação:14.03.13.392.0029.2062 – Gestão da Cultura Municipal - Ficha: 1961 – 3.1.90.04.00 – 0100000000 - Contratação por tempo determinado – Ficha: 1963 – 3.1.90.13.00.00 – 0100000000 - Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Centro Cultural Pedro Alberto Tayano Filho, conforme Memorando nº 32.083/2023 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Memorando nº 105/SECULTUR/2023.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 04/12/2023 à 03/12/2024, conforme Memorando nº 32.083/2023 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Memorando nº 105/SECULTUR/2023.

Secretaria: CULTURA E TURISMO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELINGTON MACHADO RONDON; MARIA CLARA FERREIRA DOS REIS.

Contrato de Pessoal n°. 322/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: TÁSSIA MARIELLY LEITE DA CRUZ

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2022, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 3340/2010. O CONTRATADO, classificado em 8º lugar conforme Edital Complementar nº 014/2022, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022 de 02/09/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11

nº 2628, convocado através do Edital Complementar 038/2023, prestará serviços no cargo 706 – MÉDICO REGULADOR - SAMU, com plantão de 24 horas no SAMU, a contratação justifica-se pela necessidade de manter a continuidade dos atendimentos no Samu de Tangará da Serra – MT, que tem como objetivo socorrer as vítimas após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento a sequelas ou mesmo à morte, conforme programa federal previsto em PORTARIA Nº 1.010, DE 21 DE MAIO DE 2012, bem como a LEI MUNICIPAL Nº 3340, DE 04 DE MAIO DE 2010 que prevê a vaga de médico regulador – SAMU, Médico Intervencionista – SAMU, Motorista – SAMU, Enfermeiro – SAMU, Técnico em Enfermagem – SAMU, Radio Operador –SAMU, Telefonista Auxiliar de Regulação Médica – SAMU e Cozinheira – SAMU, conforme Despacho 8 do Memorando nº 19.881/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 706 – MÉDICO REGULADOR - SAMU

Carga Horária: com plantão de 24 horas no SAMU

Valor: o vencimento mensal no valor de R$ 2.485,02 (Dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e dois centavos) por plantões de 24 horas realizados no SAMU e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Despacho 8 do Memorando nº 19.881/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU – Ficha: 438 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.300.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 443 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.300.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033196 – Manutenção do SAMU – Contratado Fonte: 3.1.500.1002.300.000 - Local de Trabalho – SAMU, conforme Despacho 8 do Memorando nº 19.881/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 04/12/2023 à 03/12/2024, conforme Despacho 8 do Memorando nº 19.881/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; TÁSSIA MARIELLY LEITE DA CRUZ.

Contrato de Pessoal n°. 323/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA JOVILDES BLOOT NARDI

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Assistência Social, Regulamentada a contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2022, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº 5723/2022. O CONTRATADO, classificado em 18º lugar conforme Edital Complementar nº 014/2022, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022 de 02/09/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº 2628, convocada através do Edital Complementar nº 084/2023, Processo Seletivo Nº 001/2022, prestará serviços no cargo 0879 – ENTREVISTADOR SOCIAL, com carga horária de 40 horas semanais, a referida contratação visa atender a demanda emergente da Secretaria, em substituição da servidora contratada Anaiara Costa de Brito, no cargo de Entrevistador Social, que encontra-se em Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias nos termos do artigo 92, da Lei Complementar n°. 268 de 25 de fevereiro de 2022, conforme atestado médico fornecido pela Dra. Hanna Greyce Fernandes, CRM-MT 7606, no período de 17/08/2023 a 12/02/2024, conforme a PORTARIA Nº 1471 DE 18 DE AGOSTO DE 2023, conforme Memorando nº 31.067/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 0879 – ENTREVISTADOR SOCIAL

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais.

Dotação: 01 – Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – 08.02.08.244.0007.2810 – Ficha: 1001547 – 3.1.90.04.00.00 4.1.660.080056 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1001548 – 3.1.90.13.00.00 4.1.660.080056 -Obrigações Patronais, Unidade Orçamentária: 088259 – Manutenção do Indice de Gestão Descentralizada – Programa Bolsa Família, Local de Trabalho: CRAS setor1 Idalina Suwza Tayano, conforme Memorando nº 31.067/2023/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 04/12/2023 à 12/02/2024, conforme Portaria nº 1471 de 18 de agosto de 2023 e Memorando nº 31.067/2023/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Secretaria.

Secretaria: ASSISTENCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; MARIA JOVILDES BLOOT NARDI.

Contrato de Pessoal n°. 324/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SONIA DIAS DE FIGUEREDO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional da Secretaria Municipal de Administração, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2023, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 235/2018. O CONTRATADO, classificado em 70º lugar, para compor o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Administração, a candidata participou do Processo Seletivo 001/2023, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso divulgado em 05/06/2023 ano 12 nº 2993, convocada através do Edital Complementar 064/2023, prestará serviços no cargo 1151 – AJUDANTEDE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, visando a execução dos serviços no Paço Municipal Administrativo de Tangará da Serra – MT.

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: o valor de R$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos), Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para Grau Máximo, em virtude de estar realizando limpeza do prédio em geral em salas administrativas, corredores, banheiros coletivos no Paço Municipal, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e Memorando nº 41.309/2023 da Secretaria de Administração.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 04. Secretaria Municipal de Administração – 04.122.0002.2415.0000 – Ficha: 1409 – 3.1.90.04.00 1.1.500.000000-000000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 641 – 3.1.91.13.00 1.1.500.000000-000000 - Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Paço Municipal, conforme Memorando nº 41.309/2023 da Secretaria de Administração.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 04/12/2023 à 03/12/2024, conforme Memorando nº 41.309/2023 da Secretaria de Administração.

Secretaria: ADMINISTRAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; ARIELZO DA GUIA E CRUZ; SONIA DIAS DE FIGUEREDO.

Contrato de Pessoal n°. 325/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: YASMIM LUA ALVES DE SOUZA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2023, nos Termos da Lei Complementar nº 103/2006 e Lei Municipal nº 4969/2018. O CONTRATADO, classificado em 10º lugar, para compor o quadro de servidores da Secretaria de Saúde, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso divulgado em 05/06/2023 ano 12 nº 2993, convocada através do Edital Complementar nº 065/2023, Processo Seletivo Nº 001/2023, prestará serviços no cargo de 701 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 horas semanais, a contratação justifica-se devido a relotação da servidora Geralda Aparecida Mendes e pela necessidade de manter a continuidade dos atendimentos no Hospital Municipal de Tangará da Serra – MT, levando em consideração a ausência de Concurso Público vigente para a convocação de servidor efetivo, conforme Memorando nº 41.522/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 701 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: pela jornada de trabalho de 40 horas semanais o vencimento mensal no valor de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 41.522/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 – Manutenção do Hospital Municipal Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00.030.000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 466 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00.030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal – Contratado Fonte: 3.1.501.002.00.030.000, Local de Trabalho: Hospital Municipal, conforme Memorando nº 41.522/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 06/12/2023 à 05/12/2024, podendo ser rescindido com o retorno da servidora efetiva, conforme Memorando nº 41.522/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; YASMIM LUA ALVES DE SOUZA.

Contrato de Pessoal n°. 326/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MAURICIO AKIRA KIMURA NAKAMURA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter Emergencial Temporário, nos termos do §1º da Lei Complementar nº. 103/2006 de 09/03/2006, que autoriza a contratação de caráter excepcional e emergencial temporária de interesse público, cuja vaga regulamentada na Lei nº 3340/2010, porém não tem Processo Seletivo em vigência para convocar candidato, para não deixar o local sem profissional para atender as emergencias do SAMU – 192, a contratação será imediata e emergencial, conforme Despacho nº 28 do Memorando nº 31.864/2023 da Secretaria Municipal de Saúde. O CONTRATADO prestará serviços no cargo de MÉDICO INTERVENCIONISTA - SAMU, na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 24 horas no SAMU, a contratação justifica-se pela necessidade de manter a continuidade dos atendimentos no Samu de Tangará da Serra – MT que tem como objetivo socorrer as vítimas após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento e sequelas ou mesmo a morte, conforme programa federal previsto em Portaria nº 1.010, de 21 de maio de 2012, a Lei Municipal nº 3340, de 04 de maio de 2010 que prevês a vaga de médico regulador – SAMU, Médico Intervencionista – SAMU, Motorista – SAMU, Enfermeiro – SAMU, Técnico em Enfermagem – SAMU, Radio Operador – SAMU, Telefonista Auxiliar de Regulação Médica – SAMU e Cozinheira – SAMU e a Lei Ordinária nº 5.974, de 30 de março de 2023, a qual prevê a contratação emergencial de caráter excepcional devido a indisponibilidade de convocação através de Processo Seletivo por não haver candidatos classificados, conforme Despacho nº 28 do Memorando nº 31.864/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: MÉDICO INTERVENCIONISTA - SAMU

Carga Horária: com plantão de 24 horas no SAMU

Valor: o vencimento mensal no valor de R$ 2.485,02 (Dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e dois centavos) por plantões de 24 horas realizados no SAMU, adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, em virtude de estar realizando serviços externos de resgate de urgência e emergência no SAMU, atendendo pacientes nas ambulâncias, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Despacho nº 28 do Memorando nº 31.864/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 – Manutenção do SAMU – Ficha: 1001938 – 3.1.90.04.00 3.1.621.000.604.030.020 – Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1001939 – 3.1.90.13.00 3.1.621.000.604.030.020 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033281 – Manutenção do SAMU – Contratado – Fonte: 3.1.621.000.604.030.020, Local de Trabalho – SAMU, conforme Despacho nº 28 do Memorando nº 31.864/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 06/12/2023 à 03/06/2024, conforme Despacho nº 28 do Memorando nº 31.864/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA;MAURICIO AKIRA KIMURA NAKAMURA.

Contrato de Pessoal n°. 327/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VANESSA BARROS DE OLIVEIRA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2022, nos Termos da Lei Complementar nº 103/2006, Lei Municipal nº 2653/2006. O CONTRATADO, classificado em 4º lugar, para compor o quadro de servidores da Secretaria de Saúde, a candidata participou do Processo Seletivo 001/2022, conforme Edital Complementar nº 014/2022, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022 de 02/09/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº 2628, convocada através do Edital Complementar nº 085/2023, Processo Seletivo Nº 001/2022, prestará serviços no cargo 385 – AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA - PSF, com carga horária de 40 horas semanais, justifica-se o contrato devido a estruturação da equipe da atenção básica para a realização dos atendimentos da unidade odontológica móvel e da USF Progresso, considerando a ausência de Concurso Público vigente para convocação de servidor efetivo, conforme Memorando nº 41.518/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 385 – AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA - PSF

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: o vencimento mensal no valor de R$ 1.446,59 (Um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, em virtude de estar realizando atendimento no consultório odontológico e unidade móvel, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 41.518/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde Ficha: 102060 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002000-030.000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 496 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002000.030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033291 – Manutenção das USFs – Contratados Fonte: 3.1.500.100200.030.000, Local de Trabalho: USF Progresso, conforme Memorando nº 41.518/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 06/12/2023 à 05/12/2024, conforme Memorando nº 41.518/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; VANESSA BARROS DE OLIVEIRA.

Contrato de Pessoal n°. 328/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JOSLAINE APARECIDA WAINER

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2023, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, Lei nº 2846/2008 alterada pela Lei 4334/2014. O CONTRATADO, classificado em 13º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e divulgação no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar 068/2023, prestará serviços no cargo 797 – MEDICO CLINICO GERAL – LEI 4334/2014, com plantão de 12 horas, deverá realizar no mínimo 12 plantões mensal sendo: 10 (dez) plantões Segunda a Sexta-feira e 02 (dois) plantões Sábados, domingos e feriados, justifica-se a contratação visando a necessidade de manter a continuidade dos atendimentos médicos no Complexo Hospital Municipal/UPA,de Tangará da Serra-MT, em substituição a rescisão da senhora Tassia Marielly Leite da Cruz, conforme Memorando nº 41.836/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 797 – MEDICO CLINICO GERAL – LEI 4334/2014

Carga Horária: com plantão de 12 horas

Valor: o vencimento mensal por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.396,22 (Um mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.680,21 (Um mil seiscentos e oitenta reais e vinte e um centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, em virtude de estar laborando no ambulatório realizando atendimento Médico de Urgência e Emergência na UPA, Unidade de Pronto Atendimento, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 41.836/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 - Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.1.501.002.00-030.000 - Local de Trabalho – UPA, conforme Memorando nº 41.836/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 07/12/2023 à 06/12/2024, conforme Memorando nº 41.836/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; JOSLAINE APARECIDA WAINER.

Contrato de Pessoal n°. 329/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIANA DE BRITO MENDES

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2023, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, Lei nº 2846/2008 alterada pela Lei 4334/2014. O CONTRATADO, classificado em 12º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e divulgação no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar 067/2023, prestará serviços no cargo 797 – MEDICO CLINICO GERAL – LEI 4334/2014, com plantão de 12 horas, deverá realizar no mínimo 12 plantões mensal sendo: 10 (dez) plantões Segunda a Sexta-feira e 02 (dois) plantões Sábados, domingos e feriados, justifica-se a contratação visando a necessidade de manter a continuidade dos atendimentos médicos no Complexo Hospital Municipal/UPA, de Tangará da Serra-MT, em substituição a rescisão do senhor Paulo Milton Righetto Junior, conforme Memorando nº 41.837/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 797 – MEDICO CLINICO GERAL – LEI 4334/2014

Carga Horária: com plantão de 12 horas

Valor: o vencimento mensal por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.396,22 (Um mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.680,21 (Um mil seiscentos e oitenta reais e vinte e um centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, em virtude de estar laborando no ambulatório realizando atendimento Médico de Urgência e Emergência na UPA, Unidade de Pronto Atendimento, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 41.837/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 - Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.1.501.002.00-030.000 - Local de Trabalho – UPA, conforme Memorando nº 41.837/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 07/12/2023 à 06/12/2024, conforme Memorando nº 41.837/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; MARIANA DE BRITO MENDES.

Contrato de Pessoal n°. 330/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CIROLUIZ DA SILVA FERNANDES

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter Emergencial Temporário, nos termos do §1º da Lei Complementar nº. 103/2006 de 09/03/2006 e Lei Municipal nº 4447/2015, que autoriza a contratação temporária emergencial e dá outras providências, em atenção ao Memorando nº 40.279/2023 da Secretaria Municipal de Saúde. O CONTRATADO prestará serviços no cargo MÉDICO PEDIATRA – LEI 4447/2015, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, justifica-se que a contratação temporária e emergencial é de excepcional interesse público e está prevista na lei 4447/2015, considerando que não há candidato classificado em Processo Seletivo, havendo disponibilidade orçamentária por se tratar de despesa continuada, considerando que o sr. Ciroluiz da Silva Fernandes terá o fim do seu contrato como médico pediatra no dia 08/12/2023, conforme Memorando nº 40.279/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: MÉDICO PEDIATRA – LEI 4447/2015

Carga Horária: com jornada de trabalho de 30 horas semanais

Valor: pela jornada de trabalho de 30 horas semanais o vencimento mensal no valor de R$ 13.151,09 (Treze mil cento e cinquenta e um reais e nove centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 40.279/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 02.03.10.302.0015.2309 – Manutenção do Hospital Municipal – Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 Contratação por Tempo Determinado - Ficha: 466 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal - Fonte: 3.1.500.1002.030.00 – Local de Trabalho: Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito, conforme Memorando nº 40.279/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 08/12/2023 a 05/06/2024, conforme Memorando nº 40.279/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; CIROLUIZ DA SILVA FERNANDES.

Contrato de Pessoal n°. 331/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: AMANDA VITORIA OLIVEIRA GONÇALVES

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2023, nos Termos da Lei Complementar nº 103/2006 e Lei Municipal nº 4969/2018. O CONTRATADO, classificado em 12º lugar, para compor o quadro de servidores da Secretaria de Saúde, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso divulgado em 05/06/2023 ano 12 nº 2993, convocada através do Edital Complementar nº 070/2023, Processo Seletivo Nº 001/2023, prestará serviços no cargo de 701 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 horas semanais, a contratação justifica-se devido necessidade de manter a continuidade dos serviços realizados no RH da Saúde de Tangará da Serra – MT, considerando a rescisão da servidora Gabriella Pimenta da Silva, conforme Memorando nº 42.176/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 701 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: pela jornada de trabalho de 40 horas semanais o vencimento mensal no valor de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 42.176/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.122.0014.2301 – Gestão das Ações de Saúde Ficha: 1001822 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002000.030.000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1001825 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002000.030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033293 – Gestão de Ações de Saúde – Contratado Fonte: 01.500.102.030.000, Local de Trabalho: RH Saúde, conforme Memorando nº 42.176/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 11/12/2023 à 10/12/2024, conforme Memorando nº 42.176/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; AMANDA VITORIA OLIVEIRA GONÇALVES.

Contrato de Pessoal n°. 332/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ISABEL CRISTINA CASTRO NASCIMENTO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2022, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 3340/2010. O CONTRATADO, para compor o quadro de servidores da Secretaria de Saúde, a candidata participou do Processo Seletivo 001/2022, conforme Edital Complementar nº. 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso divulgado em 05/09/2022 ano 11 nº. 2628, classificada em 1º lugar e convocada através do Edital Complementar 087/2023, prestará serviços no cargo 712 – COZINHEIRA - SAMU, com carga horária de 40 horas semanais, justifica-se a contratação devido a necessidade de manter a continuidade dos atendimentos no Samu de Tangará da Serra – MT, que tem como objetivo socorrer as vítimas após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento a sequelas ou mesmo à morte, conforme programa federal previsto em PORTARIA Nº 1.010, DE 21 DE MAIO DE 2012, bem como a LEI MUNICIPAL Nº 3340, DE 04 DE MAIO DE 2010 que prevê a vaga de médico regulador – SAMU, Médico Intervencionista – SAMU, Motorista – SAMU, Enfermeiro – SAMU, Técnico em Enfermagem – SAMU, Radio Operador – SAMU, Telefonista Auxiliar de Regulação Médica – SAMU e Cozinheira – SAMU, conforme Memorando nº 42.108/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 712 – COZINHEIRA - SAMU

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: pela jornada de trabalho de 40 horas semanais o valor de R$ 1. 185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos), Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, em virtude de estar laborando na cozinha do SAMU, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 42.108/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 – Manutenção do SAMU Ficha: 1001938 – 3.1.90.04.00 3.1.621.000.604.030.020 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1001939 – 3.1.90.13.00 3.1.621.000.604.030.020 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033281 – Manutenção do SAMU Contratado - Fonte: 3.1.621.604030.02, Local de Trabalho: SAMU, conforme Memorando nº 42.108/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 08/12/2023 à 07/12/2024, conforme Memorando nº 42.108/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ISABEL CRISTINA CASTRO NASCIMENTO.

Contrato de Pessoal n°. 333/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANDYARA LIMA DOS SANTOS VERCIANO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2023, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, Lei nº 2846/2008 alterada pela Lei 4334/2014. O CONTRATADO, classificado em 14º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e divulgação no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar 069/2023, prestará serviços no cargo 797 – MEDICO CLINICO GERAL – LEI 4334/2014, com plantão de 12 horas, deverá realizar no mínimo 12 plantões mensal sendo: 10 (dez) plantões Segunda a Sexta-feira e 02 (dois) plantões Sábados, domingos e feriados, justifica-se a contratação visando a necessidade de manter a continuidade dos atendimentos médicos no Complexo Hospital Municipal/UPA, de Tangará da Serra-MT, em substituição a rescisão da senhora Joslaine Aparecida Wainer, conforme Memorando nº 41. 835/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 797 – MEDICO CLINICO GERAL – LEI 4334/2014

Carga Horária: com plantão de 12 horas

Valor: o vencimento mensal por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.396,22 (Um mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.680,21 (Um mil seiscentos e oitenta reais e vinte e um centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, em virtude de estar laborando no ambulatório realizando atendimento Médico de Urgência e Emergência na UPA, Unidade de Pronto Atendimento, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 41. 835/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 - Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030. 000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13. 00 3.1.501.002.00-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.1.501.002. 00-030.000 - Local de Trabalho – UPA, conforme Memorando nº 41.835/ 2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 14/12/2023 à 13/12/2024, conforme Memorando nº 41.835/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ANDYARA LIMA DOS SANTOS VERCIANO.

Contrato de Pessoal n°. 334/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LETICIA PEREIRA GOMES

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Assistência Social, Regulamentada a contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2023, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº 3672/2011. O CONTRATADO, classificado em 16º lugar, para compor o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso divulgado em 05/06/2023 ano 12 nº 2993, convocada através do Edital Complementar nº 072/2023, Processo Seletivo Nº 001/2023, prestará serviços no cargo 770 – ORIENTADOR SOCIAL, com carga horária de 40 horas semanais, a contratação justifica-se devido a substituição do servidor **WILKER FRANCISCO DOS SANTOS**, sob Contrato de Pessoal nº 201/2023, no dia 11/10/2023 que solicitou exoneração do cargo, conforme Memorando nº 41.407/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 770 – ORIENTADOR SOCIAL

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um Mil Novecentos e Cinco Reais e Trinta e Um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais.

Dotação: 01 – Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – 08.02.08.244. 0007.2809.0000 – Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social (CRAS) Ficha: 910 3.1.90.04.00 1.1.500.000000-000000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 915 – 3.1.90.13.00 1.1.500. 000000-000000 -Obrigações Patronais, Unidade Orçamentária: 088252 – Gestão Serviços de Referência Assistência Social (CRAS), Local de Trabalho: Sala de Atendimento da Equipe Técnica do CREAS, conforme Memorando nº 41.407/2023/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 20/12/2023 à 19/12/2024, conforme Memorando nº 41.407/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTENCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; LETICIA PEREIRA GOMES.

Contrato de Pessoal n°. 335/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELIZABETE DA SILVA LEMES

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Assistência Social, Regulamentada a contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2022, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº 5748/2022. O CONTRATADO, classificado em 8º lugar conforme Edital Complementar nº 014/2022, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022 de 02/09/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº 2628, convocado através do Edital Complementar nº 090/2023, Processo Seletivo Nº 001/2022, prestará serviços no cargo 0930 – ASSISTENTE SOCIAL, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, a contratação justifica-se devido a substituição da servidora efetiva Suzana Przybyszewski Barros que encontra-se de Vacância, conforme Portaria nº 2081 de 05 de dezembro de 2023 e Memorando nº 41.614/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 0930 – ASSISTENTE SOCIAL

Carga Horária: com jornada de trabalho de 30 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 4.218,06 (Quatro mil duzentos e dezoito reais e seis centavos) pelo cumprimento das 30 horas semanais.

Dotação: 01 – Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – 08.02.08.243. 0008.2817 0000 – Ações para Atender a Criança e o Adolescente Ficha: 2665 3.1.90.04.00 1.2.501.000000-000000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 2666 – 3.1.90.13.00 1.2.501.000000-000000 - Obrigações Patronais, Unidade Orçamentária: 088267 – Ações para Atender a Criança e o Adolescente, Local de Trabalho: Casa da Criança, conforme Memorando nº 41.614/2023/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 20/12/2023 à 19/12/2024, conforme Memorando nº 41.614/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTENCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; ELIZABETE DA SILVA LEMES.

Contrato de Pessoal n°. 336/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROZENI ALVES DE OLIVEIRA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2023, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 4969/2018. O CONTRATADO, classificado em 36º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e divulgação no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº 2993, convocada através do Edital Complementar 073/2023, prestará serviços no cargo 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAUDE 40 HORAS, com carga horária de 40 horas semanais, justifica-se o contrato devido a estruturação da equipe do Centro de Saúde, para realização dos atendimentos da unidade, considerando a aposentadoria da servidora efetiva Debora Candida e a ausência de Concurso Público vigente para convocação de servidor efetivo, conforme Memorando nº 43.264/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAUDE 40 HORAS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: o vencimento mensal no valor de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, em virtude de estar realizando o atendimento aos pacientes na triagem do Centro de Saúde, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 43.264/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2306 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde Ficha: 425 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 428 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030. 000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033199 – Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades – Fonte: 01.500.102. 000.030, Local de Trabalho: Centro de Saúde, conforme Memorando nº 43.264/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 27/12/2023 à 26/12/2024, conforme Memorando nº 43.264/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ROZENI ALVES DE OLIVEIRA.

Contrato de Pessoal n°. 337/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FERNANDA FERMINO LOPES

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Assistência Social, Regulamentada a contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2022, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº 5723/2022. O CONTRATADO, classificado em 20º lugar conforme Edital Complementar nº 014/2022, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022 de 02/09/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº 2628, convocada através do Edital Complementar nº 093/2023, Processo Seletivo Nº 001/2022, prestará serviços no cargo 0879 – ENTREVISTADOR SOCIAL, com carga horária de 40 horas semanais.

Cargo: 0879 – ENTREVISTADOR SOCIAL

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais.

Dotação:01 – Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – 08.02.08.244. 0007.2810 – Ficha: 1001547 – 3.1.90.04.00.00 4.1.660.080056 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1001548 – 3.1.90.13.00.00 4.1.660. 080056 -Obrigações Patronais, Unidade Orçamentária: 088259 – Manutenção do Indice de Gestão Descentralizada – Programa Bolsa Família, Local de Trabalho: CRAS setor1 Idalina Suwza Tayano, conforme Memorando nº 31.067/2023/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 27/12/2023 à 26/12/2024, conforme Portaria nº 1471 de 18 de agosto de 2023 e Memorando nº 31.067/2023/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Secretaria.

Secretaria: ASSISTENCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; FERNANDA FERMINO LOPES.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Tangará da Serra, 22 de dezembro de 2023.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Joanete da Silva Almeida Marli Mott Boligon Vieira

Chefe de Pessoal Agente Administrativo II

LEI COMPLEMENTAR N.º 308, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 180 DE 10 DE JULHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta o § 9º, ao art. 141, da Lei Complementar nº 180 de 10 de Julho de 2013 com a seguinte redação:

§ 9º – Fica criada a “Taxa de Análise de Projeto Arquitetônico”, tendo como fato gerador a avaliação, reavaliação e aprovação de projetos de construção, ampliação ou reforma dos contribuintes classificados como Estabelecimentos de Assistência à Saúde – EAS, conforme enquadramento nos níveis de complexidade.

I – Ficam criados 02 (dois) níveis de complexidade para a ação de análise de projeto arquitetônico dos EAS – Estabelecimento de Assistência à Saúde, conforme área construída informada pelo profissional, responsável técnico, no projeto arquitetônico, ART ou RRT, cuja classificação constará em lista elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente, com o nível de interesse sanitário mencionado, que deverá ser revista anualmente, quando houver alteração da estrutura física das edificações ou, extraordinariamente, quando o risco à saúde coletiva exigir a alteração do nível de interesse ou complexidade.

Art. 2º Modifica o inciso III do art. 144 que passa a vigorar com a seguinte redação:

III – o produto de arrecadações de taxas de licenciamento sanitário, taxa de análise de projeto arquitetônico, parecer técnico, multas e juros de mora sobre atos e infrações cometidas, do ponto de vista sanitário;

Art. 3º Modifica a Tabela 02 que passa a vigorar com a tabela em anexo a presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **22 de dezembro de 2023**, **47º** aniversário de Emancipação Político Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 703 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o decreto n.º 659 de 13 de dezembro de 2023 que suspende os prazos no Âmbito da administração pública direta e indireta do município de tangará da serra.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c/c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Memorando 43.382/2023/1Doc, que ressalta a necessidade da suspensão dos prazos nos processos administrativos de concessão de benefícios no âmbito do SERRAPREV;

DECRETA:

Art. 1o Fica alterado o art. 1º, do Decreto n.º 659 de 13 de dezembro de 2023, passando a conter a seguinte redação:

Art. 1º Ficam suspensos, no período de **20 de dezembro de 2023** a **20 de janeiro de 2024**, os prazos processuais relativos aos Processos Administrativos de Sindicância, tanto no escopo da Administração Pública Direta quanto Indireta, e aos Processos Administrativos de Concessão de Benefícios no âmbito do SERRAPREV, do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e dois** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e três**, **47º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa**.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023.

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 136/2023, do objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS, FAIXAS, BANNERS E CORRELATOS COM INSTALAÇÃO, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.,torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 22.12.2023. Marlon Diego Alves de Sousa – pregoeiro - Portaria nº 1968/GP/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL REALIZADO EM DEZEMBRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL REALIZADO EM DEZEMBRO DE 2023, PELO ORDENADOR DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO.

TERMOADITIVONº 1034/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: APARECIDA SONIA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 837/2022, no cargo 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 13/12/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 12/12/2023 a 11/12/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 837/2022.

Cargo: 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 40.605/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 – Manutenção do Hospital Municipal – Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 466 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002.030.00, Local de Trabalho: Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito, conforme Despacho 2 do Memorando nº 40.605/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 12/12/2023 a 11/12/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 837/2022.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; APARECIDA SONIA DA SILVA.

TERMOADITIVONº 1035/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA DA COSTA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 831/2022, no cargo 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 12/12/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 11/12/2023 a 10/12/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 831/2022.

Cargo: 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 40.605/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 – Manutenção do Hospital Municipal – Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 466 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002.030.00, Local de Trabalho: Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito, conforme Despacho 2 do Memorando nº 40.605/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 11/12/2023 a 10/12/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 831/2022.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA DA COSTA.

TERMOADITIVONº 1036/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DEBORA STEFFANI PEREIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 828/2022, no cargo 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 07/12/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 07/12/2023 a 06/12/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 828/2022.

Cargo: 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 40.605/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 – Manutenção do Hospital Municipal – Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 466 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal – Contratado – Fonte:3.1.500.1002.030.00, Local de Trabalho: Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito, conforme Despacho 2 do Memorando nº 40.605/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 07/12/2023 a 06/12/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 828/2022.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; DEBORA STEFFANI PEREIRA.

TERMOADITIVONº 1037/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DILMA DE SOUSA VIEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 832/2022, no cargo 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 12/12/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 11/12/2023 a 10/12/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 832/2022.

Cargo: 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 40.605/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 – Manutenção do Hospital Municipal – Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 466 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002.030.00, Local de Trabalho: Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito, conforme Despacho 2 do Memorando nº 40.605/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 11/12/2023 a 10/12/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 832/2022.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; DILMA DE SOUSA VIEIRA.

TERMOADITIVONº 1038/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EMANUELLY CRISTINA DA SILVA CINTRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 834/2022, no cargo 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 12/12/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 11/12/2023 a 10/12/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 834/2022.

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: o vencimento mensal de R$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos), Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente, conforme Despacho 2 do Memorando nº 40.605/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.303.0017.2320 – Gestão da Farmácia Municipal – Ficha: 527 – 3.1.90.04.00 3.1.500-300.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 529 – 3.1.90.13.00 3.1.500-300.000 Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033536 – Manutenção da Farmácia Municipal – Contratado – Fonte: 0102000000, Local de Trabalho: CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico, conforme Despacho 2 do Memorando nº 40.605/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 11/12/2023 a 10/12/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 834/2022.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; EMANUELLY CRISTINA DA SILVA CINTRA.

TERMOADITIVONº 1039/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FABIANA DOS SANTOS CARVALHO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 825/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 102/2023, no cargo 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 07/12/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 07/12/2023 a 06/12/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 825/2022.

Cargo: 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 40.605/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA - Unidade de Pronto Atendimento - Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002000.030.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Despacho 2 do Memorando nº 40.605/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 07/12/2023 a 06/12/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 825/2022.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; FABIANA DOS SANTOS CARVALHO.

TERMOADITIVONº 1040/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JEYCILLANE EMANUELLE SANTOS DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 823/2022, no cargo 1087 – ENFERMEIRO – LEI 4579/2016, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 07/12/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 07/12/2023 a 06/12/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 823/2022.

Cargo: 1087 – ENFERMEIRO – LEI 4579/2016

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 5.624,08 (Cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais e oito centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 40.605/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 – Manutenção do Hospital Municipal – Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 466 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002.030.00, Local de Trabalho: Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito, conforme Despacho 2 do Memorando nº 40.605/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 07/12/2023 a 06/12/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 823/2022.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; JEYCILLANE EMANUELLE SANTOS DA SILVA.

TERMOADITIVONº 1041/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JOSEANE ROCHA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 822/2022, no cargo 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 07/12/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 07/12/2023 a 06/12/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 822/2022.

Cargo: 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 40.605/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 – Manutenção do Hospital Municipal – Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 466 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002.030.00, Local de Trabalho: Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito, conforme Despacho 2 do Memorando nº 40.605/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 07/12/2023 a 06/12/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 822/2022.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; JOSEANE ROCHA DA SILVA.

TERMOADITIVONº 1042/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCIA DA SILVA BRITO BERTONI

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 838/2022, no cargo 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 13/12/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 12/12/2023 a 11/12/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 838/2022.

Cargo: 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 40.605/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.305.0016.2314 – Manutenção do CTA/SAE – Ficha: 2192 – 3.1.90.04.00 1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 560 – 3.1.90.13.00 1.501.002.00-030.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033174 – Manutenção do CTA/SAE– Contratado – Fonte: 0102000000, Local de Trabalho: STA/SAE, conforme Despacho 2 do Memorando nº 40.605/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 12/12/2023 a 11/12/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 838/2022.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; LUCIA DA SILVA BRITO BERTONI.

TERMOADITIVONº 1043/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NEUZA GLORIA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 835/2022, no cargo 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 12/12/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 12/12/2023 a 11/12/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 835/2022.

Cargo: 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 40.605/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 – Manutenção do Hospital Municipal – Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 466 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002.030.00, Local de Trabalho: Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito, conforme Despacho 2 do Memorando nº 40.605/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 12/12/2023 a 11/12/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 835/2022.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; NEUZA GLORIA DA SILVA.

TERMOADITIVONº 1044/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: YHARA CRISTHYNA COUTO PEREIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 830/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 114/2023, no cargo 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 07/12/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 07/12/2023 a 06/12/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 830/2022.

Cargo: 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 40.605/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA - Unidade de Pronto Atendimento - Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002000.030.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Despacho 2 do Memorando nº 40.605/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 07/12/2023 a 06/12/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 830/2022.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; YHARA CRISTHYNA COUTO PEREIRA.

TERMOADITIVONº 1045/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANNE RAFAELA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 034/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas a hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), firmado no dia 09/02/2023, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/12/2023 a 13/04/2024, conforme Portaria nº 1812 de 17 de outubro de 2023, considerando que a servidora encontra-se em usufruto de Licença Maternidade de 180 dias, nos termo do artigo 92, da Lei Complementar nº 268 de 25 de fevereiro de 2022, conforme atestado médico fornecido pela Dra. Juliana Paula L. Coelho Vaccari, CRM-MT 4304 e Revogar a Ajuda de Custo Plano Internet de R$ 100,00 – Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 39.989/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: com carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas a hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 663,08 (Seiscentos e sessenta e três reais e oito centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes, conforme Memorando nº 39.989/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107000.020070 – Ficha: 308 – Unidade Orçamentária: 022782.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/12/2023 a 13/04/2024.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ANNE RAFAELA DA SILVA.

TERMOADITIVONº 1046/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: KARIANY NASCIMENTO PEREIRA RODRIGUES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 208/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 032/2022, 389/2023, 680/2023 e 862/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade), firmado no dia 09/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/12/2023 a 14/04/2024, conforme Portaria nº 1836 de 18 de outubro de 2023, considerando que a servidora encontra-se em usufruto de Licença Maternidade de 180 dias, nos termo do artigo 92, da Lei Complementar nº 268 de 25 de fevereiro de 2022, conforme atestado médico fornecido pela Dra. Liz Lourdes Roman Garcia, CRM-MT 13802, conforme Memorando nº 39.989/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: com carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 4.973,12 (Quatro mil novecentos e setenta e três reais e doze centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, conforme Memorando nº 39.989/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2212 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil (CRECHE) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 500.100100 - Ficha: 1001673 – Unidade Orçamentária: 022808.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/12/2023 a 14/04/2024

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; KARIANY NASCIMENTO PEREIRA RODRIGUES.

TERMOADITIVONº 1047/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: KESSY CAROLINE MENDES PEREIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 635/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 225/2023, no cargo 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA, na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 09/05/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/12/2023 a 21/04/2024, conforme Portaria nº 1903 de 25 de outubro de 2023, considerando que a servidora encontra-se em usufruto de Licença Maternidade de 180 dias, nos termo do artigo 92, da Lei Complementar nº 268 de 25 de fevereiro de 2022, conforme atestado médico fornecido pela Dra. Liz Lourdes Roman Garcia, CRM-MT 13802, conforme Memorando nº 39.989/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas semanais, conforme Memorando nº 39.989/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107000.020070 – Ficha: 308 – Unidade Orçamentária: 022782.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/12/2023 a 21/04/2024

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; KESSY CAROLINE MENDES PEREIRA.

TERMOADITIVONº 1048/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCIANE ANTUNES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 134/2023, aditivado pelo Termo Aditivo nº 962/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade) e 13 horas aula excedentes (sendo 10 horas aula em sala e 03 hora aula destinadas a hora atividade), firmado no dia 13/04/2023, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/12/2023 a 25/03/2024, conforme Portaria nº 1738 de 02 de outubro de 2023, considerando que a servidora encontra-se em usufruto de Licença Maternidade de 180 dias, nos termo do artigo 92, da Lei Complementar nº 268 de 25 de fevereiro de 2022, conforme atestado médico fornecido pela Dra. Ana Julia Almeida, CRM-MT 6009 e Revogar a Ajuda de Custo Plano Internet de R$ 100,00 – Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 39.989/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: com carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade) e 13 horas aula excedentes (sendo 10 horas aula em sala e 03 hora aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 4.973,12 (Quatro mil novecentos e setenta e três reais e doze centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R$ 2.155,01 (Dois mil cento e cinquenta e cinco reais e um centavo) pelo cumprimento das 13 horas aula excedentes, conforme Memorando nº 39.989/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação:02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/12/2023 a 25/03/2024

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LUCIANE ANTUNES.

TERMOADITIVONº 1049/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: PATRICIA JAQUELINE SILVA FERNANDES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 290/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 247/2023, no cargo 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA, na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 10/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/12/2023 a 08/03/2024, conforme Portaria nº 1614 de 14 de setembro de 2023, considerando que a servidora encontra-se em usufruto de Licença Maternidade de 180 dias, nos termo do artigo 92, da Lei Complementar nº 268 de 25 de fevereiro de 2022, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Geraldo Brehn D'avila, CRM-MT 2069, conforme Memorando nº 39.989/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas semanais, conforme Memorando nº 39.989/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107000.020070 – Ficha: 308 – Unidade Orçamentária: 022782.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/12/2023 a 08/03/2024

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; PATRICIA JAQUELINE SILVA FERNANDES.

TERMOADITIVONº 1050/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: POLIANA AELICA MOURA PINTO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 394/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 146/2023, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 17/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/12/2023 a 21/01/2024, conforme Portaria nº 1386 de 01 de agosto de 2023, considerando que a servidora encontra-se em usufruto de Licença Maternidade de 180 dias, nos termo do artigo 92, da Lei Complementar nº 268 de 25 de fevereiro de 2022, conforme atestado médico fornecido pelo Dra. Ana Julia Almeida, CRM-MT 6009, conforme Memorando nº 39.989/2023 da Secretaria de Educação.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos), Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para Grau Máximo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 39.415/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107000.020070 – Ficha: 308 – Unidade Orçamentária: 022782.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/12/2023 a 21/01/2024

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; POLIANA AELICA MOURA PINTO.

TERMOADITIVONº 1051/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JESSICA MAIANY GOMES SILVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 262/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 113/2022, 239/2022 e 376/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas a hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), firmado no dia 09/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/12/2023 a 15/05/2024, conforme Portaria nº 2023 de 21 de novembro de 2023, considerando que a servidora encontra-se em usufruto de Licença Maternidade de 180 dias, nos termo do artigo 92, da Lei Complementar nº 268 de 25 de fevereiro de 2022, conforme atestado médico fornecido pela Dra. Angela M.V. Rahman, CRM-MT 3263 e Revogar a Ajuda de Custo Plano Internet de R$ 100,00 – Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 39.989/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária:com carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas a hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 663,08 (Seiscentos e sessenta e três reais e oito centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes, conforme Memorando nº 39.989/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação:02.02.07.12.365.0030.2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107 – Ficha: 322 – Unidade Orçamentária: 022605.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/12/2023 a 15/05/2024

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; JESSICA MAIANY GOMES SILVEIRA.

TERMOADITIVONº 1052/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SANDRA CONSTANCIA DE OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 229/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 082/2022 e 466/2023, no cargo 659 – PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL, vaga prevista na Lei nº

282 de 14 de setembro de 2022, na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade) e 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade), firmado no dia 09/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/12/2023 a 19/05/2024, conforme Portaria nº 2048 de 24 de novembro de 2023, considerando que a servidora encontra-se em usufruto de Licença Maternidade de 180 dias, nos termo do artigo 92, da Lei Complementar nº 268 de 25 de fevereiro de 2022, conforme atestado médico fornecido pela Dra. Angela M.V. Rahman, CRM-MT 3263 e Revogar a Ajuda de Custo Plano Internet de R$ 100,00 – Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Despacho 3 do Memorando nº 39.989/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 659 – PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária:om carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade) e 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 4.973,12 (Quatro mil novecentos e setenta e três reais e doze centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R$ 1.160,39 (Um mil cento e sessenta reais e trinta e nove centavos) pelo cumprimento das 07 horas aula excedentes, conforme Despacho 3 do Memorando nº 39.989/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB – Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 540.107000.020070 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) – Ficha: 288 – Unidade Orçamentária: 022773.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/12/2023 a 19/05/2024

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; SANDRA CONSTANCIA DE OLIVEIRA.

TERMOADITIVONº 1053/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: BRUNA KAROLYNE OLIVEIRA MOTTA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 566/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 308/2023 e 915/2023, no cargo 654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade), firmado no dia 24/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/12/2023 a 24/11/2024, considerando que a servidora encontra-se gestante com previsão do parto para 28/05/2024 e o período de usufruto de Licença Maternidade de 180 dias ficando prorrogado até a data de 24/11/2024, conforme Memorando nº 39.415/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA

Carga Horária:com carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 4.973,12 (Quatro mil novecentos e setenta e três reais e doze centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e ajuda de custo Plano Internet R$ 100,00 – Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 39.415/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/12/2023 a 24/11/2024

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; BRUNA KAROLYNE OLIVEIRA MOTTA.

TERMOADITIVONº 1054/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ILDA SOARES RAIMUNDO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 233/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 362/2023 e 946/2023, no cargo 659 – PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade) e 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade), firmado no dia 09/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/12/2023 a 27/11/2024, considerando que a servidora encontra-se gestante com previsão do parto para 31/05/2024 e o período de usufruto de Licença Maternidade de 180 dias ficando prorrogado até a data de 27/11/2024, conforme Memorando nº 39.415/2023 da Secretaria de Educação.

Cargo: 659 – PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária:com carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade) e 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 4.973,12 (Quatro mil novecentos e setenta e três reais e doze centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R$ 1.160,39 (Um mil cento e sessenta reais e trinta e nove centavos) pelo cumprimento das 07 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano Internet R$ 100,00 – Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 39.415/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/12/2023 a 27/11/2024

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ILDA SOARES RAIMUNDO.

TERMOADITIVONº 1055/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JULIANE BORGES BONFIM

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 633/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 277/2022, 066/2023 e 222/2023, no cargo 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA, na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 09/05/2022,

referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/12/2023 a 12/07/2024, considerando que a servidora encontra-se gestante com previsão do parto para 14/01/2024 e o período de usufruto de Licença Maternidade de 180 dias ficando prorrogado até a data de 12/07/2024, conforme Memorando nº 39.415/2023 da Secretaria de Educação.

Cargo: 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas semanais, conforme Memorando nº 39.415/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB – - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 540.107000.020070 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) – Ficha: 288 – Unidade Orçamentária: 022773.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/12/2023 a 12/07/2024

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; JULIANE BORGES BONFIM.

TERMOADITIVONº 1056/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: KELLY MIRANDA DE OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 108/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 144/2023, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 02/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/12/2023 a 11/08/2024, considerando que a servidora encontra-se gestante com previsão do parto para 13/02/2024 e o período de usufruto de Licença Maternidade de 180 dias ficando prorrogado até a data de 11/08/2024, conforme Memorando nº 39.415/2023 da Secretaria de Educação.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos), Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para Grau Máximo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 39.415/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107000.020070 – Ficha: 308 – Unidade Orçamentária: 022782.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/12/2023 a 11/08/2024

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; KELLY MIRANDA DE OLIVEIRA.

TERMOADITIVONº 1057/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCIENE RODRIGUES DE ABREU

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 301/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 122/2023 e 232/2023, no cargo 1111 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA RURAL – CME JUCILEIDE PRAXEDES, na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 10/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/12/2023 a 23/12/2024, considerando que a servidora encontra-se gestante com previsão do parto para 26/06/2024 e o período de usufruto de Licença Maternidade de 180 dias ficando prorrogado até a data de 23/12/2024, conforme Memorando nº 39.415/2023 da Secretaria de Educação.

Cargo: 1111 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA RURAL – CME JUCILEIDE PRAXEDES

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 39.415/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB – - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 540.107000.020070 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) – Ficha: 288 – Unidade Orçamentária: 022773.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/12/2023 a 23/12/2024

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LUCIENE RODRIGUES DE ABREU.

TERMOADITIVONº 1058/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUSIENE MARIANO DE SÁ

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 071/2023, aditivado pelos Termos Aditivos nº 636/2023 e 964/2023, no cargo 1211 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas a hora atividade) e 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade), firmado no dia 13/02/2023, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/12/2023 a 08/08/2024, considerando que a servidora encontra-se gestante com previsão do parto para 10/02/2024 e o período de usufruto de Licença Maternidade de 180 dias ficando prorrogado até a data de 08/08/2024, conforme Memorando nº 39.415/2023 da Secretaria de Educação.

Cargo: 1211 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA

Carga Horária: com carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas a hora atividade) e 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 1.160,39 (Um mil cento e sessenta reais e trinta e nove centavos) pelo cumprimento das 07 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano Internet R$ 100,00 – Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 39.415/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/12/2023 a 08/08/2024

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LUSIENE MARIANO DE SÁ.

TERMOADITIVONº 1059/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VALERIA SILVA DE CARVALHO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 107/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 159/2023 e 717/2023, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 02/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/12/2023 a 02/11/2024, considerando que a servidora encontra-se gestante com previsão do parto para 06/05/2024 e o período de usufruto de Licença Maternidade de 180 dias ficando prorrogado até a data de 02/11/2024, conforme Memorando nº 39.415/2023 da Secretaria de Educação.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos), Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para Grau Máximo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 39.415/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107000.020070 – Ficha: 308 – Unidade Orçamentária: 022782.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/12/2023 a 02/11/2024

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; VALERIA SILVA DE CARVALHO.

TERMOADITIVONº 1060/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NILSELEIA NEPOMUCENO DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 100/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 157/2023, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 01/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/12/2023 a 23/12/2024, considerando que a servidora encontra-se gestante com previsão do parto para 26/06/2024 e o período de usufruto de Licença Maternidade de 180 dias ficando prorrogado até a data de 23/12/2024, conforme Memorando nº 39.415/2023 da Secretaria de Educação.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos), Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para Grau Máximo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 39.415/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107000.020070 – Ficha: 308 – Unidade Orçamentária: 022782.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/12/2023 a 23/12/2024

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; NILSELEIA NEPOMUCENO DA SILVA.

TERMOADITIVONº 1061/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELVIS JUNIOR BORDIN DE MATOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 736/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 836/2023, no cargo 1287 – MOTORISTA – ZONA RURAL – GLEBA TRIÂNGULO, na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: Transporte Escolar, firmado no dia 14/09/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Retificar adata do vencimento do contrato acima referido para 14/09/2023 a 13/09/2024, conforme o Parecer do Despacho 2-34.361/2023 e Memorando nº 39.591/202, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 736/2022.

Cargo: 1287 – MOTORISTA – ZONA RURAL – GLEBA TRIÂNGULO

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.446,59 (Um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), adicional de translado no valor de R$ 1.300,57 (Um mil e trezentos reais e cinquenta e sete centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 39.591/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2215 - Manutenção da Frota do Transporte Escolar e demais Veículos - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 500.100100 – Ficha: 1001638 – Unidade Orçamentária: 022807, conforme Memorando nº 39.591/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Retificar adata do vencimento do contrato acima referido para 14/09/2023 a 13/09/2024

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ELVIS JUNIOR BORDIN DE MATOS.

TERMOADITIVONº 1062/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FABIO DA CRUZ COELHO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 735/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 837/2023, no cargo 1287 – MOTORISTA – ZONA RURAL – GLEBA TRIÂNGULO, na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: Transporte Escolar, firmado no dia 14/09/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Retificar adata do vencimento do contrato acima referido para 14/09/2023 a 13/09/2024, conforme o Parecer do Despacho 2-34.361/2023 e Memorando nº 39.591/202, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 735/2022.

Cargo: 1287 – MOTORISTA – ZONA RURAL – GLEBA TRIÂNGULO

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.446,59 (Um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), adicional de translado no valor de R$ 1.300,57 (Um mil e trezentos reais e cinquenta e sete centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 39.591/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2215 - Manutenção da Frota do Transporte Escolar e demais Veículos - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 500.100100 – Ficha: 1001638 – Unidade Orçamentária: 022807, conforme Memorando nº 39.591/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Retificar adata do vencimento do contrato acima referido para 14/09/2023 a 13/09/2024

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; FABIO DA CRUZ COELHO.

TERMOADITIVONº 1063/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JOSE BATISTA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 746/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 838/2023, no cargo 1287 – MOTORISTA – ZONA RURAL – GLEBA TRIÂNGULO, na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: Transporte Escolar, firmado no dia 15/09/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Retificar adata do vencimento do contrato acima referido para 14/09/2023 a 13/09/2024, conforme o Parecer do Despacho 2-34.361/2023 e Memorando nº 39.591/202, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 746/2022.

Cargo: 1287 – MOTORISTA – ZONA RURAL – GLEBA TRIÂNGULO

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.446,59 (Um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), adicional de translado no valor de R$ 1.300,57 (Um mil e trezentos reais e cinquenta e sete centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 39.591/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2215 - Manutenção da Frota do Transporte Escolar e demais Veículos - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 500.100100 – Ficha: 1001638 – Unidade Orçamentária: 022807, conforme Memorando nº 39.591/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Retificar adata do vencimento do contrato acima referido para 14/09/2023 a 13/09/2024

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; JOSE BATISTA.

TERMOADITIVONº 1064/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ADENILSON PEREIRA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 732/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 840/2023, no cargo 1297 – MOTORISTA – ZONA RURAL – ASSENTAMENTO ANTONIO CONSELHEIRO, na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: Transporte Escolar, firmado no dia 14/09/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Retificar adata do vencimento do contrato acima referido para 14/09/2023 a 13/09/2024, conforme o Parecer do Despacho 2-34.361/2023 e Memorando nº 39.591/202, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 732/2022.

Cargo: 1297 – MOTORISTA – ZONA RURAL – ASSENTAMENTO ANTONIO CONSELHEIRO

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.446,59 (Um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), adicional de translado no valor de R$ 1.300,57 (Um mil e trezentos reais e cinquenta e sete centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 39.591/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2215 - Manutenção da Frota do Transporte Escolar e demais Veículos - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 500.100100 – Ficha: 1001638 – Unidade Orçamentária: 022807, conforme Memorando nº 39.591/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Retificar adata do vencimento do contrato acima referido para 14/09/2023 a 13/09/2024

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ADENILSON PEREIRA DA SILVA.

TERMOADITIVONº 1065/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MOACIR MODULO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 568/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 521/2023, no cargo 1289 – MOTORISTA – ZONA RURAL – LINHA 12, na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: Transporte Escolar, firmado no dia 25/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Retificar adata do vencimento do contrato acima referido para 24/03/2023 a 23/03/2024, conforme o Parecer do Despacho 2-34.361/2023 e Memorando nº 39.591/202, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 568/2022.

Cargo: 1289 – MOTORISTA – ZONA RURAL – LINHA 12

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.446,59 (Um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), adicional de translado no valor de R$ 1.300,57 (Um mil e trezentos reais e cinquenta e sete centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 39.591/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2215 - Manutenção da Frota do Transporte Escolar e demais Veículos - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 500.100100 – Ficha: 1001638 – Unidade Orçamentária: 022807, conforme Memorando nº 39.591/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Retificar adata do vencimento do contrato acima referido para 24/03/2023 a 23/03/2024

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MOACIR MODULO.

TERMOADITIVONº 1066/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ERMESON BORDIN MATOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 734/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 839/2023, no cargo 1288 – MOTORISTA – ZONA RURAL – DISTRITO DE SÃO JORGE, na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: Transporte Escolar, firmado no dia 14/09/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Retificar adata do vencimento do contrato acima referido para 14/09/2023 a 13/09/2024, conforme o Parecer do Despacho 2-34.361/2023 e Memorando nº 39.591/202, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 734/2022.

Cargo: 1288 – MOTORISTA – ZONA RURAL – DISTRITO DE SÃO JORGE

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.446,59 (Um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), adicional de translado no valor de R$ 1.300,57 (Um mil e trezentos reais e cinquenta e sete centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 39.591/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2215 - Manutenção da Frota do Transporte Escolar e demais Veículos - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 500.100100 – Ficha: 1001638 – Unidade Orçamentária: 022807, conforme Memorando nº 39.591/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Retificar adata do vencimento do contrato acima referido para 14/09/2023 a 13/09/2024

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ERMESON BORDIN MATOS.

TERMOADITIVONº 1067/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DEILTON MIRANDA SAMPAIO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 737/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 835/2023, no cargo 794 – MOTORISTA – INDÍGENA, na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: Transporte Escolar, firmado no dia 14/09/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Retificar adata do vencimento do contrato acima referido para 14/09/2023 a 13/09/2024, conforme o Parecer do Despacho 2-34.361/2023 e Memorando nº 39.591/202, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 737/2022.

Cargo: 794 – MOTORISTA – INDÍGENA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.446,59 (Um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), adicional de translado no valor de R$ 1.300,57 (Um mil e trezentos reais e cinquenta e sete centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 39.591/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2215 - Manutenção da Frota do Transporte Escolar e demais Veículos - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 500.100100 – Ficha: 1001638 – Unidade Orçamentária: 022807, conforme Memorando nº 39.591/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Retificar adata do vencimento do contrato acima referido para 14/09/2023 a 13/09/2024

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; DEILTON MIRANDA SAMPAIO.

TERMOADITIVONº 1068/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ARLETE DA CRUZ DE MIRANDA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 197/2023, no cargo 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 03/07/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Será Alterado o Local de Trabalho do Hospital Municipal para UPA – Unidade de Pronto Atendimento, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 03/07/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 197/2023, conforme Memorando nº 37.786/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 37.786/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002000.030.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Memorando nº 37.786/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: período de vigência até 03/07/2024

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ARLETE DA CRUZ DE MIRANDA.

TERMOADITIVONº 1069/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EDINEIA ROSA RIBEIRO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 444/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 333/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade), firmado no dia 01/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/12/2023 a 22/01/2025, considerando que a servidora encontra-se gestante com previsão do parto para 26/07/2024 e o período de usufruto de Licença Maternidade de 180 dias ficando prorrogado até a data de 22/01/2025, conforme Despacho 9 do Memorando nº 39.415/2023 da Secretaria de Educação.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária:com carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 4.973,12 (Quatro mil novecentos e setenta e três reais e doze centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e ajuda de custo Plano Internet R$ 100,00 – Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Despacho 9 do Memorando nº 39.415/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107000.020070 – Ficha: 308 – Unidade Orçamentária: 022782.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/12/2023 a 22/01/2025

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; EDINEIA ROSA RIBEIRO.

TERMOADITIVONº 1070/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUANA RIBEIRO DE SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 119/2023, no cargo 1112 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – CME JUCILEIDE PRAXEDES, na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 03/04//2023, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/12/2023 a 16/05/2024, conforme Portaria nº 2025 de 22 de novembro de 2023, considerando que a servidora encontra-se em usufruto de Licença Maternidade de 180 dias, nos termo do artigo 92, da Lei Complementar nº 268 de 25 de fevereiro de 2022, conforme atestado médico fornecido pelo Dra. Ana Julia Almeida, CRM-MT 6009, conforme Despacho 5 do Memorando nº 39.989/2023 da Secretaria de Educação.

Cargo: 1112 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – CME JUCILEIDE PRAXEDES

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos), Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para Grau Máximo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Despacho 5 do Memorando nº 39.989/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB – - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 540.107000.020070 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) – Ficha: 288 – Unidade Orçamentária: 022773.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/12/2023 a 16/05/2024

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LUANA RIBEIRO DE SOUZA.

TERMOADITIVONº 1071/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: THALIA JAQUELINE PEREIRA BARRETO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 714/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 481/2023 e 537/2023, no cargo 654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade) e 27 horas aula excedentes (sendo 20 horas aula em sala e 07 horas aula destinadas a hora atividade), firmado no dia 11/08/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/12/2023 a 22/01/2025, considerando que a servidora encontra-se gestante com previsão do parto para 26/07/2024 e o período de usufruto de Licença Maternidade de 180 dias ficando prorrogado até a data de 22/01/2025, conforme Despacho 6 do Memorando nº 39.415/2023 da Secretaria Municipal de Educação e Protocolo nº 14.235/2023.

Cargo: 654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA

Carga Horária: com carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade) e 27 horas aula excedentes (sendo 20 horas aula em sala e 07 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 4.973,12 (Quatro mil novecentos e setenta e três reais e doze centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R$ 4.475,81 (Quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos) pelo cumprimento das 27 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano Internet R$ 100,00 – Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Despacho 6 do Memorando nº 39.415/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB – - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 540.107000.020070 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) – Ficha: 288 – Unidade Orçamentária: 022773.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/12/2023 a 22/01/2025

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; THALIA JAQUELINE PEREIRA BARRETO.

TERMOADITIVONº 1072/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELISANGELA ALEXANDRE DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 121/2023, no cargo 1087 – ENFERMEIRO – LEI 4579/2016, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 03/04/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 02/04/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 121/2023.

Cargo: 1087 – ENFERMEIRO – LEI 4579/2016

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 5.624,08 (Cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais e oito centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 42.863/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 – Manutenção dao Hospital Municipal – Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 466 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.00-030.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal – Contratado Fonte: 3.1.500.1002.030.00, conforme Memorando nº 42.863/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: período de vigência até 02/04/2024

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ELISANGELA ALEXANDRE DOS SANTOS.

TERMOADITIVONº 1073/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: KESSIA BARTOLOMEU DA CUNHA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 081/2023, aditivado pelo Termo Aditivo nº 581/2023, no cargo 797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 16/02/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 12X36, com plantão de 12 horas semanais e o período de vigência até 15/02/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 081/2023.

Cargo: 797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014

Carga Horária: mantendo a carga horária de 12X36, com plantão de 12 horas semanais

Valor: o vencimento mensal por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.396,22 (Um mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.680,21 (Um mil seiscentos e oitenta reais e vinte e um centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e Adicional Noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 42.863/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: 03.02.10.302.0015.2309 – Manutenção dao Hospital Municipal – Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 466 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.00-030.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal – Contratado Fonte: 3.1.500.1002.030.00, conforme Memorando nº 42.863/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: período de vigência até 15/02/2024

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; KESSIA BARTOLOMEU DA CUNHA.

TERMOADITIVONº 1074/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUIZ FERNANDO VENTUROLI CUSTODIO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 046/2023, aditivado pelo Termo Aditivo nº 582/2023, no cargo 797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 09/02/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 12X36, com plantão de 12 horas semanais e o período de vigência até 08/02/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 046/2023.

Cargo: 797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014

Carga Horária: mantendo a carga horária de 12X36, com plantão de 12 horas semanais

Valor: o vencimento mensal por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.396,22 (Um mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.680,21 (Um mil seiscentos e oitenta reais e vinte e um centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e Adicional Noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 42.863/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: 03.02.10.302.0015.2309 – Manutenção dao Hospital Municipal – Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 466 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.00-030.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal – Contratado Fonte: 3.1.500.1002.030.00, conforme Memorando nº 42.863/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: período de vigência até 08/02/2024

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; LUIZ FERNANDO VENTUROLI CUSTODIO.

TERMOADITIVONº 1075/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MAISE CRISTINA DA SILVA DELUQUI

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 147/2023, no cargo 1087 – ENFERMEIRO – LEI 4579/2016, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 02/06/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 01/06/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 147/2023.

Cargo: 1087 – ENFERMEIRO – LEI 4579/2016

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 5.624,08 (Cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais e oito centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 42.863/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: 03.02.10.302.0015.2309 – Manutenção dao Hospital Municipal – Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 466 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.00-030.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal – Contratado Fonte: 3.1.500.1002.030.00, conforme Memorando nº 42.863/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: período de vigência até 01/06/2024

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; MAISE CRISTINA DA SILVA DELUQUI.

TERMOADITIVONº 1076/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIANA DE LIMA MEDEIROS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 051/2023, aditivado pelo Termo Aditivo nº 583/2023, no cargo 797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 10/02/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 12X36, com plantão de 12 horas semanais e o período de vigência até 09/02/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 051/2023.

Cargo: 797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014

Carga Horária: mantendo a carga horária de 12X36, com plantão de 12 horas semanais

Valor: o vencimento mensal por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.396,22 (Um mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.680,21 (Um mil seiscentos e oitenta reais e vinte e um centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e Adicional Noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 42.863/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: 03.02.10.302.0015.2309 – Manutenção dao Hospital Municipal – Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 466 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.00-030.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal – Contratado Fonte: 3.1.500.1002.030.00, conforme Memorando nº 42.863/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: período de vigência até 09/02/2024

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; MARIANA DE LIMA MEDEIROS.

TERMOADITIVONº 1077/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: PATRICIA PEREIRA DIAS SIQUEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 047/2023, aditivado pelo Termo Aditivo nº 584/2023, no cargo 797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 09/02/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 12X36, com plantão de 12 horas semanais e o período de vigência até 08/02/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 047/2023.

Cargo: 797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014

Carga Horária: mantendo a carga horária de 12X36, com plantão de 12 horas semanais

Valor: o vencimento mensal por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.396,22 (Um mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.680,21 (Um mil seiscentos e oitenta reais e vinte e um centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e Adicional Noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 42.863/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: 03.02.10.302.0015.2309 – Manutenção dao Hospital Municipal – Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 466 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.00-030.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal – Contratado Fonte: 3.1.500.1002.030.00, conforme Memorando nº 42.863/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: período de vigência até 08/02/2024

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON;WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; PATRICIA PEREIRA DIAS SIQUEIRA.

TERMOADITIVONº 1078/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: AMANDA LOURENÇO DA COSTA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 243/2023, no cargo 0732 – PSICÓLOGO, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 02/08/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 01/02/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 243/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 0732 – PSICÓLOGO

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 5.624,08 (Cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais e oito centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue: 08.0802.08.244.0007.2809 – Gestão dos Serviços de Referência Assistência Social (CRAS) Ficha: 3146 – 3.1.90.04.00.00 4.2.660.00800.080.079 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 3147 – 3.1.90.13.00.00 4.2.660.00800.080.079 -Obrigações Patronais, Local de Trabalho: CRAS setor 1 Idalina Sueza Tayano, conforme Memorando nº 43.351/2023.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; AMANDA LOURENÇO DA COSTA.

TERMOADITIVONº 1079/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSANE CRISTINA BISSOLI

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 244/2023, aditivado pelo

Termo Aditivo nº 823/2023 no cargo 0732 – PSICÓLOGO, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 02/08/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 01/02/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 244/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 0732 – PSICÓLOGO

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 5.624,08 (Cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais e oito centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue: 08.0802.08.244.0007.2809 – Gestão dos Serviços de Referência Assistência Social (CRAS) Ficha: 3146 – 3.1.90.04.00.00 4.2.660.00800.080.079 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 3147 – 3.1.90.13.00.00 4.2.660.00800.080.079 -Obrigações Patronais, Local de Trabalho: CRAS setor 1 Idalina Sueza Tayano, conforme Memorando nº 43.351/2023.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; ROSANE CRISTINA BISSOLI.

TERMOADITIVONº 1080/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: INDIAMARA DOS SANTOS FERREIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 185/2023, no cargo 775 – PEDAGOGO, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 19/06/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 19/06/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 185/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 775 – PEDAGOGO

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 5.055,68 (Cinco mil e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue: 08.0802.08.244.0007.2809 – Gestão dos Serviços de Referência Assistência Social (CRAS) Ficha: 3146 – 3.1.90.04.00.00 4.2.660.00800.080.079 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 3147 – 3.1.90.13.00.00 4.2.660.00800.080.079 -Obrigações Patronais, Local de Trabalho: CRAS setor 3, conforme Memorando nº 43. 351/2023.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON;MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; INDIAMARA DOS SANTOS FERREIRA.

TERMOADITIVONº 1081/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSELI MORALES PINHEIRO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 223/2023, no cargo 770 – ORIENTADOR SOCIAL, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 14/07/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 13/07/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 223/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 770 – ORIENTADOR SOCIAL

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue: 08.0802.08.244.0007.2809 – Gestão dos Serviços de Referência Assistência Social (CRAS) Ficha: 3146 – 3.1.90.04.00.00 4.2.660.00800.080.079 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 3147 – 3.1.90.13.00.00 4.2.660.00800.080.079 -Obrigações Patronais, Local de Trabalho: CRAS 2 – Pastor Jonas Moreira, conforme Memorando nº 43.351/2023.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; ROSELI MORALES PINHEIRO .

TERMOADITIVONº 1082/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANA ILDA MIRANDA FAGUNDES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 264/2023, no cargo 0732 – PSICÓLOGO, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 01/09/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 03/09/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 264/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 0732 – PSICÓLOGO

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 5.624,08 (Cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais e oito centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue: 08.0802.08.244.0007.2814 – Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) Ficha: 3113 – 3.1.90.04.00.00 4.2.660.00800.080.078 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 3114 – 3.1.90.13.00.00 4.2.660.00800. 080.078 -Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Sala de Atendimento da Equipe Técnica do CREAS, conforme Memorando nº 43.351/2023.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; ANA ILDA MIRANDA FAGUNDES .

TERMOADITIVONº 1083/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JOANA DE OLIVEIRA SOARES GEROLIM

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 290/2023, no cargo 770 – ORIENTADOR SOCIAL, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 03/10/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Será Alterada aUnidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 03/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 290/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 770 – ORIENTADOR SOCIAL

Carga Horária: jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue: 08.0802.08.244.0007.2814 – Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) Ficha: 3113 – 3.1.90.04.00.00 4.2.660.00800.080.078 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 3114 – 3.1.90.13.00.00 4.2.660.00800.080.078 -Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Sala de Atendimento da Equipe Técnica do CREAS, conforme Memorando nº 43.351/2023.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON;MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; JOANA DE OLIVEIRA SOARES GEROLIM.

TERMOADITIVONº 1084/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: KATIA FERNANDES DE LIMA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 181/2023, aditivado pelo Termo Aditivo nº 753/2023, no cargo 770 – ORIENTADOR SOCIAL, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 19/06/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 19/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 181/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 770 – ORIENTADOR SOCIAL

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue: 08.0802.08.244.0007.2814 – Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) Ficha: 3113 – 3.1.90.04.00.00 4.2.660.00800.080.078 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 3114 – 3.1.90.13.00.00 4.2.660.00800.080.078 -Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Sala de Atendimento da Equipe Técnica do CREAS, conforme Memorando nº 43.351/2023.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; KATIA FERNANDES DE LIMA.

TERMOADITIVONº 1085/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUANA SABRINA DE SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 189/2023, no cargo 770 – ORIENTADOR SOCIAL, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 03/07/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 02/07/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 189/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 770 – ORIENTADOR SOCIAL

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue: 08.0802.08.244.0007.2814 – Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) Ficha: 3113 – 3.1.90.04.00.00 4.2.660.00800.080.078 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 3114 – 3.1.90.13.00.00 4.2.660.00800.080.078 -Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Sala de Atendimento da Equipe Técnica do CREAS, conforme Memorando nº 43.351/2023.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; LUANA SABRINA DE SOUZA.

TERMOADITIVONº 1086/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIZETE DE OLIVEIRA SOARES SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 238/2023, no cargo 0930 – ASSISTENTE SOCIAL, com carga horária de 30 horas semanais, firmado no dia 01/08/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 30 horas semanais e o período de vigência até 31/07/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 238/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 0930 – ASSISTENTE SOCIAL

Carga Horária: com carga horária de 30 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 4.218,06 (Quatro mil duzentos e dezoito reais e seis centavos) pelo cumprimento das 30 horas semanais, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue: 08.0802.08.244.0007.2814 – Ges-

tão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) Ficha: 3113 – 3.1.90.04.00.00 4.2.660.00800.080.078 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 3114 – 3.1.90.13.00.00 4.2.660.00800.080.078 -Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Sala de Atendimento da Equipe Técnica do CREAS, conforme Memorando nº 43.351/2023.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; MARIZETE DE OLIVEIRA SOARES SILVA.

TERMOADITIVONº 1087/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RONILDA VICENCIA DO NASCIMENTO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 010/2023, no cargo 0930 – ASSISTENTE SOCIAL, com carga horária de 30 horas semanais, firmado no dia 02/02/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 30 horas semanais e o período de vigência até 02/02/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 010/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 0930 – ASSISTENTE SOCIAL

Carga Horária: com carga horária de 30 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 4.218,06 (Quatro mil duzentos e dezoito reais e seis centavos) pelo cumprimento das 30 horas semanais, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue: 08.0802.08.244.0007.2814 – Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) Ficha: 3113 – 3.1.90.04.00.00 4.2.660.00800.080.078 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 3114 – 3.1.90.13.00.00 4.2.660.00800.080.078 -Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Sala de Atendimento da Equipe Técnica do CREAS, conforme Memorando nº 43.351/2023.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; RONILDA VICENCIA DO NASCIMENTO.

TERMOADITIVONº 1088/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SIDINEIA MARIA DE SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 186/2023, no cargo 775 - PEDAGOGO, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 19/06/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 19/06/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 186/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 775 - PEDAGOGO

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 5.055,68 (Cinco mil e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue: 08.0802.08.244.0007.2814 – Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) Ficha: 3113 – 3.1.90.04.00.00 4.2.660.00800.080.078 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 3114 – 3.1.90.13.00.00 4.2.660.00800.080.078 -Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Sala da Equipe Técnica do CRAS 2, conforme Memorando nº 43.351/2023.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; SIDINEIA MARIA DE SOUZA.

TERMOADITIVONº 1089/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SIRLEI PINTO DA CUNHA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 374/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 129/2023 e 742/2023, no cargo 775 – PEDAGOGO - SEMAS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 15/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 13/02/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 374/2022, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 775 – PEDAGOGO - SEMAS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 5.055,68 (Cinco mil e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue: 08.0802.08.244.0007.2814 – Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) Ficha: 3113 – 3.1.90.04.00.00 4.2.660.00800.080.078 - Contratação porTempo Determinado Ficha: 3114 – 3.1.90.13.00.00 4.2.660.00800.080.078 -Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Sala da Equipe Técnica do CRAS 1, conforme Memorando nº 43.351/2023.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; SIRLEI PINTO DA CUNHA.

TERMOADITIVONº 1090/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DANIELA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 009/2023, aditivado pelo Termo Aditivo nº 988/2023, no cargo 0930 – ASSISTENTE SOCIAL, com carga horária de 30 horas semanais, firmado no dia 02/02/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 30 horas semanais e o período de vigência até 02/02/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista

no contrato nº 009/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 0930 – ASSISTENTE SOCIAL

Carga Horária: com carga horária de 30 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 4.218,06 (Quatro mil duzentos e dezoito reais e seis centavos) pelo cumprimento das 30 horas semanais, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue: 08.0802.08.244.0007.2814 – Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) Ficha: 3113 – 3.1.90.04.00.00 4.2.660.00800.080.078 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 3114 – 3.1.90.13.00.00 4.2.660.00800.080.078 -Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Sala de Atendimento da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento, conforme Memorando nº 43.351/2023.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; DANIELA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA.

TERMOADITIVONº 1091/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DIENE FIALHO CANDIDO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 125/2023, aditivado pelo Termo Aditivo nº 981/2023, no cargo 0732 – PSICÓLOGO, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 10/04/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 09/04/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 125/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 0732 – PSICÓLOGO

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 5.624,08 (Cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais e oito centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue: 08.0802.08.244.0007.2814 – Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) Ficha: 3113 – 3.1.90.04.00.00 4.2.660.00800.080.078 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 3114 – 3.1.90.13.00.00 4.2.660.00800.080.078 -Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Sala de Atendimento da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento, conforme Memorando nº 43.351/2023.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; DIENE FIALHO CANDIDO.

TERMOADITIVONº 1092/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FERNANDA DALIANY DA SILVA FACHIN

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 077/2023, aditivado pelo Termo Aditivo nº 994/2023, no cargo 0930 – ASSISTENTE SOCIAL, com carga horária de 30 horas semanais, firmado no dia 13/02/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 30 horas semanais e o período de vigência até 12/02/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 077/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 0930 – ASSISTENTE SOCIAL

Carga Horária: com carga horária de 30 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 4.218,06 (Quatro mil duzentos e dezoito reais e seis centavos) pelo cumprimento das 30 horas semanais, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue: 08.0802.08.244.0007.2814 – Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) Ficha: 3113 – 3.1.90.04.00.00 4.2.660.00800.080.078 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 3114 – 3.1.90.13.00.00 4.2.660.00800.080.078 -Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Sala de Atendimento da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento, conforme Memorando nº 43.351/2023.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; FERNANDA DALIANY DA SILVA FACHIN.

TERMOADITIVONº 1093/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JOICE DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 053/2023, aditivado pelo Termo Aditivo nº 986/2023, no cargo 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 10/02/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Alterar a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 09/02/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 053/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais e Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) para Grau Mínimo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue: 08.0802.08.244.0007.2814 – Gestão dos Centros de Referência Especializados deAssistência Social (CREAS) Ficha: 3113 – 3.1.90.04.00.00 4.2.660.00800.080.078 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 3114 – 3.1.90.13.00.00 4.2.660.00800.080.078 -Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Àrea Interna e Externa das Dependências do Serviço de Acolhimento, conforme Memorando nº 43.351/2023.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; JOICE DA SILVA.

TERMOADITIVONº 1094/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA APARECIDA OLIVEIRA MACHADO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 278/2023, aditivado pelo Termo Aditivo nº 976/2023, no cargo 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 19/09/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Alterar a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 19/09/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 278/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais e Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para Grau Máximo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue: 08.0802.08.244.0007.2814 – Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) Ficha: 3113 – 3.1.90.04.00.00 4.2.660.00800.080.078 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 3114 – 3.1.90.13.00.00 4.2.660.00800.080.078 -Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Àrea Interna e Externa das Dependências do CRAS 2 – Monte Líbano, conforme Memorando nº 43.351/2023.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; MARIA APARECIDA OLIVEIRA MACHADO.

TERMOADITIVONº 1095/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: REGIANE PEDROSO DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 187/2023, aditivado pelo Termo Aditivo nº 983/2023, no cargo 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 20/06/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Alterar a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 19/06/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 187/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais e Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) para Grau Mínimo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue: 08.0802.08.244.0007.2814 – Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) Ficha: 3113 – 3.1.90.04.00.00 4.2.660.00800.080.078 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 3114 – 3.1.90.13.00.00 4.2.660.00800.080.078 -Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Àrea Interna e Externa das Dependências do Serviço de Acolhimento, conforme Memorando nº 43.351/2023.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; REGIANE PEDROSO DA SILVA.

TERMOADITIVONº 1096/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SHIRLENE PEREIRA DE LUCENA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 250/2023, aditivado pelo Termo Aditivo nº 990/2023, no cargo 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 09/08/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Alterar a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 09/08/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 250/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) para Grau Mínimo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue: 08.0802.08.244.0007.2814 – Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) Ficha: 3113 – 3.1.90.04.00.00 4.2.660.00800.080.078 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 3114 – 3.1.90.13.00.00 4.2.660.00800.080.078 -Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Àrea Interna e Externa das Dependências do Serviço de Acolhimento, conforme Memorando nº 43.351/2023.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; SHIRLENE PEREIRA DE LUCENA.

TERMOADITIVONº 1097/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SHIRLEY MARTINS DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 202/2023, aditivado pelo Termo Aditivo nº 984/2023, no cargo 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 03/07/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Alterar a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 03/07/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 202/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) para Grau Mínimo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue: 08.0802.08.244.0007.2814 – Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) Ficha: 3113 – 3.1.90.04.00.00 4.2.660.00800.080.078 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 3114 – 3.1.90.13.00.00 4.2.660.00800.080.078 -Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Àrea Interna e Externa das Dependências do Serviço de Acolhimento, conforme Memorando nº 43.351/2023.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; SHIRLEY MARTINS DOS SANTOS.

TERMOADITIVONº 1098/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SIOMARA BORGES BONFIM

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 190/2023, aditivado pelo Termo Aditivo nº 991/2023, no cargo 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 03/07/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Alterar a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 02/07/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 190/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) para Grau Mínimo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue: 08.0802.08.244.0007.2814 – Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) Ficha: 3113 – 3.1.90.04.00.00 4.2.660.00800.080.078 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 3114 – 3.1.90.13.00.00 4.2.660.00800.080.078 -Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Àrea Interna e Externa das Dependências do Serviço de Acolhimento, conforme Memorando nº 43.351/2023.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; SIOMARA BORGES BONFIM.

TERMOADITIVONº 1099/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: TATIANE SIMÃO DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 284/2023, no cargo 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 02/10/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Alterar a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 02/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 284/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) para Grau Mínimo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue: 08.0802.08.244.0007.2814 – Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) Ficha: 3113 – 3.1.90.04.00.00 4.2.660.00800.080.078 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 3114 – 3.1.90.13.00.00 4.2.660.00800.080.078 -Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Àrea Interna e Externa das Dependências do Serviço de Acolhimento, conforme Memorando nº 43.351/2023.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; TATIANE SIMÃO DA SILVA.

TERMOADITIVONº 1100/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: WELITA CRISTINA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 078/2023, aditivado pelo Termo Aditivo nº 985/2023, no cargo 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 15/02/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Alterar a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 14/02/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 078/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) para Grau Mínimo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 43. 351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue: 08.0802.08.244.0007.2814 – Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) Ficha: 3113 – 3.1.90.04.00.00 4.2.660.00800.080.078 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 3114 – 3.1.90.13.00.00 4.2.660.00800. 080.078 -Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Àrea Interna e Externa das Dependências do Serviço de Acolhimento, conforme Memorando nº 43.351/2023.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; WELITA CRISTINA DA SILVA.

TERMOADITIVONº 1101/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ADRIANO VICENTE DUARTE

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 126/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 095/2022, 161/2022, 263/2022, 348/2022, 130/2023 743/2023 e 977/2023, no cargo 879 – ENTREVISTADOR SOCIAL – SEMAS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 07/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Alterar a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 06/02/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 126/2022, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 879 – ENTREVISTADOR SOCIAL – SEMAS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos), conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue: 08.0802.08.244.0007.2814 – Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) Ficha: 3113 – 3.1.90.04.00.00 4.2.660.00800.080.078 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 3114 – 3.1.90.13.00.00 4.2.660.00800. 080.078 -Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Àrea Interna e Externa das Dependências do Serviço de Acolhimento, conforme Memorando nº 43.351/2023.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; ADRIANO VICENTE DUARTE.

TERMOADITIVONº 1102/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GISELE NAIANE RIBEIRO CAMPOS LIMA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 249/2023, aditivado pelo Termo Aditivo nº 978/2023, no cargo 879 – ENTREVISTADOR SOCIAL – SEMAS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 08/08/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Alterar a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 08/08/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 249/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 879 – ENTREVISTADOR SOCIAL – SEMAS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos), conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue: 08.0802.08.244.0007.2814 – Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) Ficha: 3113 – 3.1.90.04.00.00 4.2.660.00800.080.078 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 3114 – 3.1.90.13.00.00 4.2.660.00800. 080.078 -Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Àrea Interna e Externa das Dependências do Serviço de Acolhimento, conforme Memorando nº 43.351/2023.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; GISELE NAIANE RIBEIRO CAMPOS LIMA.

TERMOADITIVONº 1103/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MAYCON JUNIOR OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 373/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 096/2022, 162/2022, 264/2022, 338/2022, 131/2023, 745/2023 e 979/2023, no cargo 879 – ENTREVISTADOR SOCIAL – SEMAS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 15/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Alterar a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 13/02/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 373/2022, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 879 – ENTREVISTADOR SOCIAL – SEMAS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos), conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue: 08.0802.08.244.0007.2814 – Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) Ficha: 3113 – 3.1.90.04.00.00 4.2.660.00800.080.078 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 3114 – 3.1.90.13.00.00 4.2.660.00800. 080.078 -Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Àrea Interna e Externa das Dependências do Serviço de Acolhimento, conforme Memorando nº 43.351/2023.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; MAYCON JUNIOR OLIVEIRA.

TERMOADITIVONº 1104/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA JOVILDES BLOOT

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 323/2023, no cargo 879 – ENTREVISTADOR SOCIAL – SEMAS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 04/12/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Alterar a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 12/02/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 323/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 879 – ENTREVISTADOR SOCIAL – SEMAS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos), conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue: 08.0802.08.244.0007.2814 – Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) Ficha: 3113 – 3.1.90.04.00.00 4.2.660.00800.080.078 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 3114 – 3.1.90.13.00.00 4.2.660.00800.080.078 -Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Àrea Interna e Externa das Dependências do Serviço de Acolhimento, conforme Memorando nº 43.351/2023.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; MARIA JOVILDES BLOOT.

TERMOADITIVONº 1105/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANAIARA COSTA DE BRITO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 771/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 539/2023, 747/2023 e 903/2023, no cargo 879 – ENTREVISTADOR SOCIAL – SEMAS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 06/10/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Alterar a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 05/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 771/2022, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 879 – ENTREVISTADOR SOCIAL – SEMAS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos), conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue: 08.0802.08.244.0007.2814 – Gestão dos Centros de Referência Especializados deAssistência Social (CREAS) Ficha: 3113 – 3.1.90.04.00.00 4.2.660.00800.080.078 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 3114 – 3.1.90.13.00.00 4.2.660.00800.080.078 -Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Àrea Interna e Externa das Dependências do Serviço de Acolhimento, conforme Memorando nº 43.351/2023.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; ANAIARA COSTA DE BRITO.

TERMOADITIVONº 1106/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: KASMYM SILVA SANTANA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 094/2023, aditivado pelos Termos Aditivos nº 748/2023 e 980/2023, no cargo 879 – ENTREVISTADOR SOCIAL – SEMAS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 01/03/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Alterar a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 28/02/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 094/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 879 – ENTREVISTADOR SOCIAL – SEMAS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos), conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue: 08.0802.08.244.0007.2814 – Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) Ficha: 3113 – 3.1.90.04.00.00 4.2.660.00800.080.078 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 3114 – 3.1.90.13.00.00 4.2.660.00800.080.078 -Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Àrea Interna e Externa das Dependências do Serviço de Acolhimento, conforme Memorando nº 43.351/2023.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 43.351/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; KASMYM SILVA SANTANA.

TERMOADITIVONº 1107/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANDREIA CONSTANCIA DE LUNA FERREIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 003/2023, aditivado pelo Termo Aditivo nº 556/2023, no cargo 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – USF, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 12/01/2023, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 11/01/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 003/2023.

Cargo: 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – USF

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosi-

dade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 43.367/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 - Manutenção da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 1002060 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002061 – 3.1.90.13.00 3.1.500. 1002.00-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033291 – Manutenção das Unidades de USF – Contratados – Fonte: 3.1.500. 100200.030.000, conforme Memorando nº 43.367/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 36.596/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ANDREIA CONSTANCIA DE LUNA FERREIRA.

TERMOADITIVONº 1108/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELIDIORRAINE DE MOURA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 241/2023, aditivado pelo Termo Aditivo nº 1006/2023, no cargo 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – USF, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 01/08/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 13/08/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 241/2023.

Cargo: 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – USF

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 43.367/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 - Manutenção da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 1002060 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002061 – 3.1.90.13.00 3.1.500. 1002.00-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033291 – Manutenção das Unidades de USF – Contratados – Fonte: 3.1.500. 100200.030.000, conforme Memorando nº 43.367/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 36.596/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ELIDIORRAINE DE MOURA.

TERMOADITIVONº 1109/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EVANEI FERREIRA DA SILVA SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 120/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 273/2023 e 559/2023, no cargo 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – USF, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 07/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 06/02/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 120/2022.

Cargo: 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – USF

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 43.367/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 - Manutenção da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 1002060 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002061 – 3.1.90.13.00 3.1.500. 1002.00-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033291 – Manutenção das Unidades de USF – Contratados – Fonte: 3.1.500. 100200.030.000, conforme Memorando nº 43.367/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 36.596/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; EVANEI FERREIRA DA SILVA SANTOS.

TERMOADITIVONº 1110/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JHENIFFER ALINE DA SILVA AMORA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 270/2023, no cargo 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – USF, Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 12/09/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 12/09/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 270/2023.

Cargo: 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – USF

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 43.367/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 - Manutenção da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 1002060 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002061 – 3.1.90.13.00 3.1.500. 1002.00-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033291 – Manutenção das Unidades de USF – Contratados – Fonte: 3.1.500. 100200.030.000, conforme Memorando nº 43.367/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 36.596/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; JHENIFFER ALINE DA SILVA AMORA.

TERMOADITIVONº 1111/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: KATIANE HOEPERS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 013/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 005/2023 e 561/2023 no cargo 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – USF, Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 14/01/2022, referente

ao Processo Seletivo nº 001/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 12/01/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 013/2022.

Cargo: 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – USF

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 43.367/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 - Manutenção da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 1002060 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002061 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.00-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033291 – Manutenção das Unidades de USF – Contratados – Fonte: 3.1.500.100200.030.000, conforme Memorando nº 43.367/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 36.596/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; KATIANE HOEPERS.

TERMOADITIVONº 1112/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MAYARA DA SILVA MINATI

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 009/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 010/2023 e 565/2023, no cargo 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – USF, Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 14/01/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 12/01/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 009/2022.

Cargo: 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – USF

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 43.367/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 - Manutenção da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 1002060 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002061 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.00-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033291 – Manutenção das Unidades de USF – Contratados – Fonte: 3.1.500.100200.030.000, conforme Memorando nº 43.367/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 36.596/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; MAYARA DA SILVA MINATI.

TERMOADITIVONº 1113/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MICHELI PASCHOAL RIBEIRO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 121/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 249/2022, 275/2023 e 566/2023, no cargo 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – USF, Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 07/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 06/02/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 121/2022.

Cargo: 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – USF

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 43.367/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 - Manutenção da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 1002060 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002061 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.00-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033291 – Manutenção das Unidades de USF – Contratados – Fonte: 3.1.500.100200.030.000, conforme Memorando nº 43.367/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 36.596/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; MICHELI PASCHOAL RIBEIRO.

TERMOADITIVONº 1114/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSANGELA SOARES DA COSTA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 262/2023, aditivado pelo Termo Aditivo nº 1007/2023, no cargo 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – USF, Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 01/09/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 03/09/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 262/2023.

Cargo: 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – USF

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 43.367/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 - Manutenção da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 1002060 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002061 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.00-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033291 – Manutenção das Unidades de USF – Contratados – Fonte: 3.1.500.100200.030.000, conforme Memorando nº 43.367/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 36.596/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ROSANGELA SOARES DA COSTA.

TERMOADITIVONº 1115/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSEANE VICENTE DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 239/2023, no cargo 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – USF, Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 01/08/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 31/07/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 239/2023.

Cargo: 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – USF

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 43.367/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 - Manutenção da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 1002060 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002061 – 3.1.90.13.00 3.1.500. 1002.00-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033291 – Manutenção das Unidades de USF – Contratados – Fonte: 3.1.500. 100200.030.000, conforme Memorando nº 43.367/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 36.596/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ROSEANE VICENTE DA SILVA.

TERMOADITIVONº 1116/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSELI TEIXEIRA BATISTA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 006/2023, aditivado pelo Termo Aditivo nº 569/2023, no cargo 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – USF, Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 31/01/2023, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 31/01/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 006/2023.

Cargo: 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – USF

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 43.367/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 - Manutenção da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 1002060 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002061 – 3.1.90.13.00 3.1.500. 1002.00-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033291 – Manutenção das Unidades de USF – Contratados – Fonte: 3.1.500. 100200.030.000, conforme Memorando nº 43.367/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 36.596/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ROSELI TEIXEIRA BATISTA.

TERMOADITIVONº 1117/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SANDRA ELIANE BUREI

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 662/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 091/2023, 570/2023 e 657/2023, no cargo 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – USF, Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 20/05/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 18/05/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 662/2022.

Cargo: 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – USF

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 43.367/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 - Manutenção da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 1002060 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002061 – 3.1.90.13.00 3.1.500. 1002.00-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033291 – Manutenção das Unidades de USF – Contratados – Fonte: 3.1.500. 100200.030.000, conforme Memorando nº 43.367/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 36.596/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; SANDRA ELIANE BUREI.

TERMOADITIVONº 1118/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VALDECI FERNANDES DE OLIVEIRA GONÇALVES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 248/2023, no cargo 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – PSF, Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 08/08/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 08/08/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 248/2023.

Cargo: 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – PSF

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 43.367/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: 03.02.10.301.0013.2304 - Manutenção da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 1002060 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002061 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.00-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária:033291 – Manutenção das Unidades de USF – Contratados – Fonte: 3.1.500.100200.030.000, conforme Despacho 3 do Memorando nº 43.367/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 43.367/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; VALDECI FERNANDES DE OLIVEIRA GONÇALVES.

TERMOADITIVONº 1119/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VALDIRENE APARECIDA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 139/2023, no cargo 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – USF, Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 18/04/2023, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 17/04/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 139/2023.

Cargo: 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – USF

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 43.367/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 - Manutenção da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 1002060 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002061 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.00-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033291 – Manutenção das Unidades de USF – Contratados – Fonte: 3.1.500.100200.030.000, conforme Despacho 3 do Memorando nº 43.367/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 43.367/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; VALDIRENE APARECIDA DA SILVA.

TERMOADITIVONº 1120/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VANILDA APARECIDA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 659/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 093/2023, 571/2023 e 658/2023, no cargo 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – USF, Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 20/05/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 18/05/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 659/2022.

Cargo: 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – USF

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 43.367/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 - Manutenção da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 1002060 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002061 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.00-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033291 – Manutenção das Unidades de USF – Contratados – Fonte:3.1.500.100200.030.000, conforme Despacho 3 do Memorando nº 43.367/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2023, conforme Memorando nº 43.367/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; VANILDA APARECIDA DA SILVA.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Tangará da Serra, 22 de dezembro de 2023.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Joanete da Silva Almeida Marli Mott Boligon Vieira

Chefe de Pessoal Agente Administrativo II

LEI ORDINÁRIA Nº 6.312, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.812, DE 09 DE MAIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso I, alíneas “b” e “g” do artigo 10 da Lei nº 3.812, de 09 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 16 membros titulares e 16 membros suplentes, na seguinte conformidade:

I - (…)

b) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal da Educação;

(...)

g) um membro titular e um membro suplente do Gabinete do Prefeito;

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o inciso I, alíneas “b” e “g” do artigo 10 da Lei nº 3.812, de 09 de maio de 2012 e o artigo 1º da Lei nº 3.873, de 21 de agosto de 2012.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 21 de dezembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
CONTRATO N. 045/2023/SAMAE

CONTRATO N. 045/2023/SAMAE

TIPO	CONTRATO 045/2022/SAMAE – INEXIGIBILIDADE N. 007/2023/SAMAE.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 06.132.270/0001-32, localizada na Rua Izabel A Redentora, 2356 – Centro - São José dos Pinhais - PR, CEP: 83.005-010, representada pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Contrato tem por objeto:**CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA DE PESQUISA, CAPACITAÇÃO, ORIENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE INFORMAÇÕES NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 14.133/22. **R$ 9.700,00 (Nove mil e setecentos reais).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 22 de dezembro de 2023, com prazo até 22 de dezembro de 2024.**

DECRETO N.º 699, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 312, DE 12 DE JULHO DE 2023, QUE NOMEOU os MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS DE TANGARÁ DA SERRA.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, *caput* e inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso.

CONSIDERANDOo teor do Memorando 42.834/2023/1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 312, de 12 de julho de 2023, passando a vigorar com a alteração abaixo:

"Art. 1º (…)

I - REPRESENTANTES DE ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS:

(…)

d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tangará da Serra:

(…)

Suplente: José Joaquim Camelo"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 06 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 21 de dezembro de 2023, 47º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA- CONCORRÊNCIA Nº 006/2023

AVISO DE ABERTURA- CONCORRÊNCIA Nº 006/2023. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através da Presidente da CPL,nomeada pela Portaria nº 1968/2023 de 13.11.2023, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **29 de Janeiro de 2024** às 08:00 Horas, nas dependências da Prefeitura, localizado à Avenida Brasil, nº 2.351-N, Jardim Europa, na modalidade: **CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, com empreitada GLOBAL, com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO – PROFª ISOLDI STORCK, para atender a Secretaria de Educação nesta municipalidade, conforme Planilhas Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projeto Básico, demais anexos do edital, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93.** O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia: 28 de Dezembro de 2023, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800. Tangará da Serra-MT, 22 de Dezembro de 2023. Tatiana Ávila Grigoletti- Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 063/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTAD

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2023.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 110/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, AUXILIAR DE PEDREIRO E PINTOR, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VENCEDOR:

ADILSON VELOZO00224798138

CNPJ: 33.775.220/0001-46

R$ 251.364,00

MAICON DA CRUZ LUIZ03250017159

CNPJ:.37.863.595/0001-19

R$ 108.000,00

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO IN 018/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

OBJETO**: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SHOW COM BANDA REGIONAL DUMATO PARA REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON 2023 DE TERRA NOVA DO NORTE- MT, CONFORME CONVÊNIO 1756/2023/SECEL.**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, III da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: P A DE LARA ME

CNPJ: 10.578.033/0001-77

VALOR GLOBAL: R$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 22 de Dezembro de 2023.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 22/2023 – CMS/MT

Dispõe sobre o repasse do Deputado Estadual Valdir Barranco para a saúde de Terra Nova do Norte - MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 1407, de 08 de novembro de 2018,

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde na reunião ordinária realizada no dia 13 de Dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse no valor de R$59.409,00 cinquenta e nove mil quatrocentos e nove reais para custeio na atenção a media e alta complexidade.

Art. 2º -Emenda parlamentar destinada a despesas com custeio para secretaria de saúde de Terra Nova do Norte.

Art. 3º -Essa resolução entra em vigor na data de sua publicaçãoe revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Terra Nova do Norte -MT, 15 de Dezembro de 2023.

Luciano de Abreu

Presidente do Conselho Municipal Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

Fabiana G. C. Rosseto

Secretária Municipal de Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DD 026/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

OBJETO**: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NA REVISÃO GERAL DE 50.000KM DO VEICULO OROCH 16 4X2, PLACA RCI6D34, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos XVII da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: MOREL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 15.039.153/0001-10

VALOR GLOBAL: R$ 724,84 (Setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 22 de Dezembro de 2023.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 21/2023

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço 21/2023, com objetivo REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA HORA/HOMEM TRABALHADA NO SERVIÇOS MECANICOS, ELETRICOS, ELETRONICA, FUNILARIA, ALINHAMENTO, CAMBAGEM, RETIFICA DE MOTORES, SERVIÇOS DE ASSESSORIOS, SOLDA, TAPEÇARIA E GUINCHO, PARA ATENDER TODA A FROTA, MAQUINAS, VEICULOS LEVES E PESADOS, DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. Teve como "VENCEDORES", as empresas MARISTA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 44.721.708/0001-07, vencedor dos itens 3, 6, 7, 9, 13, 15, 27, 34, 40, 43, 44, 50, 56, 63 e 65 no valor global de R$ 844.740,00 (Oitocentos e Quarenta e Quatro Mil, Setecentos e Quarenta Reais), a empresa HIDRAMEC SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 20.327.842/0001-60, vencedor dos itens 19, 30, 36, 41, 45 e 52 no valor global de R$ 241.210,00 (Duzentos e Quarenta e Um Mil, Duzentos e Dez Reais), a empresa RETIFICA DE MOTORES COMANDO LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 06.256.792/0001-46, vencedor dos itens 5, 8, 16, 17, 18, 20, 22, 28, 31, 32, 33, 37, 38, 42, 46, 47, 48, 49, 53, 57, 58 e 61 no valor global de R$ 1.239.854,70 (Um Milhão, Duzentos e Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Setenta Centavos), a empresa MAXCAR SERVIÇOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 44.114.017/0001-45, vencedor dos itens 2, 4, 14, 24, 26, 29, 39, 51 e 54 no valor global de R$ 614.530,00 (Seiscentos e Quatorze Mil, Quinhentos e Trinta Reais), e a empresa 50.132.219 VALDIR RODRIGUES BACA-ME, inscrito no CNPJ: 50.132.219/0001-12, vencedor dos itens 11, 12, 23, 25, 35 e 55 no valor global de R$ 430.605,00 (Quatrocentos e Trinta Mil, Seiscentos e Cinco Reais) e a empresa 21.934.562 EDNELSON NOGUEIRA DA SILVA-ME, inscrito no CNPJ: 21.934.562/0001-82, vencedor dos itens 1, 10, 21, 59, 60, 62, 64 e 66 no valor global de R$ 463.600,00 (Quatrocentos e Sessenta e Três Mil, Seiscentos Reais).. Vale de São Domingos – MT, 22 de Dezembro de 2023. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 25/2023

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 24/2023. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DO ESGOTO COMO LIMPEZA E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS E MATERIAIS, DE BOMBAS E MOTOBOMBAS, REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETORAS DE ESGOTO, LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ÁGUA E ESGOTO, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA), QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SÃO DOMIN-

GOS - MT, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. DATA DE ABERTURA: 09/01/2024 AS 08:00 HORASO Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/ 1140. Vale de São Domingos – MT, 22 de Dezembro de 2023. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO CONTRATO N. 407/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/ 0001-10, e de outro lado Empresa POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08. 800.457/0001-92. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preço n. 01/2023, oriunda do Pregão Eletrônico/SRP n. 083/2022/PMC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8. 078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 930751/2023. OBJETO Fornecimento de combustível (gasolina comum, etanol, diesel comum, diesel s-10), através de sua rede de postos credenciados com atuação em Cuiabá, para os veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência n. 37/2023 da Secretaria Municipal de Administração de Várzea Grande. VALOR: O valor global da contratação é de R$ 7.300. 118,13 (sete milhões, trezentos mil, cento e dezoito reais e treze centavos). *UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 01500, VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e sua duração poderá ser prorrogada, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no Artigo 57, § 1º da Lei n° 8666/93. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO que designa neste ato, o servidor Mauro Vastay Garbin, portador da Cédula de Identidade RG n. 12474398 SSP/MT, CPF n. 899. 882.211-34, e o Fiscal Suplente José Abreu de Lucena Junior, portador da Cédula de Identidade RG n. 1280647-1 SSP/MT, CPF n. 905.852.161-34.*

DATA DE ASSINATURA: 13.12.2023

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretaria Municipal de Administração

Contratante

POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 292/2023

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/ 98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2021 – MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA - ME – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021.

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada na locação de máquina pesada (retroescavadeiras) com combustível e motorista, Caminhão 3/4 tipo toco com motorista e caminhão caçamba tipo basculante com combustível e motorista, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Objeto do termo aditivo: Constitui objeto deste 3º Termo Aditivo que referente-se à prorrogação de prazo por 12 (doze) meses e o reajuste de preços conforme IPCA com o percentual de 4,68%, com valor global estimado R$ 134.284,32 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), e após reajuste de preços passa a ser R$ 140.568,72 (cento e quarenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme amparo legal da Lei de Licitação. A vigência do presente termo vigorará entre o período de 22/12/2023 a 22/ 12/2024, ou até que seja homologado o novo certame licitatório.

Fiscal: Alan Antoniolli **Matrícula n.º**: 2.339

Suplente de Fiscal: Alexssandro Pereira do Nascimento **Matrícula n.º**: 2. 212

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 21 de dezembro de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

***3º* TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2021**

CONTRATADA: MINAS LOCADORA DE VEICULOS E MÁQUINAS LTDA – ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de máquina pesada (retroescavadeiras) com combustível e motorista, Caminhão 3/4 tipo toco com motorista e caminhão caçamba tipo basculante com combustível e motorista, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste 3º Termo Aditivo que referente-se à prorrogação de prazo por 12 (doze) meses e o reajuste de preços conforme IPCA com o percentual de 4,68%, com valor global estimado R$ 134.284,32 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), e após reajuste de preços passa a ser R$ 140.568,72 (cento e quarenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme amparo legal da Lei de Licitação. A vigência do presente termo vigorará entre o período de 22/12/2023 a 22/ 12/2024, ou até que seja homologado o novo certame licitatório.

VIGÊNCIA: A vigência do presente termo a partir de 22/12/2023 a 22/12/ 2024, ou até que seja homologado o novo certame.

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 21/12/2023

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE – CONCIDADE

REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2023, DE FORMA PRESENCIAL, PRESIDIDA PELO SEU PRESIDENTE, CONSELHEIRO JOÃO CARLOS CARDOSO.

DATA 28 de agosto de 2023, às 08:30horas.

LOCAL Na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2500, em Várzea Grande - MT.

PAUTA DA REUNIÃO

Deliberação e aprovação da minuta de lei que dispõe sobre a regulamentação dos instrumentos de Gestão Democrática do Plano Diretor do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

CONSELHEIROS PRESENTES

DO PODER EXECUTIVO

1. João Carlos Cardoso - Presidente do Conselho;

2. Wilson Alves de Lima Filho - Procuradoria Geral do Município;

3. Gleiton Matos Martins – SMDU;

4. Waldisney Moreno Costa - Viação e Obra;

5. Eva Patrícia da Silva Marques – SEMMADRS;

6. Claudio José da Silva - Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;

7. Carlos Alberto Simões de Arruda – DAE.

DO PODER LEGISLATIVO

8. Gisele Aparecida de Barros – Câmara Municipal de Várzea Grande.

DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

9. Andrea Ferreira Rocha – CDL;

10. Vando Faustino de Araújo – ACIVAG;

11. Ruiter Pinto de Araújo - ARCA Multincubadora;

12. João Antônio Silva Neto – CAU;

13. Mayhara Patrícia Silva Correa – ACAMIS;

14. Carlos Alberto Ziliani – ACIMT;

15. Domingos Savio Bruno da Silva – CREA.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

16. João Gumercindo Cassim – SSVP;

17. Raquel Oliveira Correa – OABVG;

18. João Nobres Neto – SENGE;

19. Manoel Gomes Coelho – SECOVI;

20. Rosana Fátima de Arruda – IMUNE;

21. Valquíria Pereira de Barros – ASCAVAG.

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADE

Wilson Alves de Lima Filho - Procuradoria Geral do Município;

Claudia do Bom Despacho Ferraz - Secretaria Municipal de Planejamento;

Jackeline Alves de Azevedo Brandão - Secretaria Municipal de Planejamento.

ABERTURA: Aos vinte e oito dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, às 08:30horas, reuniram-se os membros do Conselho da Cidade - CONCIDADE. O Presidente, João Carlos Cardoso, ao conferir o quórum deu por declarada aberta a sessão plenária realizada de forma “presencial”. Após agradecer a Deus e saudar aos presentes, passou a palavra ao Secretário Executivo do Conselho, Dr. Wilson Alves de Lima Filho, para dar prosseguimento às análises e deliberações do projeto de lei referente a Regulamentação dos Instrumentos de Gestão Democrática do Plano Diretor do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso. Antes de dar início aos trabalhos, o Secretário lembrou que já existe nomeada uma Comissão Técnica do Conselho para análise do projeto de lei, conforme Deliberação nº 02/2023, datada de 05/07/2023 e publicada no jornal oficia dos Municípios (AMM), em 10/07/2023. Em seguida, o Secretário informou também que fará a leitura completa do parecer emitido pela Comissão, haja vista que as Relatoras Dra. Natasha de Carvalho e Dra. Raquel Correa, encontram-se impossibilitadas de comparecerem à reunião. Sendo assim, iniciou a leitura na íntegra do texto de lei contendo todas as alterações recomendadas anteriormente pela Comissão Técnica. Concluídas a leitura completa de todos os artigos e alterações necessárias, o Presidente do Conselho retomou o uso da palavra e submeteu a proposta para análise e votação final da Plenária. Após debates, discussões e decisões, tendo em vista o exposto no parecer técnico apresentado, os Conselheiros presentes manifestaram-se favoráveis à aprovação da minuta de lei, por unanimidade, homologando-a por meio da **RESOLUÇÃO Nº 01/2023**, cujo dispositivo recomenda à Prefeitura Municipal de Várzea Grande que indique o projeto de lei complementar à apreciação do Poder Legislativo, para que a Egrégia Casa de Leis prossiga com as devidas fases do processo: votação, sanção ou veto, promulgação e publicação. Para encerramento dos trabalhos, o Presidente retomou a fala e agradeceu imensamente a disponibilidade de todos os amigos conselheiros presentes, lembrando que os atos administrativos do Conselho encontram-se digitalizados e anexados no site da Prefeitura. Nada a mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às 10:30h, sendo lavrada, lida e aprovada a presente ata. Várzea Grande-MT, 28 de agosto de 2023.

PODER PÚBLICO

PODER EXECUTIVO (ÁREAS RELACIONADAS À POLÍTICA URBANA)	MEMBROS	CONSELHEIROS	ASSINATURAS
1. PLANEJAMENTO	**Titular**	**João Carlos Cardoso**	
	Suplente	**Claudia do Bom Despacho Ferraz**	
2. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	**Titular**	**Wilson Alves de Lima Filho**	
	Suplente	Natacha Gabrielle Dias de Carvalho	
3. VIAÇÃO E OBRAS	**Titular**	**Waldisney Moreno Costa**	
	Suplente	**José Batista da Silva**	
4. SERVIÇOS PUBLICOS E MOBILIDADE URBANA	**Titular**	**Claudio José da Silva**	
	Suplente	**Marcos Paulo da Costa Silva**	
5. DEPARTAMENTO ÁGUA E ESGOTO – DAE	**Titular**	Carlos Alberto Simões de Arruda	
	Suplente	**Wilhan Douglas dos Reis**	
6. MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	**Titular**	**Eva Patrícia da Silva Marques**	
	Suplente	**Cíntia da Silva Serrano**	
7. DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO	**Titular**	**Ricardo Azevedo Araujo**	
	Suplente	**Gleiton Matos Martins**	
8. PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	**Titular**	**Gisele Aparecida de Barros**	

	Suplente	**Rogério França Martins**	

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO		CONSELHEIRO	ASSINATURAS
1. ASCAVAG - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis	Classe dos Trabalhadores	Titular	**Valquíria Pereira de Barros**	
	Classe dos Trabalhadores	Suplente	**Willian Carvalho Pereira**	
2. SENGE - Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso	Classe dos Trabalhadores	Titular	**João Nobres Neto**	
	Classe dos Trabalhadores	Suplente	Luiz Benedito de Lima Neto	
3. SECOVI - Sindicato das Empresas de Compra e Venda	Classe Empresarial	Titular	Manoel Gomes Coelho	
	Classe Empresarial	Suplente	Guido Grando Junior	
4. CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas	Classe Empresarial	Titular	David Willian Correa Pintor	
	Classe Empresarial	Suplente	Andrea Ferreira Rocha	
5. SSVP - Sociedade de São Vicente Paulo	ONG	Titular	João Gumercindo Cassim	
	ONG	Suplente	Sebastião Pavani da Silva	
6. OAB	Profissionais Acadêmicos	Titular	Raquel Oliveira Correa	
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	Rosana Kally Spreafico Médeiros	
7. CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia	Profissionais Acadêmicos	Titular	Vanor de Oliveira Arantes	
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	Domingos Savio Bruno da Silva	
8. CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso	Profissionais Acadêmicos	Titular	João Antônio Silva Neto	
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	André Nor	
9. ACIMT - Associação das Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso	Movimento Social	Titular	Carlos Alberto Ziliani	
	Movimento Social	Suplente	Marcleide Rocha de Souza	
10. IMUNE Instituto de Mulheres Negras	Movimento Social	Titular	Rosana Fátima de Arruda	
	Movimento Social	Suplente	Antonieta Luisa Costa	
11. ACAMIS - Associação Caminhando Para Mais Um Sonho	Movimento Social	Titular	Mayara Patricia Silva Correa	
	Movimento Social	Suplente	Vanessa Aparecida Felix	
12. ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande	Movimento Social	Titular	Vando Faustino de Araújo	
	Movimento Social	Suplente	Sebastião dos Reis Gonçalves	
13. **ARCA - Multincubadora**	Movimento Social	Titular	Celso Kiyoshi Hazama	
	Movimento Social	Suplente	Ruiter Pinto de Araujo	

PORTARIA Nº 1231/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023, pag. 665,e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 038/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de dezembro de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1229/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - ANULAR o Processo Administrativo Disciplinar registrado sob nº 029/2022, em razão de vícios processuais.

Art. 2º -**DETERMINAR** a instauração de novo procedimento para apurar os fatos, aproveitando-se todos os atos não decisórios do PAD.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de dezembro de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE – CONCIDADE

REALIZADA NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2023, DE FORMA PRESENCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO CONSELHEIRO PRESIDENTE JOÃO CARLOS CARDOSO.

DATA 09 de agosto de 2023, às 08:30horas.

LOCAL Na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2500, em Várzea Grande/MT.

PAUTA DA REUNIÃO

Leitura de expediente; Apreciação da “minuta” de lei que dispõe sobre a regulamentação dos instrumentos de Gestão Democrática do Plano Diretor do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso; Entre outros assuntos correlatos ao Conselho da Cidade.

CONSELHEIROS PRESENTES

DO PODER EXECUTIVO

1. João Carlos Cardoso - Presidente do Conselho;

2. Wilson Alves de Lima Filho - Procuradoria Geral do Município;

3. Gleiton Matos Martins – SMDU;

4. Waldisney Moreno Costa - Viação e Obra;

5. Eva Patrícia da Silva Marques – SEMMADRS;

6. Claudio José da Silva - Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

7. Wilhan Douglas os Reis – DAE.

DO PODER LEGISLATIVO

8. Gisele Aparecida de Barros – Câmara Municipal de Várzea Grande.

DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

9. Andrea Ferreira Rocha – CDL;

10. Vando Faustino de Araújo – ACIVAG;

11. João Nobres Neto – SENGE;

12. Raquel Oliveira Correa – OABVG;

13. Marcleide Rocha de Souza – ACIMT;

14. Ruiter Pinto de Araujo - ARCA Multincubadora;

15. João Gumercindo Cassim – SSVP;

16. João Antônio Silva Neto – CAU.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

17. Vanor de Oliveira Arantes – CREA;

18. Mayhara Patrícia Silva Correa – ACAMIS;

19. Manoel Gomes Coelho – SECOVI.

20. Rosana Fátima de Arruda – IMUNE;

21. Valquíria Pereira de Barros – ASCAVAG.

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADE

Wilson Alves de Lima Filho - Procuradoria Geral do Município;

Claudia do Bom Despacho Ferraz - Secretaria Municipal de Planejamento;

Jackeline Alves de Azevedo Brandão - Secretaria Municipal de Planejamento.

ABERTURA: Aos nove dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, às 08:30horas, reuniram-se os membros do Conselho da Cidade - CONCIDADE. O Presidente, João Carlos Cardoso, ao conferir o quórum deu por declarada aberta a sessão plenária realizada de forma "presencial". Após agradecer a Deus e saudar aos presentes, passou a palavra ao Secretário Executivo do Conselho, Dr. Wilson Alves de Lima Filho, para leitura da ata da Reunião Ordinária ocorrida no dia 05/07/2023, sendo aprovada por unanimidade dos membros presentes. Partindo para as análises da Ordem do Dia, o Secretário Executivo iniciou os trabalhos falando a respeito da visita realizada pelos membros do Conselho no local da obra de implantação do novo modal de Ônibus de Transporte Rápido (BRT). Reforçou ainda que a Prefeitura encaminhou ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA e ao Consórcio BRT, solicitando cópia dos projetos pertinentes as obras, porém até o momento não foram entregues ao Concidade. Prosseguindo, o Secretário abordou o item referente ao recebimento do projeto EIV/RIV que pertence à empresa **OAA EMPREENDIMENTOS LTDA**., cujo objeto é a construção do condomínio urbanístico multifamiliar vertical fechado, denominado ECOVILLAGE. Em tempo, informou que a Secretaria do Conselho fez a devolução na íntegra desse projeto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação - SMDURFH, por meio do Ofício nº 03/CONCIDADE/2023, recomendando que o projeto seja previamente submetido para apreciação da Câmara Técnica de análises do EIV/RIV e, posteriormente, encaminhado ao Conselho da Cidade para as devidas deliberações, conforme consta na Lei nº 4968/2022, em seu art. 14, que dispõe: "O processo de elaboração e análise do EIV/RIV, deverá seguir as seguintes etapas: I – Consulta Prévia; II – Termo de Referência; III – Análise pela Câmara Técnica; IV – Audiência Pública; V - Análise pelo Conselho da Cidade – CONCIDADE; e VI – Parecer Final.". Prosseguindo, foi abordado o assunto em pauta que trata da análise da Comissão Técnica sobre a "minuta" de lei Complementar, que dispõe sobre a Regulamentação dos Instrumentos de Gestão Democrática do Plano Diretor do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso. No momento foi entregue a palavra à Conselheira Relatora, Dra. Natacha Gabrielle Dias de Carvalho. Ao cumprimentar os presentes, informou que a Câmara Técnica realizou uma reunião no dia 03/08/2023, para dá início ao processo de análise e validação da minuta de lei. Informou também que no decorrer das deliberações surgiram vários apontamentos, bem como indicações pertinentes aos artigos do projeto de lei, sendo finalizada a correção legal do texto com a manifestação e concordância conjunta dos membros da Comissão. Prosseguindo, a Relatora realizou a leitura completa do parecer emitido pela Comissão Técnica. Em tempo, a Conselheira Raquel Oliveira Correa, representante da OAB/VG, pediu o uso da palavra e se manifestou dizendo que não houve a sua participação na última reunião realizada pela Comissão Técnica e citou a Deliberação nº 02/2023, publicada no diário oficial AMM, em 10/07/2023, onde consta que a Relatoria será exercida conjuntamente pelas Conselheiras Dra. Natacha Gabrielle Dias de Carvalho e Dra. Raquel Oliveira Correa. Diante dos fatos apresentados pela nobre Conselheira, a Relatora Natasha pediu desculpas pelo equívoco ocorrido, informando que não sabia que a Conselheira também fazia parte dos membros componentes da Comissão Técnica. Sendo assim, o Secretário Executivo retomou a palavra e recomendou aos Conselheiros presentes que fosse retirado o assunto em pauta para que seja novamente deliberado em uma nova reunião da Comissão Técnica, a ser realizada no dia 16/08/2023. O Secretário recomendou também que, neste intervalo de tempo, a Câmara Técnica elabore e apresente um novo parecer para que seja posto em votação na próxima Reunião Extraordinária do Conselho, que será realizada no dia 28/08/2023. Sendo assim, foi lançada a proposta para votação dos membros presentes, sendo aceita e aprovada por unanimidade. Para finalizar o assunto, o Secretário reforçou que, a partir de hoje, todas as deliberações publicadas no Diário Oficial (AMM), alusivas às composições dos conselheiros de Câmaras Técnicas, deverão ser encaminhadas individualmente a seus respectivos membros para que tenham ciência dos agendamentos das reuniões e que não mais ocorra tal situação. **Prosseguindo**, foi entregue a palavra ao presidente do Conselho para falar a respeito da visita que fora realizada pelo Concidade no local da obra de implantação do novo modal de Ônibus de Transporte Rápido (BRT), que será instalado em Várzea Grande, cujo trajeto inicia na Avenida da FEB utilizando um corredor expresso no canteiro central e depois entrará na Avenida Couto Magalhães, seguindo pela Travessa Maracaju até o novo terminal André Maggi, retornando assim pela Avenida Filinto Muller e novamente à Avenida da FEB. Antes de tecer comentários, o Presidente lembrou que a visita do Conselho da Cidade teve por finalidade apenas obter conhecimento sobre a execução do projeto e seus avanços na cidade e acompanhar as técnicas construtivas de pavimentação rígida que estão sendo empregadas nas obras. Informou também que todos foram bem recebidos pelos representantes do Consórcio Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá (CODEM), cujo órgão está à frente dos trabalhos de implantação do BRT, nas cidades de Várzea Grande e Cuiabá. Lembrou ainda que os Conselheiros presentes tiveram a oportunidade de observar no local a execução das obras, onde puderam perceber que os trabalhos a princípio estão sendo realizados com qualidade. O Presidente lembrou que, assim que finalizarem as obras na Avenida da FEB, irão se estender para outras regiões, citando as Avenidas Couto Magalhães e Filinto Muller. Com relação a Avenida Couto Magalhães, o Presidente externou preocupação por se tratar do principal corredor comercial de Várzea Grande, abrigando lojas de diversos segmentos. Além disso, a Avenida serve de acesso a inúmeros bairros, como também saída para outros municípios de Mato Grosso e, principalmente, por estarmos muito próximos do final de ano, podendo isto interferir nas movimentações do comércio. Falou também que a Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana – SMSPMU**,** vem seguindo o cronograma das obras em tempo real, bem como todas as atividades que estão sendo empregadas pela empresa no local. O Presidente recordou que, no memento da visita, os Conselheiros foram questionados a respeito dos Alvarás de Construção da obra. Por ser tratar de um assunto técnico, passou a palavra ao Conselheiro Gleiton Matos, representante da SMDURHF. Ao cumprimentar a todos, o Conselheiro informou que a questão dos licenciamentos (ambiental e construção), vem ocorrendo no âmbito estadual e reforçou que a SINFRA informou ao Município que, por se tratar de importante e vultosa obra de engenharia, as ações serão desenvolvidas de forma gradativamente e por diversas frentes. O Conselheiro informou ainda que no dia 22/08, a SINFRA realizará duas audiências públicas para apresentação do Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), para a implantação dos corredores estruturais de Transporte Coletivo Metropolitano em Cuiabá e Várzea Grande. As audiências serão realizadas de forma presencial e remota, podendo ser acompanhadas também pelo YouTube. A primeira audiência será em Cuiabá, das 08h às 12h, no Auditório da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC e a audiência de Várzea Grande será das 14h às 18h, na Câmara de Vereadores, localizada na Avenida Alzira Santana. Esta grande obra está sendo implementada em parceria com as Secretarias Municipais de

Viação e Obras – SMVO; a SMSPMU; a SMDURHF; a Secretaria de Defesa Social – SMDS com a presença de sua Guarda Municipal, realizando os estudos de interferência, acessibilidade, sinalização e mobilidade urbana. Em seguida, o Conselheiro Claudio José Silva, pediu o uso da palavra e informou também que o BRT vai contar com cinco serviços, sendo três de linhas expressas e dois de linhas com paradas em estações para atender a população. Explicou que não haverá redução no número de faixas em nenhum trecho das linhas em relação ao que existe hoje para o tráfego geral em Várzea Grande, como também não haverá redução de capacidade. Nas vias onde tem duas faixas por sentido, continuarão as duas faixas por sentido, porém terá uma terceira faixa no canteiro central para o transporte coletivo. Dentro das estações, haverá a implantação de uma faixa de ultrapassagem entre os ônibus que não entrará na faixa de tráfego geral. O Conselheiro finalizou dizendo que as obras estão em ritmo acelerado e, de acordo o cronograma, tem previsão de conclusão até janeiro do ano que vem. Retornando à questão da Avenida Couto Magalhães, as obras serão concluídas até dezembro, tendo em vista o período de grande movimentação do comércio no local como o "Dia das Crianças" e "Natal". Informou também que os trabalhos nesta Avenida serão efetivados antes do período chuvoso, especialmente para não prejudicar seu comércio. O Conselheiro encerrou dizendo que, conforme o andamento das obras, a normalidade no trânsito irá voltar gradativamente, bem como ressaltou que estas obras vultosas merecem aplausos e gratidão, pois contribuem na importância da inovação, crescimento e sustentabilidade do Município. Prosseguindo, o Conselheiro Moreno pediu o uso da palavra e esclareceu a todos que hoje à tarde, a SMVO estará em reunião juntamente com a SINFRA e o Consórcio BRT, para decidirem a respeito das prioridades a serem tomadas no tocante à infraestrutura da Avenida Couto Magalhães, principalmente os trabalhos que serão executados nas galerias de águas pluviais existentes na Avenida. Continuando, o Presidente retomou a palavra e abordou o assunto referente ao estacionamento que está sendo construído pela Igreja Batista Nacional (IBN), no Bairro Cristo Rei, dentro da área onde funcionava a antiga Casa de Show o "Galpão". A Conselheira Eva Patrícia Marques, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, recebeu a palavra e informou que a igreja possui autorização ambiental formalizada, porém não compareceu na Prefeitura para retirada desse documento. Sendo assim, técnicos da SEMMADRS irão pessoalmente na Secretaria da Igreja para protocolar a entrega do licenciamento, bem como irão fazer inspeção da obra no local. Em seguida, o Conselheiro Gleiton Martins, representante da SMDURFH, também recebeu o uso da palavra para falar a respeito da atual situação do alinhamento do muro instalado no estacionamento da igreja. O Conselheiro respondeu que foi feito um levantamento e formalizado via "Termo de Alinhamento da Obra" e o processo encontra-se sob análises do Departamento Jurídico da Secretaria da SMDURHF. Para encerramento dos trabalhos, o Presidente agradeceu imensamente a disponibilidade de todos, lembrando que os atos administrativos do Conselho estão digitalizados e anexados no site da Prefeitura. Nada a mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às 10:30h, sendo lavrada, lida e aprovada a presente ata. Várzea Grande-MT, 09 de agosto de 2023.

PODER PÚBLICO

PODER EXECUTIVO (ÁREAS RELACIONADAS À POLÍTICA URBANA)	MEMBROS	CONSELHEIROS	ASSINATURAS
1. PLANEJAMENTO	**Titular**	**João Carlos Cardoso**	
	Suplente	**Claudia do Bom Despacho Ferraz**	
2. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	**Titular**	**Wilson Alves de Lima Filho**	
	Suplente	**Natacha Gabrielle Dias de Carvalho**	
3. VIAÇÃO E OBRAS	**Titular**	**Waldisney Moreno Costa**	
	Suplente	**José Batista da Silva**	
4. SERVIÇOS PUBLICOS E MOBILIDADE URBANA	**Titular**	**Claudio José da Silva**	
	Suplente	**Marcos Paulo da Costa Silva**	
5. DEPARTAMENTO ÁGUA E ESGOTO – DAE	**Titular**	Carlos Alberto Simões de Arruda	
	Suplente	**Wilhan Douglas dos Reis**	
6. MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	**Titular**	**Eva Patrícia da Silva Marques**	
	Suplente	**Cíntia da Silva Serrano**	
7. DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO	**Titular**	**Ricardo Azevedo Araujo**	
	Suplente	**Gleiton Matos Martins**	
8. PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	**Titular**	**Gisele Aparecida de Barros**	
	Suplente	**Rogério França Martins**	

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO		CONSELHEIRO	ASSINATURAS
1. ASCAVAG - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis	Classe dos Trabalhadores	Titular	**Valquíria Pereira de Barros**	
	Classe dos Trabalhadores	Suplente	**Willian Carvalho Pereira**	
2. SENGE - Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso	Classe dos Trabalhadores	Titular	**João Nobres Neto**	
	Classe dos Trabalhadores	Suplente	Luiz Benedito de Lima Neto	
3. SECOVI - Sindicato das Empresas de Compra e Venda	Classe Empresarial	Titular	Manoel Gomes Coelho	
	Classe Empresarial	Suplente	Guido Grando Junior	
4. CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas	Classe Empresarial	Titular	David Willian Correa Pintor	
	Classe Empresarial	Suplente	Andrea Ferreira Rocha	
5. SSVP - Sociedade São Vicente Paulo	ONG	Titular	João Gumercindo Cassim	
	ONG	Suplente	Sebastião Pavani da Silva	
6. OAB	Profissionais Acadêmicos	Titular	Raquel Oliveira Correa	
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	Rosana Kally Spreafico Medeiros	
7. CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia	Profissionais Acadêmicos	Titular	Vanor de Oliveira Arantes	
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	Domingos Savio Bruno da Silva	
8. CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso	Profissionais Acadêmicos	Titular	João Antônio Silva Neto	
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	André Nor	
9. ACIMT - Associação das Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso	Movimento Social	Titular	Carlos Alberto Ziliani	
	Movimento Social	Suplente	Marcleide Rocha de Souza	
10. IMUNE Instituto de Mulheres Negras	Movimento Social	Titular	Rosana Fátima de Arruda	
	Movimento Social	Suplente	Antonieta Luisa Costa	
11. ACAMIS - Associação Caminhando Para Mais Um Sonho	Movimento Social	Titular	Mayara Patricia Silva Correa	
	Movimento Social	Suplente	Vanessa Aparecida Felix	
12. ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande	Movimento Social	Titular	Vando Faustino de Araújo	
	Movimento Social	Suplente	Sebastião dos Reis Gonçalves	
13. **ARCA - Multincubadora**	Movimento Social	Titular	Celso Kiyoshi Hazama	
	Movimento Social	Suplente	Ruiter Pinto de Araujo	

PORTARIA Nº 296/2023

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022 – ELETROTÉCNICA OHMS EIRELI – ME – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2022.

Objeto: Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo por 12 (doze) meses e o reajuste de preços, que passa a ser de **23/12/2023 a 23/12/2024** ou até que seja homologado o novo certame.

Fiscal: Luiz Henrique Vaz **Matrícula n.º:** 2.412

Suplente de Fiscal: Paulo Henricky Mariano **Matrícula n.º:** 689

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 20 de dezembro de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

PORTARIA Nº 1227/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - ANULAR o Processo Administrativo Disciplinar registrado sob nº 006/2023, em razão de vícios processuais.

Art. 2º -**DETERMINAR** a instauração de novo procedimento para apurar os fatos, aproveitando-se todos os atos não decisórios do PAD.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de dezembro de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1228/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023, pag. 665,e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 001/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 18 de dezembro de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1233/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023, pag. 665,e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 061/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de dezembro de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1232/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023, pag. 665,e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 056/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de dezembro de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃOPREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2023 - MENOR PREÇO GLOBAL – AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº 927839/2023. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Pregoeira Oficial designada pela Portaria nº 36/2022/SMVO-GAB, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL -AMPLA CONCORRÊNCIA**, conforme descrito no Edital e seus anexos, o referido processo tem por objeto:**Contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de implantação e manutenção de um sistema de sinalização semafóri-**

ca moderno e eficiente para o Município de Várzea Grande/MT. Onde sagrou-se vencedora a empresa **ARC COMERCIO CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA**inscrita no CNPJ sob nº 01.565.706/0001-63com o valor global de**R$ 7.899.950,93 (Sete Milhões, Oitocentos e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Cinquenta Reais e Noventa e Três Centavos).**O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, no campo Licitações.Várzea Grande-MT, 22 de dezembro de 2023.**Aline Arantes Correa-**Pregoeira

AVISO DE REVOGAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 06/2023-MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 918302/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem na Rua Cachoeirinha, Rua Batovi, Rua Seis, Rua Mutuca, Rua Coxipó, Rua Henrique Pires de Campo, Rua Cáceres, Rua São José da Serra, Rua Engenho Velho, Rua Joel Nassarden, Rua Joel Nassarden cont., Rua Maria Gomes de Azevedo, Rua Maria Gomes de Azevedo cont., Rua Três, Travessa Quatro, Travessa Quatro cont., Rua Cento e Cinquenta, Rua S/N, Rua Seiscentos e Cinquenta, Rua Trinta e Nove, Rua Gracindo de Moraes, Rua Sete e Rua Limpa Rodas localizadas nos Bairros São Simão e Ouro Verde, no Município de Várzea Grande/MT. Com sessão de abertura prevista para na data de 26 de dezembro de 2023. Contudo, não mais se mostra oportuna e conveniente, nas circunstâncias atuais, a contratação pretendida pela Administração, impondo-se a sua revogação.O art. 49 da Lei n. 8.666/1993 prevê a possibilidade de a Administração anular ou revogar os certames licitatórios. Como se percebe, o dispositivo permite a revogação por razões de interesse público.Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438). Extrai-se do ensinamento que a Administração pode revogar o certame licitatório.**Pelo exposto, considerando as razões de interesse público, conveniência e oportunidade acima discriminadas, REVOGO a Concorrência Pública N. 06/2023.**O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande – MT, 22de dezembro de 2023.**Luiz Celso Morais de Oliveira-** Secretário Municipal de Viação e Obras.

PORTARIA Nº 1234/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023, pag. 665,e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 058/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de dezembro de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1238/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023, pag. 665,e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 044/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de dezembro de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1235/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023, pag. 665,e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto da Sindicância nº 001/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de dezembro de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1236/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 035/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de dezembro de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 288/2023

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2020 – STAF SISTEMAS LTDA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020.

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, sob o modelo de computação em nuvem, mediante licença de uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT

Objeto do termo aditivo: Constitui objeto deste 4º Termo Aditivo referente à prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, e reajuste de preços conforme INPC com o percentual de 3,85% equivalente ao valor global de R$ 207.417,96 (duzentos e sete mil, quatrocentos e dezessete reais, e noventa e seis centavos), e após reajuste passa a ser R$ R$ 215.393,32 (duzentos e quinze mil, trezentos e noventa e três reais, e trinta e dois centavos), conforme amparo legal da Lei de Licitação. A vigência do presente termo a partir de 17/12/2023 à 17/12/2024, ou até que seja homologado o novo certame.

Fiscal: Verônica dos Santos Ferreira Ribeiro **Matrícula n.º:711**

Suplente de Fiscal: Mariluce de Almeida Siqueira **Matrícula n.º: 728** ‘

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 20 de dezembro de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

PORTARIA Nº 1237/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 059/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de dezembro de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

***1º* TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022**

CONTRATADA: ELETROTECNICA OHMS EIRELLI ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva eletromecânica, para motores elétricos e conjunto motor bomba submersível, com mesmo padrão de qualidade e rigor tecnológico do equipamento original, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo que referente-se à prorrogação de prazo por 12 (doze) meses e o reajuste de preços conforme IPCA com o percentual de 4,68%, com valor global estimado R$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais) e após reajuste de preços passa a ser R$ 858.518,23 (oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e três centavos), conforme amparo legal da Lei de Licitação. A vigência do presente termo vigorará entre o período de **23/12/2023 a 23/12/2024**, ou até que seja homologado o novo certame licitatório.

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 20/12/2023

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA Nº 1230/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023, pag. 665,e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 037/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de dezembro de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023- MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº 929184/2023. O Município de Várzea Grande - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Viação e Obras, o Senhor Luiz Celso Morais de Oliveira, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA**, modo de disputa **ABERTO**, cujo objeto é a **Contratação de empresa capacitada em prestação de serviços técnicos para executar as ações e atividades previstas no Projeto de Trabalho Social nos bairros: A-10 São Jorge, Jardim Costa Verde e Santa Maria, A-11 Parte do São José, Vitória Régia e A-12 Parte do São José, Vitória Régia e Primavera (Monte Castelo) no Município de Várzea Grande/MT, através do Programa Saneamento Básico - Apoio a Esgotamento Sanitário-PAC Sub Bacia 02 e 05, conforme**

Termo de Compromisso nº 0408724-88/2013 CAIXA/PMVG e a Portaria nº 464/2018 do Ministério das Cidades. Com realização prevista para o dia 20 de dezembro de 2023, às 09h00min (horário Brasília - DF), **foi prorrogada** para o **dia 26 de dezembro de 2023, às 15h00min(horário Brasília - DF)** através do Sistema BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br). Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista a indisponibilidade da Pregoeira na data marcada. O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria de Viação e Obras sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado gratuitamente através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou, em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande-MT, 19 de dezembro 2023.**Luiz Celso Morais de Oliveira -** Secretário Municipal de Viação e Obras.

RESOLUÇÃO AD REFERENDUMNº 029/2023/CMS-VG

Várzea Grande,21 de dezembrode 2023.

O Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993, que dispões sobre o Conselho Municipal de Saúde e da outras providencias;

Considerando o disposto inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Resolve:

Art. 1º -Tornar nulo a RESOLUÇÃO AD REFERENDUM DE Nº 26/2023/CMS-VG datado de 06 de dezembro de 2023 que postulava em Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS) 2021.

Art. 2º -Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS) 2021.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande,21 de dezembrode 2023.

Marcos de Castro Quaresma

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação

Homologação a ResoluçãoAd Referendum nº 029/2023do Conselho Municipal de Saúde/VG.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DECRETO N. 114, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO PARA O COMERCIO LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo em estabelecer as datas de pontos facultativos no âmbito desta municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo, no âmbito deste Município, para cumprimento pelas Indústrias e o Comércio local, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, nas seguintes data deste ano de 2023/2024:

I – 26 de dezembro;

II – 02 de janeiro:

Parágrafo Único: O ponto facultativo mencionado no artigo 1º estender-se - á até ás 12: 00:

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.535/2023

"AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses** da licença-prêmio a que se faz jus a servidora efetiva no cargo de Merendeira, **GISELE RAMÃO DE MELO ALVES**,matrícula 1052, relativo ao período aquisitivo de **28/05/2017 a 27/05/2022**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. Com pagamento no meses de dezembro de 2023, janeiro e fevereiro de 2024.

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **"Conversão em Pecúnia–Portaria n. 535/2023"**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.534/2023

"DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **AURELIO DOS SANTOS NAKASHIMA**, matrícula n. 2149, lotado na Secretaria de Administração e Fazenda, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 090/2023 – **VALE MAGASIN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – ME - CNPJ: 15.252.973/0001-95** tem por objeto O presente Contrato tem por objeto

a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de acesso à internet para atender o sistema de videomonitoramento do **PROGRAMA VIGIA MAIS MT**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS do mês de DEZEMBRO DO ANO de dois mil E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 055/2023 TOMADA DE PREÇOS N. 006/2023

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e a empresa: CONSTRUTORA DOURADO ALPINO, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11xx29, SSP/MT, e do CPF 205.9xx.201-00.

CONTRATADA: CONSTRUTORA DOURADO ALPINO LTDA CNPJ: 40. 601.245/0001-99, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, na Avenida: São Luís, nº 789-B, Bairro: Centro, CEP:78.245-000, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pela Srª **ADIANE LARISSA DE ALPINO CARRIJO**, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade sob o RG N. 187xx00-0, SESP/MT, e do CPF Nº. 059.2xx.291.98

OBJETO: Aditivar o prazo do contrato de empresa especializada para execução de obras do tipo construção civil, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, para finalização e acabamento de construção de 18 unidades habitacionais, do tipo casa popular conforme projetos básicos, cronogramas, memoriais (cálculo, quantitativo e descritivo), e planilhas orçamentárias, que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da **TOMADA DE PREÇOS N. 006/2023** e respectivo **Processo Administrativo nº. 067/2023,** devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

JUSTIFICATIVA: Conforme Processo 22/2023/SE/VBST e Oficio Circular nº 002/2023 da empresa **CONSTRUTORA DOURADO ALPINO LTDA**, e relatório técnico de engenharia 049/2023/SE/PMVBST, bem como para viabilizar a conclusão da obra, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogaro prazo de **EXECUÇÃO do segundo bloco (03 casas): casa 07,08 e 09** quepassará a ser de:

45 (quarenta e cinco) dias, a findar no dia 30 de janeiro de 2024, para o prazo de execução do segundo bloco (03 casas) da obra.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

PARAGRAFO ÚNICO: este instrumento tem seus efeitos retroativos a contar da data de 16/12/2023.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 22 de dezembro de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO **CONTRATANTE**	**CONSTRUTORA DOURADO ALPINO LTDA** CNPJ: 40.601.245/0001-99 **ADIANE LARISSA DE ALPINO CARRIJO** CPF Nº. 059.2xx.291.98 **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ARNALDO MATUCARI SUPEPI CPF: 011.9xx.451-95	AIRTON SAUCEDO CPF: 352xx6771-72
R.G: 160xx42-2 SSP/MT	R.G: 060xx48-3 SSP/MT

LEI ORDINÁRIA N.º 1.629/2024 DE 22/12/2024

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade para o exercício de 2024.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, para o exercício Financeiro de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 166.000.000,00** (cento e sessenta e seis milhões reais), o valor de **R$ 98.001.964,80** (noventa e oito milhões um mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) da Seguridade Social e **R$ 67.998. 035,20** (sessenta e sete milhões novecentos e noventa e oito mil trinta e cinco reais e vinte centavos) para o Orçamento Fiscal, discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação, em vigor e das especificações constantes dos anexos da Lei N.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**142.892.468,64**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.434.313,20
Receita de Contribuição	9.924.144,00
Receita Patrimonial	401.240,00
Receita Serviços	148.336,00
Transferências Correntes	118.626.093,70
Outras Receitas Correntes	358.341,74
Deduções Receitas Correntes (FUNDEB)	-13.453.440,00
RECEITAS DE CAPITAL	**36.560.971,36**
Operações de Crédito	251.100,00
Alienação de Bens	5.000,00
Transferências de Capital	36.304.871,36
TOTAL DA RECEITA	**166.000.000,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	4.700.000,00
04 – Administração	19.781.247,31
08 – Assistência Social	4.469.000,00
09 – Previdência Social	7.245.000,00
10 – Saúde	37.737.236,00
11 - Trabalho	1.153.304,29
12 – Educação	48.550.728,80
13 – Cultura	2.075.700,00
14- Direitos e Cidadania	643.000,00
15 – Urbanismo	10.317.304,80
16 - Habitação	50.000,00
17 – Saneamento	12.753.500,00
18 – Gestão Ambiental	1.040.000,00
20 – Agricultura	3.020.000,00
23 - Comercio e Serviços	1.079.000,00
26 – Transporte	5.282.478,80
27 – Desporto e Lazer	3.360.000,00
28 – Encargos Especiais	844.800,00
99 – Reserva de Contingência	1.897.700,00
Total Geral	**166.000.000,00**

02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	120.996.197,00
Despesas de Capital	43.106.103,00
Reserva de Contingência	1.897.700,00

TOTAL DE DESPESA	**166.000.000,00**

03 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 – Poder Legislativo	
1.1 – Câmara Municipal	4.700.000,00
2 – Poder Executivo	
2.1 – Gabinete do Prefeito	1.667.918,60
2.2 – Unidade de Controle Interno	300.000,00
2.3 – Procuradoria Geral	445.000,00
3 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	
3.1 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	8.635.250,00
3.2 – PREVILA – Fundo Mun. De Prev. Social	7.245.000,00
4 – Secretaria Municipal de Planejamento	
4.1 – Secretaria Municipal de Planejamento	513.183,00
5 – Secretaria Municipal de Educação	
5.1 – Gabinete Secretário de Educação	473.000,00
5.2 – Departamento Educação Infantil	4.680.964,80
5.3 – Departamento de Ensino Fundamental	18.824.700,00
5.4 – FUNDEB	24.572.064,00
6 – Secretaria Municipal de Cultura	
6.1 – Secretaria Municipal de Cultura	2.075.700,00
7 – Secretaria Municipal de Fomento e Agropecuária	
7.1 – Secretaria Municipal de Fomento e Agropecuária	3.020.000,00
8 – Secretaria Municipal de Saúde	
8.1 – Gabinete do Secretário de Saúde	765.000,00
8.2 – Fundo Municipal de Saúde	36.972.236,00
9 – Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serv.Públicos	
9.1 –Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serv.Públicos	24.034.133,60
9.2 – Departamento de Agua e Esgoto	12.753.500,00
10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
10.1 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.040.000,00
11 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
11.1 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	3.360.000,00
12 – Secretaria Mun. de Assist. Social e Trabalho	
12.1 – Gab. Sec. Assistência Social	51.000,00
12.2 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	400.000,00
12.3 – Fundo Municipal de Assistência Social	3.858.000,00
12.4 – Fundo Municipal de Investimento Social	160.000,00
12.5 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	50.000,00
13 – Secretaria Municipal de Turismo	
13.1 – Secretaria Municipal de Turismo	1.579.000,00
14 – Secretaria Municipal de Industria e Comércio	
14.1 Secretaria Municipal de Industria e Comércio	0,00
15 – Secretaria de Promoção da Igualdade Racial	
15.1 - Secretaria de Promoção da Igualdade Racial	643.000,00
16 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão do Distrito de Santa Clara	
16.1 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão do Distrito de Santa Clara	1.283.650,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.897.700,00
TOTAL DA DESPESA	**166.000.000,00**

Art. 4º - O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Evidenciar as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos e ao Orçamento da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projetos, atividades ou operações especiais, e quanto sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa **até o nível de modalidade de aplicação**, tudo em conformidade com as portarias SOF/42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores;

II – Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10 % (dez por cento) da receita estimada, nos termos da Legislação em vigor;

III – Realizar Operações de crédito de longo prazo (dívida fundada) para financiar obras ou bens públicos, até o limite de 10 % (dez por cento) da receita corrente líquida, nos termos da Legislação em vigor;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa orçada, nos termos do artigo 7º e 43 da Lei nº 4.320/64 e § 2º do artigo 23 da Lei Municipal n°1.618/2023 (LDO-2024), excluem-se desse limite os créditos adicionais e suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício;

V - Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

VI – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor e 1º de Janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 22 de dezembro de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

CONTRATO 090/2023 - PROCESSO Nº 114/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1xx029, SSP/MT, e do CPF 205.9xx.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **VALE MAGASIN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – ME,** CNPJ: **15.252.973/0001-95**, com sede na cidade de Pontes e Lacerda – MT na Av. Marechal Rondon, Nº 1674 – Bairro Centro, CEP: 78.250-000, neste ato representado pela Sra. Karla Evelin Pacheco Morales, portador da cédula de identidade RG n. 2753xx8-9 SSP/MT e do CPF n. 056.5xx.681-33, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023**, homologado em **19 de dezembro de 2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de acesso à internet para atender o sistema de videomonitoramento do **PROGRAMA VIGIA MAIS MT**, conforme especificado no Termo de Referência n. 006/2023 e na proposta de preços

da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023**, proferido pela Comissão Permanente de Licitação e devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global**, nos termos do inciso XXVIII e XXIX do artigo 75, da Lei n. 14.133/21.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R$47.328,0**0 **(quarenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais**), que será pago o valor mensal de **R$ 3.944,00 (três mil novecentos e quarenta e quatro reais)** à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **21 de dezembro de 2024,** podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023** e as disposições do artigo 75, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 14.133/21, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

Órgão 03 – Secretaria Mun. De Administração

Unidade 03 – Secretaria Mun. De Administração

2.006 - Manutenção e encargos Da Sec. Administração

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 46/1.500

R$ 47.328,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 **DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços/compras da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 14.133/21 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços/compras por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços/compras ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 14.133/21;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 14.133/21;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 14.133/21;

6.2 **DA CONTRATADA**

6.2.1 Executar todos os serviços objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 14.133/21 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços de manutenção que venha a ser realizado;

6.2.4 Utilizar, na execução dos serviços, apenas técnicos devidamente especializados e treinados para fiel execução do objeto do presente contrato;

6.2.5 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

6.2.6 Realizar o serviço de traslado de acordo com a necessidade da Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 14.133/21.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 138 da Lei n. 14133/21;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 138, § 1º da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 130 da Lei n. 14.133/21, com as devidas **justificativas** conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a)Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a)Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo do Secretário da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela **Portaria n.** 534**/2023**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 22 de dezembro de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**VALE MAGASIN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – ME** **KARLA EVELIN PACHECO MORALES** CNPJ: 15.252.973/0001-95 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
ARNALDO MATUCARI SUPEPI	**AIRTON SAUCEDO**
CPF: 011.9xx.451-95	**CPF: 352.6xx.771-72**
RG: 160xx42-2 SSP/MT	**RG: 060xx48-3 SSP/MT**

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E RETIFICAÇÃO DA ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023.

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023** foi aberto no dia **22 de dezembro de 2023 às 08:00 hs** (horário local), foi declarado **DESERTO** e terá **REABERTURA** em **09/01/2024 ás 08:00h**.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações no endereço situada na Rua. Dr. Mario Correia, nº 452, Centro na cidade de Vila Bela da Ss. Trindade-MT e no site Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (65) 3259-1313.

OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E ALCOOLISMO QUE ATENDA PACIENTES DO SEXO MASCULINO, PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA OU VOLUNTÁRIA NO TRATAMENTO E DESINTOXICAÇÃO QUÍMICA.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 22 de dezembro de 2023.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DECRETO Nº 115 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

"*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar*".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 1584/2023, de 04 de Janeiro de 2023.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

0002 – PREVILA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

1021 – PREVIDENCIA SOCIAL

1. 802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2079 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS E GERENCIAMENTO DO PREVILA

3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....R$ 10.000,00

TOTAL.....R$ 10.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

0002 – PREVILA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

1021 – PREVIDENCIA SOCIAL

1. 802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2079 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS E GERENCIAMENTO DO PREVILA

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 10.000,00

TOTAL .....R$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Bela da SS Trindade, Estado de Mato Grosso, em 22 de Dezembro de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 166/2023 DE 22 DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS SALDOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e com base no artigo 36 da Lei Federal nº 4320/64, artigos 42 e 43 da Lei Complementar n º 101/2000 e dos artigos 67 a 70 do Decreto nº 93.872/86;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõem sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu artigo 70, que: *"Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados*" e no "*Art. 68, estabelece o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados até 31 de dezembro do exercício seguinte*":

CONSIDERANDO a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente;

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os ***Restos a Pagar Não Processados inscritos em 2020,*** referentes aos saldos não utilizados pelo município, constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

Art. 2º - Ficam cancelados os saldos dos empenhos inscritos em ***Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2020***, no valor de ***R$ 98. 714,27***(noventa e oito mil setecentos e quatorze reais e vinte sete centavos*).*

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o **anexo único** no qual discriminam os saldos dos Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2020.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Dezembro de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

EXERCÍCIOS DE 2020

DATA	EMPENHO	FONTE DE RECURSO	CREDOR	VALOR R$
26/05/2020	3564	700	A. BIRK & CIA LTDA	96.850,18
26/05/2020	3565	500	A. BIRK & CIA LTDA	1.864,09
			TOTAL	**98.714,27**

Vila Rica - MT, 22 de Dezembro de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2023 RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS

EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT

O Instituto de Desenvolvimento e Capacitação (IDCAP) torna pública **a relação de inscrições deferidas** do Concurso Público nº 002/2023 da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT.

O relação encontra-se em ANEXO nesta publicação.

Conforme prazo estipulado no Cronograma – Anexo I do Edital de Abertura, os candidatos interessados poderão interpor recurso contra a relação de inscrições deferidas, através de sua "área do candidato"

Aracruz/ES, 22 de dezembro de 2023.

Instituto de Desenvolvimento e Capacitação

IDCAP

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000725	ADELAN DE SOUZA DOS REMEDIOS	305 - ANALISTA AMBIENTAL
0000426	ADEMIR COSTA	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000125	ADEMIR DE SOUZA MOTA	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000503	ADINA ALMEIDA DA SILVA PEREIRA	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000326	ADJANIR ABADIO SOUZA DOS REIS	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000636	ÁDRE MILLENA GONÇALVES DORTA	309 - PSICÓLOGO EDUCACIONAL
0000229	ADRIAN DE SOUSA KEIBER	201 - ESCRITURÁRIO
0000594	ADRIAN FERNANDO COZER GAIO	201 - ESCRITURÁRIO
0000684	ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA	301 - CONTADOR
0000387	ÁGATHA STOFFEL DO AMARAL	201 - ESCRITURÁRIO
0000440	AGNALDO MELLO ALVES DE FREITAS	301 - CONTADOR
0000050	AILTON BARBOSA DE OLIVEIRA	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000241	ALAN ROBERTO VICENSI SEHNEM	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000424	ALCENIR PUSCHMANN	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000345	ALGEMIRO GONÇALVES NETO	102 - MOTORISTA SAÚDE
0000626	ALINE DA SILVA DE ABREU	201 - ESCRITURÁRIO
0000215	ALINNY GABRIELLA RIBEIRO LIMA	201 - ESCRITURÁRIO
0000466	ALINNY GABRIELLA RIBEIRO LIMA	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000588	AMANDA BATISTA REIS	309 - PSICÓLOGO EDUCACIONAL
0000589	AMANDA BATISTA REIS	308 - PSICÓLOGO CLÍNICO
0000512	ANA ARLETE SANTOS DA SILVA	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000634	ANA BIANCA NOLETO GONÇALVES	205 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA
0000179	ANA CARLA BUENOS ARCANJO	201 - ESCRITURÁRIO
0000576	ANA GREICE CUNHA PIASTRELLI	201 - ESCRITURÁRIO
0000408	ANA KAROLINE DA SILVA AGUIAR	307 - FISIOTERAPEUTA
0000161	ANA KELLE MENDES CIRINO	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000628	ANA LÍVIA DO NASCIMENTO LUZ	305 - ANALISTA AMBIENTAL
0000205	ANA PAULA ALVES BEZERRA	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000149	ANA PAULA LOPES DIAS SILVA	201 - ESCRITURÁRIO
0000071	ANDRÉIA COSTA GUIMARÃES	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000703	ANDREIA DE AQUINO FERREIRA	201 - ESCRITURÁRIO
0000306	ANDREIA DE SOUZA MOTA	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000520	ANDREIA GUILHERME DE ALMEIDA	309 - PSICÓLOGO EDUCACIONAL
0000304	ANDREIA SCHEIDT	205 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA
0000301	ANDREZA RODRIGUES PIMENTA	201 - ESCRITURÁRIO
0000741	ANE CAROLINE PEREIRA FEITOSA	201 - ESCRITURÁRIO
0000027	ANGELICA DAVI MIRANDA	201 - ESCRITURÁRIO
0000394	ANGÉLICA DE SOUSA PEREIRA	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000290	ANIAMAR COSTA DA SILVA	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000144	ANNA KATIUSSA WALLAUER MACHADO	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000146	ANNY KATHYELLE LEÃO ARAUJO	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000577	ANTONIA DILMA NERES DA SILVA	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000363	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	307 - FISIOTERAPEUTA
0000488	ANTONIO CARLOS SANTANA JUNIOR	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000698	ANTONIO MARQUES DA FONSECA	306 - FONOAUDIÓLOGO
0000590	ANTONIO PINTO CORREIA	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000183	ANTONIONE FRANCISCO DE SOUSA	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000673	ARGEMIRO AQUINO JUNIOR	201 - ESCRITURÁRIO
0000252	AUTIERES SEBASTIÃO OLIVEIRA FERREIRA	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000497	AYANESARA SOUZA SANTANA BRIZOLA	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000413	BÁRBARA LUANA LIBÓRIO DAMASCENO	201 - ESCRITURÁRIO
0000274	BÁRBARA PEREIRA WAGNER	307 - FISIOTERAPEUTA
0000264	BÁRBARA VITÓRIA CÂNDIDO DE ASSIS	201 - ESCRITURÁRIO
0000075	BEATRIZ ARAUJO WILLIG	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000181	BEATRIZ DE JESUS DA SILVA	201 - ESCRITURÁRIO
0000218	BEATRIZ ROSA DUARTE	301 - CONTADOR
0000359	BIANCA VIEIRA SANTOS	307 - FISIOTERAPEUTA
0000604	BRUNA DA COSTA VIEIRA	201 - ESCRITURÁRIO
0000140	BRUNA FABIANA CARDOSO	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000168	BRUNA HIORRANA RODRIGUES	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000726	BRUNA RAPHAELA PEREIRA OLIVEIRA SOUZA	307 - FISIOTERAPEUTA
0000643	BRUNO SÉRGIO RAMOS CORDOVIL	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000689	BRUNO VIANA MATOS	309 - PSICÓLOGO EDUCACIONAL
0000690	BRUNO VIANA MATOS	308 - PSICÓLOGO CLÍNICO
0000504	CAILEN CRISTINA RODRIGUES MIRANDA	201 - ESCRITURÁRIO
0000135	CALEBE COSTA FIGUEIREDO	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000723	CAMILA FERREIRA DA SILVA	307 - FISIOTERAPEUTA
0000016	CAMILA GOMES COSTA	308 - PSICÓLOGO CLÍNICO
0000381	CAMILA PARREIRA DE SOUSA	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000485	CARINA TAIANA RAMIRO SILVA	201 - ESCRITURÁRIO
0000438	CARLA DENISE SANTOS SOUZA	201 - ESCRITURÁRIO
0000224	CARLOS ALBERTO RODRIGUES LOPES	205 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA
0000663	CARLOS DANNYELL CARVALHO BATISTA	308 - PSICÓLOGO CLÍNICO
0000019	CAROLINE CANAN	201 - ESCRITURÁRIO
0000026	CAROLINE CANAN	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000526	CAROLINE RIBEIRO DOS SANTOS	201 - ESCRITURÁRIO
0000727	CARPEGIANI MENDES ALENCAR	305 - ANALISTA AMBIENTAL
0000361	CASSIA LORRAINE XAVIER SILVA	201 - ESCRITURÁRIO
0000286	CASSIELE DE ALMEIDA KEIBER	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000648	CASSIO ALVES DOS SANTOS	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000226	CAUANE DOVALIBE	201 - ESCRITURÁRIO
0000591	CHARLIZE ARAÚJO	201 - ESCRITURÁRIO
0000004	CLAUDIA ROCHA DO NASCIMENTO	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000167	CLAUDIANE TAVARES PEREIRA	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000334	CLECIO DORVALINO RASIA	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000032	CLEIDIMAR ADRIANA BURKOSKI	301 - CONTADOR
0000739	CLEIDSOM RIBEIRO DE ALENCAR	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000456	CLEIMAR REITZ	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000245	CLEOMAR MOREIRA BARROS	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000164	CLESIA DA SILVA MATOS	201 - ESCRITURÁRIO

0000463	CLEUZA SOUZA BORGES	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000539	CRISTIANE MAGALHÃES CASTRO	201 - ESCRITURÁRIO
0000086	CRISTIANE MOREIRA LIMA	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000536	CRISTINA MAGALHÃES CASTRO	302 - ANALISTA DE CONTROLE INTERNO
0000021	DAIANA NASCIMENTO MILHOMEM	201 - ESCRITURÁRIO
0000686	DAIANE LAVRATTI ALVES	304 - QUÍMICO
0000685	DANIEL MACHADO SANTOS	201 - ESCRITURÁRIO
0000377	DANIEL RODRIGUES BUENO	201 - ESCRITURÁRIO
0000247	DANIELA ANTONIA DEFAVERI KOVALESCKI	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000587	DANIELA DE JESUS NAZARIO	201 - ESCRITURÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000323	DANIELA MAIONE NUNES CRUZ	310 - NUTRICIONISTA
0000620	DANIELA PEREIRA DA SILVA	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000371	DANIELA VIEIRA DA SILVA	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000370	DANIELE DOS SANTOS ARAUJO SOUZA	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000350	DANIELLA RODRIGUES DA COSTA SILVA	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000565	DANIELLE FERREIRA DA SILVA XAVIER	201 - ESCRITURÁRIO
0000748	DANIELLY LUMA ROMÃO BARROS	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000405	DÁRIO FERNANDES DE JESUS NETO	304 - QUÍMICO
0000022	DAVI APARECIDO OLIVEIRA MOREIRA	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000729	DAVID SANN PEREIRA FEITOSA	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000419	DAYANNE RODRIGUES DE MELO	307 - FISIOTERAPEUTA
0000048	DENIVAL NETO ALVES COELHO	201 - ESCRITURÁRIO
0000563	DHENIFFER MEIRELE JESUS SOUZA	201 - ESCRITURÁRIO
0000728	DIEGO PEREIRA MACEDO	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000045	DILCILENE DE SOUZA OLIVEIRA	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000402	DIVINO CLÁUDIO GERALDINO	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000382	DOOLCEI CESAR CAMILLO	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000103	DYNY KELLY VIEIRA RABELO	308 - PSICÓLOGO CLÍNICO
0000143	EDIANE PEREIRA SIMSEN	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000629	EDILENE DE AQUINO LIMA BARROS	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000176	EDMILSON DIAS MONTEL	305 - ANALISTA AMBIENTAL
0000123	EDNANDA LIMA ABREU	309 - PSICÓLOGO EDUCACIONAL
0000750	EDNEI BARROS DA SILVA	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000606	EDVALDO MOREIRA DOS SANTOS	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000272	EIDE TEIXEIRA SANTOS	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000151	ELAINE RODRIGUES DA SILVA ARAUJO	201 - ESCRITURÁRIO
0000191	ELIANA MARCELINA DOS SANTOS ALEIXO	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000569	ELIANE BELISKI	201 - ESCRITURÁRIO
0000642	ELIENE CHAVES MARTINS	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000744	ELINE MOURA DE SOUSA CUNHA RIBEIRO	201 - ESCRITURÁRIO
0000068	ELIOMAR PEREIRA GUIMARAES	102 - MOTORISTA SAÚDE
0000372	ELIZA MARIA FERNANDES DA COSTA SILVA	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000119	ELIZANDRA BUENO DE SOUZA	310 - NUTRICIONISTA
0000061	ELIZANGELA HOROSINA DE CAMARGO	308 - PSICÓLOGO CLÍNICO
0000452	ELIZANGELA RODRIGUES VIEIRA	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000404	ELLEN CAROLINE DE SOUSA CARDOSO	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000514	ELLEN SOUSA SILVA	201 - ESCRITURÁRIO
0000117	ELSON ALVES MOTA	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000649	EMMELY SILVA NUNES	307 - FISIOTERAPEUTA
0000567	ENI BALLIN	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000609	ENIO LASARO BORGES	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000600	ENOQUE RODRIGUES DA SILVA	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000017	ERCILANE FERNANDES DE ARAUJO	301 - CONTADOR
0000318	ESTER EGER OLIVEIRA	201 - ESCRITURÁRIO
0000459	EUNICE COLOMBO DA SILVA WILHELMS	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000420	EURICLEIDE DE SOUZA DIAS	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000451	EUZELIA OLIVEIRA COSTA	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000639	EVA DE SOUSA PARENTE	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000187	EVANDRO SILVA DE OLIVEIRA	102 - MOTORISTA SAÚDE
0000715	FABIANA DE ANDRADE SOUZA	201 - ESCRITURÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000575	FABIANA DE PAULA FIGUEIREDO	302 - ANALISTA DE CONTROLE INTERNO
0000355	FABIANA FRANÇA NUNES	302 - ANALISTA DE CONTROLE INTERNO
0000386	FÁBIO ARRUDA DOS SANTOS	201 - ESCRITURÁRIO
0000716	FABIO DOS SANTOS	307 - FISIOTERAPEUTA
0000439	FABRICIO MILHOMEM SANTOS	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000155	FATIMA SIMAO	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000092	FELINA FERNANDES DA SILVA	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000525	FERNANDA ARAUJO COSTA	307 - FISIOTERAPEUTA
0000315	FERNANDA DA SILVA RIBEIRO	201 - ESCRITURÁRIO
0000415	FERNANDA FARIAS DOS SANTOS	307 - FISIOTERAPEUTA
0000475	FERNANDO PEREIRA DA SILVA	201 - ESCRITURÁRIO
0000524	FERNANDO ROCHA DE OLIVEIRA	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000714	FLÁVIO SANTANA DE LIMA	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000069	FRANCIELLE ROSA DE ALMEIDA	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000266	FRANCIELLY SOARES DE SOUZA	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000007	FRANCINALDO MENDES	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000598	FRANCISCO JAMES SOARES DA COSTA	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000631	FRANCISMARA PINTO TRINDADE	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000194	GABRIEL LUIS GANEM REIS	308 - PSICÓLOGO CLÍNICO
0000195	GABRIEL LUIS GANEM REIS	309 - PSICÓLOGO EDUCACIONAL
0000625	GABRIEL VASCONCELOS DA SILVA	305 - ANALISTA AMBIENTAL
0000390	GABRIELA POTIRA JESUS FIGUEIREIDO	201 - ESCRITURÁRIO
0000340	GABRIELLE AMORIM BURJACK	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000454	GEAN GILBERTO NASCIMENTO LUZ	201 - ESCRITURÁRIO
0000002	GECIVALDO COUTO ARAUJO	201 - ESCRITURÁRIO
0000665	GEDEAO CARDOSO RIBEIRO	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000130	GEICIELI BRIZOLLA KASPRCZAK	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000003	GENTIL DA SILVA MUNIZ	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000310	GEOVANIA PEREIRA DE AQUINO COSTA	201 - ESCRITURÁRIO
0000680	GEOVANNA CASTILHO DA SILVA	201 - ESCRITURÁRIO
0000275	GERSON ABREU DOS SANTOS	101 - MOTORISTA ESCOLAR

0000012	GESSICA DE OLIVEIRA ROCHA	201 - ESCRITURÁRIO
0000219	GILBERTO DE ALMEDIA SEBA	305 - ANALISTA AMBIENTAL
0000118	GILDEVANYA SILVA MOTA	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000578	GIRLENE AZEVEDO GOMES	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000242	GISELE CARDOSO CAMPELO	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000533	GISLAINE GOMES MACEDO	201 - ESCRITURÁRIO
0000171	GLAITON SEBASTIÃO DA COSTA	202 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
0000110	GLAUCIA FOLADOR RECH	201 - ESCRITURÁRIO
0000278	GRACIELE SOUZA LOPES	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000072	GRACIELI STEIGER	205 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA
0000376	GRAZIELA PATRÍCIA DE JESUS FIGUEIREIDO	201 - ESCRITURÁRIO
0000647	GRAZIELE SOUSA OLIVEIRA	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000094	GUSTAVO IGOR DOS SANTOS SILVA	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000667	HALEX BORGES DE ARAGAO	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000694	HANDRIELLY AZEVEDO DE FARIA	305 - ANALISTA AMBIENTAL
0000320	HARTHUR GOMES DE ALMEIDA	205 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA
0000049	HÉBER BARBOSA NUNES	201 - ESCRITURÁRIO
0000065	HELCIO BRUNO NERIS DE SOUZA	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000111	HELENA PEREIRA DA SILVA	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000300	HELIO ALVES DE OLIVEIRA	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000034	HELLYAN VICTOR ALVES BORGES	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000122	HENRIQUE KAAYAN SILVA DOS SANTOS	302 - ANALISTA DE CONTROLE INTERNO
0000282	HINGRID APARECIDA PENA NETO	308 - PSICÓLOGO CLÍNICO
0000261	HURIA TEIXEIRA RODRIGUES	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000033	IAGO FELIPE ROSENDO DE ARRUDA	201 - ESCRITURÁRIO
0000702	IAGO FELIPE ROSENDO DE ARRUDA	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000208	INES PIASTRELLI	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000297	INGRID BORGES RIBEIRO DOURADO	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000505	IOMARA TOCHETTO KEIBER	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000638	IRLANDA DE SOUSA PARENTE	201 - ESCRITURÁRIO
0000332	IRLEY FELIX DO NASCIMENTO	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000401	ISA MÁRCIA SANTOS PIEDADE	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000227	ISABEL SILVEIRA CIRINO SILVA	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000543	ISADORA STHEFANE COELHO COSTINO	201 - ESCRITURÁRIO
0000568	ISLEY SOARES LOPES	307 - FISIOTERAPEUTA
0000357	ISRAEL BRUNO PACHECO DE ARAÚJO	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000325	IVOMAR JARDIM DE MELLO	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000522	IVONEIDE XAVIER CARDOSO RIBEIRO	310 - NUTRICIONISTA
0000375	IVONETE RITA MARTINHAK	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000217	IZABELLA GOMES ROCHA	307 - FISIOTERAPEUTA
0000366	IZAEL ARAÚJO DIAS	102 - MOTORISTA SAÚDE
0000410	JACELIA SAIONARA OLIVEIRA ROCHA COSTA	308 - PSICÓLOGO CLÍNICO
0000548	JACIRA MAGALHAES SILVA	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000354	JAIANE SILVERIO SINHORI	201 - ESCRITURÁRIO
0000483	JAILE DA PAZ SANTANA	205 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA
0000484	JAILE DA PAZ SANTANA	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000707	JAINE ALVES	201 - ESCRITURÁRIO
0000249	JAIR LUIZ ZORZI	305 - ANALISTA AMBIENTAL
0000403	JAMES WEST PEREIRA DAMAS	305 - ANALISTA AMBIENTAL
0000493	JANAYNA CRISTINA FERNANDES COSTA	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000747	JEISI MARA RASIA	305 - ANALISTA AMBIENTAL
0000409	JERLEY LEÃO DUTRA DA SILVA	102 - MOTORISTA SAÚDE
0000343	JERRI ADRIANI DEMETRIO	307 - FISIOTERAPEUTA
0000220	JESSICA COUTO DE SOUZA	201 - ESCRITURÁRIO
0000262	JEVERSON FERNANDES DE LIMA	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000259	JHONNATAN DOS REIS COSTA	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000246	JOÃO BATISTA LEONIDIO DE OLIVEIRA	102 - MOTORISTA SAÚDE
0000752	JOAO DA PENHA SILVA NETO	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000472	JOAO PAULO SILVA GOMES	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000067	JOÃO VITOR BARBOSA SANTIAGO	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000096	JOELMA MARIA DE JESUS	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000517	JORDANA MORAIS PIRES	201 - ESCRITURÁRIO
0000057	JORGE ANDRE FRANCISCO RIBEIRO	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000299	JOSÉ BATISTA CORRÊA	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000076	JOSE GUSTAVO FEITOZA ESTEVES NOGUEIRA	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000441	JOSIANI VELHO DE OLIVEIRA	307 - FISIOTERAPEUTA
0000018	JOSINALDO ASSUNÇÃO SILVA	205 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA
0000471	JOYCE MARIA SILVA COSTA	201 - ESCRITURÁRIO
0000244	JOYSILENE DA SILVA COSTA MOREIRA	201 - ESCRITURÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000260	JUCEMIR AMORIN MACIEL	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000097	JUDITE NOLETO DE ARAUJO	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000384	JULHIA CORREA SAMPAIO	201 - ESCRITURÁRIO
0000132	JULIANA VALQUIRIA ALVES DE LIRA	308 - PSICÓLOGO CLÍNICO
0000133	JULIANA VALQUIRIA ALVES DE LIRA	309 - PSICÓLOGO EDUCACIONAL
0000486	JULIETE GOMES BARBOSA	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000602	JULIO CESAR GOMES SILVA	305 - ANALISTA AMBIENTAL
0000399	JÚNIOR GOMES DOS SANTOS	102 - MOTORISTA SAÚDE
0000450	KAIZA JARDIM COELHO	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000462	KALINNE MACIEL CAMINHAS	308 - PSICÓLOGO CLÍNICO
0000265	KALITA NAARA COUTO ARRUDA	201 - ESCRITURÁRIO
0000709	KALITA NAARA COUTO ARRUDA	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000687	KAMILA MACHADO SANTOS	201 - ESCRITURÁRIO
0000193	KAMILA VIANA ROCHA	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000566	KARLA NUBIA DA FONSECA	301 - CONTADOR
0000287	KAROLINE AMORIM BURJACK	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000554	KARYNA PINHEIRO MONTEL	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000635	KATHY FABIANE WALLAUER	201 - ESCRITURÁRIO
0000610	KAUÃ ANDRADE NEVES	201 - ESCRITURÁRIO
0000678	KAYLANE DIAS NUNES	201 - ESCRITURÁRIO
0000612	KEILIANE ARAÚJO DA SILVA	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000470	KELLE CRISTINA DOS SANTOS SILVA ALVES	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000677	KELLY CRISTINA BUENO ARAUJO	307 - FISIOTERAPEUTA
0000549	KELLYANE SOUZA ALMEIDA	307 - FISIOTERAPEUTA
0000562	KÊNIA LOZADA DA SILVA	301 - CONTADOR

0000654	KENNEDY PADILHA DOS SANTOS	308 - PSICÓLOGO CLÍNICO
0000421	KEROLANY COSTA MORAIS	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000156	KEROLAY VALADÃO CARVALHO	305 - ANALISTA AMBIENTAL
0000502	KÉSSIA MILHOMEM MENEZES	310 - NUTRICIONISTA
0000348	KETLYN ALEIXA GASS	307 - FISIOTERAPEUTA
0000225	KETTLEN CRYSTINNA SOARES DOS SANTOS	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000041	KEYLIENE CASTRO COSTA EVANGELISTA	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000029	LAIANA ISIDORIA CONCEICAO	201 - ESCRITURÁRIO
0000037	LAÍZA JENNIFER ALMEIDA AMORIM	301 - CONTADOR
0000688	LANNA MARISSA MARINHO SANTOS	309 - PSICÓLOGO EDUCACIONAL
0000705	LANNA MARISSA MARINHO SANTOS	308 - PSICÓLOGO CLÍNICO
0000058	LAOANY ISABEL ALMEIDA DE SOUSA	201 - ESCRITURÁRIO
0000580	LARA FERNANDA DE SOUZA	201 - ESCRITURÁRIO
0000142	LAURA APARECIDA SILVA	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000717	LAYLLA STEFANNY MARINHO NASCIMENTO	307 - FISIOTERAPEUTA
0000696	LAYNNE PEREIRA DA SILVA	301 - CONTADOR
0000679	LÁZARO GONÇALVES DA SILVA	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000277	LEANDRO LUIZ DA FONSECA GOMES	201 - ESCRITURÁRIO
0000102	LEANDRO RODRIGO RAUBER	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000613	LEANDRO SILVA BORGES	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000358	LEANDRO VIEIRA BATISTA	205 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA
0000182	LEIDIANE COSTA	310 - NUTRICIONISTA
0000460	LEIDIMAR APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000444	LELIANE LAMPERTH ROCHA ZANELLA	102 - MOTORISTA SAÚDE
0000352	LETICIA SILVA DE LIMA	201 - ESCRITURÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000342	LIAMARA BARBOSA NUNES	201 - ESCRITURÁRIO
0000204	LIBIA SANTOS DO CARMO	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000740	LIZELY ALVES DA SILVA DE MENDONÇA	202 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
0000106	LORENA FRREIRA NASCIMENTO	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000360	LORRANY CRISTINA ALVES ROSA	307 - FISIOTERAPEUTA
0000528	LUANA CASAGRANDE	309 - PSICÓLOGO EDUCACIONAL
0000529	LUANA CASAGRANDE	308 - PSICÓLOGO CLÍNICO
0000202	LUANA LENIR DE MOURA SCARPARI	308 - PSICÓLOGO CLÍNICO
0000214	LUANA LENIR DE MOURA SCARPARI	309 - PSICÓLOGO EDUCACIONAL
0000256	LUCAS FERNANDES DOS SANTOS	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000080	LUCAS GRANJA DA SILVA	301 - CONTADOR
0000273	LUCAS MAFRA FREIRE	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000025	LUCAS RAFAEL RAUBER	301 - CONTADOR
0000579	LUCIAINE RODRIGUES DOS SANTOS	201 - ESCRITURÁRIO
0000611	LUCIANA DIEL MARTINI	302 - ANALISTA DE CONTROLE INTERNO
0000448	LUCIANE DE SOUZA ASSIS EVANGELISTA	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000014	LUCIELLE CARDOSO ARAUJO	201 - ESCRITURÁRIO
0000100	LUCIENE CARDOSO INACIO	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000391	LUCIMAR ANTONIA CAIXETA	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000267	LUIS EDUARDO SITTON DAL MOLIN	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000672	LUIS FERNANDO COELHO COSTINO	201 - ESCRITURÁRIO
0000137	LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000468	LUZIA FRANCISCA RIBEIRO SOUSA	308 - PSICÓLOGO CLÍNICO
0000127	LUZIMAR RODRIGUES DE MEDEIROS	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000735	MAGNOLIA NOLETO DA SILVA	205 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA
0000668	MAICON DONIZETE DE ALMEIDA	305 - ANALISTA AMBIENTAL
0000608	MAIK ENIO LASARO BORGES FILHO	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000042	MAISA ALVES RODRIGUES	201 - ESCRITURÁRIO
0000150	MARA RAQUEL SOARES BARBOSA	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000120	MARA SOUZA AMORIM	201 - ESCRITURÁRIO
0000572	MARCELA MARTINS ARAGÃO	305 - ANALISTA AMBIENTAL
0000209	MARCELO VITOR BERVANGER	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000059	MARCIA RUBIA DOS SANTOS	301 - CONTADOR
0000499	MARCIO DA SILVA	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000746	MARCIO MULARI JUNIOR	201 - ESCRITURÁRIO
0000081	MARCO ALEXANDRE ALVES DIAS	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000681	MARCOS PACHECO PEREIRA CORRENTE	301 - CONTADOR
0000190	MARCOS PEREIRA DA SILVA	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000593	MARIA AMELIA RODRIGUES SANTOS	201 - ESCRITURÁRIO
0000113	MARIA ANGELICA FRANCISCONI	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000730	MARIA APARECIDA DOS PRAZERES BISPO	309 - PSICÓLOGO EDUCACIONAL
0000695	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA SILVA	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000538	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA MACEDO	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000615	MARIA DE OLIVEIRA CASTRO NETA	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000573	MARIA DOS REMEDIOS MARQUES	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000240	MARIA DOS SANTOS BORGES	201 - ESCRITURÁRIO
0000388	MARIA EDUARDA PEREIRA ARAUJO	201 - ESCRITURÁRIO
0000519	MARIA ERONALVA SANTOS DA SILVA	201 - ESCRITURÁRIO
0000607	MARIA HELENA ALVES DOS SANTOS	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000458	MARIA PAULA SILVA KUHN	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000640	MARIA RITA OLIVEIRA	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000129	MARIA SELMA BRITO FERREIRA	302 - ANALISTA DE CONTROLE INTERNO
0000692	MARIA VITORIA MARTINS DE ASSIS	201 - ESCRITURÁRIO
0000084	MARIANE ALVES MARANHÃO	307 - FISIOTERAPEUTA
0000564	MARIANE GARCIA XISTO	307 - FISIOTERAPEUTA
0000271	MARINES DA SILVA CARGNELUTTI	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000621	MARINETE FERREIRA SANTOS	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000234	MARLENE DA SILVA COSTA	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000141	MATEUS RODRIGUES BATISTA	102 - MOTORISTA SAÚDE
0000233	MAURÍCIO TAVARES DA SILVA	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000250	MAYARA DA SILVA AZEVEDO	201 - ESCRITURÁRIO
0000586	MAYRA LYVIA RIBEIRO DE SOUZA	308 - PSICÓLOGO CLÍNICO
0000397	MERILLY KIMBERLLYN DA CRUZ AMORIM	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000023	MICHELE CHIOSSI	201 - ESCRITURÁRIO
0000055	MICHELLE MARINHO DOS SANTOS MINELI	305 - ANALISTA AMBIENTAL
0000107	MICHELLE MARINHO DOS SANTOS MINELI	201 - ESCRITURÁRIO
0000662	MIKELLY FERNANDES BEZERRA	201 - ESCRITURÁRIO
0000263	MILCA SOARES SILVA	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

0000289	MILENA MONTEIRO SILVA DA CONCEIÇÃO	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000054	MILENNE MORAIS MENDES	201 - ESCRITURÁRIO
0000614	MONICA ALVES LEMES MACHADO	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000255	MURILO JUNIOR SILVA SOUSA	305 - ANALISTA AMBIENTAL
0000196	NAILSA ALVES DE SOUSA KEIBER	201 - ESCRITURÁRIO
0000296	NAYARA RODRIGUES SENA	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000011	NAZARÉ DA SILVA CAMPOS	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000039	NEIRI FELIZARDO DE FREITAS	305 - ANALISTA AMBIENTAL
0000582	NIELE GOMES HENRIQUES DOS REIS	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000478	OLENDINA MOREIRA DE SOUZA FILHA	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000062	OLIVO BARROS DIAS	308 - PSICÓLOGO CLÍNICO
0000657	OTONIEL DA SILVA TABOSA	102 - MOTORISTA SAÚDE
0000720	PATRICIA ALVES PAIVA	201 - ESCRITURÁRIO
0000330	PATRICIA DA SILVA MANZANO	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000389	PAULA LOHANA DIAS MIRANDA	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000414	PAULO HENRIQUE SOUZA CAÇOL	201 - ESCRITURÁRIO
0000066	PAULO NOGUEIRA E SILVA	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000291	PAULO VALDIVINO MUNIZ	102 - MOTORISTA SAÚDE
0000230	PEDRO ADAO DA SILVA	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000701	PIETRO ANTONIO SCHMITZ JUVILESCHI	201 - ESCRITURÁRIO
0000544	POLIANA APARECIDA SOARES MACHADO	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000584	POLLYANA MOREIRA DA SILVA	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000153	POLLYANY SANTANA CARVALHO	201 - ESCRITURÁRIO
0000338	PRISCILA DA SILVA MANZANO	201 - ESCRITURÁRIO
0000339	PRISCILA DA SILVA MANZANO	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000574	PRISCILLA ALVES DE MATOS	305 - ANALISTA AMBIENTAL
0000570	QUEILA ALVES DE ARAUJO	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000160	QUERCIA REGINA ALMEIDA BISPO	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000044	RACHEL SILVA SANTOS	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000199	RAFAEL CARVALHO PEREIRA	201 - ESCRITURÁRIO
0000661	RAFAEL DE BRITO CARDOSO	301 - CONTADOR
0000243	RAFAEL DOS SANTOS CORDEIRO	201 - ESCRITURÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000670	RAFAEL GOMES AMORIM	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000254	RAFAEL GOMES FERREIRA	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000028	RAFAEL SILVA GALLO	305 - ANALISTA AMBIENTAL
0000718	RAFAEL YURI COSTA SILVA	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000712	RÁICY SILVA REIS	305 - ANALISTA AMBIENTAL
0000455	RAILANE MARTINS BARROS REITZ	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000676	RAIMARA SANTOS SOUZA	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000630	RAINARA VITORIA NOLETO MORAES	201 - ESCRITURÁRIO
0000616	RAIRENE BEZERRA ALVES	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000207	RAMI FELIPE TRINDADE OLIVEIRA	308 - PSICÓLOGO CLÍNICO
0000005	RAQUEL DA SILVA SANTOS	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000356	RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000666	RAYSSA DOMINGOS DA ROCHA	301 - CONTADOR
0000177	REGILENE VIEIRA RODRIGUES	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000416	REGINALVA RODRIGUES NASCIMENTO	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000660	REGIS DE SOUZA MAIA	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000749	REJANE BARBOZA PINHEIRO	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000015	RENAN CARDOSO DA SILVA	202 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
0000732	RENATO DA SILVA LEITE	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000175	RENATO GOMES DA SILVA CARDOSO	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000327	RENER ALVES DO AMARAL	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000633	RHAYMURA YASMYM GOMES ABREU	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000074	RITA GLECIA ALMEIDA BISPO	201 - ESCRITURÁRIO
0000060	ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000203	RODOLFO QUEIROZ RIBEIRO	205 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA
0000035	ROGERIO KEIBER	301 - CONTADOR
0000619	ROMILDA CRISTINA RODRIGUES MACEDO	201 - ESCRITURÁRIO
0000601	RONEI VASIAK	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000627	RONESSON DE SOUZA LIRA	201 - ESCRITURÁRIO
0000279	RONNYS PETERSON DE OLIVEIRA MACHADO	102 - MOTORISTA SAÚDE
0000091	RONY DA SILVA	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000006	ROSANE LUIZA GARCIA DA SILVA	302 - ANALISTA DE CONTROLE INTERNO
0000031	ROSANE XAVIER DE LIMA ZEMNICZAK	205 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA
0000228	ROSENILDA DA SILVA SANTOS	201 - ESCRITURÁRIO
0000683	ROSILENI CORRENTE PACHECO	301 - CONTADOR
0000697	ROSIMERI HUBNER	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000541	ROSIVAN MORAES BARROS	305 - ANALISTA AMBIENTAL
0000753	ROZILENE MARTINS DA TRINDADE	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000700	SALMA DE SOUSA RODRIGUES	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000396	SAMUEL BARROS SILVA	205 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA
0000507	SANDRINHA ALVES FERREIRA	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000655	SANDY VIEIRA DA SILVA	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000145	SARA DIANA MARQUES DA SILVA	201 - ESCRITURÁRIO
0000552	SARA LUANDA DE SOUZA NASCIMENTO	201 - ESCRITURÁRIO
0000128	SEBASTIÃO FERREIRA DE SENA NETO	310 - NUTRICIONISTA
0000449	SEBASTIÃO PEREIRA VIEIRA	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000157	SÉRGIO DIAS DA SILVA	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000221	SERGIO FERREIRA CORREA	205 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA
0000537	SIDINEI DAMAZIO	102 - MOTORISTA SAÚDE
0000236	SILVANA COMIN	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000085	SILVANA MARTINS CAMARGO	302 - ANALISTA DE CONTROLE INTERNO
0000079	SILVANE SEIBOTH	201 - ESCRITURÁRIO
0000521	SILVIA COSTA DE MELO ROCHA	201 - ESCRITURÁRIO
0000351	SILVIA MARIA ROHDEN ARTIAGA	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000093	SIMONE GOMES DE CAMPOS	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000172	SIRLEI FRAGATA SOUSA	201 - ESCRITURÁRIO
0000385	SKARLET SILVA SOUZA	201 - ESCRITURÁRIO
0000038	SÔNIA MARIA GOMES FEITOSA MOTA	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000248	SORAIA MORGANA DE OLIVEIRA SILVA	201 - ESCRITURÁRIO
0000009	STANLEY DURYE MAS	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000020	STANLEY DURYE MAS	201 - ESCRITURÁRIO
0000442	STEFFANY KELLY FARIAS	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000312	SUELE MARIA COSTA DE SOUZA	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

0000380	SUELY MARIA DE OLIVEIRA MOREIRA	201 - ESCRITURÁRIO
0000344	SUZANA AVELAR MEDEIROS	307 - FISIOTERAPEUTA
0000492	SYNGRE SILVA MACIEL	201 - ESCRITURÁRIO
0000163	TAINARA VIEIRA DA SILVA	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000489	TÁLITA GOMES DO NASCIMENTO DE SOUZA	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000464	TALITA NATIELLE DE ARAUJO NÓBREGA	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000184	TAMIRES VIEIRA DE FREITAS	201 - ESCRITURÁRIO
0000148	TATINAE RODRIGUES MELO	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000270	TAYNARA MAINARDI	201 - ESCRITURÁRIO
0000708	THABITA DE PAULA FARIA	310 - NUTRICIONISTA
0000651	THAÍS MILHOMEM SANTOS	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000154	THAIZZA BARBOSA DE SOUSA CIRINO	205 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA
0000114	THAMIRES BERG SILVA FERREIRA	201 - ESCRITURÁRIO
0000669	THAYANE RAMOS BOTELHO	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000535	THAYS MIRANDA COSTA NASCIMENTO	301 - CONTADOR
0000063	THIAGO FERREIRA DA SILVA	301 - CONTADOR
0000283	TIAGO GOMES RESENDE	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000364	UANDER REGIS ALVES BORGES DOS SANTOS	102 - MOTORISTA SAÚDE
0000743	UELIDA LAGARES GUIMARÃES	201 - ESCRITURÁRIO
0000597	UENIA LEITE DOS SANTOS	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000328	UILHIAN RENE JORGE DA SILVA	202 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
0000368	VALDECIR ANTONIO JUVILESKI	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000347	VALDEIR AMORIN MACIEL	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000258	VALDENOR VIEIRA COSTA	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000212	VALDEREY MARCIL MOREIRA	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000010	VALDIJAN DE SOUSA MARTINS	205 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA
0000691	VALDIR ALVES PESSOA	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000285	VALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000040	VALTERVANIA DE SOUSA SANTOS	201 - ESCRITURÁRIO
0000500	VANDER ALBERTO HAMESTER	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000650	VANESSA APARECIDA QUEIROZ CASTILHO	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000088	VANESSA CRISTINA JAGNOW	309 - PSICÓLOGO EDUCACIONAL
0000109	VANESSA CRISTINA JAGNOW	308 - PSICÓLOGO CLÍNICO
0000284	VANESSA MOURA SANTOS	201 - ESCRITURÁRIO
0000693	VANESSA STEIGER	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000374	VERÔNICA SAYD PAGOTTO	301 - CONTADOR
0000346	VINICIUS AURELIO DA SILVA GAVENDA	101 - MOTORISTA ESCOLAR

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000551	VINICIUS LUAN MARQUES SILVA	201 - ESCRITURÁRIO
0000674	VITOR HUGO MARTINS DA SILVA	102 - MOTORISTA SAÚDE
0000303	VITOR LUIS RASIA	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000253	VITÓRIA ALINE KUHNEN	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000115	VITORIA INACIO BENICIO	201 - ESCRITURÁRIO
0000624	VIVIANE FERREIRA ALMEIDA	305 - ANALISTA AMBIENTAL
0000322	VIVIANE MARCELO SOUZA	201 - ESCRITURÁRIO
0000329	WADYLLA MILHOMEM SANTOS	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000516	WANDERSON ARRUDA DE OLIVEIRA	302 - ANALISTA DE CONTROLE INTERNO
0000083	WASHINGTON KENNEDY DE SOUZA	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000445	WELLINGTON TORRES MORAIS	101 - MOTORISTA ESCOLAR
0000198	WENDERSON APARÍCIO GOMES DE BARROS	303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0000335	WERIBA GARCÊS DE ALMEIDA RASIA	302 - ANALISTA DE CONTROLE INTERNO
0000336	WERIBA GARCÊS DE ALMEIDA RASIA	301 - CONTADOR
0000734	WESLEY PEREIRA DA SILVA	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
0000367	WIGNA SILVA DE MELO SOUSA	201 - ESCRITURÁRIO
0000571	WILLIAN PETER PELUSO DE CARVALHO	308 - PSICÓLOGO CLÍNICO
0000429	ZELIA ARRUDA DA SILVA	203 - FISCAL SANITÁRIO
0000008	ZULEICA PESSOA	204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

PREFEITURA/LICITAÇÃO
SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 067/2022

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 067/2022

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto, suprimir um total de R$ 0,09 (nove centavos).

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 22 de dezembro de 2023.

ASSINANTES /

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP (29.232.291/0001-25)

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2023 RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE INSCRIÇÃO PARA VAGAS RESERVADAS

EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT

O Instituto de Desenvolvimento e Capacitação (IDCAP) torna público **o resultado das solicitações de inscrição para vagas reservadas** do Concurso Público nº 002/2023 da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT.

O resultado encontra-se em ANEXO nesta publicação.

Para consultar a justificativa, em caso de indeferimento, o candidato deverá acessar a área de acompanhamento individual, conforme passo a passo abaixo:

1. Acesse o site www.idcap.org.br; **2.** Acesse a área restrita, denominada “Área do Candidato”, localizada na tela principal do site, informando “CPF” e “SENHA” cadastrados no momento da inscrição; **3.** Clicar na inscrição correspondente a solicitação enviada.

Aracruz/ES, 22 de dezembro de 2023.

Instituto de Desenvolvimento e Capacitação IDCAP

Página **1** de **1**

CONCURSO PÚBLICO - 002/2023 ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO IDCAP

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	MODALIDADE	RESULTADO
0000503	ADINA ALMEIDA DA SILVA PEREIRA	204 - Técnico de Enfermagem	PcD - Pessoa com Deficiência	DEFERIDO
0000441	JOSIANI VELHO DE OLIVEIRA	307 - Fisioterapeuta	PcD - Pessoa com Deficiência	DEFERIDO

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2023 RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE INSCRIÇÃO PARA VAGAS RESERVADAS

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT

O Instituto de Desenvolvimento e Capacitação (IDCAP) torna público **o resultado das solicitações de inscrição para vagas reservadas** do Concurso Público nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT.

O resultado encontra-se em ANEXO nesta publicação.

Para consultar a justificativa, em caso de indeferimento, o candidato deverá acessar a área de acompanhamento individual, conforme passo a passo abaixo:

1. Acesse o site www.idcap.org.br; **2.** Acesse a área restrita, denominada "Área do Candidato", localizada na tela principal do site, informando "CPF" e "SENHA" cadastrados no momento da inscrição; **3.** Clicar na inscrição correspondente a solicitação enviada.

Aracruz/ES, 22 de dezembro de 2023.

Instituto de Desenvolvimento e Capacitação IDCAP

Página **1** de **1**

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023 ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO IDCAP

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	MODALIDADE	RESULTADO
0000180	JHONNATHAN RODRIGUES DO NASCIMENTO	201 - Professor Pedagogia	PcD - Pessoa com Deficiência	DEFERIDO
0000313	JUCINEIA SERENATO DE OLIVEIRA PENHA	201 - Professor Pedagogia	PcD - Pessoa com Deficiência	DEFERIDO

RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 001/2023 RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT

O Instituto de Desenvolvimento e Capacitação (IDCAP) torna pública **a relação de inscrições deferidas** do Concurso Público nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT.

O relação encontra-se em ANEXO nesta publicação.

Conforme prazo estipulado no Cronograma – Anexo I do Edital de Abertura, os candidatos interessados poderão interpor recurso contra a relação de inscrições deferidas, através de sua "área do candidato"

Aracruz/ES, 22 de dezembro de 2023.

Instituto de Desenvolvimento e Capacitação

IDCAP

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000276	ADRIANA CANDIDA DE SOUZA MINELI	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000181	ADRIANA DE JESUS RAMOS	204 - PROFESSOR INGLÊS
0000124	ADRIANA DE SOUZA MACHADO GABRIEL	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000312	ADRIANA GUIMARAES DA SILVA SANTOS	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000085	AGINEI ALVES DA COSTA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000240	ALANA SANTOS SOUSA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000319	ALDEIDES COSTA SILVA BRITO	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000234	ALESSANDRA ALVES REIS	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000215	ALINE BEZERRA DE LIMA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000080	ALINE CARDOSO DE BRITO DA SILVA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000259	ALINE GONÇALVES ARANTES SOUZA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000093	ALINE MARIA MIRANDA NEVES	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000199	ALINE REGO DE OLIVEIRA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000025	AMÁMBIL BISERRA DE SOUZA	202 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA
0000200	AMANDA RAIELY SANTOS DE ABREU	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000070	ANA CÁTIA DA SILVA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000283	ANANDA REGO DE OLIVEIRA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000151	ANDREA BARBOSA LIMA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000310	ANDRÉA SIMSEN SIQUEIRA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000284	ANDRESSA MOTA ZANELLA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000118	ANDRESSA RODRIGUES KEIBER LIMA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000221	ANDREZ SILVA DA SILVA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000187	ANDREZA DE OLIVEIRA NASCIMENTO CARDOSO	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000326	ANDRIA GUIMARÃES DA SILVA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000314	ANGELA MARIA SANTANA	204 - PROFESSOR INGLÊS
0000304	ANTONIA PEREIRA DIAS	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000100	ANTONIO DOS SANTOS CHAVES NETO	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000263	AQUECIA LIMA DA SILVA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000339	ARIANE DE CASTRO SILVA COSTA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000177	ARLETE ALVES DOS SANTOS	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000116	BRENNO JUNIOR MOREIRA DA SILVA	202 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA
0000094	CARIN PYDD DE OLIVEIRA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000047	CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000260	CARME LUCIA BUENO DE SOUZA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000168	CAROLINE ROSSETTO BORDIN	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000223	CAROLINE SUZANA LANGE	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000140	CATIANE ANDRESSA RODRIGUES GUIMARÃES	204 - PROFESSOR INGLÊS
0000132	CELIA MARIA ALVES	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000162	CILIANE FERNANDES MARTINS	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000101	CINTHIA APARECIDA MOREIRA SANTOS	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000130	CLÁUDIA BETÂNIA DO NASCIMENTO SILVA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000309	CLEIDIANA EVANGELISTA DA SILVA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000295	CLEONICE GUIMARAES SILVA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000155	CLEUMA FERREIRA DOS SANTOS	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000032	CRISTINA FRANÇA DE OLIVEIRA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000078	DALVANA PERTUZATTI	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000203	DANIEL FERREIRA DA SILVA	202 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA
0000001	DANIELLA ANTONIA QUEIROZ LIMA	202 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA
0000288	DANIELLE RIBEIRO MIRANDA	202 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA
0000183	DAYANA MEIRELE DE JESUS SOUZA	202 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000311	DAYANDRA FERREIRA SILVA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000190	DÉBORA BEATRIZ SEPULVIDA LIRA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000160	DEBORA DIAS CARVALHO MENDES GOMES	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000064	DINAIR QUEIROZ CORREA OTTO	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000238	DINALVA DE SOUSA MARINHO MOREIRA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000176	DINALVA LOURENÇO MARTINS BORGES	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000052	DIOLINA ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000154	DIOMIRA PEREIRA OLIVEIRA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000166	DIRCE DE LOURDES SANTOS	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000017	DIVANIR PEREIRA LEMES	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000231	DIVINA ANIELI BARBOSA FEITOSA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000316	DOGIVANIA GOMES DE BRITO	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000193	DORCAS FARIA DE OLIVEIRA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000268	DYAME BEZERRA FERNANDES	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000048	EDILEUZA CORTES DA SILVA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000165	EDILEUZA DE JESUS NAZÁRIO	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000202	EDINALDO TRINDADE GONÇALVES DOS SANTOS	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000279	EDVANESSA CRISTINA DOS REIS SILVA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000098	ELIANA CANDIDA DE SOUZA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000077	ELIANA JOSE DA VEIGA ALMEIDA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000075	ELIANE LEITE SILVA MACIEL	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000012	ELIANGELA CRISTINA CANDIDA COSTA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000299	ELITANIA ANDREATTA GUEDES DA SILVA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000031	ELIVÂNIA MARTINS DOS ANJOS LIMA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000086	ELIZIMAR ALVES DOS SANTOS	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000196	ELMA FONSECA MELO DE SOUZA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000194	ERISMAR DE SOUSA BASTOS	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000237	ERMENICE SOUZA DA SILVA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000149	EUDIERRE FERNANDES RIBEIRO	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000036	EUNICE BECKER SILVA NOVATO	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000029	EURISLENE OLIVEIRA SOUSA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000297	EVANILDE MENDES GONÇALVES	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000120	FABIANA AUGUSTA DE OLIVEIRA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000293	FABIO ALEXANDRE CARVALHO E SILVA	204 - PROFESSOR INGLÊS
0000009	FELIPE SARAIVA SANTOS	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000115	FERNANDA ALVES DA SILVA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000055	FERNANDA CLEMENTE DA COSTA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000067	FERNANDA DE SOUSA SANTANA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000016	FRANCILMA RIBEIRO DA CUNHA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000178	GABRIELA DE OLIVEIRA BRAGA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000229	GEFER SANDRO FERREIRA DE BRITO	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000258	GEILDA OLIVEIRA SILVA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000092	GEOVANA MUNIZ VIANA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000285	GESIANE FERREIRA DA SILVA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000033	GISELE NAIARA DE OLIVEIRA SILVA	204 - PROFESSOR INGLÊS
0000242	GISELI DO NASCIMENTO SILVA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000043	GLADIS FOLADOR RECH	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000261	GLAUCE CYRINO RIVABEN	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000018	GLAUCIA LAIKOWSKI	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000307	GLEICIANE GONCALVES DOS SANTOS	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000243	IOLANDA ALVES DE ALMEIDA COUTINHO SILVA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000060	ISABEL KLOC BELLE VIEIRA COSTA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000074	IVANETE MOSCHEN	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000267	IZABEL CRISTINA DA SILVA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000089	JACIRA VIEIRA RODRIGUES	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000206	JAINE SILVA OLIVEIRA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000302	JANARA PEREIRA MARINHO	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000290	JANE KATARINE RODRIGUES DE MEDEIROS RE	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000344	JAQUELINE RODRIGUES BERNARDO	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000158	JAQUELINE STEIN	204 - PROFESSOR INGLÊS
0000195	JARDELINE MARIA PROPOCOPIO NUNES	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000217	JAYNE SILVA SANTOS DE JESUS	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000010	JERSEYANE VALÉRIA DUTRA DA SILVA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000180	JHONNATHAN RODRIGUES DO NASCIMENTO	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000081	JOÃO LUIZ PEREIRA CARDOSO	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000236	JOAO PAULO COELHO DE MATOS	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000233	JOSIANE MARIA CARDOSO DA SILVA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000254	JUCENEIDE RAVANELLI	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000313	JUCINEIA SERENATO DE OLIVEIRA PENHA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000163	JUILMA SANTANA LACERDA CRUZ	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000147	JULIANA ALVES DE SOUSA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000349	JULIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	202 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA
0000198	JUSSARA DA ROSA RASIA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000214	KASSIA ALVES DA SILVA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000023	KASSIA LORRAINE ALVES DE SOUZA	204 - PROFESSOR INGLÊS
0000008	KEILA COSTA DOS SANTOS	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000020	KEILA DE CAMARGO	203 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA PARA A ESCOLA EMEF SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS / P.A. SANTO ANTÔNIO DO BELEZA

0000207	KEILA MARTINS DA SILVA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000251	KELIENE DUARTE SILVA	202 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA
0000051	KELLDA CRISTHINA DOS SANTOS MORAIS NEGRI	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
		205 - PROFESSOR INGLÊS PARA A ESCOLA EMEF SAGRADO CORAÇÃO DE
		JESUS / P.A. SANTO ANTÔNIO DO BELEZA 01 + CR³ 01 - 30 HORAS R$
0000131	KELLY MARIA CARDOSO VINHAL	3.673,31 LETRAS - LICENCIATURA ÚNICA EM INGLÊS OU LETRAS -
		LICENCIATURA DUPLA EM PORTUGUÊS-INGLÊS OU LETRAS - BACHAREL
		EM PORTUGUÊS-INGL
0000137	KELLY PYDD DE OLIVEIRA GONÇALVES	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000050	KELMA SOUZA MACIEL	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000044	KLEBER ARAUJO DA CRUZ	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000174	KRISTIELLY FERNANDES SOUZA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000249	LAIS OLIVEIRA MARTINS	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000024	LAURA GOMES FONSECA FELICIANO RENGEL	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000129	LAUREANA BARBOSA PROENÇA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000126	LAZIENE ROCHA DA SILVA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000281	LEANDRO CANDIDO DE SOUZA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000277	LEIDIANE OLIVEIRA SILVA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000069	LEONICE PEREIRA FERREIRA AGUIAR	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000172	LILIAN DE OLIVEIRA CORREA LUCIANO	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000348	LILIAN RWANY SOUSA COELHO	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000066	LINDALVA SOARES DE OLIVEIRA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000121	LOURDES ALVES BORGES GUIMARAES	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000269	LOUZINETE DA SILVA VILELA PIZZATTO	202 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000046	LUCIANA MARQUES GALVAO	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000119	LUCIANE RODRIGUES DE FREITAS	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000305	LUCIENE DA SILVA COSTA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000057	LUCIENE DIEL MARTINI	202 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA
0000325	LUCINHA LINS LUCENA DA SILVA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000164	LUZIANE COSTA E SILVA PEREIRA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000004	LUZIENE ALVES RODRIGUES	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000082	MAIZA KELLY BEZERRA CASTRO	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000030	MANUELA GOMES FONSECA FELICIANO	202 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA
0000142	MARA SILVA XAVIER	204 - PROFESSOR INGLÊS
0000110	MARCELIA GUIMARÃES MORAES MOREIRA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000041	MARCIA APARECIDA DA SILVA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000143	MÁRCIA SABRINA RODRIGUES CAVALCANTE	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000063	MARCIANE GOLUBINSKI SCHEVERLEIN	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000232	MARCULINA PINHEIRO ROSA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000062	MARIA APARECIDA BATISTA COSTA SANTOS	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000224	MARIA APARECIDA GONÇALVES DE ARAÚJO	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000112	MARIA CELOI NORONHA DE LIMA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000204	MARIA DO SOCORRO GOMES DE ASSIS	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000002	MARIA ELZA FERREIRA DA LUZ RIBEIRO	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000138	MARIA JOSE DE JESUS	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000079	MARIA JOSEANE ARAGÃO	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000330	MARIA NAZARE SOUZA NASCIMENTO	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000321	MARIA PEREIRA DA SILVA FEITOSA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000218	MARIA SILVÂNIA TÁVORA SOUZA LIMA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000201	MARIANA LUZ DA COSTA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000156	MARIANE PACIENTE HORA MULARI	202 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA
0000333	MARINA COSTA SERTÃO	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000065	MARINEIDE MOURA DA SILVA DE OLIVEIRA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000150	MARINES DA SILVA CARGNELUTTI	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000011	MARYLENE DOS SANTOS FRANÇA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000335	MAVIA SARAH DE OLIVEIRA SILVA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000255	MAYRA LEANDRA LIMA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000341	MEIRE APARECIDA MARQUES ARCANJO	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000135	MEIRELY DE OLIVEIRA SOUSA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000015	MICAELE ALVES DA SILVA PADILHA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000338	MICHAEL DOUGLAS NASCIMENTO SANTIAGO	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000117	MICHELE MEIRE DA PAZ DOS REIS	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000211	MIDIAN RODRIGUES FERREIRA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000153	MIRIAN ABREU SOARES	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000266	MONICA LIGORI	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000315	MYLENNA LIMA SANTOS OLIVEIRA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000049	NAGILA ROCHA DE JESUS	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000270	NAIARA CARLOS FERREIRA DE LIMA	202 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA
0000122	NAIARA DO ESPIRITO SANTO	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000113	NARJARA DA CONCEIÇÃO COSTA SOUZA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000227	NATALIA COSTA RECKZIEGEL CASTRO	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000090	NATHÁLIA MARTINS DA CONCEIÇÃO	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000253	NAYARA CRISTINA DE ALMEIDA DOS REIS	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000292	NAYNE SILVA MOTA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000220	NESTÔ ALVES DA SILVA	202 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA
0000265	NEURIVANE RODRIGUES ALVES TREVISAN	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000141	NUBIA JARDIM DA SILVA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000042	ODILENE HONORATO CAMPOS DE MATOS	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000136	ORLIRA GOMES DE JESUS	202 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA
0000133	OZEIAS MORAIS DO NASCIMENTO	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA

0000073	PATRICIA APARECIDA ASSUNÇAO DE PAULA LOPES	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000038	PATRÍCIA BUENO DE JESUS	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000192	PATRICIA DA SILVA MANZANO	202 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA
0000084	PATRICIA FERREIRA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000271	PEDROPAULO DE CAMARGO FILHO	202 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA
0000003	PRISCILA NUNES GARCES RAUBER	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000087	PRISCYLA ALVES DE FREITAS LUCATELLI	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000035	RAILDA RÁVILLA BINDALA SILVA VASCONCELOS	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000323	RAIMUNDA DA CUNHA SOUSA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000157	RAIMUNDA DA SILVA NASCIMENTO SOBRAL	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000179	RAIMUNDA DA SILVA SOUSA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000026	RAQUEL ALVES SOUZA MONTEIRO	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000212	RAQUEL DE FREITAS PALMEIRA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000139	RAQUEL JENIFER DE LIMA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000298	RENATA ARAÚJO SANTANA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000013	RENATA FARIAS PIRES DE MEDEIROS	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000340	RENILDE PINTO FIGUEIREDO	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000186	RITA DE CÁSSIA DE SOUSA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000019	RIZIA ROSA SILVA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000329	ROSÂNGELA GOMES DA SILVA MOREIRA	204 - PROFESSOR INGLÊS
0000159	ROSIANE DOS SANTOS DA SILVA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000282	ROSILVAN NOLETO MORAES	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000007	ROSIMEIRY AUGUSTA ALVES SCHMIDT	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000252	ROSIRENE SOUZA PEREIRA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000296	ROZÂNGELA PEREIRA DARY	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000027	SALMA REGINA RODRIGUES CARDOSO	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000005	SAMARA DOURADA ARAUJO	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000182	SAMARA RODRIGUES FERNANDES	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000099	SAMILA CAMPOS ALVES	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000246	SAMUEL PEREIRA DA SILVA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000068	SANDRISMAR CUNHA DAMASCENO	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000346	SHAYENNI VICTÓRIA CHAVES DA SILVA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000213	SHEYLLA COSTA DE AQUINO	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000205	SHIRLEI GOMES MORAIS	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000045	SILMAR FOLADOR RECH	202 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA
0000014	SILMARA DOURADA ARAUJO DE JESUS	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000219	SIMONE APARECIDA COSTA DE MELO	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000088	SIMONE ROSA NUNES	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000145	SUELENE DA SILVA CAMPELO SANCHES	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000343	SUSANA FERREIRA DA SILVA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000125	TAIMARA CAMPOS ALVES	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000250	TAÍS OLIVEIRA MARTINS BERNARDI	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000241	TANIA PEDROSO	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000022	TATIANE HEIMERDINGER	202 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA
0000167	THALITA FERREIRA MORAIS	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000175	THAYNARA CONCEIÇÃO SOUZA	202 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA
0000239	TIAGO SILVA GALLO	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000111	VALDIVANIA FERREIRA SOUSA MACEDO	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000108	VALÉRIA PATRÍCIA DE SOUZA GERALDINO	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000127	VANDERLEIA MARIANO BARBOZA CARDOSO	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000106	VANESSA APARECIDA QUEIROZ CASTILHO	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000028	VANESSA SOARES BORGES GALLO	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000037	VILMAIRA DA SILVA PEREIRA COSTA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000342	VILSON RIBEIRO MAGALHÃES	202 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA
0000083	VOILA ROBERTA PEREIRA GONÇALVES	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000072	WANDERLEI DA CRUZ LIMA	202 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA
0000336	WELLITA BEATRIZ DE MATOS QUEIROZ	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000320	WILMA MARIA DE JESUS LOPES	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000272	YARA SILVA NOGUEIRA	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA
0000228	ZILDENIRES DA SILVA ALVES	201 - PROFESSOR PEDAGOGIA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2023 RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ATENDIMENTO ESPECIAL PARA PROVA

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT

O Instituto de Desenvolvimento e Capacitação (IDCAP) torna público **o resultado das solicitações de atendimento especial para prova** do Concurso Público nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT.

O resultado encontra-se em ANEXO nesta publicação.

Para consultar a justificativa, em caso de indeferimento, o candidato deverá acessar a área de acompanhamento individual, conforme passo a passo abaixo:

1. Acesse o site www.idcap.org.br; **2.** Acesse a área restrita, denominada "Área do Candidato", localizada na tela principal do site, informando "CPF" e "SENHA" cadastrados no momento da inscrição; **3.** Clicar na inscrição correspondente a solicitação enviada.

Aracruz/ES, 22 de dezembro de 2023.

Instituto de Desenvolvimento e Capacitação IDCAP

Página **1** de **1**

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023 ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO IDCAP

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	CONDIÇÃO	RESULTADO
0000215	ALINE BEZERRA DE LIMA	201 - Professor Pedagogia	PROVA AMPLIADA	DEFERIDO
0000012	ELIANGELA CRISTINA CANDIDA COSTA	201 - Professor Pedagogia	CANDIDATA LACTANTE	DEFERIDO
0000315	MYLENNA LIMA SANTOS OLIVEIRA	201 - Professor Pedagogia	CANDIDATA LACTANTE	DEFERIDO

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO EM ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE INTENÇÃO EM ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O Município de Vila Rica- MT, através da Pregoeira oficial Cristina Magalhaes Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, com fulcro n decreto 7.892/2003, torna público intenção em aderir à ata de registro de preço n° 20230840 do Município de Canaã do Carajás-Pará, oriunda do pregão eletrônico 058/2023/SRP, considerando a solicitação descrita no termo de referência, com intuito de contratar a empresa FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (19.560.627/0001-25) para executar serviços de implantação de sinalização viárias nas vias rurais do Município, com fornecimento de Material e mão de obra, atendendo as necessidades da secretaria de viação e obras públicas desta urbe. O valor total da adesão corresponde à de R$ 991.000,00 (novecentos e noventa e um mil reais) para execução total do objeto. Não havendo interposição de recurso dentro do período de 03 (três) dias a contar da publicação, o processo será repassado a autoridade competente para a adjudicação e homologação com a proponente mencionada, conforme art. 43 Inc. VI da Lei 8.666/93. Email: licitavilaricamt@yahoo.com.br e telefone 663554- 1107.

Vila Rica / MT, 22 de Dezembro de 2023.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

Port. 012/2015

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2023 RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ATENDIMENTO ESPECIAL PARA PROVA

EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT

O Instituto de Desenvolvimento e Capacitação (IDCAP) torna público **o resultado das solicitações de atendimento especial para prova** do Concurso Público nº 002/2023 da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT.

O resultado encontra-se em ANEXO nesta publicação.

Para consultar a justificativa, em caso de indeferimento, o candidato deverá acessar a área de acompanhamento individual, conforme passo a passo abaixo:

1. Acesse o site www.idcap.org.br; **2.** Acesse a área restrita, denominada “Área do Candidato”, localizada na tela principal do site, informando “CPF” e “SENHA” cadastrados no momento da inscrição; **3.** Clicar na inscrição correspondente a solicitação enviada.

Aracruz/ES, 22 de dezembro de 2023.

Instituto de Desenvolvimento e Capacitação IDCAP

Página **1** de **1**

CONCURSO PÚBLICO - 002/2023 ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO IDCAP

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	CONDIÇÃO	RESULTADO
0000504	CAILEN CRISTINA RODRIGUES MIRANDA	201 - Escriturário	CANDIDATA LACTANTE	DEFERIDO
0000194	GABRIEL LUIS GANEM REIS	308 - Psicólogo Clínico	CARTEIRA PARA CANHOTO	DEFERIDO
0000195	GABRIEL LUIS GANEM REIS	309 - Psicólogo Educacional	CARTEIRA PARA CANHOTO	DEFERIDO

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DISTRATO

Nº 23/2023

DE 22 DE DEZEMBRO 2023

T O R N A P Ú B L I C O

Pelo Presente Edital de Publicação de Rescisão Contrato a Prefeitura Municipal De Vila Rica, Estado de Mato Grosso, **pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.862/0001/45, com sede na Av. Brasil nº 2000 – Bairro Bela Vista Nesta Cidade** representada pelo seu Prefeito, Sr. Abmael Borges Da Silveira, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 1604/2019, resolve PUBLICAR a relação das rescisões de contratos **de Prestação de Serviços** no mês de DEZEMBRO/2023.

ADEMIR COSTA contrato nº 085/2023 para prestação MOTORISTA ESCOLAR;

ADJANIR ABADIO SOUZA DOS REIS contrato nº 077/2023 para prestação MOTORISTA ESCOLAR;

ADRIANA CANDIDA DE S. MINELLI contrato nº 051/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

AGNALDO ANTONIO DA SILVA contrato nº 141/2023 para prestação MOTORISTA ESCOLAR;

ALESSANDRA ALVES REIS contrato nº 015/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

ALINE BEZERRA DE LIMA contrato nº 120/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

ALINE GONCALVES ARANTES SOUZA contrato nº 042/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

ANA CATIA DA SILVA contrato nº 023/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

ANDREIA PEREIRA P. DE ARAUJO contrato nº 122/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

ANDRESSA MOTA ZANELLA contrato nº 055/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

ANTONIA PEREIRA DIAS contrato nº 008/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

ANTONIO PINTO CORREIA contrato nº 093/2023 para prestação MOTORISTA ESCOLAR;

CAROLINE ROSSETTO BORDIN contrato nº 020/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

CATIANE ANDRESSA R. GUIMARAES contrato nº 154/2023 para prestação PROFESSOR DE V A VII;

CINTHIA APARECIDA M. SANTOS contrato nº 034/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

COLEMAR ARAUJO LIMA contrato nº 117/2023 para prestação MOTORISTA ESCOLAR;

CRISTINA FRANCA DE OLIVEIRA contrato nº 082/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV

DALVANA PERTUZATTI contrato nº 140/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

DANIELLA ANTONIA QUEIROZ LIMA contrato nº 078/2023 para prestação PROFESSOR DE V A VII;

DEBORA BEATRIZ SEPULVIDA LIRA contrato nº 018/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

DINALVA DE SOUZA M. MOREIRA contrato nº 123/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV

DINALVA LOURENCO M. BORGES contrato nº 026/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

DIVANIR PEREIRA LEMES contrato nº 160/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

DOOLCEI CESAR CAMILLO contrato nº 136/2023 para prestação MOTORISTA ESCOLAR;

DORCAS FARIA DE OLIVEIRA contrato nº 087/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

DYAME BEZERRA FERNANDES contrato nº 134/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

EDILEUZA CORTES DA SILVA contrato nº 043/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

EDILEUZA DE JESUS NAZARIO VIEIRA contrato nº 090/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

ELIANA CANDIDA DE SOUZA contrato nº 051/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

ELIZIMAR ALVES DOS SANTOS contrato nº 043/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV

ELMA FONSECA MELO contrato nº 029/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

ERISMAR DE SOUSA BASTOS contrato nº 104/2023 para prestação PROFESSOR DE V A VII;

EVANDRO MARTINHAK contrato nº 069/2023 para prestação MOTORISTA ESCOLAR;

FABIANA AUGUSTA DE OLIVEIRA contrato nº 027/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

FRANCISCA NUNES DE LIMA contrato nº 156/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV

GENTIL DA SILVA MUNIZ contrato nº 068/2023 para prestação MOTORISTA ESCOLAR;

GERSON ABREU DOS SANTOS contrato nº 064/2023 para prestação MOTORISTA ESCOLAR;

GISELI DO NASCIMENTO SILVA contrato nº 142/2023 para prestação PROFESSOR DE V A VII;

GLAUCIA FOLADOR RECH contrato nº 025/2023 para prestação PROFESSOR DE V A VII;

HELIO ALVES DE OLIVEIRA contrato nº 84/2023 para prestação MOTORISTA ESCOLAR;

IOLANDA ALVES DE A .C. SILVA contrato nº 039/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

IZAEL PACHECO DE LIMA contrato nº 119/2023 para prestação MOTORISTA ESCOLAR;

JACIRA VIEIRA RODRIGUES contrato nº 091/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

JERSEYANE VALERIA D. DA SILVA contrato nº 151/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

JEVERSON FERNANDES DE LIMA contrato nº 095/2023 para prestação MOTORISTA ESCOLAR;

JHONNATAN DOS REIS COSTA contrato nº 094/2023 para prestação MOTORISTA ESCOLAR;

JOSIANE MARIA CARDOSO DA SILVA contrato nº 007/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

JUSSARA DA ROSA RASIA contrato nº 075/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

KASSIA LORRAINE ALVES DE SOUZA contrato nº 033/2023 para prestação PROFESSOR DE V A VII;

KEILA DE CAMARGO contrato nº 014/2023 para prestação PROFESSOR DE V A VII;

KELIENE DUARTE SILVA contrato nº 049/2023 para prestação PROFESSOR DE V A VII;

KRISTIELLY FERNANDES SOUZA contrato nº 113/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

LEANDRO CANDIDO DE SOUZA contrato nº 076/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

LEONICE PEREIRA FERREIRA AGUIAR contrato nº 127/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

LILIAN DE OLIVEIRA CORREA contrato nº 074/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

LOURDES ALVES B. GUIMARAES contrato nº 022/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV

LUCAS FERNANDES DOS SANTOS contrato nº 096/2023 para prestação MOTORISTA ESCOLAR;

LUCIANE RODRIGUES DE FREITAS contrato nº 044/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

LUZIANE COSTA E SILVA PEREIRA contrato nº 071/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

LUZIENE ALVES R. OLIVEIRA contrato nº 017/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

MAIZA KELLY BEZERRA CASTRO contrato nº 036/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

MANUELA GOMES F. FELICIANO contrato nº 060/2023 para prestação PROFESSOR DE V A VII;

MARCELIA GUIMARAES MORAES contrato nº 107/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

MARCIA APARECIDA DA SILVA contrato nº 048/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

MARCOS PEREIRA DA SILVA contrato nº 125/2023 para prestação MOTORISTA ESCOLAR;

MARIA CELOI NORONHA DE LIMA contrato nº 103/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

MARIA DO S. GOMES DE ASSIS contrato nº 124/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

MARIA ELZA F. DA LUZ RIBEIRO contrato nº 040/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

MARIA SILVANIA T. SOUZA LIMA contrato nº 139/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

MAURICIO TAVARES DA SILVA contrato nº 109/2023 para prestação MOTORISTA ESCOLAR;

MEIRELY DE OLIVEIRA SOUSA contrato nº 111/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

MELQUISEDEQUE M. R. DE CARVALHO contrato nº 097/2023 para prestação MOTORISTA ESCOLAR;

NATALIA COSTA RECKZIEGEL contrato nº 106/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

NEURIVANE RODRIGUES A TREVISAN contrato nº 115/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

NUBIA JARDIM DA SILVA contrato nº 101/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

PATRICIA FERREIRA contrato nº 041/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

PAULA LOHANA DIAS MIRANDA contrato nº 163/2023 para prestação MOTORISTA ESCOLAR;

RAQUEL DE FREITAS PALMEIRA contrato nº 105/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

ROSIMEIRY AUGUSTA A. SCHMIDT contrato nº 053/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV

SAMARA DOURADA ARAUJO contrato nº 052/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

SANDRISMAR CUNHA DAMASCENO contrato nº 054/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV

SHEYLLA COSTA DE AQUINO contrato nº 089/2023 para prestação PROFESSOR DE V A VII;

SILMARA DOURADA A. DE JESUS contrato nº 137/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

SIMONE APARECIDA COSTA DE MELO contrato nº 138/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

SIMONE ROSA NUNES contrato nº 011/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

TIAGO SILVA GALLO contrato nº 126/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

VALDENOR VIEIRA COSTA contrato nº 098/2023 para prestação MOTORISTA ESCOLAR;

VALDIVANIA F. SOUSA MACEDO contrato nº 056/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

VALERIA P. DE SOUZA GERALDINO contrato nº 066/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

VANDERLEIA M. BARBOZA CARDOSO contrato nº 110/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

VANIA CLERIA DE FARIA contrato nº 046/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

VILMAIRA DA SILVA PEREIRA COSTA contrato nº 050/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

VOILA ROBERTA P. GONCALVES contrato nº 038/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

WANDERLEI DA CRUZ LIMA contrato nº 024/2023 para prestação PROFESSOR DE V A VII;

WHAINNY ROSA F. B. S. DE SOUZA contrato nº 155/2023 para prestação PROFESSOR DE I A IV;

P U B L I QU E - S E

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica MT, em 22 de dezembro de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2023 RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ATENDIMENTO ESPECIAL PARA PROVA

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT

O Instituto de Desenvolvimento e Capacitação (IDCAP) torna público **o resultado das solicitações de atendimento especial para prova** do Concurso Público nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT.

O resultado encontra-se em ANEXO nesta publicação.

Para consultar a justificativa, em caso de indeferimento, o candidato deverá acessar a área de acompanhamento individual, conforme passo a passo abaixo:

1. Acesse o site www.idcap.org.br; **2.** Acesse a área restrita, denominada “Área do Candidato”, localizada na tela principal do site, informando “CPF” e “SENHA” cadastrados no momento da inscrição; **3.** Clicar na inscrição correspondente a solicitação enviada.

Aracruz/ES, 22 de dezembro de 2023.

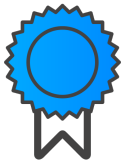
Instituto de Desenvolvimento e Capacitação IDCAP

Página **1** de **1**

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023 ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO IDCAP

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	CONDIÇÃO	RESULTADO
0000215	ALINE BEZERRA DE LIMA	201 - Professor Pedagogia	PROVA AMPLIADA	DEFERIDO
0000012	ELIANGELA CRISTINA CANDIDA COSTA	201 - Professor Pedagogia	CANDIDATA LACTANTE	DEFERIDO
0000315	MYLENNA LIMA SANTOS OLIVEIRA	201 - Professor Pedagogia	CANDIDATA LACTANTE	DEFERIDO

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Dec 25 22:34:47 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)